# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

*Augusto de Lima*

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno XI — Fasciculos I, II, III e IV — 1906

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1907

3

# GUIDO THOMAZ MARLIÈRE

## (Noticias e documentos sobre a sua vida)

Tendo de ser traçada a biographia, tão completa como possivel, da personalidade original e illustre de Guido Thomaz Marlière, tomamos o proposito de publicar tudo quanto lhe diz respeito, não só do que constar em documentos existentes no Archivo, como em informações oraes colhidas nos logares onde elle passou o resto de sua agitada e utilissima existencia.

Precedendo a publicação dos documentos, damos hoje algumas noticias, escriptas expressamente para a *Revista* pelo illustre e pranteado sabio mineiro dr. Manoel Basilio Furtado, a quem a historia natural deve valiosas contribuições.

A' *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* se deve o unico trabalho publicado até hoje sobre Marlière, a cujo respeito ha absoluto silencio em todas as outras publicações historicas.

Ha no entanto recordações topographicas, cuja origem até hoje é geralmente ignorada, e que por si só bastariam para perpetuar o nome do grande philantropo, naturalista e civilisador dos indios. Taes são os nomes Guidowald, Robinson Crusoe, Petersdorff, a estrada de Guido, entre Pomba e Campos, etc.

Quanto a sua obra, esparsa em memorias, ella constituiu o subsidio mais acreditado para os trabalhos de Saint-Hilaire, Eschewege, e outros grandes escriptores que se occuparam da terra mineira.

**Apontamentos sobre a vida do Indio Guido Pokrane e sobre o francez Guido Marlière, offerecido ao Instituto Historico e Geographico do Brazil, pelo socio o Exmo. Snr. Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz.** (1)

« E' sabido que com o progresso da população d'esta provincia e da do Espirito Santo, os indigenas d'este lado do Brazil reduiram para as margens superiores do Rio Doce e outros seus affluentes, para o S. Matheus, Mucury e Jequitinhonha ao nórte e a oéste d'esta provincia. E' natural que os primeiros colonos que se estabeleceram n'esta parte do Brazil encontrassem resistencia da parte d'aquelles que se achavam de posse do territorio: as aggressões do lado dos Indios é natural que fossem consideradas pelos mesmos como justas represalias exercidas contra os invasores das terras que os alimentavam. As tribus indianas que se achavam estabelecidas em um valle, por exemplo, repellem a todo transe as outras que alli penetram em procura de fructos naturaes, de caça e peixe. Entretanto, aquelles que se consideravam simples mantenedores de seus direitos, foram julgados os aggressores dos colonos e como taes tratados com inconcebivel barbaridade.

A caça de Indios era equiparada á das féras; pela sua parte os Indios punham em pratica tudo quanto de mais horroroso possa ser suggerido pela colera estimulada de um selvagem e de um bruto, que se julga privado de seus unicos recursos contra a fome e a morte; elles mataram familias inteiras, os respectivos gados e escravos, e a todos os edificios e paioes de milho e outros mantimentos lançavam fogo devastadôr. Havia n'estas horriveis matanças um luxo de barbaridade: as crianças eram arrancadas dos peitos maternaes para serem abertas pelas pernas!!!

Durante o systema de guerra offensiva os indigenas não se submettiam senão ao temôr e só pareciam domesticados emquanto durava sobre elles a pressão d'aquelle sentimento, que só póde fazer escravos, nunca fará cidadãos ou homens civilisados. Eis que, porém, em 1824, é feito director geral dos Indios d'esta provincia o T.e C.el de linha Guido Thomaz Marlière, francez naturalizado, já conhecido por seus serviços prestados á Catechese dos Indios, e ideas a semelhante respeito expressadas em officios dirigidos ao governo, na qualidade de major encarregado da inspecção das diversas divi-

---

426

(1) V. Revista do Inst. Hist. e Geogr. do Brazil vol. XVIII, pag. 410 e seguintes, 1855.

sões militares; eis que essa nomeação teve logar, diziamos, e a catechese e civilisação dos indigenas apresenta uma phase assaz distincta das anteriores, em epocha bem marcada nos seus annaes. Tendo entrado, havia pouco no exercicio de suas funcções, Guido declara ao Governo que elle tem emprehendido domar os indios, preferindo para este fim balas de milho ás de chumbo até então empregadas. Até então era indomavel o odio que dividia os indios do norte e do sul desta provincia: a continua guerra que se faziam inquietava os colonos, quando contra elles não eram dirigidos os seus ataques. A navegação do rio Dôce era então e sempre perigosa em consequencia das hostilidades dos botocudos antropophagos e tal era o horror que incutiam por toda a parte que as sesmarias concedidas aos colonos não eram demarcadas pelos respectivos juizes que não se animavam a penetrar em mattas em que, não sem razão, julgavam ter de encontrar a morte certa e horrorosa. Nestas circumstancias Guido dá começo a seu novo systema de catechese; faz construir uma canôa, enche-a de viveres e ferramentas de toda a especie, dá-lhe uma pequena guarnição de soldados divisionarios commandada por um sargento de nome Antonio Pereira do Nascimento (por alcunha virassaia), e poz á disposição d'este um interprete. Parte a expedição do quartel geral das divisões, e tendo já navegado uma parte do rio Dôce avista á margem esquerda do mesmo rio grande numero de botocudos armados de suas terriveis flechas. Batem-se palmas da parte da expedição, e pelo respectivo interprete se diz aos indios que se vem a elles com intenções amigaveis, e para os prover de sustento que lhes é necessario. Os indios exigem que se deponham as armas, em que os expedicionarios seguravam para que elles possam deixar suas flechas: a exigencia é satisfeita, e cumprida a promessa dos indigenas. Entretanto, sendo assaz conhecida a indole traiçoeira dos botocudos, por um momento pareceu haver na parte da expedição receio de fazer approximar a canôa da margem que os indios occupavam; mas o intrepido sargento para alli faz resolutamente embicar a canôa. O resultado desta tentativa foi o mais satisfactorio possivel: os indios entram na canôa, recebem mantimentos e ferramentas e voltam ás suas mattas, pelo que diziam, convencidos de que não lhes queria mal fazer, ou que os carantonhos, como chamavam os colonos, já se achavam mansos. D'estes indios ficaram alguns na canôa a convite do sargento, para serem apresentados ao director geral dos indios; entre estes o indio Pokrane, então na idade de 24 ou 25 annos, e seu pae que capitaneava a sobredita partida de indigenas. Depois de terem estado alguns dias no quartel geral (1) onde foram recebidos por Guido com

---

(1) Era então em Sant'Anna do Alfié.

muitas demonstrações de amizade e benevolencia, voltaram ás mattas, ficando porem o joven Pokrane, que desde logo foi tomado debaixo de especial protecção do mesmo director. Guido fel-o baptisar, e poz lhe o seu nome em signal de sympathia que concebera pelo indio que lhe parecia leal e intelligente. E não se enganou n'este juizo, porquanto, como depois se exprimia o mesmo Guido, foi Pokrane o seu braço direito na gerencia de tudo quanto respeitava á alliciação dos indigenas.

Pokrane comprehendeu logo as vantagens da civilisação, e tanto pareceu bem firmada essa sua convicção que elle deixou logo o botoque, ou a insignia de sua antiga barbaria. Botocudos vem de botoque ou bodoque, termo portuguez: e allusivo a uma taboa que estes indios adaptam ás orelhas e ao beiço inferior, e que lhes serve de ornato, e (a do beiço) para ahi ficarem amiudamente a carne quando estão comendo. (1) Estes pretendidos ornatos ou bizarros utensis os tornam hediondos. O joven Pokrane, logo que os depoz, persuadia aos seus que deixassem um costume tão feio (assim se exprimia), e quando isto tinha conseguido, vinha dizel-o mui alegremente a Guido.

Para logo foi Pokrane o interprete fiel e predileto de Guido, que o despachava continuamente para os mattos afim de persuadir a diversas tribus ou aos de sua nação, a que deixando a vida errante e miseravel, viessem compartir os gosos da civilisação. Tão perfeitamente comprehendeu elle estas verdades, ou tão persuasivas eram as allocuções aos demais indigenas, que estes affluiam a convite seu para o quartel geral da directoria, de continuo e em grande numero.

Com este poderoso auxilio pôde Guido conseguir o arrefecimento dos odiosidades que até então existiam entre os indios do norte e do sul desta provincia.

A conciliação dos Coroados e Purys, e a dos Naknenuks e Kraknuns. (2) foram os fundamentos principaes de sua petição, em que se diz que Guido requerera um titulo de nobreza. Ao contrario dos outros, Pokrane não comettia actos de deslealdade e traição, nem se da-

---

(1) O timbetú, que depois foi substituido pelo botoque devido a carencia da pedra verde, materia prima de que era fabricado o timbetú, sempre foi considerado a todos os naturalistas não como cepo para picar carne mas sim como objecto de luxo, de ornamentação ou embellego, assim considera tambem o proprio Marlière. E mesmo porque não seria possivel ficar miudamente a carne sem egualmente offender o labio inferior, que fórma um anel em torno do botoque que muitas vezes excede a parte superior e plano d'este.

(2) Pejourum ou Kraknun são os botocudos que habitam a margem meridional do Rio Doce.

Os da septentrional chamam-se Naknenuks.

va a embriaguez. Elle era todo devotado á pessoa do seu padrinho de baptismo, o T.e C.el Guido a cujas ordens estava sempre a obedecer e das quaes era intelligente executor: era tão amigo de seu bemfeitor que, ainda ao contrario dos seus mostrou sentir profundamente a retirada de Guido em 1830 da directoria Geral dos Indios, facto este que declarava ser a causa de não ter elle de ser mais feliz. Este excellente cathechista declarava que se occupava com a cathechese de indios havia 13 annos, e em seus officios sempre reconheceu dever em grande parte a Pokrane o feliz successo de suas emprezas. O respeitavel Guido Pokrane, eis como o tratava muitas vezes. Pokrane, como todos os de sua nação, foi sempre polygamo: Amava mulheres e filhos a quem alimentava, vestia e alojava a nosso modo e quanto lh'o permittiam sua condição e escassos recursos.

Era soldado da segunda companhia de montanhas do Rio Doce pouco antes de morrer, o que teve lugar em 1843 na idade provavel de 44 annos em consequencia de um pleuriz, como dizem uns, ou de envenenamento, como pretendem outros, no arraial do Antonio Dias abaixo: veio a esta cidade queixar-se ao tenente general Andréa de que não recebia seus soldos havia mais de 3 annos. Então declarou elle ter vindo da corte do Rio, onde se tinha apresentado a Sua M. o Imperador, parecendo a alguem com quem a tal respeito conversara, ter elle accrescentado que tomara a S. M. por padrinho de um seu filho, o que por elle fora brindado com uma boa espinguarda fulminante. Pokrane fazia baptisar seus filhos, e ouvia missa com attenção propria de quem mais ou menos já comprehendia a significação das ceremonias que presenciava. Fazia-se entender bem na lingua portugueza, mas não consta que tivesse recebido a instrucção primaria.

Seu trato era agradavel, bem que algum tanto grave: desdenhava a intimidade com pessoas de classe infima, procurando com marcada preferencia o trato das pessoas gradas de qualquer parte em que elle se achasse. Era fiel á sua palavra e leal em seus tratos. Seu andar era rapido e animado, o que condizia com sua propria intrepidez.

Pokrane era alto, peitos longos, bem configurado; cabello negro, corrido e luzidio; corado e menos trigueiro do que os botocudos da margem meridional do rio Doce, era visto calçado muitas vezes, o que egualmente se observa em alguma de suas mulheres. Pokrane dirigia uma aldeia de indios, a do Manhuassú no Cuiethé; ahi tinha elle casa, creava porcos e gallinhas e plantava milho, mandioca e outros artigos alimenticios. Pretende-se que além de uma engenhoca de ralar mandiocas, tratava de estabelecer, ou já tinha estabelecido uma outra para moagem de cana e fabrico de rapaduras.

O que é mais e o que mostra ter este indio nascido para mandar e dirigir, é que elle exercia toda influencia possivel sobre os indios de sua aldeia; compellia-os com castigos efficazes e opportunos a darem-se ao trabalho, e era obdecido: quando assim procedia dizia aos

brasileiros que os indios são m.^to preguiçosos. Não obstante alguns habitos religiosos e contrahidos por Pokrane, a incoherencia que por este lado se observava em sua conducta mostrava que não fôra a religião o primeiro sentimento nelle inoculado, pelo menos de preferencia a qualquer outro.

Nenhuma de suas mulheres elle tinha recebido á face da egreja, e no tempo de Guido elle dirigio uma expedição contra os Purys, na supposição de que estes feiticeiros, como eram considerados pelos botocudos, tinham lhe occasionado a morte de parentes seus.

E' isto tanto mais provavel quanto é certo que o cathechista de que temos fallado tão vantajosamente reprovava nos jesuitas o começarem a cathechese pelo periodo religioso (aliás agora preferido por muitos ao civil). Quem quizesse escrever a biographia do indio Pockrane deveria talvez ter não só toda a correspondencia da directoria geral dos indios no tempo do tenente coronel Guido, como os seus apontamentos ou diario sobre a cathechese que consta ter elle deixado e acharem-se na fazenda de Guido Wal do termo do Presidio (3) em poder da sua viuva. (4) De todos os indigenas domesticados n'esta provincia, é cértamente Pockrane o que mais perseverante mostrou-se nos habitos do homem civilisado. Falla-se de um indio de nome Paulo Corohyba, que, depois de ter recebido a instrucção primaria, vivido não pouco tempo em companhia de um vigario seu bemfeitor em lugares civilisados, e até feito com solemnidade uma allocução de cathechista aos seus, consta que fôra director de partidos de indios com o fim de matar e roubar. Até ha quem affirme ter existido um outro que despio as vestes sacerdotaes e tendo cingido o seu cocar, empunhado seu arco e flechas, se re-

---

(3) Hoje cidade do Rio Branco.

(4) Esses apontamentos ou diario foram arrecadados em 1856 e mais tarde publicados na Revista do Instituto Historico do Brasil pelo Coronel Athayde então deputado provincial e Geral por esta provincia. Um folheto manuscripto de Guido, naturalmente salvo as pesquizas do Coronel bi-deputado, esteve por algum tempo em meu poder, e d'elle extrahi alguns trechos que foram publicados na gazeta de Ubá : porem, estava escripto em lettras tão microscopicas que não pude lel-o como pretendia, e por isso o confiei a um am.° (Luiz Manoel Duarte, então rezidente na cidade do Mar de Hespanha, pae do illustre medico Dr. Lacordaire Duarte) para o copiar em lettras mais legiveis; por fallecimento d'este am.° fiquei ignorando o paradeiro d'esse folheto manuscripto de Marlière, será o caso de appellar para o patriotismo de seus honrados herdeiros, principalmente agora que se trata de fazer collecção e de publicar se possivel for todas as obras do grande cathechista. No—corrente calamo—o complacente leitor verá que não resta muita cousa a descobrir na vida publica do director geral dos indios Guido Thomaz Marlière e das suas obras scientificas.

trahira ás suas florestas nataes. Bem pérto d'esta cidade, em casa de Mr. A. Buselin, existe um exemplo vivo da inconstancia de que acabamos de falar. E' um indio que não mostra hoje a delicada educação que lhe foi dada. Além de ter recebido a instrucção primaria, foi instruido na lingua franceza, que falava soffrivelmente.

Esteve em Pariz e pelo que n'elle se observava, parecia ter-se firmado no g[illegible] pela vida civilisada: nada o fazia suspeito de saudades da vida selvagem. quando menos porém se esperava, o indio adoece de nostalgia e declara terminantemente que queria voltar ao Brazil. Fez-se-lhe a vontade. desde porem que chegou á casa, outro homem n'elle appareceu: rehouve quasi todos os habitos de selvagem.

Não se deve passar em silencio o indio Oroticucue, de quem dizia o tenente coronel Guido, que pelas maneiras mostrava ser principe ou cacique entre os seus. Parece ter-se facilmente domesticado.

Avulta porem sobre todos, não só pela facilidade com que o domesticou o sobre dito Guido, como pelos esforços que fez para o alliciamento dos seus e chamamento á vida civilisada o agreste indio Guido Pockrane, que se houvesse tido mais accurada educação talvez tivesse ido m.te mais longe do que foi. »

*Ouro Preto, em 13 de setembro de 1855.*

—Conforme—*José Feliciano França.*

Eis tudo quanto se escreveu, até o anno de 1855, concernente á vida e aos feitos do director geral dos indios de Minas Geraes: bem pouco para um assumpto tão vasto! A historia porém tem-se mostrado reservada e silenciosa sobre o motivo da sua retirada da directoria geral dos indios: o pouco porem que se adivinha é de primeira intuição que o despeito, por não ter o seu requerimento, em que elle pediu um titulo de nobreza, obtido deferimento, foi o principal e talvez o unico movel que originou a sua retirada.

E' m.to de reparar-se que um governo que prodigalisava titulos de Barão, de Conde, de Marquez e até de Duque ao militar cujo merito circumscreve-se ao saber assassinar no campo de batalha um grande numero de seus irmãos, muitas vezes innocentes, só por terem o nome de inimigos, mostra-se entretanto mesquinho para com um militar que pede titulo de nobreza por ter conquistado com balas de milho para sua nova patria milhares e milhares de cidadãos e arrebanhar para o gremio da egreja catholica um numero sem fim de almas desgarradas e errantes pelas brenhas inhospitas de S. Matheus, Mucury, Jequitinhonha, Pomba Muriahé. etc. Marlière escolheu para a sua rezidencia a fazenda da Serra da Onça que ficou chamando Guido Wal, por ser centro das tribus de indios coroados, coropós, purys e por estar proximo dos botucudos ou Aymorés, segundo elle mesmo disse no seu manuscripto. A sua casa de morada era pouco alta porem m.to longa e estava situada em uma planice, estreita entre a serra da

Onça e o rio Chopotó; o quartel onde recolhiam-se os soldados e os indios era entre o dito rio e a estrada que vae hoje do Sapé á estação de D. Euzebia e ao Porto de S.to Antonio.

Marliére foi um verdadeiro apostolo da religião christã e um bemfeitor da humanidade, com especialidade dos selvagens brazileiros.

Casou-se em Portugal com a portugueza D. Maria, de cujo enlace não teve decendencia alguma: porem deixou alguns filhos bastardos homens e mulheres: algumas das filhas ainda existem. O seu filho de nome Leopoldo, mais conhecido pelo appelido de cadete casou se, deixou decendencia conhecida e rezidente aqui na freguezia do Sapé: falleceu aos 50 annos de edade.

A tebi (sepultura) do C.el Guido lá existe na serra da onça tão triste e tão solitaria como se fosse um salteador da Serra Morena, que tivesse sido justiçado no desérto, lugar de suas façanhas criminosas: Como é caprichosa e mutavel a sorte humana!

Em 1842 eu a vi mostrada de uma das janellas da casa pela sua propria viuva D. Maria Marliére, snr.a intelligente, de acrisoladas e nunca desmentidas virtudes e, apesar de sua avançada idade, os traços caracteristicos que o tempo ainda não tinha podido apagar revelavam um porte elegante e uma formosura não commum em tempos idos. Existia então sobre a sepultura uma arvore de Gamelleira ou figueira branca (ficus dolcaria, Mart).

Disse-me D. Maria Marliére que a tinha plantado com as suas proprias mãos a pedido de seu marido pouco antes de fallecer: hoje já não existe, graças ao nosso reprehensivel descuido e á ausencia completa do nosso patriotismo.

Ha uma lembrança generosa do povo do Sapé: de transladar os restos mortaes do Director dos Indios para um lugar mais decente, ou pelo menos collocar (o que é mais razoavel) sobre a sua sepultura uma lapida que indique sequer o logar onde jazem as cinzas mortuarias desse grande philanthropo amigo dos Brasileiros.

Faço votos para que se traduza em realidade os humanitarios e patrioticos sentimentos dos sapeenses. Actualmente será difficil descobrir-se o logar da sepultura: a figueira, a casa de morada, a caserna já não existem; o matto e a lavoura acabaram de apagar os ultimos vestigios que ainda podessem haver: nem uma cruz, nem uma pedra, nem se quer uma tosca cerca indica onde existio outr'ora o lugar d'essa sepultura!

Já ouvi dizer por pessoa que ouvio de uma filha do finado que a sua sepultura fora violada e profanada por compatriotas do seu fallecido Pae, e que arrecadaram tudo quanto havia de valôr: espada, condecorações, etc.

Já vê, pois, o Leitor, que não são os selvagens os unicos que praticam vandalismo! Existe n'esta freguezia do Sapé e nas suas co

marcas grande numero de familias de Indios Coroados, Coropos e Purys : porem nada orientam com referencia ao lugar da Tibi do seu antigo amigo e bemfeitor ! Tambem não sabem mais uma só palavra do seu dialecto primitivo e desconhecem completamente as industrias dos seus antepassados, como o fabrico de redes de pescar, de dormir, de esteiras, de cestas, de arcos, de flechas, de bodoque, etc.

Ultimamente consegui descobrir, em poder de D. Maria Flavia Marliére, neta do C.el Guido e filha do Cadete, uma pequena medalha com o retrato de Marliére : esta preciosidade historica acha-se bastante deteriorada, não só pela edocidade do tempo, como tambem pela carencia de boa conservação. (*) Os olhos, o nariz e a bocca que são os orgãos, que mais caracterisam a physionomia humana quasi que desappareceram : podem porem ser restaurados facilmente : o azul vivo do iris ainda é bem visivel, como tambem o encarnado dos labios.

Estou informado por pessoas authenticas que ouviram das suas filhas e netas que elle tinha o nariz m.to afilado e rectilineo, e que a sua phisionomia era mais de allemão do que de francez : estas senhoras têm razão de saber por serem testemunhas oculares. Os olhos azues e as pomas faciaes salientes do retrato parecem confirmar, com cérto gráo de probabilidade a asserção d'essas senhoras. A parte visivel do unifórme de grande gala com que achava-se fardado na occasião em que se fez retratar, está soffrivelmente conservada ; porem as condecorações que outr'ora pendiam-lhe do peito, segundo estou informado, não são mais visiveis. Não conheço os costumes militares d'aquelles tempos e por isso não sei se o unifórme do C.le Guido era francez ou portuguez.

Os feixinhos do cabello, bastante encanecido, que existem no reverso da medalha, são do C.el Guido e do seu filho Leopoldo, segundo affirma a sua proprietaria. Procurei obter esse retrato para occupar um lugar de honra no salão dos archivos Historicos de Minas Geraes, valendo me das pessoas de amisade d'essa senhora ; porem foram baldados todos os meus esfórços. Um sentimento de gratidão, aliás muito louvavel, do seu bondoso coração oppunha se a que ella despresasse essa reliquia de familia ; tinha-a recebido de sua avó D. Maria Marliére pouco antes do seu passamento, pedindo-

---

(*) O Arcrivo Publico Mineiro conseguiu reproduzir em grande este retrato.

E' um bello trabalho a oleo do distincto pintor Honorio Esteves.

N. da R.

lhe encarecidamente que a conservasse e a estimasse como ella o tinha feito durante toda a sua vida.

P. S. — Marliére nos seus manuscriptos, n'aquelles que me são conhecidos, não faz menção de Quartel existente na povoação de S. Paulo de Muriahé, mas sim no da Vargem Grande, duas legoas abaixo da povoação de S. Paulo do Muriahé na margem direita do rio d'este nome que até hoje é conhecido pelos antigos com o nome de Quartel de Nossa Senhora do Patrocinio da Vargem-Grande.

D. *Manoel Basilio Furtado.*

~~~~~~~~
~~~~~~~~

# Prisão de Guido Thomaz Marliére como suspeito de enviado de Bonaparte

## OFFICIO DO MINISTRO AO GOVERNADOR DE MINAS

### SECRETISSIMO

### 1.º Aviso

Ill.mo e Ex.mo Snr'. — Conhecendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor a fidelidade zelo, e intelligencia com que V. Ex.cia tanto se destingue no seu Real Serviço: e havendo agora chegado com grande probabilidade á Sua Real Presença uma secreta informação, pela qual parece mostrar-se que o emigrado Guido Thomaz Marliere, Tenente aggregado ao Regimento da Cavallaria de Minas Geraes, e que Sua Alteza Real tanto tem beneficiado, he um Emissario de Bonaparte, e ligado com elle para subverter estes Estados; Ordena Sua Alteza Real que V: Ex.cia, logo que receber este Aviso, o faça observar em todas as suas acções, e conhecer de todas as Pessoas, que com elle vivem sem que elle perceba que ha contra elle a menor suspeita, e que passado mez e meio de observação, e quando elle possa estar totalmente desapercebido, e descuidado, V. Ex.cia o faça prender, tomando-lhe todos os seus papeis, e correspondencias e o mande remetter aqui, com toda a segurança ao intendente Geral da Policia, para proceder ás ulteriores informações que se devem tomar a seu respeito, e conhecimento que se deve ter de todas as suas relações. Igualmente Ordena Sua Alteza Real, que V. V. Ex.cia mande aprender todas as cartas que lhe forem dirigidas pelo Correio, e dê conta das mesmas, e do que for achando relativo às Pessoas, que o frequentão, e do que souber de suas acções. Sua Alteza Real recommenda muito este negocio a V. Ex.cia, que deve ser conduzido com o maior segredo, com a mais severa prudencia, e

com aquella fidelidade, que em tão calamitosos tempos deve destinguir os fieis vassallos de um tão Pio, como virtuoso Soberano. Sendo este Marliére casado, a Piedade de S. A. R. faz que o Mesmo Augusto Senhor Ordene, que V. Ex.cia mande assistir a sua Mulher e filhos com o necessario soccorro depois da prisão, e remessa do Marido a Intendencia Geral da Policia.

Deus Guarde a V. Ex.cia Palacio no Rio do Janeiro em 4 de Julho de 1811.

Conde de Linhares.

Sn.r Conde de Palma. (*)

## 2.º Aviso

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Havendo-se augmentado mais, e mais as suspeitas q. ha contra a fidelidade e conducta de Guido Thomaz Marliére, Tenente aggregado do Regimento de Cavallaria de Linha dessa Capitania, Hé S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor servido Ordenar a V. Ex.cia o faça immediatamente prender, e apresentar todos os seus Papeis, e Correspondencia sem delação de tempo, não obstante o q. se lhe havia Ordenado a este respeito no Officio que lhe dirigi, por duplicata, em 4 do corrente: devendo porém V. Ex.cia observar em tudo o mais as Reaes ordens, que communiquei no sobredito Officio.

Deus Guarde a V. Ex.cia Palacio do Rio deJaneiro em 9 de julho de 1811.

Conde de Linhares. P. S. Será porém conveniente ao Real Serviço, que V. Ex.cia se informe sempre das Pessoas com quem elle viveo e dê disso mesmo conta. — Snr.' Conde de Palma. (*)

Officio ao Dez.or Ouvidor desta Comarca.

Vm.ce logo que este meu officio receber prenderá a Ordem de Sua Alteza Real o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria de Linha Guido Thomaz Marliere; e recolhendo-o á prisão segura, fará tambem huma total aprehenção de Seus Papeis e Cartas, que tiverem chegado no Correio para o dito, e depois virá pessoalmente dar Conta desta Deligencia, que em Nome do Principe Regente Nosso Senhor lhe ei por muito recommendada, e receber novas Ordens a respeito de hum objecto que tanto interessa o Real Serviço.

Villa Rica 19 de julho de 1811.—»

---

(*) Cumpriu-se com as alterações ordenadas no posterior Aviso de 9 do corrente. V.ª R.ª 21 de Julho de 1811. *Conde de Palma.*

(*) Está cumprido como S. A. R. manda. V.ª R.ª 24 de Julho de 1811. *Conde de Palma.*

Conde de Palma — Snr' Dez.or Ouvidor desta Comarca Lucas Antonio Monteiro de Barros.

Portaria ao Ten.e Francisco Alvares de Freitas. O Official, que sahe hoje do serviço o Tenente Francisco Alvares de Freitas, irá de Ordem minha á prisão em que se acha o Capitão Guido Thomaz Marliere, e indagará do mesmo de que soccorros poderá necessitar para a sua subsistencia e conservação da sua saude.

Quartel General de Villa 20 de julho de 1811.

A rubrica de S. Ex.a

Off.o p.a o Ill.mo Ex.mo S.r Conde de Linhares. Ill.mo Ex.mo Snr'— Está cumprida a Real Ordem do Principe Regente Nosso Senhor transmittida nos Avisos expedidos por V. Ex.cia em datas de 4 e 9 do corrente, acha-se pois recolhido á prisão segura o Capitão Guido Thomaz Marliere, tendo-se-lhe aprehendido os Papeis q' se lhe acharão em casa na busca imprevista que lhe fez o Ouvidor desta Comarca Lucas Antonio Monteiro de Barros, por mim encarregado de tão importante Diligencia.

O refferido Capitão, no momento em que foi preso, assustou-se; ao depois protestou pela sua innocencia, qualquer que fosse o crime, de que seus inimigos o arguissem.

Os papeis escritos na lingua Portugueza, e Franceza nada provam contra si; ha porem outros escritos em Allemão, que eu não entendo; brevemente farei remetter todos com o preso ao Intendente Geral da Policia, na forma das mesmas Reaes Ordens. He pouco o tempo para participar a V. Ex.cia noticias circunstanciadas sobre materia tão grave; mas devo diser que até agora não me consta que o refferido Official soltasse vozes contra o Nosso Augusto Principe, e Nação Portugueza: era sim muito livre em materias de Religião, e os seus repetidos e insensatos discursos neste objecto, tinhão indisposto a maior parte das gentes contra si: isto he de que me informão; porque na minha presença não proferia elle semelhantes absurdos impunemente.

Posso tambem afirmar, que geralmente não gostavão deste Official os habitantes de Villa Rica: tal hé o odio que se tem aqui ao nome Francez, e aquelles que faltão ao respeito ás cousas Santas.

Pelo que respeita ás pessoas, que mais o frequentavão, apenas sei que João Paschoal Moedas, que está residindo em minha Casa era o individuo que com elle communicava mais assiduamente, bem como hum Cabo de Esquadra Alemão do Regimento de Cavallaria de Linha desta Praça João Jorge.

João Paschoal Moedas he Hespanhol de Nação; foi creado de D. Maria de Moscoso, Açafata do Sen'. Infante D. Pedro Carlos, e acompanhando a Suas Altezas para o Rio de Janeiro conservou se no Paço, e creio que sempre addido ao Quarto do mesmo Serenissimo Sen'. Infante. Ora indo eu ao Rio de Janeiro no anno proximo passado, pe-

dirão-me ali pessoas, a quem eu não devia faltar, que o trouxesse em minha Companhia, e que lhe fisesse o bem possivel: ao mesmo tempo Sua Alteza Real Foi Servido Ordenar-me, que lhe conferisse aqui algum Officio proporcionado ás suas circunstancias (o que se não tem podido verificar ainda) e que désse depois parte do que houvesse praticado em seu beneficio na conformidade de Suas Reaes Ordens.

Este Hespanhol até hontem não me tinha dado o menor motivo de suspeita; agora porem passo avigia-lo miudamente em todos os seus passos, e será difficultoso, que elle pratique huma só acção, que me seja occulta.

A miseravel e infelis mulher do refferido Capitão preso, logo que foi certificada do que acontecera a seu marido, mandou pedir ao dito João Paschoal que fosse em sua Caza; e isto mesmo na presença do Ouvidor; foi e lá se demorou ate depois das outo horas da noute: a mesma mulher, que eu não posso deixar de ter por ora em muito boa opinião, veio hoje procurar-me mui penetrada de sentimento, como era de esperar; protestando pela innocencia de seu marido, e disendo me ao mesmo tempo, que confiava muito na Justiça, e Indefectivel Bondade do Principe Regente Nosso Senhor: eu lhe respondi, que tivesse a certeza de que nada lhe havia de faltar, e que se dirigisse a mim sempre, pois eu tinha Ordem soccorrela com o dinheiro preciso em todas as suas necessidades: devo mais acrescentar que fis abrir, e examinei eu mesmo as Cartas que vierão dirigidas neste Correio ao dito Hespanhol (para Marliere não veio alguma) e tão insignificantes erão q.e determinei que novamente se lhe entregassem, afim de evitar as desconfianças para o futuro.

O Soldado Alemão João Jorge serve ha mais de oito annos no Regimento em que tem Praça, e creio q.e p.r fallar Alemão, e p.r ser attendido de hum seu Superior, he que procura a amisade do Capitão Marliere; delle não tenho tambem motivos de suspeita, mas isto não hé bastante, para eu deixar de fazer as indagações precisas, e com o maior segredo.

O grande amor que eu consagro á Real Pessoa do Principe Regente Nosso Senhor; a fidelidade, e a distincção com que mais que tudo ambiciono desempenhar á risca as Diligencias de semelhante natureza que me são encarregadas; as calamitosas circunstancias da epoca actual são mui fortes incentivos, que não deixarão de estimular-me ão exacto cumprimento de Ordens, de cuja cabal satisfação depende a segurança do Principe, e a conservação do Estado. Deus Guarde a V. Ex.cia Villa Rica 20 de Julho de 1811.—« Ill.mo Ex.mo Sen.r Conde de Linhares. P. S. Tendo já concluido o presente Officio, ordenei ao Brigadeiro Commandante do Regimento a nomeação de algum Official de conceito, que fosse á prisão do Capitão Guido Thomaz Marliere, e o sondasse com toda a cautella para transmittir-me

o que ouvisse, e que lhe facilitasse o diser-me por escrito qualquer cousa que se lhe offerecesse: por occasião disto me dirigio a Carta inclusa, que julgo de minha obrigação levar á Presença de V. Ex.$^{ma}$ não tendo sido possivel obter de suas conversações cousa que confirme a suspeita em que fico depois dos Reaes Avisos; e o mesmo Capitão continua a ser conservado preso, e incommunicavel com sentinella á vista, d'onde apenas sahirá em seguimento para a Intendencia Geral da Policia na conformidade das Reaes Ordens, acompanhado de todos os papeis, que lhe forão achados, o que passo a executar com a possivel brevidade.— Conde de Palma.

## Carta que acompanhou o Officio

Ill.$^{mo}$ Ex.$^{mo}$ Senr.' — Do assassinio politico perpetrado hontem na minha infeliz pessoa não deve V. Ex.$^{cia}$ procurar a causa na minha insignificante correspondencia, mas sim no Fatalismo, que desde o meu nascimento constante me persegue. Huma pessoa nobre, e respeitavel quer por força que eu seja criminozo, e para conseguir este fim provavelmente mandou, como pode, cometter hum crime verdadeiro, para me achar algum imaginario, rompendo o sello do segredo, o azilo sagrado da amizade, e nas cartas minhas aproveitarião alguma frazo jocosa. porque o meu genio nunca (graças a Providencia) foi triste, para descubrir algum crime de Estado.

Não me valem estudos applicados, coragem nos perigos, constancia nos meus trabalhos, conducta politica, e regular, tudo conspira contra hum desgraçado, que há vinte tantos annos anda boiando no mar dos infortunios, e q.' p.$^{r}$ beneficio de S. A. R. o meu Augusto Monarcha, e Bemfeitor, se achava emfim n'hum Posto, que cuidava seguro, occupando-se como constará a V. Ex.$^{cia}$, no Serviço Real com o zelo q.' inspira a hum homem de honra p.$^{a}$ com o seu Soberano, a quem deve a existencia, e o beneficio do socego. Os meus papeis existem todos em Caza, elles são poucos, e todos elles dizem que em quantas Corporações servi sahi dellas pela porta da honra, unico bem que me resta, e q.$^{e}$ cruelmente me querem roubar. Será dificultozo, p.$^{r}$ que juro a V. Ex.$^{cia}$ pela honra, que professa, que a minha está intacta com a minha fidelidade para com o Principe, que adoro.

Mas se com effeito me querem sacrificar estou prompto para beber este ultimo calix da amargura; só sim peço a V. Ex.$^{cia}$ em quem achei tanta benevolencia, e generosidade para comigo, uze de todo o seu poder para manifestar o meu supposto crime, ou a minha innocencia, afim de que a minha memoria não seja manchada, e qualquer que seja o resultado, ampare V. Ex.$^{cia}$ a mulher mais digna de ser amada; sensivel, e animoza, Filha Irmãa, e Espoza de Militares, que sempre servirão á Corôa, e servem com zelo, e fidelidade, e que o

odio espalhado sobre a minha casual naturalidade não chegou ate a ella, que he Portugueza. § Envergonha-me o ser tão prolixo: porem a bondade de V. Ex.cia se estende a mais: rogo pois que o Snr. Ouvidor formalise o meu Processo sem misericordia alguma, porque desde já me ponho debaixo da protecção das Leys, e de sua S. A. R. afim que por elle eu seja sentenciado, se lugar houver para Sentença. § E sobre tudo, meu amado General, lembre-se V. Ex.cia que ainda sou digno da sua costumada bondade, da sua compaixão, e da do meu Principe, que não me abandonaria se soubesse da verdade como espero, que p.r V. Ex.cia o saberá.

Agradeço á V. Ex.cia as offertas que o seu generozo coração me faz; que remedio haverá se não recorrer a ellas se a innocencia sucumbir?— De V. Ex.cia — O agradecido, e desgraçado mas não culpado — Guido Thomaz Marliere.—20 de Julho de 1811 — P. S. — Queira V. Ex.cia faser huma Proposta, que talves seja agradavel, e socegue os meus Inimigos, que louvo, se obrarem para bem do Estado, e que perdô-o se o fazem (o que não creio) por malicia:

Mande-me sem forma alguma de Processo para hum Deserto da Capitania, que S. A. R. me deixe por esmola o meo pequeno soldo, afim de que eu possa com as minhas mãos cultivar a terra e sustentar a minha deploravel mulher e familia; acabar-se-hão as suspeitas, e eu gostoso me afastarei da sociedade, que sempre olha para mim com dous exercitos nas algibeiras, que nem dous vintens ás vezes têm &.

---

## Officio do Brigadeiro Chefe do Regimento

Tenho nomeado para huma Deligencia do Real Serviço o Alferes, que serve de Ajudante Lourenço Antonio Monteiro; V. S.a porá ás suas Ordens immediatamente os Inferiores, e Soldados, que pelo mesmo Alferes lhe forem requeridos. Deus Guarde a V. S.a Quartel General de Villa Rica 22 de Julho de 1811.—Conde de Palma.—Sen.r Brigadeiro Commandante Pedro Affonso Galvão de S. Martinho.

---

## Officio do Dez.or Ouvidor

Il.mo Ex.mo Sen.r—Havendo-me V. Ex.cia encarregado a execução da Real Ordem relativa ao Capitão Guido Thomaz Marliere no dia 19 do corrente, dando-me ao mesmo tempo as instrucções necessarias para o melhor acerto da Diligencia, agora que consegui o concluí-la,

devo dar a V. Ex.cia huma exacta conta da minha conducta, e do que achei e observei.

Alguns momentos depois que me apartei da presença de V. Ex.cia sahi ao encontro do Capitão Marliere; intimei-lhe a prisão á Ordem de S. A. R.; submetteu-se immediatamente com cega obediencia ao Real Nome entregando respeitoso a espada: e havendo mostrado sobre salto, e perdido a côr á primeira impressão, recobrou logo a presença de espirito, e aquella serenidade de semblante, que de ordinario annuncia a inocencia do coração; protestando pela sua mais perfeita fidelidade ao Real Serviço, e que era victima da mais atroz calumnia: conduzido ao lugar da prisão, segui apressadamente á sua habitação: ali achei sua miseravel mulher entretida nos officios domesticos os mais humildes, e penosos pela sua extrema pobresa; logo que soube da prisão do marido, e do motivo da minha vinda, entregou-se a todo o excesso de dôr, e derramando copiosas lagrimas, no meio dos transportes os mais tocantes, e enternecedores, conjurava os infames delatores, e que já não era a primeira vez, que na Corte havião atraiçoado a reputação de seu marido; que oxalá que elle nunca aceitasse o Posto de Capitão neste Regimento, deixando de servir ao lado do Principe, que, contente com o seu Serviço, tinha ja uma vez desfeito as suas maquinações, nascidas da mais negra calumnia, e aleivosia; que ella correria aos pés do Throno a implorar o Real Socorro, e a Indefectivel Justiça de S. A. R. a Quem Seu Pai servira toda a sua vida, a Quem Seus Irmãos servião actualmente no exercito de Portugal, e a Quem finalmente seu marido havia de servir até a morte com a mais exemplar fidelidade; e que para ir á Corte pediria licença a V. Ex.cia, mandando nesta mesma occasião, e na minha presença, chamar o Hespanhol João Pascoal, da amisade do marido. Depois apresentou-me com franqueza duas unicas, e pequenas caixas das suas limitadas roupas, nada de livros, e a gaveta de huma só mesa, d'onde tirei, e aprehendi todos, e quantos papeis, e Cartas pude descobrir, e são as que tenho a honra de enviar a V. Ex.cia com a relação por mim feita, e assignada; entre estes não encontrei algum, que se possa reputar sedicioso, nem correspondencia, que o torne suspeitoso de inconfidencia e traição ao Principe e ao Estado: somente a Carta N. 16, e o papel N. 40, escrito por sua letra na lingua Franceza, dão indicios de pouco respeito, e união, pelo Culto, e Religião Christãa; e mesmo nos seus discursos, segundo me consta, era notado de muito livre, e indiscreto, entendendo, que naquellas mesmas acções, pelas quaes se ridicularisa no conceito publico, tiraria motivos para ser applaudido, erigindo se formidavel censor a approvar, e reprovar segundo as extravagancias da sua fantazia, pelos erros da sua educação, e das falsas maximas de hum Seculo estragado, e corrompido, obrando em con-

sequencia das suas idéas licenciosas, as quaes são sempre a regra dos nossos sentimentos, como estes são do nosso modo de pensar.

Este official de huma instrucção mediocre; e essa mesma de orelha, não tem outros principios mais do que algumas noções, e luz da Historia como conhecimento de varias linguas: pelas suas maneiras pouco insinuantes, e por certo aspero, e desabrido, alem da aversão do nome Francez, tem atrahido contra si a indisposição geral, sendo principalmente mal visto da Officialidade do seu proprio Regimento e por isso ninguem o frequentava com intimidade á excepção do Hespanhol João Pascoal, domestico de V. Ex.cia, e do Alemão João Jorge, Cabo de Esquadra do Regimento; aquelle, homem sizudo, e temperado nas suas palavras, e acções, e este bem quisto dos seus Superiores, ambos nada suspeitosos, pela sua boa conducta.

Das conferencias, que ás vezes tenho tido com o referido Marliére na prisão segura em que se acha incommunicavel, e com sentinella ávista, não me tem sido possivel conseguir informações, ou noção alguma sobre o delicto, de que he suspeitoso, e mesmo, quanto á Religião, talves por fingimento, e hypocrisia, as suas expressões para commigo tem sido as de Christão, e até proprias de hum Religioso perfeito e fervoroso. Penso haver satisfeito cabalmente a tudo, quanto V. Ex.cia me ordenou, e continuo a observar de perto, e com particular attenção os sobre ditos Pascoal e João Jorge, e quanto poder obter interessante sobre este objecto, immediatamente participarei a V. Ex.cia. Deus Guarde a V. Ex.cia por muitos annos. Villa Rica 23 de julho de 1811 — Ill.mo Ex.mo Snr. Conde de Palma — O Dezembargador Ouvidor da Comarca Lucas Antonio Monteiro de Barros.

## Relação

das cartas e papeis aprehendidos ao Capitão Guido Thomaz Marliere.

Hum masso de papeis todos por mim numerados de N. 1.° ate n. 40.

Hum dito apresentado pela Mulher do sobredito Marliere de N. 1 ate n. 7.

Villa Rica 23 de julho de 1811.

Lucas Antonio Monteiro de Barros.

## Officio para o Intendente Geral da Policia

Em cumprimento dos Reaes avisos, que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra nas datas de 4 e 9 do corrente remetto a V. S.ª debaixo da Guarda com-

mandada pelo Alferes Lourenço Antonio Monteiro, o Capitão Guido Thomaz Marliere com todos os papeis que lhe forão achados ao tempo de sua prisão.

Aquellas Reaes Ordens me fiseram entrar na suspeita deste Official preso, e motivarão os exames mais escrupulosos, sobre qual tem sido sua conducta, e por elles entrei no conhecimento de que o mesmo Official, chegado nesta Capitania ha seis mezes, na maior pobresa, de sorte que ainda não tinha uniformes proprios, mas sim alheios, era livre nas suas conversações em objecto de Religião, e por similhante motivo havia já desafiado o odio de seus Camaradas, e o do Publico.

Pela parte circunstanciada do Dez.or Lucas Antonio Monteiro de Barros, encarregado por mim desta deligencia a qual parte remetto no seu original, verá V. S.a quanto acontececo, durante, e posteriormente a prisão do refferido Official, e entrará tambem no conhecimento das unicas relações de amisade, que elle havia contrahido nesta Villa ate o momento em que foi preso. João Paschoal Moedas, o primeiro de seus dous amigos está em minha Casa, tendo vindo em minha companhia do Rio de Janeiro: anteriormente S. R. A. Fora servido ordenar-me, que eu o provesse em algum Officio nesta Capitania de Minas Geraes, quanto se considerasse proporcionado ás suas circunstancias. Eu tenho feito observar escrupulosamente, e creio que será defficultoso que me escape alguma acção sua, ainda a mais indiferente: ate agora a sua conducta não tem dado lugar a procedimentos decisivos, como afirma (e eu convenho) o mesmo Dez.or acima mencionado. Não me foi possivel avançar mais a alguma outra idéa, que tambem transmittiria a V. S. em auxilio do descubrimento da verdade, em objectos, que devendo revoltar o animo de todo e qualquer Vassallo, merecem toda e a mais melindrosa investigação dos que tem a honra de ser Fiscaes dos Direitos da Monarchia do Melhor dos Principes.

Deus Guarde a V. S. Villa Rica 24 de julho de 1811.— Sen' Paulo Fernandes Vianna — Conde da Palma.

## Portaria

Tendo-me merecido o melhor conceito, e toda a confiança o Alferes do Regimento de Cavallaria de Linha, que ora serve de Ajudante Lourenço Antonio Monteiro: Hey por bem encarrega-lo de conduzir prezo, e com a mais escrupulosa vigilancia, e toda a segurança, ao Capitão Guido Thomaz Marliere, que entregará ao Dez.or Intendente Geral da Policia no Rio de Janeiro.

O mesmo Alferes deverá logo escolher aquelles, e quantos Soldados julgar sufficientes, e capazes para esta Diligencia, aliás da maior importancia.

Conservando o dito Capitão preso, e sempre debaixo da mais segura guarda, e vigia o Alferes Lourenço Antonio Monteiro, durante a sua marcha ate a Corte, o observará attentamente, ainda nas mais insignificantes acções; e communicando depois tudo, que houver examinado a este respeito, ao dito Dez.or Intendente Geral da Policia, o communicará igualmente a mim logo que tiver voltado a sua Praça. Não permittirá tambem ao Dito Capitão o uzo de algum instrumento, que possa ser nocivo aos outros, ou a si mesmo, nem se lhe confiará papel, e tinta: n'huma palavra, deve ser conduzido sempre tal qual houver sahido da prisão rigorosa em que se acha, com sentinellas vigilantes de dia, e noute, e o mesmo Commandante sempre immediato á pessoa do preso. Se algum dos soldados da guarda, que o acompanha pertender conversar com o mesmo preso mais particularmente, o mencionado Alfres, nunca perderá de vista este soldado, e a seu respeito fará as observações, que julgar conveniente ao já refferido Magistrado. Procurará finalmente faser a sua jornada com toda a diligencia, e evitar quanto ser possa, qualquer falha em caminho, dirigindo-se sempre pelo de terra até a Corte. Esta minha Portaria não será mostrada a Pessoa alguma; conserva-la-ha o Alferes Lourenço Antonio Monteiro em todo o segredo, communicando-a apenas ao Dez.or Intendente Geral da Policia, de quem receberá todas as mais Ordens relativas a sua commissão. Quartel General de Villa Rica 24 de Julho de 1811 — Conde da Palma

## Portaria

Por quanto marcha, acompanhado de Inferiores, e, Soldados, em Diligencia do Real Serviço mui importante o Alferes Lourenço Antonio Monteiro: Ordeno q.' em todas as Povoações, e Guardas, os Empregados Publicos, Commandantes de Destrictos, e Militares desta Capitania prestem, com a maior exactidão todos, e quaesquer soccorros, que pelo dito Alferes lhes forem pedidos; e o mesmo efficazmente requeiro ás Authoridades constituidas do Rio de Janeiro, e a todas as mais pessoas, a quem esta minha Portaria for apresentada; tudo a bem do Real Serviço. Quartel General de Villa Rica 24 de Julho de 1811 — Conde da Palma.

## Officio para o Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Senr. Conde de Linhares

Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Sen. — « Amanhaã, que se hão de contar 25 do corrente mez, parte acompanhado de huma Escolta numerosa de Soldados escolhidos, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria de Linha Guido Thomaz Marliere; he Commandante o Alferes do mesmo Regimento Lourenço Antonio Monteiro: Official, posto que ainda moço, exactissimo em suas obrigações, muito honrado, e muito digno da protecção de V. Ex.$^{cia}$, principalmente se desempenhar, como espero a importante Diligencia, de que vai encarregado. Pela Copia do Officio que dirijo ao Intendente Geral da Policia, e pela do Dez.$^{or}$ Ouvidor desta Comarca encarregado da prisão, e vegia do dito Capitão, tenho a honra de transmittir a V. Ex.$^{cia}$ individuaes noticias a cerca deste objecto, que são com pouca differença as mesmas do meo Officio de 20. A respeito porem dos outros individuos mencionados, continuo nas indagações as mais escrupulosas, e secretas, e ate agora não há suspeitas de crime, nem lugar por tanto a procedimento decisivos. Protesto a V. Ex.$^{cia}$, e pela mediação de V. Ex.$^{cia}$ ao Principe Regente Nosso Senhor, que será este hum objecto dos meus maiores cuidados, e vigilancia, agradando-me muito ter tido ocasiões de observar aqui o grande horror destes habitantes para o nome Francez, e para aquelles, que fomentão a rebelião e a anarchia. Deus Guarde a V. Ex.$^{cia}$. Villa Rica 24 de julho de 1811.—Ill.$^{mo}$ Ex.$^{mo}$ Snr. Conde de Linhares. — P. S. — Vão tambem por Copia as Instrucções que dei ao Alferes encarregado da conducção do preso. — Conde da Palma.

---

## Outro Officio para Ill.$^{mo}$ Ex.$^{mo}$ Sen. Conde de Linhares

Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Sen, Desejando eu ser o mais exacto possivel em todas as minhas participações, cumpre certificar a V. Ex.$^{cia}$ que em consequencia das mais escrupulosas investigações, a que tenho procedido a respeito ate do anterior procedimento, e conducta do Hespanhol João Pascoal Moedas, o primeiro amigo do Capitão Guido Thomaz Marliere, sei que o mesmo Hespanhol não acompanhou a Suas Altesas para o Brazil, como eu havia dito a V. Ex.$^{cia}$ no meu Officio de 20 de Julho, mas sim veio para este Continente depois da felis restauração do Reino, tendo ido antes a Hespanha, e assistido ás primeiras Revoluções de Madrid; nada porem ate hoje hei podido colher, que me faça suspeitar da sua fidelidade, bem que continue a visitar assiduamente a Mulher do refferido Marliere. Seguro a V. Ex.$^{cia}$ que

continuarei na mesma diligencia, não só a respeito deste, mas tambem do Alemão João Jorge, debaixo do maior segredo. Deus Guarde a V. Ex.cia. Villa Rica 30 de Julho de 1811. —

Ill.mo e Ex.mo Sen. Conde de Linhares.

P. S. Cumpre igualmente participar a V. Ex.cia que, nem para o Capitão Guido Thomaz Marliere, nem para João Pascoal Moedas, houve Cartas neste ultimo Correio.

---

### P.a o Thezour.o Pagador da Tropa e Ordenados

Em consequencia de Ordens Regias, que me forão expedidas, determino a Vm.ce assista mensalmente com a quantia de dez mil reis á Mulher do Capitão do Regimento de Cavallaria de Linha Guido Thomaz Marliere, devendo satisfaser-lhe immediatamente os mezes de Julho, e Agosto, e pagar para o futuro a mencionada quantia áo seu bastante procurador, ficando porem suspendido qualquer outro pagamento áo referido Capitão Marliere ate segunda Ordem minha. Deus Guarde a Vm.ce Villa Rica 5 de Agosto de 1811. — Conde da Palma. — Snr. Thesoureiro Pagador Interino da Tropa, e Ordenado, Joaquim José dos Santos.

---

### Portaria

Por quanto, marcha em Diligencia do Real Serviço, em direitura á Corte o Forriel do Regimento de Cavallaria de Linha Custodio Pinheiro de Faria: Ordeno aos Commandantes dos Districtos e a todas as mais pessoas, a quem esta minha Portaria for apresentada, prestem todos os auxilios, que pelo dito Furriel lhes forem pedidos, a bem do que vae encarregado; e o mesmo requeiro ás Authoridades constituidas da Capitania do Rio de Janeiro. — Quartel General de Villa Rica 5 de Agosto de 1811. — Conde de Palma.

---

### P.a o Intend.e Geral da Policia

Julgo do meu dever enviar a V. S.a a Carta inclusa escrita em Alemão ao Capitão Marliere pelo Barão de Eschewege, encarregado de examinar os productos naturaes nesta Capitania, a qual Carta

achei dentro em outra, que do Porto da Estrella me dirigio o mesmo Barão. Anticipo-me a participar a V. S.ª, que, não podendo deixar de annuir ás repetidas representações da mizeravel mulher do sobre dito Capitão, que me pedia licença para ir á Corte; determinei que a acompanhasse hum Forriel de Cavallaria de Linha de todo o conceito, e que a conduzisse á presença de V. S.ª, resolvendo-me a pratica-lo assim por não ter Ordens em contrario explicitas, nem implicitas. Por tanto, se a V. S. parecer conveniente communicar isto mesmo ào Ex.mo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, rogo lhe o queira fazer, segurando eu a V. S.ª que das minhas ulteriores indagações nada tenho colhido, que confirme as anticipadas suspeitas de Marliere, nem de seu amigo João Pascoal Moedas; quanto porem ào Soldado Alemão João Jorge, devo afirmar, que inteiramente se tem desvanecido as que havião a seu respeito. Deus Guarde a V. S. Villa Rica 9 de Agosto de 1811 — S.r Paulo Fernandes Vianna — Conde de Palma.

———

Esta copia foi extrahida do livro n. 356 do Archivo Publico Mineiro.

# Continuação dos documentos e correspondencia official de Guido Thomaz Marliere

---

**Apostilla da Pat.ª de Guido Thomaz Marliere Ten.ᵉ Cor.ᵉˡ do Estado Maior, e Director das Divisões do Rio Doce.**

Convindo que as Divizoens Militares do Rio Rio Doce tenhão hum Command.ᵉ, e concorrendo na pessoa do Official declarado nesta patente, as qualidades precisas p.ª bem exercer aq.ˡᵉ Commd.º, visto, q' este Off.ᵃˡ tem desempenhado a Commissão em que se acha de Inspector das mesmas Divizoens; Hey por bem, por Meu Imperial Decreto de 29 de Abril do prez.ᵉ anno, Nomealo Commd.ᵉ das refer.ᵃˢ Divizoens Militares do Rio Doce, e Encarregado da Civilização e Cathequese dos Indios; passando no m.ᵐᵒ Posto de Ten.ᵉ Cor.ˡ p.ª o Esta do Maior do Exercito. S. M. O. I. o Mandou pelos Consr.ᵒˢ de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Cons.º.

Dada nesta Cid.ᵉ do Rio de Janr.º. An.ᵗᵒ Rafael da C.ª Cabral o fes aos 2 dias do mez de Julho Anno do N. de N. S. J. C. de 1824, 3.º da Independe.ª e do Imp.º — O Cons.º João Valentim de Faria Sz.ª Lobato, Secr.º de Guerra a fes escrever, e sobscrevi.— Barão de Bagé — Alex.ᵉ Eloy Postelli — Regd.ª a Apostilla retro a f. 100.ᵛᵒ do L.º 9.º de Pat.ᵉˢ Secr.ª d'Estado em 14 de julho de 1824 Antonio Cipriano de Sz.ª — Regd.ª a Apostilla a f. 101 do L.º 1.º das Pat.ᵉˢ Secr.ª do Conselho Supremo Militar em 14 de Julho de 1824 — Alex.ᵉ J.ᵉ Tinoco de Almd.ª — Cumpra-se o Reg.ᵉ-se a Appostilla Quartel Ger.ᵃˡ em 20 de Novembro de 1824 — Joaquim Xavier Curado — Cumpra-se a Appostilla, e Registe-se. I. C. do Ouropreto em 29 de 9br.ª de 1824 — *Joze Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*

Copia tirada do l.º n.º 26 de patentes.

---

Ill.^mo e Ex.^mo S.^or Dirijo em fim a V. Ex.^a os 5 Jovens Indios destinados para a Côrte do Rio de Janeiro para alli serem educados na conformidade das intençoens de S. M. I que lhes servirá de Pai.— Escuso lembrár a V. Ex.^a que estes meninos não se devem separar afim d'elles não se esquecerem da lingoa materna emquanto forem aprendendo a Brazileira, afim de se não perder de vista o objecto principal, qual hé a sua volta entre os seus para espalharem nelles a Doutrina, que vão levar, e que ardentemente dezejo sêr proficua aos Indios.— Dou-lhes p.^r Conductôr ao Sargento Simplicio Rodrigues de Medeiros, que entende e falla bem a Lingoa delles, e ao Anspessada Silvestre Pereira da Silva, para tractar do aceio, e mais misteres na jornada: vão soccorridos athé essa Imperial Cidade, ficando o cuidado do mais a Cárgo de V. Ex.^a e para elles julgo tudo sêr felicidade.

O Alf.^es Comandante da 6.^a Divizão do meu Comando Joaquim Rodrigues de Vasconcellos me participa em Officio de 3 do corrente haverem-se evadido do Quartel da Barra do Cuithé o Soldado Seraphim Fialho, levando em sua Companhia ao Degradado Antonio Gomes hum machado da Propriedade do Anspessada Jozé Antonio, Commandante do mesmo Quartel, Toucinho, Rapaduras, e Farinha de Jozé Ferreira dos Santos, Negociantes do Rio Doce: e a 28 do mesmo mez o Soldado Felippe Glz.^s d'Abreu, Irmão do Capitão Indio Innocencio, roubando a roupa de seus Camaradas, e há toda a probabilidade que vierão Rio acima guiados p.^r Indios, que há pouco erão o terror dos mesmos Degradados; motivo por que para evitar provizoriamente o regresso de tanta imundicia na Sociedade athé Dicisão de V. Ex.^a determino em Officio datado de hoje ao referido Alferes Commandante tenha em ferros aos degradados que suspeitar quererem imitar aos primeiros, pois não há outro meio em meu poder.— Pela primeira occasião farei passar ao Director do Gequitinhonha a quantia de 242$790 r. proveniente dos objectos destinados aos Indios da quella Directoria, e que ficarão neste Quartel por dificuldade de transporte: cuja quantia foi entregue nessa Imperial Cidade ao meu Agente, como me escreve. Por esta conducção mando um recibo de 600:000 r.^s, que peço a V. Ex.^a como Prezidente da Junta de Fazenda Publica para a despeza da minha Direcção: a conta corrente deste 3.^me mandarei na proxima occazião por me achar muito entretido neste momento com frequentes sahidas, e entradas de Indios, cuja exigencia me occupa sobre maneira.— Amanhãa então os Lotes dos Capitaens Kitoto e João, que vierão pela estrada novamente aberta pelas Divizoens do Rio de S.^to Antonio a Antonio Dias abaixo.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos Quartel Central do Retiro em 28 de Junho de 1825.— Guido Thomáz Marlière, Tenente Coronel Director Geral.

Guido Thomaz Marlière, Cavalleiro da Ordem de Christo neste Imperio do Brazil, e da Ordem Real e Militar d' S. Luis em França; Tenente Coronel de Cavalleria do Estado Maior do Exercito, Commandante das Divizõens Militares do Rio Doce, e Director Geral dos Indios, nesta Provincia de Minas Geraes, p.r Sua Magestade Imperial &.

Marchão em Diligencia do Imperial Serviço á Imperial Cidade de Ouro Preto, o Sargento Simplicio Roiz' de Medeiros, e o Anspessada Silvestre Pereira da Silva, da 6.ª Divizão do meu Commando, Conductores de cinco Jovens Indios Botocudos destinados para á Côrte do Rio d' Janeiro; os quaes se apresentarão ao Ex.mo Snr.' Prezidente desta Provincia, cujas Ordens hão de executar.

Ordeno á todos os que me são Subordinados tratem aos ditos Indios com todo o cuidado, zelo, e humanidade devida á sua innocencia: e o mesmo peço a todas as Justiças, Authoridades e Moradores dos logares do seu transito.

Vão soccorridos para as despezas necessarias do seu transporte e sustento athé ao seu destino. E para constar passei a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas.

Quartel Central do Retiro em 3 de Julho de 1825. (Assignado) Guido Thomaz Marlière Ten.te Cor.el Comm.te Director Geral.

---

Sua Magestade o Imperador Tomando em consideração o que expõe o Prezidente da Provincia de Minas Gerres em seu Officio de 7 de Janeiro d'este anno, relativo á conducta do Indio Innocencio Gonçalves de Abreu. Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que proceda contra o referido Indio, e o obrigue a dar conta dos diversos generos constantes das relações inclusas, as quaes furtiva e dolozamente recebeu na Intendencia Geral da Policia, para o seu inculcado Aldeamento, na qualidade de Capitão Mor dos Indios, de que já então estãva demittido, como se colligo do mencionado Officio; e que, sendo solteiro, o remetta ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para se lhe assentar Praça.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1825, Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se, e Registre-se. I. C. de Ouro Preto em 26 de Fevereiro de 1825.— Vas.cos.

---

**Relação das ferramentas, e outros objectos, que se deram pela Intendencia Geral da Policia ao Capitão Mór dos Indios Innocencio Glz' de Abreo, para serem repartidos pelos mais Indios, nos seus respectivos aldeamentos**

40 Machados — 40 Eixadas — 40 Foices —
16 Limas surtidas — 1 arroba de aço fino de Milão—
100 Pederneiras — 4 Eixos — 2 arrobas de chumbo de munição.
16 Espingardas de Caça com feixos fortes.
6 Serrotes — 4 Serras de mão — 4 Panellas de ferro batido e estanhadas — 2 Taxos de cobre — 11 Barras de ferro da Suecia, com 4 quintaes, 1 arroba, e 3 libras e hum Barril de Polvora.
Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1825.

Nicolau Viegas de França.

---

**Relação das roupas, e outros artigos, que se derão ao Capitão Mór dos Indios, Innocencio Glz.' de Abreo, e aos mais Indios, que acompanharão, incluindo-se sua mulher**

**Para o Capitão Mor**

Hum Retrato de Sua Magestade Imperial com molduras douradas.

Dous Lençóes — Quatro Camizas — Trez pares de meias curtas — Duas Jacquetas de Chita — Hum chapeo armado, e aprezilhado de Ouro — Hum fiador —

Hum boldrié, com guarnição dourada — Huma fardeta de Policia — Huma pantalona azul —

Hum Capote — Dous jalecos — Hum lenço de seda preto — Hum chapéo de Braga, branco grande p.ª caminho — Galão para divizas —

Trez Calças de brim — Hum par de canastras para viagem e conduçóens — Hum Selim Inglez — Hum par de botins — Os aviam.tos, precizos p.ª se fazer roupa.

### Para o Sargento

Tres calças — Hum lenço para pescoço.
Dous pares de meias curtas — Tres camizas.
Duas Jaquetas de chita — Dous jalecos.
Hum chapéo armado, caprezilhado de ouro ordinario.
Huma pantalona azul — Huma fardeta de Policia.
Huma espada de bainha de ferro.
Hum boldrié de couro — Hum par de dragonas.
Os aviamentos precizos para se fazer aroupa.

### Para os Indios

Sette Lenços de pescoço — Quatorze calças.
Quatorze camizas — Quatorze jaquetas de chita.
Quatorze pares de meias curtas — Sette chapeos pretos.
Oito cobertas — Oito pares de çapatos inglezes.
Huma duzia de navalhas de ponta.
Os aviamentos para a roupa.

### Para as Indias

Dezaseis vestidos de chita — Dezoito camizas.
Dezaseis pares de meias — Quatorze chailes ordinarios.
Dous lenços de pescosso — Fitas para os chapeos.
Huma duzia de tezouras grandes — Huma d.ª pequena.
Oito cobertas — Oito chapeos — Oito pares de çapatos amarellos e verdes — Quatro centas agulhas sortidas.
Huma duzia de espelhos grandes — Huma d.ª mais pequenos — Dezeseis collares de christal de cores.
Duas duzias de agulheiros.
Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1825.

Nicolau Viegas de França.

---

Sua Magestade o Imperador Tomando em consideração o ponderado pelo Prezidente da Provincia de Minas Geraes, no seu Officio de 19 do mez passado, á vista do outro, que o acompanhava, do Tenente Coronel Guido Thomaz Marliere: Ha por bem que os quatro

Indios das Aldeas do Jiquitinhonha, que em observancia das Imperiaes Ordens devia remetter para esta Corte, sejão substituidos por outros vindos do Rio Doce, comtanto que sejam da mesma Nação: O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Prezidente, para que nesta conformidade expeça as ordens necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Março de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e Registe-se. I. C. do Ouro Preto em 19 de Março de 1825.

Vas.cos

---

Sua Magestade o Imperador, em resposta ao Officio do Prezidente da Provincia de Minas Geraes em 28 do mez passado, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe que Approva não só tudo quanto menciona haver praticado relativamente ao Indio Innocencio Gonsalves de Abreu, mas tambem as medidas tomadas pelo Director Geral o Tenente Coronel Guido Thomaz Marliere a respeito dos Aldeamentos, e que constão dos Officios remettidos pelo referido Presidente.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Março de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 29 de Março de 1825.

Vas.cos

---

Manda S. M. O Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Presidente da Provincia de Minas Geraes para seu conhecimto, e execução pela parte que lhe competir, que Houve por bem deferir á Reprezentação do Tenente Coronel Commandante das Divizoens do Rio Doce, que incluia o seu Officio n. 7 de 20 de janeiro deste anno.

Palacio do Rio de Janeiro 16 de Março de 1825.

João Vieira de Carvalho.

Registe-se. I. C. do Ouro Preto em 8 de Abril de 1825.

Vas.cos

---

Sendo presente á Sua Magestade O Imperador com o Officio do Prezidente da Provincia de Minas Geraes a Reprezentação do Tenente Coronel das Divizoens do Rio Doce, e Director Geral dos Indios, pedindo o addicionamento de hum Sargento Ajudante, hum dito Quartel Mestre, e outro Secretario para o coadjuvarem nos seus trabalhos e igualmente a Gratificação diaria de quarenta reis ao Soldado do Regimento de Cavallaria da Linha da mesma Provincia Simão da Silva Pereira pelo bom serviço, que faz na civilização dos Indios, e merecendo aquella Reprezentação benigno deferimento, Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador das Armas daquella Provincia passe para este effeito as necessarias ordens.

Palacio do Rio de Janeiro 16 de Março de 1825.

João Vieira de Carvalho.

---

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio do Prezidente da Provincia de Minas Geraes de 29 do mez proximo passado, acompanhando outro do Director Geral dos Aldeamentos, sobre o regresso dos Indios do Gequitinhonha e Belmonte, o arbitrio, que o dito Director tomara á cerca da remessa dos generos, que lhe erão destinados, cujo transporte se tornara por extremo difficil e despendioso; que o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem Approvar. E assim Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, participar ao sobredito Presidente para sua intelligencia.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e registe-se. I. C. de Ouro Preto, em 28 de Abril de 1825.

Vas.

---

Sua Magestade o Imperador Tendo presente o Officio n.º 18 do Presidente da Provincia de Minas Geraes, incluindo a repsentação do Tenente Coronel Commandante e Director Geral dos Indios, sobre o máo serviço, que tem prestado as Divizoens, em que se acha empregado o Cyrurgião Ajudante Manoel José Telles, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Presidente faça immediatamente retirar o Sobredito Cyrurgião Ajudante.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Abril de 1825.

João Vieira de Carvalho.

Cumpra-se, e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 28 de Abril de 1825.

Vas.

---

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, na data de 19 de abril proximo passado, acompanhando outro do Tenente General Governador das Armas da Provincia, e copia dos do Tenente Coronel Commandante das Divisões e Director Geral dos Indios, sobre o estado florecente, em que se achão as mencionadas Divisões, apparição de huma nova Nação de Indios, e igualmente participando acharem se no Quartel Central cinco Jovens Botecudos, afim de seguirem a esta Corte:

E Ficando o Mesmo Augusto Senhor inteirado do reletorio, que faz o Director Geral dos Indios nos ditos seus officios, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que o Presidente da referida Provincia louve a conducta do sobredito Director sobre o progresso do Aldeamento e cathechisação dos Indios de differentes Nações, que se achão designados naquelle Officio; e Espera que o mesmo Presidente continúe a dar promptas e efficazes providencias, para de huma vez se franquear aquelle manancial de prosperidades, que em si conserva a Provincia de Minas Geraes; e que procure evitar os damnos e prejuizos, de que se queixão os Indios Coroados e Coropós a fim de não serem mais inquietados pelos Sesmeiros, seus inimigos e persiguidores.

Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se, e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 19 de Maio de 1825.

Vas.cos,

---

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, datado em 10 deste mez, acompanhando outro do Director Geral dos Indios, Guido Thomaz Marliere, em que dá parte da deserção do Indio Innocencio Gonçalves de Abreu, que se evadiu da 6.ª Divisão, onde servia com a Praça de Soldado, acompanhado do degradado Antonio Gonçalves Pinheiro, e levando com sigo varios outros Indios de differentes Aldeamentos: E Ficando o Mesmo Augusto Senhor inteirado de todo o conteudo nos mencionados Officios, e Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participar ao referido Presidente que nesta data se expedirão ao Intendente Geral da Policia as necessarias ordens para a prizão do sobredito Indio Innocencio Gonçalves do Abreu.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

C. Registe-se I. C. do Ouro Petro em 8 de Junho de 1825.

Vas.cos

Foi presente a Sua Majestade o Imperador o Officio de 19 de Maio proximo passado, em que o Presidente da Provincia de Minas Geraes transmitte as participações, que recebera do Director Geral dos Indios á cerca dos acontecimentos, a que dera causa o procedimento de Antonio José de Souza Guimarães, tendo feito atirar aos Botocudos, que com demonstrações de paz se havião aproximado á sua fazenda:

E Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o sobredito Presidente, tomando exactas informações sobre o facto, mande proceder contra o aggressor na conformidade da Ley, por meio de Devassa, ou Summario, qual no caso couber.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 18 de Junho de 1825.

Vas.cos

---

Illm.mo e Ex.mo Senr.—Saturnino, Herege do tempo do Imperador Adriano, ensinava, que «havia duas qualidades de homens: huns de natureza bons, que não podião ser maus, outros de natureza maus que não podião ser bons: a esta classe, e ao Diabo, he, que pertence Antonio José de Souza Guimarães, Sargento de Ordenança do Destricto de Ponte Nova, Termo de Marianna, e por favor de Deos, não Alferes de hũa das Divizoens de Minas como o intitula Ex.mo Snr. Presidente da Provincia do Espirito Santo em Officio que ao Ex.mo Snr. Ministro dos Negocios do Imperio dirigio a 21 de Maio deste anno segundo a Copia do mesmo Officio, que V. Ex.ª me remetteo com o seu de 5 do corrente. Este Antonio José Oriundo de Portugal, principiou a sua carreira de Soldado da 3.ª Divisão da qual obteve baixa para negociar poalha com os Indios Puriz quando foi aberta a Estrada de Minas a Cidade da Victoria em 1818, da qual eu fui inspector: com a poalha comprou burros, e com os burros conduzia os mantimentos para o Tenente Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro, o qual encontrei no mesmo anno no Rio Manuassú nesta parte de Minas trabalhando com Pedrestes da Provincia do Espirito Santo na abertura da dita Estrada, da qual pouco depois se retirou para trabalhar na que competia á quella Provincia, hoje fechada pela queda das arvores, vegetação, e não frequentação. Não sei porque motivo o dito Antonio José, concebeo hum odio mortal contra o Director dos Indios de Santa Anna do Abre Campo Alferes reformado José Caetano da Fonseca, seu Commandande que foi da 3.ª Divisão, e o mesmo que abrio a Estrada da Cidade da Victoria ate o Rio Guandú nossa extrema Fronteira, no

que fez muito Serviço; assim o aproveitasse m! V. Ex.ª não ignora que os Directores de Indios não recebem do Estado emmolumentos alguns, e que para os conpensar dos seus trabalhos a Directoria Real lhes concede creio, que hua 5.ª parte do producto do trabalho dos Indios: lembrado disto, persuadi ao dito Alferes José Caetano, depois da sua reforma, reunisse aos Puriz dispersos nos nossos diversos Quarteis da Estrada em Aldeamentos, os occupasse na extração da poalha, e do producto della os sustentasse, evestisse para evetar despezas a Fazenda Publica: o que acceitou e executou em Maio de 1821, mandando fazer logo pelos seus Escravos largas Plantaçoens nos Rios Manuassú, e Matipo-o aonde se reunirão huns luzidos Aldeamentos, que inspectei em Abril de 1823. Invejoso o já referido Antonio José, entrou a suscitar aos Soldados dos Quarteis vezinhos da Provincia do Espirito Santo, que arrancavão poalha por conta delle aque attrahissem os Indios do nosso Director, e que atacassem e ameaçassem a este em Cartas que lhes elle notava, por serem ignorantes, e nas quaes mandava ate prohibir o transito dos nossos Indios na quella Fronteira com ameaças: cresce a isto que abusavão os Cabos e Soldados daquelles Quarteis das mulheres, e filhos de Indios o que excitou clamor geral e queixas, que me fizerão: mandei, com hua Portaria, em que pedia, e não mandava, por ser territorio alheio, hua Patrulha de hu Cabo dos mesmos Indios e Soldados da 3.ª Divisão, recolher as Indias que fazião o objecto da Queixa para socegar aos das nossas Aldeas: que houvesse alguã altercação, não duvido mas foi procedida da teima em as conservar contra a vontade dos pais e maridos. O Supplicante metteo, me parece, ao Ajudante d'Ordens Joaquim Antonio Negueira, Cadete que foi do Regimento de Cavallaria de 1.ª Linha nos seus interesses como se ve da Carta que lhe dirigio a 22 de Março incluza, no Officio de V. Ex.ª já citado e da qual se collige bem o seu caracter intrigante, vil e calumniador, fazendo de taes Cabos martyres e desacreditando o caracter de varios homens de bem desta Provincia, que como eu, não fazem caso delle. Quanto ao offerecimento que faz de limpeza à Estrada, sou de parecer que se aceite, mas não com os Soldados, que pede, porque o que este endiabrado mascate intenta como manifesta, hé dar-nos, que fazer attacando, insultando os Indios, como acaba de fazer, mandando attirar na sua Fazenda da Gitiboca a hum lote de Botocudos mansos, e vestidos, que se appresentarão na vizinhança da quella Fazenda, e de que dei parte a V. Ex.ª a 7 de Maio deste anno, acompanhada da carta original do Supp.ª ao Alf.es Commandante da 3.ª Divizão, em que brilha a alegria que mostra de haverem sido bem empregados dous tiros que mandou dar aos Indios, de cuja parte resultou V. Ex.ª mandar ao Ministro Territorial, Devassar na forma da Lei, e a Imperial Portaria de 7 de Junho pp: sobre o mesmo objecto.

A maior par te das antecedencias ao ultimo indigno, e perigoso facto, fornece a minha memoria, por se acharem os papeis da minha

correspondencia daquelle tempo no meu Quartel de Guido-wald' distante 40 leguas, e que não vejo a 15 mezes, que me acho nas margens do Rio Doce. — Concluo pois, que bem longe de confiar Soldados, e Indios deste malevolo, deve-se castigar exemplarmente pelo seu ultimo delicto, o qual bem provado e confessado está pela sua propria Carta; e entregal-o de pois a exacta vigilancia da Policia afim delle não perturbar mais a marcha da Civilização que acaba de fazer perigar; e mandar-lhe tirar, e queimar aos Coletes com que veste os seus commensaes, e Escravos; como fiz nas Divizoens do meu Commando; pois isto, com apparencia de razão, persuade aos Indios, que ainda conservamos intenções hostis contra elles. He o que posso informar a V. Ex.ª a quem Deos Guarde por muitos annos.

Quartel Central do Retiro em 11 de Julho de 1825.

Guido Thomaz Marliere—Ten.e Cor.el Director Geral.

(Copiado do l.º L.º 30 de Avizos)

---

## P.ª o Ex.mo Marechal de Campo Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Senr.— Accuzando o recebim.to de Off.º de V. Ex.ª datado de hoje, tenho a responder q.to aos objectos coccernentes ao T.e Cor.el Inspector das Divizões Guido Thomaz Marliere, q.e fico na intellig.ª de se acharem postadas protectoras dos Viandantes pela Estrada de Itapemerim, que passo a Officiar áo D.r Juiz de Fora de Mar.na p.ª proceder na conformid.e da Ley arespeito dos dous Brazileiros offensores dos Indios Coroatos; e que me interesso com V. Ex.ª pela prompta expedição do Cirurgião M.r e medicam.tos para socorro do referido T.e Cor.el D.s G.e a V. Ex.ª I. C. d'Ouro Preto em 3 de Abril de 1824. Joze Teix.ª da Fon.ca Vas.cos—Ill.mo e Ex.mo Ser. Marechal de Campo Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

## P.ª o Ex.mo Marechal de Campo Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Senr.—Sendo da mais urgente necessidade extrahir das Divizões do Rio Doce dous Destacam.tos cada hum de dez Praças Para se empregarem hum na protecção, e auxilio aos que frequentarem a nova estrada aberta pelo Cap.m Manoel José Esteves com direcção a Itapemerim, e outro nas Cabecr.as do Rio Setuval em Minas Novas, a face das Ord.s existentes e das recomendações Superiores

p.ª a promoção de q.to possa influir a bem da Civilização dos Indios, e do commercio entre esta, e as Prov.as de beira Mar, tenho rezolvido conformar me com o parecer do T.e Cor.el Inspector das Divizões, restabelecendo temporariamente, e emq.to forem indispensaveis na 3.ª e 7.ª as referidas 10 Praças dedicadas a quelle destino ; p.r tanto assim exponho a V. Ex.ª para que haja de expedir as conven.es Ord. na intellig.ª de q.' passo a dar conta a S. M. O Imp.or a sem.e resp.to p.ª obter a preciza approvação. D.s G.e a V. Ex.ª I. C. d'Ouro Preto em 22 de Maio de 1824.—José Teixeira da Fon.ca Vas.cos—Ill.mo e Ex.mo S.r Marechal de Campo, Gov.r das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª Ex.mo Marechal de Campo Gov.or das Armas

Ill.mo Ex.mo Snr.'—Sendo mui dignas de attenção as reprezentações da Camara de Minas Novas, e dos Moradores das Cabeceiras do Setuval do referido Tr.º concernentes a obterem Destacam.tos que contenhão os Botocudos, e ao m.mo tempo permittão aquelles Moradores o aproveitam.to das riquezas existentes nos Vastos Certões ainda occupados pelos Indios Silvestres pareceo me indispensavel communicar a V. Ex.ª as supracitadas reprezentações nas Copias incluzas afim de q.' haja de transmiti-las ao T.e Cor.el Comm.te das Divizões, o este com a efficacia, e zelo q.' lhe são proprios expessa o Destacam.to requerido com a força q.' permittir o estado actual das Divizões, e commandada p.r algum Cabo, ou Praça que mais apta seja p.ª promover p.r aquelle lado as relações de amizade, que felizmente se vão avigorando nas margens do Rio Doce. D.s G.e a V. Ex.ª. I. C. d'Ouro Preto em 22 de Maio de 1824. José Tex.ª da Fon.ca Vasc.cos.—Ill.mo e Ex.mo S.r Marechal de Campo, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª o Ex.mo Marechal de Campo Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Senr.' - Accuzando o recebim.to do Off.º de V. Ex.ª datado de hoje, tenho a satisfação de mostrar pelo Off.º da Copia incluza dirigido ao C. M.r do Tr.º de Minas Novas, haver prevenido a providencia requerida pelo T.e Cor.el Comm.do das Divizões Guido Thomaz Marliere a respeito do recrutamento nos Destr.os mais proximos á Matta, e fico na intellig.ª da direcção do m.mo T.e Cor.el a esta Capital. De Sabara chegarão os voluntr.os — Miguel Nunes Pere.ª e João

Teix.ª de Macedo, pardos p.r tanto os dirijo á prez.ª de V. Ex.ª para que haja de manda-los examinar pelos Facultativos, e admittir no Quartel q.do aptos p.ª o Serviço a q.e se destinão. D.s G.e a V. Ex.ª. I. C. d'Ouro Preto, em 24 de Maio de 1824 — José Teixeira da Fon.ca Vas.cos—Ill.mo e Ex.mo S.r Marechal de Campo, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

**P.a o Ex.mo Marechal de Campo Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo Snr.'—O ex Governo Provizorio, tendo recebido o Officio de V. Ex.ª datado de 5 de 7br.' do anno passado ao qual acompanhara outro do T.e Cor.el Comm.te das Divizões, concernentes aos procedim.tos do Coronel Bento Lourenço Vaz de Abreu Lima, relatados pelo Alf.es Comm.de da 7.ª Divizão a respeito de Indios tirados a Anna Maria, e outros, envio não só ao referido Cor.el, mas ao Juiz de Fora do Tr.º de Minas Novas, a fim de resolver sobre este objecto com o devido conhecim.to de cauza; aq.le Magistrado demorou sua informação p.r motivos q.e em tempo allegou, e emfim satisfez a Ordem expedida com huma informação do actual comm.de da quella Divizão em q.e se mostra q.e aquelle Cor.el não tem correspondido ao conceito q.e delle se formara p.ª a Direcção dos Indios: como porem já fosse prezente isto m.mo a S. M. O Imp.or quando se tratou da informação qual sobre a Aldeação dos Indios; resultou a Port.ª constante da Copia incluza em conseq.ª daqual tenho declarado demettido da Directoria ate nova Ordem, o referido Cor.el incumbindo o de entregar ao Juiz de Fora todos os objectos existentes com declaração dos q.e destribuira, p.r tanto assim communico a V. Ex.ª para o fazer constar ao mencionado T.e Cor.el Comm.te q.e em conseq.ª deve comprehender debaixo da sua Direcção as Aldeas de Jequitinhonha, e outras a Cargo do supracitado Cor.el. Por esta occazião tambem envio a V. Ex.ª na Copia incluza a Port.a expedida a respeito de Innocencio Glz.' d'Abreu, para que se execute a Imperial Determinação nella contheuda, tanto pelo Ten.e Cor.el Comm.de das Divizões como pelo Comm.te do Reg.to de Cav.ª de I.ª L.ª incumbido de abonar a Gratificação de 200 r.s dada ao sobrd.º Innocencio huma vez q.e ate o prez.e não houve Decisão sobre a Reprezentação do ex Gov.º Provizorio a som.e respeito datada de 21 de Fevr.º e nem parece necessr.º instar a favor deste Individuo de dia em dia mais reconhecido. D.s G.e a V.Ex.ª I. C.d'Ouro Preto, em 9 de Junho de 1824—José Teix.ª da Fon.caVas.cos. Ill.mo e Ex.mo S.r Marechal de Campo, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª o Ex.mo Marechal de Campo Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Senr.' — Sendo bem sensivel á leitura do Off.º q.' acompanhou o de V. Ex.ª datado de 16 do corr.e dirigido pelo T.e Cor.el Comm.das Divizões do Rio Doce, e Director Geral dos Indios, e o concernente á total retirada dos Indios Puriz Aldeados em Abre Campo, tenho a dizer a V. Ex.ª p.ª q.' haja de fazer constar ao d.º T.e Cor.el q.' fico persuadido de que mediante as Ord.s, e provid.as empregadas se obterá a volta dos m.mos Indios e serão punidos os cumplices de tão imprudente aggressão p.ª com individuos q.' exigem toda moderação, e humanidade. Por esta occazião tenho mais a communicar a V. Ex.ª na Copia incluza o rezultado do negocio concernente ão Req.to de Joaq.na Fructuosa da Cruz, q.' acompanhou o Off.º de V. Ex.ª datado de 28 de Maio, e pelo m.mo observará V. Ex. q.te a Supp.e abuzou da cincerid.e com q.' deveria requerer. D.s G.e a V. Ex.ª. I. C. d'Ouro Preto em 28 de Junho de 1824— José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos — Ill.mo e Ex.mo S.r Marechal de Campo, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª o Ex.mo Marechal de Campo Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Senr.' — Tendo recebido a Portr.ª, q.' S. M. O Imp.or Houve p.r bem Mandar-me expedir pela Secretr.ª d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 22 de Junho proximo preterito, parece me justo communica-la a V. Ex.ª para q.' faça constar ao T.e Cor.el Commandante das Divizões, e Director Geral dos Indios a final Resolução de S. M. I. a respeito da Directoria dos Indios de Jequitinhonha incumbida ao Cor.el Bento Lour.co Vaz de Abreu Lima, e fique na intellig.ª de se estender até aquelle Destr.º a Commissão de q.' está encarregado, e que espera propria em conseq.ª os arbitrios necessarios.

D.s G.e a V. Ex.ª. I. C. d'Ouro Preto em 24 de Julho de 1824. José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos — Ill.mo e Ex.mo Sr.' Marechal de Campo, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª o Ex.mo Marechal de Campo Governador das Armas

Illm.º e Exmº. Senr'.—Na intelligencia do contheudo no Officio do V. Ex.ª datado de hoje, tenho a responder quanto aquelles q.' p.r Copia V. Ex.ª me communicou dirigidos pelo T.e Cor.el Comd.e das Divisões q.' avista dos excessos q.' estão praticando o ex C. M.r Innocencio Glz.' d'Abreu Lima e seu I.r Felippe Glz.', convem q.' sejão elles aprehendidos, e com segurança conduzidos p.ª servirem na 6.ª Divisão, conf.e propoem o d.º T.e Cor.el embora o 2.º esteja com Praça de Sarg.to, pois á S. M. O Imp.or vou expor os fundados motivos desta resolução. D.s G.e a V. Ex.ª I. C. d'Ouro Preto em 13 de Ag.to de 1824. — José Teixr.ª da Fon.ca Vas.cos — Ill.mo e Ex.mo Ser.' Marechal de Campo, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª o Ex.mo Marechal de Campo Gov.dor das Armas

Ill.mo e Ex.mo Snr'.—Inteirado do contheudo no Off.º a V. Ex.ª dirigido pelo T.e Cor.el Comm.te das Divisoes, e Director Geral dos Indios, e concernente ás medidas q.' se fasem necessr.as para prosperarem a Civilisação dos Indios, e os Estabelecim.tos da 7.ª Divisão, tenho a responder a V. Ex.ª p.ª q.' haja de intelligenciar ao referido T.e Cor.el q.' pela m.ª parte approvo taes medidas e na conformid.e das Ord.s de S. M. O Imp.or permitto q.' ás Praças da d.ª Divisão se prestem os 40 r.s diarios a titulo de gratificação extraordnr.ª, assim com se tem praticado p.ª com as outras Divisões, pois confio q.' intervirá toda a economia a esta parte como foi recomendado nas supracitadas Ord.s D.s G.e a V. Ex.ª I. C. d'Ouro Preto em 25 de Ag.to de 1824 — José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos. Ill.mo e Ex.mo S.r Marechal de Campos, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª o Ex.mo Marechal de Campo, Gov.dor das Armas

Ill.mo e Ex.mo Senr.' — Avista do Officio dirigido a V. Ex.ª pelo T.e Cor.el Comm.te das Divisões em data de 9 do corr.e, e q.' V. Exª. me transmittio a 15 do m.mo mez tenho a dizer a V. Ex.ª q.' já me

intelligenciei com a Junta da Fasenda p.ª a prestação do Altar portatil, dos medicam.tos, e dos objectos p.ª a Tenda de Ferreiro da 6.ª Divisão requiridos pelo referido T.e Cor.el, a cujos outros off.os respondo nos inclusos. D.s G.e a V. Ex.ª I. C. d'Ouro Preto em 23 de 7br.o de 1824 — José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos — Ill.mo e Ex.mo S.r Marechal de Campo, Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.ª o Ex.mo Presidente da Prov.ª do Espirito Santo

Ill.mo e Ex.mo Snr.r—Tendo recebido o Officio incluso do T.e Cor.el Comm.de das Divisões do Rio Doce, Director Geral dos Indios desta Prov.ª em q.' pelos documentos juntos mostra quão avantejadas são as pertenções do Cabo d'Esqd.ª Faustino Soares Commd.e do Quartel do Rio Pardo dessa Provincia ao extremo de querer sem que recorresse a seus respectivos Superiores a interrupção das mutuas relações commerciaes dos Povos tão recommendadas, e que concideraveis dispendios tem atrahido a Fazd.ª Publica, para a bertura de Estradas e defesa dos Colonos, concidero indispensavel communicar tudo isto a V. Ex.ª afim de que haja de providenciar como for mais justo, evitando assim quaesquer contestações cujos resultados podem ser nocivos ao Bem Nacional, que tanta sollicitude merece a S. M. O Imp.or e a seus Dellegados. D.s G.e a V. Ex.ª I. C. d'Ouro Preto em 4 de 8br.o de 1824 — Ill.mo e Ex.mo Snr.r Ignacio Accioli de Vas.cos — José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos.

---

### P.ª o Ex.mo T.e General Gov.dor das Armas

Ill.mo e Ex.mo Snr.r—Havendo-me intelligenciado com a Junta da Fazenda Publica sobre a requisição do T.e Cor.el Comm.de das Divisões para a prestação de huma Tenda de Ferreiro q.' sirva na 7.ª Divisão, fui informado que nos Armazens Nacionaes desta Capital existe com effeito huma prestavel mas como o Cor.el Bento Lourenço Vaz de Abreu recebesse outra, que deva entregar ao D.r Juiz de Fora de Minas Novas conforme a ultima Ordem expedida, parece me justo empregar esta mais ao alcance, e p.r isso dirijo ao d.º Juiz de Fora o Off.º incluzo para que V. Ex.ª haja de transmittir com as precizas declarações ao referido T.e Cor.el p.ª sua intelligencia.

D.s G.e a V. Ex.a I. C. d'Ouro Preto em 4 de 9br.o de 1824— José Teix.a da Fon.ca Vas.cos Ill.mo e Ex.mo Sn'. Ten.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.a o Ex.mo T.e Gen.al Governador das Armas

Ill.mo e Ex.mo Sn.'— Accusando o recebimt.o do Off.o de V. Ex.a datado de 8 do corrente e acompanhado do que a V. Ex.a dirigio o Ten.e Cor.el Comd.e das Divisões, e Director Geral dos Indios, tenho a dizer que na intelligencia das accertadas providencias dadas para a pacificação e Aldeação dos Botecudos, approvo o expediente das gratificações dadas ao Cabo Norberto Roiz.' de Medeiros, e Indios Cham e Nakarim, pois concidero indispensaveis.

D.s G.e a V. Ex.a I. C. d'Ouro Preto em 12 de Janeiro de 1825 Jose Teix.a da Fon.ca Vas.cos—Ill.mo e Ex.mo Sn.' Ten.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio Jose Dias Coelho.

---

### P.a o Ex.mo T.e Gen.al Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Snr.'—Accusando o recebimento do Officio q.' V. Ex.a me dirigio em data de hoje tenho a dizer que pelo proximo Corr.o vou elevar á Augusta Presença de S. M. O Imperador a Representação do Ten.e Cor.el Comm.e das Divisões Guido Thomaz Marliére, afim de q.' S. M. I. Resolva sobre os pertendidos Sarg.tos Ajud.e Q.el M.e e Secret.o, certam.te indispensaveis ao Corpo do seu Commando, entretanto que convenho no abono da Gratificação de 40 r.s p.r dia ao ultimo na forma proposta pelo d.o T.e Cor.el. Por esta occasião envio a V. Ex.a na Copia inclusa a Prov.m q.' acabo de receber expedida pelo Cons.o Sup.mo Militar, afim de que V. Ex.a faça observar quanto S. M. I. Determina a respeito dos Cap.es do 1.o Regim.to de Cav.a de Milicias da Fidelissima Come.a do Sabará Maximiano Miz.' da Costa, e Bento Roiz.' de Moura.

D.s G.e a V. Ex.a I. C. d'Ouro Preto em 18 de Janeiro de 1825— José Teix.a da Fon.ca Vas.cos. — Ill.mo e Ex.mo Snr.' Ten.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

**P.ª o Ex.mo T.e Gen.al Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo Snr.'—Accuzando o recebimt.º dos Off.os q.' V. Ex.ª me dirigio em data de 14, e 15 do corr.e, fico na intelligencia das participações feitas pelo T.e Cor.el Comm.e das Devisões Guido Thomaz Marliére tanto a respeito do progresso da Civilisação dos Indios, como da incompetente Reprezentação da Camara de Minas Novas, e Colonos da 7.ª Divisão, e de se haver effectuado a entrega do Sold.º Fran.co d'Abreu, ao Cor.el do 2.º Reg.mo de Cav.ª desta Com.ca D. G.e a V. Ex.ª I. Cid.e d'Ouro Preto em 16 de Abril de 1825. — José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos — Ill.mo e Ex.mo S.r Ten.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio Jose Dias Coelho.

---

**P.ª o Ex.mo Ten.e Gen.al Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo Snr.' — Dirigindo á Augusta Presença de S. Mag.e O Imperador o Off.º de V. Ex.ª datado de 14 de Abril proximo preterito assim o do Ten.te Cor.el Comm.de das Divisões, e Director Geral dos Indios, recebi a Portr.ª constante da Copia inclusa q.' S. M. O Imp.or Houve p.' bem Mandar-me expedir pela Secretr.ª d'Estado dos Negocios do Imperio, e p.r tanto a communico a V. Ex.ª para que haja de transmittir ao referido Ten.te Cor.el o louvor que lhe coube e o mais contheudo na m.ma Portaria.

Por esta occazião envio a V. Ex.ª o Requerimt.º incluso que á Imperial Prezença fez subir o Forr.el Antonio Fran.co d'Alvar.ª para que haja de communicar-me o que se offerecer sobre a pretenção do Supp.e afim de informar a S. M. I. com a devida especificação.

Deos G.e a V. Ex.ª I. Cid.e d'Ouro Preto em 21 de Maio de 1825— José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos—Ill.mo e Ex.mo S.r Ten.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio Jose Dias Coelho.

---

**P.ª o Ex.mo Ten.e Gen.al Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo Snr.' —Havendo recebido o Off.º p.r Copia incluso dirigido pelo T.e Cor.el Comm.de das Divisões, e Director Geral dos Indios, concidero indipensavel transmetti-lo a V. Ex.ª não só para q.' haja de expedir algum Facultativo q.' vá prestar os soccorros

q.' mais opportunos forem áquelle Off.al mas para q.' V. Ex.a me communique o seu parecer sobre a Substituição requerida, p.a acautellar q.to for possivel o transtorno que pode resultar ao Serviço e á Direcção dos Indios. D.s G.e a V. Ex.a I. Cid.e do Ouro Preto em 25 de Agosto de 1825 — José Teix.a da Fon.ca Vas.cos —Ill.mo e Ex.mo S.r T.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.a o Ex.mo T.e Gen.al Govr.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Accusando o recebim.to do Off.o de V. Ex.a datado de 26 do corr.e e na intellig.a da prompta providencia q.' V. Ex.a deu para ser soccorrido o T.e Cor.el Com.te das Divizões, e Director Geral dos Indios, tenho a dizer q.' quanto á substituição do m.mo considero justo incumbi-la ao Ten.e Com.de da 4.a Divisão Lizardo J.e da Fon.ca, tanto p.r ser Official immediato mais graduado, como p.r q.' tem estado e está mais ao alcance da importante melindrosa Direcção dos Indios: p.r tanto como me parece q.' V.Ex.a convirá nesta escolha do m.mo expesso a conveniente Portaria, e Officio para este fim, e o communico a V. Ex.a para que haja de expedir tambem as Ord.s relativas ao Comm.o interino, até S. M. I. Resolva o que Houver p.r bem.

D.s G.e a V. Ex.a I. C. do Ouro Preto em 29 de Agosto de 1825. —José Teixr.a da Fon.ca Vas.cos—Ill.mo e Ex.mo Snr. Ten.te Gen.al Gov.or dasArmas Antonio José Dias Coelho.

---

### P.a o Ex.mo T.e Gen.al Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Como recebesse o Officio p.r Copia, incluso, dirigido pelo T.e Cor.el Comm.de das Divizões, e Director Geral dos Indios, no qual representa sobre a neccessidade de hum Ajud.e de Cirurgia para succeder ao que falecera, e sobre negligencia da Guarda estacionada no Porto das Canoas, concidero justo transmittir a V. Ex.a o d.o Off.o para q.' haja de providenciar quanto for compativel á cerca destes objectos.

D.s G.e a V.Ex.a I. C. do Ouro Preto em 14 d'Outubro de 1825. —José Teix.a da Fon.ca Vas.cos — Ill.mo e Ex.mo Snr. T.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

**P.ª o Ex.mo T.e Gen.al Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo S.r — Accusando o recebm.to do Off.º de V. Ex.ª datado de hoje, tenho a dizer q.' na primr.ª opportunid.ª o levarei á Augusta Pres.ª de S. M. O Impr.or a reprez.m do T.e Cor.el Com.te das Divizões, a beneficio dos q.' naufragarão no Rebojo da Caxr.ª do Belém no Rio Doce. D.s G.e a V. Ex.ª I. C. do Ouro Preto em 23 de Dezbr.º de 1825. Barão de Caethé—Ill.mo e Ex.mo S.r T.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

**P.ª o Ex.mo T.e Gen.al Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Pelo Officio de V. Ex.ª datado de hoje acompanhado do que V. Ex.ª dirigio o T.e Cor.el Commd.e das Divisões, e Director Geral dos Indios, fico na intelligencia de que desertarão 5 Individuos a maior parte Degradados na Guarda de D. Manoel e como estejam expedidas as convenientes Ord.s para serem aprehendidos os individuos adventicios aos Dstr.os sem Passaporte he de esperar q.' aquelles não escapem salvo se se embrenharem pela Matta. D.s G.e a V. Ex.ª I. C. do Ouro Preto em 29 de Dezbr.º de 1825.—Barão de Caethé —Ill.mo e Ex.mo Snr. T.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

**P.ª o Ex.mo T.e Gen.al Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Havendo elevado a Augusta Presença de S. Mag.e O Imp.or pela Secr.ª d'Estado dos Negocios do Imperio o Off.º de V. Exc.ª de 23 de Dezembro do anno passado com o que a V. Exc. dirigira o T.e Cor.el Com.de das Divizões, e Director Geral dos Indios, expondo o naufragio acontecido no Rebojo da Cachoeira do Belém do Rio Doce, recebi o Aviso constante da Copia inclusa, que communico a V. Ex.ª p.ª a devida intellig.ª a execução na certeza de q.' a Junta da Fazd.ª Publica faço a conveniente participação. D.s G.e a V. Ex.ª I. C. do Ouro Preto em 4 de Fever.º de 1826. —Barão de Caethé. Ill.mo e Ex.mo Snr. Ten.e Gen.al Gov.or das Armas Antonio José Dias Coelho.

---

Jose Teixeira da Fon.ca Vas.cos Presidente da Prov.a de Minas Geraes &. Faço saber aos que a prezente virem q.e sendo mui conveniente a boa ordem, e regulard.e entre os Indios Aldeiados, ou Civilizados, que se lhes dé Commd.e que os mantenha na devida obediencia, e conformidade aos que se lhes ensinua pelos respectivos Directores, e q.e melhor exponha suas representações, afim de evitar qualquer violencia da parte de seus vezinhos; e constando-me q.e Antonio Per.a Salgado hé entre os da Nação Machacali, o mais apto p.a o mencionado Commando. Hei p.r bem Nomealo Cap.m da Aldêa em q.e actualmente reside, para que gose da estima, e das honras inherentes, em q.to bem proceder, e Sua Mag.de Impr.al não mandar o contrario. Portanto recomendo ao Ten.e Cor.el Commd.e das Divizões, e Director Geral dos Indios, q.e assim faça reconhecer, pelos Directores Subalternos, especialm.te o da supracitada Nação Machacali. E para firmeza de tudo mandei passar a prez.te nesta Impr.al Cid.e de Ouro Preto aos 19 d'Agosto de 1824 — 3.º da Independencia, e do Imperio.— José Teix.ra da Fon.ca Vas.cos.

---

Tornando-se indispensavel providenciar a substituição do T.e Cor.el Comm.de das Divizões, e Director Geral dos Indios durante o impedim.to com q.e se acha afim de acautellar es inconvenientes q.e podem rezultar tanto ao Serviço Militar, como a Civilização dos Indios, quando mais urge toda a vigilancia, e desterid.e no tratam.to dos q.e já existem aldeados, e no agazalho aos q.e continuão a apresentar-se no Quartel Central; resolvi incumbir da Direcção geral ao Ten.e Comm.de da 4.a Divizão Lizardo José da Fon.ca mas interinam.e e só durante o mais grave impedim.to daquelle T.e Cor.el, e em q.to S. M. O Imper.or não Mandar o contr.o, por tanto expesso a prez.e que transmittirá aos Comm.tes das outras Divizões, e Directores particulares p.a a devida intellig.a, e boa ordem do Serviço. I. Cid.e do Ouro Preto em 29 d'Agosto de 1825. — José Teixr.a da Fon.ca Vas.cos.

---

## P.a o T.e Cor.el Comm.e das Divizoens e Director Geral dos Indios

Ainda que para esta Provincia não fossem expedidas Ordens ou Regulamento identicos áquelles com que o Coronel Julião Fernandes Leão foi incumbido dos Estabelecim.tos p.a a navegação do Rio Doce e da Civilização dos Botocudos rezid.es nas margens do Rio Doce

em Distr.os da Prov.a do Espirito Santo; com tudo parece-me justo transmittir-lhe na Copia incluza o Off.o, que me dirigio o referido Coronel Director e Inspector, p.a que preste, e faça prestar pelas Divizoens de seu Comm.do aq.les auxilios, que compativeis forem, ate pelo convite a Proprietarios, ou Pessoas, que mais interessadas sejão ao adiantam.to dos pertendidos Estabelecimentos — I. C. do O. P. em 28 de Junho de 1824.—Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos—Snr. Tenente Coronel Commandante das Divizons e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o T.e Cor.el Comm.de das Divizoens

Encaminhando-se a esse Quartel Geral o Rev.o José Per.a Lidoro, Vigr.o e Director dos Indios de Jequitinhonha, p.a expor-lhe (como pertendia nesta Impr.al Cid.e) alguns objectos interessantes aos m.mos Indios e Direcção a seu cargo, e tambem apresentar os da Nação Machacali, q.e se lhe aggregarão em caminho, lanço mão desta opportunid.e p.a accusar o recebimento dos seus Off.os datados de 25 de Julho, e 5 do corr.e disendo q.e a S. M. O Impr.or dirijo as conven.es representações, afim de obter às Resoluções q.e o mesmo Augusto Snr. Houver p.r bem sobre a modificação do § 1.o da Carta Regia de 2 de Dezbr.o de 1808, a pró dos primarios cultivadores dos Mattos invadidos pelos Indios, e prestação de medicam.tos as Fam.as pertencentes á Praças das Divizoens. I. C. do Ouro Preto em 21 Ag.to de 1824 — José Teix.a da Fon.ca Vas.cos — Snr. T.e Cor.el Comm.e das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a oT.e Cor.el Comm.e das Divizoens

Pelo meu Officio de 28 de Junho do corr.e anno, eu encarreguei de prestar ao Cor.el Julião Fer.a Leão, os auxilios q.e fossem mister para promover os Estabelecim.tos sobre as margens do Rio Doce, apesar de q.e não fossem para esta Prov.a expedidas Ord.s ou Regulam.to identicos ao q.e recebera o dito Cor.el; agora pois q.e S. M. O Impr.or em Portr.a expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em data de 6 do corr.e Houve por bem Authorizar as despezas indispensaveis p.a aq.les Estabelecim.tos vou prevenilo disto m.mo para se regular em conseq.a empregando porém toda a economia compativel

com o estado actual das Rendas Publicas da Prov.ª. ora applicadas p.ª extraordinr.as e mui avultadas despezas.

I. C. do Ouro Preto em 31 de Agosto de 1824. — Jose Teix.ª da Fon.ca Vas.cos. Snr. T.e Cor.el Comm.e das Divizões, e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o T.e Cor.el Comd.e das Divizões

Em resulta da correspondencia que tive com o Ex.mo Presid.e da Prov.ª do Espirito Santo sobre os irregulares procedim.tos do Cabo Faustino Soares Com.te do Quartel do Rio Pardo, recebi o Officio constante da Copia incluza, e outro dirigido ao d.º Cabo (a sello Volante) que lhe transmitto p.ª sua intellig.ª e afim de mandar fazer a conveniente entrega, observando a ulterior conducta do m.mo Cabo, ou seu Successor, pois convem toda a vegilancia neste melindroso objecto. Por esta occasião tambem lhe communico na Copia incluza a Portr.ª q.' S. M. I. Mandou expedir me pela Secretr.ª d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 15 de Dezbr.º pp. para ficar certo de que a S. M. I. foi mui agradavel a noticia dos progressos da pacificação dos Naknenuk, e que O Mesmo Augusto Snr. Incumbe todos os esforços para a civilisação dos mencionados Indios. I. C. d'Ouro Preto em 11 de Janeiro de 1825. José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos Snr. Ten.e Cor.el Commd.e das Divizões, e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o T.e Cor.el Comd.e das Divizões

Innocencio Glz'. d'Abreo, certamente desertando da 6.ª Divisão para onde fora mandado, authorizou seus passos á Corte com a companhia de outros Indios, e concluio requerendo hua Ferraria para o seu Aldeam.to não deixando de merecer attenção de S. M. O Imp.or como se vê da Portr.ª e Officio p.r Copia juntos, que me forão dirigidos. Já expuz a S. M. I. q.to occorera sobre aquelle Individuo, e ainda q.' dependa da Resolução Superior com tudo pareceo me justo recomendar-lhe q.' seja aprehendido, e conduzido ao Lugar destinado, afim de evitar q.' prosiga com novas desordens, ao ponto de talvez com suas intrigas perturbar a recente pacificação dos Botocudos. I. Cid.e d'Ouro Preto em 11 de Janr.º de 1825. José Teix.ª da Fon.ca Vasc.cos Snr. Ten.e Cor.el Com.de das Divizões, e Director Geral dos Indios.

---

## P.ª o T.e Cor.el Comd.e das Divizões

Para satisfazer á Determinação de S. M. O Imp.or expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio na Portr.ª datada de 24 de Dezbr.º proximo preterito, ordeno que faça extrahir dos Aldeam.tos do Giquitinhonha quatro Indios de idade de 12 annos ou ainda menos, q.' deixem antever melhores disposiçõss para serem educados nhum Collegio, sendo bem tratados na sua viagem para q.' menos sintão a separação da gente da sua Tribu, até esta Capital, donde proseguirão p.ª a Corte a entregar na referida Secretr.ª d'Estado.

Parece escusado recomendar a escolha do Guia, pois confio na sua boa direcção, devendo ficar certo de q.' farei satisfazer a desposa logo que appareça a conta respectiva. I. C. d'Ouro Preto em 12 de Janr.º de 1825. José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos Snr. Ten.e Cor.el Comm.de das Divisões, e Director Geral dos Indios.

---

## P.ª o T.e Cor.el Director Geral dos Indios

Tendo comparecido nesta Capital Innocencio Glz.' de Abreu, com mais 15 Indios em que se comprehende hum Irmão do d.º Innocencio, regressando da Corte do Rio de Janr.º, para onde se encaminharão pela Provincia do Espirito Santo, e conduzindo consideraveis demonstrações de acolhimento q.' merecerão a S. M. O Imp.or, em dinhr.º, armas, ferram.tas, e ate no Retrato do Mesmo Augusto Snr. pareceome justo dirigilos a esse Quartel Geral acompanhados de hum Anspd.ª do Reg.to de Cav.ª de 1.ª Linha, para evitar qualq.r desvio, e m.to para empregar todos os meios q.' mais conciliatorios sejão entre a execução das Ord.s anteriores sobre aquelle Innocencio, e Irmão, ao recebim.to e novo destino que devão ter, visto que agora não trouxerão Ord.s positivas de S. M. I. mas unicamente as Guias da Policia, que apresentarão, e pertendem seguir para a 7 Divisão donde forão mandados retirar. Confio pois da sua dexteridade, e experiencia q.' saberá acautellar q.es q.r inconvenientes, propondo o expediente q.' lhe parecer opportuno segundo as circunst.as actuaes, na intelligencia de q.' a S. M. I. terei a honra de expôr q.to occorre, e o q.' convenha praticar, e de que se lhe levará em conta q.l q.r quantia, q.' houver de deduzir para as despezas de regresso destes Indios desde esse Quartel Geral até os respectivos Aldeam.tos I. Cid.e d'Ouro Preto em 1.º de Fevr.º de 1825. José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos Snr. Ten.e Cor.el Director Geral dos Indios.

---

## P.ª o T.e Cor.el Commd.e das Divizões

Accusando o recebimento dos seus quatro Off.os datados de 19 de Jan.o, 15, e 18 do corr.e, tenho a dizer q.to ao 1.o, que apesar de haver elevado na primr.a opportunidade á Augusta Prez.a de S. M. O Imp.or as suas justas reflexoens sobre a melhor escolha dos 4 Jovens Indios exigidos, com tudo a Portr.a constante da Copia inclusa, e q.e S. M. I. Mandou expedir pela Secretr.a d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 3 do corr.e, nos impoem a obrigação de progredir na diligencia conforme fora ordenado. Pelo que respeita aos mais Off.os, fico na intelligencia de quanto praticou relativamente ao ex-Cap.m Mór Innocencio Glz'. de Abreu, e Irmão, e aos Indios que os acompanharão, e confio da sua prudencia, e dexteridade a restituição destes individuos ás respectivas Aldeas, e a regular destribuição dos objectos liberalisados p.r S. M. I., entretanto q.e aquelles importem na 6.a Divizão ficão privados da continuação de novas desordens, e de perturbarem as encetadas relaçoens de amizade com os Botocudos como pertenderão na 7.a Divizão.

Com satisfação observo, que as Guardas de Petersdorff, e D. Manoel ficarão gosando do devido respeito da parte dos Indios, e que o ultimo successo não fosse nocivo ás pacificas intelligencias com os Naknenuk, e pelo proximo Correio encaminharei á Imperial Prezença todas estas agradaveis noticias, esperando q.e mereção a Approvação de S. M. I. as medidas agora tomadas. I. Cid.e do Ouro Preto em 26 de Fevr.o de 1825. José Teix.a da Fon.ca Vas.cos S.r Ten.e Cor.el Commd.e das Divizões, e Director Geral dos Indios.

---

## P.ª o Rev.do José Per.ª Lidoro

Pelo seu Officio datado de 2 de Janr.o do corr.e anno fiquei na intelligencia do motivo que obstara ao seu prompto regresso a essa Freg.a, e de quanto praticou com os Indios, e Colonos em demonstração dos sentim.tos d'amor á Sagrada Pessoa de S. M. O Imp.or, e d'adhesão á Cauza do Imperio, os quaes bem se acreditão pela actividade, e zelo com que se presta á Direcção dos m.mos Indios, e espero assim proseguirá a respeito do novo concideravel Aldeam.to intentado, como participa o T.e Cor.el Director Geral. A S. M. I. fiz presente o seu Requerim.to, e he de presumir tenha obtido o Deferim.to, que parece

justo ; quando seja mister não duvidarei abonar novam.te seus louvaveis esforços a bem da Repartição, e do Serviço Nacional.

I. Cid.e d'Ouro Preto em 26 de Fever.o de 1825. — José Teix.a da Fon.ca Vas.cos Rd.o S.r José Per.a Lidoro.

---

## P.a o T.e Cor.el Comd.e das Divizões

Em resposta ao seu Off.o datado de 19 de Fevr.o pp. e que hontem me foi entregue, tenho a dizer que passo a fazer proceder ás convenientes deligencias p.a rehaver os objectos individam.e comprados ao Indio Innocencio Glz'. de Abreu, e ao Indio João. Por esta occasião tambem communico na Copia incluza a Portaria que S. M. O Imp.or Houve por bem Mandar-me expedir pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em data de 16 do referido mez, para que pela sua parte cumpra q.to S. M. I. Ordena, ávista das Relaçoens que acompanharão a m.ma Portr.a concernentes aos objectos confiados ao referido Innocencio Glz'. de Abreu. I. Cid.e d'Ouro Preto em 1.o de Março de 1825 — José Teix.a da Fon.ca Vas.cos Snr. Ten.e Cor.el Comd.e das Divizões, e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o T.e Cor.el Comd.e das Divisoens

Accusando o recebimento do seu Off.o datado de 9 do corr.e, tenho a dizer que fico na intelligencia de haver expedido a Indios de Giquitinhonha, e Belmonte, e partilhado os objectos não só liberalisados p.r S. M. O Imp.or áos referidos Indios, mas extrahidos do Armazem desse Q.el Central. E conciderando sobre o que expoem a respeito das ferramt.tas mais pesadas, parece-me que sem offença das Ordens Superiores hé justo tenhão ellas uzo nos Estabelecim.tos do Rio Doce, procedendo a competente avaliação p.a a Faz.da Publica mandar entregar o valor em dinhr.o ao Director das Aldeas de Giquitinhonha Rd.o José Per.a Lidoro, para a compra, e substituição de identicos objectos applicaveis as Aldeas de S. Pedro d'Alcantara, Prates, e Rolim economisando-se assim a avultada despeza q.' ainda seria mister para a condução em tanta distancia. Pelo que respeita ao Indio Innocencio Glz'. de Abreu farei a compet.e participação do motivo p.r q.' deixa de ser enviado para a Corte em consequencia de sua representação p.r mim apresentada. S. M. I. Houve p.r bem permettir

que se substituão p.r 4 Indios do Rio Doce os pedidos de Giquitinhonha: a Portaria de 5 do corr.e p.r Copia incluza para sua intellig.a e execução nesta parte quando seja compativel. I. Cid.e d'Ouro Preto em 23 de Março de 1825. — José Teix.a da Fon.ca Vas.cos Snr. Ten.e Cor.el Com.de das Divisões, e Director Geral dos Indios.

---

**P.a o Deputado Escr.m da Junta da Fazenda Publica**

Tendo recebido a Portaria constante da Copia incluza a qual S. Magd.e O Imp.or Expedio me pela Secrtr.a d'Estado dos Negocios do Imperio, na data de 25 de Fevr.o proximo preterito, em consequencia de huma Reprezentação do T.e Cor.el Commd.e das Divizões para o augmento temporario de 30 Praças na 6.a Divizão, de 3 Sarg.tos e hum Forr.el aos quaes se incumbão os Commandos das Guardas postadas, e as expedições occurrentes, pareceu-me justo communicar lhe para q.' a faça presente á Junta da Fazenda e fique esta na intelligencia do motivo de diferença nos Prets das Divisões. I. Cid.e d'Ouro Preto em 23 de Março de 1825. José Teix.a da Fon.ca Vas.cos — Snr.' Deputado Escrivão da Junta da Fazenda Publica.

---

**P.a o Ten.e Cor.el Commd.e das Divizões.**

Tendo recebido a Portaria constante da Copia inclusa que S. M. O Imp.or Houve p.r bem Mandarme expedir pela Secretr.a d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 18 de Março proximo preterito, eu lha transmitto para ficar na intellig.a de que merecerão Approvação de S. M. I. o procedimento relativo ao Indio Innocencio Glz' d'Abreu, e as medidas tomadas arespeito dos Aldeam.tos dos Indios. I. Cid.e d'Ouro Preto em 16 de Abril de 1825.— José Teix.a da Fon.ca Vas.cos.— Sn' T.e Cor.el Commd.e das Divisões, e Director Geral dos Indios.

---

**P.a o Ten.e Cor.el Commd.e das Divisões.**

Em resposta aos seus Off.os de 13 e 23 do corr.e, tenho a dizer quanto ao primeiro acompanhado da amostra do semimetal encontrado com a brevid.e nas Lavras de ouro vizinhas a esse Q.el central,

que passo a fazer praticar os convenientes exames para o devido conhecim.to, e justo aproveitam.to pelos particulares e ainda pelo Publico; q.to ao segundo a Portr.a p.r Copia inclusa expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em data de 12 do corr.e mostra já approvado p.r S. M. O Imp.or o arbitrio relativo as ferram.tas, e mais objectos liberalisados aos Indios de Gequitinhonha; confio na sua dexteridade e zelo e prompto restabelecim.to dos Jovens Botocudos, e do habil Sarg.to Conductor. E pelo q.' respeita ao recrutam.to das 30 Praças p.a a 6.a Divisão passo a expedir Ordens aos Cap.es Mores das Pr.as com a justa contemplação a respeito do de Cadete. I. C. de Ouro Preto em 29 de Abril de 1825. José Teix.a da Fon.ca Vas.cos.— Sn' T.e Cor.el Commd.e das Divisões, e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o Deputado Escr.m da Junta da Fazenda.

O Tenente Cor.el Commd.e das Divisões, e Director Geral dos Indios, acaba de representarme em Off.o datado de 4 do corr.e, q.' pela Tropa, q.' vem receber os soldos, remette ao Almoxarifado 4 Taxos grd.es fora do uzo, vindos do Cuiethe e como sejão precizos outros, q.' os substituão no Serviço do Hospital e Indios, expoem, q.' será mui conveniente a antecipada compra para que possão ir pela m.ma Tropa, e serem embarcados na occasião da descida do Soldo: p.r tanto assim lhe communico p.a que expondo este neg.o na Junta da Fazd.a Consulte a preciza providencia. I. Cid.e d'Ouro Preto em 10 de Maio de 1825. José Teix.a da Fon.ca Vas.cos — Snr' Deputado Escrivão da Junta da Fazenda Publica desta Provincia.

---

## P.a o Ten.e Cor.el Commd.e das Divizões.

Accusando o recebim.to dos seus Off.os datados de 4 e 7 do corr.e tenho a dizer, quanto ao primeiro, q.' já dirigi á Augusta Prez.a de S. M. O Imp.or, a conveniente participação tanto a respeito dos motivos da demora na remessa dos Jovens Botocudos como da deserção do Indio Innocencio Glz.' d'Abreu, a fim de que haja o devido conhecim.to e providencia q.do se encaminhe para a Corte, e procedi a precisa intellig.a com a Junta da Fazd.a para a substituição dos objectos vindo da 6.a Divisão, quanto ao 2.o tambem já expedi ao D.r Juiz de Fora de Mar.na a conveniente Ordem, para proceder as necessarias

averiguações, e na forma da Ley, a respeito de Antonio J.e de Sz.a Guim.es louvo as immediatas e prudentes medidas, q.' empregou para tranquilizar os Indios. I. Cid.e d'Ouro Preto em 14 de Maio de 1825 — José Teix.a da Fon.ca Vas.cos Snr. T.e Cor.el Commd.e das Divisões, e Director Geral dos Indios.

---

**P.a o Ten.e Cor.el Commd.e das Divizões.**

Tendo recebido o seu Officio datado de 18 do corr.e, no qual expoem o progresso das Relações pacificas com os Indios Naknenuks, e as providencias dadas para aquietar os de Petersdorff, q.' soffrerão agressão da parte de Antonio J.e de Souza Guim.es, continuo a louvar sua sollicitude, e zelo nesta tão melindrosa, como importante deligencia, prevenindo, que na primeira opportunid.e elevarei á Augusta Presença do S. M. O Imp.or, o seu mencionado Off.o, e a carapuça tecida pelos Indios, assim como já pratiquei a resp.to do Off.o concernente a quelle Guim.es, para q.' S. M. I. Resolva o q.' mais Houver por bem, apesar das deligencias incumbidas ás Justiças respectivas do Tr.o da Cid.e de Marianna. A conducta do Chefe da Bandr.a João Alz' Portugal merece louvor, p.r tanto, alem da satisfação dos objectos prestados, recomendo, q.' lhe transmitta esta contemplação da m.a parte. I. C. d'Ouro Preto em 25 de Maio de 1825. José Teix.a da Fon.ca Vas.cos. S.r Ten.e Cor.el Commd.e das Divizões, e Director Geral dos Indios.

---

**N.o 18. P.a a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.**

Ill.mo e Ex.mo Sen' — Sendo digno da Consideração de S M. O Imperador o objecto do Officio do Tenente Cor.el Inspector das Divizoens do Rio Doce, presentado pelo Marechal de Campo Gov.or das Armas relativ á chegada de mais de 300 Botocudos, q.' procurão a nossa amizade, capitaneados pelos principaes Chefes, inclusive hum já desenganado das suspeitas em q.' se achava, tenho a honra de rogar a V. Ex.a haja de ellevár á Augusta Presença de S. M. I. esta demonstração de quanto a Providencia continua a abençoar o dezinvolvimento deste nascente porem vigorozo Imperio. Deos

Guarde a VEx.ª Imperial Cidade de Ouro Preto em 1.º de Abril de 1824 — Ill.mo e Ex.mo Snr'. João Severiano Maciel da Costa — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N.º 29. Ill.mo e Ex.mo Snr'.—Em observancia da Determinação de S. M. O Imperador expedida por VEx.ª na portaria datada de 4 do corrente já communiquei ao Ten.te Cor.el Commd.e das Divizões, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, o louvor q.' S. M. I. Mandou se lhe desse no Imperial Nome pela deligencia, com q.' dezempenha a Commissão, de que se acha encarregado, e logo q.' obtenha novas noticias concernentes á Aldeação dos Indios, serei prompto a levalas á Augusta Presença pela mediação de VEx.ª D.ª Guarde a VEx.ª Imperial Cidade de Ouro Preto em 24 de Maio de 1824.— Ill.mo e Ex.mo Snr' João Severiano Maciel da Costa.— Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N.º 56. Ill.mo e Ex.mo Snr.— Na intelligencia das Insinuaçoens q. S. M. O Imperadôr Houve p.r bem Mandarme expedir por VEx.ª em Portarias de 22 de Julho proximo preterito a respeito das providencias dadas para auxiliar os habitantes da Com.ca do Sertão de Pernambuco contra os rebeldes daquella Prov.ª, e das Elleiçoens p.ª o Conselho do Governo desta Provincia, tenho a honra de rogar a VEx.ª haja de certificar na Augusta Presença do S. M. I., que já officiei aos Prezidentes dos Collegios Elleitoraes de Destr.os, e q.' continuo a nutrir os mais vivos dezejos de corresponder ao Imperial conceito accrescentando por agora as noticias concernentes á defeza desta Prov.ª, o Off.º Proclamação, e Ordem do dia, dirigidos pelo Tenente Coronel Comd.e das Divizoens e Director Geral dos Indios, e transmittidos pelo Marechal de Campo Gov.or das Armas, em q.' se mostrão as medidas tomadas p.r aquelle habil Official, e Director para a mencionada defêza da Prov.ª pela parte de Leste, quando infelismente seja atacada por aquelle lado.— Deos Guarde a VEx.ª Imperial Cidade de Ouro Preto em 9 de Agosto de 1824 — Ill.mo e Ex.mo S.or João Severiano Maciel da Costa — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N. 57. Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ S.$^{or}$ — Reconhecendo fundada em equidade e justiça a Representação inclusa do Ten.$^{e}$ Cor.$^{el}$ Commd.$^{e}$ das Divizoens do Rio Doce, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere sobre a privação q.' experimentão os Collonos, que a prezença dos Botocudos, e mais Indios silvestres fizera retirar, e que ora aspirão voltar a seus antigos domicilios, sendo lhes alias disputados estes p.$^{r}$ outros, q.' sem duvida, depois da pacificação dos mesmos Indios tem procurado a vantagem da possessão, vantagem sem duvida facultada para aquelles, q.' arrostassem perigos, e contribuissem p.$^{a}$ a defeza do Paiz, ou para a referida pacificação, rogo a VEx.$^{a}$ haja de ellevar á Augusta Presença de S. M. I. a mencionada Reprezentação, afim de que S. M. I. haja por bem Declarar o referido § 1.$^{o}$ da Carta Regia de 2 de Dezembro de 1808, e Permittir, q.' tenhão a devida preferencia os Collonos retirados ou suas familias, e q.' provizoriamente passe a imcumbir ao Tenente Cor.$^{el}$ para acautelar o progresso das povoaçoens, e os clamores dos supracitados Collonos. Deos Guarde a VEx.$^{a}$ Imperial Cidade do Ouro Preto em 9 de Agosto de 1824 — Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Snr. João Severiano Maciel da Costa — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N. 62. Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Snr'.— Ainda que eu esteja convencido de quão justa hé a reprezentação inclusa do Tenente Coronel Comd.$^{e}$ das Divizoens do Rio Doce e Director Geral dos Indios, talvez podesse comprehendêr nas prestaçoens facultadas p.$^{r}$ S. M. ,O Imperadôr para o progresso dos Estabelecimentos sobre as margens, do Rio Doce, a do soccorro de medicamentos ás Familias dos Soldados das Divizoens, comtudo considerando extraordinr.$^{a}$ simelhante addição aos outros dispendios, tenho a honra de rogar a VEx.$^{a}$ haja de obtêr de S. M. I. Permissão expressa para este fim, e com aquella evitarei qualq.$^{r}$ nota de arbitrariedade da minha parte. Por esta occasião tambem tenho a honra de sollicitar a Approvação de S. M. I. sobre a suspensão, ou baixa, q.' manda declarar ao Sargento dos Indios Felippe Glz.' pelos motivos expostos no Off.$^{o}$ do dito Tenente Cor.$^{el}$ em n.$^{o}$ 2.$^{o}$ fazendo passar como Irmão p.$^{a}$ o Serviço da 6.$^{a}$ Divizão para cohibir as dezordens, q.' praticarão na 7.$^{a}$ — Deos Guarde a VEx.$^{a}$ Imperial Cidade do Ouro Preto em 20 de Agosto de 1824 — Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Snr'. João Severiano Maciel da Costa.— Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N. 70. Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio**

Ill.mo e Ex.mo S.or – Tivo a honra de receber as Portarias q.' S. M. O Imperador Houve por bem Mandarme expedir, e assignadas p.r VEx.a a 30 de Agosto proximo preterito, e fico p.r tanto na intelligencia de louvar em Nome de S. M. I. ao Ten.te Cor.el Commd.e das Divizoens, e Director Geral dos Indios o zelo, e actividade, q.' tem mostrado na import.e Commissão de q.' se acha incumbido, e de encarregar aos Conductores dos Quintos, ou Diam.tes, sollicite na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio a remessa dos Caixotes q.' contem os modellos de fiar, e talar pertendidos por Manoel Jozé Telles. Deos Guarde a VEx.a Imperial Cidade do Ouro Preto em 13 de 7br.o de 1824 — Ill.mo e Ex.mo Snr. João Severiano Maciel da Costa — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N. 101. P.a a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.**

Ill.mo e Ex.mo S.or — Havendo recebido o Officio junto do Tenente General Gov.or das Armas desta Provincia, em que se incluem nas Copias apresentadas as do Tenente Cor.el Comd.e das Divizoens, e Director Geral dos Indios relativas ao progresso da Pacificação dos Botocudos em ambas as margens do Rio Doce, tenho a honra de rogar a VEx.a haja de ellevar á Presença de S. M. O Imperador não só essas agradaveis noticias, mas a Proposta para a promoção dos 2 Soldados, e Ajudante de Cirurgia, q.' mais se tem distinguido nas delig.as concernentes á m.ma pacificação, e acolhimento aos Indios, e no tratamento dos Enfermos, afim de q.' S. M. I. Defira sobre a m.ma como Houvér p.r bem. I. Cidade do Ouro Preto em 9 de 9br.o de 1824 — Ill.mo e Ex.mo S.or João Vieira de Carvalho — José Teix.a da Fonseca Vasconcellos.

---

N. 93. Ill.mo e Ex.mo S.r — Tendo elevado á Augusta Presença de S. M. O Imperador huma Representação do Tenente Cor.el das Divizoens do Rio Doce, Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere

concernente á reintegração nas suas posses aos Collonos, q.' as abandonarão pela invazão dos Botocudos, no q.' erão embaraçados p.r outros Collonos; q.' nellas se introduzirão depois da pacificação dos m.mos Indios, S. M. I. Houve p.r bem na Portaria datada de 20 de 7br.º do corrente anno Approvar o arbitrio proposto pelo Director Geral sobre a preferencia, q.' devem ter na Occup.am das terras os Collonos, e suas familias, q.' se havião retirado por occazião da invazão dos Selvagens, e Mandarme communicár a Copia do Plano de Aldoam.to dado interinamente pelo Mesmo Augusto Snr'., onde se fizera em favor da cultura do R.º Doce excepção da prohibição geral de dár Sesmarias, e se tomarão outras medidas relativas áquelle importante Estabelecim.to, e como transmittisse Copia do dito Plano á q.to Director" Gerál e recebesse agora o Officio incluzo, tenho a honra de rogar a VEx.ª haja de alcançar de S. M. I. a preciza declaração, se a observancia do Regulamento dado para a Prov.ª do Espirito Santo hé extensivo a esta de Minas Geraes para q.' em conseq.ª attenda aos pertendentes de terras, q.' só esperão pela Permissão Superior" para legalizarem suas posses com as respectivas Cartas de Sesm.as Deos Guarde a VEx.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de 9br.º de 1824 — Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Rezende — Jozo Teixeira da Fonseca Vas.cos

---

## N. 98. Para a Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Snr'.— Tendo recebido os Off.os inclusos dirigidos pelo Ten.te Cor.el Guido Thomaz Marliere, Director Geral dos Indios, considero do meu dever encaminhalos á Augusta Presença de S. M. O Imperador pela medeação de VEx.ª, afim de q.' a S. M. I. seja presente o consideravel progresso q.' vai tendo a Civilização dos Naknenuk, debaixo da direcção daquelle habil, e humano Off.al cumprindo acrescentar, q.' d'accordo com a Junta da Fazenda já está prompta a receber a q.tia pedida de 600$000 r.s — Deos Guarde a VEx.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 27 de Novembro de 1824 — Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribr.º de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N. 2. Ill.mo e Ex.mo Snr'.— Havendo recebido as Portarias' q.' VEx.ª me expedio em data de 15, e 17 de Dezembro proximo preterito, fico q.to á 1.ª na intelligencia de q.' fóra mui agradavel a S. M. O Imperador a not.ª dos bons rezultados da pacificação entre os Indios

Naknenuk, e de empregar todas as forças p.ª promover a civilização dos m.mos Indios; q.to ao 2.º sou obrigado a rogar a VEx.ª haja de expor na Augusta Prezença de S. M. I., q.' o Indio Innocencio Glz. d'Abreu pertendente ao estabelecimento de huma ferraria para no seu Aldeam.to se concertarem as ferramentas de lavoura: tão irregularmente a houve no Tr.º de Minas Novas, q.' em consequencia das reprezentacoens ellevadas perante S. M. I. teve baixa do Posto de Cap.m M.r; foi privado da gratificação diaria de 200 r.s, e recolhido á 6.ª Divizão estacionada no Cuiethé, donde certam.te dezertou acompanhando-se de alguns Indios p.ª mais a salvo apparecêr nessa Côrte; p.r tanto parece-me inadmissivel o pertendido haver" q.' a Civilização dos Indios em geral está a cargo do habil, e philantropico Ten.te Cor.el Guido Thomaz Marliere, comtudo S. M. I. Resolverá o q.' Houver por bem. Deos Guarde a VEx.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 7 de Janeiro de 1825. Ill.mo e Ex.mo Snr'. Estevão Ribeiro de Rezende — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

## N. 3. Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Snr'. — Parecendome digno de consider.m quanto reprezenta no Off.º incluzo o Tenente Coronel Comandante das Divizoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere a respeito dos Collonos estabelecidos nos Sertoens do Rio Doce, e Destrictos da q.tas Divizoens, tenho a honra de rogar a VEx.ª haja de ellevala á Augusta Presença de S. M. O Imperador, afim de q.' rezulte a pertendida providencia, q.' fôr justa sobre a percepção de Dizimos daquelles, q.' tendo obtido Cartas de Sesmarias não as registarão na Contadoria da Junta da Fazenda, ou estando apenas com as Concecçoens, e guias dos Commandantes das Divizoens, se considerão excluidos da izenção permittida, em geral a todos os Cultivadores referidos daquelles Destr.os. Deos Guarde a VEx.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 10 de Janeiro de 1825 — Ill.mo e Ex.mo Snr'. Estevão Ribeiro de Rezende.— José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N. 5. Para a Secretaria de Estado dos Neg.os do Imperio.**

Ill.mo e Ex.mo Snr'.— Havendo recebido a Portaria q.' S. M. O Imperador Houve p.r bem Mandarme expedir p.r VEx.a em data de 4 do corr.te, já incumbi ao Ten.te Coronel Comd.e das Divizoens, e Director Geral dos Indios a sellecção de 4 Indios dos Aldeam.tos de Jequitinhonha com a idade, e dispoziçoens ordenadas p.a serem enviados a essa Côrte, e tenho a honra de certificar a VEx.a, q.' apenas chegarem a esta Cap.al os farei proseguir com o tratam.to recomendado. Deos Guarde a VEx.a Imperial Cidade do Ouro Preto em 12 Janeiro de 1825.—Ill.mo e Ex.mo Snr'. Estevão Ribeiro de Resende.—Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N. 19. Ill.mo e Ex.mo S.or —Tendo recebido o Officio incluzo do Tenente General Gov.or das Armas ocompanhado da Copia do q' ao mesmo dirigira o Tenente Coronel Comd.e das Divizoens, e Director Geral dos Indios; apresso-me a rogar a V. Ex.a haja de elevár á Augusta Presença de S. M. I. estes Docum.tos, não só para manifestar q.to tem occorrido sobre a Civilização dos Indios, e estabelecim.tos respectivos, mas p.r que S. M. I. Haja p.r bem Rezolvêr a cerca do pertendido augmento temporario de 30 Praças na 6.a Divizão, e de trez Sarg.tos e hum For.el aos quaes se incumbão os Comd.os das guardas prestadas, e as expediçoens occurrentes sem os inconvenientes ponderados da falta de representação nos Soldados, a quem se incumbão taes Commandos.

Deos Guarde a V. Ex.a Imperial Cidade de Ouro Preto em 8 de Fevereiro de 1825.—Ill.mo e Ex.mo S.r Estevão Ribeiro de Rezende — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N.o 25. Ill.mo e Ex.mo S.or— Logo que recebi a Portaria expedida por V. Ex.a em data de 24 de Dezembro do anno proximo passado, expedi Ordem ao Ten.te Commd.e das Divizoens, e Director Geral dos Indios para fazer vir dos Aldeam.tos de Jequitinhonha os 4 Indios, q' S. M. O Imperador Manda se remettão p.a essa Côrte a entregár na Secretaria de Estado dos Neg.os do Imperio: sendome porém hoje presente o Offi.o incluzo, em q' aquelle Director Geral offerece al-

gumas reflexoens sobre este objecto: eu passo a transmittir lhe a recente Determinação de S. M. I. expedida por V. Ex.ª na Portaria datada de 3 do corrente, para que prosiga no effectivo dezempenho do que lhe foi incumbido, entretanto q' considero do meu dever expor na Augusta Presença de S. M I. pela medeação de V. Ex.ª as mencionadas reflexões, para q' S. M. I. Rezolva o q. Houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de Fevereiro de 1625 — Ill.mo e Ex.mo S.r Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

## N. 41 Para a Secretaria do Estado dos Neg.os do Imperio

Ill.mo e Ex.mo Snr.' — Pelo Officio incluzo do Ten.te Cor.el Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, tenho a honra de participar a V. Ex.ª q' haja de fazer constar na Augusta Presença de S. M. O Imperador quanto tem praticado o mesmo Director Geral sobre regresso dos Indios de Jequitinhonha e Belmonte; o rezultado da conferencia dos artigos que S. M. I. Houve por bem liberalizar aos m.mos Indios, e o arbitrio que tomou de reservar os objectos mais pezados para se substituirem por outros comprados a dinheiro obtido pelo valor dos mesmos, vista a precizão nos Aldeam.tos do R.o Doce, e proporção de se haverem nos de Jequitinhonha, evitando assim o avultado dispendio da conducção na longa distancia de mais de cem legoas, o que me pareceo approvar afim de q' se suspendesse a remessa intentada. Quanto ao Indio Innocencio Gonçalves de Abreu, fica na 6.ª Divizão visto ser cazado, e pelo que respeita aos 4 Jovens Botocudos já transmiti ao dito Director Geral a Portaria expedida p.r V. Ex.ª em data de 5 do corrente, p.ª q' observe a Determinação de S. M. I., extraindo-os com effeito da 6.ª Divizão por maior commodidade.

Deos Guarde a V. Ex.ª — Imperial Cidade de Ouro Preto em 29 de Março de 1825 — Ill.mo e Ex.mo Snr. Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

### N. 42. P.a a Secr.a dos Negocios do Imperio

Ill.mo e Ex.mo Snr.' — Tendo a honra de receber as Portarias que V. Ex.a me expedio em datas de 12, e 18 do corr.,e cumpre-me certificar a V. Ex.a q to a este q' fico na intellig.a de Haver S. M. O Imp.or Approvado o que se praticara relativamente ao Indio Innocencio Gonçalves de Abreu, e as medidas tomadas pelo Director Geral Tenente Cor.el Guido Thomaz Marliére a respeito dos Aldeamentos dos Indios, e quanto áquella, passando a proceder aos conveniente exames p.a informar sobre o requerim.to do Cap.m Mor Claudio José Machado, pois pertence á Provincia de S.m Paulo.

Deos Guarde a V. Ex.a Imperial Cidade do Ouro Preto em 30 de Março de 1825. Ill.mo e Ex.mo Snr.' Estevão Ribeiro de Rezende— José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

N. 48. Ill.mo e Ex.mo Senr.'– Havendo recebido o Off.o incluzo do Tenente General Gov.or das Armas desta Prov.a acompanhado de Copias dos que ao mesmo dirigira o Tenente Cor.el Comm.te das Divizoens, e Director dos Indios Guido Thomaz Marliere em datas de 6 e 11 do corrente, participando a apparição de mais indios do Norte do Rio Doce, acharam-se no Quartel central cinco Jovens Botocudos para seguirem para essa Corte, conforme a determinação de S. M. O Imperador, expedida por V. Ex.a em data de 24 de Dezembro do anno passado, e finalmente o estado em que se achão as mencionadas Divizões, tenho a honra de rogar a V. Ex.a haja de elevar á Augusta Presença de S. M. I. estas satisfactorias noticias.

Deos Guarde a V. Ex.a Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de abril de 1825. — Ill.mo e Ex.mo Snr.' Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

### N.o 24. P.a a Secretaria d'Estado da Guerra

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Mandou S. M. O Imperador na Portaria expedida por V. Ex.a em data de 21 de Março proximo preterito, que eu informe sobre os requerimentos inclusos de Innocencio Gonçalves de Abreu, que o Cap.m Mor dos Indios do Rio Jequitinhonha, pede providencias a favor dos d.os Indios e que lhe faça expedir a res-

pectiva Patente. Satisfazendo pois á Determinação de S. M. I., sem que entre na longa expozição das irregularidades praticadas por este individuo, tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª na Copia Incluza a ultima resolução de S. M. I. expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em Portaria datada de 16 de Fever.º deste anno, a qual bem manifesta a conducta deste Individuo, que foi remettido a servir na 6.ª Divizão do Rio Doce, e por ser Cazado deixou de ser enviado a V. Ex.ª para lhe sentar Praça. A vista do exposto, S. M. I Rezolverá o que mais Houver por bem.— Deos Guarde a V. Ex.ª Imp.al Cidade de Ouro Preto em 11 de Abril de 1825. Ill.mo e Ex.mo Snr.' João Vieira de Carvalho. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

## N.º 49. Para a Secretaria de Estado de Negocios do Imperio

Ill.mo e Ex.mo Snr.'— Esperando pela chegada dos quatro jovens Botocudos p.ª em obediencia da Determinação de S. M. O Imperador, expedida por V. Ex.ª fazêlos seguir a essa Corte; recebi o Officio incluzo do Tenente Coronel Comm.de das Divizoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, em que expoem os motivos da demora no proseguim.to da jornada dos mesmos Indios, atacados de febres no Quartel Central: por tanto tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de fazer constar isto mesmo na Imperial Presença, certificando que' pela m.ª p.te farei q.to seja possivel para abreviar o dezempenho desta commissão.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 29 de Abril de 1825. Ill.mo e Ex.mo Snr' Estevão Ribr.º de Rezende — José Teixeira da Fonsece Vasconcellos.

---

## N.º 63. Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio

Ill.mo e Ex.mo Snr' — Sendo-me dirigido pelo Tenente Coronel Commandante das Divisoens e Director Geral dos Indios o Officio, e documento junto por copia no qual expoem o procedimento de Antonio José de Souza Guimorães contra os Indios Botocudos, immediatamente expedi Ordem ao Doutor Juiz de Fora do respectivo termo de Ma-

rianna para tomar conhecimento deste melindrozo negocio, e dar as providencias, que fossem mister para evitar o progresso de desordens, alias acautelada pelo dito Tenente Coronel; como porem talvez seja indispensavel providencia mais prompta, e terminante do que a que pode obter-se pela marcha ordinaria; tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de expor tudo na Augusta Presença de S. M. Imperial, Que resolverá o que houver por bem a semelhante respeito.— Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade de Ouro Preto, em 19 de Março de 1825.— Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Resende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 70. Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio**

Ill.mo e Ex.mo S.or — Tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de apresentar na Augusta Presença de S. M. O Imperador o officio incluso, que acabo de receber dirigido pelo Ten.e Coronel Commd.e das Divisoens, e Director Geral dos Indios, no qual expoem as boas maneiras por que forão recebidos os Indios Nak-nenuk, que pela primeira vez nos Aldeamentos respectivos, a esperança de breve concorrerem em n.º quadruplo, e as providencias dadas para aquietar os Botocudos offendidos por Antonio Jose de Souza Guimaraens no Districto de Ponte Nova. A carapuça mencionada acompanha este Officio a fim de que tenha o destino requerido quando S. M. Imperial assim haja por bem. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 26 de Maio de 1825.— Ill.mo e Ex.mo Senhor Estevão Ribeiro de Resende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 71. Para a Secretaria de Estado e Negocios do Imperio**

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Na intelligencia do contheudo na Portaria, que S. Magestade O Imperador mandou expedirme por V. Ex.ª haja de certificar na Augusta presença de S. M. Imperial, que já transmitti ao Ten.te Coronel Com.e das Divizoens e Director Geral dos Indios o louvor que o mesmo Imperial Senhor lhe manda dar pela sua boa conducta sobre o progresso do Aldeamento e cathequização dos Indios de differentes Naçoens, e que pela minha parte se-

rei solicito em expedir todas as providencias que forem mister sobre o mais contheudo na mesma Portaria.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 30 de Maio de 1825.— Ill.mo e Ex.mo Senhor Estevão Ribeiro de Rezende.— José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 76.**— Ill.mo e Ex.mo Senhor.— Continuando a receber no Officio incluzo do Ten.e Coronel Commd.e das Divizoens, e Director Geral dos Indios as mais agradaveis noticias do progresso da Civilisação dos Botocudos, não posso dispensarme de ter a honra de rogar a V. Ex.ª haja de elevar á Augusta Prezença de S. M. O Imperador o mencionado officio certificando, que já ficão expedidas as convenientes Ordens para a prestação dos medicamentos requeridos, e remessa da quantia em q' se estimarão os objectos liberalizados por S. M. I. aos Indios de Jequitinhonha q.' ficarão no Rio Doce vista a dificuldade de transporte para serem alli comprados outros, que certamente ficarão a menor preço.

Deos G.e a V. Ex.ª Imperial Cid.e do Ouro Preto em 9 de Junnho de de 1825.— Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Rezende.— José Teixeira da Fon.ca Vasconcellos.

---

## N.º 94. P.ª a Secretaria de Estado e Negocios do Imperio

Ill.mo e Ex.mo S.or Em observancia da Determinação de S. M. o Imperador expedida por V. Ex.ª na Portaria datada de 24 de Desembro do anno proximo preterito, nesta occasião faço proseguir para essa Côrte a apresentarem-se na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio cinco jovens Indios do Aldeamento do Cuieté. Por esta occasião tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de certificar na Augusta Presença de S. M. I., que empreguei as medidas q.' me parecerão mais propias para desempenho da recommendação de S. M. I. sobre o tratamento dos mesmos Indios, fasendo os acompanhar pelo Sargento Simplicio Rodrigues de Medeiros, mui abonado pelo Ten.e Coronel Director G.al Guido Thomaz Marliere cujo officio apresento a V. Ex.ª para mais ampla informação sobre as circumstancias dos mesmos Indios.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Imperial Cidade do Ouro Preto em 14 de Julho de 1825.— Ill.mo e Ex.mo S.or Estevam Ribeiro de Rezende.— José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 95. Para a Secretaria de Estado e Negocios do Imperio**

Ill.mo e Ex.mo S.or — Reconhecendo bem importante o serviço prestado pelas Divizoens do Rio Doce e na prompta abertura da Estrada de communicação entre o Arraial de Antonio Dias, e o Rio de Santo Antonio debaixo da direcção do habil, e activo Ten.e Coronel Guido Thomaz Marliere, tenho a honra de rogar a V. Ex.a haja de elevar á Augusta Presença de S. M. O Imperador o Off.o incluso do mencionado Ten.e Cor.el Director Geral, pois certam.te agradarão a S. M. Imp.a as circumstanciadas noticias dadas.

Deos G.e a V. Ex.a. Imperial Cid.e do Ouro preto em 18 de Julho de 1825.— Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Rezende,— José Ter.a da Fon.ca Vasconcellos.

---

**N.º 106.**—Ill.mo e Ex.mo Senhor.— Recebendo o officio incluso do Tenente Coronel Commd.e das Divizoens,e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, no qual expoem os desagradaveis acontecimentos havidos no Sitio do Pardo Manoel Gonçalves, não posso dispensarme de rogar a V. Ex.a haja de elevalo a Augusta Presença de S. M. O Imperador para que sejão constantes a S. M. I. as providencias que o referido Tenente Coronel com toda a humanidade fes prestar afavor da desgraçada Familia, e para cohibir os excessos dos Indios, e para que S. M. Imperial se Digne Attender como for de seu Imperial Agrado sobre a requirida pensão de 200 reis diarios para os Orfãos ate que o mais velho possa trabalhar.

Deos Guarde a V. Ex.a. Imperial Cidade do Ouro Preto em 28 de Julho de 1825.— Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Rezende.— José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N. 109.** Ill.mo e Ex.mo S.or. Na conformidade das Ordens de S. M. O Imperador tenho a honra de rogar a V. Ex.a haja de elevar á Augusta Presença de S. M. Imperial o Requirimento incluso do Ten.e Coronel Guido Thomaz Marliere Commandante das Divizoens do Rio Doce, e Director Geral dos Indios afim de que alcance o Deferimento a que aspira de poder legitimar o seu filho natural Leopoldo Guido Marliere. O supplicante pelo seu regular comportamento, e

pontual desempenho das respectivas obrigaçoens he digno de consideração. S. M. Imperial Resolverá com tudo o que Houver bem.

Deos Guarde a V. Ex.ª. Imperial Cidade do Ouro Preto em 30 de Julho de 1825.—Ill.mo e Ex.mo S.r Estevão Ribeiro de Rezende.—José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 118.** — Ill.mo e Ex.mo Sõnhor — Havendo recebido o officio n.º 1.º do Tenente Coronel Commandante das Divizoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere com a amostra incluza, eu a fis examinar pelo Mineralogista André Augustini, o qual deu sua informação na lista n.º 2.º começando pela da referida amostra; Tenho pois a honra de rogar a V. Ex.ª haja de manifestar isto mesmo na Augusta Presença de S. M. O Imperador.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de Agosto de 1825—Ill.mo e Ex.mo S.r Estevão Ribeiro de Rezende—José Teixeira da Fon.ca Vasconcellos.

---

## N.º 119. — Para a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Havendo recebido o officio n.º 1.º do Tenente Coronel Commandante das Divizoens Director Geral dos Indios considero justo ter a honra de rogar a V. Ex.ª haja de élevalo a Augusta Prezença de S. M. O Imperador, afim de que sejão constantes a S. M. Imperial: não só o progresso na civilisação dos Indios, mas o felis resultado das acertadas medidas d'quelle Director Geral, coadjuvadas pelas Praças das Divizoens. Por esta occasião tão bem rogo a V. Ex.ª haja de expôr perante S. M. Imperial o officio n.º 2.º do mesmo Tenente Coronel, em que instára pelas providencias para o concerto da Ponte de Antonio Dias — abaixo com a declaração de que sendo prezente no Conselho do Governo ahi ponderandose sobre os meios propostos, e os que mais proprios fossem, hum dos Membros do mesmo Conselho o Guarda Mor Geral João Baptista Ferreira de Souza Coutinho offereceo as respectivas diarias vencidas e por vencer, para que reunidas a outras offertas voluntarias dos moradores desde logo se tratasse da obra, que certamente se concluiria com brevidade hua vez que as quantias offerecidas excederão á de tresentos e cincoenta mil reis, que se pretendia.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 20 de Agosto de 1825 — Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 127. — P.ª a Secretaria de Estado dos Neg.os do Imperio.**

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Havendo recebido a Portaria que Sua Magestade O Imperador Mandou expedirme por V. Ex.ª em data de 5 do corrente, e ficando na intelligencia de quanto foi agradavel a S. M. Imperial o meu officio de 18 do mez proximo passado em que participava achar-se concluida de baixo da direcção do Tenente Coronel Guido Thomaz Marliere a Estrada de communicação entre o Arraial de Antonio Dias, e Rio de Santo Antonio: assim como de terem merecido a Imperial Approvação as providencias, e medidas adoptadas pelo referido Tenente Coronel; em consequencia do que Manda Sua Magestade Imperial, que eu em Seu Augusto Nome o louve; tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de certificar na Augusta Presença de S. M. Imperial, que immediatamente transmitti a aquelle dito Tenente Coronel o louvor, que S. M. Imperial, Houve por bem Mandar lhe dar.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 30 de Agosto de 1825 — Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 130.** — Ill.mo e Ex.mo Senhor — Havendo recebido a 25 do corrente o officio incluso do Tenente Coronel Commandante das Divisoens e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere passei logo a intelligenciarme com o Tenente General Governador das Armas afim de se expedir hum Facultativo, que fosse prestar os precisos, e opportunos soccorros a este benemerito Official, o que se praticou ao dia seguinte; sendo de presumir que aproveitasse a deligencia, visto que ate agora não occorreu outra noticia: E como se tornasse indispensavel a Substituição do mesmo Tenente Coronel, e Director Geral, tambem de accordo com o Governador das Armas foi incumbido o Tenente Commandante da 4.ª Divisão Lizardo Jose da Fonseca; tanto por ser o mais graduado Official, como por estar mui proximo ao Quartel Central, e ter melhores noçoens do Commando, e

Direcção. Assim se praticou por não haver hum Official immediato que sirva nos impedimentos do Tenente Coronel Director Geral, e mesmo auxilie nas vesitas aos differentes Quarteis, e Aldeamentos; por tanto tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de manifestar tudo isto perante S. M. Imperial, tanto para a Approvação do expediente adoptado, como para que S. M. Imperial Haja por bem Providenciar sobre o entertenimento de immediato com a graduação e requisitos proprios; assim como acontece nos differentes corpos, e Repartiçoens Publicas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 31 de Agosto de 1825. — Ill.mo e Ex.mo S.or Estevão Ribeiro de Rezende — Jose Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N. 133.** Ill.mo, e Ex.mo. Senhor — Havendo recebido as Portarias que S. M. O Imperador Mandou expedirme por V. Ex.ª em datas de 12 e 17 de Agosto do corrente anno, fico na intelligencia, quanto á 1.ª sobre o Requirimento do Tenente Coronel Guido Thomaz Marliere que sua Magestade Imperial e Mandou remetter á Meza do Desembargo do Paço para deferir, ou consultar sobre a pretenção do Supplicante, quanto á 2.ª que commiserandose O Mesmo Augusto Senhor dos males, que sofre a infelis familia de Manoel Gonçalves por excessos praticados pelos Indios Botocudos Houve por bem Fazer Merce aos Orfãos de huma Pensão alimentar de duzentos reis diarios até que o mais velho delles possa trabalhar para manter os outros: e quanto á 3.ª, que forão admittidos no Imperial Seminario de São Joaquim os cinco Jovens Indios, que conforme a Determinação de S. M. Imperial enviei para essa Côrte. Deos Guarde a V. Exc. Imperial Cidade do Ouro Preto em 6 de Setembro de 1825 — Ill.mo, e Ex.mo. Senhor Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

## N.º 135. P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.mo, e Ex.mo, Senhor Havendo rogado a V. Ex.ª no Officio de 31 de Agosto proximo preterito para manifestar na Augusta Presença de S. M. O Imperador o estado de infermidade em que se achára o Tenente Coronel Commandante das Divizoens do Rio Doce, Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, e as providencias que déra

para a interina substituição do mesmo; agora tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de certificar perante S. M. Imperial, que aquelle Official está restabelecido, e que acaba de dirigirme o officio incluso no qual communica as mui agradaveis noticias relativas á pacificação dos Botocudos, ao ponto de já se unirem as Tribus rivaes do Norte e Sul do Rio Doce, e de cooperarem para a lavoura, e vastas plantaçoens effectuadas nos sitios. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 9 de Setembro de 1825 — Ill.mo, e Ex.mo. Senhor Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N.º 146. P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.**

Ill.mo. e Ex.mo. Senhor — Tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de elevar á Augusta Presença de S. M. O Imperador o officio incluso do Tenente Coronel Commandante das Divizoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere; não só para que sejão presentes a S. M. Imperial as agradaveis noticias relativas aos Indios, e as providencias dadas para adiantamento da civilisação e commodo dos mesmos Indios; mas para que S. M. Imperial Haja por bem Mandar o que for justo a respeito da prestação requirida pelo Director de Jequitinhonha por parte da Provincia da Bahia, por ser mais em conta e facil de haver os objectos expressados na Relação n.º 6.º

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de Setembro de 1825 — Ill.mo. e Ex.mo. Senhor Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N. 45.** Ill.mo. e Ex.mo. Senhor — Sendo prezente no Conselho do Governo desta Provincia o officio incluzo do Tenente Coronel Commandante das Divizoens e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere no qual entre outras representaçoens incluio a de pretender, que se supplique a S. M. O Imperador a Provisão de Vigario Collado do Cuieté e Missionario dos Indios do Sul, e Norte do Rio Doce para o actual Vigario do Cuieté José Rodrigues Martins Pimenta, o mesmo Conselho resolveo, que com effeito se dirigisse a S. M. Imperial a requerida Supplica; portanto assim pratico pela medeação de V. Ex.ª tendo a honra de participar a V. Ex.ª que quanto aos mais objectos vão ser providenciados pelo Governo da Provincia quanto for compa-

tivel. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 28 de Setembro de 1825. — Ill.mo, e Ex.mo. S.or Clemente Ferreira França — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

---

**N. 155. P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio**

Ill.mo e Ex.mo Senhor. Havendo recebido as Portarias que S. M. O Imperador Mandou expedirme em data de 17 de Setembro proximó preterito, tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de certificar perante Sua Magestade Imperial, que passo a fazer publicar o resultado do exame feito pelo Mineralogico André Augustin sobre a amostra de semimetal enviado pelo Tenente Coronel Director Geral dos Indios, e que logo que obtiver as amostras das outras Minas procederei a remessa ordenada: e quanto a outra portaria já tive a honra de participar a V. Ex.ª no meo officio de 9 de Setembro, que se achava restabelecido o mencionado Tenente Coronel Director Geral dos Indios, e agora accrescento, que segundo as ultimas noticias elle se achava no Aldeamento Central dos Naknenuk situado na Barra do Rio Suassuy grande, para pessoalmente inspeccionar os differentes Estabelecimentos; visto que não tem hum immediato a qem incumba semelhante deligencia. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 8 de Outubro de 1825. —Ill.mo e Ex.mo Senhor Estevão Ribeiro de Rezende — José Teix.ª da Fon.ca Vasconcellos.

---

**N. 162.** Ill.mo e Ex.mo Senhor — Observando que são interessantes as noticias transmittidas nos officios incluzos pelo Tenente Coronel Commandante das Divizoens, e Director Geral dos Indios sobre os Aldeamentos dos Indios, e mais Estabelecimentos para os Collonos do Rio Doce, tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de manifestallas na Augusta Presença de S. M. O Imperador; certificando que já me intelligenciei com o Tenente General Governador das Armas para a prompta expedição do requerido Ajudante de Cirurgia, e providencia acercado descuido da Guarda do Porto das Canoas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 20 de Outubro de 1825. Ill.mo e Ex.mo Senhor Estevão Ribeiro de Rezende — José Teixeira da Fon.ca Vasconcellos.

---

**N. 180.** Ill.mo e Ex.mo Senhor — Havendo transmittido ao Tenente Coronel Commandante das Divizoens e Director Geral dos Indios a Determinação de S. M. O Imperador expedida por V. Ex.ª na Portaria datada de 8 de Outubro proximé preterito aſim de fazer abrir a Estrada, que dá communicação ao Quartel do Rio Pardo nos confins desta com a Provincia do Espirito Santo, que consta achar-se de todo entupida, acabo de receber o Officio incluzo no qual expoem o mesmo Tenente Coronel Director Geral, alem de outras circunstancias attendiveis, que a Estrada na parte, que toca a Minas Geraes se acha aberta, boa, e guarnecida com Quarteis ate o Rio Guandú, e limite Oriental, sendo a parte entupida alem do Rio em Districto da Provincia do Espirito Santo; Nestas circunstancias S. M. Imperial Mandará o que Houver por bem. (*)

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 27 de Novembro de 1825. — Ill.mo e Ex.mo S.or Barão de Valença — Barão de Caeté.

---

**N.º 181.** Ill.mo e Ex.mo Senhor — Tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de elevar a Augusta Presença de Sua Magestade O Imperador o officio incluzo que acabo de receber do Tenente Coronel Commandante das Divizoens e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, para que não só seja constante a S. M. Imperial o progresso, que vão tendo a civilisação dos Indios, e os Estabelecimentos nos Districtos das Divizoens, más para que S. M. Imperial se Digne Resolver sobre a gratificação pedida de quarenta réis diarios aos Soldados da 5.ª Divizão durante o serviço extraordinario a que se vão dedicar, assim como acontece com as de outras, e sobre os Missionarios propostos: cumprindome participar a V. Ex.ª, que quanto ao 1.º artigo do dito officio ja recomendei a abertura da Estrada pela margem do Suassuhi grande, e quanto ao ultimo, que transmitti ao Director Geral Copia da Lei de 4 de Abril de 1755 concernente ás contemplaçoens, que se devem ter com os que se cazarem com Indias. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 28 de Novembro de 1825. Ill.mo e Ex.mo S.or Barão de Valença — Barão de Caeté.

---

(*) Este officio é mais um precioso documento em favor do Estado de Minas na questão de limites com o do Espirito Santo.

N. da R.

**N.º 61. Para Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça**

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de elevar a Augusta Presença de S. M. O Imperador o officio incluzo, que me dirigio o Tenente Coronel Commandante das Divizoens e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, afim de que S. M. Imperial Se Digne Deferir como Houver por bem sobre a Proposta feita do Vigario Director dos Indios do Gequetinhonha Joze Pereira Lidoro p.ª Vigario Collado na Freguezia nova de S. Miguel e Missionario de hua e outra banda do Rio Gequitinhonha. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 29 de Dezembro de 1825 — Ill.mo e Ex.mo Senhor Sebastião Luiz Tinoco da Silva. — Barão de Caeté.

---

**N.º 21. P.ª a Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.**

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Sendome dirigido pelo Tenente General Governador das Armas desta Provincia o officio incluzo acompanhado de outro do Tenente Coronel Commandante das Divizoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere; tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de elevalos a Augusta Presença de S. M. O Imperador afim de que obtenhão o Deferimento que S M. Imperial Houver por bem sobre a pretendida indemnização da quantia de 205$560 reis pelo Erario Publico aos seis Soldados, que naufragarão no Rebojo da Caxoeira de Belem no Rio Doce. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 30 Dezembro de 1825. — Ill.mo e Ex.mo S.or Visconde de Barbacena — Barão de Caeté.

---

N. 2. Ill.mo e Ex.mo Senhor. Cumprindome em observancia das Determinaçoens de S. M. O Imperador o levar a Imperial Presença pela Medeação de V. Ex.ª e a apresentação do incluzo que me foi dirigido pelo Tenente Coronel Commandante das Divizoens do Rio Doce, Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere em que pelos serviços recontados supplica á S. M. Imperial as Mercez de elevação a Dignidade de Barão do Rio Doce, a Decoração de Official da Imperial Ordem do Cruzeiro para si, e para seu filho Leopoldo Guido Marliere

Cadete de 1.ª Classe da 6.ª Divizão o Posto de Alferes de huma das ditas Divisoens vagas aggregado ao 2.º Regimento de Cavallaria de 1.ª Linha do Exercito, despensado (por ser menor de dez annos) de exame da Ley, e do Commando e o Habito de Christo para poder com este Soldo seguir estudos, e devendo afirmar que são reconhecidos nesta Provincia o zelo e actividade deste habil Official, e que os mesmos factos de Pacificação, e de Aldeamento dos Indios Botocudos e de outras Tribus, e o estado actual do Cuieté, do Rio Doce e Gequitinhonha attestão em seu abono, contudo o Supplicante depende de Graças especiaes, que S. M. Imperial Liberalizárá como Houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 10 de Janeiro de 1826.

Ill.mo e Ex.mo S.or Visconde de Barbacena—Barão de Caeté.

---

N. 2. Ill.mo e Ex.mo Senhor. Sendome dirigido pelo Tenente Coronel Commandante das Divisoens e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere o officio incluso em que não só trata do estado das Aldeas do Gequitinhonha, mas do Sargento Norberto Rodrigues de Medeiros, que não aparecendo, se supoem passaria a essa Corte; tenho a honra de rogar a V. Ex.ª que quando pareça conveniente haja de apresentar este mesmo Officio perante S. M. O Imperador para que resulte a Providencia que S. M. Imperial Houver por bem.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial da Cidade do Ouro Preto em 10 de Janeiro de 1826 — Ill.mo e Ex.mo Senhor Barão de Lages — Barão de Caeté.

---

## N.º 15 P.a a Secr.a de Estado dos Neg.os da Guerra

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Sendome dirigida pelo Tenente Coronel Commandante das Divisoens e Director Geral dos Indios, Guido Thomaz Marliere a representação, inclusa em que expoem quanto se fasem dignos os Commandantes das mesmas Divisoens, especialmente o da primeira, das Gratificaçoens permettidas pelo Decreto de 28 de Março do anno passado, contandose desde aquella data; tendo a honra de rogar a V. Ex.ª haja de elevar a mencionada representação á Augusta Presença de S. M. O Imperador afiim de que resulte a decisão que S. M. Imperial Houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidadede do Ouro Preto em 1.º de Março de 1826—Ill.mo e Ex.mo Senhor Barão de Lages—Barão de Caeté.

---

**N.º 17 Para a Secr.ª de Estado dos Neg.os da Guerra**

Ill.mo Ex.mo Senhor—Sendome dirigido e ao Conselho do Governo desta pelo Tenente Coronel Commandante das Divisoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomáz Marliere a representação inclusa sobre o concerto da Estrada desta mesma Provincia para os Campos de Goytaguazes, resolve o mencionado Conselho, que se escrevesse aos Capitaens Mores dos Termos vezinhos para aquelle fim, remettendose o producto ao sobredito Director Geral com toda a brevidade possivel para começar a obra na proxima futura secca: e que se levasse a Augusta Presença de S. M. O Imperador a Supplica para augmento de 40 reis aos Soldados das Divisoens, que se empregarem nestes trabalhos, somente em quanto durarem os mesmos: por tanto tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de alcançar de S. M. Imperial esta Decisão, mui necessaria para animar aquellas Praças, como já tem acontecido em outras obras. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 17 de Março de 1826.

Ill. mo e Ex.mo Senhor Barão de Lages—Barão de Caeté.

---

N. 24. Ill.mo e Ex.mo Senhor. Sendome dirigidos pelo Tenente Coronel Commandante das Divisoens e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere o Officio e Memoria inclusos, e relativos á adopção de hum Systhema de civilização uniforme de todos os Indios Botocudos, tanto desta como das Provincias limitrofres da Bahia e Espito Santo, e de outras medidas para prevenir as violencias, que soffrem os Indios da parte de Individuos que se retirão ás Mattas, conciderei justo, antes de elevar á Augusta Presença de S. M. O Imperador os mencionados Officio e Memoria, ouvir o Conselho do Governo sobre estes objectos. Em consequencia tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de expor perante S. M. Imperial, o mesmo Conselho, em Sessão de 25 de Março proximé preterito, declarou que he conveniente a proposta e uniformidade de civilização, concorrendo a Provincia do Espirito Santo com as despesas dos Aldeamentos respectivos e que quanto aos outros artigos dependião de mais amplas ponderaçoens; como porem este negocio talvez se haja de resolver brevemente, e serão uteis quaes quer informaçoens mais ao alcance dos Lugares: accrescento pela minha parte, que reconheço a precisão de incumbir a Direcção geral dos Botocudos a hua so Pessoa que por seus immediatos e hum methodo uniforme concilie, e reuna os differentes ramos desta Tribu ate bem pouco em guerra entre si; já amigos da Tropa, e Directores de Minas, e ja contrarios aos do Espirito Santo, e Porto Seguro: acon-

tecendo que chefes desconhecidos com suas numerosas familias se venhão apresentar nos Aldeamentos desta Provincia: quando hé preferivel que elles persistão, e se estabeleção nos seus Districtos, a expensas das respectivas Provincias; parecendome que a organização de todas as divisoens em hum Batalhão, cujos Officiaes superiores fossem o Director, e Sub Director geraes, e os de companhias até Sargento outros tantos Directores de Aldeamento segundo a importancia, e população dos mesmos, influiria para avançar com muita rapidez e economia a civilização dos Indios, não só Botocudos, mas de outras Tribus, que vagão desde o Rio Gequitinhonha, ate a Parahiba, sem distincção de Provincias; pois cabendo ao Chefe do Batalhão de civilização de precar as providencias necessarias ás Authoridades de cada Provincia daria hum impulso geral, e izento da dependencia de outros Chefes, tanto na pacificação dos Indios, como no aproveitamento dos vastos terrenos situados entre esta, e as Provincias de Beira Mar; alem disto occorria a vantagem de que tendo os Directores soldo como Officiaes do Batalhão se despensarião gratificaçõens, que sem duvida merecem aquelles que actualmente bem dirigem os Indios: Com tudo S. M. Imparial ávista do exposto Rezolverá o que Houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 8 de Abril de 1826.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor Jose Feliciano Fernandes Pinheiro—Barão de Caeté.

---

N. 27. Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor.—Sendome dirigido pelo Tenente Coronel Commandante das Divisoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere o officio e mais Documentos inclusos em n.º 1.º reconheci a necessidade de solicitar perante S. M. O Imperador as Paternaes Providencias que se fazem indispensaveis para soccorrer as Indias, e as Colonas da 7.ª Divisão de Giquitinhonha na critica situação em que se achão pela esterilidade occurrente, e ponderado nos mesmos Officios e documentos; como porem observei quanto urgião as circumstancias, passei desde logo a intelligenciarme com a Junta da Fazenda Publica, que pelo Officio n. 2.º declarou prestarse com a quantia de 1:200$000 para ser distribuida segundo parecer mais proprio áquelle habil Official: Agora pois tenho a honra de rogar a V. Ex.ª haja de obter de S. M. Imperial tanto aquellas providencias que Houver por bem, como a Approvação da extraordinaria prestação feita, expedindose pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda a conveniente Ordem á dita Junta. Por esta occasião tambem apresento a V. Ex.ª o outro Officio n.º 3.º pelo qual se mostra a progressiva concurrencia de Botocudos, ou Naknenuks, e quanta dexteridade he necessaria para contentalos, apesar da prompta assistencia da Junta

da Fazenda tem feito para se prevenirem as plantaçoens e objectos mais proprios.

Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 10 de Abril de 1826—Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor Jose Feliciano Fernandes Pinheiro Barão de Caeté.

Copia extrahida do livro n. 25, pertencente ao Archivo Publico Mineiro.

---

## Pagamentos ás Divizoens do Rio Doce

| Anno | Trimestre | | Parcial | Total |
|---|---|---|---|---|
| 1824 | 1.º | 3.ᵐᵉ 7.ª Divizão | | 467$585 |
| | 2.º | Todas | | 5:454$228 |
| | 3.º | Idem | | 5:728$657 |
| | 4.º | d.º | | 5:696$123 |
| | | | | 17.346$593 |
| 1825 | 1.º | 3.ᵐᵉ | 5:623$370 | |
| | 2.º | | 5:668$284 | |
| | 3.º | | 5:839$180 | |
| | 4.º | | 6:249$770 | 23:380$604 |
| 1826 | 1.º | 3.ᵐᵉ | 6:231$537 | |
| | 2.º | | 6:291$113 | |
| | 3.º | | 6:474$051 | |
| | 4.º | p.ʳ orçamento | 6:450$000 | 25:446$701 |

N. B. O Soldo actual do Com.ᵗᵉ e Inspector das Divizoens, não vai incluido na Conta supra: elle hé de 1:255$200 r.ˢ p.ʳ anno, inclusive Gratificação, e montadas, e será maior de ora em diante, p.ʳ ter sido promovido a Coronel.

---

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ʳ Desejo q.ᵉ este chegue atp.ᵒ de achar ao Ex.ᵐᵒ Cons.ᵒ reunido, p.ª tomar em consideração os poderozos objectos q.ᵉ vou propôr interessantes á Prov.ª; e são hua continuação dos meus trabalhos no Rio Doce q.ᵉ importa fazer progressivos p.ʳ via de soccorros efficazes. V. Ex.ª sabe, q.ᵉ nada mais temos que recear dos Indios. — Devemos passar o R.ᵒ Doce, e povoa-lo na sua margem meridional, dezerta de gente, e creações. Para se passar carece hua Ponte e esta, Ponte deve-se construir, q.ᵗᵒ antes no lugar da antiga, queimada pelos Botocudos, dizem: e eu digo: q.ᵉ foi pelos Portuguezes: sem esta Ponte não se pode transportar Gado Vacum, Cavalar & ate ao prez.ᵉ servi-me com Jangadas. — A Povoação de Petersdorff

está delineada habitada p.r duas Divizoens, amôr p.te dos Sold.os Cazados, e ali resid.es com suas familias. Amanhãa la vai o Re.do Vigr.o do Cuiethé fazer nove Cazam.tos q.' mais facultei p.a povoar, e cultivar aquelle riquissimo Sertão. Esta Colonia (entendo da quem do Rio) formiga de molheres q.' vivem de prostituição, não trabalhão, p.r q.' a proximid.e dos Soldados das 4 Divizoens quazi concentradas no R.o Doce fornece ao seu alim.to, mas ellas tambem não lhes poupão o gallico (qr.a V. Ex.a perdoar-me a expressão )os poucos Sold.os q.e servem neste Q.el p.a o expediente ainda que distante meia legoa de povoado estão infectados, a ponto de achar eu apenas algum p.a Serviço. Nesta Colonia não há off.el de Policia, nem hum Vintena, e não sabendo a q.m recorrer, na m.a aflição; mandei buscar hoje duas matronas da q.les, e forão achadas pelo Cirurgião com provizão sufficiente de syphilitico p.a infectar hum Exercito: motivo p. q.' haja de sêr reprehendido, eu as mando amanhãa p.a Petersdorff.,aonde p.r carid.e, serão curadas, e tratadas, p.a ao dep.s (não mandando V. Ex.a o contr.o ) serem Colonas e Mãins de fam.a, querendo cazar-se.

Seria efficientissimo, q.' V. Ex.a, eo seo Cons.o, expedissem hua Ordem a todos os Cap.es Mores, e estes aos seus respectivos Destrictos, p.a q.' sejão mandados a Petersdorff quantos vadios há de ambos os sexos p.a povoarem aq.la Colonia, separada dos Indios, de baixo da super Intend.a do Comd.e Militar. Poderá chamar-se a Nova Poncropólis. Tenho alim.to milho p.a os sustentar a todos, e ferram.tas q.' prestár p.a plantar em outro, esobre tudo m.to algodão p.a occupar as mulheres. — O Negocio da Ponte de Ant.to Dias abaixo esta concluido, e vai-se trabalhar a ella. — Dos 30 recrutas q.' V. Ex.a me mandou dar r.bi 2: hum de Paulo Mor.a, e outro da Prata: virão p.a comer passada a estação do trabalho. Incluza remetto a V. Ex.a hua Repreze.m do Director dos Indios Coroados Cap.m Gons.o Gomes Barreto, em q.' se vê a nova expoliação de terras feitas aos Indios p.r Raphael Glz.' Chaves, com descaram.to: peço a V.Ev.a rigorozas provid.as sobre esta nova violencia. — O Director dos Indios de M.el Burgos Constantino José P.to me mandou tambem outra Reprez.am (aq.l lhe reenviar (por ou sem data) pede em substancia hum dicionario p.a os Indios da q.le Aldeant.to, a onde tem Capella. Não sou p.em do seu parecer p.r ora, p.r não haver hum só Ecclesiastico, q.' entenda a lingua dos Puris: seria mandar hum mudo p.a pregar a outros mudos. Seria melhor esperar a Decizão definitiva da Legislatura a este resp.to; ejá manifestei a m.a opinião, q.' p.r ora se d.o dirigir a educação dos Indios âos trabalhos agrarios. V. Ex.a porem mandará o p.' for servido. O R.do Vigr. de Caethé Jose Rõiz Martins Pim.ta he hua excepção á esta regra, p.r q.' entende, e fala bem o Idioma dos Botocudos e nasceo p.a comprazer a esta gente. Rogo a V. Ex.a e seu conselho peção a Sua Mag.de Imperial p.a elle a Prov.am de Vigr.' Col-

lado de Cuiethé e Missionario dos Indios do Sul e Norte do R.° Doce. Certo deste Emprego, elle se occupará com calôr a Christianizar os Indios, q.' todos lhe querem bem e este he o ponto pr.al

D.s G.e a V. Ex.a m.s a.s — Q.tel Central do Retiro em 27 de Agosto de 1825. Guido Thomaz Marliere. Dir.or Geral.

---

Ill.mo S.r T.e Cor.el Inspector G.al das divizões — Dou p.e a V. S. q.' no dia 2 de Agosto deste prez.te anno de 1825, veio a meu Q.tel José Marq.s cr.° forro marido da India M.a Caetana queixar-se q.' Rafael Glz' Chaves se tinha feito intruzo em umas terras pertencentes aos Indios; cauza p.r q.' mandei pelo Cabo Simplicio J.° notificar p.a despejo do d.° lug.r desobedeceo q.' não sahia, so sim sahiria em hua corrente, e estava bem arranxado, q.do este já dantes o devizei com os Indios, determinando-lhe habitasse na antiga habit.am onde vivia p.r me asseverar era delles aggrg.da ficando com o pretexto de colher o milho q.' no d.° lugar havia plantado: agora de proximo a forciores está mudado p.a o d.° lugar sem fazer cazo da m.a determinação, esta foi a causa de o m.dar vir am.e pres.e, e servir-me dos Sold.os da Divizão, de q.' não houve effeito sobre exposto, V. S. obrará como g.r. D.s G.e a V. S. Hoje 9 de Agosto de 1825.

De V. S. Subdito Gonçallo Gomes Barreto, Director.

---

(Copia) — Ill.mo e Ex.mo S.or — Tenho a honra de accuzar a V. Ex.a a recepção do seu offi.° de 1.° do corrente acompanhado de Copia da Imperial Portaria de 3 do Julho anteced.e relativo aos Indios: nada mais tenho q.' dizer a este respeito: tudo q.to pude conhecer, e observar durante 13 annos, q.' vivo entre elles o participei a este Gov.°, e creio q.' o mesmo já o fez constar a S. M. I.: O meu zelo p.r tudo q.to respeita a esta interessante classe de homens, me ditou o Caderno p.r Copia incluzo, q.' entreguei ao S.r Deputado de Minas á Assemblea João Jozé Lopeş Mendes Ribeiro, hé a unica peça q. não tenho dirigido officialm.te ao Ex.mo Governo desta Provincia, e a unica, q.'posso produzir em satisfação ao citado offi.° de V. Ex.a q.m D.s Guarde m.s a.s Quartel Geral de Guidowald 28 de Agosto de 1826. Guido Thomaz Marliere, Ten.te Coro.el Director Geral.

---

**Reflexões sobre os Indios da Prov.ª de Minas Geraes Mar.ço de 1826**

1.º Aguardente — Hé a peste das Aldeias, o meio infallivel de induzir os Indios a todo equalq.r excesso de se matarem huns aos outros q.do estão inebriados, e de perderem o resp.to e subordinação a q.m os governa. São immensos os exemplos dos funestos eff.tos desta perniciosa droga. — Os Indios a troca della dão mulheres, e filhas aos indignos Contractadores.

O Corpo Legislativo anathematizando os q.e a introduzem nas Aldeas, (e o q.e hé sinonimo, q.e a vem fabricar, e vender nas imediaçõens dellas) não fará mais, q.e renovar as Leis existentes, porém (como todas, q.e são a beneficio dos Indios) sem força e sem vigor. Tenho p.r experiencia propria, visto 30 Indios Jornaleiros meus, largarem o Serviço p.a irem beber agoar.de em Caza de hum viz.o, q.e a vendia clandestinam.te, isto não sem prejuizo delles, e meu : p.r q.e não tendo dinhr.o, vendem p.r beber as ferramentas proprias, e as alheias, o q.e tudo tudo se lhes aceita, e se esconde. Em os Arraiaes frequentados pelos Indios naturaes da paragem como Prezidio de S. João Bap.ta, e Pomba, duas Sodomas, q.e vivem de roubos feitos aos Indios, q.e p.a satisfazer aos preceitos da Religião, em os dias festivos bem vestidos, e sahem nús despidos pelos Taverneiros, q.e são hum em cada caza, e os lanção depois de bebados na rua aonde morrem apopleticos, ou esmagados pelos Carros, e Cavallos dos passageiros. Os Comd.es de Dest.os são encarregados da Policia, mas deste horrivel neg.o lhes vai alguma couza a Caza, e nada de Justiça para os aq.m chamão Bugres.

Há pouco o Cobradór, ou aferidór da Camara de Marianna vendeo Licença a todos os Fazendeiros, e Poalheiros da Matta do Prezidio a Serra da Onça cheia de Aldeas de Coroados, q.e eu tinha livrado da Praga dos Taberneiros p.a venderem publicam.te dizendo que com tal Licença, eu não podia mais embaraçar a Peste, que introduzia legalm.te confr.e o seu dizer, e illegalmente conf.e a Ley.

2.º Aldeam.tos — Devem ser estabelecidos em Mattas Virgens, Patria dos Indios em avezinhanças de Rios navegaveis, sendo possivel abundantes de Peixe, q.e teterminará a sua fixd.e pela abund.a daquelle sustento, e o deleite dos banhos, sem os quaes não passão.

Será ao mesmo tp.o huma Escolla de Canoeiros.

Assim o pratiquei. O Governo deve conceder p.a cada Aldeia 4 Sesmarias, metade consagrada a Agricultura, metade rezervada p.a tirar madeira de construcção p.a os Edificios, do divertim.to da Caça para os Indios.

Aldea fundada em Campos já mais hade existir. O ardor do Sol os mata e afugenta, athé segd.o a mythologia o castigo dos maus na

outra vida hé viverem em Campos com um sol ardente, sem rios, e sem caça.

3.° Padre Jose d'Anchieta. Este grande homem levou comsigo a Civilisação dos Indios á Sepultura. Depois delle as suas numerozas Aldeias em S. Paulo, e Espirito Santo forão em decadencia, e m.to mais q.do se suprimio o Corpo Jezuitico: Sabia q.' a chave da Civilisação era o estudo da Lingoa dos Indios, q.' fallava com dezembaraço, dahi os seus progressos espantosos.

Hé sabido, q.' naquella ordem não entravão ignorantes: mas contra esta regra foi admittido hum P.e Pontes de S. Paulo, hum pobre idiota: unico talento era fallar bem a Lingoa dos Indios, entre quem nasceo e assim mesmo fez muitos serviços nas Aldeas e morreo na opinião dos Jesuitas, quazi Santo.

O mesmo Anchieta correu muitas vezes risco de perder a vida pelas maquinaçoens dos q.' querião captivar aos Indios, e dos transfugas Civilisados q.' para se abrigarem das Justiças se recolhião as Aldeas, e as excitavão a moverem guerra contra a Patria.

O mesmo succedeo, e succede há 15 a.s.

Tenho reprezentado m.to contra sim.es transfugas q.' apár de matarem; roubarem e maltratarem aos Indios os indispoem de modo q.' fizerão os antigos contra os seus Directores», e mesmo os Fazendr.os vesinhos: mas a tantos males inveterados; á esta enfermid.e chronica do Corpo Social, q.' receitarão os successivos Governos?—Agoa-fria.

Faço justiça ao Ex.mo S.or Presidente actual, q.' há pouco me authorizou p.a limpar parte daquella imundicia.

P.r onde concluo, q' os Ex.mos S.res Deputados devem sollicitar com calor huns Regulam.tos. da Lelislatura p.a a expulsão das Aldeas de toda a pessoa suspeita.

4.° Anzoes.—Devem-se dár em abundancia aos Indios. Hé economia do Estado; porq. o Peixe, que apanhão he em deminuição do q' se lhe dá p.a sustento.

5.° Bananas.—Poderoso sustento dos Indios. Não se poderão plantar bastantes nas Aldeas. Deminue consideravelm.te a despeza do Gov.o p.a com elles.

6.° Barra do Cuiethe.—Deve se fundar alli huma V.a incessan. tem.te q' em breve se tornará opulenta pela Navegação cultura, e mineração do R.° Doce.—N.° Artigo Cuiethé.

7.° Batatas.—O mesmo q' as Bananas.

8.° Bexigas.—Hé hum presente, q' os Civilisados fizerão aos Indios, q' as não conhecião: p.r isto deve haver hum Cirurgião encarregado de vaccinár a mocid.e hua vez em cada anno nas Aldeas.

9.° Botocudos.—Habitão a Costa do már desde o R.° Itapemerim na Prov.a do Espirito S.to ate a Bahia, e o Sertão, que separa a Prov.a do Minas daquellas, São imensos em numero de bonita estatura, for-

tes, robustos, e valentes, muito proprios para agricultura, e serviço dos Rios. A principal Collonia delles hé o Giquitinhonha, q' florece, e depois as do R.º Doce aonde a fluão todos dias em mais numero, e pacificos como não esperava tão cedo. Venci a maior difficuld.ᵉ q.' encontrei no principio da Civilisação delles, qual era abolir a guerra, q' sefazião de tempo immemorial os do Sul, e Norte do R.º Doce, e hoje vivem confuzamente sem mais leve alteração ate o presente.

Singular hé, q' os Indios do Sul do Rio Grakmum, e Kejaurim forão antropofagos, e os do Norte do Naknenuks não.

Muitos da margem Meridional ja se adextrão na agricultura, mormente no Cuithé onde ganhão alguns jornal, e sabem vender Poalha, Cêra, e outros productos do Matto aos Civilizados. Os do Norte são atrazados de quazi dous annos dos outros, p.ʳq' forão mais lentos a chegar, mas vi com gosto a muitos na Aldea de Naknenuks no anno passado trabalharem gostozos em as plantaçoens, só deixavão q.ᵈᵒ o Sol ardente os incommodava muito.

Repito aqui o q' dice em as m.ᵃˢ Memorias, q' todos os esforços do Gov.ᵒ devem dirigirse a industriar estes imensos Indios á Agricultura, e navegação dos Rios.—O Anno passado de 1825 foi funesto á Civilização na Prov.ᵃ do Espirito Santo pela discordia, q' houve entre o Gov.ᵒʳ das Armas, e o Director Julião Frz.ᵉ Leão, em q' o 1.º mandou matar a 22 Indios p.ʳ 6 Comp.ᵃˢ de Infanteria. No Rio do Norte hum perfido Mineiro unido a huns Sold.ᵒˢ da 3.ᵃ Divizão desta Prov.ᵃ atirou a hum grupo de Indios mansos, q' estavão repartindo hum Porco do Matto, e matou de hũ tiro dous homens, e hua mulher.—Estes, e outros mil semelhantes attentados devem chamar a attenção da Legislatura, a q.¹ deve Decretar a pena de morte a todo e qualq.ʳ Brazileiro q' sem motivo justificado de defeza natural mata a qualq.ʳ Indio.—Insisto m.ᵗᵒ sobre este artigo essencial, utilissimo á Socied.ᵉ, e declaro q' a não haver esta Ley humana e justa nunca os Indios se poderão, nem deverão confiar da nossa lealdade, e vendo eu os meus trab.ᵒˢ, e promessas aos Indios de nenhum effeito, apezar do meu decidido amôr delles pedirei aminha demissão do inutil Cargo q' occupo, tanto mais perigoso p.ᵃ am.ᵃ exist.ᵃ q' julgão ser os assasinios perpetrados p.ᵃ com elles Machiavelismo dos Directores.

10. Cabos Brazil.ʳᵒˢ—Dous em cada Aldea, com Praça, e soldo nas Divizoens escolhidos entre os q' fallão bem o Idioma dos Indios, e de hua conducta não suspeita p.ᵃ coadjuvarem ao Missionario, e dirigirem os trabalhos agrarios da Communid.ᵉ q' deverão industriar aos Indios p.ʳ via, e authorid.ᵉ do maioral destes.

11. Cachimbos.—Artigo de gr.ᵈᵉ consumo p.ᵃ os Indios se podem fazer nas Olarias das Aldeias. Vide Fumo.

12. Cassiques.— Devem sêr tratados pelos Directores como Chefes Indios m.ᵗᵃ distinção, e honras de q' elles sepagão muito, deixar

lhos apparentem.to toda a authorid.e sobre o Povo Indio de cada Aldeia, e se servir delles p.a castigar, e reprehender aos Delinquentes, este methodo vai longo. He o q' se chama em Francez «Se servir de la patte du chat pour tirer les marrons du feu » proverbio tirado da Fabula de La Fontaine.—Le Chat et le Singe. Fabula ao meu vêr q' contem huma refinada Politica.

13. Canoas.—Duas em cada Aldeia, q.do o Rio vizinho fôr navegavel.

14. Carpinteiros.—Indispensaveis ao menos hum em cada Aldeia tirado das Divizoens, ou Degradado deste Officio.

15. Cazamentos.—Nestes principios principalmente entre os Botocudos, que são Polygamos, deverão os Missionarios serem m.to circumspectos, e não uzâr de outro methodo, q' o da persuazão p.a os reduzir a huma só mulher. Os Coroados estão se Christianizando ha 60 annos, e ainda achei a Polygamia entre elles, a q.l fis cessar pelo modo acima indicado.

16. Cazas.—Em cada Aldeia deve-se erigir huas espaçozas e sobre tudo ranchos abertos annexos a ellas para o Alojam.to dos Indios. Hua junto á Capella p.a o Missionario.

17. Cera.—Os Indios terão muito, q' pouco aproveitão. Poderá ser pelo futuro hum artigo de Commercio nas Aldeias do Rio Doce pela Industria dos Directores.

18. Cirurgiões.—Em quanto as Divizões existirem no pé actual, o Cirurg.m de cada huma o he dos Indios, e o Governo lhes fornece medicamentos.

19. Couros.—Mesma observação, q' o N. 17.

20. Comunid.e—Todos os bens, fructos, pendentes ou colhidos de cada Aldeia devem ser em commum e repartidos discretam.te pelos Directores entre os Indios á proporção das suas necessidades, e os Directores são os Administradores e conservadores dos mesmos.

21. Coroados.—Vide o Mappa, que proximam.te remetti ao Ex.mo Sr. Prezidente desta Provincia.

22. Coropos.—Idem.

23. Cuyathé ( Arr.al ) — Este Arr.al fundado nas cabeceiras do Rio deste nome, destinado p.a Degredo de malfeitores, e sem sahida para parte algûa, excepto pelo Rio, de hua navegação difficultoza, e que seis mezes no anno, não a tem, era seguro outr'ora p.a o fim a q.' se fundou p.r ser cercado dos Gentios Antropophagos Botocudos aquem não escapava hum só fugitivo degradado, sem ser comido; mas hoje q.' são amigos e manços, elles são os proprios que guião aos degradados p.a o interior, não sabendo q' obrão mal : o Gov.o está informado p.r mim desta circunstancia.— Como a 6.a Divizão alli estacionada há 17 annos, tem construido muitos Edificios, e os particulares outros, alem de ter Igreja, moinho & pertencentes a Fazenda Publica, e se achar grande n.o de Indios reunidos, naturaes da

sua circunferencia; acho que se deve converter odito Arr.al em hua Missão gr.al dos Indios; e descendo a Divizão á Barra do d.o Rio, com os Brazileiros do Arr.al, que voluntariam.e se prestarem a isto, fundar na beira do Rio Doce hua Villa. O lugar he sadio, lavado de ares, e ventos abundante de agoa, e na vesinhança das Escadinhas aonde acaba esta Prov.a, e principia a do Esper.to S.to Nesta Villa Nova, que terá p.r 1.os povoadores a Divizão de 130 Praças, suas familias, os Brazileiros do Arr.al do Cuiathe, e os Degradados, se formará o depozito do Comercio desta Prov.a pelo Rio Doce com a vezinha, e muitos negociantes irão estabelecer-se alli de sorte que os Mineiros em lugar de descerem ao Már com receios da grande varação das citadas Escadinhas, acharão a prompta venda das suas exportações, e cargas para voltarem promptamente. Afianço q.e em breve se verá pular este Estabelecimento. Addindo a isto a mudança da Matriz q'. se deve erguer em Freg.a p.a este Chefe lugar: não deve a Legislatura esperar p.a maior numero de povoadores p.a o Decretar; eu m.to dezejo ter a honra de ir lançar os 1.os alicerces neste anno ainda vindo a authorisação legal: pois a 6.a Divizão os Poves e Navegantes todos são de meu voto e prometem empregar-se na creação desta 1.a Povoação do Rio Doce Inferior.

24. Directores ou subdirectores. — Estes deverão ser escolhidos e ser amigos conhecidos dos Indios, probos, e desinteressados. Não sei aonde os haja, nem q.m se queira sugeitar a viver sem salarios entre elles.

O meu parecer seria que na Aldeia da rezidencia do Missionario toda a Administração temporal lhe seja entregue p.r q.e a sua educação e religião se for verdadeiram.e Christão o convidarão a estabelecer hum Gov.o Patriarchal bem como o dos Jezuitas no Paraguai.

E nas Aldeias subalternas, hum sub-Director com o Posto e soldo de Sarg.to das Divizões, e estes lugares se devem dar a titulos de invalidos aos ancioens Cabo da Tropa. Nas Aldeias principaes em q' seja indispensavel hum sub-Director e Missionario a Administração será encarregada a ambos p.r q'. lhe será mais difficultoso tornar em seu proveito os objectos destinados para os Indios.

Todas estas ramificações de Aldeias não poderão ser verificadas sem q'. haja hum centro com quem communiquem o q'. for encarregado da Inspecção Direcção Geral ou de Administração total, seja debaixo de que denominação for: e este Empregado deverá habitar o local mais central possivel, sem perder de vista a correspondencia activa q'. deverá ter com o Gov.o da Prov.a p.a pedir e receber os Soccorros que exigirem as circunst.as, e os fazer passar aos Estabelecim.tos Indiaticos; assim como de participar-lhe em Epocas determinadas o andamento da Civilização, e as novidades boas ou mas q'. occorrerem. — Dirigir as Obras das Aldeias, como Edificios, Plantações &.

25 Divizões Militares do Rio Doce. — Devem ser nestes primeiros tempos da Civilização inseparaveis da Directoria Geral, hua hé esta mandar, outro pedir auxilio que sempre depende do capricho dos Com.des que podem achar pretextos para fazer naufragar a civilização, não sendo obra delles.

26 Divizões Territoriaes de Indios — Devem ser feitas quanto antes pelos Juizes Sesmeiros respectivos, para não se confundir as propriedades dos Indios com as dos Sesmeiros, e evitar dissenções entre uns, e outros.

27. Enterram.tos — Cada Aldeia deve ter hum Cemiterio para inhumar os Indios, bem cercado.

28 Espingardas — A Fazenda Publica deve dar huma a cada Chefe d'Aldeia Indio como hum distinctivo honorario, e algúa polvora e chumbo para caçar.

29 Enxadas — Indispensaveis nas Aldeias p.a o Serviço, mas devem estar em poder do Adm.or 20 em cada Aldeia grande, e 10 nas segundarias.

30 Fexaduras, Ferrage e Ferram.tas — Indispensaveis: e devem-se mandar vir do Beira Mar p.r serem mais em conta.

31 Ferreiros — Deve haver hum domiciliado em cada Aldeia com a respectiva Tenda, e Salariado. bem entendido, não sendo degradado. O regulamento de 28 de Janr.o de 1824 p.a as Aldeias do Espr.to Santo lhes dá 240 reis diarios de vencim.to, como aos Carpinteiros.

32 Fumo — Plantar muito annualm.e em cada Aldeia.

33 Gado — Promover a creação deste Genero, principalm.te o Vacum, dando o Gov.o hum n.o determinado de Vacas parideiras para cada Aldeia, e hum Touro. Interessar ao principal Indio dando-lhe húa em propriedade, ficando as mais ao cuidado do Adm.or p.a a propagação, e conservação.

34 Galinhas Perus, e Patos & — Devem-se do m.mo modo mandar quantidade determinada de cada especie ás Aldeias para se multiplicarem.

35 Gravatá — Planta q'. cresce nos Rochedos das altas serras, a modo de Alcaxofres, e de que os Indios se sustentão a maior parte do anno. Chamão-lhe Karite.

36 Lingoa — Vantagem imensa que tem os que sabem os idiomas dos Indios para obter delles o que sequer, e serviço que faz ao Estado, quem se applica a este estudo. Vide as minhas memorias

37 Luta e Dança — São os jogos, Gymnasticas dos Indios Botecudos, eos Directores devem animar estes uzos que os vigorão.

38 Mandioca — Plantar-se em abundancia m.mo entre o milho, mas não consentir achamada brava, com a qual se equivocão. Tenho hum galante menino Naknenuk neste Quartel m.to doente do effeito venenozo de semelhante planta que comeo.

39 Marmitas de ferro — Indispensaveis nas Aldeias p.ª se cozinhar p.ª os Indios em communid.ᵉ, como se pratica ao prezente.

40 Missionarios — Se o Gov.º chamar p.ª estes empregos utilissimos a huns estrangeiros, ganhará cento p.ʳ hum: os nossos P. P. Brazileiros ( não falo geralm.ᵉ ) não são Philantropos, nem sabios; são Christãos, mas Baal tem todo o seu incenso interior. De mais á mais dizem, que os Indios não entendem o Portuguez, e são huns brutos, e elles porque não entendem a lingua dos Indios? Quem quer servir a Deos aprende: Aprendão dos Jesuitas. Não aprenderão o Latim p.ª serem sacerdotes? aprendão agora a lingoa Botecuda, Puri & para serem Missionarios. Não falo em escolas, porq'. creio piamente que cada Missionario se fará hum gosto de ensinar a mocidade India.

41 Moinhos — Quanto mais os houver, mais proveito se tirará das plantações de milho a beneficio dos Indios.

42 Muzica — He a Lira de Orpheo para os Indios: não rezistem ao seu encanto, he metade da civilização. Pedi húa para a Aldeia mais central dos Botecudos, e esta poderá ir tocar nas mais Aldeias na Festa do Padroeiro, húa vez em cada anno; e a Fazenda Publica deve arbitrar algua quantia annual p.ª cada hua de semelhantes Festas.

43 Nadar — He interessante ao Estado entreter os Indios no exercicio em q'. estão de nadar, o que os torna vigorozos, e dextros nas agoas, vantagem utilissima a q.ᵐ se destina á navegação, e á mesma Guerra.

44 Officios — A cada Mestre carpinteiro e Ferreiro nas Aldeias, os Directores deverão dar por aprendizes a huns f.ᵒˢ de Indios em q'. reconhecerem dispozições.

45 Orfãos — Os Botecudos ( e estes som.ᵉ ) dão aos Brazileiros os meninos q'. ficão sem parentes, desta classe hé q'. o Estado deve tirar para as escolas centraes Meninos p.ª se educarem p.ª Ecclesiasticos, e outros estados; os proteger, e sustentar.

46 Pastos — Será bom plantar repetidas vezes no m.ᵐᵒ terreno p.ª se fazerem Pastos para os Bois, e outros animaes domesticos nas Aldeas.

47 Poalha — Artigo de que os Missionarios poderião tirar vantagem em beneficio dos Indios animando este Commercio; e no Rio Doce há abundancia deste genero.

48 Pobres, Aleijados e Cegos — Devem ser sustentados, e vestidos do trabalho da communidade em cada Aldeia.

49 Porcos e Cabras — Não sou de parecer q'. se criem nas Aldeias nestes principios p.ʳ pedirem muitas cercas.

Rodelas ou Imató — A mocidade Botecuda, facilm.ᵉ abandona este ridiculo ornam.ᵗᵒ, os velhos o não podem por perderem a saliva pela brecha enorme q'. deixa o Imató

51. Sal — Indispensavel de lho dar.

52. Secretario — Deve haver hum Secretario encarregado de toda a escripturação, e expediente da Directoria, e das relações e pagamentos, tanto dos Empregados com soldo, como dos jornaleiros (havendo-os) este Secretario fará as vezes do Director no cazo de auzencia ou falecim.to do Director Geral: e será da nomeação do Gov.no da Prov.a tendo o Ordenado, q' parecer correspondente ao seu trabalho, e responsabilidade, e sendo ouvida a junta da Fazenda sobre este arbitramento, a mesma junta lhe dará os formularios da escripturação, q' deve fazer e do methodo que deve seguir nos pagam.tos N. B. Este art.o he copiado do Regulam.to Interino p.a o Aldeam.to e Civilização dos Indios Botucudos no Rio Doce na Prov.a do Espr.to S.to § 3 de 28 de Janeiro de 1824. Em Minas, este Secretario poderá ser hum dos Sarg.tos do pequeno EstadoMaior das Divizões do meu commando, arbitrando-se-lhe hũa gratificação determinada como fica dito acima.

53. Sol — Os Indios acustumados, e nascidos na sombra dos bosques o não podem suportar em campo na sua maior força, por isso se lhes dá tres horas de descanço nas horas de calor: quando não, fogem do serviço.

54. Tachos — Indispensavel nas Aldeias para fazer sabão.

55. Telhas — He artigo de 1.a necessidade, sem o qual nada se póde fazer em termos. Carece Mestre, e Bois para preparar o barro.

56. Toucinho — Já não comem sem elle: mas acho mais proveito dar-lhes nos primeiros annos, do que porcos, que hão de devorar as plantações delles a falta de cercas.

57. Urucú — Virá a ser hum artigo de negocio para os Indios sendo ensinados aos m.mos Indios pelos missionarios a prépara-lo. Nasce expontaneamente nas terras do Rio Doce.

58. Algodão — Artigo esquecido. Os Missionarios Directores devem propagar as plantações deste artigo utilissimo, e ensinar as mulheres o uzo dello: pelo futuro estabelecer-se-hão Theares nas Aldeias p.a ellas aprenderem a tecer.

Quartel Central do Retiro em 7 de Março de 1826. — Está conforme — Guido Thomaz Marliere — T.e Cor.el Director Geral.

---

Dom Pedro pela Graça de Deos, e unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor perpetuo do Brazil. Faço saber a Vós Presidente da provincia de Minas Geraes: Que Tendo Consideração ao que Me foi presente em Consulta do Conselho Supremo Militar, sobre o Requerimento de Guido Thomaz Marliere, Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, e Commandante das Divizões do

Rio Doce, em que pedia a gratificação mensal de trinta mil réis. na conformidade da Tabella novissima; e Conformando-Me inteiramente com o parecer do Conselho; Hey por bem, por Minha Immediata e Imperial Resolução, de vinte e dois de Julho do prezente anno, conceder-lhe a referida gratificação de trinta mil réis. Cumpri-o assim. Sua Magestade O Imperador o Mandou, pelos conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu conselho. João Jaques da Silva Lisboa a fez, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez d'Agosto, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e vinte e seis. O Conselheiro João Valentim de Faria Souza Lobato, Secretario de Guerra, a Fez escrever e sobscrevi.

Barão de Sousel. José de Oliveira Barboza.

Por immediata Rezolução de Sua Mag.de O Imperador de vinte e dous Julho de mil oito centos e vinte e seis.

Cumpra-se e registre-se. I. C. do Ouro Preto, em 19 de setembro de 1826. — Ap.a

---

Manda Sua Magestade O Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes, que Tendo presente o seu Officio N.º 43 incluindo a representação do Tenente Coronel Commandante das divizoens do Rio Doce, sobre as lastimosas circumstancias de Maria das Dores, Viuva do Sargento João José do Nascimento, e bem assim relativamente á proposta de Justiniano Rodrigues da Cunha para Alferes Commandante da 5.a Divizão; Houve por bem Conceder á Viuva o respectivo Soldo de seu fallecido Marido, e approvar a Proposta por Decreto de dois do corrente mez, de que se fará a competente participação, assim como se expedirá pelo Thesouro Publico a ordem para o Soldo á Viuva. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1826. — Barão de Lages.

Cumpra-se registe-se. I. C. do Ouro Preto em 29 de Setembro de 1826.

Ap.a

---

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Accuso a recepção do Officio de V. Ex.a de 30 de Setembro proximo passado acompanhando outro do tenente Coronel Commandante das Divisões e Director Geral dos Indios, Guido Thomaz Marliere, em que refere quanto tem occorrido relativamente á civilização dos Indios da 5.a e 7.a Divizões, e ao reparo da Estrada d'essa Provincia para Campos de Goytacazes: e Sua Magestade o Imperador, a Quem fiz presente o mesmo Officio, Ha por bem que V. Ex.a em Seu

Augusto Nome, louve ao referido Tenente Coronel pelos progressos de táo uteis empresas. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 14 de outubro de 1826. Visconde de S. Leopoldo.

Snr' Francisco Pereira de Santa Polonia.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 29 de Outubro de 1826.

*Visconde de Caethé.*

Copia do 1.º n.º 41 do Archivo Publico Mineiro.

——

**O Ten.te Cor.el Guido Thomaz Marliere, em conta corrente com a Fazenda Publica, pelos dinheiros que tem recebido para as despezas de Aldeamento e Civilização dos Indios.**

| | | Deve |
|---|---|---|
| Pelo que recebeo em 26 de Maio de 1819. | | 1:000$000 |
| Idem em 8 de Março de 1821 .............. | | 400$000 |
| Idem em 24 de Março de 1823.............. | 600$000 | |
| 2 de Junho ................................ | 1:500$000 | |
| 2 de Outubro.............................. | 600$000 | |
| 9 de Dezembro............................. | 600$000 | 3:300$000 |
| Idem em 11 de Junho de 1824.............. | 1:000$000 | |
| 26 de Agosto.............................. | 600$000 | |
| 18 de Dezembro............................ | 600$000 | 2:200$000 |
| Idem em 20 de Abril de 1825............... | 600$000 | |
| 14 de Julho............................... | 600$000 | |
| 3 de Outubro.............................. | 600$000 | 1:800$000 |
| Idem em 19 de Janeiro de 1826............ | 1:000$000 | |
| 18 de Março............................... | 1:000$000 | |
| 6 de Abril................................ | 1:200$000 | |
| 18 de Julio............................... | 1:000$000 | 4:200$000 |
| R.ª........................................ | | 12:900$000 |

| | | Hade haver |
|---|---|---|
| Pelo que se lhe tem mandado abonar, em liquidações de contas, que tem prestado— A saber Por Despachos da Junta de 29 de Novembro de 1823........... | | 791$400 |
| 3 de Dezembro de.......................... | | 920$944 |
| | | 1:712$344 |
| Idem em 28 de Janeiro de 1824............ | 375$100 | |
| 25 de Agosto.............................. | 1:646$189 | 2:021$289 |

| | | |
|---|---|---|
| Idem em 5 de Fevereiro de 1825............ | 993$654 | |
| 18 de Maio................................ | 438$997 | 1:432$651 |
| Idem em 27 de Setembro de 1826 (abrangendo as despezas ate o 1.º de Maio do d.º anno.............................. | | 4:950$829 |
| | | 10:167$113 |
| Existe em seu poder........................ | | 2:732$887 |
| N. B. Existe mais em seu poder a quantia de 212$700 r.ˢ de Utensilios, que dispoz; e a de 14$815 r.ˢ de matimentos, confr.ᵉ a declaração na ultima conta. | | |
| | | 12:900$000 |

Contadoria da Junta da Fazenda 26 de Maio de 1827.

Foi muito agradavel a Sua Magestade o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes com data de 18 do mez proximo passado, em que refere achar-se concluida de baixo da direcção do Tenente Coronel Guido Thomaz Marliere, a Estrada de communicação entre o Arraial de Antonio Dias, e o Rio de Santo Antonio: E Approvando as providencias e medidas adoptadas pelo referido Tenente Coronel; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que o mesmo Presidente o louve em seu Augusto Nome. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1825, Estevão Ribeiro de Rezende

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Petro 18 de Agosto de 1825. Vas.ᶜᵒˢ

---

Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Prezidente da Provincia de Minas Geraes, em resposta ao seu Officio de 30 do mez proximo passado: que serve de Informação ao requerimento do Tenente Coronel Guido Thomaz Marliere, pedindo a Graça da legitimação de seu filho natural, Leopoldo Guido Marliere; Que nesta data foi remettida o mencionado Requerimento á Mesa do Desembargo do Paço para deferir, ou consultar sobre aquella pertenção. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1825.—Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 28 de Agosto de 1825. Vas.ᶜᵒˢ

---

Foi muito dolorosa ao Paternal Coração de Sua Magestade o Imperador a noticia dos excessos praticados pelos Indiss Botocudos no Sitio do Pardo Manoel Gonçalves e meudamente referidos no Officio do Tenente Coronel Guido Thomaz Marliere, incluso n'outro do Prezi_

dente da Provincia de Minas Geraes de 28 de Julho proximo passado E Comiserando-Se o Mesmo Augusto Senhor dos males que sofre a infeliz familia d'aquelle Manoel Gonçalves; Houve por bem Fazer Mercê aos Orfaos seus filhos de huma Pensão alimentar de duzentos reis diarios, pagos pela Folha do Pret da 4.ª Divizão, athe que o mais velho d'elles possa trabalhar para manter os outros, na forma proposta pelo Tenente Coronel Marliere: O que Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao mencionado Presidente para sua intelligencia e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 28 de Agosto de 1825. Vas.^{cos}

---

Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participar ao Presidente da Provincia de Minas Geraes, em resposta ao seu Officio de 14 de Julho proximo passado, que os cincos Jovens Indios que para esta Corte remetteu em observancia do que se lhe determinara na Portaria datada em 24 de Dezembro do anno ultimo, já forão admittidos no Imperial Seminario de São Joaquim, afim de serem educados segundo as Beneficas Intençoens do Mesmo Augusto Senhor: E por esta occasião Manda outro sim declarar lhe para sua intelligencia e governo que o Sargento Simplicio Rodrigues de Medeiros, que a companhou os sobreditos Indios, recebeu na referida Secretaria de Estado aquantia de trinta mil réis.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se, registe-se I. C. do Ouro Preto 28 de Agosto de 1825.

Vas.^{cos}

---

Merecendo a Approvação de Sua Magestade o Imperador as providencias que forão dadas pelo Presidente da Provincia de Minas Geraes, por occasião da repentina molestia do Tenente Coronel Commandante das Divisoens, e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere afim de ser este auxiliado e substituido convenientemente a bem da civilização, tranquilidade e governo dos ditos Indios, como se manifesta do seu officio de 31 de Agosto proximo passado: Manda o Mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que o referido Presidente participe qual seja o termo da molestia do mencionado Director, afim de serem dadas ulteriores providencias.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1825.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se registe-se. I. C. do Ouro Preto em 28 de Setembro de 1825. Vas.^{cos}

Foi presente a Sua Magessa o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, na data de 19 de Agosto proximo passado, acompanhando a amostra de hum semi-metal, que recebera do Director Geral dos Indios, e que fora por este ultimamente descoberto, o qual, sendo examinado pelo Mineralogico André Augustin, dera os resultados constantes da Sua Informação que se acha inclusa no referido Officio· E Ficando o Mesmo Augusto Senhor inteirado deste importante objecto; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio Declarar ao referido Presidente que Espera da sua actividade e amor das Sciencias que faça publico o resultado, que se obteve da mencionada experiencia: para que os Proprietarios das Lavras, adquirindo os precisos conhecimentos possão aproveitar os ricos thezouros, que lhes offerece a natureza, e que até agora por sua ignorancia se tem conservado em abandono: promovendo e facilitando da mesma sorte os exames e explorações de todas as outras Minas, que forem apparecendo, para hum fim de tanta utilidade; e remettendo quanto antes á mesma Secretaria de Estado huma porção sufficiente de todas as que se achão declaradas na relação, enviada pelo dito Presidente de baixo dos n.os 1.º até 11; para que nesta Corte se possa proceder a sua analise chimica, afim de se conhecer o verdadeiro valor das sobreditas Minas. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1825. Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 28 de Setembro de 1825—Vas.cos

---

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, na data de 20 de Agosto proximo passado, acompanhando dois Officios do Tenente Coronel Commandante das Divisões, e Director Geral dos Indios, de 5 e 9 do mesmo mez, em que não só participa terem apparecido no Quartel dos Naknenuks muitos Indios da mesma Nação, e ainda alli não vistos, com disposições amigaveis, e aos quaes o mesmo Director Geral fisera presentear, e chamar para os Aldeamentos; mas tambem insta pelas convenientes providencias para se effectuar o concerto da Ponte de Antonio Dias—abaixo; sobre cujo objecto hum dos Membros do Conselho João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, offerecera supprir com a importancia das respectivas diarias vencidas e por vencer, as quaes unidas as offertas dos Moradores farião em breve concluir o concerto da dita Ponte: O Mesmo Augusto Senhor, Ficando inteirado do conteudo do referido Officio, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio Significar ao mencionado Presidente a Sua satisfação pela agradavel noticia recebida dos Aldeamêntos, e pelo bom resultado das acertadas medidas do respectivo Director Geral; e igualmente Louvar o patriotismo do membro do Conselho, e mais offeren-

tes, acima notados, pelo opportuno auxilio, que intentão prestar por huma Obra de tanta utilidade. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1825. Estevão Ribeiro de Rezende.

Cumpra-se e registe-se. I. C. de Ouro Preto em 8 de Outubro de 1825.—Vas.^{ces}

---

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes, na data de 19 de Setembro proximo passado, em que participa as agradaveis noticias, que recebera do Tenente Coronel Commandante das Divisões e Director Geral dos Indios em seu Officio de 27 de Agosto antecedente, relativas aos Aldeamentos da 7.ª Divisão, e as providencias dadas com todo o acerto para o progresso da sua civilisação e commodidade; fazendo ver circumstanciadamente o mesmo Director Geral qual tem sido a actividade e zelo do Padre José Pereira Lidoro, Vigario e Director dos Indios do Jequitinhonha sobre o augmento das Aldeas antigas, creação de novas, progresso na Agricultura e estabelecimento da Escola de Primeiras Letras; e igualmente o fervoroso cuidado do antigo Colono Luis Antonio Pimenta de Figueiredo, em todo o tempo manifestado a beneficio das Aldeas do Ribeirão das Piabanhas, que desde o seu principio tem felizmente promovido: E ficando o Mesmo Augusto Senhor Inteirado de todos estes objectos, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que o referido Presidente faça constar ao Commandante das Divisões e Director Geral a Sua satisfação pelo estado florecente em que naquella Provincia se acha a civilisação dos Indios: Louvando não menos a efficacia, com que a este respeito tem cooperado o Vigario Director das Aldeas de Jequitinhonha, e o Colono das de Piabanhas, acima mencionados: e participando que estão expedidas as competentes ordens para serem pela Provincia da Bahia fornécidos os generos que requereo o sobredito Vigario Director para o serviço das Aldeas, que rege; e de cuja população subio á Augusta Presença o Mappa respectivo.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Outubro de 1825.
Barão de Valença.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 8 de Novembro de 1825. Barão do Caethé.

---

Manda S. M. O Imperador pela Seretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Barão de Caeté, Presidente da Provincia de Minas Geraes, que sendo lhe prezente o seu Officio de 28 de Setembro passado; acompanhando a representação do Tenente Coronel Com-

mandante das Divisoens e Director Geral dos Indios, Guido Thomaz Marliere, Houve por bem, por Decreto de 20 do mez antecedente, nomear ao Padre Jose Rodrigues Martins Pimenta, para Vigario de Cuiethé e Missionarios dos Indios do Sul e Norte do Rio Doce, aquem o mesmo Presidente fará communicar esta Mercê, afim de mandar elle solicitar na sobredita Secretaria d'Estado o seu respectivo Decreto. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1825.

Visconde de Nazareth.

Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 19 de Novembro de 1825.—Barão de Caethé.

---

## P.ª o Ten.ᵉ Cor.ᵉˡ Director Geral dos Indios.

Havendo recebido com muita satisfação o seu Officio de 30 de Maio proximo preterito tenho a dizer que a Augusta Prezença de S. M. O. I. farei subir as agradaveis interessantes noticias communicadas a respeito dos Indios passando entretanto a intelligenciar-me com a Junta da Fazenda para a prestação dos medicamentos requiridos para a 7.ª Divizão, e substituição da q.ᵗᵃ de 242$790 r.ˢ provenіente dos objectos destinados aos Indios da quella Directoria, e que ficarão nesse Quartel visto a dificuldade do transporte, o que lhe communico p.ª sua intelligencia.

I. C. do O. P. em 7 de Junho de 1825 — Jozé Teixeira da Fon.ᶜᵃ Vas.ᶜᵒˢ — Snr'. Com.ᵈᵉ das Divizões e Director G.ᵉˡ dos Indios.

---

## P.ª o Ten.ᵉ Cor.ᵉˡ Comm.ᵈᵉ das Divisões.

Accuzando o recebim.ᵗᵒ do seu off.ᵒ datado em 13 do corr.ᵉ mez, fico na intelligencia do seu conteudo, e do q.' refere sobre o Sarg.ᵗᵒ Norberto Rodrigues de Medeiros, assim como que me communicará o rezultado q.' houver pelas delig.ᵃˢ do dito Sarg.ᵗᵒ I. C. do O. P. em 20 de Junho de 1825 — Joze Teix.ᵃ da Fon.ᶜᵃ Vas.ᶜᵒˢ — Snr. Ten.ᵉ Cor.ᵉˡ Comm.ᵈᵉ das Divizões e Director G.ᵉˡ dos Indios.

---

## P.ª o Ten.ᵉ Cor.ᵉˡ Comm.ᵈᵉ das Divizões.

Com este Officio achará a copia da Portaria q.' S. M. O. I. mandou expedir-me pela Secr.ª de Estado dos Negocios do Imperio em data de 28 de Maio as quaes lhe communico p.ª ficar na intelligencia de

quanto S. M. I. Determinou sobre o Indio Innocencio Glz.' de Abreu. I. C. do O. P. em 20 de Junho de 1825. Jozé Teix.ª da Fon.ca Vas.cos, — Snr.' Ten.e Cor.el Com.e das Divizões e Director G.al dos Indios.

---

### P.a o Ten.e Cor.el Comm.de das Divizões.

Cumprindo-me em observancia da Determinação de S. M. O I. expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em Portaria datada em 15 de Junho proxime preterito, informar sobre o objecto do Off.º por copia incluzo do Ex.mo Prezidente da Provincia do Esp.to S.to, e representação de Antonio Jozo de Souza Guimarães, eu lhe transmitto estes Docum.tos, afim de que informe interpondo o seu parecer com a brevidade possivel.

I. C. do O. P. em 5 de Julho de 1825 — Jozé Teix.ª da Nonseca Vascon.cos — Snr.' T.e Cor.el Com.de e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o Deputabo Escr.m da Junta da Faz.a Publica.

Sendo chegada a occazião de fazer seguir para a Corte 5 Jovens Indios em observancia da Determinação de S. M. O. I., considero justo transmittir-lhe na copia incluza a Portaria que me foi expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 24 de Dezembro do anno proxime preterito, afim de que aprezentando-a na Junta da Fazenda, haja este de mandar prestar a quantia e objectos que forem mister para o bom tratam.to dos ditos Indios na sua viagem. Por esta occaz.m tão bem lhe communico, que o T.e Cor.el Director Geral dos Indios em Off.º de 28 de Junho proxime preterito reprezenta, que pela condução mandava hum rebito de 600$ r.s para a despeza da respectiva Direção pois convem que assim faça constar á referida Junta, p.a q.' mande entregar esta quantia. I. C. do O. P. em 5 de Julho de 1825 — José Teix.ª da Fon.ca Vascon.cos — Snr'. Deputado Escr.m da Junta da Faz.da Publica desta Provincia.

---

### P.a o Ten.e Cor.el Director dos Indios.

Accuzando o recebim.to do seu Officio datado de 28 de Junho proxime preterito, tenho a dizer-lhe q.' ainda não chegarão os 5 Jovens Indios nelle mencionados. Na intelligencia do que está aconte-

cendo a respeito da fuga dos Degradados no Cuieté, respondo que a medida adoptada só deverá entender-se em cazo extremo de não haver outro expediente para segurança dos Individuos. Com a Junta da Faz.da me intelligenciarei p.a a prestação dos 600$ r.s pedidos para as despezas de sua Direção. I. C. do O. P. em 5 de Julho de 1825 — Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos — Snr'. Ten.e Cor.el Comm.de das Divizões e Director G.al dos Indios.

---

## P.a o Ten.e Cor.el Director Geral dos Indios.

Accuzando o recebim.to do seu Officio datado de 9 do corr.e, tenho a dizer, que com m.ta satisfação fico na intelligencia do feliz rezultado da abertura da Estrada de Antonio Dias abaixo, ao Rio de S.to Antonio, e entre.to que passo a manifestar na Augusta Prezença de S. M. O. I. este importante Serviço praticado pelas Divizões debaixo de sua acertada Direção, eu o incumbo de agradecer pela minha parte ao T.e Lizardo Jozé da Fonseca, e mais Empregados a actividade e boa ordem, com que se houverão no desempenho da delig.ca que lhes foi committida; confiando que assim proseguirão nos lugares para que agora são destinados. Por esta ocaz.m tenho a dizer-lhe que no dia 10 do corrente chegarão a esta Imp.al Cidade os 5 Jovens Indios Botocudos, que já encaminhei para a Corte em observancia da Determinação de S. M. I. I. C. do O. P. em 15 de Julho de 1825.— Jozé Teix.a da Fon.ca Vasconcellos.— Snr'. T.e Cor.el Comm.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o Ten.e Cor.el Director Geral dos Indios.

Recebendo agora o Officio constante da Copia incluza dirigido pelo Conselheiro Intendente Geral da Policia da Corte do Rio de Janeiro, eu lho transmitto para ficar na intelligencia de que o Indio Innocencio Glz'. de Abreu vem remettido prezo para esta Provincia. Por esta occazião tão bem accuzo o recebim.to de seu Off.o, e informação sobre o requerim.to de Antonio Jozé de Sz.a Guimarães. I. C. do O. P. em 19 de Julho de 1825.— Jozé Teix.a da Fon.ca Vascon.os. — Snr'. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director G.al dos Indios.

---

### P.ª o Ten.e Cor.el Director dos Indios.

Accuzando o recebim.to de seu Officio datado de 27 de Julho proximo preterito fico na intelligencia do proseguim.to de suas acertadas medidas para prevenir quaesquer excessos da parte dos Indios da Cometiva do Cap.m Ketote, e de que felizm.te o Pardo Manoel Glz'. vai recobrando o seu juizo.

Hoje fiz prezente no Conselho do Gov.º o seu memorial, que tomando-se na devida consideração em tempo comp.te caberá a communicação do q'. rezolver o m.mo Conselho. I. C. do O. P. em 1.º de Agosto de 1825.— Jozé Teix.ª da Fonseca Vasconcellos,— S.r T.e Cor.el Comm.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.ª o Ten.e Cor.el Comm.de das Divizões.

Sendo hoje prezentes no Conselho do Gov.º os seus officios datados de 7 do corr.e nos quaes informava sobre os requerim.tos de Dom.os Glz'. de Carv.º, Felisberto da S.ª Glz'., e outros de Antonio Joze Pereira, e Silverio Antonio de Olivr.ª, e do Cap.m Marcelino Per.ª de Mattos, todos relativos a terrenos incluidos no Aldeamento dos Indios do Rio Pardo, declarou o mesmo Conselho que se conformava com os seus pareceres dados, por tanto nessa conformidade forão os Supp.es deferidos em Despachos datados de hoje mesmo, e assim lhe communico para sua intelligencia e para que faça observarse os primeiros supp.es correspondem ao que se comprometterão. I. C. do O. P. em 12 de Agosto de 1825. — Jozé Teix.ª da Fon.ca Vascon.cos. — Sar'. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.ª o Ten.e Cor.el Comm.de das Divizões.

Sendo prezente ao Conselho do Governo na Sessão de hontem o seu Officio datado de 5 do corr.e, em que ponderava sobre a necessidade de proceder quanto antes ao concerto da Ponte de Antonio Dias abaixo, quando o m.mo Conselho entrava na conveniente ponderação sobre a proposta exigencia das m.mas p.ª formar o quantitativo indispensovel declarou hum dos Membros respectivos o G. M.r Geral João Baptista Ferr.ª de Sz.ª Coutinho q.' se prestava aceder as suas

diarias vencidas e p.r vencer p.a se applicar á referida Obra, simultaneam.te com outras quantias offerecidas voluntariam.te como se collige do P. S. do seu Officio de 27 de Julho, de maneira que se evitasse a precizão de concorrencia das rendas Municipaes, ou a exigencia de particulares, por tanto rezolveo o Conselho que se participasse tudo isto a S. M. O I., e que communicando-se-lhe aquelle rezultado se lhe agradecesse o zelo e efficacia com que se tem dedicado a este negocio, declarando que convem desde logo comessar a obra.

I. C. do O. P. em 12 de Agosto de 1825.— Jozé Teix.a da Fon.ca Vas.cos. — Snr'. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o Ten.e Cor.el Director Geral dos Indios

Sendo-me hoje entregue o seu Officio datado de 9 do corr.e, não demoro minha resposta, e significação de quanto me forão agradaveis as noticias que nelle me communica do comparecim.to de avultado n.o de Naknenuks no respectivo aquartellam.,te e das fraternas relações encetadas entre os Indios do Norte com os do Sul, e em prompto vou manifestar perante S. M. O. I. tão avantajado passo para a civilisação; assim como o bom Serviço prestado pelos seus fieis Subditos empregados nas Divizões, concluo este Off.o com o bem merecido louvor que lhe cabe pelo acerto, dexterid.e e zelo com q.e tem prehenchido as melindrozas funções a seu cargo. I. C do O. P. em 13 de agosto de 1825.— José Teix.a da Fon.ca Vascon.cos—Snr. Ten.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o Ten.e Cor.el Director dos Indios

Mandando examinar por hum dos Mineralogicos Alemães o semimetal cuja amostra acompanhara o seu Officio datado de 13 de Abril no corr.e anno, recebi a informação que lhe transmitto no extracto incluzo afim de o fazer constar aos Mineiros cujas lavras contiverem o referido metal: na intelligencia de que a S. M. O. I. dirijo participação a semelhante respeito. I. C. do O. P. em 19 de Agosto de 1825.—Jozé Teix.a da Fon.ca Vascon.cos—Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

Extracto da Lista das amostras das minas apuradas pelo Mineralogista Andre Augustini N.º 1 Dado pelo Ill.mo e Ex.mo Snr. Prezid.e pedra zinco, 81 libras deve dar 3 Onças de Ouro, 4 Onças de prata e 46 libras de zinco, com algum chumbo. Foi dificultosa a apuração do azinho por falta de retortas proprias: o que tão bem acontece na Europa pela sua exalação.

---

### P.a o T.e Comm.de da 4.a Divisão

Convindo providenciar quanto antes a substituição do T.e Cor.el Comm.de das Divizões, e Director Geral dos Indios, durante o impedim.to em que se acha, e tendo em vista, tanto a sua Graduação para o Comm.do interino das Divizões, como a inclinação pelos Indios, pareceo-me justo incumbilo da Direção geral intirina dos m.mos Indios por agora, e no cazo de outro impedim.to, em quanto S. M. O. I. não Mandar o que Houver por bem. Confio que se esforçará para desempenhar o conceito que formo de sua actividade, zelo e prudencia para esta milindroza Commissão. I. C. do O. P. em 29 de Agosto de 1825.—Jozé Teixeira da Fon.ca Vas.cos—Snr. T.e Com.de da 4.a Divizão do Rio Doce.

---

### P. o T. Cor.el Director Geral dos Indios

Sendo-me extrem.e sensivel a leitura do seu Off.o de 23 do corrente, cuidei logo de intelligenciar-me com o Ex.mo T.e General Governador das Armas para fazer expedir hum Facultativo que lhe fosse prestar os socorros compativeis, ainda pois que conte com feliz resultado desta providencia, sempre procedi ao q.e requerera da substituição durante o seu maior impedim.to, por tanto foi nomeado o T.e Com.de da 4.a Divizão Lizardo Jozé da Fonseca tanto p.a o Com.do interino das Divizões, como para a Direção Geral dos Indios, e isto m.mo lhe communico p.a sua intelligencia. I. C. do O. P. em 29 de Agosto de 1825.

José Teix.a da Fon.ca Vascon.cos—Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões, e Director Geral dos Indios.

---

## P.ª o T.e Cor.el Director Geral dos Indios

Recebendo no dia 1.º do corr.e o seu Off.º de 27 de agosto proximo preterito, eu o aprezentei no Conselho do Governo, que depois do conveniente exame, hoje rezolveo sobre o 1.º artigo do m.mo Off.º, que attento a falta de meios das Camaras convem promova huma subscripção voluntaria entre os moradores vezinhos, e novos Colonos entrantes para a margem meridional do Rio Doce, afim de facilitar o restabelecim.to da Ponte do Sacram.to grande, visto q.' são elles, os que mais dependem desta importante Obra.

E como o m.mo Conselho findasse por agora as suas Sessões ordinarias, e declarasse rezervados os mais objectos do dito Officio para providenciar o que for justo, em tempo opportuno tratarei dos referidos objectos. Quanto ao conteudo em o outro Officio de 27 fico na intelligencia das agradaveis noticias relativas aos Indios, especialm.te os do Giquitinhonha, ou 7.ª Divizão, e expedirei novas ordens p.ª q.' o Cor.el Bento Lour.co dê conta dos artigos recebidos p.ª Aldeação dos mesmos Indios. Ultimam.te pelo q.' respeita ao Off.º de 29 acompanhado do Requerim.to de Jozé Gomes de Mello, o Conselho do Governo rezolveo que fosse ouvido o Juiz das Sesmarias sobre o exposto, p.r tanto em tempo comp.te expedirei as providecias que forem mais adequadas p.ª cohibir os excessos referidos. I. C. do O. P. em 6 de setembro de 1825. Jozé Teix.ª da Fon.ca Vas.cos — S.r Ten.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

## P.ª o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões

Accusando o recebim.to dos seus Officios datados de 1.º e 5 do corr.e, tenho a dizer quanto á quelle que já me intelligenciei com a Junta da Fazenda para mandar prestar os medicam.tos e mais artigos q.' ahi se fazem necessarios, e que de acordo com o Ex.mo T.e General Gov.or das Armas convenho em que fique no Quartel Central o Alff.es Ajud.e de Cirurgia Luis da Cunha Menezes, e na 6.ª Divizão o Furr.el Manoel Vr.ª da Cruz incumbido do curativo dos doentes, mediante a Gratificação de 6$400 r.s mensaes; e q.to ao 2.º Off.º, que cauzandome m.ta satisfação as importantes noticias relativas aos Indios, ja dirigi a S. M. O. I. a conveniente participação dando pela minha parte o justo louvor ás suas bem acertadas medidas, e incumbindo-o de louvar tão bem ao Alferes Com.de da 6.ª Divizão o seu

bom comportam.to I. C. do O. P. em 10 de Setembro de 1825.—Jozé Teix.a da Fon.ca Vascon.cos Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões

Avista da sua informação sobre o Requirim.to do Padre Jozé Martins da Costa contra Joaq.m Monis Rabello, e Felipe Caetano Teixeira da Motta sobre a preferencia que se supoem para a fruição das terras no Ribeirão do Casca grande; tenho a dizer que a concessão feita pelo Com.de da 4.a Divizão ao Soldado referido Joaq.m Munis Rabello, deve-se considerar competente, pois as circunstancias de Soldado não o excluia dessa vantagem permettida a qualq.r Cidadão; e isto se comprova com o praticado na Prov.a da Bahia e Destacam.to do Rio Salça para onde até se mandarão Praças cazadas, dando-se-lhes terras para cultivarem com suas familias. Nesta intellig.a observará se o Supp.e está no cazo de poder sustentar primario direito sobre quaes quer outros aposseantes, e cultivadores, sendo certo que hua vez sem prejuizo de bemfeitorias, mui bem lhe cabe a designação de outras terras que houver de escolher e estejão devolutas.—Isto porem quando as Partes queirão convencionar-se amigavelm.te, p.r q.e do contrario poderão liquidar seu direito pelos meios ordinarios, sem com tudo ser privado da posse aquelle, q.e actualm.te a tem. I. C. do O. P. em 22 de Setembro de 1825.—Jozé Teix.a da Fon.ca Vascon.cos—Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões

Accuzando o recebim.to dos seus Officios datados de 9, 10 e 12 do corr.e fico na intelligencia da chegada do Soldado Dezertor Innocencio Glz.e de Abreu, da sua rezolução de vezitar os Estabelecim.tos do Rio Doce abaixo, e do encontro que tivera com os Naknenuks, sendo de esperar os melhores rezultados das suas acertadas medidas. Já Officiei á Junta da Fazenda, q.e mande prestar a requizitada quantia de 600$ r.s em prata para continuação das despezas indispensaveis aos Aldeam.tos dos Indios, e recebim.to d'aquelles que estão affluindo. I. C. do O. P. em 24 de Setembro de 1825.—

Jozé Teix.a da Fon.ca Voscon.cos—Sr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

### P.ª o Ten. Cor.el Com.de das Divizões

Recebendo a Portaria por copia incluza que S. M. O Imp.or Houve p.r bem Mandarme expedir pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 22 de Setembro proximo preterito, eu lha transmitto para não só ficar na intelligencia de quão agradaveis forão a S. M. I. as noticias que dera nos seus Officios de 5, e 9 de Agosto, mas para fazer constar aos concurrentes para a Obra da Ponte de Antonio Dias abaixo o louvor q.' S. M. I. lhes Manda dar pelo seu patriotismo.

Ao Membro do Conselho dirijo nesta occazião o preciso Officio. I. C. do O. P. em 11 de Outubro de 1825.—

Jozé Teix.ª da Fon.ca Vascon.cos —Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.ª o Ten.e Cor.el Com.de das Divisões

Na intelligencia do conteudo em seu Officio datado de 19 de Setembro proximo preterito, e de 3 do corr.e tenho a dizer, que estimando as agradaveis noticias communicadas, confio na sua actividade, e prudentes medidas, que saberá acautellar a penuria em que se achavão no remoto, e novo Aldeam.to, de Naknenuk. Que a S. M. O Imper.or passo a fazer prez.te não só a boa conducta do Alf.es Com.de da 1.ª Divizão João Evang.ª de Car.º, mas as referidas noticias. E que finalmente já me intelligenciei com o Ex.mo T.e General Gov.or das Armas, tanto a respeito do Ajud.e de Cirurgia Joaq.m Per.ª de Mello (que com effeito segue para o Quartel do Gallo) como do procedimento da Guarda do Porto das Canôas. I. C. do O. P. em 18 de Outubro de 1825. José Teix.ª da Fon.ca Vas.cos. Snr. T.e Cor.el Com.de das Divisões e Director Geral dos Indios.

---

### P.ª o T.e Cor.el Com.de das Divizões

Para satisfazer a Determinação de S. M. O Imp.or expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em Portaria datada de 8 do corr.e incluza transmitto por copia a mencionada Portaria, afim de q.', ou mande proceder a abertura da estrada de Rio Pardo

conforme S. M. I. ordena, ou me informe sobre os meios mais proprios que se devão empregar. I. C. do O. P. em 29 de Outubro de 1825. Barão de Caethé. Snr. T.e Cor.el Com.de das Divisões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o T.e Cor.el Com.de das Divizões

Em resposta ao seu Officio datado de 13 de Outubro proximo preterito, tenho a dizer que fico na intelligencia dos fundados motivos que obrigarão a sua demora até o fim do d.o mez no Quartel do Gallo, apezar do começo das febres endemicas; e quanto ao Cirurgião pedido p.a a 1.a Divizão já deverá ter comparecido pois immediatamente ao recebim.to do seu Off.o houve lugar a preciza ordem p.a partir o Ajud.e Joaq.m Per.a de Mello. I. C. do O. P. em 3 de Novembro de 1825. Barão de Caethé. Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o T.e Cor.el Com.de das Divizões

Pelo conteudo nos seus Off.os datados de 12 do corr.e fiquei na intelligencia do seu regresso ao Quartel central do Retiro, de quanto occorre a respeito da Estrada do Rio Pardo, da aprezentação e emprego do Cirurg.m Ajud.e Joaq.m Per.a de Mello, do estado de prosperidade nos estabelecim.tos do Caethé, das suas providencias para acautellar os effeitos da fome no Destricto da 1.a Divizão, do q.e occorre a respeito dos Recrutas p.a a 6.a Divizão, e do recebim.to de 30$ rs. pelo Sarg.to da m.ma Divizão Simplicio Roi'z de Medeiros: portanto tenho a dizer que passo a elevalos á Augusta Prez.a de S. M. I authorizando-o desde já p.la minha parte para admittir a Praça de Soldados os Indios, e F.os dos Soldados, hua vez q.e os Capitães Mores das Pr.as não procederão á remessa de individuos habeis, capazes, e aquelles Indios mostrão prezar esta contemplação. I. C. do O. P. em 23 de Novembro de 1825. Barão de Caethé. Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o Ten.e Cor.el Guido Thomaz Marliére

Ainda que seja digno de consideração quanto representou em seu Officio de 16 do corr.e, e pela minha parte aprove o expediente de reabrir a Estrada pela margem direita do Rio suassuhi gr.de athé o sitio do Porto Alegre, e dalli até a Barra defronte do Aldeamento dos Nakenenuks, com tudo he mister a Permissão de S. M. O Impr.or para se ampliar as Praças da 5.a Divizão a Gratificação extraordinaria de 10 rs. diarios durante o tempo da maior escacêz de viveres: portanto elevando o seu dito Off.o á Imp.al Prezença espero obter este auxilio, e que S. M. I. Rezolverá o q.e Houver p.r bem a respeito dos Missionarios propostos.

E pelo q.e respeita a cazam.tos, emq.to não occorre outra providencia, a copia incluza mostra que além do Directorio Geral no Alvará de 4 de Abril de 1755 muito se recommendão: sendo bem justo que o faça constar nos diferentes Destr.os mais proximos aos Aldeam.tos.

I. C. do O. P. em 24 de Novembro de 1825. Barão de Caethé. — Snr. T.e Cor.el Com.de das Divisões e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o T.e Cor.el Com.de das Divizões

Sendo-me prezente pelo Ex.mo Ten. General Gov.or das Armas, que João Antonio Romão prezo na V.a Camp.a da Princeza e remettido pelo Juiz de Fóra da m.ma Villa p.a esta Imp.al Cidade onde seguio como degradado p.a o Rio Doce he desertor do Corpo de Artilharia da Corte, e convindo q.e volte q.to antes ao respectivo Corpo, assim lho communico para que proceda a remessa do mesmo Desertor para esta Capital na primeira opportunidade com a devida segurança. Imp.al Cidade do Ouro Preto em 28 de Dez.bro de 1825. Barão de Caethé. Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

## P.a o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões

Accuzando o recebim.to dos seus Off.os datados de 15 e 16 de Dezembro proximo preterito tenho a dizer que na intelligencia do exposto a respeito do Sargento Norberto Roi'z de Medr.os passo a dirigir a

conveniente Reprezentação a S. M. O Imp.or e q.' o m.mo praticarei a respeito da Memoria aprezentada sobre os Estabelecim.tos do Rio Doce logo q.' se combinar a consulta do Conselho do Governo. I. C. do O. P. em 10 de Janeiro de 1826. Barão de Caethé. Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões

A vista dos seus Officios datados de 31 de Dezembro proximo preterito, e de 2 e 3 do corr.e tenho a dizer q.to ao 1.o que o Dezertor João Antonio Romão já seguio p.a a Corte pois com effeito ficara demorado na prizão para esse fim, quanto ao 2.o que de accordo com o Ex.mo T.e Gen.al Gov.or das Armas o Sold.o Indio Firmino Mi'z será remettido com passagem p.a hum dos Corpos do Sul na primeira opportunidade, quanto ao ultimo que rezervando p.a a Sessão proxima do Conselho o objecto relativo aos uzurpadores dos bens dos Indios p.r agora me intelligenceio com a Junta da Fazenda para a entrega do conto de réis em prata ao seu encarregado Cap.m Fran.co Guilherme de Carvalho. Ultimam.te fico na intelligencia do q.' me participa a respeito dos Aldeam.tos dos Indios Naknenuks, e Pejaurem. e das Dezerções dos Sold.os da Guarda do D. M.el. I. C. do O. P. em 13 de Janeiro de 1826. Barão de Caethé. Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões

Tendo elevado á Augusta Presença de S. M. O Imp.or pela Secr.a de Estado dos Negocios do Imperio o seu Officio datado de 16 de Novembro do anno passado, recebi o Avizo p.r copia incluzo o qual lhe transmitto p.a sua intellig.a relativam.e áos Missionarios requeridos, e a Gratificação de 40 r.s diarios pedidos p.a os Soldados da 5.a Divizão durante o Serviço extraordinario em q'. se vão empregar. I. C. do O. P. em 3 de Fevr.o de 1826.—Barão de Caethe.—Snr'. T.e Con.el Com.de das Divizões e Director G.al dos Indios.

---

### P.ª o Ten.e Cor.el Com.te das Divizões

Accuzando o recebimento dos seus officios datados de 7, 25 e 26 de Jan.° proximo preterito, tenho a dizer q.to ao 1.° que no Conselho do Gov.° se tratará de sua representação sobre a Estrada aos Campos dos Goytacazes; quanto ao 2.° e 3.° que ao m.mo Conselho serão presentes para a conveniente resolução sobre o Aldeam.to de S. Matheus, e respectivo Director, quanto ao 4.° que procederei a remessa do circunstanciado Mappa dos Indios de sua direção, apezar de haver já subido á Augusta Prez.ª de S. M. O Imp.or o precedente, mais depois de refletir com o referido Cons.° sobre os diferentes objectos, e especialm.e o desembolso em q'. se acha da q.ta applicada para os Indios do Rio Pardo, afim de que desde logo se expessão as justas providencias. I. C. de O. P. em 4 de Fevr.° de 1826.—Barão de Caethe — Snr'. T.e Cor.el Com.te das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.ª o Ten.e Cor.el Com.te das Divizões

Sendo presente no Conselho do Gov.° o seu Off.° de 25 de Jan.° proximo preterito ao qual expoem a Representação do Director do Aldeam.to de S. Matheus a fim de se transferir o m.mo Aldeam.to p.ª as margens do Rio Preto na distancia oriental de 4 legoas, mas que occorre a opinião contraria de ser esse terreno da Prov.ª do Espr.to S.to, resolveo o m.mo Conselho, q'. proceda a exames p.ª reconhecer se o lugar indicado fica dentro da Linha Norte, e Sul, desde as Escadinhas até a barra do Emboiú designado p.ª limite desta Prov.ª, e praticar a mudança requirida p.ª o Rio Preto portanto assim lhe communico p.ª sua intelligencia, e execução.

I. C. de O. P. em 23 de Fevr.° de 1826 — Barão do Caethé—Snr'. T.e Cor.el Com.te das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.ª o Ten.e Cor.el Com.te das Divizões

Accuzando o recebim.to dos seus Off.os do 1.° e 3 do corrente, tenho a dizer q.to aquelle, que já me intelligenciei com a Junta da Fazenda para a entrega da quantia offerecida pelo Conselheiro do

Gov.º João Bapt.ª Ferr.ª de Sz.ª Coutinho p.ª a Ponte de Antonio Dias Abaixo, e quanto a este que passo a elevar á Augusta Prez.ª de S. M. O Imp.or a sua representação a pró dos Com.des das Divizões. I. C. do O. P. em 23 de Fevr.º de 1826.—Barão de Caethé— Snr'. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

**P.ª o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões Director Gera dos Indios**

Tendo apresentado no Conselho do Governo os seus Officios datados de 3. 7. 26 de Janr.º, e 6 de Fevr.º do corr.e anno, quanto ao 1.º acompanhado da reprezentação de Jozé Antonio de Men.ca, Director dos Indios do Rio Pardo, e Parahiba, assentou que se lhe ordenasse, que verificadas as violencias praticadas pelos individuos introduzidos nas terras demarcadas á os Indios, faça immediatam.e despejar das referidas terras todos os individuos intruzos, restituindo-se ács Indios a Caza, e Moinho, q'. lhes foi tirado, com excepção porem do despejo áquelles Sesmeiros, q'. se acharem com titulos legaes, e que tenhão obtido o seu consentim.to: quanto ao 2.º resolveo q'. se escrevesse áos Capitaens Mores dos Tr.os de Marn.na, Caethé e Barbacena p.ª convidarem os Povos a hua sobrescripção voluntaria p.ª o concerto da Estrada, que se dirige a Campos de Goytacazes, ei lhe remetterem o producto com toda a brevidade possivel, afim de comessar a obra na proxima futura secca, enviando-me um Mappa, ou relação das Offertas colligidas: quanto ao 3.º assentou, que se remettesse áo Dr. Juiz de Fora de Marn.na a sua representação com a do Antonio Joaquim Coelho Director do Aldeam.to de S. Matheus p.ª proceder na conformid.e da Ley, pois compete a Justiça a punição dos delinquentes: e q.to ao 4.º depois de larga discussão, q'. se elevasse á Augusta Prezença de S. M. O Imp.or a sua reprezentação concernente a provid.as policiaes p.ª evitar a desordem, q'. tem havido nas margens do Rio Doce, occazionadas pela entrada de malfeitores, vagabundos, e talvez Dezertores, por tanto tudo isto lhe communico p.ª sua intelligencia e ex.m. I. C. do O. P. em 13 de Março de 1826—Barão de Caethé—Snr'. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

**Para o Ten.e Cor.el Com.de das Divizões**

Sendo presente no Conselho do Governo o seu Officio datado de 26 de Fevr.o em que propôz a mudança do Q.el do Cuyathé para a Barra do m.mo Rio com o intuito de formar alli huma Villa, servindo os estabelecim.tos do Arr.al p.a hua Missão, assentou o m.mo Conselho, que, vista a despeza que será necessaria á creação de novos Quarteis, e mais Estabelecim.tos, q'. se abandonarião no Cuyethé, alias dependentes de proteção, pelo apoucado numero de habitantes, por agora não cabia a mudança proposta, sim a abertura da antiga estrada de communicação para animar os Sesmeiros concurrentes na margem meridional, por tanto isto m.mo lhe communico para sua intelligencia e ex.mo I. C. do O. P. em 31 de Março de 1826 — Barão de Caethé — Snr'. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

**P.a o Ten.e Cor.el Com.de e Director dos Indios**

Ainda q'. no seu Off.o de 13 do corr.e já lhe communicasse a rezolução, que o Conselho do Gov.o tomara sobre o seu Off.o de 6 de Fevr.o em q'. solicitou providencias p.a no Porto das Canoas regular a Navegação do Rio Doce; agora tenho a communicar-lhe, que sendo novam.e aprezentado este negocio ao m.mo Conselho para mais amplas ponderações, assentou quanto ao 1.o artigo que era insuficiente a cautela dos argolões e correntes p.a Canôas de particulares, alem de oppressivo a franqueza da Navegação; q.to ao 2.o, que se entretenha a segurança necessarias da Canoas Militares p.r conta da Fazenda Publica com toda a economia possivel: q.to ao 3.o, q'. occorrião os m.mos fundamentos do 1.o; quanto ao 4.o, que os exames propostos só se devem praticar nos limites da Prov.a, q.to áos 5, 6, e 7, q'. erão inadmissiveis, e p.r tanto, q'. convindo toda a vegilancia para aprehensão dos Dezertores, e facinorosos, se tornava desnecessario dar conta, ou reprezentar a S. M. O Imp.or como estivera rezolvido. I. C. do O. P. em 31 de março de 1826.—Barão de Caethe— Snr'. T.e Cor.el Com.de das Divizoes e director Geral dos Indios.

---

## P.ª o Ten.ᵉ Cor.ˡ Com.ᵈᵉ Director G.ˡ dos Indios

Na intelligencia do conteudo em seu off.º de 21 de Março proximo preterito, tenho a dizer, q'. muito confio na sua dexteridade e zelo, saberá providenciar q.ᵗᵒ seja possivel o bom acolhimento aos Indios, q'. vem affluindo talvez das Provincias limitrophes; que Alf.ᵉˢ Com.ᵈᵉ da 1.ª Divizão João Evang.ª de Carv.º, e o Alf.ᵉˢ Ajud.ᵉ de Cirurgia Luis da Cunha Menezes, merecem louvor pelo bem, q'. se comportão no desempenho dos seus deveres. E quanto aos agressores dos Indios Botocudos, como estejão dentro dos limites da prov.ª do Espr.ᵗᵒ S.ᵗᵒ, passo a intelligenciar-me com o respectivo Prezid.ᵉ, afim de mandar proceder áos compe.ᵗᵉˢ exames na forma da Ley; pois não nos he licito proceder a prizão de taes individuos, alem da Linha divizoria. E quanto ao regulam.ᵗᵒ de Policia, já lhe communiquei a rezolução do Conselho do Gov.º. E pelo q'. respeita a vacinação dos Indios, eu a considero perigoza nos Aldeam.ᵗᵒˢ, pelo contagio, q'. pode provir, e q'. só poderia adoptar-se em lugar separado, onde concorressem eccessivam.ᵗᵉ para aquelle fim, enviando-se ao Professor assistente o respectivo humor q.ᵈᵒ obtido. I. C. do O. P. 1.º de Abril de 1826—Barão de Caethé—Snr'. T.ᵉ Cor.ˡ Com.ᵈᵉ das Divizões, e Director G.ˡ dos Indios.

---

## P.ª o Ten.ᵉ Cor.ˡ Com.ᵈᵉ das Divizões

Pelas copias incluzas dos Avizos que me forão expedidos pelas Secr.ᵃˢ de Estado dos Negocios do Imp.º e da Guerra ficará na intelligencia das Rezoluções de S. M. O Imp.ᵒʳ tanto sobre os Req.ᵗᵉˢ dos Moradores da Ponte Nova, e severa reprehensão a Antonio Jozé de Sz.ª Guim.ᵃˢ, como sobre a gratificação diaria de 40 r.ˢ dos Sold.ᵒˢ das Divizões em q.ᵗᵒ se empregarem no concerto da Estrada, q'. desce aos Campos de Goytacazes: o que lhe communico p.ª que seja sciente do rezultado de suas informações e Propostas. I. C. do O. P. em 2 de Maio de 1826—Barão de Caethé—Snr'. T.ᵉ Cor.ˡ Com.ᵈᵉ das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.ª o S. M.^r M.^el J.^e Esteves

Constando-me por Officio do Ten.^te Coronel Commandante das Divizões e Director Geral dos Indios, a promptidão com que pelo sua parte obteve auxilio para execução da importante dilligencia de capturar os individuos que ameaçavão na fronteira desta Prov.ª a segurança publica; parece-me justo louvar o seu zelo nesta parte, confiando que assim prosseguirá em outras exigencias. I. C. do O. P. em 5 de Maio de 1826 — Theotonio Alz'. de Oliv.ª Maciel — Snr. S. M.^r Manoel José Esteves.

---

### P.ª o Ten.^e Cor.^el Com.^de das Divizões

Avista do conteudo em seus Officios datados de 28 de Abril proximo preterito, tenho a dizer quanto ao 1.° que approvo a sua justa rezolução de guardar a remessa do dinhr.° prestado para soccorro da Colonia de Gequitenhonha, para quando se effectuar a dos Prets da 5.ª e 7.ª Divizoes, e quanto ao 2.° que tão bem approvo a provid.ª tomada a respeito dos Reos Dom.^os Fez.' de Lana e deus irmãos menores hua vez que aquelle he incapaz do Serviço Militar, eos mais farião falta a seus Pais, sendo de esperar que aproveitem as cautellas adoptadas. E como Antonio Fran.^co da Cunha fugio em caminho, convem que seja procurado, assim como o dezertor Joze Fern.^des de Lana p.ª ser aquelle empregado com a devida cautella nos Aldeam.^tos das Larangeiras, pois conta mais de 46 annos de idade, e não está no cazo de servir no Exercito, e p.ª voltar este ao Corpo a que pertence, Bento Miguel de Faria, e Joze Lemos do Prado, ainda não podem comprehender-se em Recrutam.^to p.^r se acharem apenas com 15 annos de idade, voltão pois p.ª de baixo de suas vistas terem o emprego que for admissivel.

Concluo louvando a efficacia, e zelo na proposta execução desta delig.^ca que fez dissolver hum ajuntam.^to tão perigozo e nocivo nas fronteiras desta Prov.ª e o encarrego de transmittir o merecido louvor ao Sarg.^to Ajud.ª Fran.^co Romualdo pelo bem que se houve prevenindo ao S. M.^r Manoel Joze Esteves, igualm.^e louvo o prompto auxilio que prestou, eao Ex.^mo Prezid.^e da Prov.ª do Espr.° S.^to communico a sua participação relativa aos 3 Dezertores do Q.^el do R.° do Norte, e ficando na intelligencia das provid.^as dadas a respeito do Aldeam.^to de S. Matheus.

I. C. do O. P. em 5 de Maio de 1826 — Theotonio Alz'. de Oliv.ª Maciel — T.^e Cor.^el Comm.^de das Divizões e Director Geral dos Indios.

### P.a o Ten.te Cor.el Com.de das Divizões

Accuzando o recebim.to do seu Officio datado de 20 de Junho proximo preterito, tenho a dizer, q' com satisfação observei a noticia relativa as intelligencias pacificas dos Naknenuks q' rezidem nos Sertões da 5.a Divizão, e Destr.os contiguos ao Termo de Minas Novas: passo a intelligenciar-me com a Junta da Fazenda Publica para apresentação do Conto de reis pedido para as despezas corr.es das Divizões, e os remedios precizos á 1.a e 5.a

E quanto aos auxilios recommendados aos Capitães Mores dos Termos p.a sustento dos Indios empregados na Estrada de Campos, havendo o de Barbacena exposto q' não conseguiu couza alguma, aos de Marn.na e Caethé novam.te recommendarei esta dellig.a I. C. do O. P. em 10 de Julho de 1826 — Franc.co Per.a de S.a Ap.o — Snr. T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o Ten.te Cor.el Comm.de das Divizões

Na intelligencia do contheudo em seu officio datado de 16 do corrente em que expoem as interessantes noticias relativas a 5.a Divizão, sendo porém eclipçadas pelo assacinato do Sarg.to Com.de da dita Divizão, tenho a dizer q' passo a elevar á Augusta Prezença de S. M. O Imp.or tanto estas participações, como as propostas relativas ao Sarg.to Justiniano Roiz da Cunha e a Viuva do falecido Sargento João Jozo do Nascim.to p.a que S. M. I. resolva o que Hover por bem. I. C. do O. P. em 24 de julho de 1826 .Fran.co Per.a de S.a Ap.o — Snr' T.e Cor.el Com.de das Divizões e Director Geral dos Indios.

---

### P.a o Ten.te Cor.el Com.de das Divizões

Accuzando o recebimento do seu Off.o datado de 9 do corrente tenho a dizer que já elevei á Augusta Presença de Sua Magd.e O Imperador, as agradaveis noticias nelle contheudas, relativas á 5.a e 7.a Divizões, e estrada para Campos de Goytacazes.

Por esta occazião lhe transmitto na Copia incluza a portaria, que acabo de receber e pela qual se manifesta, que S. M. Imp.al Houve

por bem Annuir as suas propostas a favor da viuva do Sarg.[to] João Jozo do Nascim.[to] e de Justiniano Roiz da Cunha para Alf.[es] Comm.[de] da supracitada 5.ª Divizão. – Imp.[al] Cid.[e] do Ouro Preto 30 de Setembro de 1826.— Fran.[co] Per.[a] de S.[ta] Ap.[a] — Snr.' Ten.[te] Cor.[el] Comm.[de] das Divisões e Director Geral dos Indios.

---

**P.ª o Ten.[te] Cor.[el] das Divizões**

Accuzando o recebim.[to] dos seus Officios datados de 23, e 24 de Setembro, tenho a dizer q' na intelligencia de seus conteudos, assim como dos que os acompanharão relativam.[e] ao auxilio facultado aos Indios e Collonos da 7.ª Divizão, a conducta de alguns Indios no Destr.[o] da 6.ª Divizão, approvo a sua rezolução de innovar a respeito do Destacam.[tos] estabelecidos apezar da Reprezentação da Camara de Minas Novas pelo fundado principio de que a linha estabelecida não se deve enfraquecer pela ampliação a lugares mais remotos. I. C. do O. P. em 3 de Outubro de 1826. – Fran.[co] Per.[a] de S.[ta] Ap.[a] — Snr' Ten.[te] Cor.[el] Com.[de] *das D. e D. G. dos* Indios.

(Copia extrahida do l.º n.º 34 do Archivo P. Mineiro).

---

Memoria — Ao Ill.[mo] e Ex.[mo] Snr' Barão de Caethé Prezidente da Provincia de Minas Geraes. Se fosse possivel admittir um systema de civilização uniforme de todos os Indios, que compõem a Nação Botocuda, desde a Provincia de Minas Geraes ate o Már, no grande espaço q' occupam entre os confluentes dos rios Robinson Cruso é e Goria abaixo Manoelburgo, cabeceira do moriahé que corre aos Campos de Goytacazes, e as vertentes do Rio Giquetinhonha, que entra no Már em Belmonte em cujo espaço se acha a Provincia do Espirito Santo, sem distinção de provincia, bom seria: os Indios não conhecem esta distincção de Provincia e se aqui se mostrão e são amigos, lá elles vão fazer hostilidades, só p.[r] q' pensam q' são outros povos differentes destes, ou p.[r] q' lhes dão facas e machados mais pequenos, sustento differente ou em menor quantidade, ou tal vez p.[r] q' não achão em hua parte os mimos e aquella boa fé que lhe tributão em outra. Hé publico e notorio, que os Botocudos são inimigos dos Puris, e que os matão quando podem. Em Minas tem se obtido, dos Chefes da Nação a cessação desta Guerra, por via de persuasão, e mesmo p.[r] meio de rogativas: mas de que serve se os Indios de Beira-mar vem em-

pregar o seu furor contra os Puris, mesmo em Minas nos confins da 3.ª Divizão? onde infeliz e inpoliticamente hum Sarg.to Mór de Ordenanças como se vê do Officio do Prezidente da Provincia do Esp.to Santo de 20 de 7br.º deste anno, e da Imperial Portaria de 18 de 8br.º seguinte relativa ao mesmo, mandou pelas Tropas da 3.ª Divizão do Rio Doce q' Commando matar a 3 Botocudos e prisionar a hua mulher e hum menino, p.r attacarem diz o citado Officio alguns Puris. A Parte q' recebi do Comm.de da 3.ª Divizão hé contradictoria. Diz q' foi p.r attacarem na Rossa de Antonio Joaq.m Coelho. E q.m deo poderes e Commando ao m.mo Sargento Mór p.a mandar assim as Tropas de S. M. I. contra as ordens q' tem? Até quando, ate quando? o Governo há de tolerar semelhantes actos arbitrarios da parte de huns particulares? O que persuade, q' os Botocudos não vinhão com intençoens hostis hé haverem-se no conflicto aprisionados hua mulher e hum menino: na Historia dos Botocudos, não ha exemplos delles levarem as suas familias quando vão attacar; e elles as deixão ao longe na sua rectaguarda. Responder-me-hão, que na Guerra contra esta Nação os Soldados aprisionarão e «matarão muitas mulheres e Crianças». Assim foi; mas p.r q' modo? Hé quando as familias reunidas nas suas Cabanas, dormindo incautas erão assassinadas no meio de hũa noite escura pelos Pedrestes (indignos então do nome de Soldados) que não tinhão a coragem de fazer frente de dia, cobertos de colletes e bem armados, a uns Indios sem Camiza! *Como porém a agua que passou não he a que toca o moinho*, vejamos se por via do Ministerio dos Negocios do Imperio, se pode obter uma mudança ou hum allivio a estas e outras atrocidades, procedidas de pouca ou nenhuma Policia nestas mattas povoadas de individuos sem educação; e sem se ver nelles hua só faixa do que se chama Humanidade p.a com os indios sem reparar, q' S. M. I. abrio o Coração e os Thesouros da Nação p.a melhorar a sorte da quelles interessantes homens Silvestres: sem observar enfim q' são homens como nós. Dezejaria, pois, que para se conseguir a pacificação e civilização dos mencionados Indios, o Ex.mo Ministro do Interior, exigisse do Governo da Provincia do Espirito Santo huas informações sobre os Artigos abaixo mencionados.

1.º Nomes dos Estabelecimentos Indiaticos.

2.º Sua distancia ao N. da Cidade da Victoria.

3.º A mesma ao Sul.— 4.º A população aproximativa de cada hum — 5.º Que mattas e Rios frequentão.— 6.º Lugares das plantações annuaes feitas para elles ?— 7.º Quem os dirige em geral e quem são os sub Directores.

8.º Por que Rios e Caminhos se pode ir de Minas a cada Estabelecimento, pacifico ou Horda de Selvagem tendo lugar a União projectada, p.a communicar com elles e levar-lhe com a paz soccorros: e fazer plantaçõens que os satisfação.— 9.º Se se achão tranzitaveis

as Estradas da Cidade da Victoria, e Itapimirim a Minas, no territorio da Provincia do Espirito Santo?

10. Se seria compativel trabalharem ambas as Provincias cordialmente na Civilização geral seguindo o methodo q' p.r S. M. I. for reconhecido melhor, occupando-se Divizões de hua e outra Provincia onde conveniente fôr, sem distincção de territorio as plantações e mais Estabelecimentos uteis aos Indios e segurança dos Povos. Escolher os mais entendidos p.a Director Geral e subalternos, com exclusão destes cargos de tudo quanto foi, e hé inimigo dos Indios, como veneno, q' são da Civilização.—

11. Para q' não haja rivalidade entre os Soldados empregados na Civilização dos Indios, e que todos sejão tratados com igualde de Soldo e disciplina, dar á Divisão da Provincia do Espirito Santo a Organização, Soldo e mais vencim.tos dos de Minas com a Denominação de 8.a Divisão do Rio Doce. 12. Que os pontos principaes da reunião dos Indios no Beira-Már possão ser occupados p.a maior segurança e policia p.r Divizoens Mineiras, e os de Minas, sendo necessario pela da Provincia: sendo muitas vezes utilissima esta medida quando não há boa concordancia entre Soldados e Indios. 13. Si o Governo Imperial não se resolver a Colonisar huns extrangeiros na Estrada de Minas á Cidade da Victoria partindo do Quartel da Cacheeira Torta em S.ta Anna de Abrecampo áquella Cidade sendo as terras mui boas p.a cultura, devolutas e susceptiveis de terem m.to ouro, com hum clima saudavel, não ser frequentada nem conservada a Estrada; não serão cultivadas as terras, nem domesticados os Indios: á falta palpavel de população p.a occupar aquella immensa capacidade, não faltando na Nova Estrada de Itapemerim cujas terras tambem pela maior parte são devolutas, e hé paralella a que se dirige á Cidade da Victoria.

14. Estabelecer hua boa Administração: Depositos de todo o necessario p.a os Indios, e á tempos convenientes nos pontos principaes expedidas pelos Rios e Estradas; sobre tudo abondancia de Ferro e Aço com Tendas e Ferreiro p.a fazer Ferramentas novas e concertar as velhas.

15. Haver hua exacta vigilancia sobre os empregos na civilização, p.a q' não delapidem o que for dos Indios: e tambem punir os que comprarem delles o q' receberem do Governo aproveitando e augmentando com bebidas inebriantes a sua imbecillidade. 16. Ultimamente farei observar que: se por todas as Leis do Mundo Civilizado devem ser processados e punidos summariamente os Revolucionarios, os sediciozos inimigos interiores, q' perturbão a tranquillidade publica, e abalão aos Estados, que peiores inimigos tem o Imperio do que os subditos delle q' matão ou mandão matar a Indios pacificos sem manifesta e previa provocação? Que lhes usurpão as terras? Que os excitão a Rebellião e a desconfiança, espalhando en-

tre elles insinuações do que os Directores os querem reunir p.ª os matar? Que os mesmos vendem aos seus filhos p.ª captivos? Que furtão tudo quanto o Governo da para elles, especificando coizas q' nunca o Governo deo nem lembrou dar, expondo deste modo a vida e honra dos Directores, e os indios a perderem a vantagem da nossa União com elles? Que bons Cidadãos são os q' lhes dão camizas de Bexiguentos, e dos que morrerão nellas de Sarampo, p.ª os exterminar? Que os convidão para comer e lhes dão tiros? Que convidão o Director a misturar Veneno no Angu delles p.ª os acabar de hua vez? Que forção as suas mulheres e filhas? Que as fazem trabalhar e lhes pagão com pancadas? Dos que lhe comprão a poalha às libras com pezos de duas?

Si existem Commissoens Militares p.ª purgar a terra dos Monstros que a perturbão deve se incessantemente criar uma em Minas e Espirito Santo p.ª conhecer de todos aquelles delictos e punir os culpados sem remissão para evitar sublevaçoens dos Indios e p.ª o terror de immensos malvados Brazileiros, indignos deste nome, a mor parte criminozos, Dezertores, e Salteadores q' vivem entre elles ou fronteiros a elles, fugindo de servir a sua Patria: que demorão a marcha da Civilização, e privão ao Estado de immensos Cidadãos Indios melhores do que elles e aos tranquillos Colonos Cultivadores innocentes do seu socego e segurança, pelas vinganças q' sobre elles recahem ou poderão recahir de parte dos Selvagens irritados ou seduzidos por semelhantes homens.

Parecerá extravagancia minha esta idéa; mas vejo adiante; vejo os louvores e applausos q' darião em outro Hemispherio a hum eminente Principe nelle nascido, que promulgasse no Throno do Vasto Imperio do Brazil Lei tão humana como justa: por ella, desse paz e segurança às humildes Choupanas de milheiros de Indios que Rege, ate ao presente desprezados, calumniados e persecutados, e ao Estado, dobrada população, dobrada prosperidade e dobradas forças. Resta-me rogar a V. Ex.ª queira, se as minhas observações fundadas em experiencia, forem julgadas admissiveis, p.ª o melhor serviço de S. M. I. no qual me empreguei, emprego, e empregarei sempre com zelo fidelidade as apresente ao Ministerio do mesmo Augusto Senhor. Retiro 14 de Dezembro de 1825.

---

### Dezeb.ro 16, S.r Presidente

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O Reverendo Joze Pereira Lidoro, Director dos Indios do Giquitinhonha, q.' se dirige a essa Capital dará a V. Ex.ª hum detalhe satisfactorio sobre o estado de prosperidade daquellas Aldeas.

Não me tem sido possivel saber noticias do Sargento aggregado à 5.ª Divisão Norberto Roiz' de Medeiros, q.' deste Quartel mandei a 31 de Dez.bro de 1824 em Deligencia da Civilisação dos Indios do Sertão do Norte em Minas Novas, desde a sua apparição na Aldea da Itinga no Giquitinhonha, aonde deixou os dous Indios, q.' lhe dei p.ª Collaboradores. As posteriores pesquizas, q.' fiz forão inuteis.

Hum Indio Soldado da 7.ª Divisão, q.' acompanhou M. de S.t Hilaire nas suas viagens e q.' vem da mesma Itinga me diz q.' aquelle Sargento desceo pelas Aldeas do Norte do Giquitinhonha e que suspeita se encaminhou ao Rio de Janeiro.

Como porem o Reverendo Director Lidoro me assevera q.' em taes Aldeas não passou, nem sahio em povoado, não estou sem receio de q.' elle tenha sido morto por Portuguezes ou Indios; pois hé coiza estranha, o haver elle deixado aos seus companheiros Indios, se quizesse ir ao Rio sem Licença ao menos p.ª se desculpar.

Seria comtudo bem V. Ex.ª fazer este avizo na Corte, afim delle ser preso, e castigado apparecendo la; em quanto da minha parte vou fazer novas deligencias a este respeito.

D.ª G. a V. Ex.ª m:s a:os

---

## Dez.bro 17. S.r T.e Lizardo Joz.e da Fon.ca

Na partida da Canôa, q.' vai a Petesdorff mande hua Escolta p.ª conduzir á sua respectiva Divisão o Individuo cuja Affiliação remetto o qual me parece um bom homem e hé Mestre Carpinteiro; q.' destino para trabalhar unicamente nas Obras das Aldeas, no seu Officio, sem q.' ja mais se empregue em outro serviço e não possa tão bem por modo algum sahir do seu Degredo Vitalicio a que foi condemnado pela Junta de Justiça, sem ordem minha, ou de meus successores no Commando, pena de responsabilidade p.ª q.m contravier a este preceito. D.ª G.e a V.m

---

## Dez.bro 18. 6.ª Divizão

Havendo proximamente falecido em Antonio Dias abaixo João da S.ª Guimarães, morador desse Prezidio de Cuyethé, aonde ficarão varios de mesmo especificados na Declaração, q.' incluzo remetto, e sendo eu rogado de incumbir a Vm. a boa arrecadação delles á bem

dos Herdeiros; recomendo-lhe o faça com o possivel cuidado. O Sino q.' declara o Testador pertencer á Fazenda Publica, Vm. o mandará pela primeira Canôa ao Quartel Central do Gallo, aonde se faz necessario p.ª as Missas. D.ª G.e Vm.

---

**19. Cap.m Lizardo J.e da Fon.ca**

Trasmitto a Vm. p.a copia de Avizo recebido Ontem Ex.mo Snr. Tenente General Gov.or das Armas pelo qual consta a sua Promoção a Graduação de Cap.m D.s G.e Vm.

---

**Dez.bro 20. 5.a Divizão**

Incluza lhe mando hũa Relação de 8 desertores, q.' se achão fugitivos na vezinhança dessa Divisão cujas mattas se achão infectadas não so destes como de outros muitos de cuja captura o Ex.mo Senr. Tenente General me recomenda, (eu lhe recomendo) faça todos os esforços possiveis. Todos aquelles individuos que se acharem com Praça nessa Divizão, que se poderem prender nos Quilombos, ou em cazas Particulares, que os tiverem refugiado Vm. os remetterá muito seguros ao Snr. Sarg.to Mor Faustino Fran.co Branco, na Villa do Principe os que lhe pertencerem; e os mais a este Quartel Central.

Recebi a sua Participação de 25 do passado, relativo aos 4 Soldados dessa Divizão, q.' desertarão do Porto de Setubal; e sei que dous delles apparecerão em Santa Anna dos Ferros, e os mais se separarão delles.

Não posso bastante recomendar-lhe, faça toda a deligencia p.a a prizão e remessa delles a este Quartel p.a serem processados e punidos na forma das Leis.

Na conformidade das Ordens recebidas do Ex.mo Snr. Prezidente desta Provincia, na data de 14 do corrente Vm. mandará recolher ás suas respectivas Divizões os Soldados da 1.ª e 6.ª que se achão destacados nessa, mandando-os todos a este Quartel em boa Ordem e Disciplina, arvorando em Cabo o mais prudente dentre elles, e juntamente os deverá acompanhar hũa Guia e as contas correntes de cada um até o 1.º de Janeiro proximo futuro de 1826, declarando o que elles lhe ficão devendo p.ª Rancho afim de se pagar e dar a elles o que lhes

pertencer: excuso dizer que as contas devem ser ajustadas com elles mesmos, afim de não haver a menor duvida. Se algum desertor conhecido por tal, for encontrado em Fazendas q.' lhes dão abrigo e Proteção seja de quem for. Vm. mo participará afim de se mandar proceder contra elles legalmente. D.s G.e a Vm.

---

**Dez.bro 23. P.a o Ansp.da An.to Xavier da S.a do 2.o Regm.to de 1.a Linha**

O Nosso Mingáu desapareceo deste Quartel com as Calças e Camizas q.' lhe dei. Batteo-se tudo, nada se descobre; faça Vm. diligencia p.r elle na sua volta. Retiro, 23 de Dezembro de 1825.—T.e C.el Com.de das Divizões Marliere. P. S. O Cabo Com.de do Porto de Canoas fará passar este Avizo do Imp.al Serviço á Escolta de Cav.a, que sahiu deste Quartel, elle mesmo fará diligencia p.a a prizão deste degradado.

24 de Dezembro, veio prezo o degradado João da Silva, p.r alcunha o Mingáu, q.' fugio deste Quartel a 20 do mesmo mez. Ao Sobredito Castigo de 50 varadas pela fuga que fez.

---

**Dezembro 29 4.a Divisao**

A Escolta dessa Divisão, q.' deixou fugir ao Ferreiro Leandro Mor.a como Vm. hontem me participou he tão boa como elle Ferreiro Deve Vm. fazer toda a diligencia possivel p.a haver este Desertor q.' tem mulher e bens na Itabira pelos quaes uzando das necessarias requiziçoens ás Authoridades do logar se pode segurar o Réo. D.s G.e Vm.

---

**Dezembro 30.—Snr. Prezidente**

Illm.mo e Ex.mo Snr.—Em resposta ao Desp.o de V. Ex.a de 15 do corrente sobre o Requerim.to q.' volto de Jozé Ferr.a Pinto, e outros faço ver a V. Ex.a da Sentença inclusa p.r copia q.' os Supp.es nunca tiverão titulo algum as terras q.' quizerão tirar aos Supp.dos se não

o q.ᵉ forão comprar agora ao Tenente Coronel Miguel Maz. da sua Sesmaria do Mombaça dada pelo mesmo Com.ᵈᵉ (em virtude da Lei o q.ᵉ todas as Attestaçoens são de encomenda e hua virolenta intriga q.ᵉ me envergonho ter entrado pessoa da m.ᵃ estima p.ᵃ desapossar a dous Colonos injustamente. D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ᵃ

---

**Dezembro 31. S.ᵒʳ Prezidente**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.—Foi erro o pensarem, na Secretaria do Ex.ᵐᵒ S.ʳ T.ᵉ General Gov.ᵒʳ das Armas, q.ᵉ o Desertor do Batalhão d' Art.ᵃ da Corte João Ant.ᵒ Romão (que faz o objecto da Ordem q.ᵉ V. Ex.ᵃ me dirigio a 22 do Corr.ᵗᵉ) viesse remettido como Degradado p.ᵃ o Rio Doce: este prezo antes da partida dos outros Degradados p.ᵃ este Quartel foi reconhecido p.ʳ desertor, e p.ʳ tal conservado na Cadeia dessa Imperial Cid.ᵉ onde deve existir, conforme depoem os mesmo degradados, q.ᵉ o conhecem.

Passarão ao Aldeam.ᵗᵒ de Naknenuks 70 e mais Indios vindos do Rio Doce Inferior da Tribu Pejaurum: Ardeo aquelle Aldeam.ᵗᵒ pela imprudencia dos meninos, q.ᵈᵒ os pais estavão auzentes à Caça, e muita roupa q.ᵉ tinhão recebido. Desertarão 5 soldados da G.ᵈᵃ D. Manoel com armas: affogou-se hum na passagem do Sassuhy-Pequeno em hua Jangada q.ᵉ fizerão; egualmente perderão na mesma occasião as Armas suas e roupas alheias: os quatro restantes se achão prezos na 1.ᵃ Divisão havendo sido denunciados pelos Indios cuja picada e companhia aproveitarão na fuga. D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ᵃ

---

**Desembro 31 S.ʳ G. M.ʳ Eleuterio J.ᵉ Dias**

Recebi a m.ᵃ satisfação — 111 —Machados, a conta da m.ᵃ encomenda de 200, e 152 Facas a conta de 300, que encomendei a Vm.ᶜᵉ. Completa, q.ᵉ seja a remessa satisfarei o seu importe, e pedirei mais, se houver mister. Os cravos p.ᵃ o Tropeiro deste Quartel ficão para lhe serem entregues, visto que os encomendou na Fabrica de Vm.ᶜᵉ a quem D.ˢ G.ᵉ Quartel Central do Retiro, em 31 de Dez.ᵇʳᵒ de 1825. S.ʳ G.ᵈᵃ M.ʳ Eleuterio J.ᵉ Dias, com Fabrica de Ferro em S. Miguel G. T. M.

---

### Janeiro 1. de 1826. — Cabo Joaq.m Simões Alz' Com.de do Porto de Canôas

Immediatamente que receber esta, irá com os Sold.os q'. remetto, descer as telhas q'. ainda se podem aproveitar do Quartel de Porto de Canôas, contá-las e por em arrecadação em sitio desviado dos entulhos; contará tão bem os Esteios, q'. se podem aproveitar para a construcção de hum Quartel novo; e de tudo me dará Parte para dár as Ordens e providencias necessarias. D. G.e

---

### Janeiro 1.o Cap.m Luiz de Sz.a de Carv.o Negoc.te em An.to Dias-abaixo

Achando-me encarregado por Provizão da Junta da Fazenda Nacional datada de 17 do mez e anno, q'. acabou de construir hum Quartel novo no Sitio de Porto de Canôas á beneficio da Navegação e commercio do Rio Doce, e p.a a assistencia do Destacamento da Linha: tenho de encarregar a Vm" a bem do Imperial Serviço se incumba de procurar p.a este fim hum Mestre a quem darei o respectivo Risco e com quem ajustarei, em consequencia deste, a quantia estipulada; tomando Vm" a seu cargo o fazer as despezas para os Empregados e fornecer a ferrage necessaria na certeza de que o embolçarei de tudo á sua primeira requizição: recomendando a bem do Erario, a possivel economia. D.s G.e a Vm".

---

### Janeiro 2. S.r T.e General

Ill.mo e Ex.mo Snr'. – Na companhia do Rev.do Vigario o Director dos Indios do Giquetinhonha José Pereira Lidoro. Remetto a V. Ex.a hum Soldado Indio da 7.a Divizão p.r nome Firmino Durains com a Guia incluza, rogando a V. Ex.a a bem do Imperial Serviço, me desfaça delle, mandando lhe fazer passagem p.a hum dos Corpos do Exercito do Sul, se possivel for, p.r ser civilisado de mais. Este Indio acompanhou a M.r de S.t Hilaire, meu Amigo em todas as suas Viagens, e no seu Embarque p.a Europa, mo recomendou afim de q'. não voltasse a Matto.

Elle nos mostra a melhor vontade: ao mesmo tempo, que convidou aos da sua Nação a assassinar a Guarda do Rubim afim de roubar

o q'. alli havia: convidou aos Indios da Aldêa da Itinga a matarem Rezes dos Pastos, como com effeito matou duas, e os mais Indios as não quizerão comer com medo de castigo. Espalha com muito segredo entre os Indios, q'. os Directores são Ladroens e q'. S. M. dá immensas coizas p.ª elles, q'. o Director come e não lhes dá nada: em hua palavra hé hum Hypocrita dangeroso, q'. foi denunciado pelos mesmos Chefes Indios, q'. muito felizmente o conhecem e aborrecem: pelo q'. ao mesmo tempo, q'. lamento ser o proprio obrigado a expatriar hum Indio, q'. amava como a filho, peço a V. Ex.ª expeça as necessarias Ordens afim de q'., com muita segurança, seja bem tratado ate o seu destino; recomendando q'. desviem delle as bebidas, e não venda o Fardamento e mais roupa q'. leva. D.ª G.ª a V. Ex.ª

---

### Janeiro 2. S.r Francisco Guilherme de Carvalho

Huma Letra para pagar ao Reverendo Jozé Pereira Lidoro, 236$600 reis para as despezas, que fez na sua Direcção em 1825, cuja quantia deve extrahir de hum conto de Reis que deve receber da Fazenda Nacional p.ª as despezas a meu cargo de que lhe remetti o competente Recibo pelo mesmo Vigario. D.ª G.ª a Vm".

---

### Janeiro 3. Conselho de Provincia

Ill.mo e Ex.mo Snr'.— Havendo-se addiado a reunião do Ex.mo Conselho de Provincia p.ª o dia 7 do corrente: perante V. Ex.ª e aquelle, ponho a Representação original q'. a mim dirigio o Director dos Indios do Rio Pardo e Parahiba Jozé Antonio de Mendonça, contra os invasores e uzurpadores dos bens daquelles Indios, pedindo, sem frase a inteira expulsão daquelles malfeitores, filhos e Netos de hum Celebre malfeitor e salteador desta Provincia apellidado o Mão de Luva: e elles se vanglorião deste Titulo, formando, com as armas na mão como diz Bielfeld «Hum Estado dentro do Estado».

Achando-se exhaurido o Cofre p.ª a Administração dos Indios, rogo a V. Ex.ª, me seja remettido pela Ex.ma Junta da Fazenda Nacional hum conto de Reis em Prata que procurará o meu Encarregado ordinario o Capitão Francisco Guilherme de Carvalho. D.ª G.ª a V. Ex.ª

---

### Janeiro 7. Circular aos Rev.dos Parochos das Freg.as q'. tem Cura de Indios

De Ordem superior transmitto a V. S.a dous exemplares do Universal n.º 70 em que se publica o Alvará de Lei de 4 de Abril de 1775 relativo aos Cazamentos de Brazileiras com Indios e de Indios com Brazileiras, pedindo a V. S.a R.ma queira lhes dár e mandar dár pelos seus respectivos Capellaens, a maior publicidade possivel, afim de cimentar p.r estes Cazamentos mixtos a União entre os habitantes do mesmo Solo, sobre tudo na Freg.a de V. S.a, que fará serviço a Deos, ao Imperador, à sua Patria, e a mim mercé. D.s G.e a V. S.a R.ma m.s a.s Quartel Central do Retiro, em 7 de Janeiro de 1826. — O Ten.e Cor.el Com.de das Divizõens Militares do Rio Coce e Director Geral dos Indios desta Provincia. — Pomba — Guarapiranga — Prezidio — S. Caetano — Barra Longa — S. Miguel — Conceição do Serro — Morro do Pilar — Villa do Principe — Tejuco — Rio Preto — Rio Vermelho — Pessanha — Minas Novas — Chapada — Agua Suja — S. Domingos — S. Miguel do Giquitinhonha — e Cuyethé.

---

### Janeiro 7. S.r Prezidente em Conselho

Ill.mo e Ex.mo Sr'. Prezidente em Conselho. Hum golpe de vista sobre a Estrada de Minas aos Campos do Goytacazes. Esta utilissima Estrada desde q'. se abrio em 1817, pela authoridade do Ex.mo Governador e Capitão General Conde de Palma, não vio o menor concerto, a queda das Arvores na matta Geral, desde a Serra da Onça, no Prezidio de S. João Baptista, ate o Registo da Barra da Pomba nossa Fronteira em hua extenção de 33 leguas a prolongarão sem exageração de hua terça parte pelos continuos circuitos, que os viandantes são obrigados a praticar em torno daquellas arvores. As Pontes, principiando pela da Barra do Bacalhao, até aquelle Registo estão cahidas ou por cahir. Que prejuizo não tem os miseraveis Tropeiros, que á falta de hum bom concerto naquella Estrada, perdem Lotes inteiros de Burros, e largão no matto o Sal e mais cargas, q'. forçosamente vão buscar, no meio de tantos perigos, para aprovisionar os immensos Colonos dessa parte dos Termos de Marianna, Barbacena e mesmo do de Caethé! He necessario confessar a nossa Indolencia, e a nossa cegueira sobre os nossos proprios interesses. Ninguem poderá negar q'. aquella Estrada mesmo no tristissimo estado em que se acha, não seja muito frequentada das nossas Tropas e Boyadas que descem aos

Campos e que se ella fosse transitavel, como deve ser, os povos terião muito em conta o Sal, o mais artigos de primeira necessidade que se importão e em maior abundancia: a Matta, mais bem povoada pelo interesse que acharião os moradores em vender aos Tropeiros as suas producçoens da Lavoura a troco de ferro, e Sál terião interesse tão bem em construir Ranchos, fazer pastos, e concertar Caminhos nas suas Testadas. Os Donos das Sesmarias alli tiradas na abertura do Caminho, as poderião hir cultivar, ou acharião compradores a ellas. Este novo estado de coizas augmentando as Rendas Publicas no Registo evitaria mortes roubos e assassinios, que frequentemente se praticao naquelles Ermos contra os moradores e Indios á falta de Policia, proximamente morrerão alli 5 ou 6 pessoas em hua Rixa entre huns Tropeiros e hum morador da Estrada, e não seria mais emfim a Corte dos Criminozos, desertores e vadios de hua e outra Provincia alli disseminados.

Condoendo-me justamente destas desordens, p.r ter sido o Presidio de S. João Baptista e Pomba p.r onde principiei a promover a Civilização dos Indios, a agricultura e Commercio desde 1813 até 1823, q'. me transportei p.a semelhantes fins ao Rio Doce. Offereço dár hum Official e Soldados das Divizões do meu Commando, resolvendo-o assim o Ex.mo Conselho; mas p.a accelerar este Serviço, devem os Povos em cada Districto Fronteiro do Termo de Marianna, Barbacena, e os Destrictos de S. Domingos do Prata e S. Jozé da Lagoa do Termo de Caethé fazer hua Collecta voluntaria de dinheiro p.a assalariar, vestir e sustentar Indios Coropós, Coroados e Puris, q'. unirei aos poucos Soldados disponiveis, q'. tenho p.a este interessante serviço ordenando VV. Ex.as aos Capitaens Môres dos Termos fação versar em hum Cofre o dinheiro proveniente da dita Collecta e mo remettão p.a dar execução, no principio da secca ao q'. me comprometto fazer: o conhecido Patriotismo dos Capitaens Môres, e o interesse dos Povos, tornão este sacrificio facillimo.

Será demais indispensavel pedir a S. M. I. a Gratificação ordinaria de 40 reis por dia a favor dos Soldados sendo os mantimentos caros e difficil transporte na matta: A Ponte da Barra do Bacalhau, não deve entrar, nem pode, na minha tarefa: este objecto já foi ponderado, mas não decidido, pelo Ex.mo Conselho nas suas ultimas Sessoens do anno passado: esta obra exige o concurso de fundos, madeiras e muitos Carpinteiros, com hum bom Director das Obras. D.s G.e á V. Ex.ca

---

### Janeiro 21. Ordem do dia

Amanhãa Domingo, sendo o dia anniversario do nascimento de S. M. a Imperatriz do Brazil: A Guarnição deste Quartel de Uniforme rigoroso, pegará em Armas, e depois da Missa dará trez Salvas de mosquetaria em honra e rigozijo do dia. O Sargento Quartel Mestre dará as providencias para o Cartuxame e pederneiras necessarias, e verá q.' nada falte aos Uniformes da Tropa. Ninguem fica dispensado deste acto excepto os doentes, e os prezos p.r crimes. Quartel Central do Retiro em 21 de Janeiro de 1826. O T.e Cor.el Commandante.

---

### Janeiro 23. (Informação ao Ex.mo Sr. T.e General sobre Requerim.to do Alferes Ajud.e do Cirurgião do 2.o Regim.to de Cavallaria da 1.a Linha Manoel Jose Telles.)

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tenho a honra de informar a V. Ex.a q.' he verdade que mandei ao Sup.e fosse à Villa do Bom Successo buscar hua Botica consistindo em duas caixas de Remedios, que elle mesmo recebeo no Rio de Janeiro p.a os Indios e alli deixara; e com effeito escreveu-me, que a troussera mas do que trousse nunca me fez constar. O que devia fazer era ajustar com algum Tropeiro p.a conduzir as caixas, e pagar o frete conforme as leguas, e conforme o uzo do Commercio: e a quantia, q.' se deve p.r este Frete legalizada, lhe deve ser abonada. Em quanto porém aos dias de Carregueiro q.' reclama p.a hida e volta, não ha costume nas Divizoens, nem ha exemplo, q.' se concedão semelhantes Carregueiros aos Officiaes dellas. Pelo Regim.to da Linha a q.' pertence o Sup.e hé q.' deve haver regra pro ou contra. He o q.' posso informar a V. Ex.a a q.m D.s G.e m.s A.s — Quartel Central do Retiro. em 23 de Janeiro de 1826. Guido Thomaz Marlière, T.e Cor.el Com.de.

---

### Janeiro 25. Ex.mo Snr. Presidente

Ao Leste do Aldeamento de S. Matheus, na distancia de quatro leguas com pouca differença nas aguas do Rio Preto. q.' suspeito ser dentro do territorio da Provincia do Esp.to S.to se achão ainda m.tos

Indios Puris não chegados á Civilização q.' no anno passado vierão em numero consideravel a nossa Aldea de S. M., mas que infeliz m.te na auzencia do Director Coelho, forão dous Indios nossos na presença delles espancados p.r Domingos, e José de Lana alli refugiados, e um delles dezertor do 2.º Regim.to de Cavallaria de Linha: motivo p.r q.' voltarão do caminho. O Director pede faculdade p.a mudar o seu Aldeam.to de S. Matheus p.a o dito Rio Preto, mas receando-se, apezar de opinião contraria, ser em Provincia alhêa, ainda q.' dezerta aquella matta, não me atrevo a decidir sem ordens superiores, q.' a V. Ex.a peça p.a me reger em consequencia dellas e poder na affirmativa fazer a tempo as plantaçoens necessarias no novo Aldeamento. D.s G.e a V. Ex.a.

---

**Janeiro 26. Ex.mo Snr. Presidente**

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Havendo envelhecido o Mappa dos Indios da minha Direcção, q.' a essa Secretaria remeti em 1.º de 8br.º de 1823 p.r Ordem da Assemblea Legislativa Participada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio de 12 de Agosto do mesmo anno; tenho a honra de dirigir a V. Ex.a outro mais exacto com data de 1.º de Feverer.º proximo futuro, época a qual julgo q.' poderá chegar a essa Imperial Cidade, afim de que, se houver exigencia de semelhante Mappa pela proxima Assemblea, V. Ex.a não tenha q. experimentar demora na remessa delle. D.s G.e a V. Ex.a.

---

**Janeiro 26. Ex.mo Snr. Presidente**

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Para a particular informação de V. Ex.a e sem dezejar passe adiante remetto a V. Ex.a o Summario incluzo relativo á morte feita a 21 de Agosto de 1825 a tres Botocudos e a prizão de dous. Queira lêr e perdoar. V. Ex.a verá 1.º que não forão attacados os Puris q.' trabalharão na estrada como se ve da Parte do Ex.mo Snr. Presidente da Provincia do Espirito Santo a S. M. O I. inserida no Diario Fluminense N. 99 de 27 de 8br.º de 1825.

2.º que foi sobre o dizer de hum só Indio Puri, que estava caçando (elles mentem muito) q.' se fundarão p.a fazer aquella carniceria dos pobres Indios, que nem se defenderão. 3.º Que o cabo da Patrulha negou em 1.º lugar de ir sobre os Indios, e q.' foi influençado pelo S. M.r das Ordenanças de Marianna Manoel José Esteves

Lima, de cuja miseravel educação nada menos se pode esperar, pois q.' contra si obrava, tendo alli plantações e Tropa no Caminho.

4.° Que havendo mandado Ordem ao Alf.es Com.de da 3.ª Divisão de restituir aos prisioneiros q.' p.r principio algum são delle S. Mór recuzou de os entregar o mesmo me escreveo, que esperava solução de V. Ex.ª a este respeito, e deste modo me embarassou hua Diligencia, q.' não podia deixar de produzir hum bom effeito. Como da proxima Assembléa, e de S. M. I. são de esperar Leis e Regulamentos sobre os Indios, peço a V. Ex.ª não siga este negocio: só sim me authorize p.ª mandar prender p.ª o recrutam.to do Exercito aos Paizanos, Antonio da Cunha q.' foi o unico q.' atirou sobre os Botocudos e matou a hüa mulher e dous homens de hum só tiro. Domiciano de tal, Indio Puri dezertor da 2.ª Divisão e Facinoroso, q.' foi ao mesmo attaque. Jozé de Lana q.' desertou do Esquadrão do 2.° Regim.to de Cav.ª de Linha, estando na Corte destacado, e outro seu irmão Domingos de Lana, ambos facinorosos alli refugiados, maltratando os Indios e aos bons Brazileiros. Pede segredo esta Diligencia p.r serem estes dous ultimos filhos do Cap.m do Destricto do Descuberto F. de Lana sobrinho do Com.de da 3.ª Divisão, do Cap.m Lizardo e outros dous ex-Com.des de Divisão, q.ª não faltarão em aviza-los. Mandei vir o Cabo da Patrulha em ferros a este Quartel, p.r haver feito aquella injusta Diligencia, contra as Ordens positivas, q.ª há nas Divisoens, e não sendo elle um mau sugeito, solto — amanhãa, como o participo ao Ex.mo Snr. Tenente General Gov.or das Armas na data desta, e tão bem por não implicar ao S. M.r Manoel Jozé Esteves, q.' espero não escapará de ser advertido p.r V. Ex.ª de não se intrometter pelo futuro em negocios desta qualidade, q.' não são nem devem ser nunca da repartição delle. D.s G.e a V. Ex.ª m.s A.s

---

## Janeiro 31. Para o Periodico, o Universal

Rio Doce — Snr. Editor do Universal.

Sendo o seu Periodico dedicado á utilidade publica, peço a Vm.ce queira fazer nelle o annuncio, seguinte, que importa: o abaixo-assignado, havendo sido o unico informante p.ª todas as Sesmarias do Rio Doce requeridas ao Governo da Provincia em consequencia da Imperial Faculdade de as conceder de 3 de Dezembro de 1824: faz saber aos Sesmeiros, que, para não haver confusão nas mediçoens, são obrigados a vir fazer, tem repartido as margens de huma e outra banda do dito Rio, tomando huns pontos determinados dos quaes infalivelmente os Snrs. Juizes Sesmeiros hão de partir, para poderem achar o lugar q.' pertence á cada titular; como se acha marcada em hua Carta das mar.

gens do Rio, q.e estará franca neste Quartel, ou onde elle se achar, a q.m carecer della. Pontos deAppoio para medir. Termo do Caethé. Comprehende toda a margem esquerda do Rio Doce e ambas do Piracicaba até a Barra do Rio de S. Antonio: principia a medição pela Sesmaria concedida a Joze João de Souza Coutinho na Cachoeira de Leopoldo Rio-acima: entrando ao depois pela Barra do Piracicaba ate o Porto das Canôas. Ao mesmo Termo pertencem as Sesmarias concedidas na margem direita do Rio de Santo Antonio, e as da margem esquerda do Doce desde a Cachoeira de Leopoldo até o confluente destes dous Rios. Termo da Villa do Principe.

Todas as Sesmarias concedidas na margem esquerda do Rio Doce, e seus confluentes na mesma ate as Escadinhas, principiando a medição pela concedida na esquerda da Barra do Rio de S.to Antonio ao D.r Joaquim Joze Lopes, seguindo Rio abaixo. Ao mesmo Termo pretencem as Sesmarias da margem esquerda do Rio de S.to Antonio.

De Marianna. Este contem trez Divizoens: A primeira: parte da Sesmaria do Padre Joze Ferreira da Cunha, na parte meridional da Cachoeira de Leopoldo, e devem se medir as outras passadas aquelle Rio acima ate a Barra Longa.

A segunda: parte da Sesmaria de Innocencio Celestino Ribeiro, em baixo da Caxoeira de Leopoldo, e seja a medição deste ponto pela margem meriodinal abaixo ate as Escadinhas.

A terceira: Tão bem lhe pertencem as mediçoens de Sesmarias na margem esquerda do Rio Doce superior emquanto corre nos seus limites, q.e são conhecidos. Há titulos, mas em pequeno numero, q.e designão Ribeiroens ou Corregos; estes são a unica excepção á regra.

Todos entendem, que sem procurar esses pontos de appoio indicados, sera impossivel designar a cada hum a meia legua, q.e lhe pertence seja na margem, ou nos fundos das Sesmarias da frente; e por isto, e para evitar contestaçoens futuras, seria bom, q.e todos se entendessem com o S.r Juiz Sesmeiro respectivo per si ou seus procuradores: e, como disse, se prestará de bom grado p.a contribuir em tudo quanto tender a promover e accelerar a cultura, e navegação do Rio nesta Provincia. Acrescento q.e os lugares designados p.a Aldeamentos de Indios, ou povoaçoens, existentes, ou futuras, p.a a utilid.e publica, como são: Cachoeira de Leopoldo, Naknenuks, D. Manoel, e Larangeiras na margem Norte, Barra do Cuyethé ao Sul, e Escadinhas, Norte, e Sul são, e devem ser exceptuadas; e que não se informou Sesmaria p.a nenhum daquelles Lugares; nem das Ilhas do Rio Doce; em que se poderão estabelecer pelo futuro Armazens, Estaleiros de Construcção e outros Edificios uteis ao Commercio e Navegação. Sou, S.r Editor de Vm''. Leitor constante. G. T. M.

---

## Fevereiro 1.º Snr.r Presidente

Ill.mo e Ex.mo Snr.r — Havendo-se celebrado hum contracto a 27 de Janeiro p.º expirado entre Fran.co Fernandes Villar Mestre Carpinteiro, e o Procurador, q.' nomeei o Cap.m Luiz de Souza de Carvalho, Negociante em Antonio Dias-abaixo, pelo qual o primeiro se obrigou a restabelecer a Ponte daquelle Arrayal p.r preço de 400$ r.s metade no principio da obra, q.' segue já, e outra na sua conclusão: e que o Ill.mo Snr.r Conselheiro da Provincia, João Baptista Ferreira de Souza Coutinho em Sessão de 13 de Agosto de 1825, generosamente offereceo p.ª aquella interessante obra o seu Ordenado Vencido e por vencer em razão do seu Cargo de Conselheiro, o que o Ex.mo Conselho acceitou: vou rogar a V. Ex.ª queira Ordenar me seja pela Ex.ma Junta da Fazenda Publica, (ou ao referido Procurador) remettido o importe total dos Ordenados do Ill.mo Snr.r Conselheiro Souza Coutinho durante as Sessoens do anno de 1825 a fim de não haver demora nos pagamentos e na execução das Obras; e tão bem p.r aquella quantia se regular o que os mais contribuintes devem produzir p.ª inteirar os 400$ r.s estipulados.

D.s G.e a V. Ex.ca P. S. Em primeiro lugar o Mestre pedio 350$ r.s como Officiei a V. Exc.ca, mas havendo-se evidentemente reconhecido q.' era insufficiente ajustou-se p.r 400$ r.s Era ut supra. G. T. M.

---

## Fevereiro 1.º Junta da Fazenda Publica

Senhor. — Represento a V. M. I. q.' p.ª poder informar como V. M. me Determina em Provisão de 22 de Novembro de 1825, que recebi hontem, hé necessario q.' o sup.e Administrador dos Dizimos das Freguezias de S. Caetano, Forquim e Barra Manoel Ferr.ª de Leão declare a par do nome de cada Fazendeiro cuja lista nominal a V. M. I. apresentou os Corregos, Ribeiroens ou paragens em q.' estão afazendados semelhantes individuos, afim de q.' eu possa declarar se achão, ou não nos Limites dos q.' devem ser privilegiados como Colonos.

Singular hé, q.' o Sup.e allegue falsamente a V. M. I. q.' eu tenho persuadido a quelles Cidadaons a que não paguem Dizimos, quando pelos nomes a nenhum delles conheço, semelhantes attentados são puniveis pelas Leis: mas achando-me occupado no serviço de V. M. I. não posso valerme dellas, e no entanto soffre o bom servidor, insultos daquella natureza. Por tanto V. M. I. queira Ordenar ao

referido sup.ᵉ faça a indispensavel declaração p.ª mais em prompto poder mandar a exigida informação. Tão bem Participo a V. M. I. que p.ʳ causa da intempestiva Estação, e falta de Mestre Carpinteiro, ainda não se deo principio á reedificação do Quartel de Porto de Canôas que me foi encarregado em Provizão de 17 de Dezembro do anno preterito. Só sim mandei arrecadar o resto das telhas, q.ᵉ se estavão perdendo, e que instantaneamente espero hum Carpinteiro p.ª ajustar com elle e seguir os trabalhos immediatamente: e não Tenha V. M. dó do Cabo d'Esquadra Joaquim Simoens Alves, que mora em Antonio Dias, bem agazalhado das Chuvas.

D.ˢ G.ᵉ a V. M. I. M.ᵗᵒˢ An.ˢ Quartel Central do Retiro, em 1.º de Fevereiro de 1826.

---

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.ʳ. — Vencendo os Officiaes todos do Exercito deste Imperio em actividade do Serviço a Gratificação determinada na Tabella q.ᵉ acompanha o Imperial Decreto de 28 de Março de 1825, p.ʳ q.ᵉ causa só os Officiaes Com.ᵉˢ das Divizoens do Rio Doce são exceptuados de receberem a Gratificação como Alf.ˢ Com.ᵈᵉˢ de Comp.ᵃˢ V. Ex.ª sabe que estes Officiaes se achão em activissimo Serviço da Civilização dos Indios, obrigados a muitas despezas de papel p.ª hua activa correspondencia e escripturaçõens de Comp.ª p.ʳ tanto venho rogar a V. Ex.ª queira de commum accordo com o Ex.ᵐᵒ S.ʳ Prezidente a quem me queixo do mesmo attender a justiça da reclamação destes Officiaes, q.ᵉ tenho a honra de Commandar.

A falta total q.ᵉ tenho de Soldados instruidos p.ª fazer as escripturaçoens das Divisões e assentos da despeza dos Indios, q.ᵉ affluão em grande numero no Quartel da 1.ª em Naknenuks, me obriga a recorrer a V. Exc.ª p.ª pedir auxilio nesta interessante materia: e como o Sold. Franc.ᶜᵒ Furtado da Silveira da 5.ª Comp.ª desse Regim.ᵗᵒ de 1.ª Linha, q.ᵉ foi Sold.ᵒ da 6.ª Divisão, he m.ᵗᵒ capaz p.ª esta qualidade de Serviço rogo a V. Exc.ª me mande Destacado naquella Divisão, até haver occazião ou Vaga de requerer a V. Ex.ª a sua promoção havendo-a: pois não seria justo, q.ᵉ descesse do Soldo q.ᵉ vence actualmente na cavallaria. Este favor espero solicito de V. Ex.ª

D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª m.ˢ a.ˢ

---

## Fevereiro 3. Snr.ʳ Ten.ᵉ General

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ʳ — Inclusas remetto a V. Ex.ᶜⁱᵃ as informações de conducta dos Officiaes Inferiores e Cadetes das Divizoens do meu commando, e os mappas Usuaes p.ª o 2.º Semestre de 1825.

D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª m.ˢ a.ˢ

## Fevereiro 6. Conselheiro de Provincia

Ill.mo e Ex.mo Snr.'. — O Porto de Canôas lugar do embarque e desembarque do Commercio desta Provincia, ao beira-már pelo Rio Doce e tão bem dos mal feitores, vagabundos, Desertores, e maus Brazileiros, q.' fogem ao Recrutamento, e vão amoutar-se nos Sertoens daquelle Rio Doce ou da Provincia do Esp.to Santo, levando as Canôas dos seus Proprietarios, e mesmo as das Divisõens Militares do Rio Doce, havendo elles nos dias passados arrombado e roubado não menos de Quatro Payoes entre Antonio Dias-abaixo e aquelle Porto, merece a particular attenção do Ex.mo Conselho, e hum Regulamento de Policia indispensavel naquelle Porto afim de fazer respeitar o Direito de propriedade, e fechar de huma vêz aquella porta aberta até o presente a quem foge ás Leis, ao Dever, e á Patria sem a menor opposição de Guarda alguma. Indicarei ao Ex.mo Conselho alguns meios de fazer cessar estas desordens:

Estou encarregado p.r Provisão da Junta da Fazenda Publica de 17 de Dez.bro do anno preterito de 1825, de construir de novo o Qurtel antigo daquelle Porto, o qual cahio em ruinas p.r faltas de Guarnição e de conservação, cujo Quartel, edificado, q'. seja, nunca jâmais deverá ser inhabitado, embora digão que esta sugeito á maleita. O Com.de da Guarda deverá ser o fiel executor do Regulamento de Policia q'. peço, e responsavel pela sua execução.

O primeiro e mais seguro meio hé obrigar a todos os Donos das Canôas surtas no Porto, a que as tenhão prezas em correntes de ferro a sua custa huns fortes argoloens q'. p.a este effeito deverão ser affincados em madeiras de Lei p.r conta da Fazenda Publica no mesmo Porto, e isto com bons Cadeados cujas chaves ficarão depozitadas no Corpo da Guarda, ficando alli ao dispôr dos Donos, quando elles ou seus agentes conhecidos as pedirem ao Com.de. 2.° Para o mesmo fim, deverão haver na mesma Guarda seis correntes de ferro, e outros tantos cadeados, a custa da Fazenda Publica p.a se prenderem as Canôas Militares. 3.° Ninguem, abaixo daquelle Porto, no Piracicaba, podera ter Canôas soltas, os Fazendeiros deverão, pena de condenação e maior castigo, conforme as circunstancias prende-las em correntes do modo sobre dito nos seus respectivos Portos, de outra maneira não se evitarião as deserçoens, roubos e desordens existentes. 4.° Toda a Canôa, que subir, e descer deverá ser examinada no mesmo Porto, pela Guarda, tonto p.a evitar os extravios do Ouro e Diamantes, como p.a prender as pessoas suspeitas.

5.° Todo o Patrão de Canôa, que descer será obrigado, a apresentar ao Com.de da Guarda hũa Lista de sua Tripulação contendo os nomes, idades, Cores, e naturalidades da sua Tripulação, quer seja negocian-

te, ou poalheiro, assignada ao menos pela principal authoridade de Antonio Dias-abaixo: se o Ex.^mo Conselho não exigir Passa-portes, o que seria bom, mas embaraçaria nestes principios o Commercio, e achando-a conforme a restituirá rubricado p.^r elle. 6.° As Guardas das Divizoêns postadas no Rio Doce se farão apresentar na passagem das Canôas, as sobreditas Guias rubricadas pelo Com.^de do Porto de Canôas, e achando gente não comprehendidas nas mesmas, as prenderão, e darão Parte declarando o nome do Patrão da Canôa p.^a este ser punido na sua volta do Beira-Már se fór Negociante da Poalha, se tratar deste objecto.

7.° Todos os mais Individuos, q'. forem encontrados no Rio Doce, sem estas Guias não sendo Sesmeiro alli trabalhando deverão ser prezos e entregues á primeira Authoridade porque não haverá duvida de que sejão criminozos de algum delicto dos especificados no principio desta Representação.

Deste modo, creio que se evitarão muitas das queixas do publico e dos particulares, que tem havido ate o presente.

---

## Fevereiro 12. S. M.^r Manoel J. Esteves Lima

Ill.^mo S.^r S. M.^r Manoel Jose Esteves Lima. A Representação de V. S.^a de 8 deste não posso annuir emq.^to ao removim.^to da 2.^a Divisão p.^a a Estrada de Itapemerim, em q.^t de hum modo estavel e decidido, não estiverem os Indios do Rio Doce como cumpre q'. estejão isto hé possão pessoalm.^te trabalhar p.^a si, o q'. agora fazem as Divizoens. O primeiro Artigo, sendo hua molestia chronica nos antigos Com.^des de Divizoens, e digo mais hereditaria, não me será facil desengana-los, p.^r q'. as mesmas riquezas por elles adqueridas lhe fornecem armas contra mim, e protectores.

O 2.° Já estava prevenido, pois mando lá o Remualdo com Instrucçôens e ordem p.^a capturar a certos individuos nocivos aos Indios, aos Brazileiros e á Sociedade em geral, não passando esta Ordem pelas mãos daquelle Com.^de pelos mesmos motivos q'. antes de V. S.^a eu já havia ponderado ao Ex.^mo S.^r Barão Prezidente, espero que V. S.^a haja de auxiliar esta diligencia no q'. couber no possivel. Emquanto ao Fornecim.^to da Tropa alli destacada, nao há mais, q.^e mandar dizer ao Com.^de da Divizão, q'. procure a tempo outro assentista, afim de não ficarem os Soldados com falta de mantim.^tos, que sirva de pretexto p.^r desertarem.

D.^s G.^e a V. S.^a P. S. Peço a V. S.^a segredo sobre a expedição.

---

**Fevereiro 12. As Divisõens todas**

Ordem do dia — Quartel Central do Retiro, 12 de Fevereiro de 1826. Por Officio que o Ill.mo e Ex.mo Snr'. Ten.e General Governador das Armas desta Provincia me dirigio na data de 29 de Janeiro p: p: o mesmo Ex.mo Snr'. fáz saber ás Divisõens do Rio Doce, q'. S. M. o Imperador p.r Decreto de 10 de Dezembro do anno preterito, p.r motivos justissimos Declarou Guerra ao Governo das Provincias Unidas do Rio dela Plata, as quaes daquella data em diante, ficão, e são tratadas p.r Inimigos do Imperio. O T.e Cor.el Com.de das Divisoens do Rio Doce.

---

**Fevereiro 20. Cap.m João Bap.ta Ferr.a de Sz.a Coutinho.**

Ill.mo Snr'. — A 7 do Corrente mez sahirão deste Quartel para o seu Domicilio as Creoulas Vicencia, e Silveria, acompanhadas de hum primo dellas e de hum Passa-porte meu, antes da recepção do Officio de V. S.a de 30 de Janeiro p: p: Antecipei a Soltura dellas por me ser apresentado hum Desp.o do Ex.mo S.r Prezidente p.a V. S.a, que lhe ordenava assim o fizesse e me apressei em consequencia de as m.das, e mais cedo hirião, se não estivesse hũa dellas doente de hũa Esquinencia: he o que posso responder ao 2.o officio de V. S.a de 16 deste. D.s G.e a V. S.a

---

**Fevereiro 21. Ordem**

Em consequencia de Ordens do Ill.mo e Ex.mo Snr'. Prezidente desta Provincia de 4 do corrente mez; Ordeno ao Sarg.to Ajud.e das Divisoens do meu Com.do Portador desta Fran.co Romualdo da S.a prenda onde for encontrado, a Joze de Lana disertor do 2.o Regim.to de Cav.a de 1.a Linha do Exercito, Domingos de Lana, e mais dous Irmãos destes, paizanos, Antonio da Cunha, outro paizano; e hum Indio desertor da 2.a Divisão Domiciano de tal, todos refugiados no Sertão, que separa esta Provincia da do Esp.to S.to, na nova Estrada de Itapemerim, e venhão com toda a segurança a este Quartel.

Todos os Portos e Guardas do meu Commando ficão em virtude desta ao dispôr do d.o Ajud.e, tanto p.a a prisão dos Reos, como para a condncção delles a este Quartel, pena de severo castigo.

Peço em cazo de necessidade a todos os Senr.es Officiaes de Ordenanças, prompto auxilio p.a o bom exito desta importante Diligencia do Imperial serviço.

E p.a constar mandei passar a presente, que vai p.r mim assignada e Scellada com o Scello das minhas Armas. Quartel Central &.

---

### Fevereiro 24. 3.a Divisão

Se o Sargento Aju.te das Divisoens do Rio Doce q'. Commando, fôr procurado pelo S.r Alferes Com.de da 3.a Divizão p.a saber da causa de hua importante Diligencia do Imperial serviço, que por Ordem Superior mando fazer no Districto dessa Divisão; o mesmo Aju.te lhe apresentará esta, e eu darei ao depois a causa ao dito S.r Alferes que deverá auxiliar a conducção sem a menor demora, pena de responsabilidade.

---

### Fevereiro 23. P.e Manoel Mendes Lopes

Na conformidade do peditorio de V. S.a a favor do Irmão e Testamenteiro do fallecido João da S.a Guimaraens, mando o Iventario a que mandei proceder no Cuyethé dos bens do dito defunto; addindo, que seo Herdeiro quizer estar pela avaliação do Gado Vacum ficarei em elle p.a dar aos Botocudos, mas isto entende-se sem o menor constrangimento e cazo da affirmativa deverá assignar se

Gado Vacum

| | |
|---|---|
| 4 Bois de Carro por........... | 48$000 |
| 6 Vacas, e 3 Crias............ | 48$000 |
| 1 Novilho de 2 annos......... | 5$000 |
| 3 de anno...................... | 9$000 |
| Somma Salvo erro... | 110$000 |

Igualm.te remetto as contas com a Testamentaria de Jozé Pinheiro de Faria, e Francisco Soares de Andrade para o conhecimento do Herdeiro. D.s G.e a V. S.a R.=a

---

## Fevereiro 24. 7.ª Divisão

Remetto a Vm.ce o Requerimento incluso que a S. Ex.ca fez Anna Maria de Alm.da Colona da 7.ª Divisão Ordenando-lhe, que sem demora alguma responda aos artigos ou Crimes p.r V.ce perpetrado com Offensa dos direitos de propriedade e pessoaes contra a pessoa e bens do Sup.e e das mais pessoas mencionadas no mesmo Requirimento pertencente exclusivam.te á Authoridade Judicial exercer os direitos que despoticam.te V.ce á si arrogou de mandar e por quem? Pelos Sold.os de S. M. I! arrancar e lançar ao Rio os marcos da Sup.e prender a pessoa della, e dos mais, tudo contra a dispozição da Carta Regia de 1816, que tira aos Com.des de Divisoens q.l q.r authoridade sobre tirar ou dár terras e da Constituição do Imperio que consagra os direitos de Propriedade e de segurança pessoal; não se podendo prender a pessoa alguma sem culpa formada. V.ce me voltará a sua resposta, junto ao Requerimento em Carta separada e por hum Soldado seguro com a brevidade que exige a prompta satisfação das Partes mandando primeiro, q'. tudo restabelecer os marcos do Sup.e sahir o intruzo, e deixando (como é de Direito) ás Partes o recurso q' lhes competir. Responderá Vm.ce por qualquer insulto ou desatenção q'. a pessoa da Sup.e por causa de procurar o seu direito succeder. Tudo para eu cumprir com o Despacho do Ex.mo S.or Prezidente de 24 de Janeiro p: p: e socegar aquella Colonia em anarquia. D.s G.e á Vm.ce.

---

## Fevereiro 25. 5.ª Divisão

Em virtude da Portaria incloza por copia do Ill.mo e Ex.mo Snr'. Visconde de Barbacena, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e das do Ill.mo e Ex.mo Snr'. Presidente desta Provincia Ordeno a Vm.ce. q'. dê ao mais breve possivel principio á abertura da Estrada que outr'ora abrio o falecido Alf.es Januario Vieira Braga, pela margem direita do Sassuhy Grande ate a sua Barra; dispondo Vm.ce tudo para este importante fim, e reduzindo os Postos actuaes a metade das suas Guarniçoens. Sinto não poderem os animaes q'. vierão com mais que o soldo, que levão, se não remetteria Ferramenta, para brindar aos Indios, que infalivelmente hão de encontrar naquella abertura: vão somente 12 Facas, em quanto Vm.ce não mande hum animal buscar mais. Mandarei hum Interprete bom nessa occazião. Os Soldados vencerão por cada dia de trabalho, na forma da Ordem 4 reis de Gratificação extra-ordinaria pedidos no Pret em Columnas p.a este fim destinada, na forma do modello que remet-

to. O Folles que está arruinado,mande-o Vm" concertar de novo,e peço a despeza em despezas extra-ordinarias no seu proximo Pret. Mande preparar todas as Ferramentas antes da entrada; veja hum assentista seguro e de consciencia (se o ha) para não haver falta de viveres; e não me venhão desculpas, nem Representaçoens antes da execução dando-me Vm" Partes circunstanciadas do que acontecer, fazendo hûa Estrada boa e larga, pontes seguras, e notando-me os obstaculos, que encontrar á navegação do Rio, com as alturas e distancias hûas das outras: Construindo Canôas para se communicar por agua com este Quartel Central, em breve se ha de mudar para o Gallo, ácima da Barra do Rio S.^to Antonio.

Terei esta occazião desempenhando Vm" os seus deveres, como espero, de levar ao Alto conhecim.^to de S. M. I. os serviços que fizer nesta abertura e na Civilização dos Indios, com quem recomendo muita prudencia e moderação soffrendo antes alguns despropositos, do que uzar de Armas, senão na ultima necessidade; o que creio não terá lugar por serem os Indios da Praya do Rio Doce, e Rios affluentes todos conhecidos e pacificos. D.^s G.^e a Vm".

---

### Fevereiro 25. 5.ª Divisão

Remetto á Vm" os Soldos do 3.º 3.^mo de 1825, na importancia de Rs. 782$749, e mais 4$200 r.^s do Soldado licenciado João Marcellino q'. se lhe tinhão descontados para Fardamento, que ainda não tinha recebido. Recomendo a Vm" faça toda a deligencia possivel p.^a se alcançar noticias do Sargento dessa Divisão Norberto Roiz'. de Medeiros, que foi visto a ultima vez na Aldêa da Itinga no Giquitinhonha, e nunca mais se soube delle. D.^s G.^de a Vm"

---

### Fevereiro 26. Snr. T.^e General

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. — Accuzo a recepção do Officio de V. Ex.ª de 10 do corrente mez em resposta ao meu de 3, sobre a Gratificação dos Officiaes Com.^tes das Divizoens do Rio Doce e como V. Ex.ª julga depender isto de S. M. O Imperador, não obstante ser o Regulam.^to, de 28 de Março de 1825 *para o Exercito*, espero e peço de novo, que V. Ex.ª faça esta Representação: não me sendo licito fazela se não a V. Ex.ª.

Em quanto ao Conselho q.ª V. Ex.ª, me dá de mandar ensinar pelo Secretario Soldados p.ª escripturação das Divizoens; principiando pela Cartilha, isto deitaria m.to longe, p.r q.' nem ler sabem mas servirei como poder. Quando Deos quer agua fria hé remedio. Participo a V. Ex.ª, que em virtude da Portaria do Ex.mo Snr. Visconde de Barbacena Ministro dos Negocios do Imperio de 2 de Janeiro do corrente anno, que me foi participado pelo Ex.mo Snr. Prezidente em Officio de 3 do corrente, passa a 5.ª Divisão a abrir hua Estrada pelo Sassuhy Grande, na sua margem direita até a sua Barra, e que em consequencia expeço as Ordens: e mando algũa Ferramenta para os Indios, q.ª infalivelm.te, hão de encontrar, e fazer Canoas para a Divisão se communicar com o Quartel Central pelo Rio Doce, o que será de hua vantagem infinita para a mesma Divisão, e Civilisação, evitando a immensa distancia por terra que me separa daquella e 7.ª Divisoens. Vou mandar receber os 120$ rs. com que S. M. I. Houve por bem gratificar aos 6 Soldados das 2.ª e 4.ª Divisoens naufragados no Rebojo da Cachoeira de Belem, no Rio Doce. D.s G.e à V. Ex.ª

---

## Fevereiro 26. Snr. Prezidente

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Havendo falecido no Arrayal de Antonio Dias-abaixo João da S.ª Guimarães, morador, Mineiro e Cultivador no Sitio de Maria Comprida, na visinhança de Cuyethé, mandei a rogo dos seus Herdeiros, proceder a Inventario dos seus Bens, e entre elles, se acharam alguns como declarou na sua ultima vontade pertencentes á Fazenda Publica, supposto, que de pouca monta como V. Ex.ª verá de Officio e da Lista incluzos, que a 31 do passado me dirigio o Alferes Com.de da 6.ª Divisão Joaquim Roi'z de Vasconcellos: o q.' me poem a lembrança o que disse a V. Ex.ª em minha Carta separada de 20 de Junho de 1825 sobre a vantagem de abandonar aquelle Arrayal de Cuyethé aos Mineiros o bom para hua Missão de Indios, ten do todos os preparos necessarios — Igreja, Cazas boas e vastas, p.ª acomodaçoens varias, e até o Moinho que se acha pertencer á Fazenda Publica, que o pode dár em propriedade para os Indios, o qual com o seu rendim.to, não sómente poderá dár agum Fubá para os mesmos procedido da Maquia que derem os Brazileiros, que alli vão moer, e tão bem para os concertos do Edificio de que ninguem trata.

Os Quarteis q.' pertencem tão bem á Fazenda Publica poderião abandonar-se igualmente aos Indios dirigidos pelo competente Director.

Seria inutil repetir, nas circunstancias actuaes a V. Ex.ª a urgencia que ha de fundar já na Barra do Rio Cuyethé hua Villa: O

Arrayal de cima descerá em massa a esta Fundação: a mesma Divisão se há de rossar em outra parte para os Indios este anno, pode alli descortinar hua grande quantidade de Mattas e aproveitar o terreno p.ª plantaçoens, ao mesmo tempo que descortina o terreno necessario para a Villa futura, na qual se pode introduzir agua em abundancia p.r dous differentes lugares. Esta Villa de Brazileiros terá no oppozito do Rio Doce o Grande Aldeamento Naknenuk das Larangeiras fundado na margem Norte á esquerda da Barra do Sassuhy Grande. O Commercio e Navegação do Rio Doce, sem auxilio da Legislatura em breve tornarão este estabelecimento fronteiro do Espirito Santo opulento e utilissimo. Se V. Ex.ª for do meu parecer, e o achar digno de se apresentar á Sancção do Governo de S. M. I. desejo m.to ser avizado a tempo de poder lançar os primeiros alicerces da Primeira Povoação util do Rio Doce neste anno ainda, e animar a esta obra aos Povos de Cuyethé, que unanimes são de meu voto.

V. Ex.ª, como Prezidente da Fazenda Publica me communicará as intençoens da mesma sobre o destino dos bens mencionados na Lista que remetto e que se poderião aproveitar em beneficio das Aldeas. D.s G.e a V. Ex.ª

---

## Fevereiro 27. 6.ª Divisao

Respondendo ao seu Officio de 31 do mez passado, tenho de ordenar a Vm.ce que peça no proximo pret em despezas extraordinarias os medicamentos q.e comprou em Antonio Dias. Que faça castigar aos 4 Dezertores do Q.tel do D. Manoel na forma da Imperial Portaria que remetto, e os solte.

Que peça igualmente os Soldos dos dous reformados do 3.º 3.ª já que p.r omissão o não fez, fazendo esta declaracão no proximo Pret. Mando á Imperial Cidade a Receita dos Remedios e a da Tenda, esta p.r conta do Ferreiro, pela razão de não haver exemplo nas mais Divisoens e de ser pago o mesmo Ferreiro das suas Obras conforme a Pauta existente: pague as Limas que nas mesmas gasta. Mandei ao Ex.mo Snr. Prezidente a Lista dos bens que Vm.ce achou na Comprida pertencentes á Herança do Falecido Cap.m Tavares devedor á Fazenda Publica. Do resultodo o informarei: mas esqueceu mandar a Carta do Sobrinho do dito Tavares ao João da Silva Guimaraens, q.e me diz no seu Officio mandava, o que talvez fará grande falta.

Para que me mandão hua Campainha quebrada? Estou solicitando junto ao Governo a Fundação de hua Villa na Barra do Cuyethé, bem necessaria, e q.e allivia a Divisão de subir e descer com mil trabalhos aquelle ridiculo Riacho Cuyethé, o que occupa metade da vida da gente, p.ª poder comer outra.

Antonio Lopes Celestino vence a Gratificação extraordinaria de 40 rs. emquanto estiver occupado nas obras do Quartel Central. Na conformidade da Tabella de 28 de Março de 1825, o Furriel d'Infantaria vence por dia 120 rs, e d'Etape 40 rs. ao que cresce de Fardamento 16 rs. e de Armamento 5, Somma 181 rs. que deve pedir ao seu Forriel desde o dia da sua promoção a este Posto. Havendo comprado ao Herdeiro do Falecido João da Silva Guimaraens o Gado Vacum, que consta do Inventario que Vm''. me remetteo, desde já deve tomar conta delle; ficão os Bois de Carro destinados p.ª o Serviço das Aldeas principalm.te da das Larangeiras p.ª fazer Telha e puchar madeiras.

As Vaccas e Crias tão bem devem se conservar, dando de comer aos Indios as q.' não parirem mais, ou forem velhas, afim de se reproduzir a Creação de Gado naquelle Sertão, mesmo a beneficio dos mesmos Indios. Remetto o Pagamento dessa Divisão p.ª o 3.º 3.mes 1825, na importancia de Reis. D.ª G.e a Vm''.

---

## Fevereiro 28. Snr. Prezidente

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Queira V. Exc.ª aprezentar em Junta a Receita incluza de Remedios p.ª a 6.ª Divisão e Indios do Cuyethé aonde grassa uma Epidemia da natureza da que teve lugar em geral nestas Minas, e Ordenar, q.' se expeção promptamente a fim de se mandar socorros a essa importante Colonia. A' medida q.' affluão os Indios, q.' soalhão as praias do Rio Doce onde foram encontrados pelas Canoas da 6.ª Divisão recem-chegadas, subindo p.ª Naknenuks, e Aldeas, cresce necessariamente a Despeza. O Conto de Reis, q.' sahiu á pouco do Erario não foi sufficiente, peço outro.

O Recibo competente vai p.r esta occazião ao meu Chargé d'Affaires Francisco Guilherme de Carvalho. D.' G.' a V. Ex.ª

---

## Fevereiro 28. Snr. Cap. Mór de Caethé

Ill.mo Snr. — Tendo urgencia de hum Pedreiro p.ª o Serviço das Aldeas do Rio Doce, e não o havendo nas Divisoens; venho pedir a V. S.ª a bem do Imperial Serviço mande, ou me permitta recrutar a hum deste Officio, de Origem de S. Miguel verdadeiramente ambulante, e sem domicilio fixo e elle se chama Phelippe Dias Pinto, cazado no Sitio das Bicas; ao menos obriga-lo a vir trabalhar ganhan-

do elle hum jornal rasoavel. Acha-se ao prezente no termo de Marianna. Sobre a resposta de V. S.ª eu me regularei. D.ˢ G.ᵉ a V. S.ª —Ill.ᵐᵒ Snr. Cap.ᵐ Môr João Baptista Ferr.ª de Sz.ª Coutinho.

---

## Março 2. Snr. Director dos Indios de S. Matheus An.ᵗᵒ Joaq.ᵐ Coelho

Na conformidade da Divizão do Ex.ᵐᵒ Conselho da Provincia que me foi participada pelo Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Prezidente em Officio de 23 do mez p. expirado, sou authorizado a mudar a Aldêa de S. Matheus de Indios Puris da sua Direcção, p.ª as margens do Rio Preto visto achar-se o dito Rio incluido nos limites q.ᵉ separão esta provincia da do Espirito S.ᵗᵒ o que lhe communico para a sua intelligencia e execução, assim como lhe faço saber que, p.ʳ Ordem do mesmo Ex.ᵐᵒ Snr. tenho dado providencias contra a ninhada de Onças que incomodava e maltratava aos Indidos: que pelo futuro viverão mais seguros. D.ˢ G.ᵉ a Vm.ᶜᵉ

---

## Março 2. 3.ª Divisão

Recebi os Officios de Vm.ᶜᵉ de 28 de Janr.ᵒ, e 13 de Fevereiro passados e havendo lhe expressado os meus sentimentos, assento ser melhor confiar do silencio semelhantes recriminaçoens prohibidas pelas Leis: ninguem hé punido duas vezes por hua só culpa: e não se deve Vm.ᶜᵉ Offender do que allegou o Cabo na sua defeza, hua vez, que Vm.ᶜᵉ me não declarou haver-lhe dado tal licença.

Emquanto aos poucos Soldados, que Vm.ᶜᵉ se queixa ter na Estrada não tem Vm.ᶜᵉ q.ᵉ temer visto que em cumprimento das Ordens se achão occupados em outro serviço. Logo que poder, mondarei render os deste Quartel p.ʳ outros de outra Divisão. Não há consideração alguma que possa demorar a hida do Sarg.ᵗᵒ p.ª a Estrada de Itapemerim. A primeira lei he a obdiencia, senão quizer Vm.ᶜᵉ responder p.ʳ estas inadvertencias essenciaes, e dignas de se lhe notar. D.ˢ G.ᵉ a Vm.ᶜᵉ

---

**Março 3. S.r Dom.os Joze da Silva Irmão e Herdeiro de João da S.a Guimaraens**

Compra, Por Conta da Fazenda Nacional do Gado Vacum da Testamentaria de João da Silva Guim.es, que ficou no Cuyethé o qual consiste em

| | |
|---|---|
| 4 Bois de Carro p.r ..................... | 48$000 |
| 6 Vacas com 3 crias..................... | 48$000 |
| 1 Novilho de 2 a.ns p.r .................. | 5$000 |
| 3 ditos de anno p.r ..................... | 9$000 |
| 1 Novilho de 2 a.ns p.r .................. | 5$000 |
| Somma........................... | 115$000 |

Tudo na forma da Avaliação a q' se procedeo no Arrayal de Cuyethé em Janeiro de 1825, cuja quantia de cento e quinze mil reis, eu Domingos Joze de Silva, Irmão e Herdeiro e Testamenteiro do falecido João da Silva Guim.es recebi do Ill.mo Snr. Ten.te Cor.el e Director Geral dos Indios Guido Thomaz Marliere, que me comprou o sobredito Cado por conta da Fazenda Nacional p.a o Serviço das Aldeas dos Indios Botocudos. E por estar satisfeito passei a presente por mim assignada. Retiro, 3 de Março de 1826.— Dom.os J.e da Silva.

---

**Março 6. 1a Divisão**

Mando Vm.ce fazer passagem á 5.a Divisão com a Graduação de Cabo d'Esquadra, a Antonio Vieira Soldado dessa, com sua conta fechada e filiação, ate o 1.º de Abril proximo futuro, e na vaga delle entrar na mesma data ao Forriel Graduado Claudino Jozé da Silva. O mesmo Vieira Interprete da Lingua dos Indios levará desse Aldeamento ao Indio Hónharote, e a falta delle a outro que o quizer acompanhar; cujo Indio vencerá 60 r.s p.r dia, pagos por esta direcção Geral, pelo que mando já adiantado o 2.º 3.me de 1826 no importo de 5$460, que Vm.ce entregara ao dito Cabo na hora da sua partida. D.s G.e a Vm.ce.

---

### Março 6. 5.ª Divisão

Envio a essa Divisão, ao Cabo Graduado Antonio Vieira, com passagem na data de 1.º de Abril proximo futuro em que vencerá na mesma, e ao Indio Horóte, o qual vence por esta direcção 60 r.s p.r dia, e vai pago adiantado até o fim de Junho deste anno, e successivamente irá o mesmo Soldo. Se na citada epocha não houver vaga na Divisão, Vm" dará baixa do Imperial Serviço ao Soldado mais incapaz, que houver nella pelo q' desde já o authoriso. Este Cabo e o Indio que levarão p.a Interpretes da lingua dos Nacnenuks, e chamar aos que ainda ficarão dispersos; e espero que hajão de fazer os serviços, que delles hé de esperar. O unico Serviço ao seu cargo hé este mesmo. O mencionado Cabo Interprete vencerá a Gratificação extraordinaria effectiva de 40 r.s por dia atte 2.a Ordem. D.s G.e a Vm".

---

### Março 7. Snr' Presidente

Ill.mo e Ex.mo S.or — Não resta mais duvida de que o Rio Preto, tributario do Murieé corre no Territorio de Minas, visto a Linha divisoria que separa a Provincia Limitrofe do Espirito Santo da nossa, terminar na Barra da quelle Murieé, circonstancia que ignorava: Em consequencia expedi as Ordens para transferir a Aldêa de Puris de S. Matheus p.a o dito Rio Preto em execução ás de V. Ex.a D.s G.e a V. Ex.a

---

### Março 7. S.or João Jozé Lopes Mendes Ribeiro, Deputado de Minas á Assemblea Legislativa do Brazil.

Ill.mo Amigo e Snr.' — Retiro, em 7 de Março de 1826 — Afim de que V. Ex.a não tenha mais os Olhos voltados para o Rio Doce á espera deste ultimo Caderno, passei parte desta noite em o acabar: elle não está em termos, mas o meu ultimo Mappa das novas Aldeas, e as minhas Memorias supprirão as que falta. O Ceo inspire a V. Ex.a e lhe dê os talentos oratorios de Demosthenes e de Cicero para advogar a mais bella causa, a mais interessante do Mundo todo para as almas Sensiveis! A causa da Humanidade innocente, padecente e

opprimida! E por quem? por nós que viemos usurpar as suas ricas e abençoados Terras Lembre-se V. Ex.ª (e eu faço esta commum a todos os EE. SS.es Deputados seus Collegas) da Gloria Universal que lhes ha de resultar nas cinco partes do Globo, se fizerem Leis favoraveis aos Indios; e com que gosto as não executarei!!! D.s G.e a V. Ex.ª m.s a.s Quartel Central do Retiro, Era ut Supra.— Ill.mo e Ex.mo Snr. João Jozé Lopes Mendes Ribeiro Deputado de Minas á Assembléa Legislativa do Brazil — G. T. M.re Ten.e Cor.el Director Geral.

---

## Março 8. 1.ª Divisão

Recebi os Officios e a Bigorna que Vm^ce me remetteo com data de 15 do passado: e mando outra deste quartel em quanto não se concerta.

Remetto o Pret do 3.º 3.me de 1825 na Importancia de R.s 340$623. Vão 12 Fechaduras, 25 Ferrages de Portas digo, 16 para o Quartel Central e 2 Eixós Goivas p.a fazer a Canôa do mesmo Quartel da qual necessito muito. O Forriel Graduado vai tão bem e vencerá na 3.ª até haver hũa vaga nessa Divisão, em cujo cazo deverá entrar.

O mesmo leva hũa espingarda nova p.a o Indio Chefe dos Naknenuks Pô Otinon, hũa Farda de Pano azul, Calças de algodão e duas Camizas hũa fina, outra grossa e ninguem lhes poderá tirar a dita Espingarda, ainda q' a queira dar ou vender pertence á S. M. Imp.al Envio para os Indios o seguinte, 3 Cargas de Rapaduras— 4 alq.es de feijão — 4 ditos de farinha — 1 Barril de restilo — 1 arr.a de Assuca — 17 Camizas de Mulher — 20 ditas de homem — 20 Sayas— 19 Barretes — 15 Calças — 40 maços missangas — 20 machados — 30 facas.

Para o Indio Jorote 1 Calça paninho — 1 dita algodão — 1 Camiza fina — dita grossa — 1 Arma. Para o Indio Pô-Otinon — 1 Arma — 1 Calça fina — 1 dita grossa — 1 Camiza fina — dita fina de mulher — 1 dita grossa dita. Remetto para as obras do Quartel de Gallo 12 12 Fechaduras — 2 Eixos Goivas — 2 Formões Goivos — 1 dito chato — 1 dito forte e grosso — Ferrages p.a 16 Portas — 1 Sorrão de Pregos de pregar forros de taboa. 8 Varas de Pano de Algodão para o Sold.º Rangel, 2 1/2 Barris de agoardente para o Cabo Bitencourt em hũa só vazilha.

Remetti p.r Claudio Fran.co Canoeiro Negociante do Rio Doce, hũa Espingarda Nova, 1 Libra de Polvora, e 4 ditas de chumbo para o Soldado Fortunato destacado no Quartel Central de Gallo.

Vai hua Bigorna como já disse no principio deste officio. Vão mais 5 Fardamentos a ser: João Mendes, Caetano Teixeira, José Ferreira, Joaquim de Souza e João Soares Barbosa. D.ª G.ª a Vm.ᶜᵉ Q.ᵗᵉˡ Central do Retiro, 8 de Março de 1826.

P. S. Vai mais um Rolo de fumo de 40 varas p.ª os Indios.

---

### Março 9. 2.ª e 4.ª Divisões

Pelos Soldados dessa Divisão Antonio Alves Marianno e Fran.ᶜᵒ Luiz Frreira remetto a Vm.ᶜᵉ os Soldos do 3.º 3.ᵐᵉ do anno p: p: pertencente as praças da 2.ª e 4.ª Divisoens do seu Commando, na importancia de 764$321 reis, cuja quantia me partecipará haver recebido bem como a quantia de 292$117 r.ˢ que se remettem por esta Direcção Geral para ser entregues a G. Mór Manoel Marques Affonso de Mantimentos com que assistiu aos Indios no Aldeamenta de Petersdorff, e Onça Pequena, advertindo-lhe porém q' lhe vai abatida a quantia de 110$365, dos mantimentos que se perderão no Rio Doce, embarque do Rebojo de Betlem, p.ʳ que Sua Magestade Imperial não Rezolveo que se pagasse semelhante quantia o que tudo communico a Vm.ᶜᵉ para sua intelligencia. D.ª G.ª a Vm.ᶜᵉ

---

### Março 9. 1.ª Divisão

Recebi ontem o seu Officio de 28 do passado, e logo fiz sahir a Antonio Dias o Quartel Mestre p.ª comprar Bois e mandar aos Indios pela Matta: infelizmente o dono q' mos havia de vender achava auzente ajuntando huns Gados logo na sua volta mandarei tocar alguns. O mantimento que ha em Caza tudo mando: e são 4 alqueres Farinha, 4 de Feijão tudo para os Indios e a Ferramenta e Roupas, Missangas &.ª A 4.ª Divisão não tem hũa sò canoa, e os soldados estão em Petersdorff: nada que esperar deste lado. Vai mais p.ª os Indios 1 arr.ª de assucar, e 1 Barril Restilo entregues ao Cirurgião. Duas Espingardas de S. Mag.ᵉ hua p.ª o Capitão Pó-otinón e outra para o Horóte que vae em Diligencia a 5.ª. D.ª G.ª a Vm.ᶜᵉ

---

### Março 15. 1.ª Divisão

Amanhã faço sahir os Soldados Clemente Ribeiro, e Joaq.m Soares de Oliveira tocando pela picada seis Cabeças de Gado p.ª acodir as necessidades dos Indios, e da mesma Divisão. Se entre estes Bois, algum parecer proprio para o Serviço reserve-o.

O Tempo havendo sido detestavel, e ainda Continua, por isto não pode ser mais expedetivo.

D.s G.e a Vm" Já sei que o Sold.º Valeriano morreo de Bexigas na Caxoeira de Leopoldo. D.s G.e

---

### Março 16. 4.ª Divisão

Recebi o Officio de Vm" de Ontem e os recibos de seu Genro o G.ª Mór Manoel Marques. A conta defenitiva dos Indios não se pode aclarar sem mais merida informação, visto elle negar que nada se perdera na Canoa pertencentes aos Indios; quando elle mesmo neste quartel me disse o controrio.

Farei sahir o mais breve possivel os mantimentos destinados p.ª os mesmos Indios, deste Quartel: mas acho que será bom deixar abaixar os rios para não correr o risco de outro Naufragio. A 2.ª Divisão principiando do 1.º de Abril em diante fará o Serviço do Cuartel Central para render os Soldados da 3.ª e para isto mandará Vm" vir doze Praças da mesma Solteiras. Os Casados lá ficão, e o Degradado.

Nenhuma mulher Cazada com Soldados poderá vir em povoado sem licença minha pelos abuzos resultantes da relaxação, que isto introduz no Serviço, vindo ao depois os maridos a traz, e ficão pelos cantos sem que eu saiba de nada, senão q.do estão para morrer huns ou outros. Os Indios devem ser conduzidos e tratados á este Quartel p.a estes há cirurgião e Botica. Não se podem fazer duas despezas p.ª um só objecto.

A mesma Canôa que levar o Sargento da 4.ª ha de trazer o da 2.ª conduzindo as praças que lhe determino venhão fazer o Serviço neste Q.tel podendo elle expedir p.r terra os que não couberem na Canôa, e ordene-lhe Vm" que traga a minha Presença as suas contas com os Indios daquelle Aldeam.to e o assentista das m.mas para acabar de hua vez as contas que ficão em suspenso. D.s G.e a Vm" P. S Nas 12 praças da 2.ª entra o Daniel de Frestas, que se acha neste Quartel.

---

### Março 16. S. M.r Manoel Joze Esteves Lima

Ill.mo Snr' S. Mór Manoel Joze Esteves Lima.— Recebi as de V. S.ª de 5 e 6 do corrente incluzas as Cartas do C.m Mór de Itapemerim, que volto. Tão bem remetto informado o requerimento de Pacheco e seu filho : farão delle o uzo que lhes parecer : Seria loucura acreditar o que se presta o Enviado do Joaquim a Itapemerim; que la foi unicamente fazer recolher os Soldados da Divisão; nem poderia prendel-os sem requerer ás Authoridades da quella provincia. Hé hum Sacristão, qual o Vigario.

Amim tão bem se fallou muito mal da Estrada ; mas disto não me agonio. Vá V. S.ª continuando os seus Patrioticos serviços ; e se algum dia me perder ; procure-me entre os homens de Bem. Não tenho outro fim senão a Civilisação dos Indios, e felicidade desta Provincia, falle e escreva contra mim q.m quizer.

---

### Março 20. Cabo Joaquim Simoens

O Cabo do Regimento de Linha Joaquim Simoens Alves, faça sahir promptamente pela Picada nova de Antonio Dias a 1.ª Divisão aos 3 soldados da mesma que mandei conduzir 6 Bois p.ª os Indios Naknenuks da mesma : achando-os vadiando os prenda todos no Tornu e me de Parte para os mandar buscar e render por outros.

Esta Diligencia hé do Imperial Serviço. D.ª G.e Vm.ce

---

### Março 21 Snr. Ten.e General

Ill.mo e Ex.mo S.or —A pertenção do Sup.e Ansp.da Thomas Dias Ribeiro do Regim.to de Cavallaria de Linha tem por objecto (como outros muitos pessimos Soldados) eximir-se dos ares do Sul desta America; e quando as Divizoens forem chamadas, se necessario for; para lá hirem, requererá passagem para os pés de Castello, e alli mesmo não se julgará seguro.

O peior defeito para mim em hum Militar he a falta de coragem; que fará nas Divisoens ? Trabalhar com Eixada, Fouce e Machado; e para este serviço he elle muito mandrião; mas hé a sorte, que o espera sendo V. Ex. servido deferir-lhe como vilmente requer. Dezejarei que V. Ex.ª não publique esta minha muito sincera informação para não affligir ao meu Amigo o Veneravel P.e M.e Fagundes, que se quer desfazer delle e creio que della! D.ª G.e V. Ex.ª

## Março 21. S.r Barão Presidente

Ill.mo e Ex.mo S.or —Pelo Officio incluzo do Alferes Com.de da 1.ª Divisão João Evangelista de Carvalho, verá V. Ex.ª que já nos vem Indios Naknenuks do Centro dos Sertoens, incognitos aos que habitam os Rio Doce e confluentes. Mandei-lhes os soccorros que me foi possivel dar, como vestidos, viveres, Ferramentas, Missangas &. e 6 Bois p.ª comerem.

O mesmo Alf.s prudentemente mandou p.ª a Caxoeira de Leopoldo a hum Soldado que vinha infectado de Bexigas, que facilmente se communicarão a tantos Indios: cujo Soldado morreo pouco depois do seu transporte. Não se poderão evitar m.to tempo os estragos desta molestia destruidora se o Governo não mandar Vaccinar ao menos hua vez em cada anno aos Indios nos seus varios Aldeam.tos

Recebi os dous Officios de V. Ex.ª de 13 do corrente contendo o 2.º as Resoluçoens do Ex.mo Conselheiro de Provincia sobre o conteudo nos meus Officios de 3, 7, 26 de Janeiro e 6 de Fevereiro deste anno: a respeito da tomada sobre o 3.º, de mandar ao Juiz de Fora de Marianna tomar conhecim.to do Massacre feito a 3 Indios Botocudos mansos, e dous prisioneiros em que he culpado como matador de tres Indios Antonio da Cunha creio que tenha escapado ao Ex.mo Conselho, que aquellas mortes forão feitas no Territorio da Provincia do Espirito Santo por gente de Minas sim: e que isto obste a verificação do Delicto perpetrado como disse em outra Provincia: e que, sendo ainda tempo, seria melhor na minha humilde opinião tomar o arbitrio que V. Ex.ª me Officiou a 4 de Fever.º p. preterito de cuja deligencia não tardarei a dar o resultado. He tão necessario o Regulam.to de Policia que pedi ao mesmo Ex.mo Conselho em a minha Representação de 6 do mez passado, q.' proximamente, á pezar da Epidemia matadora, reinando no Rio Doce, actualmente, cauzada pelas chuvas e cheias excessivas dos Rios 83 Indivi. duos se precipitaram ao interior do Rio Doce, em tres Canoas, causada esta fuga por hua pequena Patrulha que mandei sobre hum degradado que se esquivou deste Quartel, e que foi prezo pensando elles que era Recrutamento; ao menos se levassem Machados e mais instrumentos para agricultura de alguma utilidade serião. No Arrayal de Antonio Dias abaixo, morrem muitos dos que vierão do Rio Doce em que estavão construindo Canoas para o Commercio da Epidemia reinante: todos ou quasi todos Soldados das Divisoens que vierão do mesmo Rio forão attacados da mesma, mas felizmente não morreo hum só neste Hospital Central em q.' são tratados com muito cuidado e zelo, pelo Alf.es Ajud.e de Cirurgia Luis da Cunha Menezes. D.s G.e a V. Ex.ª

---

**Março 23. 4.ª Divisão**

Vista a informação de Vm.ce sobre o Requerim.to de Antonio Alves Marianno, Soldado da 4.ª Divisão, o qual hé velho, doente, e sobre tudo manhoso; este fica dimittido do Imperial Serviço na data de hoje.

Approvo, e mesmo Ordeno que Vm.ce mande concertar o Caminho de terra á Ponte Queimada, e notifique aos que tem propriedades na mesma para q.e limpem as suas Testadas, não sendo justo que a Tropa o faça.

Os Indios vierão hontem, e o mesmo Antonio Alves que Vm.ce mandou os acompanhasse veio hoje m.to socegado: por esta causa Recipe 24 horas de Tronco» antes de levar a excusa. D.s G.e Vm.ce

---

**Março 25. 4.ª Divisão**

Reenvio os Indios do Cap.m João, que la querem voltar: O Ansp.da Silvestre Pinheiro os acompanha ate la para que não vão furtar: logo q.e Vm.ce poder encaminhe-os á outra banda do Rio Doce: pois vão vestidos de novo outra vez. D.s G.e a Vm. P. S. Dizem que querem ir apanhar Gravatá aqui perto não sei onde seja.

---

**Março 26.**—G.d M.r Eleuterio J.e Dias com Fabrica de Ferro em S. Miguel.—Estimarei que V. S.a se tenha lembrado do resto das minhas encomendas; e tenho de lhe pedir de mais hum Folles do mesmo tamanho e bondade do que me vendeo: tenho muita pressa deste ultimo; e se V. S.a mo poder mandar brevissimamente ficar-lhe-ei obrigado; pois sou, pelas circumstancias do Serviço, obrigado a estabelecer hua Tenda no Centro da Matta. Hua Bigorna, que V. S.a me vendeo, me veio recambiada do Cuyethé, por não estar caldeada a superficie della: a sua gente quando vier, a poderá levar p.a por em estado de serviço.

---

## Março 25. 4.ª Divisão

Ordem do dia. O Soldado da 4.ª Divisão Pedro Viegas de Menezes hé elevado ao Posto de Forriel Graduado da mesma como S. M. I. o faculta pela Imperial Portaria de 18 de Fevereiro deste anno, e os Cabos e Soldados o reconheção nesta qualidade, e lhe obedeção em tudo quanto for do Imperial Serviço.

---

## Março 27. S.r Barão Presidente

Ill.mo e Ex.mo S.r —Quando exultava de ver tudo prosperar nos Indios da minha Direcção nesta parte de Provincia de Minas, recebo a noticia assustadora, q.' ameaçava de destruição a bella e bem principiada Colonia do Giquitinhonha, procedida de hua seca terrivel que a esperança dos Colonos e Indios ameaçados de morte pelos effeitos da fome, como consta dos Documentos incluzos 1, 2, e 3.

Não são horas de moralisar, sim de socorrer promptamente huns e outros. V. Ex.ª e seu Conselho: fieis as Leis responderão que não podem tirar dinheiro do Erario sem Ordem de S. M. Imp.al na forma da Constituição; mas eu digo que a Constituição, não tem Artigo «Fome» Que são huns Irmãos nossos que se affogão, e que a Humanidade pede que vamos nadando adiante delles para os salvar de perigo evidente em que se achão. S. Mag. deve saber de tudo, mas dezejo que saibam tão bem, que nos temos socorridos com o possivel esperando maior esforço: e eu seguro a V. Ex.ª e seu Conselho, que terão applausos do Magnanimo Principe Que nos Governa Cuja Alma Sensivel não deseja senão o bem ser de seus Subditos!

Na minha pobreza, não posso senão contribuir com pouca coiza e isto gostoso unirei ao socorro preliminar qué V. Ex.ª me quizer mandar e que farei seguir violentamente por Soldados fieis, sendo elle em prata. No mesmo Officio N.º 1, verá V. Ex.ª que se minera em areas prohibidas; V. Ex.ª resolverá o que devo seguir em semelhante circumstancia que mais compete ao Intendente dos Diamantes em Tejuco do que a mim, que nunca tive Cargo de curar disto. D.s G.e a V Ex.ª Ill.mo e Ex.mo S.r Barão de Caethé, Presidente desta Provicia.

---

### Março 27. Ex.mo Snr'. Ten.e General.

Ill.mo e Ex.mo S.or — Havendo expedido a 12 do corrente deste Quartel ao Cabo da 2.ª Divisão que Commando Jozé dos Santos Tupina Maracá com Soldados, da 6.ª em diligencia de prenderem a hum Degradado de Justiça, que fugio ( e já está prezo ) O mesmo Cabo abuzando, se attreveo a prender a dous Cidadãos, que nada tinhão com a Diligencia em que hia, muito provavelmente para lhes extorquir dinheiro, compromettendo-me para com o Publico; e continuando para essa Imperial o seu Caminho, pedindo dinheiro emprestado aos Passageiros de que já paguei 6 patacos: rogo a V. Ex.ca o mande prender no Calabouço até lá chegar a Escolta que vai buscar o Soldo do 4.º 3.ma antes que faça outras e queira determinar-me o seu castigo. O Soldado não tem culpa, era-lhe subordinado: e pode voltar com o Portador deste havendo-o por bem V. Ex.ca a quem D.s G.e m.s a.s — Ill.mo e Ex.mo S.r Ten.e G.al Gov.or das Armas An.to J.e D.e Coelho.

---

### Março 28. S.r Manoel J.e Esteves Lima

Ill.mo Am.o e S.or — Pela inclusa verá V. S.a a Parte que me dá o Alf.es Com.de da 3.a Divisão Joaq.m Jozé da S.a, de não achar Assentista para o Destacam.to da Estrada de Itapemerim, e como seria inhumanid.e e manifesta injustiça deter alli 20 Praças entregues aos horrores da fome, tomarei sobre mim a responsabilidade de os retirar daquelle precepicio, se V. S.a não tomar hum justo arbitrio para fazer cessar esta importante causa, a bem dos progressos da mesma e da segurança dos que a frequentão ou habitão. D.s G.e a V. S.a Ill.mo S.r S. M.r M.el J.e Esteves Lima.

---

### Março 28. 3.a Divisão

Remetto a Vm.ce de baixo de Scello volante o Officio inclazo para o S. M.r Manoel Joze Esteves ex-Assentista dos Quarteis da Estrada de Itapemerim; afim de á vista da resposta delle, resolver o que for justo

Devo annunciar-lhe antecipadam.te, que deve mandar preparar pelo Armeiro toda a Ferram.ta agraria dessa Divisão, a qual Commandada por Vm.ce destino para empregar-se ao concerto da Estrada desta

Provincia aos Campos dos Goytacazes, auxiliada de Indios Coroados assalariados na conformidade das Ordens do Ex.mo Conselho de Provincia. Por todo o mez de Abril me transportarei a essa paragem, e darei as necessarias Providencias. No Quartel Geral de Guidowald estará hua Tenda e Ferreiros, e mantimentos para os Indios, e sua Gente, não achando Vm" comodo melhor. Declarando-lhe desde já que o meu Quartel estará ao dispor da sua pessoa. Faltando Ferro, e Aço compre-o Vm", e peça o importe no Pret, em despezas extra-ordinarias. D.s G.e a Vm".

---

**Março 28. Director dos Indios Coroados Cap.m Gonçalo Gomes Barretto.**

Recebi o Officio de Vm" de 11 do Corrente e sinto, que hum Director de Indios, que deve ser activo e vigilante nunca ache occasião de prevenir delictos, nem de os Castigar: Vm" e Publico, sabem, que não gosto, que se maltratem aos Indios; mas quando estes se tornão insolentes devo justiça e satisfação; o que não posso praticar quando os meus Sub-Directores dizem Pouco me importa "ou": Não achei" o que he synonimo. Em breve la me transporto. D.s G.e Vm".

---

**Março 29. S.r Director dos Indios do Giquitinhonha Vigario Joze Per.a Lidoro.**

Recebi ante hontem o Officio de V. S.a de 13 do corrente relativo à penuria de que está ameaçada a 7.a Colonia e Indios desta Provincia, e hontem sahio hũa vehemente Representação minha ao Ex.mo S.r Presidente e Conselho de Provincia sobre tão importante materia: e persuade-se V. S.a que os soccorros, que pedi e espero, irão por soldados fieis. V. S.a estando em Minas Novas póde dalli tirar mantimentos, ajustando os e a Tropa para os levar, e continuar a fornecer pelo futuro, bem entendido com a possivel economia: e deve se aproveitar a primeira chuva para tornar a plantar tudo e muito, sem attender a Estação e animar a Pescaria: pois aqui chove sem cessar desde 13 de Setembro e poderá chover lá quando acabar aqui. A chuva hé feminina (ergo) inconstante. Não desanimar, e hir ao seu Posto: V. S.a o deve como Vigario, e como Philantropo.

Da minha parte não terei socego sem ver allivio ao flagello dessa Collonia, e por sympathia, meu. Authorizo a V. S.ª para comprar hũa libra de Polvora, e quatro de Chumbo para o Indio João Boquejume, afim de que elle possa caçar para comer. O que lhe passarei em conta. D.ª G.ª a V. S.ª

---

**Março 31. Indios.**

Mando tocar a todos os Indios do Lote do Cap.ᵐ João a este Quartel; e se fizerem rezistencia, des-armarem-se; piquem-se Arcos e frechas, e amarrem-se aos mais teimozos. Marliere.

---

**Abril 2. 4.ª Divisão Cap.ᵐ Lizardo.**

Vm.ᶜᵉ mandará ao Cabo da Escolta que deste Quartel expedi para fazer recolher os Indios do Cap.ᵐ João, que em 1.º lugar examine quaes forão os que frecharão animaes e a estes na vista dos outros se lhes pique Arcos e Flexas; e ao depois todos juntos e desarmados sejão conduzidos immediatamente até a Ponte Queimada pelo Caminho de terra, e os Soldados voltem depois delles estarem da outra banda do Rio Doce; advertindo-os o Lingua da minha parte, que se voltarem em povoado a fazer mal serão punidos de morte infalivelm.ᵗᵉ e o Sarg.ᵗᵒ Com.ᵈᵉ em Petersdorff não consinta a passagem de Indios alguns para cá senão poucos, escoltados, e desarmados. Vm.ᶜᵉ providencie os Soldados e Indios de mantim.ᵗᵒˢ para esta Deligencia, e mande a conta de huns e outros separadas. D.ª G.ª a Vm.ᶜᵉ

---

**Abril 2. Sr Cor.ᵉˡ do Batalhão de Caethé Jose de Sá Bitencourt**

Ill.ᵐᵒ S.ᵒʳ Coronel — Havendo-se recrutado por grande neccecidade hum Pedreiro nas Aldêas da m.ª Direcção, por Authoridade do Cap.ᵐ Mór desse Termo a Philipe Dias Pinto, depois de Assentar Praça este me apresentou hum escripto de V. S.ª de 12 de Abril de 1823, contendo estas palavras: «O Soldado Philipe Dias Pinto fica escuzo

da marcha do Batalhão» e como isto não prova hua Baixa absoluta, vou rogar a V. S.ª me faça saber em que termos esta; pela razão de eu não ir contra as Leis, e muito menos contra a vontade de V. S.ª a q.m por todos os principios, estimo, venero e respeito.

Devo declarar de mais a V. S.ª que o Ill.mo Cap.m Mor João Bap.ta q.do lhe pedi por recruta á quelle Philipe, elle, e eu,eramos ignorantes, de que pertencesse ao Corpo do seu Commando, por elle publicar, que estava com Baixa: e se, por fim elle for seu Soldado, e que caiba no possivel, peço a V. S.ª mo deixe o tempo que determinar, sendo elle m.to necessario nas Aldêas á falta de outro do seu Officio, obrigando-me a restitui-lo a sua primeira Ordem. D.s G.e a V. S.ª

---

## Abril 14. A Junta da Fazenda Publica.

Senhor. — Como V. M. Imperial me Ordena em Provizõens de 22 de Novembro de 1825, e 4 do corrente mez e anno, Informo que os individuos constando da Relação inclusa, são Colonos das 3.ª e 4.ª Divizoens e incluidos nas demarcaçõens competentes feitas por authoridade do Governo desta Provincia, á excepção de Manoel Jozé Vieira, que o Sup.e Manoel Fer.ª do Leão assignala morador no Ribeirão das Cobras, o qual Ribeirão se acha fora da dita Demarcação; salvo se for por terras que comprou em o territorio invadido pelos Selvagens, como me dizem. O Sup.e não entende a Carta Regia de 1816 e a não quer entender; pois que S. M. F. nella proroga o Previlegio da Izenção de Dizimos aos Colonos então existentes por mais dez annos, assim como concedeo outros tantos aos que se fossem estabelecer na Estrada que abrir o Sarg.to M.r Manoel Jeze Esteves Lima desta Provincia ao Porto de Itapemerim, e que se abrio tão sómente o anno passado. Não sou eu que dou esta interpretação áquella Lei; ella me foi significada muitas vezes pelo Governo Provisorio.

João Serafim Glz.', e o Cap.m Manoel Gomes de Lima, que o Sup.e cita no seu 2.º Requerim.to como refractarios estão nas mesmas circunstancias. Todos elles habitão e cultivão os terrenos que forão o Theatro das invasoens dos Botocudos e Puris, causa por que são qualificados de Colonos. Hé o que posso informar a V. M. I. a Qnem D.s G.de m.s a.s Quartel Central do Retiro, 14 de Abril de 1826.—Guido Thomaz Marliere Ten.e Cor.el Director Geral dos Indios.

---

## Abril 15. S.r Director dos Indios do Rio Pardo J.e An.to de Mend.ca

As terras em que se acha arranchado Gonçalo de Souza Lima não forão nem são do Cap.m Jozé Per.a de Souza, são huas posses que alli tinhão lançado illegalmente huns Fagundes da Freg.a do Pomba e da qual os fez sahir por serem de Indios, nem ao Cap.m Jozo Per.a pode valer o Dep.o, que obteve a 22 de 7b.ro de 1825, pois com esse Dep.o poderia elle abranger o Sertão todo por que não declara limites: por tanto hei por manutenido ate 2.a Ordem ao dito Gonçalo de Souza Lima na sua Posse, a quem Vm.ce deve demarcar hum Qurto de terras na conformidade do Dep.o que obteve a 15 de junho de 1825, e passar-lhe Certidão que lhe sirva de Titulo na forma declarada pelo mesmo. A' sombra daquelle Desp.o o dito Jozé Per.a de Souza quer usurpar duas Sesmarias no Patrimonio dos Indios e já vendeu outra q.to a Lei nem hua concede. D.s G.e & P. S. Restitua Vm.ce ao Cap.m Joso Pereira o seu Requerimento que vai em carta fechada para o Ex.mo S.r Presidente, afim de S. Ex.a declarar os limites delle.

---

## Abril 15. Ex.mo Snr.r Barão Presidente

Ill.mo e Ex.mo Snr.r—Represento que nem V. Ex.a nem o Ex.mo Conselho, nem eu na minha informação, entenderão que fossem sem limites as terras de que o Sup.e á sombra do Desp.o que obteve de V. Ex.a a 22 de 7.bro de 1825 pretende usurpar aos Indios, que são mais de 3 Sesmarias conforme me assevera o respectivo Director em Officio de 5 do corr.te por copia incluzo, das quaes ja vendeo hũas a Philisberto Izidoro ha dous annos; e o Sup.e neste Requerim.to Gonçalo de Souza Lima se acha arranchado por ordem minha em hũa Posse de terras de Indios de que expulsei a huns Fagundes da Pomba há 4 para 5 annos e que o m.mo José Per.a escandalosamente chama de suas. Por tanto; ate 2.a Ordem de VEx.a não dou execução ao Desp.o de V Ex.a sem que me determine seu limite as terras de Indios, que razoavelm.te devo deixar á quelle Jozo Per.a, e fica manutenido Gonçalo de Souza Lima na fruição do Qurto de terras que cultiva e nunca forão do mesmo Jozé Pereira. D.s G.e a VEx.a

---

**Abril 20. Cap.m Lizardo Com.te das 2.ª e 4.ª D.es**

Recebi a Participação que Vm.ce me faz na data de 16 deste da chegada na sua Fazenda de 38 Indios de Petersdorff, e antes della tão bem tinha recebido outra de que estes mesmos Indios forão induzidos todos pelo Sargento João Baptista de Carvalho, para não voltarem se não quando elle voltasse. Não entendo de semelhantes expertesas, só sim sei dizer a Vm.ce que se estivesse no seu Posto não haveria taes desordens, prejuizo da Civilização, e despesa da Fazenda Nacional. Bem longe de dezejar, que Vm.ce os mande a este Quartel. Ordeno que os faça regressar, com o seu costumado bom modo ao seu Aldeamento, e que lá Vm.ce os applique ao trabalho das Rossas, e Estradas mimoseando aos que se empregarem para exemplos dos outros. Os Indios que preferirem empregar-se na extracção da poalha, como alguns fazem, será muito bom de os animar a isto pagando-lhe Christamente, e não a 75 rs att como me dizem algum a compra, Vm.ce entrar no concerto da Estrada da Ponte, deve avizar-me para mandar a ella os individuos da 2.ª divisão que eu julgar proprios para aquelle Serviço. D.s G.e a Vm.ce Quartel Central do Retiro em 20 de Abril de 1826—Guido Thomaz Marliere—Tenente Coronel Com.de e Director Geral—Snr'. Capitão Commandante das 2.ª e 4.ª Divizoens do Rio Doce — Lizardo Jozé da Fonseca.

---

**Abril 20. Com.te em Petersdorff Sarg.to Fran.co J.e Luis**

Recebi as suas Participaçõens de 3, 7, e 11 do corrente. Sobre a 1.ª de 3, não duvido que Vm.ce tenha feito o possivel para levar os que razoavelmente poderia conduzir a Canôa em Semelhante tempo de cheias dos Rios, e que fazendo-o vêr ao seu Com.te, elle não exigia, couza irrazoavel: o que ficou hirá agora.

O prejuizo dos mantimentos dos Indios occazionados pelo tempo, e as aguas, fica sofrendo a Fazenda Publica. Não sendo possivel agora mandar mantimentos, principalmente feijão, que não há: e dahi S. M. não pode fazer eternamente hum gasto exorbitante com elles, que todos receberão muitas ferramentas, e Vestidos.

He necessario usar de muita economia; e como sabem arrancar poalha quem lha compre os deve sustentar e vestir, e pagar assim como fazem alguns Directores que regem muitos centos de Indios, e ainda não pedirão hum Real á Fazenda Publica.

O Quartel Mestre mandará Sempre alguas Rapaduras e fumo; Sal Vm.ce já levou huma Broaca, para que tanto Sal? Pagarei despezas de Assucar só aquella que o Cirurgião receitar para remedios assim a tenhão entendido: álias os Indios ficarão todos hydropicos com tanto assucar.

Sobre o de 7 fico inteirado do motivo da vinda dos Indios em povoado, accompanhado do Soldado Camillo: e a respeito da Leocadia seja soccorrida emquanto doente dos remedios publicos, e Professor, e a Subsistencia por conta de quem pertencer ate poder trabalhar para ganhar a sua vida. O seu Officio de 11 contendo huma accuzação muito grave contra o Sargento João Baptista, que Vm.ce diz induzira os Indios todos a Sahirem do Aldeamento para povoado, ate os mesmos doentes, e a não voltarem se não com elle & &" pede provas, e Vm" mas deve mandar para fazer justiça, sem eu saber ainda da cauza de semelhante conducta: e elle me disse tão bem que Vm.ce negociava a poalha com os pobres Indios á 75 reis á tt; o que vem a dizer que hé hum descarado Ladrão de enganar assim á huns pobres, que S. M. Manda, e paga á Vm.ce para os proteger.

O que tudo não creio por me parecer impossivel sem.te conducta sua. Finalmente: deve haver-se com o seu Commandante em tudo quanto respeita ao Imperial Serviço (incluido o dos Indios) com o maior respeito e sobordinação declarando á Vm.ce desde já, que tomarei muito a mal tudo quanto se parecer com intriga. Faça o Serviço como deve e se se julgar lezado, cumpre obedecer primeiro, como a Lei Manda, e depois representar com a moderação recomendada pelas mesmas. Toda e qualquer transação civil de Vm.ce fora do Serviço hé dependente da vontade de ambos. D.s G.e á Vm.ce Quartel Central do Retiro em 20 de Abril de 1826.— Guido Thomaz Marliere —Ten.te Cor.el Com.te e Director Geral — S.r Sarg.to Com.te do Aldêam.to de Petersdorff Fran.co Joze Luis.

---

### Abril 21. Sarg.to Ajud.e Fran.co Romualdo

Achando-me vexado, com peditorios a favor dos prezos que tras: não convem que venhão á este Quartel: faça alto onde esta o encontrar, e mande-me os nomes dos Individuos, idades, estado, e naturalidade conforme o Mappinha que vai, e espere por 2.ª Ordem no pouzo em que estiver, guardando o Silencio.

D.s G.e a Vm.ce Quartel do Retiro em 21 de Abril de 1826. Guido Thomaz Marliere—ten.te Coronel command.e Sar. Sargento Ajud.e — Francisco Romualdo da Silva.

---

### Abril 22. S. Mór Manoel Joze Esteves Lima

Ill.mo Snr. Recebi a de V. S.a de 5 do corrente e a copia do que escreveo a 17 de Fevereiro ao Alferes Com.de da 3.a

Tudo quanto dezejo hé que haja páz e harmonia entre todos, e que sacrificando V. S.a, da sua parte a bem de todos algua coiza se restabeleça aquella marcha socegada e indispensavel no Caminho do Bem Publico.

Assim que vier o Romualdo eu lá vou por ser assim muito necessario, e tão bem do meu gosto.

---

### Abril 22. 4.a Divisão

Vão ás Ordens de Vm.ce os Cabos da 2.a Divisão Jozé dos Santos e 4.a Fran.co da Fonseca, que occupará no Serviço, que julgar conveniente ou na Estrada, ou no Aldeam.to O Seg.do adianta-se muito para com os Sold.os, e carece de Cabeção. O outro he subordinado mas pouco amigo de trabalhar. Adoecendo hum ou outro o seu Hospital hé a Divisão.

Vai egualmente hum Recruta para a 4.a Fran.co de Paula dos Santos, cuja Filiação incluza remetto. Dom.os J.e da 4.a lá se acha com tres dias de Licença, mas pode ficar. Vão mais 2.a J.e Vieira Guedes, Camillo Vieira, e 4.a Serafim Teixeira. D.s G.e a Vm.ce.

---

### Abril 22. Ordem

Ordem de Dia.— O Forr.el Grad.o da 3.a Divisão Manoel Jozé de Lima he promovido a Sarg.to Grad.o da mesma. E na vaga de Forri.el Grad.o passa a servir o Cabo José dos S.tos Tupina Marucá da 2.a Divisão, tudo na data do 1.o do corr.e mez.

---

### Abril 24. Ordem

Ordem do Dia. – Como S. M. I. mo faculta em Portaria de 18 de Fevereiro deste anno, Participada pelo Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Ten.^e General Governador das Armas em 14 de Março seguinte: passa a 2.° Sarg.^to Grad.° da 2.^a Divisão o Cabo da 3.^a Fulgencio Ferr.^a da S.^a, e a 2.° Sarg.^to Gr.° da 3.^a, o Cabo da m.^ma Vicente Ferr.^a: todos com a data de 1.° do Corrente.

---

### Abril 25. Cap.^m Manoel Gomes de Lima, Comd.^de do Destricto de Mombaça

Consta neste Quartel q'. hontem recolhendo se a sua Caza Jozé Ferr.^a Bastos, Irmão do Sarg.^to Fulgencio Ferr.^a da 2.^a Divisão do meu Commando, foi assassinado com hum tiro pelas costas na Estrada. Como semelhante attentado há passado no Destricto de Vm'', he de esperar que fará o seu dever buscando saber quem foi o author e executor deste malificio. Sendo hum cazo de Devassa Vm'' tão bem o deve participar á Justiça Territorial immediatamente. E como he notorio e publico que Jozé Ferr.^a Pinto que acaba de ser convencido em Juizo 2.^a vez de hua Demanda que movia a familia do ferido, e elle se tem jactado que venceria com Chumbo, por alli devem encaminhar-se as suas passadas e prendel-o havendo indicio provavel. Carecendo de Auxilio para esta Dilegencia do Bem Publico os meus Sold.^os estão ás suas Ordens. D.^s G.^e a Vm''.

---

### Abril 26. S.^r Jozé An.^to Peixoto Guim.^es em Minas Novas

Tenho Ordenado ao Q.^el M.^e das Divis.^es do meu Comm.^do de descontar dos Soldos do Sarg.^to da 6.^a Divisão Justiniano Roiz' da Cunha a q.^tia de 3$ r.^s p.^r 3.^es principiando no 1.° deste anno, que Vm'' podera mandar receber por pessoa da sua confiança munida de Procuração em cada 3.^el até completa satisfação do credito em poder do mesmo Q.^el M.^e D.^s G.^e

---

**Abril 26. Sarg.to Ajud.e Francisco Romualdo em Dilig.ca**

A' vista das Participaçoens que acabo de receber do S. M.r do Termo de Marianna; e das Ordens do Ex.mo S.r Prezid.e e Conselho da Provincia posteriores à sua Diligencia Ordeno-lhe o Seguinte:

Aos tres Irmãos Lana, m.da assignar o Termo, que já vai lavrado querendo elles: e os solte: e não estando por isto, venhão prezos a este Quartel.

Antonio Fran.co da Cunha, Joze Lemos do Prado Recruta e o Desertor da 2.ª Divisão Joaquim Caetano, e o Pardinho Bento Miguel de Faria venhão acorrentados. Trazendo igualmente o Cavallo e as armas aprehendidas.

---

**Abril 26. Sarg.to Mór Manoel Joze Esteves Lima**

Ill.mo Snr. Recebi neste instante as Participaçoens de V. S.ª relativas ás Deligencias a que mandei proceder, em virtude de Ordens Superioras na Estrada de Itapemerim contra os Bandoleiros e sequazes que atropelavão aos Indios, seu Director e Colonos.

E conformando-me com as Ordens posteriormente recebidas emanadas do Ex.mo Conselho de Provincia, mandei soltar a Domingos de Lana bem que comprehendido por Recruta, mas que não serve por ser aleijado e aos dous Irmãos em consideração de motivos attendiveis, mas assignando Termo de não voltarem aos Lugares que servião de Theatro aos seus desaforos e a Familia me respondendo pela transgressão: e se teimarem está em poder de V. S.ª como hum dos principaes empregados desse Termo, encarregado sobre tudo da Policia e segurança Publica de os Recrutar para o Exercito para que são optimos candidatos.

O Desertor Joaq.m Caetano hé meu, e elle fica em boas mãos porque alem do crime de Desertor hé Ladrão, e proximamente Bandoleiro. Sinto tenha se evadido o principal Chefe de tantos Bandidos o Desertor Joze de Lana: mas os seus parentes me dão esperanças de o tirar dalli para voltar ao Regimento a que pertence. Os mais vão remettidos ao Ex.mo Governo. Ao mesmo tempo darei providencias p.ª nos vir os 3 desertores do Q.tel do Norte. D.s G.e a V. S.ª

---

## Abril 26. Termo

Nós abaixo assignados: Domingos de Lana da Fonseca, João Ferz' deLana, e Joaq.m Ferz'. de Lana. Solteiros, que estavamos incorporados com o nosso Irmão Jozé Frz'. de Lana, Desertor do 2.º Regim.to de Cav.a de 1.a Linha desta Provincia, no Sertão da Estrada de Itapemerim fronteiro a Provincia do Esp.to S.to, vivendo entre os Indios, com outros desertores e malfeitores: promettemos e juramos aos Santos Evangelhos de não voltar-mos ao dito Sertão, nem inquietar aos Indios nem ao seu Director Antonio Jozé Coelho, nem a outra qualquer pessoa por motivo da nossa prisão, e de não tornarmos a formar ajuntamento illicito, e para firmeza passamos a presente obrigação na presença das Testemunhas abaixo assignadas. Prata 27 de Abril de 1826.

---

## Abril 27. Director e Vig.ro do Gequitinhonha

Ill.mo e Rev.mo S.r — Tenho hũa indizivel satisfação de poder annunciar a V. S.a que fôra promptamente attendida a m.a Representação ao Ex.mo S.r Prezid.te (por copia incluza e a Resposta) e que em meu poder estão tres mil Cruzados, 600$ r.s em prata e o resto em cobres para soccorrer áquella Colonia afflicta e que a Divina Providencia confiou do seu zelo paterno.

Faço-lhe este avizo por hum Soldado fiel, afim de que tendo V. S.a a certeza destes fundos, que hirão com a remessa do Pret da 7.a trabalhe activamente para socorrer, consolar e animar Indios e Colonos em quanto S. M. O Imperador nos Mande maiores soccorros. Mandarei a Somma toda em prata, suportando eu o prejuizo, contribuindo deste modo, não conforme os meus dezejos, mas a m.a limitada fortuna, ao socorro de meus filhos do Giquitinhonha. V. S.a verá na resposta do Ex.mo Snr.' Prezid.te estampada a sua humanidade: e q.do dér Graças a Deos nas suas Oraçoens, por este prompto soccorro ás suas Ovelhas, não se esqueça delle. Dê-me breves noticias do que tiver obrado á bem desta santa Delig.ca afim de eu levar pelas Estaçoens competentes noticias consoladoras a S. M. Imp.al Que infalivelm.te as deseja com impaciencia. A Deos meu bom Director trabalhe: eis o cazo de provar a todo Mundo que he Sacerdote como João de Las Cazas, e Philantropo como Guilherme Pen. D.s G.de a V. S.a R.ma Q.tel Central do Retiro, 27 de abril de 1826.

Ill.mo e R.mo S.r Jozé Per.a Lidoro, Vigr.o e Director dos Indios da 7.a Colonia Giquit.a — Seu Am.o O Director Geral.

---

**Abril 27. 5.ª Divisão**

Mando fazer passagem para essa Divisão ao Sold.º da 6.ª Pedro Xavier Miz.' o qual leva pessoalm.te hum Avizo da Ultima importancia ao R.do Vigr.º e Director dos Indios do Gequitinhonha. Peça Soldo p.ª elle do 1.º deste mez em diante. D.ª G.e a Vm''.

---

**Abril 27. 3.ª Divisão**

Sendo o unico fim do serviço das Divisoens do meu Commando o empregarem-se todos na Civilização, tranquillidade e protecção dos Indios e das pessoas empregadas na sua Civilização, e sustentação. Vm''. passará immediatam.te Ordens as Guardas postadas na Estrada de Itapemerim e a Divisão toda, para que se empreguem efficasm.te na protecção de todos os Indios e que prestem prompto auxilio e socorros ao Director dos Indios de S. Matheus, Antonio Joaq.m Coelho cujo aldeam.to o Governo manda transferir ao Rio Preto Ordenando a Vm''. ao mesmo tempo que sinceram.te faça os ultimos esforços para remover e prender a todos os Desertores e malfeitores que de novo tentarem se refugiar entre aquelles Indios e perturbar o seu socego e o dos mais Habitantes pacificos daquelle Sertão pelo que eu faço responsavel a Vm''. da segurança publica e individual, notavelm.te do mencionado Director que leva Portaria minha. D.ª G.e a Vm''.

---

**Abril 27. Portaria ao Director An.to Joaq.m Coelho**

Guido Thomaz Marliere &.ª — Ordeno ao S.or Alferes Com.de da 3.ª Divisão Joaq.m José da Silva e ás Guardas da m.ma postadas na Estrada de Itapemerim, que a menor Requizição do Director dos Indios Puris aldeados em S. Matheus, ou Rio Preto á vista desta lhe sejão franqueadas immediatam.te todos os auxilios, Guardas e soccorros, que elle requerer e pedir a bem de sua commissão, e da segurança da sua pessoa e dos Indios, que rege: ficando uns e outros responsaveis por qualquer demora ou má vontade. E para constar passei a prezente por mim assignada e Scellada com o Scello de minhas Armas. Q.tel &.ª

---

**Abril 28. Ex.mo Snr.r Ten.e General**

Ill.mo e Ex.mo Snr.r — Pelo Mappa do 1.º 3.me deste anno, que me remetteo o Alf.es Com.de da 3.a Divisão Joaq.m Jozé da Silva, consta haverem desertado da Guarda do Quartel do Norte na Fronteira da Provincia do Esp.to Santo e na Estrada que dirige desta Provincia a Villa de Itapemirim, os Soldados cujas Feliaçoens remetto. Cresce mais que hum destes 3 soldados Manoel dos Santos, matou a outro seu Camarada da m.ma Guarda por nome Manoel Brandão e que os ditos desertores se achão na Mina do Castello naquella provincia incorporados ao Cor.el Julião Fernandes Leão, o qual Diz tomára lá mais Mineiros: tal he a Participação que me dirigio na data de 18 do corrente o Sarg.to Mór do Termo de Marianna Manoel Jozé Esteves Lima pelo Sarg.to Aju.de das Divisoens Fran.co Romualdo da Silva que recolheu hontem de Deligencia daquelle Sertão para onde o tinha expedido para dissolver um Ajuntam.to de mal feitores, desertores &.a Capitaneados por Jozé Fern.des de Lana Soldado desertor do 2.º Regim.to de Cav.a de 1.a Linha (que escapou dos Soldados posillanimes com duas pistolas nas mãos) que alli perseguião e maltratavão aos Indios Aldeados em S. Matheus, cujo Director tinha fugido ameaçado de morte por elles. Entre os prezos que vierão acha-se o Cabo desertor da 2.a Divisão Joaq.m Caetano Roiz.r o qual hoje sera punido na forma das Ordens de S. M. I. Para evitar huas deserçõens tão attrevidas, que poderão continuar, sendo appoyadas, rogo a V. Ex.cia reclame das Authoridades da quella Provincia a prisão e remessa delles com segurança as primeiras Guardas fronteiras desta Provincia afim delles serem punidos e servirem de exemplo aos que forem tentados imita-los. D.s G.de a V. Ex.cia Ill.mo Ex.mo Snr.r T.e G.al Gov.or das Armas A. J. D. C.

---

**Abril 28. Ex.mo S.r Prezidente**

Ill.mo e Ex.mo Snr.r— Em cumprimento das Ordens de V. Ex.cia de 4 de Fev.º deste anno baseados sobre a minha Representação de 26 de janeiro precedente; tinha expedido á Fronteira da Provincia do Esp.to Santo na Estrada d'Itapemerim ao Sarg.to Ajudante das Divi.es Fran.co Romualdo da Silva com alguns Sold.os para dissolver alli hum ajuntam.to de Bandittis e desertores Capitaneados por Jozé Fernandes de Lana desertor do 2.º Regim.to de Cav.a de 1.a Linha desta Provincia que alli fizerão as mortes e ferim.tos de Portugue-

zes e Indios (ate innocentes mulheres) que bem lhes pareceo, por não haver no Deserto justiças nem Policia, havendo-se elles mesmos apoderado destas pelo Direito da força.

O resultado foi a Captura de Domingos, João, e Joaq.m Fern.des de Lana, incorporados ao seu Irmão e Chefe Jozé.—Antonio Fran.co da Cunha matador dos tres Indios Botocudos mansos, Jozé Lemes do Prado, Espião da quelles que foi apanhado no Sertão, levando-lhes hum Avizo dentro em hũa bola de cera (incluzo). Bento Miguel Recrutado pelo Sarg.to Mór do Termo de Marianna Manoel Joze Esteves, por ser tão bom Espião de hum Desertor da 2.ª Divisão do meu Comm.do (Joaq.m Caetano Rodrigues,) fugitivo ao seu pai e capoeira, e finalm.te o dito Joaq.m Caetano Roiz.' que fica por me pertencer. Os mais fugirão por receberem Avizo pelo prezo Ant.o Fran.co da Cunha, ent'elles Joze de Lana, que espalhou as primeiras da minha Escolta armado de duas pistolas, antes da chegada do meu Ajud.te, deixando o Cavallo de q.' não se póde valer 21 l.s de chumbo, muita polvora duas Armas de fogo 4 Facas. A munição ficou no Aldeam.to, por não haver meios de conducção em tamanha distancia. O Cavallo e as armas vierão. Receio muito ser censurado por V. Exc.ª por haver soltado o Reo Domingos Fern.des de Lana, improprio p.ª o Recrutam.to sendo allcijado de hua mão ; e aos seus dous Irmãos menores, que fazem falta aos seus pais velhos e pobres que tinhão deixado para seguirem ao Irmão Jozé, fazendo-lhes assignar hum Termo authentico de nunca mais apparecerem entre os Indios, sobre tudo na paragem e os remetti a hum Tio delles, Official benemerito e prudente para os admoestar (Alferes reformado João do Monte da Fonseca) pedindo-lhe, e aos mais parentes que fação recolher ao seu Regim.to o Desertor Jozé, principal motor de todas essas desordens. Os mais prezos, Solteiros, vão Recrutados como V. Ex.ª o deseja no seu mencionado Officio.

Ficou hũa guarda no Aldeam.to de S. Matheus, a requerim.to do maioral dos Indios Purís o qual pedio ao Sarg.to Ajud.e na sua « frase alli huns homens de bigodes, p.ª Jozé de Lana os não matar. O Director delles An.to Joaq.m Coelho, fugitivo por ser ameaçado de morte, volta aos seus trabalhos, e vai mudar a Aldêa para o Rio Preto, na forma approvada por V. Ex.ª e seu Conselho.

Dirijo ao Ex.mo S.or Ten.e Gen.al, na data deste a Relação de 3 de desertores da Guarda daquelle Quartel do Rio do Norte, havendo hum delles matado a hum seu Camarada primeiro. Estão com o Cor.el Julião Fern.des Leão na Mina do Castello. Espero que VV. EEx.cas as reclamarão com energia álias não pararão Sold.os alli sendo chamados e apoyados.

Remetto a V. Ex.ª o Officio incluzo do S. Mór das Ordenanças do Termo de Marianna Manoel Jozé Esteves a quem sou muito obrigado

pelo prompto auxilio, que me prestou para a segurança dos Indios e Brazileiros daquella Estrada, e provará a V. Ex.ª a necessidade que havia de fazer-se aquella Diligencia.

He digno de muito louvor o Sargento Aju.te Fran.co Romualdo da Silva, pela coragem, prudencia intelligencia e actividade com que se houve nesta Deligencia do Imperial Serviço, sem haver hum só tiro de parte dos transgressores das Leis como se esperava. Peço a V. Ex.ca se lembre delle quando houver occazião de o promover. Termino esta conta fazendo observar a V. Ex.ca que o prezo Antonio Fran.co da Cunha já maior de 46 annos hé velho para o Exercito, mas hum bom Carpinteiro, de que necessito muito para o Aldem.to grande das Larangeiras. Se V. Ex.ca mo quizer dár em Recruta para a 6.ª Divisão, respondo pela segurança delle D.s G.e a V. Ex.ca.

---

### Abril 28. Ex.mo Snr.' Prezidente

Ill.mo e Ex.mo Snr.' — Sendo imprudente no tempo presente mandar por hum pequeno numero de Soldados por meio do Sertão, em que andão bandos de transfugas, os tres mil cruzados, que a Ex.ma Junta se dignou prestar de socorros á Colonia do Giquitinhonha; resolvi expedir, como já expedi, hum Soldado andador ao R.do Vigario e Director Jozé Per.ª Lidoro dando-lhe a certeza deste, o qual não he pobre e tem muito Credito, para providenciar substancias em quanto lhe faço esta remessa incorporada com o Pret das 7.ª e 5.ª Divisoens com hũa Escolta respeitavel. Espero que V. Ex.ca haja de approvar esta medida de precaução. D.s G.e a V. Ex.ca.

---

### Abril 28. 2.ª Divisão

Volta á sua Divisão o Soldado da mesma Joaq.m Caetano Roiz.', o qual foi castigado neste Q.tel com 60 cipoadas na forma das Imperiaes Ordens pelo crime de 1.ª Diserção de que Vm.ce fará menção no Assento competente, e o fará passar immediatam.te para o Quartel de Petersdorff, soltando-lhe os ferros da outra banda do Rio Doce, da onde não poderá sahir em deligencia exterior até estar mais leal as suas Bandeiras. Vence soldo desde o dia 16 do cor.te mez em que foi prezo. D.s G.e a Vm.ce.

---

## Abril 28. 4.ª Divisão

Pelo Forriel Pedro Viegas remetto hum Cavallo e hua sella que pertence ao Desertor Jozé Ferr.ª de Lana que lhe remette em depozito até 2.ª Ordem do Ex.mo S.r Prezidente, e mande recibo de tudo D.s G.e a Vm.ce

---

## Abril 29. 5.ª Divisão

Como S. M. Imp.al me faculta em Portaria expedida pela Secretaria da Guerra na data de 18 de Fevereiro deste anno, participada pelo Ill.mo Ex.mo S.r Ten.e Gen.al Governador das Armas de 11 de Março, promovo a Sarg.to Gr.do da 5.ª Divisão, o Cabo da mesma Ignacio Caetano de Paiva, e na Vaga de Cabo ao Anspeçada Placido Dias da Fonseca.

Mande Vm.ce passar as competentes escuzas do Imperial Serviço ao Anspeçada Gr.do Manoel Fran.co Terra, e ao Sold.o Joaq.m Golz.' de Abreu; ambos por molestias Chronicas incuraveis, como attesta o Cirurgião, e Vm.ce informa.

Nas Vagas dos Anspessadas Vm.ce deve propor-me a huns Soldados benemeritos preferindo a antiguidade não tendo nota e em 2.º lugar os que souberem ler e escrever. Veja se acha quem possa occupar nessa Divisão o Posto de Forriel Graduado, Soldado ou Paizano, e proponha-mo.

Regressa a essa Divisão com passagem da 1.ª o Soldado Jozé Francisco de Salles, com data de 1.º do corrente mez; attendendo aos justos motivos que me fez representar. Finalmente se Vm.ce julgar que o Portador Luiz Francisco das Chagas se tenha emendado do costume que tem de auzentar sem licença, e que saiba ler e escrever, me dará o seu parecer para Anspessada que requer. D.s G.e a Vm.ce

---

## Abril 30. 5.ª Divisão

Tem me affligido muito a desgraça succedida a 17 deste ao infeliz Manoel Roiz — na vizinhança desse Quartel, conforme Vm.ce mo relata no seu Officio da mesma data, pela desconfiança de Indio Botecudo e a pouca cautela que a isso deo lugar de não lhes occultar as Armas

de fogo: espero que a chegada a essa divisão do Interprete e do Indio Jarote porão fim a essas Calamidades.

Approvo muito a sua conducta de haver dado Guarda aos moradores; o nosso primeiro dever hé a segurança delles: embora se principia o caminho de Porto-Alegre com menos Gente, mas deve seguir pois que desta abertura depende a civilização do resto dos Selvagens que frequentão o centro dessas mattas, e que todos tivessem seguido a marcha dos outros, se nessa Divisão tivessem praticado com elles por meios brandos, e de sua lingua: finalmente «he hua Canôa que se perdeo», vamos continuando a Navegação sempre de baixo dos mesmos principios philantropicos: soffrer e perdoar.

Seja Vm.ce muito activo e continue a merecer ser hum dia distinguido por S. M. I, trabalhando efficazmente á pacificação daquellas ovelhas erradas.

Apparecendo de páz authorizo a Vm.ce a dar-lhes de comer: e para isto compre alguas rezes, o que promptamente pagarei sobre a conta, que me der.

Por esta conducção mandarei as Ferram.tas, que os animaes poderem carregar. D.s G.e a Vm.ce"

---

## Maio 1.º G.da Mór Eleuterio Jozé Dias

Tendo-me de entregar as contas desta Direcção ao Thezouro Publico desta Provincia, cumpre que Vm.ce mande a este Quartel a dos Machados e Facas que se lhe devem, com o competente Recibo e pessoa idonea para receber o importe.

O Folles fica fóra desta conta por ser para a minha Casa D.s G.e a Vm."

---

## Maio 9. Art.º p.a o Periodico de Minas O Universal. Rio Doce Longevidade

Maria Pereira, moradora em Antonio Dias — Abaixo, rua do Bomfim; de mais de 100 annos de idade, foi cinco annos captiva dos Botocudos, que a levarão do Porto da Onça pequena (aonde nasceo) com mais outra por nome Thereza, e hum rapaz chamado Antonio, Roubando a Caza, na auzencia do pai Manoel de Vasconcellos, o qual, no fim de cinco annos de pesquizas, a resgatou do poder dos Indios depois de hum renhido combate, que lhe deo, unido a primeira

Bandeira que passou á banda meridional do Rio Doce e neste encontro morrerão muitos Selvagens.

Esta Matrona perdeo há hum anno as faculdades phisicas e intellectuaes, e hé sustentada com muita caridade por hũa mulher, que lhe hé estranha, pobre e estimavel por nome Bernardina Ferreira, que ás proprias costas a leva até a Igreja. Devo parte deste artigo ao Rever.do Manoel Mendes Lopes, Capellão Cura daquella Capella: Peço aos amigos da Humanidade, se unão a mim, para premiar a virtude na pessoa de Bernardina Ferreira dando ou enviando as esmolas que quizerem ao Snr.' Capitão Fran.co Guilherme de Carvalho Negoceante em Ouro Preto que me fará saber o importe dellas que pagarei a fim de suavisar os trabalhos daquella pobre e interessante mulher. — O Dir. Geral M.re

---

### Maio 9. S.r Cap.m Fran.co Guilherme

Pedir-lhe faça Procurador na Corte para Solicitar no Ministerio da Justiça o Decreto de Vigario de Cuyethé e Missionario dos Indios do Sul e Norte do Rio Doce, concedido ao Rever.do Jozé Roiz.' Martins Pimenta em Portaria de 5 de Novembro de 1825, V. o Officio do Barão de Caethé de 19 de 9br.' de 1825.

---

### Maio 9. S.r Cap.m Fran.co Guilherme

Amigo — Chegou debaixo o Vigr.' de Cuyethé, que por causa da falta que me faria se fosse pessoalm.,te lhe aceitei as encommendas seguintes.

A 1.a da Cobrança de 3 3.nas que lhe devem: 2 de 1825, e o 1.' de 1826 pelo que mando os assignados para o Serviço usual da Raboli.

O 2.' Mandar Solicitar na Corte, pelo Ministerio da Justiça o Decreto que lhe compete; e juntamente o Habito de Christo na Meza da consciencia, que lhe hé devido como Vigario Collado pelo que vai hum 2.' assignado. O Simão me diz que lá na Contadoria tem hũa nota de falta de Registo de Provisão: O homem sabio, e não nos occorreo isto; mas creio que boa Provisão hé a Imperial Portaria de 5 de Novembro e Decreto de 20 de 8br.' de 1825, que por Copia remetto, para servir em 1.' lugar na Contadoria se necessario fôr, e depois ao seu Procurador no Rio de Janeiro.

A 4.ª peça hé a Certidão de Rezidencia do mesmo Vigario na sua Freguezia. Elle não tem duvida em pagar a commissão de tudo. Mande a peça inclusa, fechada ao Redactor do Universal, e receba o que lhe derem a beneficio da pobre que fáz o objecto della inserindo em hua folha de papel os nomes dos q.ᵉ derem p.ª os publicar depois: espero ver o seu na lista.

---

## Maio 9. Portaria

Guido Thomaz Marliere &. Attendendo ao que me representarão de parte do Cap.ᵐ João Fern.ᵈᵉˢ de Lana, delle desejar estabelecer-se com a sua familia em hũas posses de seus filhos na vezinhança da Aldêa dos Indios Puris de S. Matheus, no Sertão fronteiro á Provincia do Espirito Santo, na Nova Estrada d'Itapemerim, e de poder com auxilios de Indios da mesma Nação arrancar poalha para com o producto deste genero sustentar a sua numeroza familia promettendo pagar aos mesmos Indios o seu rasoavel salario, e dar-lhes sustento e vestidos, e tratálos favoravelmente, e de viverem de mais a mais em boa harmonia com o respectivo Director Antonio Joaquim Coelho: permitto por esta, em virtude dos poderes inherentes ao meu Cargo, que o dito Cap.ᵐ João Fern.ᵉˢ de Lana possa negociar o mencionado genero da poalha, empregar no serviço das Rossas aos Indios Puris que constão da lista que acompanha esta, que vai por mim assignada, e outros não: pelo que Ordeno ao Director faça entregar ao beneficiado, e seus filhos dos mencionados Indios querendo elles, e não por constrangimento algum.

Outro sim hei por revogado o Termo em meu poder que assignarão os tres filhos daquelle Capitão, de não voltarem áquella paragem de Indios, visto prometterem elles haverem em todo o tempo e proceder bem e lealmente para com os Indios, seu Director e Colonos vezinhos: ficando por fiador delles o seu Tio o Alferes João do Monte da Fonseca em cuja honra, prudencia e Authoridade tenho muita fé. E para constar passei a presente por mim assignada &.

---

## Maio 10. Sr. Alferes João do Monte da Fonseca.

Para dár a Vm.ᶜᵉ hua prova completa da minha estima para com a sua pessoa remetto-lhe a Portaria incluza em que se achão satisfeitos todos os seus desejos relativos á Familia do Capitão João Fern.ᵈᵉˢ de Lana por me responder Vm.ᶜᵉ pela conducta futura delle para com os Indios e Colonos

O Ceo não permitta, que faltar as minhas obrigaçõens, eu não servisse a hũa gente desgraçada, qual Vm" mos pinta. Não tive o gosto de servir á respeito de Antonio da Cunha, o qual fugio na conducção para a Imperial, em que já estavão recomendaçõens minhas para elle voltar a servir nas Divisoens por ser Carpinteiro: mas desengane-se elle que em qualquer parte do Brazil que procure será prezo. Vm" o protege como vejo: o melhor Conselho que lhe pode dar, hé procurar-me por sua vontade.

Recomende Vm" bem aos seus Sobrinhos de fugirem da Sociedade de malfeitores, Desertores e outra gente de pessima qualidade e conducta, se me quizerem por amigo. Antes de receber a sua ultima, estava inteirado de muitas coizas: mas dava (como a minha sorte o comporta) viver entre o martello e a Bigorna.

---

### Maio 10. 3.ª Divisão.

Acaba de fugir na condução para a Cadeia da Imperial Cidade o Reo de tres mortes Antonio Fran.co da Cunha, Carpinteiro, e Pedreste do Destricto da Gloria: Ordeno a Vm" (para que o faça á Divisão do seu Commando) seja prezo em qualquer parte que appareça: e respondera quem lhe dér escapula, azilo ou protecção na forma da Lei.

Pelo Cabo Caetano da Silva Lopes, remetto o importe dos Soldos dessa Divisão no 4.º 3.me de 1825, que são R 565$259. D.s G.e a Vm".

---

### Maio 11. D.r Theotonio Alvares de Oliveira Maciel Prezidente interino.

Ill.mo e Ex.mo Snr'.— Para o conhecimento de VEx.a remetto a Parte original incluza que a 17 do passado me dirigio o Sar.to Comm.de da 5.a Divisão João Jozé do Nascim.to, na qual noto dous prejuizos. 1.º a morte do Brazileiro, 2.º a retirada dos Selvagens, que se persuadirão, que o braço de que foi morto, era para os outros os matarem a traição com ajustamento de armas de fogo, descobrirão. Tenho expedido a 30 do mesmo mez dia em que recebia a Participação, as indispensaveis providencias para que este funesto acontecimento não tenha peiores consequencias. Em as mais partes da minha Direcção existe a maior tranquilidade entre os Indios, que diariamente se augmentão nos Aldeamentos. D.s G.e a VEx.a

---

### Maio 12. 4.ª Divisão.

Aqui se acha o Velho Viegas muito ferido por Joaquim Pinto seu Genro Soldado do seu Comm.da que está vadiando. Vm" o mandará logo prender e passar-lhe 50 varadas fazendo-me constar depois de assim o haver executado Os Soldados que naufragarão em Belem devem vir receber do Q.tel M.e os 20$ r.s cada hum que S. M. I. manda. D.s G.e

---

### Maio 12. 2.ª e 4.ª Divisões.

Ordem do Dia 12.— O Cabo João Nepomuceno da 2.ª Divisão, havendo vilmente deixado fugir a hum prezo que conduzia á Imperial Cidade, não sem suspeita de ser por dinheiro, leva baixa da graduação, e volta a sua Divisão para ser empregado no mais aspero serviço do Aldeamento.

---

### Maio 12. 6.ª Divisão.

Pelo Cabo Joaquim Jozé do Amaral remetto os dous Recrutas, que constão da Filiação inclusa.

Fez passagem dessa Divisão na data de 1.º de Abril p: p: p.ª a 5.ª o Soldado Pedro Xavier Martins, cuja Filiação remetto: para se lhe abrir Praça pelo tempo que la existio que hé o 1.º 3.mez deste anno D.s G.e a Vm".

---

### Maio 12. 1.ª Divisão.

Fez passagem para a 5.ª na data de 1.º de Abril p: p: Jozé Francisco de Sales, cuja Filiação remetto para se lhe abrir Praça pelo tempo que existio. D.s G.e a Vm"

---

**Maio 13. Escrivão Deputado da Fazenda Publica Manoel Jozé Monteiro de Barros.**

Ill.mo Snr.— Para o meu desencargo para com a Fazenda Publica, envio a V. S.a para a Informação da Ex.ma Junta as Contas das Receitas e despesas desta Direcção desde o 1.º de Abril de 1825 até o 1.º do Corrente mez acompanhadas dos Documentos justificativos. D.s G.e a VS.a

---

**Maio 13. Para o Universal.**

Rio Doce. Direcção Geral dos Indios.— Resumo da Receita e Despesa da mesma desde o principio da Civilisação dos Botocudos de hũa e outra margem do Rio-Doce em Janeiro de 1823 e do Giquitinhonha ate o 1.º de Maio de 1826 que comprehende o espaço de tres annos e quatro mezes.

| | | |
|---|---|---|
| Quantias recebidas da Junta da Fazenda Publica em differentes epocas | 10:742$790 | |
| Mantimentos da colheita dos Indios de Petersdorff emprestados ao Rancho dos Sold.os, que pagou | 14$815 | 10:789$105 |
| Cresce mais de hum erro de conta que veio do Cuyethé contra a Fazenda | 1$500 | |
| Despeza | | 10:154$963 |
| Resto e no Cofre no 1.º de Maio | | 634$142 |

As Facturas Documentos, Recibos & se achão na Contadoria e não aqui por sêr o seu detalhe muito extenso para caber em hum Jornal.

Quartel Central do Retiro, 13 de Maio de 1826.

O Dir. Geral Marliere.

---

**Maio 13. Redactor do Universal.**

Snr' Redactor — O Publico gosta com razão, de saber a onde vai o seu dinheiro: e por esta *razão* peço a Vm.ce queira publicar no seu Periodico o rezumo incluzo da Despeza, que fiz na minha Direcção.

E como hé Proverbio o dizerem que — Quem vende manteiga fica com as mãos engorduradas — inspectei as algibeiras, e nellas nada achei do alheio, e o peior he, nem meu.

Sou Snr'. Redactor de Vm" Leitor Constante.

---

**Maio 13. S.r Conselheiro Prezid.te interino.**

Ill.mo e Ex.mo Snr'.— Accuzo a recepção dos Officios de VEx.a de 2, e 5 do corrente, aos quaes darei execução. Huma Horda de Selvagens habitantes da Costa maritima entre as bocas dos Rios Doce, e Giquitinhonha, os Patachós nos vierão insultar na retirada do Beira mar aonde matarão hum Padre e seus Escravos, nas Cabeceiras do Ribeirão de S. Miguel do Giquitinhonha, em a Fazenda de Antonio da Costa de Faria, filho, aonde ferirão levemente a 3 Escravos e matarão quánta criação poderão carregar. Hua Patrulha de 9 Praças da 7.a Divisão se estabelecco alli para precaver novos insultos, ou attrahi-los á domesticidade. (Parte do Alferes Comm.de da 7.a Divisão de 8 de Abril p: p:). Amanhãa expeço á mesma Colonia os tres mil cruzados, que a Junta da Fazenda Publica lhe envia de soccorros por cauza da esterilidade que soffreo.

Participo com gosto a VEx.a, que principiou a chover na quelle Destricto em Fevereiro, o que fez reviver as plantações de Mandiocas de que a Colonia abunda. Pelo Portador remetto á Ex.ma Junta da Fazenda Nacional as contas de Receita e Despeza desta Direcção. Por estas verá VEx.a que a despeza total feita desde o 1.o de Janeiro de 1823, até o 1.o do corrente importa incluindo 1:200$ r.s que vai do soccorro ao Giquitinhonha, em 10:789$105 r.s o que devidido entre 6,000 Indios caberia a cada hum 1:592 reis e ' de despeza em 3 annos e 4 mezes devendo-se abater quantidade de Ferramentas agrarias, Gado vacum Machados, facas &.a Tendas utencilios Missangas, Ferrage Vestidos &.a existentes no Armazem de prevenção e nas Aldeas, para satisfazer a qualquer opportunidade.

Farei observar a VEx.cia que pelo §' 3.o do Regulamento Interino para o Aldeam.to e Civilisação dos Indios da Provincia do Espirito Santo de 28 de Janeiro de 1824, e que S. M. I. Mandou se executasse nesta deve a Junta da Fazenda Publica nomear hum Secretario da Despeza da Direcção, como na quella Provincia o há. A falta delle servio intirino e gratuitamente o Sarg.to Q.tel Mestre das Divizoes do meu Commando Simão da S.a Pereira Lino.

Desejo muito ver regulado este artigo para o meu allivio. Incluza hũa Relação de remedios para o Aldeamento e Divizõens de Petersdorff bem necessario os quaes peço a VEx.cia mande aprompter para

virem na proxima conducção dos Soldos do 1.º 3.me deste anno. Finalmente Participo que parto para o Prezidio de S. João Bap.ta afim de dar execução a hũas Ordens antecedentes, e providenciar a tranquilidade das mais Naçõens de Indios a meu Cargo, e aonde receberei a de VEx.ª a quem D.ª G.ª m.s An.s

---

**Maio 13. 7.ª Divisão.**

Recebi os Officios de Vm''. de 8 e 9 de Abril p: p: Sobre o de 8 Participei ao Ex.mo Sn'r. Prezid.te Interino o attaque dos Patachós nas Cabeceiras do S. Miguel, e approvo a prudente conducta de Vm'' mandando alli hũa Guarda, mas esta deve ser acompanhada de Indios Mansos, que fallem ou mesmo procurem fallar com os outros, a fim delles não repetirem o insulto. Todo o mundo sabe que 3$ braças de terras são hua Sesmaria, dividida em quatro medicoens de 75 Cordas cada hua sobre os quatro pontos cardiaes. Sobre a sua Participação de 9 O Rever.do Director, quando lá chegar deve indenisar ao Cap.m Luis Antonio Pimenta o Boi que os Indios lhe matarão pelo medio que corre na Colonia, e conforme o tamanho do Boi morto mostre Vm'' este $ ao Rever.do Jozé Pereira Lidoro. A Guarda da Fazenda attacada podera Vm'' retirar quando lhe parecer conveniente, dando-me Parte.

Proponha-me Candidatos para dous Sarg.tos Graduados, hum Forriel, seis Cabos e seis Anspessadas para essa Divisão. Volta o Requerimento do Cap.m José An.to Peixoto Guim.es com o Despacho que permitte a m.a limitada jurisdicção. Finalmente remetto pelo Sargento Antonio Negreiros Rego os Soldos do 4.º 3.me 1825 dessa Divisão na importancia de R.s 462$340 e 1:200$000 r.s em prata para soccorros da Colonia e Indios que a Junta da Faz.da prestou de soccorro por causa da esterilidade do anno passado, remettidos ao Rever.do Director p.a dispor desta quantia a beneficio dos Indios e verdadeiros pobres e me dár conta depois. D.s G.e a Vm''.

---

**Maio 13. S.r Vigario Director dos Indios do Giquitinhonha.**

Como annunciei a VS. R.ma pela minha de 27 do mez que acabou remetto pelo Sarg.to Antonio de Negreiros Rego a quantia de 1:200$000 r.s em moeda de prata para ser esta quantia por VS.ª empregada em

soccorro dos Indios e dos Colonos verdadeiramente pobres. O Governo deixou-me o poder de empregar este dinheiro como me parecesse e eu lhe transmitto esta mesma faculdade persuadido de que obrará com toda a prudencia e segurança dando-me contas a fim de eu as levar ás Estaçoens competentes. Estimei muito saber que la choveo em Fevereiro e que ao menos as Mandiocas reverdecerão. Parto para Guidowald, mas a correspondencia dirigida como pelo passado a este Retiro aonde fica o Q.tel Mestre. Adeos, meu bom Jürújú D.s lhe dê forças e coragem para valer aos desgraçados Indios e Colonos seus pupillos. Recebi a sua ultima que me dirigio de Minas Novas. Queira reprehender asperamente a Anna Maria de Alm.da das suas immundas solturas de lingua contra o Alferes Comm.de da Divisão. Fiz-lhe justiça quando teve razão; mas diga-lhe que a saberei mandar castigar se ousar, como faz desattender a hũa Authoridade, para o bem publico cumpre seja respeitada. D.s G.e

---

## Maio 13. Alferes Antonio Roiz' da Costa.

Recebi o Requirim.to d'Anna Maria d'Almeida e a sua resposta a elle; e como as Providencias para dár ficão em virtude do Despacho do Ex.mo Snr' Prezidente ao meu arbitrio, e estas se achão dadas (falta evacuar as terras della Manoel Rodrigues) devemos entregar isto ao silencio, por que não há Lei nem motivo, ou pretexto que desculpe a Vm" de se fazer Ministro sem jurisdicção para favorecer a hum homem sem Titulo, contra quem os tem. Na verdade fiquei sentidissimo por saber da contenda quando foi Inspector e que então a Junta Militar nos authoriza a isto: e se Jozeph Marinho podesse então apresentar-me hum Titulo qualquer não ficaria sem justiça.

Em quanto ás solturas de lingua da mulher, escrevo ao Rever.do Vigario Director para reprimi-la de hum modo aspero; e Vm" como Official e a principal Authorid.e alli deve menoscabar semelhantes dicterios de hua mulher sem educação sim, mas gravemente offendida nos seus bens. Emquanto á conducta della creio tudo quanto Vm. me disse e escreveo a outrem (o que he peior) mas com arrobas disto não lhe tira hua onça de seu direito de propriedade consagrado pelas leis. Fique isto entre nós e dê me occazião de seus serviços por que attendo muito a sua pessoa.

---

## Maio 15. 4.ª Divisão

O Soldado Joaq.m Pereira Marinho, da 2.ª fica Graduado em Cabo da mesma visto a informação de Vm" Melhor será deixar os seus Prts assignados, e por encher ate a vinda das Canoas da 1.ª por causar muito transtorno nesta Secretaria semelhantes addiçoens.D.s G.e a Vm"

---

## Maio 25. Vuassú 3.ª

Joaquim Fernandes de Lana, filho legitimo do Cap.m João Fern.des de Lana, idade 20 annos, alt. 5 pez 4 pol. Cabellos e Olhos pretos, Natural da Freguezia do Forquim, Sem Officio, Solteiro, Praça em 25 de Maio de 1826. Voluntario.

---

## Maio 28. 3.ª Divisão

Quartel Geral de S. Francisco, 28 de Maio de 1826.

Em virtude das Imperiaes Ordens novamente recebidas, o Snr. Alferes Comma.de da 3.ª Divisão Joaq.m Jose da Silva, se transportará com os Soldados disponiveis e as ferramentas que tem ao Quartel de Guidowald para dar principio ao concerto da Estrada que desce de Minas aos Campos de Goyatacases. Mando evacuar os Quarteis de Guandú, Manuassú e Ouro, e a chegar os Indios Puris da Direcção do Alferes Jozé Caetano da Fonseca para as Capoeiras do Paú de assucar entre aquella Serra e o Geral da Cachoeira Torta. O mesmo Srn. Alferes se achará ao mais tardar na Estrada de Campos a 22 de Junho proximo futuro.

Os Soldados vencerão a Gratificação diaria desde o dia em que se principiarem os trabalhos áte conclusão. Terá os Indios de auxilio que eu lhe der vindo os fundos que o Governo Pediu aos Capitaes Mores para os sustentar e pagar, e os mesmos fundos ao seu dispor, dos quaes dará conta exata p.a satisfação do mesmo Governo e do Publico.

---

## Junho 6. De Guidowald

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tenho de participar a V. Ex.a, que em execução de hua Ordem do Ex.mo Snr. Prezidente desta Provincia e seu Conselho da data de 2 de Março p. p. e da Imperial Portaria de 5 de Abril antecedente para o concerto da Estrada de Minas aos Campos Goytacazes: tenho retirado momentaneamente as Guarniçoens dos Quarteis do Gandú, Manuassú, e Ouro da 3.a Divisão do meu Commando inuteis por se achar entupido e abandonado o Caminho da parte da Provincia do Espirito Santo, afim de ter maior numero de Praças da mesma Divisão, disponiveis para o concerto Ordenado, as quaes entrarão em actividade no 1.o de Julho proximo futuro ás Ordens do Alferes Joaq.m Jozé da Silva Comm.de da referida Divisão, que nomeei para a Direcção deste interessante Serviço, ao qual unirei Indios Coroados se os Capitaens Mores dos Termos de Barbacena, Marn.ma e Caethé me remetterem Fundos para os assalariar e sustentar, como lhes foi ordenado pelo mesmo Governo.

Tenho mudado o Aldeam.to dos Indios Puris da Direcção do Alferes Jozé Caetano da Fonseca para as Capoeiras de Abre-Campo entre a Caxoeira Torta e a Guarda de Matipo-ó ao pé da Serra dita do Pão d'Assucar. Igualmente tenho transferido o Aldeamento de S. Matheus na Estrada de Itapé mirim ao Rio Preto distante quatro leguas ao Leste do primeiro para a reunião geral de muitos Indios Puris, todas de baixo da Direcção de Antonio Joaquim Coelho. Accuzo o Recebim.to dos Officios de V. Ex.a de 9 e 23 do passado aos quaes darei a devida execução. D.s G.e a V. Ex.a

---

## Junho 12. 5.a Divisão

Recebi de Vm.ce de 27 de Abril e 7 de Maio p. p. e exestimo que a apparição dos Indios de paz tenha posto fim ás inquietaçoens de todos e ha mais tempo os m.mos Indios alli estarião pacificos como em as outras partes da Provincia se nós nos tivessemos entendido com elles por via do Lingua e de Contratam.to mas a Providencia Divina tinha aquelles povos com os olhos e o Coração fechado para com os Indios e elles se persuadirão erradamente que só fazendo-lhe aspera Guerra viverião socegados; e ainda que assim fosse, seria injustamente.

De sorte que louvando tudo quanto tem praticado, na conformidade das minhas instrucçoens, lhe Ordeno persiga na mesma marcha, tendo muita cautela, que os Indios não soffrão o menor insulto, e antes sejão bem hospedados de todos.

A despeza,que Vm" fez, e fizer para sustentar e brindar aos Indios com moderação e economia lhe será embolçado immediatamente pelo Cofre desta Direcção Geral, mandando os Recibos das pessoas, que assistirão com mantimentos, Rezes Ferramentas &. O Quartel M.e lhe mandará do Retiro tudo quanto fôr compativel com a conducção; mas faltão-me absolutam.te os meios de transporte. Não approvo porem que Vm. tenha Officiado á Camara de Minas Novas, sendo incompetente para isto. O Governo da Provincia faz a despeza da Civilização. Não vi a Carta da Camara, que Vm" m.e diz no seu Officio de 7 de Maio me remetto por Copia e abstenha-se pelo futuro de repetir.

Vou participar ao Ex.mo Governo da Provincia para a informação de S. M. Imperial o resultado feliz da conferencia com os Indios: assim como lhe participei a seu tempo a morte do Colono d'Arapuca em que não acho o Indio culpado por se ver agarrado e hum ajuntamento de Armas escondidas julgou na sua rudeza que o querião matar; e qualquer civilisado em caso semelhante julgaria o mesmo.

Remetto ao Sarg.to Q.tel M.e o seu Officio de 27 de Abril para a intelligencia delle relativamente ás Contas nelle conteudas. Concluo, insistindo a que cumpre com Ordens, q.e tem relativa á abertura da Estrada de Porto Alegre; alli jáz a total pacificação dos Indios: e logo q.e poder trate de construir Canoas para communicar comigo pelos Rios para selhe poder passar os necessarios soccorros com maior promptidão e abundancia. D.s G.e a Vm"

---

**Junho 12. Sargento Q.tel M.e Retiro**

Recebi o seu Officio de 3 do corrente e faço voltar o Portador com os que leva, os quaes Vm" fará sahir immediatamente para a 5.a Divisão que importão. A Representação do Colono da 5.a e as mais, que me vierão não tem lugar visto a bem principiada pacificação dos Indios. O Armeiro da 2.a deve ir curar-se á sua Divisão, sendo a molestia delle prolongada.

Vai hum Officio para a 1.a Divisão o qual poderá descer pela Canoa Militar ou commerciante.

Remetto-lhe os Officios da 5.a e 1.a para se regular em consequencia. O Alf.es da 1.a não faz nada aproposito. D.s G.e

---

### Junho 12. 7.ª Divisão

Ill.mo e Ex.mo Snr. Ten.e General Governador das Armas desta Provincia em Officio de 23 do mez que acabou houve por bem approvar a Proposta que lhe fiz a 13 de ser promovido a effectivo dessa Divisão o Sargento Graduado da mesma Antonio de Nogueiros Pego.

O que participo a Vm'' para a sua intelligencia e execução. D.s G.e Vm''

---

### Junho 15. Director dos Indios Puris de Rio Pardo

Podendo Vm'' chegar a este Quartel para hua conferencia relativa aos Indios da sua Direcção e Bens dos mesmo será util. D.s G.e a Vm''

---

### Junho 16. Sargento Q.tel M.e Retiro

Recebi os seus Officios e as Informaçoens Semestraes em as quaes acho muita irregularidade principalm.te no que me pertence: não consiste o serviço em se fazer apressadm.te em couzas melindrosas como estas, deve haver exactidão: de sorte que sou obrigado a reformar as cousas longe dos Livros Mestres.

Mando daqui ao Q.tel General o Recibo do 1.º 3.el, e quando tiver a certeza de haver sido pago, lho farei saber para de lá expedir a competente Escolta: advirto que da Imperial deve vir a este Quartel o Soldo da 3.ª, e de todas as Praças das mais Divizões aqui empregadas, e do Alferes Luiz da Cunha e Menezes, pelo que deve mandar-me os descontos e abatimentos que devem fazer a todos para Fardamento, Ranchos &. afim de mandar vir em linha recta a este Quartel o dinheiro liquido que couber á 3.ª e as Praças da 6.ª da Imperial. Pelas exigencias das despezas para os Indios das differentes Repartiçoens, pouco ou nada ficara no Cofre, e poristo, me deve avizar quanto antes para pedir mais dinheiro ao Erario. O pouco que me vier dos meus Soldos deve tão bem vir aqui porque, com o Rancho dos Soldados e os continuos peditorios em breve me vejo sem dinheiro. O Ex.mo Snr'. Gov.or das Armas Fran.co de Assis Fortes de Lorena chegou á Imperial a 3 do Corrente: não tenho noticia Official mas eu espero estes dias.

Escreva da minha parte aos Comm.^des da 1.ª e 6.ª Divisoens, que recebi os seus Officios e que pela pressa da expedição do Portador não respondo a elles; mas que, vigilante farei o possivel para me aproximar delles quando menos me esperarem e que vão continuando em servir bem como até o presente fizeram com tanta distincção. Seu Ten.^e Cor.^el que muito estima.

---

**Outubro 21. Ex.^mo S.^or Prezidente**

Ill.^mo e Ex.^mo S.^or.— Tive noticia (não official) de que no Ribeirão do Ramos forão mortos dous Brazileiros por huns Indios Puris, cujos mortos foram sepultados na Ponte Nova a 11 e 12 do corrente, e como dos Aldeamentos e Guardas da 3.ª Divisão não tive a menor Participação, mandei tirar informações e do resultado farei sciente a V. Ex.ª. Hé chegada a Estação pluviosa, os Soldados da 3.ª empregados na Estrada desta Provincia aos Campos Goytacazes estão proximo a entrar na Estrada velha que vem da Pomba; julgo seria mais util acabadas tres pontes que faltão na Estrada nova que acabo de Inspectar, e achei superior ao bem que se diz della, mandar recolher o Comm.^de da 3.ª Divisão aos seus Quarteis por causa da tranquillidade dos Colonos proximam.^te insultados pelos Puris, que não podem ser se não os de Abre-Campo, e continuar-se o serviço da Estrada na proxima sêca. Assim, como assim os Sold.^os não podem trabalhar em dias de chuva; e muitos adoecem, o que não produz se não despeza á Fazenda Publica sem utilidade real.

Isto porem depende das Ordens de V. Ex.ª que mandará o que fôr servido. D.^s G.^e a V. Ex.ª.

---

**Outubro 21. Capitão Fran.^co Guilherme. Vem 1:006$840 para o meu soldo**

Amigo.— Somente hoje posso despachar os dous Sold.^os, que vão por tardar a expedição das contas do Retiro. Vai tudo, m.^de-me o dinheiro que consta da conta incluza, o mais ao Q.^tel Mestre. Leopoldo está melhor, não forão bexigas: duas vezes o mandei vaccinar e a vaccina não pegou; não tenho tanta culpa como me diz. Dezejaria me mandasse vir do Rio o Vade-mecum dos Militares e o Mappa Constitucional do Brazil impresso em Londres e reimpresso no Rio.

por Plancher, que vende um e outro. Maria pode duas duzias de botoens do modelo qûe vai, havendo-os na Imperial.

Mande-me algum Vinho e tres ou quatro alqr.es de Cál branca. Demore os Portadores até trazernos as noticias do Correio de 28, p.a saber sobre que pé hei de dansar. Se não quizerem pagar-me a Gratificação de 30$000 rs. desde o dia em que a Lei ma concede, não aceite nada. Os Puris acabão de matar dous Brazileiros no Rio do Casca; depois de mais de 6 annos de socego tornarão a fazer este insulto sendo elles todos Aldeados e tendo Directores.

Isto foi algua reacção; mandei saber disto mas não deixa de ser m.to disgosto de semelhantes Barroens, e a nossa Assembléa nem hûa palavra disse a pro dos Indios. Adeos: mande-me m.tas noticias e boas pois que tudo vai bem.

Não se esqueça do Capote do meu Carpinteiro.

Tão bem quero o Vomi-purgante, e os Vidros n. 1, 2, 3, e 4.° de Le Roi, por conta do Hospital deste Quartel Geral, isto hé mande-me hum Recibo declarativo que mos vendeu: os Soldados não usão de outra cousa, e até o presente nenhum morreo no Hospital. Nada sei de Relogio de que me falla na sua de 3 do cor.te: ouço q.' o Alf.es Com.de do Cuyethé mandou o seu ao Simão para o m.dar concertar; e julgo que dalli lhe foi pelos Soldados das Divisões.

---

**Outubro 26. Div. do Rio Pardo José Ant.° de Mend.ça**

As decizoens do Ex.mo Conselho da Provincia sendo obrigatorias, não posso dispensar a João Henriques de evacuar o Aldeam.to do Rio Pardo, sem comprommettim.to: condoendo-me porem da numerosa familia e mulher do mesmo, tomo sobre mim a responsabilidade de consentir que aquella m.ma familia se demore até poder achar outro modo de arranchação e colherem a rossa, que não devião plantar, havendo sido avizados a tempo; cujo prazo de demora findará infallivelm.te até o ultimo de Maio do anno futuro de 1827. Hé o que posso fazer em attenção à representação de Vm.ce de 15 do corr.te a favor do mencionado João Henriques e familia. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Novembro 12. 3.a Divizão**

O Ill.mo e Ex.mo S.or Gov.or das Armas em Officio de 9 de 8br.o p. p. mandou fazer passagem p.a o 2.° Regim.to de Cav.a de 1.a L.a ao Soldado graduado Cabo dessa Divisão Ignacio José dos S.tos; convem

que Vm" me mande Copia do seu Assento no Livro Mestre e ate quando vai pago dos seus Soldos, para se lhe passar neste Quartel a competente Guia.

Outrosim lhe faço saber, que os Soldados Dezertores dessa Divisão Manoel dos Santos e Francisco Jozé, vem remettidos da Corte por Imperial Portaria de 27 de Setembro deste anno havendo elles a requisição minha sido remettidos alli da Provincia do Espirito Santo. O Soldo de 2.ª 3.ma chegou hontem. D.ª G.e a Vm".

---

## Novembro 12. Cap.m Francisco Guilherme de Carvalho

Amigo. O portador dos Soldos do 2.ª 3.ma chegou a este Quartel sem Guia, sem carta, pela demora que teve o Soldado Domiciano, que não apparece; e como não posso demora-lo por não ser a culpa sua eu o envio pagando-lhe (conforme o seu dizer) a quantia de 38 arrobas de Frete, que são 22$800. As Quantias que recebo formão a de 1:148$375, incluida a que deixou no Prezidio a Narcizo da Costa Santos; D.s queira que tudo seja conforme! E como em breve heide expedir hum proprio, nada mais por ora lhe digo, senão que p.r este modo de serviço tudo vai bem.

---

## Novembro 12. Ex.mo S.r Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo S.r.— Recebi hoje copia da Imperial Portaria expedida pelo Ex.mo S.or Ministro dos Negocios da Guerra, Barão de Lages, datada de 27 de Setembro do presente anno, em que se annuncia a V. Ex.ca a remessa de dous desertores da 3.ª Divisão do meu Commando a esta Provincia, vindos da Corte aonde forão mandados pelo Governo da Provincia do Espirito Santo, chamados Manoel dos Santos, e Francisco Jozé: e como estes desertarão ambos da Guarda Fronteira àquella Provincia na Estrada de Itapemerim e o primeiro seja arguido de haver morto na acção de desertar a outro Soldado da mesma Divisão, e Guarda, Manoel da Costa Brandão, rogo a V. Ex.ca os demore na prisão da Capital logo, que chegarem, para se lhes alli fazer Conselho de Guerra emquanto vou ajuntar as provas necessarias para o Processo, dignando-se V. Ex.ca avisar-me da sua che-

gada em Ouro Preto afim de evitar delongas e fazer-se justiça: excusando dizer a V. Ex.ª, que pela Constituição actual das Divisões não há Officiaes de Patente adequados para se formar nellas hum Conselho de Guerra. D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª.

---

**Novembro 16. Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ Governador das Armas**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.' — Em consequencia do Officio que V. Ex.ª me dirigio a 21 de Outubro passado incluida Copia do que V. Ex.ª dirigira a 20 do mesmo mez o Ex.ᵐᵒ Snr.' Visconde de Caeté Prezidente desta Provincia, volto a V. Ex.ª a Devassa e mais documentos que fazem o objecto dos mesmos Officios p.ª V. Ex.ª mandar proceder no Quartel General a novo Conselho de Guerra ao Reo Venancio Maximo José Soldado da 2.ª Divisão do Rio Doce, que se acha prezo desde 5 de 8br.º de 1823 e ao presente na Cadêa dessa Imperial Cidade, por Vogaes do 2.º Regimento de Cavallaria da 1.ª Linha, como se usou até ao presente, por não haver nas Divisoens as Patentes exigidas pela Lei, como tenho exposto a V. Ex.ª em o meu Officio de 12 do corr.ᵗᵉ relativo á prisão dos dous desertores da 3.ª, Manoel dos Santos, e Francisco José, que vem remettidos da Corte. Sendo as Testemunhas da Devassa: (ou havendo sido) Soldados, creio, que não carece estabelecer outras provas do que as que constão da mesma p.ª a convicção ou desculpa do prezo. D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª.

---

**Novembro 16. Ex.ᵐᵒ Snr'. Visconde de S. Leopoldo, Ministro dos Negocios do Imperio**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ — Tudo quanto hé Indio fez, e faz, o objecto de minha mais sensivel occupação a pro destes innocentes e quasi abandonados Subditos de Sua Magestade O Imperador.

Vou por tanto franquear varios degraos da escala Politica, que me separa de V. Ex.ª para lhe fazer chegar a Petição inclusa, que me trousserão hum dia destes varios Indios Coroados estabelecidos na Aldea da Pedra na extrema fronteira da Provincia de Minas aos Campos Goyatacazes, dependente porem da jurisdicção daquelles Campos e fora da minha Direcção, que se limita aos desta Provincia e me embaraça p.ʳ tanto o recurso usual pelas Authoridades estabelecidas na mesma, para fazer subir ao Throno os clamores destes pobres, que na sua desculpavel ignorancia pensão, que posso valer-lhes;

Não hé da minha intenção, nem compativel com as minhas debeis forças pedir hum absurdo qual seria a Direcção delles em Provincia alheia, nem menos culpar aos authores dos vexames que soffrem os Indios da Aldea da Pedra, mas sómente a de dirigir a V. Ex.ª os seus clamores, a fim de que a sua conhecida phiiantropia se digne, em occazião opportuna, elevar ao Throno as queixas dos Indios, que Sua Magestade Imperial não Deixará sem remedio sendo achadas justas.

O Veneravel caracter do digno Religioso que as Christianisa, e representa a seu favor, mais interessará a V. Ex.ª, que a minha fraca recomendação, para merecer, que V. Ex.ª lhes mande medir gratuitamente e respeitar as terras e bosques, que lhes forão concedidos por Sua Magestade Fidelissima, de que são expoliados por huns Brazileiros pouco mais civilisados que Indios destructores das plantaçoens destes destinados a sustentar as suas numerosas e pobres familias. Se por minha ousadia, motivada unicamente pela *Desdicha* dos pobres Indios merecer a censura de V. Ex.ª (o que não espero) humilde a receberei. D.ª G.de a V. Ex.ª

---

## Novembro 16. Ex.mo S.r Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo S.r — Participo a V. Ex.ª, que se retira para os seus Postos anteriores na Estrada desta Provincia á Capital da do Espirito Santo o Alferes Comm.de da 3.ª Divisão e mais Praças empregadas na reabertura da Estrada desta Provincia dos Campos Goyatacazes até cessar a Estação pluviosa por se inutilisar o serviço em semelhante tempo, e ser approvada esta medida em Officio que me dirigio o Ex.mo Snr'. Prezidente desta Provincia na data de 3 do corrente mez, por copia incluso. D.ª G.e a V. Ex.ª.

---

## Novembro 16. S. Q.tel Mestre

Somente hoje posso despachar o Portador por cauza da demora que houve nos Officios da Capital: e respondendo ao seu Officio de 22 do passado digo, que approvo as medidas que tomou relativamente ao Soldado da 2.ª Daniel Antonio de Freitas: e deve-se fazer Diligencias p.ª com a Anthoridade da Ordenança p.ª a prisão do paisano João Vieira, que deu duas facadas em o Soldado Benedicto Carlos da 2.ª Voltão esses Requirimentos aos quaes Vm.ce dará o destino competen-

te, e hum Recibo de remedios de Francisco Guilherme, que Vm" pedirá em despeza extraordinaria no Pret do 3.° 3.ª 34$240 para o Hospital Central.

O Dinheiro do 2.° 3.ª da Viuva Prudencia Angelica lá foi ao Retiro por haver sahido a Escolta antes da chegada dos meus portadores. D.ª G.ª a Vm".

---

### Novembro 16. Vigario Missionario da Aldea da Pedra

Ill.mo e R.mo S.or Vigario e Missionario Fr. Thomas da Cidade de Castello. Rev.do S.or e Amigo. — Recebi a de V. S.ª R.ma datada de 22 do passado, que acompanhava a Petição que me mandarão os Indios dessa Aldea, e não sendo possivel, por pertencer a outra Provincia o dár providencias pessoaes não hesitei em fazer subir ao Throno do Imperador essa mesma Petição; e creio que será attendida da maneira que compativel fôr com o estado presente das cousas. Hé o que posso fazer a beneficio desses seus filhos e meus. Inclusa Copia da minha Reprezentação, que deve ficar em segredo ate se ver o resultado, que desejo seja feliz.

---

### Novembro 16. 3.ª Divisão

Visto estarem concluidas a Estrada e Pontes até o Rio Pomba, conforme me Participa no seu Officio de hoje. Ordeno a Vm." que se retire com as Praças do seu Commando ao seu antigo Quartel da Caxoeira Torta, até se acabar a Estação das chuvas, e cuide no entanto no socego dos Colonos da sua Divisão, até segunda Ordem para continuar os trabalhos a seu cargo, e que até ao presente desempenhou com publico e meu applauso. D.ª G.ª a Vm"

---

### Novembro 18. Cap.m Mór de Mar.as An.to Januario Carneiro.

Antonio dos Santos e Antonio Thomé, filhos de Serafim dos Santos, moradores na Applicação de S. Januario do Ubá, tem por occupação abusarem das filhas e mulheres dos Indios Coroados da mesma

notavelmente do Indio Manoel Corrêa, que anda fugitivo da sua Aldêa com ameaças de morte e de facadas de parte delles, por causa de sua filha Luiza, portanto vou pedir a V. S.ª a q.m a Policia daquella Matta compete, dê providencias para o socego daquelle pobre Indio, e outros, não faltando a V. S.ª meios para este fim, sendo os taes vadios bons candidatos para o Recrutam.to do Exercito, visto desprezarem as mulheres legitimas para perturbarem o socego dos Indios; e evitar por este modo algũa vingança de parte destes, que cançados de soffrer, as vezes são como os Cav.os novos, que se defendem por fraqueza. D.s G.e a V. S.ª

---

## Dezembro 5. 5.ª e 6.ª Divisões

Promoção que mando fazer, approvada pelo Ex.mo Sr. Governador das Armas em Officio de 25 de Novembro p: p: e vencimentos das novas Graduaçoens na m.ma data.

5.ª Divisão.

Na vaga do falecido Sargento João José do Nascimento o Sarg.to Gra.do da mesma Ignacio Caetano de Paiva.

6.ª Divisão.

Na vaga do 1.º Sarg.to Justiniano Roiz' da C.ª promovido Alf.es o Furriel da mesma Manoel Vieira da Cruz.
Para Forr.el Manoel d'Araujo S.ª Sold.º da m.ma Divisão.

Guidowald. &.

---

## Dezembro 5. A's Divisões todas.

O Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco de Assis e Lorena Governador das Armas desta Provincia em Officio, que me dirigio a 10 do mez preterito extranha com causa de não se haverem prendido nos Destrictos das Divis.es do Rio Doce entre immensos Desertores, que existem, ou passão por elles nem hum só: e portanto torno a Ordenar a Vm''. que faça toda a diligencia secreta, para que sejão capturados pelos Soldados das Divisoens, todos e quaesquer Desertores de 1.ª e 2.ª Li-

nha, não somente desta Provincia, mas tão bem das limitrofes, e sejão enviados com segurança ao meu Quartel Geral com os nomes dos Fazendeiros, em cujas Cazas forem prezos para se lhes applicar a Lei.

Nas Relaçoens inclusas verá Vm.ce, que tão bem vão incluidos numero de Estrangeiros desertados da Corte, os quaes devem ser prezos não apresentando bons Passaportes da Policia do Rio de Janeiro. D.e G.e a Vm.ce.

---

**Desembro 6. Ex.mo Sr. Gov.or das Armas.**

Ill.mo e Ex.mo S.or — Em observancia da Ordem de V. Ex.a de 25 do mez proximo expirado, mando a esse Quartel General hũa pequena Escolta para receber os dous Recrutas nella mencionados.

Accuzo ao mesmo tempo a recepção das Relaçoens dos desertores da Corte, que V. Ex.a me remetteo com o Officio de 10 de Novembro p: p: reparando a falta de Captura daquelles desertores, que penetrão nesta Provincia pelas mil entradas que tem; e peço licença de fazer observar a V. Ex.a, que tudo depende em 1.º lugar dos Comm.tes dos Registos e Contagens nos limites, os quaes deixão passar quantos se apresentão sem exigirem Passaportes da Policia os unicos attendiveis; porque os mais são equivocos; e os Tropeiros de Minas que vão ao Beira-mar são os proprios, que os introduzem a pretexto de tocarem os seus animaes. E em segundo lugar os Comm.tes dos Destrictos os quaes tolerão nelles tudo quanto se apresenta. As Divisoens do Rio Doce, que habitão o Deserto pouca ou nenhuma occasião tem de encontrar semelhantes fugitivos do Exercito, e os poucos que apparecerão forão remettidos a seu tempo ao Ex.mo antecessor de V. Ex.a, ou aos seus respectivos Regim.tos; comtudo expeço a todas as Divis.es do meu Comm.do, Ordens positivas para avivar as já nellas existentes a este respeito. D.e G.e a V. Ex.a.

---

**Dezembro 8. 5.ª Divisão.**

O Primeiro Serviço que Vm.ce. fez a sua Magestade em premio de o fazer Official, foi m.dar os Indios outra vez para o Matto, como o confessa pelo seu Officio de 24 de 8br.º, pelo castigo imprudente e prematuro que fez ao Indio Interprete Xarote, e expulsar ao unico Interprete que os Indios estimavão, Antonio Vieira Guedes, sob pretexto não provado de que pedia dinheiro aos Colonos; sendo o mo-

tivo hùa intriga: Vm" logo ousou castigar a hum Indio Botocudo, em deligencia de chamar aos outros á Civilisação, quando eu ainda não me atrevi a isto por conhecer que não são maduros p.ª isto: o ex Sargento Comm.ᵈᵉ morreo por culpa de hum Colono dár quatro tiros em os Indios, saber q.ᵐ o era, e não o prender; e Vm". espera pela mesma se não mudar de vida. Saiba mais que os Interpretes todos são agentes desta Direcção, e não estão debaixo do seu Dominio senão para os dirigir a bem dos Indios, e não os castigar e sujeitar a Rancho, quando a vida delles he entre Indios na mata.

Quando se lhes offerecer motivos provados represente. O Remedio para essa Divisão e Indios peço nesta data ao Ex.ᵐᵒ S.ʳ Prezidente. Não posso admittir no Imperial Serviço aos seus dous filhos menores por carecerem aquella Divisão de Soldados robustos.

Ao mais velho já expedi a Ordem da sua passagem para a 5.ª O Soldado Disertor Manoel Dias, que se apresentou voluntariamente fique com duas horas de manhãa, e duas de tarde carregado de Armas na frente do Quartel, isto he hum dia só.

O Cabo Comm.ᵈᵉ do Posto de Setubal, Fran.ᶜᵒ de Souza Gomes ainda não appareceo a este Quartel.

O dinheiro da despeza que alli fizerão os Indios nessa Divisão não foi por impossibilidade de meios de conducção sendo tudo em Cobres. Vou ver se saco hua letra da Imperial sobre Minas Novas em algua Caza, para alli se pagarem essas despezas, quando não haja outro recurso sendo o principal o que tinha Ordenado ao ex Sarg.ᵗᵒ Comm.ᵈᵉ a construcção de Canoas para a Communicação pelos Rios, cuja Ordem não cuidou em executar, nem Vm." que hé o seu successor, mandou os credores receber do Sarg.ᵗᵒ Q.ᵗᵉˡ M.ᵉ no Quartel Central do Retiro.

A respeito da mudança de Quarteis e da divida do falecido Sargento João José do Nascimento para com a Fazenda Publica; isto depende de Ordens Superiores, que eu farei saber a Vm." quando as receber.

Finalmente volta o Cabo Interprete Antonio Vieira Guedes e o Indio Horoto a sua primitiva occupação, e espero, que facão nella serviços relevantes a S. M. Imperial não sendo perturbados: pois eu conheço o primeiro desde menino, e sempre foi bem morigerado: o de mais a mais me apresenta na Attestação de hum Sacerdote estimavel, e Fide-digno do seu regular e util procedimento na pacificação dos Indios. D.ˢ G.ᵉ a Vm."

---

**Dezembro 8. Ex.mo S.or Prezidente**

Ill.mo e Ex.mo S.or — Como participei a 16 de Julho deste anno ao Ex.mo S.or Vice-Prezidente a morte feita por hum Lote de Botocudos Selvagens ao Sargento Comm.de da 5.ª Divisão João José do Nascim.to apresento a V. Ex.ª o Documento Original incluso n.º 1 provando, que esta morte procede ainda que indirectam.te da imperiosa e absoluta conducta do Colono Fran.co Ferr.ª estabelecido em Arapuca, filho de outro do mesmo nome. Alem do Documento sobredito, tenho de pôr na presença de V. Ex.ª sobre a veridica expozição do Cabo interprete dos mesmos Indios Antonio Vieira Guedes, presente ao fazer deste, que o mesmo Fran.co Ferra.ª, na vespora da morte daquelle Sargento, sendo por elle admoestado, em lugar de prezo, respondera atrevidam.te que aos Indios havera de attirar e levar elles todos a Chumbo e Sal, desta pusillanimidade do falecido Sargento, succedeo morrer elle no dia subsequente, pensando os Indios, que ainda o não conhecião, que era o q.e lhes attirára no Canavial. Por este motivo tão destruidor da marcha da Civilisação, que tanto importa á humanidade, e ao socego desta Provincia, hé do meu dever requerer do Governo a punição exemplar daquelle temerario, bem que até ao prezente não se verificasse exemplo algum de justiça á pro dos Indios· Pelo Documento n.º 2 verá V. Ex.ª que o fallecido Sarg.to Comm.te daquella Divisão ficára alcançado em varias muniçoens, q.e faltar ao na occasião do Inventario do que deixou, se lhe apprehenderão huas cousas a elle pertencentes por segurança : mas como não se podem apreciar se não no Almoxarifado o valor dos artigos faltantes, sou de parecer, que avaliados elles se entregue á Viuva e Herdeiros os bens penhorados, pagando ella do Soldo respectivo, a quantia estipulada á Fazenda Publica, havendo esta assim por bem, ou me determinar V. Ex.ª o q.e devo obrar em semelhante circonstancia.

N.º 3 Huma Relação de Remedios bem necessarios p.ª os Soldados e Indios da 5.ª Divisão.

N. 4. a parte confirmativa do sobredito no Artigo n. 2, e a falta da pronta entrega das despesas feitas alli pelos Indios : por não haverem executado as minhas Ordens de construirem Canoas e communicarem comigo pelo Sassuhy Grande, que então, do Q.tel Central do Retiro se podião mandar Ferramentas e dinheiro : mas por falta de conducção, por humas caminhos longinquos e crueis neste tempo chuvoso, não se pode verificar : nesta occazião escrevo na Imperial Cid.e para ver se effectuo o pagm.to destas despezas em Minas Novas por via de Letras de cambio : álias os credores deverão mandar receber o que se lhes deve no Q.el Central do Retiro, visto não haverem meios de conducção em Caminhos tão longiquos e pessimos para

levar a vil moeda de Cobre, que embaraça todas as minhas operaçoens naquella parte da Provincia ate o Giquitinhonha.

Nas mais partes da Direcção, todas as noticias são satisfactorias. N.º 5. viagem do actual Alf.es Comm.de da 5.ª do Cuyethé á Arapuca, e as suas dificuldades, por causa da innacção da 5.ª Divisão de baixo de outro Commando. Finalm.te pelo Officio tão bem original do dito Alf.es Comm.de de 19 de 8br. deste anno, verá V. Exc.ª que pode a chegar-se ao Rio Sassuhy Grande, formando hum Quartel entre as Barras dos Ribeirões Ramalhete e Arapuca, o que dezejo se verifique, para aproveitar a navegação daquelle Rio Sassuhy com o Doce, e evitar os immensos custos dos caminhos de terra invenciveis na estação chuvosa. Por esta causa legitima, convenho na mudança proposta, sendo V. Ex.ca e o Ex.mo S.or Gov.or das Armas a quem o Participo da m.ma opinião. Averiguada a noticia que a V. Ex.ª dei a 21 de 8br.º preterito de duas mortes feitas no Ribeirão do Ramos por huns Puris, se reduzio a huma, e dizem que por rixa a respeito do pagam.to de poalha que os Indios arrancarão para elles, e não querião satisfazer. D.s G.e a V. Ex.ca

---

## Dezembro 9. Ex.mo S.r Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo S.or — O Alferes Comm.de da 5.ª Divisão Justiniano Roiz.' da Cunha me Representa em Officio de 19 de 8br.º deste anno, que seria vantajoso á Civilisação dos Indios, e defeza dos Colonos daquella parte de Minas adiantar-se o Q.tel da Arapuca até a beira do Sassuhy Gr.,de entre os Ribeiroens Ramalhete e Arapuca, e alli construir hum Q.tel novo para se promover tambem a navegação do Rio Sassuhy Gr.,de e abrir hua communicação certa pelos Rios com o meu Q.el Central: e como isto depende de Ordem de V. Ex.,ca eu a espero, para m.dar fazer esta mudança, sendo achada p.r V. Ex.ca como eu a julgo util. D.s G.e a V Ex.ca

---

## Dezembro. 9. Cap.m Francisco Guilherme de Carv.º

Remetto a Vm.ce o Pret do 3.ro 3.me, que chegou depois de fechados os mesmos Officios: quando receber ou pensa receber, avise ao seu Marlière.

---

### Dezembro 9. Sarg.to Q.el M.r

Os Soldos liquidos, que ficarão neste Q.tel dos Sold.os Antonio Emerenciano e João Ferr.a importão em 14$302 r.,s deve Vm.ce repôr para completar o Soldo da viuva Prudencia Angelica importando em 27$016 — 12$714.

O Cabo Antonio Vieira Guedes volte na carreira para o seu destino, o Comm.de hé hum intrigante indigno do favor que lhe fiz. A respeito das Recrutas que pedio o Cap.m Lizardo, he melhor que as peça Officialmente a mim para fazer ao Ex.mo S.r Prezidente, e deixemos de Cabeleiras. Repito a Ordem, que lhe dei de não aceitar Requerimento de pessoa alguma. Volto estes pois, depende muito de saber das partes m.tas cousas, para não dar informaçones, que possão deslustrar o meu caracter. Seja esta a ultima vez. A respeito do pagam.to da despeza dos Indios da 5.a Divisão, peço por este correio ao Francisco Guilherme hua Letra de cambio sobre algum Negociante de Minas Novas de 600$ r.s para nos alliviar do carreto, não acertando, venhão os credores receber no Retiro. Volta a conta que remetteo o Alferes Justiniano pelo 3.o 3.mes com a emenda que nella verá.

Entrou felizm.te o Pret do 3.ro á hora da sahida de hua Escolta que mando á Imp.al e vai pela mesma occasião. Não lhe esqueça mandar-me o Mappa uzual e as Informações de conducta deste Semestre do melhor modo que entender. D.s G.e

---

### Dezembro 9. 4.a Divisão

Recebi o Officio de Vm.ce de 11 do passado incluida a conta de despeza para os Indios, a qual volto p.r ser errada, e para reformar-se. Como a fazenda Publica não pede favores a ninguem, e Vm.ce vendeo o Milho de D. Carolina Victoria a 320 quando elle vale em toda a parte por tres tantos Vm.ce pague-lhe pelo preço corrente no paiz e volte essa conta para se pagar. Authorizo a Vm.ce para dar baixa do Imperial Serviço ao Soldado dessa Divisão Sebastião José da S.a vista a informação que me dá delle por suas molestias ser inutil, para o mesmo: e cuide em procurar outro para encher essa Vaga. Louvo o seu Zelo na factura da Rossa para os Indios desse Aldeam.to. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Dezembro 9. 7.ª Divisão. Director dos Indios**

Recebi hoje os Officios de V. S.ª de 16, 20 e 21 de 8br.º passado; a pressa com que expeço o portador não me permitte senão accuzar a recepção delles e dizer, que em q.to ao acontecido com os Indios e augmento de Praças pedidas, isto depende da Imperial Decizão: e quanto ao que vem da Bahia em soccorro dos Indios, a queixa hé prematura e espero o resultado da mais severa e bem provada averiguação para representar, e não haver o Sargento passado recibo que desminta todos os nossos clamores &. V. S.ª bem me entende.

Louvo e approvo a sua philantropica conducta p.ª com os Indios Neophitos proximam.te chegados. D.s G.e a V. S.ª.

---

**Dezembro 15. 7.ª Divisão Alf.es Comm.de**

Accuzo o recebimento dos Officios de Vm.ce de 14 e 21 de 8br.º passado: cumpre-me dizer-lhe que louvo e approvo tudo q.to tem obrado de accordo com o Reverendo Director e Vigr.º dessa Colonia a pro dos Indios e Colonos da mesma, e que fica ao meu cuidado representar pelas Escalas competentes a S. M. Imperial a necessidade das 10 praças de augmento que pede, ou ao menos a regressão da Guarda de Sapé, o que vem a ser o mesmo. No emtanto espero que Vm.ce empregando até o ultimo Soldado faça cessar o espanto dos Colonos invadidos, e os convide para voltarem ás suas pouzadas: depois da tempestade vem o bom tempo. D.s G.e a Vm.ce

---

**Dezembro 15. Alf.es Antonio Per.ª do Nascim.to**

A' Vm.ce como pratico das terras pedidas em as 11 Petiçoens, que remetto, compete informar-me em papel separado, e cada um de per si, se com effeito no Ribeirão de Joanezia, alem das Sesmarias já concedidas nelle, cabem tantas Sesmarias, o que me parece difficultoso; se os Supp.es tem capacidade para cultivarem taes Sesmarias, e finalm.te se não prejudicão a 3.º.

Com esta envio a Vm.ce os mui saudozos comprim.tos. D.s G.e a Vm.ce.

---

### Dezembro 28. Sr. Q.[el] Mestre

Fazendo se 2.º Conselho de Guerra ao Soldado da 2.ª Divisão Venancio Maximo Jozé hé necessario, q.[e] Vm.[ce] me mande, sem perder hũa hora a sua Filiação extrahida do Livro Mestre com todas as notas que tem e o seu assento da 1.ª Sentença, que teve afim de eu mandar incessantemente a necessaria Fé de Officio ao Ex.[mo] Snr.[r] Governador das Armas que ma pede. Se o Portador se achar fatigado ou molesto mande com toda a pressa o Soldado mais ligeiro que lá tiver. O dinheiro do 3.[ro] sahio e lá deve estar a 15 do mez que vem como lhe escreveo Francisco Guilherme. Diga-me os vencim.[tos] que tive para mandar vir a este Quartel o que for meu com o Pret da 3.ª. Vai esta Filiação para a 6.ª do Soldado Luiz Rollberg. A Imperatriz, dizem morreo a 11 deste. Não lhe esqueça de deixar em mão de Francisco Guilherme o Soldo da Viuva Prudencia Angelica, e do Soldado Venancio Maximo José: — aquelle para vir a este Q.[tel] onde a dita viuva vem receber. D.[s] G.[e].

---

### Desembro 28. 3.ª Divisão

Remetto as Filiaçoens de 3 Recrutas que vierão remettidos do Quartel General afim de que possão entrar no Pret do 4.º pelo que lhe pertence, e mande Vm.[ce] buscalos por hum Sarg.[to]. D.[s] G.[e] a Vm.[ce].

---

## ANNO DE 1827

### Janeiro 2. Cap.[m] Fran.[co] Guilherme de Carvalho

Amigo. — Na conformidade da sua de 20 do passado expeço hũa Escolta para a conducção dos Soldos, que hão de vir a este Quartel para pagam.[to] das Praças nelle existentes e da 3.ª Divisão, na importancia de 1:156$713 rs., como se vê da folha incluza abatendo-se desta quantia 100$ reis que aqui deixou o Mascate Cam.[llo]. Felix Roza e levou hũa Letra sobre Vm.[ce] de igual quantia.

Não tive noticia de Joaq.[m] de Araujo, e sinto o mal encontro que teve. Estimamos infinito que o Am.º Adjuto nos venha vizitar, mas

deve abreviar este Santo Intento, porque não tardo em mudar o meu Q.tel para o Rio Doce.

Deixe-se da vontade de vender as suas Sesmarias: tem filhos. Volta o Requerim.to do Capitão João José Ferr.a d'Abreu. Vai a Fé d'Officio para a cobrança dos Soldos do Alferes da 7.a Antonio Roiz, da Costa o qual me roga the remetta e peço-lhe faça esta cobrança. Não vi proprio, por quem me escrevesse, nem recebi Gazeta nem letra sua: saiba quem é o Tratante. Lamento com o meu Am.o as ameaças do Profeta contra Niniva, e dezejo que seja falsa para sempre a tristissima noticia, q.e me dá da morte da nossa Augusta Imperatriz. Basta, que me venhão 100$ rs. em prata, as 700, vão ao Retiro para se mandarem á 5.a Divisão para a despesa dos Indios e deixemos-nos de Letra, poderia admittir tardança. Fez bem em não pedir dinheiro p.a os 3 Recrutas; chegarão a salvamento: sou o Bode da Escritura, em mim saltão os peccados do Povo da Judea. Faça o favor de dizer ao S.r S. M.or Luis Carlos de Souza Osorio, que neste 3.ro 3.me nada pude descontar p.a S. S.a dos Soldados que lhe são devedores na 1.a Divisão, por causa do preço excessivo dos mantimentos: o que farei logo que cessar esta calamidade.

Esqueceu-me recommendar a Vm.ce que receba hũa Caixa ou Caixas de Remedios p.a a 5.a Divisão e Indios da mesma e Faça sahir com o dinheiro p.a o Retiro.

---

## Janeiro 3. Cap.m Lizardo J.e da Fon.ca, 4. Divisão

Recebi o Officio que Vm.ce me dirigio a 20 do passado: e tenho de Ordenar-lhe não somente que o Soldado Daniel pague dos seus Soldos os prejuizos da roupa e Arma do Soldado Zacharias, mas tão bem que seja castigado pelo crime da 1.a Deserção com 60 varadas na forma das ultimas Imperiaes Ordens.

Ao Soldado Fabiano prezo por soltar a outro prezo Manoel da Penha, mande Vm.ce castigar com 25 varadas e soltar. Approvo a conducta de Vm.ce para com o Sargento Fran.co José Luiz e assim o declarei em meu Despacho a hum Requerimento que me enviou, não se lhe abonando Soldo se não do dia em que se aprezentar a Vm.ce A conta do que deverem os Indios de Petersdorff para subsistencia, deve ser apresentada ao Sarg.to Q.tel M.e encarregado na minha auzencia da Caixa dos Indios, e será muito bom mandar repassar o Rio Doce aos que se achão na Onça por não fazerem algũa das suas em povoado. Finalmente louvo o trabalho de Vm.ce na grande Rossa, q.e mandou fazer em Petersdorff p.a os Indios. D.s G.e a Vm.ce

---

### Janeiro 3. Sargento Q.tel M.e ao Retiro

Recebi o seu Officio de 16 do passado e volta o Sold.o Joaquim Jozé de Santa Anna.

Neste pagam.to vão ao Retiro 700$ reis em prata, da qual fará uzo para pagar a despeza dos Indios da 5.a, e as 5.a e 7.a Divisoens p.a alliviar as Cargas, não havendo em Minas Novas quem deva a Fran.co Guilherme para mandar hua Letra.

Os Officios incluzos vão debaixo de scello volante para Vm.ce tomar intelligencia do seu conteudo e fazelos seguir na occazião do pagamento.

Igualmente remetto hùa continha do que me devem de adiantados os Soldados do Retiro imp.te em 4$350. Vai com Pret hùa caixa de remedios para a 5.a Divisão e Indios da mesma e se não houver conducção para tudo faça descer nas Canôas do Cuyethé, que as leve pelo Sassuhy, sem exemplo, e ajunte-lhe as Ferramentas que poder para os Indios da mesma 5.a Vai mais hùa Lista de 171 dias de doentes neste Q.tel D.s G.e a Vm.ce

---

### Janeiro 3. 5.a Divisão

O Ill.mo e Ex.mo S.or Francisco de Assis e Lorena Gov.or das Armas desta Provincia, em Officio que me dirigio a 18 do passado, e o Ex.mo S.or Prezidente em outro de 20 do mesmo mez approvão a mudança do Quartel de Arapuca approximando-se do Sassuhy, entre as barras dos Ribeiroens Ramalhete e Arapuca que propuz a S.S. E.Ex.cas na conformidade da Representação de Vm.ce de 19 de Outubro do anno passado: em consequencia do que Ordeno-lhe passe a executar esta mudança logo que a Estação o permittir, em terreno devoluto emquanto possivel boa aguada, boas terras, e este Quartel novo se háde appellidar pelo futuro— De Entre—Barras fazendo-me saber a distancia de leguas que medeão do mesmo Quartel a hua outra Barra para a intelligencia do Governo e minha e com quantas Praças guarnecido?

Devendo hir hua Caixa ou Caixas de remedios p.a essa Divisão, e Indios della, faça descer pela Canoa de 6.a os objectos mais pezados e algumas Ferramentas p.a os Indios, com Ordem de subirem pelo Sassuhy acima e muito melhor seria se Vm.ce na conformidade das minhas Ordens tivesse Canoas proprias para se fazer este Serviço pelos Rios deixando-se de Burros, que nem podem com os Soldos, com demora e prejuizos dos Credores, que assistirão aos Indios, que por falta de conducção ainda não receberão.

Duas cousas tenho de recomendar a Vm" em summo grão 1.ª Economia da Fazenda Publica na despeza p.ª com os Indios, 2.ª Rossa Grande para elles no Quartel do Entre Barras. D.ª G.ª

---

## Janeiro 3. 3.ª Divisão

Recebi o Officio de Vm" de 26 do passado, e fico intelligenciado no seu conteudo a respeito dos Indios.

Cada vez que Vm" for requerido pelos respectivos Directores dos Aldeamentos dessa Divisão, deverá prestar lhes promptamente as Praças de auxilio que requererem para o desempenho do seu Ministerio, seja por acudir a desordens ou preveni-las.

Authorizo a Vm" a passar a competente excusa do Imperial Serviço ao Soldado João Paulo dessa Div.ᵐ visto achar-se totalmente impossibilitado de continuar, como Vm" mo assevera no seu citado Officio: havendo attenção preliminar delle satisfazer inteiramente o que deve para Fardamento.

Lizardo Jozé de S. Anna da mesma e João de Souza Rogedo serão excusos do mesmo Imperial Serviço no dia 16 deste mez; o 1.º por haver dado dous homens em seu lugar: o 2.º por bebado incorregivel, O que lhe participo p.ª a sua intelligencia com a recomendação feita no § antecedente á respeito de Fardam.ᵗᵒˢ Os Soldos do 3.º 3.ᵐᵉ sahem da Imperial a 15 deste, os da 3.ª vem a este Quartel. D.ª G.ª Vm"

---

## Janeiro 5. Portaria a Miguel da Cunha Cap.ᵐ Regente dos Indios Coropos

Guido Thomaz Marliere & Sendo utilissimo para a gradual Subordinação entre os Indios Coropós, que haja entre elles hum da mesma Nação encarregado de manter a Ordem e fazer executar as que lhe forem communicadas por mim e seu respetivo Director, tenho nomeado e nomeio por esta a Miguel da Cunha Regente dos mesmos Indios, em virtude das Ordens que tenho inherentes a meu cargo: pelo que ordeno ao S.ᵒʳ Cap.ᵐ Sivestre Antonio Vieira Director dos mesmos e aos Cabos da Direcção honrem, estimem e conheção por tal ao d.º Mi-

guel da Cunha, e fação publicar esta entre os Indios para a intelligencia delles, e devida subordinação. E para constar passei a presente por mim assignada e Scellada com Scello das minhas Armas.

---

**Janeiro 10. Ex.mo S.or Prezi.te**

Ill.mo e Ex.mo S.or—Tarde me vierão por causa de hua immensa distancia, as Participaçoens incluzas e Originaes do Alferes Comm.de e Vigario Missionario dos Indios da 7.ª Divisão, annunciando segundo insulto dos Indios Patachós naquella Colonia e margens do Ribeirão de S. Miguel, que ocazionou a deserção de varios Colonos, por serem as limitadas forças daquella Divisão insufficientes para reprimir os insultos daquelles Indios, que habitão as partes inferiores do Rio Mucuri na Provincia Limitrofe pedindo por esta causa se recolha áquella Divisão o Destacam.to de 10 Praças, que tem no Sapé em Minas Novas, para animar e proteger os Collonos expatriados; mas como esta mudança não pode ter lugar sem hum augmento de outras tantas praças na 5.ª para guarnecer o importante Porto do Sapé; forçado pelas circonstancias levo á presença de V. Ex.ª esta necessidade, afim de que solicite de S. M. O Imperador este augmento temporario até que a civilisação dos Indios novos daquellas partes seja mais consolidada. No em tanto fiz marchar ate o ultimo Soldado da 7.ª Divisão para se estabelecerem nas Cabeceiras do Ribeirão d'Agua-Branca, para segurança e regresso dos sobre ditos Colonos. Em compensação destes desgostos verá V. Ex.ª pelo Officio n.º 3 do Vigario Director, o augmento a que chegou, e prometti chegar a Aldea do Robim daquella mesma Colonia.

Em consequencia da Mudança do Quartel de Arapuca para a beira do Sassuhy ordenada por V. Ex.ª em Officio de 20 de Dezembro p. p. e do Estabelecimento de copiosas plantaçoens, que alli mando fazer para os Indios, julgo, que cessarão as queixas da Comarca da Villa do Principe á V. Ex.ª dirigidas a 22 de Novembro do anno expirado, e que me transmittio a 5 de Dezembro do m.mo queixas exageradas pela maior parte. A copia incluza n.º 4 do meu Officio ao Alferes Comm.de da 5.ª Divisão do 3 do Corrente indica o nome do novo Quartel, e o Estabelecimento do Aldeam.to D.s G.e a V. Ex.ª

---

### Junho 19 Cap.^m Comm^de do Districto do Prezidio de S. Joao Bap.^ta João dos Santos França Gato

Ao mesmo tempo, que S. M. I. para o bem de seus Povos, o Manda concertar e reabrir a Estrada de Minas aos Campos Goyatacazes, pelos Soldados do meu Commando, tornar-se-hia inutil este Serviço, se os q.^e tem propriedades na dita Estrada, não compozessem as suas respectivas Testadas e Pontes: por esta cauza peço Vm" a bem do Imperial Serviço, notifique a todos os moradores do seu Districto, para que assim o hajão de praticar; notavelmente na Testada de João Antonio, na Aldea do Morro, que deve atalhar o Morro e fazer Ponte nova no seu Ribeirão; e os Donos da Serra de S. Geraldo, que devem fazer Estivas seguras, nos logares dos Calderoens antigos existentes; advertindo-lhes, que se assim não cumprirem promptamente, representarei ao Governo, para mandar fazer este serviço pelos Soldados, á custa delles. D.^s G.^e a Vm".

---

### Junho 26. Cap.^m Angelo Gomes Moreira

Neste Quartel, vem queixar-se o Indio Coroado Manoel Moreira, que Gente da sua familia, lhe soltou criaçoens nas suas Roças de Milho e feijão, que ficarão destruidas, e que alem disto estão tirando hum rego, que atravessa o seu Bananal &. Faça Vm" cessar estas offensas do direito de Propriedade, quando não serei obrigado a elevar a Queixa deste Indio á Estação superior; mandando Vm" no entanto suspender as Obras e satisfazer ao Queixozo dos seus graves prejuizos, fazendo-me constar hua e outra couza, com a brevidade, que exige a Offensa. D^s G.^e á Vm".

---

**Junho 28. Sargento Manoel Luis.**

Não podia, pela Lei aceitar o Moço que Vm^ce me mandou se elle mesmo não pedisse Praça de Voluntario: fica Soldado da 3.ª Divisão, e vai trabalhar na Estrada de Campos. D.ˢ G.ᵉ

---

**Junho 29. Ex.^mo Gov.^or das Armas Fran.^co de Assis**

Ill.^mo e Ex.^mo Snr'. — Felicitando a VEx^cia da sua promoção ao Posto eminente em que se acha, remetto as informaçoes da conducta dos Officiaes, Cadetes e Inferiores das Divisoens, que Commando, e o Mappa usual do 1.º Semestre deste anno, para o conhecimento do Ministerio da Guerra e de VEx.^ca a quem D.ˢ G.ᵉ m.ˢ a. ^ns

---

**Junho 30. S.^or Vice Prezidente**

Ill.^mo e Ex.^mo S.^or — O funesto acontecimento succedido nas immediaçoens do Quartel de Arapuca na 5.ª Divisão em que morreo hum Brazileiro da mão de hum Indio, que se tinha apresentado de paz como o Participei ao antecessor de VEx.ª a 11 de Maio preterito, me obrigou a mandar do Rio Doce dous Interpretes áquelles Indios para os persuadir que da nossa parte serião bem tratados, e desta Deligencia resultou a apresentação de mais de 60 Selvagens da Tribu Naknenuk, que voltarão ao mato buscar outros, como VEx. ^ca verá da Parte Original inclusa do Sarg.^to Commandante da 5.ª Divisão João Jozé do Nascim^to, de 7 do mez p. p. A causa Ex.^mo Snr'. destes Indios haverem tardado a se reconciliarem comnosco, hé remota, e elles tinhão na memoria as crueldades praticadas para com elles por hum ex-Alferes que foi o 1.º Comm^te daquella Divisão chamado Januario Vieira Braga, hum vil fanatico, carregado de insignias respeitaveis da Religião, fazendo antes de attacar resar hũas longas Ladainhas aos seus algozes, e de pois de lhe trazerem immensos prizioneiros dos desgraçados Indios, devotamente, e a sangue frio, lhes cortova as Cabeças com hum grande Facão, que trazia á cintura. Havendo cessado de existir aquelle Barbaro, e tendo se adoptado o Systema humano, que seguimos, só usando da persuasão por via da lingua delles e de bons tratamentos hé que lhe fazemos, esquecer o mal que lhes fizemos e perseverar na

nossa alliança, como as das mais partes desta vasta Provincia. Peço a VEx.ª como Presidente do Erario Publico hum Conto de Reis para as despesas correntes, e os remedios que constão das Relaçoens inclusas para as 1.ª e 3.ª Divisoens, e para tudo me ser remettido pelo Cap.m Fran.co Guilherme de Carvalho na occasião da remessa dos Soldos do 1.º 3.tre deste anno, para as Divisoens que Commando. Amanhãa, cessando as chuvas, então o Alferes e Soldados da 3.ª Divisão, para concertar a Estrada desta Provincia aos Campos Goyatacazes; sinto não unir Indios para os auxiliar por tardar o dinheiro, que dos Termos de Marianna, Barbacena e Caethé se devia Collectar para as sustentar e assalariar, conforme a Resolução do Ex.mo Conselho de Provincia, que me foi communicada em Officio de 13 de Março deste anno. D.ª G.e a VEx.ª

---

### Junho 30. S.r Fran.co Guilherme

Mandei-lhe o Recibo dos Soldos das Divisões. 6:231$537 r.s para o 1.º 3.tre e outro de hum Conto de Reis para os Indios.

---

### Julho 2. Cap.m Angelo Gomes Moreira.

Por me dizer o Cabo dos Indios Jozé Gomes positivam.te o contrario do conteudo no seu Officio de hoje, e no Papelinho nelle incluso que não he delle, e não acharem os avaliadores de Vm.ce nada para avaliar, p.r haverem destruido as plantaçoens de Milho, Feijão, e cana do Indio Manoel Correia as creaçoens de Fabiano Marques. Talves serei mais feliz mandando outras na parage: por que em fim o Indio plantou, não pode passar hum anno sem elle e seus filhos comerem. Arespeito de Vm.ce dizer que pode mandar avaliar e pagar ao Indio as suas terras, sem elle nem eu sermos ouvidos, não sei, em que Codigo o Sr. Cap.m aprendeo isto D.ª G.e a Vm.ce

---

### Julho 5. Sarg.to Quartel Mestre.

A' vista dos Officios, que me vierão da 5.ª Divisão: faz-se indispensavel, que Vm.ce mande, quanto antes, quarenta Machados, e 100 Facas, com hum masso de Missangas, ao Comm.de della, para repartir aos

Indios, que em grande numero se apresentarão naquella Divisão: e quando o animal, que está no Retiro, não seja sufficiente para esta conducção, mande com toda a pressa buscar outro, dos que estão em Petersdorff, e faça sahir com dous Soldados de Escolta, Ordenando-lhes da minha parte, que voltem promptamente. Tenha prompta tão bem a Escolta, que deve ir buscar o Soldo do 1.ª 3.ª, advertindo, que deve vir em linha recta a este Quartel, o Soldo da 3.ª D.ᵐ, e 200$000 rs de hum conto, que mandei pedir, para assistencia dos Indios, e que deste Quartel expedirei os Carregueiros sufficientes, e Escolta, para esta conducção particular, logo que tiver avizo de Fran.ᶜᵒ Guilherme, que o dinheiro está prompto; o que lhe participarei, e não poderá tardar muitos dias por estár lá hum Sold.º, que da qui m.ᵈᵉⁱ. No em tanto, veja e me mande, pela primeira occazião, que tiver, os descontos, que aqui havemos de fazer aos Soldados da 3.ª tanto para fardamento, como para mim, e outros, e as Praças das mais Divisões destacadas comigo, cujos Soldos devem vir aqui tão bem. Tivemos no dia de S. João, e o Domingo successivo hũa festa muito agradavel a qual nada faltou no grande concurso de Gente que houve, se não a sua pessoa, a quem estimo como sabe, todos lhe mandão muitas saudosas lembranças.

Torno a repetir-lhe, que faça muito sinceras diligencias para achar hũa pessoa, que queira fazer esse Quartel de Porto de Canoas, quando não, apezar de mil diligencias não faltará quem diga, que não se fez por má vontade minha. Estou desesperado de não apparecer aqui esse Tropeiro Caetano com as minhas Carregas, principalmente o Folles, estando a Tenda e o Ferreiro aqui parado, com tanto serviço por fazer.

Se ao receber desta elle não estiver em caminho obrigue-o Vm.ᶜᵉ a mandar as minhas Carregas, como se obrigou, independem.ᵗᵉ da sahida da sua tropa; sendo coisa de Imperial serviço, a que muito prejudica esta culpada demora.

Não lhe esqueça, q.ᵈᵒ sahir a Escolta, de mandar as Sapucayas ao Secretario Luiz Maria. D.ˢ G.ᵈᵉ

---

### Julho 5. 5.ª Divisão

Recebi com muita satisfação minha os seus Officios de 22 de Maio preterito, e de vêr que tudo nos promete hũa Pacificação geral dos Indios, que ainda restavão indecisos na quellas mattas.

Dando a Vm.ᶜᵉ os elogios que merece, a Divisão do seu Commando, Interpretes, e Povos todos, pelo seu philantropo comportam.ᵗᵒ para com os Indios, e que a seu tempo terei o honra de elevar a Imperial Pre-

sença pelas Estaçoens competentes, escuzo recomendar-lhe o mais activo zelo e vegilancia para continuar esta Civilisação progressiva, e me dar assim occasião de pedir recompensas adequadas a S. M. I. para todos, que se distinguirão e se distinguirem, neste meritorio Serviço do Princepe e da Patria. Recebi igualmente as Relações dos soccorros, que prestou aos Indios a Ill.ma Camara da V.a do Bom Sucesso, e que já vou manifestar ao Ex.mo S.r Vice Prezidente, para conhecimento de S. M. I., e não serão esquecidos os prestantes Serviços dos bons Colonos de Arapuca, para com os Indios, dirigidos pelo seu digno Ministro o R.do Camillo de Lellis Prates, a quem Vm.ce agradecerá muito Civilmente da minha parte. Remetto-lhe 40 Machados—100 Facoens, e hum masso grande de Missangas, para serem repartidos com discernim.to pelo benemerito Cabo Interprete Antonio Vieira Guedes, aos principaes Indios, que se apresentarem e ainda não tiverem recebido; fazendo-lhes entender, que no mais breve possivel, me acharei entre elles.

Repito-lhe o cuidado na Estrada pelo Sassuhy Grande, e nella concluiremos a Civilisação dos Naknenuks: e não lhe esqueça, logo que poder, a construcção de Canoas, para se communicar comigo pelos Rios, tanto para ministrar soccorros aos Indios, como para conducção de Soldos &. Sendo o caminho de terra detestavel e muito difficultoso para a nossa qualidade de Serviço, que deve ser activissimo. Diga da minha parte ao Aju.te de Cirurgia, que a seu tempo darei as providencias, para elle ser attendido, quando se tratar de dár aos Indios hũa educação Religiosa, que por ora, a nossa unica e primeira ocupação deve ser a civil. Approvo para Forriel Gr.de ao Soldado Luis Manoel das Neves, e para Anspessada Manoel Mor.a Dias, e Luis Fran.co das Chagas: tudo na conformidade da sua Proposta de 22 de Maio, em quanto à Praça de descanço, esta não pode existir por lei algũa, mas conciliando a humanidade com o dever, dê Vm.ce aquella Praça a ocupação para que o julgar apto. P. S. O Ajud.e de Cirurgia deve ter hum Soldado que o ajude a manipular os Remedios para os Soldados e Indios. Em quanto ao Hospital, que requer este deve ser ambulante, como o nosso serviço o pede. Em quanto á Gratificação que tão bem requer, não está em meu poder de deferir-lhe, sendo esta tão sómente para os Combatentes occupados no serviço das Estradas e Roças de Indios. Vm.ce não deve esperar que se acabem os remedios para pedir outros para Soldados e Indios. D.s G.e a Vm.ce

**Julho 6. Cap.m Gonçalo Gomes Barreto, Director dos Indios Coroados**

Rafael Gonçalves, morador neste Prezidio a pretexto de se aproveitar de huas sobras da Sesmaria do R.do Vigr.o na Serra do S. Geraldo: foi aposscar terras pertencentes á Aldea do Indio Coroado Antonio Agos.to: pelo que Vm.ce mandará avisar ao dito Rafael, que se abstenha de semelhante procedimento, e procure outras terras, que não tenha dono. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Julho 8. Sarg.to Quartel Mestre no Retiro.**

Como me vierão dizer que a Mai do Soldado da 4.a ás minhas Ordens, Antonio de Queiroga se acha gravemente enferma no Arrayal de S. João; determino á Vm.ce que lhe dê todos os Soccorros possiveis para acodir á aquella Mulher, e mando o filho para Vm.ce o fazer voltar logo que o perigo da mai tiver cessado.

Por elle, ou outra occasião mais proxima, mande Vm.ce hũ Balança minha de pezar remedios, que se acha no Ritiro, e o Queijo Inglez. P. S. Não esqueça de m.dar os Documentos que devem ficar na Imperial, com a Escolta dos Soldos: e assigne-os de Ordem minha. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Julho 12 Capm. Antonio da Rocha Bastos**

Persuado-me que V. S.a como eu, não ignora, que as terras da Aldea da Mai de Fernando Jozé Anastacio, forão e são sempre reputadas daquella Mulher, e hoje de seu filho que teve, diz a Chronica, de José Anastacio. Se he verdade, que a defunta tinha passado escriptura de venda a seu Concubinario, o que não creio, esta deve apparecer, para á vista da legalidade della, suspender a Ordem que dei, pois V. Sa. sabe que sempre andei na vereda da justiça, e fui discipulo da razão. Ds. Ge. a Va.

---

## Julho 13 Portarias

Guido Thomaz Marliere &. — Por Resolução do Exmo. Conselho desta Provincia de 2 de Maio do presente anno approvado pela Impal. Portaria expedida pelo Illmo. e Exmo. Sr. Ministro do Estado dos Negocios da Guerra Barão de Lages, de 5 de Abril antecedente; mando abrir e concertar a Estrada dessa Provincia de Minas até a fronteira dos Campos Goyatacazes, pelo Alfes. Commte. da 3.a Divisão do meu Commando Joaqm José da Silva, e as Praças desponiveis da mesma, que leva debaixo do seu Commdo; ás quaes seguirão Indios para o ccadjuvar, logo que para isto receber os fundos necessarias, que me devem sêr remettidos, na conformidade das mesmas ordens, pelos Capitães Mores de Marianna, Barbacena e Villa Nova da Rainha. Pelo que o dito Alferes Commde. se empregará com todo o seu zelo, para tornar a mesma Estrada transitavel e util, ao Commercio desta Provincia com Beira Már, constituindo Pontes, nos lugares que as pedirem, e pa. este fim pedirá auxilio de Bois aos moradores da Estrada que os tiverem, para puchar madeiras de boa lei: e advertirá o mesmo Commte. aos Donos existentes nas Testadas, que fação as mesmas, como são obrigados: devendo elle entender, que S. M. I. e o Exmo. Conselho Mandão abrir os necessarios atalhos, fazer Pontes, Cavas &a nos logares, que não tiverem Donos, ou cujos Donos se acharem ausentes, ou desconhecidos: com a excepção porem das Testadas de alguns Fazendeiros, ou moradores, que forem nimiamte. pobres estes não ficão dispensados de trabalhar, conforme as suas Posses o permittirem: porem serão auxiliados pela Tropa de S. M. I para o que o mencionado Alferes Commde. notificará a todos, pa. que se prestem a este dever do Bem Publico e delles em particular, com aquelle patriotismo e zelo que delles espero. Se porem, caso não esperado, algum se recusar a cumprir com as citadas Ordens, Ordeno ao mesmo mo Participe immediatamte. para eu elevar á Presença do Exmo. Governo, a sua negligencia, e má vontade. E para constar a todos os Moradores da mesma Estrada, ou Donos de Sesmarias, e Fazendas, que esta atravessa, passei a presente por mim assignada e sellada com o sello das minhas armas. Qtel. de Guidowald.

**Julho 15 Corᵉⁱ. João Luciano de Sza Guerra, Juiz pela Lei do Termo de Marianna.**

Illᵐᵒ. Amigo e Sʳ. — Recebi com muito gosto a de V. Sª. de 10 do Correᵗᵉ. e depois de lhe pagar o obsequio que tributo a V. Sª. respondo que no Mappinho incluso achará marcado de hũa .˙. os lugares designados na Carta Geral do Rio Doce para as Sesmarias das pessoas que me indica. A respeito das Sesmarias do Sʳ. Albuqᵉ. ellas tem o terreno que se acha devoluto entre a Barra do Rio Cuyethe, na margem miridional do Rio Doce, e o Ribeirão das Trayras designado para o nosso Amᵒ. Desʳ. Ouvidor Franᶜᵒ. Garcia Adjuto, e para isto deve V. Sª. partir da Barra do dito Rio Cuyethé medindo Rio ácima as sete Sesmarias na ordem em q. vão designadas, e que se acha conforme a informação, que dei, aos Titulos que tem. Se porém algũas daquellas Sesmarias não estiverem em poder de V. Sª. deve deixar o intervalo necessario para a sua futura medição. Em quanto á do Capᵐ. Mór Jozé Bento Soares, fica indispensavel. que V. Sª. entrando Rio Doce ácima pela Barra do Piracicaba, deixe o intervallo de quatro Sesmarias, desde a dita Barra até dár com certeza oc o terreno marcado ao dito Capᵐ. Mór na margem esquerda do Rio Doce.

As Sesmarias porem de Manoel Innocᵒ. Pires e familia, que são quatro juntas, na margem direita do mesmo Rio Doce, darão mais que fazer a V. Sª. p. dever principiar a medir ao dos ditos Sesmeiros pr. cima da Caxoeira dita do Leopoldo, tendo esta por ponto de apoio, como V. Sª. verá do mencionado Mappinho : e medir Rio acima as dos mais, ou deixar a meia legua, que lhes compete a cada hum na frente do Rio, para então poder medir as quatro ultimas, que são da familia Pires, se achão designadas de baixo dos ns. 17 e 18 a duas de fundo.

Escuso dizer a V. Sª., que cada quadro designa hua Sesmaria. Muito melhor seria que cada hum Sesmeiro entregasse a V. Sª. os seus Titulos, para então fazer hua medição Geral, de outro modo será dificultoso áccertar, menos as do Sʳ. Albuqᵉ. que se achão entre dous Pontos certos, como já disse no principio desta.

Tem muitas mais Sesmarias concedidas no Termo de Marianna, que não dou por ora á V. Sª. a falta tempo. Desejo a V. Sª. saude e vigor na sua empresa, como Amigo certo e mᵗᵒ. obᵐᵒ. Servidor. — Guido Thomaz Marliere.

---

Ao receber desta Ordem vá Vm^ce. ao Arrayal da Ponte Nova prender ao soldado Cirurgião da 5.ª Divisão Bern^do. Paes, que desamparou os doentes da mesma no Quartel da Caxoeira Torta, para vir a esse Arrayal aonde está continuadamente inebriado: e á sua chegada a Caxoeira Torta, mandei castigar com 25 cipoadas pela sua transgressão, e falta de humanidade, ficando elle ao depois de baixo de Guarda a vista para não repetir.

O que cumprirá. Quartel Geral do Guidowald, 15 de Julho de 1826.

---

## Julho 16 Sr. Vice Presidente

Ill^mo. e Ex^mo. S^r.—Posteriormente a Parte que tive a honra de dirigir a V. Ex^a. a 30 de Junho preterito, recebi Officio muito satisfatorio incluso n. 1°. do Sarg^to. Comm^de. da 15ª. Divisão João José do Nascim^to. de 22 de maio antecedente, em que demonstra o grande regozijo que houve nessa Divisão e Colonia pela pacifica affluencia de mais de trezentos selvagens ainda não vistos; do bom agazalho que se lhes fez, e ate do Te Deum, que se cantou em acção de Graças na Capellinha de N. Snr^a. da Graça, bem como de alguns soccorros gratuitos que recebeu da Camara da V^a. do Bom Successo e Colonias, que repartio aos Indios.

Em consequencia disto espedi a 5 deste ao Sarg^to. G^al. Mestre das Divisões no Quartel Central do Retiro, Ordem para fazer seguir immediatamente á 5ª. 100 Facoens, 40 Machados, Missangas &ª. tiradas do Armazem alli existente para se repartirem entre aquelles Indios, em quanto não se fabrica maior provisão. Eis que Hontem recebi a não esperada e infausta noticia Official de haver apparecido aquelle antigo e bom servidor de S. M. Imp^l. morto no caminho do Quartel de Arapuca a huma Rossa pouco distante aonde tinha hido sem acompanhamento e sem desconfiança, passado de onze facadas; maleficio attribuido a dous Indios, diz a Parte Original incluza n.° 2 de 21 do mez que acabou que me dirigio o Sargento Graduado Comm^de. interino Ignacio Caetano de Paiva, o qual diz na mesma que a maior parte das familias de Indios alli existentes se tinha retirado Examinando porém o soldado da mesma Divisão Manoel Peretirado Brito, que me trousse aquella Participação feita espontaneamente, e com o alvoroço, resulta que os Indios não fugirão, e que sabendo elles da morte aleivosa daquelle Comm^de. (cujo cadaver se deo a Sepultura sem elles o verem) elles todos se offerecerão a marchar e combater o lote de Indios bravos do qual se suppoem, pelo unico indicio do rasto, haverem sahido assassinos.

Este mesmo lote sahido das brenhas do Tambacuri, com effeito, demorou-se arranchado no matto na proximidade do Quartel, e não quiz entrar nelle contentando-se de mandarem dous deputados offerecerem a paz. Cresce que neste lote (diz sempre o mesmo soldado se achavão o Pae e Irmãos de hum Indio aqm. o falecido Commde havia dado praça ha poucos mezes, e aquem se attribue aquella aleivosia despida de fundamento, pois este Indio não tinha fugido e se acha-va no Quartel qdo. elle portador sahio para este.

Infelizmente os interpretes, que tinha mandado á Divisão, por hum desleixo imperdoavel, tinhão hido á Villa do Bom Successo, quando o Sargento foi assassinado.

Deplorando, semelhantes funestos acontecimentos, não raros na Chronica da Civilisação e principalmente os que hão succedido no Cuyethé, no Quartel de D. Manoel na Onça Pequena, que todos não tiverão peiores consequencias, espero, que este terá a mesma marcha. Vou dar com todas as minhas faculdades as breves providencias possiveis.

A primeira de todas e a mais indispensavel he mandar pelo Sassuhy Grande acima o 1.º Sargento da 6.ª Divisão Justiniano Rodrigues da Cunha, criado entre os Indios e fallando o Idioma delles a tomar o Commando interino da 5.ª: espero da sua conhecida actividade e intelligencia, que restabeleça a Ordem e não deixe perder a occasião de acabar com Civilização dos Selvagens immensos que habitão o Deserto da Costa maritima entre as Provincias do Espirito Santo e Bahia e vem a esta receber os beneficios que se lhe franqueão. He o unico que conheço nas Divisoens capaz de desempenhar este Cargo difficillimo e penozo nas circumstancias actuaes; e por esta causa do Imperial Serviço e Bem Publico, rogo a V. Exª. V. Sor Govor das Armas, queira elevar á Augusta Presença a Supplica, que a S. M. I. faço de promover á este Sargento Justiniano Roiz. da Cunha no Posto de Alferes Commdo daquella Divisão no desamparo, e cujo, Commando se acha em poder de hum Soldado Graduado em Sargento ha poucos dias.

Outra Supplico (e muito vehemente) a S. M. faço, e bem conforme a sua Magnanimidade, hé conceder á desgraçada Viuva do ainda mais desgraçado fallecido Sarg . João José do Nascimento, Maria das Dores, que ficou com dous filhos e em vespera de 3.º o soldo vitalicio que recebia o marido (300 réis por dia) pago pelo Pret da 5ª. Divisão, como S. M. Impal. Tem Concedido em casos identicos ás viuvas dos que morrerão pelas mãos dos Selvagens na Guerra contra elles, ou na luta da sua civilisação.

Nas mais partes desta Provincia onde ha Indios, tudo vive em socego. D.e G.e Exª.

### Julho 16. 6ª. Divisão

Havendo infelizmente acontecido ser morto por aleivosia o Sargto Commde da 5ª. Divisão a 20 do mez passado, por dous Indios, di. zem, convem ao Imperial Serviço, essa divisão tenha incessantemente outro Commdo. interino para restabelecer a ordem emquanto o Exmo. Snr. Governador das Armas e Governo não resolverem outras providencias. Ordeno a Vm. faça subir pelo Sassuhy Grande, em hua Canoa da Divisão, com toda a pressa ao 1.º Sargento Justiniano Roiz. da Cunha, para tomar interinamente o Commdo da 1.ª e a Direcção dos Indios, que alli se achão: o qual Commdo. e Direcção lhe será entregue em virtude desta minha Ordem, que levará depois de Copiada no logar competente; e tratará ao chegar de informar-se exactamente pelos Interpretes e mais pessoas Indios e Portuguezes do que deu causa a esta morte; e de tudo me dará Parte. O mesmo Sargento deve contar sobre hua recompensa adequada de S. M. O Impe*. a quem dou parte pelas Estaçoens competentes, se desempe-har como espero, a escolha, que fiz delle, para esta importante Diligencia do Imperial Serviço, de que he capaz, querendo appli car-se.

Dª. Gª. a Vm.

---

### Julho 16. 2.ª e 4.ª Divisões

Não havendo embarcação de Commercio prompta para descer ao Cuyeté, Ordeno a Vm. que faça descer já e já o Officio que acompanha esta em hua Canoa á 1ª. Divisão, e esta ao Cuyethé sem tardança nem demora, e este Officio acompanhará para a intelligencia do Sr. Alferes Commdo. da 1.ª que tudo importa muito ao Imperial Serviço. O Sargto. Quartel Mestre dará hum caldeirão de ferro grande, que deve descer na Canoa, destinado para os Indios da 5.ª Divisão; e Facas e Machados, se ainda não tiverem sahido pelo caminho de terra. Dª. Gª. a Vm.

---

### Julho 16 Sargto. Ctel. Me.

Ao receber desta, se ainda não tiverem sahido por terra as Ferramentas e mais effeitos destinados para os Indios da 5.ª Divisão, mande-as sahir pelo Rio Doce, pela Casa que expeço da 4.ª, ou Paiza-

no havendo-a, e ajunte-lhe hum Caldeirão grande de Ferro para os ndios: o que tudo ha de subir pelo Sassuhy Grande acima com o Sargento Justiniano Roiz. a q^m. mando Comm^ar. interinam^te. a 5.ª Divisão O Imperial Serviço pede muita celeridade nesta imporante deligencia: qualquer demora pode prejudicar muito.
D. G^es.

---

**Julho 16. Sarg.^to Gr.^do Comm.^de Interino da 5.ª D.^m Ignacio Caetano de Paiva**

Recebi ontem a sua Partecipação de 21 do passado, e a noticia da Morte desgraçada do Sarg.^to Comm.^de João Jozé do Nascim.^to, a quem não posso dar vida.

Diga da Minha parte a Viuva, que não ficará desamparada, e que em breve S. M. O Imp.^or o attenderá. Por modo nenhum não offendão aos Indios innocentes; antes muito mimo. Cautela dos Soldados não se despersarem: pelo Sarg.^to ir só e os linguas estarem indevidamente a passearem succedeu esta. Pelo Sassuhy Grande mando subir hũa Canôa do Cuyethé com Ferramentas e Missangas e hum Caldeirão Grande de Ferro para cozinhar para os Indios, e o Sarg.^to Justiniano Roiz da Cunha para Commandar a Divisão, e dirigir aos Indios inteiram.^te em quanto não vem a Resolução de S. M. I. Não desanimem, trabalhem, tenhão cautela nas suas armas, sem darem o menor signal aos Indios, que desconfião delles: se elles quizerem ir desafrontar a morte do Comm.^de vão, mas nada de Soldados com elles: prometta recompensas minhas aos que me trousserem amarrados os matadores; e abstenhão-se de outro qualquer procedimento. He occazião de Vm^ce conduzir-se bem para merecer ser recompensado. D.^s G.^e a Vm^ce

---

**Julho 19. Coronel João Luciano de Sz.^a Guerra**

Ill.^mo Am.^o e S.^or — Remetto a V. S. os Titulos e Procurações que do Rio me vem remettidos para os dirigir á V. S.^a conforme me pede o Coronel Deputado João Jozé Lopes Mendes Ribeiro em carta de 20 de Maio e querem os Donos das Sesmarias serem servidos espontaneamente. Infelizmente nenhũa das Sesmarias se achão no Termo de Marianna e todos no de Cuyethé; e sou rogado de apontar a V. S.^a pessoa idonea naquelle Termo para substabelecer os poderes

que lhe vão: e não posso apontar outro mais honrado, mais activo, e mais capaz do que o meu Am.º o Ill.mo S.or C.el José de Sá Bitancourt actual Juiz pela Lei da quelle Termo, o qual Snr. conformando-se com a indicação do Mappinho incluzo, pode servir aos interessados.

O S.or João Jozé Lopes Mendes Ribeiro esta pronto ao meu primeiro Avizo para satisfazer toda e qualquer despeza relativa, e creio que V. S.a pode sobre a minha palavra, abonar ao Ill.mo S.r Cor.el Sá tudo o que fôr necessario, e creio, que, não será este o abstaculo que demorar a marcha. Espero que V. S.a me fará m.ce Participar o haver recebido estes documentos, que remetto pelo Sarg.to da 3.a Divisão Manoel Jozé de Lima. Sinto que as obrigaçoens ao meu cargo não me permittão decer já ao Rio Doce, para ser mais util aos constituintes de V. S.a de quem Sou e Serei.

---

## Julho 22. Cap.m M.r do Termo de Mar.na An.to Januario Carn.ro

A 3.a Divisão do Rio Doce actualm.te occupada na reabertura da estrada de Minas aos Goytacazes enfraquecida por mortes e deserçoens de 8 ou 9 praças carece muito desta para celebrar este utilissimo Serviço em quanto a secca o permitte. Se V. S.a sem comprometttim.to, me poder mandar candidatos para estas praças, e evitar assim de longas de eu Officiar ao Ex.mo Gov.o e este a V. S.a Será mais hum eminente Serviço que V. S.a fará ao Publico, e amim particular obsequio. D.s G. a V. S.a

---

## Julho 22. Sarg.to Q.tel Mestre Simão

Recebi hoje a sua de 14 do Cor.e com os respectivos descontos que lhe pedi, depois de amanhã faço sahir a Escolta para a conducção de que vem á este Quartel, os mais soldos e 200$ r.s de hum Conto, que vem para os Indios, indo para o Retiro som.te 800$ reis.

Os Erros que achei nas informações Semestraes se emendarão aqui de memoria, nem me lembra quaes forão por terem hido os mesmos Papeis, que de Retiro me mandou. Não se descuide do Q.to de Porto das Canoas, p.r que a Junta não admitte desculpa.

Eu mando vir a pequena quantia liquida pertencente as praças da 6.ª Divisão aqui destacadas de 25$745, a conducção se lhe descontará aqui por inteiro dos Soldos que vencerão, menos o que fica na Imperial. Immediatam.te que chegar o Portador, faça sahir a escolta para a Imperial, por me escrever Fran.co Guilherme, que assim o faça, suppostoque ainda não tinha recebido, más á estas horas se effectuou o Pagamento. Remetto-lhe o Pret' da 3.ª p.ª o 3.º 3.mo Quando pagar a 1.ª Divisão, m.de ao Forriel da mesma 9$643 r.s com o Bilhete incluzo, cujo dinheiro deixou aqui o Alferes Comm.de e não mando por não levar descaminho carregue-o em Receita na minha conta. Careço m.to para asobras da qui de um Serrote dos maiores, e de hûa folha de Serra de mão havendo-a no Retiro. D.s G.e

---

### Julho 23. Coronel Deputado á Assemblea João Joze Lopes Mendes Ribeiro

Ill.mo e Ex.mo S.or Coronel João Joze Lopes Mendes Ribeiro.— Há poucos dias recebi a de V. Ex.ca de 20 de Maio, com outra do R.mo S.or Vigario da Piranga, e mais quatro Sesmarias por informar para a Familia Veiga, e estes não sei onde os acomodar, só se for dentro da Lua, estando os meus quadros cheios desde o principio do Rio Doce até as escadinhas: até eu escrevi isto a V. Ex.ca: estes Snr.es vem muito tarde. Em hûa palavra, Beira Rio, não ha que dar, e no interior do Sertão não lhes fará contar nem a mim informar coiza, que não conheço: Vou entretanto assignalar-lhes terras na margem N. na frente da Ilha do Lorena, pouco distante das Escadinhas: se assim convier aquelles Senr.es muito bem, mas aviso: e não me mande V. Ex.ca mais encommendas destas, por não ficarem os seus amigos mal servidos. Voltão os Quesitos do Ex.mo S.r Conselheiro Manoel Bernardes, com as respostas, que posso dar como sciente das Localidades. O Rio Doce com terras ferteis, hé muito pobre daguadas e estas Caixas, muitas sahindo de Lagoas. Remetti como V. Ex.ca me Ordena ao Cor.el João Luciano as Cartas, e Procuraçoens para elle: antes as tivesse mandado ao Coronel José de Sá Betencourt actual Juiz Sesmeiro de Caethé, em cujo termo estão as Sesmarias: para o qual apontei ao João Luciano para substituir-lhe as Procuraçoens ao que ajuntei o Mappa Topographico das Sesmarias, mas duvido, que apezar de m.ta deligencia, o Juiz possa medir taes Sesmarias por dependerem da medição das outras debaixo desde a Cachoeira de Leopoldo, onde se deve pricipiar a medir, Rio a cima para encontrar com as da familia Vaiga, que se achão na extremidade: alem disto os papeis vierão

tarde, a Seca está proxima a acabar, e o Sá não ha de querer apanhar maleitas: e euachome em Guidowald tratando da Estrada de Campos e de defender as reliquias das terras das Aldeas dos Indios Coroados e Coropós, que os Ladroens não cessão de usurpar e as Sesmeiros de medir. Vejo o tempo approximar-se da separação da nossa Assemblea; e ainda não vi nos Diarios hũa só palavra a pro dos Indios; nem eu vejo, que V. Ex.ᶜᵃ seja membro da Commissão de Civilisação.

O bom Vigario Rocha seu Collega se offerece para follar a bem delles, queira V. Ex.ᶜᵃ facultar-lhe as minhas Mimorias, não havendo inconveniente, o que agradecerei á ambas: e se eu vejo a causa delles negligida, será o Sinal da minha retirada.

A respeito dos Requerimentos, que me são pessoaes e a meu filho, creio in bona fide, que forão despresados; V. Ex.ᶜᵃ melhor o saberá. Do das minhas Gratificaçoens e dos meus Officiaes digo o mesmo.

Tinha mil coisas mais, que dizer, mas hũa sarna que trousse do Rio Doce, e bem assanhada, me obriga a m.ᵈᵃʳ a V. Ex.ᶜᵃ esta escripta de Outra mão.

A' respeito das despezas das Sesmarias, escuzo dizer, que não serão impedimento ás medições, pois bem pronto estou a servir a V. Ex.ᶜᵃ em tudo quanto for de seu gosto.

---

### Julho 23. D.ʳ Joaq.ᵐ J.ᵉ Lopes M. Ribr.ᵒ Vigr.ᵒ da Piranga

Ill.ᵐᵒ e R.ᵐᵒ S.ᵒʳ D.ʳ Joaq.ᵐ Joze Lopes Mendes Rib.ᵒ — Volto a V. S.ᵃ R.ᵐᵃ os Requerim.ᵗᵒˢ que me remetteo a 7 do corr.ᵗᵉ informadas conforme a escacez de terras devolutas o permetie, e não meo gasto, pois que estes Senr.ᵉˢ por virem tarde, se achão separados mais da familia a hua grande distancia: assim o digo por este correio ao Ex.ᵐᵒ S.ʳ Cor.ᵉˡ Deputado João Jozé Lopes Mende Ribr.ᵒ

---

### Julho 24. Sargento Q.ᵉˡ Mestre

Ordem para m.ᵈᵃʳ prender ao Desertor Fran.ᶜᵒ Claudio da 3.ᵃ D.ᵃ que se ausentou a 2 deste mez de Guidowald, de lhe mandar dár 60 cipoadas, e lhe fazer passagem para a 6.ᵃ com toda a segurança. Re-

mette-lhe a Filiação de Felicissimo J.e Per.a que sentou Praça na 6.a de Soldado Particular, para m.dar a mesma ao Com.de da Divisão. A Praça hé de 5 deste mez.

---

**Julho 28. Director dos Indios do Rio Pardo**

Remetto a Vm.ce por Copia a Resolução do Ex.mo Conselho da Provincia de 13 de Março deste anno, que me foi dirigida na mesma data, pelo Ill.mo e Ex.mo S.or Brão Presidente, a qual Vm.ce cumprirá como nella se determina pela parte que lhe pertence, notificando para despejo das terras demarcadas aos Indios da sua Direcção, todas as pessoas nellas intruzas arbitrariam.te a excepção das que tiverem Titulos legitimos do Ex.mo Governo e meu, na fórma especificada na já mencionada Resolução. D.s G.e a Vm.ce

---

**Julho 28. Portaria ao Director dos Indios do Rio Pardo e Parahiba**

Guido Thomaz Marliere &— Por quanto se faz m.to necessario dar aos Indios Aldeados no Rio Pardo e Parahiba, hum Regente da sua Nação, em lugar do falecido Cap.m Philipe Glz para o fim de ajudar de novo aquelles miseraveis despersados e affugentados pelos maus tratam.tos nas suas pessoas, e usurpação de seu proprio Aldeam.to e mais bem á elle annexos: tenho nomeado em virtude dos poderes do meu Cargo; como por esta nomeio, o Victorino de Soz.a para o dito Emprego, esperando delle, que bem e dignamente servirá á S. M. Imperial e aos seus compatriotas: e terá as Honras de Cap.m na forma das Ordens. O Directer dos mesmos Indios José An.to de mendonça, lhe dará Posse activa do mesmo Aldeam.to e do Moinho alli construido á custa da Fazenda dos Indios.

E para constar passei a prezente por mim assignada, e Scellada com Scello de minhas Armas.

---

## Agosto 9. Universal

Snr' Editor do Universal. Tem se espalhado nesta parte da Provincia o boato que as tropas que descião dos Campos Goytacazes estavão apenadas para conduzir mantimentos aos soldados da 3.ª Divisão do meu Commando, empregados no concerto da Estrada: e sei que algumas tem tomado outra direcção ainda que mais longiqua para evitar este pertendido e fabuloso embaraço: o que me obriga a rogar a Vm'' queira desmentir na sua utilissima folha semelhantes calumnias dirigidas gratuidamente contra os Empregados Publicos por huns entes despresiveis, mas nocivos: nunca foi questão de occupar passageiros, e a Tropa do Serviço tem animaes proprios destinados ao transporte do necessario para ella.

Quartel Geral de Guidowald, 9 de Agosto de 1826. De Vm'' Constante. G. T. M. T.º Cor.el C.

---

## Agosto 13. Cor.el João Luciano de Sz.ª Guerra Ar.º Godinho. Juiz Sesmeiro

Ill.mo A.º e S.r — Respondendo a de V. S.ª datada de Mar.ªna 4 do Corr.e assentei que para satisfazer a todos os requizitos dos numerosos Sesmeiros do Termo daquella Cidade, seria melhor mandar a V. S.ª pôr hũa vêz o Mappa de quantas Sesmarias informei a favor dos pertendentes, para a intelligencia de V. S.ª: no mesmo Mappa achará entre os Rios Trahiras e Cuyethé as Sesmarias da familia Albuq.e e entre os Rios Matipóó e Casca se achão na margem Meridional do Rio Doce dezignadas as Sesmarias dos Snr.es Teixeira da Mota. Repito a V. S.ª, que para evitar confuzões, deve tomar por base das suas mediçoens os Angulos que fazem os Rios na sua entrada no Rio Doce, em os pontos marcados no Mappa por hua — Rio abaixo e vice versa — Rio acima, bem como o ponto de apoio da Caxoeira de Leopoldo principiando daquelle ponto n.º 1, e seguindo para cima até a ultima Sesmaria n.º 18 de Manoel Pires de Figr.do; e dalli saltando á margem esquerda do Matipóó medindo daquelle ponto até a barra do Casca, em que acaba a ultima de Jorge Vicente Duval ou nas suas immediações, conforme dér o terreno. O Cirurgião Mór Caetano Jozé Cardoso, achava se comprehendido erradamente em dous Sitios differentes: o verdadeiro é na margem esquerda do Matipóó e risquei-o do logar, que a V. S.ª apontei no meu primeiro Mappa.

Os quadros vasios se achão á espera de huns q' os pedirão, e por isto peço a V. S.ª os reserve, bem como o Ribeirão das Trahiras destinado, como já disse o S.or Dez.or Adjucto.

---

**Agosto 15. 3.ª Divisão**

Pelos Cabos Joaq.m Fern.es de Lana, e Ignacio José dos S.tos remetto o Pagam.to dessa Divisão na importancia de R.s 665$750. D.s G.e

---

**Agosto 16. 3.ª Divisão**

O Sarg.to Comm.de do Destacam.to da Estrada de Itapemerim saiba do Director Antonio Joaq.m Coelho do motivo por que ainda não deu execução ás Ordens que lhe mandei para entregar aos Irmãos Lana os Indios, que constão das Portarias, que apresentarão ao dito Director e caso de ainda não haver cumprido, cumpra immediatam.te Gui dovald. &.

---

**Agosto 18. 3.ª Divisão**

Mande Vm.ce immediatam.te a este Q.tel ao Soldado João da S.ª do Nascim.to pratico do Sertão da Casca, p.ª me dar informaçoens sobre as Sesmarias, que lhe remetto, e ouça a elle primeiro p.r q' importa. D.s G.e a Vm.ce

---

**Agosto 21. Cor.el J.e de Sá Bitancourt, Juiz Sesmeiro do Caethe**

Ill.mo S.or — Remetto a V. S.ª as Cartas de Sesmorias inclusas em numero de tres pertencentes ao Cor.el Geraldo Ribeiro, D. Anna Esmoria de Rezende, e D. Esmenia Joaquina de Mendonça, taes e

quaes eu as recebí do P.e M.e Manoel Joaquim Riber.o sua Carta e a sua Procuração assignada em Branco, para V. S.a como Juiz Sesmeiro daquelle Termo mandar proceder ás competentes mediçoens na Barra do Calado Grande, na conformidade do pequeno Mappa indicativo incluso. As Sesmarias indicadas por hua * no Mappinho são os cujos Titulos vão; as mais faltão.

---

### Agosto 28. Ex.mo S.or Vice Prezidente

Ill.mo e Ex.mo S.or — Tenho a honra de accuzar a V. Ex.cia a recepção do seu Officio de 1.o do corrente acompanhado de Copia da Imperial Portaria de 3 de Julho antecedente relativa aos Indios: nada mais tenho que dizer a este respeito: tudo q.to púde conhecer e observar durante treze annos que vivo entre elles o participei a este Governo, e creio, que o mesmo já fez constar a S. M. Imp.al: o meu zelo para tudo quanto respeita a esta interessante classe de homens me dictou o caderno por Copia incluza, que entreguei ao S.or Deputado de Minas á Assemblea João Jozé Lopes Mendes Ribr.o; hé a unica peça que não tenho dirigido Officialmente ao Ex.mo Governo desta Provincia, e a unica que posso produzir em satisfação ao citado Officio de V. Ex.cia a q.m D.s G.e m.s An.s

---

### Agosto 30. Director dos Indios Puris do Aldeamen.to de S. Pedro. Antonio Joaq.m Coelho

Recebi a sua Participação de 14 do corr.e respectiva aos Indios, que pedem os filhos do Cap.m João Fern.des de Lana sobre hũas Listas que me derão e assignei, mas isto debaixo da condição especial delles Indios assim o quererem: qualquer pois que repugnar a isto hé livre de ficar onde melhor se acha: o que lhe participo para sua intelligencia e execução. D.s G.e

---

### Agosto 30. Sarg.to M.r Manoel Jozé Esteves Lima

Ill.mo S.or S. M.r Manoel Jozé Esteves Lima — Soube com m.to gosto da sua de 25 do corr.e á sua feliz volta de Itapemerim, e fico intelligenciado do que V. S.a me relata a respeito dos Indios aldeados naquel-

la Estrada, e dos seus pouco delicados oppressores politicos: sobre isto, emquanto o Corpo Legislativo não Decretar Leis, que satisfação, dou ao Director delles as minhas mais explicitas determinaçoens, por elle não entender-me; pois a nada obrigão as minhas Portarias, sendo contra a vontade dos Indios como nellas fica declarado.

O Portador de V. S.ª não pode sahir se não amanhãa por causa de impedimento de saude.

De V. S.ª A.º certo obr.º e Cr.º G. T. M.re

---

**Agosto 31. Director dos Indios Coropos. Cap.m Silvestre Antonio Vieira**

Ismeria India Coropó, Cazada legitimam.te com João Pinto tão bem Indio, cuja India vive amancebada com o Indio Januario, e foge ao seu marido, venhão prezos a este Q.tel D.o G.de

---

**Agosto 31. Director dos Indios do Rio Pardo**

O Director dos Indios aldeados em Rio Pardo Jozé Antonio Furtado de Mendonça faça emq.to compativel for, que o Indio Mestiço Manoel dos Santos tenha hũa porção de terras para sua cultura e sustentação merecendo pela sua boa conducta esta attenção minha tornando-se util aos Indios Puris. Guidowald 31 de Agosto de 1825.

O Director Geral — Marliere.

---

**Setembro 1º Sargento Q.tel M.e**

Recebi o seu Officio de 17 d'Agosto que acabou e juntam.te os Officios vindo da 5.ª Jozé Victorino da Rocha da 7.ª passa na data de 19 de Junho em que se apresentou da Deserção a 3.ª por não haver vaga naquella e mande-o ao seu novo Comm.de na Estrada, e com Guia & na 1.ª occazião opportuna.

Carece mandar ao Sarg.to Norberto os seus Soldos atrazados, e a despeza feita com os Indios da 5.ª Divisão ao Comm.de della importando na conta que vai em 201$978 —ao que juntará os 60 r.s diarios do Indio Horoto tirados da Caixa dos Indios.

O Indio Pedro se chama Pedro Marliere e não Naknenuk: o seu Fardam.to veio e as Serras.

Veja e examine a conta incluza, que me remette o Armr.º da 2.ª Divisão de Obras, que diz fizera, quando quazi tudo foi feito por Manoel Joaq.m como as correntes e outras obras. O que fôr meu pague: o que impostura Tronco. Abonei a 17 de Julho ao Soldado Manoel Per.ª de Brito da 5.ª 6$400 de Fazenda em caza de Luiz de Souza e adiantei-lhe 1:280. Cuidado nisso. D.ª G.ª a Vm''. Continua.

Conforme a relação que remetto, fica neste Q.tel pertencente ás Praças do Retiro para o 1.º 3.el 33$381 deste dinheiro pagarei à Viuva Prudencia Angelica da 2.ª Divisão 26$600: sobra 6$781 que remetto pelo Cabo Vicente da S.ª Leal. O Soldado J.º Vict.º da Rocha, que passa á 3.ª recebeu adeantado no Com.º 1:920 do Sarg.to Norberto, o que Vm''. descontará a beneficio deste no 1.º Soldo, que vencer o dito J.º Victorino. D.ª G.ª

---

## Setembro 1.º Sarg.to ag.rr Norberto Roiz'. de Medeiros

Recebi as suas Participaçoens de 12 e 13 de Julho deste anno: e tenho de Ordenar-lhe, que unindo a sua pessoa o Cabo Antonio Vieira, e o Indio Horote se occupe unicam.te da Civilisação dos Indios, como he do seu cargo, e faça toda a Deligencia para evitar que não succeda maior damno aos Colonos, e que os Indios e Interpretes tornem ao povoado porque do illicito passeio a povoado procedeo a morte do Sarg.to Comm.te Providencias estão dadas para o seu fardamento, e os 1:920 que adiantou ao Soldado Jozé Victorino da Rocha a quem mandou passar á 3.ª quando elle receber Soldos. Os seus Soldos atrazados lhes serão mandados pelo Q.tel M.º na occazião da remessa do 1.º 3.mt D.ª G.ª a Vm''.

---

## Setembro 1. Sarg.to Gr.do Ignacio Caetano de Paiva Comm.de interino da 5.ª Divisão

Recebi a sua Participação de 11 de Julho, e tinha dantes dado as Providencias que me pareccrão adequadas ás circonstancias em que se achava aquella Divisão e Indios della: creio, que lá terá chegado o novo Comm.te Justiniano Roiz'. da Cunha: entregue-lhe Vm'' tudo quanto pertence ao Fisco, e continue a servir bem para merecer a contemplação dos seus Superiores. Não tem lugar o augmento de Praças nessa Divisão. Mando a quantia de 20$978 para pagar aos

interessados a despeza que alli fizerão os Indios, conforme a sua Relação, recebida, devendo Vm" ou seu successor cobrar recibo de cada hum e me mandar para o seu desencargo. D.s G.e

---

**Setembro 1.º Sarg.to Comm.de do Q.tel da Caxoeira Torta**

A' consignação nesse Q.tel do Cirurgião do Partido, não tendo por fim se não evitar-lhe os pessimos desvarios em que a sua miseravel inclinação ás bebidas o precipita, e a cura dos doentes a seu Cargo: fique Vm" na intelligencia do que lhe Ordenei a este respeito até 2.a Ordem. D.s G.e

---

**Setembro 1.º Sarg.to Q.tel M.e**

Como da Attestação que apresenta o Sarg.to Norberto do Vig.ro Director dos Indios do Giquitinhonha, consta haver elle recebido soccorros deste Director, e que provavelm.te haja o dito Vigario de mandar esta conta: Será bom Vm" descontar-lhe isto dos seus Soldos atrazados quando vierem os Conductores dos da 7.a e os Officios, que pode abrir, e resolver em consequencia. D.s G.e

---

**Setembro 9. Ex.mo S.or Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo S.r Tenho participado ao Ex.mo antecessor de V. Ex.a a 17 de Dez.bro do anno preterito, que havia desapparecido da 5.a Divisão o Sargento aggregado á mesma Norberto Roiz'. de Medeiros, que tinha mandado com outros Indios domesticos a 31 de Dez.bro de 1824, em commissão de chamar á Civilisação os Indios da margem N. do Rio Doce e Sertão de S. Matheus, e até o presente não havia noticias deste benemerito Sargento, que julgava ter sido devorado pelos Selvagens. Elle sahio da Matta pelo Ribeirão das Inhaúmas Destricto do Giquitinhonha a 14 de Maio deste anno, havendo vivido todo esse tempo entre os Botocudos onde padeceo dilatada molestia, fez os serviços, que constão da Attestação inclusa por Copia, e se acha

restituido a sua Divisão onde continua a sua importante empreza, reunido a outros interpretes, que na auzencia delle mandado, e mais de 300 Indios da Nação Naknenuks. Mesma participação faço nesta data ao Ex.mo S.or Vice Presidente. D.s G.e a V. Ex.a

---

**Setembro 9. Ex.mo S.or Vice Presidente**

Ill.mo e Ex.mo S.or — Participo a V. Ex.a, que o Sarg.to Norberto Roiz'. de Medeiros em Missão de chamar á Civilisação os Indios da margem N. do Rio Doce e Sertão de Minas Novas, que tinha desapparecido da Aldea da Itinga, como o Participa ao Ex.mo S.or Presidente a 16 de Dez.bro do anno preterito, se acha restituido á 5.a Divisão unido a mais de 300 Indios novam.te chegados, e occupando-se (como he do seu Cargo particular) da Civilisação destes e de chamar outros. Os Serviços que durante a sua auzencia fez este intrepido Sargento, e o que soffreo entre os Selvagens, constão da Attestação original incluza do Rever.do Vigario Missionario e Director das Aldeas do Giquitinhonha Jozé Pereiro Lidoro e do Officio do mesmo Sarg.to de 12 de Julho tão bem incluzo. Rogo portanto a V. Ex.cia queira fazer constar estas boas noticias ao Ex.mo S.r Ministro dos Negocios do Imperio para a informação de S. M. O Imp.or A Estrada desta Provincia aos Campos Goyatacazes em que trabalha o Alferes Comm.de da 3.a Divisão Joaquim José da Silva e as Praças disponiveis da mesma vai-se abrindo e atalhando de hum modo, que promette ser muito vantajosa a nossa communicação mercantil com o Mar e poderá servir de prototypo para as mais, não obstante sermos privados de auxilio de Indios pela falta de meios de os sustentar e assalariar, que esperavamos dos Capitaens Mores dos Termos circundantes. D.s G.e a V. Ex.cia

---

**Setembro 14. 6.a Divisão**

O Indio Silvestre veio agora neste Quartel representar-me, que nos dias atrazados estando deitado com a sua familia entrarão huns Soldados do Comm.do de Vm.ce na sua Aldea lhe attarão as mãos com cordas e do seu Genro e cinco meninos e deitados todos no chão pertenderão uzar mal da nora do dito Silvestre. Semelhante attentado merece hum castigo exemplar: pelo que ordeno á Vm.ce faça immediatamente, e com segredo a deligencia de prender os Culpados,

que diz o Indio erão cinco, e os mande em ferros a este Quartel com todas as individuaçoens relativas: e evite pelo futuro com mais vigilancia sobre seus Sold.os scenas desta qualidade de que eu o faço responsavel: e veja, que este Indio desde então fugitivo e a familia, não seja mais inquietado nas suas Aldeas. D.s G.e a Vm''.

---

**Setembro 23. Ex.mo S.or Vice Presidente**

Ill.mo e Ex.mo S.or—Remetto em Original a V. Ex.a o Officio da Camara da Villa do Bom Successo de 7 de Julho e que acabo de receber. Sobre as Providencias Militares, que indica nada sei responder, nem vejo que seja util, pois que huns Postos fracos dispersos em pontos longiquos não servem se não para convidar os Selvagens a insultá-los e os irritar pela presença de novas forças Militares.

A 22 de Julho huns Indios do Norte ainda Selvagens tentarão matar de noute ao Sarg.to da 6.a Joze Roiz'. de Medeiros Comm.de do Aldeam.to das Larangeiras, que sabião estar só na sua Canoa, em que se defendeo até acodirem Indios mansos e Soldados e os Assassinos se retiráram. O que sinto hé que o bom Capitão Indio Orotinón que acodio, tenha sido ferido de hum tiro disparado na escuridade, porem acha-se perfeitamente restabelecido conforme mo participa o Alferes Comm.de da 6.a a 22 de Agosto p. p. O mesmo Alferes me participa, na mesma data, que os Indios do Sul vão continuando a serem bons: mas que lhe consta que no Quartel de Porto de Souza Provincia do Espirito Santo forão mortos á pouco dous Soldados e comidos. Não são agradaveis estas noticias, ellas me a igem: mas devo dizer tudo.

O Chefe Barbaro que veio insultar o Aldeamento das Larangeiras se chama Jawatá Kruk.

Os Indios dos mais Aldeamento da Provincia ás minhas Ordens vivem socegados conforme as noticias que acabo de receber das varias Divisoens. D.s G.e a V. Ex.a

---

**Setembro 23. Ex.mo S.r Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo S.r — A 22 de Julho deste anno, houve hua pequena inquietação no Aldeam.to das Larangeiras no Districto da 6.a Divisão cauzado pelo ataque imprevisto de hum Chefe dos Selvagens inimigos vindo do Beira-már por nome Jawatá Kruk, que intentou

assassinar ao Sarg.to Comm.de daquella Aldea Joze Roiz'. de Medeiros, que estava só na sua canoa pescando: foi soccorrido a tempo pelos Indios mansos e Soldados: e o socego restabelecido, como mo Participa o Alferes Comm.de da mesma 6.ª Divisão Joaq.m Roiz'. de Vasconcellos a 22 de Agosto p. p. D.s G.e a V. Ex.cia

---

**Setembro 23. Ten.te Cor.el Comm.de do 2.o Regim.to de 1.a Linha**

Amigo, Collega e S.r — Parecendo-me violentissimo o procedimento do Sold.º do Comm.do de V. S.ª Fructuozo de tal, destacado no sitio dos Teixeiras no Giquitinhonha para com Manoel de Jesus Maria Chefe de hua grande Aldea de Botocudos no Ribeirão da Itinga, e Cirurgião do Partido da 7.ª Divisão, que todos conhecem e estimão no paiz e (que conheco m.to particularm.te) julguei sufficiente remeter a V. S.ª os papeis incluzos, sem passar adiante persuadido de que sabera fazer Justiça como costuma; a qual agradeço anticipa dam.te

---

**Setembro 24. Fran.co Guilherme de Carvalho**

Remetti-lhe o Recibo dos Soldos das Divisões do 2.º 3.ª ....... 6:291$113 r.s

---

**Setembro 24. Ex.mo S.or Vice Prezidente**

Ill.mo e Ex.mo S.r — Para a informação de V. Ex.cia e da Ex.ª Junta, que Prezide, remetto o Officio do R.do Vigr.º Director e Missionario dos Indios do Giquitinhonha José Per.a Lidoro de 10 de Julho deste anno, que confirma a recepção do soccorro de 1:200$000 reis, que a m.ma foi servida remetter generosamente para livrar aquella Colonia nas calamidades que padecia e lhe forão da maior utilidade conforme parece do mesmo Officio; a esta peça uno por Copia os Officios que em consequencia lhe dirigi a 27 d'Abril e 13 de Maio deste mesmo anno, afim de VV. EEx.as vejão o bem que o digno Empregado se esmera em cumprir com os seus deveres religiozos e politicos. D.s G.e á V. Ex.as

---

## Setembro 24. Sarg.to Ajudante

Ordeno a Vm" para que o execute, faça sahir immediatamente para o Quartel General ao Soldado Francisco de Paula, com os officios que lhe vão remettidos pelo Soldado Domiciano Alves Pereira, que fará voltar immediatam.te a este Quartel. O mesmo Domiciano leva 1:280 para a despeza de Francisco de Paula, e sua Guia. O que cumprirá Vm". por importar ao Imperial Serviço. D.s G.e

---

## Setembro 24. 7.a Divisão

Recebi o Officio que Vm". me dirigio a 8 do Corrente e a Proposta nelle incluza em execussão da minha Ordem de 13 de Maio deste anno. Supposto não vir a Certidão de que me falla sobre as molestias Cronicas e inveteradas de Manoel Monteiro da Silva, Lauriano Marinho, e Alexandre Per.a das Neves, que os tornão inuteis, e mesmo pezados ao Estado, authorizo a Vm". para demittir do Imperial Serviço semelhantes Individuos tendo cautela primeiro, que não fiquem devendo nada do Fardamento e ao Rancho. Fico inteirado do que Vm". me diz dos bons serviços que entre os Selvagens fizera o Sargento Norberto Roi'z de Medeiros, e já o participei ao Governo. Volta a sua Proposta approvada, salvo pelo futuro demittir os que por descuido nas suas obrigaçoens se tornarem indignos da confiança de seu Chefe. Pela conta que me acaba de dar o R.do Missionario e Director dos Indios daquella Collonia José Per.a Lidoro, datado de 10 de Julho, do estado florecente em que achou na sua volta tudo quanto deixou ao Cargo de Vm". Indios e Colonos a pezar da calamitoza sécca que houve alli, o mesmo Rev.do lhe tributa os bem merecidos elogios pelo seu zelo e trabalho, o que me cauzou hua viva sensação de prazer e augmenta em mim os dezejos que tenho de lhe prestar fazendo valer na occazião aquelles bons serviços perante os meus Superiores. Não recebendo eu os Soldos dos Snr.es Officiaes pareceme que devia Vm". communicar-se directamente com o Ten.e Coronel Anacleto a este respeito, por via do Q.tel M.e das Divisoens. Em quanto á sua Patente eu farei com que ella lhe chegue devendo ella infalivelmente vir remettida a este Q.el para Registo como as dos mais.

Vm". deve pedir na proxima occazião os Soldos atrazados do Soldado dessa Divisão José Francisco, q.e accompanhou ao Sargento Norberto na sua excurção entre os Selvagens; e levantar-lhe a nota de Desertor que teve, com menos justiça. D.s G.e Vm".

---

## Setembro 25. 6.ª Divisão

Recebi os 2 Officios de Vm''. de 22 de Agosto e fico inteirado do acontecimento das Larangeiras que já participei ao Governo o que nos deve ensinar e hé coiza certa que os Indios, succedeu na 5.ª, procurão achar descuidados aos Comm.^tes para os matar. Avizo ao Leitor! O Q.^tel Mestre lhe remetterá do Armazem da Direcção o ferro e Aço, que pede: e Authorizo a Vm''. para demittir do Imperial Serviço ao Soldado dessa Divisão Clemente da Silva Souto visto a sua inveterada molestia o tornar inutil ao Imperial Serviço, ficando os Soldos atrazados para pagar o que deve de Fardamento e Rancho.

Permitto que o Soldado dessa Divisão João Roi'z da Cunha faça passagem á 5.ª por ser pratico da lingua Botocuda e poder coadjuvar ao Pai no Comm.^do da Divisão, digo Civilisação dos Indios, e visto na data do dia 22 de Agosto deste anno. Forão promovidos a Segundos Sargentos os Cabos dessa Divisão Manoel Antonio de Mattos, e Joaquim José do Amaral, com vencimento de 23 Maio deste anno.

Todo o auxilio que Vm''. poder prestar ao Cap.^m Fran.^co Joaq.^m da Silva, que se foi estabelecer nas Escadinhas será em beneficio publico, e da navegação do Rio Doce. D.^s G.^e Vm''.

---

## Setembro 25. Vigario Missionario e Director dos Indios do Gequitinhonha

Recebi os varios Officios de V. S.ª com data de 10 de Julho deste anno, e noticiei ao Ex.^mo Governo da Provincia tudo quanto me refere ter obrado a bem da sua importante commissão e da utilidade que tem sido o Soccorro dos tres mil Cruzados prestados pelo Ex.^mo Snr. Prezidente de accordo com a Ex.^ma Junta, que preside. Não deve V. S.ª R.^ma contar sobre prolongados soccorros desta natureza, por que devemos todos como bons Cidadãos attender ás enormes despezas a Cargo da Provincia, e evitar quanto possivel sobre carregar o Erario, creio, que V. S.ª me entende. Vai hum Requerimento para V. S.ª informar, que não deve transpirar, afim de se fazer, com conhecim.^to de causa, a indispensavel justiça q.^r ao Supp.^e, quer ao Supp.^do. Do mais anunciado em os seus Officios e Cartas, fico sciente, e tenho dado ordem ao que nellas desejava, menos ao que me veio do Sarg.^to Q.^tel M.^r, por não ter o Candidato o tempo de Serviço exigido pelas Leis: não sendo esta demora senão um incitativo ao mesmo para merecer e a mim remunerar. Persuado-me de que V. S.ª R.^ma unido

sinceramente ao benemerito Alf.es Comm.te da Divisão, q.' madureceo no Serviço do Imperador e da Nação, farão brilhar a Civilisação dos Indios o Commercio, a Navegação e a paz interior daquella bella Colonia de Minas, e me darão novas occazioens de celebrar perante as Authoridades os Serviços de ambos. D.' G.' a V. S.ª R.ma.

---

**Setembro 25. Sarg.to Q.tel Mestre**

Recebi o seu Officio de 12 do corrente incluido o Pret do 3.ms Approvo q.to obrou a peditorio dos varios Comm.des das Divisões e do Vigario Director dos Indios do Giquitinhonha relativo ao soccorro que prestou ao Sargento Norberto e da entrada do Indio Quitóte.

O que resta ao Coronel Nicoláu o Cadete Leopoldo — 3$875, abata Vm". no que deve ficar na Imperial.

Mando pelo Officio que vai, fazer passagem da 6.ª para a 5.ª ao Soldado João Roi'z da Cunha na data de 22 d'Agosto. Remetto-lhe a Relação da Promoção da 7.ª Divisão. Outra das Mochilas que receberão neste Q.tel os soldados da 3.ª e mais Praças destacadas neste Quartel para competente assento.

Outra dita do que recebeo o Sargento gr.º Vicente Ferreira de 3.ª pelo Cor.el Nicolau, para Uniformes: não poupe em descontos porque não paga Rancho.

Mande-me dizer, pelas contas a q.ta que posso m.dar vir a este Q.tel para o meu uzo. E não se esqueça de m.dar, com a Escolta que for á Imp.al os descontos para Fardamento & e para cá copia para a minha intelligencia. O Alferes Comm.te da 1.ª me escreveo, que se falla em hua Inspecção, não sei donde lhe veio esta noticia: mas falso ou verdadeiro conserve Vm". como depositario da m.ª honra e Fazenda, todos os livros em m.to boa Ordem afim de que nada falte na occazião. Recomendo-lhe muito as m.as Cartas de Sesmarias do Rio Doce, que lhe remetti para o Juiz d' Fóra do Caethé e de que nunca mais fallou. O Soldado Fortunato da 1.ª me pede panno d'Algodão, polvora e chumbo Vm". como prudente, faça lhe essa remessa por minha conta. O Queiroga regressa para o Retiro, por se achar muito longe de sua Mai. Ainda não tive noticia das Fechaduras, que lhe pedi. D.' G.'

---

## Setembro 26. 1.ª Divisão

Recebi o officio de Vm.ce de 25 d'Agosto que acabou, e a sua carta particular da mesma data e me admiro de Vm.ce dizer que necessita a Divisão de remedios e não se lembrar, nem o Cirurgião, de mandarem a Relação delles para eu pedi-los.

O Torno para a Tenda lhe será enviado pelo Sarg.to Q.el M.e, apezar delle ser meu, D.s G.e a Vm.ce

---

## Outubro 2. Director dos Indios da Pomba. Ordem

A vista da Informação a que mandei proceder e da resposta do Supp.do a quem ouvi: prova-se que houve dolo e malicia na avaliação primeira a que procederão Semeão dos Reis, e Pedro Fran.co de Govea ambos Brazileiros, tachando tão sómente a terra dos Supp.es Indios de 20 alqueires, em quarenta mil reis, para cuja louvação tinhão sido nomeados, em primeiro lugar Joaq.m Luiz Pereira, e Miguel Corrêia Leite, os quaes se achavão o primeiro auzente, e o segundo doente. Prova-se de outro lado que os Indios não podião existir naquelle terreno invadido pelas creaçoens dos moradores do Arrayal de S. Manoel da Pomba, em cuja immediação se achão: e que havendo como consta da segunda avaliação a que mandou proceder o Director dos Indios da Pomba sobre queixa dos vendedores (como elle mesmo me informa na data de 26 de 7br.º que acabou) quem dê cento e cincoenta mil reis pelas ditas terras aos Indios, e dez mil reis de indemnidade ao Supp.do Fran.co Fern.des de Oliveira e os quarenta mil reis, que deu aos Indios abatidos dessa quantia: por tanto Ordeno ao Snr.' Cap.m Director dos mesmos Indios notifique ao mesmo Supp.do para que haja de satisfazer aos ditos Indios mais cento e dez mil reis importe real do valor das suas terras preferindo ficar nellas: aliás receba os quarenta mil reis que deu aos Indios a indenidade por bemfeitorias a que justamente forem avaliadas: e abro mão das ditas terras porque não posso consentir hum negocio tão dolozo, e tão prejudicial aos Indios da minha Direcção.

Supposto que eu já tinha confirmado a 1.ª venda que o mesmo Fernandes subtil e prontamente apresentou. Guidowald 2 de 8br.º de 1826.

---

### Outubro 2. Capitão João da Fonseca de Faria

Respondo a Vm.ce em resposta as suas de 1.º do Corrente em primeiro lugar, que não entrão na minha jurisdição os Pleitos por compras e vendas de terras entre Brazileiros em territorio de Indios não havendo lezão destes, ou Reclamação: e que as Partes, cujos papeis volto, devem se concordar amigavelmente, ou perante o Juiz competente.

2.º Que achei neste Quartel ao preto João de Campos que se diz Forro por deixa que fez a Vm.ce hum Irmão delle felecido livre dos seus bens em terras e moveis, e cuja herança Vm.ce recolheo e aceitou: e aqui se acha hum papel que declara tudo isto, com a condição de Vm.ce libertar ao dito Campos. Isto hé cazo que a consciencia de Vm.ce resolverá.

Espero a sua resposta para lho mandar ja. D.s G.e.

---

### Outubro 5. Padre Anacleto Alves Lopes

Ill.mo e R.mo S.or P.e Anacleto Alves Lopes.—Recebi hoje a de V. S.a R.ma e sobre os Quizitos, que me faz, respondo, que com effeito, no Sitio chamado Manoelburgo, ao confluente dos Rios Robinson-Cruzoé e Gloria, se acha húa Capella erecta em quanto ao material, e Sino para os Indios Puris do baixo da Invocação de S. Paulo Apostolo das Gentes e húa Caza para agazalho dos mesmos, com Sub-Director que entre elles vive: que esta Capella se acha no Bispado desta Provincia, e distante do Prezidio de S. João Bap.ta 13 leguas, e abaixo do confluente daquelles Rios, elles tomão o nome de Maiuhé.

A Fazenda Publica, sem duvida, que fez as primeiras despezas dará os Ornamentos necessarios: mas creio, que isto entra no Plano Geral da Civilização dos Indios, que com razão se espera da Assemblea Legislativa. Em quanto á Collação que V. S.a R.ma pertende solicitar para aquella Missão ella depende de S. M. O Imp.or a Quem pode requerer pela Repartição competente que hé o Ministerio da Justiça, se não me engano; e dezejarei, que a vontade de servir a Deos e áquelles pobres Indios, precedão as passadas de V. S.a R.ma nesta Deligencia.

---

**Outubro 10. Sarg.to Q.tel M.e**

Remetto a Vm.ce de baixo de Scello volante o Officio incluzo para o Alferes Comm.de da 5.ª Divisão, a quem Vm.ce terá cuidado de abater o Soldo de Sarg.to no Pret do 3.º 3.mez desde 2 de Setembro em que foi promovido a Alferes. Faça sahir já a Escolta para conduzir o Soldo do 2.º 3.mez que está em poder de Francisco Guilherme, a esse Quartel, e o Portador para este, seja o não mandou, para mandar vir os Soldos da 3.ª, das Praças avulsas aqui destacadas e do Estado Maior, com as clarezas, descontos &.ª para a minha intelligencia. D.s G.e .

---

**Outubro 10. Senado da Camara da Villa do Bom Successo**

Ill.mo S.r Juiz Prezidente, e mais Snr.es da Camara da Villa do Bom Successo.—Acuzo a recepção de Officio que essa Leal Camara me dirigio na data de 7 de Julho deste anno em que me pede extenda a minha Linha dos Postos pelo Sertão, para cobrir por ella aos Fazendeiros ameaçados das incursoens dos Selvagens: e não estando na m.ª alçada annuir, mandei o Officio Original ao Ill.mo e Ex.mo Snr.' Vice-Prezidente na data de 23 do passado, e foi julgado imprudente o enfraquecer a existente, havendo mostrado a experiencia, que achando os mesmos Indios poucas forças em hum ponto distante de outro isto os convida a serem insolentes. Devemos esperar que pelos meios progressivos ainda que lentos do Systema actual, e as providencias dadas de hum Alf.es Comm.de á 5.ª Divisão activo, creado entre os Indios e fallando o Idioma delles, ajudado de muitos Interpretes verão os moradores desse Termo, que não trabalho em vão para o socego de todos, e a Civilização de tantos homens, que hum dia pelo seu trabalho nos recompensarão dos prejuizos que hoje nos dão e devemos soffrer com philantropica resignação.

D.s G.e a V. S.ª e M. M.os An.os.

---

**Outubro 13. Directores do Prezidio, e Manoel Burgo**

Jozé Caetano, Indio Coroado, natural de Feyão miudo Dezertor da 3.ª Divizão—15 annos.

Agostinho Indio Coroado, dezertor da 3.ª Divisão, pela 2.ª vez. O Indio Luiz, pelo crime de dar hua facada em sua mulher, por nome

Maria. Ordeno a Vm." prenda immediatamente aos ditos Indios e os remetta com m.ta segurança a este Q.tel pena de responsabilidade da Lei se se provar, que elles se achão no Destricto da sua Direcção. D.s G.e a Vm.".

---

### Outubro 20. Sarg.to G.te M.l Simão

Recebi os Papeis que me mandou relativos ao 2.º 3.me e os mando amanhã para a Imperial.

Declaro-lhe que mandei vir mais os Soldos da Viuva Prudencia Angelica, que não cessa de importuar-me para elle aqui receber. Mande Vm." quanto for compativel para a assistencia dos Indios de Petersdorff. He difficultoso embaraçar o peixe de nadar: o que Vm." me participa na data de 10 deste merece hũa prova completa; que Vm." deverá segurar; e como não he a 1.ª vez, cuidão que tudo há de passar assim, mas talvez que se enganem muito: quando lá for veremos isto mais claro.

Pretendo recolher-me depois das noticias do dia 12 deste para seguir a que as mudanças que se suppoem nelle ter havido determinarem.

O mais tudo, Vm." me enviou recebi.

Faça passar a Carta que vai ao S.or Cor.el Sá por occazião segura: não por Soldado. D.s G.e.

---

### Outubro 20. Director dos Indios de Abre Campo Alferes José Caetano da Fonseca

Constando, que no Ribeirão do Ramos, districto do Casca, forão mortos por huns Indios Puris dous Brazileiros daquella Fazenda, que forão sepultados na Ponte Nova a 12 e 13 do corrente: e não podendo ser aquelles Indios se não dos de Abre-Campo da sua Direcção: Ordeno a Vm." faça toda a Diligencia para haver á mão, mortos ou vivos, a semelhantes malfeitores, pedindo para este fim á vista deste o necessario auxilio ao Comm.do da Caxoeira Torta e mais Guardas da 3.ª Divisão: e os culpados venhão acorrentados a este Quartel com a Parte competente inculcando o gráu de culpabilidade de cada hum, afim de se fazer justiça com conhecimento de cauza.

Uzando Vm." primeiro de toda a prudencia, deverá persuadir aos mais Indios por via de Interpretes que para bem delles mesmos, elles devem entregar os delinquentes que fizerão as mortes, evitando de não confundir o innocente com o culpado, e nesta Diligencia do Imperial e Nacional Serviço me dará Vm." occazião de confirmar ao Ex.mo Governo o bem que disse da sua pessoa. D.s G.e a Vm.".

---

## Janeiro 10. Ex.mo S.or Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.o S.or — Participaçoens recebidas da 7.a Divisão datadas de 14, 18 e 20 de Outubro do anno proximo expirado annunciando que huns Indios do Beira Mar chamados Patachós invadirão as terras do Ribeirão de Agua Branca, vertentes de S. Miguel com morte de hum Brazileiro, e que varias familias de Colonos abandonarão suas culturas, e Cazas; faz-se necessario para fazer cessar aquellas desordens estabelecer nas Cabeceiras do dito Ribeirão hua Guarda de 10 praças para segurança e reintegração daquelles Colonos: e como a Divisão composta somente de 40 Praças das quaes 10 guarnecem o Porto do Sapé em Minas Novas, representão com verdade o Alferes Comm.de e Director daquella Colonia, que sem se recolher a Divisão á Guarda do Sapé não podem com efficacia proteger em pontos muito extensos aquella Colonia. Ao mesmo tempo, não se pode arriscar de deixar ao abandono o Estabelecimento do Sapé sujeito a incursoens dos Gentios: por onde concluo que se deve augmentar de dez Praças a 5.a Divisão mais proxima a quelle lugar para occupar e fazer regressar a Guanição actual a 7.a Não deixei de expedir ordens para occupar aquelle lugar de Agua Branca com o resto da Divisão em quanto V. Ex.a e Ex.mo S.or Visconde Prezidente não solicitarem de S. M. Imp.al aquelle augmento temporario que cessará logo que a progressiva Civilisação dos Indios daquella parte longiqua da Provincia o permittir. O mesmo participo ao Ex.mo S.or Visconde de Caethé nesta data. D.s G.e a V. Ex.

---

## Janeiro 10. Ex.mo S.or Governador das Armas

Ill.mo e Ex.mo S.or —Remetto a V. Ex.a as Relaçoens de conducta dos Officiaes Cadete e Inferiores das Divisoens do meu Commando e Mappas usuaes para o ultimo 6.mo de 1826. D.s G.e a V. Ex.a

---

**Janeiro 13. Ex.mo S.or Gov.or das Armas**

Ill.mo e Ex.mo S.or —Em observancia da Ordem de V. Ex.a de 18 do mez passado remetto a Fé de Officio para se proceder a Conselho de Guerra contra o Soldado da 2.a Divisão do meu Commando prezo nessa Capital Venancio Maximo José. D.s G.e a V. Ex.a

---

**Janeiro 28. Sarg.to Q.el M.e**

Remetto o Pret da 3.a Divisão pelo Soldado Antonio de Queiroga, a quem faculto o tempo necessario para o apromptamento dos seus papeis de Cazamento, e ficar no Retiro. D.s G.e

---

**Fevereiro 1. 3.a Divisão**

Sua Ex.ca o Snr. Gov.or das Armas desta Provincia, em Despacho de 22 de Janeiro p.p. manda dar baixa do Imp.al Serviço ao Soldado dessa Divisão, Thomaz Roiz' da Cunha. O que Participo a Vm" para a a sua intelligencia e execução. Segurando primeiro o Soldo necessario para pagar o Fardamento, que está devendo. D.s G.e a Vm"

---

**Fevereiro 4. Sarg.to Ajudante Fran.co Romualdo**

Ordeno a Vm." parta com a Escolta, que remetto ao Quartel General de Ouro Preto para o fim de conduzir seis Recrutas que se achão nessa Cadeia p.a as Divisoens, os quaes lhe serão entregues por Ordem de S. Ex.a o S.or Governador das Armas a quem se deverá apresentar com a Guarda que leva com boa ordem e aceio.

Escuzo recomendar-lhe vigilancia e bom modo nessa Diligencia do Imperial Serviço. Remetto-lhe 31$912 reis, que lhe compete receber no 3.es 3.res supposto, que ainda não veio o dinheiro. Cada hua das Praças que vão, leva 1$600 rs. para o despeza do Rancho, e Fran.co Guilherme dará em Ouro Preto o que for necessario para a subsistencia dos Recrutas ate este Q.tel. D.s G.e a Vm.".

**Fevereiro 5. 7.ª Divisão**

Remetto a Vm.ce o Requerim.to incluzo, appenço o Despacho do Ex.mo Snr.' Governador das Armas, para se dar Baixa ao Supp.do sendo verdade o allegado, delle ser Soldado dessa Divisão; evitando que seja avisado da Ordem, e entregue-se em poder dos Supp.es. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Fevereiro 5. Ex.mo Snr.' Prezidente**

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Recebi hontem o Officio de V. Ex.a de 23 de Dezembro de 1826, inclusive a Representação do Cap.m Mór da Villa de Caethé baseada sobre a queixa que lhe dirigira o Cap.m Comm.de do Destricto de Santa Anna do Alfié Francisco Roiz.' da Rocha contra os Soldados Daniel Antonio de Freitas e Benedicto Carlos destacados no meu Quartel Central do Retiro, exigindo este Cap.m hũa satisfação pelo pretendido insulto que recebeo do Soldado Daniel o qual foi immediatamente mandado debaixo de prizão pelo Sargento Quartel Mestre ao Prezidio de Petersdorff em principio de satisfação ao referido Capitão, que trata de arranhadura a duas facadas fóra pauladas que levou o 2.o pela numerosa Esquadra de Bandittis, que leva em seu acompanhamento, e isto em vingança deste Soldado Benedicto e seu Irmão Armeiro da 2.ª Divisão haverem requerido contra elle por lhes usurpar os Bens, sendo Orfãos de cuja usurpação elle ainda não se justificou! O Soldado Daniel acodio em defeza do seu camarada, por ouvir dizer pelo Capitão aos seus Satellites, que o matassem. Não obstante isto mandei castigar ao mencionado Daniel com 50 Cipoadas tanto pelo primeiro tumulto como por intentar fugir de Petersdorff p.a vir justificar-se a este Q.el O referido Capitão tem hum odio mortal aos Soldados das Divisoens, e não perde occasião quando pode de os mandar mutilar pelos seus chamados Capitaens do Matto: como fez o anno passado ao Soldado Manoel da Penha no mesmo Arrayal, que veio ao meu Quartel com o craneo fracassado, depois do dito Capitão reter toda a noute no Tronco nesse estado e dár-lhe muitos ponta-pés.

O mesmo fez antecedentemente a outro Soldado da 4.a. Seria ir muito longe quisesse relatar tudo: só sim direi a V. Ex.a, que quem deo as duas facadas não pequenas ao Soldado Benedicto Carlos foi João Vieira, e este devia haver sido prezo pelo dito Capitão, que o presenciou, se não mandou: e as pancadas forão dos pedestres a seu mando.

Em quanto ao pretendido estupro que diz fez o Indio Kilote a hua Mulher; (cousa, que não ouvi nem soube), será hũa daquellas nymfas,

que sem pejo provocão aos mesmos Indios como há exemplos. Concluo protestando a V. Ex.ª que da minha parte esteve e está pedir satisfação contra a maneira brutal e incoherente com que se comporta para com os militares: mas de que nunca usei contra elle por attender á sua velhice e a hum inveterado despotismo de que não se pode curar mais, os quaes pedem hũa pronta reforma para evitar futuras desordens, que sempre evitei naquelle Arrayal, que regenerei pela manutenção de hua exacta Disciplina na Tropa animando nelle o Commercio e População destruidos há muitos annos, mas que não irá adiante havendo hum Commandante de Destricto estupido e máu como este.

D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª.

---

### Fevereiro 6. Sargento Ajud.ᵉ das Divisoens

Recebendo agora huma Ordem do Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ Governador das Armas datada de 12 de Janeiro passado, para haver hum Soldado effectivo das Divisões Destacado no Q.ᵗᵉˡ General, para a correspondencia Official comigo; Vm.ᶜᵉ ahi deixará o Soldado Jozé Antonio Duarte da 6.ª Divisão, e da Escolta que leva, fasendo esta Participação ao mesmo Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ. E pedirá Quartel para elle ao S.ᵒʳ Ajud.ᵉ d'Ordens, que estiver de Semana. D.ˢ G.ᵉ a Vm.ᶜᵉ

---

### Fevereiro 6. Vigario do Prezidio

Havendo hoje recebido a Participação Official do falecimento de S. M. A Imperatriz, por Copia incluza, cumpre pedir a V. S.ª R.ᵐᵃ me faça avizo anticipado do dia em que se Celebrarem nessa Matriz as Exequias da mesma Augusta Senhora, que Deos Haja, afim de eu ir assistir a esta lugubre e Saudoza Cerimonia, com as Praças disponiveis, que tiver, na forma das Ordens. D.ˢ G.ᵉ a V. S.ª R.ᵐᵃ Q.ᵗᵉˡ Geral de Guidowald em 6 de Fevereiro de 1827. Ill.ᵐᵒ e R.ᵐᵒ Snr.ʳ Vigario de S. João Bap.ᵗᵃ do Prezidio Marcellino Roiz.ᶻ Ferreira.

---

### Fevereiro 7. Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ Gov.ᵒʳ das Armas

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ — O Supplicante serve a S. M. Imperial desde a instituição das Div.ᵉˢ do Rio Doce em 1808, em que foi escolhido para o Comm.ᵈᵒ de hũa dellas e neste duro e aspero Serviço, que se pode contar como tantas Campanhas de Guerra; tem o Supp.ᵉ adquirido molestias, que o impossibilitão de continuar com efficacia o mesmo ser-

viço; como sei, elle me escreve, e já tenho informado a V. Ex.ª no seu Artigo nas minhas informaçoens de Semestre.

O Posto que hoje Commanda este Official no Aldeamento de Petersdorff mui frequentado dos Botocudos, pede com urgencia a assistencia effectiva no mesmo ainda que insalubre de hum Official robusto qual não he mais o Supp.ᵉ Portanto julgo elle merecer a licença que pede para ir requerer a sua reforma pelos seus citados Serviços e molestias, e dezejo, que ella seja analoga aos Serviços e merecimentos delle, dignando-se V. Ex.ª solicita-la pelo Ministerio da Guerra. D.ˢ a V. Ex.ª.

---

### Fevereiro 7. Circular ás Divisões.

Remetto a Vm.ᶜᵉ por Copia o Avizo incluzo, que o Ex.ᵐᵒ Snr' Gov.ᵒʳ das Armas me dirigio na data de 29 de Desembro p : p : a fim de que Vm.ᶜᵉ e a Tropa do seu Commando ponhão immediatamente em pratica o Luto, e tenhão cuidado de saber dos Parochos ou Capellães (onde os houver) o dia das Exequias Funebres de S. M. a Imperatriz a fim de que a Tropa dê as salvas Ordenadas na mesma. Avizo D.ˢ G.ᵉ a Vm.ᶜᵉ. 1.ª e 6.ª; 2.ª e 4.ª; 5.ª e 7.ª; 3.ª

---

### Fevereiro 7. 4.ª Divisão.

Passe Vm.ᶜᵉ a competente excuza do Imperial Serviço a Florentino Fernandes Soldado dessa Divisão por molestia incuravel e m.ᵗᵒ contagiosa. D.ˢ G.ᵉ a Vm.ᶜᵉ.

---

### Fevereiro 7. Sarg.ᵗᵒ Q.ᵗᵉˡ M.ᵉ

Recebi o seu Officio de 31 de Janeiro que acabou, e mando a Ordem incluza para se dár Baixa ao Soldado Florentino Fernandes, visto a contagioza molestia, que tem de Tizico. Excepto o Degradado da 4.ª, vão os mais todos para o Cuyethé abrindo Vm.ᶜᵉ Praça primeiro aos homens, e fazendo mensão do tempo e do motivo por que vem degradados, mandando tudo por Copia ao S.ʳ Alferes Com.ᵈᵉ da 6.ª e o Original da que a elle vai dirigida pelo Ouvidor.

Veio-me hum Avizo para as Divis.ᵉˢ úsar de Luto rigorozo 3 mezes, e 3 mezes alliviado pelo infausto falecimento de S. M. a Imperatriz.

Essa Guarda deve assistir ás Exequias quando o Padre as fizer no Arrayal e dár no fim 3 descargas de mosquetes; como vem Ordenado. Veio tambem hua Ordem rigoroza datada de 23 de Desembro para mandar avaliar os Quarteis Militares para a Assemblea: com

este dever, mande-me Copia da Avaliação e do meu Officio, julgo que ao Coronel Brandão, que foi quem ma pedio de Ordem da Junta — Veja no principio de 1824, que o achará Registado. Isto deve ser breve, e será a minha resposta. Faça sahir as Circulares incluzas para o Luto, com o Soldo. e feche com obreia preta. Remetto lhe as Cartas incluzas do G.de Môr Manoel Marques, e da S.ra D. Maria Jozé recommendando tenha toda a attenção nas cobranças desta e pagar a Assistencia que fez aos Indios, menos as do Embarque da Canôa por se achar a conta em poder da Junta da Fazenda, o que pode exame vagaroso. P. S. Vai igualmente hũa Provizão da Junta da Fazenda, que quer saber donde provem as despezas extraordinarias pedidas no Pret das Divisoens, pena de não as abonar: mande hũa declaração succinta e detalhada de tudo quanto se pedio no ultimo Pret. Divisão por Divisão, e os objectos causas &.ª para eu responder cabalmente; o detalhe deve formar a mesma soma pedida. Para quem são as Etapes de que se falla, e a Lei ou Ordem, que as Concede. D.ª G.e a Vm".

---

**Fevereiro 7. 4.ª Divisão.**

Volta em direitura a Petersdorff o 1.º Sargento dessa Divisão Francisco Jozé Luis perdoado por esta vez da digressão insubordinada que fez, e rehabilitado nos seus vencimentos na data de 1.º do corrente, dia em q'. se apresentou a este Quartel. D.ª G.e a Vm".

---

**Fevereiro 10. Ex.mo S.r Gov.or das Minas.**

Ill.mo e Ex.mo S.r — Chegarão hoje a este Quartel bem dispostos os 8 Recrutas, que VEx.ª me mandou pelo benemerito Forriel do Regim.to de Cav.ª de Linha Joaquim Pereira dos Santos, o qual se desencontrou com a minha Escolta, que sahio daqui a 6 do Corrente, para os ir buscar, e que se recolheo por ter noticia da chegada dos ditos Recrutas, menos hum Soldado de confiança, que vai ás Ordens de VEx.ª como mo Ordenou, p.ª a correspondencia Official.

Não obstante as dez Praças do augmento, que ainda sou authorizado a realizar, tenho vagas na 3.ª Divisão, que cumpre muito completar para continuar a Estrada desta Provincia aos Campos Goyatacazes na proxima sêca, aceitarei com gratidão os mais que VEx.ª tiver disponiveis para encher as dez Praças do projectado augmento quando baixar a Imperial Ordem. D.ª G.e a VEx.ª

---

**Fevereiro 19. 3.ª Divisão.**

Remetto o Soldo do 3.er 3.me de 1826 na importancia de 665$566 reis, e mais 12$591 r.s que se descontarão ás Praças aqui destacadas, que lhe devião.

Passe Vm.ce as competentes escusas aos Soldados dessa Divisão Lizardo Jozé de S.ta Anna, e João de Souza Regedo na forma que lhe determinei em o meu Officio de 3 do passado, com vencimento até o dia 3 do corrente em que sentarão praças os 8 Recrutas vindos da Capital: fazendo-me Vm.ce saber já se estes Recrutas completão essa Divisão, e cazo de excederem o seu completo, p.a passar o que sobrar a outras. Mande Vm.ce a este Quartel os Soldos do Cabo Ignacio J.e dos Santos, p.a lhos mandar pagar na imp.al pelo meu Agente. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Fevereiro 26. Alferes Manoel de Barros Araujo em Antonio Dias-abaixo.**

Recebi hontem a de Vm.ce de 8 do corrente inclusive as Cartas, que lhe dirigio o Capitão Luis de Souza de Carvalho sobre hũa Lista de Subscripçoens p.a a Ponte desse Arrayal, que Vm.ce conservava em seu poder, e que me remetteo agora: sobre o que cumpre dizer a Vm.ce, que me affligo sobre maneira aquella indecoroza correspondencia, tão prejudicial ao bem publico, e mesmo escandaloza entre dous Cidadãos benemeritos que não deverião ter outra rivalidade mais do que a de servir melhor em hũa empreza tão bem principiada, qual foi o restabelecimento daquella Ponte utilissima ao Commercio de ambas as Comarcas, e a esses habitantes em particular: por esse motivo aconselho a ambos a concordia por que não servem de prejuizo as injurias dessa natureza se não a quem as diz ou faz.

Vm.ce se estava na intelligencia de que era hum dos Procuradores das Obras daquella Ponte por mim nomeado, vivia no erro, por que o verdadeiro Procurador legal sou eu, e na minha auzencia, substitui os meus poderes ao Capitão Luis de Souza para ajustar, como fez, com o Mestre Francisco Fernandes Villar o preço do concerto por 400$ reis, que pedio, pagas metade no principio, e metade na concluzão: a que se deo exacto cumprimento de parte do dito Luis de Souza, que adiantou do seu fundo 170$ reis que com os 30$ que Vm.ce deo completou o 1.º pagamento. Este Mestre, por tanto nenhuma razão teve p.a faltar á Solemne obrigação, que passou e se acha na minha Secretaria do Retiro, bem como os mais Documentos obrigaçoens e

Recibos relativos á dita Ponte. As Diarias que deo o Ill.mo Capitão Mór de Caethé, mandei immediatamente, que as recebi ao dito Capitão Luiz de Souza na importancia de R. 280 e tantos mil liquidos, abatidos o frete de transporte, e commissão na Imperial Cidade, o que não posso melhor especificar por estarem os papeis (como disse) na Secretaria do Retiro: á vista do que se adiantou ao Mestre 67$ reis. Vm" os deverá haver delle na occazião do ultimo pagamento extrahido do cofre das Subscripçoens em geral, as quaes todas devem ser cobradas por meu substituto; e as sobras empregadas em calçadas de pedra em ambas as Cabeças, para melhor segurança da ponte e cômodo publico, não importa de quem seja o terreno, que se deve considerar, e hé do Publico.

Estou, com razão anciozo de vêr aquella importante Obra concluida, para elevar esta informação á Augusta Presença de S. M. O Imperador pelas Estaçoens competentes, e mandar inserir as Contas nas folhas Publicas a fim de que cada hum saiba para onde foi o seu dinheiro: e espero de Vm". haja da sua parte, pela boa intelligencia que tem com o Mestre, de precipitar esta conclusão, louvando muito o relevante Serviço, que fez na prestação gratuita de seus Bois para a conducção das madeiras, alem da sua subscripção. D.e G.e a Vm"

---

**Fevereiro 26. Cap.m Luis de Souza de Carvalho, Encarregado das Obras da Ponte em An.to Dias-abaixo.**

Incluza Copia de hũa Lista de Subscripçoens para as Obras da Ponte desse Arrayal, cujo original acabo de receber com hum Officio· que me dirigio a 18 do corrente o Alferes Manoel de Barros Araujo desse Arrayal em que elle amargamente se queixa de Vm"., pelo desatender em dous escriptos seus que lhe dirigio, e que li (pelo mos mandar). E como Semelhantes correspondencias não deixão de ser desairozas entre os dous primeiros Cidadãos daquelle Arrayal que ambos se distinguirão pelo seu zelo, e sacrificios pecuniarios para aquella interessante Obra do bem publico, desejo, e ate peço que deixando de parte qualquer prevenção reciproca, se unão de novo e não dem ao publico lugar de tornar em irrisão semelhantes Epistolas em desabono de ambos.

Por tanto faça Vm". as cobranças. que restão por fazer, para serem empregadas em calçar de pedras ambas as Cabeças da dita Ponte ate onde chegar o producto das mesmas Subscripçoens, pagos os 200$ reis, que se restão ao Mestre Francisco Fernandes Villar na conclusão da dita Ponte, conforme o Ajuste que elle fez e assignou. D.e G.e a Vm".

### Março 3. 3.ª Divisão.

Envio a Vm''. o requerimento que ao Ex.mo S.or Governador das Armas dirigio o Soldado Antonio Jozé de Freitas dessa Divisão, para que me informe da verdade do que allega, e o Cirurgião Attesta. Em 2.º lugar se o Supp.e tevo licença minha ou sua, para fazer semelhante requerimento á Authoridade Superior em menoscabo da Disciplina Militar: E verificando-se o Delicto; Vm''. immediatamente o mandará Castigar com 25 cipoadas na frente da Divisão, e me dará Parte de assim o haver executado.

Pelo Officio, por Copia incluzo verá Vm''. o que SEx.a me determina, e Ordeno-lhe cumpra exactamente o que no mesmo se exige, mandando hua Parada ao Q.el General com as declaraçoens pedidas, o que Vm''., pela pratica pode já dizer sem mais mediçoens &., e mande a este Quartel, Copia das mesmas dimensoens de cada Quartel, para a minha intelligencia. Tão bem vai hũa Relação dos que desertarão do Exercito em os mezes de Setembro e Outubro do anno preterito para Vm''. proceder a Captura e remessa ao Quartel General de qualquer dos Individuos nellas comprehendidos, apparecendo nos Districtos da sua Divisão. D.s G.e a Vm''.

---

### Março 4. Ex.mo S.or Gov.or das Armas.

Ill.mo e Ex.mo S.r — Na conformidade da Ordem de VEx.a de 19 do mez expirado, tenho expedido Ordem ás Divi.es do meu Commando, para satisfazer promptamente a quella, ainda que não veja utilidade algũa para o Estado de saber a dimensão das nossas Barracas temporarias, meramente construidas de madeira, cobertas de capim, todas feitas pelos braços dos Soldados, e abandonadas á medida que avançamos dentro dos Bosques habitados pelos Selvagens. D.s G.e a VEx.a.

---

### Março 4. Sargento Quartel Mestre.

Vm''. fará sahir immediatamente os Officios, que remetto, por hum Soldado (exigindo elles hua pronta resposta), na ordem seguinte, 2.ª e 4.ª Divis.es; 1.ª o S.or Cap.m Lizardo mandará hua Canôa levar ate Leopoldo, estes Officios; A 1.ª levará as da 5.ª por terra, e a 5.ª

mandará hũa parada á 7.ª O da 6.ª será levado pela 1.ª Canoa que passar em Leopoldo, onde deve parar. No cazo porem de haverem Soldados das Divisões q.' vierão buscar o Soldo no Retiro; hum de cada Escolta deverá sahir adiante levando Officio á sua respectiva Divisão, excepto aos que vão pelos Rios. D.ª G.ᵉ a Vm".

---

**Março 4. Ex.ᵐᵒ Snr.' Gov.ᵒʳ das Armas e Ex.ᵐᵒ S.ʳ Visconde Prezidente**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ.—Ponho na Lembrança de V. Ex.ª, que vai approximando o tempo de continuar os trabalhos da Estrada dos Campos Coytacazes. Authorizando-me V. Ex.ª para este fim; pertendo mandár vir para este Serviço o Alferes Com.ᵗᵉ e as praças disponiveis da 3.ª Divisão no 1.º de Maio proximo futuro. A mesma Participação faço nesta data ao Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ Visconde Prezidente (P.ª o S.ʳ Prezidente) Ao Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ G.ᵒʳ das Armas.

---

**Março 20. Fr. Thomaz de Castello, Missionario dos Indios da Aldea da Pedra**

Por falta de conducção neste tempo invernozo, não achei Tropeiro nem Indio que passasse a essa Fronteira para dár parte a V. S.ª R.ᵐᵃ do que ha passado relativamente á Representação que me dirigio dos Indios da sua Direcção, e a qual fiz subir á Imperial Presença; e as Copias que remetto informarão á V. S.ª R.ᵐᵃ do que resultou das minhas passadas á pro delles. Se as Imperiaes Ordens que emanárão á este respeito forem attendidas e executadas—como creio, tenho feito tudo quanto me era possivel e me dictou a minha benevolencia para com os seus filhos e o seu Veneravel Director, ainda que fora da minha jurisdicção.

D.ᵉ G.ᵉ a V. S.ª R.ᵐᵃ, Q.ᵗᵉˡ Geral de Guidowald, em 20 de Março de 1827.

---

**Março 25. Ex.ᵐᵒ Snr.' Prezidente**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.'—Sendo do meu dever informar ao Governo de S. M. O Imp.ᵒʳ dos bons e máus acontecimentos succedidos em os vastos Sertoens que occupão as Divisoens do meu Commando: Tenho a

honra de pôr, ainda que tarde na presença de V. Ex.ª o Relatorio seguinte demorado por me querer pre-certificar da sua veracidade. No fim de Dezembro do anno preterito embarcou em o Porto de Canoas Joaquim Ferreira Ramos com duas Canoas de negocio destinadas para Linhares, montadas com dez Canoeiros de Antonio Dias-abaixo: chegadas á Cachoeira de Baguari com hua cheia enorme, descarregarão parte dos mantimentos em a praya meridional, para vazarem as Canoas; mas a Corrente impetuoza as precipitou nas Catadupas: sete se salvarão a nado em hum pequeno Ilhote ao Norte chamado da Espia, dous treparão sobre um Ingá na Caxoeira, e o decimo pereceo nas aguas.

Dezoito dias estiverão os desgraçados naquella situação horroroza, comendo os do Ilhote sapos e Lagartichas, e os outros folhas de arvore em que estavão, vendo na Praya opposta apodrecer os mantimentos, que nella depositarão: quando hua Canoa militar da 6.ª Divisão, que se recolhia ao Cuyethé os achou agonizantes. Esta Canôa se achava Commandada pelo bravo e philantropo Soldado José Joaquim do Amaral, que vence Soldo dobrado por Imperial Portaria de 20 Outubro de 1823, em remuneração de haver salvado das mesmas aguas a trez Brazileiros, em identicas circonstancias. Este Jovem e generoso militar tomou os tristes naufragados na sua Canoa, repartiu com elles os Viveres, que levava, e os conduzio ao Cuyethé, aonde depois de futuros soccorros, p.r via de hua subscripção generosa de toda a Divisão e Habitantes suprirão ao negociante Ramos com outras Canoas e dinheiro para seguir a sua viagem ao beira-mar. Não sei que na Historia haja acção mais generosa praticada por huns pobres Soldados, a maior parte homens de Côr, para com uns desgraçados naufragados: eu os comparo Ex.mo Snr.r Prezidente á castanha, de côr morena, mas cujo fructo hé branco e saboroso. Orgulhozo de Commandar a taes homens, ouzo pedir a V. Ex.ca ao mesmo tempo, que elevar esta á Augusta Prezença queira solicitar de S. M. Imperial, hua Gratificação pecuniar de 50$ reis para a Guarnição da Canoa militar da 6.ª Divisão, para prova de que taes acçoens ficão na Imperial Lembrança, e animar a continuação destas virtudes philantropicas entre os Soldados Divisionarios que navegão o Rio Doce. D.s G.e a V. Ex.ca. Q.tel G.al de Guidowald, em 25 de Março de 1827.— Ill.mo e Ex.mo S.r Visconde de Caethé, Prezidente desta Prov.ca e G.or interino das Armas.

### Março 25. Ex.mo S.r Prezidente e Gov.or interino das Armas

Ill.mo e Ex.mo S.or—Em consequencia da Ordem de V. Ex.a de 12 do Corrente mando hua Escolta para conduzir a este Quartel os Soldados desertores da 3.a Divizão Manoel dos Santos e Fran.co José, que vierão remettidos da Côrte a este Quartel General.

Por esta occazião remetto hua Relação de remedios, e utensilios pedidos para os Soldados e Indios da Colonia da 7.a Divisão, bem necessitados delles, que peço sejão remettidas ao Agente das Divisoens o Cap.m Fran.co Guilherme de Carvalho, para serem enviados ao Quartel Central na conducção futura do Pret do 4.o 3.mo d' 1826.

Havendo desertado deste Quartel em a noite de 19 para 20 do Corrente tres dos oito recrutas que me vierão remettidos dessa Cadêa, com aggravo de furtos de hua Espingarda, hua Fouce e hua Zagaya, que hum delles furtivamente mandou fabricar na Tenda deste Quartel, e sendo immediatamente prezos, mandei os castigar com 100 varadas cada hum, e passão a Servir da 3.a para a 6.a Divisão, onde estarão mais seguros, sendo do beneplacito de V. Ex.ca. D.s G.e a V. Ex.ca.

---

### Março 25. Sargento Ajudante

Ordeno a Vm.ce parta immediatamente para o Quartel General com os dous Camaradas que vão para conduzir a este Quartel os Soldados desertores da 3.a Divisão Manoel dos Santos e Francisco José, em Ferros. Levão hum par de algemas, para este fim, os necessarios Officios e 1$600 reis cada hum. D.s G.e a Vm.ce

---

### Março 25. 3.a Divizão

O Officio de S. Ex.ca a que Vm.ce se refere, hé tão claro, q.e não carece explicação: como Vm.ce conhece os Quarteis todos pode dizer ao Artigo de cada hum pouco mais ou menos a sua largura, capacidade, e o numero aproximativo de Soldados, que cabem nelle.

V. G. Caxoeira Torta comprimento — palmos profundidade — palmos — pode conter—Soldados, he coberto de telha, casca de Sapé A.a.

Assim dos mais, declarando os dexados.

Vm.ce esqueceo de me mandar o dinheiro e a conta do Soldado Ignacio José dos Santos para o 3.º 3.me, o qual não cessa de me perseguir.

Tres dos Recrutas dessa Divisão havendo desertado deste Quartel, convem que passem para a 6.ª para evitar recahida, como expressa o Papel incluso, do qual Vm.ce fará expressa menção nos seus assentos competentes. Deve estar preparado para entrar na Estrada dos Campos com o maior numero de Praças possivel no 1.º de Maio proximo futuro: a cada instante espero a Ordem.

Amanhãa mando buscar ao Q.tel Gen.al os Soldados desertores dessa Divisão, Manoel dos Santos e Fran.co José que vierão remettidos da Corte. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Março 27. Director Manoel Carlos de Almeida**

Recebi hoje a Participação de Vm.ce sem data, relativa á desordem entre Manoel Bernardes, e o Cabo dessa Direcção Francisco Antonio dos Santos, em cuja desordem a India Phelippa deu hua facada nas costas deste, pelo que tenho de Ordenar-lhe avize aos dous primeiros da minha parte, que se tornarem fazer outra qualquer serão remettidos immediatamente ás Justiças; e que castigue a India com doze palmatoadas. D.s G.e a Vm.ce.

---

**Março 30. Cap.m Comm.de do Districto do Prezidio**

Sendo constante, que dous Soldados da 3.ª Divisão do meu Commando por nomes Geraldo Alves, e Emidio de Mendonça furtarão da Caza de Geraldo Roiz'. de Aguiar, deste Prezidio, em que estavão pousados, hum rolo de pano d'algodão, e outro de fumo, cujo rolo de algodão venderão por muito menos do seu preço a Geraldo da Costa, com venda neste Prezidio: tenho de deprecar a Vm.ce a bem da Justiça, e do Imperial Serviço, ordene ao dito Geraldo da Costa restitua immediatamente o pano furtado, ficando-lhe alem das penas incursas pela Lei, o seu recurso contra os vendedores, requerendo-me competentemente para este fim, quando tiverem Soldos vencidos. D.s G.e a Vm.ce. Quartel Geral do Prezidio de S. João Baptista 30 de Março de 1827.— G. T. M.re T.e C.el Comm.de S.or Cap.m João dos S.tos França Gato, Comm.de do Districto.

## Abril 16. 3.ª Divisão

Accuzando a Vm" a recepção dos seus Officios de 1.° e 14 do corrente, quanto ao primeiro, louvo o seu procedimento para com o Soldado Antonio Jozé de Freitas, dessa Divisão, o qual illicitamente tinha requirido com certidão menos verdadeira a sua Baixa ao mesmo Ex.mo Snr.', a quem Participo o resultado da sua informação: igualmente recebi 6$869 reis do Cabo Ignacio José dos Santos, que lhe mando pagar na Imperial Cidade: em quanto ao seu Livro Mestre, não sei quem deva sofrer a compra de hum novo, pois a Junta da Fazenda Publica não sequer mais prestar a isto: o que se me offerece dizer lhe, hé, que mande preparar hum o qual se pagará dos Soldos dos Desertores, dando-me parte do seu importe. O Ex.mo S.or Prezidente de accordo com o Conselho do Governo em Officio, que me dirigio a 15 de Março passado, e que hontem recebi, approvão e mandão, que Vm." parta immediatamente para continuar a Estrada de Campos de Goyatacazes, que com elogio publico principiou, com quantas Praças disponiveis tiver nessa Divisão e outras, que achará neste Quartel; com advertencia, que aqui não se acha mais Ferro nem Aço na Tenda, e que se o achar de compra na Parte Nova será bom premunir-se. D.s G.e a Vm".

---

## Abril 18. Ex.mo Snr'. Governador das Armas

Ill.mo e Ex.mo Snr'. — Accuzo a recepção dos Officios de VEx.ª de 21 do passado, e 6 do corrente aos quaes darei a devida execução. Recebi tão bem o Desertor da 3.ª Divisão Francisco José Marianno, que foi castigado na conformidade da Imperial Portaria de 3 de Setembro de 1825, que VEx.ca me remetteo, e já tinha recebido do Antecessor de VEx.ca: outro sim veio o Soldado do 2.° Regim.to de Cav.ª de 1.ª Linha do Exercito Manoel Quintão da Silva, com passage para as Divisoens, o qual aceito pelo que vale. Sejame licito representar a V Ex.ca a respeito do 2.° desertor da 3.ª Divisão Manoel dos Santos, a quem accusei justamente de haver causado a morte a hum seu camarada, na conformidade da Parte, que me deo a este respeito o S. Mr: das Ordenanças do Termo de Marianna Manoel Jozé Esteves Lima, o que se conforma pelo unanime dizer dos Soldados alli então destacados, e esta morte originada de hũa rixa que teve o dito Manoel dos Santos, com o falecido Manoel Brandão, na Fazenda de Jozé Quintal, já no Termo da Villa de Itapemerim, em que lhe deu hũa pancada na

nuca com hum pão, de que veio a falecer da hi a quatro dias: de forma que não pode ter lugar Conselho de Guerra contra elle, sem primeiro mandar se tirar hũa Devassa pela Justiça da dita Villa de Itapemerim, em cujo Destricto, como disse, se perpetrara o Delicto, o que virá occasionar hũa delonga enorme, com prejuizo do Imperal Serviço, e demora do Prezo na Cadêa, cujos serviços pede S. Mag.e além dos que se perderão desde a epoca da sua primeira deserção: causa porque se VEx.ca o poder dispensar, peço me remetta o dito Manoel dos Santos, para ser castigado adequada e Militarmente, alem da doze que lhe compete pelo crime de deserção, e manda-lo trabalhar immediatamente na Estrada dos Campos Goyatacazes, para futura expiação dos seus crimes.

Sei, que VEx.ca mandou voltar do Caminho do Rio outro desertor da 2.a Divisão do meu Commando por nome Nicacio Antonio, Creoulo, o qual além de muitas deserçoens, e roubos de Estradas, andando desertado, tem sido prezo e castigado innutilmente por muitas vezes, ate que para pôr fim a hũa vida tão abominavel como a delle, o mandei passar da 3,a Divisão para a 2.a no Aldeamento de Petersdorff na margem direita do Rio Doce, aonde continuando furtar achou meios de fugir e fazer evadir a hum degradado por toda a vida, por nome João Rodrigues Penteado, Mestre Carpinteiro, que me era utilissimo para as obras daquelle Aldeamento, e so elle poderá indicar onde deixou aquelle degradado, para se proceder a captura delle sendo possivel.

Finalmente Ex.mo S.or acho-me tão sobre carregado de semelhantes monstros, que metade dos Soldados bons se achão occupados em observar a conducta dos maus, e principalm.te dos 8, que me vierão em Fevereiro deste anno, extrahidos da Cadêa (seis dos quaes já se mostrarão ladroens e descarados); que me vejo obrigado a pedir a VEx.ca faça seguir muito ao longe ao referido Nicacio Antonio, que perdeo todo o Foro militar por haver sido prezo de novo roubando nas Estradas e Fazendas, e me poupe futuras remessas de Ladroens, álias não poderia mais responder pela Disceplina, nem minha vida se acharia segura no meio delles: E que farião, se hum fosse necessario emprega-los no interior da Provincia!! Volto a VEx.ca hum Requirimento, que illicitam.te lhe dirigio o Soldado da 3.a Divisão Antonio Jozé de Freitas, e tanto o que elle e o Cirurgião allegarão, hé imposturas, como se vê da Informação junta do Alferes Comm.de da Divisão. Deos Guarde à VEx.ca

### Abril 18. Ex.mo S.or Gov.or das Armas

Ill.mo e Ex.mo S.or —Em cumprimento da Ordem de V. Ex.a de 23 de Dezembro do anno passado baseada sobre a Provisão da Ex.ma Junta da Fazenda Publica de 19do mesmo mez e anno, remetto o Mappa incluso indicativo da avaluação dos Bens ditos Nacionaes existindo nas Divisoens do meu Commando, e hé Copia do que remetti a 17 de Julho de 1824 exigido pela Assembléa Nacional. E desde aquelle tempo não houverão mudanças nas Divisoens dignas de attenção, nem penso, que se possão contar por Bens Reaes as Barracas temporarias construidas e deixadas conforme as circonstancias o exigem nos varios Aldeam.tos de Indios, e Quarteis e Soldados, feitos pelos braços destes.

Deos Guarde a V. Ex.a.

---

### Abril 18. Ex.mo Snr.' Vice-Prezidente

Ill.mo e Ex.mo Snr.'—Na conformidade das Ordens que me forão expedidas pelo Ex.mo S.or Visconde Prezidente em Conselho a 15 de Março proximo passado, mandei Ordem ao Comm.de da 3.a Divisão para que venha immediatamente continuar os trabalhos da Estrada dos Campos Goytacazes.

Incluso remetto a V. Ex.as hum Officio do Alferes Comm.de da 6.a Divisão de 10 de Fevereiro do corrente anno, em que me pede Ferro bom e Aço para as ferramentas agrarias do serviço das varias Aldeas a seu Cargo : e como só nessa Imperial Cidade se poderá achar estes artigos de boa qualidade, visto que as Fabricas Patricias dos Destrictos do Rio Doce ainda não acertarão na apuração destes metaes: por isto peço a V. Ex.a, ouvida a Ex.ma Junta da Fazenda Publica, mande proceder a compra de seis arrobas de Ferro, e hua e meia de Aço, para serem mandados com o Pret do 4.o 3.mre de 1826 ao meu Quartel Central do Retiro, para o qual me encaminho logo que a minha fraca saude permittir.

Pelo citado Officio, verá V. Ex.as com gosto o adiantamento progressivo da Civilisação nas Aldeas de hua e outra margem do Rio Doce, a cargo daquelle benemerito Official.

Igualmente remet o hua Lista de Medicamentos pedidos pela mesma 6.a Divisão, para serem remettidas pela mesma conducção ao cuidado do Capitão Francisco Guilherme de Carvalho, Agente das Divisoens, nessa Capital. D.s G.e a V. Ex.cia.

**Abril 18. Capitão Francisco Guilherme de Carv.º**

Amigo.—Remetto-lhe enfim o recibo dos Soldos das Divisoens para o 4.º 3.ᵐᵉ de 1826, na importancia de 6:482$256. Acabo de receber a conta do Cabo Ignacio Joze dos Santos, passou da 3.ª Divisão p.ª a Cavallaria, a quem pertence, conforme a nota inclusa do Comm.ᵈᵉ 6$869 reis, que pode pagar-lhe p.ʳ minha conta pelos haver recebido: pague tão bem ao Forriel dessa Cavallaria Antonio Paes Domingues 8$702 reis de despeza que fez com os desertores da 3.ª Divisão Manoel dos Santos e Francisco Jozé, da Corte para essa Imperial, e hé favor, que lhe faço, por q.ᵗ ao Governo pertence quando dá prezos para conduzir, dar tão bem o sustento para elles.

Ouço muito bem o que me diz a respeito do Romualdo e da sua compra de Bestas; mas sahio deste Quartel sem fallar nisto, e sem peditorio delle nada posso descontar, na forma da Lei.

Quando vier o Soldo da 3.ª Divisão e meu, mande tres vidros da medida inclusa, para huas bellas Estampas, que recebi de Pariz.

---

**Abril 24. Ex.ᵐᵒ Sen.ʳ Gov.ᵒʳ das Armas**

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr'.—Volto a V. Ex.ᶜᵃ a Relação de conducta do 2.º 6.ᵐᵉ de 1826, corregida na forma dos desejos de V. Ex.ᶜᵃ manifestados no seu Officio de 11 do corrente, causa porque não sahem os meus Officios de 18 do corrente, senão amanhão, por entrar o Soldado desse Quartel General em dia da sahida delles.

Dos tres Soldados, que vão, hum fica destacado ás Ordens de V. Ex.ᶜᵃ a quem Deos Guarde m.ˢ An.ˢ

---

**Abril 24. Junta da Fazenda Publica**

Senhor.—Na conformidade da Provisão de V. Mag.ᵉ de 22 de Dezembro de 1826: baseada sobre a Representação do 1.º Escripturario Francisco de Assis de Azeredo Coutinho, relativa ás Despezas extraordinarias pedidas nos Prets das Divisoens — Confesso com elle, que semelhantes despezas deverião ter sido motivadas; mas como nas formulas antigas, que achei e sigo, e me forão transmettidas da

Secretaria do 2.º Regimento de Cavallaria de 1.ª Linha, q'. então pagava ás Divisoens, em que sempre se pedirão semelhantes despezas não achei vestigio de explicação alguã na formula do Recibo Geral: mas mandei guardar com cautela na minha Secretariá os Documentos relativos á taes despezas para a minha segurança. Dou pois por informação á Vossa Magestade o Detalhe incluzo extrahido da minha Secretaria do Quartel Central do Retiro assignada pelo Sargento Quartel Mestre, estranhando porem, que tenha admittido no 3.º 3.ᵐᵉ de 1826—Artigo 7.ª Divisão—a despezã de 17$940, que alli se fez para municiar os Indios domesticos, para repellir hum attaque feito aquella Colonia, por huns Indios estrangeiros do Beira-mar, devia ser supportada pela Caixa dos Indios da Direcção Geral: o que Succedeo por me achar em Diligencia nesta parte da minha Direcção.

Em quanto porem aos Etapes, que diz se pedem para os Pedestres das Divisoens: nenhum Pedreste ou Soldado, como os quizer chamar, vence taes Etapes, nem para elles se pedirão: o que faz a sua equivocação, são os Etopes cedidos pela Tabella de 25 de Março de 1825 aos tres Sargentos do Estado—Maior—e menor das Divisoens, e hum Forriel na 6.ª, 2 são Praças novamente creadas por Sua Magestade Imperial, e para quem se pede o Soldo do Regulamento do Exercito, e o Etape, como a m.ᵐᵃ Lei Manda.

Devo participar a Vossa Magestade, que a pezar de todas as minhas Dilegencias, e das do Agentes seguros, não me foi possivel achar pessoa alguma, que se quizesse encarregar da construcção de hum novo Quartel, de Porto de Canoas: hum unico carppinteiro, que estava em principios de ajuste comigo, falleceo das maleitas, que levarão este anno muita gente para outra vida.

Mando dár execução a Provisão de Vossa Magestade de 7 de Março de 1827, relativa a entrega dos Bens sequestrados aos Herdeiros do falecido Sargento Comm.ᵈᵉ da 5.ª Divisão João Joze do Nascimento, repondo elles a quantia de 66$105 reis de que o falecido ficou alcançado para com essa Fazenda Publica. Deos Guarde a Vossa Magestade.

---

## Abril 25. 5.ª Divisão

Remetto á Vm.ᶜᵉ—por Copia a Provisão da Junta da Fazenda Publica de 7 de Março deste anno, e Relação de hua divida de 66$105 reis, em que o falecido Sargento Commandante dessa Divisão João Joze do Nascimento, ficára alcançado para com a dita Fazenda, mandando Vm.ᶜᵉ chamar á Viuva delle, lhe faça entregue de todos os bens do defunto apprehendidos por segurança; na conformidade da mesma Provisão: *dando*-me conta de assim o haver exactamente cumprindo, e arrecadado o dinheiro, para ser restituido onde pertence. D.ˢ G.ᵉ

**Abril 25. 7.ª Divisão**

Remeto á Vm.ce para sua intelligencia, e devida execução, Copia da Imperial Portaria de 12 de Fevereiro deste anno para o augmento de dez Praças addidas a essa Divisão; as quaes Vm.ce pedirá á Authoridade competente, e inserirá no seu Pret no fim dos effectivos com esta mesma Declaração: «*Addidos, por Imperial Portaria de 12 de Fevereiro de 1827*. Deos Guarde á Vm.ce.

---

**Abril 25. 3.ª Divisão.**

Acabo de receber a Participação de Vm.ce de 21 deste sobre a apparição de Indios Botocudos na Caxoeira Torta. Hé o Capitão Guido Pokrâne e sua Familia, que tem Praça na 4.ª Divisão: não tem mais, que dár-lhes munição para elle e mantimento para sua volta, recomendando muito ao dito Pokrâne da minha parte, que não quero, como já lhe prohibi, que offendão a Puri algum: tenha Vm.ce conta da despeza, que fizer com elles, a q.al pagarei. Recebi o seu Pret do 1.º 3.me e Mappa. O seu citado Pret vem cheio de erros, e não se pode mandar ao Quartel Mestre sem ser rectificado na presença de Vm.ce, que espero em breve, para poder me recolher ao Rio Doce. Fica recolhido a este Quartel o desertor dessa Divisão Francisco José Marianno. Deos G.e a Vm.ce.

---

**Abril 25. Capitão Mór de Minas Novas**

Ill.mo Snr'. Capitão Mór Joaquim Jozé da Fonseca. — Adianto-me a mandar a V. S.ª por Copia, a Imperial Portaria de 12 de Fevereiro deste anno, para acrescentar temporariamente dez Praças na 7.ª Divisão, para segurança dos Colonos della.

E como esta se acha comprehendida no Termo, que V. S.ª sabiamente rege, espero que nos dará promptamente estes dez homens, não extrahidos da Escoria do povo, mas pelo contrario capazes de defenderem seus concidadoens contra algumas incursoens dos Indios da Costa maritima. Deos G.e á V. S.ª

---

### Abril 30. 3.ª Divisão

Sobre o Officio de Vmᶜᵉ. de 24 deste se acha respondido pelo meu de 25 que ainda não teria recebido: supposto que o Indio Guido Pokráno onsista em ficar alli para se curar elle e sua gente, deve Vmᶜᵉ. deixar providencias, e duas pessoas prudentes, para lhes ministrar alguns mantimentos, e ordenar ao Cirurgião, que os trate com toda a humanidade.

Julgo, que o Sargento Graduado, e o Soldado Ramos, conhecido delles, encherão este fim, o que de nenhum modo despensa a Vmᶜᵉ. de seguir para onde lhe foi ordenado. D.ˢ G.ᵉ á Vmᶜᵉ.

---

### Maio 5. 2.ª Divisão.

Vmᶜᵉ. passe a competente excuza do Imperial Serviço ao Soldado João Jozé Matozo da 2.ª Divisão, que se acha paralytico, no meu Quartel Central do Retiro, na data do Recebimento deste. D.ˢ G.ᵉ á Vmᶜᵉ.

---

### Maio 7. Circular as 2.ª e 4.ª 1.ª e 6.ª Divisão

Sendo-me encarregado pelo Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr.ʳ Visconde Prezidente em Despacho de 13 de Março deste anno a Requerimento do S.ⁿʳ Feliz Monlevade, de prestar, e fazer prestar todos os auxilios compativeis para facilitar a entrada pelo Rio Doce de pezadas maquinas para hûa Fabrica de Ferro, vindo da Europa, muito interessantes a esta Provincia e que vista a difficuldade da navegação daquelle Rio, não poderião chegar a Salvamento sem hum poderozo auxilio das Divisõens do meu Commando, que o habitão: tenho em consequencia de fazer saber á Vmᶜᵉ., para que assim o execute com zelo e intelligencia, sem a menor fallencia, que fica repartido o auxilio pedido, e ordedado do modo seguinte.

6.ª Divisão.

Com quantas Canoas tiver, pelo menos em numero de quatro, e os melhores Pilotos e Canoeiros, e as Praças disponiveis, fica encarregada da conducção da fronteira da Provincia do Espirito Santo á Caxoeira do Baguari descendo, logo, que tiver avizo o Snr'. Comm.ᵈᵒ, de Lourenço Archilles LéNoir, com que conduz as maquinas.

1.ª Divisão.

Encarregada da conducção dos mesmas com as suas Canoas, e minhas, e a gente toda em actividade de Serviço, da Caxoeira de Baguari á Leopoldo.

2.ª e 4.ª Divisoens.

Receberão do modo, que acima fica dito, as maquinas na Caxoeira de Leopoldo, e as conduzirão ao Porto de Canoas aonde finda este auxilio.

Nas Caxoeiras. acima mencionadas, todos ajudarão a passar as cargas. Cada Divisão levará mantimentos com sufficiencia para o sustento da sua gente, para o que antecipadamente deverão premunir-se, e faço este avizo á tempo.

Logo que tiver noticia pelo Correio da sahida das maquinas do Porto do Rio de Janeiro, avizarei a Vm''. que deverá estar pronto á toda a hora de Gente, mantimentos e Canoas. Esta circular não admitte demora, deve seguir de hũas Divisõens á outras em Canoas Militares ou do Commercio.

Quartel Geral de Guidowal &.

---

**Maio 7. 6.ª Divisão.**

He-me forçozo ordenar á Vm''.. que depois de haver acautelado tudo para a tranquilidade dessa Divisão, e Aldeãs, parta para a 5.ª afim de examinar com toda a exactidão, que comporta a sua honra e sagacedade, as contas enormes de despeza, que diz fizera para os Indios no 4.º 3.me 1826, o Alferes Comm.de da 5.ª Divisão Justiniano Roiz'. da Cunha, que montão á hũa quantia que excede muito á despeza, total feita com os Indios todos da minha Direcção no mesmo 3.me — Cujas contas erradas e mais ensinuaçoens envio a Vm''. p.a sua intelligencia, recomendando lhe o mais inviolavel segredo respectivo á todas as pessoas que derão, e hão de lhe dár informaçoens nesta importante Diligencia do Nacional e Imperial Serviço; para saber a verdade, e evitar reacçoens da parte do mesmo Comm.de o qual, sendo achado culpado, Vm''. formalizará a sua Parte bem especificada para servir de Corpo de Delicto, e me enviará tudo por Soldado Seguro.

De todo o modo, esta deve sêr ignorada delle; e servir-se-há Vm''. da Portaria incluza, que lhe apresentará, alem da Ordem, que lhe vai agora.

Escuzo recomendar à Vm''. faca esta Diligencia de hum modo civil e decente, de maneira, que o caracter daquelle Official nada perque do lustro devido ao carg o á vista da Tropa. Encarrego à Vm'' tão bem de examinar, e saber do Sargento Norberto Roiz.' de Medeiros Interprete dos Indios, s obre o conteudo do Representação, que contra elle me fáz o seu Alferes Comm.de na data de 5 de Fevereiro deste anno e informar-me-ha do nome e Igreja do Sacerdote, que os recebeo illegalmente, tanto a elle, como ao Soldado Manoel Roiz'. Pereira.

Finalmente saberá Vm''. porque o mesmo Sargento prendeo no Tronco, e deo com a propria mão pancadas ao Cabo Interprete Antonio Vieira Guedes, com hũa vareta de ferro e se o fez por ordem superior ou sem ella.

O Documento junto n. 5, mostra este facto.

Este Artigo do Sargento Norberto, deve vir em Parte separada, e bem authenticada para se pedir e fazer justiça de semelhantes transgressoens as Leis. D.e G.e a Vm''.

---

## Março 7. Portaria relativa ao Officio supra

Guido Thomaz Marliere &. Ordeno ao Snr. Alferes Comm.de da 6.a Divisão Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, parta para a 5.a, e apresentando esta ao Snr. Alferes Comm.de da mesma Justiniano Rodrigues da Cunha, e as contas que o mesmo me deo da despeza dos Indios para o 4.o 3.tre de 1826 na sua Divisão, examine artigo, por artigo as ditas contas, que parecem exageradas, e vem erradas ao n. 1, e saiba quem ordenou a enorme despeza de 228$068 reis feita no Ramalhete nota do n.o 2, e ouça para esta averiguação á todas as pessoas e testemunhas, que para esta deligencia importante do Nacional e Imperial Serviço lhes parecer conveniente, afim de que nada fique, que possa escurecer a honra e carater daquelle Official: finda que seja esta Diligencia, o dito Snr. Alferes Comm.de da 6.a me dará Parte circunstanciada, e recolher-se-há ao seu Posto.

Assim o cumprão de parte e outra.

E para constar passei a Presente, por mim assignada e Sellada com o Sello das minhas Armas. Guidowald &.a

---

## Maio 9. 5.ª Divisao

Recebi os dous Officios, que Vm". me dirigio na data de 5 de Fevereiro deste anno, aos quaes não pude responder por causa de molestia grave. A enorme despeza, que Vm". fez com os Indios em o 4.° 3.ᵐᵉˡ excede de muito a despeza total dos mais Indios da Direcção Geral, e vem erradas as contas indignas de se apresentar na Contadoria da Fazenda Publica, que não poderia fornecer as sommas exigidas se todos as fizessem subir como Vm".: e por isto la mando o Alferes Comm.ᵈᵉ da 6.ª Divisão, para examinar semelhantes contas, e Vm". lhe mostrar tudo quanto elle exigir á bem da sua Commissão, e do credito de Vm"., que nem suspeito deve ficar.

Ninguem authorizou á Vm". para despeza extraordinaria de 62$475, que pede no pret do 4.° 3.ᵐᵉˡ, alem da avultada quantia para os Indios, e por isto se evitaria se Vm". tivesse cumprido com as minhas Ordens de 2 de Junho, e 5 de Julho do anno passado para construir Canoas e communicar com o Quartel Central pelo Sassuhy Grande, evitando deste modo despezas aos Soldados e á Fazenda Publica cujas ordens, eu lhe repito e o faço responsavel pelo execução dellas.

A Fazenda Publica manda os Remedios, quando se pedem. e não compra-los sem ordem.

A Policia das Estradas, sendo da Repartição do Governo Civil não posso authorizar a Vm". para coação alguma para com os Colonos, nem menos pronunciar o perdimento das suas terras se não fizerem os Caminhos, que Vm". pede, sendo isto hum disparate de digno de hum Indio, e não de hum Snr. Official, que sempre se deve suppor instruido das Leis do seu paiz: em hua palavra, encerre-se nos seus deveres militares.

Os conhecidos desertores do Exercito, pode Vm". prender, e mandar prender onde os achar, como S. M. O Imperador Manda.

Os dinheiros provenientes de Desertores e Soldados mortos nas Divisoens, deve vir ao Cofre competente em poder do Quartel Mestre, devendo qualquer pertendido Herdeiro, ou filho habilitar-se, e com a sua Habilitação requerer-me para se lhe entregar o que lhe couber.

Quanto ao Oficio 2.° de 5 de Fevereiro, respondo que — As Contas do Reverendo Vigario de Minas Novas para os suffragios do falecido seu antecessor, são com a Viuva, que os mandou fazer, e não com Vm"., nem comigo; e que deve guardar as quantias em seu poder os 18$024 rs., que tem dos Soldos atrazados do defunto á conta do que ficou devendo a Fazenda Publica, na forma da Provizão, que lhe remetti em Officio de 25 do mez passado

O Alferes Comm.ᵈᵉ da 6.ª tão bem fica encarregado de syndicar sobre a conducta do Sargento Norberto: tanto á respeito de Cazamentos, como de actos arbitrarios, que não lhe pertencem.

Finalmente fique temporariamente servindo de Cabo o Auspessada Manoel Jorquim de S.ta Anna, ficando suspensa a minha confirmação até saber se não prejudica a 3.ª de igual ou mais merecimento.

Não tem lugar o augmento de mais hum Ferreiro, sem vir Regulamento da Assemblea Legislativa respeito aos Aldeamentos.

Vm.ce deve empregar logo as Praças todas á factura de hua grande Rossa para os Indios no novo Quartel de Entre Barras, ou aonde mais conveniente for, convidando os mesmos Indios á ajudar neste mesmo serviço, como fazem nos mais Aldeamentos.

Sendo este o meio mais util de Civilisação, e de os acostumar ao trabalho, destinguindo de preferencia os que se prestarem a este serviço. Deos Guarde a Vm.ce

---

### Maio 10. 7.ª Divisão

Por causa de uma dilatada molestia, não pude responder mais cedo ao Officio de Vm.ce de 22 de Janeiro deste anno relativos aos desaforos e crimes perpetrados nessa Colonia pelo Soldado Lauriano Marinho, tendentes á desorganisação dos Aldeamentos e descredito dos seus Directores; e como não vejo o Reo prezo como Vm.ce diz no seu Officio o remettia, sem duvida a Escolta o deixou fugir, como costumam sempre os dessa Divisão em cazos identicos, do que Vm. deve sindicar exactam.te e mandar castigar os culpados, ou culpado com cem varadas na frente da Divisão, e certificar-me de assim o haver executado. Pelo futuro, não se admitte mais no Pret Despeza extraordinaria, excepto as authorizadas por Ordem superior. E as feitas por causa de Indios, deverão ser pagas pela Repartição destes justificadas, que sejão. D.s Guarde a Vm.ce

---

### Maio 10. 7.ª Divisão

A' vista das Hypocritas e atrozes calumnias intendadas e publicadas pelo Soldado da 7.ª Divisão Manoel da Conceição, contra o Sargento Jacintho Gonçalves, Regente da Imperial Aldea de S. Pedro d'Alcantara, furtos e mortes de Gados, mandados fazer por elle, pelo Botocudos da Aldea em que estava empregado, nos Pastos dos Brazileiros circonvezinhos, tudo provado pelos Documentos e Informaçoens a que se procederão, alem dos furtos de Gallinhas dos mesmos Boto-

cudos, que a mulher do mesmo furtou e vendeu em S. Miguel, de que não deixaria de ser consentidor, e sabedor: Ordens a Vm". mande dár publicamente cem varadas ao Sobredito impostor, e para expiação das suas diabolicas invençoens, mando-lhe declarar passagem para a 6.ª Divisão na data de 1.º de Julho proximo futuro, para o que Vm". o remetterá em ferros ao meu Quartel Central do Retiro, com Escolta seguro acompanhando o Guia competente. Deos G.º a Vm".

---

**Maio 10. Revr.do Director dos Indios do Giquitinhonha**

Recebi o Officio de V. S.ª R.ma de 22 de Janeiro deste anno, e os Officios do Governo, e mais Authoridades da Bahia, que lhe forão dirigidos, e que volto.

Foi muito intempestiva a deligencia, que V. S.ª imaginou de mandar á Bahia o Sargento e o Soldado, pois que a Imperial Portaria de 24 de Outubro de 1825 ao Governo da Bahia, declara formalmente, que este nos deverá remetter os effeitos nella mencionados, e como havemos pedir 125$ reis de aluguer de Barcas para o transporte daquelles effeitos dos Indios, que devia supportar o Governo da Bahia?

Não será o caso de dizerem-me os Snr.es da Junta de Minas, como, o Proverbio Velho «Quem o encomendou o Sermão, que o pague». Sobre á má qualidade, ou falta de effeitos comprehendidos na citada Imperial Portaria, que havemos dizer depois do Sargento encarregar-se delles, e passar Recibo?

Certo hé, que aquella fatal diligencia á Bahia, nos priva de toda e qualquer Representação com apparencia de legitimidade, contra aquelle Governo, e seus Agentes, poucos fieis, como se ve da Carta do dito Sargento, respectiva a má fé do Capitão Mór dos Ilhéos. E por conclusão declaro á V. S.ª, que não me encarregarei de Delegencia algua, que possa, em lugar de proveito attrahir-nos Vituperio. Igualmente recebi a Informação de V. S.ª, e do Alferes Comm.de, relativa á hypocrita e detestavel conducta calumniadora do Soldado Manoel da Conceição, dessa Divisão, e dirijo nesta data ao dito Alferes Commandante hua Ordem adequada para punir semelhante infernal delicto, e precaver a commissão de outras pelo futuro.

Outro Cannibalo, tão bem Soldado, que intentou desorganizar as Aldeas por nome Lauriano Marinho, que o Alferes prendeo, e me disse em Officio de 22 de Janeiro me remettia prezo: não recebi senão o Officio.

Espero, que V. S.ª passando rapidamente sobre os disgostos, que algums Monstros passageiros dão, não deixe de continuar vigorosamente na sua nobre empreza de reunir a sociedade Civil tantos Indios, que hum dia proximo lhe serão utilissimos, e de mandar cedo principiar as Rossas para elles, que se devem acostumar e encinar á estes trabalhos rusticos. D.ˢ G.ᵉ a V. S.ª R.ᵐᵃ

---

## Maio 10. 6.ª Divisão

Recebi o Officio de Vm.ᶜᵉ de 10 de Fevereiro e as contas da despeza dos Indios que não forão agora porque creio, que não haverá dinheiro no Cofre do Retiro, por não haver pedido á Junta há quasi hum anno, o que se satisfará immediatamente, que o houver.

Reparo que o Armeiro pede huns concertos para algumas Ferramentas de Indios, o que não deve ser, visto vencer elle a Gratificação diaria de 40 reis, para este fim tão sómente.

Os seus peditorios de Ferro, Aço e Remedios; remetti a 18 do passado ao Ex.ᵐᵒ S.ᵒʳ Vice-Presidente, pedindo essa expedição fosse com os Soldos de 4.º 3.ᵐᵉ 1826.

Approvo o seu cuidadozo zelo em remunerar os principaes Indios com criaçoens e a Espingarda, afim de os fixar quanto possivel, e inspirar-lhes a vantagem de terem propriedades suas, e de trabalharem para si.

O Quartel Mestre mandou lhe hũa porção de Ferramentas para os Naknenuks, em quanto não vou ao Retiro mandar aprontar mais nas Fabricas vizinhas, o que não pude fazer até ao presente, por falta de saude.

O mesmo será dos vestidos que Vm.ᶜᵉ pede.

Lembrar-me-hei aos Cabos benemeritos Jozé Pinheiro, e Jozé Antonio da Siva, quando houver occazião de promoção. D.ˢ G.ᵉ

(Copia tirada do livro n. 37, de 1825 a 1827)

# O PADRE JOSÈ JOAQUIM VIÈGAS DE MENEZES. (*)

**( N. em 1778 — M. no dia 1 de Julho de 1841. )**

> Levantar a lapide do tumulo onde repousam os restos de um ente amado e digno de memoria; sacudir o pó do cemiterio que começa a cahir sobre o sudario do seu cadaver, occultando uma vida honrada e pura que o morto lá levou comsigo ao abysmo da noite eterna: recordar reminiscencias do passado para fazer patente a historia de uma existencia preciosa, é uma missão tão ousada e temeraria, quão augusta e nobre.
>
> ( Extr. )

Para satisfazer aos desejos de uma pessoa de nossa particular amizade, dirigimos-lhe em 1851 uma carta na qual traçamos um rapido bosquejo da vida do illustre varão que faz o objecto do presente artigo.

No cumprimento desse dever de amisade julgamos estar tambem envolvido o pagamento de uma divida do coração e de patriotismo, entregando nós ao dominio da posteridade o que sabiamos da vida desse distincto mineiro, desse nosso bemfeitor a quem tudo devemos: e, pois, apezar de reconhecermos nossa incompetencia e mesmo insufficiencia para cabal desempenho de tão melindrosa tarefa, não hesitamos em emprehendel-a e concluir do modo que nos foi possivel, attenta a pressa com que nos era exigida.

Circumstancias occorreram porem, em vista das quaes não pôde então ter lugar a publicação daquella carta, como desejava o nosso dito amigo; mas agora, instado por pessoas que disto tiveram conhecimento e com permissão do mesmo amigo, resolvemos dar-lhe a desejada publicidade, fazendo-a preceder da correspondencia de remessa por elle dirigida á redacção do periodico que então aqui se publicava.

---

(*) Este excellente trabalho biographico foi primeiro publicado no *Correio Official de Minas* nos n.os de 10 e 13 de janeiro de 1859. N. da R.

Quizeramos dar alguma ordem e o necessario polido a esse trabalho, mas, nem nos sobra tempo, nem nos parece dever tirar-lhe o caracter de espontanea simplicidade com que ao correr da penna a verdade, podemos garantil-o, nelle se fez expressar.

Possa este fraco tributo de nossa gratidão ser agradavel aos amigos do illustre finado em particular e em geral aos homens de bôa vontade que se comprazem sempre de ver dar o devido culto ao merito onde quer que exista. A nada mais aspiramos.

A. M.

Eis a correspondencia a que nos referimos :

*Sr. Redactor* : — Por occasião de me serem mostrados alguns livros antigos na bibliotheca publica do Rio de Janeiro, dei noticia ao então digno bibliothecario, o sr. dr. José de Assis Alves Branco Muniz Barreto, de um poema, que havia sido impresso nesta cidade, então Villa Rica, em o anno de 1807, pelos esforços da esclarecida intelligencia do distincto mineiro o sr. padre José Joaquim Viégas de Menezes, que nós todos aqui tivemos a fortuna de conhecer e que com pezar de todos deixou de existir em 1841.

O sr. Assis, em vista das informações por mim dadas, manifestou grandes desejos de adquirir para a mesma bibliotheca um exemplar do dito poema e eu, confiado em um amigo aqui existente e unico que podia servir-me nesta conjunctura, não duvidei assegurar lhe que seria satisfeito no que exigia.

Regressando a Minas, expuz o que se passára ao referido meu amigo, e por felicidade ainda lhe foi possivel ministrar-me um exemplar, porque entre os fragmentos achados, foi com difficuldade que se encontráram todas as peças necessarias para completal-o.

Entendi porem, que a simples remessa do poema á bibliotheca não lhe dava a importancia que elle tem e que uma noticia biographica de seu illustrador, editor e impressor era indispensavel para que á posteridade se recommendasse a memoria de um brasileiro, que tanta honra nos faz. Tratei, pois, de obter essa noticia, que, a meus rogos foi escripta pelo meu dito amigo, muito resumida, sim, mas com a maior imparcialidade, apezar do muito que elle deve ao illustre morto.

O sr. *Padre Viegas* viveu e morreu por assim dizer, na obscuridade.

Por maiores que fossem os seus talentos e instrucção, por maior que fosse o seu merecimento, tanta era a sua modestia, tanto o seu recato e recolhimento, que fóra desta cidade, bem poucos eram os que podiam avaliar sua immensa capacidade, seu immenso saber e virtudes.

Não era que assim acontecesse por misanthropia ou egoismo, porque alem de muito affavel e urbano para com todos, mostrava sempre o sr. *padre Viégas* o maior prazer em transmittir o que sabia nos

que procuravam com elle instruir-se em qualquer ramo dos conhecimentos humanos, em que se considerasse habilitado: mas não sendo do numero dos sabios que *especulam ou que se inculcam*, teve a sorte que de ordinario têm todos os homens de merecimento, e para não deixar de citar exemplo de casa, ahi está nas mesmas circumstancias o muito distincto mineiro sr. Manoel José Pires da Silva Pontes, ha pouco fallecido no termo de Santa Barbara, o qual não teve ainda um amigo que lhe escrevesse a necrologia. Nada digo, sr. redactor, do poema e do seu autor o sr. dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, em primeiro lugar porque não tenho capacidade para julgar de um trabalho todo litterario, e em segundo, porque nada mais posso dizer alem do que disse o meu amigo na carta junta, e a que lhe rogo, haja de dar lugar no seu bem conceituado jornal.

Sou etc.

José Rodrigues Duarte.

Ouro Preto, 3 de janeiro de 1852.

---

## Carta

Meu amigo e sr.— Ainda que com bastante difficuldade, sempre me foi possivel descobrir entre os meus guardados alguns restos de provas do poema dedicado ao governador e capitão general desta então capitania de Minas Geraes, Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, Visconde de Condeixa, pelo D.r Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos: e com prazer satisfaço ao seu desejo, remettendo-lhe o mesmo poema, que como já lhe disse, supponho ser o primeiro impresso que em nossa provincia e talvez em todo o Brasil sahio á luz no tempo colonial.

Pede-me vmce tambem uma noticia biographica do meu bemfeitor o reverendo *José Joaquim Viegas de Menezes*, abridor e impressor do dito poema. *(a)* E' por sem duvida com bastante acanhamento que vou entrar nessa para mim tão ardua tarefa: mas, certo de que, si me faltam os necessarios dados para bem desempenhal-a, sobram em vmc. bondade e indulgencia para revelar-me as faltas, eu emprehendo esse trabalho, tendo por unico guia a verdade para com singeleza expor-lhe o que a tal respeito sei.

O Padre José Joaquim Viégas de Menezes, foi quem em o anno de 1807, a instancias do mencionado governador Pedro Maria, deu á estampa esse poema.

---

(a) Conversamos.

E' sabido que esse capitão general, talvez um do mais dedicados a esta provincia, muito prezava as bellas artes, especialmente a musica e a poesia que constituiam as bases des esplendidos saráus com que solemnisava seus anniversarios natalicios, os de sua esposa a viscondessa de Condeixa e tambem os da familia real.

Foi por occasião desses saráus que o dr. Diogo lhe dedicou esse poema, que tanto agradou ao general, que logo desejou vel-o impresso. Mandal-o á metropole para lá se imprimir era cousa que, por muito demorada, inteiramente repugnava aos vivos desejos do general, visto que no Brasil era inteiramente prohibida a existencia de typographias, especialmente depois da tentativa feita no Rio de Janeiro, quando governava o Conde de Bobadella; reconhecendo, porém, a grande habilidade do padre Viegas, a quem honrava com particular amizade e que na occasião se achava presente:

— Meu Viegas, lhe disse, está resolvido o problema.

— Como, sr.?

— Como eu l'ho digo: querendo o meu padre dar-me mais uma prova de sua dedicação e amizade.

— Todas, quantas v. exc. de mim exija e caibam em minhas forças e pequena habilidade.

— Pois bem; o meu padre tem já feito alguns ensaios de trabalhos calcographicos, imprimindo para o seu divertimento e para brindar alguns amigos, diversas estampas, nas quaes tem gravado não só os nomes dos santinhos, como tambem algum distico allusivo aos mesmos etc., ora, não é tão possivel levar esses ensaios a um ponto maior, gravando estes versinhos que tanto me agradam?

— Já tive a honra de assegurar a v. exc. que estava prompto a fazer quanto em mim coubesse para comprazer-lhe, entretanto permitta v. exc. uma pequena reflexão...

— Sobre o grande trabalho que vai ter em consequencia da extensão da poesia?

— Não, sr: é sobre o compromettimento que a v. exc. possa provir, attenta a prohibição de trabalhos taes, em vista das ordens que do reino tem sido expedidas.

— Oh! si é só isso não se afflija, tomo sobre mim toda a responsabilidade: mãos a obra, meu padre. *(b)*

A' vista de tão terminante ordem, pois que assim se podia considerar a manifestação dos desejos de um governador e capitão general daquella epocha, não houve mais a replicar e em pouco mais de trez mezes de um trabalho insano e pesadissimo, qual o de aplainar, polir e abrir onze chapas de diversos tamanhos (inclusive o do

---

(b) Por muitas vezes ouvimos ao finado repetir esta conversação que tivera com o general.

frontespicio em que se acham fielmente retratados o mesmo general e sua esposa ); e bem assim imprimir em um imperfeito Torculo quantos exemplares quiz o general que se tirassem, teve elle o prazer de concluir essa pesada tarefa, sem outro incentivo mais de que o de agradar e exercer o seu genio todo dedicado a bellas artes.

Disse-lhe que supponho ter sido este o primeiro impresso que sahiu á luz em nossa provincia e talvez em todo o Brasil, nesse tempo e para isso me fundo na expressa prohibição que havia da parte do governo portuguez, que nenhuma industria permittia que entre nós se introduzisse quanto mais esta, que apezar de previa censura, tantos damnos lhe podia causar! (c)

Sabe-se que a tal ponto chegou a ambiciosa cegueira da metropole, que no tempo desse mesmo governador Pedro Maria, mandou prohibir toda a especie de manufacturas então existentes (d) e por graça muito especial só exceptuara os teares de algodão, esses mesmos do mais grosseiro e que só servissem para vestuario da escravatura!

Mas, cousa admiravel naquella epoca, não só o general deixou de executar litteralmente tão barbara ordem, como fez vestir sua familia de finissimo panno de algodão, que de proposito mandou fiar e tecer! Assim pois, tendo uma vez resistido a essa ordem em beneficio dos povos, facil foi dispor se a qualquer cousa que pudesse resultar da impressão dos queridos versinhos, quo tão de perto lisongeavam-lhe o amor proprio: emfim, como quer que elle se houvesse, o certo é que nem de uma, nem de outra desobediencia consta que fosse punido; nem que em qualquer outra capitania alguem tivesse o temerario arrojo de por tal forma ir de encontro *ás sabias* determinações do governo da mãi-patria.

---

(c) A primeira typographia que teve o Brasil foi estabelecida por Antonio Isidoro da Fonseca em 1747, governando o Conde de Bobadella. Nella foi impressa a *Relação da entrada que fez o Exm. Revdm. sr. D. Frei Antonio do Desterro Malheiros, bispo do Rio de Janeiro em o dia 1 do anno de 1747, etc.* composta pelo D.r Luiz Antonio Rouzado Cunha. F. A. de Varnhagen visconde de Porto-Seguro.—*Florilegio da Poesia Brasileira*, Introducção pag. XXXVI ) «P. C.»

(d) Ouro e mais ouro era tudo quanto o governo portuguez desejava do Brasil. A Carta regia de 18 de novembro de 1715, mandou prohibir em Minas o levantamento de mais engenhos de canta, pois que occupavam grande numero de negros, que deveriam estar occupado na extracção do ouro.

Outra ordem de 5 de junho de 1802 (aquella a que nos referimos) recommendou novamente ao governador Pedro Maria que de todos os modos procurasse evitar que nesta Capitania se fizesse uso de outra qualquer manufactura que não fosse de Portugal: que—não consentisse que alguem se lhe apresentasse sem ser vestido de tecidos manufacturados no reino ou em seus dominios da Asia.

E' sabido que esse capitão general, talvez um do mais dedicados a esta provincia, muito prezava as bellas artes, especialmente a musica e a poesia que constituiam as bases dos esplendidos saráus com que solemnisava seus anniversarios natalicios, os de sua esposa a viscondessa de Condeixa e tambem os da familia real.

Foi por occasião desses saráus que o dr. Diogo lhe dedicou esse poema, que tanto agradou ao general, que logo desejou vel-o impresso. Mandal-o á metropole para lá se imprimir era cousa que, por muito demorada, inteiramente repugnava aos vivos desejos do general, visto que no Brasil era inteiramente prohibida a existencia de typographias, especialmente depois da tentativa feita no Rio de Janeiro, quando governava o Conde de Bobadella; reconhecendo, porem, a grande habilidade do padre Viegas, a quem honrava com particular amizade e que na occasião se achava presente:

— Meu Viegas, lhe disse, está resolvido o problema.

— Como, sr.?

— Como eu l'ho digo: querendo o meu padre dar-me mais uma prova de sua dedicação e amizade.

— Todas, quantas v. exc. de mim exija e caibam em minhas forças e pequena habilidade.

— Pois bem; o meu padre tem já feito alguns ensaios de trabalhos calcographicos, imprimindo para o seu divertimento e para brindar alguns amigos, diversas estampas, nas quaes tem gravado não só os nomes dos santinhos, como tambem algum distico allusivo aos mesmos etc., ora, não é tão possivel levar esses ensaios a um ponto maior, gravando estes versinhos que tanto me agradam?

— Já tive a honra de assegurar a v. exc. que estava prompto a fazer quanto em mim coubesse para comprazer-lhe, entretanto permitta v. exc. uma pequena reflexão...

— Sobre o grande trabalho que vai ter em consequencia da extensão da poesia?

— Não, sr: é sobre o compromettimento que a v. exc. possa provir, attenta a prohibição de trabalhos taes, em vista das ordens que do reino tem sido expedidas.

— Oh! si é só isso não se afflija, tomo sobre mim toda a responsabilidade: mãos a obra, meu padre. (b)

A' vista de tão terminante ordem, pois que assim se podia considerar a manifestação dos desejos de um governador e capitão general daquella epocha, não houve mais a replicar e em pouco mais de trez mezes de um trabalho insano e pesadissimo, qual o de aplainar, polir e abrir onze chapas de diversos tamanhos (inclusive o do

---

(b) Por muitas vezes ouvimos ao finado repetir esta conversação que tivera com o general.

frontespicio em que se acham fielmente retratados o mesmo general e sua esposa ); e bem assim imprimir em um imperfeito Tórculo quantos exemplares quiz o general que se tirassem, teve elle o prazer de concluir essa pesada tarefa, sem outro incentivo mais de que o de agradar e exercer o seu genio todo dedicado a bellas artes.

Disse-lhe que supponho ter sido este o primeiro impresso que sahiu á luz em nossa provincia e talvez em todo o Brasil, nesse tempo e para isso me fundo na expressa prohibição que havia da parte do governo portuguez, que nenhuma industria permittia que entre nós se introduzisse quanto mais esta, que apezar de previa censura, tantos damnos lhe podia causar! (c)

Sabe-se que a tal ponto chegou a ambiciosa cegueira da metropole, que no tempo desse mesmo governador Pedro Maria, mandou prohibir toda a especie de manufacturas então existentes (d) e por graça muito especial só exceptuara os teares de algodão, esses mesmos do mais grosseiro e que só servissem para vestuario da escravatura!

Mas, cousa admiravel naquella época, não só o general deixou de executar litteralmente tão barbara ordem, como fez vestir sua familia de finissimo panno de algodão, que de proposito mandou fiar e tecer! Assim pois, tendo uma vez resistido a essa ordem em beneficio dos povos, facil foi dispor-se a qualquer cousa que pudesse resultar da impressão dos queridos versinhos, quo tão de perto lisongeavam-lhe o amor proprio: emfim, como quer que elle se houvesse, o certo é que nem de uma, nem de outra desobediencia consta que fosse punido; nem que em qualquer outra capitania alguem tivesse o temerario arrojo de por tal forma ir de encontro *ás sabias* determinações do governo da mãi-patria.

---

(c) A primeira typographia que teve o Brasil foi estabelecida por Antonio Isidoro da Fonseca em 1747, governando o Conde de Bobadella. Nella foi impressa a *Relação da entrada que fez o Exm. Revdm. sr. D. Frei Antonio do Desterro Malheiros, bispo do Rio de Janeiro em o dia 1 do anno de 1747, etc.* composta pelo D.r Luiz Antonio Rouzado Cunha. *F. A.* de Varnhagen visconde de Porto-Seguro.– *Florilegio da Poesia Brasileira*, Introducção pag. XXXVI) «P. C.»

(d) Ouro e mais ouro era tudo quanto o governo portuguez desejava do Brasil. A Carta regia de 18 de novembro de 1715, mandou prohibir em Minas o levantamento de mais engenhos de canna, pois que occupavam grande numero de negros, que deveriam estar occupado na extracção do ouro.

Outra ordem de 5 de junho de 1802 (aquella a que nos referimos) recommendou novamente ao governador Pedro Maria que de todos os modos procurasse evitar que nesta Capitania se fizesse uso de outra qualquer manufactura que não fosse de Portugal; que — não consentisse que alguem se lhe apresentasse sem ser vestido de tecidos manufacturados no reino ou em seus dominios da Asia.

Quizéra, meu amigo, dar-lhe, como vmc. exige, uma minuciosa noticia biographica do nosso nunca assaz chorado amigo, padre Viégas; desse mineiro tão distincto e por tantos titulos digno da estima e e veneração de seus compatriotas e de todos que sabem prezar o verdadeiro merito; faltam-me, porém não só talentos proprios, como já disse, e dados seguros para bem desempenhar essa incumbencia; comtudo, em resumido quadro apresentar-lhe-hei o que quasi só de memoria conservo a tal respeito.

O padre J. J. Viegas de Menezes, nasceu em Villa Rica, hoje cidade Ouro Preto, capital dessa provincia, no anno de 1778 e foi exposto em casa de D. Anna da Silva Teixeira de Menezes; mas em 1830, fallecendo D. Anna Caetana Josepha Viegas, reconheceu-o em testamento solemne por seu legitimo filho instituindo-o herdeiro de todos os seus bens. (*)

Desde os mais tenros annos, apresentou o padre Viegas uma docilidade de caracter, unido a uma tão aguda viveza e penetração que para logo fizeram esperar o desenvolvimento de um grande talento e das qualidades que o tornaram sempre digno e desejado da bôa sociedade.

Depois da aprendizagem das primeiras letras, seguiu na idade de onze annos para o arraial do Sumidouro, a estudar grammatica latina em collegio particular então ahi existente e dirigido pelo professor regio Padre Joaquim da Cunha Osorio.

Sua applicação e regular conducta bem depressa lhe grangearam a geral estima e admiração não só dos collegas como do digno professor.

Suas horas de recreio, ministraram-lhe desde essa época, favoravel occasião de desenvolver o talento que tinha para a pintura e desenho, objectos estes que não entravam no plano do collegio, onde o ensino se limitava ao da lingua latina e poetica.

Assim, nessas horas em que a maioria dos collegas se entregava aos vivos folguedos da mocidade, concentrava-se elle no seu cubiculo,

---

(*) Em um livro de registro de testamentos, existente no archivo da matriz de Ouro Preto, lê-se a integra desse documento, que foi aberto em 1, de setembro de 1830. Declara a testadora Joanna Caetana Josepha Viegas que institue seu herdeiro Universal o P.e José Joaquim de Menezes.

O uso do sobrenome — Viegas — anteriormente adoptado pelo herdeiro parece indicar que o seu reconhecimento já se effectuara muito antes do casamento.

*Menezes*, ultimo sobrenome, parece ter sido adoptado por gratidão a sua primeira bemfeitora d. Anna da Silva Teixeira de Menezes.

N. da R.

munido de lapis e de algum pincel que com difficuldade podia arranjar e empregava o precioso tempo em pintar objectos ou de mera phantasia ou tirados de originaes merecendo-lhe sempre mais predilecção os sagrados do que os profanos.

Ao retirar-se do collegio onde depois de dous annos de estada e apesar de sua pouca edade, foi logo o primeiro decurião e regente de seus collegas, entregou-se ao estudo da musica, philosophia, rethorica e outras materias proprias do estado sacerdotal a que se dedicou sem pre com grande aproveitamento e geral admiração de seus condiscipulos e preceptores, como attestam os seguintes documentos:

«Joaquim da Cunha Osorio, presbytero secular e professor de gramatica latina com provimento régio, attesto: que o reverendo padre José Joaquim Viegas de Menezes, natural de Villa Rica e nella morador, versou na sua puberdade a minha aula, na qual se instruiu perfeitamente em grammatica latina, vivendo sempre na minha companhia e casa onde em todo o tempo de sua estadada deu, além do adiantamento literario, provas de excellente indole e louvavel conducta, enchendo tambem com actividade, prudencia e inteireza todos os empregos em que o occupei na necessaria cautela, inspecção e regulamento de seus collegas, que juntamente existiam servindo-lhes de modelo e exemplar pelos seus bons costumes e admiravel comportamento.

Por assim ter sido, o que affirmo *in fide magistri*, e esta me ser pedida, faço da minha letra e firma. Arraial do Sumidouro 7 de Maio de 1806—O padre Joaquim da Cunha Osorio».

«Francisco d'Abreu e Silva, vigario collado na parochial igreja de Nossa Senhora da Conceição no Ayuruoca.

Attesto que sendo eu vigario encommendado na parochia de Antonio Pereira com actual exercicio de theologia e moral, veio para minha companhia o reverendo José Joaquim Viegas de Menezes instruir-se para o ministerio de confissionario e o tem feito com frequencia e progresso, de 10 de outubro de 1803 por diante.

E' naturalmente de boa indole e morigeração, conservando uma vida regular, religiosa e politica: prompto, exacto e revestido de toda a aptidão desejada para o officio do altar.

Igualmente imbuido nos conhecimentos de physica e historia natural. E pela curiosidade pela pintura e gravura, e varias manufacturas, pode decorosamente contribuir no augmento das artes vindo assim a ser util à igreja e ao estado.

Por esta me ser pedida, a passo na verdade. Antonio Pereira 1 de Março de 1804.—Antonio d'Abreu e Silva.

Certifico em como o sr. José Joaquim Viegas de Menezes frequentou esta aula de philosophia racional e moral, por espaço de um anno distinguindo-se na sua applicação, aproveitamento e religiosa conducta, em que fez transluzir a sua educação e bons costumes e o desejo

ardente de saber e de se instruir, o que fazia com uma louvavel emulação e reconhecida utilidade e por ser tudo conforme o exposto, passei a presente, por mim feita e assignada. Cidade de Marianna, agosto 25 de 1797—Manoel Joaquim Ribeiro, professor de philosophia.

Concluidos todos os preparatorios, e achando-se esta diocese—Sede vacante—foi o padre Viegas a S. Paulo em companhia de outros collegas, receber o subdiaconato e d'ali regressando por não ter ainda sufficiente idade para receber as ordens maiores, deliberou seguir para a Universidade de Coimbra afim de doutorar-se e concluir entretanto a sua ordenação.

Sua constituição naturalmente debil e os incommodos que adquiriu na longa viagem de mar em que a frota gastou 101 dias, não lhe permittiram realisar o plano que havia traçado quanto a sua carreira literaria, e força foi demorar-se em Lisboa o necessario tempo não só para restabelecer-se como para receber o complemento de sua ordenação.

Foi durante sua estada naquella cidade que adquiriu relações com o celebre literato fr. José Marianno da Conceição Velloso, nosso patricio que então dirigia a regia officina typographica e calcographia do Arco do Cego e da qual esse distincto brasileiro tanto partido tirou em beneficio do Brasil, traduzindo e fazendo publicar as melhores obras da época, relativas a todos os ramos do nosso commercio, industria e agricultura. A amizade de fr. Velloso, deu ao padre Viegas occasião de adquirir naquella officina algumas noções de arte de gravar da qual traduziu do francez um extenso volume, que na mesma officina se imprimiu.

Essas mesmas relações de amisade com fr. Velloso, proporcionaram ainda ao padre Viegas a satisfação da sua curiosidade de conhecer e visitar, como homem intelligente e amigo de toda o genero de instrucção, os diversos estabelecimentos publicos e particulares mais notaveis então existentes em Lisboa e sua frequencia na fabrica de louça de Bemfica valeu-lhe uma somma de conhecimentos que muito contribuiram depois para o desenvolvimento de sua industria quando aqui na chacara do Seramenha o afinado cirurgião mór Antonio José Vieira de Carvalho, fundou sua fabrica a melhor que na provincia haja existido, e cujos bellos productos de que conservo ainda algumas reliquias, fizeram a admiração dos entendedores e até do celebre conde da Barca, a quem foram apresentadas quando ministro do reino.

Alem do edificio, nada resta hoje desse interessante estabelecimento: seus magnificos fornos, moldes, rodas e mais aperfeiçoados utensis, tudo, tudo desappareceu: o vandalismo tudo destruiu, tudo consumiu, e assim morreu em flor, uma industria, que, cultivada com o mesmo desvelo com que a creára e desenvolvera o seu fundador, seria hoje uma de nossas glorias e o mais forte incentivo para a funda-

ção e segura marcha dos novos estabelecimentos, que, uns após outros tem cahido por falta de conhecimentos que só se adquirem consultando os homens da profissão amestrados por longa experiencia.

De volta de Lisboa arribando em consequencia de temporaes, a provincia da Parahyba depois de percorrer os lugares mais notaveis de algumas das provincias do Norte, regressou o nosso amigo ao Rio do Janeiro e dahi a esta cidade onde chegou a 11 de novembro de 1802.

Recolhidos ao seio da patria e restituido á companhia da familia e amigos, começou a viver modestamente do uso das ordens e do pequeno rendimento de seu patrimonio, até que, vagando a capellania do antigo regimento de cavallaria da 1.ª linha da provincia, foi-lhe offerecida pelo general Pedro Maria, com quem já a esse tempo se achava relacionado e isto, depois de haver constantemente recusado aceitar algumas vigararias que se offereceram e que nesses bons tempos eram consideradas como um dos melhores beneficios a que a um padre pudesse aspirar.

Simples motivos de gratidão para com a veneravel matrona que lhe havia servido de mãi e que jazia paralytica em consequencia da epidemia então denominada — *Zamparina* — fizeram com que o nosso amigo jamais quizesse aceitar beneficios ainda que mui rendosos, mas que o obrigassem a ausentar-se daquella a quem tudo devia e que por seu estado enfermo o não podia acompanhar.

Decidido pois, por tal motivo a occupar esse emprego de tão limitado soldo qual o de 18$000 mensaes, necessario era requerel-o e documentar a petição: não lhe foi difficil e se não abuso de sua paciencia permitta, meu amigo, que aqui transcreva um desses documentos do qual tenho copia authentica e que servirá para corroborar o que tenho dito acerca do grão de estima e consideração em que sempre foi tido o nosso amigo: é um attestado do bispo D. frey Cypriano de S. José, esse prelado cuja austeridade e regidez passam ainda em proverbio entre nós. Ei-lo:

«D. fr. Cypriano de S. José da ordem dos menores etc. Bispo de Marianna etc. Si para abonação na vida e costumes do padre José Joaquim Viegas de Menezes, natural desse bispado de Marianna e assistente em Villa Rica se faz necessaria uma nossa attestação, attestamos sem algum escrupulo e com bastante conhecimento de causa, que o dito padre pelas suas singulares qualidades, é um ecclesiastico presbytero, merecedor da nossa estimação, porque é manso, pacifico modesto e humilde nas suas acções, grave, terno, devoto e instruido nos deveres do seu estado. Com os bons exemplos da sua vida, póde não só edificar seculares, mas até servir de exemplo entre ecclesiasticos.

E alem de tudo isto, que é superabundante para ganhar os corações e attrahir á veneração os que o tratam e conhecem, é dotado de um tal talento e habilidade para as artes do desenho que sem estu-

dos methodicos e regulares deixa-se admirar nas suas producções, que não deixam de ser uteis á sociedade de que é membro.

Eis aqui o que podemos attestar com verdade da vida, costumes e prestimo do padre José Joaquim Viegas de Menezes e o julgamos digno de qualquer graça ou mercê que seja compativel com o seu estado.

Dado sob o nosso signal e sello aos 5 de Janeiro de 1806 etc.— D. Fr. Cypriano, bispo.»

A este acha-se unido o seguinte:

«Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, do conselho de S. A Real, governador e capitão general da capitania de Minas Geraes, e nella presidente das juntas de justiça e fazenda etc. Si as virtudes que caracterisam tanto o padre José Joaquim Viegas de Menezes e que tanto o fazem respeitado entre os da sua ordem, como amado de todos os que o conhecem não fossem individuados pelo seu ex.mo prelado, como acabo de ver, na attestação que me foi presente, eu diria nesta hora, não só com obsequio á verdade, mas da propria experiencia que tenho, tudo quanto sei deste honrado sacerdote; mas, contento-me em subscrever tudo quanto acabo de ler na mesma attestação, tão justiceira ás suas raras virtudes, como digna de tão exemplar prelado.

E por ser verdade, lhe mandei passar a presente attestação por mim assignada e sellada com o sello das minhas armas. Villa Rica 7 de Janeiro de 1806.—Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello.»

Muitos documentos igualmente honrosos e passados em diversas outras épocas por pessoas de subida jerarchia, e não suspeita veracidade, pudera, meu amigo, aqui transcrever, mas nem isso cabe nos estreitos limites desta noticia, nem desejo fatigar-lhe a attenção.

Obtido pois o emprego de capellão do mencionado regimento, delle tomou posse o nosso amigo em meados de setembro de 1810.

Em 1817, por occasião dos movimentos politicos que tiveram lugar na provincia de Pernambuco e que demandaram um grande apresto de tropas em todo o paiz, teve elle de acompanhar o regimento do Rio de Janeiro, onde permaneceu até que cessassem aquelles movimentos.

D'alli regressando, continuou como dantes a empregar-se nos deveres do seu ministerio, occupando as horas vagas, ou no exercicio da gravura ou no da pintura em que a esse tempo se achava assaz amestrado, como o provam innumeros monumentos que existem.

O palacio episcopal de Marianna, possue alguns dos seus trabalhos, como sejam a vista perspectiva geral da cidade tomada do morro do seminario; a do mesmo palacio, e de uma de seus jardins; e o retrato claro-escuro, a nankim do celebre estadista marquez do Pombal, que nada deixa a desejar, ainda comparado com as mais finas lithographias da França e da Allemanha.

De passagem, permitta o meu amigo, que lamente o estarem esses trabalhos, comquanto expostos em uma das salas principaes daquelle palacio, sem um vidro que os abrigue não só das influencias athmosphericas, como dos insultos da traça, que já começa a estragal-os, como ainda ha pouco tive occasião de, com dôr observar.

Os retratos do finado marquez de Palma, de D. Manoel de Portugal e Castro, ex-governadores e capitães generaes de Minas, do visconde de Caethé, 1.º presidente desta provincia, de D. fr. Cypriano, do virtuoso bispo diocesano fr. José da SS. Trindade, do bispo de S. Paulo D. Matheus, de fr. Velloso, muitas pessoas distinctas e a quem por esse meio quiz o nosso amigo obsequiar, ahi estão para attestar o seu raro talento neste ramo das Bellas Artes.

Suas gravuras a talho doce, não podem, certamente, competir em finura e belleza com as inglezas e ainda mesmo com as francezas' mas estão sem duvida a par das melhores que nessa época produzia a régia officina do Arco do Cego em Lisboa, o que é facil de verificar, pela comparação.

A pintura a oleo tambem não lhe foi extranha e supponho dever ainda existir na matriz da villa do Presidio um quadro de S. João Baptista, pintado por elle a pedido do finado coronel Guido Thomaz Marliere, quando alli existia na qualidade de director geral dos indios.

A casa do padre Viegas foi sempre, como é geralmente sabido, não só um asylo dos desvalidos, do que é prova o avultado numero de expostos que nella foram creados, como tambem o *rendez-vous* de todos os estrangeiros, principalmente francezes, pelos quaes tinha especial predilecção, a todos agasalhando e generosamente hospedando com a lhaneza e natural hurbanidade, que em todos os seus actos transluzia.

Um desses hospedes, o celebre pintor Paliere, mestre da casa real, que por aqui viajou, vendo alguns ensaios de pintura do nosso amigo, tanto se enthusiasmou, que não quiz deixar de possuir alguns desses mesmos ensaios para os apresentar a seus augustos discipulos, dizia elle, com mais uma prova do raro talento com que a natureza dotou os brasileiros em geral e entre os objectos com que Paliere foi brindado, mereceu especial menção a copia ou antes duplicata de um — Ecce Homo — a oleo sobre cobre e em miniatura que possuo e já tive occasião de lhe mostrar, a qual igualmente tem feito a admiração de muitas pessoas entendidas na materia.

A pressa com que vmc. exige esta noticia e o pouco tempo que tenho para poder consultar outros quaesquer documentos, não permittem nem que a possa coordenar devidamente, nem fixar com toda a exactidão certas épocas mais notaveis da vida do nosso amigo; assim, tenha paciencia, desculpe tudo e permitta que eu vá referindo os factos, não tanto pela ordem chronologica, como á proporção que me

forem occorrendo, certo de que hei de sempre ser fiel quanto aos mesmos; e, continuando, dir-lhe-hei, que não foi só no gabinete meneando o pincel ou o buril, que o nosso amigo se tornou util e recommendavel á estima de seus concidadãos em particular e da sociedade em geral. Os diversos empregos e o cargo de vigario da vara desta comarca, que por muitos annos exerceu, proporcionaram-lhe sobejas occasiões de dar a conhecer a illustração e espirito justiceiro de que era dotado, e com que sempre procedeu em todos os actos de sua vida quer publica, quer particular, o que no emtanto não o livrou de amarguras e desabores, com que a inveja sóe mimosear suas victimas.

Mais de um processo civil já por pretendidas usurpações de direitos parochiaes, já por infundadas pretenções de liberdade de escravos seus, foram intentados por parte ou a instigações de individuos a quem jamais offendera, antes obsequiara sempre... O resultado, porém, foi contrario ás aspirações do genio do mal e da ingratidão. De um lado a sabia e recta decisão dos tribunaes e do outro o arrependimento e espontanea proposta de paz, por parte do seu adversario, deram ao nosso amigo, o mais completo triumpho e a mais solemne occasião de mostrar até que ponto sabia elle comprehender e executar a maxima evangelica, que aconselha o perdão das injurias e nos convida a soffrer com paciencia as fraquezas do proximo.

Em 1825, em consequencia de ordens superiores e de achar-se destacado no Rio de Janeiro um esquadrão do regimento de cavallaria desta provincia, teve o nosso amigo de novamente dirigir-se para a côrte, afim de exercer as funcções do seu posto e achava-se já embarcado afim de seguir para o Rio Grande do Sul com o esquadrão, quando mesmo a bordo se lhe declarou um violento pleuriz.

Esta circumstancia motivou o seu desembarque e como fosse demorado o seu restabelecimento, por intervenção do Padre Boiret, capellão mór do exercito, francez de origem, e com quem já havia contrahido estreitas relações de amizade, póde conseguir regressar para Minas, depois de uma ausencia de dez mezes, para completar seu restabelecimento, sendo ao mesmo tempo nomeado delegado do dito capellão-mór nesta provincia.

Foi ainda por intervenção do dito capellão mór Boiret que o nosso amigo, sem que o solicitasse, obteve em 1827 ser condecorado com a medalha da ordem de Christo, condecoração que ao depois muita gente occultava, como um signal de reprovação, (tanto podem as ideias dominantes em certas épocas) mas que elle nunca deixou de trazer, dizendo aos que isso extranhavam, que não a tendo obtido por meio de baixezas nem de outros quaesquer actos reprovados, não tinha de que envergonhar-se.

Por occasião da estada do nosso amigo ainda esta vez no Rio de Janeiro ahi encontrou o pintor Palière, de quem ha pouco fallei e que continuava como mestre da casa imperial.

Encarregado de muitos trabalhos proprios da sua arte, e não podendo vencel-os com a desejada celeridade, achou Paliére no seu antigo hospede mineiro, um dedicado collaborador, não duvidando sellar com seu nome muitos trabalhos que este desempenhou, como fossem, uma collecção de pinturas representando costumes propriamente brasileiros e que a virtuosa imperatriz Leopoldina, de saudosa memoria, desejou enviar para a Allemanha.

A fundação da primeira typographia que em nossa provincia se organisou, foi tambem em grande e na maior parte devida aos esforços e conhecimentos theoricos que o nosso amigo adquiriu durante a sua estada em Lisboa.

O chapelleiro Manoel José Barbosa Pimenta e Sal, portuguez de nascimento, dotado apenas dos conhecimentos praticos do seu officio e do de serigueiro que exercia, era apaixonado de tudo que diz respeito á mechanica: possuia alguns poucos livros que por casualidade lhe foram ter ás mãos, porem da maior parte dos quaes não se podia utilizar por serem em francez, lingua a esse tempo ainda pouco vulgarisada entre nós.

Um velho diccionario das artes e sciencias, era tudo o que de melhor havia na pequena bibliotheca do nosso bom chapeleiro e que elle de continuo folheava, só pelo prazer de contemplar as gravuras que representavam alguns instrumentos e machinas, merecendo-lhe particular attenção a de uma officina typographica, annexa ao pequeno tratado relativo a essa arte.

Não era sem um ardente desejo de pôr em movimento todo aquelle trem, que o velho chapelleiro, fatigado de mirar a magnetica estampa e cada vez mais desacoroçoado, atirava a um lado o livro cujo contexto não podia comprehender.

Foi n'um desses momentos de enfado ou talvez desespero, que o nosso amigo o surprehendeu: indagar a causa e dar-lhe um efficaz remedio, traduzindo em prompto o tratado e ajuntando á versão todos os esclarecimentos a seu alcance e que o velho chapeleiro todo extasiado, a cada passo exigia, tal foi o objecto dessa inesperada entrevista, em que desde logo entre os dous ficou decidido que se levaria a effeito a empreza de se montar um estabelecimento typographico.

Longo seria, meu amigo, referir-lhe essa continua serie de trabalhos e experiencias a que os nossos dous emprehendedores se entregaram para vencer tantas e tantas difficuldades, quaes as que se lhes apresentavam para montar uma officina completa, faltando-lhes operarios que desempenhassem as multiplicadas e differentes peças de tão complicado machinismo; mas, tanto póde a força do querer, sobretudo quando orientada pelos nobres impulsos do patriotismo, todos os obstaculos foram vencidos e em breve se vio sahir dos prélos ouropretanos o primeiro periodico mineiro — *A abelha do Itacolomy*.

Esta primeira amostra, como era de esperar, não podia ser perfeita, mas pouco a pouco tudo se melhorou e o velho periodico — *Universal* — um dos mais antigos do Brasil, por muitos annos foi impresso nesses prélos e typos de producção toda mineira. Cabe aqui observar que o nosso amigo, tanto nesta empreza, como em outra em que tão activa parte tomou, nunca teve em vista o interesse pecuniario; sua mais agradavel e desejada recompensa elle a achava em si mesmo, isto é na intima convicção de que devia repartir com todos os dons de que a prodiga natureza o dotára.

Um ambicioso, gozando da particular estima dos mais altos personagens do paiz, sobretudo no tempo colonial e possuindo os raros talentos e amaveis qualidades do nosso amigo, teria feito uma fortuna colossal... no emtanto, esses mesmos trabalhos de pintura, gravura e muitos outros a que se dava e que tantas fadigas e despezas mesmo lhe custaram, póde-se dizer que em geral só tiveram em retribuição — *palavras* — que como é sabido, *não adubam sopas*, e ás vezes um gracejo, do que é prova o seguinte facto, que supponho já lhe haver contado:

Desejara o Bispo D. fr. Cypriano algumas estampas de S. José, para distribuir em dia da festa do mesmo Santo, desejo este que foi a tempo communicado particularmente ao nosso amigo, por pessoa immediata ao mesmo Bispo; tanto foi bastante para que elle, emprehendesse logo o desenho, gravura e impressão de alguns centos de estampas em diversas côres e na vespera da festividade com grande surpreza do prelado, lh'as apresentasse como um signal de seu respeito e amizade.

Mui natural e comesinho em taes circumstancias era esperar uma demonstração de reconhecimento igual ao obsequio e á agradavel surpreza manifestada.

— Padre, tu és o demonio! — estas simples palavras pronunciadas no tom secco e austero que era tão familiar áquelle prelado, foram, entretanto, todo o elogio, todo o galardão que recebeu o nosso amigo! Sua natural docilidade, sua inimitavel paciencia, sua incomparavel resignação, não puderam, porem, impedir a silenciosa manifestação do effeito nelle produzido por tão insolita maneira de agradecer. Não escapou isto á penetração do rigido prelado que, depois de um momento de silencio, tomando ainda um tom mais grave, disse:
— Então, porque se afflige?

Não sabe que — Demonio — não significa sómente espirito mau, e que tambem quer dizer — astuto, sagaz, intelligente? —

Eis, meu amigo, a quanto se limitou o bom prelado.

Já que no correr desta noticia fui levado a fallar-lhe de Manoel José Barbosa, desse homem que só com os limitados recursos do seu officio e sobretudo ajudado pelos conhecimentos do nosso amigo, tentou e conseguio proporcionar aos nossos homens politicos da provin

cia, um meio de divulgarem suas ideas em favor das instituições que felizmente adoptamos, não será extranhavel que com vmc. eu lamente a sorte e máu fado que em todas as épocas, em todos os paizes, parece perseguir aquelles que mais bem deviam merecer!

Sim, meu amigo, este pobre homem, fez sacrificios superiores ás suas forças, deu renome á nossa provincia e qual outro Camões, acabou seus cançados dias entre as miserias do nosso pobre hospital!!...

Não me recordo de que ao menos uma linha apparecesse impressa a seu respeito, nem de que o mais pequeno recurso lhe fosse proporcionado em signal de gratidão publica, a que, quanto a mim, tinha incontestavel direito.

Deixemos, meu amigo, as tristes reflexões a que nos arrastam as ingratidões dos homens e continuemos a tratar do objecto principal desta carta.

Novamente restituido o P.e Viégas á sua casa e amigos, depois do seu regresso da Côrte em 1825, continuou como dantes no exercicio dos seus empregos e honestas occupações domesticas, até que os desgraçados acontecimentos politicos que nesta cidade tiveram lugar em 1833, vieram perturbar essa tranquillidade, essa paz que o nosso amigo tanto prezava e á qual sacrificava os maiores interesses.

Não tivera elle a menor parte em taes acontecimentos; na qualidade, porém, de capellão do regimento de cavallaria e desejando só a paz e o prompto restabelecimento da ordem publica, não duvidou, na melhor boa fé, assignar a capitulação que os officiaes e mais influentes no movimento resolveram dirigir ao marechal Pinto Peixoto, general em chefe das forças legaes que então sitiavam esta cidade; tanto era a convicção em que estava de sua não culpabilidade, que no momento em que esse general aqui entrava triumphante, se dispunha elle a ir apresentar-se-lhe, quando um amigo intimo e sciente das ordens dadas a respeito dos signatarios da capitulação e de outros, o desviou desse intento, fazendo-o tomar um trajo de desfarce e arrancando-o immediatamente para um logar distante, onde se conservou homiziado até a reunião do jury a que teve de responder não pelo crime de sedição, pois que de toda a longa devassa a que se procedeu aqui, nenhuma culpabilidade lhe resultou, mas pelo supposto crime *de desobediencia*

Sim! supposto, porque nenhuma ordem lhe havia sido intimada a que deixasse de dar prompto e fiel cumprimento, como sempre praticara em todas as circumstancias de sua vida; mas estava concertado e decidido que a todo o transe era necessario ageitar-se-lhe a hedionda mascara do crime, embora tivesse ella de, para logo, cahir ao primeiro aceno da verdade.

Omitto, meu amigo, a narração dos soffrimentos de todo o genero, dos sustos e incalculaveis prejuizos que foram a necessaria conse-

quencia da supposta criminalidade do nosso amigo ; quero poupar-lhe e tambem a mim, tão dolorosa recordação.

Reunido, pois, o jury, ante elle compareceu o nosso amigo, não com o temor do culpado, que o não era, mas com o sangue frio e segurídade do innocente.

Sua energica defesa por elle mesmo escripta e produzida perante o tribunal, faz-lhe honra e bem demonstra em que subido grão possuia elle o dom de persuadir e commover.

Não obstante, como já disse, estava decidido : e a sentença de *seis dias de prisão*, foi proferida!

Sujeitar-se a essa tão insignificante pena, era o conselho que lhe davam alguns amigos, que, só guiados pelo desejo de o ver quanto antes desembaraçado de tal negocio, não reflectiam nas consequencias dessa sujeição por qualquer lado moral ou politico que fosse encarada.

—Nem a seis horas, nem a seis segundos mesmo me sujeitarei, sem primeiro esgotar todos os recursos que estiverem a meu alcance para mostrar-me tal qual sou, isto é, innocente.

Tal foi a sua constante resposta.

Em consequencia appellou para a relação do districto, d'onde voltou o processo para ser novamente organisado, em vista das nullidades que lhe foram notadas.

Arranjado o novo processo e havendo então cessado a maior effervescencia em que da primeira vez se achavam os animos, compareceu o nosso amigo novamente ante o jury e então teve o prazer de ver-se plenamente absolvido.

Descrever-lhe o effeito que esta absolvição produziu em todo o Ouro Preto, é para mim um impossivel, é superior a quanto poderia eu dizer : a geral estima e sincera amizade de que o nosso amigo sempre gozou de todos os individuos em geral, desde a mais alta jerarchia até a mais humilde classe da sociedade, assaz se demonstraram nessa occasião, em a qual sua residencia não chegava para accomodar a quantos desejavam ser os primeiros a ter o prazer de abraçal-o e felicitar pelo completo triumpho de sua innocencia.

Serenada, pois, essa terrivel borrasca, cumpridos os deveres de civilidade para com a população inteira que tão exhuberantes provas lhe havia dado de cordial amizade nas criticas circumstancias em que se achara, volveu o nosso amigo ás suas innocentes habituaes occupações, das quaes por alguns annos foi distrahido para, ainda em obsequio a muitos de seus amigos, occupar-se em dar lições gratuitas de grammatica latina e poetica a muitos moços que hoje figuram na scena politica e que ahi estão para attestar a mansidão, a clareza e profundo conhecimento com que se houve elle no desempenho dessa penosa tarefa.

Si é certo, meu amigo, que o verdadeiro merito jamais se inculca e antes procura occultar-se, isto se verificou com o padre Viégas em mais de uma occasião e si alguma vez foi visto fóra do estreito circulo que a si mesmo se traçára, a obediencia a seus superiores, que não o desejo de sobresahir a isso o forçaram: exemplo o cargo de vigario da vara desta comarca, que só acceitou depois de uma ordem expressa do finado bispo D. fr. José da S. S. Trindade, um prelado tão exemplar por suas virtudes evangelicas, que perfeitamente sabia alliar a dignidade de sua alta posição com a pratica da mais extremosa caridade, a ponto de viver apenas dos minguados rendimentos da mitra, e de votar ao soccorro da indigencia toda a congrua, que pelas familias e classes indigentes aqui mandava distribuir por mão do nosso amigo.

Sabe mui bem vmc., quão subido era o gráo de perfeita estima, consideração e particular amizade com que D. fr. José honrava o padre Viegas, visitando-o e até alguma vez, hospedando-se em sua casa.

Pois bem: essas mesmas demonstrações do alto apreço em que, pelo prelado era tido o nosso amigo, despertaram os maus instinctos da inveja, do ciume e outras paixões ignobeis.

D. fr. José, possuindo as virtudes que se possam desejar em um prelado, era, no emtanto, o homem mais ingenuo e credulo a certos respeitos.

A maçonaria no seu entender e conforme a idéa que della lhe haviam dado, era a cousa mais abjecta, mais immoral, mais criminosa que pudesse existir sobre a terra.

O conhecimento deste lado fraco do bom prelado, serviu, si bem que por poucos momentos, a satisfazer os desejos da malignidade.

Comprára o nosso amigo, uma caixa de bufalo para rapé, das primeiras que aqui appareceram, em cuja tampa se via em delicadissimo e perfeito relevo a Sacra Familia.

Não só pela raridade como pela belleza do desenho e religioso objecto que representava, pareceu-lhe que ninguem melhor do que o seu prelado e amigo, era digno de possuil-a e pois, resolveu offertar-lh'a, o que se realizou, recebendo em troca as mais cordiaes demonstrações de agradecimento e apreço.

Alguns dias depois, voltando á residencia episcopal, afim de cumprir as convenções estipuladas, que eram de não se passarem quinze dias sem que alli apparecesse, não foi sem a maior admiração e mágua que o nosso amigo observou a frieza com que pelo prelado era recebido.

Não obstante a desagradavel impressão que em seu espirito produziu logo uma tão visivel mudança na maneira porque costumava ser acolhido, todavia, tendo tranquilla a consciencia e suppondo que motivos graves e de ordem superior eram talvez a causa do que ob-

servava, nada quiz demonstrar a respeito, certo como estava de que, de um momento a outro, a amizade do prelado saberia expandir-se em particular confidencia e portanto trazer a necessaria explicação.

Não aconteceu porem, assim: á hora da refeição e ainda depois, a mesma frieza se fez observar.

Uma tal situação não era por muito tempo supportavel para um homem fraco, sensivel, delicado e leal a toda a prova, como era o padre Viégas.

O momento em que o prelado costumava ficar a sós com o seu intimo amigo, como elle o chamava, foi logo e mesmo sem convite, aproveitado para, com o maior acatamento, rogar-lhe uma explicação que o tranquillisasse, dando lugar a defender-se de qualquer accusação de que por ventura fosse victima, si bem que innocente.

Si era penosa a situação do nosso amigo naquelle momento, não menos embaraçosa era a do credulo prelado; emfim, depois de reiteradas instancias de um lado e de outras tantas hesitações do outro:

— Não posso deixar de dizer-lhe, padre, que muito e muito extranhei, que v. esquecido da amizade que lhe tenho sempre manifestado, abusasse ao ponto de, a pretexto de um brinde, vir trazer-me um emblema maçonico disfarçado com objectos sagrados!... refiro-me áquella celebre caixa de tabaco que ha dias me offereceu.—

Taes foram as palavras que afinal e ainda com accento magoado, proferiu o prelado!

Concebe-se, meu amigo, qual seria a estupefacção do padre Viegas, qual o seu embaraço á vista da futilidade do motivo que assim alterava as relações sempre benevolentes do D. fr. José para com elle.

Conhecida, porem, a causa, facil foi desvanecel-a e em breves instantes o bom prelado abraçava com as maiores effusões de sua sinceridade, o amigo que tanto lhe merecia e a quem se pejava de ter por um instante mortificado injustamente.

A datar desse momento e como que para indemnisal-o, redobrou o bom prelado de attenções e provas publicas e particulares da verdadeira amizade que sempre tributou ao padre Viégas até seus ultimos dias e que não mais puderam seus emulos abalar.

Por demais se vae tornando extensa esta carta, meu amigo, e forç'a é concluil-a. Prosigo pois, sem mais episodios.

O mesmo espirito de modestia que dictara ao padre Viegas a recusa de alguns beneficios ecclesiasticos e das provisões de pregador, que por tantas vezes lhe foram offertadas, fez tambem com que não aceitasse o emprego de delegado do 1.° circulo litterario, que lhe foi conferido na primeira occasião em que teve lugar a nomeação destes novos funccionarios por virtude de uma lei provincial.

Mais tarde, porem, um concurso de diversas circumstancias a que não poude furtar-se, o obrigaram a aceitar a vice directoria do collegio publico de Nossa Senhora da Assumpção, que sob tão bellos auspicios aqui foi inaugurado, e que infelizmente, tão pouca duração teve, não por effeito de causas locaes, como se tem querido suppor, mas por motivos muito especiaes e cuja demonstração, comquanto facil, seria, todavia, aqui mal cabida.

Foi no exercicio do emprego de vice-director e de combinação com o veneravel P.e Leandro Rabello Peixoto e Castro, fundador e director do mesmo collegio, que o nosso amigo teve occasião de desenvolver seus conhecimentos philosophicos e rara habilidade artistica, formulando um compendio de philosophia, que chegou a ter um começo de impressão e organisando diversos quadros da mais engenhosa invenção, que pretendia gravar, para, opportunamente serem addicionados ao compendio, sobresahindo entre esses mesmos quadros, um, em que, á maneira das cartas genealogicas, apresentava a historia completa de toda a philosophia, desde a mais remota antiguidade, até os tempos modernos.

E' preciso vêr-se, meu amigo, para bem aquilatar-se o merecimento dessa obra prima de genio e de paciencia, onde em pequenos circulos, não maiores que uma moeda, se continha o nome do fundador de cada uma das differentes escolas e o preciso da doutrina nellas ensinada.

Ao zelo e cuidados do particular amigo sr. Benjamin José da Silva Franklin, se deve o haver escapado esse momento á voragem que devastou o infeliz collegio da Assumpção no monumento da sua quéda e total desapparecimento.

Verdadeiro apreciador do merito desse trabalho, poude o sr. Benjamin, então thesoureiro do collegio, conseguir envial-o para o seminario de Congonhas do Campo, onde me consta ainda existir. Rendo, pois, ao Sr. Benjamin os mais puros votos de gratidão por assim haver procurado conservar mais esse padrão de gloria do nosso amigo, essa ultima producção de seu genio raro... sim, ultima, meu bom amigo, porque em breve essa estrella radiante tinha de marchar ao seu occaso.

Uma longa e penosa enfermidade, acompanhada de circumstancias tão aggravantes, quaes a perda de sete individuos de sua familia no curto espaço de pouco mais de um mez, tinha de em breve cortar o fio dessa existencia tão cara aos seus amigos, tão util a todas as classes da sociedade e tão honrosa á patria que o via nascer!...

Sua paciencia, sua resignação, o zelo e a coragem verdadeiramente evangelica com que, cortado de acerbas angustias e dores vehementes, soccorreu até quasi os ultimos paroxismos a essas creaturas suas, a quem tanto amava, como um bom pai ama seus filhos a todos

ministrando as consolações e demais officios da nossa religião santa, são mais para sentir-se do que para escrever-se.

Sua razão sempre esclarecida, não o abandonou um só instante em toda essa lucta de maguas, de saudades, de soffrimentos physicos e moraes: um perfeito conhecimento da approximação da hora extrema, não turbou, nem de leve, aquella fronte veneranda, em que se via transluzir a serenidade de seu espirito sempre justo, sempre recto...

Fortalecido, emfim, com todos os Sacramentos, repetindo a cada momento os psalmos penitenciaes do propheta Rei, e animando com os mais salutares conselhos e resignação exemplar, ao numeroso concurso de pessoas de todas as classes que um só instante não cessava de visital-o, ás 10 horas da noute do dia 1 de julho de 1841, essa alma bemfazeja voou tranquilla á mansão dos justos, a repousar nos seios do Creador.......................................................

..........................................................................

Seus restos mortaes, jazem na capella de S. Francisco de Assis, para onde ás 7 horas da tarde do dia seguinte um numeroso prestito de mais de tresentas luzes, os acompanhava para alli receberme, a par das mais simples exequias, como expressamente recommendara, as demonstrações mais vivas e espontaneas da geral estima que em vida gozara...................................................

..........................................................................

Dezembro de 1851.

# Diversos registros da correspondencia official do Governador D. Pedro Maria de Athayde e Mello (1803-1808)

### Sobre o impedimento do cunhadio para a Junta da Real Fazenda

Sem N.° — Ill.mo e Ex.mo Senr.' — O respeito e cega obediencia, com que todos os Vassallos do Augusto Principe Regente Nosso Senhor devem executar Seus Regios Mandados, não inhabilitão áquelles poderem fazer respeitosas e humildes reprezentaçoens ao Throno, quando se encontrão difficuldades na execução das Ordens Superiores, não podendo ainda os q.' estão revestidos de auctoridode interpetrar authenticam.te as Leys q.do se parecem oppor a mercês feitas. Tal he Ill.mo e Ex.mo Senr.' a Scena, q.' tenho a honra de expor a V. Ex.cia e q.' vai a reprezentar-se p.r occazião da Graça, que S. A. R. fez a Manoel Jacinto Nogueira da Gama, pouco antes nomeado Provedor da Moeda, e ultimamente Escrivão Deputado da Real Junta da Fazenda desta Capitania. Este homem emq.to não considero inhabilidade alguma para servir a S. A. R. em qualquer emprego publico, a tem sobeja p.a exercer privativamente o lugar de Escrivão Deputado desta Real Junta pelas razoens q.' passo a ter a honra de ponderar a V. Ex.a Sendo certo, q.' as nossas Leys Patrias na Colecção 2.a dos Decretos, e Cartas do Liv. 1.° das Ordenaçoens, Tit. 67 e no Liv. 1.° das Ord. Tit. 79 § 45, declarão expressamente, q.' dous Irmãos não possão ser Juizes no primeiro citado Decreto, e no 2.° não possão exercer Cargos judiciaes, como Tabelioens, Escrivaens etc. sendo parentes, e parentes, como Irmãos, e Cunhados, em grão tão proximo: Isto suposto, não posso combinar, como Manoel Jacinto Nogueira da Gama, nomeado Escrivão Deputado desta Real Junta, ainda considerando-o cheio de honra, e imparcialidade possa fiscalizar o Patrimonio de S. A. R. que gira nas maos de seu Cunhado o Bacharel Matheus Herculano de Barros, actual Thezureiro! Se a experiencia me não tivesse mostrado quanto as paixoens são imperiosas no Coração

do Homem, e q.' estas combinadas com as razoens particulares de amizade, Sangue etc. não fossem capazes de nos deslizarem dos nossos mais sagrados deveres, eu não escrupulizaria sobre esta materia, aliás tão delicada, e faltaria d'algum modo aos deveres imperteriveis da m.ª honra, e do meu Cargo se a omitisse. Devo pois em conseq.ª continuar nesta sizuda exposição participando a V. Ex.ª, q.' compondo-se esta Real Junta de quatro Deputados, a saber, Juizes dos Feitos da Coroa, Thezoreiro dos Cofres, Escrivão Deputado, e Procurador da Coroa, e sendo estes trez primeiros dous Irmãos, e hum Cunhado, indigenos do Paiz, e por conseq.ª cheios d'amizade, e Parentescos, poucos negocios se poderão ali tratar onde não entrem mediata, ou immediatam.te os seus: ja para se concederem delongas aos devedores de S. A. ja para se destribuirem Off.os que triannalmente se dão, ou por conta do Mesmo Senhor, ou p.r arrematação, e como poderá o voto do Procurador da Coroa oppor-se ao de trez preponderantes Deputados ? E que heide eu fazer como Prezid.e desta Real Junta, senão, ou annuir a torrente, q.' me arrasta, ou oppor-me continuadam.te a esta, sustando todos os procedim.tos q.' me parecerem ilegaes, dando immediatam.te conta a S. A. R. para me determinar, o que heide fazer ? O primeiro meio repugna aos sentimentos do meu coração, e aos deveres imperteriveis da m.ª honra, com a qual estou prompto a servir a S. A. R., emquanto o Mesmo Senr.' o houver por bem: O segundo he o mais seguro, e o menos arriscado, porem os empates, que necessariam.te hão de haver emquanto não chegão ao Throno as decizivas e positivas Ordens, não deixão todavia as vezes de serem prejudiciaes ao Regio Patrimonio, o q.' não pode deixar de acontecer pela distancia em que os Dominios deste Senhor se achão. Mil outras razoens poderia expor a V. Ex.ª sobre esta materia tão delicada, si as luzes, inteireza, Caracter e honra de V. Ex.ª não fossem só capazes de as avaliar, mas athe de as expor a S. A. R. q.' Determinará tudo, que eu devo obrar d'hoje em diante, ficando o Mesmo Augusto Senhor na persuazão de q.' nada tenho, tanto no coração, como desempenhar meus deveres com todo o alento, q.' me for possivel, e p.r que estou convencido, que pelo serviço de tão Augusto Senhor, devo não só sacrificar athé a m.ª vida, se este sacrificio he equivalente ás honras e mercês com q.' o Mesmo Senhor tanto me tem honrado, Deus G.e a V. Ex.ª Villa Rica 24 de Dezembro de 1803. — «Ill.mo e Ex.mo Senr.' Visconde de Anadia. — Pedro M.ª Xavier de Ataide e Mello.»

---

## Representação contra o Ouvidor e o Thesoureiro do Serro Frio

N. 2. — Ill.mo e Ex.mo Senr'.— Se os homens quizessem todos viver segundo os dictames da mais sãa moral, as Paixoens não serião tão imperiozas nos seus coraçoens; poucas Leys se precizarião, e os que tem a honra de sustentarem o timão da Administração publica, verião correr dias felizes, e serenos durante o tempo, q' tem a honra de em Nome de S. A. R. governar os seus Povos: entre as paixoens, a que mais perturba o coração do Homem he sem duvida a ambição, não aquella que pode merecer desculpa, propria do Vassallo, que pretende destinguir-se no Serviço de Seu Soberano, mas sim a que fundada no Sordido Interesse, e na sede hydropica d'aquerir porção de Numerario avilta o seu Author, e faz desgraçada huma grande parte dos Vassallos de S. A. pelas exacçoens continuadas de que são victimas, huma vez, que estas são prestadas a arbitrio particular de cada hum, e não fundadas em razão, Justiça, Ley, q.' as auctorizem. Desculpe V. Ex.a agora esta previa narração, que julguei necessaria para fundamentar a razão suficiente, que tive para o procedimento, que passo a ter a honra de expor. Nesta Capitania se acha acabando o seu lugar o Ouv.dor da Comarca do Serro Frio, Antonio de Seabra da Mota, e Silva, o qual não só tem a Jurisdição ordinaria de qualquer Ministro: mas ainda a privativa de Provedor de Defuntos, e Auzentes, como tal tem occupado no importante lugar de Thezoureiro dos ditos Francisco Jose M.z da Fonseca creatura muito sua afeiçoada, q.' trouce na sua Comp.a, e filho de Portugal, contra quem já no Governo do meu Antecessor se tinhão formado grandes queixas, e que não dominuirão no tempo do meu Governo, ja queixando-se huns da impossibilidade que tinhão de obstar a ambição deste Individuo pela protecção, que achava no seu Mecenas, já queixando-se outros, de que o dito Thezoreiro os obrigava a fazerem Justificaçoens não legaes, mas sim com o fim de haver por este meio indigno lucros, q.' não erão fundados mais, que na ambição particular do protegido, e protector.

He certo, que eu não pude ouvir com indiferença, e sem faltar aos deveres da m.a honra, e cargo, montoens de queixas, que todos os dias me erão prezentes, e quando eu tratava de remediar tudo isto com aquella prudencia, q.' devia, assoma a esta Capital no dia 21 de Novembro passado a Reprezentação, q.' tenho a honra de remeter incluza em N.° 1.° feita pelo Dez.or Intend.e dos Diamantes Modesto Antonio Mayer, pela qual me pede haja de occorrer como bem me parecesse à Prepotencia com que o Ouvidor do Serro do Frio o inquietava na sua jurisdicção tão privilegiada pretextando com embustes, e falcidades excessos então praticados contra as dispoziçoens do Regi-

mento dos Provedores. e mais Off.es dos Defuntos e Auzentes, Emprazando aquelle Min.o para que fosse no termo peremptorio de seis mezes responder perante o Tribunal Regio da Meza da Consciencia, e Ordens, mandando para esso fim Off.es seus dentro de huma Jurisdição alheia, como tudo consta das Attestaçoens, q.e vão incertas á Conta N.o 1. Confesso a V. Ex.a que eu me espantei deste procedimt.o e que ainda com infracção da Ley da parte daquelle Ministro, q.e senão prova, eu ezitaria se deveria, ou não suspender hum Ministro da sua Jurisdição e em tal cazo afastallo d'huma tão precioza e recommendada Administração qual a Diamantina: aindaque eu conheço quanto as Leys de S. A. R. devem ser não só respeitadas mas athé executadas em toda a sua extenção, e que o Regimento dos Defuntos, e Auzentes prohibe expressamente q.e auctoridade alguma se ingira na Administração e particular economia, toda via persuadime ser do meu dever o extranhar ao d.o Ouvidor este excesso praticado, tanto mais p.r se não provar delicto da parte do seu Colega: Ordenei p.r tanto as providencias que constão da Carta que escrevi N.o 2.o e que remeto p.r Copia auctorizando-me do Nome de S. A p.a p.r em ordem este conflicto tão dezagradavel não consentindo, q.e a boa economia desta importante Arrecadação se alterasse pela auzencia do seu respectivo Inten.te mandando n'outro Off.o da mesma data que consta do N.o 3.o conservar ao d.o na sua Jurisdição, em quanto S. A. R. não Determinasse o contrario e que ao mesmo tempo me legalizasse mais o incompetente procedimento d'aquelle Ouv.dor, o que satisfez com a resposta que vai em N.o 4.o e para radicalmente poder cortar todos os motivos de dicensoens, e queixas contra o Thezoreiro dos Azentes o mandei suspender, se bem que talvez deveria ter feito logo, que cheguei, p.r que só assim poderia obstar mais cedo á sua ambição, ordenando pelo meu Off.o N.o 5.o ao D.or Ouv.dor da Com.ca do Serro, que eu havia p.r suspenso o refferido Thezoreiro ordenando-lhe outro sim, que desse todas as providencias sobre esta materia p.a que fosse zellado o Patrimonio dos Auzentes, pelo qual eu muito me devo interessar. Eis aqui, Ill.mo e Ex.mo Senr'., o que obrei em taes circumstancias, parecendo-me, que em nada me apartei da suprema e Augusta vontade de S. A. R. que em tudo dezeja, e que a felicidade dos seus Povos, e lembrando-me igualmente da Provizão de 26 de Novembro de 1666, publicada no tempo do Senr'. D. Pedro 2.o que p.r oczião das queixas que Sebastião Vaz de Aguiar Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes da Ilha de S. Thomé dirigio a Aquelle Augusto Senhor em data de 28 de Março do anno precedente, entre outras causas determina o Mesmo Senhor pelas Palavras seguintes—. «E, havendo se visto o que me reprezentastes no meu Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens a q.e pertence, me pareceu dizer-vos, no que toca ao Cumpra—se do Gov.dor nos Provimentos de Escrivão assim he justo, que seja, p.r q.e como elle nesse

Gov.no reprezenta a m.ª Pessôa se lhe deve fazer prezente o tal provim.to—»Ora quanto prova esta sabia, e illuminada rezolução a vontade d'aquelle Augusto Senr.', e de que os Off.es não possão servir, huma vez, que não tenhão todas aquellas qualidades, q.' se exigem p.ª o dezempenho dos seus Ministerios: Queira V. Ex.ª pois fazer-me a honra a attender a m.ª Reprezentação, fazendo-a prezente a S. A. R. para eu poder ficar na perfeita inteligencia do como me heide haver d'hoje em diante; p.' q.' só assim poderei convencer-me, ou que fiz a m.ª obrigação, ou que alterei p.' ignorancia invencivel, e por erro de espirito as Ordens do meu Soberano ás quaes tanto me dezejo cingir com a mais cega obediencia. D.ª G.de a V. Ex.ª muitos annos. Villa Rica 24 de Janeiro de 1804—«Ill.mo e Ex.mo Senr. Visconde e Anadia—» Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

---

## Sobre o imposto do papel sellado

N. 3.º - Ill.mo e Ex.mo Senr'.— Por Avizo de 21 e 27 de Oitubro de 1798 do Ex.mo Antecessor de V. Ex.ª foi Sua Magestade Servido ordenar ao meu Antecessor, que convocando as Camaras d'esta Capitania lhes expozesse a utilid.e e necessidade, que havia de Engenheiros Topographos, Hydraulicos, Medicos, Cirurgioens, e Contadores e as vantagens, que lhes rezultaria se estabelecessem huma Renda suficiente p.ª alimentos dos Candidatos, que para este fim mandassem estudar á Universidade de Coimbra, ou a Lx.ª e p.ª honorario dos q'. depois viessem exercer os ditos empregos; auctorizando-os desde logo para imporem qualquer tributo ou finta, que bem julgassem necessario, forão em consequencia convocadas as Camaras, que unindo-se em parecer assentarão ser o imposto do papel Sellado o menos onerozo e suficiente para este fim, arbitrando 120$000 r.s de pensão alimentaria a cada hum dos que fossem estudar; e para ordenados depois que voltassem, julgarão —240$000 r.s a cada Engenheiro, 200$000 r.s ao Medico, 150$000 r.s ao Cirurgião, e 100$000 r.s ao Contador assim foi prezente a S. A. R. que se dignou aprovar pela Carta Regia de 23 de Junho de 1800, ficando cometida a Real Junta a Inspepecção, execução deste Plano, de que logo se tratou; e como p.ª o estabelecimento desta Officina, competentes Artifices, e escripturação era necessaria fundo para a compra do papel, e outras indispensaveis despezas, assentou a mesma Junta que do Cofre Regio sahisse por emprestimo o Numerario bastante, que depois seria pago do primeiro producto thé que dezempenhada a caixa tivesse sobre si, com que preencher o meditado Plano. Assim se fez, e teve principio este imposto em Março de 1802, e desde então athé agora se tem

aplicado o seu rendimento p.ª o pagamento da Real Fazenda, a quem ainda se deve alguma porção e só depois de dezempenhada, (o que não tardará muito) he que poderá aquella administração principiar a pôr em ptatica tão interessante projecto.

He este o estado em que se acha o estabelecimento ou a renda do Papel Sellado de que trata a refferida Camara da Cid.ᵉ de Mn.ª quanto porem as q'. implora a S. A. R. a respeito do Medico Luiz Jose de Godoy Torres he sem duvida digno de Alta Attenção, e equidade do mesmo Augusto Senhor; q'. nelle se realize aquelle estipulado honorario de 200$000 r.ˢ logo que haja numerario p.ª isso não só pelo merecimento, e bom serviço do d.º Medico, como pela necessid.ᵉ e utilid.ᵉ publica, que padecerá menos naquella parte da Cap.ⁿⁱᵃ tendo já hum habil Medico, a quem recorrão sem passar pela longa e indispensavel espera dos que ainda hão de ir estudar e habilitar-se como acontecerá a todas as mais Camaras da Cap.ⁿⁱᵃ onde não ha Professores habeis desta Arte. He quanto posso informar a V. Ex.ª sobre esta materia para ser prezente a S. A. R. que p.ʳ V. Ex.ª me determinará o q'. For Servido. D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª Villa Rica 25 de Janeiro de 1804.— Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr. Visconde de Anadia — Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

---

## Sobre uma representação do Cap.ᵐ mór de Barbacena e providencias relativas á modificação do uniforme militar.

N. 4.ᵒ— Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr'. — «Foi o P. R. N. Senhor servido ordenar por Off.ᵒ que V. Ex.ª me endereçou com o fecho de 23 de Janeiro do corr.ᵉ que eu haja d'informar dous requerimentos, q'. os Capitães mores desta Capitania levarão á Augusta Prezença, e sobre estes mesmos interpor o meu parecer. Não pareça nesta hora prevenção, ou animozidade minha dizer a V. Ex.ª antes que passe a responder com provas as mais decizivas, e legaes, destes dous Requerimentos, q'. são ambos falsissimos, que nenhum dos Capitães mores desta Capitania nelles figurarão, nem os auctorizarão com Procuraçoens suas, e que so forão concebidos, e traçados surdamente pela mão, e proprio punho do intruzo Cap.ᵐ mor de Barbacena Francisco Jozé Alz'. não se atrevendo o mesmo a assignallos, talvez por se persuadir, q'. assim melhor poderia mascarar a sua maldade, quando senão lembra, que ha nesta Cap.ⁿⁱᵃ muita gente, que conhece a sua letra, e que eu mui de proposito fiz reconhecer: isto suposto vou agora destruir com documentos os mais veridicos todas as falças imputaçoens, que envolvem os sobreditos; e principiando pelos que

em nome dos supostos Capitaens Mores se fazem perante S A. Sobre Troncos, ou carceres privados, offereço em N. 1.º a ordem que passei para a prohibição destes, espantando-me talvez dos abuzos, excessos, e athe dispotismos que os Cap.ns do Destr.os praticarão capturando naquelles não os Facinorozos p.a serem remetidos immediatamente ás Cabeças das Comarcas, o que era muito de lhes louvar, mas athé todos os que infelismente incorrião na sua desgraça e que contra taes querião derramar todo o fel do seu odio, e vingança como porem me reprezentasse depois, entre outros o Cap.m mor da Villa de S. João de El-Rey, que da minha saudavel Providencia se poderia seguir ficarem impunes alguns delictos não tendo auctoridade alguma d'os cohibir, e até mesmo de prender os que perpetrassem naquelles cazos em que a Ley o permite a todos que he delicto flagrante: ressuscitei novamente as ditas prizoens, com a modificação, que se vê na Ordem, que vai por Copia em N.º 2.º por ora respondo ao primeiro Requerimento, e immediatamente vou responder ao Segundo não menos injusto, e não menos falso, que o primeiro. Consiste o sobretido em alteraçoens de Uniformes da Ordenança, que a primeira vista cauzaria espanto vêr a palavra — Vexados — de que se serve seu Author com tanta impropriedade, e que tanto mal deve soar aos pios ouvidos de S. A. R. bem como tanto repugna aos sentimentos do meu coração, e á minha moral: eu vou explicar com a maior limpeza tudo o que ha nesta materia. Logo que cheguei a esta Capitania, que tenho a honra de governar, alem de m.tos Regimentos Milicianos que aqui achei cobertos d'ouro, e prata, outro sim achei as Ordenanças sobre carregadas d'ouro, de sorte que a não serem Officiaes desta Capitania, eu suporia com a pequena differença das Gollas, que erão Chefes d'Esquadra, igualmente vi, q' sendo estes uniformes mui brilhantes se não compadecião com as forças particulares de cada hum porquanto a mór parte destes Off.es gemia já debaixo de penhoras da Fazenda Real, como devedores fiscaes, já por outras de credores particulares, olhei pois em taes circumstancias com vistas piedozas para a cituação destes infelizes, e de mistura com as rogativas, que alguns me fizerão determinei simplificar os uniformes, poupando-os a hum luxo tão extraordinario, persuadido alem destas razoens que exponho, que os galoens, nada influião para o bom serviço deste Corpo, e que seria ir d'acordo com as beneficas tençoens do Nosso Augusto Soberano, aliviar os seus Vassallos d'hua tão grande, como inutil despeza: a m.a ordem em N.º 3.º deixa vêr não so parte do que acabo de expor mas ainda, q'. não alterei no fundo os uniformes, que o meu Antecessor lhes tinha estabelecido, mas só na forma. Passados poucos tempos me requererão alguns Cap.es mores, Peitos golas, e vistas encarnadas não só para avivarem mais a côr azul dos seus uniformes, como p.r ser mais sujeita a nodoas a cor amarella, que tinhão nas gollas, conservando-se na m.ma simplicidade de Ga-

loens, que eu tinha determinado: deferilhes, como mostro em N.° 4.° e depois mandei, que houvesse uniformidade absoluta em todo o Corpo de Ordn.ª, e tudo isto foi por mim estabelecido antes de receber o respeitavel Off.° de V. Ex.ª em data 3 de Agosto do anno passado, em q'. S. A. R. me ordena, que eu não haja de alterar uniformes sem sua Real Ordem. De tudo o q'. tenho a honra de expor a V. Ex.ª concluo, primo, que estes dous Requerim.tos são falsissimos, que os Cap.es mores não forão ouvidos, nem contemplados, e que só a maldade de Francisco Joze Alz.' intruzo Cap.m mor de Barbacena foi capaz de forjar taes embustes, como mostro, indo reconhecida a sua letra: secundo, que a primeira, e segunda Ordem, que passei sobre troncos, e carceres privados forão fundadas não só em principios d'humanidade, mas athé no Nosso Direito Patrio, como todos conhecem: tertio, que não houve da minha parte opressão, ou vexame algum em simplificar os uniformes, porq.' diminuir despezas superfluas, he concorrer p.ª o bem commum: quarto, q.' os uniformes que o meu Antecessor tinha estabelecido ficarão sendo os m.mos sóm.te com a alteração proposta: — quinto, que a mudança de Peitos, Golas, e vistas me foi requerida como acima o fiz vêr em N.° 4.° Eis aqui Ill.mo e Ex.mo Senr'. o que he fallar sem acordo, e com paixão, eis aqui o q'. o Homem hé, possuido desta; eis aqui finalmente como o homem degenerado pretende envenenar as acçoens as mais innocentes, as mais puras, e as mais virtuozas do homem publico! dando logar a este de fazer muitas vezes apologia a si mesmo, q'. em qualquer outro caso serião dignos de toda a censura, e que só neste são desculpaveis! Parece q.e seria desnecessario depois do que tenho exposto, acrescentar alguma couza mais sobre esta materia; mas como V. Ex.ª em nome de S. A. R. me ordena informe interpondo o meu parecer devo interpolo sóm.te a meu ver sobre a reprezentação feita pelos supostos Cap.es mores, q'. versa em pedirem por primeiros uniformes p.ª si encarnados, agaloados, e cazeados d'ouro, para segundo dos mesmos os q.' tinhão azues agaloados, e cazeados que lhes tinha concedido p.r I.º Bernardo José de Lorena, e o actual sómente p.ª os Sargentos mores, e para os mais Off.es o m.mo uniforme dos Sargentos mores, sem q'. tenha guarnição alguma, e só sim os Cap.es 4 cazas, os Alferes duas e todos com Dragonas e bandas, chapeus guarnecidos d'ouro, e Pluma branca; para as fardetas ultimamente barretinas pretas, agaloadas, e Pluma branca. A primeira vista sem maior exame se vê quão pueril he hua semelhante representação, e que só é fundada em espirito de Partido, e filha do orgulho, e não fundada em razão, ou utilidade de hum Corpo quazi todo abatido, e pobre. O actual sistema, que segui me parece muito util, e m.to menos dispendiozo pela uniform.de q'. deve haver sem me lembrar ainda de que seria uma couza bem celebre, e digna de caricatura ver a par do General d'huma Cap.nia os Cap.es mores de fardas encarna-

das, e agaloadas, confundindo-se estes com Officiaes Gen.es onde os houvessem, e aos quaes unicamente S. A. R. concede por distinctivo com pequenas differenças taes uniformes. Já em outro tempo Fran.co da Cunha Menezes governando em S. Paulo as prohibio aos Cap.es mores: nesta Capitania mesmo nunca os vi por terem sido igualmente prohibidos sem.e uniformes pelo meu Antecessor. He quanto posso informar a V. Ex.a sobre esta materia p.a o fazer prezente a S. A. R., que determinará o que fôr do Seu Real Agrado, p.r q.t só me cumpre a mim cegam.te obedecer em tudo q.' p.r V. Ex.a em nome d'aquelle Augusto Senhor me fôr ordenado. D.s G.e e felicite a V. Ex.a m.s an.s Villa Rica, 11 de Junho de 1805 — Ill.mo e Ex.mo Senr. Visconde de Anadia. Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

---

## Representação contra a provisão regia que prohibe ao Governador reformar e dar baixa a official da Tropa Regular, Milicias ou Ordenanças.

Pera o Cons.o Ultramr.o — Senhor — Pela Regia Provisão do Cons.o Ultramr.o de 12 de Mayo de 1801 foi V. A. R. servido ordenar, que os Govern.dores e Cap.es Generaes desta Capitania não reformassem nem dessem baixa a Official algum da Tropa Regular, Milicias, ou Ordenanças, a qual ordem desde seu recebim.to ficou na sua devida observancia, e continuará a ser por mim exactamente obedecida, e praticada, mas parece do meu dever o reprezentar a Vossa A. R. alguns incovenientes, q.' se seguem do seu cumprimento. Des da Instituição dos Regimentos Auxiliares, hoje denominados Milicianos, q.' nesta Capitania forão erigidos pela Carta Regia de 22 de M.ço de 1766, continuarão os Governadores a prover os respectivos Officiaes, assim como a reformar os incapazes, a dar Baixa aos criminosos, e indignos, e substituir em seus logares outros com os quaes se mantivessem completos, e em boa ordem aquelles Corpos, para preencherem os fins para que forão formados; o mesmo praticavão a respeito das Orden.as do que não menos se seguem utilid.es ao Estado, e ao Publico e posto q.' naquella Carta Regia não declarasse S. Mag.e p.r expressas palavras, que os Governadores poderiam reformar, ou dar baixas quando bem conviesse, com tudo parece q.' tacitamente os auctorizava p.a isso, q.do lhes ordenava q.' formasse a os ditos Corpos, e fizessem tudo o q.' a bem dos mesmos julgassem a propozito: e isto repetio nas Instrucções de 24 de janeiro de 1775 o Ministro e Secretr.o d' Estado desta Repartição Martinho de Mello, e Castro, ao Gov.dor D. Antonio de Noronha, no Artigo 32, em q.' expressam.te diz sobre a Regulação dos Regimentos Auxiliares, que em quanto S. Magestade

não rezolvesse sobre a mesma o q.' fosse servido, devia inteiramente mandar praticar a respeito dos ditos Corpos tudo o que lhe parecesse necessario p.ª que se achem promptos a executar tudo o que lhes fosse ordenado dentro ou fóra da Capitania. No tempo do meu Antecessor foi V. A. R servido mandar p.r Avizo de 27 de Outubro de 1797, q.' exactamente fossem remetidos Mappas Annuaes das Tropas desta Capitania, com as competentes Propostas e informaçoens, e q.' aquellas as mantivessem no melhor pé possivel. Estive por isto sempre em pratica para os meus Antecessores, reformar, quando se lhes requeria, e constava a verdadeira impossibilid.e dos Off.es das Ordenanças, e Auxiliares, hoje Milicianos, e foram muitas das Pat.es dos Providos, em taes circunstancias aprovadas pelos Augustos Avós de V. A. R. e por V. A. R. Mesmo; hoje porem q.' foi V. A. R. servido ordenar q.' immediatam.te lhe requeirão taes reformas, e q.' só aprezentando os Reformados Patentes assignadas pelo Punho Regio, poderá o Gov.or prover em seus logares outros; segue-se que os Destrictos das Ordenanças onde os Cap.es servem de Commandántes, em grandes distancias das Povoaçoens principaes, gemem em desordem, confuzão e despotismo, logo q.' o Cap.m do mesmo p.r molestias, idade, cegueira, ou outra qualquer impossibil.de não pode conter os seus moradores; p.r q.' estas m.tas impossibilidades assim como lhes roubão as forças animaes, lhes tirão o cuidado, e interesse de pertenderem Patente, q.' já de nada lhes serve; o mesmo acontece nos Regim.tos Milicianos; e eis aqui estes importantes Corpos movendo-se em desordem sem cabeças, e sem os Membros principaes q.' dirijão, e regulem seus movimentos. A vastidão desta Capitania da lugar a crescer de dia a dia a sua População e he p.r consequencia necessario q.' á proporção desta e das distancias, se divida e augmente o N.º dos Destrictos, e dos Cap.es era da pratica segundo o Regimento dos Cap.es mores, fazerem estes as competentes reprezentaçoens com o Mapa dos Habitantes ao Gov.r q.' segundo a necessid.e q.' se lhes aprezentava, expedia Ordem á Camara respectiva para proceder a Proposta de trez Homens dos quaes escolhia o que melhor lhe parecia, a quem mandava passar Pat.e tudo na conformidade do mesmo Regimento, sendo assim prompta a necessaria providencia: foi esta pratica suspensa pela Carta Regia de 20 de julho de 1802, em que V. A. R. ordena q.' se não possão crear Postos alguns novos sem expressa ordem: e ficão por consequencia taes Destrictos em abandono, por não ser possivel m.tas vezes a hum Cap.m acodir em grandes distancias ás irreparaveis dezordens, q.' são proprias de Gente rustica, e quazi salvagem. Ligado assim pella obediencia, e restrição das sempre respeitaveis Ordens de V. A. R. como poderá hum Gov.or manter em boa ordem a Ordem Publica? Que Mapas exactos poderá dar das Forças deste Continente? Como hade fazer marchar Tropas Milicianas em defeza da Coroa, e do Estado, o que não há m.tos tempos aconteceu nesta

Cap.nia se ao ponto da necessid.e depender d'huma rezolução escrava do Tempo, e da distancia? Eu não sei rezolver, nem me cumpre mais, que obedecer: não he a ambição de prover maior, ou menor Numero de Off.es a que me insinua a fazer esta reprezentação, he só o estimulo do meu dever, que me excita. Eu não trato da Tropa Regular, que pequena em N.o, sujeita á Disciplina e com a subordinação necessaria, não sentiria a falta de qualquer Off.al dando muito tempo a sobirem as competentes Propostas perante V. A. R. não fallo dos Cap.es mores, e Officiaes superiores aos mesmos Corpos Milicianos que julgo em eguaes circunstancias: trato dos Corpos das Ordn.as q.' nesta Cap.nia consta de 13 Termos, com 13 Cap.es mores, havendo em cada hum 50, 60, 70, e mais Destr.os e p.r conseq.a outros tantos Cap.es e Alf.es trato da divizão, e creação de Destr.os segundo o augmento, e necessidades das Povoaçoens: trato do Provim.to dos Postos subalternos das Milicias, q.' aqui constão de 21 Regim.tos entre Cavallaria e Infanteria, e da necessid.de que ha de reformar os incapazes, dar baixa aos indignos, e prover immediatm.te em seus lugares homens bons servidores, p.a que não padeça o Serviço de V. A. R., e o Publico. Estou bem persuadido, q.' pezará menos sobre a m.a consciencia a escolha do menor q.' do maior N.o de Individuos sobre quem recahir qualquer promoção minha, por consequencia, q.' se diminue com o trabalho a minha responsabil.de mas tambem creio que falto ás m.as obrigaçoens occultando os meus sentimentos perante V. A. R. cujas sabias, e Paternaes vistas podem muitas vezes não alcançar tão longe. São estes os motivos q.' me obrigão a fazer a prezente reprezentação, sobre a qual Vossa Alteza Real mandará o q.' for mais do Seu Real Agrado, segurando comtudo a V. A. R. que ficão no seu devido vigor, e observancia as ultimas ordens, q.' tenho citado, e q.' cegam.te observarei emquanto V. A. R. não rezolver o contrario.

Villa Rica, 22 de Junho de 1805.—Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

---

## Sobre despezas com os Professores Régios da Capitania

Para o Ex.mo. Senr. Presid. do Real Erario.

Ill.mo. e Ex.mo Senr.—Na Conformidade da Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, forão os Governadores desta Capitania auctorizados p.a d'accordo com o B.o da Diocese estabelecerem sobre bazes firmes e seguras tudo o q.e era relativo á educação da Mocidade zelando com grande cuidado o aproveitamento desta, e fazendo com q.e os Professores dezempenhassem suas importantes obrigações. O meu

Antecessor com um zello filho das suas grandes luzes deu d'acordo com o Bispo as providencias que melhor constarão do offi.° q.° subio á R.al Pren.ça pela Secretaria de Estado competente, e de que agora tenho a honra de remetter p.r Copia tanto este, como os Documentos, q.e lhe pertencem, pelos quaes se evidencia, q.e sendo arrematado o Subsidio Literario em preço de 22:800$000 r.s no Triennio de 1801 a 1803, vinha a caber p.r anno 7:600$000 r.s quantia que muito sobrepujava á de 4:860$000 r.s em q.e importavão os Honorarios dos Proffessores Régios, que então existião; e por consequencia havião de Sobejos p.a a divida atrazada 2:740$000 r.s. Este o estado em que se achava esta materia quando o meu Antecessor deu a sua Informação, com o Plano q.e tudo ponho na respeitavel prezença de V. Ex.a em N. 1.° Depois desta arrematação calculando a Junta, q.e poderia ganhar mais mandando administrar este Ramo de Fazenda pelas Camaras das differentes Com.cas pela bôa, fé, que esperava nellas encontrar, e mesmo pela impossibild.de dos Arrematantes, que poucos forão os que saldarão as suas contas com a Faz.da R.l veio este Ramo a sofrer hũa diminuição sobre maneira sensivel aos Interesses da Educação publica: as Camaras se mostrarão frouxas em suas obrigaçõens, e querendo se evitar o primeiro mal, q.e se tinha encontrado na Arrematação, veio experimentar se com a Administração outro maior pelo desfalque que se experimentou: a despeza actual aos Proffessores monta em 7:800$000 r.s p.r ter acrescido mais algũas Cadeiras, o calculo q.e se tem feito p.r aproximação, visto não se poder fazer exacto p.r ser administrado e não arrematado, monta pouco mais, ou menos na quantia de 4:629$630 r.s vindo a faltar ainda p.a os Honorarios existentes 3:170$370 r.s. Em termos taes obrigado do meu dever, e d'accordo com o B.e da Dioceze offereço em N.° 2 junto ao actual Mapa do Estado existente, em que s'achão estas couzas, o Plano, que me pareceu dever apresentar, pelo qual simplifico a actual despeza dos Proffessores, e p.r meio talvez o unico, que parece achar em taes circunstancias se poupará annualmente a quantia de 879$830 reis que conheço he muito pouco, p.a encontrar a grande somma q.e se deve aos Proffessores Regios, e estou persuadido que não pode diminuir se mais despeza, p.r q.e já vão abatidos muitos honorarios, que deverião existir se houvessem forças p.a isso. He o que se me offerece dizer sobre esta materia p.a ser prezente a S. A. R. q.e mandará o q.e for mais de Seu Real Agrado. D.s G.e a V. Ex.a V.a V.a 23 de Agosto de 1805 —Ill.mo e Ex.mo Senr. Luiz de Vasconcellos e Souza—. Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.

---

## Do bom exito da arrecadação do subsidio voluntario e do estado da mineração

Para o Ex.mo Senr. Presid.e do Real Erario. Ill.mo e Ex.mo Senr.— Tendo tido a honra de ser encarregado pela Carta Régia de 6 de Abril do anno preterito para convidar estes Povos a que se prestassem ao Donativo q. S. A. R. p.r effeito da sua Alteza Grandeza, e Summa Benignidade, quiz antes pedir, do que exigir como bem podia fazer: achei na verdade em todos os sobreditos tanta Fidelidade, tanto Amór, e tanto Patrocinio ao Seu Legitimo Soberano e Senhor, que até não posso nesta hora atinar com expressoens dignas, e capazes de desenvolver os prodigios, que vi obrar quazi em regra a todos nesta occazião. Poucos houverão, à excepção dos que se achavão n'huma condição mais decadentes que não deixassem de pagar a fora da cota dos seus Escravos hum Donativo Pessoal, e o que sobre maneira os podia angustiar éra não poderem de mistura com o seu sangue offerecer as mais vantajosas sommas; e houverão alguns q.e athé não queriam q.e de seus Nomes se fizesse mensão, talvez por se pejarem de não dar o que o seu animo e desejos persuadião. He notavel na verdade, Ill.mo e Ex.mo Senr. ver no Centro da America alguns homens, que não tendo sahido das duras Brenhas do Certão, e por consequencia não se devendo destes esperar tanto, quanto se deve esperar dos que tiverão huma feliz educação, fossem aquelles de sentimentos taes, que merceção o titulo o mais honrozo, que se lhes possa dar de Fieis Vassallos hum Donativo de mais de meio Milhão, tão vantajozo, e tão superior ás forças dos que o offerecerão, e tão diminuto para seus desejos. Quanto pode a Felicidade!

Quanto pode o Amor! Quanto pode o Patriotismo! Quanto finalmente não merece hum Principe, q' Impera sobre Coraçoens de Vassallos, que o adorão! Eu fui testemunha ocular destas maravilhas; forão-no igualmente todos os que incumbi desta Honroza Comissão; e o foi com muita particularidade João Jose Maria de Britto meu Ajudante d'Ordens, que não se forrando a trabalho, e despezas soube dezempenhar com a maior honra possivel tudo quanto sobre esta importante materia lhe determinei; correndo toda a estensa Com.ca do Rio das Mortes no giro de mais de quatro centas legoas em q' absorveu o espaço de nove mezes; convidando, e afagando de tal modo os Povos, que não só colheu o maior quantitativo possivel, e que sobrepujou o de todas as mais Comarcas, mas ainda mereceu mil louvores não só destes, mas athé as mais honrozas Attestaçoens das Camaras, que lhe devem ser tanto mais lizongeiras, por isso que as não esperava, nem seria capaz de as solicitar. Neste presuposto me lembrei de'scolher com preferencia ao sobredito meu

Ajudante d'Ordens para conduzir ao R.l Erario esta importante remessa, a qual vai individuada no Mapa incluzo a este meu Off.º: naquelle vão descriptos as quantias q' cada huã das Comarcas desta Capitania offereceu a S. A. R. com o Saldo do q' importarão ao todo, assignado por mim, pelo Escrivão Deputado, e Thezoureiro Geral da Junta desta Real Fazenda. Vai mais huma Synopsis breve das Pessoas, que nesta occazião mais se destinguirão, dando alem da Cota dos seus Escravos, hum maior Donativo Pessoal, incluindo só as parcellas de 400$000 rs. inclusive, e dahi para cima. Creio ter satisfeito pela minha parte ao que me foi recommendado, e ordenado por S. A. R. e agora pelo que pertence ao Officio de V. Exc.ª que acompanhou a Carta Regia, no qual V. Exc.ª me recomenda, que as Remessas, que houver, de fazer sejão antes com preferencia feitas em Letras para se receberem nessa Capital: devo ponderar a V. Ex.ª duas grandes dificuldades, que se oppoem p.ª a execução desta Ordem: A primeira consiste em eu não ter auctoridade para mandar reduzir a Barras grande parte do Ouro em pó que vae, e que ganha muito o Donativo recebendo o dito Ouro no seu valor intrinseco, conforme o toque, e as Barras sem dedução do Direito da braçagem, que aliás se faria na Caza da Moeda do Rio de Janeiro: a segunda dificuld.ª consiste em não haverem nesta Capitania Negociantes de Vulto, que houvessem de dar Letras, quando se podessem remover os obstaculos já ponderados. Não me devo esquecer ultimamente do que me foi ordenado pelo mesmo Officio, que para facilitar as entradas, eu houvesse de receber generos do Paiz: não os aceitei por dous principios: o primeiro pela grande dificuldade do seu transporte de hum Paiz Central para a Capital em distancia de 80, 100, 200, e mais legoas; e pela despeza que farião, já mais seria possivel saldar esta com o valor dos generos athé pelo risco q' corrião em tal distancia; o segundo por que qualquer Fazendeiro pagaria em generos huma, duas athé quatro arrobas de assucar, algodão ou Café e em dinheiro, de muito mais facil consecução, dava quazi sempre o duplo, ou o quadruplo: rezultando desta minha especulação maior vantagem p.ª os Interesses de S. A. R: que sempre devo ter em vista, e por isso adoptei tal systhema. Eis aqui o que me pareceu dever acrescentar sobre esta materia, para q' facilmente V. Ex.ª se possa convencer ao quanto eu desejo sempre cingir-me as Reaes Ordens, e que não sou capaz de as interpretar sinão literalmente, quando não possa cegamente a estas obdecer. Permita-me V. Ex.ª que por esta mesma occasião, eu haja agora de accrescentar hum Episodio q' se offerece, e que nasce desta mesma materia; com tanta mais afoiteza o devo expor, quanto he o conhecimento, que tenho do Zello, com que V. Ex.ª se emprega no Real Serviço, e da larga experiencia, que adquirio quando felicitou com o seu prudente, e sabio Governo os Povos deste vasto e novo Mundo. Esta Capitancia, que eu tenho a honra

de governar, he talvez ainda hoje olhada pela maior parte das Gentes por huma das mais interessantes, e das mais ricas, pelas suas preduçoens fizicas, e ainda que se pertenda pintar a sua actual decadencia, todavia passa quaze pr. hum axicioma o q' acima fica exposto. V. Ex.ª que tem lido toda a historia desta Capitancia, que Governou outra Lemitrofe, que recebeu ahi os Cabedaes de S. A. R. quando erão exportados para a Capital, calcularia mui bem o atrazo em q' estes s'achavão e o quanto tinha decahido da sua primitiva riqueza esta Colonia. V. Ex.ª igualmente conhece, que as produçoens desta, e as que a fizerão sempre considerada, não forão outras maes, que as das suas Minas, as quaes tendo no principio offerecido copiozas riquezas capazes de saldarem as maiores despezas; hoje denegão os seus frutos aos que os buscão, e os escondem mais no centro das suas entranhas: isto suposta a Mineração carece hoje de forças quadruplas para se poder tirar alguma vantagem. Consistam poes estas nos Escravos, no ferro, no asso, e em tudo maes que concorre como genero de primeira necessidade para hum tão importante fim. V. Ex.ª sabe melhor do que eu o grande preço porque se reputão na Praça do Rio de Janeiro, tanto os Escravos, como os maes generos, q' se importão para esta Capital; os direitos, que os sobreditos de primeira necessidade, pagão no Registo do Mathias Barbosa, e ultimamente o alto preço porque ficão aqui postos; segue se de tudo isto, que carecendo o Mineiro destes generos os hade comprar pelo preço corrente, que sendo superior ás suas forças apenas compra fiado o que meramente lhe he necessario não pode adiantar serviços dificultozos, decahe a Mineração, perde o Quinto de S. A. R. de dia, a dia não havendo forças da parte dos Mineiros; as Lavras se vão desamparando, e cada hum cuida em plantar cana, algodão e café, com que saldão alguma importação que fazem; e ainda que fosse dez vezes superior a colheita dos sobreditos generos, não poderião encontrar o *deficit* que se experimenta com a falta de Mineração, e o que vem a sentir progressivamente o Quinto de S. A. R. Eu não me atrevo apondorar arbitivo algum a V. Ex.ª, e só me atrevo a ponderar estes inconvenientes, q' V. Ex.ª poderá com a sua longa experiencia, e grandes luzes remediar: concluindo q' esta Capitania jámaes poderá figurar por hum Comercio activo, não só pela sua situação Topographica, mais ainda por não haverem Rios Navegaveis, que podessem a menos custo exportar os sobejos, q' aqui houvessem para as Capitanias Maritimas, que só pela sua Mineração, he que em todo o tempo foi respeitada, e q' o poderá ainda ser Designando-se S. A. R. olhar para ella com vistas Paternaes; se assim acontecer, como espero, vela-hei ressucitada ao antigo estado em q' algum dia esteve; o que me cauzará amor satisfação pelo muito que me interesso na felicidade destes Povos sempre inseparavel da do Patrimonio Regio. Não posso igualmente dispensar-me de seguinar a V. Ex.ª que a fora

da decadencia em que se acha a Mineração, e q' tanto vai desfalcando os Interesses de S. A. R. há ainda nesta Capitania hum sorvedouro inevital pelo giro do Ouro em pó, o qual he falsificado com materias heterogeneas a que nem a minha vigilancia, nem a dos Magistrados pode obviar; e só a prohibição absoluta desta Moeda circulante substituida por Moeda Cunhada poderá impecer; e em quanto se não estabelecer. o novo Plano com as alteraçoens relativas as circumstancias actuaes, serão baldadas todas as Leys, que há sobre este horrivel, e escandalozo Contrabando de Oiro em pó. Eu bem conheço que as Materias que aqui tenho tocado superficialmente exigião cada huma persi huma longa expozição: porem fica desnecessaria esta, huma vez q' tenho de fallar com V. Ex.ª que sobre as suas grandes luzes tem no fundo ao seu Coração os maes ardentes desejos de felicitar, não só os Povos, q' experimentarão o seu Grande Governo; mas ainda todos os que vivem neste Continente debaixo da maes pura, e fiel Vassallagem a Sua Alteza Real, e da maior veneração pelas virtudes de V. Ex.ª Dˢ Gᵉ a V. Ex.ª mˢ anˢ Villa Rica 11 de Janeiro de 1806.

Illᵐᵒ e Exᵐᵒ Sʳ Luiz de Vasconcellos, e Souza.—Pedro Maria Xᵉʳ d'Ataide e Mello.

---

## Sobre a remessa do subsidio voluntario

Para o Ex.ᵐᵒ Senr. Prezidente do R.ˡ Erario — Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr — Tendo-me empregado com o maior prazer do meu coração e com todo o alento, e zelo que me forão possiveis, á perto de anno, e meio na honroza e delicada Commissão, de que S. A. R. se dignou encarregar-me em virtude da Carta Regia de 6 de Abril de 1804, para poder haver dos seus Vassalos desta Capitania hum Donativo gratuito para a mantença da Cauza Publica, tenho concluido felizmente a sobredita Commissão, não só com regozijo meu proprio, mas ainda com o destes Povos, que de tão bom grado pressurozos concorrerão p.ª tão honesto, necessario, e util fim, qual o que acima fica exposto; e quando eu tinha fechado o Off. q.ᵉ hade ser prezente a V. Ex.ª pelo meu Ajud.ᵉ de Ordens João Jose Maria de Brito, anexando áquelle sobred.ᵒ Off.ᵒ hum Mappa do quantitativo, que tenho a honra de enviar ao R.ˡ Erario, tomando este partido p.ʳ me achar auctorizado p.ʳ V. Ex.ª pelo respeitavel Avizo, q.ᵉ acompanhava a Carta Regia, e ainda mesmo pelas ponderozas razoens, q.ᵉ naquelle tenho a honra de expor a V. Ex.ª, me vejo agora obrigado a deslizar parte da minha primeira tenção, mandando immediatamente pelo meu Sobred.ᵒ Ajud.ᵉ d'Ordens, entregar nos Reaes Cofres da Capitania do Rio de Janeiro vinte, e dous Caixotes de Ouro em pó, Barra, e Moeda de 6$400 r.ˢ cujo saldo verá V. Ex.ª no Mapa de que já fiz menção, e da qual quantia

hade ser prez.ª a V. Ex.ª o conhecimento competente da sua entrega no Rio de Janeiro, segundo as Ordens, que V. Ex.ª se dignou endereçar-me, tanto no seu Respeitavel Off.º de 29 de Agosto do anno passado, como no que se dignou mandar-me p.r Copia assignado p.r Joze Joaquim Pereira Marinho do Original q.e recebeu aquella Real Junta da Fazenda do Rio de Janeiro. Nesta mesma occazião escrevo ao Ex.mo Vice Rey do Estado, para que se digne mandar receber, não só este Cabedal, mas athé para que Ordene, que alli se passe ao sobred.º meu Ajudante d'Ordens o Conhecimento de q.e já fiz acima menção, p.a poder seguir a sua Viagem para Portugal, segundo as Ord.s que lhe tinha passado. Sinto, quando não posso explicar a V. Ex.ª não ter acertado com os seus dezejos, p.r q.e dalgum modo não aprovou a demora q.e fiz dos cem contos de reis, pouco mais, ou menos, q.e já tinha recolhido dando então a V. Ex.ª as minhas cauzaes, as quaes não forão certamente plausiveis. p.r quanto pude grangear mais cento e quarenta, e tantos Contos, sobre os cem que já existião; e creia V. Ex.ª que se eu não dezejasse tanto agradar a S. A. R. em tudo, e por tudo q.e cumpre a seu Real Serviço, e ás Ordens, q.e em seu Nome me são dirigidas pelas Pessoas, q.e tem a honra, como V. Ex.ª de o Reprezentarem, eu me não magoaria tanto, huma vez q.e acontecesse não ter adivinhado, o q.e mais convinha ao Serviço, e utilid.e deste Augusto Senhor, bem como aos dezejos de V. Ex.ª rogando-lhe com todo o Respeito, q.e p.a socego do meu Espirito se digne mandar participar-me a entrega deste Cabedal, logo q.e houver chegado ao R.l Erario. D.s G.e a V. Ex.ª muitos annos. Villa Rica 14 de Janeiro de 1806.—Ill.mo e Ex.mo Senr. Luiz de Vasconcellos e Souza — Pedro Maria X.er d'Ataide e Mello.

---

## Remessa de 1792 oitavas de topazios

Ill.mo e Ex.mo Senr.' — Em Off.º de V. Ex.ª na data de 18 de Janeiro do prezente anno, me ordena o Principe R. N. Senr.' que eu haja de fazer comprar duas Colecçoens de Topazios para Adereços de Senhora, ordenando-se-me mais que ambas sejão ricas, e compostas de Pedras de diversos tamanhos, iguaes em tudo o mais, e só diversas na Côr, a ser possivel. Não acho nesta hora expressoens p.a poder segurar a V. Ex.ª quanto forcejei para desempenhar esta Comissão, buscando as melhores pedras em qualid.e, grandeza, e côr, chamei para este fim todos os negociantes os mais inteligentes neste ramo de Negociação, mandei examinar quazi todos os Serviços de que tive noticia, e de muitas Partidas, que vierão a minha prezença, pude escolher as duas que remeto, cada huma em seu saquinho de tafetá com

o pezo de 896 oitavas, sendo huma de Topazios Vinozos, e outra tostados, ambas montando a 1792 oitavas. Para poder evitar alguma fraude em que podesse cahir p.r não ter todos os conhecimentos necessarios de Mineralogia, convidei ao habil Naturalista o D.or Joaquim Vellozo de Miranda, e p.r elle forão escolhidos a maior parte dos Topazios q.e remeto, não podendo acontecer que todas as Pedras sejão perfeitas, e sem jaças, com tanto porem que se possão aproveitar grande parte destas, acrescendo maes a grande dificuldade de as conhecer pela diabolica arte de que uzão os Negociantes, triturando-as com hum ferro, para as concertar, segundo a sua fraze, quando elles não tem outro fim. que não seja o quererem encobrir os defeitos das mesmas; entretanto, torno a segurar a V. Ex.a que as sobreditas duas Collecçoens, são as melhores q.e pude conseguir, e q. muito folgarei, q.e sejão do Agrado de S. A. R. Ultimamente devo participar a V. Ex.a q.e fico entregue da Segunda Via deste mesmo Off.o, acompanhando a Ordem do Real Erario dirigida a esta Junta da Real Fazenda, a qual se prestou a fazer toda a despeza necessaria. O Porta Estandarte Jeronimo Pereira de Vasconcellos, q.e obteve Licença de S. A. R. para ir frequentar os Estudos de Mathematica, vai encarregado de entregar a V. Ex.a esta Remessa, indo acompanhar o Cadete João Gomes da Silveira Mendonça, que leva nesta occazião as Sementes para o Gabinete da Prussia na Conformid.e dos Avizos q.e a este Governo forão dirigidos em datas de 11 d'Oitubro de 1802, e 5 de Janeiro de 1803, poupando-me a nomear outro Soldado p.a acompanhar o sobred.o Cad.e visto q.e aquelle havia de ir para Portugal pela L.ça que já tem obtido. Nada mais me resta a dizer a V. Ex.a afora do seguinte, q.e esta encommenda importou em 2:051$551 R.s, e que atendendo á carestia em q.e se achão estas pedras p.la m.to q.e são buscadas me parece não ser excessivo o importe em q.e ficarão. D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s V. R.a 25 de Junho de 1806. — Ill.mo e Ex.mo Senr. Visconde d'Anadia — Pedro Maria X.er d'Ataide e Mello. — P. S. Inclusa achará V. Ex.a a Chavinha do Cofre.—

---

## Aos governadores compete propôr a nomeação dos officiaes da Tropa Regular e da Miliciana, e não aos commandantes dellas.

Ill.mo e Ex.mo Senr.' — Tendo D. Antonio de Noronha entrado no Gov.no desta Capitania no anno de 1775, nas Instrucçoens q.e se lhe derão da Secretr.a d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramr.s entre outras se lhe ordenou, que examinando o actual estado da Tropa Regular desta Cap.nia e mais Tropa Miliciana, houvesse

de calcular com muita prudencia o que melhor conviesse aos interesses de S. Mag.e e à defeza desta Colonia, parecendo a S. Mag.e exorbitantissimos os Soldos q.e se gastavão com 3 Comp.as de Dragoens, que então existião, e que montavão á despeza annual de 35:520$280 r.s á fora da despeza que o Mesmo Augusto Senhor Fazia com a manutenção dos Cavallos, Fardamento, Armamento, e Hospital, q.e p.r hum Calculo mui exacto vinha a importar tudo no melhor de 120$ cruzados, e diminuindo tão exorbitantissimos soldos como ficão mencionados houvesse de levantar hum Regimento Regular que poderia mui bem ser pago com os mesmos Soldos, que então percebião as 3 sobreditas Companhias de Dragões, e ficando deste modo esta Colonia não só com hum Regimento Regular de Cav.a constando de 8 Companhias mas em melhor estado de deffeza, e d'auxilio quando fosse precizo prestar-se. Com effeito este Gov.or s'houve mui bem; creou hum Regimento Regular de Cav.a: estabeleceu-lhe seus Soldos, nomeou Off.es athé o Posto de Tenente Coronel inclusivé, q.e principiarão a exercer Jurisdição desde o 1.o de Julho de 1775 dando ultimamente conta a S. Mag.e pela Secret.a d'Estado competente em Off.o de 13 de Jan.o de 1776: o que tudo Aquelle Augusto Senhor se dignou p.r Sua Real Grandeza então Confirmar: a mesma pratica foi observada pelo Seu Sucessor D. Rodrigo J.e de Menezes, e inalteravelmente seguida pelos mais Sucessores provendo interinamente, metendo de posse os Off.es nomeados pelos ditos thé q.e S. Mag.e houvesse de Confirmar estas Nomeaçoens, q.e sempre lhe deverião ser prezentes na Conformidade do Decreto de 27 de Setembro de 1787 o q.e depois foi derrogado pelo de 20 de Outubro de 1790 abolindo os Provimentos interinos dos Governadores, e q.e só se reputarião legitimamente feitos todos aquelles q.e tivessem sido Confirmados p.r S. Mag.e e tivessem a Sua Sanção Regia: entretanto sempre os Governadores, e Capitães Geraes desta Capitania forão tidos e havidos como Cor.es deste Regimento Regular de Cavallaria; fizeram suas Propostas independentes de serem ouvidos os Tenentes Cor.es Commandantes do Sobredito, q.e só Governavão na parte economica p.r q.e os Governadores forão sempre os q.e praticarão todos os actos de Jurisdição maior, dando Baixas, sentando Praça promovendo Off.es Inferiores etc. Na creação deste mesmo Regim.to foi creado p.a Capellão delle o Reverendo M.el Glz.' Solano, q.e não tirou Prov.am por ter acompanhado D. Antonio de Noronha p.a Portugal, achando-se pois este Lugar vago, seu Sucessor D. Rodrigo J.e de Menezes o proveo no R.do João Roiz do Paço q.e foi confirmado depois p.r Pro.am do Conselho Ultramarino de 15 de Dezembro de 1785. Tenho pois a honra de segurar a V. Ex.a de q.e esta Regalia he inherente aos Governadores, e Cap.es Generaes desta Capitania q.e são reputados Coroneis natos deste Regimento, e o são ainda depois q.e o Conde de Sarzedas propoz a S. A. R. Pedro Affonso Galvão de S. Martinho p.a Cor.el Com.de do mesmo p.r se persuadir q.e con-

vinha ao R.l Serviço que houvesse hum 2.º Coronel afora do General da Cap.nia que inspectasse a parte economica della, e penso q.e esta seria a razão p.r que o propoz: nesta inteligencia pois he q.e propuz já a S. A. R. o Alf.es Manoel J.e Pinto p.a Tenente da Comp.a de Cassadores, e o Sargento Jacome Thimotheo p.a Alf.es o q.e S. A. R. houve p.r bem Confirmar p.r Decreto de 15 de Abril deste anno, e no m.mo proponho ao Mesmo Augusto Senhor o R.do Joze Joaquim Viegas de Menezes p.a Capellão do Regimento de Cavallaria de Linha substituindo as faltas do actual q.e se acha achacado, e que muitas vezes não pode cumprir os seus deveres p.r molestias habituaes, tendo de Serviço maes de 20 annos, sem vencimento algum de soldo, e montada parecendo me q.e o Serviço de S. A. R. não tem nisto prejuizo algum, e q.e eu tenho a satisfação de propor hum Clerigo o mais abalizado, e o mais digno q.e conheço nesta Capitania como seria prezente a V. Ex.a pela Petição q.e lhe foi endereçada com a mais honroza, e verdadeira Attestação de seu R.o Diocezano á qual eu em tudo sobscrevi. Queira pois V. Ex.a levar esta m.a Proposta á R.l Prezença p.a q.e o P. R. N. S.r haja de Determinar o q.e for mais do Seu R.l Agrado, D.s G.e a V. Ex.a — Villa Rica 22 de Agosto de 1806. — Ill.mo e Ex.mo Senr.' Visconde d'Anadia. — Pedro M.a X.er d'Ataide e Mello.

---

**Informa um requerimento de Ignacio Correia Pamplona (um dos denunciantes da Inconfidencia), em que pede algumas mercês para si e seus filhos**

Resposta. — Senhor: «Foi V. A. R. servido ordenar-me em Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de março do prezente anno, que eu haja de informar circumstanciadamen.te o Requerimen.to do Coronel Ignacio Corr.a Pamplona, em que pede a V. A. R. não só a merce do Habito de Christo p.a si, e seu Filho o P.e Ignacio Corr.a Pamplona, mas ainda a administração, e uzofructo dos Dizimos da Freguezia, e Termo de Tamanduá para seus Filhos com supervivencia de hum a outros, com o encargo sómente de pagarem annualmente ao Real Patrimonio a mesma quantia q.e Este ao prezente percebe; outro sim pede mais p.a os mesmos seus filhos na mesma forma, e com o mesmo onus a Administração, cujo fructo do Subsidio Literario dos Termos das Villas de S. João d' El-Rey, e S. Joze, Com.ca do Rio das Mortes; e ultimamente pede sem onus algum a Administração, e uzo fructo das passagens do Rio de S. Francisco, comprehendidas no ambito do dito Termo chamadas ao prezente as Perdizes de Bambohi. Eis aqui Senhor, em huma o q.e a V. A. R. re-

quer o Sup.e em remuneração dos Serviços q' tem feito á Corea de V. A. neste continente; e antes q' eu passe a dizer o meu sentimento sobre esta materia, como se me ordena, direi o q' cumpre sobre o Valor Real de tudo quanto se pede a V. A. Os Dizimos do Termo de Tamanduá tem tido alternativas, seg.do as diferentes epocas em q' forão arrematados pela R.e Junta da Fazenda desta Capitania. No trienio de 1799, a 1801 percebeo o Patrimonio de V. A. 5:660$000 r.s no seguinte de 1802 a 1804, crescerão, e veio a perceber o mesmo Regio Patrimonio 7:741$000 r.s; no actual de 1805, a 1807 forão arrematados em 10 contos de reis. O Subsidio Literario das Villas de S. João, e S. Joze da Comarca do Rio das Mortes foi arrematado neste ultimo trienio de 1804 a 1806, p.r 1:500$000 r.s mas com toda a certeza moral posso segurar a V. A. R. que poderá ter este Ramo muito augmento desta epoca em diante, huma vez q' se ponha em execução a Carta Regia de 23 de Ag.to do anno passado a q.l já fiz por em pratica, não podendo dar ainda huma conta liquida do seu aumento. As passagens do Rio de S. Fran.co forão arrematadas no trienio de 1804 a 1806 na q.tia de 910$000 r.s e como as do Porto do dito Rio em Bambohi, intitulado Perdizes, forão incluidas na Massa total, fazendo p.te desta Renda, não posso especificar ao certo a quanto monta. Tendo dado huma geral Ideia do actual rendimento dos 3 Ramos q' fazem o objecto do Requerimento do Sup.e devo agora acrescentar mais q' não me atrevendo a duvidar das Attestaçoens, e bons Serviços, q' me forão prezentes p.r parte do Sup.e todavia não sou de parecer q' V. A R. haja de conceder, em remuneração destes, huma m.ce tão extraordinaria; primo p.r q' he muito de esperar, q' o Patrimonio de V. A. R. possa pelo andar do tempo perceber maiores lucros, e vantagem nos arrendamentos dos seus Dizimos, bem como o Subsidio Literario deverá exceder muito em preço nas arremataçoens futuras, pelas razoens já ponderadas; secundo, por que huma vez concedida em vidas esta administração não só ficão n'hum ponto fixo estas Rendas p.r largos annos, com prejuizo do Regio Patrimonio, mas ainda semelhante graça se opõem ás Leys, e Regimento da Fazenda, q.e ordenão positivamente, q' nunca sejão arrematadas p.r mais de hum Trienio: Sou igualmente do m.mo voto a respeito das Passagens do mencionado Porto do Rio de S. Fran.co p.r ser da m.ma especie, e só differente no valor. Entretanto q' p.r huma parte sou obrigado a propor a V. A. R. quaes sejão os meus sentim.tos a respeito desta Suplica; p.r outro não deixo de reconhecer que a mercê do Habito pedido, com o mais q' V. A. R. se dignar favorecer ao Sup.e e a seus filhos, recahe sobre hum Vassallo q' tem servido com dignidade, e mesmo com dispendio a V. A. R. neste Continente. He quanto respeitozamente tenho a dizer a V. A. R. q' mandará o que mais fôr do seu Real Agrado. Villa Rica 20 de Novembro de 1806 — Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello.

## Remessa de mais uma parcella do subsidio voluntario

Para o Exmo. Senr. Prezid.e do Real Erario.—Ill.mo e Ex.mo Senr. —Tendo tido a honra de receber a respeitavel Ordem de V. Ex.a que se dignou endereçar-me com o fecho de 29 d' Agosto de 1805, Ordenando-me fizesse remeter á Junta da Fazenda do Rio de Janeiro todo o Cabedal, que eu houvesse colhido dos Povos d'esta Capitania para as urgencias do Estado segundo a Carta Regia de 6 d' Abril de 1804 q' então recebi, e tendo tido a honra de assim o cumprir com a primeira remessa de 243:573:588 reis; fiz segunda de 4:179:293 reis e quando eu pensava ter atermado esta tão importante diligencia, tenho ainda a gloria, e satisfação de enviar nesta occazião com os Cabedaes, que vão para S. R. A. terceira remessa, que respeita ainda ao Donativo importando na quantia de 3:946$492, vindo por consequencia esta ultima, unida as duas precedentes, a montar no todo a soma de 251:699:373 r.s Resta ainda huma insignificante porção, que eu esperava viesse ainda a tempo de a poder incorporar nesta ultima, e final remessa; mas a distancia q' desta Capital vai a S. Romão, os maos, e perigozos caminhos, em razão das enchentes me embargarão o gosto q' eu teria de o fazer; mas logo que eu receba este resto, o farei encaminhar á R.l Junta da Faz.da do Rio de Janeiro, cingindo-me á sobredita respeitavel Ordem de V. Ex.a Não posso nem devo dispensar-me por modo algum de levar tambem a prez.ça de V. Ex.a hum fiel Mapa da importancia ao Quinto nestes trez precedentes annos de meu Governo, e p.r elle verá V. Ex.a q' este ultimo foi maes interessante ão Patrimonio Regio, do que o forão os dous antecedentes. Não sei, Ill.mo e Ex.mo Senr. se este feliz rezultado se deva imputar a hum acazo, ou ao alento com que me tenho havido neste ramo, q' constitue aqui hua parte do Patrimonio de S. R. A., e que tão progressivamente tem diminuido talvez maes p.r cauzas moraes, do que por fizicas, como a V. Ex.a lhe terá sido assaz patente. D.s G.e a V. Ex.a p.r largos annos. Villa Rica 17 de Fevereiro de 1807—Ill.mo e Ex.mo Senr. Luiz de Vasconcellos e Souza.—Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello.

---

## Remettendo ouro e diamantes

N. 1—Ill.mo e Ex.mo S.or—Tive a honra de receber o Respeitavel officio de V. Ex.a N.o 63 na data de 12 de Novenbro do anno passado, no qual, me vejo tão honrado p.r V. Ex.a em Nome de S. R. A. que por sua Innata Grandeza, e Munificencia se Dig-

nou Avultar tanto o Serviço que fiz do Donativo que colhi para as precizoens do Estado, que chego quaze a convencer-me quanto é melhor suffocar nesta hora todos os sentimentos do meu coração, todo os mais que poderia dictar-me o meu respeito, e meu animo grato, do que proferir alguns, q'. não fossem correspondentes a huma tão Alta Distinção; e como V. Ex.ª tenha sido sempre meu Mecenas, queira por mim agora Beijar a Mão a este Augusto Senhor suprindo por sua bondade, tudo quanto falta a quem como eu he tão ermo de talentos, e luzes, mas todavia tão cheio de reconhecimento, e gratidão. Desta Capital partem no dia 23 do corrente para a do Rio de Janeiro os Quintos de 1806, com os mais Cabedaes do Nosso Augusto Principe, para d'ali serem exportados ao Real Erario, e com estes remeto a V. Ex.ª ainda hum 3.º Mapa do Donativo, importando na quantia de 3:040:492 r.ˢ a qual unida ás duas precedentes remessas, que já endrecei ao Real Erario dão na conta de 251:636:373 r.ˢ Talvez fique hum pequeno resto que pela distancia de mais de cem legoas não poderá vir a tempo e nesta hora: quazi que me atrevo a jurar a V. Ex.ª que o Amôr destes Povos a Seu Legitimo Senhor e Soberano corre parelhas com o que eu profeço a Sua Sagrada Pessoa, e ao Seu Real Serviço. Verá V. Ex.ª mais hum Mapa, que por curiozidade mandei fazer dos Quintos, relativos aos annos de 1804, 1805, 1806, que já são dos dias do meu Governo, e q.ᵉ neste ultimo Anno cresceu á quantia de 3 arrobas, 13 marcos, 2 onças, 4 8.ᵃˢ 50 graos, e dous quintos: cumpre advertir q.ᵉ não mandei quintar perto de 30 arrobas d'oiro q.ᵉ forão no Donativo p.ʳ que nesse cazo aumentaria sobremaneira o Quinto perto de 6 arrobas mais, e não iria o ouro no valor de 1:500, como foi, mas sim no de 1500, alem do que persuadi-me que devia mandar todo o Numerario tal qual o tinha recebido sem a menor alteração. Não sei agora, Ex.ᵐᵒ Senr., s'algum fundo de vaidade me fará crer que este aumento que se observa neste tão importante Ramo do Patrimonio Regio se deva ao alento com que me tenho havido: ou se será rezultado de hum feliz acaso, que tenhão experimentado os Mineiros, ou finalmente a outro qualquer motivo que eu desconheça, e seja qualquer q.ᵉ for este, o rezultado feliz sobremaneira me apraz: p.ʳ q.ᵉ sempre folgarei que os Interesses Regios não hajão de minguar em meu tempo. Verá V. Ex.ª tambem hum Mapa dos brilhantes que se extrairão em Tejuco neste anno passado de 1803: foi esta na verdade huma rica Collecção p.ʳ q.ᵗᵒ fora do grande brilhante de quatro oitavas de pezo do valor extraordinario q.ᵉ V. Ex.ª verá no m.ᵐᵒ Mapa, calculado este pelas duas tarifas, vão outros muitos brilhantes de vulto de meia oitava, e trez quartos, e q.ᵉ merecerão premio dos negros que os acharão, segundo o q.ᵉ prescreve o Regimento da Inten-

dencia Diamantina, ou a pratica do longo tempo ali estabelecida, e penso auctorizada p.ª Lei. Ultimamente vou levar á Prezença de V. Ex.ª hum Mapa de todos os Mineiros que existem na Campanha da Princeza, e das apuraçoens q.ᵉ fizerão em todo o anno passado; menos a do S. Alor Luiz Ant.º da S.ª e Comp.ª que he de dous annos e meio. O desleixo em que iño estas couzas debaixo das vistas do Cap.ᵐ Mor Regente da Campanha, talvez pelos seus annos adiantados, e apathia, me despertarão a mandar para aquelle Sitio o Cap.ᵐ do Regim.ᵗᵒ de Linha Joze da Silva Brandão, hum bom Servidor de S. A. R. e terei o prazer de ver medrar mais os Regios Interesses, e juntamente de sopear o exame de vadios, ladroens, e matadores, q.ᵉ tanto ali perpetravão delictos, ficando quasi todos impunidos. Não cabe no tempo poder remetter a V. Ex.ª os figurinos q.ᵉ me Ordenou em Off.º N.º 57 com a data de 14 de Julho do anno passado: p.ʳ que os q.ᵉ me forão já prezentes pelos Comandantes dos diversos Regimentos, erão pela mor parte tão grosseiros, e aleijados, q.ᵉ os mandei fazer p.ʳ hua mão que melhor os podesse dezempenhar; e quando estiverem acabados os farei ir á prezença de V. Ex.ª com os Mapas das Tropas Miliciana, e Regular, acompanhados estes das Informaçoens Militares do Regimento de Cavallaria de Linha, como fiz o anno passado, e como sempre o devo fazer segundo a Ordem q.ᵉ V. Ex.ª se dignou endereçar-me em Off.º N.º 19 na data de 18 de Junho de 1805—D.ˢ G.ᵉ e felicite a V. Ex.ª por largos annos. Villa Rica 19 de Fevereiro de 1807.—Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr. Visconde de Anadia.—Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello.

---

## Sobre a navegação do Rio Doce

N.º 16—Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senr.—Tendo subido a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor algumas representaçoens entre si contrarias relativas ás vantagens que da navegação do Rio Doce podem rezultar ao Comercio desta Capitania, e querendo Sua A. R rezolver este impor.ᵗᵉ objecto com pleno conhecimento de cauza; foi o Mesmo Augusto Senhor Servido ordenar-me em offi.º de V. Exc.ª N.º 73 com o fecho de 15 de Dezembro do anno que teve fim, que eu informe sobre a futura utilidade da referida navegação, mormente sobre o objecto da exportação dos generos da mesma Capitania, individuando naquella a dos metaes menos preciozos, como ferro, e cobre, declarando outrosim mais, se a despeza que actualmente se faz, e se fará ainda com a abertura daquelle Rio poderá ser compensada, logo que a sua navegação seja facil, segura, e frequentada, no que parece por

ora haver menos embaraço fizico, do que moral, segundo se deprehende das sobreditas reprezentaçoens. Eis aqui Ill.mo e Ex.mo Senr., expendida a materia do respeitavel Officio de V. Ex.ª, e que vae a fazer o objecto da minha informação: Forcejarei quanto me for possivel por me não afastar da pureza, e verdade com que devo fallar, e direi o que tenho podido colher pelos exames, e informaçoens que suponho exactas das Pessoas que tem vivido, e frequentado aquelles Lugares, conhecendo todavia, quanto convem para se formar hum exacto juizo das coizas, ver estas com toda a exacção, por quanto taes exames e informaçoens as vezes falhão, e outras se aprezentão com cores bem diversas, das que na verdade, são. Isto suposto, sem entrar na discripção Geografica deste Rio, e dos maes, que unindo-se a elle o fazem maes consideravel, por q.e para tal fim sermehia mister aprezentar o seu mapa para melhor intelligencia, quando me lembro tambem que V. Ex.ª o terá nessa Secretaria de Estado, feito debaixo das vistas do Habil Pontes Gov.or, q.e foi da Capitania do Sp.to S.to: direi o q.e cumpre á navegação, que tem sido em todos os tempos como hu Jeroglyphico custozo a decifrar; pertendendo huns, que esta seja impraticavel a vencer, outros facilitando-a de maneira, que tem chegado a persuadir ao Ministerio, que não existem estorvos alguns, que a possão travar, recahindo indirectamente o atrazo em que huma tal navegação se acha sobre os Governadores desta Capitania. Eu passo á mostrar a V. Exc.ª, que nenhua, nem outra coiza existe, quero dizer, nem impossibibilidade invencivel, nem facilidade já vencida. Primeiramente oferecem-se embaraços fizicos (porq.e eu me não proponho a negallos) mas que podem mui bem ser removidos. O primeiro poes destes versa sobre a pouca salubridade do Clima, que motiva por isso enfermidades perigosas, e endemicas, aos que alli rezidem, tanto degradados, como destacados por alguns tempos: Sendo duas as causas deste mal a meu ver a dos matos virgens, q.e embação o ar naquelles Sitios, e que de maons dadas, com alguns Lugares pantanozos, cauzão a insalubridade do Clima, que acabo de notar como primeiro embaraço fizico. Secundo, serem estes matos os coviz ordinarios aos Selvagens, os maes façanhozos, e carnivoros, quaes os Indios Botecudos, que infestão quazi toda a baixada daquelle Rio, pondo sempre em risco a fortuna, e vida dos que vivem limitrofes delles, e varando muitas vezes com agudas setas, não so aquelles infelizes mas ainda os que navegão neste Rio. Tertio, as Caxoeiras, ou Cataratas, aparecem desde o Porto das Canoas, te o Lugar das Escadinhas, assim chamado pelo Salto que ahi tem o Rio Doce. Ora taes embaraços são dificeis, mas não impossiveis a remover: Quanto ao primeiro conviria abrir estradas de comunicação ao Longo desde Rio para desafrontar suas margens: Sangrar alguns Sitios pantanozos, dando facil curso ás agoas estagnadas: com taes meios se convidarião, huns a navegação outros de bom

grado hirião povoar estas terras, que segundo a opinião comum, e estabelecida oferecem mil preciozidades; já no oiro que dizem alli se vê; já nas ricas madeiras de construcção, que poderião ser exportadas para os Arsenaes da Marinha Real, e que não podendo ser conduzidas em Embarcaçoens pequenas e xatas, quaes as que alli se uzão, poderão hir a maneira de jangadas á tona d'agua té a foz do mar na Capitania do Sp.<sup>to</sup> S.<sup>to</sup> e de lá em Vazos grandes p.<sup>a</sup> Portugal. Que Ramo este tão interessante p.<sup>a</sup> o Patrimonio de Sua Alteza Real! A sede do oiro, e de outras preciozidades, d'ordinario a molla real do Coração humano, desafiaria muita gente a hir alli estabelecer-se; já na expectação de hua grande fortuna: huns oprimidos de Dividas, sem terem meios alguns de as pagar, hirião tentar este novo Potozi; e muitos vadios gentalha a mais perigosa na Sociedade, serião obrigados a povoar, e agricultar estas terras; devendo o Patrimonio de S. A. R. ajudallos nos primeiros annos com sementes necessarias, e mesmo alguns utensilios, lealdando-lhes as taxas de Dizimos pelo tempo que lhe aprouvesse, animando ao mesmo passo a navegação, e agricultura, e dando aos Credores destes huma esperança lizongeira, e bem fundada de poderem ser indemnizados de suas dividas para o futuro; não excluindo desta ordem grande numero de devedores do Patrimonio de S. A., impossibilitados te que satisfazerem e iza alguma por carecerem absolutamente de bens. Quanto ao segundo embaraço, ve-se claro, q.<sup>e</sup> desafrontadas as margens deste Rio com o Corte das madeiras, estes Antropofagos se acharião na precisão de largar em suas habitaçoens; e huma vez perseguidos se embetesgarião nos matos a porporção, que estes se fossem desmanchando e com o andar do tempo se domarião (se he possivel domar monstros deste toque) e quando não acontecesse assim aproveitava se parte deste terreno inculto, q.<sup>e</sup> se dependeria com os Prezidios que ora existem, reforçando-os mais de gente, visto que seja impraticavel outro meio que não seja o de força p.<sup>a</sup> oppor a taes monstros engelados na fereza, e sedentos de Sangue humano. Quanto ao terceiro, e ultimo embaraço fizico, que consiste nas Caxoeiras, ou Cataratas existentes no Rio Doce, não suponho impossibilidade de as vencer, quando ouvessem nos Cofres Reaes desta Capitania sobras para emprehender parte desta despeza, por que a outra deveria ser feita á custa dos braços dos novos habitantes, q.<sup>e</sup> não deixarião de calcular os verdadeiros interesses, q.<sup>e</sup> lhe podião vir não só pela venda, e exportação dos seos generos, mas ainda pela importação do necessario, que lhe chegaria a mui bom mercado, facilitada a navegação, vindo por tanto a indamnizar de algum modo o bem q' S. A. R. lhes fazia, dando-lhes terras por algum tempo gratuitas, e os mais commodos, que a sua prezente situação lhes offereceria; e ainda que muitos queirão considerar invenciveis algumas Caxoeiras nestes Rios, como as Escadinhas, nem por isso deixarei de contar esta navegação para o futuro, como

hum manancial de riqueza para esta Capitania. Onde a experiencia mostrasse, que era impossivel vencer a correnteza deste Rio, e suas Caxoeiras, podião-se conduzir os generos tanto de exportação como de importação por terra, muitas vezes em pouca distancia, e do mesmo modo as Canoas alliviadas, de seu pezo, ou podião ser transportadas em Carros, visto não serem mui volumozas, ou a sirga como melhor conviesse: e vencidos assim os embaraços da navegação, continuarião as sobreditas o seu rumo. E, quantos generos se não poderião dalli exportar? Poderião exportar-se madeiras preciozas, como acima apontei, muito algodão, café, assucar, coiros; os metaes menos preciozos, quando se cuidasse na Extracção destes; taes generos levados para Portugal estelizarião sobremaneira o Patrimonio de S. A. nos seu Direito, e esta Capitania passaria do hum Comercio passivo, e insignificante a ter hum florecente, tendo generos sobejos para saldar a importação dos que carecem, por serem todos conduzidos por huma navegação susceptivel de melhoria, e á proporção que se fossem facilitando os meios, e conhecendo sua utilidade, alguns Rios que vão engrossar o Rio Doce serião frequentados por pequenas Canoas; e a outros se lhes poderia dar dirccção; mas tudo isto pede tempo, paciencia, e despeza, mas não he impossivel. A despeza que ate que se tem feito no Rio Doce tem sido mui excessiva e nada profícua aos Interesses de S. A., por q.e o rezultado, quasi que se tem reduzido a zero, pelo desleixo em q.e toda esta navegação se acha, por falta de forças para a aperfeiçoar. Eu tenho a honra de levar á respeitavel prezença de V. Ex.a no mapa incluzo a que se fez desde o ultimo estabelecim.to de hum Rg.to que levantou o Conde de Sarzedas, por ordem q.e lhe foi endereçada ao Ministro nos dias do Antecessor de V. Exc.a, e convindo muito acodir á defeza dos Povos daquelles Lugares circumvezinhos, atacados, e muitos devorados pelo Indio Botecudo, mandei abrir mão de parte desta Despeza com o ordenado do Fiel e Escrivão daquelle Registo, aplicando esta para suavizar mais o desembolço dos Cofres Reaes, na q.l me propuz fazer levantando Prezidios indispensaveis para a defeza das vidas dos Fazendeiros, e Rosseiros expostos á sanha de taes, e tão ferozes monstros, o que tudo fiz prezente ao Principe Reg.te N. S. pelo Seu Real Erario, tendo colhido a satisfação de ver minhas determinaçoens coroadas com a aprovação do Mesmo Aug.to Senhor, não me tendo esquecido todavia em mandar por copia a V. Ex.a, como devo todas as sobreditas. Estou persuadido das grandes vantagens, q.e resultarão, não só a S. A., mas ainda aos seus fieis vassallos desta Colonia com a navegação facil, segura, e frequentada do Rio Doce; igualmente o estou ao q.e a navegação desta Rio não he impossivel, aplicando-se-lhe os meios, q.e assim propuz, ou quaesquer outros, que levem, e conduzão ao fim que se dezeja: e finalm.te estou q.e são os embaraços fizicos os unicos q.e travão esta navegação, e so considero hum embaraço moral que he o da

despeza. A mal grado meu sinto não poder mandar a V. Ex.ª hú calculo ainda de aproximação, sobre a futura despeza q.e se poderá fazer p.ª a perfeição, e complemento de huma obra tão util, como interessante, por falta, q.' aqui tenho de bons Hidraulicos, q.' com mais segurança podem entender-se em semelhante objecto. Conheço por ventura q.' na pratica se desmente muitas vezes a theoria; mas emfim proponho as idéias q.e tenho podido adquirir por esta, e se não forem as mais exactas, serão ao menos despidas de toda a prevenção, a q.l deve ser alheia de hum Vasallo, q.do tem a honra de informar ao Seu Soberano, o mais amavel do Mundo; e se ouverem erros da minha parte, sejão de espirito, e nunca de coração. Deos G.e a V. Ex.ª m.os an.os Villa Rica 14 de Septembro de 1867—Ill.mo e Ex.mo Senr. Visconde d'Anadia—Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello.

---

## Proposta para nomeação, promoção e reforma de officiaes dos corpos

Ill.mo e Ex.mo Senr.—Trez Propostas tenho a honra de levar á Respeitavel Prez.ça de V. Ex.ª nesta occazião, e todas com a mesma data; a saber: a primeira dos Postos vagos, q.e se achão nos Regimentos de Cavallaria, e Infanteria de Milicias desta Capitania; a segunda a dos off.es de Linha, q.e me parecem dignos de reforma; a terceira, e ultima dos off.es q.e devem ser promovidos aos Postos q.e vagão naquelle Regimento pelas duas primeiras; e para poder dar a V. Ex.ª huma destincta ideia de q.e uma cega paixão me não alucinou para tirar a honra a nenhum Off.al dos q.e aqui vou fazer resenha, direi a V. Ex.ª os motivos q.e me obrigarão a propollas, já para outros Corpos, já para novos accessos, já para reformas, até para q.e não pareça minha Proposta afastada do Alvará de Ley de 16 de Dezembro de 1790, e do de 18 de Dezembro de 1802. Em primeiro lugar tenho a honra de propor a S. A. R. na falta de off.es de maior graduação p.ª Cor.es de Milicias todos aquelles Cap.es q.e me parecerão ainda em estado de bem Serviço, e q.e com muita dignidade sempre se tem havidos na certeza q.e taes Off.es poderão disciplinar estes Corpos, regulando-me pelas suas antiguidades sempre combinadas com o merecimento, e p.r isso nenhum escrupulo tenho de preferir o Cap.m Valeriano Manço da Costa Reis p.ª Coronel do 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Com.ca do Rio das Velhas, ainda que se acha com hum Coronel Agregado; mas q.e jámais servio na Tropa Regular, e q.e não tem conhecimentos theoricos algum alem da falta d'actividade necessaria p.ª hum tal Emprego.—

Tenho igualmente a honra de propor p.ª S. Mor do 1.º Regimento de Cav.ª de Milicias da Com.ca do Serro Frio hum tenente q.e me pareceu mui azado para semelhante fim; e ainda que devo na conformidade do Alvarã propor com preferencia Capitaens p.ª S. Mores: todavia os que me podião lembrar nesta hora são dous Cap.es q.e tem ainda mui bom Serviço no Regimento Regular, e aquelle merece pela sua idade, tempo de Serviço, comportamento, e pratica, este accesso, o q.e se colhe da letra do Alvará na falta d'Off.es de maior graduação; tendo sido já Aprovadas p.r S. A. R., propostas de semelhantes natureza, como fora a ultima feita pelo Conde de Sarzedas no anno de 1797, q.e veio confirmada: proponho mais p.ª Ajud.es do N.º tanto de Infantaria, como de Cavallaria dous Alferes ainda moços, que puderão preencher estes Postos, nos quaes não divizo impossibilidade, só a terem sido pouco assiduos no Serviço desta Praça, já p.r algumas molestias, já pelos dezejos d'estarem destacados; mas a sua conducta não tem sido tal, que os inhabilite para estes Postos. Em segundo lugar tenho a honra de propor a este Augusto Senhor, aquelles officiaes q.e me parecem dignos de reforma; hum com o Soldo p.r inteiro, e accesso de Patente pelos annos q.e tem de Serviço, como o Tenente Manoel Jozé Dias, e o Tenente Jeronimo Xavier que não tendo tantos annos de praça, como o primeiro, tem merecimento q.e supre esta falta; foi contemplado sempre p.r Official valorozo, prompto no Real Serviço: fez arriscadas prizoens, e tendo ainda actividade sobeja quer ser reformado, para poder cuidar na cultura de grandes fazendas q.e possue, quazi nos confins desta Cap.nia p.ª manutenção d'huma numeroza familia q.e o cerca, e he p.r isso q.e o propuz em Cap.m reformado, com o Soldo da sua reforma, bem como ao primeiro: ao Tenente, e dous Alferes q.e proponho em reforma com a terça parte do seu soldo, nenhuma injuria, ou injustiça lhes faço, p.r quanto o Ten.e Ezequiel Rebello d'Andr.e tem tido sempre hũa conducta devassa, tem sido muito irregular no Serviço, alem d'outros desmanchos q.e são bem publicos nesta Capitania, tendo só a virtude de ser limpo de mãos: o Alferes Paulo d'Ar.º 1.º nunca foi coiza alguma em Soldado, deu baixa, e alcançou em Portugal a Patente d'Alferes pela Alta, e Incomparavel Grandeza de S. A. R., tem molestias habituaes, q.e o inhabilitão p.r m.to tempo de ser effectivo nas suas obrigaçoens, e he d'idade já avançada: o Alferes Joaquim Jozé de Mesquita he o mais extravagante Official, q.e eu conheço; tem chegado a vender seus uniformes, q.e já lhe tenho mandado dezempenhar; continua no mesmo desmancho, e a pretexto de molestias se esquiva sempre do Serviço; e acha-se a mais d'anno encantoado nesta V.ª; sahindo apenas de noite p.r não ter meios d'o fazer com decencia de dia, e dá com tal exemplo grande escandalo aos seus Camaradas: Na Alta Grandeza do

Nosso Amavel P. R. N. V. he q.e taes Off.es, podem ainda esperar sua reforma, com a 3.a parte do seu Soldo.

Em terceiro lugar offereço p.a os Postos vagos do Regimento Regular, aquelles Off.es q.e me merecerão mais conceito, pelo seu comportamento, luzes, e Serviço; alterando o Alvará quando não proponho para Ten.e effectivo o Agregado Fran.co de Paula Barboza; p.r q.e lhe não descubro merecimento; preferindo o Alferes mais antigo Jozé Pereira Mascarenhas Pessanha; e proponho igualmente o Alferes Agregado mais moderno João Gomes da Silveira Mendonça, p.r ser hum Official de maiores luzes, e talentos que conheço, e q.e continuando nos seus estudos fará honra ao seu Pays, e inveja a seus Patricios; alem de seu bom comportamento, do qual tem dado bem decisivas provas, razoens estas mui valiozas, e q.e devem antepor-se á antiguidade dos trez Alferes agregados Jozé Pinto Barboza, Joaquim Jozé Fer.a d'Olivr.a e Jozé Theodoro de Sá e Silva, destituida esta de todas as mais partes.

Seguem-se os off.es Inferiores, hum pela sua antiguidade, e Serviços, outros pelo seu merecimento, os mais capazes de serem lembrados para Alferes:

Ultimamente me foi sobre maneira abonado pelo Coronel Comand.e o Porta Estand.e Felipe Joaquim da Cunha, como o mais capaz, pela sua fidelidade, pratica, e bom comportamento, p.a o Posto de Quartel, Mestre, e p.r me não constar p.r ora o contrario, tenho a honra de o propor neste Porto; bem como o faço no de Ajud.e deste Regimento ao Alferes Carlos Jozé de Mello, q.e conheço, ser inteligente, e q.e hade dar mui boa conta de si.

Nas minhas informaçoens, q.e endereçei a V. Ex.a se poderá vêr a conta em q.e tenho todos os officiaes q.e propuz tanto p.a Milicias, como para reformar, e accessos de Postos; devendo por fim dar a V. Ex.a a razão, p.a lhe não fazer estranheza p.r q.e me lembro do Cap.m Jozé da S.a Brandão p.a Sarg.to M.r Granado com o exercicio, e soldo da sua actual Patente: este Off.al alem do bom conceito q.e geralmente tem merecido aos meus Predecessores, o tenho achado sempre mui activo e entendido no Real Serviço, tendo o p.r isso encarregado de varias Commissoens, de q.e tem dado mui boa satisfação; acrescendo, q.e em dias do Governo do meu Antecessor o Conde de Sarzedas, lhe foi ordenado p.r Aviso do Ministro, Secretario d'Estado desta Repartição com o fecho de 19 de Setembro de 1799, q.e propozesse entre outros Off.es, este, pelos Serviços q.e tinha feito na riscoza prizão dos Virassaias, facinorozos, q.e infectavão os Certoens desta Capitania, o q.e este Governador fez no seu off.o de 4 de Junho de 1800, contentando-se de pedir-lhe a Mercê do Habito; e não o proponho em Posto de accesso p.r ser mais moderno q.e seu Irmão Ant.o da Silva Brandão, q.e contemplei em Cor.el do 4.o Regimento de Cav.a de Milicias da Com.ca do Ouro Preto, como V. Ex.a verá na m.a Pro-

posta. Mui de propozito deixei p.a o ultimo lugar fazer particular menção dos Serviços do actual Cor.el Com.de Pedro Affonso Galvão de S. Martinho, tendo-o tirado da 3.a Proposta, q.e nesta occazião vae a Prezença de V. Ex.a não p.r q.e me prenda o receio de dizer com verdade o seguinte: primo; q.e este Off.al tem sincoenta, e dous annos de Serviço: q.e militou em Portugal no Regimento de Campo maior; vindo com D. Ant.o de Noronha em 1775; secundo q.e p.r este Governador fora nomeado Sarg.to M.r na creação deste mesmo Regimento: tertio, que tem conhecimentos de Tactica Sublime; quarto, q.e tem disciplinado quazi sempre este Regimento; quinto, q.e tem sido occupado em varias diligencias do R.l Serviço, como o da prizão de 36 salteadores no Corrego do Canta Gallo, Cap.nia do R.o de Janeiro; sexto, q.e pode ainda servir a S. A., e p.r conseguinte eu o proponho ao Mesmo Augusto Senhor no Posto de Brigadeiro com o soldo correspondente a este accesso, e no exercicio em q.e se acha de Cor.el Commandante: mas sim p.r duvidar se aos Gov.res e Cap.es Gen.es da America cumpre a regalia de propor Off.es desta graduação; se bem q.e olhando p.a o Avizo do Ministro, e Secretario d'Estado da Marinha, e Dominios Ultramarinos, na data de 19 de Setembro de 1799 se deu tacitamente esta faculdade ao Conde de Sarzedas, o q.e elle colheu ao mesmo Aviso, pelo q.e vejo do seu Off.o de 4 de Julho de 1800, propondo o Cor.el Fran.co Ant.o Rabello, Ajud.e d'Ordens deste Gov.no, em Brigadeiro, pelos bons serviços, q.e nelle achou sendo a meu ver m.to mais attenaveis, os do actual Cor.el Com.de; e nesta conformidade vou iguaim.te ter a honra d'o propor, como acima digo, no Posto de Brigadeiro com o Soldo competente, e Comando do Regimento. Se parecer a V. Ex.a que eu avanço mais do q.e devo, nas regalias, q.e me são dadas, desculpe-me na Prezença de S. A., persuadindo a Este Augusto Senhor, q.e eu sou o primeiro em respeitar Suas Sagradas Determinaçoens, bem como sem prevenção alguma deixa em silencio nesta hora o Tenente C.el Joze Soiza Lobo, p.r q.e não devo garantir o procedimento d'hum Off.al q.e jamais servia debaixo das minhas ordens, p.r se achar há 5 annos em Portugal, e de quem, à fora da limpeza de mãos, tenho ouvido sempre, q.e se esquivava ao Serviço desta Praça no qual não mostrava grande conhecimento. Eis aqui, Ill.mo e Ex.mo S.r o q.e posso dizer a V. Ex.a em obzequio da verdade, e da honra, q.e devem sempre ser o farol da m.a vida particular, e publica, e com taes sentimentos posso bem esperar, q.e V. Ex.a levará a sempre Respeitavel, e sempre Augusta Prezença do P. R. N. S.r sem o menor receio estas minhas Propostas. D.s G.e a V. Ex.a p.r m.s an.s Villa Rica 19 de Oitubro de 1807.—Ill.mo e Ex.mo Senr. Visconde d'Anadia—Pedro M.a Xavier d'Ataide e Mello.

## Emendas propostas ao alvará de 13 de maio de 1803

REPRESENTAÇÃO

Senhor—Foi V. A. R. Servido encarregar-me pelo Officio do Conde de Villa Verde Ministro Assistente ao Desp.º em dada de 2 de Setembro de 1806, que eu houvesse de informar sobre os meios de pôr em execução o luminoso Alvará de 13 de Maio de 1803, q' duvidas, em parte nascidas da má inteligencia, que lhe derão os Mineiros, em parte d'algumas dispoziçõens, que visivelmente contrariavão os particulares, assim como os Regios Interesses fizerão até agora substar.

Tendo durante o tempo que em Nome de V. A. R. tenho a honra de governar esta Capitania ouvido as razoens de todos aquelles, q' impugnavão a execução do sobredito Alvará, e podendo já ter dito a minha opinião sobre tão importante como delicado objecto, eu não quiz aventurá-la, sem que chegasse o Intendente Geral das Minas, e dos Diamantes, com quem houvesse de consultar não somente sobre os meios, e maneira de realizar tão uteis Determinaçoens, como para lhe ponderar as difficuldades, comq' se tinha impugnado o disposto no d.º Alvará.

Chegado o dito Intendente a esta Capital, de accordo com elle, q' subscreverá este Officio, e as resoluçoens tomadas em Conferencias, a q' assistirao o Escrivão Deputado da Junta da R.l Fazenda, assim como o Deputado Ouv.or da Com.ca q' tambem neste Off.º assinarão, tenho a honra e satisfação de pôr agora na Presença de V. A. R. o q.' a beneficio da R.l Fazenta, e dos Povos desta Capitania julgamos se deve alterar no d.º Alvará, afim de que elle venha a produzir sem a menor commoção da parte dos q' lhe devem prestar obediencia, o saudavel, e pretendido effeito, p.ª q' fora concertado, e promulgado.

Sempre animado p.lo mais ardente desejo de ser util ao Servico de V. A. R., q' tanto tem em mim confiado, ambiciosamente somente q' V. A. me tenha por hum daquelles, q' bem o servem, escusará dizer q' todas as resoluçoens, que fazem parte deste Off.º e que quanto a mim devem fazer parte do dito Alvará p.r Apostilla, ou Additamento, forão tomadas com aquella prevenção, e convicção q' a importancia da materia exigia, e acrescentarei ainda, q' ouvidas as pessoas acima nomeadas, eprecedendo explicaçoens das opinioens, em q' cada huma se fundara para approvar o todo, ou regeitar o pouco, em q' se afastarão das Disposiçoens do sobredito Alvará, todos concordarão unanimemente, em q' os Artigos, q' achavão dever fazer parte da Apostilla, Declaração, ou Additamento ao sobredito Alvará, erão tão necessarios, como uteis para conseguir os fins a q' elle se propoem, e q' huma vez q' V. A. R. houver por bem Annuir a elles, se deverão es-

perar as grandes utilidades, q' esta Capitania colherá, utilidades, q' sem aquella provida, sabia, e bemfeitora Ley se não poderão jamais conseguir.

Isto posto eu passo a expor a V. A. R. as alteraçoens, q' achamos se devem fazer ao Alvará em questão.

1.ª—Em vez do disposto no § 6.º do Artigo 4.º, quanto a quantidade do Ouro q' se deve ensayar, ou tocar a arbitrio das partes, convirá ordenar «Que si siga á risca o q' se pratica nas fundiçoens presentemente; p.ª q' não pareça ao Publico sempre suspeitozo, q' com a dispozição em contrario p.r V. A. R. privalo das graças, e beneficios, de q' gozava, caso não entre em duvida se a Real Fazenda se quer assim utilizar com sua jactura, em vez de economizar as despezas do ensayo emtão insignificantes parcellas como a Ley inculca.

2.º Manda-se pelo § 7.º do m.mo Artigo abrir hum emprestimo de milhão, e meio, com q' se possa cunhar a Moeda de Prata, Cobre q' for necessaria p.ª a execução do Alvará. Parece impossivel q' se realise na Cap.nia hum tal emprestimo p.r estar em disproporção com as suas fracas, e limitadas forças.

A decadencia conhecida das Minas motivou os remedios, q' a Ley prescreve; achou-se portanto p' embora se abrisse o emprestimo; mas certos p.r hũa parte de q' elle não produzirá o desejado effeito e q' d'outra p.r isso mesmo q' a maça do Ouro circulante sendo pequena se não precisará de tão grande avanço, lembrou q' tirado todo o partido possivel daquelle emprestimo se poderá supprir á Moeda de Prata e Cobre, que deve estar prompta para resgatar o Ouro, q' circula q.do se prohibir o seu curso «Recolhendo-se d'antemão aos Reaes Cofres « tudo o q' houver nos Cofres d'Auzentes, Orfãos, Terra Santa, Bulla « da Crusada, Confrarias, Irmandades, e Capellas, e em quaesquer De- « pozitos a titulo de emprestimo p.r hum ate dous annos, tempo em « q' infallivelm.te se lhes deve repôr o fundo emprestado com 2 por « 100».

Não bastando porem estes recursos, espera se q' V. A. R. Haja de Haver p.r bem d'Annuir a hum emprestimo ainda mais momentaneo feito pelo R.l Erario, constando de cincoenta contos de reis de Moeda de Cobre, em q' avulte a mais miuda, no q' não perderá, antes ganhará muito, visto o seu pouco valor intrinseco, e de 20 contos de reis de Moeda de prata cunhada miuda como a precedente; de maneira q' ganhando V. A. R. mais Direitos de braçagem, ella possa, p.r ser diminuta em pezo, correr em qualquer outra Cap.nia, emprestimos estes q' serão immediatamente reenbolçados com grande utilidade, e ganho do R.l Erario, pois q' reduzindo-se a Moeda a maça do Ouro, q' circula, terá logo a Capitania p.la menos o equivalente do q' empregar em o resgatar.

Com semelhantes meios he de esperar, q' se acabe o incomodo ruinoso, e p.r via de regra hoje falsificado signal da representação de

tudo nesta Cap.nia tendo a falta de Ouro sugerido muitos meios de o contrafazer com grande prejuizo dos Povos, e dos Reaes Direitos e p.a obstar ao q' de pouco tem valido as notorias providencias, q' tenho dado.

3.° « Que a execução do Artigo 6.° deverá ser entendida somente « quanto ás datas, q' de novo se houverem de conceder nos Destrictos « Diamantinos, ou até agora vedados: não se alterando cousa alguma « a respeito das actualmente possuidas, p.r qualquer titulo, legitimo, « q' seja e sem q' pelas datas já concedidas, ou compradas, e pelas q' « de novo se concederem em terrenos não Diamantinos, se haja de « pagar cousa alguma » p.r q' as graças huma vez concedidas, he perigozo revogá-las, quando ellas interessão a tantos; havendo alem disto sido compradas muitas das datas actualmente possuidas, e sendo forçoso o pagarem-se a seus donos, no caso de julgarem devolutas p.a serem distribuidas na conformidade do Alvará. He de crer q' não podendo a maior parte dos actuaes Proprietarios de terras mineraes com o imposto, q' a Ley estabelece, somente p.r elle tiverão em horror a sua execução, e esquecidos de todos os bens, e mercês, q' o Alvará lhes conferia, julgarão atacado o Direito da Propriedade, e fluctuante a sua fortuna.

4.° Que devendo haver huma dominuição nas Rendas Reaes em consequencia de suprimir-se este novo imposto: p.a suprir se a ellas parece conviria ordenar:

« Que p.r cada data, q' se houver de conceder nos terrenos Dia « mantinos, q' p.a o futuro se descobrir, dos actualmente conhecidos. « e q' se mandão descontar, e destribuir, se haja de pagar 600 reis « cada 3 mezes, fazendo-se a destribuição das datas, e a percepção « deste imposto, do mesmo modo q' se acha determinado nos §§ 3.° « e 4.° do Artigo 6.° ». O que não pode ser estranhado pelo Povo, visto q' ainda não estava de posse destes terrenos, em q' se lhe offerece dous productos valliozos; em vez d'hum, e em cujo trabalho arriscará menos.

5.° E p.r q' convem q' nos Destrictos Diamantinos somente trabalhem pessoas conhecidas em serviços regulares, evitando-se p.r este modo q' os Diam.tes andem pelas mãos de todos, principalmente dos faiscadores, o q' porem seria manifestamente contrario aos Regios, e particulares interesses no todo de huma Capitania, onde grande numero de pessoas vive do jornal de seus escravos faiscadores, conviria ordenar-se » Que o § 9.° do Artigo 6.° se deve entender-se a respeito dos Destrictos « Diamantinos, constando do mandato, e do con- « sentimento do Snr. do escravo faiscador, e devendo-se punir so- « mente com penas corporaes aquelles escravos, q' contra a vontade « de seus Senhores se acharem faiscando em os d.os terrenos Diaman- « tinos, e não com a perda dos mesmos escravos, no q' seria casti- « gado o Snr.' q' não delinquio. »

« 6.ª Que não obstante o § 3.º de Artigo 9.º se continue a conce-
« der Sesm.as em terras de bosques, ou matas, sendo porem obrigados
« os possuidores a conservar sempre a 3.ª parte das mattas, q' lhe
« forão concedidas, regulando os Cortes de maneira q' jamais se
« ache despovoada de arvoredos a d.ª 3.ª parte do terreno obtido:
« sendo alem disso obrigados a deixar nas derrubadas, ou rossadas,
« q' fizerem, hum aceiro aos páos de construcção, ou de Ley, p.ª q'
« não sejão destruidos pelo fogo. E que nas Sesmarias q' se achão já
« concedidas, se conserve a 4.ª ou 5.ª parte pelo menos dos bosques,
« q' ainda existirem, regulando-se para esse fim os cortes, e pou-
« pando-se em todo o caso as arvores de construcção, ou páos de
« Ley, como fica determinado p.ª as Sesm.as q' de novo se concederem.
« Podendo com tudo o Intend.e Geral das Minas com aprovação
« da Junta Administrativa de Mineração, e Moedagem adjudicar pelo
« seu justo valor, ou reservar os bosques q' ainda não estiverem
« concedidos, e q' julgar necessarios p.ª o trabalho, e lavra das Minas
« e para a fusão dos Metaes ». A disposição do Alvará parece oppor-
se neste § não so ao progresso da cultura, mas á povoação de immen-
sas mattas, q' ainda existem nos Certoens da Capitania, onde segura-
mente ha Minas a descobrir, e q' de certo ficarão ignoradas, tolhen-
do se a Concessão de Sesmarias em similhantes terrenos.

7.ª Que o ferro, aço, Sal, e escravos «destinados a Mineração fi-
« quem livres de pagar Direitos de Entradas nos Reg.os da Capitania:
« impondo-se competente augmento de Direitos nos generos de luxo,
« de maneira q' a Real Faz.da não sofra prejuizo p.r aquella Graça feita
« aos Mineiros: cujo exame, o arbitramento fique comettido a Junta
« da Real Fazenda ». Todo o imposto sobre os generos, q' são instru-
mento da Mineração, he diametralmente opposto ão seu crescimento:
e p.r q' actualmente se percebem nos Portos seccos desta Capitania,
os Direitos d'Entradas pelo peso, e não pelo valor das Mercadorias,
vindo a pagar o ferro por exemplo, tanto quanto pagão os galoens,
caças etc., pondo-se sobre as Mercadorias de luxo, alem do q' já paga-
vão, os Direitos q' actualmente pagão o ferro, aço, Sal, e escravos não
haverá diminuição nas Rendas Reaes, e serão favorecidos ós trabalhos
mineraes.

Eis, Senhor, tudo quanto nos pareceu dever por na Presença de
V. A. R. q' mandará o q' for Servido.

—V.ª R.ca 2 de Novembro de 1807. —Pedro Maria Xavier de Ataide
e Mello—Manuel Ferr.ª da Camara Bithencurt, e Sá—M.el Jacinto Nogr.ª
da Gama—Lucas Ant.º Montr.º de Barros.

---

**Sobre a conveniencia do estabelecimento na Capitania de uma fabrica de polvora por conta do Estado.**

Para a Secretaria dos Negocios da Guerra.

Ill^mo e Ex^mo S^or — No penultimo Offi.° q' acabo de receber em data de 17 do mez de Março q' teve fim, me participa V. Ex.a q'e he interessante, e essencial, q' se estabeleça a Fabrica de Polvora à despezas da Fazenda Real, e q' tendo-se expedido há muitos annos repetidas Ordens, p.a q' se procurasse examinar em todas as Capitanias se ha terras Nitrozas, ou se se podem estabelecer Nitreiras Artificiaes; he o P. R. N. S. Servido que informe sobre o q' se tem praticado a este respeito nesta Capitania, se tem havido algum resultado favoravel em taes objectos, e se há algumas pessoas q' tenhão feito, e fação Polvora, informando ultimamente, no cazo de haver aqui Salitre, seu preço, e despeza q' possa fazer para ser conduzido a essa Capital.

Sem q' haja mister resolver as Ordens q' vierão a meus Antecessores e accusalos d'algum descuido, ou louva-los de sua actividade, posso segurar d'antemão a V. Ex.a q' deste ramo se não tem seguido por ora resultado algum feliz a prò do Patrimonio Regio; tendo-se apenas extrahido amostras deste mineral, q' forão em outro tempo remetidas pelo meu Antecessor e apresentadas a V. Ex.a p^r hum Joze Nogueira Duarte, e outros; e q' em dias do meu Governo me tem requerido varias Pessoas licença para extrahirem Salitre, facultdade q' eu até certo tempo lhes não dei, p^r me constar ser prohibida a factura da Polvora pelos meus Antecessores em consequencia de Ordens e, conhecer q' todos estes individuos querião empregar quazi todo o Salitre na factura daquella. Vendo porem q' requerimentos desta natureza erão frequentes, me lembrei de defferir a estes, q' requeressem à Junta desta Real Fazenda, onde tomando-se seria deliberação, se assentou, de q' embora se facultasse a extracção do sobredito Salitre; com tanto q' fossem obrigados todos estes operarios a apresentarem-no nesta Capital, p.a ser comprado por conta da Real Faz.da pelo preço que a ella conviesse.

Esta determinação se não malogrou, p^r q^e hum Capitão de Ordenança do Destr.o do Itambé foi o primeiro q' compareceu com 19 arrobas, e tanto de Salitre, q' foi examinado, e ajustado pelo entendido Escrivão Deputado Manoel Jacinto Nogueira da Gama, q' á deligencia sua pôde havel-o pelo preço de 4$000 rs. a arroba posto nesta Capital, e seg.do me fez vêr, muito bom, já com trez refinações, faltando-lhe muito pouco p.a delle se poder fazer polvora optima, segundo o mesmo Escrivão Deputado me afirmou. Creio q' este passo foi mui

pru lente, e assisado, p.r q' o Patrimonio Regio lucrou muito p.r ser o preço corrente de seis mil reis, até sete mil, e duzentos á arroba como me segurou o D.or Jozé Vieira Couto em Carta sua que recebi; e p.r ventura não era tão bem preparado a meu ver, como o q' se comprou p.ª a Real Fazenda. Depois deste Capitão ja apareceu outro individuo que não duvidava vender todo o Salitre q' podesse extrahir pelo m.mo preço; como porem se não ajustou cousa alguma, ficará o primeiro ligado a seu ajuste, até q' haja concurrencia de vendedores, e se possa haver por preço ainda mais comodo. Segue-se daqui q' havendo abundancia de Salitre, tambem haverá de polvora, de q' se tem fornecido por muitas vezes a Fazenda Real p.ª os seus misteres, p.r ser mui cara a do Reino, e quasi o duplo da q' aqui se fabrica, tendo-se ultimamente comprado algumas arrobas p.r menos da do preço corrente de 600 r.s cada libra aqui fabricada, e 1:200 r.s a da Europa; e convindo muito impecer a este abuzo passei Ordens circulares, p.ª fazer recolher toda a Polvora q' houvesse de ter sido fabricada nesta Capitania, ao Armazem Real, onde os particulares a acharião de venda, doendo-me de perder muita gente, q' a fabricava.

A vista do que fica exposto, he claro: primo; q' nesta Capitania ha terras nitrozas; secundo; q' havendo estas, se não carecem Nitreiras Artificiaes: tertio, q' o resultado nada tem interessado ate aqui o Patrimonio Regio, e apenas aos individuos q' traficão nestes dous generos; quarto, q' a Fazenda Real emquanto não estabelecer a Fabrica de Polvora, deve lançar mão do preço que esta Junta estabeleceu tanto p.ª a compra do Salitre, como para a da Polvora, huma vez q' ja se vio quanto elle he proficuo, comparado com o preço de 6$000 r.s a 7$200 r.s a arroba do Salitre, e de 600 r.s e 1:200 o corrente de cada libra de polvora ao de 450; p.rq' aqui se comprou.

---

## Sobre a abundancia do enxofre na Capitania

Para a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra. — Ill.mo e Ex.mo S.r — O P. R. N. S.r he Servido ordenar-me pelo Off.º de V. Ex.ª de 28 de M.ço q' acabou, q' eu informe do lugar onde terão o enxofre todos os q' fabricão polvora nesta Cap.nia pois querendo S. A. R. promover o Estabelecimento de huma Fabrica de Polvora em grande ainda se ignora q' haja este producto mineral em parte alguma do Brazil, de modo q' possa logo servir.

No meu Off.º de 5 d' Abril q' tive a honra de endereçar a V. Ex.ª lhe segurei haverem nesta Cap.nia todos os mestres para a manipulação da Polvora, e agora só tenho a dizer, q' o enxofre segundo os exa-

mes a q' procedi aparece aqui em abastança, não como o q' se acha na Islandia, e na Italia cristalizado, nas abobadas formadas pelos Vulcões, mas em pilões de Pyrites, q' analisadas dão em cada libra de pedra duas ate 3 onças de enxofre: esta qualid.e de Mina se acha em grande abundancia nos suburbios desta V.a de q' tenho a honra enviar a V.Ex.a a amostra inclusa, assim como a amostra do mesmo enxofre destilhado d'ella p.r hum Curioso. Constame mais q' ha abundancia dos m.mas no Lugar chamado Rodeio, 6 legoas retirado daqui, e tambem em differentes partes das Com.as do R.o das Mortes, e do R.o das Velhas e em outros lugares.

He verdade, q' os curiosos q' manipulão a polvora, se não tem até agora aplicado a extrahilo da Mina, p.r ignorarem o modo de o fazer em grande, e não terem vazos proprios para os destilar em pequenas porções, ou p.r q' ficando-lhe este genero comprado da Europa em bom preço lhe faz assim m.ta conta p.a a factura e venda da polvora.

He o q' posso informar a V. Ex.a sobre esta materia, p.a o fazer presente ao P. R. N. Sr q' mandará o q' for Servido. D.s G.e a V. Ex.a m.s annos. — V.a R.a 9 d'Abril de 1808 — Ill.mo e Ex.mo S.r D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Pedro Maria X.er de Athaide e Mello.

---

## Civilização de Indios

Para a m.ma Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra. — Ill.mo e Ex.mo S.r — Foi o P. R. N. S.r Servido em conseq.a da Representação q' subiu a Sua Augusta Presença, feita pela Camara da V.a Nova da Rainha, ordenar-me q' eu informe se nesta Cap.nia se tem afrouxado as activas providencias, q' se havião dado contra as excursões do Gentio Botocudo: bem como sobre o q' se tem praticado até aqui, e o q' conviria praticar p.a hum tão importante fim, e o mais q' faz o objecto do respeitavel Off.o q' V. Ex.a acaba de me dirigir com o fecho de 29 de M.ço q' teve fim.

Estou convencido, q' materia alguma tem devido maior cuidado e vigilancia a todos os Governadores desta Cap.nia do q' estudar os meios mais proprios, e azados p.a chamar á Sociedade as differentes especies de Indios, Indigenas da America.

Pelo q' tenho podido colher dos papeis desta Secretaria vejo q' principiando no Gov.no illuminado do Conde de Bobadella, Gomes Fr.e d'Andrada a aparecer os primeiros Indios, q' vierão da Pomba: este grande Governador se extremou em os querer cultivar; mandou-os, vestir, deu-lhes ferramentas, aldeou-os, e de tudo deu conta ao Ministerio, q' aprovou esta despeza, entre outros no Off.o de 13 d'Agos-o de 1760 do Ministro, e Secretario d'Estado Thomé Joaq.m da Costa

Corte Real e Mello, e ordenou q' se proseguisse na mesma, huma vez q' poderião resultar infinitos bens á Sociedade pela civilização destes Selvagens.

Seguio-se o indefesso Gov.or Luiz Diogo Lobo da S.a este unindo á bondade natural de seu coração, as luzes, e pratica q' tinha adquirido pelos seus annos, e p.r ter Governado a Cap.nia de Pernambuco, deu passos agigantados p.a a civilização daquelles Indios, repartiu novas terras por estes, aldeou-os, e a deligencias suas estabeleceu o Presidio e Freguezia da Pomba com o m.mo Vigario, q' actualmente existe, tão assisadas providencias forão aprovadas p.r Avizo de 12 de Fevereiro de 1765, sendo então Secret.o d'Estado Fran.co Xavier de Mendonça Furtado, determinando-se-lhe, q' proseguisse ávante n'hum Serviço tão recomendavel. Seu Successor o Conde de Valladares foi activo nas cousas do Governo, e se mostra pelos seus Off.os q' dera em utilidade destes desgraçados as providencias que lhe parecerão mais uteis. O Governo de Antonio Carlos Furtado de Mendonça foi mui breve, e delle poucas noções posso dar. Os seus Successores mais, ou menos entrarão neste objecto ate q' veio o Viscende de Barbacena, homem calculador, e talentozo, e tomou as mais energicas medidas q' se tinhão dado até aquella epoca, estabelecendo Presidios com Soldados, e Pedestres á despeza da Fazenda R.l capitaneados p.r pessoas do seu conceito, e escolha: e talvez q' este Governador lançasse então mão destes meios p.r serem os unicos q' podião tolher á sanha destes Indios, q' se mostrarão á cara descuberta, inimigos dos Portuguezes, e principal.te a especie dos Botocudos Antropophagos, e de todos os Selvagens os mais indoceis, e crueis. O meu Antecessor Conde de Sarzedas, não menos entendido nas couzas do Gov.no e sempre de muito boa fé, abrio mão destes meios, p.r q' lisongeiros o persuadirão q' os m.mos Botucudos não atacavão senão em defeza propria. Em dias do meu Governo finalmente principiei logo a dar todas aquellas providencias, q' constão dos meus Off.os p.r copia n.o 1.o e vendo q' estas não erão sobejas p.a conter, e agrilhoar a sanha destes barbaros Antropophagos, p.r quanto estes atacavão os fazendeiros, e rosseiros dentro m.mo em seus Lares, assassinando, e devorando a huns, e fazendo desamparar a outros seus estabelecimentos me lembrei de fazer hũa representação a esta Junta, expondo quanto seria conveniente levantar Presidios q' servissem como de antemuraes: m.as razões tiverão todo o pezo: lavrou-se Termo, fazendo se tudo prezente a S. A. pelo seu R.l Erario, o q' se deixa ver por Copia N. 2.o vindo tudo aprovado como consta da Copia N.o 3.o Em N.o 4.o verá V. Ex.a a despeza não pequena q' tenho mandado fazer p.a vestir, aldear, e cultivar alguns Indios susceptiveis de civilisação, e tudo mais q' me pareceu, tanto a pró destes, como dos Cofres Reaes, o q' he tudo publico, como evidente nesta Cap.nia. Conheço p.r ventura q' tenho feito alguma cousa: ainda não fiz tudo quanto anhelaria fazer, faltão-me os meios,

faltão-me homens azados, p.r q' apenas aqui ha huns Directores q' pela maior parte das vezes dirigem estes Indios mais aos seus interesses proprios do q' aos do Estado; ha outra segunda Ordem a q' chamão Interpretes, q' entendem, e falão o pobre dialecto daquelles, q' quasi sempre fazem o q' os Directores lhe mandão.

Apezar todavia de se acharem estes estabelecim.tos ainda na infancia, e longe do estado de perfeição de q' podem ser susceptiveis, estão aldeados Poris, Croatos, e outras muitas Nações, tanto na Pomba, como no Presidio novo de S. Rita, e Ponte Nova, Termo de Marianna, e ultimamente no de Barreto, e Pessanha, Com.ca do Serro, onde se aldearão, baptizarão, e cazarão varios Indios como me fez ver o Alf.es Com.te dos d.os Presidios Antonio Roiz Per.a Taborda, em hum Mapa q' V. Ex.a achará aqui incluso ào Off.o de 9 de Dezembro do anno passado em N.o 5.o indo tambem mais dous dos quaes consta o Estabelecimento dos Presidios, e Praças dos mesmos Indios alistados p.a sua guarnição com o modico soldo de 40 r.s He isto Ex.mo S.r prova de q' tenho dado as providencias q' cabem na m.a possibilidade sempre combinada com a dos Cofres Reaes, q' huma vez q' sofressem grandes desembolços, se poderia estabelecer hum methodo mais perfeito, q' viesse ao Cabo de poder augmentar a População desta Cap.nia Orfãa quasi de habitantes relativamente á sua longetude, e latitude e se darião á agricultura dos grãos, da Mineração, e ás Artes, braços, q' tanto se ha mister: mas a cousa he moralmente impossivel, e só S. A. R. pode dar nesta parte as providencias, q' lhe parecerem mais convenientes: entretanto q' as actuaes, se não são as melhores, são mais proprias ás circumstancias.

Das differentes especieis de Indios o Botocudo p.r experiencia, he Selvagem q' se não pode civilizar: he inimigo dos outros Indios, devorando-os, como fizerão em outros tempos aos q' vivião no Cuieté: os Portuguezes não escapão igualmente á sua voracidade, e o unico meio, q' ha a seguir, he fazel-os recuar com força armada ao centro dos Matos virgens, q' habitão: e na occazião q' os Portuguezes os atacão he de crer q' tenhão morrido alguns nossos, mas não tantos quantos accuza a Reprezentação, e q.do assim fosse esta he a sorte da guerra, q' ainda q.do a victoria se declara por huma parte não poupa victimas de ambos: e calculando-se o estrago feito antes do estabelecimento destes Presidios, se vê q' o actual he muito menor q' o feito antes; p.r q' a corda q' mandei estabelecer p.a defeza dos habitantes desta Cap.nia he muito comprida, e tem intervallos de huns a outros Presidios, pelos quaes a salvo rompem estes inimigos do genero humano, em quanto são atacados em outra parte; e só huma linha seguida q' demandaria milhares de pessoas poderia salvar as vidas dos Portuguezes, dificultando-lhe a saida dos seus matos e neste caso desenganados por huma vez q' não poderião fazer mais excursões pelos obstaculos q' encontravão se embetesgarião no cen-

tro dos Certões; mas isto, já o tenho repetido, e agora repito, he moralmente impossivel, p.r q' pende de grande somas.

Não se tem podido ate aqui apanhar hum só Selvagem vivo, apenas algumas creanças, ou mulher q' afrouxão na carreira, quando vão perseguidos, tendo-se educado algumas creanças, q' pela maior parte morrem antes de chegar à puberdade, p.r q' estranhão o alimento adubado com sal. Sobre suas habitações não posso afirmativamente dizer, se são errantes, ou estacionarias, ha opiniões q' se encontrão. Huma affirma q' elles nunca vivem dous dias no mesmo Sitio, pela sordidez em q' deixão suas moradas; outra, q' domesticão cães, porcos, e macacos, q' andão em torno de seus domicilios, p.a accusarem os q' os vem atacar; mas isto não prova q' sejão estacionarios, e só de q' se servem destes animaes para sua defeza, e q' os acompanhão como guardas para toda a parte : quando se achão rastos, e pegada aqui, ali, e nenhum rancho firme. Pode ser que melhores circumstancias preparem esta grande obra da humanidade e que se possão por em execução luminozos planos, dos q' tem escrito sobre o melhoramento desta nossa especie tão atrazada: sendo a meu entender mui judiciozos os q' propoem o nosso celebre Padre Antonio Vieira, se bem me lembro no L.º 2.º das suas eruditas Cartas : Entretanto faça se o q' se poder, e assim não ficão remorsos, sobejando por óra os desejos ás probabilidade, q' poderão vir com o andar do tempo.

A vista do q' fica exposto claro se vê quanto he farisaico o zello da reprezentação q' Antonio Glz' Gomide fez a S. A. R. acompanhada da Carta inclusa q' V. Ex.a fez a honra de me endereçar. Eu não pretendo descer da autoridade do meu cargo, nem do respeito com q' devo fallar ao meu Soberano, e aos seus Ministros, p.a poder mostrar o caracter deste Individuo, q' huma vez q' não quizesse fazer-se importante, e buscar meios de captar a benevolencia de V. Ex.a mais na qualid.e de Min.o d'Estado, p.r lhe ser proficua a seus fins, q' na de Fidalgo particular, e na de Homem de bem, talvez ja mais entrasse nos interesses particulares de V. Ex.a q' nunca até aqui lhe importarão podendo mui bem poupar a V. Ex.a o encomodo de ler ideas vagas multiplicando mais o trabalho a V. Ex.a e subcarregando hombros tão fracos como os meus, q' apenas podem satisfazer ao pezo ordinario dos seus deveres. Qualquer representação, que me fosse aprezentada, eu a colheria de tão bom grado, como tenho acolhido as q' me tem feito os Povos limitrophes daquelles Selvagens. He p.r tanto assaz conhecido de todos os q' pensão com madureza este celebre Gomide, e daqui pode V. Ex.a sem escrupulo concluir q' não tenho omissão alguma em meu Ministerio : porque se a tivesse, quem desapiedam.te se queixa sem motivo, facilmente forjará qualquer imputação, q' me podesse ser menos airosa, comtanto q' della lhe viesse algum proveito.

Tenho respondido o q' sei sobre esta materia, em cumprimento do respeitavel Off.º de V. Ex.ª de 29 de Março acima mencionado. Felizmente conheço q.to seria ocioso desinvolver mais ideias, quando tenho de tratar com hum Min.º tão sabio, e illuminado como V. Ex.ª Folgarei q. S. A. R. me Determine o q' hei de fazer d'hoje em diante quando não forem do Seu R.l Agrado todas as providencias q' até aqui tenho dado. D.s G.e a V. Ex.ª V.a R.a 11 d'Abril de 1808. — Ill.mo e Ex.mo S.r D. Rodrigo de Souza Cout.o — Pedro Maria X.er de Ataide e Mello. — P. S. Inclusos a este meu Off.º me lembro acrescentar mais p.a maior clareza em N.º 6.º as providencias q' dei a pró dos Povos de S.a Rita do Turvo, e Ponte Nova, nomeando Com.te deste Presidio o Alf.es João do Monte da Fon.ca e mais em N.º 7.º tudo o que he relativo ao novo estabelecimento do Presidio de Goanhaães, e Pessanha na Com.ca do Serro Frio, q' fazem parte do N.º 6.º de q' fiz menção no Corpo deste Off.,

---

## Justificação de falta que foi notada pelo Governo

Para a Secretaria dos Negocios da Guerra — Ill.mo e Ex.mo S.r — Acabo de receber entre outros Off.os hum de V. Ex.ª em data de 10 de Junho corrente, e em breve vejo, q' V. Ex.ª sem me ouvir, accuza a a indiscripção, com q' eu deixei, de remeter a V. Ex.ª um Caixote de productos Mineralogicos, persuadindo-se de q' eu seria capaz de menoscabar em ponto algum, não só a consideração, com que trato os meus Superiores, mas ainda de praticar acção, que podesse ser dobrada. Não tenha por ventura V. Ex.ª enfadonha a exposição, q' vou a fazer-lhe d'hum facto p.a poder enternar-se na inocencia, e singelesa delle; e então espero da bondade, generosidade, e até da Justiça de V. Ex.ª q' muito se ha de doer de me ter tratado com desabrimento, q' eu nunca mereci a Pessoa alguma, e m.to menos a todos os Antecessores de V. Ex.ª q' occuparão o Seu Alto Emprego.

Jozé Vieira Couto encarregado de exames Mineralogicos, e por isso pago do seu trabalho pela Fazenda R.l em cinco annos do meu Gov.no tinha só feito huma remessa Mineralogica, e persuadindo-me, de q' era tempo de fazer segunda, lhe escrevi officialmente, e lhe recommendei alguns mineraes q' viessem separados daquella p.r empenho particular, q' me mandou fazer o S.r Antonio d'Araujo, e Azevedo. Aquelle Mineralogico, não sei se percebeu bem m.a recommendação, sei q' me escreveu hũa Carta dizendo-me mandava a sobred.a p.a a Corte sem explicação alguma mais, nem m.mo declarava a particular q' eu lhe tinha recomendado, enviando-me outro sim huma Memoria com o meu mesmo nome, parelha da q' ia p.a o Ministerio. Em meio

caminho desta Cap.al encontrei o Conductor q' me entregou apenas a Carta ja mencionada, e nada vi do q' ia p.a a Corte, nem Off.o algum, e Colligi então q' elle seria feito immediatamen.te ao S.r D. Fern.do J.e de Portugal, como Ministro d'Estado do Interior, e com bastante indecencia, e pejo meu lhe escrevi d'ali m.mo officialmente. Que crime pois posso eu ter com tão innocente procedimento? Deveria eu por ventura mandar despregar caixotes, abrir mallas, romper saccos p.a ver a quem erão dirigidos os Off.os huma vez, q' aquelle Couto nada me dizia? Acha V. Ex.a até a mais leve sombra de crime na minha conducta? Se os Off.os forão para V. Ex.a não lhe serão entregues? e não receberá V. Ex.a tudo o q' lhe pertence sem q' d'aqui possa nascer confusão alguma? Ah Senhor! quanto he duro, e mortificante huma reprehensão não merecida, e he este o premio, que depois de cinco annos de aturado trabalho, d'hum zello não equivoco, d'huma independencia a toda prova q' tenho mostrado no Serviço de S. A. R. e q' o Mesmo Augusto Senhor por Sua Sagrada Boca acaba de annunciar-me, quando ajoelhado a Seus R.s Pés tive a honra de beijar-lhe a Mão nessa Corte pela primeira vez, e he este, torno a dizer, o premio q' acabo de receber p.la mão de V. Ex.a

O meu amor proprio, e a m.a honra sofrem nesta occasião, mas a Providencia me dará conforto p.a sofrer huma vez, q' eu não mereça pena alguma, e he p.r tanto o q' espero, bem como confio, q' S. A. R. o P. R. N. S.r sempre Pio, sempre Grande, e sempre Generoso Conhecerá o q' eu sou, o q' valho, e o q' tenho feito no seu Serv.co p.a me dar a consolação, q' eu da Sua Augusta Mão posso esperar, e até mesmo de V. Ex.a q' praticando a justiça com todos, não será injusto comigo somente. — D.s G.e a V. Ex.a — V.a R.a 21 de Junho de 1808. —Ill.mo e Ex.mo S.r D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Pedro M.a X.er d'Ataide e Mello.

---

## Sobre a mina de enxofre de Bom Successo

Para a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra. — Ill.mo e Ex.mo S.r — Tendo recebido o Officio de V. Ex.a de 8 de Junho proximo preterito, e havendo o dado sua devida execução tenho agora q' acrescentar q' João Manço Pereira veiu a esta Capital como lhe havia ordenado p.a o encarregar da extracção do Enxofre da Mina do Bom Successo, q' tendo já sido examinada por elle não dá esperanças algumas de conveniencia, como me fez ver do resultado da primeira experiencia a que tinha procedido, como V. Ex.a verá do original, que tenho a honra de endereçar a V. Ex.a o q' não obs.te novamente foi o m.mo Manso a sobred.a Mina, e tirando alguns pedaços da Parte

della q' lhe pareceu mais abund.e os conduziu para S. João d'El Rey, lugar da sua residencia, onde tem todos os aprestos necessarios p.a depois de proceder a novas experiencias possa julgar se he, ou não conveniente o trabalhar-se nella; e logo q' elle mo participe, darei a V. Ex.a conta, ficando igualmente o mesmo na intelig.a de dar-me a de outra proxima á V.a de S. J.e para cujos exames me disse precisava do espaço de 2 mezes. D.s G.e a V. Ex.a V. R.a 6 de Agosto de 1808.—Ill.mo e Ex.mo S.r D. Rodrigo de Souza Coutinho—Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello.

---

## Informação sobre o serviço diamantino do Abaeté

Para a Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil. Ill.mo e Ex.mo S.r — Tendo tido a honra de receber o respeitavel Off.o de V. Ex.a de 20 de Setembro q' teve fim sobre a Determinação em q' S. A. R. o P. R. N. S.r Está de Mandar suspender na Administracção Diamantina do Abaeté, ou Lorena, novos Serviços q' hajão de se intentar, Ordenando outro sim mais q' se lavem os cascalhos, dando-se ultimamente conta pelo R.l Erario não só de toda a despeza q' se houver feito mas ainda enviando os Diaman.tes q' se houverem colhido. Passei a dar a execução literal esta Superior Ordem escrevendo d'Off.o ao B.el Diogo Per.a Riber.o de Vasconcellos, e lhe enviei Copia da sobred.a p.a q' não possa haver da parte deste a mais pequena falta na sua execução; e em tempo competente darei pela minha parte inteiro cumprim.to a tudo mais.

Permita-me agora V. Ex.a q' eu lhe apresente os ultimos Off.os originaes, q' recebi deste B.el e sem q' meu animo tenha outro fito mais do q' depois de obedecer ás Ordens Superiores, fazer ver a V. Ex.a o zelo, adhesão, e intelig.a com q' em similhante Administração se houve o já mencionado B.el não deverá por certo em taes circumstancias verapaixonada minha exposição.

Digne-se V. Ex.a pois ler os sobreditos Off.os e poderá mui bem conhecer os esforços, o alento, e actividade com q' se estudarão todos os meios possiveis, p.a q' se podesse ver ao cabo d'hum Serviço, q' utilisasse ao Patrimonio de S. A. R. cauzando-me por fim grande dor, ver perdida a despeza q' se tem feito huma vez q' o P. R. N. S.r não Mande entregar esta Administração ao Intendente dos Diam.tes, q' tendo mais numerario, e braços, poderá ainda haver futuros vantajozos, q' por falta destes, e tempo se não poderão realisar, e quando assim não aconteça, fica p.r huma vez o Principe desenganado, de q' aquelles Thesouros não são taes, como os quiz figurar o D.r José Vieira Couto o primeiro Apologista delles, e q' largm.te se estendeu sobre

esta materia em hum Livro que apresentou ao Ministerio: e q' me foi mandado pelo Ex.mo Conde J.º Verde, quando me encarregou desta importante Dilig.ª como se deixa ver do seu Off.º de 2 de Setembro de 1806, q' V. Ex.ª acharia junto á primeira conta q' apresentei á V. Ex.ª nessa Corte do R.º de Janr.º no dia 2 de Maio preterito.

Eis aqui o q' tenho a propor a V. Ex.ª com a pureza, e candura q' forma o meu caracter, e não p.r q' possa nesta hora p.r interesses particulares folgar fazer despezas sem proveito decidido do Patrimonio Regio, mas concidero q' as rossas q' estão plantadas, ranchos levantados, machinas construidas, estradas abertas, exames bem principiados, tudo se perde; os Zoilos tirão assumpto, p.ª menoscabarem a honra, e reputação dos q' forão empregados; e o unico meio q' acho a seguir, seria encarregar tudo ao Intend.º dos Diamantes como já fica dito. Este Ministro tem caracter, não segue outro partido mais q' o da razão, e pode melhor q' outra qualquer pessoa responder p.r tudo a S. A. R. sem receio algum de q' as suas informações sejão olhadas com uma hermeneutica pouco favoravel.

Ultimamente tenho a honra de remeter a V. Ex.ª hum pequeno papelinho de pedrinhas, q' vai lacrado do mesmo modo q' veio com o auto junto, e vão nesta hora as amostras do chumbo, q' ali se descobriu, p.r não fazer pezo á mala do Correio, podendo V. Ex.ª ficar na certeza de q' ali ha grande copia deste genero, quando S. A. R. o Queira Mandar aproveitar.

He o q' cumpre a meu dever, a meu zelo, dizer nesta occasião a V. Ex.ª p.ª o fazer presente ao Nosso Amavel Principe, Que Determinará o q' mais conveniente lhe parecer ao Seu R.l Serviço. D.s G.e a V. Ex.ª V.ª R.ª 15 de Outubro de 1808. — Ill.mo e Ex.mo S.r D. Fern.do J.e de Portugal — Pedro M.ª X.er d'Ataide e Mello.

# CESARIO ALVIM (*)

**(Discurso proferido nas exequias celebradas em Bello Horizonte)**

Tacito escreve em seus *Annaes* «..as cousas humanas estão sempre sujeitas ás revoluções, tanto no physico como no moral, sem, comtudo, querermos por isso affirmar que quanto é antigo seja sempre o melhor; porque a nossa edade tem produzido exemplos de virtude e saber que não só merecem muitos louvores, mas que até são dignos de que os vindouros os tomem por modelos».

E' de um destes exemplos peregrinos, a que se refere o classico escriptor, cujas virtudes a epocha, excepcionalmente revolucionaria, do ultimo decennio do seculo passado, pôz em tanto relevo, que eu terei de tratar.

---

(*) O dr. Jose Cesario de Faria Alvim era filho do coronel de milicias Jose Cesario de Faria Alvim e de d. Thereza Januaria Carneiro e nasceu no povoado Pinheiro, do municipio de Piranga, Minas Geraes, a 7 de Junho de 1839. Formado na Faculdade de Direito de S. Paulo, exerceu o cargo de secretario da repartição de policia e foi eleito deputado provincial em Minas, sendo deputado geral em tres legislaturas desde 1867 e na ultima do regimen monarchico, na qual fez sua profissão de fé republicana, quando se apresentou o gabinete Ouro Preto. Presidiu a provincia do Rio de Janeiro e, por occasião da proclamação da Republica, foi nomeado governador do Estado de Minas Geraes, passando desse cargo ao de ministro do interior do Governo Provisorio da Republica, em substituição a Aristides Lobo. Eleito senador ao Congresso Constituinte Nacional, resignou depois a sua cadeira para occupar a de presidente constitucional do seu Estado natal, renunciando este cargo depois que julgou cumprida sua missão. Posteriormente, foi nomeado prefeito da Capital Federal e presidente do Lloyd Brasileiro, missões que desempenhou com grande brilhantismo.

Como jornalista, redigiu o *Tymbira* (S. Paulo — 1860-61), com Rangel Pestana, Limpo de Abreu e Monteiro de Souza, o *Futuro* (S. Paulo—1862), com Rangel Pestana e outros, a *Reforma*, do Rio de Janeiro, collaborada pelos proceres do Partido liberal, o *Diario de Minas* e a *Opinião Mineira*, de Ouro Preto, e o *Pharol*, de Juiz de Fóra.

Falleceu no Rio de Janeiro a 3 de dezembro de 1903.

Lembrarei a vida do dr. José Cesario de Faria Alvim, morto aos 65 annos de edade, mineiro illustre, deputado á antiga Assembléa Provincial, deputado geral no Imperio em varias legislaturas, senador seis vezes apresentado á escolha imperial por eleições de nossa terra, presidente da provincia do Rio de Janeiro, governador de Minas, ministro de Estado no Governo Provisorio, senador eleito á Constituinte Republicana, presidente constitucional do Estado, prefeito da Capital Federal, jornalista eminente, e cidadão cujo civismo é dos que merecem muitos louvores, devendo ser apontado como modelo na linguagem do historiador latino.

Vi-o pela primeira vez em Ouro Preto, nas vesperas das ultimas eleições geraes que se pleitearam na monarchia.

Redigia eu então o jornal official do partido republicano da provincia, que recebera sem sympathias a sua circular de linhas incolores, em uma epocha de crise intensa, pelo anno de 1888.

Era pouco depois da revolução legal que libertára a escravidão, e, em meio da geral superexcitação dos espiritos, do sincero contentamento de uns, do profundo despeito de outros e da geral anciedade de todos, já se sentia não sei que rumor longinquo, da revolução politica imminente, que determinaria no anno subsequente a queda do Imperio.

Minas Geraes ia, pela primeira vez, depois de organizado o partido republicano na provincia, pronunciar o seu *veredictum* solemne, em eleição senatorial, da qual sahiria victorioso o candidato republicano, dr. Joaquim Felicio dos Santos, victoria bem mais fatidica para os fins do reinado do segundo imperador, do que o fôra a que derrotára o ministro de Estado, nas vesperas do 7 de Abril e do termo revolucionario do reinado de D. Pedro I.

Foi nos primeiros mezes deste anno celebre, que o encontrei na velha capital mineira.

«Vae bem no seu jornal» me diz elle com aquelles modos decisivos que lhe eram habituaes e não permittiam replica: «applaudi a sua attitude para commigo mesmo: era logica; cada um em seu papel: pela desillusão dos velhos, que é lenta, e pela illusão dos moços, que é impetuosa, se ha de fazer a Republica».

Caminhamos assim, meus senhores, por aquelles dias; a nova corrente abria leito amplo e as mesmas resistencias eram mais promessas que obstaculos. Viviamos em uma sociedade ébria de liberdade, sequiosa de progresso, talvez um pouco esquecida da ordem, no caminho do ideal que, pouco depois, se converteria em realidade politica, para ser a plaga dolorosa, onde a vaga das más paixões iria depôr, bem depressa, tantas plantas amargas, cavando tão fundos sulcos.

A Republica não foi estabelecida sómente pelo pronunciamento decisivo das forças armadas. Precedida pelas manifestações enthu-

siasticas da mocidade, que em Silva Jardim encontrava um symbolo, em cuja audacia, febrilmente applaudida, bem se, denunciavam os signaes do tempo e a ardente agitação em que se vivia — transparecia tambem no descontentamento das classes conservadoras evidenciando não dever ser encarada como um sonho. A voz de um dos mais authorizados estadistas do Imperio, o barão de Cotegipe, prognosticava-a em amarga prophecia: amarga, porque, si de uma parte vinha de um espirito vidente, era egualmente filha do coração leal do grande servidor do Imperio.

A Republica, meus senhores, ninguem o pode ter esquecido, teve para o seu estabelecimento, nos discursos de Cesario Alvim e padre João Manoel, elementos de importancia maxima.

Era o pronunciamento nas Camaras, dentro, por assim dizer, da propria instituição que começava a ruir; era a revolução vindo do alto ao encontro da que subia, com a propaganda, irrompendo do seio do povo; e foram estes dous discursos como estalidos formidaveis pronunciando o proximo desabamento do edificio monarchico. A hora era solemnissima para os corações bem formados, divididos entre a alegria da liberdade americana almejada que assomava, e o sentimento de tristeza que causam todas as grandes ruinas, a testemunharem sempre a eterna caducidade das obras humanas.

A Republica não foi filha do acaso. Planta natural que ella era em terras do Novo Mundo, foram circumstancias fortuitas que determinaram aqui o apparecimento da monarchia, cujos serviços á patria seria absurdo negar — na sua independencia pela acção decisiva e cavalheiresca de Pedro I, na formação da nacionalidade pelo espirito de liberdade e nobre tolerancia do segundo imperador, e na libertação de uma raça pela intervenção generosa da princeza — não podendo vingar apezar de tudo, sob o céo americano que lhe era hostil.

Começára com Felippe dos Santos, e se resurgia em 15 de novembro de 1889 por entre o fumo dos canhões, este se dissipou, bem depressa, na magnanimidade dos que a proclamaram e na acceitação geral do paiz que a saudou então — porque não dizel-o? — effusivamente, como uma era de progresso.

Nos primeiros dias do estabelecimento da Republica, a principio como governador de Minas, como ministro de Estado, depois senador e presidente constitucional de sua terra, o dr. Cesario Alvim prestou-lhe inolvidaveis serviços.

A politica se dividira em torno dos dois nomes que symbolisavam, na revolução, as forças que a tornaram victoriosa, o marechal Deodoro e Benjamin Constant.

Representava o primeiro o passado, e o coração que batia em seu peito era o de todo o exercito brasileiro, cujas glorias resumia. Com elle disparára o primeiro tiro e tambem o ultimo, na gloriosa cam-

panha paraguaya; gloriosa para o valor das nossas armas, mas injusta para com o povo irmão.

Tinha o seu nome misturado nos grandes feitos d'armas do segundo Imperio, cuja quéda, é de ver-se, para a sua grande alma só podia ser acceita como uma dessas tremendas fatalidades sem remedio.

O outro representava a mocidade e o futuro.

Em contrato sempre com a nova geração, professor eximio que era, recebia permanentemente o saudavel influxo das almas jovens, cujas aspirações illuminava e robustecia á luz alta e serena da sciencia, que na alma do soldado ha de ascender sempre até ás nobres preoccupações da Patria, e ahi a republica surgia como a formula da felicidade e grandeza do Brasil.

Um se levanta, para o dia temeroso das revoluções, de seu leito de angustias e o outro conduz e é conduzido pela mocidade da sua cadeira de mestre, para realisarem ambos a funda transformação que, infelizmente, não está terminada ainda.

Cesario Alvim, como dizia eu, tem nestes dias da obra ingente e difficil da adaptação republicana, papel proeminente.

O perigo é o exaggero do patriotismo de muitos, que tinham apostolado a revolução, idealistas demasiadamente alarmados e absolutamente intransigentes, a julgarem as cousas alheiados da profunda relatividade da vida, para os quaes as infelicidades, ás vezes, são erros e os erros são crimes, almas sem compaixão na lucta, regulando a existencia por puras formulas intellectuaes, esquecidos do muito coração que preside sempre ás acções humanas por honra da propria especie; odios sublimes em todo o caso, porque para o *jacobinismo* a propria vida é o preço das convicções, quando a vicissitude dos acontecimentos a possam exigir.

O morto que choramos foi o combatente intemerato em meio do fogo crepitante das paixões accesas logo após o 15 de Novembro.

O seu altruismo sómente lhe deu energia para, primeiro depositario do poder dictatorial em Minas, estabelecer na terra querida a conciliação de seus filhos. Impediu que houvesse distincção entre vencedores e vencidos, superior ás baixas cogitações de criar grupos ou partidos pessoaes. Superintendeu a fortuna publica com aquelle escrupulo impeccavel de que se fazia o primordial e mais alto dever, dando o exemplo da politica ás claras, em manifestações algumas vezes de rude franqueza, mas desculpaveis sempre, pela conducta rectilinea, sem dissimulações nem tortuosidades.

A sua acção no governo, como depositario do poder dictatorial, foi a da justiça tranquilisadora, combatendo o exaggero dos extremos, impessoal, acompanhado pelo grupo dos propagandistas que não queriam a Republica para si, mas para a Patria, acceitando o concurso dos monarchistas da vespera, aos quaes o seu governo não pedia o

insulto do passado, recebendo-os como força do futuro, com o prestigio do nome acatado, que muitos o traziam puro, com a confiança que por isso inspiravam a opinião — grandes forças moraes, sejamos justos, que em sua adhesão attenuavam o fragor das almas, sempre atterrador, mesmo junto dos mais formosos ideaes.

Para aquelle coração a Republica não era vingança: a revolução não devia retaliar; não havia vencidos; devia assumir o caracter de evolução, que é mais obra do tempo que dos homens; devia ser, emfim a realidade do symbolo, que as auras brasileiras balouçavam, da *Ordem* como condição de progresso e do *Progresso* como desenvolvimento da ordem.

Foi a politica que a epocha denominou de *Conciliação*, cujos fructos os annos subsequentes aproveitaram, cuja justiça ainda agora é feita, na esplendida apotheose prestada ao grande morto.

Servidor permanente dos interesses de Minas, se não logrou vel-a « unida e feliz em meio de prosperidades" na larga medida de seu grande coração, viu-a bem mais tranquilla que os Estados irmãos ao atravessarem tão longa crise.

Chamado para ministro do interior do marechal Deodoro, elle figura, em um ministerio de summidades, com lustre para a terra mineira, cujas aspirações de elevada tolerancia e soberana magnanimidade representa.

E' delle o decreto que chama á patria os grandes brasileiros banidos, entre os quaes se destaca o perfil severo e tambem grandioso de outro mineiro illustre, alma antiga pela fidelidade, o Exm.° Sr. Visconde de Ouro Preto

Eleito primeiro presidente constitucional do Estado, pela constituinte Mineira, elle o governa guiado por aquelle espirito sequioso de rectidão, que é sempre o mesmo desde as columnas da *Reforma* até as do *Pharol*, onde combate até o ultimo quarto de hora de sua vida.

A administração de Minas é feita com o mesmo sublime desinteresse de resultados egoisticos, de que deu provas, desde a presidencia da provincia do Rio, prefeitura da Capital Federal, até á directoria do Lloyd.

Porque tinha os olhos constantemente fitos na austeridade do cumprimento do dever, de que se não afastava, poude ver os poderes legislativos, judiciario e municipal, de Minas-Geraes, sahirem da organização constitucional do Estado compostos do que Minas tinha de mais puro nos nomes tradicionaes dos velhos partidos e de mais esperançoso na geração nova, que pedira e precedera a Republica.

Sim! o que o poder legislativo de Minas foi e fez nessa epocha attesta com evidencia a superioridade politica que presidira a sua organização.

A magistratura, de nomeação por elle indicada, com o ser a honra do Estado, é tambem a gloria do administrador que a instituiu.

E as primeiras eleições municipaes que se fizeram no Estado durante o seu governo, que a nobre terra de Minas-Geraes, o diga pela sua centena de municipalidades, se alguma vez as teve mais puras: porque as " urnas livres " que elle pedia sempre o tinham sagrado, tantas vezes, filho querido, não eram uma phrase de rethorica apenas, mas um dogma do seu espirito e uma affeição sincera de sua alma, comprovados na pratica leal do administrador.

A tempestade que vinha formada de longe estalara, emfim, no 3 e 23 de Novembro de 1891, a marcarem as datas decisivas e solemnes da luta.

E as suas consequencias foram a renuncia do governo, primeiro do marechal Deodoro, e depois do presidente de Minas.

Direi do marechal Deodoro que elle subiu as escadas do palacio de primeiro magistrado do paiz, sem que fosse derramada uma gotta de sangue e desceu-as depois de 3 de Novembro, entregando o poder á legalidade para que este sangue não se derramasse aindadeixando immaculadas as paginas da historia da dictadura na fundação da Republica Brasileira, soldado leal e generoso, valente e magnanimo, em cuja vida não ha um traço de que a posteridade se possa envergonhar.

O primeiro presidente constitucional de Minas tambem resignou o seu cargo, para evitar a lucta armada em nossa terra.

Detenho-me aqui, meus senhores.

A politica hade ser sempre a eterna contenda dos homens, e dos partidos, com seus dias de victoria e de revezes, na qual ha logar para todas as dedicações e todos os infortunios.

Nella nenhuma posição é má, desde que seja assumida com honra e mantida com desinteresse, nella a propria perseguição costuma ser a sagração de um merecimento passado ou o signal de uma grandeza futura.

Mas, o que está acima de todos os partidos, superior a todas as luctas, independente do tempo, fóra do alcance das paixões — é a pureza de consciencia do combatente, o seu desinteresse na pugna, o despreso do perigo não temido e ás vezes heroicamente procurado, é, numa palavra, a integridade moral: e ahi, neste terreno, a individualidade civica do Dr. Cesario Alvim é soberba de grandiosidade simples, extraordinaria de desinteresse heroico, é a pobreza completa da familia, ganha na vida publica, por elle prevista e stoicamente acceita: e é tambem a honra de um povo.

Não sei porque misteriosas affinidades elle avulta na vida politica e moral da terra mineira, por elle tão fundamente amada,

occultando um coração d'ouro nas asperezas de tão austero procedimento para comsigo proprio, elle avulta ahi sobranceiro, como no mundo physico se elevam as suas, as nossas *alterosas montanhas*, a esconderem sobre rudeza que lhes é propria os metaes de preço raro, tão bellas na suavidade do seu azul longinquo, tão cheias de encanto e doçura aos que as contemplam e solitarias e inaccessiveis sempre.

O julgamento da sua acção politica no primeiro periodo da adaptação republicana em Minas é assim formulado pelo seu successor, o actual vice-presidente da Republica, o Exm.º Sr. conselheiro Affonso Penna em sua primeira mensagem.

"A prudencia de que deram sobejas provas os iniciadores da Republica em Minas, o espirito de conciliação de que foram animados, correspondendo ao sentimento unanime da população mineira, seguramente muito contribuiram para não despertarem-se animosidades politicas, nem desejos de desforra entre os que activamente militam em politica".

Além desta justiça, o actual presidente do Estado, o Exm.º Sr. Dr. Francisco Salles, mandou-lhe fazer as honras do funeral por conta de Minas, determinando ainda outra publica prova de pezar com o suspender os trabalhos officiaes no dia do seu fallecimento. E' o reconhecimento do que fez um servidor do passado, filho da imparcialidade com que o illustre mineiro dirige o presente, e lhe dá por isso a unanimidade do apoio de Minas-Geraes, a constituir exemplo talvez unico, em toda a Republica. Está nisto, meus senhores, a maior e a maior gloria do grande Estado de que somos filhos

As divergencias passageiras e os incidentes ephemeros, de que o historiador não tomará nota, desapparecem sempre, para assumir, nas linhas altas dos acontecimentos, nas manifestações dos nossos grandes homens, que são a elevada expressão da patria, este caracter de gravidade, de unidade superior e elevada justiça, que constituem o proprio genio do povo mineiro.

De 15 de Novembro de 1889 até hoje os governos se têm succedido dentro da ordem, as leis se têm reformado dentro da lei e e a garantia constitucional dos direitos mineiros, na angustia das guerras civis tem servido de amparo aos dos brasileiros, foragidos dos estados de sitio, que ainda não macularam a nossa terra.

As luctas, que as tem havido, têm produzido o calor que não consome, o movimento que não abala, deixando após si reformas e não ruinas.

*Fluctuat, nec mergitur*, foi a formula que o grande luctador achou para exprimir o sacrificio do timoneiro, que se retira mas não abandona a auctoridade que lhe dera a lei, que a não deixou

arrebatada pela revolução, mas a entrega ao seu successor constitucional.

Merece narrada uma circumstancia intima, que caracteriza a immensa poesia e o extraordinario coração dessa natureza excepcional.

Pelas 6 horas da manhã do dia da sua renuncia chegava elle á minha casa em Ouro Preto, para communicar-me que acabava de expedir despacho telegraphico, transmittindo a noticia ao Rio.

"Não foram consultados os amigos?" ponderei; "não", obtemperou,- as decisões graves da minha vida as formulo só; medito-as com a alma cheia dos santos pensamentos e lembranças de minha mãe e sob essa inspiração resolvo, e a resolução irrevogavel é — que por minha causa não se luctará em Minas".

Era a influencia de um sentimento de veneração sublime que o inspirava, revelação de outras extraordinarias qualidades do espirito, pelas quaes, fazendo elle da patria uma religião, tambem fazia do lar um sanctuario e da familia um culto.

Que doces e puras recordações ao evocar o quadro encantador daquelle lar feliz, vivendo elle e a esposa amada para o carinho dos filhos!

Sómente os que privaram alli e o viram esposo e pae extremoso, podem avaliar da immensidade do infortunio que recebeu do Destino nos ultimos tres annos de sua vida. Foram duas feridas de morte em pleno coração com a perda da esposa incomparavel e de um filho de 18 annos apenas.

O equilibrio daquella vida, feita exclusivamente de affectos, estava rompido para dar logar ao predominio das dores sem remedio.

E' debalde que elle procura aquecer a frieza das sepulturas em visitas piedosas, duas vezes por semana, ás sombras queridas (pedaço de sua alma — dizia elle) que se tinham evolado.

Sobre o tumulo do filho manda collocar uma pedra modesta, sobre esta um livro em branco, neste o nome — Mario Alvim e em baixo as unicas palavras" Que dôr, meu filho!"

Sim! infinita amargura do pensamento, partido entre a saudade dos que se tinham ausentado para sempre e a dos que devia deixar, bem sentia elle, tão depressa.

O orgão nobre da vida, o coração, percutido por abalos tão fundos começou a estalar e morre delle quem pelo coração vivera sempre.

Para a terra de Minas foram ainda os seus ultimos pensamentos, e pede aos filhos, na hora de morrer, transportarem-lhe o despojo para o somno eterno em seu torrão natal.

Está, emfim, acabada a sua vida objectiva, que nos grandes homens não é o pó que o vento leva ou o fumo que se dissipa nos ares.

A sua obra e o seu exemplo permanecerão na lembrança do povo, que se orgulhará sempre do cidadão incorruptivel, do amigo leal, do pae de familia amantissimo, do grande luctador intemerato e sem macula, que deixou o poder trazendo apenas a consciencia de ter sido digno delle, cuja tenda de campanha, na longa vida, alvejou raro junto dos governos, que não bajulou, e quasi sempre nos arraiaes da opposição, que não trahiu.

Rara vida de civismo, digna da terra mineira que o honrou muito e tambem deve contal-o grande entre os filhos que mais a amaram.

Bello Horizonte, 14 de Janeiro de 1904.

*João Pinheiro da Silva.*

# DR. JOSÉ MARIA VAZ PINTO COELHO

---

Extraordinario amor ao estudo, alliado a um talento superior e uma surprehendente memoria, tornou notavel este sabarense, cujo nome já pertence á historia.

José Maria Vaz nasceu em Sabará em 1834. Foram seus pais o capitão José Maria Pinto Coelho e dona Maria Claudia Vaz Pinto Coelho. Pelo lado paterno era membro da importante familia—Barão de Cocaes, pelo materno da respeitavel familia Vaz.

Bem cedo grande desgraça o ferio, tornando-o orphão. Sua virtuosa mãi, compenetrando-se dos seus arduos deveres para com os dois unicos amados filhos que lhe ficaram, foi uma heroina, e com immenso sacrificio e sem nunca esmorecer-lhe as forças em tão ingente campanha, primorosamente os educou.

José Maria começou os seus estudos em Sabará e foi mais um dos illustres discipulos do grande latinista Francisco de Paula Rocha. Em S. João d'El Rey no importante collegio inglez fundado e dirigido pelo eximio educador Ricardo Julio Duval, concluiu José Maria os estudos de preparatorios, deixando pelo comportamento, applicação e talento, luminoso traço da sua passagem.

Em S. Paulo prestou José Maria exames, obtendo em todos as melhores notas de approvação. Em 1854 matriculou-se na Faculdade de Direito daquella cidade.

Desde o primeiro anno José Maria se tornou conhecido não só dos seus condiscipulos como de toda Academia. Nas revistas das importantes sociedades litterarias — *Atheneu Paulistano, Ensaio Philosophico, Culto á Sciencia* e outras, publicou José Maria bem lançados artigos sobre sciencia, jurisprudencia, litteratura e historia, a cujo estudo desde então se dedicava com afinco.

No seu 4.° anno José Maria fundou e redigiu *O Pyrilampo*, pequeno jornal que, dizendo-se litterario, era antes um jornal de propaganda das mais avançadas idéias republicanas. *O Pyrilampo* era tão bem escripto que fez successo, quando em S. Paulo eram publicados importantissimos jornaes como *O Futuro, A Opinião* e outros redigidos pelos talentosos academicos Theophilo Ottoni, Joaquim Severino,

Rangel Pestana, Araujo Moreira, Salvador de Mendonça, Paula Duarte, etc. Destes ainda vivem e prestando serviços á Patria Rangel Pestana e Salvador de Mendonça.

No *Pyritampo* José Maria sustentou forte polemica com o dr. Pedro Elias Martins Pereira, mineiro tambem distincto pelo talento e pelo saber. No final dessa polemica não se podia determinar a quem cabia a victoria. Pedro Martins tinha um talento mais vivaz, José Maria possuia estudos mais profundos; Pedro Martins desnorteava o adversario com sarcasmos, epigrammas satyras, quasi sempre muito ferinas; José Maria batia o com a logica cerrada dos seus argumentos, e principalmente com o peso dos seus conhecimentos historicos.

José Maria cursava o 4.° anno da Faculdade quando casou-se com dona Leonor Andrade, senhora intelligente, de elevada cultura intellectual e que depois na vida pratica tanto o auxiliou. Dona Leonor era filha do dr. Jeronymo de Andrade e pertencia a uma familia paulista historica e das mais illustres.

Em 1858 José Maria concluiu o curso e recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

A turma dos bachareis formados em 1858 em S. Paulo foi uma das mais brilhantes que tem sahido daquella Academia.

Filhos de Sabará, além do dr. José Maria, se graduaram em direito nesse anno:—dr. Manoel Teixeira da Fonseca Vasconcellos, filho do grande mineiro e benemerito Sabarense Visconde de Caethé.

O dr. Manoel Teixeira, depois de formado, foi agricultor, magistrado e advogado, e pelo talento, estudo e regidez de caracter se fez sempre estimar e respeitar. Morreu na cidade de Leopoldina.

—Dr. Daniel Arthur Horta O'Leary, alevantado talento. Foi magistrado (Juiz em Santa Luzia do Rio das Velhas), advogado e empregado superior na Secretaria da Marinha. Morreu no Rio de Janeiro.

—Dr. Eduardo José de Moura, politico, advogado e magistrado sempre distincto. Vive no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Não sabemos se ainda é magistrado.

Dos talentosos e illustrados mineiros formados em S. Paulo em 1868 que, deixando na Academia honrosissimas tradicções dos seus nomes, na vida pratica, em diversos ramos da activade humana, importantes serviços tem prestado a nossa Patria, continuando, os que ainda vivem, a prestal os com inexcedivel patriotismo, podemos citar, salvo algum engano, além dos quatro distinctos Sabarenses, os drs. Gabriel Alvim, João Braulio. Coelho Linhares, Affonso Celso, Claudino da Fonseca, Tavares Coimbra, Nicoláo de Barros, Washington R., Pereira, Aurelio. Benjamin, etc.

Dentre tão illustres filhos de Minas um só era sufficiente para recommendar á gratidão nacional tão distincta turma. E' elle um mineiro distinctissimo pelo talento, caracter e *illustração*, juriscon-

sulto, escriptor, litterato, financeiro, patriota e estadista digno de hombrear-se com os mais notaveis da culta Europa. Referimo-nos ao preclaro mineiro dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo (Visconde de Ouro Preto).

Desde os bancos academicos até a sua morte foi o dr. José Maria amigo particular do Visconde de Ouro Preto, que o considerou sempre entre os mais illustres filhos de Minas.

Depois de formado o dr. José Maria tentou advogar em Sabará, sua cidade natal, porém não obtendo compensador resultado, fez-se magistrado. Nomeado juiz municipal de Pitanguy ahi fez o seu primeiro quatriennio. Depois, com algumas interrupções, foi juiz em Tamanduá (hoje Itapecerica).

Foi tambem juiz municipal no Rio de Janeiro, na cidade da Parahyba do Sul.

Nos intervallos da sua vida de magistrado o dr. José Maria foi advogado em Uberaba, Formiga, Juiz de Fóra e Cataguazes.

Houve uma epocha em que o dr José Maria se dedicou ao magisterio, especialmente em collegios fundados e dirigidos por sua intelligente esposa.

Em toda a sua agitada vida o dr. José Maria sempre se fez respeitar pela illustração, talento e caracter.

Foi um republicano dos mais sinceros e convictos que temos conhecido. A Republica ainda era geralmente considerada uma utopia e já o dr. José Maria na imprensa e na tribuna a prégava. Não havia então Partido Republicano, pelo que o dr. José Maria, fazendo o mesmo que depois fizeram os benemeritos mineiros Silviano Brandão e Matta Machado, ligou-se ao Partido Liberal que, embora monarchista, incluia no seu programma idéas adiantadissimas.

Para a Assembléa Provincial no biennio de 1867 a 1868 foi o dr. José Maria eleito pelo Partido Liberal.

Foi elle na Assembléa um trabalhador incansavel na tribuna e principalmente nas commissões.

Os seus pareceres eram notaveis pela illustração historica que revelavam.

Na tribuna o dr. José Maria discutia todos os assumptos; não tinha porém dotes oratorios, e, por vezes prolixo, se tornava monotono, não sabendo captar a attenção em geral, mas prendia a attenção dos seus collegas que o ouviam silenciosamente apreciando aquelle grande poço de sciencia e illustração.

Por muitas vezes grandes periodos dos seus discursos e dos seus pareceres pareciam incomprehensiveis, porém estudados com calma e attenção via-se que nelles não havia uma phrase nem uma palavra a perder-se. Para os seus trabalhos parlamentares era um subsidio de inestimavel valor a historia politica que elle magistralmente conhecia.

Em 1868 foi o dr. José Maria nomeado Secretario da então Provincia de Minas, logar que não chegou a exercer por se ter dado a inesperada e brusca mudança politica, subindo ao poder o Partido Conservador em 16 de Julho de 1868 (Ministerio Itaborahy).

Descrente dos homens e das cousas, o dr. José Maria retirou-se á vida privada, continuando ora magistrado, ora advogado.

Quando magistrado o dr. José Maria sobre politica nem conversava; quando, porém, advogado aproveitava todas as occasiões para, na imprensa, na tribuna e na conversação, fazer a apologia e a propaganda des suas idéas republicanas.

Jornalista, durante annos o dr. José Maria collaborou com talento e vantagem em diversos e importantes jornaes mineiros, do Rio de Janeiro e de S. Paulo, como fossem *Revista Popular*, *Correio Mercantil*, *Diario do Rio*, *Diario Official*, etc.

Publicou o dr. José Maria muitas monographias juridicas, revelando nellas os seus conhecimentos de direito.

Sob o titulo—*Trovas Mineiras* publicou o dr. José Maria uma collecção de versos do padre Silverio, da Paraopeba.

E' admiravel pelo saber litterario o extenso prologo com que o dr. José Maria fez preceder essa publicação.

A radical transformação politica que se operou em 1889, encontrou o dr. José Maria na cidade da Parahyba do Sul, onde acabava de ser juiz.

Em 1891 nomeado substituto do Juiz Seccional da Capital Federal, pouco tempo exerceu tal logar, sendo nelle substituido por seu intelligente filho, dr. Henrique Vaz Pinto Coelho.

Foi depois e por algum tempo redactor do *Diario Official*, onde publicou valiosissimos documentos sobre a nossa historia patria, principalmente sobre os tempos coloniaes da Capitania de Minas, e tambem importantes dados historicos sobre a sedição militar de Ouro Preto.

O dr. José Maria, a par da grande illustração que possuia, foi um trabalhador incansavel, zeloso, intelligente e consciencioso, collecionador de importantes documentos historicos, principalmente os que mais de perto diziam respeito á historia de Minas.

Quando a edade e a doença abateram as forças deste grande Sabarense, elle não mais sahiu á rua, porém a qualquer hora que se chegasse a sua casa era encontrado assentado á sua mesa de trabalho, tendo sobre esta um montão de papeis, para todos em confusão mas para elle em ordem.

Si ao dr. José Maria se pedia qualquer esclarecimento sobre algum facto da nossa historia patria, ou sobre a vida e feitos de algum dos nossos homens politicos fallecidos, ou mesmo ainda vivos, elle, immediatamente, da grande estante que rodeava o escriptorio, e entre innumeros rolos de papeis, tirava aquelle de que precisava,

e completas e escrupulosamente verdadeiras eram as informações que prestava.

Tão importante repositorio de documentos estará conservado? E' de crer que sim, porquanto os filhos e genros do dr. José Maria são todos formados e homens de sciencia, e portanto conhecem, ou pelo menos devem conhecer, a grande riqueza historica desse acervo.

Quando o dr. José Maria completamente retirado da politica e da vida publica, vivia no conchego da familia, tendo por amigo inseparavel o seu importante archivo de documentos, um facto veiu ferir profundamente o seu extremoso coração de pai, amargurar-lhe os dias de vida e quiçá apressar-lhe a morte.

Dada a revolta maritimâ de 6 de Setembro, o dr. José Maria Junior organisou um batalhão que denominou—*Franco-Atiradores* e apresentou-se ao marechal Florianno offerecendo-se para com o batalhão se reunirem as forças organisadas contra a revolta. O marechal Floriano, aceitando o offerecimento, ordenou que seguissem sem perda de tempo para o Paraná. Qando o batalhão *Franco-Atiradores* chegou ao Paraná, encontrou a cidade de Curitiba em poder dos revoltosos e sob o governo de Gumercindo Saraiva. O dr José Maria Junior passou-se logo com parte do seu batalhão para as forças de Gumercindo Saraiva; mas comprehendendo que a este não inspirava e nem podia inspirar confiança, fez nova deserção e seguio para o Sul a se encorporar ás forças legaes.

Do dr. José Maria Junior não houve mais noticia, até que um dia inesperadamente os seus velhos paes foram surprehendidos com a de que acabava elle de desembarcar no Rio de Janeiro. Saltando em terra o dr. José Maria Junior foi logo preso e recolhido a uma das lugubres prisões da Ilha das Cobras, de onde se esperava que não mais sahisse.

O dr. José Maria velho, doente e tropego pela longa reclusão a que se havia voluntariamente condemnado, sahio á rua e apresentou-se ao marechal Floriano Peixoto.

Aquelle respeitavel ancião, cujo semblante reflectia a pureza da sua alma, invocando o seu honroso e longo passado, cheio de serviços prestados á Patria e á Republica, conseguio que o marechal Floriano Peixoto mandasse pôr em liberdade o dr. José Maria Junior.

Por demais profundo tinha sido o golpe que ferio o coração do velho patriota dr. José Maria.

Desde então com muita rapidez foi o dr. José Maria definhando, até que no dia 20 de Agosto de 1894 a sua alma passou-se para a eternidade!

Para o dr. José Maria fechou-se nesse dia o livro da vida, porém abrio-se o livro da historia que guardará o seu nome.

O dr. José Maria Vaz Pinto Coelho da Cunha foi um brazileiro distincto, um mineiro notavel, um Sabarense illustre.

***

# BICAS (1)

Em tempos de que se não guardou memoria, (2) talvez pelos primeiros bandeirantes que andaram cortando nosso Estado em diversas direcções, ou pelos seus immediatos successores, o certo é que nos «Tanques» districto de S. Joaquim de Bicas, (municipio do Pará) 4 k. da séde ao N. foi descoberto ouro e em tal quantidade, que determinara seus descobridores a rasgar um rêgo. o qual partindo da base da Cordilheira «Itatiai-ussú» após um percurso de *cinco leguas* vae ter aos «Tanques» onde se encontra um grande reservatorio d'agua, de que se serviam para explorar o cubiçado metal.

Ali se veem grandes rasgões attestando o trabalho colossal d'esses heroicos antepassados, sua coragem inquebrantavel mantida naturalmente pelos lisongeiros resultados auferidos durante annos.

Bem provavel é que essa exploração tenha sido feita pelo Coronel Borba Gato, esse audaz explorador do «Sabara» e do «Rio das Velhas», por que toda a região que hoje constitue o districto de Bicas, lhe pertencera outr'ora por carta de Sesmaria passada a 3 de Dezembro de 1710 pelo então Governador Antonio de Albuquerque, na qual se diz: «...que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a diser o Tenente General Manoel de Borba Gatto que *ha muitos annos* está em mansa e pacifica posse de uma sorte de terras entre o Rio Pirahybeba e a cordilheira da Itatiaia e de Matheus Leme até fechar na barra do ultimo ribeirão d'elle que terá de comprimento 5 leguas e de largo 3, *aonde tem feito seu principio*, sem prejuizo ou contradicção de pessoa alguma que até o presente intentasse perturbar-lhe a dita posse, por ser o supplicante o pri-

(1) Não se guardou memoria aqui em Bicas, onde nem um só dos mais velhos habitantes, dá a mais superficial noticia de quando, como e por quem foram feitas as explorações dos «Tanques».

(2) Estes artigos foram publicados no jornal «Pará», o primeiro a 9 de fevereiro de 1902 e o segundo a 30 de março do mesmo anno.

meiro descobridor das ditas terras desde os tempos em que por estas partes começou os seus descobrimentos em serviço de sua Magestade... &». Hist. de Minas, Diogo de Vasconcellos, fls. 228.

Essa carta, como um sol, derrama raios luminosos nesse passado remoto, e, dissipando duvidas, quasi nos dá a certeza de ter sido feita a exploração dos «Tanques» pelo C.el Borba *onde fizera o seu principio*, isto é, donde extrahira muito ouro.

Morto o Borba, não se quizeram dar seus herdeiros, ao trabalho de continuar tal empreza, que reclamava ingentes esforços, recursos e tenacidade inquebrantavel. A conservação do rêgo, infundindo natural desanimo, deu causa ao abandono da lavra. Pouco alem ha; uma pedreira riquissima, segundo dizem, no «Brejo» onde o *Bambá* da Capella Nova costuma ir de quando em vêz rebentar algumas pedras de que tira ouro em quantidade abundante. De uma feita, broqueava um empregado seu, precisamente a pedra que continha uma metralha encravada, e eis que esta explodira levando os braços do infeliz que quasi pereceu! Seria portanto conveniente, que, por algum profissional, fosse feito acurado exame de modo a verificar-se a verdade do que se affirma: se realmente são riquissimas ou não essas pedreiras do *Brejo* ou os cascalhos dos *Tanques*. 30 de janeiro de 1902.—*P. Bambirra*.

## MINERAÇÃO

### RICAS

Attrahidos pela curiosidade, eu, Djalma, Odorico, Manoel Americo e Candido Antunes Campos, fisemos uma excursão aos «Tanques». O dia estava agradavel: o sol atravez das nuvens illuminava bran damente os lindos panoramas, que, dos altos em torno se nos descortinavam. Chegamos. Junto de nós, na parte mais elevada da montanha está o primeiro reservatorio cavado na terra em forma de quadrilongo. Descemos: pouco alem, num segundo plano, outro, que poderia conter cerca de dois milhões de litros de agua ali trazida pelo grande rêgo de que falamos no artigo publicado a 9 de fevereiro neste interessante «Pará». Deste segundo reservatorio bifurcam se outros rêgos pelos quaes descia a agua com que, aos flancos do morro, eram lavados a terra e o cascalho de que o T.e C.el Borba Gato extrahira muito ouro, segundo presumimos, e não presumimos sem fundamento: a enorme extensão do rêgo, que não seria feito, se não houvesse o poderoso estimulo da riqueza ali accumulada e por elle descoberta; aquelles rasgões, verdadeiros abysmos, que se estendem aos lados e pela frente em tamanha zôna, dão eloquente testemunho da incalculavel quantidade de ouro ali guardada pela pro-

diga natureza. «E' necessario, diz o eminente Lauro Solivé, que das riquezas postas aos nossos olhos e ás nossas mãos pela natureza, saibamos colher todos os beneficios e proventos, utilisadas as forças do nosso espirito e as energias dos nossos braços.» Uma vez que não queiramos ou não possamos, por nos faltarem capitaes ou vontade, explorar a industria extrativa, fôra de utilidade a vinda até aqui do dr. Proeist Alexander, representante de importante syndicato francez, que ha pouco visitou os terrenos auriferos da Varginha, Ouro Branco e d'outros lugares.

«No Perú ha 2.500 minas em que trabalham 70.000 operarios na extracção do ouro, prata, enxofre, carvão, borax, cobre, chumbo e petroleo.» Se se quisessem empregar 100.000 operarios, não diremos na exploração d'outros mineraes, mas na do ouro, não lhes faltariam opulentas lavras que faziam de Minas o mais prospero e rico Estado da Confederação Brasileira. De 1710 a 1820 o ouro extrahido em Minas Geraes, attingio, segundo dados officiaes, *a quarenta e uma mil arrobas*, afora o que passou por contrabando. (Ephemerides Minr.as vol. 2.º fls. 90). Em 1725 sob a forma *do quinto* cobra em 40 dias o Governador *noventa e cinco arrobas* de ouro (vol. 4.º pag. 251.) Estas notas e innumeras outras pacientemente reunidas pelo inolvidavel Commendador José Pedro Xavier da Veiga, que demonstram?

—A riqueza dos veeiros explorados, riqueza prodigiosa que não fôra esgotada pelos processos rudimentares então applicados. Corre uma lenda, de bocca em bocca, envolta em véos tecidos pelo tempo, atraves dos quaes transparece, com vislumbres de certeza, a existencia de *um tacho de ouro* enterrado nos «Tanques», sobre cujo local para indicio, se plantara um coqueiro de cujo estipe restos ha pouco existiam. Alguem, amigo de lendas, arrancando-lhe as raizes fizera um buraco de metro e tanto sem resultado. A' direita, umas vinte braças, ha outro coqueiro erecto e firme, embora morto: quem sabe se, sob as raizes deste está occulto o thesouro da lenda? Dizem haver duas galeri as subterraneas que vão longe nas entranhas da montanha: não lhes achamos as aberturas nem nos animamos a procural-as, por ter escurecido o ceo presagiando tempestade. Com effeito desabou logo o temporal que passou violento proximo de nós, sem nos attingir, impellido pelo vento.

Eram tres horas e meia. Ha quatro horas andavamos de admiração em admiração, de sorpresa em sorpresa, de pasmo em pasmo... Sentiamos fome e sêde: descemos ao Corrego das «Lavras» em cuja margem, servio de toalha ás nossas provisões, a esmeraldina relva sobre que nos assentamos.

Restauradas as forças, fomos vêr as rôchas auriferas onde a metralha encravada explodindo levara os braços e quasi a vida do infeliz broqueiro do «Bambú». Galgamos pequena eminencia e des-

cemos pela vertente opposta :— eil-o o grande corpo de pedra emergindo do leito do Corrego «Lavras». Fiz uma curva e entranha-se nas fraldas da montanha. Proximo dos «Tanques» nasce o «Lavras» tendo sua fóz noutro maior e banido das «Demandas» que no Santo Antonio desagua no rio Paraopeba.

Tirando illações do que vimos e observamos, vamos tentar de reconstruir ao menos as linhas geraes dos successos passados pelo seguinte modo: O C.el Borba Gato começara no fim do seculo 16.° ou principios do 17.° seculo, suas explorações pelo rio Paraopeba; ao chegar a fóz do corrego das «Demandas» no Santo Antonio, districto de Bicas, deixando o rio subio pelo «Demandas» explorando-lhe o álveo até sua confluencia com o «Lavras». A hi reconheceu o Borba, ser trazido o ouro até então apurado, pelas aguas do corrego «Lavras» e não pelas do «Demandas» que abandonou; seguindo o curso do «Lavras» transpoz as rochas proseguindo a exploração na montanha de que procedem. Na impossibilidade de suspender lhe as aguas até onde fosse mister, e tal a riqueza ahi achada, que não desanimou ante o arrojado projecto, posto logo em execução, de buscar agua ao sopé da cordilheira «Itatiaiussú». Cinco leguas de rêgo nada eram para quem via através da crosta, no amago da montanha, o deslumbrante thesouro que o fascinava. As difficuldades dissipam-se, os embaraços são removidos e a agua chega abundante ao planalto dos «Tanques». A mineração, que era feita de baixo para cima, prosegue simultaneamente em varias direcções de cima para baixo. Posto que as selvas, hoje cubram enormissimas catas, aqui e alem n'uma ou n'outra clareira, aquelles grandes cavados se nos deparam, depressões profundas... dir-se-iam effeitos de medonho terremoto que sacudira violentamente a terra! Em frente de tão gigantescos trabalhos, quem ousará negar a existencia do ouro que houve e haja nas lavras dos «Tanques»...? Com cinco mil contos, hoje, não se faria tanto! Naturalmente por falta de sciencia e machinismos proprios, mas se cogitou da extracção do ouro, das pedras nesses priscos tempos, ficando intactas as do corrego «Lavras», das quaes tiramos bellos fragmentos, dignos, por certo de serem vistos pelos cultores da util sciencia mineralogica. Quem quizer vel-os, aqui os encontrará na casa do

*Pedro Bambirra.*

---

# SOBRE A SEDIÇÃO DE OURO PRETO EM 1833

— Junho 30 D — Ill.mo e Ex.mo Snr.' — A Junta da Administração Diamantina, extasiada de prazér pelo triumpho da Legalidade, e pela feliz reintegração de V. Ex.ca na Presidencia d'esta Provincia, da qual foi com dôr dos Mineiros esbulhado por um punhado de salteadôres immorães, que de accordo com os salteadôres de todo o Imperio pretendem a restauração do Duque de Bragança no Throno Brasileiro, resistiria aos sentimentos do seu coração, se deixasse de felicitár a V. Ex.ca por esta occasião. A Junta dos Diamantes, Ex.mo Snr.' reconhece em V. Ex.ca aquelle mesmo Patriota, que no luctuoso governo transacto formava huma das mais distinctas partes da Opposição d'aquelle tempo, e não podendo ser indifferente aos relevantes serviços prestados por V. Ex.ca em todos os tempos, tem a honra de fazer a V. Ex.ca os mais firmes protestos de amor, e respeito. Deos Guarde, e prospere a preciosa existencia de V. Ex.ca como todos dezejamos. Villa Diamantina do Serro 30 de junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr.' Manoel Ignacio de Mello e Sousa, Presidente desta Provincia de Minas Geráes. — O Intend.e interino João Pires Cardoso. Caixa Francisco de Paula Vieira. Adm.or Geral Silverio Caetano da Costa. Guarda Livros Narcizo Ant.o da Rocha.

— Junho 2 P. — Ill.mo e Ex.mo Snr.' Com a informação inclusa do Escrivão deste juizo satisfaço á determinação de V. Ex.a constante do Officio de 31 do mez passado, pela qual conhecerá V. Ex.a que não houve procedimento algum neste Juizo pelos factos praticados em a noite de 22 para 23 de março pp. Deos Guarde a V. Ex.a Imperial Cidade de Ouro preto, Destricto de Antonio Dias aos 2 de Junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr.' Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presid.e desta Prov.a — José Pedro Severino Juiz de Paz.

— O Escrivão deste Juizo informe junto desta se no Cartorio existem alguns Autos de Processo pelos factos sediciosos praticados nesta cidade em a noite de 22 para 23 de março. O que cumpra com urgencia. Imperial Cidade de Ouro preto o 1.o de Junho de 1833.

Severino. — Ill.mo Snr.' Juiz de Paz. Revendo meu Cartorio nelle não existe Autos alguns de Processos pelos factos mencionados na Portaria supra. He o que posso informar a V.ª S.ª Imperial Cid.e de Ouro Preto o 1.º de Junho de 1833. — Julião da Silva Tavares.

— Junho 4 J — Ill.mo e Ex.mo Snr.' Participo a V. Ex.ª q.' a 2 deste mez forão recolhidos as Cadeas desta Villa Jose de Sa Bitancourt, seu Irmão Egidio Luiz de Sa, e Jacinto Rodrigues Pereira Reis, os quaes me forão remettidos pelo S. Mr. Faustino Francisco Branco, Comandante do Destacamento da Guarda Nacional, q.' do Municipio da Villa do Principe marchava p.ª a de Caethe, onde se acha; dizendo-me que os referidos Reos se entregarão voluntariam. a prisão no Riacho do Vaz, sem duvida acossados pelas minhas requesiçoens, as quaes forão communicadas ao dito Major: eu lhes tenho posto as necessarias cautelas segundo a naturesa da sua culpa, fazendo que sejão guardados dia e noite p.r sentinellas á vista: e não he sem grande incomodo q.' em huma cadêa fraca, e p.r hora com poucas acomodaçoens se podem conservar seguros sete presos de estado, reclamando elles as immunidades de sua pessoa, ao q.' tenho sido obrigado a não attender pelas razões expostas e p.r conhecer que as suas culpas não devem ficar impunes. Em 15 de Maio passado officiei a V. Ex.ª dando parte do resultado do conhecimento judicial, q.' por Ordem de V. Ex.ª teve logar na Villa de Caethe; e dizendo que inquirira 23 testemunhas pedi esclarecimento si o processo devia ser considerado como devassa, ou summario; visto q.' eu vacillava, como vacillo sobre sua denominação: por o Codigo do Processo Criminal não fallar em devassas, q.' se julgão por isso abolidas: e como V. Ex.ª ainda me não deo ulteriores Ordens a este respeito, repito as minhas instancias, para q.' no caso de o processo dever ultimar-se como devassa, se inquirão as testemunhas, q.' faltão: assim como espero que V. Ex.ª me determine o destino q.' deverei dar aos presos pronunciados em consequencia do supra citado conhecimento judicial, não só porq.' elles instão por darem fianças, e entrarem em livramento, como porq.' eu sem posteriores Ordens de V. Ex.ª não me atrevo a innovar cousa alguma sobre tal assumpto alem da pronuncia, e prisão; por q.' o Codigo não permitte fianças em crimes de sedição, em cuja classe estão qualificados os Reos em questão; e mesmo por q.' V. Ex.ª na Portaria de 22 de Abril passado me determinou q.' de tudo informasse eu circunstanciadam.te, parecendo-me portanto q.' emquanto espero a decisão de V. Ex.ª estou de mãos ligadas. He por isso que insto p.r ella, e peço a V. Ex.ª q.' tomando em consideração os motivos ponderados me determine deffinitivam.te o q.' deverei obrar, para q.' eu possa com acerto decidir-me em materia tão ponderosa. Aproveito a opportunidade p.ª accusar o recebimento da Portaria, q.' V. Ex.ª me dirigio em data de 18 deste mez, mandando auctoar os documentos relativos ás arguiçoens feitas

ao Ouvidor desta Comarca, ao q.' darei prompto cumprimento, e p.r isso ja mandei vir testemunhas, q.' distão daqui mais de 10 legoas. Deos guarde a V. Ex.a m.s an.s. Sabará 4 de Junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr.' Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente da Provincia. — O Presidente da Municipalid.e servindo de Ouv.or da Comarca de Sabará Pedro Gomes Nogueira.

— Junho 4 P. — Ill.mo e Ex.mo Snr.' — Principio este Officio por congratular a V. Ex.a pelo restabelecimento da Ordem infelismente alterada na noite de 22 de março, o que sempre tem sido objecto da vigilancia e zelo de V. Ex.a. Como é mister, que proceda a uma devassa neste Districto pelos sucessos aqui occorridos filhos da sedição do Ouro preto, e como o não possa fazer sem força armada para auxiliar as prizoens dos reos, e mesmo obstar a qualquer tentativa dos sediciosos, que n'este Districto tanto abundão pela maligna influencia de Manoel Jose Esteves Lima; eu depreco a V. Ex.a uma força de 50 homens, que na minha humilde opinião devem ser das Divizoens, porque todas as deligencias serão nos matos da Casca, para onde me consta terem fugido alguns reos do Ouro preto, como Mascarenhas, um Engenheiro, Theotonio de Souza Guerra e outros. Talvez pareccrá tardio a V. Ex.a este meo procedimento; mas foi isso porque recebi um officio do Coronel da 2.a Legião do Municipio de Marianna com o feixo de 20 de Maio mandando aprontar Quartel e comestiveis para 180 praças, que para ca devião partir, e que athe agora não chegarão e como a punição dos culpados exige pressa, é por isso que vou á prezença de V. Ex.a fazer esta requizição a bem da Cauza Publica. Deos Guarde a V. Ex.a m.s annos. Barra do Bacalhao aos 4 de Junho de 1833

Ill.mo e Ex.mo Senr.' Manoel Ignacio de Mello e Souza Prezidente desta Provincia. De V. Ex.a ott.o V.dor e Subdito. Domingos Joseph Miz.' Guima.es Juis de Pas.

*A' margem.* — Inteirado visto achar-se ia providenciado por outros Off.os e força enviada.

— Junho 4 P. — Ill.mo e Ex.mo Snr.' — Acabando agora de depor a Arma com que na qualidade de Guarda Nacional corri a sustentar a Lei atrozmente offendida, e entrando outra vez no exercicio do meu cargo por ver firmada a Tranquillidade Publica na Capital da Provincia, e V. Ex.a collocado na sede do Governo Provincial a que fôra elevado pela Regencia do Imperio, e de que huma malvada facção o pertendeo depor, appresso-me por mim e pelo Povo do meu Curato a felicitar a V. Ex.a, felicitando igualmente á Provincia inteira por se realizarem sem maiores sacrificios de sangue os seus votos geraes de sustentação da Constituição e da Ordem: queira V. Ex.a por tanto acceitar benigno os protestos de alta consideração que tributamos a V. Ex.a, e contar sempre com os sentimentos de verdadeiro patriotismo que me animão, e ao Povo do mesmo Curato.

Aproveito esta occazião para levar á Prezença de V. Ex.ª na Relação incluza os nomes dos Cidadãos, que não sendo guardas Nacionaes, voluntariamente marcharão na Columna Sabarense do Exercito sustentador da Legalidade. Deos Guarde a V. Ex.ª m.s a.s. Senhora da Lapa da Freguezia de Sabará 4 de Junho de 1833. — Ill.mo e Ex.mo Snr.' Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Sousa. — Maximianno Augusto Pinto, Juiz de Paz do Curato da Lapa.

*Estava á margem* : — Resp.ta — Aggradecendo os patrioticos sentimentos de q.' se mostra possuido, e q.' o m.mo em nome da Patria faça aos G. N. do seu Districto, e aos cidadãons q.' concorrão a auxiliar a q.les a 8 de Junho de 1833.

RELLAÇÃO DOS CIDADAOS QUE NÃO SENDO G. N. VOLUNTARIAMENTE MARCHARÃO DO CURATO DA LAPA CONTRA OS SEDICIOSOS DE OURO PRETO.

| Nomes | Observações |
|---|---|
| Rd.º Cura Antonio de Siqr.ª d'Gr.as e S.ª ........................ | Regreçou de Sabará p.r enfermo.. |
| João Lopes Machado | |
| Ivo do Nassimento | |
| Raimundo Mauricio de Siqr.ª. ... | Regressou por infermo |
| Delfino Pereira Correia | |

Curato da Lapa 4 de Junho d'1833. Maximiano Augusto Pinto.

—Junho 4 P.—Illm.º e Exm.º Senr'.—Accusando o Recebimento do Officio de V. Ex.ª datado de 2 do corrente; levo ao conhecimento de V. Ex.ª, que os primeiros Reos capturados forão Frederico Carlos de Sá, e Cristiano Manoel de Sá, os quaes chegando a esta Villa em hum dia no seguinte ás 9 horas da manhã os fiz seguir á entregarem-se ao Ouvidor da Comarca: os segundos, como de proximo fiz ver a V. Ex.ª, forão Jacinto Roiz' Pereira Reis, José de Sá Bithencourt, e Egidio Luiz de Sá, os quaes avendo aqui chegado no dia 1.º ás 3 horas da tarde, os fiz seguir a entregar-se ao mesmo Ouvidor da Comarca no dia 2 ás 9 horas da manhã, sem attenção as grandes instancias que fizerão estes Reos, afim de aqui estarem mais algum tempo: acautellando com isto algú funesto acontecimento por ser este local o foco da disordem. Consta-me por Officio do dito Ouvidor que já se achão recolhidos as cadêas daquella Villa; Os seos processos achão-se naquella mesma Ouvidoria. Deos guarde a V. Ex.ª Parochia da Villa do Caethé 1.º de J.º de 1833.—Illm.º e Exm.º Senr'. Presidente desta Provincia—Manoel Ignacio de Mello e Sousa — O Juiz de Paz Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra.

—Junho 8 P.—Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Vou agradecer a V. Ex.ª a consideração, em q.' tomou as participacoens, q' dirigi a V. Ex.ª do estado de perturbação, em q.' se achava esta Freg.ª, promovida pelo Vigr.º cujo Processo remetto ao Juis Criminal respectivo, e as energicas medidas ordenadas p.r V. Ex.ª aos dois Ten.tes Coroneis da Pomba, e Prezidio de prestarem-me a força necessaria, derão me os precizos dados, p.ª q.' eu coadjuvado de alguns boas Patriotas desta Freg.ª, tomassemos as mais pezadas precauçoens affim de se effeituar a capturação dos Sediciozos, q.' tendo-se evadido 16 legoas pella matta, la m.mo os forão buscar os Corajozos Goardas Nacionaes, q' os conduzem, os q.e são os Seguintes — Manoel J.e Esteves. Cor.el Moreno Antonio Joze, Vigario desta Freg.ª, João Francisco Vieira, Francisco Marcelino, Joaq.m Mor.ª, os q.e todos remetto debaixo de cautella, p.r q.' julguei a todos suspeitos hũa ves, q' não aprezentão guia dos seos Juizes respectivos em hum sem.e tempo, e nesta m.ma datta officiei ao Juis da Barra p.ª processar os do seu Destricto, e o Juis Suplente da Ponte Nova p.ª fazer o m.mo aos do seu Destricto.

Consta q.' nos contornos desta Freg.ª estão tres officiaes, q.' dizem ser hum dos Engenheiros, hum Lima, q.' esteve em caza do Môr, e o Alf.es Mascarenhas, já se tem dado varias asaltadas onde constava q.' estavão porem tem escapado, constou mais, q.' estes officiaes procurarão reunir-se com os Satelites do Esteves p.ª o hirem defender na matta de ser prezo, e como podem, ficando este Destricto sem forças de fora cometterem algum attentado (visto q.' os daqui quazi Todos são humildes servos do tal Esteves) por isso ficão os Guardas da Pomba, q.' chegarão aqui dia tres de Junho depois de effeituado a dilig.ª da matta, fazendo a dilig.ª de se capturarem os d.os

officiaes, em.^mo afim de obstarem q.' outros q.^s q.^r tomem am.^mo vereda da matta. Nesta Freg.^a reina a Pas e tranquilid.^e desde o dia da evaziva do Vigr.^o he o q.' sem offereço participar, a V. Ex.^a aq.^m comgratulo pelo restabelecim.^to datranquilid.^e Publica da Capital, erentegração da Auctorid.^e de V. Ex.^a usurpada pella meia duzia de perverços cabeças da Sedição.

Deos G.^e a V. Ex.^a eoconservem a Prezidencia p.^a q.' velle najusta punição detaes malvados. Arripiados 8 de Junho de 1833. — Ill.^mo e Ex.^mo Snr.' Prezid.^te Manoel Ignacio de Mello — Luis Roiz Silva Juis de Pas.

—Junho 9 D —Ill.^mo e Ex.^mo Senhor - Não havendo eu tido parte nos acontecimentos dessa Capital em 22 de Março deste anno, pois que não so ignorava quaesquer que fossem suas disposiçoens, mas ate felizmente nesse dia me achava em tranquila existencia no Palacio Episcopal de Marianna, para onde tinha ido a 19, e regressando para o Ouro Preto, (so por força d'obrigação) a 24 daquelle mez; desgraçadamente me acho envolvido na serie de successos ulteriores, só porque fui hum dos da Corporação Militar que assignarão a Capitulação proposta em 14 de Maio pp. ao Ex.^mo Marechal Pinto; assignatura, que de muito bom grado prestei a aquelle Papel, na intelligencia de que ia ser o instrumento da paz do Ouro Preto, em vez da irritação do Ex.^mo Marechal, como aconteceu contra a minha espectativa, não annuindo elle ás propposiçoens, mas antes julgando puniveis os assignados, que por Ordem sua tiverão de comparecer no Ponto das Forças da Boa Vista. Esperando ser me esta Ordem intimada, para a cumprir como devia, eu tive urgente precizão de auzentar-me outra, vez da Praça; e adoecendo então gravemente no lugar, aque fui ter nem pude ir á Boa Vista, nem apresentar-me ao Ex.^mo Marechal no Ouro Preto, nem mesmo depois a V. Ex.^a por ter continuado até agora a minha impossibilidade, em virtude da qual, e da escassez de comunicaçoens, apenas tive lugar de entender-me por escripto com o Ex.^mo Marechal, de quem obtive resposta, com que me julguei ao abrigo da censura de rebelde: e no mesmo sentido me dirigi tambem ao Comand.^te do Corpo de Cavalleria o Ill.^mo Major Gomes, quando soube da sua reintegração.

Agora emfim, attendendo V. Ex.^a a todas as minhas circumstancias e passos mencionados na franca expozição, que tenho a honra de Lhe dirigir, espero da bondade de V. Ex.^a que não so haja de relevar a irregularidade dos meus deveres para com V. Ex.^a nesta crize, mas tambem fazer-me a graça de permittir, q.' eu me restabeleça dos incomodos, q.' ainda sofro, na certeza de que depois cumprirei obediente as Ordens de V. Ex.^a a quem Deos guarde muitos annos. Tenho a honra de assignar-me. De V. Ex.^cia Subdito mui reverente— Jozé Joaq.^m Viegas Menezes. Ill.^mo e Ex.^mo Senhor Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, Em 9 de Junho de 1833.

—Junho 10 D—Ill.mo e Ex.mo Senhor Prezidente. — Hé do meu dever participar a VE.cia, a satisfação, e contentam.to que mostrarão ter os habitantes desta Villa de Pitanguy, pela agradavel noticia, que tiverão de se ter desvanecido a Revolução, que teve lugar nesa Capital de Ouro Preto no dia 22 de Março do corr.e anno, e achar-se VE.cia restituido á actual Prezidencia da Provincia. Esta Villa toda se iluminou por espaço de trez noutes com Alvoradas composta dos Cidadaons liberais, e Amantes da Cauza Publica, que correrão as Ruas Publicas, com repetidos Vivas, demonstraçoens de contentam.to principalm.te pela Certeza, q.e tiverão de estar VE.cia restituido a actual Prezidencia; por cuja saptisfação todos aprezentarão jubilo menos o Ecleziastico que não se animarão afestejar anoticia, ao menos com hum Te Deum Laudamos, do que se foi reparavel. Infinitos parabens sejam dados a V. Ex.cia, e aos Ex.mos Snr.es Vasconcellos, Marchal de Campos e atodos os honrados, e briozos Mineiros pelo Triumfo q.e teve lugar no dia 23, e 26 de Maio preterito do corr.e anno.

Os Ceos permitão concervarmosem paz e a V. Ex.cia como Escudos da defeza de nosa provincia por aqueles annos de vida que nos for mister.

—Villa de Pitanguy 10 de Junho de 1833. Do.

—Junho 11 J—Ill.mo e Ex.mo Snr.r — Em consequencia das Portarias de V. Ex.cia de 31 do passado, e 7 do corrente mez, fiz entrega ao S. Mor Antonio Nunes Galvão dos Reos Manoel Soares do Couto, Bernardo Jose Teixeira Ruas, e Egidio Luiz de Sá; este prezo porbem do conhecimento Judiciario a que procedi na Villa do Caeté, pela sedição operada no Ouro Preto, e aquelles recolhidos a esta Cadeia por bem do Officio do Ex.mo Marechal Jose Maria Pinto Peixoto de 31 do proximo passado mez; e não faço igual remessa dos outro Reos, pelo mesmo motivo prezos, não só por haverem allegado informidades, como por não ser sufficiente aescolta, que se acha prompta; mas uapasso a providenciar quanto occorrer para que se verifique a segunda remessa, que será effectuada logo, que V. Ex.a determine o commdo o Off.al conductor, que muito desejo seja o mesmo Sr. Mor Galvão em que o Publico tem depozitado a sua confiança e nessas mesma occasião era orespectivo Processo, que por falta de tempo não segue agora. Não julgo ocioso levar ao conhecimento de V. Ex.cia que os Reos prezos me tem reclamado o foro de seos domicilios p.a a accusação, e livramento: queira V. Ex.cia p.r tanto tomar na devida consideração semelhante objecto e resolver com a sua bem conhecida prudencia e sabedoria. Deos G.e a V. Ex.cia Sabará 11 de Junho de 1833, —Ill.mo e Ex.mo Snr.r Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente da Prov.a — O Ouv.or subrogd.o de Sabara — Pedro Gomes Nogueira.—Respond.o a 15 de Junho.

—Junho 14 P—Ill.mo e Ex.mo Snr'—Participo a V. Ex.a que chegarão á esta Cidade pela huma hora da tarde do dia de hoje os Reos—Manoel Jozo Esteves Lima—Jozo Ignacio do Couto Moreno — Antonio Jozo de Souza Guim.es—Vigario Joaq.m de Godoiz—João Francisco—acompanhados de quarenta Guardas Nacionaes commandados pelo Capitão Jozo Al' de Novaes, os quaes pretendem achar-se nessa Capital amanhã. D.s G.de á V. Ex.a Marn.a 14 de Junho de 1833.—Ill.mo e Ex.mo Snr' Manoel Ignacio de Mello e Souza Presid.e desta Provincia.—Bernardo Pinto Monteiro—Juis de Paz Suplente. Estava a margem—Inleirado.

—Junho 15 P—Chegando a este Destricto João Reinardo de Verne Belestim Major de Engenheiro preso pela força unida de que erão Comandantes de Guardas Nacionaes Cap.m Jozo Maria de Santa Anna deste Destricto e o Cap.m Manoel Justinianno Ferreira que se achava no Destricto de Arripiados, por Ordem do Ten.e C.el do 2.o Batalhão do Municipio da Pomba, a fim de capturarem a Sanxes, e outros refugiados neste e naquelle Destricto, e sendo eu informado de que este Belestim era hum dos sediciozos do Ouropreto, formei Auto, e fis-lhe perguntas, e pelo dito verá V. Ex.a oque o mesmo respondeo: aprezentou-me os officios e Portarias que com o Auto remeto a V. Ex.a—D.s G.e a V. Ex.a por m.s a.s Santa Rita do Turvo 15 de Junho de 1833—Ill.mo e Ex.mo Snr.' Manoel Ignacio de Mello, e Souza Dignisso Prezidente da Provincia de Minas Geraes—Manoel Jozo Ferr.a Juiz de Pas do Districto.—Estava a margem:—Respondido a 19 de Junho de 1833.

—Junho 20 D—33—Ill.mo e Ex.mo Snr.' — Trazendo-me o Correio de 18 do corrente a fausta noticia do Triunfo da Legalidade, conseguido dos sediçiosos dessa Capital pelas Briosas Guardas Nacionaes e Permanentes em 23 de Maio, sem grande affusão de sangue; apresso-me á congralular me com V. Ex.a, e avaliando este sacrificio que lhe estava reservado para contraste de suas virtudes, faço os mais sinceros votos, para que o castigo dos criminosos lave a mancha que enodôa os Mineiros, e sirva de exemplo a outros malvados, que ainda sejão tentados do dezejo de inquietar-nos. Digne se V. Ex.a accelher esta expressão dos meus sentimentos, e restituido ao Posto que o seu Civismo, e Justiça da Regencia lhe conferio, queira mandar-me occasiões, em q.' coopere com V. Ex.a para a prosperidade do Imperio em geral, e das duas Provincias em Particular. Deus Guarde a V. Ex.a por muitos annos. Cidade da Victoria 20 de Junho de 1833., Ill.mo e Ex.mo Snr.' Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente da Provincia de Minas Geraes. Manoel Jose Pires da Silva Pontes.

—Junho 20 D.—33—Ill.mo e Ex.mo Snr.'—Respondendo ao Officio de V. Ex.a em data de 2 do pp., cheio de prazer me congratulo com V. Ex.a pelo feliz successo com que forão coroados os nobres exforços dos Habitantes d'essa heroica Provincia, á que preside V. Ex.a: nem

outro eu esperava, reflectindo, que á testa d'essa Provincia sempre exemplar pela sua adhesão á Liberdade, e á ordem estabelecida se achava V. Ex.ª, mantendo esses principios; e defendendo huma tão justa cauza, secundado pelo auxilio do digno Marechal Commandante da Força militar que pugnou pelo restabelecimento do imperio da Lei, e da tranquillidade d'essa Provincia. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo em São Paulo aos 20 de Junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Mello e Souza. Rafaél Tobias d'Aguiar.

—Junho 21 J.—Ill.mo e Ex.mo Senhor - Em reverencia á determinação de V. Ex.ª expressa na Portaria de 15 do mes q.e corre, mandei avisar a José de Sá Bithencourt e Camara, Jacinto Rodrigues Pereira Reis, Frederico Carlos, e Christiano Manoel presos na Cadea desta Villa para estarem promptos a remessa para a dessa Imperial Cidade, e todos constantemente recusão obedecer: os dous primeiros com os fundamentos allegados nos seos requerimentos, q.e com esta levo á Presença de V. Ex.ª; e os ultimos instando pela decisão do outro requerimento, q.e tambem vai junto. As Leis de q.e se apadrinhão, e a informação do Escrivão me ensinarião o deferimento, se me não fora preciso demonstrar a V. Ex.ª quanto sei respeitar á Authoridade Superior, esperando por isso mesmo huma insinuação defensiva da responsabilidade, a q.e possa ficar sujeito, para insistir na remessa por ora suspensa.

Deos guarde a V. Ex.ª Sabará 21 de Junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente desta Provincia. O Juis Municipal Francisco José dos Santos Broxado. Respd.o em 24 de Junho.

— Junho 22 P. — Ill.mo e Ex.mo Senhor — Em 8 do corrente Junho Ouvi — Que o Cap.m José Maximo Pereira dissera no Rio do Peixe publicamente que em 22 de Março nesta Villa havia de haver muito sangue de gente, que viessem fazer xouriço — Que D. Brigida Mascarenhas dissera em caza de Jozé Ferr.ª Rates no dia 22 de Março — hoje em Villa Rica ha de haver huma grande rusga, o que tinha ouvido em Caza de seu Primo Miguel Roiz Braga — Que o T.e Cor.el Luis Alvaro de Moraes Navarro e outros disvanescião aos Guardas e officiaes, que se offerecerão Voluntarios p.ª se unirem ao Exercito da Legalidade contra os Sediciosos do Ouro Preto — Que em publico, e particular dizião ser Legitima a Autoridade de Manoel Soares do Couto, e não a legal de S. João — Passei Portaria p.ª Citarem-se testemunhas, eproceder a Corpo de delicto indirecto, o que fis com quatro testemunhas; e achando existencia dos Delictos, Julguei o Auto procedente; tencionando levalo ao conhecim.to de V. Ex.ª p.ª mandar proceder a Devassa p.r Ministro do seu conceito, retirando se do Pais algumas pessoas, que poderião cauzar as testemunhas receios, e occultarem a verdade.

Rezolvi-me porem proceder a Devassa de duas a cinco testemunhas na fr.ª da Ley p.ª acautelar qualq.r futuro, e o fis em 15 do dito e logo ás quatro testemunhas achando criminalidade no Dr. Belchior Pinhr.º de Olivr.ª o Cap.m Jozé Julio Cezar da Fon.ca Bueno, o Alf.s Miguel Roiz' Braga, e T.e Cor. Luis Alvaro de Morais Navarro os pronunciei; e requizitei ao T.e Cor.el do 1.º Batalhão guardas p.ª as prizoins; e p.r ter falecido a m.er deste estava Comandando o S. Mor Joaq.m Lopes Cansado, declarando nomeo officio, que este abriu, precizar emidiatam.te das guardas p.ª huma deligencia. Não lhes hera oculto que eu estava devassando, elogo secomunicarão, e, em ves demedar o auxilio pedido, se foi p.ª a Caza de seu Cunhado Bernardo X.er Rabello perto das da Camara. Constando me que se estavam reunindo os Vericadores, e Covocando Suplentes, Officiei a Camara que estavão membros pronunciados em Crime publico, e que eu não podia sem convocar emediatos suplentes prezidir a sessão, p.ª q.' fis comvocar a Camara.

A este tempo moveio fallar o Veriador o Cap.m Honorio Fidelis que áescada da Camara fora convidado pelo Veriador Joaq.m Jozé Fernandes p.ª ja, e ja a pressa fazerem hum Juis Municipal afim de não ser eu Juis pela Ley, e que não tenho consentido elle p.r saber eu estava. p.ª ir a Sessam, lhe havia pedido p.ª que me viesse fallar afim de fazer parar com as deligencias, em que estava. Eu lhe fis ver o estado do negocio, e ja haver pronuncia.

Voltando elle já la achou o meo dito officio, e tãobem ja achou chamados Suplentes em lugar dello, que mandarão com ingano, e traicoins a tal Missão, e em meu lugar ao dito Sargento Mor Cansado, que, estando de Capote, para asselerar foi com Casaca do Cunhado dito Bernardo X.er p.r não ter tempo de hir a caza p.la sua, e a Jacintho Bahia; e não movindo as guardas, requizitei ao Cap.m das Guardas de Santo Antonio, Joaq.m, Honorio de Faria, e T.e João Pedro da Silva e Mello do Segundo Batalham, que acazo tinhão vindo a seos negocios, p.ª com os Guardas avulsos, que achassem, auxiliarem a deligencia, e lhes dei hum officio p.ª o Juis de Pas da Villa Padre Miguel Dias Maciel, que tambem é Veriador, requizitando a prizão. A Acta daquella Sessão sendo aprezentada na sessão de 17 para se aprovar foi debatida a sua nullidade, Colleio, e soborno, com que fora feita, e sendo requerido o inteiramento da Camara foi comsedido, ficando como inda se acha p.r assignar. Tirei a quinta testemunha, e algumas das referidas, faltando cinco, ou seis, e ao depois soube que com a Comfuzão, e selleridade do soborno nem se lavrou no Livro o termo de juramento, nem o dito o assignou depois, que o Secretario a Lavrou em sua Caza. Segundo o que da Prova accresceo, e comfirmarão as referidas Pronunciei ao Alferes Joaq.m Jozé Fernandes e ao Cap.m Jozé Maximo Per.ª os quais tambem fis prender, e o Alf.s Miguel Roiz' Braga, que estava fora do Termo, se foi voluntariam.te ecolher a prizão. Como o que

e mais se praticou tudo sobe pela Camara ao Conhecimento de Vossa Ex.ᵃ limi tome aparteecipar a V. Ex.ᵃ o estado da Devassa, e que inda faltão cinco, ou seis testemunhas referidas; e que se acha exercendo o Cargo de juis Municipal Interino o Cidadão Jozo Julio de Araujo Vianna. Deos Goarde a Vossa Ex.ᵃ como he Mister ao bem ser da Provincia Pitangui 22 de Junho de 1833. Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor Prezid.ᵉ da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza Antonio Alves da S.ᵃ — Junho 24 P — Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.' — Partecipo a V. Ex.ᵃ, q. fis regressar a Guarda mandada postar aqui p.ʳ V. Ex.ᵃ não p.ʳ meserdes necessaria mas sim p.ʳ estarem já cansados os povos Liberaes q.' ha na Freg.ᵃ decontribuirem com os viveres necessarios p.ᵃ sustentação dam.ᵐᵃ sendo dem.ᵗᵃ necessid.ᵉ vinte Casadores, e hum Sarg.ᵗᵒ p.ʳ q.' estes subsistem sem encomodar os Povos p.ᵃ sepoder verificar a captura não só de m.ᵗᵒˢ Sediciosos pronunciados na Barra do Bacalhao q.' se tem evadido p.ᵃ estas p.ᵗᵉˢ procurando os seos compareces Satelctes dos dois monstros Esteves, Luciano, mas tãobem p.ᵃ se aprehenderem m.ᵗᵒˢ facinorozos decrimes atrozes, q.' vivião protejidos pelos d.ᵒˢ, os q.ᵉ não tenho podido capturar, p.ʳ me faltarem sufficientes forças, a gente incauta tem-se chegado aobediencia Legal; p.ʳ falta das missoens do Vig.,ᵒ que os trazia illudidos, mas apezar deobedecerem as Ordens, comtudo não me fio nelles p.ᵃ diligencias, pois aexperiencia metem mostrado; q.' as não fazem com aptidão, e tenho recebido varias cartas de avizo, de q.' estes criminozos tem intentado reunirem-se p.ᵃ asacinar me, e a alguns Liberais, q.' temos tomado adequadas medidas p.ᵃ serem capturados, e finalm.ᵉ esta força p.ʳ algum tempo aqui alem da consecução dos supraditos fins, tãobem infundirá m.ᵗᵒ resp.ᵗᵒ ao Governo Legal Deos G.ᵉ a V. Ex.ᵃ p.ʳ m.ᵗᵒˢ a.ˢ Freg.ᵃ de Arripiados 21 de Junho de 1833 Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.' Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza. Luis Roiz' Silva Juis de Pas.

—Junho 21 P.—Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr.' Presidente da Provincia.—As Circunstancias perigosas em que conçelorá ésta Villa de Pit.ᵍ em rasão ao Partido de discontentes, que cresce de dia em dia, e se vai engrossando pelos inimigos da Cauza Publica me obriga pelo desejo que tenho de ver plantada á paz e o socego Publico entre os habitantes desta Villa, e Termo de Pitangui levo a presença de V. Ex.ᵃ o estranho proçedim.ᵗᵒ da Camara Municipal, que teve lugar no dia 15 do corr.ᵉ mez de Junho, que estando reunida amesma Camara para o fim de dar execução a Criação do Juiz do Municipio, e Juiz de Orphaons Segundo a Ley Novissima do Codigo do Processo, alguns dos Vereadores como fosse o Vigr.ᵒ Belchior Pinhr.ᵒ de Olivr.ᵃ, Jose Julio Cezar, o P.ᵉ Miguel Dias Maciel, Joaquim José Fernandes, Subrratiçiam.ᵗᵉ se reunirão e convocarão a Joaquim Lopes Cançado, Silverio de Freitas Mourão, e Jacinto Bahia da Rocha, por serem ome liatos, e asceleradam.ᵗᵉ nomiarão para Juiz do Muniçipio á Bernardo X.ᵉʳ Rabello, e

para Juiz de Orphaons ao d.° façin.to Bahia, e no mesmo ácto lhe derão posse só afim de privar ao Presidente da Camara do Jury dação do Juiz da Ley, por estar este procedendo a devassa contra os enemigos da Cauza Publica, que se mostrarão conviventes com a revolução do Governo entruzo do Ouro Preto, e ter officiado a Camara que não continuava nas sessoins em razão á estarem pronunciados no dia 15 trez Membros da Camara, e ter o d.° Prezidente Juiz da Ley, huma Guarda Suficiente, para os fazer prender, como de facto forão prezos na mesma ocazião dois Vereadores, Belchor Pinhr.° e Jozo Julio Cezar e continuou-se nessa diligencia de maneira, que alem dos dois se achão prezos mais tres que vem a ser Miguel Roiz Braga, Joaquim Jozo Fernandes, e o Secratario Jose Maximo Per.ª; Eporque o Vereador Miguel Dias Maçiel que tão bem Servia de Juiz de Paz desta Villa, participou a Camara Municipal o estado morboso em que se achava querendo tomar ár, e tractar da Sua Saude, q.' a Camara houvesse de Chamar alguns dos emediatos em votos para Servir o emprego de Juiz de Paz durante a Sua informid.e que se reconheçia gravemente informo, como se vê do Officio por elle feito a Camara o qual transmitto por copia fiel em N. 1.° Sendo por isso attendida á Sua Supplica e fui chamado pelo Escrivão da Camara pelo Officio de 20 do corr.e em N. 2.° para haver posse o juramento, como de facto prestei no dia 21. Epor que vendo as portas da prizão aberta, e aliberd.e com que entravão e sahião os cerconstantes apaixonados, sendo enconpativel esta liberd.e com as regras de Dereito, querendo acautelar o desleixo do Carçareiro, o mandei notificar para pôr os prezos debaixo de Chaves com as penas conteudas na Portaria N. 3.° fazendo requizitar ao Chefe do Botalhão huma Guarda de 20 pessoas para estarem debaixo de Voz para acudir e rebater q.l q.r influencia promovida pelos apaixonados e enemigos da Cauza Publica, que só me foi aprezentado o numero de 14.

Estas providençias, derão motivo a áquele Juiz de Paz Semulla dam.te empedido por molestea afazerme participação que se achava melhorado de Saude e queria continuar no exeçiçio de seo emprego como se vê do Officio N.° 4.°, áeujá partiçipação não anuhi em razão de que o d.° Juiz de Paz deveria partiçipar á Camara o estado de melhoram.to para ésta deliberar, e Suspender a jurisdicão q.' me havia cofirido o que tudo levo aprezenciá de V. Ex.ª para q.' em Conçelho me queirão honrar com as insinuaçoens, que forem de Dereito e Justiça abem da Paz e Socego Publico. Aprezento mais a V. Ex.ª que este Juiz de Paz Miguel Dias Maçiel hé do Partido contrario a Cauza Publica, amigo, unido aos Cremenozos prezos e pronunçiados, que em seo Socorro procura tão brevem.e contenuar no exercicio de Juiz de Paz para lhes poder prestar todos os auxilios e Socórros que etiverem ao seo alcançe: Os povos desta V.ª clamarão por execução de castigo que se devem applicar a todos aquelles que anuirão a revolução

do Governo entruzo do Ouro Preto, q.' tanto incomodos e prejuizos causarão aos Guardas Nacionaes amantes da Patria, e da Cauza Publica.

Eu tentei proçeder à Auto de Corpo de dellicto indirecto pelo procedim.to da Camara Cramuruana do dia quinze que enlegalm.te nomearão Juiz da sua facção na enteligencia de sustarem o procedim.to da devassa, que o Juiz da Ley estava procedendo contra os apaixonados do Governo intruzo d'essa Capital e passando para isso Portaria como se vê do docum.to N. 5.°, prodençiei nesse procedim.to fazendo subir a prezença de V. Ex.ª, esperando ás necessarias insinuaçoens para o bom açorto das m.as liaes intençoens.

Levo tão bem aconhecim.to de V. Ex.ª o quanto de he utilidade aésta V.ª a remessa dos prozos pronunciados para éssa Capital principalmente o Vigr.° Belchor Pinher.° Culleunna forte do Séquito de Caramuruz, que se vais incorporando contra a Cauza Publica desde o anno de 31: sendo este o milhor meio que conheço cortar o Cabeço de huma Serpente deverada, q.' apouco principia alançar Veneno nos habitantes desta V.ª Deos G.ª a V. Ex.cia por m.tos annos de vida Villa de Pitangui 24 de Junho de 1833.

Antonio Alvares da Silva Juiz de pás suplete enterino.

—Copia—.Ill.mo Snr.es Prezidente e Vereadores da Camara. — N. 1. Participo a V.V. S.S. que as m.as enfermid.es principalm.te o Sono-mór boso que padeço se tem augmentado em ponto grave o que he notorio e S.s S.s bem o sabem, he me precizo medicar emudar de áres, o que pertendo fazer mudando me para a Chacara para hir midicar-me e fazer algum exercicio de Cavallo: eporq.' não ha Suplente de Juiz de Paz, queira V.s S.s juramentar o emediato que sirva no meo impedim.to As m.as enfermid.es são a Cauza de eu não comparecer hoje não sesção e não poderei comparecer emq.to não milhorar; portanto queira V. S. dar as providencias. Deos G.e a V.V. S.S. Villa 20 de Junho de 1833. Ill.mo Snr.es Prezidente e Veriadores. O Juiz de Paz Miguel Dias Maciel

— N.° 2.° — Ill.mo Senhor Sargento Mor Antonio Alves da Silva — Por impedim.to Legal do Suplente Juiz de Paz a Camara Municipal deliberou nomear Suplentes m.mo por Officiar o Rd.° Juiz de Paz e estar gravem.te mollesto e por isso que pela m.ma Ley estam empedidos os emmediatos Tent.e Cor.el Francisco Severino, Alf.e Joaquim Joze Trz. E V. S. o emmediato a quem participo para amanhan 21 de Junho pelas oito horas aparecer no Paço da Camara e tomar posse e juramt.° pela necessidade publica.

W V A V S Pitanguis 20 de Junho de 1833.

O Veriador Suplente e Secret.ro interino Ignacio J.m de Cunha.

— N.° 3.° — Por me constar o disleixo em que se acha a administração da Cadeia desta Villa, pela pouca exactidão do Carçareiro, que conceiva em liberdade os prezos de crimes Publicos, que se achão recolhidos à mesma Cadeia, concervando aberta à porta da

mesma prizão, o que he encompativel com as regras de Direito: por isso mando, que por bem do Serviço Nasçional ao Carcareiro Manoel Rodrigues Sobreira, assim que ésta receber feixe a porta da prizão, ficando os prezos pronunciados de baixo de châve athe Segunda Ordem de Justiça, cuja porta não será permetida abrir senão nas ocaziœns de entrar comida, e fazer se as necessarias limpezas com assistencia de Guardas, pena de prizão ao Carçareiro, e de responcabilid.e por qualquer Omisção. E assim o Cumpra. Villa de Pitangui 21 de junho de 1833. E esta será entimado ao Carcareiro por Official de justiça. Antonio Alvares da Silva juiz de paz Suplente Interino.

— Certifico que intimei a Portaria supra ao Carsereiro, Manoel Roiz' Sobreiro na sua propria pessoa pel,a sinco óras da tarde do dia, de hoje vinte e hum de junho d' 1833 Official de justiça Felicio Bahia da Fon.ca

— N.° 4.° — Por que me acho com alguma melhora de minha saude, torno a continuar no exercicio do meu imprego de Juiz de Paz, o que participo a V. S pelo presente para que venha nesse conhecimento. Deos guarde a V. S. Villa de Pitangui 24 de junho de 1833 — Illm.mo S.or S. M. Juiz de Paz Supplente Antonio Alvares da Silva — O Juiz do Paz Miguel Dias Maciel.

— N.° 5.° — Junho 21 P. — Por chegar aminha noticia que alguns dos Veriadores actuaes da Camara Municipal desta Villa tendo certeza sahirem pronunciádos na devassa, que se estava procedendo contra os inimigos da Cauza Publica, se attreverão no dia quinze do corr.e mez de junho a convocar alguns Veriadores emediatos, e sem assistencia do Presidente da Camara, e do Veriador Honorio Fideles de Souza Coelho, Submaliciam.te procederão a huma Sesção em que propozerão por escrutinio para Juiz Municipal ao T.e Bernardo Xavier Rabello; e para Juiz dos Orfaons ao Alferes Jaçinto Bahia da Rocha; e forão chamados, lhes dérão posse para exercerem o emprego que tinhão sido nomiados, tempo em o Juiz da Ley tinha requizitado Guardas para prender aos pronunçiados, e de facto forão prezos o Vigr.o Belchor Pinhr.o de Olivr.a, e o Cap.am Joze Julio Cezar da Fonseca na mesma Caza da Camara, e recolhidos ao Chadrez; e porque essa Sessão foi illuzoria inulla, visto que o Prezidente e Juiz da Ley tinha officiado a Camara, não poder haver Sessão na quele dia 15 do corr.e mez de junho, em razão a se achar pronunciados trez Veriadores, e nem assim foi bast.e motivo para deixar os d.os Veriadores de proceiguir na nulla Sessão, e na nomiação de Juiz dos Orf.s e do Municipio; pelo q' incorrerão nas penas da Ley contra aqueles que arrogão asi a jurisdicão alheia, do que se cólhe que os d.os Veriadores a Suamente hera suspender ao Prezidente e Juiz da Lei da Jurisdição legam.e confirida passando a outro do seo partido, e como este proçedimento he digno de exemplar castigo, e juntamente de

Devassa para se fazer cumprim.^{to} de justiça; por isso mando que compareça na m.^a prezenca o Escrivão deste Juizo de Paz, para se proceder a Auto de Corpo de dellito indirécto por tt.^{as} para se proceguir nos termos da devaça na forma da Ley de 26 de Outubro de 1831. Villa do Pitangui 21 de junho de 1833. Antonio Alvares da Silva juiz de páz Suplete interino.

— Junho 25 j — Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r — Nomeado pela Camara Juiz Municipal em Sessão de 19 do corrente, e pela m.^{ma} impossado, e juramentado á 20, entrei logo, segd.^o a Lei, em exercicio do Emprego: o q.^e appresso-me á comunicar á V. Ex.^{cia}, como he de meo dévêr; servindo-me ig.^l m.^{te} désta opportunid.^e p.^a levar ao conhecim.^{to} de V. E., que n'esta Cadêa se achão prezos por côniventes com a Sedicção Ouro-pretana, o D.^r Belchior Pinhr.^o d'Oliveira, o S. M.^r José Maximo Per.^a, o Capp.^m José Julio Cezar da Fonseca Bueno, e os Alff.^s Joaq.^m José Fernandes, e Miguel Rodrigues Braga; os quaes todos forão pronunciados na Devassa, á q.^e; d'ordem da Vice Prezidencia em S. João, se procedeo n'este Juizo: devendo ponderar perante V. E. a urgencia de serem estes Reos q.^{to} antes, removidos p.^a a Cadêa da Capital, já por ser a désta V.^a mui fraca, e por conseg.^{te} indispensavel hũa Guarda reforçada (o q.^e he sobremar.^a oneroso á Cidadaons gravados d'afazeres, e q.^e não percebem soldo) já porq.^e sem.^{es} sediciosos, longe de curvarem-se ao jugo da Lei, e gravame das proprias consciencias, de d'entro da Prizão tem redobrada de exforço p.^a baralhar o Municipio inteiro, e levar o alarma ainda aos seos mais distantes angulos ao m.^{mo} tempo q.^e tem pôsto em côacção algumas tt.^{as} referidas na Devassa, e a outras, q^e; ao facto de seos iniq'uos feitos, temem lhes fação carga. Hoje proclamarei ao Povos p.^a os tranquillizar, e baldar sem.^{es} planos de pertubação; podendo asseverar á V. E., q.^e o esp.^o do Municipio está no interesse da ordem, e punição dos facciosos. Foi pronunciado na m.^{ma} Devassa o T.^e Cor.^{el} Luiz Alvaro de Moraes Navarro, contra q.^m já expedi Precatoria em directura á essa Cidade, p.^a onde partio: afim de ser capturado, e recolhido á competente Prizão. D.^s G.^e á V. Ex.^{cia} por m.^{tos} a.^s como ambiciono. Pitangui 25 de junho de 1833. — Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Manoel Ignacio de Mello, e Souza. José Julio d'Araujo Vianna Juiz Municipal interino.

— Junho 25 D — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Em cumprimento ao que por V. Ex.^{ca} me foi ordenado em Off.^o de 23 de Abril tenho págo pelos dinheiros publicos desta Thesouraria, e por ordem do Comandante do Batalhão da Goarda Nacional desta Villa, a quantia de R^s 1:168$217; entrando nella a quantia de R^s 233$402 que paguei a Commicão incarregada do arranjo do Quartel Geral desta V.,^a por me appresentar a mesma Com.^m a ordem de V. Ex.^{ca} de 30 de Abril como tudo consta da conta corrente, e recibos que julgo do meu dever levár a prezenca de V Ex.^{ca} Tendo arogar a V. Ex.^{ca} me declarar, se no auto

de recenciamento a que se fizer dos dinheiros existentes se deve discapitalizar a dita quantia e fazêr remeça da que existir.

Deos Goarde a V. Ex.cia por delatados annos. Villa de Barbacena 25 de junho de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr' Manoel Ignacio de Mello e Sousa. Dignicimo Prezidente desta Provincia — O Thesoureiro dos Impostos desta V.a João Gualberto Teixr.a de Carv.

— Resposta — q' na occazião de remessa de dinh.os aos Cofres publicos desta Thezour.a desta Cid.e remetta como dinr.o os r.bos dos Com.es das Comp.as abonados pelo Com.e do Batalhão q' attestem da verd.e da diligencia e despeza. Nesta intelligencia se participe a Thezour.a e Pagadoria p.a satisfazer a importancia da Conta inclusa em v.ta dos d.tos e verificando-se a autorisação competente.

---

1833 — CONTA DO QUE TENHO DESPENDIDO NESTA THEZOURARIA P.r ORDEM DO COM.e DO 1.o BATALHÃO DESTE MUNICIPIO, NA CONFORMIDADE DA ORDEM EXPEDIDA PELLO EX.mo SNR' PRESID.e EM OFF.o DE 23 DE ABRIL D 1833

| | | |
|---|---|---|
| Abril 22 | Pello que pagei despeza feita no poizo da Recaquinha das duas Comp.as de G. N. q' ali prenoitarão q' marcharão contra os faciozos p.r ordem do Com.e do Batalhão. Documento numero 1... | 65$680 |
| Maio 2 | Pello que dei ao T.e Joze Vieira da S.a para pagamento do Soldo aos Guardas q.' aqui estiverão destacados, e que marcharão debaixo de seu Comando seg.do o Off.o q' me dirigio o Com.e interino do Batalhão. Documento numero 2.................... | 160$640 |
| 6 | Pello que pagei despeza feita no poizo da Recaquinha da Comp.a do Batalhão de Chapeo de uvas q' marcharão debaixo do Comando do P.e Vr.a Documento numero 3..................... | 38$320 |
| 12 | Pello que pagei ao Com.e do Quartel desta V.a Silveiro Glz' Lima p.a pagamento do Soldo aos G. N. destacados, e p.r ordem do Com.e do Batalhão. Documento numero 4.................. | 18$000 |
| 14 | Pello que pagei ao corneta destacado no Quartel p.r ordem do m.mo Com.e do Batalhão. Documento numero 5..... | 7$800 |

| | | |
|---|---|---|
| 14 | Pello que pagei de ordem m.mo Com.e a dois G. N. que estiverão destacados nesta V.a com seos animais para as paradas. Documento numero 6................ | 12$000 |
| | Pello que pagei ao Sarg.to J.e Balbino de despezas de hua deligencia q' forão fazer a Bertioga. Documento numero 7................................ | 8$000 |
| Maio 26 | Pello que pagei por ordem do m.mo Com.de ao Sargento Joaquim Carlos de Paula p.a destribuir pelos Guarda q' Comandou no Destacam.to desta V.a Documento numero 8................... | 12$000 |
| 26 | Pello q' dei ao m.mo p.r ordem do Com.de p.a o m.mo fim. Documento numero 9... | 9$000 |
| 26 | Pello que pagei a J.e Floriano de Castro de polvora, e mais mestere p.a o Carxame, e p.r ordem do mesmo Com.e do B.am Documento numero 10...... | 54$760 |
| 29 | Pello que pagei ao Sarg.to Joaguim Carlos p.a pagamento do Soldo aos Goardas destacados no quartel desta V.a Documento numero 11................. | 27$500 |
| 31 | Pello que pagei ao Sarg.to Manoel da Cunha p.r ordem do mesmo Com.e p.a o m.mo fim. Documento numero 12.... | 9$000 |
| Junho 3 | Pello que pagei ao m.mo Cunha, e a m.ma ordem. Documento numero 13........ | 13$500 |
| 8 | A Fran.co Luis de Medeiros da Condução de Armas, e Cartuxame the V.a de Quelus com a expedição dos Goardas de Chapeo de Uvas. Documento numero 14.................................. | 15$000 |
| 10 | Ao Sarg.to Thomas de Aquino p.r ordem do m.mo Com.e Documento numero 15... | 12$000 |
| 10 | Ao mesmo Sarg.to e á m.ma ordem. Documento numero 16.................... | 21$600 |
| 10 | Ao mesmo Sarg.to e a mesma ordem. Documento numero 17.................... | 15$600 |
| 20 | Ao Conductôr do Cartuxame enviado da Corte a esta V.a Antonio Velozo Brandão, bem como a Cepriano Ferr.a Coelho Conductor do m.mo Cartuxame desta p.a Queluz, e tudo p.r ordem | |

| | | |
|---|---|---|
| | do Com.<sup></sup> do Batalhão. Documento numero 18..... | 230$000 |
| | A Comição em Carregada do Quartel Geral desta V.ª seg.do a ordem q' apresentou. Documento numero 19.... .... | 233$402 |
| 20 | Pello que dei a Manoel Roiz.ª Guim.ª de despezas feitas com a condução dos prizioneiros remetidos desta V.ª para a Capital p.r ordem do m.mo Com.te Documento numero 20.......... | 16$000 |
| 20 | Ao Procurador da Camara desta V.ª para solver as despesas feitas com polvora, e xumbo que se gastou com a munição de varios negociantes q' se achavão no depozito p.r ordem do Com.e do B.am Documento numero 21...... | 188$415 |
| | | 1:168$217 |

Barbacena 25 de Junho de 1833

O Thezoureiro do Impostos desta Villa — João Gualberto Teix.ª de Carv.º

---

O Prezidente da Provincia havendo recebido da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio o Aviso de 8 do corrente, constante da copia inclusa, pelo qual a Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo lhe manda comunicar, que de noticias officiaes recebidas por diversas vias da Europa se collige que o Duque de Bragança, guiado talves por Conselheiros, que ja no Brazil o perderão, projecta voltar á este Imperio com o resto das forças, que lhe ficar, se por ventura não triumfar na lucta, em que se acha empenhado em Portugal: resolveo em Conselho tomar todas aquellas medidas de prevenção, que comprehendidas no circulo das Leis possão obstar á realização de semelhante projecto, que supposto pareça ainda remota e rodeada de grandes difficuldades, não deixaria certam.e de trazer funestas Consequencias á Nação Brasileira.

O Prezidente em Conselho não desconhece que esse plano, filho da traição, e desmedida temeridade tem sido desde muito tempo concertado pelos inimigos da sempre Gloriosa Regeneração de 7 de Abril de 1831, e que jamais seria emprehendido, se alguns Brazileiros degenerados, e ambiciosos, que esperão o seo interesse pessoal da desgraça geral da Nação, não promettessem coadjuval-o por todos os meios a seo alcance, por mais criminosos, que sejão; mas tanta é a confiança, que o Prezidente em Conselho deposita no bom senso do Povo Mineiro; tanta é a justiça da Causa do Innocente Imperador o Snr' D. Pedro Segundo; tal é finalmente a enormidade d'um plano, que tem

por objecto reduzir ao degradante estado de escravidão / á força d'armas estrangeiras / uma Nação Constitucional, generosa, e já reprosentada entre as demais Naçoens Livres, que o mesmo Prezidente em Conselho não pode duvidar que todos os esforços serão feitos por esta Provincia em auxilio do Governo Imperial, e do Corpo Legislativo, q.do por desgraça se vejão empenhados em úma lucta, que se não pode dizer de partidos, mas toda Nacional, e da qual dependerá a futura sorte do Brazil. Nestas circumstancias pois julgou necessario recomendar aos Snr.es Prezidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Marianna / bem como o faz aos de todas outras / que de sua parte passem a tomar as medidas, que a salvação publica exige, prohibindo por meio de Posturas a divulgação de principios sedicicsos, á que muito de proposito recorre'os restauradores para tirarem a força moral ás Authoridades, e facilitarem assim o seo projecto, activando de comum acordo com os Juises de Paz a completa organisação das Guardas Nacionaes, e reprezentando finalm.e ao Governo da Provincia sobre quaesquer providencias, que julguem necessarias ao seo Municipio.

Do zelo da mencionada Camara confia o Prezidente em Conselho taes deligencias, está persuadido de que a boa intelligencia, e harmonia entre as Authoridades, e Cidadaons dirigindo-os a este importante objecto, que á todos interessa serão bastantes para desfazer o audacioso plano do partido restaurador. I. C. do Ouro Preto em 27 de junho de 1833.

Manoel Ignacio de Mello e Souza

## Registro da Provisão de Manoel Gonçalves Couto do emprego de Guarda mór substituto do Destricto da barra do Xopotó dos Coroados.

Luiz da Cunha Menezes, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que sendo informado da grande extensão de terras mineraes que tem o continente do Certão do Rio do Pomba da Comarca do Oiro Preto, sendo impossivel o poder providencial-as o Guarda mór Substituto dellas Manoel de Moraes Sarmento, por excederem os districtos conferidos a este em sessenta leguas de ambito, vindo por este motivo a perecerem os muitos Mineiros que para elle concorrem, não só na decisão das suas occorrentes duvidas, mas tambem nas precisas medições e demarcações, devendo ser-lhes promptas todas e quaesquer providencias uteis a seus ministerios, e interesses: ao que attendendo eu, e aos do Real Erario, e á precisão que tem de Guarda mór substituto do Geral dos destrictos que comprehende o Rio da Pomba e vertentes da esquerda do rio Paraupeba athé a Barra do Chopotó dos Coroados, e da parte direita toda a vertente deste e districto do dito rio Peraupeba athé o districto da Barra dos Coroados, e concorrendo os requisitos necessarios para bem exercer aquella occupação em Manuel Gonçalves Couto, e confiando deste que cumprirá inteiramente com os seus deveres, guardando em tudo o Real Serviço, e o direito ás partes, e fallecendo da vida presente o Guarda mór Geral Pedro Dias Paes Leme para a sua nomeação, ficando-me esta devolvida: Hey por bem fazer mercê nomear, crear e prover ao dito Manoel Gonçalves do Couto no emprego e occupação de Guarda mór Substituto do Geral das terras e aguas mineraes dos destrictos acima mencionados da Comarca do Ouro Preto, havendo em seu exercicio os salarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento, que observará inteirámente sem excesso, e exercerá este emprego (não tendo crime, ou erro algum) emquanto eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario, do qual não pagará novos direitos. Pelo que o Menistro respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na fórma do estillo, e o deixará servir em virtude desta Provisão que lhe mandei passar por mim as-

signada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá e guardará inteiramente como nella se contém, registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Superintendencia respectiva e onde mais tocar. Julião de Paiva da Trindade a fez. Dada em Villa Rica do Oiro Preto a vinte e seis de Agosto de mil e setecentos e oitenta e cinco. Pagou de feitio, e Registro desta oito mil tresentos e quarenta reis. José Onorio de Valladares e Alboim, Secretario do Governo a fez escrever.— *Luiz da Cunha Menezes*.— Lugar do Sello — Provisam porque vossa Excellencia ha por bem fazer merce nomear criar e prover a Manoel Gonçalves Couto no emprego e ocupaçam de Guarda Mor Substituto do Geral das terras e Aguas Mineraes dos distrietos acima mencionados da Comarca do Oiro Preto, de cuja ocupaçam não paga Novos Direitos tudo na forma que nella se declara — Para Vossa Excellencia ver — Registada a fs. do Livro de registo de Provisoens do Governo que actualmente serve nesta Secretaria de Minas Geraes. Villa Rica vinte e dois de Agosto de mil e setesentos e oitenta e cinco — *José Onorio de Valladares* e Alboim — Cumpra-se. *Doutor Gonzaga*.— E nam se continha mais cousa alguma em a dita Provisam que eu José Verissimo da Fonseca escrivão da ouvedoria geral e Superentendencia nesta Villa e sua comarca e que bem e fielmente copiei a qual fica na verdade sem couza que duvida faça e conferi com a propria original que entreguei ao abaicho assignado em cuja mão e poder me reporto nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Oiro Preto aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil e setesentos e oitenta e cinco annos. Eu, José Verissimo da Fonseca, escrivam da ouvedoria e superintendencia o escrivi, assignei e conferi.

*Manoel Gonçalves Couto.*

*José Verissimo da Fonseca.*

---

**Reg.º da Provisam passada ao Coronel João da Silva Tavares para exercer os empregos de Regente e e Goardamor Substituto das terras e agoas mineraes da Conquista de Cuyeté.**

Por se acharem vagos os empregos de Regente e guardamor Substituto das terras e agoas mineraes da Conquista do Cuyeté e ser necessario que se proveja em pessoa que tenha as qualidades precizas para se fazer respeitar dos novos habitantes da dita Conquista e para os reger com prudencia na conformidade das instrucçoens que tenho dado para o estabelecimento da povoação nova que mandei fazer e para que o ouro que tem aquelle dilatado certão se possa extrahir

com methodo. E por me ser constante a honra, zelo e intelligencia com que se costuma empregar no Real serviço e bem dos Povos o Coronel do Primeiro Regimento da Cavallaria auxiliar do termo da Marianna João da Silva Tavares o qual tem dado repetidas provas da sua aptidão e prudencia no tempo do governo de meu Predessessor e do meu comprindo exactamente as diversas ordens de que o encarregei especialmente as da abertura da nova Estrada para a dita Conquista que concluiu sem grande trabalho com prejuizo da sua Fabrica e com uma constancia louvavel sem premio algum e por esperar delle que dezempenhará o conceito que faço de sua pessoa. Hey por bem de o nomear e prover nos ditos empregos de Regente e Guardamor Substituto das terras e agoas mineraes da sobredita Conquista da Cuyeté Cujos Limites serão declarados nas suas Instrucções os quaes empregos exercitara emquanto eu não mandar o contrario sendo ajuramentado pelo ministro respectivo no que toca ao emprego de Geardamor, Escrevendo e passando juntamente as guias necessarias as pessoas que sahirem com ouro para fora da referida Conquista. E como successivas desordens que se tem experimentado naquella Conquista desde o tempo de meu Predecessor o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva tanto na administração da Real Fazenda que tem sido prejudicada inutilmente como no governo politico e civilisação dos Indios que se conservão na sua idolatria e na mayor parte inimigos capitaes da Nação Portugueza, procederão de se não escolher para a mesma Conquista hu Regente Pio, Zellozo e capaz de desempenhar as suas obrigaçoens com soldo proporcionado ao seu tratamento descente para que a necessidade o não obrigace a ter huma conducta irregular, e prejudicial aquelles importantissimos objectos. Hey outrosim por bem que ao sobredicto Coronel João da Silva Tavares se paguem por meio de Ajuda de custo em cada anno quatro centos mil réis pelo trabalho de servir o cargo de Regente e de fazer as vezes de Escrivão das Guias a qual ajuda de custo lhe será paga pella Real Fazenda dos quarteis na forma que se pagão os ordenados; E para que conste mando que esta se registe na Secretaria deste governo Contadoria da Real Fazenda e mais partes onde compete Villa Rica a seis de Agosto de mil sete centos setenta e nove Lugar da Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Antonio de Noronha Governador e capitão General desta capitania — Registada a folhas cento oitenta e sete do livro de Registo de Provizoens do governo que actualmente serve nesta Secretaria de Minas Geraes Villa Rica Seis de Agosto de mil sete centos setenta e novo — João Baptista Jacobina — Registada a folha setenta e huma do livro vinte e tres de Registo de Provizoens que actualmente serve nesta contadoria geral Villa Rica a seis de Agosto de mil sete centos setenta e novo — Carlos José da Silva — O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Antonio de Noronha

Governador e capitam General desta Capitania deu posse ao sobredito do cargo de Regente no dia vinte dous de Setembro do corrente anno na propria Conquista do Cuyeté e por ordem do mesmo Senhor fiz esta declaração que fica registada a margem do Registo desta Portaria Villa Rica a quinze do outubro de mil sete centos setenta e novo — João Baptista Jacobina. Cumpra-se e tome livre juramento.— Pedrozo. Não continha mais couza algua em a propria Portaria e seu cumpra-se que entreguei ao abaixo assignado em cujo poder a ella me reporto da qual eu Escrivão ao diante nomeado e assignado bem e fielmente aqui fiz se registar e fica na verdade e sem couza que duvida faça por mim Subscripta conferida e assignada nesta leal cidade de Marianna aos seis dias do mez de Junho de mil sete centos e oitenta annos. E eu José Verissimo da Fonseca escrivão da ouvidoria subscrevi assignei e conferi.

*José Verissimo da Fon.ca*

*João da S.a Tavares.*

---

**Registo da Provisão de Manoel Mendes Lopes Guardamor Substituto do Destricto de Ribeirão Mesquita que faz barra no Rio Doce.**

Dom Rodrigo José de Menezes, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Govarnador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e nella Presidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça etc.

Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo consideração a vastidão q.e ha de terras mineraes na vertente do Ribeirão chamado o Mesquita que faz barra no Rio Doce partindo pella parte de Sima com o Ribeirão chamado Santa Rita e pella de baixo com o Ribeirão Bombaça tudo do termo da cidade Marianna comarca do oiro preto onde se faz preciso prover-se de Guardamor que haja de regular e repartir as mesmas terras dos Mineiros que nella habitão ao que attendendo eu e a concorrem os requeridos necessarios na pessoa de Manoel Mendes Lopes para bem exercer o dito emprego e esperar delle se haverá com a devida satisfação goardando em tudo o Real serviço e o Direito as partes; e de se achar com effectiva residencia na Capital do Rio de Janeiro o guardamor Geral Pedro Dias Pais Leme para a sua nomeação ficando me esta devolvida: Hey por bem fazer mercê nomear crear e prover na conformidade do capitulo primeiro do Bando do Additamento do Regimento mineral ao dito Manoel Mendes Lopes no emprego e occupação de Guardamor Substituto do Geral em o Districto acima mencionado criado de novo

no termo de Marianna comarca do ouro preto vencendo com ella os sallarios e emolumentos que directamente lhe portencião na forma do Regimento que observará inteiramente sem excesso cuja occupação exercera não sendo crime ou erro algum emquanto eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario da qual não paga Novo Direito sendo ajuramentado na forma da ley pelo Ministro respectivo. Esta se comprirá e goardará inteiramente como nella se contem indo por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas registando-se nos livros da Secretaria deste Governo nos da Superintendencia respectiva e onde mais tocar. Dada em Villa Rica do ouro preto a oito de Mayo de mil sete centos e oitenta pagou do feitio e registo desta oito mil trezentos e quarenta reis. O secretario do Governo da Minas Geraes José Luis Sayão a fez escrever — Dom Rodrigo José de Menezes — Lugar do sello das Armas — Provisão porque vossa Excellencia ha por bem fazer mercê nomear criar e prover na conformidade do capitullo primeiro do Bando do Additamento de minorar a Manoel Mendes Lopes no emprego e ocupação de Guardamor substituto do Distrito de Ribeirão Mesquita que faz Barra no Rio Doce tudo do termo da cidade de Marianna de que não paga Novo Direito tudo como nella se declara — Para vossa Excellencia ver — Registada a folhas duzentos e tres verso do livro de Registo de Provisões do Governo que actualmente serve nesta secretaria de Minas Geraes Villa Rica a oito de Mayo de mil sete centos e oitenta — José Luis Sayão — Cumpra se e tome-se-lhe Juramento por termo no livro competente. Villa Rica onze de outubro de mil sete centos e oitenta — Pedrozo — Não continha mais em a propria Provizão que a entreguei ao abaixo assignado em cujo poder a ella me reporto da qual cumprimento do cumpra se na mesma posto aqui bem e fielmente fis registar eu Escrivão da Ouvidoria e Superintendencia ao diante nomeado e assignado e fica na verdade sem couza que duvida faça por mim Subscripto conferido e assignado nesta Villa Rica do ouro preto aos onze dias do mez de outubro de mil sete centos e oitenta annos E eu José Verissimo da Fonseca escrivão da Ouvidoria subscrevi assignei e conferi.

*José Verissimo da Fon.ca*

*Manoel Mendes Lopes.*

———

**Registo da Provizão de José Francisco de Carvalho Governador Substituto do Geral do Districto do Gama termo de Marianna.**

Dom Antonio de Noronha do Concelho de Sua Magestade Fidellissima coronel de Infantaria da primeira Plana da Corte Governador e capitão General da Capitania das Minas Geraes e nella Rezidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça etc.

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo concideração as muitas discordias que efectivamente estão se dando no Districto do Gama do Termo da cidade de Marianna no qual confinão varias Goardamorias como a do Inficionado São Caetano Camargos e São Sebastiam com huma total perturbação dos Mineiros que ali estão jazendo de que se tem seguido pleitos impertinentes com irreparavel prejuizo delles o que devo evitar na conformidade das Reaes ordens provendo o dito Districto de hum Guardamor Substituto do geral ao que attendendo e a este se achar com efectiva rezidencia na capital do Rio de Janeiro para a sua nomeação ficando-me esta devolvida e concorrerem as precizas circonstancias em José Francisco de Carvalho para bem exercer a mencionada ocupação de Guardamor Substituto e esperar delle que em tudo o que for da sua obrigação se haverá com a devida onra e zello goardando em tudo o Real Serviço e o Direito as partes: Hey por bem fazer mercê de crear e nomear e prover na conformidade das Reaes ordens e do capitullo primeiro do Bando do Aditamento do Regimento de minaras ao dito José Francisco de Carvalho na ocupação e emprego de Guarda Mor Substituto do geral das dattas de terras e agoas minaraes do Districto do Gama do Termo da cidade de Marianna Comarca do ouro preto cujo Districto hey por desmembrado das Goardamorias que nelle confinão pellas couzas a cima expostas vencendo o provido com o seu exercicio os Sallarios e emolumentos que directamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento que observará inteiramente sem excesso e exercera a dita ocupação não tendo crime ou erro algum em quanto eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario sendo ajuramentado na forma da ley pelo Ministro respectivo de cujo emprego não paga novo Direito. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá e goardará inteiramente como nella se contem registando-se nos livros da Secretaria deste Governo nos da Superintendencia respectiva e onde mais haja de tocar Dada em Villa Rica do ouro preto a doze de Janeiro de mil setecentos e oitenta. Pagou de feitio e registo desta oito mil trezentos e quarenta reis. João Baptista Jacobina official mayor da Secretaria que sirvo de Secretario do Governo nos impedimentos do actual José Luis Sayão a fis escrever — Lugar do

sello das Armas — Dom Antonio de Noronha — Provizão porque vossa Excellencia ha por bem fazer mercê nomear e crear e prover na conformidade do capitulo primeiro do Bando do Additamento do Regimento de minerar a José Francisco de Carvalho no empedimento e ocupação digo de Carvalho no emprego e ocupação de Goarda mor substituto do geral do Districto do Gama do termo da cidade de Marianna novamente creada e desmembrada das Guardamorias que nelle continão pelas cauzas expostas de cujo emprego não paga novo Direito como nella se declara — Para vossa Excellencia ver — Registada a folhas cento e noventa e sete verso do livro de Registo de Provizoens do Governo que actualmente serve nesta secretaria de Minas geraes. Villa Rica a doze de Janeiro de mil setecentos e oitenta — João Baptista Jacobina — Cumpra-se e jure perante mim — Pedrozo — Não continha mais couza alguma em a propria Provizão que a entreguei ao abaixo assignado em cujo poder a ella me reporto a qual eu José Verissimo da Fonseca, Escrivão da Ouvidoria geral e Superintendencia das terras e agoas mineraes ao diante nomeado e assignado aqui bem e fielmente aqui fis registar e fica na verdade sem couza que duvida faça por mim subscripto conferido e assignado nesta Villa Rica do ouro preto aos quinze dias do mez de Janeiro de mil setecentos e oitenta e hum annos e eu José Verissimo da Fonseca e escrivão da Ouvidoria subscrevi assignei e conferi

José Verissimo da Fon.ca

Caetano Antunes.

---

### Reg.º da Prov.ª passada ao S. M. Antonio Vellozo de Miranda para G. M. Substituto do Geral dos Districtos além da Serra dos Arripiados, mencionados nella —

Dom Rodrigo José de Menezes do conselho de Sua Magestade Fidellissima, Governador e capitam General da capitania de Minas Geraes, e nella Rezidente da Junta da Fazenda Real e da Justiça etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo consideração a grande precizam que ha de se crear huma nova Goardamoria nos Districtos além da Serra dos Arropiados comprehendendo as vertentes da mesma serra para o nascente, os Rios Mayassú, Matipoo, e os mais Ribeirões que nelles desagoão conhecidos, e dos mais que se forem descobrindo naquella conquista para serem apellidados os Seus Limites da qual tendo encarregado o Sargentomór Antonio Vellozo de Miranda que com louvavel zello a tem feito adiantar, não só em utilidade do bem commum e interesses dos Povos desta capitania, mas tambem aos da Real Erario, tudo nascido da sua aptidam: rao que attendendo eu, e a nomeaçam que nelle fes o Guardamor geral Pedro Dias Paes Leme para servir de Guardamór Substituto nos

ditos Districtos, e confiar da sua honra, que não só neste emprego, mas tambem que no adiantamento daquella conquista se conduzirá com inteira satisfaçam guardando em tudo o Real Serviço e o Direito as partes: Hey por bem fazer mercê prover ao dito Sargento Mór Antonio Vellozo de Miranda na ocupaçam e emprego de Guardamór Substituto do Geral das terras e agoas mineraes dos Districtos acima mencionados os quaes se vão augmentando aos conferidos no novo Descuberto dos Arripiados ao Guardamór Antonio Lopes dos Santos e todos da comarca do ouro preto: e o provido vencerá como seu exercicio — os Sallarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento que a observará inteiramente sem excesso e exercerá a dita ocupaçam não tendo crime ou erro algum emquanto Eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario da qual não paga novo Direito. Pello que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do estillo e o deixará servir em virtude desta Provizam que lhe mandei passar por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que cumprirá e guardará inteiramente como nella se contem registando se nos Livros da Secretaria deste Governo nos da Superintendencia respectiva e onde mais tocar. Dada em Villa Rica do ouro preto a trez de Abril de mil e setecentos e oitenta e dous. Pagou de feitio e Registro desta oito mil trezentos e quarenta reis: o Secretario do Governo de Minas geraes —Lugar do Sello — // Provizam porque vossa Excellencia ha por bem fazer mercê prover ao Sargento mayor Antonio Vellozo de Miranda na ocupaçam e emprego de Guardamor Substituto do Geral das terras e agoas minaraes dos Districtos acima mencionados do novo Descuberto dos Arrepiados pertencentes a esta comarca do ouro preto tudo na forma que nelle se declara — Para vossa Excellencia ver — // Registada a folhas duzentas e trinta e duas do Livro de Registro de Provizoens do Governo, que actualmente serve nesta Secretaria de Minas Geraes Villa Rica a trez de Abril de mil e setecentos e oitenta e dous — Jozé Luiz Sayão — // cumpra-se e tome-se lhe juramento, de que assignará termo. Villa Rica 3 de Abril de mil e setecentos e oitenta e dous. — Pedreza — Não contem mais a dita Provizam, Registo e cumpra-se; cujo theor aqui fica registado na verdade sem couza a que duvida faça em observancia do cumpra-se do Doutor ouvidor geral e Superintendente posto na mesma provizam á qual me reporto em poder do abaixo assignado a quem a entreguei. Em fé do que a Subscrevi, conferi, e assignei, nesta Villa Rica do ouro preto aos quatro de Abril de mil e Setecentos e oitenta e dous. Eu Jozé Verissimo da Fonseca escrivam da ouvidoria subscrevi assignei e conferi.

Jozé Verissimo da Fon.ca

Jozé da Silva Brandão.

**Reg.º da Provizam passada a favor de Antonio Vellozo de Miranda p.ª o emprego de Guardamór dos dis.tros nella mencionada.**

Luiz da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidellissima, Governador e Capitam General da capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Provizam virem que attendendo a se achar vago o emprego e ocupação de Guardamór Substituto das terras e agoas mineraes dos Districtos do Rio da Casca desde as suas barras thé intestar com o de Santa Anna do Prezidio da Casca e do Rio de Santa Anna do Abrecampo dezde a Barra da Caxoeira do Peixe subindo a manvida, the intestar as suas cabeceiras comprehendendo os Ribeiroens das frexas e de Santa Clara e suas cabeceiras the encontrar com as Serras de São Lourenço de Arrepiados com todos os seus pertences; partindo na Casca como Guardamór Dionisio Alves e em Matipoó com o Guardamór João Gomes; por fallecimento de Antonio Paes de Almeida que os ocupava fazendo-se precizo prover-se em pessôa condigna de seu Exercicio e concorrerem os requisitos necessarios na pessôa de Antonio Velloso de Miranda e confiar deste a exercera com o devido acerto; guardando em tudo o Real Serviço e o Direito as partes; por cujo motivo e de ser fallecido da vida da Vida prezente o Guardamór Geral Pedro Dias Paes Leme para a sua nomeação ficando meesta devolvida: Hey por bem fazer mercê nomear e prover ao dito Antonio Velloso de Miranda no emprego e ocupaçam de Guardamór Substituto das terras e agoas mineraes dos Districtos acima mencionadas e todos da comarca do ouro preto que se acham vagos por, falecimente de Antonio Paes de Almeida que o era, vencendo o nomeado como seu Exercicio os Sallarios e emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento que observará inteiramente sem excesso e servirá o dito emprego e ocupação não tendo crime ou erro algum emquanto eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario da qual não paga novo Direito. Pello que o Ministro respectivo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do estillo e o deixará servir em virtude desta Provizam que lhe mandei passar por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá e guardará intenamente como nella se conthem; registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, no da Superintendencia respectiva e onde mais tocar. Dada em Villa Rica do ouro preto a quinze de Abril de mil e setecentos e oitenta e quatro.

Pagou de feitio e Registo desta oito mil trezentos e quarenta reis Jozé Antonio de Matos Secretario do Governo de Minas Geraes a fiz escrever—Lugar do Sello—Luiz da Cunha Menezes—Provizam porque vossa Excellencia ha por bem fazer mercê nomear o prover a Antonio Vellozo de Miranda no emprego e ocupação de Guardamór Subs-

tituto do Geral das terras e agoas mineraes dos Districtos acima mencionados e todos da comarca do ouro preto, que se acha vago por fallecimento de Antonio Paes de Miranda que o era: tudo na forma que nella se declara—Para vossa Excellencia ver—Registada a folhas duzentas e oitenta e duas do Livro de Registro de Provizoens do Governo que actualmente serve nesta Secretaria de Minas Geraes. Villa Rica quinze de Abril de mil e setecentos e oitenta e quatre—Jozé Antonio de Mattos — Cumpra-se — Doutor Gonzaga — Não contem mais a dita Provizam, Registo, cumpra-se que tudo aqui fis registar e fica na verdade sem couza que duvida faça e a original Provizão me reporto em poder do abaixo assignado; em fé do que a subscrevi, conferi, e assignei nesta Villa Rica do ouro preto aos quinze de Abril de mil e setecentos e oitenta e quatro annos eu Jozé Verissimo da Fonseca escrivam da Ouvidoria geral subscrevi assignei e conferi.

Jozé Verissimo da Fon.ca

Manoel Pinto Cardozo.

---

**Reg.o da Provizao passada a Joaquim Jozé de Almeida para servir de Guardomór Substituto dos destrictos nella declarados.**

Luiz da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidellissima, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta Minha provizão viram que sendo informado da grande extenção de terras Minarais que tem o continente do Certão do Rio da Pomba da comarca do Ouro Preto sendo impossivel o poder providensiallas o Guardamór Substituto dellas Manoel de Morais Sarmento por excederem os districtos conferidos a este em secenta legoas de ambito, vindo por este motivo aparecerem a muitos Mineiros que para elle concorrem; só na dessizão das suas occorrentes duvidas mas tambem nas precisas mediçoens e demarcaçoens, devendo ser lhes promptos todas e quaesquer providencias uteis a seus Ministerios e interesses ao que attendendo eu, e ao do Real Erario: e a precizão que tem de Guardamór Substituto do Geral o destricto do Ribeirão de Santo Antonio e suas vertentes que vai desagoar no Rio da Conceição do mencionado continente e Certão e concorrem os requezitos necessarios para bem exercer aquella occupação em Joaquim Jozé de Almeida, e confiar deste que cumprirá inteiramente com os seus deveres guardando em tudo o Real Serviço e o Direito as partes, e por ser fallecido da Vida prezente o Guardamór Geral Pedro Dias Paes Lemes para a sua nomiação ficondome esta de volvida; Hei por bem fazer mercê nomiar crear e prover aodi

to Joaquim Jozé de Almeida no emprego e occupação de Guardamór Substituto do Geral das terras e Agoas Mineraes do Destricto do Ribeirão de Santo Antonio, e suas vertentes, que vai desagoar no Rio da Conceição do Continente do Certão da Freguezia do Rio da Pomba e Peixe da Comarca do Ouro Preto cujo Districto hei por desmembrado dos muitos conferidos ao Guarda Substituto Manoel de Morais Sarmento, quando nelles se ache comprehendidos vencendo o nomiado com o seu Exercicio os Sallarios e Emolumentos que direitamente lhe pertencerem na conformidade do Regimento que o observará inteiramente sem excesso; o qual emprego occupará não tendo crimes ou erro algum em quanto eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario do qual não paga novo Direito. Pello que o Ministro Respectivo lhe dará posse e Juramento na forma do Estillo, e o deixará servir em Virtude desta Provisão que lhe mandei passar por mim assignada e Sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá e guardará inteiramente como nella se contem registando se nos Livros da Secretaria deste Governo nos da Superitendencia respectiva e onde mais tocar—Gonçallo da Silva Minas a fez. Dada em Villa Rica do Ouro Preto a 2 de Abril de mil setecentos oitenta e cinco. Pagou de feitio e registro desta oito mil trezentos e quarenta reis Jozé Onorio de Valladares e Alvim Secretario do Governo afez escrever—Luiz de Cunha Menezes—Lugar do Sello—Provizão porque Vossa Excellencia ha por bem fazer mercê nomear e prover a Joaquim Jozé de Almeida no emprego e occupação de Guarda Mor Substituto das Terras e agoas minerais do Districto asima mencionado desmembrado dos conferidos ao Guardamor Substituto Manoel de Morais Sarmento e todos da comarca do Ouro Preto do que não paga novos Direitos tudo na forma que nella se declara. Para vossa Excellencia ver «Registada a folhas sete verso do Livro de Registo de Provizonis do Governo que actualmente serve na Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa Rica a dous de Abril de mil setecentos oitenta e sinco» Jozé Onorio Valladares Alvim «Cumpra-se doutor Gozaga» E não continha mais couza algũa em a dita Provizão Registro e cumprase nelle posto como theor de que eu Escrivão abaicho nomiado e assignado fiz passar o pezente treslado bem e fielmente e sem couza que duvida faça nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto aos nove dias do mez de Abril de mil setecentos oitenta e sinco annos eu Jozé Verissimo da Fonseca escrivam da ouvidoria subscrevi assignei e conferi e a entreguei ao abaicho asignado a cuja mão e poder me reporto.

Jozé Verissimo da Fonseca.

Joaq.[m] Jozé de Alm.[da]

---

# ESBOÇO HISTORICO DO MUNICIPIO DA JANUARIA

A guerra, essa peste endemica das nações, havia cessado entre hollandezes e brasileiros.

O fumo das batalhas dissipara-o o vento da independencia por instantes de paz e heroismo.

A civilisação, atravessando o atlantico, alastrára, como um vigoroso incendio, as regiões do littoral, fitando — aguia suprema — o fulgor do sol americano atravez dos pincaros azulados do Novo Mundo.

O Brazil tinha um porvir.

Immensas eram as phalanges aventureiras, sulcando os mares em busca do continente.

A uberdade do paiz, prodigiosa em todos os sentidos, requeria assim uma evolução prompta e essa não se fez esperar.

1573 rasga o horisonte.

Sebastião Fernandes Tourinho sobe o rio Doce e ousado, por espessas mattas de um sertão virgem, é o primeiro colono a por o pé em territorio mineiro. Nelle descobre assombrosos thesouros, segue o curso de varios rios, e descendo pelo Jequitinhonha, volvé á Bahia d'onde partira encarregado pelo governador Luiz de Britto e Almeida, trazendo lhe amostras de ouro, saphiras, esmeraldas e outras pedras preciosas.

Satisfeito, o expedicionario dorme cheio de gloria aos pés da posteridade agradecida.

Sua atrevida empreza deixára aberto o caminho por onde, tres annos depois, Antonio Dias Adorno, seguindo o seu exemplo subiu pelo rio Cricaré (de S. Matheos), chega a dobrar os desertos com 150 portuguezes e 400 indios té á lagôa Vupabuçú e torna á Bahia, tambem pelo rio Jequitinhonha. Por esse tempo, emquanto esses dois distinctos exploradores cobrem-se de louros pelo trabalho, no paiz internam-se para a caça e captiveiro de indigenas (e exclusivamente para esse fim), os certanistas Diogo Martins Cão, Marcos de Aseredo Coutinho, e outros que tambem descobriram e obtiveram grande copia de pedras preciosas, especialmente Coutinho que conservára para sempre os segredos de sua derrota: pois, descobrindo

esmeraldas em uns socavões das Minas Geraes, quiz occultar para si somente esse thesouro com o fim de enriquecer-se pela usura. Foi preso, e na prisão morreu sem mais proferir.

Embalde seguiram-se outras tentativas, contando-se entre essas as dos proprios filhos de Coutinho.

Mas, os roteiros estavam apagados pelos annos, difficultando assim as diversas emprezas de então pelo decurso de quasi 84 annos.

Com o fim de animar os Paulistas no mesmo intuito, em 1598 o governador D. Francisco de Souza visita as capitanias do Sul: porem nada consegue. Todavia os aventureiros de pedras preciosas, sob inspirações da Capital da Bahia e Rio de Janeiro, investem os rios e as mattas da cordilheira maritima.

Mallograra-se a grande expedição de Agostinho Barbalho Bezerra, que no sertão do Espirito Santo morre ás mãos do gentio com a parte da sua gente.

«A convicção da existencia de metaes preciosos no Brazil, diz a «*Gazeta de Noticias*» *de 19 Maio de 1901, artigo — Minas Geraes* — gerou-se, apenas correu a noticia das riquezas do Perú. O continente banhado pelo Pacifico é o continente banhado pelo Atlantico, pensava-se; se no Occidente existem minas, maior devem ser nas regiões do Nascente, mais favorecidas pela acção do sol.

E o metal que devia encontrar-se em quantidades avantajadas affirmou-se logo que seria prata.»

Após a derrota de Barbalho, mas, ainda em busca de esmeraldas, seguiu por ultimo Fernandes Dias Paes Leme, famoso bandeirante paulista, autorisado pela Carta Regia de 24 de Setembro de 1664.

Paes, tendo a certeza da existencia de diversas minas de ouro e pedras preciosas, e mais ainda das de esmeraldas de Coutinho, cuja partilha disputavam entre diversos aventureiros os seus descendentes, se offereceu para á sua custa fazer o reconhecimento das mesmas.

Não era facil. Por todas as capitanias, fallava-se desse Eldorado brazileiro com remotos vestigios e de quasi impossivel execução. O peior de tudo era que contava o certanista cerca de 80 annos de idade. Pelo governador do Estado é acceito o offerecimento de Paes, que, com a patente de capitão-mor, governador e administrador das esmeraldas, parte com a sua gente, tendo jurisdição militar, civil e criminal sobre officiaes e soldados que elle empregasse na expedição.

Acompanha-o na viagem o seu genro Manoel da Borba Gato, viagem na qual, além de penosissima pelas grandes contrariedades porque passou o intrepido chefe, quasi abandonado pelos seus, teve de enforcar o seu proprio filho por motivos de rebellião tentada contra a sua existencia.

E, sempre o mesmo homem de ferro, invade corajosamente os interminaveis desertos, seguido apenas de 100 bastardos e alguns indios, descobrindo com uma admiravel perseverança os socavões de Marcos de Azeredo e nelle as decantadas esmeraldas junto ao Vupabuçú no decurso de nove annos que gastára. A descoberta estava, de facto terminada. Dias Paes volve a S. Paulo a dar conta da sua missão ao Governador, deixando ás margens do rio das Velhas, Borba Gato, encarregado de seu provisorio estabelecimento — plantações, armas, munições, etc.

Chegando a S. Paulo, segue Fernando ao Rio de Janeiro, aproveita a primeira frota a partir d'alli para Lisbôa, nella embarcando seu filho Garcia Rodrigues Paes e seu irmão P.e João Leite da Silva, afim de apresentarem a El-Rei as amostras de esmeraldas que lhe enviava.

A' procura de prata, diz ainda a « *Gazeta de Noticias* » em seu recente artigo sobre Minas Geraes, cuja existencia equivalia a um artigo de fé, muitos penetraram o interior. Merece ser mencionado D. Rodrigo Castello Branco, hespanhol, como o nome indica, provavelmente peruano, familiar, como tal, com o metal branco, que veio ao Brazil por ordem do governo portuguez, a desencavar os thesouros certamente existentes. Esteve a principio em Sergipe e na Bahia, procurou, depois, Paranaguá e cercanias, onde desde annos « o ouro se extrahia ás oitavas e podia subir a libras »: por fim encaminhou-se ao Parahyba e á Mantiqueira.»

Estendendo-se a ordem Regia que trazia tambem ás minas de esmeraldas, em S. Paulo, convida aos mais influentes sertanistas, reune um pessoal avultado e conta á frente da sua extraordinaria bandeira os paulistas Mathias Cardoso de Almeida, Domingos do Prado, pai de Januario Cardoso de Almeida, João Saraiva de Moraes e Manoel Francisco, pai de Salvador Cardoso. Dias Paes, que esperava ainda pelo resultado de sua missiva, foi tambem convidado; mas, recusou o convite. Corre ao rio das Velhas afim de proseguir em seus trabalhos, e frustar por certo planos de seus competidores: mas, apenas alli chegado, fallece, deixando a seu genro o precioso roteiro das minas. Apparece a expedição do D. Rodrigo. Borba Gato nega-se a reconhecer-lhe a superindencia. Travam se de fortissimas razões, e, havendo ameaças de parte á parte, cae D. Rodrigo assassinado por dois familiares do Borba. Rompe-se o conflicto entre os dois bandos e os paulistas, ora derrotados, se dividiram. Poucos foram os que tornaram á patria, vindo os demais, esquecidos de pedras e metaes tão funestos, estabelecer-se no rio de S. Francisco. As boiadas que levaram espalharam-se pelas margens do mesmo, ainda despovoadas, e foram a origem do numeroso gado vaccum que nellas se observa.'

Datam desse tempo as nossas primeiras povoações nesta parte do Brazil, cujos traços primitivos tentamos ora sondar após estes precedentes.

Pouco havia que a grande nação dos *tapuyas*, dominando o littoral antes da chegada dos portuguezes á Bahia, tinha sido expellida para o interior do paiz pelos *guaranys*. Com o correr dos tempos e pelo aperto que lh' os impuzera a civilsação, por sua vez os vencedores tiveram a mesma sorte, internando-se sob invasão estrangeira.

As tabas eram numerosissimas, abundando as populações indigenas em todas as regiões onde o seu viver selvatico e errante se accommodava, segundo os seus usos e costumes. Dest'arte por uma guerra sem treguas — lucta de vida e de morte — varrera-se o littoral desses obstaculos ao progresso, acolhendo todavia a independencia das florestas um maravilhoso formigueiro, qual se de formidavel e guerrilheira republica do valle á serra, da planicie ao mais elevado pincaro. E, verdadeiro enxame de basta e livre colmeia, dividida em tribus alliadas, aqui estendia o dominio a valorosa nação dos *cayapós* do S. Romão ao Carinhanha, tocando os limites de Goyaz.

Desenvolvia-se o Brazil. As capitanias animadas pelo trabalho e zelo de seus donatarios, ou governadores, enviavam ao centro das mesmas suas expedições, cujos successos poderosamente contribuiam para o estabelecimento geral de crescentes nucleos, desde as remotas expedições de Thomé de Souza té as de 1575 — 1673 em diante.

Sondemos o estado inculto ainda dessas praias nos fins do seculo XVII.

Como sabemos, era a Bahia o centro principal da metropole com um dominio immenso sobre o S. Francisco pela margem direita. Pernambuco por sua vez com seu vasto territorio legalmente occupava toda margem esquerda; mas, ambas as margens eram povoadas mais por bahianos do que por pernambucanos, embora creassem estes n'essas longinquas regiões os seus curatos."

Criava gados a maioria desses moradores. Com o descobrimento das Minas Geraes e a affluencia dos povos em busca das famosas riquezas, navegavel, ou mui frequentado de aventureiros tornou-se em breve o S. Francisco especialmente para o sul. Como soe ser, mesmo em nossos dias, a mineração lucrativa em geral sempre arrastou no seu brilho o manto rubro do sangue, acerbo apanagio da bruta cupidez.

Facil, pois, prever-se a monstruosidade de cruéis depedrações, cujos segredos só as selvas poderiam patentear-nos.

Pela concurrencia, então, de mineiros, que, sulcando estas aguas por ellas estabeleciam o seu commercio com a capital do Novo Mundo, como assim a ausencia absoluta de qualquer acção das justiças d'El-Rei, por ser uma parte muito remota, não tardou fosse convertido

---

—*Saint Adolphe— Diccionario geographico e descriptivo pag. 88- 89.*

—*S. Caetano do Japore, S. Romão, Paracatú.*

este uberrimo sertão em uma correria medonha de atrevidos salteadores, assassinos e bandidos de todas as castas das Minas Geraes.

Infestado o caminho de mortes e violencias, já desses facinorosos, já dos indigenas, difficeis foram-se tornando as negociações, tão perigosas eram as viagens.

Dessa lastimosa mantiqueira, cujo theatro horroroso avançava muito alem do rio Verde, queixaram-se diversos Governadores e pessôas de influencia ao governo de Lisbôa que, attendendo aos justos reclamos, nomeara em 1703 Capitão-mór e mestre de campo, commandante da guerra do gentio do rio de S. Francisco e Ribeiro do Rio Grande, ao portuguez Manoel Nunes Vianna — de que mais tarde teremos de fallar.

Estes factos confirma-nos o apparecimento de dois grandes criminosos, fundadores do nosso torrão natal — Januario Cardoso de Almeida e Manoel Pires Maciel.

Tratemos por emquanto deste ultimo.

## Destruição da aldeia do Itabiraçaba — Brejo do Amparo

Inesperadamente abre-se um parenthesis no ultimo periodo expedicionario de que fallamos (D. Rodrigo e Fernando Paes), surgindo sem epocha positivamente determinada os nomes de Januario e Maciel, excepto os de Matheos Cardoso, filho de Januario e Domingos do Prado, pai do mesmo e que nos são conhecidos.

O portuguez Manoel Pires Maciel, diz-nos a historia, infamado nas capitanias do norte por ter sido o chefe de varios individuos celebres pelas atrocidades nellas commettidas, homisiara-se em Minas Geraes, onde relacionando-se com Januario, cumplice como elle, installara-se nas mattas da Manga, margem — e — do S. Francisco. De parceria com toda a gente de que dispunham atacam estes traiçoeiramente a uma grande taba de uma vasta ilha em 1690—1691 presumiveis.

De todo e de tudo despercebidos para uma semelhante e encarniçada lucta que nem por sonho esperavam, passados á espada, desses desgraçados nem um só escapou.

A criminosa hecatombe foi coroada com o nome de *victoria* e a ilha, *de S. Romão*, isto é, nesse dia (18 de outubro) a egreja festejava ao santo. Em seguida Manoel Francisco de Toledo, sobrinho de Januario, afim de eternisar o *feito glorioso* de seu tio, funda um povoado com o titulo de S. Romão.

Desce o rio o famigerado Maciel, e, 30 leguas abaixo com seus antigos companheiros e gente das fataes correrias que alliciára ac-

comete a pacifica aldeia do Itabiraçaba.(*) Qual acontecera aos de S. Romão, os miseros sem defeza e com armas inferiores são derrotodos, morrendo na acção o cacique, duas de suas filhas, cahindo prisioneira uma terceira filha joven ainda em mãos desses salteadores. Indiscriptivel fora a carnificina na taba, cujo lugar occupa hoje a Egreja matriz. Terminado o combate, retiraram-se os indigenas não para muito longe.

Maciel, satisfeito com a *conquista* e achando aprasivel o lugar a exemplo de Toledo, fixou ahi a sua residencia, fundando ahi um povoado.

Por indios escravisados seus e diversos aventureiros mandou roçar e asseiar a area da antiga taba para a erecção de uma capel. linha.

Entretidos se achavam no serviço, quando repentinamente todos os trabalhadores caem varados por uma espessa nuvem de flexas.

Maciel, cuja residencia pouco distava do local, accode pressuroso e uma lucta séria se empenha por todo aquelle dia, sendo completamente rechaçados os selvicolas, que em uma horrenda gritaria e desordenada carreira foram impellidos ao profundo das florestas, impossibilitados desta vez de uma outra peleja. Com esta acção conseguio o *conquistador* tornar-se respeitado pelo terror.

Um dia dos cimos dos rochedos desta formosa serra do Amparo, ouviu-se um immenso alarido. Soava o tambor de guerra. Dir-se-hia um ultimo esforço novamente tentado para decisiva victoria. Maciel e sua gente sobresaltados correram ás armas, dando descargas em rumo á serra, mas, não conseguiram amedrontal-os. Viam-se indios saltando de pedra em pedra, e pelo valle em fóra em um immenso horizonte, uma inexprimivel nota de indefinida tristeza se propagava dolorosamente.

Eram gemidos, imprecações, gritos de angustias e saudades, profundas lagrimas e suspiros que a tradição nos trouxe em suas azas immortaes.

Os selvagens se despediam. Nunca mais á terra natal! Té á meia noite fogueiras, danças e cantares duraram, e ao romper da aurora, sinão os mortos, nem um só desses heroes repousava em terra de seus maiores.

Uma pegada, segundada por outra, indicava o exilio das reliquias desse exercito em demanda do Acary, affluente do rio Urucuya.

Estabelecida a paz, cuidou Maciel do desenvolvimento do novo povoado a que deu o nome de Brejo do Salgado, derivado da qualidade das aguas e pantanos que até hoje são salobros.

---

(*) Ita—*pedra*, bira—*pontuda*, çaba—*cousa commum*.

Edificara uma capellinha que consagrara á Nossa Senhora do Amparo (*) e que se conservára até a sua reedificação em 1803 coberta, parte de capim, parte de telha.

Dedicando-se á lavoura e creação, preparou um engenho de madeira para assucar movido por agua, sendo este, segundo affirmam os mais antigos moradores, o primeiro no genero do sertão, pretendendo mesmo alguns, do Brazil, — noticia dada em uma local do periodico «A Luz» de Pernambuco. Entra o Salgado em franca prosperidade, attrahindo a attenção de transeuntes, aventureiros e de vizinhos povoados que tambem se levantavam em diversos pontos do S. Francisco, como Arraial do Meio, Japoré, Retiro, S. João das Missões, Morrinhos, ou Mathias Cardoso, Pedras de Baixo, ou do Padre, (Pedras de Maria da Cruz), Capão do Cleto e outros fundados por Januario Cardoso e parentes seus. A abundancia do ouro descoberto nas Minas Geraes agitava o Brasil, e, attravessando o Attlantico attrahia, assombrando, os povos da Europa.

Não tardou que levas e levas de naturaes e estrangeiros palmeassem os sertões desta antiga provincia. Despovoavam-se os diversos lugares do littoral, regorgitando as Minas de fortes contingentes da Bahia (capital da Metropole), Ilhéos, Porto Seguro, Espirito Santo, Pernambuco, Santa Catharina, São Paulo e Rio de Janeiro.

Depois da morte de D. Rodrigo, -1682-Borba Gato, temendo-se das justiças da Metropole refugiou-se entre os indigenas, tornando-se chefe de uma cabilda. Com a vida errante que levava descobre as minas de ouro de Sabará, conhecidas por minas de ouro dos *Cataguazes*, por volta de 1682 a 1694.

Em 1698, excitando a certeza do ouro a cobiça dos povos já mencionados (por quanto o ouro chegava a ser apanhado cerca de 3 arrobas por dia), trouxera á essas plagas tambem o governador do Rio de Janeiro Arthur de Sá e Menezes, que, em visita ao paiz offerece a Borba Gato o perdão em nome de El Rei, com a condição de que elle diria onde se achavam as ricas Minas que elle havia descoberto. Gato acceita e chega a ser nomeado depois tenente-general.

Desde então os aventureiros começaram as suas explorações por todo o paiz, que, como vimos, ficou logo cortado de estradas por todas as partes tanto para o norte como para o sul.

Os do norte abriam caminho definitivo pelo S. Francisco e bem assim os do sul pelas vias mais faceis e directas de relações commerciaes com a capital da nação.

Copiamos aqui o intinerario dessa viagem feita ao norte:

«Partindo-se da cidade da Bahia, a primeira pousada era na Cachoeira, 12 legoas». Da Cachoeira até a aldeia do João Amaro, vinte

---

(*) Existe ainda a primitiva imagem que é de cedro e tem a altura de 30 centimetros mais ou menos.

e cinco legoas. De João Amaro á Tranqueira, quarenta e tres legoas. Da Tranqueira, á direita até ao arraial do Mathias Cardoso, cincoenta e duas legoas. De Cardoso a Barra do rio das Velhas cincoenta e quatro leguas. Deste ultimo ao arraial do Borba, onde estavam as minas, cincoenta e uma leguas: ao todo duzentas e trinta e sete legoas.(*)»

Vê-se, portanto que essas communicações permanentes muito haveriam de contribuir para o progresso nascente do S. Francisco.

Regulares exportações de generos alimenticios, de gado vaccum, cavallar, muar, suino e lanigero garantiam as multiplas fazendolas avidamente preparadas de uma e outra margem na estrada do ouro. E no seio dessa abundancia miraculosa, como os de mais perseverava e crescia o Salgado, a que uma circumstancia fortuita, por esse tempo acabava de solidificar. Em 1708—1709 dão-se os lamentaveis acontecimentos do rio das Mortes, conhecidos por guerra dos Emboabas, de que trataremos depois.

Agitado o paiz por aquellas luctas, viera pacifical-o Antonio de Albuquerque.

Os habitantes do Ouro Preto, e varios outros lugares, implicados na rebellião, foram perseguidos, e assim expatriados vieram homisiar-se no Amparo. Quasi todos dispunham de fortuna e eram pessoas bem qualificadas. Assim ridente e poetica nas fraldas da formosa serra, qual um bando de garças, alvejava, contrastando com o verde da floresta virgem, a casaria da tranquilla povoação que prosperava. Elementos taes evidenciavam um porvir venturoso para a sociedade que se formava. Todavia algumas provações visitavam-na por vezes, si bem que ligeiras porém sobrecarregadas de serios cuidados, maximo quando o policiamento dessas paragens ainda rodeiadas de selvagens era obrigatorio, difficil e necessario.

Justificava-o por exemplo entre demais o brusco desapparecimento um dia da filha do cacique a prisioneira de Maciel.

Parecia isto um como prenuncio de revolta a trazer grandes damnos para muitas vidas e propriedades. Ao appello do chefe os moradores tomam armas, e embalde buscam as selvas. Nem vestigios. Numeroso o gentio, muito arriscada seria uma aventura qualquer por desconhecidos e interiores sertões.

A resignação fora a melhor conselheira nos esforços sobrehumanos para rehavel-a, Maciel, sollicito mostrava-se, arrebatado de uma paixão profunda.

Todos desejavam ser lhe uteis, e não raros, mas inuteis sacrificios foram tentados.

Um anno era já decorrido quando subitamente apparece a indigena. Indescriptivel alegria reinou então em casa do chefe nos forte-

---

(*) *Rev. do A. P. Mineiro* — 1899 — pg. 537

jos que em sua honra foram celebrados com vivo enthusiasmo, pois que a foragida dera á luz na taba dos seus a uma linda creança que na occasião o chefe reconhecera como sua promettendo publicamente que o seu casamento não estaria muito longe. Duraram por dias essas ineffaveis demonstrações de prazer em que foram narrados os episodios da futura esposa de Maciel. Os indigenas sempre vigilantes, tinham conseguido roubal-a.

Presa na taba e cercada de terriveis espias e perigos, custoso foi captar-lhes a confiança, que só aos poucos lh'a concederam, acompanhando-a á casa, á pesca, etc: ora deixando-a com algumas companheiras, ora aos cuidados, e finalmente, sosinha, depois de muitas provas que nos capacitaram de que ella já não se lembrava de mais tornar ao Salgado.

Illudindo a tudo isto e aborrecida da vida selvatica, arrancara-se daquellas prisões.

Por experiencia conhecendo que os seus seriam implacaveis em perseguil-a até á morte, usando de fructas e mel silvestres, caminhando dia e noite, chegára ás margens do rio Pandeiros com o filhinho ao hombro por uma rigorosa estação de inverno.

Tarde já teve de parar. A chuva era copiosa e a escuridão cerrada. A enchente alastrava a passagem da Raizama. Vão, era impossivel.

Ella sabia que o tempo não impediria a marcha dos perseguidores. Cautelosa, usara de um ardil. Accomodando quanto poude o filho, entrou pela agua para o lado opposto: mas, desviando-se deste alcançou um pouco abaixo d'alli, em distancia conveniente, os galhos de uma frondosa gamelleira. Por elles subiu, indo abrigar-se entre a folhagem. Prudente resolução.

Pela meia noite um clarão appareceu nas selvas, onde um alarido infernal echoava por inhospitas solidões. Eram elles.

Agora desciam as praias, seguindo sempre a mesma direcção de suas pegadas, e indagando outros aqui e acolá como cães de caça rastreando a preia.

A pobre cabocla, temendo qualquer incidente, pedia fervorosamente a Deus o seu auxilio, pois era christã e recebera na lustral santificada o nome de *Catharina*.

Recrudescia o chuveiro e ella temia o vento açoutando as frondes do matagal.

Si a creança acordasse chorando?

A enchente avolumava-se com um arfar sinistro, transbordando para os campos. Elles insistiam. Entram n'agua, mas a fugitiva rompia o abysmo. Os mais decididos rompiam-n'o tambem: mas, forçados pelas correntezas, quantos não foram agarrar, salvando-se do naufragio, os mesmos galhos da gamelleira onde Catharina se abrigára?...

Muitos os tentamens para uma travessia, conseguiram afinal sondar a barranca contraria. Nenhum vestigio, sinão rastos de onças.—Morreu afogada!—Tal o grito em meio daquella tormentosa noite.

Lamentosos, mas resignados, retrocederam então aos seus lares. No dia seguinte, após 12 leguas de marcha, apparecera Catharina no Amparo, onde pouco tempo depois, estrondosas bodas celebravam-se pelo seu consorcio com Maciel e ao mesmo tempo o baptismo desse primeiro cidadão do Salgado (*) cujo nome ignoramos.

Felizes dias succederam-se a esses acontecimentos até a morte do conquistador em epocha que positivamente não podemos determinar. Espalhada essa fatal noticia, os indios, livres do terror que aquelle chefe lhes inspirava, de novo atacam o Brejo. Empenham-se os moradores em uma lucta tremenda, da qual sahem victoriosos, impellindo o inimigo até as margens do rio Carinhanha de onde, alguns annos depois, se retiraram aos sertões do Duro em Goyaz. (**)

Não foram sómente estas as provações do novo povoado. Como dissemos, as graves agitações de Minas em 1708-1709, conhecidas por —*guerra dos embuabas*, (***) ativavam o systema perseguidor da Metropole em toda a parte onde quer que penetrasse a sua cobiça em todos ramos da vida publica. Ora, o manancial do ouro despertára o governo portuguez, que segundo se dizia dessa assombrosa maravilha, por ordem de D. Pedro II estabelecera fundições para o arrecadamento do *quinto* e com este as obminosas leis daquelles tempos.

«Porém os paulistas, os europeus e os demais aventureiros que para alli haviam concorrido, diz Saint Adolphe de Miliet *(obra cit.)*, com a cobiça e desejo de se enriquecerem não conhecendo outras leis sinão a da força e da licença mais desenfreada, estavam bem longe de obedecer ás ordens do Soberano, nenhum quiz estar pelos regimentos feitos por Arthur de Sá e Menezes, governador do Rio do Janeiro, nem reconhecer as pessoas encarregadas de os pôr em execução. Donde resultaram guerras intestinas e crueis, que se perpetuaram entre as differentes raças de que constava a população. No começo do seculo XVIII, diz elle ainda, dois frades se conduziram o mais licenciosamente que dar-se pode nas minas, exercendo um monopolio exclusivo sobre as bebidas espirituosas, a carne e outros objectos de primeira necessidade, e como achassem no povo resistencia, ordenaram a todos os habitantes em nome do Soberano de depositarem em certa casa por elles escolhida todas as armas que tinham em

—(*) Morreu este menino e foi sepultado nas Pedras de Maria da Cruz na egreja.

—(**) Em um estudo recente sobre selvagens, diz o eminente Dr. Affonso Celso Junior, que os *Cayapós* são muito ciosos de sua independencia.

—(***) Pernas descalças.

seu poder, ameaçando de castigar todos aquelles que não obtemperassem com aquelle mandado.

Domingos Rodrigues da Silva Monteiro e Bartholomeu Diogo Feijó foram presos, por isso que eram conhecidos por homens resolutos e capazes de se porem à testa de uma facção. Ficaram os paulistas de principio aterrados com aquellas providencias; porém, recobrando-se do primeiro abalo que os tinha lançado naquella especie de turpor, retiraram-se com os chefes a quem obedeciam e foram estabelecer se com tudo quanto tinham nas margens de um rio visinho.

Bento Amaral Coutinho, posto à frente da facção dos frades, se foi ao encontro dos paulistas e fez ao principio resto de querel os attrahir por meios brandos; mas, afinal acabou por assaltar a alguns de improviso: originaram-se d'alli varios combates parciaes e por fim uma batalha renhida, onde houve muitos mortos, por instigações de um religioso trino—chamado Francisco de Menezes, e dahi vem, segundo se affirma, o nome de rio das Mortes que foi dado àquelle, cujas margens haviam sido o theatro de tão sangrenta scena. Vendo os religiosos e todos os que eram da sua facção todo o paiz alvorotado, e que não tinham seguras as vidas, fizeram com que o povo nomeasse por governador general das Minas a Manoel Nunes Vianna, e consolidaram o nome à acção, celebrando o sacrificio da missa.

Vianna, ambicioso por natureza, houve-se com certa apparencia de justiça e de rectidão, recebendo a uns com agasalho e ajudando a outros. Os mem br os do Conselho decidiram que as minas seriam livres de direito por espaço de dez annos, dizem, que com o intento secreto de tratarem de alcançar durante este prazo o perdão d'El Rei.

No caso contrario refugiar-se-iam nas possessões hespanholas, com o produ cto das minerações de que desfructariam pacificamente, e sem receio das justiças portuguezas, porém, dentro em pouco tempo repartiam-se em bandos os mineiros. Os paulistas escolheram por chefes a Amador Bueno, e Ambrosio Caldeira Branco se poz a testa dos aventureiros portuguezes e de outros occultamente estimulados pelos frades, cujos nomes não eram pronunciados.

Vieram os dois partidos ás m ãos, e acommetteram se furiosamente, batendo se sem descançar 4 dias e 4 noites a fio.

Como os paulistas fossem em menor numero, perderam tão somente 8 homens e os adversarios 80; o que, não obstante tiveram os primeiros de retirar se ás occultas.

Acodiu o governador do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, D. Fernando Martins Mascarenhas com alguma tropa para restabelecer o socego no paiz

Tiveram os rebeldes noticia a tempo de que era partido da villa de S. Paulo, e dentro em poucos dias teve Vianna a industria de ajuntar alguns milhares de homens e poz-se na defensiva, à espera do Governador postado no territorio de Congonhas.

Julião Rangel de Souza, official que servira debaixo das ordens do cabeça da rebellião, foi furtivamente ter com o governador e deu-lhe parte das disposições que contra elle haviam sido feitas; porém Vianna tendo disto sido informado na mesma noite, poz a preço o cabeça de Julião Rangel.

Como nessa mesma noite ouvisse o governador os gritos sedicio-sos dos mineiros, entendeu que era verdade o que lhe dissera Rangel, e assentou-se de retirar em bôa ordem para S. Paulo, resoluto a ajuntar alli forças e ordenar aos regimentos de linha da praça do Rio de Janeiro de marchar sobre Ouro Preto, ao mesmo tempo que elle, para atacar os rebeldes por dois pontos differentes.

No tempo em que o governador fazia esta retirada, poz-se o infatigavel Vianna num estado completo de defeza; conquistou o amor dos mineiros por sua affabilidade e pelo cuidado que delles tinha, ajudando-os com seu valimento e com a sua propria bolsa, nomeando aos empregos vagos com tino e sagacidade, fazendo ver ao povo a necessidade que tinha de defender-se, e a obrigação que tinha de contribuir para isso, sujeitando se a um imposto que ninguem curava de refuzar.

E foi em tudo ajudado pelo paulista Domingos da Silva Monteiro, homem feroz que se jactava de ter mais poder que o papa, o qual, dizia elle, se cançava por metter uma alma no paraizo, em quanto, sem nenhum tralho elle mandava muitas para o inferno.

Estava tudo posto no melhor estado de defesa nas Minas, e D. Fernando Martins Mascarenhas se dispunha a entrar em campanha, quando foi obrigado a ir para o Rio de Janeiro receber e installar no governo o seu successor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho nomeado Governador, o qual partiu *incognito* da cidade do Rio de Janeiro, em 20 de Julho de 1709 e foi ter a Cahetê com um negociante da Bahia chamado Sebastião Pereira de Aguiar, que elle sabia tinha tomado a seu cargo de armar o povo d'aquella povoação e accometter os rebeldes de Ouro Preto de concerto com as tropas de D. Fernando M. Mascarenhas.

Desanimado Vianna com tão inesperada noticia, determinou de ir ter com o governador, e assim o fez, officiando-lhe de mudar no futuro de conducta, e promettendo-lhe uma submissão inteira da sua parte bem como dos mineiros.

Perdoou-lhe o governador em nome de El-Rei, porem, com a condição que os principaes cabeças da rebellião houvessem de retirar-se para suas fazendas, ou provincias visinhas, e assim se concluiu a rebelião de Minas. Desejando El-Rei D. João V conhecer um homem, que, como Manoel Nunes Vianna se tinha assim elevado acima da classe vulgar a que pertencia, depois de se ter partido o governador, foi com esse pretexto o dito Manoel Nunes prezo á traição e con-

duzido para a prisão da Bahia, onde morreu de miseria á espera de partir para a Lisbôa.»

Assim terminara a guerra fatal dos *emboabas*. A prisão de Vianna se effectuara na sua fazenda do *Escuro*—que faz parte do nosso municipio e no extremo norte e é limitrophe do Estado de Minas com o da Bahia separado pelo rio Carinhanha.

Vianna era immensamente rico e gosava de uma grande popularidade por todo o sertão de S. Francisco, o que valeu-lhe por vezes as mordidellas da inveja e da intriga que levaram o seu nome á Corte de Lisboa em notas officiaes de um dos governadores de então.

Preso por um convite traiçoeiro, como vimos, deixára todos os seus haveres sob a administração de seu genro Manoel dos Santos. Vianna havia aproveitado os primeiros tempos das minas, accumulando uma collossal fortuna com o ouro abundante que recolhera de umas minas de sua propriedade no districto de S. Caetano do Japoré.* E' tradição constante de que o nababo portuguez preparara um explendido banheiro sobre grande parte do thesouro que enterrára. Era a sua vaidade banhar se alli todos os dias até que, como Felisberto Caldeira Brant, mais tarde fôra arrebatado pelo sopro da adversidade.

Manoel dos Santos, alem dos grossos haveres do seu sogro, encontrou uma escravatura enorme e tão crescida que era a chamada ao serviço nas fazendas, feita em um livro especial.

Não era um homem energico. Em pouco tempo os escravos rebellaram-se contra a sua má direcção e houve logo uma lucta sanguinolenta em que aquelles viram-se batidos, sendo os seus corpos atirados á uma lagôa a que denominaram dos *Cincoenta*, na fazenda da Tabúa.

Manoel dos Santos fôra denunciado e perseguido naquelles tempos de rebellião.

Fugio, deixando todos os bens sob a confiança de um portuguez seu protegido de nome Francisco Martins com autorisação de administral-os como seus, isto devido ás gentilezas do fisco real, até que de todo cessassem as perseguições.*

---

*—Ficam essas minas ao pé de uma floresta virgem que dá para uma pequena vereda. Não ha muitos annos casualmente fôra encontrada em seus antigos vestigios uma alavanca dentro de uma grossa gamelleira, mostrando somente as extremidades.—O ouro era abundatemente conduzido em taxos e bateias pelos escravos de Vianna.

*—Fica esta lagoa na fazenda da Tabúa e tira o seu nome do facto de alguns pescadores terem arrastado por peixe em suas redes, quando alli pescavam, 50 craneos humanos—isto ha alguns annos.

Veremos ainda que coubera ao governador Antonio de Albuquerque o serviço de submetter toda a revolta das Minas por meio de indultos, muita moderação e muita politica: confirmando os cargos e mandos dos proprios poderosos e levando a todos a que, para bem e respeito da propriedade, se fintassem e estabelecessem tributos nos generos importados para o pagamento dos *quintos*, admittindo um globo por estas trinta arrobas annuaes pagas por bateias*.

Já então o preço dos generos e do gado estava mais regular nas Minas, onde chegavam boiadas de Curitiba, do Rio das Velhas, dos Campos da Bahia alem dos afamados curraes do rio de S. Francisco. Entretanto, em 1703 ainda os preços eram tão altos que um boi, ou um cavallo sendeiro se pagava por cem oitavas de ouro em pó.

| | | |
|---|---|---|
| 1 Uma rez | 80 | oitavas |
| 1 Mão de 60 espigas de milho | 30 | » |
| 1 Alqueire de farinha de mandioca | 40 | » |
| 6 Bolos de farinha de milho | 3 | » |
| 1 Libra de manteiga de vacca | 2 | » |
| 1 Gallinha | 3—4 | » |
| 6 Libras de carne de vacca | 7 | » |
| 1 Queijo da terra conforme o peso | 3—4 | » |
| 1 Flamengo | 16 | » |
| 1 Caxeta de marmellada | 3 | » |
| 1 Carga de assucar | 35 | » |
| 1 Barril de cachaça | 100 | » |
| 1 « azeite | 2 | libras |
| 4 Oitavas de tabaco em pó (com cheiro) | 1 | oitava |
| 4 Ditos sem cheiros | 1 | » |
| 1 Vara de fumo de corda | 3 | » |

---

| | | |
|---|---|---|
| Por um casaco de baieta ordinaria | 12 | oitavas |
| Por um de panno fino | 20 | » |
| Uma veste de seda | 16 | » |
| Um calção de panno fino | 9 | » |
| Um dito de seda | 12 | » |

---

Manoel dos Santos nunca mais voltara.

Em 1842 appareceu, reclamando essa herança, um individuo que por aqui leccionou primeiras lettras por algum tempo.

Dizia-se netto de Manoel dos Santos; porem, nada obtendo, retirou-se para o norte.

—

—*V. Porto Seguro. Historia Geral do Brazil p. g. 897.

*Gazeta de Noticias*-artigo citado. Todavia, apresentamos aqui a nossa contestação, mencionando ter o engenheiro Fernando Walled encontrado vestigios hollandezes no Porto do Salgado em 1858-Relatoric-A exploração do de rio de S. Francisco p• g. 37, 51ª. 52ª. leguas.

| | | |
|---|---|---|
| Uma camisa de linho | 3 | oitavas |
| Um par de meia de seda | 8 | » |
| Um par de sapatos cordavão | 5 | » |
| Um chapéo castor fino | 12 | » |
| Um dito ordinario | 6 | » |
| Uma carapuça de seda | 4—5 | » |
| Uma de panno forrada de seda | 5 | » |
| Uma boceta de prata de relevo em tartaruga para tabaco | 6 | » |

Tal era o estado commercial daquella épocha por uma população de 30 mil almas que enchiam as Minas Geraes.

Não era sómente o ouro que excitava a cobiça dos aventureiros.

Lopo de Albuquerque andou atraz de umas minas de prata alem do S. Francisco por volta de 1711.

A lavoura, a criação e o commercio incrementavam-se, vindo constantemente povos do norte e do sul se estabelecer pelo S. Francisco, cuja margem esquerda era toda occupada pela grande colonia de Pernambuco.

Dizem dados historicos que fora isto somente do mar até a cachoeira de Paulo Affonso.

Presume-se, pois, que com a emigração constante para as Minas Geraes e a invasão notoria de bahianos em seus territorios para evitar futuros conflictos, creara Pernambuco um curato em S. Caetano do Japoré, lugar este fundado por parentes de Januario Cardoso.

O Brejo do Salgado passou logo a ser districto da nova freguezia que era bastante extensa para o sul e para o norte.

«Por provisão do Conselho Ultramarino de 23 de Novembro de 1709, diz Candido Mendes,* creára a Metropole uma nova Capitania Geral denominada de S. Paulo e Minas Geraes, conprehendendo o territorrio de duas capitanias subalternas, sendo a capital a cidade de S. Paulo, por onde até então em consequencia da falta de estrada se viajava por Minas, sendo mais proximo do que o Rio de Janeiro. Esta providencia, continua elle fora tomada pelo antagonismo creado pelas luctas sangrentas do Rio das Mortes e de Cachoeira do Campo entre paulistas e Emboabas, antagonismo que prevalecera por largos annos, sendo de novo a Metropole obrigada a nova Provisão de 2 de Dezembro de 1720, elevando a cathegoria subalterna de Minas Geraes á Capitania Geral e independente, sendo o seu primeiro administrador D. Lourenço de Almeida, tomando este conta da administração em 28 de Agosto de 1721».

Apoz as agitações de 1708-1709 aos 17 de Julho de 1711 creára Antonio de Albuquerque a villa real de N. S. da Conceição do Sabará.

—*Mappa pg. 25.

Succedendo-lhe D. Braz Balthazar da Silveira, reparte este territorio das Minas em 3 comarcas, entre estas a de Sabará que teve a honra de ser a escolhida para a cabeça da comarca de seu nome, formada de terras quasi desconhecidas, tanto de leste como norte e do oeste.

O governo de Balthazar da Silveira de 1713—1716 passa sem incidente notavel para o sertão.

Substituido por d. Pedro de Almeida Portugual, conde de Assumar 1718—1720, este, por duvidas de jurisdicção entre Sabará e Serro do Frio, repara Sabará deste ultimo, extendendo-se a comarca para o norte, tendo as povoações ao éste de S. Francisco até ao Carinhanha que lhe serveria de limites com o governo de Pernambuco.

Ao oeste, oppostos aos que delimitaram a comarca do Rio Verde e pouco distante do arraial de Mathias Cardoso, servindo lhe todo o curso do Rio Verde de limites com o governo da Bahia, *tudo isto provisoriamente*,* por Carta Regia de 16 de Março de 1720.

Sendo mui consideravel já em 1720 a população de S. Romão obteve este lugar a prerogativa de *julgado*, abrangendo os povoados tambem florescentes do Salgado, Japoré e outros formando o districto do novo julgado.

Datam, pois, de 1720, os primeiros movimentos da vida social para o sertão limitrophe.

Das reliquias que sondaramos por um rigoroso exame sabemos que por muitos annos esteve o Salgado sob o dominio das justiças de Sabará, Paracatú e S. Romão.

Pelo que temos descripto vê-se pelo sertão o immenso territorio que occupava uma comarca e os enormes obstaculos na execução da boa justiça.

Os ouvidores sahiam das sédes annualmente em correção, sempre em viagens demoradissimas e dispendiosas.

Na ausencia absoluta de provas mais authenticas, pela brutal encineração do antigo cartorio e papeis da egreja do Salgado,** impossivel foi-nos dar uma noticia mais minuciosa e exacta desses primeiros passos do fôro colonial em nosso municipio.

Emquanto isto, surgem os governos de D. Lourenço de Almeida (1°. privativo de Minas) 1721-1731, do conde das Galvêas-1732-1735, e o interino de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença em 1736.

Foi durante esse governo, que aqui se deram patrioticos e arrojados manifestos contra a corôa de Portugal, historicamente conhecidos por-Motins do Sertão.

De curta vida, porém sincera e de graves responsabilidades, porquanto aureolada de *martyres*, fôra uma verdadeira revolução essa ousada tentativa.

—*Rev. do Arch. P. M.—Anno 12—1897—Pag., 89.

—**Restam apenas desse passado poucos autos velhos de inventarios divididos hoje entre os dous cartorios da cidade.

Não importa onde, é a independencia da patria qual a semente da planta bemfazeja e fecunda, exilando-se nas azas dos ventos ou das tormentas germinando-se no mais safaro torrão-*arbusto* na primavera dos povos, peregrina e frondosa arvore a florir com a seiva das nações avassallando as amplidões do infinito.

Quem pode sondar a grandeza do arroio transformado em caudal, a centelha precursora do incendio e a lava ardente a irromper o coração do mundo ?

Filha dos infinitos designios da Providencia, ideal divino e synthese do nosso bem, era ella que em surdo rumor de norte a sul estremecia a terra brasileira, abalando o solo onde um dia mais tarde o sangue do precioso sacrificio redimiria a alma nacional.

E, epopéa de luz, de amor e abnegação, foram os heroismos de *Bekmão, Felippe dos Santos*, Simeão Corrêa e tantos outros dos quaes fora Tiradentes o *consummatum*.

Abramos por instantes a Historia Patria e folheemos essas paginas de altissimos thezouros perfumados ainda da vida de quasi dois seculos :

«Senor.—Havendo sucedido no mez de Março hua assuada, ou principio de motim contra o Juiz do Papagayo q.' hia tirar hua devassa á Barra do Rio das Velhas no Certão deste Governo, e repetindo-se esta inquietação em Rio Verde nos Confins deste Governo aonde parte com o destricto das Minas novas por se juntar ahy gente para impedir hum Commissario q.' andava em cobranças da Fazenda Real; tanto que me chegou esta nóticia mandei ordem (em virtude das q.' tinha na minha instrucção firmada da Real mão de V. Mge.) ao dezembargador Francisco da Cunha Lobo Intendente da Comarca do Serro para q.' com a toda brevidade passasse a tirar devassa aos lugares do delicto, nomeando Official de graduacão com destacamento de Dragões para segurança, e respeito da diligencia; e juntamente ordenei ao Dr. João Soares Tavares Intendente do Sabará executasse o mesmo até o sitio da Piedade, como executou, com a devida brevidade e pequena escolta: Houve mais dillação no Serro do Frio, onde se juntarão sincoenta e quatro Dragões e hum grande numero de Capitães do Matto em virtude das ordens q.' prevenindo qualquer acontecimento tinha expedido do dia dezasette de Junho, por ter alguã informação da pouca segurança q.' havia na fidelidade dos moradores do Certão.

Com effeito no dia 24 de Junho e sitio do Brejo do Salgado distante mais de 150 leguas desta Villa se amotinarão os moradores, e marcharão até o Arrayal de S. Romão, constituindo Juizes do povo, e Cabos; e naquelle Arrayal entrarão cousa de duzentas pessoas armadas q.' fizerão (guiados pelo Vigario Antonio Mendes Santiago) escrever hum termo sedicioso, e publicar edditais de manifesta rebellião: assim se conservarão tres dias até q.' hu Domingos Alz'. Fer-

reyra com a voz de S. Mg.e, e ajudado de alguns parentes, e amigos se senhoreou do Corpo da guarda e fes espalhar os amotinados. O Dez.or Francisco da Cunha Lobo, em cujo arbitrio eu deixava chegar a S. Romão, no caso q.' não houvesse novo insidente que a isso o obrigasse, recebeu estas noticias muy exageradas e retrocedendo o caminho q.' levava p.a São Romão veyo á Capella das Almas onde as recebeo Similhantes de novas inquietações acrescentando-lhe os que lhas communicavão encarecimentos fantasticos, assim do numero dos amotinados, como das difficuldades de lhe fazer opposição, as quaes me participou por Carta e da mesma sorte o Commandante: e logo apreçadamente se retirarão p.a as Minas, escrevendo o Commandante q.' só dentro dellas se poderia rezistir. Quando me chegarão estas cartas, estava para partir para os Goyazes o Capitão José de Moraes Cabral, e o Provedor da fazenda Sebastião Mendes de Carvalho; e assim lhe cometi ao primeyro mandar os destacamentos, e ao segundo continuar a devassa, ordenando ao Commandante se recolhesse, e ficasse governando o Destacamento o Tenente das minas novas Simão da Cunha Pereyra official de prestimo a quem com dez Dragões tinha mandado em Soccorro o Me. de Campo Commandante daquelle districto Pedro Leotino Mari: e assim se executou, menos recolher-se, e ficasse governando digo recolher-se o Commandante por que teve noticia do mal q.' eu tomava a sua retirada, e se adiantou com o pretexto de executar hua prisão, marchando ao depois adiantado ao Destacamento q.' manda Jozé de Moraes: depois de cuja partida de Dragões para Soccorrer o destacamento, dispondo-as em modo q.' podendo se juntar facilmente, servissem para a remessa dos avisos, e Segurança do Paiz: Logo chegou aqui o Dez.or Francisco da Cunha Lobo q.' acreditando as sugestões q.' se lhe faziam, me representou as difficuldades, e inconvenientes q.' lhe occorrião nos meos dezignios parecendo-lhe se devia mandar retirar o Destacamento e manter na defensiva dentro das Minas, arbitrio que não segui por não estar informado plenamente do q.' havia e do q.' era o Certão. Tinhão sahido segunda vez do Brejo do Salgado os amotinados, e agregando-se os moradores, huns como cumplices dos seus intentos e outros achavão sucegados e com mayor numero, constituindo general das armas, Me. de Campo Secretario do Governo, Juiz e Procurador do Povo; cometerão na marcha as mais atroces barbaridades, publicando bandos com pena de morte confiscação de bens, matando, violentando mulheres, queimando e roubando casas, como fizerão a Domingos Alz.s Ferreira q.' tinha desfeito o outro motim, e á de seu cunhado João de Meyrelles, aos quaes se verifica fizerão mais de vinte mil cruzados de perda: E como o chamado Me. de Campo, as-

** *Revista do Archivo Publico Mineiro, anno 1.º, fasciculo 1.º Pags. 650,—651 e 661—662.*

sistido de negros, Mulatos, e Indios cometia as mayores desordens, os mesmos amotinados fizerão com o chamado General das armas q.' o mandasse prender e sentenciasse á morte o que com effeito se executou junto a S. Romão, continuando os amotinados alguns dias marcha athé o sitio da barra do Jequitahy, onde com motivo, ou pretexto da discordia q.' os cabos tiverão ou por se lhe frustar a esperança de serem assistidos de dous moradores poderosos daquellas visinhanças se desfes ao tumulto, mas na realidade a verdadeira causa de se desfazer forão os avizos q.' os Cabeças disfarçados receberão das Minas geraes com a certeza de q.' se mandava não só marchar o Destacamento q.' se tinha retirado, mas se reforçava, e se tomavão todas as medidas convenientes para o castigo dos rebeldes.»

Continuou Sebastião Mendes de Carvalho em companhia do Destacamento a devassa, e com parte delle, mandado pelo Tenente Simão da Cunha passou ao Brejo do Salgado, dezembarcando com tal violencia, digo com tal cautella, em hua noite, q.' sem ser sentidos os Soldados, prenderão todos os moradores, e examinados pelo Ministro foro soltos os q.' não constava serem Cabeças, na qual occazião e nas mais não houve, nem sombra, de resistencia e se remeterão presos para Villa Rica o Gn. das armas, Secretr.° do Gov.°, Juiz do Povo, e outros culpados; alguns dos quais pareceo ao Ministro conveniente se castigassem logo na forma da instrucção de V. Mg.e porem communicando-me esta materia fui de parecer q.' não sendo já precizo para o sucego a promptidão do Castigo, e se rezervasse p.a executallo na forma q.' V. Mg. ordenasse. Em todas estas inquietações se podem considerar tres generos de Cabeças os primeyros, e mais principaes são homens poderosos no Paiz, e estabelecidos nelle, q.' costumados a viver sem mais ley q.' a da sua vontade procurarão impedir o pagamento da Capitação não tanto para não pagarem, como pelo receio de que com a introducção de Intendente e Correição haveria hua gran de fasilidade para o Castigo das insolencias q.' com frequencia cometem: Estes se retirarão logo q.' souberão hia o Ministro tirar devassa e alguns contra quem houve bastante prova, se acham com os bens Sequestrados: Tãobem se podem reputar segundos Cabeças, e na ap parencia são as primeyras, quatro ou sinco pessoas q.' tinham retirado, culpados, nas inquietações dos Tocantins. Estes por ser mais aparente o seu delicto se retirarão tanto q.' se desfes o tumulto: e em terceiro lugar paressem Cabeças o General, Secretario e Juiz do Povo, ainda q.' realmente o não são, por q.' nestes empregos introduzirão maliciozamente gente meio rustica e tanto q.' entendo conhecião a atrocidade do delicto, como se colhe das perguntas; principalmente de Simião Correa, hû Mestiço q.' nunca entrou em povoado quem fizerão General das Armas. Os Ecclesiasticos Certão destas Minas do q.' a maior parte hé do Bispado de Pernambuco, com Conselho e persuação concorrerão m.to para estes tumultos especialmente o Vigario

Antonio Mendes Santiago como consta na devassa estando aquelle districto comumente cheyo de Clerigos ignorantes, e culpados, e frades apostatas fugidos das Minas, e de outras partes aonde vivem com melhor desiplina por ser o Certão Pais Licenciozo e que, concente toda a liberdade. Com estas diligencias ficou o Certão obediente e quieto para o q.' igualm.te contribuirão as barbaridades q.' executarão os amotinados, e a boa ordem com que se executarão as deligencias; e continuando os futuros Governadores a cultivar nelle a boa ordem, ficará sempre tão facil executarem-se nelle as deligencias da Justiça como as que pertencerem á boa administração da fazenda de V. Mg.e quando atégora eram igualmente difficultozas, e quasi impossiveis huas e outras. D. Gd.e a V. Mg.e Villa Rica 16 de Dezembro de 1736.—Outra carta do theor desta assima se mandou pela Secretaria de Estado com o acrescentamento que se segue—huas e outras.

«Ordenei ao Secretario deste Governo fisesse copiar com o devido segredo, por mão de pessoas fieis, as devassas q. tirarão o Dez.or Francisco da Cunha Lobo, e o bacharel Sebastião Mendes de Carvalho, conferindo os traslados em forma authentica para com elles dar conta a V. Mg.e, as quais remeto e não executo o mesmo com a devassa q.' tirou o D.r João Soares por q.' se juntou por certidão tudo o que delle podia servir e vai incerto na segunda devassa; e tãobem fis copiar as cartas do Ministro, e Comandante. V. Mg.e será servido declarar o modo por q.' se hão de processar os delinquentes q.' como culpados em hua devassa tirada em virtude da especial ordem de V. Mg.e se concervão prezos até q.' V. Mg.e se sirva nomear-lhe Juizes, ou ordenar q.' se remeta a devassa a Rellação da Bahia; e parecendo mais conveniente serem castigados nos lugares aonde delinquirão para com mais efficacia servirem de exemplo—V. Mg.e mandará o que for mais conveniente ao seu Real Serviço. D. Gd.e a V. Mg.e Villa Rica 13 de Dezembro de 1736.—A f. 149 vay hum Cap.o desta Carta que então se não registrou por razão do Segredo.

---

Achando-se no Arrayal de S. Romão mais de duzentas pessoas amotinadas com cabos, e Corpo da guarda, hum Domingos Alz.' Ferreyra convocando alguns amigos, e parciaes, apelidando á voz de El-Rey, se senhoreou do corpo da guarda e fez espalhar o tumulto, motivo porq.' tornando-se ajuntar da hy um mez os mesmos amotinados o quizerão matar e lhe queimarão a casa depois de roubada com o motivo de q.' o confiscarão por traydor ao Povo; como tãobem roubarão dando-lhe gravissima perda a seu cunhado João de Meyrelles: Esta acção executada aonde ha tão pouco conhecimento das obrigações de Vassallo, me obrigou a recommendar ao Ministro q.' tirava a devassa dos motins me informasse que homem era, e me avizou ser pessoa que se tratava

limpamente, e de muito bom juizo, e q.' por ordem q.' se lhe tinha mandado, prendera a Simão Correa, General das Armas dos Levantados, e acompanhara o Ministro para executar com o pratico do Paiz, as diligencias necessarias, para cujo effeito e excitar com este exemplo outros Vassallos, lhe mandei logo passar patente de Capitão-Mor do Acary, declarando nella se reformaria com a declaração da gente q.' comprehendia, e as mais que mandão as ordens de Smg.e porque a brevidade com q.' era conveniente expedir-se não deu lugar a se poderem fazer as declarações costumadas.

V. Ex.a conhesse quam importante será aos interesses de Smg.e fazer-se algũa mercê a Vassallo; a patente de Capitão maior hé hũa distincção mais honroza q.' de utilidade, e assim me ocorre q.' havendo naquelle districto de S. Romão hum Officio do Tabellião, e Escrivão dos orphãos cujo rendimento está avaliado em cento e cincoenta mil réis e por ser tão tenue, e o paiz muito doentio o servem sempre moradores daquellas vizinhanças por não ter conta a outros, seria premio de pouca consequencia faser Smg.e ao dito Domingos Alz'. Ferreyra mercê da propriedade delle, o que serveria de incentivo para que em outras similhantes occasiões, houvesse Vassalos q.' com igual zêlo se interessassem no Serviço de Smg.e e como hé hu' homem q.e que vive no interior do Certão sem correspondencias no Reino, nem ainda em povoado e para me constar o q.' obrou foi necessario q.' chegando-me a noticia confuzamente pela fama, mandasse tomar informações me pareceu conveniente remetter a copia dellas a V. E. para q.' possa fazer presente esta materia a Smg.e D. Gd.e. —V.a Rica 19 de Dezembro de 1736.—Ex.mo S.r Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira.

Em 13 de Dzer.o dei a S. Mag.d e conta dos motins do Certão com a copia da devassa, de q.e constava serem os principaes cabeças D.os do Prado, Maria da Cruz, e Pedro Cardoso; Conservev, no que tocova a estes Reos e disposiçoens q.e que fazia p.a os prender, apertado Segredo, o supposto q.' a epidemia, que deu causa a extraordr.a cheya ainda durava, dei as ordens, e instrucções necessar.as ao Intendente da faz.a Real Manoel Dias Torres, que mandava ao Certão com pre-

---

NOTA

*) O Vigario Antonio Mendes Santiago era proprietario da fazenda denominada Boqueirão—Brejo do Amparo—que foi sequestrada e posta em hasta publica em 1736-1737 sendo arrendada pelos brejinos. Logo depois de sua prisão em uma das lapas do morro do Amparo por traição de um escravo, chegando a S. Romão alli fallecera na cadeia de modo ate hoje desconhecido frustando assim as vinganças e odios de Pina e Proença.

Igual sorte tiveram os demais, excepto Domingos do Prado que por esta e outras circumstancias fora queimado em effigie.

texto de por em arrecadação os bens sequestrados de outros Reos, o que tudo executou com risco da Saude, e grande trabalho: prende a M. da Cruz, e a Pedro Cardoso do Prado e o mesmo se executara em D.os do Prado, se senão retirara poucas horas antes de se lhe cercar a Casa; sequestrarão-se-lhe os bens destes Reos, q.e dizem importarão cento e sincoenta mil cruzados. § Esta diligencia executou em distancia de quasi duzentas Leguas, nos fins deste Gov.o, e com as pessoas mais poderosas e aparentadas do Brazil reputo por importante, e se executou com o devido zêlo, e activid.e, na concideração do poder, e aderencias do Pedro Cardozo, o mandei com segura escolta p.ra se guardar seguram.te em hua Fortaleza do Rio de Janr.o, e juntam.te Sua May Maria da Cruz, q.' hé Sogra de Alex.e Gomes, hum dos mais ricos moradores do Certão da B.a, e de D.os Miz. Pr.a Irmão do Vigr.o gl. do arcebispado, ambos com grande introducção naquella Cid.e § Esta conspiração foy maior do que parece, entrarão nella pessoas que não chegarão a declarar-se nas Minas, e talvez dentro desta V.a tinhão q.m as fomentasse, onde se espalharão o anno passado vozes cediciosas, o q.' não pude averiguar origem. Pela frotta de Pernc.o; ou B.a passa a essa Cid.e Antonio de Souza Machado, por q.' como Secretr.o do Gov.o concorrerão as mais occultas noticias, e sem emb.o de algũas loucuras, e rapazias espero q.' conserve o Segredo, e com elle informe a V. Ex.a, ainda das minhas suspeitas: não perdoo a diligencias p.a prender alguns Reos, que possam estar bem informados de circunstancias q.e hajão de declarar metidas atrozm.te e cabeça alheya. § *Procurey extinguir esta conjuração sem ruido Grande, mostrando que me não causou cuid.o* porem deume a conhecer a necessid.e q.e ha de conservar tropas neste paiz, mandadas por Cap.es e Subalternos de toda a satisfação, por q.' no grande aperto em que me vi o anno passado nada me dava mais cuid.o que a falta de off.es que Remedeey com o Ten.e das minas Novas Simão da Pr.a. § O rendimento annual da Capitação do Certão se deve regular entre cincoenta, e sessenta mil cruzados, e dos dizimos se ha de augmentar concideravelm.te pela facilid.e da Cobrança mas estes interesses, julgo pouco concideravel a vista do q.' rezultão da obediencia em q.' está hum paiz q.' foi ategora habitado de Regullos, que não conheciam outra Ley, que a da força; assim este tal, ou qual serviço fosse memorial que me solicitasse o q.' se concede ao mais inutil Vassallo vivendo em comp.a de minha mulher, e filhos. V. Ex.a. se sirva por referido na real prezença de S. Mag.e D. Gd.e, a V. Ex.a. V.a Rica 17 de Ontr.o de 1737. Ex.mo S.r Secret.o de Est.o Ant.o Guedes Pr.a. — *Martinho de Mendonça de Pinna, e de Proença.*

*(Copia)* — Registo de hum Cap.o da Carta p.a o Secret.o de Estado sobre os motins do Certão, q.' p.a melhor conservar o Segredo, se lhe acrescentou depois, e aqui se registou pela minuta da Lettra do

Secret.ª Antonio de Souza Machado, que conservava o S.or Governador:

—Entre os culpados, reputo por principal cabeça hum D.os do Prado Paulista m.to rico, D. Maria da Cruz, e seu f.º Pedro Cardozo Sobr.º do d.º Prado, a quem se não fez ainda sequestro, com prudente concideração do ministro: por entender que com algúa cautella seria facil prendellos depois, o que então não tinha lugar, por andarem retirados, como tambem por não caber no tempo fazer sequestros em varias fazendas de gados que possuem, estando tão adiantada a estação, e eminentes as cheyas, que fasem aquelle Paiz impraticavel: porém esta delig.ª fica mt.º no meu cuidado p.ª a recommendar a pessoa a quem entregar o Gov.º, ou a fazer executar tanto q.' o tempo, o permetir.

«Nos cofres de sua Magd.e ficão pelo que toca a Capitação da matricula que acabou no ultimo de Junho sessenta e nove arrobas de ouro, incluindo o q.e toca a capitação do Certão, e pelo que pertence a presente matricula, nos Cofres de V.ª Rica, para onde se costuma remeter das intendencias do Carmo, Sabará, e Rio das mortes antes de comessar a correção, o q. athe Ly se cobrou, estão quarenta e seis arrobas, alem das parcellas que pertencem a Confiscos, e sequestos, e nos cofres das d.as Intendencias, e da do Serro do frio se acha pouco mais, ou menos o que falta p.ª prefaser o computo ordr.º, e supposto que se dizimos que mal bastão p.ª as despesas ordin.as, se cobrão por quarteis, porq. os direitos dos registros pelas condiçõens do Contracto, se cobrão na chegada da frotta, se achão nos Cofres da fazenda Real perto de 30 arrobas, cujas quantias importão em cento e sessenta arrobas, pouco mais ou menos, que ficão p.ª se remetter na frotta futura, com o mais que possa produzir a Capitação, e se remetter da fazenda Real.

§ A conspiração e Levantes do Certão, foy a matr.ª mais importante do meu Gov.º, pelo que a elles toca me remetto ás devassas. e Contas que tenho dado: parece-me q. nesta matr.ª não omiti, quanto podia ditar o Valor, e a industria, obrando de sorte que ninguem percebeo o justo cuidado em que me achava, ao qual augmentou o dezacordo do Ministro, e command.e que mandey no pricipio desta diligencia, que tenho a *vaidade* de ser das mais bem dispostas, sucedidas, tirey por fruto o odio deste official, e entendo que hua conspiração contra o meu credito, e a minha vida, sem emb.º dos desacertos, e não sey se diga fraquesas (porque lhe não posso dar outro nome) do M.e de Campo João Ferreir.ª Tavares, sujeito de um genio demaziadam.e altivo, e ambiciozo.»[1]

NOTA—*Pgs. 666 e 667 da Revista do Archivo Publico Mineiro.*

---

[1] Mapps. C. Mendes-pg-36

Por ordem Regia de 15 de Março de 1720 se determinou ao governador das Minas que *provisoriamente* fizesse a divisão da comarca do rio das Velhas

Assim terminára a conjuração brejina em que predominavam altos sentimentos republicanos, infelizmente abafados n'aquella epocha, pela falta de planos regulares de antemão combinados entre os sertanejos e os povos do districto das minas.

Finda-se o governo de Proença em 1738, substituido pelo Conde de Bobadella-Gomes Freire de Andrade até 1751.

Em 1744 é o districto de Goyaz separado de Minas Geraes, estando já á esta capitania annexado o territorio do S. Francisco entre os rios Carinhanha e Abaieté, mas sem limites que por lei o determinasse.

Nesse anno de 1744 descobre José Rodrigues Froes as minas de ouro do Paracatú, cujo territorio pertencia a Pernambuco (capitania) desde 1715 ou 1718.

Froes em vez de communicar ao governador de Pernambuco, foi se ter com o Conde de Bobadella, protetor da grande capitania de Minas.

Segundo a historia, dispondo Bobadella de grande influencia na Côrte de Lisbôa, calca os direitos do governador de Pernambuco e apresenta-se em Paracatú, toma posse das minas e aggrega á sua capitania mais este pedaço de terra. Crê-se que fora elle quem traçára o limite de Minas por esse lado, pelo talwelg no rio Carinhanha.'

O territorio entre o serro do Grão Mogol e os rios de S. Francisco das Velhas e Verde tambem foi incorporado á circumscripção mineira, a pretexto de ser este uma continuação da comarca do rio das Velhas. (*)

Enquanto são feitas essas alterações durante o governo de Bobadella as descobertas das minas de Paracatú gosam de extraordinaria influencia ateia-se mais o progresso de S. Francisco e em geral do alto sertão pelo povoamento de diversas regiões, ainda incultas.

Durante este tempo de feliz abundancia á sombra dos mais lisongeiros dias já despreocupadas de peniveis obstaculos, posto que sob o rigor da metropole, vivem e prosperam os brejinos na mais completa harmonia, dotados de um genio alegre tradicionalmente hospitaleiro e bom, apaixonados pela musica e pelo theatro em um clima ameno superior ao das margens do grande S. Francisco, attingindo muitos á uma avançada e invejavel idade.

Segundo a tradição constante, *hoje controvertida somente pela falta de patriotismo e rediculа usura de absorver-se terrenos sem proveito e em detrimento do velho Brejo*, Manoel Pyres Maciel apoz a conquista, segundo o espirito religioso e uso d'aquelles tempos, fundando

---

para o norte da Bahia e por esse rio Verde abaixo, e o de S. Francisco, por onde se havia de dividir com a comarca do Serro Frio ou Villa do principe.

Livro 1.º das sessões da Camara Municipal-sessão ordinaria de 18 de Fevereiro de 1835

o povoado e edificándo a egreja no local da taba, dera *meia legua de terra de vallos para fóra para o patrimonio de Nossa Senhora do Amparo.*

Ninguem sabe, entretanto qual a razão porque foram consumidos pelo fogo os antigos papeis desta egreja não ha muitos annos.

Não os encontrando, uma suspeita vivissima casualmente patenteou-nos a evidencia de um crime e mantel-a-emos até melhor definição que possa existir: pois que é singular o seguinte trecho que aqui transcrevemos:

«Leo-se um officio da Thesouraria da Fazenda datado de quinze de outubro de mil e oitocentos e trinta e quatro, acompanhando-o a copia de *uma denuncia* dada por José Borges Monteiro, datada de trezo de Outubro* de mil e oito centos e trinta e quatro sobre o *Patrimonio* de N. S. do Amparo do Brejo Salgado.» Essa denuncia não fora transcripta no livro de actas da camara Municipal do qual copiamos, nem tampouco tomadas as dividas providencias que o caso exigia.

Debalde o procuramos.

Obdecendo, porem á ordem chronologica para a coordenação dos factos exporemos mais adiante neste assumpto, quanto á essa e outras egrejas do municipio. (*)

---

(*) Cremos ser Setembro e não Outubro como no original.

(*) Por não possuirmos a collecção completa do periodico *A Luz*, donde extrahimos esta interessante memoria, deixa esta de ser continuada neste fasciculo.

N. da R.

# A EDADE DA PEDRA NO BRASIL

---

## MEMORIA

APRESENTADA AO

**Terceiro Congresso Scientifico-Latino Americano**

REUNIDO EM AGOSTO DE 1905,

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PELO

DR. NELSON C. DE SENNA

(NATURAL DE MINAS GERAES)

A' MEMORIA DE

# *Pedro Guilherme Lund*

O SABIO EXTRANGEIRO QUE FOI O CREADOR DA PALEONTOLOGIA NO BRASIL

E DE

# DOMINGOS SOARES FERREIRA PENNA

O MODESTO SCIENTISTA BRASILEIRO QUE FOI O SEU CONTINUADOR

O. D. C.

ESTE ESTUDO O AUTOR

MINAS GERAES

MCMV

# ADVERTENCIA

«Arma antiqua manus, ungues, dentesque fuerunt,
«Et lapides, et item sylvarum fragmina rami;
«Posterius ferri vis est, ærisque reperta.
Sed prius æris erat quam ferri cognitus usus».
(LUCRECIO—*De Rerum natura*).

«Os homini sublime dedit, cœlumque tueri
«Jussit, et erectos ad sidera tollere vultus».
Ovidio—*Metamophoses*, I, 85.

Abrindo esta insignificante *Memoria*, com o patrocinio tutellar de dous dos maiores poetas e pensadores latinos, fazemos a nossa profissão de fé, na affirmação de que ainda e sempre serão a latinidade e os estudos classicos o fundamento substancial da cultura intellectual perfeita entre modernos.

Mão grado o vaticinio agoureiro de que a latinidade perece, nestes tempos actuaes, em que o *fa presto* (trabalhar depressa) é a nota dominante de todos os espiritos vestidos á moda coéva—pensamos, e comnosco uma legião de escriptores occidentaes, qual mais eminente que a volta ao seio fecundo das letras gréco-romanas importa num *renascimento*, sob todos os pontos de vista.

Não foi debalde que invocámos Lucrecio e Ovidio.

O primeiro, Titus Lucretius Carus de nome, nascido quasi um seculo antes de Christo (658-700), viveo nos tempos agitadissimos de Mario e de Sylla, abeberou o seu espirito na cultura philosophica dos Hellenos, estudando com Zenon, discipulo da escola philosophica de Epicuro, e, depois de compôr o seu genial poema didactico, *De natura rerum*, em seis livros (56 annos antes do nascimento de Jesus), já saturado das amarguras da vida, afundou na escuridão do tumulo pelo suicidio, aos 42 annos de existencia...

No seu poema, dedicado a Memmius, e hoje entre nós vulgarisado, principalmente pelas traducções francezas (De Pongerville, abbade de Polignac, Sully-Prudhome, André Lefévre) se encontram verdades scientificas, agora generalisadas, mas que naquelle tempo representavam intuição verdadeiramente genial.

O infinito do espaço e do tempo; a eternidade e a indestructibilidade da materia; as primeiras edades da terra e a gradual evolução dos seres organisados; os aspectos da vida selvagem do *homo primigenius*, que habitava no sombrio dos bosques e no interior das cavernas (*nemora cavosque montes*, segundo Lucrecio); emfim, todos os grandes problemas da Natureza estão alli, nos versos admiraveis do poema latino, desvendando-nos, ha perto de 2.000 annos, os segredos famosos da historia da creação.

O delicado Sully-Prudhomme traçou (1869) um bello e completo estudo analytico sobre Lucrecio e a sua obra; é ainda o melhor commentario de *De natura rerum*, em que pése a Lefévre, para quem Lucrecio não passou de um eloquente interprete de Epicuro, e de um seguidor de Zenon de Eléa, de Empedocles e Xenophonte, versado que era no conhecimento da seductora philosophia grega.

Vide ANDRE LEFÈVRE, *La nature des choses*, Paris, 1878, na «Bibliothèque des Sciences Contemporaines», volume: *La philosophie*.

*

«Tambem Ovidio (Publius Ovidius Naso de nome, nascido em Sulmo, 48 annos antes de Christo), e que experimentou os dissabores do exilio no Ponto Euxino, onde morreo, nos descreve o ente racional da creação, levantada a fronte para o Creador (*os sublime*), e já dotado de intelligencia, como um ser perfeito de faculdades (*mens capacior altae*) no seio da Natureza primitiva. Sem o descortino genial de Lucrecio, embebeo-se, entretanto, Ovidio nos ensinamentos da philosophia de Pythagoras, e chegou a vasar, no canto XV.° das *Metamorphoses*, a concepção da unidade da materia, debaixo das transformações successivas, que esta soffre. Tirámos de Nisard a traducção desse formoso canto:

«Tudo muda, nada perece: o sópro vital erra de um logar para «outro, anima todos os corpos, o animal após o homem, o homem depois «do animal, e não morre nunca. Assim como acéra docil que recebe «todas as moldagens e permanece sempre a mes ma, sob as fórmas mais «diversas, a alma tambem fica sempre immutavel, debaixo das diffe«rentes apparencias dos corpos para que ella emigra. Toda forma é «ephemera».

E assim, si no canto XV.° Ovidio lançava a «doutrina do transformismo», que hoje domina toda a sciencia moderna (Paul Mougeolle, *Les problèmes de L'Histoire*, Paris-1886), exemplificando o seu verso com as mutações do scenario social do mundo antigo, e por outro lado affirmando o principio da «Unidade da materia»; já, no canto I.° do mesmo poema mythologico (*Metamorphoses*), o poeta tivéra a intuição—imitada de Hesiodo—da divisão das edades pelos *metaes*, correspondendo aos 4 estadios de uma vida superior, decahindo sempre para o grão inferior: a edade do *ouro*, a da *prata*, a do *bronze* e a do

*ferro*. Ahi, porém, é que está a differença entre as divisões das edades, na cosmogonia poetica, e na sciencia moderna.

Na primeira ordem é descendente; na Prehistoria é o contrario: o movimento da cultura humana é ascendente. Da edade da *pedra* attinge-se o andar superior da edade do *bronze* (proto historica) e desta ao periodo quasi ou definitivamente historico: a edade do *ferro*.

Tal a classificação das tres edades prehistoricas, segundo a materia de que os homens primitivos fabricavam os seus rudes e grosseiros instrumentos, armas e utensilios, na evolução humana constatada no Velho e Novo Mundo pelas pesquisas e descobertas da Archeologia, a partir do começo do seculo XIX até hoje.

Não poderá, todavia, negar a Sciencia o contigente, que recebeo das doutrinas de Lucrecio, de Epicuro, de Zenon, de Plinio, de Theophrasto, de Ovidio e de outros classicos e sabios latinos e gregos.

Está justificada a nossa *Advertencia*. Passemos ao assumpto desta *Memoria*.

Bello Horizonte (Minas-Brasil)—Maio de 1905.

Nelson C. de Senna

---

# BIBLIOGRAPHIA

DOS

## Principaes autores citados nesta Memoria e dos que devem ser consultados para o estudo do assumpto

DR. JULIO TRAJANO DE MOURA—*Do homem americano* (brilhante these de concurso). Fac. de Medicina, Rio, 1886.

GENERAL DR. JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHÃES — *O Selvagem*. Rio de Janeiro, 1876 — e *Ensaio de anthropologia* (sobre as raças selvagens do Brasil) — In *Rev. do Inst. Hist.*, tomo 36 (1873).

FLORENTINO AMEGHIDO — *La Antiguedad del hombre el Plata* — Buenos Aires.

DR. FERRAZ DE MACEDO — *Ethnogenia brasilica* — Lisboa, 1886.

DR. SYLVIO ROMÉRO — *Ethnographia Brasileira* (estudos criticos e scientificos, abrangendo a *Ethnologia Selvagem*) — Rio, 1888.

VISCONDE DE PORTO SEGURO — *Historia Geral do Brasil* (1.ª ed. com estampas) Rio — 1854 — 1 vol.

A. DE QUATREFAGES — *L'homme fossile en Brésil et ses descendants actuels*, na obra *Hommes fossiles et hommes sauvages*, Paris, ed. de 1883.

MARQUIS DE NADAILLAC — *L' Amérique Préhistorique* — Paris, ed de 1883.

DR. PAUL TOPINARD — *L' Anthropologie* (4.ª ed. prefaciada por Paul Broca) — Paris, ed. C. Reinwald.

MAJOR ANNIBAL MASCARENHAS — *Curso de Historia do Brasil* — Rio (Quaresma & Comp.ª) — 1898, 1.º vol.

DR. JOÃO RIBEIRO — *Historia do Brasil* — Rio (2.ª ed.) 1900; e na *Historia Antiga*, 2.ª ed. — Rio (Alves & Comp.ª) 1894 — o cap. *O Homem Prehistorico*.

ALFREDO R. WALLACE — *O Amazonas e o Rio Negro*.

PROF. CARLOS FRED. HARTT — *Geology and physical Geography of Brasil (1870)*, ed. de Boston (Fields).

SPIX UND MARTIUS (Dr. Joh. Bapt. von. Spix und Dr. Karl. Fried. Phil. von Martius).

*Reise in Brasilien* (Viagem ao Brasil) — Ed. de München, 1828. Ha uma edição ingleza de Longmans, London, 1829 — *Travels in Brazil.*

Von Martius — *Zur Ethnographie Amerika's, Zumal Brasiliens* (Sobre a Ethnographia da America e principalmente do Brasil) — Leipzig. 1867.

Dr. Heinrich Handmelmann — *Geschichte von Brasilien*—Berlin (ed. Julius Springer), 1860. E' uma excellente « Historia do Brasil».

Dr. Paul Ehrenreich — *Beitrage zur Volkerkunde Brasiliens* — Berlin, 1891 (Contribuições para o conhecimento dos Povos do Brasil).

O mesmo — *Die Einteilung und Verbreitung der Volkerstamme Brasiliens nach dem gegenwartigen Stande unserer Kenntnisse* (Divisão e distribuição das tribus do Brasil, segundo o estado actual de nossos conhecimentos) Berlim, 1891 — Vide trad. portug. do prof. João Capistrano de Abreo (Rio de Janeiro).

Dr. Karl von den Steinen — *Durch Centralbrasilien. Expedition zur Erforschung d. Schingú im Jahre 1884*—ed. de *Leipzig*; e *Unter den Naturvolkern Centralbrasiliens, Reiseschilderung und Ergebnisse der II. Schingú — Expedition 1887 bis 1888*, ed. de Berlim, 1894. Esta obra foi traduzida pelo prof. J. Capistrano de Abreo : *Entre os Povos naturaes do Brasil Central, &* — Ed. brasileira, do Rio de Janeiro.

M. et M. Louis Agassiz — *Voyage au Brésil* (trad. de l'anglais par Félix Vogeli) — 1 vol. com gravuras — Paris (ed. Hachette & Comp.ª) 1869 — O titulo inglez da obra de Agassiz é : *A Journey in Brasil.*

Conego Raymundo Ulysses de Pennafort—*Brasil Pre-Historico*— 1 vol.— Fortaleza (Typ. Studart) — 1900.

J. E. Wappaeus—*Die Physische Geographie von Brasilien* (refundida e condensada na trad. brasileira de J. Capistrano de Abreo e A. do Valle Cabral, sob o titulo *A Geographia Physica do Brasil*)— 1 vol. Rio (ed. G. Leuzinger & Filhos)—1884.

Ernesto Renan—*L'Avenir de la Science* (*Pensées de 1848*)—6.ª ed.—Paris—1890.

Alexandre de Humboldt—*Voyage aux régions équinoxiales du Nouveau Continent*—Paris (trad. do allem. por Galusky).

Dr. Orville Derby—*As Investigações Geologicas do Brasil* —(In *Rev. Bras.* Rio de Janeiro, Maio 1895).

Henry Koster — *Travels in Brasil from Pernambuco to Seara ; also a voyage to Maranham*; *etc.*—2 vols. London (ed. de 1817). Ha uma trad. franceza da obra de H. Koster por A. Jay, Paris—1821, com o titulo. *Voyages dans la Partie Septentrionale du Brésil (1809 a 1815)*: e uma trad. brasileira de Antonio C. de A. Pimentel (Pernambuco), sob o titulo *Viagens no Brasil & por Henry Koster.*

Prof. J. Barbosa Rodrigues (Director do Jardim Botanico do Rio de Janeiro). Vide os seus trabalhos: *La Vallée des Amazones* (1872—75); *Idolo amazonico, achado no rio Amazonas* (1875); *Antiguidades do Amazonas* (1876—1880); *O Muirakytan, precioso coévo do homem anti-columbiano* (1882). *O Muirakytan ou aliby* (1884); *A necropole de Mirakanguera* (1887); *Les reptiles fossiles de l'Amazone* (1889); *Os idolos symbolicos e o Muirakytan* (1891), havendo sobre este ultimo trabalho nova ed. de 1899, em 2 vols. Na *Rev. Amazonica*, na *Rev. Anthropologica*, na *Rev. do Museo Nacional*, se vêm esses e outros trabalhos do laborioso scientista brasileiro.

Dr. Carlos Rath—*Noticia ethnologica sobre um povo, que já habitou a costa do Brasil, bem como o seu anterior, antes do diluvio universal.* No tomo 34, anno de 1871, da *Rev. do Inst. Hist. Bras.*

Barão Guilherme L. von Eschwege—*Journal von Brasilien* (1818), *Geognostisches Gemalde von Brasilien* (1822), *Beitrage zur Gebirgskunde Brasiliens* (1832) e *Pluto Brasiliensis* (1833).—Vide as traducções das *Notas Geognosticas e Montanisticas*, de Eschwege, pelo Dr. Rod. Jacob, nos tomos II e III (1897 - 1898) da *Rev. do Arch. Publ.* de Minas Geraes.

Johann E. Pohl—*Reise im Innern von Brasilien*—Wien, 1832.

Henry Walter Bates—*Naturalist on the River Amazons.* London (ed. de Murray), 1863.

George Gardner (Superintendent of the Royal Botanical Gardens of Ceylon, India) *Travels in the Interior of Brasil*—1846.

Henri Coudreau—*Voyage au Tapajoz* (com vinhetas e estampas)—Paris (Lahure), 1897.

Dr. Hermann Von Ihering (Director do Museo do Ipyranga)— *O Pithecanthropus* (artigo in *Rev. Brasileira*, tomo IX, 1897, Rio de Janeiro).

Dr. Alfredo de Carvalho—*O Zoobiblion de Zacharias Wagner* (estudo in *Rev. do Instituto Archeol.* (do Recife) —Vol. XI, n. 60, 1903).

Auguste de Sainte-Hilaire—*Voyages dans les Provinces de Rio-Janeiro et de Minas Geraes*—Paris (Grimbert & Dorez), 1830.

Dr. João Severiano da Fonseca—*Viagem ao redor do Brasil* (1875—1878) —2 vols. ed. de 1880—82, Rio de Janeiro (com estampas e cartas).

Dr. E. Goeldi—*Os Mammiferos do Brasil* (1.° vol. das monographias brasileiras)—ed. de Alves & Comp.ª—Rio de Janeiro—1897.

Carlos von Koseritz—*Subsidios ethnologicos*—Porto Alegre, 1885.

Na *Revista do Archivo Publico* (Minas Geraes—Vide os seguintes estudos nos tomos V, VI, VII e VIII (de 1900 a 1903):

Dr. M. Basilio Furtado—*Contribuição para o estudo da Zoologia no Brasil*: e

Prof. Leonidas Botelho Damasio—*Traducções dos trabalhos do Dr. P. G. Lund.*

Dr. John C. Branner—*Inscripções em rochedos do Brasil* (in *Rev. do Inst. Archeol. e Geogr. Pernambucano*, 1903).

Franz Keller Leuzinger—*Os Rios Amazonas e Madeira.*

Captain Richard F. Burton—*The Highlands of the Brasil*—2 vols. (com estampas)—London, 1869—editores: Tinsley Brothers.

Gaspari Barlaei (Gaspar Barlaeus ou Gaspar van Baerle)—*Rerum per octennium in Brasilia et alibi gestarum sub praefectura Mauritii, Nassovii comitis, historia.* Ed. de Amsterdam (*Amstelodami*, 1647), com estampas.

J. Barbosa Rodrigues—*A Pacificação dos Crichanás*—1 vol. Rio, 1886.

Dr. Henri Gorceix—*Memoria sobre o Dr. Lund. e suas obras no Brasil* (in *Annaes da Esc. de Minas*, n. 3, de 1881).

Roberto Southey—*Historia do Brasil*—ed. brasileira de 1862—Rio de Janeiro—6 vols., trad. do Dr. Luiz J. de Oliv. e Castro.

Dr. Franklin Massena—*Geologia de Minas Geraes* (in *Rev. do Inst. Hist. Geogr. Bras.*, tomo XLVII, de 1884).

Paul Allard—*L' Archéologie* (in 2.° vol. da obra *Un Siècle*, *A—1800—1900*—Paris, Goupil et. C.^ie, 3 vols.).

Jules Trousset—*Nouveau Dictionnaire Encyclopédique.* Paris.

P. Manoel Ayres de Casal—*Corographia Brasilica*—Rio de Janeiro, ed. de 1817.

Dr. João Mendes de Almeida—*Algumas Notas Genealogicas*—S. Paulo, 1886.

José Verissimo—*D. S. Ferreira Penna* (estudo biograph. in n.° 1 do *Boletim do Museo Paraense*, 1895).

Nos *Archivos do Museu Nacional* (do Rio de Janeiro)—Vide os seguintes estudos e memorias:

No vol. I (1876)—Carlos Wiener, *Estudos sobre os Sambaquis do Sul do Brasil*;

Carlos Hartt, *Tangas de barro cosido dos antigos Indigenas da ilha de Marajó*; e *Descripção dos objectos de pedra de origem indigena conservados no Museo Nacional*;

Drs. Lacerda Filho e Rodrigues Peixoto, *Contribuições para o estudo anthropologico das raças indigenas no Brasil*, havendo, no fasciculo do 4.° trimestre de 1876, novo estudo do Dr. Lacerda: e

D. S. Ferreira Penna, *Breve noticia sobre os Sambaquis do Pará.*

No vol. II (1877)—D. S. Ferreira Penna, *Apontamentos sobre os ceramios do Pará*, com um Appendice: *Urnas de Maracá*:

Orville A. Derby, *Contribuições para a Geologia da região do Baixo Amazonas*; e

Dr. Ladisláo Netto, *Apontamentos sobre os Tembetás da collecção archeologica do Museo Nacional* (esclarecendo esses adornos labiaes de pedra, usados pelos Indios do Brasil).

No vol. III (1878), Diversos estudos sobre a Geologia do Brasil pelos srs. Leandro Dupré, Luiz Ad. C. da Costa, Orville Derby e Richard Rathbun.

No vol. IV (1879), Dr. Lacerda, *Craneos de Maracá* (contribuições para o estudo anthropologico das raças indigenas da Guyana Brasileira).

No vol. VI (1885), Prof. Carlos Hartt—*Contribuições para a ethnologia do valle do Amazonas*;

Dr. Ladislão Netto—*Investigações sobre a Archeologia brasileira*;

Dr. João Bapt. de Lacerda—*O Homem dos Sambaquis: Contribuição para a anthropologia do Brasil*;

D. S. Ferreira Penna—*Os Indios de Marajó*; e

Dr. J. Rodrigues Peixoto—*Novos estudos craniometricos sobre os Botocudos*.

No vol. VII (1887), Dr. Charles A. White, *Contribuições á Paleontologia do Brasil* (texto em inglez e portuguez).

No vol. X (1897—1899), John M. Clarke, *A fauna siluriana superior do rio Trombetas* e *Molluscos devonianos do Estado do Pará* (esclarecendo a era dos fósseis); e

D. Maria do Carmo de Mello Rego, *Artefactos Indigenas de Matto Grosso.*

No vol. XI (1901), Carlos Moreira, assistente do Museo, publicou as *Contribuições para o conhecimento da Fauna Brasileira.*

•

Dentre os autores extrangeiros por nós citados, (principalmente por edições francezas, as mais divulgadas no Brasil) e que mais alargaram o conhecimento da Sciencia da Terra e suas connexas, resumiremos aqui os nomes e trabalhos, a partir dos mais antigos para os contemporaneos, dos precursores aos continuadores:

Barão Alexandre de Humboldt, no *Cosmos* (1799—1804) nas *Viagens ás Regiões Equinoxiaes do Novo Continente* e nos *Ansichten der Natur* (Aspectos da Natureza), de que Galusky fez uma excellente ed. franceza—*Tableaux de la Nature*. Latino Coelho, no elogio academico de Humboldt, cita a melhor obra sobre a vida, viagens e trabalhos scientificos do sabio do *Cosmos*, a obra de Karl Bruhns: *Alexander von Humboldt eine wissenschaftliche Biographie*—3 vols., ed. de 1872—Leipzig. Em todas essas obras se vê o genio precursor de Humboldt.

Karl Ritter, no *Erdkunde* (1817—1818)—*De la géographie dans son rapport avec la nature et l'histoire de l'homme.* (Obra notabilissima).

Horace B. de Saussure, das *Lettres physiques et morales sur les montagnes.*

LAMANON—*Journal de Physique*—(1780).
JEAN ET. GUETTARD (1715 a 1789)—Varias *Memorias* na Academia das Sciencias de Paris.
COMTE DE BUFFON—*Histoire Naturelle de l'Homme* (1749).
BARON GEORGES CUVIER—*Discours sur les Révolutions du globe.*
CHARLES LYELL—*Elements de Géologie* e *Ancienneté de l'homme prouvée par la géologie* (traducções francezas—Trad. de Chaper, 1854, Paris.
JOHN EVANS—*Les ages de la pierre de la Grande-Bretagne.*
BOUCHER DE PERTHES—*Antiquités celtiques et antediluviennes.*
JOHN LUBBOCK—*L'homme préhistorique.*
A. DE QUATREFAGES—*L' Espéce humaine* (1877).
BOISSIER—*Promenades archéologiques.*
GABRIEL DE MORTILLET—*Le Préhistorique, antiquité de l'Homme* (1882).
JACOLLIOT—*La génése de la terre et de l'homme.*
LOUIS FIGUIER—*La vie avant le deluge.*
CAVERNI—*Dell'antichitá dell'uomo, secondo la scienza moderna* (1879).
ALFRED RUSSELL WALLACE—*The geographical distribution of animals, with a study of the relations of living and extinct faunas, as elucidating the past changes of the earth's surface*—London, 1876.
MARCEL DE SERRES—*La géologie prehistorique.*
BARON J. DE BRAYE—*L'archéologie préhistorique*—Paris, 1880.
J. D'ESTIENNE (A. Ardouin)—*Comment s'est formé l'Univers*—Paris, 1880.
LEHON—*L'homme fossile.*
ABEL HOVELACQUE—*Notre ancêtre: recherches sur le précurseur de l'homme* (1878).
DE BONNSTETTEN—*Recueil d'antiquités suisses.*
PAUL BROCA—*Les troglodytes de la Vezére* e—*Recherches sur l'Ethonologie* (1880).
N. JOLY—*L'Homme avant les métaux.*
MARQUIS DE NADAILLAC—*Les Premiers Hommes et les temps préhistoriques*—Paris, 1880.
P.e MONSABRE'—*La genése du Monde (Conférences, XIII)*, Paris, 1875.
PAUL TOPINARD—*Eléments d'anthropologie générale*—Paris, 1885.
CHARLES DARWIN (1809—1882)—*De l'Origine des Espéces au moyen de la sélection naturelle* (trad. de Moulinié), ed. C. Reinwald & C. Paris, 1872.
CARL VOGT—*Leçons sur l'homme sa place dans la Création et dans l'histoire de la Terre*—ed. C. Reinwald, Paris.
PAUL BROCA—*Memoires d'Anthropologie*, 3 Tomos, ed. de 1871. Paris.
A. R. WALLACE—*La Selection Naturelle (Essais)*— trad. de Lucien de Candolle, Paris, ed. Reinwald, 1872.

# A Edade da Pedra no Brasil

§ I

## Importancia do assumpto

O estudo desta these é superior á média geral dos conhecimentos scientificos, nas gerações letradas do nosso paiz.

Repetir noções bebidas nos compendios classicos, que nos vêm do extrangeiro, nada adeanta á solução do caso.

Citar as brilhantes investigações geologicas de um Charles Lyell, de um Prestwich, de um John Evans, de um Flower, de um Albert de Lapparent, de um Paul Broca, hoje repetidas entre outros por um Jacolliot, um Paul Gervais, um Louis Figuier...; sobre a formação e a génese da Terra e as suas relações com o apparecimento do homem, neste planeta, seria ocioso e banal, uma vez vulgarisados como se acham taes estudos, ao alcance de todas as bolsas, em edições populares, e de todas as intelligencias applicadas, em livros a cada passo citados.

O que conviria seriam estudos originaes, de procedencia e assumpto brasileiros, sobre o vasto e curioso assumpto da EDADE DA PEDRA em nosso paiz, no desdobramento dos dous periodos: PALEOLITHICO E NEOLITHICO, em relação ao estado de cultura e industria das primitivas populações, autochtonicas ou transmigradas, em remotos periodos prehistoricos, para esta banda do Continente americano.

O Brasil — *Eden do naturalista*, na frase tão conhecida de Achille Richard — offerece vasto campo aos scientistas.

Demais, a importancia de tal ordem de estudos é indiscutivel.

Já o erudito Cesar Cantú, em sua ultima obra, teve disto clara intuição :— « A paleontologia, a archeologia prehistorica, a nova theoria geogonica, impõem ao historiador de hoje o dever de lançar o olhar para além dos limites do tempo e das tradições, para ir estudar a arvore genealogica da natureza. »

C. Cantú — *Os ultimos 30 annos* (1848-1878) pag. 320-21, da trad. portug. do Visconde de Castilho, Lisboa, 1880

## Os creadores da prehistoria

No momento presente, o estudo do homem não póde mais ser feito isoladamente do estudo da Terra: andam em parallelismo scientifico a doutrina moderna da formação do Globo e a da successiva evolução da especie humana.

Ao *prolem sine matre creatam*, de Ovidio Nasão (e que foi a divisa de Montesquieu, no *Espirito das leis*), juntou-se a fórmula celebre do sabio escossez Guilherme Hutton (1797), quando sobre as transformações cyclicas do globo escreveo:

« NO TRACE OF A BEGINNING, NO PROSPECT OF AN END ».

Correm mundo agora verdades axiomaticas, como esta de Salomon Reinach: « A humanidade é mais antiga que a historia, e a legenda não tem chronologia ».

A luz scientifica destruio a fabulosa *Natura mendax*...

E agora tudo se desvenda tanto no mundo physico, como nos primeiros dias millenarios da vida do homem primitivo.

Os precursores desbravaram as urzes do caminho: na archeologia prehistorica, um Mahudel (1734), membro da Academia das Inscripções de Paris, um Boucher de Perthes (1841), um Keller (1853), um Thomsen e um Warsaae, um Lartet (1860), um Caverni (1879), um De Braye (1880); e assim tambem na epigraphia moderna, nomes como o do seu fundador, o illustre italiano Borghesi (de Savignano, 1781-1860) e Grüter, um flamengo, Mazzocchi, um napolitano, Fabretti e Marini, estes patricios e continuadores de Borghesi.

Paul Allard, em um excellente estudo, *L'Archéologie* (pag. 276 do 2.° vol. da notavel obra franceza, *Un siécle, mouvement du monde de 1800 a 1900* — Paris, Goupil & Comp.), fez justiça á seriedade dos estudos desses sabios.

> Diz elle: « Em contraste com as fantasias de Gabriel de Mortillet, a archeologia prehistorica lembrará com honra os sobrios e solidos trabalhos de Nadaillac, Bertrand, De Braye, D'Acy, Arcelin, Hamard, Fergusson e de muitos outros verdadeiros sabios, inimigos das generalisações prematuras e que teriam todos podido inscrever á testa de suas obras a epigraphe adoptada por um delles: *Res, non verba* ».

Alargando ainda as citações, vemos em Jules Trousset (*Nouveau Dictionnaire Encyclopédique*, vol. 1.°, pag. 245) o seguinte resumo de nomes aureolados na sciencia, de que ora nos occupamos nesta *Memoria*:

> « Os auctores que se têm occupado de archeologia prehistorica: Christy, Lartet, Boucher de Perthes, de Mortillet e Quatrefages, na França: Schaffhausen, Virchow e Lindenschmit, na Allemanha: Thomsen, Engelhardt, Steenstrup e Nilsson, na Dinamarca: Troyon, Keller, Morlot, Vogt e Desor, na Suissa; Gastaldi, Canestrini e Foresi, na Italia: Schoolcraft, Squier, Foster, Davis, Whittlesey e Wyman, nos Estados Unidos: Crawford, John Evans, Prestwich, Boyd Dawkins, na Ingla-

terra, e principalmente Lyell em sua obra *Antiquity of Man*, e Lubbock em seus *Prehistoric Times* ».

E toda essa pleiade brilhante de scientistas de todos os credos e matizes, é frequentemente citada no Brasil, muitas vezes com ignorancia do assumpto por parte de quem os invoca.

Elles e muitos outros (Lamarck, Buffon, Darwin, Haeckel, Fouillé, Wallace, Huxley, Hartmann, Lebon, Capellini, Buchner, Max e Otfried Muller, Spencer, Joly.. ) são por ahi a todo momento relembrados, como guias de auctores estereis, que se dilatam nos assumptos mais complicados da paleœthnologia e da ethnographia comparada, da geologia e da paleontologia, da linguistica e da sociologia, sem que, entretanto, desçam á minima particularidade de um facto, de um nome, de um accidente siquer do que é do Brasil.

Os exemplos são innumeros, o caso é de todos os dias, e nisso não convém insistir. E' balda velha dos nossos escriptores.

Quanto a nós, de antemão garantimos, não vivemos devorados por esse morbido desejo de copiar: por conseguinte, sem as afflicções de uma aura de notoriedade scientifica, que não podemos jamais pretender — vamos abordar — como nos permittio um serio e paciente exame da materia — o estudo da these brasileira, proposta no 3.º Congresso Scientifico Latino-Americano pela illustrada Sub-Commissão de Sciencias Anthropologicas.

§ II

## Os trabalhos, as pesquisas e memorias do naturalista dr. Lund no Brasil

A partir de Lund e uma vez despertado entre nós o gosto pelos estudos da prehistoria americana, os achados e descobertas fosseis se multiplicaram, desde a segunda metade do seculo findo.

A divulgação dos trabalhos de tantos scientistas eminentes, europeos e norte-americanos, cujos nomes já citámos, se accentuou nas gerações dos ultimos trinta annos, no seio das nossas Escolas superiores, Institutos scientificos e centros de maior cultura do paiz (Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Ouro Preto e S. Paulo).

Já não era um mytho, no Brasil, a antiguidade do homem prehistorico, de que se recolhiam vestigios e rudes instrumentos da sua industria primitiva, armas e utensilios de pedra, ossadas do seu esqueleto e dos animaes delle contemporaneos.

De direito, cabe-nos aqui dizer que a paleontologia brasileira é creação incontestavel do dr. Peter Wilhelm Lund, o sabio dinamarquez que viveo, como um cenobita, em um quieto arraial mineiro, a Lagôa Santa (a 8 leguas da actual capital de Minas, Bello Horizonte), de 1834 a 1880, e alli falleceo a 5 de maio deste ultimo anno.

Nascido em Copenhague (Kjobenhavn), a 14 de junho de 1801, bacharel em sciencias e letras (1818), doutor em philosophia (1827), vindo pela primeira vez ao Brasil, tres annos depois da Independencia, aqui esteve de dezembro de 1825 a fevereiro de 1826, retornando segunda vez, em janeiro de 1833, e definitivamente, pois desde então nunca mais sahio do nosso paiz.

Os despojos dessa obscura éra prehistorica brasileira, os *fosseis* da época *quaternaria* no planalto mineiro, os thesouros da ignóta paleontologia nacional, foram arrancados por Lund no recinto das 250 cavernas, grutas e lapas por elle pacientemente visitadas, exploradas e descobertas, na zona de terrenos calcareos da bacia do Rio das Velhas. Zaborowski e Z. Moindron, citados pelo sr. dr. Sylvio Roméro, elevaram, exaggeradamente, a *oitocentas* o numero das cavernas exploradas por Lund.

Na Lagôa Santa, as grutas dos arredores do arraial; e mais outras diversas grutas e cavernas, nos municipios mineiros, convisinhos, de Santa Luiza, Sete Lagoas e Curvello — como sejam as grutas do Sumidouro e Fidalgo, da Cêrca-Grande, do Mosquito, do Sacco-Comprido e, entre todas, a vasta, famosa e labyrinthica Lapa do Maquiné, a 6 kilometros da actual estação ferrea de Cordisburgo (Vista Alegre); attestam quanto nellas sondou, pesquisou, arrecadou, o genio investigador do eminente naturalista da Jutlandia, que, pelo coração e pelo fecundo labor scientifico, foi mais um sabio do Brasil do que da Dinamarca.

O que ainda sabemos de melhor sobre os *fosseis* do Brasil, na região central mineira, e sobre o *homem das cavernas* ou o nosso «homem prehistorico», devemos ás sabias investigações de Peter Lund, communicadas, originalmente, em idioma dinamarquez, ás revistas e sociedades scientificas da Escandinavia e da Dinamarca, sua patria (vide a obra *Antiquitates Americanae*, editada em Copenhague), e d'ahi divulgadas pelos centros cultos da Europa e da America, medeante versões em allemão, francez e inglez.

O sr. dr. Sylvio Roméro, cultissimo espirito, que, do II ao VI capitulos da sua *Hist. da Literat. Bras.*, tomo 1.º, Rio, 1888 — ventilou com abundante saber a questão da raça, do meio, e do typo brasileiro, diz que (pag. 20) foi o dr. Lund «o homem que melhor conheceu a prehistoria do Brasil». Das theorias do sabio dinamarquez — exaradas nas celebres *cartas* publicadas na *Rev. do Inst. Histor.* (vols. 7.º e 11.º, principalmente a do tomo de outubro de 1844) — dá o professor sergypano um breve resumo; e baseado na auctoridade de Peter Lund, acredita na grande antiguidade da raça autochtonica americana, acceitando por conseguinte «a *origem polygenista* do homem, defendida por Morton, Nott, Agassiz, Littré e Broca», mas que (dizemos nós) é fortemente combatida pelos «grandes nomes de Linneo, Buffon, Cuvier, Lamark, Humboldt, Geoffroy—Saint-Hilarie, De

Quatrefages» — partidarios extrenuos da *unidade da especie humana, composta de varias raças* (J. de Crozals, *Hist. de la Civilisation*, vol. I, pag. 23). E um outro professor sergypano, o sr. dr. João Ribeiro, em posição opposta á assumida pelo seu sabio conterraneo, escreve que o «*monogenismo* é a doutrina que reune a seu favor até hoje o maior numero de testemunhos da observação». (No cap. *As raças humanas*, pag. 47, da *Hist. Antiga* op. cit).

Fechada a digressão, voltemos ao «Solitario da Lagoa Santa».

*

Liga-nos ao nome de Lund uma enorme sympathia, de modo que se justifica o demorarmos sobre elle, rememorando — neste selecto Congresso de sabios de toda a America Latina, agora reunidos no Rio de Janeiro — os inestimaveis serviços prestados pelo saudoso europeo do norte ao grupo das sciencias prehistoricas no Brasil.

Ao visitarmos (julho 1904) a imponente Lapa do Maquiné — de que demos longa descripção em um diario bello-horizontino (*A Folha Pequena*) — evocámos sob as abobadas deslumbrantes daquelle palacio de fadas, as pesquisas do dr. Lund, no interior das galerias subterraneas da extensa caverna, de onde elle extrahio curiosos *specimens* da nossa fauna primitiva.

Antes de nós, já o illustre professor da Escola de Minas de Ouro Preto, sr. dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, tinha-se occupado da Lapa do Maquiné e da estada do dr. Lund, nessa caverna.

Ao tempo em que Peter Lund enviava do Brasil para o seu paiz de nascimento o resultado das suas pesquisas, nas grutas ossiferas do planalto Mineiro, lá — na Dinamarca — se creava, sob a direcção de Thomsen, o MUSEO ETHNOGRAPHICO de Copenhague, e os estudos prehistoricos caminhavam illuminados pelo saber de Nilsson (professor da Universidade de Lund, cidade dinamarqueza) e dos professores Forchammer, Worsaae e Steenstrup, que foram por muitissimos annos os directores dos afamados museos da capital Jutlandica.

No pequeno reino do Norte, a efficaz protecção do Parlamento e a bondade do velho soberano Christiano IX não deixava perecer a obra desses eminentes sabios; e alli eram cotadas como de subida valia as contribuições scientificas do dr. Lund.

Dous professores da nossa Escola de Minas, os srs. drs. Henri Gorceix (valiosa *Memoria* sobre Lund, no n. 3 dos *Annaes* da dita Escola, 1884) e Leonidas Botelho Damasio (este em varias versões de francez para portuguez, de algumas das principaes *Memorias* do sabio Dinamarquez), iniciaram a divulgação, entre nós, dos estudos do dr. Lund.

As traducções do professor Leonidas constam da *Revista do Archivo Publico Mineiro* (tomo V, pag. 3 a 90; tomo VI, pag. 27 a 88; tomo VII, pag. 767 a 809; tomo VIII, pag. 853 a 877).

Pertencem as 4 *Memorias* traduzidas e já publicadas, ao importantissimo trabalho de Lund: « ESTUDO SUMMARIO DO REINO ANIMAL NO BRASIL ANTES DA ULTIMA REVOLUÇÃO DO GLOBO — reputado «o escripto capital do sabio Lund», no juizo do traductor.

Deve-se ao magnanimo sr. D. Pedro II a trasladação dessas *Memorias* do original dinamarquez para a lingua franceza, tendo aquelle soberano offerecido a versão em francez ao sr. professor H. Gorceix, para que as referidas *Memorias* fossem publicadas nos *Annaes* da Escola de Minas, depois de convenientemente passadas ao vernaculo; e, de facto, sahiram duas dellas nos fasciculos 3.º e 4.º (1884 e 85) dos *Annaes*, em Ouro Preto.

Interrompidas durante annos a traducção portugueza e a respectiva publicação, o sr. professor Leonidas as continuou, muito recentemente, como já vimos, na *Rev. do Archivo Mineiro*.

A 1.ª memoria (*Introducção*), o dr. P. Lund datou-a de 14 de fevereiro de 1837; a 2.ª (*Mammiferos*), de 16 de novembro ainda de 37; a 3.ª (ainda *Mammiferos*), de 12 de setembro de 1838; e um *Supplemento* á 2.ª e á 3.ª *Memorias*, em 7 de abril de 1839.

Vem depois um *Appendice ás observações sobre os animaes fosseis do Brasil*, em 27 de março de 1840; a 4.ª Memoria, (continuação dos *Mammiferos extinctos do Valle do Rio das Velhas*), em 30 de janeiro de 1841, seguida de *Notas*, *Lista de Fosseis* e um novo *Appendice*.

Todas estas *Memorias*, já o dissemos, o dr. Lund as remettia, em original, á *Academia de Sciencias* e á *Sociedade dos Antiquarios do Norte*, ambas em Copenhague.

Quem quizer vêr outros trabalhos de Lund, como por exemplo: *Cavernas existentes no calcareo do centro do Brasil, algumas das quaes encerram ossadas fosseis*, terá de perder tempo a catar revistas, nas collecções de bibliothecas.

Nos tomos 4.º (1842) e 6.º 1844) da *Rev.* do Instituto Historico, do Rio de Janeiro, ha, por exemplo, as duas interessantes e já citadas cartas de Lund, referindo as suas descobertas de ossadas fosseis, nas grutas da Lagoa Santa e Sumidouro.

Pena é que se não tenha ainda reunido, em edição definitiva, o formidavel trabalho do debil «Solitario da Lagoa Santa»— homenagem posthuma a que elle faz jus, por tardia que venha ainda a se realisar.

§ III

## A Prehistoria no Brasil

A paleoethnologia brasileira — na sua verdadeira significação de estudo da raça primitiva, que habitou o nosso paiz nos tempos prehistoricos — ainda não se constituio, definitivamente. O complicado estudo das edades ou periodos prehistoricos ainda mais se aggrava pela

muito incerta determinação dos typos anthropologicos primitivos; ou, mais propriamente, pela carencia de uma regular classificação paleothnologica do «homem das cavernas».

Quantos problemas postos em equação pelos sabios!

¿ O homem só appareceo no periodo *quaternario*, ou já tinha surgido na época *terciaria*?

¿ Como fixar a nebulosa chronologia desses recuadissimos tempos, coévos do homem fossil (*homo primigenius*, *homo diluvii testis*, segundo o flamengo Scheuchzer, *preadamita*, segundo Darwin e outros)?

¿ Qual o verdadeiro criterio scientifico para a demarcação de cada éra ou edade prehistorica?

A vida e o regimen do *troglodyta*, do *anthropolitha*, (o homem fossil): a fixação do typo humano primitivo — si o *Homem-Primate*, de Linneo (no seu *systema naturae*): si o *Anthropopithecus*, de Gabriel de Mortillet, ou o *Homem-macaco*, ou *Pithecoide*, de Ernesto Haeckel; si o *Gibbon*, (macaco anthropoide oceanico, da ordem dos catarrhynianos, ou sem cauda), do allemão W. Dames; si o *Pithecanthropus erectus*, determinado em Java pelo paleontologista hollandez Eugenio Dubois: que de incertezas a desafiarem o esforço dos competentes!!

E nem só isto. Outras magnas questões, como a theoria da *geração espontanea*, de Pouchet de Rouen (1800-1872); a do *ovo cosmico*, aventada por Durand: os debates sobre a nomenclatura anthropologica de Blumenbach, baseada na craneologia: a lucta viva entre o *monogenismo* e o *polygenismo*: e quanto a nós, neste continente, a lucta entre o *autochtonismo* e a procedencia *asiatica* do «homem americano»: são outras tantas incognitas, que chamam á discussão ethnólogos e anthropologistas. Resta que os sabios nunca tentem explicar estas *incognitas* por outras *incognitas*, como ironicamente já observava Cesar Cantú, na Italia.

Quando o illustre barão Georges Cuvier (de Montbéliard, 1769-1832) e seu irmão Frederico Cuvier, ambos naturalistas eminentes da França, escrevendo as *Suites á Buffon*, classificavam o homem sob o ponto de vista zoologico, como um *animal bimano*, da «1.ª familia da Ordem dos *mammifes fissipedes*», longe estavam de suppôr a que disparatadas audacias não chegariam outros sabios, no correr do seculo XIX, para acertarem em mil e uma differentes classificações d'esse ser racional, tido como centro do Universo e «rei da creação» e que, entretanto, não passa de um átomo no espaço, de um instante ephemero na duração do Cósmos.

E no Brasil o problema do «homem primitivo» quasi que só offerece arèstas inabordaveis por todos as suas faces.

Não que nos faltem os bons elementos de estudo, pois, em uma citação do dr. Paul Ehrenreich, vemos que Bastian já dizia que na Ethnograp hiados povos naturaes da America não existe o «hiato en-

tre a prehistoria e a historia, coberto por theorias no Velho Mundo, e, entretanto, preenchido realisticamente em nosso continente, pelo facto de continuarem aqui vivazes aquelles troncos naturaes, de que brotaram as raizes cuja flor são os povos historicos». Faltam-nos, todavia, os estimulos do ambiente social em que vivemos: o Brasil é mais um meio politico do que scientifico.

§ IV

## As subdivisões da edade da pedra no Brasil

Em todo o caso, parece assentado que o nosso *homem fossil* viveo no periodo *archeolithico*, com as transições naturaes e concebiveis de uma lenta evolução da *pedra lascada* para a *pedra polida*.

A subdivisão já consagrada da edade da pedra em periodos: EOLITHICO (origem da pedra), PALEOLITHICO (pedra antiga), MESOLITHICO (periodo intermediario entre o paleolithico e o neolithico) e NEOLITHICO (nova pedra, coincidente com a pedra polida, como o paleolithico se ajusta ao periodo da pedra lascada): não deve ser recebida sem umas tantas restricções, que o estudo sociologico das raças inferiores (africanas, oceanicas e precolombianas americanas) justifica ainda hoje.

Assim, por exemplo, o *homem das cavernas* do Sumidouro, cujo esqueleto foi encontrado por Lund, perto da quinta do Fidalgo (municipio de Santa Lusia do Rio das Velhas), parece ser contemporaneo do periodico *paleolithico*: e já o *homem dos Sambaquis*, hoje representado pelo *Bugre* das mattas do Paraná, e estudado, craniometricamente, pelo sr. Dr. Rodrigues Peixoto, parece pertencer ao periodo *mesolithico*, isto é, a um periodo de evolução ou de transição. O sr. Dr. Sylvio Roméro, op. cit., pag. 79, suppõe que «estavam os indigenas do Brasil no periodo da pedra polida, edade que se segue á da pedra lascada e é seguida pela dos metaes». D'esse parecer é o professor Mattoso Maia (*Licções de Hist. do Bras.* pag. 44, ed. de 1895), acceitando «a versão corrente de que o selvagem do Brasil estava no periodo da civilisação chamada da *Pedra Polida*», no tempo da descoberta do paiz pelos portuguezes, ha 405 annos.

São esses os dous typos constatados, scientificamente, do nosso *homo primigenius*, ou do *homo americanus*, no Brasil, ambos do periodo *quaternario* e ambos contemporaneos de *megathério* — o grande mammifero sul-americano com esse nome classificado por Georges Cuvier, á vista do esqueleto d'esse animal monstruoso da fauna primitiva dos *pampas* argentinos, descoberto, em 1789, perto de Buenos Ayres.

Florentino Ameghino, na sua *Antiguedad del hombre en el Plata*, elucida bem a historia do *megatherium* sul-americano, que corres-

ponde, no seu tamanho gigantesco, ao *mammouth* do Velho Mundo. O celebre naturalista Carlos Darwin já havia explorado, em 1835-36, os desertos da Patagonia e o Pampa Argentino, na descoberta de fosseis; e Francisco Moreno (o sabio director do Museo Anthropologico e Archeologico de Buenos Ayres) renovou, de 1876 a 1880, as explorações anteriores de Darwin e de Ameghino, já admiravelmente orientadas pelo grande Burmeister (de 1868 a 1892) e pelo Dr. Carlos Berg, antecessor do Dr. Ameghino, na direcção do Museo platino. Na *Origem das especies*, o sabio naturalista inglez allude aos seus trabalhos, na America do Sul.

Vide: *On the origin of species by means of natural selection* (London, 1859). A escriptora franceza Clémence Royer traduzio a obra famosa de Darwin, em Paris (1866), antes da trad. de Msutinié, que foi por nós cit. na *Bibliographia*.

§ V

## Duvidas sobre o homem fossil no Brasil

Entretanto, deante das sabias conclusões do Dr. Lund sobre o «troglodyta da Lagôa Santa» (como ficou conhecido o homem das cavernas do Sumidouro), ainda ficaram pairando duvidas; pois é certo que o estudo do «homem fossil do Brasil» ainda não chegou a formular affirmações positivas, como insinuam alguns escriptores brasileiros. E a este respeito remettemos o leitor á obrinha do sr. Dr. João Ribeiro, *Historia Antiga*, Rio, 2.ª edição *in 8.°*, onde no fim do capitulo *O homem prehistorico*, pag. 36, encontrará sérias objecções ao assumpto.

Outros ainda querem crêr que o typo do homem prehistorico de Lund seja o grande simio por elle classificado no genero *Protopithecus brasiliensis*, muito parecido com o homem e contemporaneo de outros generos de mammiferos completamente extinctos, e que habitavam o planalto central mineiro (valle do Rio das Velhas), antes da ultima revolução do Globo. Ao *Protopithecus*, Lund attribuia uma altura média de 1,m30.

D'este modo, o *Protopithecus brasiliensis* seria coévo do *Euryodonte*, do *Heterodonte*, do *Chlamydoterium*, do *Hoplophorus*, do *Pachytherium*, do *Megalonixte*, do *Coelodon*, do *Leptotherium*, e do *Mastondonte*: os representantes mais vultuosos da nossa fauna prehistorica, no periodo quaternario.

E razões não faltam para taes duvidas, como em verdade reconhecemos.

Cada dia, novas descobertas — no terreno da archeologia prehistorica — augmentam o cabedal de estudos e augmentam tambem as incertezas da Prehistoria.

¡ Quantos desmentidos já não têm soffrido os archeologos e os paleontologistas!

Por demais grande é o inventario das faunas e floras antigas do globo, nol-o diz Albert de Lapparent.

Trata-se, além de tudo, de sciencias novas, em plena evolução e de nenhum modo constituidas. E no Brasil, quando muito de taes estudos se occupam uns dez scientistas, em sua maioria naturalistas extrangeiros (Goeld, Ihering, Teschauer ...) e dahi as difficuldades que se avolumam, deante da nossa geral e já classica indifferença por essa ordem de estudos.

§ VI

## Monumentos e vestigios prehistoricos no Brasil

De differentes pontos do Brasil procedem os nossos escassos e mal estudados monumentos prehistoricos.

Peter Wilhelm Lund — a quem o sr. Dr. Emilio Augusto Goeldi, o notavel Director do Museo Paraense (de Belém), deo o justo titulo de *Pae da paleontologia brasileira* — remetteo para a Dinamarca, como já vimos, as melhores collecções dos *fosseis* por elle obtidos em Minas Geraes, em varias cavernas e lapas.

O Museo de Antiguidades Americanas, de Copenhague (que tem mais de 30 mil objectos prehistoricos) guarda intessantes e valiosos fosseis idos do Brasil, e os conserva com carinho na *Secção Lund*.

Foi fundado, como se sabe, pela Real Sociedade dos Antiquarios do Norte.

O nosso Museo Nacional de São Christovam, na antiga Quinta Imperial (Rio de Janeiro), tem importantes collecções devidas á dedicada e intelligente contribuição dos professores Ladisláo Netto, Baptista de Lacerda, hoje seu carinhoso Director, Carlos Hartt, Rodrigues Peixoto, Orville Derby, Barbosa Rodrigues e de varios viajantes e correspondentes do Museo, como os srs. Carlos Rath, Ferreira Penna, Basilio Furtado, A. de Miranda Ribeiro, senador Manoel Barata, Charles White, etc.

Deveriamos, entretanto, possuir na Capital Brasileira um *Museo Prehistorico* especial, modelado pelo typo do seu congênere francez, existente em *Saint-Germain-en Laye*, perto de Paris, e do qual lemos uma interessante descripção dada por Salomon Reinach, em uma publicação franceza.

As pesquisas poleontologicas, no Brasil, foram — chronologicamente — anteriores a Lund, como elle proprio reconheceo, apontando, no fim da 2.ª memoria sobre os Mammiferos (datada de 16 de novembro de 1837), o contingente fornecido ao assumpto por diversos naturalistas.

Lund deo corpo, vida e alcance scientifico a essas pesquisas; mas, a verdade é que a tradição dos animaes gigantescos (genero *Mastondonte*) é muito antiga em nosso paiz.

O P.ᵉ Manoel Ayres do Casal (*Corografia Brasilica*, tomo I, pag. 78) fala de ossos gigantescos encontrados perto do Rio de Contas, no actual Estado da Bahia; os drs. Joh. Bapt. Von Spix e Carlos Fr. Phil. Von Martius não só indicaram, posteriormente, que esses restos fosseis procediam de um ser animal, certamente do *Mastodonte*, como ainda referiram a existencia de outros restos fósseis do genero *Megalonix*, nas cavernas do Rio São Francisco (em Minas), por onde andaram (1817-1820) esses dous celebres viajantes e naturalistas. Vide *Reise in Brasilien*, München, 1823-31, por Spix e Martius.

A crença popular, arraigada na massa ignorante, era de que taes ossadas, de tão anormaes proporções, pertenciam a homens-gigantes; hoje, porém, essa lenda já foi banida pela Sciencia, tanto no Brasil, como nos outros paizes (mesmo europeos), onde ella tinha ingresso nas camadas do vulgo ingenuo.

Auguste de Saint-Hilaire (*Voyage dans les Provinces de Rio de Janeiro et de Minas Geraes* — Paris Grimbert et Dorez 1830, tom. 2.º pag. 314) cita por sua vez um grande *dente molar* achado no sertão do rio São Francisco e ainda procedente do genero *Mastondonte*, diz o Dr. Lund.

O sr. Dr. Rodrigues Peixoto descobrio, nos monticulos de ostreiras, conchas e restos de cosinha (os nossos *kjokkenmœddings*, segundo o nome dado na Europa do Norte a esses monticulos ou cômoros formados pela dupla collaboração da Natureza e do homem primitivo) do littoral de Santa Catharina, as ossadas com que reconstituio o typo do chamado «homem dos Sambaquis». Sobre a geologia e os fosseis de Santa Catharina escreveo interessante artigo o sr. Carlos Van Lede, ha alguns annos.

Esses depositos de cascas de ostras e mariscos, de conchas, etc. mais conhecidos pelos differentes nomes de: *casqueiras*, *sernambitibas* e *ostreiras* — têm explicação em Varnhagen (*Historia Geral do Brasil*, tomo I, pag. 117, ed. de 1854) e nas *Notas Genealogicas*, pag. 324, do Dr. João Mendes de Almeida.

A costa austral do Brasil está cheia desses *Sambaquis*, que, em lingua tupy, querem dizer: *montões de ostras, collinas de conchas*. No rio Itahú, em Santa Catharinha; em Yguape e Ubatuba, no littoral de S. Paulo; e na costa do Ceará e do Pará; são mais abundantes os *Sambaquis*. Pela vasta região da Amazonia abundam os *comoros* e

*monticuli* artificiaes (os nossos *shell-mounds* e *mound-builders*), nos quaes se encontram madeiras e combustiveis fosseis, conchas, essadas e cascas de molluscos, cinzas e detrictos da cosinha primitiva, pedaços e cacos de objectos de barro cosido, fragmentos de pedra lascada, utensilios e instrumentos grosseiramente fabricados. Os *ceramios* da ilha de Marajó (Pacoval e Camutins), tão bem estudados pelo mineiro Domingos Soares Ferreira Penna, de 1875 a 1885, revelaram uma feição interessantissima da archeologia prehistorica, no Brasil do norte. Na propria zona calcarea do Guaicuhy, em Minas (Rio das Velhas) ha por certo muita cousa a desvendar em lapas e cavernas, que o infatigavel Lund não conseguio explorar, inteiramente. Emfim, um novo mundo a descobrir, nos dominios da nossa antiguidade prehistorica, existe pelo Brasil inteiro. Monumentos grosseiros; vagas inscripções em lapas, rochedos e serras; soterramentos, jazidas, grutas, depositos ossiferos; segredos ainda reconditos nas camadas profundas do sub-solo, nas alluviões e desmontes: tudo isso pede o esforço tenaz dos que amam a paleontologia brasileira.

O vandalismo tem destruido, de parceria com a ignorancia, muitos monumentos da industria primitiva dos aborigenes, dos primeiros occupadores do solo, em remotas edades. A esse respeito narraremos aqui um facto passado em Minas Geraes.

O velho e modesto naturalista mineiro, sr. Dr. M. Basilio Furtado, na sua *Contribuição para o estudo da Zoologia no Brasil* (*Rev. do Arch. Publ. Min.*, tomo VII, pag. 595 a 645), conta que pretendia fazer, na estação sêcca, uma excursão proveitosa á gruta da Serra de São Geraldo (entre Rio Branco e Viçosa), para nella arrecadar interessantes specimens da nossa fauna e industria prehistoricas; porém, deixou de o fazer, porque soube com grande magua que «um grupo de desoccupados e ignorantes, chefiados por um pharmaceutico (!), dirigira-se ao logar da gruta e tudo inutilisára, fazendo rolar pela montanha abaixo as urnas funebres, os craneos», etc. *Rev.* cit., pag. 645.

Quantos factos identicos a este não terão occorrido pelo interior do nosso paiz, de norte a sul.

§ VII

## Contribuições de autores nacionaes e extrangeiros ao assumpto

Não é grande a bibliographia sobre o assumpto, de que nos occupamos. Interessantes estudos têm sido dados á publicidade, no Brasil e sobre a nossa geologia, paleontologia, fauna e flora prehistoricas, industria e ceramica das raças primitivas do paiz.

Os *Archivos do Museu Nacional*, do Rio de Janeiro, estão cheios de admiraveis estudos, que representam contribuições valiosissimas

para se aclarar o problema das antiguidades prehistoricas, nesta parte do continente sul-americano.

Mercê desses trabalhos já se póde fazer uma idéa por conjuncto do estado de civilisação dos nossos aborigenes, no periodo da PEDRA POLIDA, principalmente.

Firmam-nos pennas de notaveis investigadores nacionaes e extrangeiros, e por deferencia aos hospedes amigos do Brasil, começaremos a citar os seus nomes, em primeiro logar, embora já no prologo desta *Memoria* tenhamos dado copiosa citação de autores e obras sobre o assumpto.

Carlos Fred. Hartt, o mallogrado scientista norte-americano (natural de Cornell), fallecido prematuramente no Rio de Janeiro, aos 38 annos de edade, em 18 de março de 1878, nas suas *Contribuições para a ethnologia do Valle do Amazonas*; Carlos Wienner, nos seus *Estudos sobre os Sambaquis do sul do Brasil*; Carlos Rath, em *Algumas palavras ethnologicas e paleontologicas a respeito da provincia de São Paulo*; Charles A. White, nas *Contribuições á paleontologia do Brasil* (vide vol. VII dos *Archivos*); Dr. Carlos Von den Steinen, o dedicado explorador allemão do valle do Rio Xingú, em sua obra — *Entre os povos naturaes do Brasil Central*, Berlim, 1894; e, algumas dezenas de annos antes destes autores: Quatrefages, *L'homme fossile en Brésil et ses descendants actuels*; Marquis de Nadaillac, *L'Amerique Préhistorique*; Dr. Carl. Friederich Phil. Von Martius, *Ethnographia da America e principalmente do Brasil*, ed. de Leipzig, 1873; e o Dr. Ferraz de Macedo (portuguez), *Ethnogenia Brasilica*, etc.

Dos nacionaes, enumeraremos os seguintes escriptores do nosso conhecimento, cujos trabalhos estão esparsos em folhetos, revistas, jornaes e outras publicações dadas á estampa, no Brasil, versando sobre antiguidades indigenas, idolos, inscripções, urnas e monumentos funerarios, sambaquis, grutas, etc.

O eminente geographo Dr. Joaquim Caetano da Silva, no seu estupendo livro *O Oyapock*; o medico mineiro sr. dr. Manoel Basilio Furtado, na sua já cit. *Contribuição para o Estudo da zoologia no Brasil*; o naturalista dr. Francisco Freire Allemão, nos *Estudos botanicos*, 1834-66; o sr. Barão de Capanema (Dr. Guilherme Schuch de Capanema, mineiro, natural de Antonio Pereira, Ouro Preto), nos *Apontamentos geologicos*, 1868, e, nos *Ensaios de Sciencia* (1876-80), o estudo d'*Os Sambaquis*, no 1.° numero dessa revista (março 1876), pags. 78 a 89; o conego dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, no seu estudo ou parecer (1866) sobre a curiosa *Memoria* do viajante Conde de La Hure, tratando das inscripções indigenas encontradas no interior da então provincia da Bahia; o Dr. Ladislao Netto, *Investigações sobre a Archeologia brasileira*; o sr. Dr. João Baptista de Lacerda no seu estudo *O homem dos Sambaquis*; o sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, nos seus dous trabalhos: *Contribuição para o estudo anthropolo-*

*gico das raças indigenas do Brasil* e *Novos estudos craneologicos sobre os Botocudos* (com estampas): o sr. Carlos Von Koseritz, no trabalho *Sambaquis da Conceição do Arroyo* (Rio Grande do Sul, 1884); o conselheiro Tristão de Alencar Araripe, nas *Cidades petrificadas e inscripções lapidares no Brasil* (1887, in *Rev. do Inst. Hist.*, tomo 50); o sr. José Verissimo, nas *Populações indigenas da Amazonia*, & (1888); Couto de Magalhães, *Ensaio de anthropologia* & (1873); Jayme Reis, *Noticia de antiguidades indigenas em Minas* (tomo 56 da *Rev. do Inst. Hist.*); e, finalmente, os dous mineiros, Dr. José Franklin Masséna e Domingos Soares Ferreira Penna, a respeito dos quaes nos demoraremos um pouco nesta *Memoria*.

Masséna, (nascido em Ayaruóca e fallecido no hospicio Pedro II, a 9 de maio de 1877) foi um alto espirito de scientista e deixou varios trabalhos geographicos, geologicos, astronomicos, mineralogicos, hydrographicos, sobre Minas, sua provincia natal.

As *Investigações scientificas para o progresso da geologia mineira*, o *Panorama do Sul de Minas*, os *Quadros da natureza tropical* (ascenção scientifica ao Itatiáya, ponto mais culminante do Brasil); e o notavel escripto, *Geologia de Minas Geraes* (no vol. XLVII, de 1834, da *Rev. do Inst. Hist. e Geogr.* do Rio de Janeiro), contêm dados de valor sobre os *fosseis* por elle achados em Minas e sobre as pinturas hyerographicas das serras de Ayuruóca, aliás depois melhor explicadas pela Commissão Geologica do Estado de Minas.

§ VIII

## A obra do scientista Ferreira Penna

Ferreira Penna, o modesto sabio filho de Minas (natural de Oliveira do Pyranga, 1818), fallecido em Belém do Pará, em 1888, teve uma vida accidentada de trabalhos, em prol das sciencias prehistoricas. O vol. I do *Boletim do Museo Paraense*, em 1895, trouxe um curioso estudo do illustre escriptor sr. José Verissimo, sobre a vida e os trabalhos scientificos do venerando sabio brasileiro.

Desde 1864, Ferreira Penna se embrenhou na exploração paleontologica da Amazonia, descobrindo monumentos prehistoricos, reconstituindo, por assim dizer, a vida dos primitivos povos amazonicos, a sua industria, costumes, tradições, armas, idolos, etc.

São suas obras principaes, publicadas: *O Tocantins e o Anapu'* (1864, 127 pags.) — *A região occidental da provincia do Pará* (1869, 248 pags.) — *Noticia geral das comarcas de Gurupá e Macapá* (1874, 33 pags.) — *A ilha de Marajo'* (1875, 80 pags.) — *Breve noticia sobre os Sambaquis do Pará* (1878, no vol. I dos *Archivos do Museu*) — A

*pontamentos sobre os Ceramios do Pará* (1879, no vol. II dos cits. *Archivos*, e mais um estudo, *As Urnas de Maracá*) — *Algumas palavras da lingua dos Aruans* (1881, no vol. IV dos cits. *Archivos*, do Rio de Janeiro) — *Explorações no Amazonas, o Rio Branco* (1883, no tomo 1.° da *Revista Amazonica*, de Belém) — *Indios de Marajó* (1885, no vol. VI dos cits. *Archivos do Museo* do Rio de Janeiro), brilhante estudo, que o professor Carlos Hartt adoptou como parte integrante do seu trabalho já citado (*Contribuições para a ethnologia do Valle do Amazonas*).

Nessa copiosa bibliographia, deixou Ferreira Penna as provas da sua constante operosidade e amor aos estudos paleontologicos. De muitas inscripções hieroglyphicas, de muitos monumentos da primitiva archeologia amazonica, existentes na ilha de Marajó, na serra de Itaituba, nos rios Tocantins e Anapú, deu elle exacta noticia. Achados do mais alto valor prehistorico: esqueletos completos, ossadas fosseis de animaes extinctos, armas, como machados de diorito, raspadores de silex: utensilios, como almofarizes, alguidares e vasos de pedra ou barro cosido; tangas de barro, idolos coloridos; fragmentos de louça; conchas admiraveis, ornatos varios; foram desenterrados por F. Penna, em pacientes pesquisas, que fez, nos ceramios e nos aterros sepulchraes ou *miracangueras*, em Pacoval, Arary, Santa Isabel, Maracá, Camutins, Obidos, Serpa, etc. Amigo de sabios extrangeiros do quilate de Carlos Hartt e Agassiz, de Crévaux e Orv. Derby, de Henring e Wallis, de Smith e Lindstone, de Brown e Steere — Domingos S. F. Penna foi o maior contribuidor para a investigação das antiguidades prehistoricas dos Estados do Pará e Amazonas.

Muito lhe deve, portanto, a Paleontologia brasileira.

Elle continuou os trabalhos dos sabios apontados por J. Verissimo e mais os de Burmeister, Natterer, Schreiner, preparando o caminho das futuras investigações de Emilio Goeldi, Barbosa Rodrigues, Henri Coudreau, Stradelli... O que Pedro Lund fez no Sul, Ferreira Penna realisou no extremo Norte do Brasil: tirou do chãos a nossa Prehistoria, dando-lhe firme assento nas explorações paleontologicas.

Quando na America do Norte começaram a ser descobertos e estudados os *shell mounds* e outros destroços das eras prehistoricas, naquelle paiz, poude a sciencia desde logo apontar ao mundo uma legião de sabios paleontologistas, desde Whitney, W. Blake, Walter Hofmann e Dale, até March, James Dana, H. Simons, Mac Lean, Squier, e Davis. Nós, porém, temos ao lado de dous extrangeiros eminentes, P. W. Lund e C. F. Hartt, dous nomes nacionaes de alto merito — Ferreira Penna e Ladislao Netto.

———

## DIVERSOS DOCUMENTOS

### I

**1798 — Informaçao da Camara de S. Bento do Tamanduá sobre divisas entre esta e a Capitania de Goyaz**

Illm.° e Exm.° Sr.—A grande extenção de terras que se Comprehendem no Julgado do Rio das Velhas em outro tempo denominado Rio das Abelhas e as da Conquista do Campo grande e suas anexas Pernahyba, Dourado, Salitre, Esmeril, Araxás, the o Rio de S. Marcos sempre forão pertencentes a esta Capitania não só por terem sido descobertas Povoadas e Conquistadas pellos moradores della Como tambem pellas divizas que antigamente se fizerão, porem como para aquele Julgado se forão acoutando varios homens facinerozos que temendo serem punidos por esta Capitania de seus inormes delictos, ainda passarão a cometer outros, matando, e roubando a muitos Povoadores, Só a fim de por este meyo extinguir a huns, e fazerem despeza a outros, como asim aconteceo, e desta forma ficou aqueles Codiciozos o Campo livre para conseguirem os seos permeditados projectos quais forão os de anexarem como anexarão a Capitania de Goyaz, aquelle grande territorio, valendo se para isso de Senistros Requerimentos e fabulozas informaçoens em grave perjuizo desta Capitania do termo desta Villa e ainda do Reaes interesses.

Os Officiaes da Camara que nesta Villa Servirão o anno de 1793 Reprezentarão a S. Mag.e Fedelissima em huma Conta que lhe derão todas as Circumstancias mencionadas, do q.' the o prezente não tem havido Solução alguma por cuja Razão nos Rezolvemos a por na prezença de V. Ex.cia, a mesma Conta que mandamos tirar por Certidão do livro do Registo, para a vista della ver V. Ex.cia as justas Cauzas que nos movem a procurar aquele territorio de q.', esta Capitania foi expoliada e assim prostrados humilde mente aos pés de V. Ex.cia Como fieis vassálos da nossa Augustissima Reynante lhe Rogamos e Suplicamos queira V. Ex.cia nos proteger para Com a mesma Senhora em cauza tão Justissima, envintando paresse justo que V. Ex.cia devia

interpor o seu brasso forte para o disforsso deste expolio por ser licito a Cada hum o procural-o, dando para o dito effeito todas as providencias percizas e necessarias, em atenção que a nenhum outro mais que a V.ª Ex.cia Compete o defender os Limites desta Capitania —D.ª G.e a V.ª Ex.cia m.s an.—Villa de S. Bento do Tamanduá em Camara e veriação de 31 de Dezembro de 1798. Os Officiaes da Camara Manoel Rebello de Macedo—José Roiz' da S.ª—Manoel de Souza Rezende—José Antonio Marques.

---

## II

### Sobre o estabelecimento clandestino do P.e Manoel Cardoso e outros no Caminho das Minas

A S. Mag.e foi prezente a Carta de Vm. em data de trez de Agosto do anno proximo passado com o requerimento nella incluzo dos moradores das terras do caminho novo das Minas, ponderando os grandes inconvenientes, que rezultão do claudestino estabelecimento, que o Padre Manoel Cardozo e outros da Companhia de JESUS pertendem fazer no continente das Minas.

Sobre o que he o mesmo Senhor servido que Vm. informe com toda a exactidão declarando os motivos, e a dispensa Regia que os referidos Padres tiverão para se entroduzirem no territorio ou Caminho das Minas com huma tão notoria transgressão das ordens de S. Mag. espedidas sobre esta materia: e que os faça desde logo effectivamente sahir dos Lugares que occuparão, dando todas as mais providencias necessarias, para que os Regulares em commum ou em particular não possão estabelecer-se e nem ainda rezidir no dito territorio sem espressa Licença do mesmo Senhor, firmada pela Sua Real mão.

No cazo em que algum ou alguns dos ditos Regulares procurem transgredir as prohibiçoens antes estabelecidas e nesta excitadas; para Sua inviolavel observancia he S. Mag.e outro sim Servido, que Vm. fazendo os preventivamente desalojar, e recolher as suas respectivas Provincias, informe depois ao mesmo Senhor com huma exacta relação das circumstancias, com que houverem sido feitos os ditos attentados, para S. Mag.e uzar do Seu justo e Real poder contra os que os commetterem.

A piedade Religiosissima do mesmo Senhor determinou ao mesmo tempo, que no cazo, em que para maior serviço de Deos, e bem das almas Seja necessaria erigir-se alguma nova Parochia no lugar onde intentou estabelecer-se o sobredito Padre Manoel Cardozo, Vm. o participe logo ao Reverendo Bispo Diocezano, para determinar o destricto, que deve ter a Freguezia, e o sitio mais proprio para a erigir a nova Igreja Parochial; e para esta ser provida em Sacer-

dote do habito de São Pedro, que seja digno Pastor daquellas ovelhas dispersas ; porque Sendo unidas, e disciplinadas com a doutrina do proprio Parocho, attrahirá logo a Suavidade Evangelica ao mesmo rebanho os Indios vizinhos, que o Padre Manoel Cardozo tomou por pretexto para o attentado que commetteu, sendo os meios, de que uzou mais proprios para afugentar os mesmos Indios do que para os attrahir ao gremio da Igreja Catholica, a qual reprova a escravidão de homens, que no Direito natural, e Divino tem fundada a intenção da Sua Liberdade.

Tambem á S. Mag.e foi prezente, que o Reverendo Bispo da Cidade de Marianna sobre certos, e caprichosos pretextos de Seminario tem dado principio a huma nova fundação dos mesmos Regulares. E o mesmo Senhor he Servido que Vm. com o maior segredo informe de tudo, quanto se tiver obrado á este respeito : e que inteiramente procure embaraçar, que a referida fundação Se adeante ; porque S. Mag.e sendo por Vm. informado na conformidade do que Se lhe tem reprezentado, mandará a identica Ordem, que acima lhe tenho participado.

O que tudo ha S. Mag.e por muito recommendado a Vm. ; como tambem que por esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Dominios Ultramarinos lhe faça V. m. prezente tudo o que obrar em execução das Suas Reaes ordens nesta participadas. Deos guarde a V. m. Bellem a 22 de Janeiro de 1757—Thomé Joachim da Costa Corte Real—S.or José Antonio Freire de Andrade—1.a Via— (Extr. de documentos avulsos existente no A. P. M.).

---

III

# DOCUMENTOS ECCLESIASTICOS SOBRE DIVISAS DO BISPADO DE MARIANNA

**Conego José Silverio Horta, Escrivão da Camara Ecclesiastica, e Secretario do Bispado de Marianna, pelo Exm.º e Rvm.º Sr. Bispo Diocesano etc.**

Certifico que entre os documentos conservados no archivo deste Cartorio Ecclesiastico, relativos aos limites deste Bispado com o de S. Paulo e Goyaz, se encontra um deste teor--Certidão authentica de que se achou na Comarca Ecclesiastica da Cidade de Marianna sobre a divizão dos Bispados de Marianna, S. Paulo, e Com.ca de Goiaz, por ordem de S. Magestade, a qual procedeu o D.r Thomas Robim de Barros Barreto, Ovidor que foi, e é o seguinte.—Portaria, e Mandato do Cabido. O Reverendo Escriv.m da Comarca Ecclesiastica passe por Certidão authentica, o que se acha na mesma Comarca a respeito da divizão que fes o D.r Thomas Robim de Barros Barreto por Ordem de S. Mag.e entre este Bispado, e o de S. Paulo e Comarca de Goiaz, e tudo o mais que fizer a bem da antiqua da posse, que tem este Bispado na sobredita divizão. Marianna Em Cabido 10 de Janeiro de 1769. Xavier — Barros — Botelho — Certidão — Ignacio Lopes da Silva, Presbytero secular do habito de S. Pedro, Escrivão deste Bispado de Marianna, por graça do Illm.o e Rm.o Cabido, sede vacante etc. Certifico e dou fé q.e em cumprimento do despacho do Illm.o e R.mo Cabido deste Bispado, revendo os papeis da divizão dos Bispados de S. Paulo e deste de Marianna, pelos limites de S.ta Anna do Sapucahy, e S. Frrn.co de Paula do Ouro Fino, nelles se acha inserto uma Certidão que todo o seu theor é da maneira e forma seguinte :

P.a m q.e fes o Rvd.o Bispo. Diz o Ex.mo e R.mo Bispo da Cidade de Marianna, por seu bastante Procurador que para certos requerimen-

tos lhe é necessario por certidão o theor do auto de divizão, que por Ordem de S. Mag.e se fes da Capitania de Minas Geraes e de S. Paulo, como tambem de que se tomou posse da dita divizão da parte desta Comarca do Rio das Mortes e Capitania de Minas. Pede a V. M. lhe faça mercê mandar que o Escr.m da Ouvidoria lhe passe a dita Certidão de modo que faça fé—E. R. M.— Despacho— Passe do que constar—Rubim —Certidão — José Pereira de Brito Escrivão da Ouvidoria Geral e Escrivão da Comarca do Rio das Mortes, certifico que em o meu poder se acha um livro em que se lançou um auto de divizão desta Capitania de Minas, e do Governo de S. Paulo, do qual o seu theor de verbo adverbum é o seguinte :—

Auto de divizão que fez o D.r Thomaz Ribim de Barros Barreto, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes desta Capitania das Minas, Governador de S. Paulo, e Comarcas por Ordem de S. Mag.e, que Deos Guarde, comettida pelo Ill.mo e Ex.mo General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade etc. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e nove annos, aos desenove dias do mes de Setembro do dito anno, neste arraial de S.ta Anna do Sapucahy, onde foi vindo o D.r Thomaz Robim de Barros Barreto, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes, comigo Escrivão do seu cargo ao deante nomeado para effeito de proceder na divizão e demarcação desta dita Capitania, e Governo de S. Paulo, e novo Governo de Goiaz, em observancia da Ordem de S. Mag.e cometido pelo Ill.mo e Ex.mo General de Batalhas Gomes Freire de Andrade, do qual o seu theor é o seguinte :

Divizão—No caminho que vai de S. João de El-Rei para a cidade de S. Paulo se achara no alto da serra de Mantiqueira um Marco conhecido como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo e desta, e como pelo descoberto feito no Rio de Sapucahy da parte de S. Paulo se sucitárão differenças entre as Comarcas dessa Villa e o Governo daquella antiga Capitania representados estas, foi S. Mag.e servido mandar-me, fizesse pela parte que melhor entendesse divizão entre a Comarca de S. Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro e essa pelas informações que se me tem dado, estou persuadido e determinado a que a divizão se faça na forma seguinte :— Chegando V. M.ce ao marco dito, que está no alto da referida Serra da Mantiqueira e servirá de Baliza para a demarcação, do alto em que elle se acha se tomará uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra do Mogiguassú, e o rumo que pelo agulhão se achar fará V. M.ce expressar no termo de demarcação, a Serra do Mogi-guassú, se deve seguir como diviza dos ditos Governos até findar nas que se lhes seguirem, fazendo-se sempre pelo cume della a divizão até topar no Rio Grande, a qual fica servindo de Raia entre a Comarca de S. Paulo e novo Governo de Goiaz. Villa Rica vinte e sete de Maio de 1749— Gomes Freire de Andrade.—Em observancia da

mesma, logo pelo Ministro foi mandado vir perante Si os homens mais praticos e de verdade que poderão achar-se, certo nestas que tivessem conhecimento e vadeado sertões e serra da Mantiqueira e mais partes por onde se devia fazer a dita divizão e tendo lhe eu Escrivão a sobredita Ordem, para que debaixo do juramento dos Santo Evangelhos, que lhes defiriu o dito Ministro na presença de mim Escrivão, de que dou fé declarassem se com effeito a mesma se achava conforme, e com razão e com melhor comodidade para a boa administração dos ditos Governos, e Justiças e assim mesmo para a boa arrecadação da Real Fazenda pelos ditos praticos, nobreza e povo, que presentes se achavão foi dito debaixo de juramento que tinhão tomado, que a predita Ordem se achava regullada e conforme ao modo que deve ser a dita divizão, porquanto do alto da Serra da Mantiqueira, em que se achava o marco, tirada uma linha pelo cume da mesma serra, vem esta em direitura ao morro chamado do Lopo, que é braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e este districto do Sapucahy, seguindo a mesma Serra e o seu rumo, passando o Mogi-guassú, Rio Pardo e Sapucahy até chegar ao Rio Grande acompanhando por um lado a estrada que vai de S. Paulo para Goiaz, ficará a dita divizão regulada conforme a Ordem e instrucção do Ill.mo e Ex.mo General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade e sem cousa que duvida faça; o que tudo visto e ponderado pelo dito Ministro, houve esta divizão por feita na forma com a praticada e declarada, e mandou que na picada ou caminho, que vai deste continente pelo morro do Lopo para a cidade de S. Paulo se puzesse um Marco de Pedra com um letreiro, que diga—divizão desta Capitania e Governo de S. Paulo com a éra do anno,—e pela dita forma houve elle Ministro este auto de divizão e demarcação por feito e concluido, em que assignarão os praticos acima declarados, que jurado tinhão, e mais pessoas que presentes se achavão, declarando que não tinhão duvida na dita divizão e demarcação na forma acima expressada, de que fiz este auto. Eu José Pereira de Brito, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correcção, que a Escrevi.— Rubim — Pereira — Virissimo João de Carvalho — Ant.o Luiz da Motta — Thomé Miz.' da Costa — João Teixeira Ribeiro — Thomé de Govêa — João Bernardo da Costa Estrada — José Paes da Silva — Fran.co Martins Moreira — Vicente Ferr.a da Silva Manoel de Sousa Faria — Hilario Nunes da Costa Frant — José da Motta Costa — Antonio de Moraes Sarmento — José Franc.o do Valle — Antonio Ferreira de Faria — José de Sz.a Gonçalves — Francisco Gonz. de Sousa — Antonio Lopes Duarte». E do m.mo Livro constava estar um auto de posse da dita divizão, feito e tomado pelo dito Ministro em o m.mo dia, mes e anno retro declarados; é o que consta dos ditos autos; por me ser pedida a presente, e mandada passar pelo Despacho retro, a passei bem, e fielmente do proprio a que me reporto e vai sem cousa que

duvida faça, por que a li, corri e me reporto, a conferi, escrevi e assignei neste Arraial de S.ta Anna do Sapucahy aos desenove dias do mes de Setembro de 1749 a.s. E eu José Pereira de Brito, Escr.m da Ouvidoria Geral, que o escrevi, conferi e assignei José Pereira de Brito. Conferido por mim José Pereira de Brito». E outrosim tambem certifico e dou fé que revendo os mesmos papeis da refferida divizão se acha o auto de posse, que todo o seu theor é da maneira e forma seguinte—Auto de Posse-Auto de posse que tomou o muito Rd.o D.r Vigario da Vara, João Bernardo da Costa Estrada, da Capella de S.m Francisco de Paula, como Procurador do Exm.o e Rm.o S.r D. Frei Manoel da Cruz, primeiro Bispo deste Bispado de Marianna na forma seguinte— Aos vinte e nove dias do mes de junho de 1750 annos, neste arraial de S. Francisco de Paula do Ouro Fino, donde foi vindo o muito R.do Doutor Vigario da Vara João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador do Exm.o e Rm.o e Sn.r P. Frei Manoel da Cruz, primeiro Bispo deste Bispado de Marianna e por não haver Parocho nesta Freguezia, mandando abrir as portas da Capella, tomou posse na forma da procuração do d.o Snr., fasendo todos os actos possessorios e necessarios em Direito, em presença do Povo deste dito Arraial e suas visinhanças, que presentes se acharão, vestindo sobpeliz, e tomando Estolla, fazendo procissão de Almas, encommendando um defuncto, que se tinha dado á sepultura sem ser encommendado, segundo disserão os moradores, dizendo a Missa Conventual a todo o povo, que se achava presente, fazendo-lhes pratica á Estação da Missa, explicando o Evangelho na forma das Pastoraes mandadas guardar pelo dito Snr'., desobrigando do preceito da quaresma proxima passada a todas as pessoas que occorrerão, baptisando e fazendo todos os mais actos Parochiaes sem contradicção de pessoa algũa, nem impedimt.o algum, mas antes asseitando todos e convindo ficarão por esta posse subdital, e suffraganeos do Bispado Mariannense; assim ficarão subjeitas a todas as suas Pastoraes do m.mo Ex.mo S.r Bispo desta Dioceze de Marianna, por lhe pertencer na forma do motu proprio de Sua Santidade, posta a diviza que por Ordem de S. Mg.e cometteu o Ex.mo e Ill.mo General desta Capitania ao D.r Ouvidor desta Comarca, Thomaz Robim de Barros Barreto, o qual tinha empossado ao d.o R.do Procurador não só da Freguezia de St.a Anna, mas ainda desta de S. Francisco de Paula, em a qual Capella assistio o d.o R.do D.r Vigario da Vara Procurador do Ex.mo e Rm.o S.r o tempo de oito dias, Parochiando e fazendo todos os actos Parochiaes e possessorios, na presença do Povo, que assistia, sem que dentro neste tempo houvesse repugnancia, impedimento ou contradicção de pessoa algũa; e desta sorte houve a dita Posse por tomada na forma acima refferida, e para constar mandou fazer este auto de posse a que assistiu o Juis Ordinario o Cap.m João Teixeira Ribeiro, que assignou com o d.o R.do

Ministro e Procurador com as mais pessoas abaixo assignadas, e eu Fran.co Xavier de Athaide, Escrivão do auditorio Ecclesiastico que o escrevi. João Bernardo da Costa Estrada—João Teix.a Ribr.o—Rafael Dias dos S.tos— Ignacio Pimenta de Moraes—João da S.a dos S.tos —Ant.o Vieira de Sz.a—Christovão de Faria— : Signal de Martinho de Macedo com uma cruz—Mathias Luis da Costa—Ant.o Pacheco da S.a —Antonio José da Roza— Ant.o Pires d'Oliveira— Pedro Rodrigues da Siq.ra -Angelo Baptista Furtado—Fran.co Lopes dos S.tos— signal de João Pereira do Prado—João Alves Pereira, fica registada no L.o 1.o do Reg.o a fl. 14. Comp.a 24 de 7.bro de 1750—Athaide. E outrosim tambem certifico q.e revendo os m.mos papeis se acha o requerimento feito que todo o seu theor é da maneira e forma seguinte—Diz João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador do Exm.o e Rm.o Bispo da cidade de Marianna, que como S. Mg.e foi servido mandar dividir as Capitanias de Minas Geraes e de S. Paulo, pelo Illm.o e Exm.o Snr. General Gomes Freire de Andrade, cuja divizão foi comettida a V. M.ce como Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes e com a diviza se estendesse da Serra da Mantiqueira até o morro do Lopo e d'aqui correndo a encontrar com o Rio Grande, o que melhor consta da certidão do auto da divizão, e como o motu proprio de S. Santid.e declara q.e a divizão dos Bispados de Marianna e de S. Paulo seja pelos limites dos Governos Seculares, estando a divizão feita como está de posse tomada, quanto ao Secular, pretende o Supp.e que V. M.ce lh'a dê tanto a este districto de S.ta Anna do Sapucahy, como ao de S. Fran.co de Paula do Ouro Fino, como Procurador bastante do Exm.o e R.mo Bispo de Marianna. P. a V. M.ce se sirva empossar ao Supp.e na forma refferida, visto a Procuração junta — E. R. M.ce —Despacho: O Escr.m que serve perante mim se faça prompto p.a a posse do m.mo R.d Supp.e como Procurador do R.mo e Ex.mo Bispo desta Diocese de Marianna, S.ta Anna 20 de Setembro de 1749—Robim. E outrosim dou fé, que em observancia do meu Despacho se acha o auto de posse que todo o seu theor de verbo ad verbum, é da maneira e forma seguinte — Auto de posse — Auto de posse que tomou o R.d D.r João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador bastante do Illm.o e Rv.mo Bispo de Marianna, da freguezia de S.ta Anna do Sapucahy, na forma seg.te. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1749 a.s aos 20 dias do mes de Setembro do dito anno, nesta Igreja Matriz do Arraial de S.ta Anna do Sapucahy, onde foi vindo o D.r Thomas Robim de Barros Barreto, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes, comigo Escr.m do seu cargo ao deante nomeado, e sendo ahi se acharão prezentes tambem o R.do D.r João Bernardo da Costa Estrada, Vigario da Vara do districto da Campanha do Rio Verde e por elle foi dito ao sobredito Ministro, que pela Procuração bastante, que apresentara do Ill.mo e R.mo Bispo de Marianna, D. Frei Manoel da Crus,

lhe dava todos os poderes para poder tomar posse desta dita Freguezia e do Bispado na m.ma forma, que elle dito Ministro a tinha dividido, como constava da Certidão que apresentava da d.a diviza, e posse por ordem de S. Mg.e, commettida pelo Ill.mo e Ex.mo General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade, havia feito pela forma seguinte: Divisão—Chegando ao Marco que se acha na Serra da Mantiqueira, seguindo a mesma té chegar ao Alto do Morro do Lopo, braço da d.a Serra da Mantiqueira, que fica entre S. Paulo e Sapucahy, onde se mandou pôr um Marco com um letreiro, q.e diz — Divisão desta Capitania e Governo de S. Paulo, feita no anno de 1749— e seguindo o seu rumo, e passando Mâgiguassu. Rio Pardo, Sapucahy, até chegar ao Rio Grande, acompanhando por um lado a Estrada que vai para Goiaz. E logo pelo d.o Ministro, na presença da Nobreza e Povo abaixo assignados, leu a procuração do dito Ill.mo e R.mo D. Frei Manoel da Cruz, Meritissimo Bispo desta Diocese das Minas, em virtude da mesma procuração, e juridico regulam.to que lhe havia feito pela petição retro o R.do D.r Vigario da Vara deste districto e Camp.a do Rio Verde, por provizão do d.o Preclarissimo Ex.mo e R.mo Bispo deste Bispado, em virtude do que o dito Ministro perguntou ao R.do Vigr.o, o P.e Lino Esteves de Abreu se tinha algum impedimento que oppôr a posse q.e o dito Ministro pretendia dar ao d.o R.do D.r Procurador bastante do Ex.mo Bispo e respondendo perante mim Escr.m, mais Nobresa o Povo, que não tinha duvida, ou motivo que impedisse a d.a posse; ao que attendendo o d.o Ministro, e não haver mais pessôa que a ella oppusesse, pedio ao sobredito R.do Vigr.o lhe entregasse a chave da Igreja, que entregando-a com pontualidade da m.ma fes o d.o Ministro entrega ao m.mo R.do Procurador, havendo assim por empossado judicialm.te exercendo o d.o R.do D.r Procurador actos possessorios da m.ma Igreja e freguesia, vizitando o altar da m.ma Igreja onde se acha collocada Sen.a S.ta Anna, e revendo os Santos Oleos, a Pia baptismal, vestindo sobpeliz, pondo Estolla e exercendo todos os mais actos necessarios, assim por Direito canonico, e Constituições, como por Direito civil necessarios, havendo juntamente por empossado da Igreja, e freguesia novam.te constituida, S.m Fran.co de Paula, que de tudo o havia por empossado na forma da Bulla Pontificia, e divizão que o Ministro havia feito por ordem de S. Mg.e, commettida pelo Ill.mo e Ex.mo General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade, e pela dita forma havia a d.a posse por dada na forma acima expressada, e p.a constar mandou fazer este auto de posse, que assignou com as m.as pessoas abaixo assignadas e Eu José Pereira de Brito Escr.m da Ouvidoria Geral nomeado p.a este fim, que o escrevi. Robim—Pereira—Como Procurador do Ex.mo e R.mo Snr. Bispo, João Bernardo da Costa Estrada.—O Vigr.o Lino Esteves d'Abreo— o Juis Ordinario, João Teixeira Ribeiro— Thomé de Gouvêa Sá—Antonio Luis da Motta— o Thezoureiro dos Ausentes

Hilario Nunes da Motta França—O Procurador Fiscal da Fasenda Real, Vicente Ferr.ª da Silva—Thomé Mis' da Costa— O Escr.ᵐ da Real Fazenda da Intendencia, Ant.º de Moraes Sarmanto—O Escr.ᵐ da Camara, José de Souza Gons.'—O Procurador da Comara, Francisco do Valle—Manoel de Mello Costa—Reg.ᵈᵃ no Livro 1.º do Reg.º a fl. 13. Camp.ª 24 de Setembro de 1750—Athaide—Passo o refferido na verdade, o que tudo constava dos papeis da divizão acima refferidos, que bem e fielmente na verdade dos proprios fiz passar a presente Certidão em observancia da Portaria do Ill.ᵐᵒ e R.ᵐᵒ Cabido deste Bispado, sede vacante, que vai sem cousa que duvida faça e me reporto aos proprios que ficão em meu poder, e Cartorio, que com esta conferi, sobscrevi e assignei, nesta Leal cidade de Marianna, aos 13 dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1769. O P.ᵉ Ignacio Lopes da Silva, Escrivão da Camara Ecclesiastica, que a sobscrevi e assignei—Ignacio Lopes da Silva e por mim Escrivão da Camara conferida—Ignacio Lopes da Silva— Conferida— Ferrára— Nada mais se continha no referido documento que mandei copiar, e conferi; achando a presente conforme com o original a subscrevi. Eu Conego José Silverio Horta, Escrivão da Camara Eccl esiastica a subscrevi.

Marianna, 26 de junho de 1901.

Conego José Silverio Horta.

---

**Conego José Silverio Horta, Secretario do Bispado de Marianna e Escrivão da Camara Ecclesiastica, pelo Exm.º e Rem.º Sr. Bispo Diocesano, etc.**

Certifico que entre os documentos existentes neste Cartorio Ecclesiastico da cidade e Bispado de Marianna relativos as divisas deste mesmo Bispado com.ª do Rio de Janeiro encontrei o do teor seguinte:

Exm.º e R.ᵐᵒ Snr. Delegado da S.ᵗᵃ Sé. — Existindo ha muito tempo duvidas, e incertezas a respeito dos limites, que dividem os Bispados de Marianna e Rio de Janeiro devido tudo a não se poder determinar precisamente as palavras da Bulla *Condor Lucis æternæ* datada de 6 de dezembro de 1746, com que o Santissimo Padre Bento 14 º desmembrou o Bispado de Marianna do do Rio de Janeiro, resultando disto graves inconvenientes em ordem á jurisdicção dos respectivos Ex.ᵐᵒˢ Prelados. S. Ex.ª Rev.ᵐᵃ o Sr. Bispo de Marianna para pôr termo a taes duvidas, e tirar os habitantes das divisas da incerteza de qual seja seu pastor, encarregou ao Conego D.ᵒʳ Luiz Antonio dos Santos para de accordo com o Ex.ᵐᵒ Rv.ᵐᵒ Snr. Bispo do Rio de Janeiro e, fundado em documentos de antiguidade de

Posse, e testemunho dos homens mais antigos daquelles logares, marcar huma divisa, que comquanto não seja o mesmo da Bulla em razão da impossibilidade ja apontada, seja ao menos a que se achasse baseada no Uso e Posse. S. Ex.ª R.ma o Sr Bispo Conde Capellão Mor e o Conego D.r Luis Antonio dos Santos à vista dos referidos documentos em o dia 16 de janeiro de 1852, assentarão e accordarão em huma divisa concebida da maneira seguinte :

1 «Desde a foz do Kagado até as suas fronteiras, digo, cabeceiras na Serra de Domingos Ferreira ficando a direita para o Bispado do Rio de Jan.º Curato do Espirito Santo.

2 «Por todo o espigão da dita Serra até tocar no Rio Pomba perto do Meia pataca, sendo do Bispado do Rio as dores do Rabicho e todo o territorio cujas aguas vertem para o Rio Novo e Pomba.

3 «Pelo Rio Pomba abaixo ate o espigão que divide as aguas do Rio Braúna das aguas do Rio Capivara, sendo de Marianna o territorio, cujas aguas vertem para o Braúna e do Rio de Janr.º o territorio, cujas aguas vertem para o Capivara.

4 «Continuando pelo dito espigão até que as aguas vertem para p.ª o Rio S. João e Capivara, e subindo até o espigão, que divide as aguas do Pomba das aguas do Muriahé.

5 «Subindo por este espigão para o Nascente até encontrar com a linha, q.e divide as duas Provincias do R.º e Minas provisoriam.te, e seguindo-a até o poço fundo do Rio Muriahé.

6 «Subindo do poço fundo ao territorio do Arraial dos Tombos, sendo de Marianna todas as familias descendentes de Antonio Rodrigues dos Santos, fazendo de José de Lana, José Custodio e Lopes e as mais q.e actualm.te dão obediencia a Marianna.

7 «Dos Tombos subindo a serra, q.e divide as aguas do Carangola das aguas do Rio Preto até a serra q.e fica á esquerda do Rio Veado

8 «Da dita subindo a serra dos Pilões até a Provincia do Espirito Santo. Considerando porém o Conego Luiz Antonio dos Santos que as divisas de Bispados só podem ser determinadas pela Santa Sé, respeitosamente submette á approvação de V. R.ma como representante da Sé Apostolica nesta Corte, pedindo em nome do Ex.mo R.mo Snr. Bispo de Marianna p.ª q.e se digne V. Ex.ª approvar a linha divisoria tal qual tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª R.ma — Conego L.or Luiz Antonio dos Santos. (Despacho) — Nós como Delegado interino da Santa Sé Apostolica approvamos as divisas estabelecidas e convencionadas pelas Ex.mos S.res Bispos do Rio de Janeiro e de Marianna sobre os limites de seus Bispados emquanto a Santa Sé não mandar contrario. Nunciatura Apostolica aos 21 dias do mez de Janeiro de 1852. Mons.r Antonio Vieira Borges, Encarregado Interino dos Negocios da S.ta Sé. Nada mais continha o original, com o qual conferi a presente copia, que subscrevo. Mariana, 26 de junho de 1901. Conego José Silverio Horta.

## Conego José Silverio Horta, Secretario do Bispado de Marianna e Escrivão da Camara Ecclesiastica, pelo Ex.mo e Revo. S.r Bispo Diocesano, etc. (*)

Certifico que entre os documentos conservados no archivo desta to Cartorio Ecclesiastico de Marianna, relativos aos limites das antigas Capitanias de Minas Geraes com as de S. Paulo e Goyaz, existe um do teor seguinte — Copia do assento que se tomou em Junta na cidade do Rio de Janeiro sobre as divisões das duas Capitanias ou dous Governos das Minas Geraes e de S. Paulo, mandado tomar por resolução de Sua Magestade Fidelissima, a qual é do theor seguinte— Aos dose dias do mez de outubro deste recente anno de mil oitocentos e sessenta e cinco nesta cidade do Rio de Janeiro e na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Cunha, Vice-Rei e Capitão General destes Estados, sendo tambem ahi presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito Senhor Vice Rei mandou convocar para effeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitanias ou Governos das Minas Geraes e São Paulo, de sorte que jámais se podessem suscitar duvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de S. Magestade F. de quatro de Fevereiro deste presente anno, cômmettida ao dito Senhor Vice Rei, afim de que em Junta se tomasse s assentos do que se resolvesse neste negocio, para o que apresentou nella a mesma ordem Regia, como tambem o que o Senhor Rei D. João 5.º que está no Ceo mandara ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella para effeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandára ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Robim de Barros Barreto para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para esse fim. A divisão ou demarcação, que com effeito fez aquelle Ministro o motu proprio do Santissimo Padre, Benedicto XIV em que não só manda regular os dous Bispados de S. Paulo e Minas pelas divisões dos dous Governos respectivos mas tambem lhes assignou os logares e situações por onde se podia dividir: O proproprio mappa mandado a elle dito Sr. Vice Rei pelo Governador das Minas Geraes em que se contem um plano individual de todo o continente das ditas Minas, de S. Paulo, Goyaz e parte da Capitania: o que tudo se examinou e ponderou com a mais seria, e madura reflexão, segundo pedia tão importante negocio para decisão do qual se fizerão na presença do dito Senhor Vice Rei antecedentemente alguãs con-

---

(*) A *Revista* publica este documento como mera curiosidade historica de nenhum valor juridico em face de outros titulos comprobatorios dos verdadeiros limites de Minas. — N. da R.

ferencias, tomando-se outrosim muitas informações de pessoas praticas experientes d'aquelles Paizes, suas situações e limittes, de que resultou assentar-se uniformemente para todas as pessoas da Junta, que a divisão dos refferidos dous Governos se devia fazer pelo Rio chamado Sapucahy, o qual se forma de dous rios principaes, que ambos tem seu nascimento na Serra chamada a Mantiqueira, um que vem da parte do Poente chamado Sapucahymirim, outro que vem na parte do Nascente chamado Sapucahy-guassú e posto que ambos os referidos dous Rios corrão do seu berço ou nascimento a buscar o mesmo rumo, ao Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz, que um vem do Nascente e outro do Poente—Por entre estes dous Rios assentarão se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até déz legoas de distancia, o que vai da refferida forquilha dos dous Rios até o alto da dita Serra Mantiqueira e vertentes delles, ficando assim pertencendo á Capitania ou Governo de S. Paulo o braço chamado Sapucahymerim, e o chamado Sapucahy-guassú ás Minas Geraes, com todas as suas vertentes, ou rios pequenos que formão os ditos braços e da forquilha para baixo até encontrar no Rio Grande, fica servindo de Baliza a Madre ou alveo do dito Rio para as duas Capitanias, isto é, a margem Oriental ás Minas Geraes a á margem Occidental ao Governo de S. Paulo. Esta divizão assim feita é amelhor ea mais segura que se podia odêar, bem advertidas as situações daquelles paizes, porque sendo o dito Rio Sapucahy caudalozo, memoravel, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios bordo e como total com lama invariavel, perpetua e permanecente: egualmente o fica sendo a mesma divisão por elle livre, por este principio, de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos dous Governos, como até o prezente se tem controvertido por falta de uma divisão com a refferida imutabilidade, como quotidianamente succede nas divizões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feita por montes ou outros differentes sitios que não sejão rios, porque alem de não terem duração sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes sobre suas vertentes, maiormente quando elles não levam seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quasi todos os do Continente de Minas; e sendo por demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos e adiantarem-nos ou traspassarem-nos as partes, segundo a sua conveniencia e por isso todos os D. D. que tratarão das divizões assim de terras particulares como de Reinos, resolverão que a divizão ou demarcação mais perduravel e incontroversa era a que se fazia por Rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas Provincias do nosso Reino, mas tambem em alguãs Capitanias, e Comarcas destes Estados. Por estes fundamentos, sem duvida do referido S. S. Padre Benedicto 14 no motu proprio, que expediu sobre a criação e divisão dos dous

Bispados contendores de S. Paulo, e Marianna, apontou o Rio Grande para a divisão delles e na intelligencia de que os dous Governos se dividissem pelo mesmo Rio Grande, determinou que os referidos dous Bispados se regulassem pelas duas prefacturas. Mas porque em vida do dito Senhor Rei D. João 5.º occorrerão alguãs duvidas sobre se effectuar a divisão dos ditos dous Governos pelo refferido Rio Grande, em que ficava com mais ampla extensão de terras, a de S. Paulo, do que agora pelo Rio Sapucahy, resolveu o mesmo Senhor Fidelissimo Rei D. João 5.º para de uma vez estirpar as duvidas que se podessem mover sobre a divisão dos ditos dous Governos, que esta se fizesse pelo Rio Sapucahy, bem pode ser e é verosimel, que informado de que a mais rasoavel divizão era que se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, e nesta conformidade mandou ao dito Conde de Bobadella que assim a praticasse ou por onde melhor lhe parecesse, a qual aproveitando-se desta liberdade, determinou que esta se fizesse por differente situação, para o que consultou primeiro o Padre dias Paes Leme, que tambem é vogal nesta Junta, o qual assevera ter informado ao dito Conde que a divizão se devia fazer sempre pela margem opposta da outra parte do Rio Sapucahy, da parte de S. Paulo, mas isto foi em tempo que elle dito Guarda-mor não tinha passado nem visto todo o paiz de outra parte do Sapucahy e que não obstante essa sua informação e voto mandara o dito Conde fazer adita divizão segundo as situações muito differentes que se dignou na ordem que passou ao dito Ouvidor Thomaz Robym, na qual lhe determinou que Chegando N. M.ce ao Marco dito, que está na referida serra da Mantiqueira e servirá de Baliza para a demarcação do alto em que elle se acha, se tirará uma linha pelo cume da mesma Serra, seguindo-o todo até topar com a Serra do Mogi-Guassú, (que tal serra não ha no mundo) ao rumo que pelo Agulhão se achar fará V. M. expressar no termo da demarcação a serra do Mogy Guassú, deve seguir como divizão dos ditos Governos, até findar nos que se lhes seguirem, fazendo-se sempre pelo rumo della a divisão, até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de Raia entre a Comarca de S. Paulo e o novo Governo de Goyaz. Porem que o dito Ouvidor sem embargo das *situações*, digo, situações destinadas pelo dito Conde, as excedeu de forma que sim principiou a demarcação pelo alto da Serra da Mantiqueira, porem discorrendo por ella, a continuou até o fim aonde chamão o Morro do Lopo, onde pôz o Marco eminente a mesma cidade de S. Paulo e vendo-se ahi perplexo, sem atinar com o rumo que devia seguir para finalizar a demarcação, foi demandar a estrada, que vai para S. Paulo, e continuou até se metter no Rio Grande, em que deu por finda a dita divisão, ficando por essa mal idea da demarcação introduzida a a Comarca ou Governo das Minas dentro na mesma de S. Paulo e fronteira á cidade—Sendo que elle dito Guarda-mor depois que ha tres para quatro annos e em dois successivos que girou todo o refferido Paiz

tanto da parte Leste, como da parte Oeste do dito Rio Sapucahy e do Rio Grande navegando por todos elles e repassando os mattos e campinas que ha nelles até S. Paulo, repartindo terras mineraes e estabelecendo Colonias acha que nem aquella primeira divizão que insinuou ao dito Conde, podia subsistir no caso que se effectuasse, e muito menos a que fez o dito Dr. Thomaz Rubin, em razão de que fazendo-se por aquelle modo se não evitarão as duvidas, que sempre se tem movido e se hão de suscitar não se fazendo a dita divizão pelo dito Rio Sapucahy, por não haver naquelle continente cordilheiras fixas para se seguirem, mas somente uns montes desmanchados e voltados todos, mettidos uns pelos outros, que formão uma tal confusão, de sorte que tudo é laberintho, o que nunca succederá assim, feita a divisão pelo dito Rio Sapucahy pela sua estabelidade e seguimento claro e distincto. A dita divizão é justissima, não só pelos fundamentos supra expendidos, mas tambem attendendo que á Capitania ou Governo das Minas Geraes, se lhe não tira com ella couza algũa do que é seo, porquanto as terras que estão ao Poente do Rio Sapucahy, sempre forão tidas, havidas, e reputadas por pertencentes á Capitania de S. Paulo e só do tempo do Governo do Conde de Bobadella, e depois que S. Paulo ficou sem Governador por ausencia de D. Luiz de Mascaranhas, é que os Governadores de Minas se quizerão introduzir nas refferidas terras, apoderando-se de alguns descobertos de Ouro chamado de S.ta Anna do Sapucahy, Ouro Fino e Camanducaia expulsando por isso ao Guarda-mór Fulano Lustosa, de quem era ma affecto o dito Conde e a hum intendente, que o dito D. Luiz Mascaranhas tinha lá posto para a cobrança dos direitos devidos a S. Magestade os quaes, quando o dito Doutor Ouvidor Thomaz Rubimo foi a dividir os Governos, vendo o seu excesso, lhe impugnarão a divisão, mas sem fructo, pois que a fez pelas situações voluntarias já declaradas expulsando-se tambem por conta della os Parachos que o Bispo de S. Paulo tinha mandado para as freguesias que creára de novo com todo o preciso custa sua, a depois que os ditos Governadores se apoderarão dos ditos descobertos tem mandado mudar o Registro, que estava no Rio Grande, primeiramente para a passagem do Rio Sapucahy, logo depois para o Rio do Mandú, mais adiante déz legoas, e ultimamente o mandou pôr o Governador actual neste prezente anno no Rio Jaguary ao pé do dito Morro do Lopo, e parece que a sua idéa porem-no dentro da mesma cidade de S. Paulo se lá se descubrirem Minas, sendo que feita a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, fica a Capitania de Minas com uma dilatada vastidão de terras assim de cultura e lavoura, como mineraes e muitas dellas incultas, porque as experiencias que se tem feito, promettem grandeza de Ouro, como são as mattas das Cabeceiras do Parahybuna e todos os do Rio Doce, e tambem muitas margens do Rio de S. Francisco, Campo Grande e Campo de Marcellas que tudo fica dentro no Continente das Minas

Geraes, que abrange um circuito mais de seiscentas leguas — E a Capitania de S. Paulo, sendo a mais antiga e de onde procederão os primeiros descobridores de Minas d'Ouro, como Capital, que foi de todas ellas, se acha hoje tão limitada do Paiz, pelo que se lhe tem usurpado, que se faz precisa a dita divizão pelo Rio Sapucahy, não só para de algum modo ser restituido de parte das muitas terras, que se lhe tem tirado, mas tambem porque sendo a dita Capitania de S. Paulo a barreira mais proxima ao inimigo, pela qual havendo algua invazão hão de ser primeiro invadidas, não pode rebater-se a força inimiga, faltando-lhe largueza de terras, meios convenientes para utilidade de seus moradores, que igualmente são vassallos de S. Magestade com os de Minas Geraes, por falta dos quaes meios se vê a dita Capitania de S. Paulo quasi deserta de moradores, e esses *pobrissimos*, digo, pobrissimos, que se farão opulentos havendo minas no seu districto, que só conseguirão effectuando-se a divizão pelo dito Rio Sapucahy, e d'outra sorte resultará um prejuizo inevitavel e quasi certo ao Estado, ao Reino e aos seus interesses; pois não tendo o Governo gente, nem dominios uteis, não o terá o Governador de S. Paulo para se oppôr á força do Inimigo, por lhe faltar a jurisdição nos moradores visinhos, porque pertencentes ao Governo de Minas, a quem pela grande distancia que ha de cento e vinte legoas de uma a outra Capitania quando lá chegar o aviso d'invazão do inimigo para mandar ordem e soccorro para lhe impedir o paço, já elle se terá apoderado de maior parte das Minas digo das Minas. Nem pode favorecer aos seus moradores o pretexto com que querem encontrar a divizão pelo dito Rio Sapucahy, os prejuizos que affectão se lhes segue della, porque sendo elles obrigados a dar uma quota certa e annual de cem arrobas de Ouro a S. Magestade pelo direito senhorial dos quintos, tirando-se-lhes os descobertos que ficão ao Este do dito Rio Sapucahy e com cujos direitos, fica em muita parte alliviado o Povo no caso de haver derrama, em consequencia se lhes segue grande prejuizo, porque mais subjeitos as ditas derramas, essas mais avultadas para completarem o numero das ditas cem arrobas, os ditos direitos, senhorios dos quintos á que são obrigados todos os moradores do Continente de Minas, é o fundamento total, e de mais força com que querem encontrar a divizão refferida. Porquanto os ditos descobertos, e mais terras do Oeste do dito Rio Sapucahy, não só nunca pertencerão as Minas, como fica bem dito, mas tambem quando os seus moradores prometterão voluntariamente as ditas cem arrobas d'ouro para lhe levantarem a capitação, ainda não haviam taes descobertas, nem havião noticias de taes terras, nem mesmo tinham pensamento de que lhes pertencião, e se sem embargo de as não possuirem, nem haver descobertas d'ouro, se obrigarão a dita quota não ha razão convincente para que com este falso *preterto*, digo pretexto queirão impedir a dita divisão, pois que houvessé, ou não os ditos descoberto , e ou estes lhes perten-

cessem, ou não, sempre estão adstrictos á dita quota. Mas os minei ros dos ditos descobertos não ficão por aquella razão subjeitos á dita quotta, antes o direito senhorial é livre della e como assim fica pertencendo ao dito Senhor independente da mesma, sendo por isso necessario para servir a mesma quotta, graça especial do dito Senhor, o que se exemplia com o caso succedido a respeito das Minas Novas do Fanado, que sendo administradas pelo Governo da Bahia, resolveu o mesmo Senhor que se unissem ás Minas Geraes, e havendo duvida sobre a mesma quotta, a que dizião os ditos moradores do Fanado não estarem obrigados, assim o resolveu, e com razão, pois que de outro modo vinhão a ficar gravadas, tanto elles ditos moradores, como a Real Fazenda na sujeição da derrama, os sobreditos e o dito Senhor em se privar de mais os quintos, que não estavão subjeitos a dita quotta, que é o mesmo sem differença de razão que se verifica nos mineiros dos novos descobrimentos fiquem ou não pertencendo a Minas. Pelo que fica convencido o pretexto de seus moradores. Sendo, pois, feitas todas as refferidas ponderações na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rei, disse que elle as approvava e se conformava com ellas e com a dita divizão, mesmo que esta se fizesse pelo meio da forquilha dos dous Rios Sapucahy-merim e Sapucahy-guassu, pois que o seu voto era que se se fizesse da forquilha para o sul, por Sapucahy-guassú, até a sua origem, em cuja circumstancia só se apartava da Junta — E por esta maneira houve este assento por findo e acabado, e como assim o assignou com as mais pessoas desta Junta que são o Chanceller desta Relação João Alberto de Castelbranco, o Provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira Mello, o Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda, Miguel Ribeiro da Cruz, o Desembargador, Domingos Nunes Vieira, que acabou de Procurador da Corôa e Fazenda, o Guarda Mor Geral das Minas, Pedro Dias Paes Leme, o Capitão Mor Regente do Rio Verde, Bento Pereira de Sá, o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho, o Coronel, Bartholomeu Bueno da Silva, que tambem assignou, e eu Francisco de Almeida Figueiredo, Secretario do Estado, que o Escrevi por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rei— Conde Vice Rei o Chanceller João Alberto de Castelbranco — Francisco Cordovil e Mello — Miguel Ribeiro da Cruz — Domingos Nunes Vieira — Pedro Dias Paes Leme — Bento Pereira de Sá — o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho — Bartholomeu Bueno da Silva — Francisco de Almeida Figueiredo — Conferida, Tassára. Nada mais continha o referido documento, com o qual concorrer a presente copia que mandei extrahir e que subscrevo — Marianna, 26 de outubro de 1901 Conego José Silverio Horta.

# Cartas de Sesmarias

### A Antonio Ferr.ª Pereiras

Gomes Freyre de Andrada, do Conselho de S. Mag.de Sarg.to Mayor e Capitão Gen.al das Capitanias do Ryo de Janeyro e Minas Geraes etc.— Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Ferr.ª Pereiras morador nas vertentes do Rio do Peixe, comarca de Sabará, q' elle possuhia por rematação q' fizera a bastantes annos, hũ citio de roça, na dita paragem, pacificam.te e como dele não tinha Carta de Cesmaria, e p.ra mais validade, me pedia lha mandace passar de meya legoa de terra em quadra fazendo pião na parte mais conveniente, dentro as confrontaçõens asima ditas na forma das orden's de S. Mag.de, ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.es da Camara da V.ª real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibia pella faculdade q' sua Mag.de me permite nas suas reáes orden's, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmaria de terras desta Cap.nia aos moradores della q' mas pediram: Hey por bem fazer m.ce (como p.r esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Antonio Ferr.ª Pereiras, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens, como asima mencionadas fazendo peão aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Snr., com declaração porem q' será obrig.do dentro de hũ anno, q' se contará da data desta a demarca-las judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem, p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem, para alegarem digo com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q' faço ao Suplicante o qual não im pedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem commum. E

possuirá as ditas terras com a condição de nellas nao sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de 3.o e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo q' mando ao Min.o a q' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo tp.o constar o reff.o na forma do regim.to.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a tres de julho. Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e cinco annos. O Secrt.o do Gov.o Antonio de Sousa Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andrada.

---

## Ao Sarg.to Mor Rodrigo da Rocha e Sousa

Gomes Freyre de Andrada etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Sarg.to Mor Rodrigo da Rocha e Sousa, q' elle Sup.e era Senhor e possuidor de huas terras q' houvera por titulo de compra q' fizera a Manoel da Rocha, na freguezia de S.ta Barbara, com.ca do Sabará, as quaes partira, com Manoel de Aguiar, e Domingos Gonçalves, e como elle Sup.te as tinha cultivado com seus escravos, e della não tinha Carta de Cesmaria; me pedia lhe fizece mercê de conceder lhe meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião no primeyro Corgo q' entra no rio Brajaúba, asima da barra do Rio Claro, e confrontando por todos os quatros lados thé a donde chegace a dita medição tudo na forma das orden's de S. Mag.de, ao que atendendo eu e a informação q' derão os off.es da Camara da V.a nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibice pella faculdade q' Sua Magestade me permitte nas suas reaes orden's, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delas q' mas pedi-

rem. Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao dito Sarg.ᵗᵒ mor Rodrigo da Rocha e Sousa, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo para esse effeito, noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª allegarem o q' for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta m.ᶜᵉ q' faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver; e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodidade do bem commum, e possuirá os ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioen's por por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrig.ᵈᵒ a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma dns orden's do dito Snr. P.ˡᵒ q.' mando ao Min.ʳ a q' tocar dê posse ao Sup.ᵗᵉ das refferidas terras feitas primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno, de q' se fará termo no L.º a q' pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.ᵒ na forma do regim.ᵗᵒ .

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 9 de julho Anno do nascimento de N. S.ʳ Jesus Christo de 1745. O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado, a fez escrever — Gomes Fr.ᵉ de Andrada.

---

## A Joao Roiz.ª Pinto

Gomes Fr.ᵉ de Andrada etc. Faço saber aos q' esta m.ᵃ Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição João Roiz.ª Pinto, q' elle Suplicante era Senhor e possuidor de hũa fazenda com seu Eng.º na paragem chamada a Cuvanqua, Freg.ª do Forquim, e dentro della tinha seus matos virgen's q' os devedia hum morro em redondo, q' partia com José Cardoso Homem, e Manoel Coelho, e Manoel Cor.ª Rabelo, Fernando da Matta, e para as poder possuir com justo titulo: me pedia lhe mandace passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra nos referidos matos, principiando a medição aonde vinha fazer barra dous Corgos q' vinha do mato virgem, correndo Corgo asima, fazendo pião na parte mais conveniente, na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ ao que atendendo eu, e a informação q' derão os off.ᵉˢ da Camara da V.ª do Ribeirão do Carmo (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice pela faculdade q' S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes orden's e ultimam.ᵗᵉ na 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao dito João Roiz.ª Pinto meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta mercê q' faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.ᵒˢ e serventias publicas q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem commum: e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a q.ᵃˡ lhe concedo

salvo o direyto regio e prejuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo da forma das orden's do d.º S. Pello q' mando ao Min.º a q' tocar dê posse ao Sup.ᵗᵉ das refferidas terras feita primeyro a demarcação e noteficação como asima ordeno, de que se fará termo no L.º a q' pertencer e ascento nas custas desta p.ª a todo tempo constar o refferido na forma do Regim.ᵗᵒ. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a nove de julho. Anno do nascimento de N. S.ʳ Jesus Christo de 1745.— O Secrtr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado, a fez escrever.—Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª.

---

## A Ant.º Luiz da Rocha

Gomes Fr.ᵉ de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Ant.º Luis da Rocha, q.' achandoa com escravos, e fabrica, para cultivar terras, e como as não tinha entrara para os mattos devolutos em quaes Lançar a hũa posse nas cabeceiras do Cargo q.' desagoava no Ryo senna, e partia com Jozé de Mello, e Domingos Roiz Santinho; e por q.' os queria por Cesmaria, me pedia lhe fizece m.ᶜᵉ conceder a dita de meya legoa de terra em quadra fazendo pião na p.ᵗᵉ donde se ajuntavão dous corgos chamados dos Cedros, por se acharem meritos nos ditos Corgos aonde tinha plantas, no Capoeirão dos Cedros, confrontando para os lados com quem dar cyto fosse na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ ao que atendendo eu, e a informação q.' derão os off.ᵉˢ da Camara da V.ª nova da Raynha (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta desta Cesmaria por encontrarem inconveniente q.' o prohibia p.ᵗᵃ faculdade q.' S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes ordens ultimam.ᵗᵉ na 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. M.ᵈᵉ ao d.º Antonio Luis da Rocha, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das canfrontaçoens asima mencionadas; fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma dás ordenz do dito Snr., Com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo para esse e feito, notificados os vizinhos com q.ᵐ partirem p.ª aligarem o q.' faz a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous

annos os quaes não comprehenderão ambas margens de algum rio navegavel, por q.' neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; reprovando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.' elles com este pretexto, se queirão apropriar de demazeadas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.te o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com condição de nella não concederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e seria outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Min.o a que tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no L.o a q.e pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo contar o reff.o na forma do regimento. Epor primeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registando-se nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.la Rica a 9 de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andr.e

---

### A João Teixr.a de Carvalho

Gome Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Teixr.a de Carvalho, morador na freguezia de Ant.o Per.,a q.' elle houvera por titulo de compra os escravos, terras mineraes, e mais bens' pertencentes a herança do defunto José de Queiroz Montr.,o em q.' tambem entrara hua' roça q.' constava de matos virgens, e terras já plantadas, cita no bom retiro adiante do Rio Turbo, duas legoas na freguezia do Inficionado termo da V.a do Carmo, e partia de

hua' banda com terra de Manoel Soares, e seu socio Fran.co Per.a Lopes e da outra com Fran.co Per.a Barreto, e Manoel de Souza Benevides em cuja terras tinha o Sup.te feito hua' grande despeza, com payois, moynhos, e sanzalas, tudo de telha, e porq.' as queria possuir com justo titulo; me pedia lhe fizece m.ce de mandar-lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra Fazendo pião aonde mais conveniente fosse na forma das ordens' de S. Mag.de, ao q.' atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camara da V.a do ribeirão do Carmo (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na Conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' o prohibice, pella faculdade q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens' e ultimam.te na de 13 de abril de mil e setecentos e trinta e outo, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.' mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Teixr.a de Carvalho meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens' do d.o Snr. com declaração porem, q.' serão brg.dos dentro de hum anno, q.' se contará da data desta ade marcalas judiciaim.te as ditas digo m.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens' de algum rio navegavel; por q.' neste cazo ficará livre de hua' dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto, se queirão apropriar de domaziados em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodidade do bem comum. E possuirá as titas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos com o quaesquer seculares; e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão pordevolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Men.o a q.' tocar dè posse ao Sup.te das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno, do q.' se fará termo no L.o a q.' pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria

por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 9 de julho Anno do nascimento de N. S.r Jesus christo de 1745. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

---

### A Francisco Barboza

Gomes Fr.e de Andrada etc — Faço saber aos q.e esta m.a carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco Barboza, q.e elle suplicante rematara em praça huas terras mineraes e roça com seus matos virg.ns q.e forão do Sargento mor Domingos de Sousa Braga, cita na paragem chamada o Bom retiro, freg.a do Forquim, q.e partia com Manoel Lopes Lourenço, e José Leite de Meireles, e Manoel Coutinho, e terras devolutas, para o Certão; e p.a as poder possuir com justo titulo, me pedia lhe mandace passar carta de cesmaria de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião da parte de sima donde fazia barra o corgo de José Leite, e de Manoel Coutinho, e não tendo Largura as ditas terras, se lhe inteirace no comprimento, tudo na forma das orden's de S. Mag.de, ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a do Ribeyrão do Carmo (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não incontrar inconveniente q.e o prohibice, pella faculdade q.e S. Mag.de me permitte nas suas reaes orden's, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q' mas pedirem: Hei por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Fran.co Barbosa, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião a onde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notefficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq' neste caso ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com o pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos

descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.e nelle houver; e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a maior comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegien's por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Mag.de pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das orden's do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feitas primr.o a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.e se fará termo no livro a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a *9* de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1745* O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A João Lopes Fr.e

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Lopes Fr.e morador no Arrayal da barra do Brumado Freguezia de S.ta Barbara, termo da V.a de Caytó comarca do Ryo das velhas, q.e elle éra Senhor e possuidor de hu'a roça, cita no Rio de S. Francisco destricto da mesma V.a, a qual partia de hu'a banda com Manoel Fernandes Pirassa e Gil Soares, e da outra com o P.e Francisco Alz'. Manoel de Barros, e Francisco Miz'., e a possuhia com titulo de arematação havida na praça de V.a nova da Raynha, de q.e lhe fizera cessão e trespaço Antonio Gomes de Lemos, q.e comprehenderia de matos virgen's e capoeyras meya legoa de terra em quadra com todas as suas vertentes, fazendo pião no espigão q.e se achava no meyo da roça, e porq.e as queria possuir como legitimo e verdadeiro Senhor na forma das orden's de S. Mag.de, me pedia lhe mandace Passar sua Carta de Cesmaria na forma pedida: ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a nova

da Raynha (a q.[m] ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.[e] o prohibice, pella faculdade q.[e] S. Mag.[de] me permite nas suas reaes orden's e ultimam.[te] na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.[e] mas pedirem: Hey por bem fazer m.[ce] (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.[de] ao dito João Lopes Fr.[e] meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.[e] será obrigado dentro de hum anno, q.[e] se contará da data desta a demarcalos judicialm.[te] sendo p.[a] esse efeito notificados os vezinhos com q.[m] partirem p.[a] alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.[e] neste cazo ficará livre de hua' dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.[m] partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.[e] elles com este pretexto se queirão a propriar de demasiadas, em prejuizo desta m.[ce] q.[e] faço ao Sup.[te] o qual não impederá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.[e] no tal citio e terras dellehouver digo que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publica q.[e] nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayór comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.[de] pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.[e] correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.[m] as denunciar tudo na forma das orden's do dito Snr. Pello que mando ao Men.[o] a q.[e] tocar dê posse ao Sup.[te] das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q.[e] se fará termo no L.[o] a q.[e] pertencer, e acento nas costas desta p.[a] a todo o tempo constar o referido na forma do regim.[to] E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.[e] se cumprirá enteiram.[te] como nella se contem registandoce nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.[a] Ricaa *10* de Julho Anno do nascimento de N. S.[r] Jesus Christo Pello que mando ao Men.[o] a q.[e] tocar dê posse ao Sup.[te] das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e nothelicação como asima ordeno, de q.[e] fará termo no L.[o] a q.[e] pertencer, e ascento nas costa desta p.[a] a todo o tempo constar o referido na forma do regim.[to] E por firmeza de tudo

lhe mandei passar esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 10 de Julho Anno do nascimento de N. S.r Jesus christo de *1745* O Secret.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Antonio da Silva Mendes

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem q.e tendo resp.to a me representar por sua petição Antonio da Silva Mendes, q.e na paragem chamada o rio do Peixe, freg.a do Inficionado, se achavão matos e terras incultas a onde lançara suas posses, e partia com Francisco Nunes, Cyprianno Borges, Manoel Gonçalves Ribeiro, e Bartholomeu Gomes, e como o Sup.te as queria possuir com justo titulo, e plantar mantimentos p.a sustentar a sua familia, me pedia lhe mandace passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião a onde pertencer tudo na forma das ordens de S. Mag.de ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a do Ribeirão do Carmo (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e a prohibice, pella faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes orden's e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Ant.o da Silva Mendes, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião a onde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Snr., com declaração porem q.e será obrig.do, dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito, noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficara livre de hua' dellas o espaço de meya legoa para uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa

haver, nem os caminhos e serventias publicas q.e nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relegiosos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das orden's do dito Snr. Pelo q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como asima ordeno do q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas destas p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secret.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 9 de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus christo de *1745*. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever - Gomes Fr.e de Andrada

---

## A Manoel Folgado

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Folgado, morador em Sancta Barbara do Cayté, q.e achandoce com escravos, e fabrica, e sem terras q.e cultivar e entrando em um matos virgen's no Ribeirão chamado da chapada lançara huas posses, e porq.e as queria por Cesmarias, fazendo pião na barra de hum corgo em q.e os morros fazião feicho em o d.o ribeirão, correndo da p.te da Itaubira, p.a o rio de Sancta Barbara, abaixo da Capella de S. Gonçalo, e q.e desagoava na paragem das Pacas, confrontando das mais partes dondo alcançace por serem matos virgens e era comarca do Sabará; me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria fazendo pião a onde podia na forma das reaes ordens: ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice pella faculd.e q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes orden's e ultim.te na de *13* de Abril de *1738*, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas

q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o M.el Folgado meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr., com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citioe des vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relegioens por titulo algum, e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao reff.o não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m os denunciar tudo na forma das orden's do dito Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.m tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o a que digo a q.e pertencer, e ascento nas costa desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a *10* de Julho Anno do nascimento de N. S. Jesus christo de *1745* O Sebretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andr.a

---

## A Cosme Rodrigues da Silva

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc. — Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Cosme Rodrigues da Silva, de Sancta Barbara, termo da V.ª do Cayté comarca do rio das velhas q' elle Suplicante queria por Cesmaria para fabricar hûns matos em qᵉ já tinha posses no Ribeirão da chapada, fazendo pião na seg.da cachoeyra, qᵉ ficava da barra, p.ª o ribeirão asima, p.ª a parte da Itaubira, p.ª donde tocace, me pedia lhe fizece m.ce mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das reais ordens; ao qᵉ atendendo eu, e a informação qᵉ derão os off.es da Camara da V.ª nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na Conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente qᵉ o prohibice, pella faculd.ᵉ qᵉ S. Mag.de me permite nas suas reais ordens e ultimam.te na de *18* de Abril de *1738*, p.ª conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della qᵉ mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Cosme Roiz' da Silva meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem q' será obrigado dentro em hum anno qᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialm., sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o qᵉ for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com q.m partirem p.ª alegarem o qᵉ for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras em parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem qᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas: em prejuizo desta m.ce qᵉ faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes qᵉ no tal citio haja ou possa haver nem os Cam.os e serventias publicas qᵉ nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.º ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qual lhe

concedo salvo o dir.º regio e prejuizo de terceiro e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar dé posse ao Sup.te das referidas terras feitas prim.ro a demarcação e notificação como asima ordeno de q.e se fará termo no l.º a q' pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.ª e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a *10* de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo dê *1745*. O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Sonza Machado a fes escrever — Gomes Fr.ª de Andr.ª.

---

## Ao Sarg.to Mor Joao Nunes Frr.a

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc. — Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Sarg.to Mor João Nunes Frr.ª de Santa Barbara, do Cayté, q' tinha huas posses lançadas no ribeirão da chapada, freguezia de S.ta Barbara com.ca do Ryo das velhas; e porq' tinha escravos e as necessitava p.ª fabricalas, por Cesmaria, q' teria pião em hum Corgo q.e tinha hũa posse abaixo da cachoeyra do dito ribeirão, e confrontandoce p.ª os lados, incluindoce os quatro Corgos donde o Sup.te tinha já as suas posses, e faziño barra no d.º ribeirão da Chapada, q' hia fazer com o rio de Santa Barbara; me pedia lhe fizece mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de; ao q' atendendo eu e a informação q' derão os off.es da Camara da V.ª nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibice p.ª faculdade q' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1838, p.ª conceder cesmarias das terras desta Capit.nia aos moradores dellas de las q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Sarg.to Mor João Nunes Frr.ª meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem oq' for a bem de sua justiça; eo será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não compre-

henderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropiar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce qe faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q' nella houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comum, e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo séu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos qe correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce aq.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello q' mando ao Men.º a q' tocar dé posse ao Sup.te das refferidas terras feita prim.º a domarcação e notificação como asima ordeno, do q' se fará termo no L.º aq' pertencer, e ascento nas costas p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas qe se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 10 de Julho Anno do nascimento de N. S.r Jesus christo de 1745 — O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.º de Andrade.

---

## A João Roiz.' Calado

Gomes Fr.º de Andrada etc — Faço saber aos q.e esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição João Ribeiro Calado, morador na freg.ª dos Camargos, q' elle era senhor e possuidor de vinte e tantos escravos, com mais fabricas, e por não ter aonde os occupaçe, haverá dous meses lançara huás posses em huns matos virgens qe pegavão p.la parte do nascente com terras de Antonio João da Silva, e pella parte do Súl, com Manoel Montr.º, pela do Norte, com terras de Paulo Mor.ª da Silva e pella p.te do Poente, com terras de Cypriano de Vas.los na Paragem do Rio do Peixe, freg.ª do Inficionado, e p.ª milhor as poder fabricar, as queiria por Cesmaria fazendo pião asima da barra do Corgo dos Calhambolas donde o Sup.te tinha a sua posse, e era termo da V.ª de

Carmo, me pedia lhe fizece m.ce mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria com as confrontaçoens refferidas nos ditos matos tudo na forma das reaes ordens. Ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da camara da V.la do Ribeirão do Carmo (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice, pella faculd.e q.e S. Mag.de lhe permite nas suas reaes ordeñs, e ultimamen te na de *13* de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Ribeiro Calado, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do d.o Sn.r com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.e neste caso ficará livre de huã dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: rezervando os citios dos vizinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ce q' faço ao Supte o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e ser ventias publicas q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito snr. Pello q' mando ao Min.o a q' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feito primeiro a demarcação e notificação como asimo ordeno de q' se fará termo no L.o a q' pertencer e ascento nas costas o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assigada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se conte m, registandoce nesta Secret.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 11 de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1745.—O Secret.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

## A Ant.º João da Silva

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.e esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q. tendo respeito a me representar por sua petição Ant.º João da S.ª m.or na freg.ª dos Camargos, q.e elle era Senhor e possuidor de quarenta e tantos escravos, com mais fabrica comrespondente, e por não ter donde os ocupase haveria quatro mezes lançara huas posses em huns mattos virgens q.e pegavão p.la Cortão p.la p.te do nascente, e do Poente com terras de Paulo Moreira da Silva, e do Sul, com Manoel Montr.º, e do norte com o capitão Manoel Ant.º Rodrigues, na paragem do Rio do Peixe, freg.ª do Inficionado, e p.ª milhor as poder fabricar as queria por Cesmaria, fazendo pião nas cabeceiras de um Corgo q.e vinha da p.te do nascente desagoar em o ribeirão de S. Ant.º em cuja paragem tinha o Supp.te já sua posse, era termo da V.ª do Carmo: me pedia lhe fizesse m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.e atendendo eu e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.la do Ribeirão do Carmo (a q.m ouvi) se lhes não offerecer duvida na Concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice p.la faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmaria das terras desta Cap.nia aos moradores dellas q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Antonio João da Silva, meya legua de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Sr. com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.e neste caso ficará livre de huã dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas: em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal Citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.e nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª maior comodid.e do bem comum; e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiozos por titulo algum; e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu conselho ultr.º confirmação

desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a q.l lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando o reff.o não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordeñs do d.o Snr. Pello q' mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer, e ascento nas costa desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Provizão por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.la Rica a 11 de Julho Anno do nascimento de N. S.r Jesus christo de 1745. O Secret.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andr.e

---

### Ao Cap.m Manoel Antonio Rodrigues

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me representar por sua petição o Cap.m M.el Antonio Rodrigues, morador na freg.a dos Camargos que elle era senhor e possuidor, de trinta e tantos escravos, e por não ter donde os ocupace e averia nove mezes lançar as huas posses em os matos virgen's q.e pegavão pella parte do nascente com o Certão, e pella parte do Sul, com Antonio João p.ta p.te do Norte, com Paulo Mor.a e p.te parte do poente com terras de João Ribeyro Calado, na paragem do Rio do Peixe, freg.a do Inficionado, e p.a milhor as poder possuir as queria por Cesmaria, fazendo pião em a posse q.e o Sup.te tinha em hum corgo q.e vinha fazer barra, e no ribeirão de S. Ant.o, por cima da cachoeyra, e era termo, da V.a do Carmo; me pedia lhe passar sua Carta de Cesmaria com as confrontaçoens refferidas na forma das orden's de S. Mag.de, ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os officiaes da Camara da V.a do Carmo (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice, p.la faculdade q.e S. Mag.de me permite na suas reaes orden's e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito capitão M.el Antonio Rodrigues, meya legoa de terra em quatro na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do d.o Snr., com decla

ração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta ademarcalas judicialm.te sendo p.a este efeito notificados os vizinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas a espaço de meya legoa p.a o uzo publico: rezervando os citios dos vizinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com a este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.e nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem commum; e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu conselho ultramr.o confirmação desta Carta Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feito primeyro o demarcação e notificação como assim a ordeno, de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to. E por firmeza de lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registrandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica, a 11 de Julho anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Marcos Ribr.o e o Then.te Ant.o Martins da Silva

Gomes Fr.e de Andr.a etc.—Faço saber aos q.e esta m.e Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Marcos Ribr.o, e o Then.te An.to Martins da Silva, q.e elles trabalhavão com bastantes escravos de q.e pagavão os quintos a S. Mag.de, tanto em minerar, como em roça para mantimentos, na paragem chamada o Corrego da folheta, e Rio do Peixe, freg.a da Piranga, termo da Cid.e Marianna, q.e ouverão por titulo de compra, e posse na forma

das reaes ordens; me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião nas casas de vivenda dos suplicantes, como determina o sup.te ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os offi.es da Camara da cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice pella faculd.e q.e S. Mag.de me permite, nas suas reáes ordens e ultimam.te na de 13 de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos ditos Marcos Ribeiro e a Thenente Antonio Miz'. da Silva, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Snr. com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vizinhos com q.m partire , p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hu'a dellas espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço aos Sup.tes os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.e nelle houver; e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioen's por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de parem dellas dizemos como quaesquer seculares; e serão o outro sim obrigados a m.dar requerer a S. Mag.de p.lo seu cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das orden's do d.o Snr. P.lo q.e mando ao Min.o a q.m tocar dê posse aos Sup.es das refferidas terras feita prim.o a demarcação como asima ordeno de q.e se fará termo no l.o de notas e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a dezaceis de Julho de 1745. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andr.e

### A Crespianno Borges de Carvalho

Gomes Fr.º de Andr.ª etc. — Faço saber aos q.º esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.º tendo respeito a me reprezentar por sua petição Crespianno Borges de Carvalho, morador na freg.ª de Antonio Pr.ª q.º elle se achava com fabrica de Escravos, e falto de terras p.ª plantar, e como nas vertentes da freguezia de S. Miguel destricto da Cidade Marianna, se achava hum corgo, chamado cachumbú sem cultura alguá, onde o Sup.te tinha já cultivado, e posse actual, queria com mais justo titulo lhe concedece por Cesmaria; pello q.º me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião em huá barra q.º fazia hum Corguinho no reff.º Corgo tudo na forma das reaés ordens; ao q.º atendendo eu, e a informação q.º derão os off.es da Camara da Cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente q.º o prohibice, pella faculdade q.º S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.º mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Crespianno Borges de Carvalho meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.º será obrigado dentro de hum anno, q.º se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.º for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.º neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.º elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.º faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição do descobrim.to de terras mineráes q.º no tal Citio o haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.º nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e o será outro sim obrigado a m.da requerer a S. Mag.de pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.º correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce

a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello q.^e mando ao Men.^o a q.^e tocar dê posse ao Sup.^te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q.^e se fará termo no l.^o a q.^e pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.^to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.^e se cumprirá inteiram.^te como nella se contem registandoce nesta Secretr.^a e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a 16 de Julho Anno do Nascimento de N. S.^r Jesus christo de mil e setecentos e quarenta e cinco. O Secrtr.^o do Gen.^o Ant.^o de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.^e de Andrada.

---

## Ao P.^e Antonio de Araujo da Cunha e seu socio

Gomes Freyre de Andrada etc. Faço saber aos q.^e esta m.^a Carta de Cesmaria virem, q.^e tendo resp.^o a me representar por sua petição o P.^e Antonio de Araujo da Cunha, e seu socio Bento de Magalhães Leyte, moradores em o ribeyrão de S. Fran.^co, freg.^a de S. An.^to do ribeirão de S.^ta Barbara, termo da V.^a da Raynha, q.^e elles asestião na d.^a paragem desde o anno de mil e setecentos vinte seis, com roças e serviço de minerar q.^e comprarão a Bartholomeu Antunes, e outras q.^e fizerão, e comprarão, todas necessarias p.^a suas fabricas, não só p.^a plantarem, mas tambem p.^a minerarem, em hum serviço, q.^e fizerão de muito custo no dito rio de S. Fran.^co na paragem chamada a cachoeira, e como se metia em meyo das ditas terras varios vezinhos; motivo porq.^e me pedião lhe mandace passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer por ser na forma das reaes ordens; ao q.^e atendendo eu, e a informação q.^e derão os off.^es da Camara da V.^a nova da Raynha (a q.^m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.^e o prohibice pella faculdade q.^e S. Mag.^de me permite nas suas reáes ordens e ultim.^te na de 13 de Abril de 1738 p.^a conceder Cesmarias das terras desta Capitania os moradores dellas q.^e mas pedirem: Hey por bem fazer m.^ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^de aos ditos P.^e Ant.^o de Araujo da Cunha, e seu socio Bento de Mag.^es Leyte, meya legoa de terra em quadra na reff.^a paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem q.^e será obrig.^do dentro de hum anno, q.^e se contará da data desta a demarcalas judicialm.^te sendo p.^a esse e feito notificados os vezinhos com q.^m

partirem para alegarem o q.ª for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.^te dellas dentro em dous annos: as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ª neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.ª elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.^ce q.ª faço ao Sup.^te o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^tos de terras minerães q.ª no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.ª nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; e possuirão as ditas terras com a condição de nellas não succederem relegiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e serão obrigados a mandar requerer a S. Mag.^de pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.ª correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q.ª m^do ao Men.º a q.ª tocar dê posse ao Sup.^te das refferidas terras feita primr.º a demarcação e noteficação como asima ordeno de q.ª se fará termo no l.º a q.ª pertencer o asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.ª se cumprirá inteiram.^te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.ª e onde mais tocar. Dada em Villa Rica a *16* de Julho de *1745* an.º O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Freire de Andr.ª

---

## A Lourenço da Silva

Gomes Fr.º de Andrada etc. — Faço saber aos q.ª esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição em doze de Julho do prezente anno, Lourenço da Silva, morador em ribeirão abaixo, onde chamão os apagafogo termo da Cidade de Marianna q.ª por se achar com seus escravos e não ter Lavra, nem roça em q.ª os ocupár, entrara pellos matos da outra parte do dito Ribeirão passando a roça, e terras de Manoel Rodrigues de Faria, chegara ao Corgo chamado papagente, aonde lançara suas posses; e porq.ª quer haver estas por Cesmaria me pedia lha mandace

passar de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencer; ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os officiaes da Camara da dita cidade (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice, pella faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens e ultimam.te na de 13 de abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Lourenço da Silva, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o S.r com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaés não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem ás refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê q.e faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.tos e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante abrir p.a mayor comodid.e do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relegioéns por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a requerer a S. Mag.de p.lo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta, e lha concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, digo as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notoficação como asima ordeno de que se fará termo n.o L.o a q.e pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E per firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrando nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.a Rica aos *16* dias do mez de julho de mil e setecentos e quarenta e cinco annos. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andrada.

## A Manoel Roiz' Benade e seu socio Bento Per.ª Coelho

Gomes Freire de Andrada etc , Faço saber aos q.ᵉ esta m.ª Carta de Cesmaria virem q.ᵉ tendo resp.ᵗᵒ a me representar por sua petição M.ᵉˡ Roiz' Benade, e seu socio Bento Per.ª Coelho, q.ᵉ elles possuhião bastantes escravos, de q.ᵉ pagavão os quintos a S. Mag.ᵈᵉ para os quaes carecião de plantar mantimentos pelo q.ᵉ havia lançado suas posses no Corgo q.ᵉ chamavão o fundão, q.ᵉ desagoava na Perapitinga, Freg.ª da Piranga junto das quaes carecião de plantar mantimentos pelo q.ᵉ havia lançado suas posses no Corgo a q.ᵉ chamavão o fundão, q.ᵉ desagoava, digo da Piranga junto das quaes se achavão matos devolutos: me pedia lhe mandace passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das reaes ordens; ao q.ᵉ atendendo eu, e a informação que derão os off.ᵉˢ da Camara (da Cid.ᵉ Marianna/ a q.ᵐ ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.ᵉ o prohibice p.ᵗᵃ faculdade q.ᵉ S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes ordens e ultimam.ᵗᵉ na de treze de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q.ᵉ mas pedirem: Hey bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ aos ditos Manoel Rodrigues Benade e seu socio Bento Per.ª Coelho, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr., com declaração porem q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno q.ᵉ se contara da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem para alegarem o q.ᵉ for a bem de Sua justiça; e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ᵉ neste caso ficará livre de huã dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.ᵉ faço aos Sup.ᵗᵉˢ os quaes não empedirão a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineraes q.ᵉ no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.ᵉ nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum, e possuirão as ditas terras com a condição de nellas não concederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e serão outro sim

obrigados a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Concelho ultramr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q.e mando ao Men.o a q.e tocar dé posse aos Sup.tes das refferidas terras feita primr.o a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 16 de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1745.—O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andr.a

———

## A João de Olivr.a Leme

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição João de Olivr.a Leme, morador nas Catas altas, de mato dentro, q.e elle Sup.te se achava com bastantes escravos, de q' pagava a S. Mag.de os reaés quintos, e como não tinha terras p.a plantar mantimentos a sustentação dos mesmos, e na paragem chamada o Corgo do Imbiriçú, freg.a de S.ta Barbara, tr.o da V.a nova da Raynha, e avia matos virgens; me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de, ao q' atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara de V.a Nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente q' o prohibice, pella faculdade q' S. Mag.de permite nas suas reaés ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmaria das terras desta Cap.nia aos moradores dela q' mas pedirem Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o João de Olivr.a Leme, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o S.r com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notifi-

cados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q' faço ao Supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publibas q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de pello seu Conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo direyto regio e prejuizo de 3.o e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q' mando ao Men.o a q' tocar dé posse ao Sup.te das refferidas terras feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a q' pertencer o ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E per firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce uesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a *16* de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus christo de *1745*.—O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado. Gomes Freyre de Andr.e.

---

## A Manoel Luiz da Rocha

Gomes Fr.e de Andr.e etc.—Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Luis da Rocha, morador na Com.ca do Sabará, termo da V.a Nova da Raynha, q.e elle Sup.te houvera por titulo de compra q.e fizera a João Ferreyra, hũa posse nos matos de hum ribeirão chamado o Beijamim; e porq' aquele circuito havia bastantes matos devolutos, e o Sup.e queria fazer citio p.a plantar p.a seus escravos, pertendia se lhe concedece hũa Carta de Cesmaria nos ditos matos de meya legoa de terra em quadra fazendo pião em hũa posse q' estava em sima de hũa cachoeyra, aonde fazia barra dous corregos os quais matos partião por hũa banda com matos de Costodio da Costa, e por outro com Dominges Dias me pedia lhe fizece de mandar lhe passar sua Carta de

Cesmaria na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas digo asima ditas na forma das ordens de S Mag.de, ao q' atendendo eu e a informação que derão os off.es da Camara da V.a nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibice p.la faculdade q' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Manoel Luis da Rocha, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração por. m q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te as ditas terras sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q' fôra a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziada em prejuizo desta m.ce q' faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q' nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de pello seu Cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q' mando ao Mnn.o a q' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no l.o a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secrêtr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a *16* de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus christo de *1745*. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

## A Pantalião Ferr.ª da Costa

Gomes Fr.ª de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta m.ª carta de Cesmaria virem, q' tendo resp.to a me reprezentar por sua petição Pantalião Ferr.ª da Costa, morador em Antonio Pereyra, termo da cidade Marianna, q' elle se achava com escravos e sem mantimentos p.ª os alementar, e fazendo despezas grandes, com os reaes quintos, como tambem em comprar mantimentos p.ª os mesmos escravos, e como se achavão matos virgens por sima de hua Cesmaria concedida a João Gonçalves do Araujo, na paragem chamada o Corgo do S. João e do N. S.r da Ajuda, vertentes p.ª o Rio do Peixe, me pedia lhe fizece m.ce de conceder lhe a dita Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de ao q' atendendo eu, e a informação q.e derão os Off.es da Camara da Cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice p.la faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens ultimam.te na de *13* do Abril de 1738 p.ª conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores dela q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Pantalião Ferr.ª da Costa, meya legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q.e for a bem de Sua Justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares: e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.o Ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e

prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello q' mando ao Min.º a q.' tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no L.º a q.º pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 16 de Julho Anno do nascim.to de N. S.r Jesus christo de 1715—O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever—Gomes Fr.º de Andrada.

---

## A M.el G.ez da Silva

Gomes Freyre de Andr.ª etc. — Faço saber aos q.e esta m.ma carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição M.el G.ez da Silva, m.or em Antonio Pereyra, termo da cidade Marianna, q.e elle se achava com fabrica de escravos e não tinha donde plantace p.ª os sustentar, e como p.ª diante do Rio Turbo, estavão Mattos devolutos, queria o Sup.te fazer roça em hu corgo chamado São Thomé q.e desagoava no Ribeirão da dita cidade, e me pedia lhe fizece m.ce conceder a dita cesmaria de meya legoa de terra em quadro abaixo da de Ant.º Fernandes Braga, fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de ao q.e atendendo eu e a informação q.e deram os off.es da Camara da cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconviniente q.e o prohibice pela faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reais ordens e ultimamente na de 13 de abril de 1738 p.ª conceder Cesmaria das terras desta capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito M.el G.ez da Silva meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçones asima mencionadas fasendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr; com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcal-as judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não conprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de

húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce qe faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes qe no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas qe nello houver, e pello tempo adiante pareça conviniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.o ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos qe correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro. e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo forma das ordens do d.o Snr. Pello qe mando ao Men.o a qe tocar dé posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.o a demarcação e noteficação como asima ordeno, de qe fará termo no l.o a qe pertencer e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas qe se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 16 de Julho Anno do nascim.to de Nosso S.r Jesus christo de 1745 — O Secretr.o do Gov.r Ant.o de Souza Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andr.ª.

---

## Ao Cap.m Thomé Fernandes do Vale, e Thomé Monteiro de Oliveira

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos qe esta minha Carta de Cesmaria virem, qe tendo respeito a me representar por sua petição o Cap.m Thomé Fernandes do Vale, e Thomé Monteiro de Oliveira, moradores nas catas altas do mato, qe elles Suplicantes se achão com bastantes escravos, de qe pagavão a S. Mag.de os reaes quintos e como não tinhão terras aonde podecem plantar mantimentos p.ª a sustentação dos mesmos, e na paragem chamada o ribeirão da chapada freg.ª de S. Barbara, termo da V.ª nova da Raynha, havião matos devolutos; me pedião fosse servido mandar lhes passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de, ao qe atendendo eu e a

informação q.e derão os off.es da Camara de V.ta nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconviniente q.e o prohibice pella faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaés ordens, e ultimam.te na de 13 de abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos ditos, Capitão Thomé Friz' do Vale, e Thomé Monteiro de Oliveira meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordeñs do dito Snr., com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o serão outro sim a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficarão livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem p.a alegarem a q.e for a bem de sua justiça: digo com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.te o qual não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja, ou possa haver, nem os com.os e servencias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conviniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem, religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e serão outro sim obrig.d a mandar requerer a S. Mag.de pello seu Conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro e faltando ao reff.do não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q' tocar dê posse aos Sup.tes das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no L.o a q' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por dous vias por mim assigda e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registrandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 16 Julho Anno do nascim.to de N. Sr. Jesus christo de *1745* O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andr.a

---

## A Domingos Lopes Rodrigues

Gomes Fr.[e] de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta m.[a] Carta de Cesmaria virem, q.' tendo resp.[to] a me reprezentar por sua petição Domingos Lopes Rodrigues, morador na Freg.[a] do Torquim, tr.[o] da Cid.[e] Marianna, q.' elle Sup.[te] p.[a] sustentar os seus escravos careceia de terras em q.' plantace mantimentos, e p.[a] esse fim lançara huas' posses nos matos da Pinduca, da mesma freg.,[a] nos quais queria haver meya legoa de terra em quadra, por Sesmaria, principiando a medição della, aonde, acabace a de Fran.[co] Lopes, fazendo pião aonde pertencer, portanto me pedia lhe fizece m.[ce] de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria, nos refferidos matos como requeria na forma das ordens de S. Mag.[de], ao q.' atendendo eu, e a informação q.' derão os off.[es] da Camara da Cid.[e] Marianna (a q.[m] anui) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' prohibice pella faculdade q.' S. Mag.[de] me permite nas suas reaes ordens,' e ultimam.[te] na de 13 de Abril de 1738, p.[a] Conceder Cesmaria das terras desta Cap.[nia] aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.[ce] (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.[de] ao dito Domingos Lopes Roiz,' meya legoa de terra em quadra no refferida passagem dentro das confrontaçoens, asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens' do dito Sr., com declaração porem, q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.[te] sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.[a] alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens' de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua' dellas o espaço de meya legoa p.[a] o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.[m] partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta m.[ce] q.' faço ao Sup.[te] o q.[al] não impedirá a repartição dos descobrim.[tos] de terras mineraes q.' no tal Citio haja o a possa haver; nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem rellegioens' por titulo algum e acontecendo possuilas será como encargo de pagarem dellas como dizemos quaesq.[r] selcuares; e será outro sim obrig.[do] a m.[ter] requerer a S. Mag.[de] pello seu conselho ultr.[o] confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a q.[al] lhe concedo salvo o dir.[to] regio e prejuizo de 3.[o] e faltando ao refl.[o] não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.[m] as denunciar

tudo na forma das ordens do d.º S.r Pelo q.' mando ao Men.º a q.' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno do que se fará termo no L.º a q.' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do regim.to O por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.ª e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 16 de Julho Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus christo de 1745 — O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Senna Machado a fes escrever. — Gomes F.º de Andrada.

---

## A Francisco Xavier Correya

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco Xavier Correya, morador na Freg.ª de S. Miguel termo da Villa de Caytê, commarca do Sabará, q.' elle por titulo de compra, era Senhor de huns matos, e terras em o Ribeirão chamado Cachambú, o qual vezinhava pela parte do nascente com terras de Cryspianno Borges de Carvalho, e pela do poente com Manoel Pereyra Dutra, e com Manoel digo, com Antonio Correa Pego, e Domingos Pereyra Monteyro, e pela parte do Norte huns matos devolutos, e porque as queria possuir por titulo Regio, me pedia lhe fizesse merce de conceder meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencer, principiando a medição da dita Cesmaria na extrema de Antonio Correa Rego (na forma das ordens do dito Snr.,) e Domingos Pereira Monteiro atraveçando o Ribeirão p.ª a parte do Norte, té findar a Cesmaria, ao q.' attendendo eu, e a informação, q.' derão os officiaes da Câmara de Villa novo da Rainha (a quem ouvy de se lhes não offerecer dúvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.' o prohibisse pela facudade q.' S. Mag.º me permitte nas suas reaes ordens,' e ultimamente na de treze de Abril de mil e setecentos, e trinta, e oito p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania, aos moradores della, que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.º ao dito Francisco Xavier Correa meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porem, q.' será obrigado dentro de hú ano, q.' se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com quem parti-

rem p.ª allegare o q.º for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, o cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quáes não comprehendrão ambas as margens de algũ rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ºª q.' faço ao Sup.ª o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terra mineiraes, q.' no tal citio haja os possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, q.' nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor cómmodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algũ, e acontecendo poss uilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer se culares; e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceyro, e fallando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras donde se a quem as denunciar tudo na forma das ordens de dito Senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas Armas, q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandose nesta Secretria, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica ao primeiro de septembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e cinco. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## A Francisco de Castro e Costa

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco de Castro, e Costa morador na villa de S. João de El Rey cómarca do R.º das Mortes, que elle era Senhor, e possuidor de hũ citio e roça com varios capóens de mato cito nas cabeceiras do Ribeiro fundo ao pé da Cappella de Nossa Senhora do Nazareth termo da mesma villa, e comarca entre os quaes era hũ capam de matto virgem chamado dos pinheiros, q' teria meya legoa em quadra,

e partia com terras do Francisco Bicudo, e de Manoel Diaz Moreyra, e ainda q' o Supplicante estava de posse de todos sem contradição de pessoa algũa os queria haver por carta de cesmaria, e me pedia lhe mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.ᵉ fazendo pião aonde pertencer tudo dentro das confrontaçoenz assima mencionadas; ao q' attendendo eu, e a informação q' derão os off.ᵉˢ da comarca da V.ᵃ de S. João de El Rey (a q.ᵐ ouvy) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não encontrarem enconveniente, q' o prohibisse pela faculdade q' S. Mag.ᵉ me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e setecentos, e trinta e oito para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas, q' mas pedirem. Hey por bem fazer m.ᵉᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito Francisco de Castro e Costa meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz do dito Senhor, com declaração porem, q' sera obrigado dentro de hũ anno o q' se contará da data desta a demarcallas judicialmente, sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem, p.ª allegarem o q' for a bem de sua justiça, e a será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens, porq' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q' ellas com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ que faço ao Supplicante; a qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor commodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religiões por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares; e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direyto Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.—Pelo que mando ao Min.ᵒ a que tocar dê posse ao supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como assima ordeno de q' se fará termo no l.ᵒ a que pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o selo de minhas Armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nesta Secre-

taria, e onde maiz tocar. Dada em Villa Rica o primr.° de Septembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e cinco. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a faz escrever.—Gomes Freire de Andrada.

---

## A Domingos Roiz da Costa

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Domingos Roiz da Costa morador no Sumidouro commarca do Sabará q' elle Sup.e tinha húa roça na paragem chamada o Mocambo cabeceyras do Jaguara, e p.a a poder possuir com juxto titulo me pedia lhe fizesse merce conceder-lhe meya legoa de terra em quadra por sesmaria na refferida paragem dentro da confrontaçoenz assima ditaz fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.e ao q' attendendo eu, e a informação, q' derão os officiaes da Câmara da V.a Real de Sabará a quem ouvi (de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q' o prohibice pela faculdade q' S. Mag.e me permitto nas suas reaes ordenz, e ultimamente na de treze do Abril de mil settecentos e trinta e oito para conceder cesmaria das terras mineraez digo das terras desta capitania aos moradores della q' mas pedirem : Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Domingos Roiz' da Costa meya legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontações mencionadas fazendo piam aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz do d.° Snr. com declaração porem, q' será obrigado dentro de hú anno, q' se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para allegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a apovoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em douz annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa dellas o espasso de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas ; em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, q' nelle ouver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a myaor commodid.e do bem commum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algu', e acontecendo possuilas será com o encargo

de pagarem dellas dizimos como quaesquer Secularez; e será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria, dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o Direyto Regio, e prejuizo do terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ditas ordens do dito Snr.' Pelo que mando ao d.o Ministro a q' tocar dê posse ao Supplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação com o assima ordeno de q' fará termo no l.o a que pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas Armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em Villa Rica ao primeiro de Septembro de mil e sete centos e quarenta e cinco.—O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever—Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Manoel Machado e Companhia

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de sesmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Machado e companhia, q' era Snr. e possuidor de hua roça q' ouvera por titulo de compra, q' della fez a João Alz' Paynho, e Andrade Lemo da S.a está a beira do R.o da Paraupeba Freg.a de Nossa Sr.a da concepção das Congonhas tr.o da Villa de S. José comar.ca do R.o das Mortez a qual contava de capoeiras, e mattas virgens, e como as ditas terras por seus antecessores não foram possuidas senão por posses, q' nella deitarão e para elle Sup.e as possuir com justo titulo sem contradição de pessoa algu'a me pedia lhe mandasse passar sua carta de cesmaria, principiando na medição no corrego chamado quilombo fazendo piam aonde pertencer; cujas terras partiu com João Mendez da Cunha, e com o alferes José de Queiroz Ferr.a e com os de Sup.e q' comprehenderia meya legoa em quadra tudo na forma das ordens de S. Mag.e, ao q' attendendo eu, e a informação, q' derão os officiaes da Camara da Villa de Sam José (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente, q' o prohibice pela faculdade q' S. Mag.e me permitte nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e setecentos, e trinta, e oito, p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas, q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce como por esta faço de conce-

der em nome de S. Mag.e ao dito Manoel Machado, e companhia mey legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõns assima mensionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.' será obrigado dentro de hu' anno, q' se contará datada desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem a q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em douz annos, as q' não comprehenderão ambas as margens de algu' rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para a uso publico rezervando o citio dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q' ellas com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce q' faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição dos descubrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adeante parece conveniente abrir para maior commodid.e do bem commum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religions por titulo algu', e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quasquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de Sesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o Direito Regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e digo das ordens do dito Snr. Pelo que mando ao Mer.o a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordeno de q' se fará termo no L.o a q' pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o selo de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella registandosse no L.o das minas Geraes, digo no L.o da Secretaria das minas Geraes, e aonde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr aos 23 de 7br. anno do nascimen.to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secretar.o de Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever—Gomes Fr.e de Andrada.

## A Domingos Pinto da Cunha

Gomes Freire de Andr.ª etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Domingos Pinto da Cunha mor.or na Freg.ª de Sam Miguel da Villa do Cayté comm.ca do Sabará q' elle Sup.e tinha botado posses em hum mattos e terras na paragem do ribeirão do Piramirim da parte do poente as quaes partião com terras de Manoel de Souza e com Manoel Pinto da Costa, e dos mais com q.m houvesse confrontar, e para o Sup.e a possuir com titulo justo, me pedia lhe fizesse merce de conceder-lhe uma carta de cesmaria de meya legua de terra em quadra, principiando a medição na estrema de Manoel de Souza fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordenz de S. Mag.e ao q' attendendo eu a informação q' derão os officiaes da Camara da villa novado da Raynha (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria, por não encontrarem inconveniente, q' prohibice, pela faculdade q' S. Mag.de me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e setecentos, e trinta, e oito p.ª conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Domingos Pinto da Cunha meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Sen., com declaração porem q' será obrigado dentro de hu' anno que se contará da data desta demarcallaz judicialm.te sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para allegarem o q' for a bem de sua justiça e será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou partes dellas dentro em douz annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu' rio navegavel, por q' neste caso ficará livre o espaço de meya legua p.ª o uso publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê q' faço ao Sup.e o q.al não impedirá repartição dos descobrimentos das terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem dos caminhos eserventias publicas, q' nella houver e pelo tempo a diante paresa conveniente abrir para maior commodidade do bem commum e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por t.º algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a requerer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data des-

faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose ã q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo que mando ao Menistro ã q' tocar de posse ao Sup.e de q' se fará termo no L.º q' pertencer e assento nas costas desta p.ª de todo o tempo constar o refferido na forma do Rigimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, q' se cumprirá intieramente como nella se contem registandose nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica a primeiro de Septbr.º Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freire de Andrade.

---

## A Manoel Vilella de Carvalho

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Villela de Carvalho morador na freguezia de Sam Miguel termo da Vila do Cayté comarca do Sabará q' nas cabeceyras do Ribeyrão q' desaguava para parte do Raymundo Pereyra de Miranda se achavão matos, e terras devolutos, q' vizinhavão pela parte do poente com Francisco da Costa Braga e Manoel Ferreira Couto, e do dito Raymundo Pereyra de Miranda, e como elle sup.e pessuhia escravos com q' bem as podesse fabricar me pedia lhe fisso mercé conceder por cesmaria meya legoa de terras em quadra na refferida paragem principiando a medição della onde acabasse a Cesmaria de Francisco Xavier Correa não prejudicando os ditos vezinhos, fazendo pião aonde pertencer na fórma das ordens de S. Mag.e, ao q' attendendo eu, e a informação, q' derão os officiaes da Comarca de villa nova da Raynha (à quem ouvi) dessolhe não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o probiba pela faculdade, q' S. Mag.e me permitte naz suas Reaes Ordens, e ultimamente na de treze de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores dellas mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Manoel Villela de Carvalho meya legoa de terra em quadra na forma pedida dentro das confrontaçoens, assima mencionadas fazendo peam aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens, do dito Senhor com declaração porem q' será obrigado dentro de hú anno q' se contará da data desta a demarcallos judicialmente sendo para esse eff.º notificados os vezinhos com quem partirem p.ª a allegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem

a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu' rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua' dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezarvando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q' faço ao Sup.e, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos e serventias publicas, q' nelle houver, e pareça conveniente abrir p.ª maior commodid.e do bem commum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligiozos por titulo algu', e acontessendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer Seculares, e será outro sy obrigado a requerer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose aquem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. pelo q' mando ao Mm.º á q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feito pr.º a demarcão, e notificação como assima ordeno de q' se fará termo no L.º a q' pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o selo de minhas Armas, q' se cumprirá inteiramet.e como nella se contem registandose nesta Secret.ª e onde mais tocar. Dada em Villa Rica o pr.º de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e cinco. Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.ª de Andrada.

---

## A Luiz José Pereira

Gomes Fr.ª de Andr.ª—Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua pet.am Luiz José Ferr.ª mandar na Cid.e Marianna, q' elle se achava com escravos bast.es p.ª os occupar no exercicio da agricultura ao mesmo tempo q.e p.ª isso não tinha terras, e como para lá do R.º grande da Paraopeba se achavão terras devolutas me pedia lhe fizesse m.ce conceder lhe meia legoa de terra em quadra com as suas sobsquadras, fazendo pião na barra q.e fazia o Rio chamado do Alfferez mandose lhe passar sua carta na forma do estyllo, e era a paragem da Comarca do Sabará, ao q' attendendo eu, e a informação, q.e derão os offi.es da Comarca da V.ª Real do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não offerecer

duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, q.e o prohibice pela faculdade q.e S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de 1738 p.a conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como esta faço de conceder em nome de S Mag.e ao d.o Luiz José Ferr.a meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoenz assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens mencionadas do d.o Snr., com declaração porém q.e será obrig.do dentro de hũ anno, q.e se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partissem p.a allegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro em douz annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algũ Rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espasso de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os com.os e serventias publicas, q.e nelle houver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor commodid.e do bem commum, e possuirá as ditaz terraz com a condição de nellas nao succederem Religiozos por ti.o algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellaz Dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a requer a S. Mag.de pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direyto Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dando se a q.m as denunciar tudo na forma daz Ordens do dito S.r. Pelo q.e mando ao Min.o a q.e tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feito primeiro a demarmarcação, e notificação como assima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de m.as armas, q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nesta Secret.a e aonde maiz tocar. Dado em V.a Rica no primeiro de septembro de 1745. O Secret.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.e de Andr.e

## A José de Mello

Gomes Fr.ª de Andrada do Concelho de S. Mag.ª Sarg.¹ Mayor Balha etc.—Faço saber aos qᵉ esta minha carta de Cesmaria virem qᵉ tendo respeito a me representar por sua petição José de Mello mor.ᵒʳ na freg.ª qᵉ elle possuhia hũa roça digo morador na freg.ª de Santa Barbara destricto da villa nova da Raynha commarca do Sabará que elle possuhia hũa roça no Ryo una, qᵉ ouvera por titulo de compra, qᵉ della fizera a Manoel Ribeiro a q.ˡ roça tinha o Sup.ᵉ a largado com duas pôsses mais nas cabeceiras de dous Corrigos mayores de suas vertentes, e porque queria viver quieto, sem que pessoa alguá o pertarbace, e não se podia medir sem prejuizo de alguns vezinhos, rezão porque queria se lhe passasse por Carta de Cesmaria o mato do que estava de posse, e lhe pertenceso por vertentes da mesma sua roça fazendo pião no Corgo mayor, qᵉ ficava a parte do nascente, e em meyo de suas terras, me pedia lhe fizesse mercê conceder lhe a dita Cesmaria de meya legoa de terra em quadro na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima ditas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.ᵉ ao qᵉ attendendo eu, e a informação, qᵉ derão os offi.ᵉˢ da Camara da V.ª nova da Raynha (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, qᵉ o prohibice pela faculd.ᵉ qᵉ S. Mag.ᵉ me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della qᵉ mas pediram. Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ José de Mello meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima refferidas fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens do d.ᵒ S.ʳ com declaração porem, qᵉ será obrigado dentro hú anno, qᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.ª este effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.ª allegarem o qᵉ for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens do algu' rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas. o espasso de meya legoa para o uso publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiados, em prejuizo desta m.ᶜᵉ qᵉ faço ao Sup.ᵉ o q.ˡ não impedirá a repartição dos descubrimentos de terras mineraes, qᵉ no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, qᵉ nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor commodid.ᵉ do bem commum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Reiligioens, por

titulo algu' e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Dyreito Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e digo das Ordens do dito Senhor. Pelo q.e mando ao Min.o a que tocar dê posse ao Sup.e das refferidas pôsses digo das refferidas terras feita pr.o a demarcação, e notificação como assima ordeno de q.e se fará tr.o no L.o a que pertencer, e ascento nas costas desta p.e a todo o tp.o constar o refferido na forma do Regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos livros da Secret.a das Minas Geraes, e onde mais tocar. Dada na Cidade de S. Seb.am do R.o de Janr.o 22 de Sephr.o de 1745. O Secret.o do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

---

### A João Moreyra Só

Gomes Fr.e de Andr.e etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua pet.am João Moreira Só morador na Comm.ca do Serro do frio, q.e elle Sup.e tinha hu' Citio de terras, e matos no Rio de Arassuahy da mesma Comm.ca com o qual rio estremavão as ditas terras por huá parte, e por outra com o cap.am Gabriel Glz.e Pinna, e por outra com o Alferez Victorianno da Rocha de Oliveira, e por outra com o espigão e valoado, q.e vinha feichar com o Ribeirão de Mathias Duarte, q.e fazia barra no mesmo rio, Arassuahy, e porq.e queria o Sup.e possuir as ditas terras com justo tt.o de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lha mandasse passar de meya legoa de terra em quadra nos ditos matos com as confrontaçoens assima mencionadas fazendo p.ão aonde pertencer como determina as reaes ordens, a.o que attendendo eu e a informação q.e derão os offi.es da Camara da V.a do P.e (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, que o prohibe pela faculdade q.e S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S.

Mag.e dao.a João Mor.a Sò meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr., com declaração porem, q.e será obrigado dentro de hú anno, q.e se contará da data desta a demarcalas jedicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a allegarem o q.e for a bem de sua just.a, e o será tamem a povoar, e cultivar as ditaz terraz ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas margens de algú rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.e ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor commodid.e do bem commum: e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algu', e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e será outrosy obrig.do a mandar requerer a S. Mag.e pelo Seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Dyreito Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditaz terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma daz ordens do d.o Snr. pelo q.e mando ao Min.o a q.e tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeyro a demarcação, e notificação como assima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, q.e cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos L.os da Secretr.a das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de Sam Sebastião do R.o de Jan.o a 22 de septr.o de 1745 digo de septr.o do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sinco annos.—O Secret.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

---

## A Manoel Pinto da Cunha

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.ª esta minha carta de Sesmaria virem, q.ª tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Pinto da Cunha morador na Freg.ª de S. Miguel termo da V.ª do Cayté commarca do Sabará, q.ª elle Sup.ª tinha botado posses em huns matos, e terras, q.ª vezinhavão com terras de Manoel de Souza pela parte do Sul, e pela do poente com Domingos Pinto da Cunha, e com Antonio de Amorim, e das mais com quem devia confrontar, e porq.ª para mais segurança as queria possuir por tt.º Real p.ª o q.ª queria lhe concedece Cesmaria dellas principiando a medição na estrema de Manoel de Souza, correndo pelo ribeirão abaixo chamado Paramerim fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.ª me pedia lhe fizesse mercê da dita Carta de Cesmaria dentro das confrontaçoens assima ditas na forma das reaes ordens ao q.ª attendendo eu, e a informação q.ª derão os offi.ªs da Camara da villa nova da Rayaha (a quem ouvi) de lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.ª o prohibisse pela faculdad.ª q.ª S. Mag.ª me permitte nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.ª ao dito Mannel Pinto da Cunha meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assimas mencioncionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem, q.ª será obrigado dentro de hu' anno, q.ª se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo p.ª esse offi.º notificados os vezinhos com quem partirem para allegarem o q.ª for a bem de sua just.ª e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaez não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porq.ª neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q.ª elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ª q.ª faço ao Sup.ª o qu.ªl não impedirá a repartição dos desenvolvimentos de terra mineraes, q.ª no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, q.ª nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodid.ª do bem commum e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens portt.º algũ, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ª pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos.

qᵉ correrão da data desta a q.ᵃˡ lhe concedo salvo o Dyreito Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo qᵉ mando ao Min.ʳ a qᵉ tocar dé posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita pr.ᵒ a demarcação, e notificação como assima ordeno de qᵉ se fará termo no l.ᵒ a qᵉ pertencer o assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem registandose nos Livros da Secretr.ᵃ das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada na Cid.ᵉ de Sam Sebastião do R.ᵒ de Jane.ʳ aos 23 de sept.ʳᵒ Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secret.ᵒ do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Freire de Andrada.

---

## A João Borges de Madureyra

Gomes Fr.ᵉ de Andrade.—Faço saber aos qᵉ esta m.ᵃ carta de Cesmaria virem qᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Borges de Madureira mor.ᵒʳ no Arrayal de Nossa Sr.ᵃ da Lapa commarca do Sabará, qᵉ elle Sup.ᵉ lançara hũas posses, e roça na paragem chamada Santa Anna, e S. Joaquim, e huns matos, qᵉ descobrira no mez de Abril do anno prez.ᵉ aonde não achara impedimento de pessoa algũa, qual ficavão ao pé da Serra qᵉ hia p.ᵃ o Itambé, e partia do poente com Laurianno dos Santos, e com huas posses que junto a dita paragem se achavão, e pelo meyo da dita roça corria hú Corgo q. não era mineral, e de hũa e outra parte do dito Corgo queria o Sup.ᵉ se lhe concedesse por Cesmaria meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de S. Mag.ᵉ me pedia lhe fizesse merce conceder lhe a dita meya legoa de terra na forma pedida fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das reaes ordens ao qᵉ attendendo eu, e a informação qᵉ derão os Of.ᵉˢ da Cammara da V.ᵃ Real do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concerção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente qᵉ o prohibisse pela faculdade qᵉ S. Mag.ᵉ me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1938 p.ᵃ conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas, que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ João Borges de Madureyra meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro daz confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na for

ma das ordens do d.ª Snr. com declaração porem q.e será obrigado dentro de hũ anno, q.e se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse eff.o notificados os vezinhos com quem partirem para allegarem o q.e for a bem de sua just.ª, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou partes dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas, q.e nelle houver e pello tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor commodid.e do bem commum: e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Rellegioens port.o algũ, e acontecendo possuillos será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o S.r Pelo q.e mando ao Min.o a q.m tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeyro a demarcação, e notificação, como assima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e peptencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas viaz por mim asignada, e sellada com o sello de m.as Armas, q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse no L.o da Secretaria das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada na Cidade de São Seb.am do R.o de Janeyro aos vinte e tres de septr.o Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete centos e quarenta e sinco annos. O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

## A Antonio Dias da Costa

▭ Gomes Fr.ª de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta m.ce carta de Cesmaria virem, q.e tendo resp.to a me reprezentar por sua petição Ant.º Dias da Costa, morador nos campos geraes do Paraopeba, termo da V.ª de S. José com.ca do Ryo das Mortes, q.e elle Sup.te lançara varias posses em mattos devolutos de hum cargo q.e desagoava no Ryo da Paraupeba, os quaes mattos partião p.te nascente com terras de Giraldo X.er, e p.te sul, com terras de Ant.º B.º Lima, e p.te norte, com terras de José Duarte, e porq.e o sup.e suposto tinha lançado aquellas posses a m.tos annos, e queria possuir as ditas terras com justo titulo, me pedia lhe concedesse meya legoa de terra em quadra fazendo pião hua capoeyra a mayor q.e se achava naquelas posses dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo na forma dita; ao q.e tendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.ª de S. José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibisse pella faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordeñs e ultima n.te na de treze de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Ant.º Dias da Costa, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.ª esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem p.ª alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, separando os citios dos vizinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodid.e do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem rellegiozos por titulo algum, e acontecéndo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquér seculares; e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a qual lhe concede salvo o direito

regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutos az ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo que mando ao Men.º a q.º tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeir.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.º se fará termo no L.º a q.º pertencer o ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.º se cumprirá inteiramen.te como nella se contem, regeitandoce nos L.os da Secretaria das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.de de S. Sebastião do Ryo de Janr.º aos vinte quatro de septembro Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil setecentos e quarenta cinco. O Secretr.º do Gov.º de Sousa Machado a fes ascrever—Gomes Fr.º de Andr.ª

---

## Ao Cap.am Manoel Teixeira Chaves

Gomes Fr.º de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.º esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.º tendo respeito a me reprezentar por sua petição a Cap.am Manoel Teixr.ª Chaves m.or na cid.e Marianna, q.º elle se achava com varios escravos em hũa roça com fabrica de engenho, cita na freguezia de S. Caetano, termo da cidade, cujo citio e roça héra no Gualacho do Norte e partia de banda do sul, com terras de Felis Fernandes, e de Manoel de Castro, e pelo Norte com terras de João Gomes, pelo nascente com terras de João da Silva Cardozo, e do Sarg.to mor Gabriel Fernandes Aleixo, e da parte do Poente, e de todas as mais, em circuito com q.m devia pertencer, e porq.º as queria possuir por justo titulo na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe fizece m.ce conceder-lhe a dita Cesmaria de meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçoẽns asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das reaes ordens; ao q.º atendendo eu, e a informação q.º derão os off.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de os lhes não oferecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente o prohibice pella faculdad.e q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q.º mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito cap.m M.el Teixr.ª Chaves meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem q.º será obrigado

dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judiciam.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou partes dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenrão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; separando os sitios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se quetrão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos desobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid.e do bem comum; e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontessendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro obrig.do a m.dar requerer de S. Mag.de p.lo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dan ioco a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sar. Pelo q.e mando ao Mon.e a q.e tocar dê posse ao Sup.e da. refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passor esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do Ryo de Janr.o a vinte quatro de septembro Anno do nasciment.o de N. Snr. Jesus Christo de 1745.

O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fez escrever—Gomes Fr.e de Andr.a.

---

## Ao L.do José Gomes Ferr.a

Gomes Fr.e de Andr.a etc.—Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição o L.do José Gomes Ferr.a m.r em V.a Rica do ouro preto, q.e elle Sup.e hera Snr. e possuidor de hũa roça cita alem do Ryo do Paraupeba, comarca do Sabará, q.e comprehenderia meya legoa de terra, na barra q.e fazião dus Ribeiroens q.e havião servir de pião hum q.e corria de Matheus Leme, e outro da Serra do Ititiayossú, ficando ambos no q.e chamavão do Pari; e porq.e queria evitar duvida e contendas p.a o fu-

turo; me pedia lhe mandase passar Carta de Cesmaria das d.as terras na forma das orde'ns de S. Mag.de ao q.e atendo eu, e a informação q.e derão os offi.es da Camara da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice pella faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o L. José Gomes Fer.a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orde'ns do d.o Snr., com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as marge'ns de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas suas vertentes, sem q.e elles com o pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Suplicante a qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor commod.e do bem commum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religiozos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer seculares; e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. P.lo q.e mando ao Men.o a q.e tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o reff.o na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cidade de S. Sebastião do R.o de Janr.o Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo aos 20 de 7br.o de 1845—O secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

## A José Duarte de Oliveira

Gomes Fr.ª de Andrada etc.—Faço saber aos q.ᵉ esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q. ᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua petição José Duarte de Oliv.ª m.ᵒʳ na Paraupeba, q.ᵉ elle Sup.ᵉ se achava com escravos suficientes para beneficiar hum citio, e no destricto dos campos geraes da Paraupeba, termo da V.ª de S. Jose comarca do Ryo das Mortes, tinha comprado hua roça a Antonio Dias da Costa, cita no morro chamado das almas, cujas terras partia pelo nascente com terras de Giraldo Xavier, e para o norte com terras de Andre Roiz' Leal, e caminhando por hum Corrego abaixo q.ᵉ desagoava no Ribeirão das Macaúbas, partia com terras de Luis Lopes e seus socios e porq. na roça q.ᵉ o Suplicante comprára, se achavão circumvezinhos bastantes mattos devolutos, pertendia o Suplicante para os possuir com justo titulo se lhe concedece por Cesmaria meya legoa de terra em quadra na forma das orden's de S. Mag.ᵉ fazendo pião em hua capoeira de gentio q.ᵉ se achava Corrego asima da roça e vivenda do Sup.ᵉ me pedia lhe fizece m.ᶜᵉ mandar lhe pasar a dita Carta de Cesmaria na forma das reaes orden's: ao q.ᵉ atendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os off.ᵉˢ da Camara da V.ª de S. José (a q.ᵐ ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.ᵉ o prohibice pella faculdade q.ᵉ S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes ordens, e ultimamento na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.ᵉ mas pedisse: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao dito José Duarte de Oliv.ª me ya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno, q.ᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o q.ᵉ for a bem de sua Justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porq.ᵉ neste cazo ficará livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se quirão apropriar de demaziadas: em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ o q.ˡ não impedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineraes q.ᵉ no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.ᵉ nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comod.ᵉ do bem commum; E possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relegioens por titulo algum, e acontecendo

possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Cons.º ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m os denunciar tudo na forma das orden's do d.º Snr. Pelo q. mando ao Men.º a q.e tocár dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q.e se fará termo no L.º a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.º na forma do regm.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretar.a das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a Cidade de S. Sebastião do Ryo de Janr.º a vinte e quatro de septembro Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de 1745. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Sousa Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

## A Manoel Gomes Duque

Gomes Fr. de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprenzentar por sua petição Manoel Gomes Duque morador na Cidade Marianna, q.e elle sup.te se achava com bastantes escravos p.a os ocupar no exercicio de plantar mantim.tos, de que delles pagaria os reaes quisitos a S. Mag.de, e como carecia de terras devolutas de terras p.a as cultivar, e da outra banda do Ryo grande da Paraupeba se achavão terras devolutas; me pedia lhe fizece mercê conceder-lhe por titulo de Carta de Cesmaria meya legoa de terra em quadra fazendo pião no corgo segundo do Caminho Novo, q.e abrira o L.do José Gomes Ferr.ª sahindo do Citio do Pari, q.e ficava da outra banda do Ryo do Paraupeba, e segundo o dito caminho da banda do Ryo p.a cá, e era com.os do Sabará na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os offi.es da Camara V.a Real do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e prohibice, pella faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de abril de 1.738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Manoel Gomes Duque meya legoa de terra em quadra na refferida paragem

dentro dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito snr., com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notifficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao sup.te o qual não impedirá a repartição do descobrimento de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os com.os e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioes por titulos algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Srn., Pelo q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como assima ordeno, de que se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta para a todo o temp.o constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretaria das Minas Geraes e onde mais tocar Dada em a Cid.e de S. Sebastião do Ryo de Janr.o aos 24 de setembro Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1745. O Secretar.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a faz escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

---

## Ao P.e Francisco Garcia Baptista

Gomes Fr.e de Andrada etc. – Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição o P.e Franc.co Garcia Baptista, morador na Com.ca do Serro do Frio, q.e elle sup.te hera Snr., e possuidor de hum citio no Ryo Arassuahy, e ao pé delle se achavão bastantes matos realengos, nos quáes p.a haver de fazer fazenda e sustentar a sua fabrica escravos, queria haver por Cesmaria meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde mais conveniente fosse nos ditos mattos tudo na forma das ordens de S. Mag.de pedindome lhe mandáce passár a dita Carta de Cesmaria na forma das réaes Ordens; ao q.e atendendo eu, e a informação, q.e derão officiaes da Ca mara da V.a do Principe (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem enconveniente q.e o prohibice, pela faculdade q.e S. Mag.de me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.te na de trezo de Abril de 1738, para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o P.e Fran.co Garcia Bap.ta meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima mensionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito snr., com declaração porém q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegalvel, porq.e neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com q.e partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.e q.e faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terros mineráes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem caminhos e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas, e não sucederem rellegions por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu cons.o ultramarino dentro em qaatro annos confirmação desta Carta de Cesmaria q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito reio e prejuizo de terceiro faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. P.lo q.e mando ao

Min.º a q.º tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordena de que se fará termo no L.º a q.º pertencer o assento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.º se cuprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos L.os da Secretr.ª das Minas Geraes, e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do Ryo de Janr.º a 24 de 7br.º anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1745. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a faz escrever.—Gomes Fr.ª de Andrada.

## A Manoel Jorges de Barcellos

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc. — Faço saber aos q.º esta m.ª Carta de Cesmaria virem q.º tendo respeito a me reprezentar por sua petição M.el Jorges Barcellos q.º elle sup.e éra sr. e possuidor de hu'a roça a outo pe nove annos q.º houvera por titulo de compra esta no ribeirão do Bacalhau, freg.ª do Sumidouro tr.º da Cid.e Marianna porq.º as queria possuir por Carta de Cesmaria, e a d.ª roça confrontava p.ª o Sul com os mattos do sarg.to mor Gabriel Friz Aleixo, e p.ª o norte com mato geraes, e do poente com Gregorio Bap.ta, e da outra p.te com terras do d.º Aleixo, pião no meyo do Cam.º q.º hia por ella abaixo na forma das orden's de Sua Mag.de me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe a d.ª Carta de Cesmaria dentro das confrontaçoens mencionadas na fórma das orden's do d.º Snr. ao q.º attendendo eu, e a informação q.º derão os offi.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.º a prohibice, pela faculdade q.º S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimamen.te na de 13 de abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cpt.nia aos moradores dellas q.º mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º M.el Jorge de Barcellos meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das orden's do dito Snr, com declaração porém q.º será obrigado dentro de hum anno, q.º se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para este efeito notificados os vezinhos com q.m partirem, p.ª alegarem o q.º for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de al

gum rio navegavel, por q.ᵉ neste caso ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ᵃ o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao sup.ᵗᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.ᵉ no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.ᵉ nello houver e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ᵃ mayor comodidade do bem comum. E possuirá asditas terras com condição de nellas não sucederem rellegioen's por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sy obrig.ᵈᵒ a man.ᵈᵃʳ requerer a S. Mag.ᵈᵉ p.ˡᵒ seu cocelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.ᵉ correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das orden's do d.ᵒ snr. Pello q.ᵉ mando ao Men.ᵒ a q.ᵉ tocar dê posse ao sup.ᵗᵉ das refferidas feita primr.ᵒ a demarcação e notificação como asima ordeno de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ a q.ᵉ pertencer e assento nas costas desta p.ᵃ a todo o tempo constar o reff.ᵒ na forma do regim.ᵗᵒ. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmarias por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandoce nos L.ᵒˢ da Secretr.ᵃ das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.ᵉ do R.ᵒ de Janeir.ᵒ a 28 de 7br.ᵒ Anno do Nascimen.ᵗᵒ de N. Snr. Jesus Chrito de 1745. O Secretr.ᵒ do Gov.ᵒ Ant.ᵒ de Sousa Machado a fes escrever. Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵃ.

---

## A Pashoal Lopes Braga

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵃ etc. Faço saber aos q.ᵉ esta m.ᵃ Carta de Cesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito me reprezentar por sua petição Paschoal Lopes Braga, q.ᵉ elle era senhor e possuidor de huas capoeiras e matos virgens na freg.ᵃ de S. José da Barra termo da cid.ᵉ Marianna, e porq.ᵉ os queria possuir por Carta de Cesmaria p.ᵃ plantar mantimentos para sustentação de vinte a tantos escravos q.ᵉ possuhia, principiando a medição na Cachoeira q.ᵉ estava no Corgo de Geremy, correndo por elle asima a fazer pião aonde pertencece me pedia lhe fizesse merce conceder-lhe a d.ᵃ Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem na fo ma das orden's de S. Mag.ᵈᵉ ao q.ᵉ attendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os

offi.es da Camara da Cidade Marianna (a q.m ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por nã encontrarem inconveniente q.e o prohibice pela faculdade q.e S. Mag.de me permitte nas reaes ordens e ultimamen.te na de 13 de abril de mil setecentos e trinta e oito p.a conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores dellas q.e me pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Paschoal Lopes Braga meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do d.o Sr. com declaração porem q.e será obrigado dentro de h'u anno q.e se contará da data desta a demarcalos judicialm.te sendo p.a esse effe.o notificados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q.e for a bem de sua just.a; e o será tambem a povoar e cultivar as d.tas terras ou p.te dellas dentro em douz annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algu' rio navegavel porq.e neste caso ficará livre hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os Citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e com este pretexto se queirão apropriar de demazia das em prejuizo desta mercê q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal Citio haja ou possa haver, nem os com.os e serventias publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante parece conveniente abrir p.a mayor commodidade do bem commum; e possuira as ditas terras com a condição de dellas não succederem religioens por tt.o algu', e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer por S. Mag.de pelo seu Conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a q.al lhe cedeedo salvo o dir.to Regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutaz az d.as terras dandose as q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo que mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeyro a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteyram.te como nella se contem registandose nos L.os da Secret.a das minas geraes, e onde mais tocar. Dada em a cidade de S. Sebastião do R.o de Janr.o aos 18 de 8br.o Anno do Nascimen.to de Nosso Senhor Christo de 1745. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.e de Andr.e.

---

### Ao Mestre de Campo Agostinho Dias dos Santos

Gomes Fr.ª do Andr.ª etc.— Faço saber aos q.e esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição o M.e de Campo Agostinho Dias dos Santos, m.or do tr.º da Cid.e Marianna, q.e elle Sup.e tinha variaz posses no Ribeirão do Bacalhau onde chamavão o cargo de S. Matheus as q.es botara a mais de doze annos sem embargo de q.e por se livrar de duvidaz, queria de Cesmaria meya legoa de terra em quadra na d.ª paragem correndo o d.º Ribeyrão em meyo medindoselhe da barra do d.º Corgo de S. Matheus p.ª a p.te de baixo pedindome lhe fizesse merce conceder-lhe a d.ª meya legoa de terra por Cesmaria fazendo pião aonde pertencer na forma das reaes ordens,' ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os offi.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, q.e o prohibice pela faculd.e q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della a q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faça) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º M.e de Campo Agost.e Dias dos Santos meya legoa em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens' asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma daz ordens do d.º Snr. com declaração porem, q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contara da data desta a demarcallaz judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª allegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em douz annos, as q.es não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livro de hua dellas o espaço de meya legoa de uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, q.e faço ao Sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal citio, e terras delle houver, nem os cam.os e serventias publicas e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor commod.e do bem commum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por tt.º algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão dentro da data desta a q.al lhe concedo salvo o direyto Regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutaz as d.as

terras dandose a quem as denunciar tudo na forma daz ordens do d.° Snr. Pelo q.° mando ao Men.° a q.° tocar dê posse ao Sup.° das refferidas terras feita primeyro a demarcação como asima ordeno de q.° se fará termo no L.° a q.° pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.'° E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ªˢ armas q.ª se cumprirá inteyram.'ᵉ como nella se contem registandose nos L.ᵒˢ da Secretar.ª das minas geraes e onde mais tocar. Dada em a Cid.ᵉ de S. Sebastião do R.° de Janeir.° aos 8 de 8br.° do Anno do Nascim.'° de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever — Gomes Fr.° de Andrada.

---

## Ao Padre Manoel Barbosa Leal

Gomes Fr.° de Andr.ª etc. — Faço saber aos q.ᵉ esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.° tendo respeito me representar por sua petição o P.° Manoel Barbosa Leal, q.° elle era senhor e possuidor de hu citio de matos e terras, q.° fabricara no Corgo chamado do Spirito Santo cont.'ᵉ do Precatu comm.ᵃ do Sabara, e porq.° o queria por Cesmaria fazendo pião no meyo, e partia por huma parte com o Citio do P.ᵉ Bento da S.ª e por outra com o Campo geral por sima de huma serra, e pela outra com a barra do mesmo Corgo, e com o ribeirão de Sam Luiz me pedia lhe fizesse merce conceder Cesmarias das d.ᵃˢ terras e matos na forma das ordenz de S. Mag.ᵈᵉ ao q.° attendendo eu, e a informação, q.° derão os off.ᵉˢ da Camara de V.ª Real do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não offerecere duvida na nomeação digo duvida na concecção desta Cesmaria, e por não encontrarem inconveniento, q.° o prohibisse pela faculdade q.° S. Mag.° me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p.ª Conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.° mas pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.° ao d.° P.° Manoel Barbosa Leal meya legoa dellas as q.° ficão proximas digo meya legoa de terras em quadra na refferida paragem, pois se não concede mais extenção dellas as q.° ficão proximas ao Arrayal de Sam Luiz e Santa Anna dentro das confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Senhor; com declaração porem q.° será obrigado dentro de hum anno, q.ᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialm.'ᵉ sendo para esse off.° notificados os vez.ᵒˢ com quem partirem para allegarem o q.° for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as d.ᵃˢ terras ou

p.tes dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terraz, e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal Citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor commodidade do bem commum, e possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Rellegioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares: E o será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e Correrão da data desta q.e lhe concedo salvo o Direyto Regio, e perjuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas az d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma daz ordenz do do d.o Snr. Pelo q.e Mando ao Men.o a q.m tocar dé posse ao Sup.e daz refferidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprira integram.te como nella se conthem registandoce nos Livros da Secretr.a do Governo das Minas Geraes e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.o de Janr.o aos 6 de 8br.o de 1745 digo de 8br.o do anno do Nascimento do nosso S.r Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever — Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Manoel de Aguiar Coelho

Gomes Fr.e de Andra.e etc. — Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel de Aguiar Coelho, q.e era Snr. e possuidor de hũ citio de roça com matos e suas vertentes cito no Corgo dos Quilombos Freguezia de S.ta Barbara commarca do Sabará, q.e houvera por compra q.e fezera a Ignacio Cardoso, e porq.e a queria possuir com justo tt.o de Cesmaria fazendo pião no Corgo da Cachoeira, e confinando de huá p.te com terras do Cap.m Manoel Pr.a Porto e de outra com Ant.o Machado do Jaquez e de outra com o sargento mayor Rodrigo da Rocha, e de outra com Dom.os Glz.' e só queria as ditas terras de

q.e estava de posse e suas vertentes, e era termo da V.a do Cayte me pedia lhe fizesse merce de mandar-lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice pela faculd.e q.e S Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos mor.es della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de concederem em nome de S. Mag.e ao d.o Manoel de Aguiar Coelho meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q.e for abem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as d.as terras, ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de huá dellaz o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q.e elles com este protexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal Citio haja, ou dossa haver, nem os Com.os e serventias publicas, q.e nelle houver e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum. E possuirá as d.as terraz com a condição de nellas não succederem Rellegióes por tt.o algũ, e acontecendo possuilas sera com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer Seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e por seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Carta de Cesmaria q.e correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.to Regio, e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q.e mando ao Mon.e a q.e tocar dé posse ao Sup.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação, e no t.am como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.e cumprirá inteyram.te como nello se contthem registandoce nos Livros da Secretaria das minas geraes, e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Sebastião do R.o de Janr.o aos 6 de 8br.o do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

## A Domingos Alves da Silva

Gomes Fr.ª de Andr.ª ect.—Faço saber aos q' esta m.ª carta de cesmaria virem,q' tendo respeito a me reprezentar por sua p.ªª Dom.ºª Alz' da S.ª q' elle era senhor, e possuidor de hu' citio de roça com seus mattoz, em q' tinha plantado com 50 escravos cita no ribeirão dos calhambolas q' desagrava no Rio Barjaúna, defronte das capoeiraz do Cap.ªª M.ªl da Rocha freg.ª de S.ta Barbara, termo da V.ª do Cayté commarca de Sabará, e porq' a queria por Cesmaria, fazendo pião no meyo dos matos q' possuia, e houvera por compra, o confrontava de hua banda de sima com Vicente de Olivr.ª de Andr.ª, e da outra R.º abayxo com Dom.ºª Glz' e dos lados com q.m direito fosse; me pedia lhe fizesse m.ªª de mandarlhe passar sua carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de S. Mag.ª ao q' attendendo eu, e a informação, q' derão os off.ªª da Camara da V.ª Real de Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria, e por não encontrarem inconveniente, q' o prohibice, p.la faculd.ª q' S. Mag.ª me permite nas suas reaes ordenz e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmaria de terras desta Capitania aos mor.ªª della, q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ªª (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ª ao d.º Dom.ºª Alz.' da S.ª meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem q' será obrig.do dentro de hũ anno q' se contará da data desta ademarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os reg.ªª com q.m partirem p.ª allegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as d.ªª terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.ªª não comprehenderão ambas as margenz de algu' rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huã dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vez.ºª com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão appropriar de demaziados; em prejuizo desta m.ªª, q' faço ao Sup.ª o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ºª de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.ºª e serventias publicas, q' nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodidade do bem commum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiões por tt.º algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ª pelo seu Concelho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.to Regio, e prejuizo de terceyros, e faltando ao refferido não terá vigor, e se

julgarão por devolutas as ditaz terras dando se a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.o Snr. Pelo q' mando ao Min.o a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas tearas feito primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará ascento digo se fará termo no L.o a q' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas, q' se cumprirá inteyram.te como nella se conttem registandose nos L.os da Secretr.a das Minas Geraes, e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do R.o de Janr.o aos 6 de 8br.o do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

---

## A Antonio Machado Jaques, e seu irmão e socio José Machado Lourenço

Gomes Fr.e de Andr.a etc.—Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentarem Antonio Machado Jaques e seu Irmão, e socio José Machado Lourenço q' elles se achavão de posse de hu' citio de roça com terras matos e vertentes nos Corregos dos Quilombos freg.a de Santa Barbara termo da V.a do Caeté comm.ca do Sabará e porq' as querião por Cesmaria sem prejudicarem aos vizinhos fazendo pião no morro assima das Cazas e correndo de hua p.te p.a terras de Costodio da Costa Paços, e de outra com Manoel de Aguiar Coelho e com o sarg.o mayor Rodrigo da Rocha, e outra com Miguel Ferreyra me pedião lhes fizesse merce concederlhe sua carta de Cesmaria na forma das reaes ordens ao q' attendendo eu e a informação q' derão os off.es da Cammara da Villa Real do Sabará (a q.m ouvi de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibice pela facuid.e q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos mor.es della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos d.os Antonio Machado Jaques, e seu Irmão e socio José Machado Lourenço meya legoa de terra em quadra na refferida paragem e dentro das confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem q' serão obrigados dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo para esse eff.o notificados os viz.os com q.m partirem p.a allegarem o q' for a bem de sua just.a, e o será

tambem a povoar, e cultivar em as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas de algu' rio navegavel porq' neste cazo ficarão livres de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriarem de demaziadas em prejuizo desta m.ce q' faço aos Sup.es os q.es não impedirão a repartição de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas, q' nelle houver e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligiões por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares. E serão outro sy obrigados a mandarem requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultr.e confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o Direyto Rrgio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo q' mando ao Min.o a q' tocar dê posse aos Supplicantes das refferidas terraz feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordeno de q' se fará termo no livro a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.e a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Crrta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos L.os da Secretr.a das Minas Geraes, e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.o de Janeyro aos 6 de 8br.o do anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745 annos. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

---

### A João de Barcellos Machado e Manoel Carv.o Portella

Gomes Freire de Andr.e etc.—Faço saber aos q' a prez.te m. Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua pet.am João de Barcellos Machado m.or na Freg.a de S. Caetano termo da cid.e Marianna q.e elle Sup.e junto com Manoel Carvalho Portella entrarão p.lo certão dos matos maninhos q.e havia p.a o nascente da d.a Freguezia abrindo novas picadas a procurar matos capazez de roças e cituação o anno passado de quarenta e quatro, e com effeito o acharão no Ribeyrão chamado sem peixe, e botarão suas possez a

rumandose ao d.º Portella do espigão, q.ª fazia o morro chamado do Macaquinho, p.ᵒ rio assima, e o sup.ᵉ correndo rio abayxo, e como p.ª ficar o Sup.ᵉ com justo tt.º das ditas terras conforme o bando de treze de Mayo de 1736 lhe era presizo tirar Carta de Cesmaria na paragem de suas posses principiando da partilha do d.º Portella, q.ᵉ era do espigão do morro do Macaquinho correndo rio abayxo meya legoa com as vertentes o q.ᵉ fazia p.ª o mesmo Ribeyrão, me pedia lhe mandasse passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de S. Magestade ao q' attendendo eu, e a informação q' derão os off.ᵉˢ da Camara da Cid.ᵉ Marianna (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, q' o prohibice pela faculd.ᵉ q' Sua Mag.ᵉ me permitte nas suas reaes ordens, e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias de terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.º João de Barcellos Machado meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoez assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Senhor com declaração porem q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno q.ᵉ se contará da deta desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse eff.º notificados os vizinhos com q.ᵐ partirem p.ª allegarem o q.ᵉ for a bem de sua just.ª, e o será tambem a povoar e cultivar as d.ᵃˢ terras, ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ᵉ neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.ᵉ ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ o q.ˡ não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraez, q.ᵉ no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.ᵒˢ e serventias publicas q.ᵉ nelle houver e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodidade do bem commum e possuirá as d.ᵃˢ terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.º algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como q.ᵉʳ quer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ p.ˡᵒ seu cons.º ultr.º dentro em quatro annos confirmação desta Carta de Cesmaria, q.ᵉ correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.ᵗᵒ Regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.ᵃˢ terras, dandose a q.ᵐ as denunciar, tudo na forma das ordens do d.º Senhor. Pelo q' mando ao Min.º a q.ᵉ tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita primr.º a demarcação, e notificação como assima ordeno de q.ᵉ se fará termo no L.º a q.ᵉ pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tp.º constar o refferido na forma do Regim.ᵗᵒ. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta

Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registrandose nos L.os da Secretr.a das minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do R.o de Janr.o aos 18 de 8br.e do anno do nasm.to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745 O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

---

### A José da Cunha e Souza

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me regresentar por sua petição José da Cunha e Souza, q.e elle tinha varias posses no Ribeirão do Bacalhão deitadas ha mais de dez annos, e para as possuir com justo tt.o e se livrar de contendas, queria na d.a paragem meya legoa de terras em quadro, q.e se principiará a medição do M.e do Campo Agost.o Dias dos Santos ficando o d.o Ribeirão em meyo hum quadro p.a cada banda fazendo pião aonde pertencese pedindome lhe fizece m.ce conceder lhe na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.e o prohibice pela faculdad.e q.e sua Mag.e me permitte nas suas reaes ordenz, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmariaz das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.e ao d.o José da Cunha e Souza meya legoa de terra em quadro na refferida paragem dentro das confrontaçõez asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz de Sua Mag.e com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalaz judicialmt.e sendo p.a esse off.o notificados os vez.os com quem partirem, para allegarem o q.e for a bem de sua just.a, e o será tambem a povoar, e cultivar os d.as terras ou p.e dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq.e neste caso ficará livre de huma dellas a espaço de meya legoa p.a uzo publico rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e a q.l não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.e nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a

mayor commad.ᵉ do bem commum: E possuirá as d.ᵃˢ terras com condição de nellas não succederem Relligiões por tt.ᵒ algũ e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como q.ᵉˢ quer seculares. E será outro sim obrigado a m.ᵈᵃʳ requerer a S. Mag.ᵉ pelo seu Cons.ᵒ ultr.ᵒ confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.ᵉ correrão da data desta a q.ᵃˡ lhe concedo salvo o Dir.ᵗᵒ Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.ᵃˢ terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Senhor. Pelo q.ᵉ mando ao Min.ᵒ a q.ᵉ tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita pr.ᵒ a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q.ᵉ se fará tr.ᵒ no L.ᵒ de notas e ascento nas costas desta p.ᵃ a todo o tempo constar o refferido na forma do Regm.ᵗᵒ E por virtude de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assigna e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas q.ᵉ se cumprirá inteiramt.ᵉ como nella se conthem registandose nos Livros da Secretaria das minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cidade de Sam Sebastião do R.ᵒ de Janeyro aos 18 de oitubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secrt.ᵒ do Gov.ᵒ Antonio d Souza Machado a fez escrever.— Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵉ

---

## A Antonio Pinto da Motta

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵉ etc.—Faço saber aos q.ᵉ esta m.ᵃ carta de Cesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Pinto da Motta m.ᵒʳ no Tacoarasú comarca do R.ᵒ das Velhas q.ᵉ elle por tt.ᵒ de compra, q.ᵉ fizera a Pedro Pereyra Dutra ha mais de sete annos estava possuindo hum citio no Ribeyrão do palmital, q.ᵉ fazia barrano Rio do Taquarassú entre o q.ᵃˡ e o citio do sup.ᵉ medeava o q.ᵉ foi do deffunto P.ᵉ João Lobo Barreto com q.ᵐ o sup.ᵉ partia pela p.ᵗᵉ do norte e do nascente com Luiz Coelho dos Reys, e do sul com Antonio de Souza Per.ᵃ e do poente com Antonio Tavares; cujo citio do sup.ᵉ o ante possuidor ha vinte e dous annos, e nelle fabricara hũ Eng.ᵒ derrubando matos plantando, e colhendo ha sete annos em posse pacifica. E porq.ᵉ o queria titulado por carta de Cesmaria na forma das reaes Ordens; me pedia lha mandasse passar na refferida paragem de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião hem hũ alto q.ᵉ medeava entre o Engenho, e posses q.ᵉ o sup.ᵉ tinha p.ᵃ a p.ᵗᵉ do poente com todas as confrontaçõez asima mencionadas na forma das ordens de sua Magestade ao q.ᵉ attendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os off.ᵉˢ da Camara da V.ᵃ Real do Sabará (a q.ᵐ ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não en-

contrarem inconveniente q.e o prohibico p.ta faculdad.e q.e Sua Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias de terra desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.e ao d.o Antonio Pinto da Motta meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o S.r com declaração porem q.e será obrigedo dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse eff.o notificados os vez.os com q.m partirem para allegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.e neste caso ficará livre de huma dellas dentro em dous annos digo dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhss com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, q.e faço ao sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os com.os e serventias publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como q.er quer Secullares. E será outro sy obrigado a mandar requerer de sua Magestade pelo seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direyto Regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não tera vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose e q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.o Snr. Pelo q.e mando ao Min.o a q.e tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita pr.o a demarcação, e notificação como assima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimt.o E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta de Cesmaria por duas mas por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas, q.e se cumprirá inteyram.te como nella se contem registandose nos L.os da Secret.a das minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.e do Sam Sebastião do Rio de Janeyro aos 18 de 8br.o do anno do nascimt.o de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos, e quarenta e cinco annos. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

## A Domingos Mendes Peixoto e João de Arruda e Camara

Gomes Fr.ª de Andrada etc. Faço saber aos q.º esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.º tendo respeito a me reprezentarem por sua petição Dom.ºs Mendes Peixoto, e Joãoda Arruda e Cammara q.º elles erão Senhores e possuidores de huma roça com suas pertenças, e com fabrica bast.ª cita no ribeyrão de S. Antonio, q' desagoava no rio do chipó Freg.ª da Piranga termo da cid.ª Marianna, e porq.º a querião por Cesmaria fazendo pião em huma Cachoeyra no meyo da dita roça confrontando p.ª os lados thé donde chegasse a demarcação da meya legoa em razão de ser ainda tudo Certão me pedião lhes fizesse merce concederlhes a d.ª Cesmaria na forma das Ordens de Sua Magestade ao q.º attendendo eu, e a informação q.º derão os off.ºs da Camara da Cid.ª de Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.º o prohibice pela facuId.ª q.º Sua Mag.ª me permite nas suas reaes ordens, e ultimamt.º na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.º mas pediram: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ª aos d.os Dom.os Mendes Peixoto, e João da Ruda e Camara meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem, q.º serão obrigados dentro de hum anno, q.º se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.ª esse off.º noteficados os vez.os com q.m partirem p.ª allegarem o q' for a bem de sua just.ª e o serão tambem a povoarem cultivarem as d.as terras ou parte dellas dentro em dous annos os q.es não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porq.º neste cazo ficarão livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.º elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta m.ce q.º faço aos Sup.es os q.es não impedirão as repartições dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.º nell houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.ª do bem commum. E possuirão as d.as terras com a condição de nelias não succederem Religioens por tt.º algu', e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como q.es quer secularez. E serão outro sy obrigados a mandarem requerer a S. Mag.º pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a q.al lhes concedo salvo o direyto Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao

refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo q.e mando ao Min.o a q.e tocar dé posse aos Sup.es das refferidas terras feita primeyro a demarcação e noteficação como assima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o refferido na forma do Regim.to . E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de m.as armas, q.e se cumpairá inteiram.te como nella se conthem registandose nos Livros da Secrtr.a das Minas g.es e onde mais tocar.

Dada em a cid.e de São Sebastião do Rio de Janr.o a 18 de Outubro do anno do nascim.to de nosso S.r Jesus Chs. de 1745. O Secretr.o do governo. Antonio de Souza Machado a fez esdrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

---

### A Sylvestre Correa Guimarães

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Sylvestre Correa Guim.es m.or na freg.a de Antonio Per.a q.e elle sup.e se achava com bastantes escravos, e mais familia e sem terras adonde pudesse plantar o sustento necessario p.a elles, e vendose o Sup.e neste extremo se rezolvera entrar aos mattos e Certão q.e ficava entre o rio do bacalhão, e o da Piranga, a buscar terras adonde pudesse estabelecerse, e com eff.o achava em hu' corgo, q.e desagoava na Parapitinga chamado o fundão, terras devolutas p.a as cabeceyras do d.o Corgo por sima de hu feicho, q' fazia junto a huma lavra velha, q.e se achava no d.o Corgo por sima de hum feicho q.e fazia, digo Corgo e dahy p.a sima pertendia o sup.e se lhe concedesse meya legoa de terra em quadra principiando a medição do d.o feicho e adonde se ajuntavão e fazia barra dous Corgos pequenos me pedia lhe fizesse merce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria das d.as terras fazendo pião a donde pertencesse tudo na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Marianna (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e a prohibice pela faculd.e q.e sua Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias de terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem : Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Sylvestre Cor.a Guim.es meya legoa de terra em quadra na refferida pa-

ragem deutro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º S.r com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data a demarcalas judicialm.e sendo p.a esse eff.º notificados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q.' for a bem de sua justiça, e será tambem a povoar, e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algu' rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.e elle com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q.e no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum. E possuirá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens por tt.º algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos q.esquer seculares: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magestade pelo seu Conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a q.l lhe concedo salvo o dir.to Regio e prejuizo de tercevro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dando a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q.e mando ao Min.º a q.e tocar dé posse ao Sup.e das refferidas terras feita pr.º a demarcação, e noteficação, como asima ordeno de q.e se fará termo no L.º a q.e pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o refferido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas, q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contbem registandosse nos Livros da Secretaria das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do R.º de Janeyro aos 18 de 8br.º de 1745. O Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomes Fr.e de Andr.a.

## A Jose Gonçalves Vieira

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc.— Faço saber aos q.ª esta m.ª Carta de Cesmaria virem q.ª tendo a me reprezentar por sua pet.ªm José Glz. Vr.ª q.e elle se achava com escravos bast.es, e como não tinha terras em q.e os occupasse p.ª as cultivar, e pagar Dizimos, e no Rio da Guarapiranga abaixo, e na paragem chamada do Ribeyrão do Teixr.ª se achavão matos de Cesmarias devolutas sem senhorio algum, e o Sup.e carecia de meya legoa de terra em quadra p.ª as cultivar principiando a medição da barra do d.º ribeirão p.ª sima me pedia lhe fizesse merce de mandarlhe passar sua Carta de Cesmaria fazendo pião aonde pertencea na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da cid.e de Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.e o prohibice pela faculd.e q.e S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Jose Glz. Vr.ª meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º S.r com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse eff.º notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª allegarem o q.e for a bem de sua just., e o será tambem a povoar, e cultivar as d.as terras, ou p.te dellas dentro em dous annos, as q.es não comprehenderão ambaz as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce, q.e faço ao Sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal Citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.e nelle houver e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodidade do bem commum. E possuirá os d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.º algum, e acontecendo possuilas será com o encarao de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secularres. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.º Regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar

tudo na forma das ordens do d.º Snr. p.ˡᵃ q.ᵉ mando ao Ministro a q.ᵉ tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terraz feita primr.ᵒ a demarcação e noteficação como assima ordeno de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ a q.ᵉ pertencer e ascento nas costas desta p.ᵃ a todo tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas q.ᵉ se cumprirá inteyram.ᵗᵉ como nella se contem registandose nos L.ᵒˢ desta Secretaria das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.ᵉ de S. Sebastião do R.ᵒ de Jan.ʳᵒ aos 18 de 8br.ᵒ do mesmo anno do nascim.ᵗᵒ de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sinco annos. O Secretario do Governo Ant.ᵒ de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.ᵉ de Andrᵃ..

---

## A Verissimo Rodrigues Dantas

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵃ etc.— Faço saber aos q.ᵉ esta m.ᵃ Carta de Cesmaria virem q.ᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua pet.ᵃᵐ Virissimo Roiz Dantas mor.ᵒʳ na Freg.ᵃ do Furquim termo da cid.ᵉ Marianna, q.ᵉ entre os mais bens q.ᵉ lhe pertencião possuhia huma roça cita em rio abaixo junta ao vau a q.ᵃˡ partia com terras de Fran.ᶜᵒ de Abreu Lima, e com Estevão de Amores Cabral, e como estes se entrometerão a roçar, e derrubar os matos perten.ᵗᵉˢ a mesma roça, e principalm.ᵗᵉ em hu' espigão q.ᵉ atravessava o Corgo da estrada, e por outro Corgo q.ᵉ sahia da roça do Sup.ᵉ queria lhe concedesse sua Carta de Cesmaria das d.ᵃˢ terras por ser pobre, e carregado de filhos, e não tinha com q.ᵉ os sustentasse, e q.ᵉ os Suplicados se não entrometecem nas terras de q.ᵉ estava de posse ha varios annos pedindome lhe fizesse m.ᶜᵉ conceder a d.ᵃ Cesmaria na refferida paragem fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.ᵉ ao q.ᵉ attendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os off.ᵉˢ da Camara da cid.ᵉ Marianna (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.ᵉ o prohibice pela faculd.ᵉ q.ᵉ S. Mag.ᵉ me permite nas suas reaes ordens e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ᵃ conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.ᵉ mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ Verissimo Rodrigues Dantas meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião a onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr. com declaração porem q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno, q.ᵉ se contará da data desta a demarcar judi-

cialmente sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª allegarem q.ᵒ for a bem de sua just.ª, e o será tambem a povoar, e cultivar, as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel porq.ᵉ neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.ᵉ no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.ᵉ nelle houver e pelo tempo adeante pareça con veniente abrir p.ª mayor commod.ᵉ do bem commum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por tt.ᵒ algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pelo seu Con.ᵒ ultr.ᵒ confirmação desta Carta de Cezmaria dentro em quatro annos q.ᵉ correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o Dir.ᵒ Regio, e prejuizo de 3.ᵒ e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ S.ʳ. Pelo q.ᵉ mando ao Min.ᵒ a q.ᵉ tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terraz feita pr.ᵒ a demarcação, e noteficação como asima ordeno de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ a q. pertencer e ascento nas costas deste p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas, q.ᵉ se cumprirá inteyram.te como nella se conthem registandose nos Livros da Secretaria das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada em a Cid.ᵉ do R.ᵒ de Janeyro aos 18 de 8br.ᵒ do anno do nascim.to de N.ᵒ Snr. Jesus Chr.ᵒ de 1745. O Secretr.ᵒ do Gov.ᵒ Ant.ᵒ de Souza Machado a fez escrever.— Gomes F.ᵉ de Andr.ᵉ.

---

## A João Ribeiro Pereira

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª etc. — Faço saber aos q.' esta m.ª carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição João RibeiroPereyra morador no lugar da Lapa Freg.ª da V.ª Real do Sabará, q.' elle tinha lançado huma roça em os matos virgens do Ouro Preto junto das Serras do Itambé terras dezertas e despovoadaz, e incultas q.' the o prez.te nunca foram por outro algum povoadaz as q.es ficavão rio preto digo ficavão a mão direyta correndo rio preto asima e dellas queria o sup.ᵉ meya legoa de terras fazendo pião

em uma estrada de vaquejadouro, q.' o sup.e fizera onde fazia hum espigão desviado do d.o Rio preto hum quarto de legoa pouco maiz ou menos onde não fazia prejuizo a vez.e algum q.' que lhe ficavão proximos, e remotos e q.do faltasse terras para alguns dos rumos lhe inteirassem por onde os houvesse devolutos, e porq.' o sup.e queria entrar a cultivallas com vinte escravos q.' possuhia e pedia lhe fizesse mercê de mandar-lhe passar sua carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem na forma das ordenz de S. Mag.e ao q.' attendendo eu e a informação q.' derão os off.es da Camara da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconvenientes q.' o prohibisse pela faculd.e q.' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.' mas pedirem : Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de concedeer em nome de S. Mag.e ao d.o João Ribeiro Per.a meya legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o S.r com declaração porém q.' será obrigado dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcallaz judicialm.te sendo para em off.e notificados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q.' for a bem de sua just.a, e o será tambem a povoar, e cultivar, as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as q.es comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de alguma dellas e espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vizinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.' ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao sup.te o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.' nelle houver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor commodid.e do bem commum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimas como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultramarino confirmaçõo desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a q.al lhe concede salvo o direyto Regio e perjuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dando-se a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q.' mando ao Men.o a q.' tocar dê posse ao Supp.e das refferidas terras feito pr.o a demarcação e notificação como assima ordeno de q.' se fará tr.o no L.o a q.' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe

mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com sello de m.as armas q.e se cumprirá inteyram.te como nella conthem registando se nos Livros da Secretr.a das Minas geraes e onde mais tocar. Dado em a Cid.e de Sam Sebastião do R.o do Janr.o aos 18 de 8br.o do anno do nascim.to de nosso Senhor Jezus Christo de 1745. O Secretr.o do Governo. Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomes Fr.e de Andr.a

---

## A' João Carvalho da Silva

Gomez Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua pet.am João Carvalho da S.a homem cazado mor.or no lugar da Lapa Freg.a de N.a Snr.a da Conceyção da V.a Real do Sabará q.e elle se achava com dez escravos dos q.es pagava os reaes quintos a S. Mag.e e não tinha terras em q.e plantasse sustentos p.a alimentalos, e como no rio preto junto das Serras do Itambé correndo rio assima onde findavão as terras, e matos q.e pedira por Cesmaria João Ribr.o Per.a havia terras devolutas e matos virgens q.e pedira por Cesmaria João Ribr.o Pereyra digo e matos virgens q.e nunca forão povoados nos quaes queria o sup.e meya legoa dellaz comessando a medição rio assima onde findasse a demarcação do d.o João Ribeyro Per.a the se completar a d.a meya legoa, e medindose do d.o Rio preto p.a a p.te da Serra e morro chamado do Corcovado thé onde prehenchesse a d.a meya legoa de terra caminhando delle p.a a d.a Serra e faltando alguma terra em a medição de algum dos rumos se lhe inteyrasse outro lado a honde os houvesse me pedia lhe fizesse m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na refferida paragem dentro das confrontaçoez assima mencionadas fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordenz de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibia pela faculdade q.e S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Carvalho da S.a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Senhor com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo p.a esse off.o notificados os vez.os com q.m para alle-

garem o q.' for a bem de sua just.ª, e o será tambem a povoar e cultivar a d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos, com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.' faço ao suplicante o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os com.os e serventias publicas q.' nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor commod.e do bem commum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.º algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a m.dar requerer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o Direyto Regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q.' mando ao Mon.º a q.' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feito primeyro a demarcação, e notificação como assima ordeno de que se fará termo no L.º a q.' pertencer e asento nas costas desta p.ª a todo e tempo constar o refferido na forma do Regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de m.as armas, q.' se cumprirá inteyram.te como nella se conthem registandose nos Livros da Secretr.ª das minas geraes e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Sebastião do R.º de Janeyro aos 18 de 8br.º do anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Antonio Ribeiro de Oliveira

Gomez Fr.e de Andr.e etc.—Faço saber aos q.e esta carta de Cesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Ant.º Ribr.º de Olivr.ª q.e era Senhor e possuidor de hũas terras e matos q.e houve por compra parte, e outraz q.e cultivara, com q.e trazia seuz escravos trabalhando citaz no Certão do Ryo do Peyxe, no corgo chamado Santo Antonio, e Almas freg.ª de S. Caetano, termo da Cid.e Marianna; e porq.e as queria possuir por Cesmaria fazendo pião no meyo, e correndo do poente ao nascente, e partia com ter

ras de Manoel Montr.º da Veiga da parte Nascente e do poente com Venancio de Carvalho Feyo e das mais com certão me pedia lhe fezesse merce mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das reaes ordenz, ao q.º attendendo eu, e a informação q.º derão os off.es da Cammara da cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.e o prohibice p.la faculd.e q.e S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordenz, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias de terraz desta Capitania aos moradorez della, q.e mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Ant.º Ribr.º de Olivr.ª meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoez assima mencionadaz fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz do d.º S.r com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse off.e notificados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as d.as terraz, ou p.te dellaz dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margenz de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellaz o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidaz terraz e suas vertentes sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.e nelle houver e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commodid.e do bem commum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligioes por tt.º algũ, e acontecendo possuilas será o encargo de pagarem dellas Dizimos como q.es q.r seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.lo Seu Conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o Direyto Regio, e perjuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutaz az d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma daz ordens do d.º S.r Pelo q.e mando ao Men.º a q.e tocar dê posse ao Sup.e das refferidaz terras feita pr.º a demarcação e notificação como assima ordeno de q.e se fará termo no L.º a q.e peatencer, e asento nas Costas desta p.a a todo o tp.º constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmeria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteyram.te como nella se conthem registandose nos Livros da Secretr.ª das Minas Geraes e onde mais tocar. Dada e passada em a cid.e de S. Sebastião do R.º de Janr.º aos 18 de Obr.º do anno do Nascim.to de nosso Senhor Jezus Christo de 1745. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomez Freyre de Andrada.

## Ao Alferes João Ferreira da Silva

Gomez Fr.ª de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.ª esta m.ª Carta de Cesmaria virem q.ª tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Alferez João Ferr.ª da S.ª m.ºr na Piranga tr.º da cid.ª Marianna, q.ª elle tinha varios escravos de q.ª pagava os reaes 5.ºs a S. Mag.ª, e como não tinha terras p.ª plantar mantim.tos p.ª a sustentação dos mesmos, e na paragem chamada a ribeirão de S. João de rio abayxo se achavão matos devolutos virgens q.ª partião do nascente com terras do Patrimonio de S. João Bap.ta do rio abayxo, e pelo poente com o Certão q.º fazia vertentes p.ª o ribeirão do Bacalhão, e do norte com terras de Alex.e Gomez de Souza, me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua carta de Cezmaria das ditaz terraz fazendo pião no ribeirão do r.º abayxo tudo na forma das ordenz de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceeção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.e o prohibisse, e pela faculd.e q.e S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordenz, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terraz desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Alfferez João Ferr.ª da Sylva meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoez assima mencionadaz fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz do d.º Snr. com declaração porem q.e será obrigado dentro de hú anno, q.e se contará da data desta a demarcallaz judicialm.te sendo p.ª esse eff.º notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª allegarem o q.e for a bem de sua just.ª, e o será tambem a povoar, e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em douz annos, as q.es não comprehenderão ambas as margenz de algú rio navegavel, porq.e neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vez.os com quem partirem as refferidaz terraz e suaz vertentes sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadaz em prejuizo desta m.ce, q.e faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terraz mineraes, q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventiaz publicaz, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodid.e do bem commum. E possuirá az dita terras com a condição de nellaz não succederem Religioens por tt.º algú, e acontecendo possuilaz será com encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes seculares E será outro sy obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.e p.lo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Dir.to Regio, e prejuizo de 3.º e

faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutaz az d.as terraz dandose a q.m as denunciar tudo na forma daz ordenz do d.o S.r p.to q.o mando ao Men.o a q.o tocar dê passe ao Sup.e das refferidas terraz feita primr.o a demarcação e notificação como assima ordeno de q.e se fará tr.o no L.o a q. pertencer o ascento nas costas desta p.e a todo o tp.o constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas viaz por mim asignada e sellada com o sello de m.as, armaz q.e se cumprirá inteyram.te como nella se contem registandose nos Livros da Secretr.a das minaz geraez, e onde maiz tocar. Da'a em a cid.e de S. Seb.am do R.o de Janr.o aos 18 de 8br.o do anno do nascim.to do nosso senhor Jezuz Christo de 1745. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomez Fr.e de Andr.a

---

### A João Dantas de Araujo

Gomez Fr.e de Andrad.e etc.—Faço saber aos q.e esta m. Carta de Cesmaria virem q.e tendo respetto a me reprezentar por sua petição João Dantaz de Ar.o, q.e elle era Senhor, e possuidor de variaz terraz de matos, e capoeiras, q.e cultivara húas hã maiz de quinze annos outros ha menos por tt.o de compra em q.e tinha roça e fabrica maz entrepuladaz por estarem entre ellaz outra de Antonio Miz Gato todaz citas em o ribeirão abayxo Freg.a do Furquim tr.o da Cid.e Marianna, e porq.e queria por Cesmaria fazendo pião em hú corgo q.e corria em meyo das d.as terras confrontando p.a hua p.te de bayxo com terras de Manoel Contt.o S.a e p.ta de sima com ditaz do Ant.o Miz Gato e por hú dos lados com Antonio de Paiva, e por outro com o f.do José Leite Meirelles, e Antonio José Toledo me pedia lhe fizesse merce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informaçao q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Mariana (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Carta de Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibisse p.la faculd.e q.e S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordenz e ultimamen.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmariaz daz terraz desta Capitania aos moradores della, q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Dantaz de Ar.o meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações assima mencionadaz fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma daz ordens do d.o Snr., com declaração porem, q.e será obrigado dentro do hú anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse off.e notificados os vezinhos com q.m partirem, p.a allegarem o q.e for

a bem de sua just.ª E o será tambem a povoar, e cultivar as d.as terraz, ou p.te dellas dentro em douz annos as q.es não comprehenderão ambas as margenz de algũ rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas a espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem as refferidaz terras, e suas vertentez ; sem q.e ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziadaz em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum. E possuirá as ditaz terraz com condição de nellas não succederem Relligioens por tt.º algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como q.esq.r seculares. E será outro sy obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.e p.lo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria, q.e lhe concedo salvo o Direyto Regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma daz ordenz do 2.º Senhor. Pelo q.e mando ao Men.º a q.e tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordeno de q.e se fará tr.º no L.º a q.e pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o p.tº constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmariaz por duas viaz por mim asignada e sellada com o selo de m.as armas que se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registandose nos L.os da Secret.a das minas geraes, e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Seb.am do R.º de Janr.º aos 18 de 8br.º do anno do nascimt.º de Nosso Senhor Jezus Christo de 1745. O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever —Gomez Fr.e de Andr.e

---

## A João Martins de Medeiros

Gomez Freire de Andrad.e etc.—faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua pet.am João Miz' de Medeyros, q.e elle se achava com escravos, e sem matos p.a fabricar e porq.e tinha noticia q.e no Ribeyrão de S. Antonio q.e desagoava no Chipó Freg.a da Piranga tr.º da cid.e Marianna se achavam matos em ser e sem posses, e queria nelles huma Cesmaria fazendo pião na passagem donde se achava hum pau e donde fazia ponte no d.º Ribeirão confrontando com os matos da roça e Cesmaria de Dom.os Mendes Peyxoto, e seo socio, e p.a outros trez lados the donde dir.to fosse por ser tudo certão me pedia lhe

fizesse m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria na refferida paragem na forma daz ordenz de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da cid.e de Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e a prohibisce pela facul.e q.e S. Mag.e me permite nas suas reaez ordenz e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmariaz das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Martins de Medeiros meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro daz confrontaçōes assima mencionadaz fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz do d.o S.r com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará date desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse eff.o notificados os vez.os com q.m partirem p.a allegarem o q.e for a bem de sua just.a e o será tambem a povoar, e cultivar az d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margenz de algu' rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem as d.as terraz, e suas vertentes sem q.e elles com este pretextos se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.e a q.al não impedirá a repartição dos descobrim.tos do terras mineraez q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventiaz publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum: E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederaem Relligioes por tt.o algu', e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como q.es q.r seculares. E será outro sy obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o Dir.to Regio, e prejuizo de 3.o, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as deduncíar tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita pr.o a demarcação, e notificação como assima ordeno de q.e se fará tr.o no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tp.o contar o refferido na forma do Regimt.o E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o selo de m.as armas, q.e se cumprirá inteyram.te como nella se contem Registandose nos L.os da Secretr.a das minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.e de Sam Sebastião do R.o de Janr.o aos 18 de 8br.o do Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1745. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomez Fr.e de Andr.a

## A Gregorio Maia Neves e João Correa Campos

Gomes Fr.° de And.ª etc.—Faço saber aos q.e esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua pet.am Gregorio Maya Nevez, e João Corr.ª Campos m.or no Ribeyrão da Tapera, Freg.ª de Guarapiranga, e seu socio Nevez m.or no Ribeirão, digo m.or no morro de S. Anna ambos do tr.º de Marianna q.e elles sup.es tinhão varias possez e escravos de q.e pagavão os seus reaes 5.os nos matos occultos em q.e plantarão mantim.tos p.ª sustentação dos mesmos escravos, e porq.e na forma das ordenz de S. Mag.e as não podião possuir com sucego sem Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na d.ª paragem do Ribeirão da Tapera, as q.es partião de huã banda com Felis Glz.' Tinoco, e das outras com Manoel Machado Tolledo, João da Costa Rapozo, e Jose Leme huma medição faria pião no meyo das posses dos sup.es me pedião lhes fizesse m.ce de mandar-lhes passar sua Carta de Cesmaria na refferida paragem na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Marianna (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente q.e o prohibisse pl.ª faculdad.e q. S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmariaz das terras desta Capitania aos moradores della, q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos d.os Gregorio Maya Nevez e João Corr.ª Campos meya legoa de terra em quadra na refferida parte dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem q.e serão obrig.dos dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse eff.º notificados os vez.os com q.m partirem para allegarem o q.e for a bem de sua just.ª e o serão tambem a povoar, e cultivar as ditaz terraz, e suaz digo terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq.e neste cazo ficarão livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão a propriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço sup.e as q.es não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas q.e nelle houver, e p.lo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor commod.e do bem commum. E possuirão az d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiocns por tt.º algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellaz Dizimos como q.es q.r seculares. E serão outro sy obrigados a mandarem requerer a S. Mag.e

p.ª seu Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.º se contarão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.º Rogio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma daz ordenz do d.º S.r Pelo q.e mando ao Men.º a q.º tocar dê posse aos sup.es das refferidas terras feitas pr.º a notificação e demarcação como assima ordeno de q.e se fará tr.º no L.º a q.e pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tp.º constar o reff.º na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas viaz por mim asignada, e sellada com o selo de m.as armaz q.e se cumprirá inteyram.te como nella se conthem, q.e se registará nos L.os da Secretr.ª das minas geras, e onde mais tocar, Dado em a Cid.º de S. Seb.am do R.º de Janr.º aos 18 de 8br.º do anno do nascim.to de nosso senhor Jezus Christo de 1745. O secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever —Gomez Fr.ª de Andr.ª

---

## A Manoel de Oliveira Leme

Gomez Fr.ª de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.e esta m.ª carta de de Cesmaria virem q. tendo resp.to a me reprezentar por sua pet.am Manoel de Oliver.ª Leme m.or nas Catas Altaz de mato dentro, q. se achava com escravos bast.es de q. pagava a S. Mag.e os seus reas 5.os, e como não tinha terras aonde podesse plantar mantimentos p.ª a sustentação dos mesmos, e na paragem chamada o Ribeyrão da chapada Freg.ª de S.ta Barbara tr.º da V.ª nova da Raynha havia matos virgens, q.e partião com as terras do Capitão Thomé Friz' do valle, e seu socio me pedia lhe fizesse m.ce de conceder lhe sua Carta de Cesmaria na refferida paragem fazendo pião onde desse a medição, e fosse mais conveniente tudo na forma das reaes ordens ao q.e attendendo eu e a informação, q.e derão os off.es da Camara da V.ª Nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que o prohibisse, pela faculd.e q S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultima m.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmaria de terras desta Capitania aos moradores della q. mas pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Manoel de Oliveira Leme meya legoa de terra em quadra na reffe-rioa paragem dentro das confrontações assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q.e será obrigado dentro de hú anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse eff.º

notificados os vez.os com q.m partirem p.a allegarem o q.e for a bem de sua just.a E o será tambem a povoar, e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as q.es não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.te o q.al não impedira a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Religiozos por tt.o algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer á S. Mag.e p.lo seu cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.to Regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o S.r Pelo q. mando ao Men.o a q.e tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras f.to pr.o a demarcação e notificação como assima ordeno de q.e se fará ascento no L.o a q.e pertencer digo se fará tr.o no L.o a q.e pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tp.o constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o selo de m.as armas, q.e se cumprirá inteyram.te como nella se contem registandose nos L.os da Secret.a das minas g.es e onde mais tocar. Dada em a cid. de S. Seb.am do R.o de Janr.o aos 18 dias do mez de 8br.o do anno do nascimen.to de nosso senhor Jezus Xp.to de 1745. — O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomez Fr.e de Andr.a

---

## A Fructuoso da S. Porto e Maria da S.a

Gomes Fr.e de Andr.a etc. Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q.e tendo resp.to a me reprezentar por sua p.am Fructuoso da S.a Porto, e Maria da S.a mor.es na freg.a de Santo Antonio do Ribeirão de S.ta Barbara, tr.o da V.a nova da Raynha Comm.ca do Sabará, q' elles Sup.es se achavão com sua fabrica de escravos, e p.a a conservação delles tinha sua roça nova, e varias posses deitadas em matos virgens no cam.o de Itaubira da mesma freg.a, q.e partia por hua banda com terras de Dom.os dos Reys Santinho, e pela outra com

Simão Miz', e pelas mais partez ainda com o certão de matos virgens, e porq.e as querião possuir por Cesmaria na forma das reaez ordenz de S. Mag.de me pedião lhe fizesse mercê de mandar lhes passar tanto a d.a roça como das possez, fazendo pião no meyo de douz ribeiroens, q.e cortavão p.la mesma roça a dezagoar com terras de Dom.os dos Reys tudo na forma das ordenz do d.o Snr. ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara de V.a nova da Raynha (a q.m ouvi) de lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.e o prohibisse p.la faculdad.e q.e S. Mag.e me permite nas suas reaez ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos mor.es della, q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos d.os Fructuoso da S.a Porto, e Maria da S.a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçóez assima mencionadaz fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma daz ordenz do d.o Snr. com declaração porem q' serão obrigados dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalaz judicialm.te sendo p.a esse eff.o notificados os vez.os com q. partirem p.a allegarem o q' for a bem de sua just.a, e o serão tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em douz annos as q.es não comprehenderão ambas as margenz de algũ rio navegavel, porq.e neste cazo ficarão livres de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vez.os com q. partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadaz em prejuizo desta m.ce q.e faço aos Sup.es os q.es não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.e nelle houver, e pelo tempo adeante parrça conveniente abrir p.a mayor commod.e do bem commum. E possuirão as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligióes por tt.o algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como q.er q.r secularez. E serão outro sy obrigados a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta q.e lhez concedo salvo o Direyto Regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.o S.r Pelo q.e mando ao Men.o a q' tocar dê posse aos Sup.es das refferidas terras feita pr.o a demarcação, e notificação como assima ordeno de q.e se fará tr.o no L.o a q.e pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tp.o constar o refferido na forma do Reg.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duaz viaz por mim asignada, e selladas com o selo de m.as Armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando se nos Livros da

Secretr.ª das minaz g.es e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do R.º de Janr.º aos 18 de 8br.º do anno do nascim.to de nosso Senhor Jesus Christo de 1745. O Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomez Freyre de Andrada.

---

## A Domingos dos Reis

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q. tendo respeito a me representar por sua petição Dom.os dos Reys m.or em S. Gonçalo do Ryo abaixo freg.ª de Santa Barbora tr.º da V.ª nova da Raynha, com.ca do Sabará q. elle possuhia hua roça em q' tinha engenho, e outros mais annexos a dita, e todos necassarios p.ª sua fabrica, e quazi todos a passados antes do anno de mil e sete centos e trinta e seis exceto húa, e porq' queria viver quieto sem q' pessoa algúa o perturbace e não se podia medir sem q. prejudicasse alguns vezinhos q. medyavão as mesmas roças queria se lhe passace por Carta de Cesmaria todo o mato de q. estava de posse e lhe pertencece por vertentes das suas roças, pedindo-me lhe fizece m.ce de mandar lhe passar Carta de Cesmaria fazendo pião a onde pertecece; ao q. atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camara da V.ª nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q. o prohibice p.la faculdade q. S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q. mas pedirem: p.la faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te digo, mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Domingos dos Reys, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notifficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce q. faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição des descobrim.tos de terras mineraes q. no tal

citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nello houver; e pello tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religiosas por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ p.ˡᵒ seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria em quatro annos q' correrão da data desta a q.ᵃˡ lhe concedo salvo o dir.ᵗᵒ regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr. Pelo q' mando ao Men.ᵒ a q' tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita prim.ᵒ a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no L.ᵒ a q' pertencer e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.ᵒ na forma do regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandoce nos L.ᵒˢ da Secretr.ª das Minas gerães e onde mais tocar. Dada em a Cid.ᵉ de S. Seb.ᵃᵒ do Ryo de Janr.ᵒ a de 18 de Outr.ᵒ Anno do nascim.ᵗᵒ de N. Snr. Jezus Christo de 1745. O Secretr.ᵒ do Gov.ᵒ Antonio de Souza Machado a escrever.—Gomes Freire de Andrada.

---

### Ao Alferes Leandro Machado Luiz e Socios Manoel Per.ᵃ Basto e João Gonçalves Linhares

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª etc.— Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Alferes Leandro Machado Luiz, e socios Manoel Per.ª Basto, e João Gonçalves Linhares, moradores no Brumado de N. Snr.ª da Conceição freg.ª das Cattas Altas, tr.ᵒ da V.ª Nova da Raynha, q' elles Suplicantes se achavão com hum grande numero de escravos e mais fabrica e para os poder sustentar lançarão varias posses de roça em matos virgens nas cabeceiras da honça freg.ª de S. João Bap.ᵗᵃ do morro grande, e paragem do Tanque, q' partião as ditas posses por hum lado, com outros de João Lopes Penna, e p.ˡᵒ ribeirão abaixo com os de Matheus da Silveira Borges, e pellos mais com a serra dos Coquais; e porq' os querião por Cesmarias na forma das reaes ordens me pedião lhe fizesse m.ᶜᵉ de mandar lhes passar, fazendo pião aonde pertencesse na forma refferida; ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.ᵉˢ da Camara da V.ª Nova da Raynha (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encon

trarem inconveniente q' o prohibico pela faculd.ᵉ q' S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ aos ditos Alferes Leandro Machado Luis, e socios M.ᵉˡ Per.ª Basto, e João Glz' Linhares, meya legoa de terra em quadra na reffefferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr., com declaração porém q' serão obrigados dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq' neste cazo ficarão livre de hũa dellas o espaço de meye legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ᶜᵉ q' faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pello tp.ᵒ adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor comod.ᵉ do bem comum; E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E serão outro sim obrig.ᵈᵒˢ a m.ᵈᵃʳ requerer a S. Mag.ᵈᵉ p.ˡᵒ seu Cons.ᵒ ultr.ᵒ confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a q.ᵃˡ lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao reff.ᵒ não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr. Pello q' mando ao Men.ᵉ a q' tocar dê posse ao Sup.ᵗᵉ das refferidas terras feita primr.ᵒ a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no L.ᵒ a q' pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo tempo constar o reff.ᵒ na forma do regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandoce nos L.ᵒˢ da Secretaria das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada em a Cid.ᵉ de S. Sebastião do R.ᵒ de Janr.ᵒ aos dezouto dias do mes de Outr.ᵒ Anno do nascim.ᵗᵒ de N. Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e cinco. O Secretr.ᵒ do Gov.ᵒ Ant.ᵒ de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª.

---

### A Luiz de Souza Lima

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.ª esta minha Carta de Cesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua petição Luiz de Souza Lima, morador nas Cattas Altas de matto dentro q.ᵉ elle sup.ᵉ se achava com escravos bastantes, de q.ᵉ pagava a S. Mag.ᵈᵉ os réaes quintos, e como não tinha terras onde podesse plantar mantimentos p.ª sustentação dos mesmos, e na paragem chamada o ribeirão da Chapada, freg.ª de S. Barbara tr.º da V.ª nova da Raynha, havia mattos virgens q.ᵉ partião com terras do Capitão Thomé Fernandes do Valle, e Manoel de Oliver.ª Leme, e de João de Oliver.ª Leme; me pedia-lhe fizece m.ᵉ de conceder-lhe sua Carta Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde mais conveniente fosse na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ, ao q.ᵉ atendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os offi.ᵉˢ da Camara da V.ª nova da Raynha (aq.ᵉ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.ᵉ o prohibice pella faculdade q.ᵉ S. Mag.ᵉ me permite nas suas reaes ordens e ultimam.ᵗᵉ na de treze de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.ᵉ mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Luis de Sousa Lima, moya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.ᵉ será obrig.ᵈᵒ dentro de hum anno q.ᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito noteficados os vizinhos com q.ᵐ partirem para alegarem a q.ᵉ for a bem de sua justiça: e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, parq.ᵉ neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico: rezervando os citios dos vezinhos comq.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.ᵉ elles com este protexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.ᵉ faço ao sup.ᵉ o q.ᵉˡ não impedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineiraes q.ᵉ neste citio haja ou possa haver, nem os cam.ᵒˢ e serventias publicas q.ᵉ nelle houver, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrigado a mandar raquerer a S. Mag.ᵈᵉ p.ˡᵒ seu cons.ᵒ ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.ᵉ correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando

ao referido não não terá vigor, e si julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pelo q.e mando ao Men.° a q.e tocar dé posse a sup.te das rfeferidas terras feita primr.° a demarcação e notaficação como como asima orden's de q.e se fará termo no L.° aq.e pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandose nos L.os da Secretr.a das Minas Geraes e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Sebastião do R.° de Janr.° a 18 de Outur.° anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1745 O Secretr.° do Gov.° Ant.° de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.e de Andr.a

---

## A Manoel Martins Ferreira e Ant.° Ferreira Codeços

Gomes Fr.e de Andr.a etc.—Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo resp.to a me representarem por sua petição M.el Miz' Ferr.a e Antonio Ferreira Codeços, socios em hua roça cita no ribeirão do Bom Suceço Beira do R.° das Velhas, com.ca do Villa Réal do Sabará que elles Sup.tes estavão a sete annos de posse actual e natural da d.a roça, sem contradição de pessoa algúa, e nella tinhão plantado, e derobado, e fabricado, caza de vivenda, engenho de piloens, sanzalas e Payóes, e partia do Nórte com José Ferr.a do Valle, do poente com Luis Carvalho Figueiró, do nascente com o capitão mayór Diogo de Souza de Carvalho, e da outra p.te com hum Campo q.e a devedia de outra roça do Sargento mayór Lour.ço Botelho Fogaça, e mais socios, e com q.m mais devesse e houvece de partir, e estavão devididos amigavelm.te com o d.° José Ferr.a do Valle por louvação; e por q.e querião evitár mais duvidas p.a o focturo, e possui-la com justo titulo na forma das ordens de S. Mag.de me pedião lhe mandace passár Carta de Cesmaria de meya legoa de terras em quadro na dita roça fazendo pião aonde pertencece; com declaração q.e havendo terras devolutas ao pé da d.a roça, e não completando a medição as de q.e os sup.tes estão de posse se lhe prefizece naquelas a d.a meya legoa em quadra, como o mesmo Snr. nas suas reas ordens determina se décem aos cesmeiros; ao q.e atendendo eu e a informação q.e derão os officiaes da Camara de V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice p.la faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reás ordens e ultimam.te

na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce aos d.os M.el Miz Ferr.a, e Ant.o Ferr.a Codeços, meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr., com declaração porem q.' serão obrigados dentro de hum anno q.' se contará data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça: e o serão tambem apovoar e cultivarem as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficarão livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.' faço aos sup.tes os quaes não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodidade do bem comum: E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E serão outrosim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.de p.lo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refl.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello q.' mando ao Min.o a q.' tocar posse aos sup.tes das referidas terras feita primr.o a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o a q.' pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registrandoce nos L.os da Secretaria das Minas geraés e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Seb.am do R.o de Janr.o a 24 de 7 br.o do Anno do nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

## A Luiz de Souza Costa

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Luis de Souza Costa, q.e elle sup.te héra Snr. e possuidor de hun's capões de mattos virgens com suas posses na paragem chamada o ribeiro fundo, tr.o da V.a de S. João de El-Rey, com.ca do Ryo das Mortes, os quaes se achão de huá e outra parte do dito ribeiro, e outros correndo para baixo da caza de vivenda de Francisco de Castro e Costa q.e chamavão o Capão do Tamanduá, o do Riacho fundo, o da dezobriga, e outros mais pequenos q.e desagoavão no referido ribeiro fundo, thé a margem do Ryo grande, e partião todos com terras dos citios de Pedro de Almeyda de Olivr.a, Manoel Dias Correa. e José Gonçalves Pinto; e nelles plantava o sup.te por seus procuradores milho, feijão, e mais frutos e porq.e sem embargo de estár possuhindo os ditos matos e terras, em mança e pascifica posse, sem contradição de pessoa alguá, os queria háver por cesmaria fazendo pião a meya legoa (q.e na forma das orden's de S. Mag.de se lhe concedece) na barra do Corgo da desobriga, para evitar duvidas e contendas q.e p.lo tempo adiante se podia o regimento digo se podia originar; pedindo-me lhe mandace passar Carta de Cesmaria delles, ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a de S. João de El-Rey (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice pella facuId.e q.e S. Mag.de me permite nas suas reaés orden's e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Luis de Souza Costa meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoe'ns asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Snr., com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os Citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça

conveniente abrir para mayor comodida do bem commum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioen's por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculares; e será outro si obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu cons.o ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das orden's do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.e tocar dé posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notoficação como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas Geraés e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Seb.am do R.o de Janr.o a dés de Novembro do Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Gor.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andr.e

---

## A Hyeronimo da Silva Ferras

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo resp.te a me reprezentár por sua petição Hyieronimo da S.a Ferras, morador no destricto da onça da V.a de S. João de ElRey com.ca do Ryo das Mortes, q.e elle Sup.te p.a melhor ocupar a sua fabrica, e augmentar os Dizimos de S. Mag.de q.e D.s G.de carecia de tomár de Cesmaria huá legoa de terras na dita paragem, fazendo pião no morro chamado o chapeo, donde tinha o sup.te suas capoeiras, correndo pelo espigão da ponte alta, e o Ribeirão q.e corria p.a Pedro X.er, e o ribeiro q.e desagoava no ribeirão dos Cavalos, meya legoa de cada parte, eo seobrigava o Sup.te cultivar as ditas terras no termo da ley, e requer a S. Mag.de confirmação dellas, pelo q.e me pedia lhe fizece m.ce concederlhe a d.a legoa de terras por Cesmaria dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião na paragem asima dita; ao q.e atendendo eu e a informação q.e derão os off.es da Camara da V.a de S. João de ElRey (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e o prohibice pela faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes orden's e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias de terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pediram. Hey por bem fazer m.ce

(como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Hyeronimo da Silva Ferras meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Snr. com declaração porem q.e será obrigado dentro de um anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto seguirão a propriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e Serventias publicas q.e nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comum. E possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioen's por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das orden's do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.e tocar dé posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas Geraes, e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Seb.am do Ryo de Janr.o a 28 de 8br.o Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fiz escrever. —Gomes Fr.a de Andr.a

## A Amaro Pires

Gomes Freire de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.ᵉ esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua petição Amaro Pires, morador na Freg.ª dos Camargos, termo da cidade Marianna q.ᵉ elle sup.ᵗᵉ tinha lançado alguãs posses ha dés annos, em huns mattos do Corgo Seraphim, chamado o rio do Peixe, e p.ª evitar contendas foturas sobre o dominio dos ditos mattos, e possuilos com justo titulo, pertendia q.ᵉ nelles se lhe concede a Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra nos ditos mattos, os quaes partião de huã banda com terras de M.ᵉˡ Montr.ᵒ e da outra com Cypriano de Vas.ᶜᵒˢ, rio asima, e p.ª baixo com terras de Venancio de Carvalho; me pedia lhe fizece m.ᶜᵉ mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, e não se prehenchendo no comprimento, se lhes inteirace na medição da largura, como parecesse mais conveniente fazendo pião aonde pertenceco tudo na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ ao q.ᵉ atendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os officiaes da Camara da cidade Marianna (aq.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.ᵉ o prehice pella faculdade q.ᵉ S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmaria das terras desta Cap.ⁿⁱᵃ aos moradores della q.ᵉ mas pedirem: Hey por bem me fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Amaro Pires, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fezendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.ᵉ será obrig.ᵈᵒ dentro de hum anno, q.ᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito notefiicados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o q.ᵉ for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.ᵗᵉ de las dentro em dous annos as quães não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ᵉ neste cazo ficará livre de huã dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Sup.ᵗᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.ᵉ no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e Serventias publicas q.ᵉ nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuilas será como encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares: E será outrosi obrigado a mandar requer a S. Mag.ᵈᵉ p.ˡᵒ seu Conselho ultramarino confirmação desta

Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.m tocar dê posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o a q' pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Seb.am do R.o de Janr.o a *10* de Novembro Anno do nascim.to de N Snr. Jesus Christo de 1745. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andr.e

---

## A Miguel Ribeiro e Ignacio Peres Mor.a

Gomes Fr.e de Andr.a etc.—Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q' tendo resp.to a me representarem por sua petição Miguel Ribr.o, e Ign.co Peres Mor.a, moradores nas Agoás Claras, freg.a de S. Caetano, termo da cidade Marianna q' elles sup.es possuhião bast.es escravos, e como p.a sustento delles caresciáo de terras p.a plantarem mantimentos, e na paragem chamada o ribeiro do Peixe, se achavão mattos devolutos, e aonde os suplicantes, tinha já posses p.a as possuirem com justo titulo, pertendião tirar Carta de Cesmaria dos ditos mattos, fazendo pião abaixo de hum espigão q' estava ao pé do R.o, os quaes matos partião de huã banda com Manoel Montr.o, da Veiga, e da outra com Antino Riber.o, pedindome lhe fizece m.ce de lhes conceder a d.a Carta de Cesmaria na refferida paragem dentro das ditas confrontaçoens asima ditas, e q' a dita Carta seria de meya legoa de terra em quadra, e não havendo terras p.a se prehencher no cumprim.to se lhe inteirace a medição na largura no modo q' parecesse mais conveniente na forma das ordens de S. Mag.de, ao q' attendendo eu, e a informação q' derão os off.es da Camara da cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibice, pella faculdade q' S. Mag.de me permite nas suas reaés ordens e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738 p.a conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S.

Mag.de aos d.os Miguel Ribr.o e Ign.co Peres Mor.a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordeñs do d.o Snr. com declaração porem q' serão obrigados, dentro de hum anno q' se contarão da dada desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem, p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaés não comprehenderão ambas as margeñs de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficarão livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar demaziadas; em prejuizo desta m.ce q' faço aos sup.tes os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio e terras delle houver digo haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem commum: E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioñes por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer Seculares; e serão outrosim obrigados a m.dar requerer a S. Mag.de pelo seu Conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refl.e não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordeñs do d.o Snr. P.le q' mando ao Men.o a q' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita prim.o a demarcação e noteficação como asima ordeno de q.m se fará termo no L.o a q' pertencer e ascento nas costas desta p.a todo o tempo constar o refl.e na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nélla se contem, registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas geraes, e onde mais tocar. Dada em a cidade de S. Sebastião do R.o de Janr.o a *10* de Novembro Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1745*. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fez escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Manoel Domingues da Costa

Gomes Fr.ª de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respito a me representar por sua petição M.el Domingues da Costa, morador no Gama Freguezia de S. Caetano, termo da cidade de Marianna, q' elle sup.te tinha lançado alguás posses no Ryo do Peixe desde anno de 1733, p.ª sustentar os seus escravos, e porq.e queria evitar duvidas q' se lhe podião mover sobre o dominio dos ditos mattos, e p.ª possuilos com justo titulo, pertendia q' se lhe passace Carta de Cesmaria de meya legoa em quadra nos ditos mattos, os quaes partião por hua banda, e com terras de Venancio de Carvalho Feyo, e por outra com terras do P.e Francisco Ribeiro Ribas, e não se podendo prehencher a dita meya legoa no cumprimento da medição se lhe inteirasse na largura, fazendo pião aonde paressece mais conveniente tudo na forma das ordeñs de S. Mag.de, pedindome lhe fizece a m.ce de mandar lhe passár sua Carta de Cesmaria na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas na forma das reaés ordeñs; ao q.l atendendo eu e a informação q' derão os off.es da Camara da Cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes noã offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibice p.la faculdade q' S. Mag.de me permitte nas suas reaés ordeñs, e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Manoel Domingues da Costa, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordeñs do dito Snr. com declaração porem q' será obrigado dentro de hú anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicial.te sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margeñs de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as refferidas terras e suas vertentes; sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta merce q' faço ao sup.te o qual não impidirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comdid.e do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioeñs por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem

dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Conselho ultr.o dentro em quatro annos confirmação desta Carta de Cesmaria q' correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q' mando ao Men.o a q' tocar dé posse ao Sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no L.o a q' pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas geraés e onde mais tocar. Dada em a cid.e de S. Sebastião do R.o de Jan.o a *10* de Novr.o Anno do nascim.to do N. Snr. Jesus Christo de *1745*—O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fis escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

---

### A João da Rocha Gomes

Gomes Freyre de Andrade.—Faço saber aos q' esta minha Carta de Cesmaria virem q' tendo re-p.do a me representar por sua petição João da Rocha Gomes, q' elle éra Senhor e possuidor de húas posses e matos citos nas cabeceiras do Ribeiro Mango, termo da V.a de S. José, com.ca do Ryo das Mortes, e porq' as queira por Cesmaria principiando a medição della na Cachoeira do dito ribeirão, correndo vertentes asima, e da outra parte com cabeceiras das do Capitão mór Nicolão Carvalho, e pelo fundo com Antonio Duarte, e Felis da Silva, e por outro lado com Bento Glz' Pacheco, e por outro com terras devolutas; me pedia lhe fizesse m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.de, ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.es da Camara da V.a de S. Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibisse p.la faculdade q' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João da Rocha Gomes, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem

qᵉ será obrig.ᵈᵒ dentro de hum anno q.ᵉ se contará da data desta ademarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ᵃ esse efeito noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem, para alegarem a qᵉ for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens do algum rio navegavel, porqᵉ neste cazo ficará livre de huã dellas o espaço de meya legoa p.ᵃ o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem qᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mercê qᵉ faço ao Sup.ᵗᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineraes qᵉ no tal citio e terras delle houver digo q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, qᵉ nelle houver; e p.ᵗᵒ tempo adiante pareça conveniente abrir p.ᵃ mayor commodidade do bem commum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiosas por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesguer seculares; E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pe.ˡᵒ seu cons.ᵒ ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos qᵉ correrão da data desta, a q.ˡ lhe concedo, salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao reff.ᵒ não tará vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr., P.ˡᵒ qᵉ mando ao Man,ᵒ a qᵉ tocar de posse ao Suplicante das refferidas terras feita prim.ᵒ a demarcação e notificação como asima ordeno de qᵉ se fará termo no L.ᵒ a qᵉ pertencer, e ascento nas costas desta p.ᵃ a todo o tempo constar o refferido na forma do regm.ᵗᵒ. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas qᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandose nos L.ᵒˢ desta Secretr.ᵃ e onde mais tocar. Dada em V.ᵃ Rica a 24 de Janeir.ᵒ Anno do nascimt.ᵒ de N. Snr. Jesus Christo de 1746.—O Secretr.ᵒ do Gov.ᵒ Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.ᵃ de Andr.ᵃ

---

## A Alexandre Gomes Barros

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc.—Faço saber aos qe esta minha Carta de Cesmaria virem, qe tendo respeito a me representar por sua petição Allex.e Gomes Barros, qe fazendo experiencia por matos desocupados, p.ª fabricar seu Citio, achará huns devolutos na paragem chamada o morro do Matheus Leme, ou p.ª melhor dizer correndo do dito morro, p.ª a estrada qe hia a Pitangui, em q' botara algũas pósses, más p.ª agora possuir as ditas terras e matos com titulo legitimo, queria se lhe concedesse por Carta de Cesmaria as refferidas terras, fazendo pião na lombada qe hia da dita estrada p.ª aq.le morro, correndo p.ª hũ e outro lado pondoce as ditas divizas e confrontaçoens necessarias no auto da posse p.ª se evitar duvidas e contendas nos tempos futuros p.ª o qual efeito: me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de S. Mag.e ao qe atendendo eu e a informação qe derão os off.es da Camara da V.ª Reál do Sabará (o q.e ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaría por não encontrarem inconveniente qe a prohibice, p.la faculdade qe S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem me fazer m.ce (como por esta faço) de coceder em nome de S. Mag.de ao d.º Alex.e Gomes Barros meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialme.te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, poeq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q' for abem de sua justiça e o será digo com q.em partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q' faço ao suplicante o q.al não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tál Citio, haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e a contecendo possuilas será como encargo de pagarem dellas dizimos como como quaesquer seculares; E será outro si obrigado a mandar re-

querer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr., Pello q' mando ao Men.o a q' tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no L.o a q' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regm.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a vinte quatro de Dezr.o Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1745.—O Secretario do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andr.e

---

## Ao Cap.m Antonio Furtado Leite

Gomes Fr.e de Andr.e etc.—Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cesmaria virem q' tendo resp.to a me reprezentár por sua petição o Capitão Ant.o Furtado Leite, morador no lugar dos Coquáis freg.a de S. João Bapt.a do Morrogrande, destricto da V.a Nova da Raynha, q' na estancia do reff.o lugar, possuhia hũa fazenda com hũa lavra com bastantes escravos, de q' pagava os reáes quintos, e dizimos, e porq' as terras q' pessuhia estava reduzidas a Capoeiras, e só servia para seus gados, e Cavalos, e junto das mesmas Capoeiras, estavão alguns matos virgens despovoados q' o sup.te tinha laçado a muitos annos, suas posses e desvão p.a a parte do nórte, caminhando do fim das Capoeiras refferidas, buscando o dito rumo athé donde estivece despovoado; me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, fazendo pião aonde pertencece na fórma das ordens de S. Mag.e ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.es da Camara da V.a nova da Raynha (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibice pella faculdade q' S. Mag.e me permite nas suas reáes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem : Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Cap.m Ant.o Furtado Leite, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma

das ordens do d.° Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta ademarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce q' faço ao sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os Cam.os e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidad.e do bem comum: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.º não terá vigór, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no L.º a q' pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regm.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.ª e ende mais tocar. Dada em V.ª Rica a 1.º de Janr.º Anno do nascimt.º de N. S.r Jesus Christo de 1746. O Secretario do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andr.ª

## A Bento Gonçalves Pacheco

Gomes Freire de Andr.ª etc.—Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Bento Glz' Pacheco, q' elle éra Snr. e possuidor de hûa roça cita nos gerаés, freg.ª das Congonhas, termo da V.ª de S. José comarca do R.º das Mortes, cujas terras e matos queria por Cesmaria principiando a medição da barra do Corgo, q' estava abaixo das cazas, correndo as vertentes dá aguada da porta athé as cabeceiras, confrontando com terras q' dizião ser do Capitão mór Nicoláo Carvalho, e pelo fundo, com Fran.co Dias Pinheiro, e Pedro João, e do nascente com terras devolutas, e do poente com João da Rocha Gomes, pedindo-me lhe fizece m.ce de mandar lhe passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na refferida paragem fazendo pião aonde pertencece na forma das ordens de S. Mag.de ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.es da Camara da V.ª de S. José (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice pella faculdade q' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q' mas pedirem; Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Bento Glz.' Pacheco, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr., com declaração porem q' será obrig.do dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª este efeito, notificados os vezinhos com q.m partirem, p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem o povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não o comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, perq' neste cázo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce q' faço ao suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver nem os com.os e serventias publicas q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayór comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiosos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de pello seu Conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o direito

regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao off.º não terá vigor. e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. P.lo q' mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no L.º a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.e a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada, com o sello de minhas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registrandoce na Secretr.a deste Gov.º e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 24 de Janr.º Anno do nascimt.º de Nnr. Jesus Christo de 1746.—O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever. —Gomes Fr.e de Andr.a.

---

## Ao Padre Clemente Soares de Souza

Gomes Fr.e de Andrada etc —Faco saber aos q' esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo resp.to a me representor por sua petição o P.e Clemente Soares de Souza, morador na freg.a de S. João Bap.ta do morro grande, termo da V.a da Cayte que na paragem chamada dos Coquáis, e nos Certoens della pertencente a mesma freguezia, a quatro annos tinha tomado, e feito varias posses de roças, hua no ribeirão chamado Bicuiba, e outra no ribeirão chamado o Canudo e assim mais nas cabeceiras do Corgo intitulado Barquilha o qual vinha fazer a barra na dita roça e posse de Canudo com este ribeirão em o qual citio tinha o suplicante hua posse de ley, e outra mais que levaria alqueire e meyo de planta, cituada na barra do Corgo da Cobra q' vinha a unir ao R.º de São João, e outra posse mais de ley nas cabeceiras do Ribeirão chamado Bicuiba, q' partia do nascente com matos virgens pertencentes as duas roças de Domingos Dias, e com os matos da roça de João Dom'ngues, e p.la p.te do norte, com a capoeira do Gentio, terras pertencentes as posses de Ign.o Lopes, e p.la do poente, com hua roça de Manoel da Silveira, e huá posse de dous annos batada q' fora de José do Prado, de q' se achava hoje possuidor Paschoal Roiz, e da parte do Sul, com o rio de S. João, e todos herão em matos virgens; e como o Sup.te as queria cultivar com seus escravos, e nellas plantar o sustento necessario p.ª elles, me podia lhe fizece merce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencece na forma das ordens de S. Mag.e ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.es da Camara da V.a nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesma-

ria, por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pella faculdade q' S. Mag.ᵉ me permite nas suas reaes ordens, e ultima.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedir : Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.º P.ᵉ Clemente Soares de Souza, meya legoa de terra em quadra, na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmᵗᵉ sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o q' for o bem de sua justiça, o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar pe demaziadas, em prejuizo desta m.ᶜᵉ q' faço ao sup.ᵗᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.ᵉ do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem ellas dizimos como quaesq.ʳ secnlares : E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ confirmação digo Mag.ᵈᵉ p.ˡᵒ seu Cons.ᵒ ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a q.ᵃˡ lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de tr.ᵒ e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutae as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo q' mando a Men.ᵒ a q' tocar dé posse ao Supplicante das refferidas terras feita primr.ᵒ a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no L.ᵒ a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.ᵒ na forma do regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registrandoce nesta Secretr.ª e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 24 de Janr.º Anno do nascim.ᵗᵒ de N. Snr. Jesus Christo de 1746.—O Secretr.ᵒ do Gove.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª.

## A Pedro de Costa Ribeiro

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Pedro da Costa Ribeiro, m.or da freguezia do Sabará adiante da lapa, em hu corgo chamado o Macuco, q. ficava entre o rio do Peixe, e o Tacoarassú, q. elle Sup.e lançara hua roça a bastantes annos, e nella fizera hu engenho de Pilcêns, e tinha roçado e plantado, e colhido, e todos os mais actos de verdadeiro possuidor, sem impedim.to de pessoa alguma, e por q.e não tinha Carta de Cesmaria do dito citio, queria q.e se lhe passace de meya legoa de terra em quadra no dito citio chamado o Macuco fazendo pião em hum espigão q. ficava asima da cachoeira a onde se tirou agóa p.a o dito Engenho, a qual partia do nascente com Manoel Vieira dos Sanctos, do sul com João de Souto, do poente com Ant.o Ferr.a Pereiros, e do norte com Fran.co Alz', ou com q.m deva e haja de partir, entre os mais confrontantes, preenchendoce o q.e faltace na largura e comprim.to pedindome lhe fizece m.ce de mandar lhe passár sua Carta de Cesmaria na dita paragem na forma das ordens de S. Mag.de e o q.e aetndendo eu e a informação q. derão os offi.es da Camara da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na Conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e a prohibice p.la faculdade q. S. Mag.de me permitte nas suas reas ordens, e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Pedro da Costa Riber.o m.or na freguez.a digo Ribr.o meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião a onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povóar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dendro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.e neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nello houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid.e do bem comum: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de o pagarem

dellas dizimos como quaesquer seculares: E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.'o seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta a q.el lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá rigôr e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Sar. Pello que mandei ao Men.o a q.' tocar de posse ao Suplicante das refferidas terras feita primer.o a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o a q.' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem, registrandoce a nesta Secret.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 10 de Jan.o Anno do nascim.to de N. Sar. Jesus Christo de 1746. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andr.e

---

## A Francisco Xavier Braga

Gomes Fr.e de Andr.e etc.—Faço saber aos q.' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Fran.co X.er Braga, morador em Santa Barbara tr.o da V.a nova da Raynha, q.' elle Sup.te se achava com seus escravos, e p.a haver de os sustentar, carecia de terras p.a plantar mantimentos e p.a as possuir, sem contradição de pessoa algua queria q.' lhe concedece por Cesmaria meya legoa de terra em quadra em o ribeirão chamado Peropintingui no cam.o das Pacas abaixo da barra do ribeirão q.' vinha do morro escalvado, fazendo pião adonde fazia barra no d.o Peropintingui, havião suas contravercias em Cesmarias, todos os moradores da barra q.' fazia o ribeirão q.' vinha do morro escalvado p.a sima, e elle as q.' pedia hera da barra p.a baixo, me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçoens asima ditas fazendo pião na refferida paragem na forma das ordens de S Mag.de ao q.' atendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camara da V.a Nova da Raynha a q.m ouvi, de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconvente q.' a prohibice,p.lo falecid.o q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultim.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem me fazer m.ce como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Fran.co X.er Braga, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das

confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificado os veainhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas denem dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.e nesto cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.e nello houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secalares. E será outro si obrigado a m.der requerer a S. Mag.de p.lo Seo Con.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras, feita primeir.o a demarcação e noteficação, como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o a que pertencer e ascento nas costa desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e selada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a dês de Janr.o Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de *1746*—O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andr.a.

---

## Ao Padre Domingos Martins Campos, Francisco Alves de Mello e Costodio Antunes

Gomes Fr.ª de Andráda do conselho de S. Mag.de etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentár por sua petição o P.e Domingos Martins Campos, e Fran.co Alves de Mello, e Custodio Antunes, todos moradores no territorio da Cid.e Mariana, q.e elles suplicantes tinhão escravos de q.e pagavão os reaes quintos, e por q.e os querião ocupár em roçar, e plantar, seis posses em o corgo do Boyno, como tambem mais quatro posses q.e desagoávão no mesmo Corgo e todas pertencião aos Suplicantes, as quaes confirmação de hua p.te com José Gonçalves em the as cabeceiras do Córgo do Papagente e da outra párte com as cabeceiras da roça de Caetano de Oliveira, e p.a entrarem a beneficiar as mesmas; querião haver Carta de Cesmaria dellas: pedindome lhe fizece m.ce de lha mandar passar, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião a onde pertencer tudo na forma das ordens de S. Mag.de ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Mariana (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na con, ceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e a prohibice, pella faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.a conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de concederem nome de S. Mag.de aos ditos P.e Dom.os Miz' Campos, e Fran.co Alz' de Mello e Costodio Antunes, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o S.r com declaração porem que será obrig.do dentro de hũ anno, q.e se contará data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça: e o sera tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.e neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.e elles com este pretexto se querão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço aos Sup.tes os quaes não impedirão a repartição do descobrim.tos de terras mineraes q.e no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventia, publicas q.e nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum. E possuirás as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de paragem dellas dizimos como

quaesquer seculares, e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.o ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Carta de Cesmaria, q.e correrão da data desta a q.al lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.o não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. P.le q.' mando ao Men.o a q.e tocar dê posse aos Sup.tes das refferidas terras feita primr.o a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.e se fará ter.no no L.o a q.e pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secret.a e onde mais tocar. Dada em a V.a Rica a 10 de Janr.o Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1746 O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever—Gomes Fr.e de Andr.e

---

## A Ignacio Correa Lima

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Ignacio Correa Lima, morador no Gualácho do Sul, freguezia do Sumidoro q.e elle Suplicante venloce caressido de terras p.a lavoura determinara hir aos matos q.e vertião p.a a Guarapiranga, e entre elles achára hũ corgo devoluto q.e desagoava no ribeirão do Bacalhão, chamado S. Matheus: e porq.' queria o Suplicante possuhir as ditas terras com o titulo de Cesmaria principiandoce a sua medição por sima de hua cachoeira Grande q' fazia o d.o Corgo, na barra de hũ braço q.' desagoava, vindo da parte do sul, abaixo de hum Quilombo de fugidos q.' ahy fora achado, partindo pella p.te de abaixo do dito Corgo, com terras do M.e de Campo Agostinho Dias, e por hum lado, com terras de Manoel Antunes villár, e M.el Fernandes villár; me podia lhe fizece m.ce de mandar-lhe passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencece na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice p.la faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por este faço) de con-

ceder em nome de S. Mag.de ao d.º Ign.co Correa Lima, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do d.º Snr.; com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notefieados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de domaziadas, em prejuizo desta m.ce q' faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor commodidade do bem commum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioen's por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será outrosy obrigado a mandar requerer a Sua Mag.de pelo seu Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. P.lo q' mando ao Min.º a q' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.º a demarcação e notefieação como asima ordeno, de q' se fará termo no L.º a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram. como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 10 de janr.º anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de 1746. O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever.— Gomes F.ª de Andr.ª.

---

## Ao Alferes João Teixeira de Andrade

Gomes Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos q. esta minha Carta de Cesmaria virem, q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Alferes João Teixr.ª de Andrade, morador no destricto do Cururú, freg.ª de Santa Barbara, termo de V.ª nova da Raynha, q.' elle sup. possuhia hua roça q.e comprara em o anno de 1731, e na coál adeficou dous engenhos, hum de cana, e outro de fazer farinha, e em cuja posse se conservava trabalhando com trinta e dous, escravos, dos quaes pagava quintos a Sua Mag.e, porq.e se queria conservar na mesma pósse, sem q.' pessoa algũa o podece perturbar, me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria das terras que estava de posse, dentro das confrontações, assima mencionadas fazendo pião aonde pertencesse por ser na forma das ordens do dito Snr., ao q. atendendo eu a informação q.e derão os off.es da Camara da V.ª nova da Raynha, (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.e a prohibice, p.la faculdade q.e S. Mag. me permitte nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias de terras desta Capitania aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag. ao dito Alferes João Teixr.ª de Andrade, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q. se contará da data desta, a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificado os vezinhos com q.m partirem, p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce q. faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicos q.e nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag. p.lo seu Cons.º ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe

concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.: Pelo q. mando ao Men.^o a q.^m tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primr.^o a demarcação e notificação como asima ordeno de q.^e se fará termo no L.^o a q.^e pertencer e ascento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o reff.^o na forma do regim.^to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.^e se cumprirá inteiram.^te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.^a e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a 27 de Janr.^o Anno do nascimento de N. Snr. Jezus Christo de 1746. O Secretr.^o do Gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever. — Gomes Fr.^e de Andr.^e

---

## A João Francisco Torres

Gomes Fr.^e de Andr.^e etc. — Faço saber aos q.^e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.^e tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Fran.^co Torres, q.^e elle suplicante lançara huas posses em matos devolutos pertencentes a freg.^a da Concepção do Serro, termo de V.^a Nova da Raynha, em o caminho novo q.^e hia p.^a o Itambé, rio Tanque abaixo, o segundo Lagrimal, nas cabeceiras abaixo do ribeirão das cobras, q. comprehenderia meya legoa em quadra, e partia de hua parte com terras de Domingos Fran.^co Torres, da outra com o rio Tanque, e das mais com q.^m confrontace; e porq.^e queria possuir os ditos matos com o justo titulo de Carta de Cesmaria p.^a evitar duvidas e contendas q.^e se podia cazionar; me pedia lhe fizesse m.^ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terras em quadra, fazendo pião aonde pertencece na forma das ordens de S. Mag.^e, ao q.^e atendendo eu, e a informação q.^e derão os off.^es da Camara de V.^a nova da Raynha (a q.^m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.^e a prohibice, pela faculdade q.^e S. Mag.^e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.^te na de 13 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesmarias de terras desta Capitania aos moradores della q. mas pedirem: Hey por bem fazer m.^ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o João Fran.^co Torres, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião a onde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr., com declaração porém q.^e será obrigado dentro de hum anno q.^e se contará da data desta a demarcalas júdicialm.^te sendo p.^a esse effeito noti-

ficados os vezinhos com q.<sup></sup> partirem p.ª alegarem o q. for a bem de de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q. faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicos q.e nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidad. do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiocos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com a condição de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoco a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. P.lo q. mando ao Men.º a q. tocar dê posse ao sup. das refferidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.º se fará termo no L.º a q.e pertencer e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellado com o sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registando-se nesta Secretr.ª e onde mais tocar. Data em V.ª Rica a 27 de Janr.. Anno do nascimento de N. Snr. Jezus Christo de 1746. O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.e de Andr.e

---

## A Domingos Fran.co Torres

Gomes Fr.e de Andr.e etc. — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me representar por sua petição Domingos Francisco Torres, q.e elle Suplicante lançara hũas posses em matos devolutos pertencentes a freg.ª da Conceipção do Cerro, termo da V.ª nova da Raynha, em o cam.º novo q.e hia p.ª o Itambé, no ribeirão chamado das cobras, q.e por hua p.te partia com terras pertencentes ao R.do M.el Fran.co Torres, de outra com o rio Tanque, e das outras, com q.m deva e haja de partir; e porq.e queria possuir os ditos matos com justo titulo, p.ª evitar duvidas e contendas na firma das ordens de S. Mag.de me pedia lhe fizece m.ce de

mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencesse por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr ao q.º atendendo eu, e a informação q.º derão os off.es da Camara da V.ª nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente q.º a prohibice, pela faculdade q.º S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens' e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terra desta Cap.nia aos moradores della q.º mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Domingos Fran.co Torres, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr., com declaração porem q.º será obrigado dentro de hum anno, q.º se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª essa efeito noteficandos os vezinhos com q.m partirem para alegarem a q.º por a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margêns de algum rio navegavel, porq.º neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.º elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados, em prejuizo desta m.ce q.º faço ao Sup.te o q.l não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.º no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem do comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo Seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.º correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor esta e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordêns do d.º Snr. P.lo q.º mando ao Men.º a q.º tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primr.º a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.º se fará termo no L.º a q.º pertencer a ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.º se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.ª e onde mais tocar. Dado em V.ª Rica a 27 de Janr.º Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1746. — O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Sousa Machado a fez escrever. — Gomes Fr.º de Andr.ª

## Ao Cap.ᵐ Luiz Fernandes de Oliveira

Gomes Fr.ᵉ de Andrada etc. — Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Cesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Capitão Luiz Friz' de Olivr.ᵃ, morador na sua fazenda da Brejauba freg.ᵃ de S. Ant.ᵒ do Ribeirão de S.ᵗᵃ Barbara, termo da V.ᵃ nova da Raynha, q.ᵉ elle Sup.ᵗᵉ tinha por noticia a nova ordem de S. Mag.ᵉ sobre as Cesmarias das roças deitada em matos virgéns, e para poder possuir a fazenda em q.ᵉ moráva; queria haver por Cesmaria meya legoa de terra em quadra, e todas as suas vertentes de matos virgéns da mesma forma q.ᵉ estava possuindo, e estava já devididos com os seus vezinhos, q.ᵉ por hum lado, partia com terras de Ant.ᵒ João Machado, e p.ˡᵒ outro, com Bartholomeu Luiz da Costa, e por outro lado, com o Capitão Estevão da Costa, e Domingos Glz.' pelo q.ᵉ me pedia lhe fizece m.ᶜᵉ de mandar lhe passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na reff.ᵃ paragem, dentro das confrontaçoens asima ditas, fazendo pião aonde pertenecce na forma das reaés ordéns; ao q.ᵉ atendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os off.ᵉˢ da Camara da V.ᵃ nova da Raynha (a q.ᵐ ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente q.ᵉ a prohibice p.ˡᵃ faculd.ᵉ q.ᵉ S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaés ordéns e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ᵃ conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.ᵉ mas pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Cap.ᵐ Luiz Friz' Oliv.ᵃ meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrantaçoéns asima mencionadas fazendo pião a onde pertecer, por ser tudo na forma das ordéns do dito Snr., com declaração porem q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno q.ᵉ se contara da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ᵃ esse efeito noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem para alegarem o q.ᵉ for a bem de sua justiça, e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q.ᵉ neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ᵃ o uzo publico: rezervado os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineiraes q.ᵉ no tál citio haja ou possa haver, nem os caminhos e vertentes publicas q.ᵉ nelle houver, e pelo tempo adiante parceça conveniente abrir p.ᵃ mayor comodidade do bem comum. E pussuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioéns por titulo algum; e acontecendo pussuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer seculares; E o será outro si obri-

gado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordéns do d.o S.r P.de q.e mando ao Men.o a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notefficação como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 27 de Janr.o Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo de 1746. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fis escrever. Gomes Fr.e de Andr.a

---

## A Theodorio Friz'. da Costa e Manoel Friz'. Praça

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me representar por sua petição Theodorio Fernandes da Costa, e seu socio Manoel Fernandes Praça, moradores nas Catas Altas, termo da Cid.e Marianna, q.e elles Sup.tes a m.tos annos, herão Senhores e possuidores de hum citio da roça na paragem do Ryo S. Fran.co termo da dita Cid.e o qual confrontava de huá parte com João Lopes Freire, da outra com Gonçalo de Souza, e de outra com Antonio Simeens Netto, e porq.e querião haver por Cesmaria o dito Citio q.e comprehenderia meya legoa em quadra, p.a evitarem duvidas e contendas q.e pelo tempo adiante se podião cazionár; me pedião lhe fizece m.ce de lhes mandar passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, dentro das confrontaçoéns asima mencionadas, fazendo pião aonde pertenecce por ser tudo na forma das ordéns de S. Mag.de ao q.e atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.e a prohibice p.la faculdade q.e S. Mag.de me permite nas suas reaes ordéns, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos ditos Theodorio Friz' da Costa e seu socio M.el Friz' Praça, meya legoa de terra em quadra, na refferida paragem dentro das confrontaçoéns asima

mencionadas fazendo pião aondo pertencer por ser tudo na forma das ordéns do d.o Snr., com declaração porem q.e serão obrigados dentro do hum anno, qe se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça: e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quáes não comprehenderão ambas as margéns de algum rio navegavel porqe neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem qe elles com este pretexto se queirão apropriar de demazidas: em prejuizo desta mercê qe faço aos suplicantes, o qual não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraés qe no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas qe nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodidade do bem comum. E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioéns por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: E serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.de p.lo Seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, qe correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordéns do d.o Snr. Pello qe mando ao Men.o a qe tocar dê posse ao Suplicanti das refferidas terras feita primr.o a demarcação e noteficação como asima ordeno de qe se fará termo no L.o a qe pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias poá mim asignada e sellada com o sello de minhas armas qe se cumprir inteiram.te como nella se contem, registando-se nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a *10* de Janr.o Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1746. O Secret.o do Gov.o a fez escrever. — Gomes Fr.e de Andr.e

— -

## A João Francisco Pimenta

Gomes Freyre de Andrada etc. — Foço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição João Francisco Pimenta morador na Freguezia de S. José da Barra termo da Cidade de Marianna que elle se achava na posse e dominio de hua fazenda de Lavras, e rossa cita na paragem chamada quebra Canoas, e na mesma da outra banda do Ryo desagoava um Corgo pello meyo das Capoeyras da dita rossa o qual vertia da parte do Certão, e no mesmo Corgo em mattos virgens, tinha o sup.e hûa posse, e como das vertentes desta e mais terras carecia para sustentação de sua fabrica q.e era grande, e na forma das reais ordens as não podia possuir sem verdadeiro titulo, e para milhor conservação de seu direito necessitava de q.e se lhe passáce Carta de Cesmaria de meya legoa em quadra principiando a medição em um espigão q.e estava no fim das Capoeiras, e correndo Corgo asima faria pião em meyo p.a se medir p.a as bandas q.e partia com terras do Cap.m Fran.co Gomes da Rosa, e da outra com Caetano de Olivr.a, me pedia lhe fizece m.ce de mandar-lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião junto a referida posse tudo na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camara da Cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente q.e o prohibiçe p.la faculdade que S. Mag.e me permite nas suas reais ordens, e ultimam.te na de trezo de Abril de mil e settecentos e trinta e outo, p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.e mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Francisco Pimenta, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porém q.e será obrigado dento de um anno, o q.e se contara da data desta a demarcallas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem, para allegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos ou serventias publicas, que nella houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir

p.ª mayor como do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religiozos por titullo algum, acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaésquer seculares. E será outro si obrig.ᵈᵒ a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pelo seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.ᵉ correrão da data desta a qual lhe concedo solvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando-se a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr. Pello q.ᵉ mando ao Mon.ᵒ a q.ᵉ tocar dê posse ao Sup.ᵉ na forma digo das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ a q.ᵉ pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada, com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nesta Secretr.ª e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a dez de Janr.ᵒ Anno do Nascimento do N. Snr. Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— —Gomes Fr.ᵉ de Andrada.

---

## A Manoel Leite de Andrade

Gomez Freyre de Andrada do Conselho de S. Mag.ᵉ etc. — Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Cesmaria virem q.ᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Leite de Andrade, morador em Santa Barbara, termo de V.ª N.ª da Raynha, q.ᵉ elle Sup.ᵉ se achava com seus escravos, e para a sustentação delles, carecia de terras p.ª plantar mantimentos, e como no ribeirão do Borges, q.ᵉ fazia barra no ribeirão da Chapada, se achavão concedidas as Cesmarias a Manoel Folgado, e outra a Cósme Rodrigues da Silva: queria que medidas estas, das sobras q.ᵉ ficasse q.ᵉ digo lhe concedesse meya legoa de terra em quadra pelo dito Ribeirão asima; pedindo-me lhe fizesse m.ᶜᵉ de mandar passar sua Carta de Cesmaria na forma refferida, e ordens de S. Mag.ᵉ fazendo pião aonde pertence ao que attendendo eu, e a informação q.ᵉ derão os off.ᵉˢ da Camara da V.ª nova da Raynha (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconvenientes q.ᵉ o prohibisse, p.ˡᵃ faculdade q.ᵉ S. Mag.ᵉ me permite nas suas reais ordens, e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de mil e sette centos e trinta e outo, para conceder sesmarias das terras desta Capitania aos moradores

della q.e mos pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Manoel Leite de Andrade meya legoa de terra em quadra nas sobras das de Manoel Folg.do, e Cosmo Roi'z da S.a com todas sesmarias as confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem q.e será obrigada dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcallas judiciatm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua just.a, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto se queiram apropriar de demaziadas. Em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supp.e, o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minaraes q.e no tal citio haja ou possa haver, nem os com.os e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem religiosos por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: E será outro sy obrig.da a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu concelho ultr.o, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferida não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoçe a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao Men.e a q.e tocar dê posse ao Supplicante das refferidas terras, feito primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o a q.e pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias, por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoçe nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a dés de Janr.o Anno do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil e sette centos e quarenta e seis. O Secretario. — Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrade.

## A José Ferrás Barbosa

Gomes Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição José Ferrás Barbosa morador na Freguezia do Sumidouro termo da Cidade Mariana que carecendo de terras para nellas fabricar mantimentos para si, e seus escravos; e como não achace terras devolutas, só sim hum Antonio Teyxeira Coutt.º tinha tirado as terras de hum Corgo de Cesmaria que desagoáva no ribeyrão da Conceypção, e queria q.ᵉ das sobras das terras da Cesmaria do dito Coutinho, se lhe concedece a sua Cesmaria de meya legoa em quadra fazendo pião aonde pertencer; pedindo-me lhe fizesse mercê de mandarlha passar na refferida paragem na forma das Ordens de S. Mag.ᵉ, ao que atendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camara da Cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que o prohibice pella faculdade que S. Mag. me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de mil e sette centos, e trinta, e outto p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag. ao dito José Ferrás Barbosa meya legoa de terra em quadra na refferida paragem nas sobras de terras do dito Coutinho, dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor; com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, o que se contará da data desta a demarcallas judicialmente p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elle com este pretexto se queiram apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.ᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os Caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nella não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares; e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pello seu Concelho ultramar.ᵒ confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro; e faltando ao refferido não terá vigor, se julgarão por devo-

lutas as ditas terras, dando-ce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snr.; pello que, mando ao Men.e a q.m tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita p.imr.o a demarcação e notificação como assima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido naforma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sellode minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contém, registando-ce nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.a R.a a déz de Janeyro, Anno do Nascimentode N. Sr. Jezus Christo de mil e sette centos, e quarenta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever—Gomes Freyre de Andrada.

---

## A Domingos Martins Guedes.

Gomes Freyre de Andrada etc. – Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Capitão Domingos Martins Guedes morador no Pinheyro termo da Cidade Marianna que elle Sup.te hera Snór e possuidor de huas terras matos, e suas vertentes, e aque tinha sua rossa na dita paragem, e porque as queria por Cesmaria p.a evitar contendas fazendo espigão digo pião, em hum espigão de hum morrinho, e corendo de hú lado p.a baixo com a Cesmaria do Sargento mór Gabriel Fernandes Aleyxo, e de outra parte do norte com o mesmo Aleyxo e de sima com Antonio Frz.a de Souza, e da outra com mato, e Certão me pedia lhe fisesse mercê de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima ditas na forma das Ordens de S. Mag.de ao que atendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camara da Cidade Marianna (a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem inconviniente que a prohibice, pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reaes Ordens e ultimamente na de trez de Abril de mil e settecentos, e trinta e outto p.a conceder Cesmarias das terras desta capitannia aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Capitão Domingos Miz.' Guedes, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snór; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeyto

notificados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem o povoar e cultivar, as ditas terras ou partes dellas dentro em dous annos, as quaes não comprihenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.ᵗᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem de caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo a diante pareça conviniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum: e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens, por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pello seu Cons.º ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando-ce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snór, pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao Sup.ᵗᵉ das ditas digo das refferidas terras feyta primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará no livro a que pertencer e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nelle se contem registando-ce nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a outto de Fevereyro Anno do Nascimento de N. Snór. Jesus Christo de mil e setteccentos, e quarenta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada

---

## Ao Dr. Agostinho Guido.

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto o me reprezentar por sua petição o Doutor Agostinho Guido que elle Sup.ᵗᵉ p.ª sustentação de seus escravos mandára lançar humas posses a o Corgo de S. Antonio termo da V.ª Nova da Raynha correndo p.ª a parte do Capivari, por serem terras, e matos devolutos que por todas as partes partia com Cerras hua das quaes hera a que corria p.ª as Catas Altas; e porque queria haver por Cesmaria meya legoa de terra em quadra naquella paragem; me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder a dita meya legoa de terra por Cesmaria na dita parte com as confrontaçoens asima

mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de; ao que atendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camara da V.la Nova da Raynha (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Ces maria por não encontrarem inconviniente que o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me per mite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos, e trinta e outto p.a conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) ao dito Doutor Agostinho Guido meya legoa de em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pert encer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snôr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse effeyto notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas detro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conviniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos com quaesquer seculares; e será outro si obrigado á mandar requerer a S. Mag.de pello seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-ce a quem as denunciar tudo na forma das Ordens do dito Snôr: pello que, mando ao Men.o a que tocar dê Posse ao Sup.te das refferidas terras feyta primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer, e acento nas costa desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registando-ce nesta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.a R.a a dez de Janr.o Anno de Nascimento de N. Snôr Jesus Chrispto de mil e sette centos e quarenta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Sousa Machado a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada

### A João Ferreira Almada

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Ferreyra Almada morador na Cidade Marianna, que se achava com Lavra, e grande numero de escravos na paragem da ponte alta, sem terra em que plantace mantimentos; e como no Ribeyrão do Bacalhão que parecia hera da Freguesia do Sumidouro se achavão alguns incultos, e mattos virgens, o qual partia de hua banda com terras do M.e de Campos Agostinho Dias de Santos, e da outra com Ignacio Pereyra Vitaraes: me pedia lhe fizesse mercê de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra emquadra fazendo pião aonde pertenecce na forma das ordens de S. Mag.de ao que asendendo eu e a informação que derão os officiaes da Camara da Cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrarem incoveniente que o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas réaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo p.a conceder Cesmaria de terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem; Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Ferr.a Almada meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta ademarcalas judicialmente sendo p.a esse effeyto notificados os vezinhos com que partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algu rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya lehoa p.a o uso publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de dam aziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terra mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo a diante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; e possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será bom encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares, e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello Seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dita data desta, aqual lhe concedo salvo o direyto regio em prejuizo de terceyro, e faltando o ref-

ferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snor.; pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feyta primeyro a demarcação e noteficação como asima ordeno, de que se fará termo no L.° a que pertencer e acento nas costas desta, p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-ce nesta Secretaria, e onde mais tocar. Data em V.a Rica a dez de Janeyro Anno do Nascimento de N. Snor. Jesus Chrispto de mil e sete centos e quarenta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

---

## A Bernardo Nunes de Castro

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Bernardo Nunes de Castro, que elle hera Snr. e possuidor de hum citio de Criar gados, vacuns, e cavalares que houvera por titulo de compra que dello fizera a Gabriel Alves Martins como constava do escripto junto o qual ficava adiante da V.a do Pitangui dose legoas comarca do Sabará onde elle Sup.te hera morador e partia de hua banda com Francisco de Araujo, da outra com o Ribeirão chamado dos viados, que comprehenderia tres legoas de terras pouco mais ou menos; e ainda que estava de posse há onze annos, sem contradição de pessoa, algua o queira haver por Cesmaria na forma das Ordens de S. Mag.de p.a evitar duvidas e contendas que pelo tempo adiante lhe podecem cazionar: me pedia lhe fizece digo lhe mandace passar sua Carta de Cesmaria de tres legoas de terra na refferida paragem, por ser Certão dentro das confrontaçoens asima mencionadas na forma das reaes ordens fazendo pião a donde pertencece ao que atendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camara da V.a do Pitangui (a quem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrar em inconveniente que o prohibice pella faculdade que S. Magestade me permitte nos suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outto para conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Bernardo Nunes de Castro tres legoas de terra de comprido e hua de largo ou tres de largo, e hua de comprido, ou legoa, e meya em quadra por ser Cer-

tão na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas, tudo na forma das ordens do dito Senor, fazendo pião aonde pertencer com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeyto noteficados os vezinhos comquem partirem, p.a alegarem a que for a bem de sua justiça o o será tambem apovoar. e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.te, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio, e terras delle haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nella houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum: e possuirá as ditas terras com a condição de nella não succederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares; e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello seu Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da tada desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio, eprejuizo de tercceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-ce aquem os denunciar tudo na forma das Ordens do dito Snor. pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feyta primeyro a demarcação e noteficação como asima ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registando-ce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.a R.a a dez de Janeyro Anno do Nascimento de Nosso Snor. Jesus Chrispto de mil e sette centos e quarenta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Freyre de Andrada.

(Copia extrahida do Livro n.o 85).

## Relação dos fasciculos, revistas e outras obras enviadas ao Archivo Publico Mineiro, durante o anno de 1905

Bello Horizonte.—Tribunal da Relação do Estado de Minas. Appellação civel n.º 1:68, da Comarca de Alfenas, Relator Sr. Dessembargador Alves de Albuquerque.—Revista forense, propriedade e direcção dos D.res Estovão L. de Magalhães Pinto e F. Mendes Pimentel, fasc. n.º 14 e 15.—Revista Agricola Commercial e Industrial Mineira, v.º 2.º facisculo I a III, V a VIII. — Lições do Sr. D.r Levindo Ferreira Lopes na Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, Stenogrophadas por Alfredo Walter Heilbuth e revista por D.r Americo Ferreira Lopes, Promotor de Justiça da Capital.—Leis e decretos de 1904.—Almanak da Brigada Policial de Minas organisado pelo secretario da mesma Capitão Americo Ferreira Lima.—Relatorio apresentado ao D.r Presidente do Estado de Minas pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior D.r Delfim Moreira da C. Ribeiro, em o anno de 1905.—Theophilo Ribeiro, A Agricultura no estrangeiro —Mudança da Capital, apontamentos historicos por Joaquim Nabuco Linhares.—Collecção das leis do Estado de Minas Geraes, de 1905.—Relatorio apresentado ao Presidente do Estado de Minas pelo D.r Aureliano Moreira Magalhães contendo consultas juridicas e administrativas, jurisprudencia fiscal e eleitoral e trabalhos forenses.—Altitude do Pico de Itabira do Matto Dentro, pelos engenheiros D.r Lourenço Baeta Neves e D.r José Barcellos de Carvalho.—Pelo D.r João Olavo de Andrade, uma carta de sesmaria da Freguesia de Bambui de 1798 e confirmada pelo Principe.

---

### Diversas localidades

Revista de Poços de Caldas.—Revista de Uberaba de 30 de Dezembro de 1904.—Direito do Patrimonio da Igreja matriz de S. José d'Alem Parahyba, diocese de Marianna.—Pela biliotheca Taru-assuense, um volume do Boletim do Instituto Agronomico do Estado de São Paulo, de Agosto de 1899.—Annaes da Escola de Minas, n.º 6 de 1903.—Myosotis anno V n.º 98, Directora a Ex.ma Sr.a D. Elfrida Goulart.—Relato-

rio apresentado á Camara Municipal de Cataguazes, pelo agente Executivo Coronel Luis Januario Ribeiro, em Janeiro de 1905.—Breve descripção dos festejos na villa da Campanha 1830.; Estatutos da socied.de Philantropica Campanhense, 1831; Biographia do Marquez de Baependy por J. J. da Rocha, 1851; Discurso do deputado Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, 1866; Discurso do D.r H. Gorceix inagurando a Escola de Minas, 1876; Discurso do deputado Affonso Penna, 1879; Discurso do deputado Aureliano Magalhães, 1884; discurso do deputado Silviano Brandão, 1884; Allocução do C. B. Ottoni, 1887 e outras edições do mesmo de 1903; Discurso do D.r Diogo de Vasconcel-los, 1893; Estatua de Tiradentes, pelo D.r Bandeira de Goveia, 1872; Memorial que faz o B.el Felizardo P. de Campos Muller, 1875; Ensaios de sciencia contendo apontamento pelo D.r Baptista Caetano de Almeida Nogueira (natural de Minas Geraes), 1876;

Relatorio sobre a comp.a Industrial Sabarense, 1886; Relatorio sobre o hospital de caridade de Itabira, 1886; Varios opusculos de F. Lobo 1 v.e enc. 1875-87; Estatutos do Club de eng.os industriaes, 1890; Estatutos da sociedade geog. economica, 1890; Relatorio do Dr. Gorceix presidente da mesma socied.e, 1891; Regulamento da Escola de Minas 1885; Idem Idem de 1891; Relatorio do presid.e do Banco de Minas Geraes, 1892; Mineiras, poesias de F. Amedée Peret, 1893; O D.r Pedro da Matta Machado ao Corpo eleitoral, 1894.

---

## Rio de Janeiro

Pelo Director do Jardim Botanico, tres v.es de 1903. Les Noces des Palmiers; L. Uiraery ou Curare; Myrtaces de Paraguay Recueillies par M.r le D.r Emile Hassleret determinés par J. Barbosa Rodrigues.—Revista Militar n.o 12 de Dezembro de 1904 e de n.os 1 e 2 de 1905.—These inaugural da percussão cardiaca, defendida pelo D.r Heitor Augusto Montandon, natural do Estado de Minas Geraes.—Jornal dos Agricultores n.os 1 e 2.—A Jornada de Francisco Caldeira de Castello Branco, fundação da Cidade de Belem por Manoel Barata.—Limites dos Estados de Minas e Espirito Santo.—Annaes da Bibliotheca Nacional de 1904.—Relatorio que ao D.r José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça, apresentou em 15 de Fevereiro de 1904 o Director D.r Manoel Cicero Peregrino da Silva.—A Conferencia Internacional de Copenhage sobre a tuberculose, de 29 de Maio de 1904, pelo D.r Hilario de Gouvea.—Medalha commemorativa do lançamento da pedra fundamental do novo edificio da bibliotheca Nacional.—As minas do Brasil e sua legislação pelo Dr.r João Pandiá Calogeras.

## S. Paulo (estado)

Defesa Nacional, Collatino Barroso.—Leopoldo de Freitas, o Dr Bernardino de Campos, estudo politico—P.e F. Martins Dias, discurso pronunciado na 3.a Sessão do Congresso Catholico na Cathedral de S. Paulo aos 29 de Setembro de 1904.—S. Paulo Judiciario, Director Dr José Machado Pinheiro Lima e o Indice alphabetico e remessivo do quinto v.e —São Paulo Judiciario v.e VII e VIII e o Indice alphabetico do sexto e setimo v. e o v.e de Março e Abril de 1905.—Revistas do Inst. Hist. e Geographico.—Revista do centro de sciencia lettras e Artes de Campinas.—Conferencia sobre o jury, pelo Ex.mo Sr. D.r Raphael Correa da Silva.

---

## Bahia

Boletim da Secretaria de Agricultura, V. Industria e O. Publicas, de Dezembro de 1903, Agosto a Dezembro de 1904, e de Janeiro a Agosto de 1905.—Revista do Instituto Geographico e Hist. v.e 29 de 1903.

---

## Ceará

Revista trimensal do Instituto do Ceará, sob a direcção do Barão de Studart, tomo XVIII, anno XVIII e tomo XIX anno XIX.

---

## Alagoas

Revista Agricola, orgão da sociedade de Agricultura Alagoana, anno V n.o 2.

---

Os Novos (boletim) São Luis do Maranhão.

## Rio Grande do Sul

Relatorio do Capitão D.r Juvenal Octaviano Miller, intendente do municipio, apresentado em sessão de 4 de Setembro de 1905.—Annaes da bibliotheca publica Pelotense, 1904.—Relatorio da bibliotheca Rio-Grandense, apresentado á assembléa geral pela Directoria, 1904, 1905.

---

## Matto Grosso

O Archivo, revista destinada á vulgarisação de documentos historicos e geographicos do Estado. Vias de communicação de Matto Grosso, dirigida por Estevão de Mendonça e Antonio Fernandes de Souza.

---

# Succinta descripção da Fazenda do Jaguára no Estado de Minas Geraes

A «Fazenda do Jaguára», antiga séde do extincto vinculo de igual nome, está situada á margem do Rio das Velhas, no districto de Mattosinhos do Municipio do Rio das Velhas no Estado de Minas Geraes, e dista apenas cerca de trez leguas das Estações de Mattosinhos ou Prudente de Moraes da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A area da fazenda, demonstrada em titulos perfeitos, que no momento não temos presentes, mas possuimos—orça por mil e trezentos alqueires. A configuração d'essa area e seu prisma geometrico vê se bem n'uma planta nitida, de alto valor historico até para ajuisar das proporções legitimas de propriedades vizinhas, a qual foi feita pelo engenheiro Dr. Francisco Eduardo de Paula Aroeira que em serviço do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional na Provincia de Minas verificou linhas divisorias e aviventou marcos da Fazenda. A altitude da Fazenda do Jaguára sobre o nivel do mar, calculada com o Aneroide—o que quer dizer approximadamente—é de cerca de setecentos metros, o que não differe m.te das cótas attribuidas ás Estações proximas, da Estrada de Ferro Central. O clima do lugar, alem de temperado, ameno, suave e regular—é saluberrimo, e nem ha lembrança de que jamais o desabonasse qualquer epidemia. E' bem sabida a opinião do scientista dinamarquez—Dr. Lund—a respeito da excellencia do clima do planalto da Lagôa Santa, o mesmo, com ligeira differença em que fica o Jaguára. Sobre esse ponto não constam divergencias de juizos.

## Terras da Fazenda

*Grosso modo* as terras do Jaguára podem dividir se em «tres cathegorias: 1.ª terras de cultura: 2.ª campos de criar; 3.ª terrenos de mineração e lavras.

1.ª

As terras de cultura estão em mattas virgens, capoeirões, capoeiras e praias occupadas com plantações de individuos que annualmente recebem licença para fasê-las. Nas mattas, capoeirões e etc. abundam madeiras de lei e construcção. Nos *Cerrados* e ahi nos campos, esparsas embora—são ellas tambem encontradas. As terras de cultura, posto não igualem o que aliás succede ás melhores do Oeste de S. Paulo—ás «Tschernoyen» —terras negras da Russia, produzem sem cultura intensiva todos os cereaes, a canna de assucar, o fumo, algodão, arroz, canhamo, trigo, centeio e a uva. Terras que, sem adubo fornecido, usados durante annos—dão tão variada producção, ainda que esta uma vez ou outra varie de intensidade—devem ser consideradas ricas, completas ao dizer dos agronomos, ferteis e de primeira qualidade, o que não admira desde que em fazenda do Jaguára são ellas, pela propria natureza, bem caldeadas de phosphatos, de cal, e provavelmente de potassa, magnesio e azoto. Cremos que uma analyse rigorosa attestará certamente a existencia d'esses primordiaes elementos n'uma proporção vantajosa por kilogramma de terra, por hectare de superficie nos terrenos d'este lugar. Em sua totalidade quasi, esses terrenos, pela sua regular e suave conformação topographica admittem m.to bem o emprego das maquinas agricolas e os meios mecanicos adiantados de cultivo: basta olhá-los de relance para verificar-se a exactidão da affirmativa. O que lhes falta, o que pedem é o beneficio de capital adequado, e preciso para explorações racionaes, e a acção proficua do bom e verdadeiro operario. Isso já foi aliás observado por um dos intelligentes directores do Instituto Agronomico de Campinas quando, estudando e avaliando a somma dos braços trabalhadores em S. Paulo—chegou á seguinte conclusão: —existe n'aquelle Estado e em regra no Brazil todo porção grande, numero avultado de emprezarios, mas exercito relativamente diminuto de trabalhadores uteis!

Si, prescindindo da composição natural dos terrenos, do seu exame—tivessemos de apreciar as condições de sua productividade pela formula ampla demais de Gasparin—calor e humidade—a vegetação, e d'ahi concluissemos a necessidade sempre da irrigação refrigerante ou fertilisante em todos—ainda as da Jaguára terião de ser consideradas em vantajosa classe, sob o ponto de vista da bondade e como magnificamente dotados pela natureza—porque a proximidade de lagôas perennes e agua pura, dos corregos e do Rio das Velhas—o qual banha a fazenda em grande extensão facilitaria em extremo todo aquelle trabalho e esforço conjugados da engenharia agricula e da sciencia. São de reputação notoria de especial bondade para a cultura da canna os terrenos a margem do Rio das Velhas, onde a preciosa planta apresenta uma riqueza extraordinaria de assucar, e

desses a fazenda possúe boa porção—quanto fica em lado a graduação do Rio comprehendida nos limites da propriedade—a extensão consideravel que se percorre se méde, pelo mesmo rio, d'esde a pedra existente no mesmo, no meio do mesmo em frente á fazenda do Genipapo—a qual pedra é um dos pontos das divisas referidas na carta de arrematação—té á «Rocinha»—m.^to abaixo do porto da «palma» e do Pontal. Sabido é tambem que o preclaro Dr. Pereira Barreto designou como o natural e conveniente berço da cultura da vinha no Brazil—os valles do Rio das Velhas e S. Francisco. Referencia tão auctorizada parece bastante para recommendar os terrenos d'essa região, e para indicar de modo claro quanto a Jaguára pode servir para a installação de uma vasta e futurosa colonia de europêus.

2.ª

Os campos de criar são como os melhores da zona, e do centro de Minas—São uns mais rudes e agrestes—outros—a mór proporção—fartos na variedade de hervas nutrientes, nas gramineas e nas leguminosas. N'aquelles abunda o capim nativo, que, de mistura com outras tenras e finas—fornece o pasto m.^to procurado pelo gado na estação das aguas. E' pela variedade de sua vegetação, das hervas, dos capins de que o campo natural seduz e retem o gado engordando-o promptamente, e fazendo que o leite d'elle seja tão saboroso e rico em cazeina. São a variedade e a mistura de plantas que constituem a riqueza e segredo admiraveis da bondade dos nossos campos de criar, as quaes disputam, logram decidida superioridade sobre os de S. Paulo e do Rio Grande do Sul. Nesses campos encontra se o chamado «Cerrado»—campo coberto por arvores esparsas, entre os quaes m.^tas de manifesta utilidade para os misteres dos cortumes e das tinturarias: «barba-timão, a sucupira, o jacarandá, angico etc. á cuja sombra viceja o capim gordura roxo—excellente forragem verde, na opinião dos criadores praticos, capim que—dizem todos—é especie fixa, constante, exista no interior ou transportado para as zonas mais proximas do mar. Enriquecem e variam tambem a qualidade dos campos de criar no Jaguára—diversas outras forragens—por exemplo, o desenodium, a manduvira cratallaria, e o hoje m.^to gabado capim provisorio—O Jaraguá—acha se em abundancia nos campos e prados da Fazenda—as quaes possuem em mais á lhes dar valor o especial predicado de fornecerem ao gado e á creação em geral—bebida farta, segura e de boa qualidade durante todos os periodos do anno—inclusivé os de maior estiagem. Pela sua bem feita configuração natural em planicies, lançantes, caprichosas depressões e suaves elevações, assim como porque sustentam arvores que constituem vestimenta typica de fertilidade—os campos de criar mostram se em numerosos lugares—capazes de servir para a cultura do mi-

lho, da mandioca, provavelmente do trigo, centeio e uva, dado o emprego, sobretudo, do processo moderno de estrumação chimica, que hoje, após os trabalhos de von Thaeer, Liebig, Muntz, J. Ville, Girard e Grandeau—é methodo normal de cultura intelligente.

Contam-se, n'estas paragens individuos que, sem auxilio de arados e de qualquer estrumação, em annos seguidos—alcançam modesta producção de milho, mandiocas, aboboras etc. em legitimos terrenos do *Cerrado*.

Isto, pelo menos, demonstra que elles podem ser lucrativamente explorados pelo systema intensivo, servindo de magnifico recipiente para os tempêros dos solos agricolas—cujo preparo pelos processos agronomicos e indicações da chimica-agricola é uma conquista consumada no dominio da pratica, nos tempos presentes. Esta consideração, alem de inspirada nos ensinamentos dos mais conceituados technicos—encerra uma esperança fagueira:—que as enormes extensões de terrenos quasi inaproveitados, utilisados apenas em escála exigua pela industria pastoril, si é que assim deva se qualificar tambem a que se faz ao acaso sem a minima responsabilidade ou esforço do seu explorador—o qual nem paga o imposto da terra em que cria como não contribúe para a riqueza publica sequér pelo exemplo na escolha e cuidados dos rebanhos—que as terras campestres enfim abrangendo quiçá mais de metade do territorio do Estado sejam reservas valiosas para culturas variadas, realisando o aproveitamento geral do nosso sólo, e mais—que em futuro proximo ficará demonstrado quanto erronea é a opinião d'aquelles que julgam não serem ellas susceptiveis de cultura remuneradora.

Acaso as terras do campo, mal usadas pela industria pastoril imperfeita, e até devastadas por aquelles que a fasem somente á custa do abuso de lançar fogo no terreno alheio renderão mais por esse meio do que pela cultura ? A resposta envolve um problema que interessa não só á reforma da agricultura brasileira em geral como a regeneração da mesma industria pastoril, que é certamente o primeiro passo para a realisação d'aquella. Prende-se a questão á cultura intensiva que, quando não esteja victoriosa ja—é systema á ser imposto em futuro não remoto pelo augmento fatal da população e pelo povoamento do territorio da Republica. Corroborando a referida esperança, n'esta fazenda—nota-se que a vegetação das plantas compondo as pastagens naturaes—é vivaz, mesmo nos sitios em que o campo de criar toma feição mais esteril, e mais que o capim gordura roxo, que aliás não medra nem progride em terras sem qualquer fertilidade-ahi ostenta sua tendencia invasora. Após taes considerações é natural a convicção de que o campo e o *Cerrado* de vastissimas praias do Valle do Rio das Velhas precisam apenas para cobrirem-se de seáras e plantações valendo consideravel producção, e povoarem-se de gado de todas as raças, capaz de ser cotado como

o Argentino actual-de capital sufficiente para seu amanho: do trabalhador que confia ao proprio esforço e na acção efficaz dos elementos economicos-cujo jogo normal, franco e productivo exige a exclusão do parasita disfarçado que vive da tolerancia do proprietario e vinga ainda somente onde actuam concepções romanescas, platonicas da democracia exclusivamente sentimental ou o que é mais proprio onde agem, como diz Garafalo-as superstições socialistas. Não da animação á ociosidade, nem da tibieza da lei para com individuos sem utilidade ou valor na communhão geral—que até formam elemento prejudicial e nocivo a quem trabalha e contribue-com o imposto ou com o exemplo-para desenvolvimento da riqueza publica, mas da garantia á propriedade, sua justa protecção e amparo é que hão de vir a grandeza e poder do Brazil, da propriedade meticulosamente acatada—que é a causa da terra, a causa da humanidade—regimen unico em que podem entrar em profieua actividade os elementos potenciaes e substanciaes, como ensina Nille—que a natureza nos entregou, propriedade finalmente que-como diz Carnagie-é o melhor e mais energico remedio contra a praga do anarchismo!

3.ª

Os terrenos de mineração e lavras são representados pelas jasidas de cascalhos auriferos e de alluvião. Parte d'ellas está intacta, parte foi explorada pelos antigos como se vê nos chamados—lavrados velhos. Todos os cascalhos virgens do Jaguára-diz se-contem ouro, mas nós não tivemos ainda ensejo de calcular a porcentagem do precioso metal que as recommenda. A tradicção mais ou menos constante, e a cubiça alheia assim como a ambição estrangeira, por taes depositos mais de uma vez despertados-levam-nos a crer que remunerem a exploração. As jasidas de cascalho no Jaguára formam lavras que foram objecto de venda especialisada e solemne em que se empenharam a honra, o prestigio e o decóro do poder publico, e quem as possúe pode dizer-que exerce o dominio baseado em um titulo legitimo e habil duplo porque comprou as terras em que estam, e ainda comprou especificadamente as ditas lavras, em praça realisada sob os auspicios e por ordem do proprio Governo da Nação.

Embora bem menor comparativamente á dos terrenos de cultura-a fertilidade relativa das terras de mineração existe. Mesmo nas chamadas-lavrados velhos-a vegetação desponta, cresce e mantem se. Não seria de admirar, antes de suspeitar se que, n'esses trechos de terreno um tanto gastos e de apparencia esteril-a cultura das varias especies de Agave-Henequen e Piteira-possa ter lugar, assim como o da Mangaba e outras Apocyneas.

Entre as lavras do Jaguára onde-segundo o depoimento antigo-encontra se ouro-estam as denominadas—Palma, Pontal, Fortaleza, Corrego Sêcco e outros.

Na cathegoria de terras de mineração devem incluir-se as abundantes jazidas de calcareo de excellente qualidade, cavernas ou lapas formadas pelas Serras d'essa especie mineral; as pedreiras que dão material para construcção em Cantaria; depositos e *bancos* consideraveis de claras, finas e bellas argillas-talvez de kaolim tambem assim como de excellente barro para têlhas, ladrilhos e todos os productos de Ceramica. A suspeita da existencia do kaolim legitimo não é uma phantasia ousada ou sem fundamento, visto o que dizem os especialistas: — o kaolim é uma argilla *in situ en place*-e a argilla o kaolino transportado e que n'esse transporte adquirio outras materias, o que corresponde mais ou menos á firmar-que a formação do kaolino não é um facto isolado por isso que a origem das argillas e das materias rudimentosas a ella prende-se.

Para dizer com segurança da qualidade d'esse material existente acaso no Jaguára faltam-nos bases solidas, não nos constando tam bem que das argillas achadas no Estado tenham sido feitas analyses methodicas e determinadoras das respectivas propriedades physicas, sendo aliás certo que m[illegible] d'ellas são bem dotadas sob os pontos de vista essenciaes da plasticidade, contractibilidade—*retrait*—e fusibilidade. E' sem duvida para notar-se que, em presença do *stock* vasto de calcareo rico e variado d'este Estado ao lado de combustivel vegetal facil e profuso-não se conte, principalmente no Valle do Rio das Velhas-uma ou mais fabricas de Cimento-artigo de que em todo Brazil faz-se tão grande consumo! Contrarias em these ao vêzo de invocar-se o exemplo do estrangeiro a proposito de quanta reforma discute se ou tente se n'este paiz-temos justificado ensejo d'elle na presente hypothese, e por isso memoramos que na Allemanha e na França são numerosissimas as fabricas de Cimento a utilisarem calcareos inferiores provavelmente aos que possuimos em invejavel quantidade. Realmente ninguem descobre a razão por que, de resto-se ha de teimar em importar caro aquillo que podia se produsir barato! A protecção official que alias licita seria pretender n'este particular não precisava ir alem da intervenção inicial do Governo criando o primeiro estabelecimento typo-modêlo, que fosse a escola pratica do processo moderno da fabricação economica e normal.

Nas cavernas e lapas do Jaguára tem se achado por vezes depositos de terra de salitre-azotato de potassa. Muitos d'elles já foram pastos de investida criminosa dos que costumam viver só dos productos que a natureza fornece gratuitamente com mão prodiga ou dos fructos de arvores que medram nas terras que custaram o esforço e dinheiro alheios, d'essa gente enfim que não serve siquer para *chair à canon*. Embora em proporções que não podemos determinar ou que talvez não se prestem á explorações industriaes de vulto-a existencia positiva do referido sal denota uma riqueza da propriedade merecedora de referencia.

## Bemfeitorias

As bemfeitorias do Jaguára consistem em diversos cazas antigas, feitas para o regimen do trabalho preponderante outrora, e para servirem á explorações mal planejadas. Agora a caza de residencia, modesta mas espaçosa, solida mas construida sem a inspiração das regras de architectura de qualquer ordem-outras ha para empregados, depositos, armazens, paiões, rancho de tropas, carpintaria, engenho de Serra, dito que foi de canna, escola, moinho etc—Menção especial merece-a um bello templo-egreja de duas torres, construida de madeira aroeira, pedra e cal em 1786 á custa de Antonio de Abreu Guimarães-o instituidor do vinculo do Jaguára. Encerra a igreja varios objectos proprios do culto christão, attestando a-fé dos antigos proprietarios, e contem imagens representativas das figuras Divinas, dos Anjos e dos Santos, muitos de umas e outros de marmore ou alabastro, de madeira e de marfim cujo valor artistico melhor avaliarão especialistas, mas deve existir n'uma escala qualquer relativamente á historia da arte civil e religiosa. Os assumptos aliás que se enquadram n'estes conhecimentos interessam grandemente á propria historia da humanidade. Schopenhauer e Martinann investindo furiosamente contra o que chama illusões religiosos nada mais teem feito do que demonstrar a positivo e grande influencia d'ellas no desenvolvimento da civilisação, sendo certo que em dilatados periodos da evolução humana, na antiguidade classica, por exemplo é d'essas illusões e das suas consequentes instituições que derivam o estado politico e social.

Não affirmarei que a egreja da Fazenda do Jaguára, pelo primor da construcção ou pela perfeição da traça-seja um monumento a attestar uma civilisação ou exprima um genero especial de architectura; apenas notarei que uma construcção semelhante no Sertão do paiz, feita a expensas particulares significa esforço, trabalho, fé, e mesmo obediencia a principios de ordem juridica ou legislativa, visto que á instituição dos vinculos ligava-se outrora a fundação das capéllas. Fóra d'essas considerações, a egreja da fazenda tem ainda merecimento pelo que encerra.

São de antiguidade notoria, de origem européa talvez varias imagens que ahi estam e cujo aspecto agrada francamente ao menos ás vistas profanas em bellas artes.

A par d'essas preciosidades-o templo mostra obras de talha algo preciosas, e, por muitos, attribuidas ao notavel artista, que na legenda ou na historia da arte brasileira-é designado pelo nome suggestivo do Aleijadinho ao qual dam a paternidade de curiosos trabalhos em outras igrejas do Estado de Minas. Possivel é haja n'isso falsa supposição e que o artista jamais viesse ao Jaguára, mas o que não se

pode negar é que os objectos e obras do templo são peças de valor historico, antigas certamente, devendo valer como amostras da arte ornamental e das riquezas decorativas nos tempos passados, e quiça como materia para estudo e fontes de inspiração, embora modestas, dos artistas de hoje. Ha tambem alli uma bella balaustrada de cabiuna-*palissandre* ! cercando a nave ou corpo principal da igreja e outra de madeira do lei-ornando o côro. Por todos esses motivos, figura-se nos que a Academia de Bellas Artes ou o Governo que anda cogitando a criação de um Muséu de objectos de arte antiga-deveria faser algum sacrificio no intuito louvavel de salvar aquella construcção ou fabrica, e adquirir os effeitos, moveis e objectos, que acaso na mesma existam com valor historico, artistico ou de antiguidade, uma vez que circunmstancias diversas, e as iniciativas pouco prosperas dos particulares bem intencionados e patriotas não lhes permittem movimentos efficazes em tal sentido ou para graciosas doações.

Na caza de residencia da fazenda ha tectos de madeira pintados a oleo ou sem elle, tratando assumptos diversos, em côres variadas cuja nitidez é ainda soffrivel, apesar de contarem talvez um seculo de idade ou mais ! São trabalhos imperfeitos, vulgares quiçá, vê se logo, e ninguem diz que os desenhos alli postos denotem, da banda de quem os traçou—solidos e brilhantes conhecimentos de geometria descriptiva, perspectiva e sombra, mas innegavel é que em determinados pontos e tons accusam delicadeza de mão e pincel, sensivel intelligencia no colorido, e posse de uma maneira isenta de demasiada rudeza. N'essas pinturas pécca sem duvida o desenho das figuras, mas a viveza, harmonia e suavidade das côres á par de relativa variedade nos ornamentos-impressionam de alguma fórma.

Ao conjecturar-se quem seria o auctor dos paineis, si é que cabe esse qualificativo ás modestas obras á que nos referimos-não occorre certamente o trecho do Soneto de Bernardes encarecendo os talentos de Fr. Henrique de S. Jeronymo !

« Orphéu a voz lhe deu, Appollo a lyra,
Amôr a branda penna, Marte a lança,
E o seu proprio pincel a natureza.

Seguir se ha porem d'ahi que os trabalhos não tenham qualquer merecimento, de composição, de antiguidade, ou não possam ser objecto de estudo dos competentes, para uma vantagem qualquer da educação artistica nacional ! As galerias de quadros, os Muséus especiaes de arte não encerram e nem guardam somente as obras primas, e as graduações perfeitas. Consta mesmo que no estrangeiro-obras de encrustação, de marcenaria, de pintura etc, sem grande valor e perfeição, quiça, do quilate d'esta—tem sido procuradas e adquiridas com esforço e artificio, a pézo de ouro pelos agentes do *South—Kensington*-

*Museum*, de Londres, cujas collecções contem para mais de trinta milhões de objectos de arte, de todas as épocas, generos, paizes e destinos!

No ponto de vista brasileiro licito é inquirir: estes objectos e pinturas, imperfeitos ou grosseiros embora não servirão ao menos para elemento exiguo de avaliação do estado geral das bellas artes num periodo historico do paiz; para ajuizar-se da forma por que a civilisação européa, especialmente em assumpto de arte, foi penetrando no interior do Brasil; e tambem para conhecer-se da instrucção, religiosidade, elevação de espirito, tendencias para o luxo e opulencia, qualidade e classes dos primeiros desbravadores do sertão?

Questões de semelhante natureza, complexa e variada não devem ser indifferentes aos Institutos de ensino e educação no nosso paiz, e muito menos a quem incumbe o carinho, a guarda e alto cuidado de as zelar e desenvolver de accordo com o progresso da cultura humana:—o Governo da Republica.

## Aguadas

A' Fazenda da Jaguára neste particular é ricamente favorecida pela natureza. Possue corregos, mananciaes e fontes de aguas perennes, potaveis, puras e boas:—Corrego do Pontal, aguas do Corrego Secco, Lamarão, Manancial no Chupé, Corrego Carimbamba—fonte ou nascente perto da Fazenda tão saborosa e limpida que faz lembrar a Carioca do Rio de Janeiro e as esplendidas fontes de Ouro Preto, e afinal o Rio das Velhas cujas aguas serião de primeira sorte, magnificas, si não contaminadas pelo *Caput-Mortuum* despejado nelle pelos estabelecimentos industriaes e de mineração sobretudo, sem a mais insignificante e previa purificação, conforme exige-se nos paizes policiados. O Rio das Velhas, como outros-constitue-pelo peixe que tem grande recurso de alimentação dos numerosos povos do Sertão, mas esse recurso todos os annos, segundo dizem-diminue em consequencia da deterioração das aguas pelos detritos e saes venenosos provenientes dos processos chimicos usados nos estabelecimentos de mineração. E' assumpto este para cogitações da policia administrativa, que na Allemanha e na França tem coagido as Fabricas a *repovoarem* de peixe os rios, para que as classes menos favorecidas não fiquem privadas desse recurso de alimentação barata.

O ribeirão Jaguára naturalmente volumoso em todas as estações do anno, reforçado além disso por uma reserva enorme feita num antigo, grande e bem construido açude é que fornece o motor hydraulico da Fazenda, onde chega por um rego bem feito e capaz de canalisar consideravel quantidade d'agua. Esta é um tanto calcarea, mas os povos da zona usam identica desde longo tempo e dão-se ma-

gnificamente com ella: é limpida, fresca e custa toldar-se mesmo no tempo das fortes chuvas. Fervida essa agua torna-se excellente, satisfaz ao paladar exigente, prestando-se porém sem essa condição-aos usos culinarios e de asseios. Do açude até a Fazenda tanto o corrego, por onde escoa-se a porção maior das aguas como o rego offerecem quedas prestando-se a installações de moinhos e pequenas maquinas, sem que para taes misteres se lance mão de apparelhos elevadores. Na fazenda a quéda d'agua é boa, tendo talvez dez metros de altura no antigo engenho, e pode ser augmentada sem grande trabalho. Sufficiente e mesmo excessiva para um engenho commum, a agoada, embora mal canalizada como agora-tem um volume que permitte derivações para mover engenho de Serra e Moinho.

Em tempos passados os antigos proprietarios-mediante o esforço e coragem que os distinguiam—não dispondo de conhecimentos de engenharia hydraulica nem do concurso de apparelhos mecanicos que opulentam a alfaia agricola nos tempos modernos—tinham aguada alta e volumosa em quantos pontos da propriedade tentavam a mineração.

Hoje, certo e notorio o progresso em todos os ramos da actividade humana-claro é que jamais faltará nesta fazenda agua em abundancia para necessidades industriaes e agricolas, para irrigações, por mais vasta a escala sem que se as pretenda. Sem desconhecer que representam elles melhoramentos agricolas de alta importancia, podendo em muitos casos augmentar o valor dos immoveis, pensamos com Girardin Dubrenil, Barrás, que o effeito util carece ser activado pelas grandes applicações de adubos, e que todo resultado bom exige o concurso simultaneo da agua, dos estrumes, do calor e da luz. Ora, estes factores abundam no Jaguára; logo esta propriedade, encarada por tal face—é de primeira ordem satisfaz. A confiança na acção exclusiva do sol e da irrigação é illusoria; o tempo em que se acreditava, bastavam o calor e a agua para obter-se herva-passou: era isso um sophisma; diz Piret.

Embora saibamos, conforme diz Taffe—que a potencia dynamica d'uma corrente d'agua é praticamente-a quantidade de trabalho motor de que pode-se dispor em cada segundo de tempo, empregando se essa corrente d'agua para mover as maquinas de uma usina, as quaes geralmente são rodas hydraulicas, ou em outros termos—que a força de uma quéda d'agua ou seu trabalho mecanico em kilogrammetros por segundo é igual ao volume d'agua que ella despende, escôa por segundo-expresso em litros-multiplicado pela altura da quéda, não temos meios, nem mesmo habilitações para fazer a medição de uma aguada, de uma correnta-a que é uma operação delicada, e no nosso caso concreto-os necessarias para calcular com desejavel approximação a força em cavallos que a aguada do rego da fazenda pode actualmente desenvolver. São imprescindiveis elementos de seme-

lhante calculo :—o *debit*, modulo ou escoamento da agua n'uma unidade de tempo, velocidade media da agua no rêgo, altura da quéda etc. dos quaes são tambem relativa funcção-a inclinação ou nivelamento do canal, regularidade e volume de sua area. Faltam nos alguns d'esses dados, e, quando os quisessemos obter, não teriamos os meios precisos agora.

A formula mathematica para significar o poder em cavallos de uma corrente costuma ser :— $\frac{1.000\ Q\ H}{75}$; mas como dos elementos da operação não temos conhecimento regular, o que vamos consignar terá, g.de mto—o valor de uma approximação imperfeita, e realisada por quem confessa-se francamente—profano na materia.

Nossa primeira conjectura é que o rêgo tenha 2 1/2 a 3 metros de largura, e 90 centimetros ou 1 metro de profundidade em todo seu percurso, e que a agua corra com a velocidade media geral de 0,16.

A hypothese é que o escoamento da agua, em dado tempo-seja 16.000 litros, e a altura da queda 10.m

Multiplicando-se o pêso do volume da agua—escoamento-*debit*—16.000 pela altura da quéda-10m —potencia absoluta 16.000 kil×10m = 160.000 kilogrammetros-não se alcançará 530 cavallos de força ?

Em regra nas fazendas, com as rodas imperfeitas de madeira, irregular a quantidade d'agua nos rêgos, mal utilisado a altura da quéda-a força usada não excede de 26 cavallos.

Considerando, entretanto, que as condições do rêgo ou canal podem ser melhorados e ampliados, que toda a agua do ribeirão Jaguára reforçado pela repreza superior e distante seja trazida pelo rêgo, augmentada a altura da quéda, e empregando se os modernos apparelhos motores—rodas Peltau, turbinas aperfeiçoadas etc., o que tudo não significa supposição infundada—um resultado de dous mil ou mais cavallos em força é possivel e até mto provavel.

Quando porem preciso seja acceitar somente uma media dos algarismos acima referidos—a «fazenda do Jaguára» ainda estará dotada de uma rara e excellente aguada-para motor, para irrigações, para todas as necessidades da vida, sem recorrer ás bombas que poderião trabalhar no Rio das Velhas, e aos moinhos de vento e poços artesianos etc., indispensaveis em toda parte onde a agua é escassa ou não existe correndo com abundancia na superficie da terra.

## Considerações Geraes

O aspecto geral dos terrenos do Jaguára é sob o ponto de vista topographico-regular e bem feito, e quanto á qualidade da terra e sua vestimenta em vegetação-egualmente lisongeiro, agradavel e satisfactorio. Diz-se hia que a natureza aqui repartiu com cuidado e

esmero os terrenos, aquinhoando os trechos o prasas com os recursos da agua, do combustivel, o das boas terras n'essas manchas ferteis que a linguagem vulgar denomina-capões. A conformação predominante é de lançantes, planices, chapadões, e vargens m^to apropriadas á cultura do arroz. Merecem referencia n'este sentido, alem de outras—as vargens da Lagôa Grande, Vargem Comprida, Lagôa de Dentro, Lagoa Pequena, Lagôa dos Porcos, Corrego Secco etc onde os arados, plantadores, ceifadoras e toda sorte de maquinas agricolas podem trabalhar francamente, e as irrigações são facilimas pela proximidade dos depositos d'agua.

A qualidade das terras é em regra boa, e os solos, os que em agralogia denominam-se—agricolas, ainda que as vezes uns mostrem se mais completos e outros menos—todos na mor parte araveis e relativamente ricos.

A classificação methodica dos solos não é facil, e nem nós tentaremos esboçal-a aqui, o que além de tudo parece dispensavel, visto que hoje a agricultura intensiva—a forma geral da agricultura futura-tende a uniformisar os solos, tanto em relação á sua composição chimica como a respeito de suas qualidades phisicas.

Numa synthese geral, cuja exactidão a mais rigorosa vistoria demonstrará-pode-se dizer que na Fazenda do Jaguára encontram-se : — terras escolhidas, ferteis e apropriadas á agricultura ou á industria agro-pecuaria em boas condições de salubridade e com abundancia de agua potavel, servidas por viação terrestre e fluvial capaz de permittir o transporte de mercadorias e productos aos povoados proximos e aos centros consumidores.

Disposições naturaes dessa qualidade facilitam como talvez em nenhum outro ponto o parcellamento dos terrenos e, caso a administração publica quizesse ensaiar por tal forma o povoamento do territorio nacional, não alcançaria situação mais adequada á sua tentativa e acção patrioticas.

Por outro lado dado que projectos existam de fundação de um estabelecimento modelo em ponto grande, de ordem agricola e pastoril ou cogite-se de um importante nucleo colonial, e mesmo da organisação zootechnica de um centro condelico de remonta para as necessidades de locomoção dos corpos especiaes do nosso exercito—a Jaguára representa a melhor localidade e posição-presta-se como nenhum outro ponto-porque é vasta e de extrema superficie, constitue um bloco valioso só pelas suas vantajosas condições actuaes, é rica em aguas correntes, perennes e potaveis, está proxima a nossa principal via ferrea a Central e com transporte á porta, terrestre e fluvial-para os centros populosos e grandes mercados, possue configuração topographica permittindo ser o terreno agricultado pelos processos mechanicos mais aperfeiçoados, mattas abundantes de madeira, assim como terras de notavel productividade, gosa de excel-

lentes condições climatericas, e póde finalmente, mediante modica despeza de adaptação-servir a fins variados e destinos diversos.

Jaguára, Abril 1907.

N. B.

Em tempo lembra-se que, as cavernas e lapas de pedra calcarea, segundo dizem algumas pessoas fazendo referencias a tradições antigas deste lugar-contem cobre e estanho. Neste sentido jamais nos foi possivel proceder a quaesquer averiguações; mas, si nas visinhanças de Sete Lagoas aquelles mineraes tem sido observados em proporções de convidarem explorações regulares, feitas por capital estrangeiro licito é inferir que, nos terrenos do Jaguára-perfeitamente semelhantes áquelles em todos os sentidos jasidas da mesma natureza existam. Por essa face a propriedade-objecto destas ligeiras considerações-offerece indubitavelmente vasto campo para estudos e pesquizas, cujo successo seria bem provavel. Em tempos não m.^to^ remotos um habitante da visinhança veio procurar nos para declarar ou noticiar a existencia-em terras do Jaguára-de uma pedreira ou lapa em que havia estanho. Não ligamos ao caso importancia alguma, mas ultimamente, tendo ouvido dizer que em serras perto de Sete Lagoas-pretendia se haver encontrado o metal nos lembramos delle: tal o motivo que nos leva a consignal o aqui. Faltam nos conhecimentos especiaes para ajuisar com fundamento-pelos caracteres geraes de um terreno-da sua riqueza provavel em mineraes de determinada natureza, mas em diversas occasiões já nos occorreu que não seria uma surpreza absoluta a descoberta-n'esta zona-de jasidas de hydrargyro, azougue-e platina, e isto sem que interviesse ao suspeito a minima influencia do *quod volumus facilé credimus*, visto que jamais até pouco tempo-pensamos em tratar da industria da mineração ou de empregar a propriedade em qualquer outra que não a pastoril, sendo nossa crença constante que a mineração constitue de preferencia, esphera de actividade para o capital congregado ou de companhias.

---

# LAGOA SANTA

## I

Ha em Minas alguns logares cuja celebridade desperta-nos o natural desejo de conhecel-os.

Está nesses casos a Lagôa Santa, situada a 7 kilometros a léste da estação de Vespasiano, da E. de Ferro Central do Brasil.

Desta estação, collocada a 626 kilometros do Rio e 680 metros de altitude, a viagem se faz a cavallo e em cerca de 1 hora.

Atravessando, mesmo junto de Vespasiano, o ribeirão da Matta, bastante volumoso, sobe-se um morro ingreme até uma altitude de mais ou menos 800 metros, estendendo-se, dahi por deante, o caminho por sobre terreno quasi horizontal e só ligeiramente inclinado para a lagôa, a uns tres kilometros antes de se chegar a esta.

Nos 7 kilometros de estrada, atravessa-se exclusivamente o cerrado denso, de arvores caracteristicamente tortuosas. Ahi se vêm a cacheta, a gaiteira, o piquizeiro, o jatobá, o jacarandá, o vinhatico do campo, os paus-ferro, a quina do campo, a sucupira, intercalladas de fructa-de-lobo, cassias diversas, muricys, pequenas palmeiras, gravatás e outras hervas e arbustos de pequeno porte, todos elles crescendo em meio do «capim redondo» ou «capim do campo», que cobre uniformemente o terreno.

No fundo de uma depressão, formada de vertentes suavemente inclinadas, está a lagôa que deu o nome á povoação. Tem 2 kilometros na maior dimensão, approximadamente de léste a oéste, e pouco menos de largura, estando a superficie de suas aguas a 725 metros de altitude.

A depressão apresenta, em qualquer direcção, um diametro de 8 kilometros mais ou menos, e tem apenas uma abertura, a léste, por onde se faz o escoamento das aguas que vão ter á lagôa.

Este escoamento dá-se durante todo anno, e apenas cessa quando a secca attinge caracter assustador, o que raramente acontece.

A lagôa é, pois, alimentada constantemente pelas infiltrações da sua bacia, as quaes são, sem duvida, sufficientes para originar o pequeno curso d'agua que dahi corre perennemente, formando o «corrego do Sobradinho».

Segundo opinião de alguns moradores do logar, a lagôa deverá ser alimentada tambem por possante jorro d'agua que brota junto a uma das margens, visto que, nesse logar, de uma profundidade exaggerada, não pára objecto algum. Quando por ventura chega ahi uma canôa, esta vai sendo tocada para o meio da lagôa em virtude da corrente estabelecida pela nascente.

Este facto que não pude verificar nem tão pouco julgar convenientemente provado pelas informações a mim fornecidas, não é, entretanto, inadmissivel, pois que mesmo nas vizinhanças da povoação, um pouco abaixo da lagôa, existe uma fonte—o Poço Azul—d'onde sai durante todo o anno, agua sufficiente para tocar um moinho. Este poço, situado à margem esquerda do corrego do Sobradinho, tem apenas uns poucos metros de diametro; a sua agua, quando vista em grande massa, é azulada.

O nivel deste poço está alguns metros abaixo do da lagôa, e, por isso, poder-se-ia pensar que fosse elle alimentado por aguas daquella; entretanto, tal não acontece, visto que ha grande differença entre uma e outra agua: a do Poço Azul contém em solução principios que a tornam verdadeiramente intragavel, ao passo que a da lagôa, si bem que não seja, sob o ponto de vista do sabor, uma boa agua potavel, é todavia, bebivel.

Os habitantes do logar utilizam-se da agua da lagôa para beber, e bem assim para varios outros fins, como lavagem de roupas, banho, etc., realizados mesmo na lagôa. Alguns pequenos poços abertos junto ás margens servem tambem para o abastecimento. Nestes, porém, como acontece no poço chamado, «Cacimba da Maria Dona», a agua apresenta um pronunciado «gosto terroso» que a torna bem desagradavel.

Não é limpida a agua da lagôa; mesmo na pequena porção contida em um copo, ella mostra um aspecto ligeiramente leitoso, sendo todavia muito mais clara que a dos poços, pois nestes ella tem a apparencia de agua de sabão.

Collocada em nivel superior ao da grande e a S. E. desta, existe ainda uma pequena lagôa, chamada «do Francisco Pereira», cujas aguas, que se escoam quasi durante todo o anno, vertem para aquella. As duas lagôas estão separadas por uma distancia de menos de 1 kilometro.

Ainda a S. E. da grande lagôa encontra-se, em nivel bem elevado e em meio do cerrado da chapada, o «poço do Jacaré», que raramente se enche até transbordar.

O terreno em que se acha a lagoa é todo formado de schisto argilloso, coberto de camadas de terra vermelha alluvial, e o de uma enorme região em torno é constituido do mesmo schisto, semeado aqui e alli de pedreiras do calcareo, geralmente schistoso e escuro.

Este calcareo é largamente explorado para cal nos arredores de Vespasiano, empregando-se para a sua calcinação fornos em cava e quasi sempre revestidos de tijollos.

A média da producção de cada forno é mais ou menos de 3.000 saccos de cal, que são vendidos, no logar, a 400 réis cada um.

A renda da estação, proveniente quasi toda da exportação da cal é em média de 25:000$000 mensaes.

Essa exportação, avaliada em 50.000 saccos por mez, é encaminhada principalmente para o Rio de Janeiro.

Em quasi todas as pedreiras de calcareo da região existem grutas mais ou menos extensas e profundas; taes são, por exemplo, a da Lapa Vermelha, entre Vespasiano e Lagôa Santa; a da Lapinha, ao norte; a do Sumidouro e outras.

No Sumidouro dá-se o facto interessante de desapparecer no calcareo um ribeirão que, depois de um curso subterraneo de cerca de 6 kilometros, surge ex-abrupto em uma encosta do lado opposto.

Dão-se ahi, de vez em quando, fortes abalos do solo, sentidos perfeitamente em Lagôa Santa, a duas leguas de distancia. Suppõe-se serem occasionados pela queda de grandes massas de calcareo que cedem aos effeitos da corrosão de aguas infiltradas.

Entre a superficie da lagôa e a parte mais alta dos morros que a circumdam, a differença de nivel é variavel: para o lado de léste ella é de uns 100 e tantos metros; para oéste é muito pequena, e para o norte e para o sul é, talvez, de 80 metros.

Como já disse, o schisto argilloso é quasi sempre coberto por uma camada de terra de alluvião, que em varios pontos attinge consideravel espessura, chegando a ter 10 e 20 metros.

Na subida para o morro do Cruzeiro, cujo cume, a 3 kilometros da lagoa, está a 907 metros de altitude, póde-se bem observar, em dois desbarrancados que se acham de um e outro lado da estrada, a camada de alluvião que chega até pouco abaixo do cimo. A camada, seguindo as ondulações do schisto, tem na base o material mais grosso e pesado—fragmentos lisos de quartzo leitoso, por cima deste, cascalho miudo, tambem sem arestas vivas, e por sobre este, emfim, terra argillosa e vermelha.

Tanto o schisto como esta camada alluvial são facilmente desaggregaveis, como bem o mostram os innumeros desbarrancados existentes na região. Basta abrir um vallo ou fazer uma escavação qualquer para que ahi se origine um desbarrancado, cujas bordas nunca mais se consolidam.

Como um precioso esclarecimento sobre o modo de formação da lagôa, guarda esta em seu seio um documento importante.

Com effeito, a partir da margem do lado norte existe no fundo da lagôa uma cerca de estacas de madeira, perfeitamente visivel atravez da agua; pois a profundidade ahi, como em quasi toda ella, não é grande. Esta cerca em certo ponto defronta as ruinas de uma grande casa submersa, apenas denunciavel pelo madeiramento, em grande parte ainda intacto.

Desta casa têm-se retirado já algumas peças do engradamento, as quaes não se conservam fóra d'agua, apodrecendo logo.

Duas hypotheses podem ser feitas para explicar a actual collocação dessas ruinas: ou desceu o terreno em que ellas se achavam, ou elevou-se o nivel das aguas.

A primeira hypothese não se justifica, pois que si tal acontecesse é natural que tivessem restado vestigios nas margens vizinhas da corrida ou abaixamento do terreno.

A elevação do nivel das aguas é, a meu ver, perfeitamente acceitavel.

As aguas da bacia e que formam o curso ahi originado, escoavam-se, em tempos remotos, sem que, represadas, formassem o grande lago actual.

Os continuos depositos de alluvião, porém, foram barrando o curso d'agua, na parte léste, em que elle passa apertado entre dois morros, de modo a elevar o nivel das aguas represadas que invadiam uma área cada vez maior.

Estes factos não estão em discordancia com o que se observa no terreno, pois é toda de alluvião a parte por onde se faz o escoamento da lagôa, que fórma como que um grande açude, cujo exgottamento total não seria muito difficil.

Esses depositos alluviaes até hoje ainda se fazem com certa intensidade, contribuindo, então, não só para elevar o nivel das aguas como tambem para aterrar a lagôa. Em toda a parte léste, os continuos depositos trazidos pelas formidaveis enxurradas, provindas do Capão Redondo, vão sem cessar compellindo as aguas a se afastarem, facto observado pela população do logar e reconhecivel pelos indicios deixados *in situ*.

A lagôa diminue, portanto, e não será para admirar que, no fim de algum tempo, a cerca e o engradamento de madeira, actualmente submersos, fiquem de todo soterrados

Não ha muitos annos, as aguas, mesmo nas vizinhanças do escoadouro, vinham a certo ponto hoje aterrado e afastado uns 10 metros da margem.

Assim, é a propria Natureza que, depois de ter, aos poucos, creado a lagôa, vae tambem paulatinamente, nessa constricção incessante e anniquiladora, determinando o seu desapparecimento.

II

Não deixa de ser curiosa a origem que a lenda indica para o nome dado á lagôa.

Um portuguez, martyrizado, havia annos, por uma ulcera que lhe apparecera em uma das pernas, veiu em certa occasião caçando até o local da lagôa. Ahi chegado, teve a feliz idéa de banhar a perna doente na agua, em grande massa encontrada. Com espanto, notou que a ulcera, rebelde a todo o medicamento até então empregado, apresentára immediatamente melhoras tão pronunciadas, que elle julgou conveniente fazer mais algumas lavagens, com o que obteve a cura completa.

A ferida cicatrizára ao contacto da agua, cuja sobrenatural acção curativa só podia ser attribuida a um caracter de santidade.

E o portuguez, assombrado com o milagre operado por aquelle manancial infiltrado de effluvio celeste, sahiu a relatar a extraordinaria cura, mostrando aos que o haviam conhecido antes, o attestado da manifestação divina na preciosa agua — a cicatriz substuindo a terrivel ulcera dolorosa e incuravel pelos remedios mundanos.

Immediatamente, doentes de toda a sorte e de varias partes accorreram ás margens da lagôa, desde então considerada santa, e ahi permaneciam á espera da cura milagrosa.

Formou-se assim, uma pequena povoação á beira da lagôa santa, povoação que, por fim, foi designada tambem por este nome.

Durante muitos annos, apparecia na lagôa mais uma prova de que era ella verdadeira intermediaria entre este mundo de miserias e o outro de venturas que, infelizmente, só gosamos depois da morte: ao meio dia, uma enorme cruz de prata, tendo todos os attractivos do sobrenatural, apresentava-se por sobre as aguas do manancial santificado e ahi se conservava durante alguns minutos.

Era de uma belleza deslumbrante essa cruz de prata, que alguns velhos, actuaes habitantes do logar, ainda tiveram a fortuna de admirar, conforme m'o declararam.

Emquanto os doentes se limitavam a tirar a agua para o tratamento das suas mazellas, o cruzeiro de prata apparecia infallivelmente todos os dias, ao passar o sol pelo meridiano: desde, porém, que começaram a penetrar na lagôa para ahi, em banho desrespeitoso e impio, macular as aguas santas, desappareceu para sempre o cruzeiro alvo e reluzente.

Apezar disso, não desappareceram, como se poderia suppor, as propriedades medicamentosas da agua, pois até hoje esta ainda opera curas assombrosas.

Ouvi a enumeração de varios destes milagres: entrevados que adquiriram a faculdade da locomoção com um simples banho na lagôa: febrentos desinganados que recuperam a saude com a ingestão de algumas doses dagua santa; emfim, uma serie de casos emportantantes em que é attestada a efficacia da agua como remedio.

Para satisfazer á credulidade dos que soffrem e não podem vir até a lagôa, é a agua conduzida em garrafas, que se destinam ás vezes a pontos muito distantes.

Felizmente, bem ao contrario do que acontece em outros logares, como na serra da Piedade, perto de Sabará, e no convento da Penha, na Victoria, Estado do Espito Santo, onde a agua santa e milagrosa apparece em proporções exiguas e como que destinada apenas a doses da homœopathia, a da lagôa existe em quantidade colossal, podendo ser avaliada em 2 a 3 milhões de metros cubicos.

A povoação da Lagôa Santa, formada de umas poucas ruas sómente, estende-se junto ás margens léste e norte da lagôa. Conta 317 casas e uma população de 1.700 habitantes.

Teve outr'ora um commercio mais activo e se achava então em melhores condições do que hoje.

A egreja matriz, cuja construcção data de um seculo, está sendo retocada, despendendo-se para isso a importancia de 12 contos de réis.

O desmedido zelo pela conservação desta egreja fez com que se praticasse um dos maiores attentados contra cousas merecedoras da nossa veneração.

Ao lado do templo vivia uma bella gamelleira, cuja edade já podia ser contada tomando o seculo por unidade.

O seu tronco, medindo 2 1/2 metros de diametro, era o sustentaculo de uma copa que sombreava uma área de 15 metros de raio.

Ainda mesmo aos mais velhos da povoação aquella arvore infundia o respeito dos mais avançados em edade.

A sua sombra havia abrigado, carinhosamente, representantes de todas as gerações povoadoras das margens da lagôa. Era o que constava da tradição. E, por isso, em cada habitante de Lagôa Santa, contava a secular gamelleira o sectario de uma especie de religião que mandava veneral-a.

Aos crentes, aquella arvore colossal, ao lado da egreja, como que significava uma gigantesca sentinella a velar noite e dia pela sorte do catholicismo.

O possante guarda, porém, talvez como uma homenagem ao templo, espalhava por sobre uma parte do telhado deste folhas e flores, que não tinham nem o aroma nem a elegancia das malvas e das

rosas, mas que nenhum desrespeito ou damno sério poderiam trazer ao sacro edificio.

Julgou-se, entretanto, que era necessario impedir a continuação dessa quéda de folhas e flores, ás quaes não se attribuiam intuito de reverencia e, sim, planos de impiedade, tendo por fim a ruina da egreja.

Varios meios, todavia, poderiam ser tentados afim de resguardar de possiveis damnos o telhado sagrado: poderia ser este, de tempos em tempos, cuidadosamente varrido ou, então, bastaria que se cortassem os galhos collocados por cima da egreja e de onde provinha a folhagem incriminada.

O distincto parocho da localidade, porém, achou melhor cortar o mal pela raiz, e como o mal estava representado na arvore, ordenou que fosse esta immediatamente cortada.

E alguns machados, empunhados por braços que melhor seria jamais terem existido, em um golpiar continuo e brutal, foram extinguindo a vida daquella arvore venerada — a gamelleira secular, a possante sentinella da egreja.

No fim de algum tempo, a furia revoltante e selvagem dos machados, que de encontro ao corpo da arvore tiravam sons cadenciados e tristes como um dobrar a finados, abalava o organismo formado á custa de alguns seculos, e mais um pouco, conseguia que, em um ranger formidavel, se anniquilasse para sempre aquelle inofensivo representante do passado.

Perdera a população a sua arvore querida, e a egreja a sua companheira de tantos annos...

Eu a vi estirada no chão, ainda no mesmo logar em que, faz tres mezes, cahira.

E aquelle corpo inanimado, já invadido pela decomposição e carcomido por parasitas destruidores, despertou-me um sentimento doloroso — mixto de indignação e pesar, indefinivel e acabrunhador.

## III

Confundir-se-ia, certamente, a povoação de Lagoa Santa com as suas irmãs mineiras, sem qualquer cousa de notavel, si um sabio não viesse ahi fixar a sua residencia, tornando-a, então, pelos admiraveis trabalhos paleontologicos que ahi elaborou, conhecida e celebre em todo o mundo.

Com effeito, nos livros de Geologia, em revistas e varias outras publicações scientificas que vieram á luz após aquelles trabalhos, encontram-se, não raro, referencias ao nome de Lund, sempre acompanhado do nome do logar em que residiu durante o tempo das suas importantes descobertas.

Assim, Lagoa Santa é hoje, póde-se dizer, um nome universalmente conhecido.

O dr. Pedro Guilherme Lund, dinamarquez, em excursão pelo Brasil, chegou em meiados de 1835 ao Curvello.

A sua intenção era estudar a flora brasileira.

Na zona do Curvello, entretanto, encontrou algumas grutas calcareas que lhe despertaram grande curiosidade e lhe aguçaram o desejo de estudal-as convenientemente.

Desse estudo resultaram surpresas de ordem scientifica, que, por sua importancia, mudaram completamente o modo de pensar de Lund, quanto ao fim da sua excursão: em vez da Botanica, seria desde então a Geologia a escolhida para campo de suas indagações.

Iria dedicar-se exclusivamente ao estudo das innumeras grutas que vinha encontrando e que sabia existirem na bacia do rio das Velhas.

Continuando a sua viagem para o sul e depois de ter estado em Sabará, de onde fez varias irradiações para os logares da circumvizinhança, chegou em outubro do mesmo anno (1835) á Lagoa Santa.

Verificou o dr. Lund que, para as suas investigações, seria essa povoação uma boa séde, pois ficava no centro geographico de um grande numero de grutas.

Adquiriu logo, por compra, uma das modestas casas da povoação e ahi se installou, já resolvido talvez a passar nessa localidade toda a sua vida, pois notou que o clima apresentava condições que lhe eram as mais favoraveis.

Tuberculoso, deu-se muito bem com clima de Lagoa Santa, que elle comparava ao de Sete Lagoas.

Continuou Lund as suas explorações espeleologicas até 1844, época em que, por falta de recursos para fazer face ás despesas com esses estudos, como elle mesmo o confessou, teve de interrompel-as, certo de que outros, dizia elle, viriam terminar o ingente trabalho por elle intelligentemente começado.

Não se realizou, infelizmente, a sua prophecia: ninhuem mais, extrangeiro ou nacional, cuidou de colher nas grutas mineiras quaesquer informações sobre a historia do passado do nosso paiz.

A vida de Lund é uma serie de factos através dos quaes se vêm não sómente o homem de sciencia, o sabio emerito, mas ainda o cavalheiro generoso e bom, o cidadão de sentimentos altamente philanthropicos e puros.

Tinha o sabio naturalista alguns recursos pecuniarios que lhe davam perfeitamente para viver em Lagoa Santa. Os necessitados da povoação achavam, porém, que deveria ser elle homem de grande fortuna e, nestas condições, não demoraram muito a pedir-lhe dinheiro por emprestimo e abono para letras. Lund, que não podia ver nin-

guem soffrer, foi, a principio, cedendo aos impulsos bondosos do seu coração—foi emprestando dinheiro e endossando letras.

Com tal pratica, tinha elle no fim de algum tempo respeitavel quantia fóra de seu bolso, em circulação inutil para elle, pois nem ao menos cobrava juros desses emprestimos.

Como as entradas depois se tornavam difficeis, achou que não podia mais deixar sahirem nesse passeio perigoso e transviado as sommas de que começava já a sentir falta. Fez, então, por um jornal, a declaração de que, daquella data em deante, não mais emprestaria dinheiro a quem quer que fosse, nem endossaria letras, mas que tambem poderiam considerar-se isentos da obrigação de pagamento todos aquelles que lhe deviam.

Não precisava outro facto para bem classificar um homem deste, entre os altruistas, sectarios da religião do Bem.

Innumeros outros, porém, vêm confirmar que, além de sabio, era o illustre dinamarquez tambem um bemfeitor.

A' beira da lagoa reunira-se sempre grande numero de lavadeiras, que exerciam a sua profissão debaixo de um sol ardente.

Lund não póde supportar a continuação desse espectaculo contristador: mandou construir no logar por ellas escolhido um grande barracão de cerca de 20 metros de comprimento e convenientemente largo, e entregou-o ás lavadeiras, dizendo-lhes que este lhes pertencia, como prova em um documento em que se achava exarada tal declaração.

Devido ao seu precario estado de saude, precisava manter rigorosa observancia de certas regras hygienicas e um modo de vida todo especial, pois elle bem sabia que o seu organismo, atacado por terrivel enfermidade, com qualquer descuido de regimen, viria a soffrer desastrosas consequencias.

Procurava, assim, pelo natural instincto de conservação, prolongar o mais possivel a sua existencia.

Para evitar os resfriamentos, as portas e janellas de sua casa abriam-se aos poucos, afim de que a temperatura do interior se pozesse insensivelmente em equilibrio com a do exterior. Gastava-se mais de 1 hora para abrir completamente a janella.

Nos dias frios ou humidos a sua casa não se abria.

Para receber visitas, marcava previamente a hora.

Assim, quem desejasse visital-o mandava antes perguntar a que horas e durante quanto tempo poderia falar-lhe.

Quasi sempre marcava elle entre 1 e 2 horas da tarde. Algumas pessoas de nomeada e importancia deixaram de conhecel-o, por não lhes marcar elle a hora que ellas desejavam. O proprio Conde d'Eu, quando passou por Lagoa Santa, em 1872 mais ou menos, mandando pedir-lhe o obsequio de recebel-o antes da hora marcada, por precisar seguir viagem, teve resposta negativa, e como de facto não pudesse ou

não quizesse esperar, seguiu sem conhecer o homem por cuja causa tinha vindo alli o alto representante da casa imperial.

Marcava para as suas visitas um tempo de 10 a 15 minutos, por elle religiosamente contado.

Escoado esse tempo, pedia licença ao visitante e retiráva-se para o seu quarto, muito embora ficasse aquelle sosinho na sala de visitas.

Com tal procedimento estava livre do que hoje se chama—o *cacete*, esse espantalho politico, do administrador, do chefe de familia, do dono de casa, emfim, do cidadão que sahe á rua.

Não ha logar para evitar seguramente o *cacete* que, em plena rua, ás vezes, nos detem para fazer as suas queixas, contar as suas proezas e relatar as suas glorias, e então, ora nos lê cartas e documentos sobre questões que só a elle interessam, ora nos abotoa o casaco, unindo-se ao nosso corpo, ora, emfim, nos amola, de mil e um modos differentes.

Para o *cacete* o tempo não figura entre as cousas uteis, por isso, pouco se incommoda de martelar, durante horas, tratando de assumptos sem a minima importancia ou seducção, a paciencia alheia.

E' possivel que o dr. Lund tivesse tido noticia, quando esteve em Sabará, das façanhas de um terrivel massador dessa cidade, e, então independentemente de o exigir o seu estado de saude, tomasse as medidas de segurança contra as visitas.

Conta-se, com effeito, o seguinte caso occorrido em Sabará, talvez pouco antes de ter estado alli o sabio dinamarquez.

Um *cacete* ia, invariavelmente, todas as noites, á casa de um morador da cidade, onde se conservava em palestra até alta noite.

A vela queimava-se toda e o *amavel* prosador não sahia; era substituida por outra no castiçal e tinha ainda de ser consumida quasi toda para que a agradavel visita deixasse em paz o pobre dono da casa.

Este já estava cançado e decididamente resolvido a acabar com esse martyrio quotidiano.

Não querendo romper de um modo rispido as relações com o importuno, imaginou um meio, que julgou magnifico para ficar livre do *cacete*; deixou em um castiçal um toco de vela de uns poucos centimetros apenas. Quando percebesse a approximação da tremenda visita, retiraria da sala o castiçal que ahi estivesse e accenderia aquella quasi extincta, collocada propositalmente em outro. Não levaria muito tempo, a vela se consumiria, e elle, então, allegando não haver em casa supprimento desse genero, teria o prazer de ver pelas costas o formidavel massador, pois era natural que este não quizesse prolongar a sua permanencia estando a sala ás escuras.

O seu plano foi a principio executado á risca: ao perceber que vinha chegando o algoz, accendeu o toco de vela e poz-se á espera.

Entra dahi a pouco o *cacete* e ficam ambos na prosa do costume.

O dono da casa já prelibava a esplendida victoria que ia ter nessa noite, e ao ver diminuir a pequenina vela, anciava para que chegasse o momento venturoso de ficarem ás escuras. Dentro em pouco desappareceria a substancia graxa que alimentava não sómente a luz, mas tambem aquelle martyrio prestes a ter um fim.

Já uma fina camada circular era o unico sustentaculo do pavio, que dahi a pouco, cahido para um lado, não levou muito a expirar.

Fez se o suspirado escuro!

Estava radiante de contentamento o dono da casa, o qual foi logo dizendo ao visitante que infelizmente não tinha em casa siquer uma vela.

Aquelle, porém, mettendo logo a mão em um dos bolsos, acudiu depressa:

—«Ah! não se incommode!

Eu tenho uma aqui. Sou precavido... Trago sempre commigo uma vela quando saio á noite.»

E o *cacete* ficou certo de que tinha prestado um serviço inestimavel ao desgraçado dono da casa, emprestando-lhe a vela...

## IV

Ao lado de medidas hygienicas propriamente, tomava Lund outras que garantissem o mais possivel a sua tranquillidade.

Evitava o mais que podia toda e qualquer contrariedade, sendo disto uma prova evidente o seguinte facto que me relataram.

Um seu vizinho mandára vir, como é uso corrente em certas povoações, uma vacca, para o fim de fornecer leite para a venda diaria.

A' tarde, veiu a vacca para a frente do curral onde se achava preso o bezerro e, a intervallos não muito afastados uns dos outros, berrava, ao que lhe respondia com outros tantos berros, alternadamente, o bezerro.

Esta orchestra bastante incommoda prolongou-se por toda a noite.

No dia seguinte, Lund mandou chamar o dono da vacca e lhe perguntou quantas garrafas de leite produzia diariamente a vacca, quanto tempo durava a lactação e qual o preço de cada garrafa. Depois de ter estas informações, retirou-se para o seu gabinete, de lá voltando, no fim de algum tempo, com um papel, em que se viam algumas multiplicações e que capeava uma certa quantia.

—A sua vacca, fornecendo por dia, disse elle, 5 garrafas de leite, produzirá nos 6 mezes de lactação 900 garrafas que, vendidas a 100 réis, produzirão 90$000. Pois bem; eis aqui os 90$000. Agora, o sr. solte a sua vacca.»

Ficou, assim, livre da musica bem pouco agradavel que lhe causára tanto incommodo, não o deixando dormir.

E' bem claro que em um logar como Lagoa Santa, raras seriam as distracções que o sabio dinamarquez poderia encontrar.

Para ter um ponto onde pudesse gosar algumas horas de recreio mandou construir na lagoa, a uns 10 metros da margem, uma pequena casa, onde ia quasi diariamente passar das 11 horas até 1 da tarde. Distrahia-se ahi em atirar comida aos peixes, que no fim de algum tempo rodeavam, em cardumes, a pequena casa.

Lund era protestante e, por isto, desconfiando talvez que lhe negassem sepultura no cemiterio catholico, adquiriu em 1868 um hectare de terra, a um kilometro a N. O. da povoação; mandou cercar por meio de vallo esse terreno, que tem a fórma de quadrado, de 100 metros de lado, excepto a parte posterior, que já era limitada por profundo desbarrancado.

No centro desse terreno reservou, assignalando por uma grade de aroeira que até hoje existe, um quadrado de 3 metros de lado. Seria ahi a sua ultima morada.

Collocada em frente ao cercado uma cruz de aroeira, singella como aquelle local destinado a conter o corpo de quem tantas descobertas havia feito sobre a historia da Terra, mandou abrir duas largas estradas em fórma de cruz, cuja parte correspondente aos braços ficava parallela ao vallo da frente do terreno.

A parte mais comprida dessas duas estradas cruzadas passava pelo cercado de aroeira e ia terminar no desbarrancado do fundo.

Como toda a vegetação dos terrenos das circumvizinhanças de Lagoa Santa, a do hectare escolhido por Lund, para sua eterna morada, é o cerrado caracteristico de uma grande região mineira.

Os 9 metros quadrados de terra, onde elle iria descançar para sempre, eram sombreados, de um lado, por um piquiseiro de larga copa, do outro, por um jatobá frondoso; seriam esses representantes da Natureza como que dois cirios que lhe velariam o corpo; em vez da cera a consumir-se lenta, produzindo luz e fumo, empregariam elles o sangue vegetal—a seiva—a alimentar folhas, flores e fructos, que lhe viriam cobrir a sepultura, formando carinhoso e singello manto.

Todas as tardes vinha o dr. Lund a esse local, que elle trazia limpo e plantado de flores, e ahi ficava, sosinho, algum tempo, contemplando talvez aquellas duas arvores por elle escolhidas para vigias do seu jazigo.

Dois amigos e companheiros seus, P. A. Brandt e João Muller, foram, antes de Lund, sepultados dentro do pequeno cercado.

Devido a um resfriamento apanhado em março de 1880, Lund enfermara, e desta vez não mais se levantou do leito, pois que, dois mezes depois, em 25 de maio, descançava para sempre.

Conhecendo perfeitamente o seu estado, mandou convidar, na vespera de morrer, todas as pessoas que elle desejava que acompanhassem o seu enterro.

Recommendou que a banda de musica só tocasse peças alegres e que, depois do seu enterramento, fossem á sua casa as pessoas que o tivessem acompanhado, afim de lhes serem ahi servidos doces e bebidas.

A banda de musica da localidade, convem notar, era organizada a expensas de Lund, que havia mandado vir todos os instrumentos, peças musicaes, etc.

Lund morrera contando 79 annos de edade e tendo vivido em Lagoa Santa 45 annos.

Instituiu seu herdeiro o sr. Nereo Cecilio dos Santos, que elle considerava como filho adoptivo, deixando lhe tambem a pensão annual de 600$000, destinada a cobrir as despesas com a manutenção do seu cemiterio.

O anno passado, foram os restos de Lund trasladados para uma urna de zinco e collocados em um tumulo, ainda bem modesto, erguido junto ao cercado de aroeira e em frente deste.

Na face vertical desse tumulo, em uma reintrancia de fórma rectangular, medindo 40 por 50 centimetros, acham se os restos de uma inscripção, quasi toda já apagada e illegivel, apesar de ter sido feita ha menos de um anno.

Após a morte de Lund, a sua grande bibliotheca, que ficava em uma pequena casa assobradada, completamente independente da casa de morada, foi vendida parcelladamente.

Pessoa digna de fé informou-me que assistiu, certa occasião, á venda de 280 volumes por 280$000.

Parece que não tem razão o sr. dr. Julio Horta Barbosa, quando suppõe que nessa bibliotheca nada haveria de valor, julgando que tivessem sido enviadas para Copenhague todas as obras importantes sob qualquer ponto de vista.

Comprehendendo que Lund houvesse feito a remessa dos seus trabalhos propriamente, mas de todas as obras de valor da sua bibliotheca, não, pois que por occasião de sua morte contavam-se ainda por centenas os livros que enchiam os commodos da pequena casa assobradada.

Eu mesmo vi, no dia 6 de janeiro corrente, enfeitando a sala de um presepe, folhas destacadas da obra de Georges Cuvier—LE RÈGNE ANIMAL DISTRIBUÉ D'APRÈS SON ORGANISATION.

Lá figuravam, nas folhas pregadas á parede, desenhos representando cobras, sauros, veados, mastodontes e outros animaes.

Em frente a esse presepe tive a fortuna de observar uma interessante scena—uma benzedura.

Acabava a turma «tiradora de reis», composta do «Bastião», do «Jacob» e do «Major» e de uns tantos cantores e violeiros, a sua canção acompanhada de adufe e caixa, quando uma pessoa, que se

achava ao nosso lado, pediu ao João Ferreira, o benzedor, para cural-a de forte dor de dente.

João Ferreira, um velho de 70 annos, atirando ao chão o chapéo e arregaçando as mangas da camisa azulada, isolou o doente dentre as demais pessoas que alli estavam, e, segurando-lhe a mão esquerda com a sua direita, olhou successivamente para os quatro pontos cardeaes, com a face voltada para o céo.

Os seus labios moviam-se como si elle estivesse rezando baixo e, então, ora apertava com alguns dedos o pulso da paciente e resignada doente, ora passava-lhe a mão pelos cabellos. De tempos em tempos, humedecia com sua saliva a ponta dos dedos ou a palma da mão, balbuciando sempre qualquer cousa de transcendentalmente mysterioso, olhos fixos no zenith.

Interrompia ás vezes esse estado contemplativo, para perguntar si a dor estava passando.

Assim ficou durante 10 minutos e, ao verificar que a dor não cedia, deu por terminada a benzedura, dizendo nem sei mesmo que palavras cabalisticas.

Dei meus parabens a João Ferreira, fazendo-lhe sentir a minha admiração pelo seu poder sobrenatural e pedindo-lhe ao mesmo tempo para ensinar-me o seu systema de benzer.

Disse-me ser impossivel poder satisfazer-me; era mysterio.

Em suas longas viagens pelo Urucuia, Paracatú, Goyaz e Matto-Grosso, havia tido a ventura de obter aqui e alli, a muito custo, a somma de poderes sobrenaturaes, que lhe permittiam operar verdadeiros milagres.

Abriu a camisa e mostrou-me, preso em um cordel, um amuleto —era um «bentinho» ou «breve da marca», centro e residencia de todos os seus extraordinarios poderes.

Assegurou-me que esse «breve» cresce; quando o collocou, ha muitos annos, ao pescoço, elle tinha o comprimento de «uma unha», ao passo que hoje está assim grande com cerca de 6 centimetros.

Contou-me varias curas milagrosas por elle feitas.

Perguntando-lhe como é que elle curava o mordido de cobra, disse-me:

—E' muito simples: «faço um *salamaleque* em cima de uma chicara de cachaça, e dou ao doente para beber.»

João Ferreira pediu-nos desculpas por não poder continuar a prosa agradavel e foi reunir-se ao grupo onde se exhibia em tregeitos apalhaçados o impagavel «Major».

Pesaroso, despedi-me desse velho sympathico, cujo poder sobrenatural é tão grande quanto a ingenuidade dos que acreditam nas suas benzeduras.

Interessante a inversão de nomes que ouvi em Lagoa Santa. Já me referi á cacimba da «Maria Dona»: pois ha tambem o sr. Antonio Doutor e os srs. José Padre e Joaquim Padre.

Passa o clima de Lagoa Santa como sendo magnifico para os tuberculosos, crença justificada pelo facto de ter ahi vivido 45 annos um tuberculoso em grão adeantado, como o era o dr. Lund.

No verão, o thermometro, segundo me informou o distincto professor publico do logar, sr. José Alves Portella, a quem devo varias das informações transmittidas nestas ligeiras noticias, sobe facilmente a 30° e mesmo a 33° á sombra.

Nenhuma molestia existe endemica na localidade e nem mesmo tem grassado epidemicamente. Apenas o anno passado deram-se alguns casos de typho, attribuidos a chiqueiros existentes dentro da povoação.

Com o meu olfacto verifiquei, realmente, que alguns chiqueiros são ahi insupportaveis.

Informaram-me que alguns homens de valor, tendo em consideração as condições climatericas de Lagoa Santa, pretendem fundar ahi um sanatorio, principalmente para tuberculosos, achando-se que a agua calcarea da lagoa concorre para produzir as melhoras nos doentes que para lá têm ido.

Que a agua é calcarea, desconfia-se logo, pelo seu sabor «terroso», que bem a differencia das aguas potaveis verdadeiramente puras: agora, si essa condição convem aos tuberculosos, é um facto interessante que compete á medicina estudar e esclarecer.

Seja como for, a idéa é digna de applauso, pois que é sempre merecedora de elogios a empresa que tem por fim mitigar, mórmente sem prejuizo pecuniario, os males da humanidade, estabelecendo sanatorios em logares pittorescos e sãos como Lagoa Santa.

**Alvaro da Silveira.**

---

# NA REGIÃO DO CARAÇA

## I

Póde parecer de nenhum valor a serie de noticias que tenho dado ultimamente sobre as nossas serras mineiras.

Seja agora o caso da serra do Caraça.

Quem não sabe que ella fica nas vizinhanças do collegio do mesmo nome?—dirão, e o que é que sobre ella se poderá vir dizer que interesse?

Eu, por exemplo, nada conhecia com relação á constituição geologica, configuração e flora da serra do Caraça. São factos certamente conhecidos de outros, mas pouco divulgados, de sorte que não é facil encontrarem-se livros ou jornaes que nol-os relatem.

E é por isso que vamos ignorando o que vai pelas nossas serras com relação á sua flora, ao seu clima e á sua geologia.

Ninguem, provavelmente, suppunha que em Minas se encontrava uma irmã da batata chamada «ingleza», de aspecto em tudo semelhante ao desta, com tuberculos comestiveis, e, portanto, cultivaveis e dignos da attenção daquelles que se occupam com questões agricolas. No emtanto, lá está vegetando em meio de claros abertos na floresta virgem de uma serra do Campestre, o *Solanum Commersonii* DUN., a batata mineira selvagem, cuja descoberta é de um grande valor para a geographia botanica e, possivelmente, mesmo para a agricultura.

Poucos saberão, talvez, que na serra de Maria da Fé e outras encontra-se, indigena e selvagem, a *Fragaria vesca* LINN., o morango, tão querido de todos os povos e cultivado em grande escala em varios paizes. O morango forra o terreno formando um verdadeiro tapete ininterruptamente, em extensões de leguas e leguas.

O interesse que desses factos decorre é muito relativo, do mesmo modo que o é o decorrente de qualquer outro, por mais importante que este seja.

A utilidade nada tem de absoluto e ninguem póde affirmar que este ou aquelle objecto, tal ou tal outro conhecimento, certas e determinadas noções ou cousas, têm, de um modo absoluto, intrinsecamente, uma certa somma de utilidades.

Para o não fumante, de que serve o fumo? Entretanto, a cultura desta planta traz uma grande somma de utilidades ao cultivador e mostra ao mesmo tempo que ella não póde ser considerada inutil.

Si as roupas, por exemplo, nos são uteis, para os selvagens nenhum valor ellas apresentam, ou pelo menos não são tidas nessa conta de necessarias.

Assim, voltando ao caso das noticias sobre serras mineiras, si para uns não apresentarem interesse, para outros, parece-me, deverão ter algum, pois que deve haver, como eu, muita gente que goste de saber alguns detalhes relativos aos phenomenos naturaes e pouco divulgados da nossa terra.

Fui, em abril deste anno (1906), visitar a serra do Caraça, que, sendo um dos pontos mais elevados do plató mineiro, despertava-me grande interesse.

De Sabará, onde tomei animaes, até o Caraça, são 12 leguas, sendo 4 até a cidade de Caeté e 8 até aquelle local.

Quasi todo esse percurso se faz em terreno de campo, havendo apenas uns pequenos trechos de capoeira na serra do Gongo-Sôco e na Chacara, já na serra do Caraça.

Cerca de uma legua além de Caeté, transpõe-se a serra do Gongo-Sôco, estando a 1.154 metros de altitude a garganta por onde passa a estrada. Esta serra é constituida, em parte, de schisto argiloso, em parte, de itabirito, occupando este ultimo sómente a vertente de léste. Ao lado mesmo da estrada, que é tambem o caminho para Santa Barbara e outros pontos do norte, algumas boccas de galerias e poços abertos no itabirito (jacutinga) e hoje abandonados, mostram outros tantos pontos por onde sahiram riquezas fabulosas, que no seculo passado deram extraordinaria vida áquella região.

Ahi a abundancia do ouro deu para satisfazer a fantasia de fundir nesse rico metal um cacho de bananas destinado a um presente regio.

Quanta mudança no fim de 60 annos!

Hoje, na terra que já produziu esse phenomenal cacho de bananas, esse arremedo fantastico do producto natural, cujo valor, quando comparado ao daquelle, póde-se dizer que se nullificava; hoje, como que para tornar mais saliente o contraste entre o que foi e o que é Gongo-Sôco, nem ao menos a bananeira, inseparavel companheira das choupanas mais pobres e modestas, ahi vegeta!

Ruinas de edificios que se percebe terem sido de extraordinarias dimensões pelos restos que ainda existem de seus alicerces, estão, em sua linguagem muda e eloquente, a contar ao passageiro a vida de grandezas de outr'ora e o anniquilamento do presente.

Tive a impressão de estar em uma cratera de vulcão extincto, cujas lavas resfriadas tendiam já para a decomposição destinada a fazel-as meros alimentos de vegetaes

Aquellas ruinas eram as lavas que ainda restavam circumdando a chaminé emissora — o poço de mina — por onde havia irrompido, durante 50 annos, o ouro em quantidade colossal.

E pensei: quem sabe si, do mesmo modo que o Vesuvio, depois de ser considerado extincto e já estar transformado em terreno fertil, onde se ostentavam lindos parreiraes e outras plantações uteis, atirou um bello dia tudo isso para os ares, entrando de novo em sua vida agitada, quem sabe, virá tambem esta «cratera», a recobrar o seu movimento do tempo da aurea erupção, transformando estes alicerces já invadidos por arvores semi-seculares, em imponentes edificios, taes como foram outr'ora?!

Que venha esse novo periodo de actividade para a mina cuja riqueza foi verdadeiramente assombrosa, e para tantas outras que jazem amortecidas em Minas, é o que qualquer um de nós deseja, certo de que não será isto um sonho ou um anhelo absurdo.

Nessa pequenina porção da terra mineira via-se corporizada a bella imagem ideada pelo professor Henri Gorceix com relação a duas das principaes riquezas naturaes de Minas: «um coração de ouro num peito de ferro».

Em uma grande extensão do terreno cortado pela estrada, vê-se sómente a jacutinga ou itabirito, cuja quantidade é verdadeiramente colossal.

Em seguida a schistos que se acham em contacto com os oxidos de ferro, apparecem camadas de calcareos nas vizinhanças do logar denominado Ilha, onde ha uma pequena fabrica de ferro e de cal.

Passa-se em seguida pelo arraial de S. João do Morro Grande e pelos povoados: Capim Cheiroso, onde ha um cortume; Barra, em cujas proximidades faz-se a exploração de uma mina de ouro pertencente á companhia ingleza «S. Bento» e cuja altitude é de 708 metros; Brumado, Sumidouro e Sant'Anna.

A partir deste ultimo, o caminho torna-se um trilho galgando um morro ingreme e descampado, que já se vae ligar ao massiço do Caraça, na Chacara, situada ao pé da serra e a 838 metros de altitude.

Pouco antes da Chacara apparecem rochas esverdeadas, serpentinosas e ás vezes tomando, pela decomposição, o aspecto de *pedra de sabão*.

A Chacara, antiga fazenda e hoje pertencente ao Collegio do Caraça, é frequentada pelos padres e alumnos desse estabelecimento, servindo para os chamados «retiros espirituaes».

Dahi ao collegio a distancia é de 1 legua, e a estrada tem então a feição caracteristica das que eu conheço em outros pontos de Minas, nas encostas das montanhas mais ou menos elevadas.

Em um trecho de cerca de 3 kilometros de caminho, o terreno é todo formado pela rocha esverdeada que, segundo informações que tive, é a «Dunita», uma variedade de peridotita.

Pelo que eu soube no Caraça, os proprietarios desse estabelecimento de ensino, donos tambem da grande massa serpentinosa, mantinham serias esperanças de poder ser explorada a dunita como matriz da platina. Disseram-me mesmo que esperavam respostas relativas a negocios já convenientemente iniciados.

Por ulteriores informações, soube de pessoa que havia estudado a rocha do Caraça, que esta não era absolutamente exploravel e nenhum fundamento solido poderia ter uma tal exploração para o fim de obter platina.

Ha cerca de tres annos, quando se descobriu a dunita entre peridotitas de Bom Successo, sei que algumas pessoas co-proprietarias dos terrenos onde se encontrava a rocha portadora da platina, tiveram, guiadas por falsas informações, de verdadeiros megalomaniacos, tambem algumas decepções, quando reconheceram que a exploração da dunita só era realizavel no dominio da fantasia dos que a pregavam.

Porque no districto de Nijni-Tagilsk dos Montes Uraes, na Russia, o acaso fez com que se descobrisse, em meio da dunita do monte Soloviev, um pequenino bucho platinifero de 35 centimetros de diametro, constituido de ferro chromado, serpentina e dolomita em pequenas quantidades, em fórma de cimento. Toda a vez que a dunita apparecer deverá ser ella considerada como portadora de uma jazida de platina!

Segundo refere o sr. A. Inostranzeff, a proporção da platina nesse bucho foi de 0,0107 por cento, em média, porcentagem muito boa, mas obtida pelo tratamento chimico de algumas grammas apenas de rocha, processo que encareceria demasiadamente o producto e que foi o unico que poude ser empregado para a rocha platinifera.

O processo de extracção da platina por meio de lavagens, o que é o que mais convem sob o ponto de vista economico, não poude ser applicado, por se achar a platina em grãos de dimensões diminutissimas, determinando isto uma grande perda por arrastamento pela agua e sendo, além disso, muito difficil a separação do ferro chromado.

A descoberta occorrida no monte Soloviev teve, certamente, grande importancia, pois veiu mostrar que a fonte original da platina é a peridotita; mas não passou disso, e até o presente nenhuma exploração industrial se faz da dunita platinifera.

Em seu excellente trabalho sobre a platina (*Geological relations and distribution of platinum and associated metals.* — JAMES FURMAN KEMP. — 1902), o sr. Kemp termina externando a sua pouca confiança de ser encontrada a platina, em quantidade sufficiente para a exploração industrial, na sua rocha matriz.

Acontece com a platina a mesma cousa que com o ouro: um e outro são largamente espalhados em varias rochas, mas nem sempre a proporção em que existem póde recompensar os gastos industriaes para retiral-os.

A erupção de peridotita do Caraça termina nas vizinhanças de uma cachoeira formada pelo ribeirão do Caraça, e que é realmente uma importante quéda d'agua, sendo ao mesmo tempo das mais bellas que conheço.

Pouco acima dessa cachoeira, que tem cento e tantos metros de quéda quasi vertical, o ribeirão passa por debaixo da terra, sendo o seu valle então completamente fechado. Ao logar apresentando esse interessante phenomeno, deu se o nome de «Funil».

Com as enchentes do começo deste anno, madeiras e ramos carregados pelas aguas obstruiram algum tanto o orificio do Funil, dando em resultado a formação de extenso e profundo lago represado, onde ficaram submersas arvores bastante altas

Pouco adeante do Funil entra-se na zona dos quartzitos, sobre os quaes desenrola-se a estrada até o collegio.

## II

A serra do Caraça fórma apparentemente, uma especie de amphitheatro muito alongado, em cuja bocca, voltada para o norte, fica o grande collegio, que dista cerca de 6 kilometros do fundo.

Na parte lateral a oéste estão os morros da Trindade, formados por tres picos, e da Conceição; veem depois os morros da Claria, que se ligam ao fundo com o morro da Verruguinha, cujo nome é devido á forma que elle apresenta, muito parecida com a de uma verruga.

Em seguida á Verruguinha, com 1.650 metros de altitude, estão, para léste, a serra do Inficcionado, e, mais além, o morro do Sol, que dizem ser a parte mais alta da serra, tendo uma altitude de 2.000 metros medida pelo padre Arcadio Dorme, em 1890.

Na parte lateral a léste, vindo do sul para o norte, estão a serra do Caraça propriamente dita, e em sua extremidade norte o morro da Carapuça com 1.955 metros de altitude (Liais).

A serra deve o nome de «Caraça» á configuração que apresenta em seu extremo sul, semelhando o perfil de enorme mascara ou caraça, que, seja dito de passagem, só com muito boa vontade ou grande dóse de fantasia, pode ser percebida.

Em sua parte média, o apparente amphitheatro poderá medir uns 4 kilometros de largura, tendo apenas leves ondulações o terreno comprehendido entre as serras.

Como collector geral das aguas dessa bacia, passa longitudinalmente o ribeirão do Caraça, cujas nascentes mais recuadas ficam no Morro do Sol.

Um de seus affluentes da margem esquerda é utilizado para mover as machinas que fornecem a energia electrica para a illuminação do Collegio.

Varios outros affluentes formam na serra cascatas e quedas imponentes de muitos metros de altura.

A serra é toda constituida de quartzito esbranquiçado, que em alguns pontos, como na Verruguinha, tem tomado, pela erosão, as mais curiosas fórmas.

Grutas ou lapas são tambem muito frequentes. Destas as mais interessantes são as chamadas «Grutas do padre Caio».

Ficam na extremidade norte da serra, na base do morro da Carapuça.

Chegámos eu e o padre que me dava a honra de ser meu guia, á beira de uma grande fenda, que inferiormente se alargava bastante para os lados da comprida abertura. Lá em baixo, á profundidade de uns 3 metros, o chão estava quasi todo alagado pela agua jorrada de um largo orificio aberto na rocha, que fórma uma parte do tecto.

O pequeno curso d'agua cavou, com o correr dos tempos, essa abertura no quartzito que, collocado em meio de seu caminho, tapava-lhe a passagem franca.

Apoiados em um tronco de arvore nascida na parede abrupta, descemos um pouco, e depois, fazendo um salto de cerca de 2 metros de altura e evitando, não muito facilmente, cahir sobre a agua, achamo-nos no fundo da gruta.

Pude, então, admirar melhor o curioso jacto d'agua, como que nascida da pedra.

Devia ser assim o jorro que as escripturas dizem ter brotado da rocha, sob a influencia da vara magica de Moyses....

Seguimos a gruta na direcção da corrente.

Não era grande, e logo sahimos a céu aberto, continuando, porém, a abeirar uma parede abrupta e alta, continuação da mesma que haviamos descido para penetrar na gruta.

Na base dessa parede vimos o começo de uma grande fenda, profunda, dirigida mais ou menos no sentido norte-sul.

Pela sua conformação, via-se perfeitamente que as superficies pouco inclinadas sobre a vertical e que formam as duas faces da grande abertura, haviam estado em contacto, formando, então, um só corpo.

Não era, portanto, uma fenda alargada pela erosão; a sua origem devia ser attribuida a um deslocamento do solo, qualquer que fosse a causa que para isso actuasse.

O solo ahi é formado de quartzito sulcado de mil modos diversos, o que offerece sérias difficuldades para quem vae andar por sobre elle sendo necessario saltarem-se pequenas fendas pouco profundas, de 1/2 a 1 metro de largura.

A grande fenda prolongava-se larga e profunda, a sumir de vista em um pequeno capão situado mais abaixo na encosta, e como tinhamos de transpol-a, fomos ao ponto para isso julgado mais conveniente. Ahi, a borda superior, a cerca de 1 1/2 metros acima do sólo, afasta-se na vertical, uns 30 centimetros da inferior, de sorte que, para galgal-a tinha-se de inclinar o corpo sobre essa boca do pequeno precipicio, e segurando na rocha pura da parte de cima, dar o impulso bastante firme para a subida.

Era, evidentemente, uma gymnastica para cuja execução é requerida regular dose de coragem e sangue frio.

O padre, meu companheiro, já muito pratico nesse salto, fel-o rapido, emquanto que eu, apezar de ver a segurança com que elle galgara o alto da rocha, conservei-me hesitante e, confesso-o, com algum medo. Emfim, em ummomento de resolução, apoiei-me sobre a borda superior da fauce rochosa, e, seguindo o exemplo do meu companheiro, achei-me no alto do lado opposto.

Avistavam-se d'ahi mais tres grandes fendas, todas mais ou menos parallelas entre si e com afastamentos variaveis.

A erosão deixou no quartzito, nesse local, e em grande extensão, as mais variadas formas: pontas, pedras arredondadas, collocadas umas sobre as outras, blocos polyedricos, etc.

O terreno rochoso é, como do outro lado da fenda, irregularmente sulcado.

As grandes fendas mais ou menos parallelas são talvez contemporaneas da erupção de peridotita ou serpentina, em cujas vizinhanças se acham, pois é ahi a zona de contacto do quartzito com a rocha eruptiva.

Si não se quizer admittir que a abertura dessas fendas se désse na occasião em que houve a erupção daquella rocha, poder-se-á suppor ainda que foram originadas de fortes abalos do solo devidos a desequilibrios da crosta.

Neste caso, teria havido, certamente, um tremor de terra bastante forte, tremor muito commum nos paizes montanhosos, e que, si fosse occorrido hoje, teria posto em sobresalto e em debandada os habitantes da região.

Para que se deem estes tremores de terra «locaes» não é necessario que se descubram vulcões a irromperem na região, visto que nenhuma relação têm elles com esta classe de phenomenos da dynamica interna do nosso planeta.

Portanto, são descabidas as considerações alarmantes feitas por espiritos verdadeiramente «vulcanicos» que sempre apparecem, como para o caso de Bom Successo, neste Estado, apavorando ainda mais as populações da zona tremente.

Ainda hontem, publicou esta folha, em noticia telegraphica, a narrativa de um desses tremores locaes, occorrido no dia 4 deste mez em Carandahy, cuja causa será, naturalmente, a mesma que occasionou os de Bom Successo, de 1901 a 1905.

As grutas do padre Caio constituem, incontestavelmente, um bello passeio para o excursionista que quizer ler nas paginas da Natureza uma serie interessante de factos que se deram em épocas remotissimas.

## III

O morro da Carapuça, cujo nome provém de estar o seu vertice quasi sempre envolto por nuvens, tal como si estivesse com uma carapuça de nevoa, é um dos pontos mais altos das serras do Caraça.

Segundo o padre Dorme, o morro do Sol é ainda mais elevado, pois terá de altitude 2.000, ao passo que o da Carapuça mede 1.955. O nome daquelle morro é devido ao facto de se avistarem, á tarde, no seu cume, ainda raios de sol, quando os das serras visiveis no horizonte do Caraça já se acham mergulhados em sombra.

Já me haviam dito que a ascenção ao morro da Carapuça era difficil e que nem todos tinham coragem de realizal-a.

Estas informações cada vez mais me aguçaram o desejo de conhecer o alto da Carapuça, de sorte que apenas cheguei ao collegio, manifestei a minha intenção relativamente á subida.

Exactamente ao meio dia, partimos eu, dois padres e o irmão Mourão, que era o guia da pequena caravana.

A uns 100 metros do collegio, começámos a subir.

Por um trilho aberto no quartzito chegámos em uma pequena assentada, onde se acha uma egreja de construcção não terminada: é o Cenaculo.

Atravessado em seguida um pequeno capão e um campo humido, bastante ingreme, penetrámos em grande capão de arvores pouco elevadas, por entre as quaes passava o trilho que foi morrer junto de um rochedo liso e de forte inclinação, coberto, á maneira de tecto, por uma grande ponta de pedra.

Era a «Gruta», e ahi terminou a floresta de pequeno porte.

Até esse ponto nenhuma difficuldade havia apresentado a subida.

A' primeira vista parecia absurdo suppor que iriamos subir os rochedos que tinhamos em nossa frente, pois que não só faltava ahi qualquer traço que indicasse um caminho, como tambem a in-

clinação da rocha quasi a prumo estava a confirmar a impossibilidade da idéa de subida por ahi.

Entretanto, já o nosso guia arreára a pequena carga que levava a tira-collo e enfrentava resoluto o rochedo, dizendo :

— « Este é o peior trecho do caminho. »

Em seguida agarrou-se á pedra, segurando por meio dos dedos applicados contra as asperezas da superficie, e arrastou-se até o meio da Gruta, onde um pequeno trecho menos inclinado, permittia-lhe ficar de pé.

Atiramos-lhe, então, cá de baixo, os bastões quasi indispensaveis na ascenção e a carga que cada um de nós levava a tira-collo : a pasta de botanica, o farnel, garrafas, etc.

Fazendo a mesma cousa que o nosso companheiro, debruçamo-nos sobre o lagedo em cujas ranhuras procurámos pontos de apoio, até galgar a sua parte media menos inclinada.

Dir-se-ia que cada um de nós se transformára em verdadeira lagartixa para poder executar a subida desse lagedo.

Em frente ao logar onde então nos achámos e á direita da direcção que seguiamos, prolongava-se a gruta em uma especie de sala, de tecto não muito alto, escura e apresentando, minado em seu interior, um filete d'agua, cuja frescura bem saboreámos.

Vencido um pequeno trecho semelhante ao lagedo que haviamos subido, chegámos ao pé de um rochedo de face vertical e de uns 3 metros de altura.

Si o lagedo fortemente inclinado já semelhava obstaculo insuperavel, este, a cujo sopé nos achavamos, parecia, então, trancar inexpugnavelmente o caminho.

Entretanto, na parte em que as faces do rochedo formam apparentemente um angulo diedro recto e de aresta mais ou menos vertical, o irmão Mourão foi subindo a principio em um amontoado de pedras que se encostavam á parede rochosa, e depois, apoiando-se em uma ponta de pedra que fazia as vezes de verdadeiro degrão, galgou o alto.

Um a um, transportamo-nos, em seguida, tambem para o alto, executanto felizmente a difficil gymnastica necessaria para chegar na parte superior do rochedo.

Dahi até o alto só existe campo no terreno por onde se passa.

Em um comprido trecho, seguimos por um sulco estreito aberto no quartzito formando, então, como que uma crista na encosta demasiadamente inclinada. Do lado de baixo, cahia a prumo o rochedo, mesmo á beira do sulco por onde caminhavamos.

O vento forte que desde já algum tempo soprava, arrancou o chapéo da cabeça de um dos padres nossos companheiros e foi collocal-o sobre a copada de uma arvore que se erguia em meio do despenhadeiro.

O padre viu logo que deveria renunciar a qualquer tentativa para rehaver o seu chapéo, tal era o logar em que este havia cahido.

Chegamos ao cume de um monte onde vimos, vegetando em meio do quartzito e em logar arido, alguns pés de *Lycopodium rubrum*, certamente uma das mais bellas plantas que vimos na serra.

Tinhamos de passar ainda um segundo morro como esse.

Depois de descer para uma grota e subir por extensa encosta, ingreme e pedregosa, chegamos, com effeito, ao tope do segundo morro — o segundo pico — como o chamam. Ainda uma grota o separava da encosta que constituia o ultimo trecho a vencer para attingir o alto da Carapuça.

Emfim, depois de 3 horas e meia, chegâmos ao ponto desejado —ao alto da Carapuça.

Um vastissimo horizonte perdia-se de vista por todos os lados.

Haviamos galgado, com um percurso talvez de uns 3 a 4 kilometros, uma differença de nivel de 700 metros, pois que as altitudes do collegio e do morro são respectivamente 1.251 e 1.955 metros.

Depois de meia hora de descanço, começâmos a descida, que, si de um modo geral, foi mais facil, em alguns trechos particulares offereceu maiores difficuldades que a subida.

Assim é que tinhamos em muitos pontos de firmar apenas os calcanhares contra as paredes do sulco aberto na rocha, afim de que não nos deixassemos arrastar vencidos pela gravidade.

Para descer à primeira grota, bem como para descer os lagedos da gruta, tinhamos que nos deixar escorregar semi-assentados sobre a rocha, modo de locomoção que não é, por certo, dos que mais agradam.

A face do quartzito está carcomida de mil maneiras pela erosão.

Além disso, algumas fendas profundas ahi existem, e, por caiporismo, mesmo no pseudo-caminho que se segue para ir ao alto, de sorte que é necessario atravessal-as por meio de saltos que não deixam de occasionar bastante medo em quem os dá. Um passo em falso é o bastante para que o ascencionista se precipite em despenhadeiros medonhos.

Além da mina d'agua da gruta, uma outra se encontra à meia encosta, entre a ultima grota e o pico da Carapuça.

São minas d'agua verdadeiramente providenciaes para prover ás necessidades physiologicas do fatigado excursionista.

Nos pontos em que se póde apreciar as camadas do quartzito, estas têm a direcção mais ou menos léste-oéste. Em muitos logares, porém, nenhum indicio de camadas se percebe na rocha.

Apegadas a esta ha grande variedade de plantas alpinas communs ás serras mineiras: musgos e lichens diversos, fetos, orchida-

ceas, algumas das quaes de flores esplendidas, Vellosiaceas (canella de ema) e tantas outras.

Dentre as Eriocaulaceas, ahi vi o *Paepalanthus campotphyllus* RUHL., *P. flaccidus*.

KUNTH. *P. suffruticans* RUHL., *P. Hilairei* KOERN. *P. plumosus* e *Leiothrix vivipara* (Mart.) RUHL.

A flora dos outros pontos da serra do Caraça é em tudo semelhante á do morro da Carapuça, salvo em pequenos detalhes.

Nos morros da Conceição, por exemplo, encontram-se, nas Eriocaulaceas, os *Paepalanthus dianthoides* MART., *P. Vellosioides* KOERN. e *P. Armeria* MART, sendo os dois primeiros abundantes, e o ultimo raro.

Nas grutas do padre Caio, vivendo nos grandes fundos sombrios, encontrei um bello *Ophioglossum*, vegetal bastante raro e que constituiu um dos melhores achados de minha excursão.

Nos morros do fundo do grande amphiteatro juncam os campos, nos logares humidos, os *Syngonanthus niveus*, *S. anthemidiflorus* *S. gracilis*, *S. canlecens*, *Leiothrix curvifolia*, *Paepalanthus vaginatus*, e quasi por toda a parte, o P. polyanthus.

Muitas outras familias são tambem representadas por grande numero de especies, como as Gramineas, Cyperaceas Myrtaceas Compostas, Bignoniaceas, Iridaceas, Lobéliaceas e varias mais.

Em logares humidos da vizinhanças da serra do Caraça propriamente dita, encontra-se uma Lobeliacea do genero *Centropogon*, que é sem duvida uma planta curiosa, pelo facto de apresentarem suas flores amarello-esverdeadas um forte e accentuado fetido de excremento, que as torna repellentes e nauseabundas.

Como todas as serras de campo, a do Caraça tem uma flora variada e digna de ser conhecida dos botanicos.

## IV

Com a mesma impertinencia de certos individuos que, em ancia continua e prenhe de imbecilidade, debalde nos provocam a que lhes respondamos invectivas nascidas de um hebetismo chronico e digno de dó, uma chuva fina e fria cahiu durante um dia inteiro, impedindo-me de fazer qualquer passeio.

Para o caso daquelles individuos, victimas da adiposidade suina que lhes invadiu o cerebro, substituindo por alguns kilos de graxa a materia encephalica e pensante, ha o recurso de celebrar-se a sua morte moral, eliminando-os de vez, ao passo que para o importuno phenomeno meteorologico a mesma cousa não é possivel.

Tive, assim, de ouvir, durante todo o dia, o pingar monotono das beiras do telhado, sem outro recurso que não o de esperar por melhor tempo.

Felizmente, pude, no dia seguinte, reencetar os meus trabalhos de excursionista.

Servindo me do traço da meridiana existente em um relogio solar collocado no jardim do collegio, achei para a declinação da agulha magnetica 7.° para o occidente.

Apenas tres caminhos vão ter ao grande amphitheatro em que se acha o collegio fundado pelos Lazaristas (ordem de S. Vicente de Paulo). Desses, o melhor é o que passa pela Chacara; um outro que conduz ao Campo de Fóra, é difficilmente transitavel e o terceiro, que se dirige ao Inficcionado, está abandonado e a muito custo póde servir para o transito de pessoas a pé.

Pelo segundo desses caminhos dirigi-me para as serras do Capanema, cuja flora eu desejava conhecer, pois sabia ser de uma belleza pouco vulgar.

O povoado do Capanema está situado a 1.340 metros de altitude, em meio das serras da Casa Nova, a S. E., do Coqueiro ao sul, do Batatal a oéste e do Ouro Fino e Capanema ao norte.

O Ribeirão do Coqueiro, em cuja margem esquerda está a povoação, fórma a S. E. uma imponente cachoeira chamada «Paciencia».

A pouca distancia do Capanema ha uma outra cachoeira importante, a do «Gambá», no logar denominado Capivary. Dizem que o rumor das suas aguas é ouvido a algumas legoas de distancia.

São forças hydraulicas que talvez em futuro proximo serão aproveitadas pela nossa industria, para a producção de energia electrica transportavel a grandes distancias.

A povoação foi fundada por uma negra mina chamada Anna Rosa, a cujos esforços se deve a construcção da pequenina capella que ainda hoje lá se vê.

A fundadora, que lançou as primeiras bases da povoação mais ou menos em 1730, construiu para sua moradia uma grande casa, confortavel e luxuosa para aquella época e para aquelle meio, restando hoje desse edificio apenas as ruinas dos alicerces.

O logar teve muita animação, desenvolvendo-se bastante sob o ponto de vista commercial.

Por ahi passavam tropas e viandantes que se dirigiam a varias localidades animadas pela febre da mineração do ouro.

Após o aureo periodo, veiu um desanimo proporcional á prosperidade daquella época feliz, e hoje a povoação arrasta um vida verdadeiramente miseravel.

Ha poucos annos, alguns extrangeiros desenvolveram no logar, durante pouco tempo, o commercio de orchidaceas, pois pagavam-nas por preços que variavam desde 100 réis até 60$000 cada pé.

Dezenas de pessoas não faziam outra cousa sinão «tirar parazitas».

As serras e os mattos das circumvizinhanças foram invadidos pelas turmas de «tiradores de parazitas», bandos numerosos que avidamente procuravam as Cattleyas, os Oncidium, as Loelia e tantas outras orchidaceas então abundantes na região.

Tal como no tempo do ouro, tambem agora alguns conflictos se originaram entre os exploradores dos mattos, cujas arvores, ás vezes seculares e imponentes, eram abatidas para despegar a orchidacea desta ou daquella qualidade avistada cá de baixo.

No fim do dia era a colheita trazida a um casebre do Capanema e ahi classificadas as qualidades pelo emissario das casas européas: esta a 100 réis o pé, aquella a 300 réis, tal outra a 1$000, e assim por deante, sendo os preços mais communs de 100 réis a 2$000. Raramente eram estes ultrapassados, attingindo a 60$000, o maximo que foi obtido por um exemplar de certa qualidade rarissima e de belleza extrema.

Não levou muito tem po a manifestar-se a escassez dos representantes da bella familia de vegetaes caçados com a avidez produzida pela *fames auri*, de sorte que não mais retribuia o tempo gasto na procura o lucro do fim do dia.

A' vista disso, não só os exploradores dos mattos, como os exploradores do caboclo—os emissarios das casas européas—abandonaram o negocio de orchidaceas na zona do Capanema, que voltou de novo ao seu estado de cruel apathia.

O campo é a vegetação dominante na região, havendo apenas matto nas immediações dos cursos d'agua e pequenos capões nos altos ou encostas dos morros. Algumas das essencias encontradas nesses mattos são de uma duração de indestructivel. Na colonia, no logar chamado Perobal, uma cruz de peróba ahi afincada, em 173?, por Manoel Pedro Cotta, acha-se em perfeito estado de conservação. Os 175 annos decorridos em nada diminuiram a resistencia das suas fibras.

Nesses mattos não são raras a anta, a onça vermelha, a paca, a preguiça e o veado e, nos campos, a codorna, o tamanduá vermelho e alguns outros representantes da fauna indigena.

A onça pintada existe, mas é rara.

Grandes prejuizos causam essas onças aos criadores, que, não raro, se reunem para perseguil-as.

Do Capanema me dirigi á Serra do Batatal, toda constituida de quartzito identico ao das Serras do Caraça e da Casa Nova.

Seguindo um trilho abandonado, tortuoso e ás vezes completamente apagado e indistincto, percorri cerca de 3 kilometros até a base da serra, e dahi até o alto outros 3 kilometros.

Pelo caminho, todo elle em campo, fui observando varias plantas interessantes, entre as quaes o *Paepalanthus Magalhãesii* Alv. Silv., especie nova ahi encontrada primeiro pelos proprietarios do herbario Magalhães Gomes, de Ouro Preto; o *P. conduplicatus* Koern., cuja

semelhança com uma cyperacea é a maior possivel : *P. globosus* RUHL, *P. sphaerocephalus* RUHL. e outras mais vulgares como *P. Hilairei*. *Syngonanthus anthemidifolius*, *Leiothrix curvifolia*, *Lycopodium reflexum*, *L. carnosum* ALV. SILV., *L. repens*, varias Utriculariaceas, Convolvulaceas de flores azues e purpura, *Drosera communis*, Gesneraceas de umas tres especies, Orchidaceas, Melastomaceas dos generos Chaetostoma, Lavoisera e Microlicia, Bromeliaceas, Compostas e algumas mais.

No fim de 3 horas de subida por entre pedras da encosta léste da serra, achava-me no alto desta, em meio de um tapete intermino bordado de Burmannias, Genlizeas, Paepalanthus, Syngonanthus, Microlicias, Lavoisieras e tantos outros representantes dessa bellissima flora alpestre mineira.

Abundante nessa alcatifa florida, cresce um Paepalanthus de pequeno porte, cujos capitulos davam um tom esbranquiçado a extensões ás vezes bem grandes da relva. Era uma planta ainda desconhecida e por causa de sua semelhança com as especies do genero Syngonanthus, dei lhe o nome de *Paepalanthus syngonanthoides*.

Uma outra Eriocaulacea, ainda não conhecida da Botanica, encontrei nesse planalto, vegetando dentro d'agua estagnada : era uma especie de Syngonanthus, que chamei *S. sinuosus*, devido a apresentar invariavelmente na parte superior do pedunculo, em pequena extensão, uma serie de sinuosidades.

Desse campo, subi vencendo as difficuldades de uma ascenção que só póde ser feita a pé, devido aos accidentes da encosta escarpada, ao ponto mais alto da serra—o alto de um grande morro que ficava á direita da direcção por nós seguida.

Utilizando as observações de pressão e temperatura por mim feitas, para o calculo da altitude pela formula de Laplace, encontrei 1.750 metros para a altura do pico desse morro sobre o nivel do mar.

E' a mesma altitude do Itacolomy, nas vizinhanças de Ouro Preto.

Essa e outras altitudes que aqui tenho indicado, excepto as que são acompanhadas do nome de quem as calculou (morros do Sol e da Carapuça), são obtidas pelo calculo mediante a formula de Laplace, tendo sido as pressões barometricas tomadas com um aneroide de marcha conhecida e comparadas com outras approximadamente synchronicas feitas em Bello Horizonte, em minha casa, a 850metros de altitude.

Descortina-se, do alto do Batatal, o encadeamento complicado das serras da região.

Partindo dos morros da Conceição, na serra do Caraça, segue rumo approximadamente léste-óeste a serra da Casa Nova, com uma serie de dentes abruptos para léste e menos inclinados para óeste, de ser-

te a apresentar em projecção vertical a apparencia de uma verdadeira serra de carpinteiro.

Ligada directamente a esta, a serra do Coqueiro dirige-se para sudoéste, encontrando-se ao sul com a do Batatal, que se prolonga, então, para o norte até morrer nas vizinhanças da serra do Capanema. Esta e a do Ouro Fino vão de oéste para léste.

Em seguida aos quartzitos da parte superior e para os lados da encosta oéste da serra do Batatal, o terreno é todo formado de canga, sendo muito pouco accidentado.

Ahi vi um dos muitos poços de mineração existentes na zona—«sarilho» abertos pelos antigos mineiros para a busca do ouro.

Nessa parte formada pela canga, vem ligar-se a serra da Colonia que se dirige para o sul.

Na encosta oéste, os quartzitos da serra do Batatal descançam sobre schistos argilosos, que formam grandes escarpas.

Na zona de contacto, vêem-se sobre o schisto, em alguns logares, grandes massa isoladas de quartzitos, representando os restos do massiço que a erosão carcomeu.

Na vertente de lèste a unica rocha que se encontra é o quartzito, pois que a encosta morre mais ou menos no contacto com os schistos, que se prolongam por todos os lados, formando o terreno em grandes extensões.

Esses schistos formam ainda as serras do Ouro Fino, Capanema e outras que se dirigem para varios rumos.

As serras da Casa Nova, Coqueiro e Batatal, constituidas do mesmo modo que a do Caraça e ligadas a esta de modo a formar uma serie sem descontinuidade, apenas variando na direcção, devem sua origem certamente ás mesmas causas que actuaram na mesma época, deixando as numerosas rugas que formam o relevo da região de que me occupei.

**Alvaro da Silveira.**

---

# A FAZENDA DA BORDA DO CAMPO

## O INCONFIDENTE JOSE AYRES GOMES

Tem uma historia interessante a velha fazenda da Borda do Campo, situada a poucos kilometros da estação do Sitio, na Estrada de Ferro Central, comarca de Barbacena.

Ella foi theatro de conversações patrioticas, assistiu a scenas de ardor civico, conferencias de inconfidentes e lá se fez ouvir muitas vezes a voz sincera, enthusiasta e vibrante do proto-martyr Tiradentes.

Seu proprietario era, por esse tempo, o coronel José Ayres Gomes. (1)

Antes delle, em 1703, a fazenda da Borda do Campo pertenceu ao coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, (2) distincto paulista, cujos serviços e merecimento são attestados na patente de Coronel da Nobreza da Capitania de São Paulo, que lhe passou o Capitão General Rodrigo Cesar de Menezes, em 22 de Outubro de 1724

---

(1) Além da fazenda da Borda do Campo, o Coronel Jose' Ayres possuia a rica fazenda da Mantiqueira, com capella e officina de ferreiro, e as fazendas de Calheiros, Accacio e Passa Tres, bem como os sitios do Quilombo e do Confisco, onde plantava trigo, e do Engenho, com um alambique, tendo em todas 114 escravos.

(2) Domingos Roiz.' da Fonseca Leme era natural da villa de Parnahyba, filho do Cap.am João Rodrigues da Fonseca e D. Antonia Pinheiro Raposo Tavares.

Falleceu em seu sitio de *Tagoatinga*, districto de S. Roque, em 1738, e do seu casamento com D. Izabel Bueno de Moraes, deixou os seguintes filhos:

1 Cap.am mór João Raposo da Fonseca Leme.
2 D. Joanna Baptista Leme.
3 D. Lucrecia Leme, casada com Manoel Fran.co Xavier Bueno.
4 Francisco Corrêa de Lemos.
5 D. Antonia Pinheiro Raposo, casada com João da Cunha Franco, assassinado em Pitanguy.
6 D. Barbara Bueno de Freitas.

Desse documento consta que «succedendo entrar a Armada Franceza no porto do Rio de Janeiro, (3) e baixando das Minas o Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, com um pé de exercito a soccorrel-o, se aquartelou na Borda do Campo, no sitio do supplicante, onde lhe foi necessario demorar-se alguns dias para regular as tropas e as ir despedindo, de sorte que fizessem as marchas com mais facilidade, ás quaes assistiu o dicto Domingos Rodrigues da Fonseca Leme com todos os mantimentos necessarios, e tudo o mais que lhe pediu, com a maior grandeza e liberalidade, offerecendo tudo sem estipendio nem paga...»

Depois do Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, as terras da Borda do Campo passaram ao dominio de Manoel Lopes de Oliveira, que tambem obteve carta de sesmaria em 30 de Outubro de 1749.

A esses succedeu o seu genro José Ayres Gomes, casado com sua filha D. Maria Ignacia de Oliveira, o qual requereu e obteve demarcação das suas sesmarias em Novembro de 1790.

O proprio José Ayres Gomes, em seu livro de assentos, (4) declara o seguinte:

Primeyro que declaro, hé que comprey a Fazenda da Borda do Campo ao Cap.^m Fran.^co Gomes M.^ie

A Fazenda héra do Ten.^e Coronel Manoel Lopes de Oliveira que a vendeu ao d.^to Fran.^co Gomes M.^e para se pagar aos seus credores e erdeiros hera e hé o D.^or José Lopes de Oliveira e a M.^a Molher D. Maria Ignacia de Oliveira dos bens do d.^to Manoel Lopes.

Eu Joze Ayrez Gomes só fiz pagamento do que constar da escritura que me passou D. Clara Maria viuva do d.^to Fran.^co Gomes M.^ie salvo erro de trinta mil cruzados o que constar da mesma escritura.

Para desencargo de m.^a consciencia declaro que a Fazenda está por pagar, e o erdeiro a revindicará si quizer, e si se rematar em prasa pode requerer a Sua Magestade para aver a si a fazenda porque Fran.^co Gomes não pagou a primeyra escritura qu'eu sempre tive este receio que o d.^to D.^or José Lopes como erdeiro viesse comtemder comigo para tirar a Fazenda e as scismarias que tudo entrou na d.^a compra.»

(3) Foi a invasão dirigida por Duguay Trouin, em 1711, em que os Francezes, no dia 22 de setembro, tomaram o Rio de Janeiro, que não fôra defendido convenientemente pelo governador Francisco de Castro. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho chegára de Minas com esse reforço que passára na Borda do Campo, mas encontrou firmado com Duguay Trouin um contracto deshonroso. Coelho de Carvalho foi então convidado para assumir o governo e fel-o em 1711 conservando-o até 1713.

(4) Este livro está em poder do D.^r José' Bonifacio de Andrada e Silva, que tambem possue os demais documentos referentes a esta narrativa.

Era infundado o receio de José Ayres Gomes quanto ao seu cunhado o D.or José Lopes de Oliveira, (5) tanto que este em seu testamento, feito no Porto, em 4 de Janeiro de 1804, instituiu sua universal herdeira a sua irman D. Maria Ignacia de Oliveira.

E na sua fazenda da Borda do Campo ia vivendo José Ayres Gomes na sua pacata e honesta profissão de lavrador.

Situada á beira da estrada nova das Minas para o Rio de Janeiro, offerecia a fazenda optimo pouso e hospedagem a quantos se dirigiam áquella cidade.

Tiradentes por ali passára, e, ardente em sua propaganda, confiante no brilho e exito da sua causa, era incansavel no proposito de alliciar companheiros e proselytos; expandira-se com o velho fazendeiro da Borda, o qual depois indagava do que havia ou transmittia as suas impressões; dahi o ter sido colhido entre os conspiradores, sendo condemnado e confiscados os seus bens.

E assim, por força da iniqua sentença da alçada, passava a fazenda da Borda do Campo ao Fisco e á Camara Real, sendo sequestrada (7) e levada á praça, para ser então, como o foram os demais bens, arrematada por D. Maria Ignacia de Oliveira, esposa do inconfidente.

Em 1800, aos 27 de Setembro, essa senhora vende a João Ayres Gomes e José Rodrigues de Lima, filho e genro, os bens arrematados; ao segundo, «huma fazenda xamada da Borda do Campo sita na Estrada geral do Rio de Janeiro, que se compoem de Casas de vivenda, payol, engenho de Piloins, Muinho, Monjollo, Ranxos de Passageiros e de tropas, vendas, olarias, moradas de casas e todas as mais bemfeitorias, Capella (6) com todos os seus pertences e tudo o mais que se axe edificado na mesma fazenda que se conpoem de campos de criar, capoeiras e mattos virgens: E assim mais um Ran-

---

(5) O Bacharel Jose' Lopes de Oliveira era natural da freguezia da Borda do Campo Lyde, Villa de Barbacena, e filho do Ten.e coronel Manoel Lopes de Oliveira. Residia na cidade do Porto, reino de Portugal, no bairro dos Ferradores, o que tudo consta do seu testamento feito em 4 de Janeiro de 1804, aberto em Barbacena aos 29 de Março de 1805, e no qual dispoz:

> «Declaro que nam tenho erdeiros ascendentes nem decendentes e por isso instituo por minha univeraal Erdeira a minha Irman Dona Maria Ignacia de Oliveira, viuva de José Ayres Gomes, moradora na freguezia da Borda do Campo e sendo falecida os seus filhos e nettos.»

(6) A Capella ainda existe, perfeitamente zelada, celebrando-se ahi, durante o anno, muitas missas e sempre as festas de Natal, Anno Bom e Reis.

O Padre Corrêa de Almeida foi, num periodo de 30 annos, o encarregado desses actos religiosos.

Nella estão sepultados, entre outros membros da familia da Borda, o Commendador Feliciano Coelho Duarte e sua mulher, D. Constança, o Commendador Paula Lima, o Cap.m José Manoel de Miranda e sua mulher, D. Maria Henriqueta, a Sn.a D. Philomena de Castilho, o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

(7) Os sequestros se effectuaram em 19, 27, 28, 30 e 31 de Maio, e 1 de Junho de 1791.

xo edificado na parage chamada o Confisco tudo cuberto de telhas comprehendido nos tapumes das mesmas terras da fazenda da Borda do Campo, que se compoem de duas sismarias de legua cada huma... E assim mais huma fazenda chamada Batalha cita na mesma estrada geral, que se compoem de huma legua em quadra, com campos, mattos virgens e capoeiras...» E nessa mesma escriptura Maria Ignacia de Oliveira «reserva para assistir e morar emquanto fosse viva a casa (8) que está ao lado direito da Capella da Borda, com o seu quintal onde morou o fallecido Joam Fernandes Guimarães.»

Mas o destino não permittio que José Rodrigues de Lima viesse a se tornar dono da Borda do Campo sem outros trabalhos e novas despesas.

E' assim que a fazenda e mais bens foram novamente penhorados em execução «por fiança que na Real Fazenda havia feito José Ayres Gomes ao contracto dos Dizimos que rematou Joam Rodrigues de Macedo» (9) de sorte que elle e seu cunhado João Ayres Gomes «na mesma execussam remataram de sociedade as dittas fazendas da Borda do Campo, Batalha e Engenho, com as suas sismarias anexas, Mantiqueira e mais cinco sismarias em diversos logares,» tornando-se José Rodrigues de Lima e sua mulher D. Maria Antonia de Oliveira, filha de José Ayres Gomes, donos da Borda do Campo e Batalha, apartando para isso a sociedade com João Ayres, (*) o que tudo consta da escriptura de 27 de Março de 1805.

A José Rodrigues e sua mulher, D. Maria Antonia, chamada a Nhanhá do Campo, succedeu no dominio das terras da Borda e Batalha sua filha, D. Constança Emygdia Duarte Lima, que se casou com o commendador Feliciano Coelho Duarte, natural da Piranga, ambos já fallecidos, achando-se ainda em poder dos seus descendente todo aquelle immovel, cheio de tradicções historicas e das mais gratas recordações, o que constata em favor da denominada familia da Borda do Campo um periodo de perto de 160 annos (desde 1717) na posse e dominio da valiosa propriedade.

(8) E' um pequeno sobrado, que geralmente se chama—«*sobradinho*»; ainda existe, tendo passado apenas por ligeiros concertos.

(9) João Rodrigues de Macedo residia em Villa Rica e era muito protegido pelas auctoridades; passava por um dos felizes contractadores das entradas de dizimos e só num lance conseguio os dous triennios de 1776 a 1781 por sommas favoraveis. (J. Norberto, Conspiração Mineira, pag. 123.)

(10) João Ayres Gomes era filho de José Ayres e D. Maria Ignacia de Oliveira. Na divisão de bens que fizeram, coube a João Ayres a fazenda do Engenho, sita na Estrada Real do Rio de Janeiro, com mais quatro scismarias annexas, e mais a fazenda da Mantiqueira com os seus pertences, e as cinco scismarias, a saber: tres na paragem chamada o *Acccacio*, uma denominada o Sertão, e outra no Alto da Serra. A elle pertenceram os terrenos onde está a estação de João Ayres. João Ayres Gomes era casado com D. Francisca de Paula Rabello.

E os actuaes herdeiros a conservam, ligando lhe o mais alto apreço apreço, em derredor de sua maior proprietaria, D. Adelaide Duarte de Andrada, viuva do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada filha de Feliciano Coelho Duarte, neta de José Rodrigues de Lima e bisneta de José Ayres Gomes.

---

O inconfidente José Ayres Gomes, nascido em 1734, na freguezia da Assumpção do Engenho, comarca do São João d'El-Rey, era negociante e fazendeiro na Borda do Campo, e Coronel da Cavallaria auxiliar.

Casou-se com D. Maria Ignacia de Oliveira, filha do Tenente, Coronel Manoel Lopes de Oliveira, irman do fazendeiro Manoel Dias de Sá e do padre Silvestre Dias de Sá, mais conhecido por padre Silvestre do Paraopeba, porque ahi possuia uma fazenda.

Embora fosse um homem sem instrucção, esmerava se José Ayres pela educação intellectual de seus filhos, para os quaes tinha um preceptor—José Ignacio de Siqueira.

Na sentença da alçada contra os Inconfidentes lê-se com relação a José Ayres Gomes «que sem embargo do réo estar persuadido de que havia levante, e devendo ainda persuadir se mais por lhe dizer o Padre Manoel Rodrigues da Costa, contando lhe o réo a pratica que tinha tido com o réo Tiradentes—que as cousas estavam mais adeantadas—o que o mesmo réo confessa fl. 3 do App. n. 24, comtudo nem tendo por certo o perigo do Estado se resolveu a delatar ao General o que sabia . . e que supposto o réo não soubesse especificadamente dos ajustes da conjuração e de quem eram os conjurados, comtudo que maliciosamente occultava o que sabia, para que não se embaraçasse a sublevação, que satisfeito esperava.»

E foi José Ayres Gomes, em 20 de Abril de 1792, condemnado a «degredo para toda vida» em Ambaca, na Angola, apprehendidos os seus bens para o Fisco e Camara Real, modificada depois a pena para oito annos de prisão em Inhambane.

Detido e immediatamente enviado para o Rio de Janeiro, nem foi permittido a esse martyr da Conjuração Mineira despedir se de sua esposa e dos filhos, segundo reza a tradicção; mas, dias antes de seu embarque, deixou em livro de notas as seguintes palavras:

«Livro do José Ayres Gomes que deyxa nesta sidade do Ryo de Janeyro para se emtregar á minha Molher D. Maria Ignacia de Oliveira e a meos Filhos Joam Rybeiro, José Ayres, Joam Ayres Gomes e a meu Compadre o Revd.mo P.e Silvestre Dias de Sá para saberem das minhas dividas e pagar se as minhas dividas athé onde xegar o vallor dos meos bens, para dezemcargo de minha conciencia.

Feyto este L.º e asento neste livro em 6 de Mayo de 1792que como vou degradado para Mosambique para o Presidio de Inhambane e poderey morrer para se saberem arrumar, e ainda que fiquem sem nada paguem a todos. Jose Ayres Gomes.»

E em Inhambane, para onde seguira a 23 de Maio do mesmo anno de 1792, a bordo do navio *Nossa Senhora da Conceição Princeza do Brazil*, veio a fallecer, com pouco mais de 60 annos, o fazendeiro da Borda do Campo, que fora envolvido na devassa mais pelas suas facilidades commentando, numa epocha de prepotencia e estreitos odios, o que ouvira do Tiradentes e outros inconfidentes, do que pela parte activa que houvesse tomado no movimento.

Foi, entretanto,um dos martyres da conjuração: soffreu, viu confiscados os seus bens, e certamente pezou as grandes difficuldades para os seus filhos e sua esposa os rehaverem.

A elle ainda foram attribuidos uns versos contra os portuguezes, o que tambem concorreu para acirrar o odio e a prevenção dos juizes. Taes versos foram enviados ao governador Visconde de Barbacena, em 14 de Outubro de 1789, numa carta anonyma que dizia:

«E' o dito Coronel José Ayres acerrimo inimigo dos filhos de Portugal, como consta do papel incluso da sua propria lettra e que costuma fallar delles com muita injuria, liberdade e soberba, fazendo se poderoso com o senhorio que tem de mais de 40 e tantas scismarias nos Geraes da Mantiqueira e contestam até o Parahybuna, jatando se que no Brazil ninguem tem maior ducado do que elle.»

José Ayres Gomes teve uma grande descendencia.

Casado com D. Maria Ignacia de Oliveira, além dos filhos João Ribeiro, João Ayres, José Ayres Gomes, teve duas filhas—uma de nome Anna Perpetua de Oliveira, casada em primeiras nupcias com o Cap.<sup>m</sup> Antonio de Miranda Magro e em segundas com José Gomes de Azevedo; outra chamada Maria Antonia de Oliveira, que se casou com o Cap.<sup>m</sup> José Rodrigues de Lima, natural de Paracatú.

São nettos de José Ayres Gomes, filhos de José Rodrigues de Lima:

I. Maria Carlota de Lima, casada com Manoel Vidal, que teve uma filha Maria Perpetua, que se casára com Leandro Barboza, de que descendem o coronel Manoel Vidal Barboza Lago e seus filhos residentes no municipio de Juiz de Fóra.

II. Anna Candida de Lima, casada em primeiras nupcias com Joaquim Vidal, e em segundas com o Visconde de Uberaba (José Cezario de Miranda Ribeiro) que foi Senador do Imperio e Conselheiro de Estado.

III. Francisca Candida de Lima, casada com Francisco Coelho Duarte Badaró, que residiam no Piranga e ali constituiram numerosa familia, a que pertencem os Badarós, Vidigaes, o Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, deputado ao Congresso Federal, o Dr. Fran-

cisco Coelho Duarte Badaró, que foi deputado á Constituinte e hoje é magistrado em Minas Novas.

IV. Constança E. Duarte Lima, casada com Feliciano Coelho Duarte, que sempre moraram na Borda do Campo, dos quaes descendem os Penidos, Miranda Ribeiro, Miranda, Lima Duarte e Andradas.

V. Francisco de Paula Lima, casado em primeiras nupcias com sua sobrinha Maria Candida de Lima, filha de Anna Candida, e em segundas com Francisca Benedicta Monteiro de Barros, filha do Visconde de Uberaba e de D. Maria José Monteiro de Barros, tendo como descendentes os Paula Lima, Miranda Lima, Vidal Barboza Lage.

São bisnetos de José Ayres.

I. Filha de Maria Carlota:

Maria Perpetua, casada com Leandro Barboza, que teve um filho — o Coronel Manoel Vidal Barboza Lage.

II. Filhos de Francisca:

a( Constança Duarte, casada com Joaquim Pedro Vidigal de Barros: teve uma filha—Philomena—que se casou com o Dr. Benjamin Rodrigues Pereira, antigo deputado geral, já fallecido.

b) José Coelho Duarte Badaró, pai do Dr. Washington Badaró.

c) Maria Adelaide Duarte, casada com o Coronel Fortunato Vidigal.

d) Olympia Duarte Vidigal, casada com Antonio Vidigal.

e) Henriqueta Duarte Portugal, que foi casada com o Dr. Portugal e tem um filho o Dr. Henrique Portugal, medico no Rio Preto.

f) Justiniano Coelho Duarte Badaró, de que descendem o Dr. Francisco Coelho Duarte Badaró e o Dr. Eduardo Gé Badaró.

g) Eliza Duarte, que se casou com o Senador Firmino Rodrigues Silva. São os pais dos Drs. Francisco Bernardino, Alberto e Firmino Rodrigues Silva.

III. Filhos de Constança.

a) Feliciano Coelho Duarte, falleceu no 5.º anno de Direito, em S. Paulo.

b) José Rodrigues de Lima Duarte, Conselheiro, Senador do Imperio, fallecido em 4 de Dezembro de 1894. Uma das mais vastas e legitimas influencias da antiga Provincia de Minas.

c) Josephina Candida, foi casada com Leandro Barboza; teve uma filha, Philomena, casada com o Dr. Leandro de Castilho, donde descende D. Alice Castilho de Moura Costa, casada com o Dr. José Alexandre de Moura Costa.

d) Carlota Duarte de Miranda Ribeiro, casada com o Dr. Romualdo Cezar Monteiro de Miranda Ribeiro, donde descendem o Dr. José Cezario de Miranda Ribeiro, juiz da Côrte de Appellação, e as suas irmans.

e) Maria Candida Duarte Penido, casada com o Dr. João Nogueira Penido. Deste casal descendem os Penidos (Drs. Feliciano, João, Antonio e Raul Penido, Cap.m Tenente José Maria Penido) a familia Penido Burnier (Drs. Henrique Burnier, João Penido Burnier, 1.º Tenente Octavio Burnier) a familia Penido Monteiro da Silva.

f) Constança E. Duarte Miranda Ribeiro, que se casou com o Dr. Romualdo C. Monteiro de M. Ribeiro, viuvo de D. Carlota.

g) Maria Henriqueta Duarte Miranda, casada com o Cap.m José Manoel de Miranda, de que descendem os Mirandas, (Dr. Feliciano Duarte Miranda e José Henrique Duarte de Miranda) Miranda Jardim, Miranda Aquino e Castro.

h) Adelaide Duarte de Andrada, casada com o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, de que descendem os Andradas (ramo mineiro) Drs. Martim Francisco Duarte de Andrada, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e José Bonifacio de Andrada e Silva e Coronel João Evangelista Ribeiro de Andrada).

IV Filhos do Commendador Francisco de Paula Lima:

a) Capitão José Ayres de Miranda Lima;

b) Fran.co de Paula Lima Filho, e pae do D.r Miguel de Paula Lima, medico em S. Paulo, casado com uma filha do illustre mineiro V. do Ouro Preto;

c) José Cezario de Miranda Lima, residente no Rio de Janeiro;

d) Maria José Monteiro de Castro, já fallecida, foi casada com o D.r Lucas Matheus Monteiro de Castro que representou na Assembléa Geral a antiga Prov. de Minas Geraes.

e) D.r Theotonio de Miranda Lima, já fallecido, ex-deputado provincial por Minas-Geraes;

f) D. Constança Vidal Barbosa Lage, viuva do C.el Manoel Vidal Barbosa Lage, sogra do Deputado federal D.r Fran.co Bernardino R. S.a e estadual D.r Francisco Valladares e mãe dos D.rs Francisco Izidoro, Oscar Vidal, e C.el Manoel Vidal Barbosa Lage;

g) José Rodrigues de Miranda Lima, fallecido no Rio de Janeiro, onde foi notavel commerciante;

h) C.el João Evangelista de Miranda Lima, fazendeiro e morador no Estado, pae do D.r Armando de Miranda Lima, engenheiro das Obras do Porto, e sogro dos D.rs Joaquim Francisco de Paula, lente do Gymnasio Mineiro e do D.r Joaquim Gonçalves Ferreira, medico em Mar de Hespanha e do C.el Alfredo Rodrigues Mendes, advogado em Juiz de Fora;

i) Romualdo Cezar de M. Lima, lavrador em Tres Ilhas, neste Estado, casado na tradicional familia dos Barões de Santa Justa;

j) Marcos Antonio de M. Lima, residente no Rio;

k) Francisca de Paula Lima e Silva, viuva do adiantado lavrador do Estado do Rio C.ol Pedro Carlos da Silva, chefe do partido liberal do municipio de Valença;

l) Benjamin de Miranda Lima, advogado na Capital do Estado e pae do D.r Benjamin Amaral de Paula Lima, promotor de Justiça em Queluz de Minas;

m) Lucas Antonio de M. Lima, fallecido no Rio, quando cursava o 2.º anno medico;

n) Antonio Carlos de M. Lima, fallecido quando cursava a Escola de Medicina;

Borda do Campo, 1906.

**José Bonifacio**

---

# Apontamentos Historicos do municipio de Juiz de Fóra

A' margem esquerda do Parahybuna, junto á encosta de uma collina, se achava prasenteiro sobrado, que, por ter sido abrigo de um juiz de fóra, dera á fazenda, de que era séde, a denominação de—Fazenda do Juiz de Fóra.

A seus pés, uma estrada seguia, em demanda ao littoral, e, acompanhando o rio, (cujas aguas, aqui mansamente se deslisávam por entre cannavieiras, e alli, serpeavam, quasi occultas, por arvoredos frondósos), dava transito aos tropeiros, que, das Minas ao Rio de Janeiro, iam.

Não longo era o horizonte, que se desenhava pela frente do edificio: das janellas lateraes, porem, a vista se estendia, por sobre linda e immensa varzea, até as fraldas de magestoso morro—, mais tarde chamado o Morro do Imperador—; e, pelo rio abaixo, até distancia vasta.

E' passado mais de um seculo.

Na varzea, mimosa cidade se apresenta hoje. Por sobre o morro, presidindo os destinos de um povo ordeiro e laborioso, e synthetisando a fé e a caridade, um monumento de Christo—o Redemptor existe. E o velho sobrado, outrora abrigo do juiz de fóra, lá está, (reformado embora, mas determinando ainda, pelo seu todo antiquado, a lembrança do passado), junto á collina, por sobre o rio, que serpeando segue, em demanda ao littoral. E as gerações modernas, proximo a esse symbolo das gerações passadas, lançaram linhas ferreas, por onde locomotivas, que silvando correm, esparzem ondas de fumo, como si fôra o incenso.

*
* *

O morro, a varzea e o sobrado da fazenda eram velhos conhecidos dos tropeiros, que haviam descido os campos da Mantiqueira, e que, aguas abaixo, seguiam até o ponto septentrional do rio, onde atravessavam, no logar denominado Parahybuna, ahi junto ás divisas das capitanias das Minas e do Rio de Janeiro.

Na heroica jornada, que esses tropeiros faziam das zonas auriferas ao Rio de Janeiro, descida a Serra da Mantiqueira, era menos penosa a vida; já o sol não castigava, com seus ardores, durante o dia todo; desde Engenho do Matto, era muito commum horas e horas—serem passadas, em caminhos sulcados por florestas frondosas e seculares. Alem de tudo, quer na sesmaria do Alcaide Mór, quer na do Juiz de Fora, e principalmente na Serra da Bolada, ranchos havia, onde elles pousavam e descançavam do seu longo labutar.

Pouco abaixo, na sesmaria de Mathias Barbosa, grande importancia tinha o registro regularisado, que ahi existia. Este, que, segundo as informações de então, se achava situado a «21 gráos e 51 minutos de latitude, nas margens orientaes do Ribeirão dos Bairros, entre Mattos Geraes» era guarnecido por um official e um soldado: tinha um provedor e um escrivão, pagos pelo contractador arrematante do contracto das entradas (*)

A alfandega de Mathias Barbosa, que recebia impostos por ordem de 4 de Janeiro de 1819, era muito laboriosa e produzia mais de cem contos por anno. Nella, pagavam os negociantes, que mettiam fazenda para as Minas, mil cento e vinte e cinco reis de cada arroba de fazenda secca, tres mil reis de cada negro novo, e setecentos e cincoenta reis de cada barril de vinho ou carga de molhado.

Tão importante era o contracto de arrematação das entradas, que a memoria Historica, publicada no fasc., 3 anno 2.° pag. 507 da Rev. do Arch. Publico Mineiro, diz, referindo se a algumas mercadorias, que:

«Estes generos se vendem nas Minas, por avultados preços, em razão das Conducções e os Direitos que pagão na Alfandega de Mathias Barbosa»; e, mais adiante, affirma que «Os Negociantes fazem a segunda parte do rendimento da Capitania, nos Direitos que pagão á mesma Magestade, nos Registros e Alfandega de Mathias Barbosa, de tudo quanto fazem entrar das mais Capitanias, para esta, cujo contracto anda arrematado a trezentos e oitenta contos por tempo de tres annos».

Legoas abaixo, se achava o registro do Parahybuna, tambem a longa data constituido. Era ahi, que os viandantes permutavam, com o fiel, provido pelo vice rei do Estado, por moeda, o ouro de suas economias, quando seguiam para o Rio de Janeiro; assim como trocavam, por ouro, as moedas, que tinham, quando voltavam novamente ás Minas: visto que, era crime de leza magestade passarem para as Minas, onde eram rigorosamente prohibidas.

Extraordinarios incommodos aos mineiros, grande prejuizos mesmo surgiam dessa exigencia do governo, no intuito de evitar extravio do ouro.

---

(*) Archivo Pub. Mineiro fasc. 3 anno 2 pag. 471.

De facto, as negociações, em Minas, eram feitas por meio de ouro em pó, do qual muito pezo se perdia nas permutas, além de que muita falsificação facilitava.

Ahi, em Parahybuna, era a travessia do rio realisada em barcas, construidas por meio de um tablado sobre canoas; sendo que, só em 20 de Fevereiro de 1818, é que o decreto, passado por Thomaz Antonio Villa Nova de Portugal e com a rubrica d'El Rei Nosso Senhor, attendeu «aos incommodos que soffrem os viajantes na passagem dos rios Parahyba e Parahybuna, sendo feitas em barcas ou canoas, principalmente nas cheias destes rios», ordenou que o producto do imposto, que até então se havia cobrado, para as obras da Serra da Estrella, e «offerecido pelos que da capitania de Minas Geraes tinham de ir ao Rio de Janeiro, fosse applicado para a despeza da construcção das pontes nos ditos rios e para concertos na estrada que da Serra da Estrella vem aos ditos rios em toda a extensão do Districto desta Provincia do Rio de Janeiro até se communicar á nova estrada que for necessario fazer com a antiga, ainda que este encontro se effectue no Districto da Capitania de Minas Geraes».

Foi encarregado, então, da administracção de taes serviços, José Antonio de Barbosa Teixeira, administrador dos direitos das passagens dos ditos rios e do imposto para o caminho da Serra.

∴

Até 14 de Agosto de 1791, eram os terrenos marginaes do Parahybuna, pertencentes ao termo da villa de S. João d'El-Rei (*) Nesse dia, porem, no arraial da Egreja Nova de Campolide, onde se achava aposentado o Visconde de Barbacena, sendo presentes o dr. Luiz Antonio Branco Bernardes, ouvidor geral e corregedor da comarca e a maior parte da nobreza do arraial e sua freguezia, e de Nossa Senhora da Conceição do Engenho do Matto e Caminho do Rio de Janeiro, e de Nossa Senhora da Gloria do Caminho Novo, situada na fazenda de Simão Pereira, foi creado a arraial de Campolide em villa, recebendo o nome—Villa de Barbacena. (*)

As duas freguezias, (quer a do Engenho do Matto, situada a 21 gráos e 51 minutos de latitude, quer a de N. S. da Gloria de Simão Pereira, situada a 21 gráos e 52 minutos), passaram a fazer parte do referido municipio e da comarca do Rio das Mortes, cuja séde éra S. João d'El-Rei (*)

---

(*) Só em 9 de Março de 1840 e' que o presidente da provincia Bernardo Jacintho da Veiga elevou a Nobre e Muito Leal Villa de Barbacena em cidade.

Em 1798, tendo-se de estabelecer o correio de Villa Rica ao Rio de Janeiro, comprehendeu-se que o curso de 80 legoas existente obrigaria grandes fadigas e que melhor seria uma divisão da jornada. Sendo a fazenda de Mathias Barbosa, mais ou menos o meio do caminho, foi o Registro, ahi installado, escolhido para o local da paráda. E' por isso que o termo, relativo ao referido estabelecimento, lavrado em 11 de Agosto do dito anno, em Villa Rica, diz que o correio faria « o giro em 15 dias, sendo a viagem, que é de 80 legoas, dividida ao meio, parando no Registro do Caminho Novo, ou Mathias Barbosa, que era o ponto central da jornada » (*) Não muito tardou a installação a realisar-se e tanto assim que, em 19 de Junho de 1801, a taes serviços se referio o Principe Regente pelo Real Erario, fazendo se expedir uma ordem, entre cujas deliberações, a de que « ficasse conservado no Registro de Mathias Barbosa, o escrivão do mesmo, com o ordenado de quarenta e oito mil reis, que lhe haviam arbitrado ».

*

Não foi rapido o povoamento das margens do Parahybuna. As vistas do governo reinante e as do povo se voltávam, principalmente, para as zonas auriferas da capitania.

Mesmo no tempo de D. Manoel de Portugal e Castro, (o 16.º e ultimo dos governadores da Capitania) epocha em que grande numero de concessões de sesmarias foi feito, o sólo difficilmente se povoára. E, si na verdade, desde muito, se fazia sentir a diminuição progressiva nas quintas de ouro em pó, devidas á Real Fazenda, a extracção ainda continuava grande, contribuindo extraordinariamente, para a diminuição, o contrabando permanente.

Em carta de 25 de Setembro de 1811, dirigida pelo Principe Regente ao Conde de Palma, já aquelle attribuia tal diminuição aos desvios, feitos com auxilio das estradas, que haviam sido abertas na capitania; mas, grande incremento deu o dito governador á industria extractiva, procurando animar o povo e scientificar-lhe de que deveria usar os methodos scientificos.

O plantio de mantimentos, de algodão, de canna, e de milho, o fabrico do assucar, da cachaça e do queijo, a creação de gado, ainda se achavam pouco disseminados.

*

Tendo sido determinado, pelo Principe Regente, em 13 de Abril de 1822, que o governador provisorio da provincia de Minas Geraes expedisse as ordens aos ouvidores e mais autoridades para fazerem, em Villa Rica, reunião de todos os eleitores das parochias, afim de

(*) Rev. do Arch.

se proceder a eleição dos 7 membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia, foram dados os respectivos passos.

Reuniram-se, então, em 21 de Maio de 1822, em Villa Rica, na capella de N. Senhora do Carmo, os membros da assemblea de eleitores parochiaes e, presentes a camara da villa e o ouvidor geral, realisou se a sessão, na qual tomaram parte, entre outros, Francisco Jose Soares de Araujo pela freguezia do Engenho do Matto, e Antonio Vieira Braga e Jose Joaquim de Araujo Soares pela Conceição do Matto Dentro.

O capitão Francisco Jose Soares de Araujo e Silva desempenhou, no districto da parochia do Engenho do Matto, importantes funcções, e foi juiz de paz dando audiencias em sua casa.

•

Em 13 de Maio de 1836, foi feito, entre o governo de Minas e Henrique Guilherme Fernando Halfeld, que, nos principios do mesmo anno, ou nos fins do antecedente, fôra nomeado engenheiro chefe da provincia, um contracto, para á abertura de uma nova estrada de Parahybuna a Villa Rica

Este contracto foi, no dia 13 de Abril do anno seguinte, approvado pelo artigo unico da lei mineira 81. Fôra no dia antecedente, decretada a autorisação ao governo, para contrahir um emprestimo, cuja importancia seria «applicada para continuar a estrada já começada, entre Parahybuna e Barbacena, e a que dalli deve seguir a esta Capital, na forma do artigo 3 da lei 18, para continuar a estrada lateral, que da villa de Barbacena se deve dirigir a S. João d'El-Rei em direitura».

Para garantia do emprestimo, o regente interino, em nome do imperador, sanccionou em 2 de Julho de 1838, o decreto 16 nos seguintes termos: «O emprestimo decretado pela assemblea legislativa da provincia de Minas Geraes, para a construcção da estrada entre o Rio Parahybuna e a capital da mesma provincia, gosará de todos os privilegios concedidos, pelas leis geraes, aos emprestimos nacionaes».

Foi a nomeação do engenheiro Halfeld, segundo consta, devida á intervenção de José Feliciano Pinto Coelho (mais tarde Barão de Cocaes), o qual fôra presidente da Provincia, desde 1.º de junho de 1835 até 10 de dezembro do mesmo anno, sendo que o conhecimento entre os dous se fizera, por ter tido aquelle, a seu cargo, as minas, que pertenciam á familia deste.

Durante alguns annos, exerceu Halfeld as funcções publicas, que lhe haviam sido confiadas: e, a seu respeito, a lei orçamentaria de Minas, 154, de abril de 1839, auctorizou o presidente da Provincia a despender, no anno financeiro de 1.º de julho de 1839 a 30 de junho de 1840, «com a engenharia, incluida a gratificação de quatrocentos mil réis annuaes ao engenheiro Fernando Halfed, 10:000$000».

E as leis orçamentarias dos dous annos subsequentes incluiram identicas disposições.

Foi nessa epocha, que os passos dados pelo referido engenheiro e por outras pessoas muito concorreram para o desenvolvimento do arraial, ainda nascente na varzea, que se estendia, proxima ao sobrado da fazenda de Juiz de Fóra.

A estrada de rodagem, transladada para a margem direita do rio veiu cortar a immensa varzea, que o futuro destinára a uma grandiosa cidade.

Desde então, a decadencia da povoação da Boiada começou a se fazer sentir, para dar logar ao engrandecimento dessa outra, cuja aurora despontava radiante na vasta planicie referida, pertencente então aos herdeiros do tenente Antonio Dias Fortes.

•

Partindo-se do sobrado da Fazenda do Juiz de Fóra, a uns dous kilometros abaixo se encontrava o logar denominado — Pinheiros ou Areião —, onde uma olaria (cujos vestigios foram encontrados, em excavação ha annos feita), houvera trabalhado.

Mais abaixo, a uma meia legua daquella, a Serra da Boiada...

Um rancho, onde os tropeiros pousavam, dava começo ao arraialete; e alli encontravam elles seus amigos, companheiros das jornadas passadas, e estabeleciam intimas palestras, cheias daquella sinceridade ingenua, que caracterizava aquelles honrados trabalhadores, cheias de episodios verdadeiramente heroicos a que sua vida aventurosa dava causa.

Aos canticos melancholicos da viola, recordavam os dias da aurora de sua vida e sonhavam venturoso porvir. Recobravam as forças para, á madrugada seguinte, antes do sol nascer, proseguirem na espinhosa jornada, em que a vida, ora era ameaçada por animaes bravios, ora pelos salteadores das quadrilhas, que enfestavam as estradas.

Logo, após o rancho, a povoaçãosinha se achava...

Aqui e alli, pequenas casas cobertas de telhas, caiadas umas e apenas rebôcadas outras, feitas de pau a pique, se espalhavam pelo morro. Montanhas as cercavam: por uma fresta, porém, que entre estas se abria, deslumbrante horizonte se espraiava.

Alli adeante mais outro rancho... E a estrada passava pela frente da ermida de Santo Antonio, a separando do cemiteriosinho.

De quasi tudo isto só existe hoje a tradição, toda entrecortada por lendas, em que transparece um quer que seja de fanatismo religioso, ao par de alguma selvageria e muita heroicidade.

Da ermida, onde outr'ora tantos corações apaixonados se uniram, onde tanta vez caricias de alegria maternal se expandiram sobre risonhas creanças que vinham á pia baptismal, onde tantas lagrimas fi-

zeram despedidas ultimas áquelles entes queridos, que seguiam á vida de além tumulo, da ermida, ha tantos annos desmanchada em ruinas, ainda existem hoje vestigios.

Della, lá estão ainda restos de alicerces, por entre os quaes um cafezal de poucos annos, ostentará breve brancas flores, que aromatizarão aquelles sitios memoraveis.

O nome Boiada não era somente conhecido pelos tropeiros, que pelo mundo iam ; o districto era, indistinctamente, conhecido por Juiz de Fora, ou Boiada. Assim é, que o art. 3.º da lei mineira n. 147, sanccionada, em 6 de Abril de 1839, por Bernardo Jacintho da Veiga, presidente da provincia, dizia :

«Os limites entre os districtos de Simão Pereira e de Juiz de Fora, ou da Boiada, no municipio de Barbacena, serão, alem das antigas applicações, as serras e montes mais elevados, desde a fazenda de Mathias Barbosa, até o rio e districto do Kagado ».

Ainda, em 1842, o povo dava ao districto, ora uma, ora outra denominação. De facto, em 11 de Abril do referido anno, na fazenda do Belmonte, propriedade do honrado lavrador Jose Damaso da Costa, deu este uma audiencia, como juiz de paz, que era ; e, (segundo o termo lançado no respectivo protocollo archivado hoje no cartorio de paz da cidade), com as seguintes palavras começa a petição, que foi transcripta : «Diz João Dias Tostes, morador no curato do Espirito Santo, que Jose Mendes Vianna, morador neste districto da Bolha da hé devedor ao supplicante da quantia constante de um credito passado a Jose Henriques Junior, que, devendo ao supplicante, fez o pagamento com o referido credito».

A conciliação, para a qual fora o réo citado, não se verificou, por negar este a obrigação, allegando não ter sido cumprida a clausula estipulada, consistente em ser passada uma escriptura, por Jose Henriques, de vendas de terras na fazenda do Juiz de Fora, nas paragens da Cachoeira.

Construida de pão a pique, sobre alicerces de pedra, bem comprida, era a ermida de Santo Antonio da Boiada : porém estreita. Para sua construcção, muito havia concorrido, segundo a tradicção, o velho tenente Antonio Dias Tostes, proprietario da fazenda do Juiz de Fora.

Poucas e mal feitas eram as imagens ahi existentes.

Pequena foi porem a duração do arraial etc.

O destino, que talhára a varzea referida para futuroso progresso, determinára que desapparecesse para sempre aquelle outro centro, quasi fronteiro, em que as casinhas se haviam espalhado, pela face do morro da Boiada.

A estrada geral não mais passou junto daquelles ranchos de tropeiros ; do outro lado do rio, sulcou o sólo pantanoso, em que cresciam cannavieiras.

Surgio então, a idea da fixação da sede na varzea. Partidos se formaram a respeito e triumphou aquelle, que pugnava pelas margens direitas do rio, nas quaes passava, então, a estrada.

Uma a uma, cairam, por terra, as casinhas brancas...

E a propria população se foi trasladando, para o florescente arraial, que nascia. Tudo a este convergio; mas, quando se cogitou em levar a imagem de Santo Antonio da Boiada, da ermida em ruinas na qual jazia, para a egreja, que, na varzea, fôra construida, o povo do velho arraialeto levou o seu ultimo e mais profundo golpe.

Em procissão foi levada, para a nova egreja, a imagem, e collocada no altar mór, onde se conservou, até que, um dia, contra a vontade de grande parte do povo, foi substituida, por outra imagem de Santo Antonio.

Ainda hoje recebe a velha imagem homenagens permanentes.

Lá está ella, em um oratorio, dado pelo padre J. Roussin. Não raro ao pé della, se encontram vellas accesas, e objectos de sera, devido a promessas feitas.

Da Boiada, alem das lendas sobre a fuga do Santo e muitas outras, nada mais existe hoje, do que: a imagem, os alicerces da egreja, e por entre as montanhas, que cercavam o arraialeto, aquella frésta, que se abria ostentando deslumbrante horizonte.

•

Sanccionou a regencia, em nome do imperador, em 14 de Julho de 1832, uma resolução, cujo art. 8.° dizia: «A parochia de Ibitipoca será trasladada para Santa Rita de Ibitipoca, annexando-se-lhe alem das suas antigas filiaes as do Quilombo Rosario e Rio do Peixe, desligados da parochia de Barbacena.»

Quando, em 1838, S. Francisco de Paula perdeu parte do seu territorio, era apenas districto. Disse então o art. 1 § 1 da lei mineira 128 de 14 de Março que ficavam creados os seguintes districtos de paz: «§ 1 No curato de Santa Barbara da freguezia do Rio Preto e municipio de Barbacena desmembrado do districto de S. Francisco de Paula da freguezia de Simão Pereira».

A lei mineira 138, de 3 de Abril de 1839, determinando no art. 3, a restauração de algumas parochias, inclue, entre ellas, pelo § 3: «A de Santa Rita de Ibitiboca, no municipio de Barbacena comprehendendo os curatos de Bertioga, do Quilombo e do Rosario».

Pelo art. 3 da lei 128, de 14 de Março de 1839, se dispoz «Fica supprimido o districto de paz de Borda do Campo, municipio de Barbacena» E o art. 4 dividio o territorio do districto extincto, dizendo: «O territorio d'aquem da Serra da Mantiqueira se reunirá no districto e freguezia da villa: e o d'alem da Serra ao districto de João Gomes, e a freguezia do Engenho do Matto». Declarou o art. 5.° que «A divisa entre as duas freguezias, será por esse lado, a mesma Serra da Mantiqueira.

Mais ou menos de 1838 deve datar a creação do districto de Juiz de Fóra ou da Boiada (*).

E' porém de 18 de setembro de 1841 a audiencia mais antiga, de que ha termo, nos protocolos actualmente archivados, no cartorio de paz da cidade. Foi a referida audiencia, dada pelo capitão José Caetano Rodrigues Horta, declarando se, no termo, ser: «juiz de paz do curato de Santo Antonio de Juiz de Fóra, termo de Barbacena, comarca do Parahybuna». Teve logar a audiencia, em casa de residencia do referido juiz, fazendo-se então a conciliação entre partes Antonio da Cunha e Soiza e o alferes Lourenço Bernardo de Souza e funccionando como escrivão José Venancio de Almeida. As 3 ou 4 audiencias, que se seguiram, foram presididas pelo mesmo juiz, na fazenda denominada Ribeirão; a audiencia de 4 de Janeiro de 1842, porém, e as subsequentes tiveram a presidencia do alferes Jose Damaso da Costa e se realisáram na fazenda do Belmonte propriedade deste.

*
* *

Foi, em 9 de Março de 1840, pela lei 164, elevado a parochia, o curato de S. Francisco de Paula, dizendo o § 1 do art. 1.º «O de S. Francisco de Paula, do municipio de Barbacena, comprehendendo os das capellas de S. Jose do Parahybuna e da Senhora do Rosario.»

Em 15 de Abril de 1844, o art. 5 da lei 271 disse «A capella do Rio do Peixe da freguezia do Ibitipoca, fica encorporada a freguezia de S. Francisco de Paula. A divisa desta freguezia com a de Simão Pereira será pelo Rio Parahybuna até a barra do Rio Preto».

*
* *

Grandes modificações para a zona trouxe a lei mineira, sanccionada por Quintiliano Jose da Silva, 291 de 26 de Março de 1846. Pelo art. 3, se determinou que «Fica transferida a séde da matriz de S. Francisco de Paula, no municipio de Barbacena, para a capella das Dores do Rio do Peixe, da mesma freguezia».

O art. 4 determina nas divisas do districto de Simão Pereira pelo lado limitrophe com o de S. Jose e o de S. Francisco de Paula. (*)

---

(*) Não encontramos a lei que crea o districto.

(*) Art. 4 da lei 291 de 23 de Março de 1846. «As divisas do districto de Simão Pereira pelo lado limitrophe com o de S. Jose e S. Francisco de Paula, ficão sendo do pião da fazenda de Mathias Barbosa existente no territorio do antigo Registro ao corrego do Macaco pelo serrote da Pipa em direitura á ponte de São Matheus, no Rio do Peixe, e desta ponte pelo braço da Serra Negra até ao logar denominado Forrão, e deste pela continuação de um braço da mesma Serra aguas vertentes para o Rio Parahybuna, até findar no Rio Preto, na fazenda da União, que tambem ficará pertencendo ao mencionado districto de Simão Pereira».

O art. 5 determina as divisas do districto de Juiz de Fora, como districto de S. Francisco de Paula e o de Simão Pereira. (**)

E finalmente o art. 6 declara que «Estes districtos (***), assim alterados,, formarão a freguezia de Simão Pereira, cujas divisas continuarão a ser as mesmas existentes ate agora, salvas as alterações feitas na presente lei».

.˙.

Grande movimento começando tero curato, comprehendeu o povo, que a egrejinha de Santo Antonio, então existenta em Juiz de Fora, não se achava em condições de satisfazer as necessidades religiosas do povo catolico.

Foi, por isso, promovida a vinda, em missões, de dous padres capuchinhos.— A. Eugenio de Genova e F. Francisco Napoles de Otranto.— Ospedaram-se estes, segundo consta, em casa do capitão Antonio Dias Tostes, filho do Tenente Antonio Dias Tostes, que fôra dono da fazenda do Juiz de Fora.

Pregou um dos dous padres, em relação ao emprehendimento havido; ficando, então, pelo povo, definitivamente deliberada a construcção de um novo templo.

Foi erguido, em frente á egrejnha existente e ao local escolhido para o novo templo, um alto cruzeiro pintado de pixe.

Procedeu-se, logo apoz, a escolha da directoria, encarregada da promoção das obras, sendo aclamados: provedor, o tenente coronel Jose Ribeiro de Rezende; thesoureiro, o alferes Jose Damaso da Costa: procuradores, Antonio Dias Tostes, Valentim Gomes Tolentino. Entre outras deliberações, foram tomadas as seguintes: 1.ª a egreja seria a uns duzentos palmos atraz da então existente; 2.ª teria ella, quanto ao corpo, o comprimento de cem palmos, todo alicerçado de pedras de seis palmos de altura, sendo parte das paredes de adobos e parte de páu a pique; 3.ª teria ella duas torres, um altar mór do padroeiro, uma capella do Santissimo Sacramento e outros altares, que fossem julgados convenientes.

A construcção, proprismente dicta, foi confiada a Joaquim de Lima Rocha, que promptificou-se a fazer a direcção gratuitamente, e ainda dar duzentos mil reis para a construcção das obras.

Do termo, em que foram lançadas as deliberações havidas, constaram igualmente os nomes das pessoas, que concorreram para a subscripção e para as deliberações.

---

(**) Art. 5 da lei 291. «As divisas do districto de Juiz de Fora, com o de S. Francisco de Paula, e Simão Pereira, serão pela serra dos Pintos, aguas vertentes para o Rio Parahybuna, até o serrote da Pipa, e dahi a findar no pião da fazenda de Mathias Barbosa».

(***) São os districtos de Juiz de Fora, de S. Francisco de Paula e Simão Pereira.

Nessa relação, alem dos nomes, que representavam os membros da directoria, figuravam, os do padre capellão Joaquim Furtado de Mendonça, tenente Jose Caetano Rodrigues Horta Junior, João Carlos da Fonseca, Joaquim Pedro Teixeira de Carvalho, Martiano Peixoto de Miranda, Josue Antonio de Queiroz, e o secretario Anacleto Jose de Sampaio.

⁂

Das pessoas, que tomaram parte, na reunião havida para a construcção da egreja, nenhuma existe hoje; sendo o procurador Valentim Gomes Tolentino, quem primeiro falleceu. Em Julho de 1848, fizera este o seu testamento, na fazenda da Cachoeira da Agua Limpa, districto do Piau, na qual residia.

Tendo fallecido dias depois foi o seu testamento aberto em Agosto do mesmo anno e, mais tarde, registrado no Livro de Registro de 1855.

Deixou viuva—d. Joaquina Antonia do Nascimento e filhas. Sua esposa, poucos annos sobreviveu-lhe, tendo sido, apoz sua morte, aberto seu testamento, datado de 9 de dezembro de 1851 e feito na casa de sua residencia, «neste arraial, rua das Flores.»

Para preenchimento da vaga, aberta na directoria das obras da matriz, houve reunião, em 19 de julho de 1849, em casa de Josué Antonio de Queiroz, sendo este escolhido para occupar o logar, que se havia vagado. (*) Foi o termo, em que se menciona este preenchimento, lavrado pelo secretario Anacleto José de Sampaio e assignado pela directoria.

O tenente-coronel José Ribeiro de Resende, fazendeiro abastado, e a quem foi incumbido o cargo de provedor da directoria referida, tinha, desde largos annos, o seu nome ligado aos actos e factos importantes da zona. Residira por muito tempo em Engenho do Matto, onde, em 1838, em 1848 e muitas outras vezes, exercera o cargo de juiz de paz e outros de confiança. Prendeu seu nome a quasi todos os melhoramentos locaes; fez doações a egrejas e outros estabelecimentos; forneceu aos poderes publicos, terrenos para o cemiterio, que ainda hoje existe e para os de Caeté e Sant'Anna do Deserto. Foi juiz de paz, neste districto, em 1845, e foi o primeiro presidente de camara da villa de S. Antonio do Parahybuna. Em 15 de junho de 1881, foi pelo governo de d. Pedro II, agraciado com o titulo de Barão de Juiz de Fóra, e, mais tarde, falleceu, deixando grande familia e abastada fortuna.

---

(*) Quer este termo, quer o da 1.ª reunião, se acham, em um livro, no cartorio do 1.º officio desta comarca. Acha-se tambem no mesmo livro, a doação, que Manoel Dias Tostes e Antonio Dias Tostes fizeram de terrenos a Santo Antonio.

Na fazenda do Belmonte, proxima ao local, onde se acha a actual estação de Cedofeita, residia o honrado lavrador José Damaso da Costa, a quem fôra, como dissemos, confiada a missão de thesoureiro da directoria promotora da construcção da egreja. Gosando de grande conceito, exerceu elle varios cargos publico, *inclusivé* o de juiz de paz de Juiz de Fóra.

Manoel Dias Tostes e seu irmão—capitão Antonio Dias Tostes—eram, juntamente com o seu cunhado, Henrique Guilherme Fernando Halfeld, os donos dos terrenos, em que se acha hoje a cidade, os quaes haviam herdado do tenente Antonio Dias Tostes e sua 1.ª mulher.

Homem probo e patriota, Manoel Dias Tostes prestou extraordinarios serviços a esta localidade, de cujo engrandecimento foi um dos propugnadores. Fez doação de terrenos a Santo Antonio, destinados a egreja, jardim e construcções de casas, que fossem de boa apparencia; fez outras doações; partilhou outros terrenos, facilitando as vendas dos diversos trechos, para que o povoamento se tornasse rapido; e exerceu com abnegação, cargos publicos, principalmente o de juiz de paz, em 1850 e 1851. Falleceu já depois que o antigo curato se acha transformado, em florescente cidade, em 6 de janeiro de 1866, tendo nascido em 1812.

Josué Antonio de Queiroz, nascido em São João Marcos, no Rio de Janeiro, para Juiz de Fóra se mudou, vindo aqui dedicar-se á carreira commercial. Pelo seu criterio, tinha sua opinião geralmente acatada: funccionou como vereador municipal, durante largo tempo e, como juiz de paz, em 1849 e 1851, vindo a fallecer em 1889.

Até principios de 1865, ainda existia o padre Joaquim Furtado de Mendonça, velho capellão de Juiz de Fóra. Por longo prazo, fôra elle supplente de juiz municipal, pouco apoz á creação da villa: e occupou, muitas vezes a vara municipal e a de orphãos. Foi perante elle, que, em 10 de julho de 1857, Antonio José de Oliveira prestou compromisso, como tutor dos menores interessados no inventario de Valentim Gomes Tolentino.

Tendo fallecido o padre Furtado, foi feito seu inventario, em virtude do requerimento que, em 27 de março de 1865, fez o testamenteiro, vigario Thiago Mendes Ribeiro.

Boas recordações deixou João Carlos Fonseca, que falleceu em 21 de setembro de 1890: residira elle por muitos annos, para os lados da Boiada, onde fora estimado.

Martiniano Peixoto de Miranda foi secretario da camara municipal, desde que esta se installou: em tal cargo, se conservou, tempos, sendo, pelo menos de 1865 a 1877, partidor distribuidor e contador do juizo.

Pedro Teixeira de Carvalho, além de ter, com patriotismo, desempenhado o mandato de vereador, funccionou mais tarde como subdelegado da Cidade.

Sobre Anacleto José de Sampaio, consta que, em tempos anteriores á reunião, que se realizára para as deliberações relativas ao novo templo, viéra elle da Bahia, sua terra natal, chamado para professor de dança, na fazenda de São Matheus, a poucas legoas da actual cidade. Juntamente com elle, chegára um seu irmão «João, que abrio uma casa de negocio á rua de São Matheus. Mais tarde, necessitando o governo provincial de um professor para esta localidade, fez recahir a nomeação em Anacleto Sampaio, que entrou no exercicio do cargo em 6 de outubro de 1854

Foi elle desde então um professor energico e severo. Em transacções com a Camara Municipal, cedeu a esta terrenos, em que foi aberta a rua do Sampaio, e dizem que o fez sob a condição de ahi ficar conservado o seu nome. Tendo-se casado mais de uma vez, deixou, quando a 2 de fevereiro de 1900 falleceu, viuva e filhos.

Foi José Caetano Rodrigues Horta Junior, quem, dos que tomaram parte no reunião promovida pelos padres capuchinhos, mais sobreviveu. Teve elle grande interferencia, em importantes negocios publicos. Foi pelo governo imperial agraciado com o titulo de barão e, mais tarde, em agosto de 1889, foi elevado a visconde. Falleceu em 26 de setembro de 1900.

*

Foi erguida a nova egreja, mais ou menos de accordo com as deliberações tomadas e lançadas nos termos já referidos. Ficou situada nos terrenos doados por Manoel Dias Tostes e o capitão Antonio Dias Tostes.

Nos seguintes termos, (guardada a redacção) (*) se acha o titulo de doação, em livro archivado no cartorio do 1.º officio desta comarca: «Titulo de doação. Nós abaixo assignados Manoel Dias Tostes e Antonio Dias Tostes Junior; que assim como a Igreja de Juiz de fóra se está adiantando na sua construcção deixando ver ella o seu perfito comprimento de suas formulas em grande espaço de terra, e ter a liberdade o Povo fiel de fabrigar as suas casas de graça de potelas a seu gosto overar. Tendo esta cappella já duzentos e sessenta palmos com dois alqueires de fundo. Resolveu Manoel Dias Tostes a dar cento e quarenta palmos de testada com fundos athe a Serra, e Antonio Dias Tostes Junior tambem de cincoenta palmos de testada com fundos athe a Serra que vem a ser todo o total quatro cento, e cincoenta palmos principiando esta medição para o lado de ca do canal cincoenta palm. confrontando com as terras do Doutor Torres, e indo esta medição pela estrada adiante athe completar o nu-

---

(*) Pelo typo de letra e pela redacção semelhantes aos que se acham no termo das deliberações relativas a construcção da Egreja, parece que o titulo de doação foi escripto por um dos capuchinhos.

mero dez palmos e seguir o ramo direito athe a Serra. E o senhor thesoureiro Jose Damas da Costa primeiro marcará o lugar para o seu publico jardim deante, e quintal traz, e pois marcará o mesmo para todos os que quizerem arranxar a sua casa com a provenção que não se aproveita de fabrigar casas de capim mas que sejam de boa aparencia, e cobertas de telhas preferindo sempre aquelles que concorrerão com mais quantia para construcção da Igreja e por ser esta a verdade temos dexado a presente doação firmada com a nossa propria mão. Juiz de Fóra, 5 de Março de 1848 Manoel Dias Tostes aseito como asima Antonio Dias Tostes».

No dicto livro, ainda se encontram os seguintes termos:

1.° termo «Aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil oito centos (*) foi dada posse de cincoenta palmos de terra no franco do Santo Antonio Padroeiro desta Matriz, como se vê pelo requerimento e despacho do Procurador da Junta Beneficial, pago o premio respectivo; o que em virtude do mesmo despacho lhe marque cincoenta palmos do lado direito da Igreja desta frente para sima ficando o mesmo requerimento servindo de titulo e para constar fiz termo de lançamento eu José Luiz do Carmo secretario que escrevi. Manoel Alves Pereira».

2.° termo «Aos desenove dias de Fevereiro de 1853, nesta Villa de Santo Antonio do Parahybuna e Juiz de Fora. Foi me apresentado por Carlos José da Costa hum seu requerimento o qual requeria huma posse nas terras franqueadas aos Povos nesta Villa, e em virtude do seu Despacho e recibo Registro neste livro o mesmo requerimento para seu vigor cujo teor é o seguinte: Carlos José da Costa quer edificar huma Casa no terreno confiado aos Póvos para se arranxar, este do lado esquerdo da Matriz de Santo Antonio e como não pode fazer sem Despacho de Vossa Senhoria Pede a Vossa Senhoria se digne conceder ao supplicante huma posse no dicto lugar na forma do Regulamento. E Receberá Mercê.—Despachado —Satisfeito as condições do Regulamento, se marque na forma do Regulamento, Juiz de Fora 18 de Fevereiro de 1853 Queiroz Provedor; satisfez na forma do Regulamento o Secretario Jose Luiz do Carmo - marquei na forma requerida, Juiz de Fóra 7 de Março de 1853 e passei o presente hoje, no qual me assigno com o paciente —Jose Luiz do Carmo, Carlos Jose da Costa».

* * *

O capitão Francisco Jose Soares de Araujo e Silva, que, em 21 de Maio de 1822, comparecêra, como representante de Engenho do Matto, á assemblea, que devia chegar os sete membros do governo provisorio da provincia, era, em 1833, juiz de paz do districto da

(*) Esta visto que houve ahi omissão de palavras.

referida parochia; e, no dia 5 de Agosto, presidiu, em sua residencia, á audiencia, em que foi dado andamento ao litigio havido entre Manoel Gonçalves Pontes Junior e Francisco Jose dos Santos.

Residia o referido capitão, na fazenda da Rocinha, junto á doengenho de Chapeu d' Uvas, pertencente esta aos herdeiros de D.ª Joana Casemira de Oliveira Horta, que fôra casada com o sargento mór Francisco Barbosa de Miranda Saldanha Brandão. Esta fazenda do espolio, como se verifica pelo inventario dos bens deixados pelo fallecimento da dita senhora, (cartorio do 1.º officio de orphãos) e movido em 1830, era composta de matto virgem, capoeiras, casas assobradadas, casas de passageiros, ranchos de tropa, tudo coberto de telhas, quinta cercada de madeira branca e alguns arvoredos de espinhos.

Limitava-se, de um lado com terras do sargento mór Jose Nunes de Campos,— por outro, com Alexandre Cardoso Ribeiro, com o capitão Francisco Jose Soares de Araujo e Silva e com Jose Antonio Henriques. A fazenda e bemfeitorias foram avaliadas em 2:800$000. Até 1841, succederam a Francisco Jose Soares de Araujo e Silva, no cargo de juiz de paz, Jose Ferreira Brandão, Antonio Francisco dos Reis Barros, Francisco de Paula Lima, Jose Ribeiro de Rezende e Jose Mendes Ferreira.

Por longos annos, foi vigario da freguezia de Chapeu d'Uvas o padre Manoel da Silveira Gatto, que falleceu, em 18 de fevereiro de 1845, deixando herdeiros seos irmãos, e sendo sepultado, na egreja matriz da freguezia.

•

De dia para dia, maior se tornáva o movimento da estrada, que dava caminho ao Rio de Janeiro. A travessia do rio, no Registro do Parahybuna, não mais se fazia, por meio das barcas—, tablados sobre canoas—, que haviam sido, por tanto tempo, usadas.

O orçamento votado pela Assembléa Geral, em 1843, comprehendera verba necessaria ás despezas de uma ponte, no referido local, e esta, dentro em pouco, dáva passagem de uma á outra margem. E Juiz de Fóra se povoáva; novas habitações eram construidas; a lavoura começava a se desenvolver; não mais havia covis de assassinos, ou centros, onde se reunissem quilombos de negros fugidos, como acontecia outr'ora, quando se amoitavam os negros, junto ás fraldas do Morro do Imperador.

Em 1847, em virtude do art. 1.º § 6 da lei 320 de 22 de Maio, foi determinada a creação de uma cadeira de instrucção primaria «no arraial de Juiz de Fóra, termo de Barbacena».

Nesse mesmo anno, pouco mais de um mez antes, em 3 de Abril, a parochia de Simão Pereira havia perdido parte do seu territorio; visto que, devido aos arts. 8 e 9 da lei 334, a fazenda do Páu Grande passára a fazer parte integrante do districto do Espirito Santo, municipio de S. João Nepomuceno.

Em virtude do art. 7 da lei 472, promulgada em 31 de Maio de 1850, a séde da parochia de Simão Pereira, do municipio de Barbacena, foi transferida para a capella de Santo Antonio do Juiz de Fóra.

O artigo seguinte (*) elevou, a villa a parochia então constituida, dando-lhe a denominação de «Villa de Santo Antonio do Parahybuna», e formando assim, um novo municipio, composto desta parochia e da de Chapeu d'Uvas.

A villa recem creada ficou, no entretanto, pertencendo, da mesma fórma que a do Presidio do Rio Preto, á comarca do Parahybuna, cuja séde era Barbacena: e isto mesmo foi prescripto pelo art. 13 § 1 da lei citada.

No entretanto, a installação da villa não se tornou immediata; porque era clausula existente e foi reproduzida nas disposições da lei (que tão ingentes passos déra em referencia a esta localidade) a obrigação aos «habitantes dos municipios então creados, constituirem á sua custa, os edificios necessarios para as sessões da camara municipal e cadeia».

Nos seguintes termos, determinou o art. 52 da dita lei as divisas do districto da parochia, que se constituira com a nova séde: o «districto da parochia da villa de Santo Antonio do Parahybuna comprehenderá as fazendas de S. Matheus, Santa Cordola, e as de que são proprietarios Manoel Pedro dos Santos, Manoel Gomes Pereira, Feliciano Cardoso e Joaquim Ignacio Franco, dividindo esta ate o districto do Rosario com S. Francisco de Paula, seguindo pela divisa do mesmo, até o fim da fazenda de Francisco Garcia de Mattos —o Velho—, e desta em rumo direito á Ponte do Pimentel, ficando, para esse fim, desmembrados dos districtos e freguezias, a que actualmente pertençam, os territorios comprehendidos dentro destes limites.»

Era então juiz de direito da comarca do Parahybuna, cuja séde era Barbacena, o dr. Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, que, tendo sido deputado provincial de 1835 a 1839, occupou de 1840 a 1847 (com intervallo de uma legislatura) a cadeira de representante de Minas na assembléa geral, e, em 1847, assumira a vara de juiz de direito da comarca. O referido cidadão foi, mais tarde, nomeado dezembargador; foi condecorado, com o titulo de Barão de S. João Nepomuceno: e foi presidente da provincia, de 26 de Setembro de 1864 ate mais tarde. Interveio em muitos negocios importantes deste municipio e principalmente na estrada de Ferro União Mineira e veio a fallecer em 15 de Junho de 1881.

---

(*) Esta lei foi sanccionada pelo dr. Antonio Joaquim de Siqueira, que entrára em exercicio de presidente da provincia, em 1.º de Março do mesmo anno.

Não era justo, porém, que desapparecesse, para sempre, a velha parochia de Simão Pereira, ha tantos annos creada, naquella fazenda proxima ao Caminho do Matto, por onde se ia ao Rio de Janeiro. Ainda mais, si em Simão Pereira não havia o rapido progresso, que se manifestava em Santo Antonio não se achava aquella em completa decadencia. Provavelmente, ponderando taes motivos, em 5 de Maio do anno seguinte, a lei 576, no seu art. 1, houve, por bem, determinar: «Fica restaurada a parochia de Simão Pereira, tendo por limites os do districto, desmembrada, para esse fim da parochia de Santo Antonio de Juiz de Fóra, a qual fica subsistindo com a referida alteração».

Ao municipio, novos territorios se annexaram, em 1852, devido ao art. 1 da lei 598 de 19 de Maio, pelo qual «A freguezia de S. José do Rio Preto fica desmembrada do municipio do Rio Preto e encorporada ao de Santo Antonio do Parahybuna».

*

Foi em 23 de Junho de 1853, que se realisou a primeira audiencia do juiz municipal e de orphãos da villa de Santo Antonio do Parahybuna.

Presidio tal audiencia o 3.º juiz substituto juramentado (*) Francisco de Paula Villas Boas da Gama, servindo de escrivão o 1.º tabellião Luiz Augusto Loureiro e o escrivão de orphãos Bernardo Pimentel Barbosa. Teve ella logar na casa, então destinada á Camara Municipal, e foi aberta por Joaquim Hilario, de quem o jury recebera o juramento, para que funccionasse como porteiro dos auditorios.

Na audiencia, que se seguio, e que foi realizada, em 4 de Agosto, Augusto Felicio Germano apresentou sua provisão de advogado pedindo que constasse do termo a apresentação, afim de que elle podesse exercer a sua profissão. As audiencias de 11 e 25 de Agosto e as que as succederam foram dadas por Francisco de Paula Lima.

***

O municipio da villa progredia vertiginosamente. Fertilissimas terras, em mãos de um povo laborioso, produziam abundantes colheitas de café e mantimentos e a séde do municipio se augmentava, de dia para dia.

Deu tal desenvolvimento, como consequencia, o § 3 da lei de 2 de Maio de 1853, pelo qual foi elevada a cathegoria de cidade «a villa de Santo Antonio do Parahybuna com a denominação de Cidade do Parahybuna». Não se tornou porem effectiva, em immediato, a

(*) O cargo de juiz municipal do termo ainda não havia sido creado o que só aconteceu em 19 de Novembro do dito anno.

installação da cidade. Motivos ponderosos vieram obstar que, por algum tempo ainda, se tornassem realidades, aquelles dulçurosos sonhos, que, tantas vezes, haviam sorrido aos denodados pugnadores do progresso local.

O destino não permittira, que, subitamente, se tornássem em pittoresca cidade, aquelles pantanos, que se estendiam pela varzea, acompanhando o Parahybuna, sulcados pela estrada por onde, desde longinquos tempos, se ia das Minas ao Rio de Janeiro.

Emquanto a installação não se tornava effectiva, por outros meios, a villa progredia.

Fora verificada a conveniencia de uma grande companhia, que se encarregasse de construir estradas de rodagem, concertar e conservar as existentes e prover meios rapidos e commodos de transporte. Para tal incorporação, obtivera o commendador Mariano Procopio Ferreira Lage, em 7 de Agosto de 1852, do governo imperial, a necessaria auctorização, que constou do decreto 1.031 da referida data.

Decretára este que: « Attendendo ao que lhe representou Mariano Procopio Ferreira Lage, pedindo faculdade para construir, melhorar e conservar, á sua propria custa, duas linhas de estrada que, começando nos pontos mais apropriados á margem do rio Parahyba, desde a villa desse nome até ao Porto Novo do Cunha, se dirijão, huma ate a barra do Rio das Velhas, passando por Barbacena, e com hum ramal desta cidade, para a de S. João d'El-Rei; e outra pelo municipio de Mar de Hespanha, com direcção a cidade de Ouro Preto; e Desejando promover, quanto for possivel, o beneficio da agricultura e do commercio das indicadas localidades, facilitando as communicações entre aquelles pontos, e as relações entre as duas provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes: Hei por bem conceder-lhe o privilegio exclusivo, pelo tempo de cincoenta annos, para incorporar huma Companhia para o dito fim, sob as condições que com esta baixão, assignadas por Francisco Gonçalves Martins, do Meu Conselho, Senador do Imperio: ficando, porém, este contracto dependendo de approvação da Assembléa Geral Legislativa. O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar.

Pelo decreto da Assembléa Geral 670, de 11 de Setembro do mesmo anno, art. 2.º « Fica tambem approvado o privilegio concedido por Decreto, numero 1.031, de sete de Agosto de 1852, a Mariano Procopio Ferreira Lage, pelo tempo de 50 annos, afim de organizar huma Companhia para construir, melhorar e conservar 2 linhas de estradas na Provincia de Minas Geraes, com as condições a que se refere o mencionado Decreto. »

Em 31 de Janeiro de 1853, foi firmado entre o conselheiro Luiz Antonio Barbosa, presidente da provincia, e o referido commendador, incorporador e presidente da companhia União e Industria, o con-

tracto, que foi, em 10 de Junho do dito anno, approvado, como se verifica do art. 1 da lei 631, nessa data sanccionada.

Em 16 de Maio de 1854, começaram os trabalhos da rectificação de Barbacena á estação do mesmo nome e, em 9 de Julho, começaram os da estrada do Parahybuna, sendo estes ultimos, segundo résa a tradicção, entregues, em 1.° de Janeiro seguinte.

Um relatorio, apresentado ao presidente da provincia em 1855, (em folheto da Camara desta cidade) diz: «Acha-se em andamento nas immediações da estação de Juiz de Fóra, a rectificação, afim de evitar a montanha por onde passa a actual estrada em direcção á villa de Santo Antonio do Parahybuna, bem como o preparo dos lugares escolhidos para rectificação da estrada até a ponte do Zamba».

O commendador Mariano Procopio, que papel tão saliente tivera nos passos dados pelo municipio, nessa epocha, havia nascido em Barbacena, onde por muitos annos veio residir. Mais tarde, adquirira as terras da fazenda da Tapera, e, ahi, abrira a aprazivel chacara, que inda existe hoje. Fundara a escola agricola, que pouco tempo durara; organisara a companhia União e Industria; a esta dera arrojada administração; abrira importantissimas estradas e promovera a immigração allemã: vindo a fallecer, em 14 de Fevereiro de 1872, sendo director da Estrada de Ferro D. Pedro II, para cujo cargo fora nomeado, em 13 de Fevereiro de 1869, tendo entrado em exercicio no dia immediato ao de sua nomeação.

Fôra deputado geral na legislatura de 1861 a 1863 e depois na de 1869 a 1872: não podendo, por fallecer, desempenhar todo o seu mandato. Sua vaga na Camara foi prehenchida pelo Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, que tomou posse em 22 de Maio de 1872.

∴

Em 19 de Novembro de 1853, o decreto 1.272 determinou: «Fica creado na provincia de Minas Geraes o lugar de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Parahybuna e Rio Preto, que terá o ordenado annual de oitocentos mil réis». Não existio porem, por muitos annos, a juncção; e tanto assim que, em 27 de Janeiro de 1858, pelo dec. 2.088, foi creado na villa do Rio Preto, «um logar de juiz municipal, que accumulará as funcções de juiz de orphãos».

∴

Em 29 de Abril de 1854, a lei provincial 665 augmentou o territorio do municipio, a este annexando a freguezia do Senhor dos Passos, desmembrada do Rio Preto.

E, em 24 de Maio, pelo art. 5 § 6 da lei 693, foram assim determinadas as divisas de Simão Pereira: «Ficam sendo divisas do districto de Simão Pereira, municipio de Santo Antonio do Parahybuna, com o districto de Mar de Hespanha, do municipio do mesmo nome,

as seguintes: principia na fazenda de Francisco de Paula Fraga, d'ahi segue á fazenda de Julio Aureliano do Couto, em direcção á de Gregorio Jose da Rocha em toda a sua extensão: desta, ao logar denominado—Posse—, seguindo até tocar na divisa das fazendas do Barão do Pontal no logar denominado—Posse Grande de Baixo,—*inclusivé*, seguindo dahi á Serra, que vae por cima da fazenda de Jose Rabello Teixeira a fechar no Rio Kagado, ficando pertencendo ao districto e municipio de Mar de Hespanha as mencionadas fazendas e as que ficam para a parte inferior, á excepção das fazendas do Barão do Pontal».

Das fazendas referidas, porem a de Francisco de Paula Fraga e a de João Baptista Xavier passaram a fazer parte do districto de Simão Pereira, em virtude da lei 720 de 16 de Maio de 1855.

*
* *

No periodo decorrido entre a installação da villa e a da cidade, muitas occurrencias importantes se déram, significando o extraordinario gráo de progresso, a que attingia o municipio recem constituido.

De recordações gloriosas são os abnegados e proficuos esforços da camara municipal de então, a qual se compunha Jose Ribeiro de Rezende, presidente, e de cujos serviços tivemos occasião de mencionar parte, de Domingos Alves Garcia, do tenente coronel Francisco de Paula Lima, de João Anastacio da Costa Lima, de Joaquim de Paula Souza e do capitão Antonio Dias Tostes. Servia de secretario, na referica corporação, Martiniano Peixoto de Miranda.

Fora conteporaneo do coronel Jose Ribeiro de Rezende, em Engenho do Matto, o tenente coronel Francisco de Paula Lima, conselheiro da ordem de Christo, e que tambem ahi relevantes serviços prestou.

O coronel Paula Lima residia então na fazenda de Santa Cruz; exerceu, por longo tempo, os cargos de autoridade policial e juiz de paz do districto e teve occasião de manifestar a sua intervenção pacifica e conciliadora em questões havidas, como o aconteceu principalmente, nas surgidas: entre os encarregados do nivelamento da Estrada Nova, que seguia para o arraial, e as pessoas, que nos terrenos alludidos, (destinados ao alinhamento), haviam construido casas, delles se assenhoreando.

Como juiz substituto do municipal e do de orphãos na villa de Santo Antonio do Parahybuna, teve occasião de occupar muitas vezes os cargos, de que era substituto e foi elle quem prisidio a terceira audiencia desse juizo, a qual tivera logar em 11 de Agosto de 1853.

Falleceu em 1865, deixando grande familia e testamento, que foi aberto em 26 de Novembro do dicto anno.

Apoz sua morte e como homenagem aos serviços prestados, o districto do Engenho do Matto, mais tarde chamado Chapeu d' Uvas, passou a denominar-se Paula Lima.

⁂

Pela distribuição das comarcas, determinada no art. 1 § 1 da lei de 1855, se verifica que, era ainda o municipio de Santo Antonio do Parahybuna, parte integrante da comarca de Barbacena.

Diz o referido §: «os municipios de Barbacena, Pomba e Santo Antonio do Parahybuna formarão a comarca de Barbacena.»

Em principios de 1856, a companhia União e Industria teve opportunidade de vêr satisfeita uma de suas maiores ambições. De facto, com grande jubilo do povo, aqui chegaram, em 7 de Janeiro, os 1.°s immigrantes allemães, que vinham, trazidos por essa companhia, viver, sob o abençoado tecto da nossa altiva Minas.

Junto á chacara do emprezario e director, foram installadas as officinas da companhia, no local em que se acham hoje as da fabrica de tecidos dos inglezes.

Muitos foram os immigrantes, que aqui fixaram residencia, subindo a tres ou a quatro mil o numero dos que vieram.

Destes, ainda aqui reside Carlos Henrique Julio Gréese, nascido na cidade de Preetz, ducado de Seleswig Holstein, em Julho de 1826. Fôra elle, em 11 de Agosto de 18[illegible]5, contractado, pela companhia, para mestre de segeiros, nas officinas daqui. Chegando, assumio o posto, que lhe fôra confiado, e nelle se conservou, ate 1858, quando, expirado o prazo do contracto.

Abrio então, por conta propria, uma fabrica de carros e carroças e organizou uma empreza de transportes, desta cidade a Petropolis.

⁂

Foi em 7 de Setembro de 1856, que se tornou effectiva a installação da comarca. Era então presidente da provincia o conselheiro Herculano Ferreira Penna, que havia tomado posse do referido cargo em 2 de Fevereiro do mesmo anno.

O progresso se fazia sentir claramente. Por um lado, a companhia União Industria, adqueria terrennos e os valorisava; construia casas; abria fabricas e dava emprego a grande numero de necessitados. Por outro, a colonia D. Pedro II começava a fazer se desenvolver a pequena lavoura e dava exemplos de um trabalho attento e continuo.

Por outro ainda, os sentimentos altruisticos se manifestavam, ora fazendo robustecer a irmandade do Senhor dos Passos, que se formára em 1848, e que tinha intuitos de estabelecer hospital, ora protegendo aos necessitados.

Delineados pelo engenheiro commendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, o plano geral da cidade e o traçado das ruas, haviam começado elles, desde tempos passados, a ser obedecidos, dando logar ao lindo aspecto e á prasenteira apparencia, com que veio Juiz de Fora a se apresentar.

A rua de S. Matheus e a de Santa Rita não poderam obedecer ao delineamento feito; porque se provoaram, antes que aquelle tivesse sido regulamento organisado.

Nascêra o commendador Halfeld, na Allemanha, em 23 de Janeiro de 1796, e, ainda era moço, quando veio de seu paiz natal.

Encarregado de serviços nas minas, pertencentes á familia Pinto Coelho, ahi se conservou, ate que, em mil oito centos e trinta e tantos, foi nomeado engenheiro da provincia e incumbido de reparos, concertos e construcções em uma estrada de Parahybuna a Ouro Preto.

Fora casado, em 1as. nupcias, com Da. Dorothea Augusta Felippina, de cujo consorcio haviam provindo alguns filhos.

Enviuvando-se e vindo a residir nesta localidade, contrahio segundas nupcias com Da. Candida Maria Carlota, filha do abastado fazendeiro tenente Antonio Dias Tostes. Herdou, com seus cunhados Manoel e Antonio Dias Tostes, grandes terrenos, comprehendendo os actuamente occupados pela cidade.

Intelligente e insinuante, tivéra uma vida accidentada.

Conta-se que, na capital da provincia, algumas pessoas, gracejando, costumavam a perguntar-lhe, quando levantaria a Cidade dos Pantanos; e elle, em palavras revestidas do sutaque estrangeiro com que fallava, manifestava sempre esperanças firmes, de que, em realidade, se tornariam os seus sonhos.

Morara, Halfeld, naquelle sobrado amarello, que, á margem esquerda do Parahybuna, fôra abrigo do Juiz de Fora. Occupara logares de confiança governamental; fizera doações de terrenos para a abertura das ruas Halfeld, Imperatriz, parte da do Commercio, para o Forum, para a egreja de S. Sebastião e para collegio, constando esta ultima da escriptura publica de 26 de Outubro de 1866.

Falleceu, em 22 de Novembro de 1873, deixando viuva D.a Maria Luiza, com quem, em 3.as nupcias, se casara, em 13 de Julho de 1867, e deixou testamento, que foi aberto, no dia do seu fallecimento.

∴

Installada a comarca, coube ao D.r João de Souza Nunes Lima ser o seu primeiro juiz de direito effectivo. Foi, perante elle, que prestaram compromissos quasi todos os funccionarios da comarca recem creada e, mais tarde, dentre outras as seguintes: dr Balthazar de Abreu Cardoso, promotor publico em 5 de Junho de 1862; dr Anelino Rodrigues Milagres, promotor interino em 14 de Julho do mesmo

anno, e dr Marcellino Dias Tostes, promotor effectivo em 24 de Junho de 1863.

O dr Nunes Lima foi um bom Juiz e falleceu, em 12 de Agosto de 1875 tendo deixado um nome honrado.

O cargo de Juiz municipal, desde meiado de 1855, era occupado pelo dr Jose Feliciano Dias Gouvea, sendo seu successor, em 1858, o dr Antero Jose Lage Barbosa. Era este filho do municipio, pois nascera em Simão Pereira. Bacharelara-se em 1856 na Faculdade de Direito de S. Paulo e fora, em boa hora, nomeado promotor da comarca.

∴

O art. 1.° da lei mineira 836, de 11 de Junho de 1857, creára o districto de Nossa Senhora do Sarandy, cujas divisas foram estabelecidas pelo art. 2 da referida lei. Sarandy, porem, so foi elevado á cathegoria de freguezia, em 1880, em virtude da lei 2627 de 7 de Janeiro, embora a capella, em tempo anterior a 1855, já fosse creada e tivesse o patrimonio de 7 alqueires de terras.

Logo apoz a creação de Sarandy, se fez a de Vargem Grande, que data de 4 de Julho do mesmo anno de 1857. No referido dia, o § 6 cita, entre as povoações que pelo art. 1 da lei 818 ficavam elevadas a districto, «A povoação de Vargem Grande, no termo do Parahybuna e suas divisas serão da ponte do finado Julião Dias Tostes, no Rio do Peixe pelas divisas da fazenda do Monte Verde e de São Roberto ao cume da Serra de S. Jose, aguas vertentes e seguindo por esta serra ate a fazenda denominada «Santa Rosa» e pelo cume da serra até o Rio Preto, e ainda por este acima, até onde começa a divisa. Este districto pertencerá á freguezia de S. Jose do Rio Preto».

∴

S. Francisco de Paula, que, em 9 de Março de 1840, fôra elevado de curato a parochia, e que, sendo freguezia, recebera como parte integrante, em 15 de Abril de 1844, a capella do Rio do Peixe, soffrera modificações em 1846.

De facto, no referido anno, fora transferida a sede da matriz de S. Francisco de Paula para a capella das Dores.

Em 14 de Maio de 1858, porem, a lei 856 creou, novamente a freguezia de S. Francisco de Paula, e determinou fosse ella composta dos districtos de S. Francisco e Rosario.

Com esse territorio, assim, permaneceu a freguezia, até 9 de Dezembro de 1865, quando o districto do Rosario (*) passou a pertencer

(*) Pelo art. 3 do dec. 24 de 4 de Março de 1890, foram transferidas para o municipio e cidade de Lima Duarte, as fazendas de Vicente Correa e filhos, dos Garcias, de Antonio Jose de Almeida, desmembradas do districto do Rosario.

á de Chapeu d'Uvas, em virtude da lei 1.262, que, por sua vez, denominou «Juiz de Fora» á cidade do Parahybuna.

Tambem, em 14 de Maio de 1858, promulgada a lei 258, foi que transferio a freguezia de Simão Pereira para a linda varzea da Rancharia, a qual passou a chamar-se S. Pedro de Alcantara, em homenagem ao dr Pedro de Alcantara Cerqueira Leite. Achava-se Rancharia, junto a estrada União Industria, de que tinha uma estação.

.˙.

A lei 876 do mesmo anno elevou, a districo de paz, a capella de Sant'Anna do Deserto e determinou-lhe as divisas.

Nestes termos se exprimio a dicta lei: «art. 1 Fica elevada a districto de paz a capella de Sant'Anna do Deserto, freguezia de Simão Pereira »: art. 2 «Suas divisas começarão da ponte do finado Mariano Dutra pela serra mais alta de Mathias, ate a fazenda de Narciso Jose Novaes e dahi pelo ribeirão abaixo sempre do lado esquerdo comprehendendo o fazenda do coronel João Gualberto Teixeira de Carvalho, até a barra do Ribeirão de S. Domingos, e, por este abaixo, ate a fazenda do finado Candido Ferreira da Fonseca, ficando comprehendida a mesma fazenda ate a porteira da divisa, com a fazenda do finado Fraga, e dahi em direitura, pela serra e rio Parahybuna, comprehendendo a fazenda do capitão Jose Lopes e dahi pelo rio abaixo ate a embocadura do Rio Kagado e por este acima ate o finado Dutra, onde teve principio». (*)

.˙.

Por outro lado, os sentimentos altruisticos produziam beneficos fructos.

Em 1848, fôra, no districto de Santo Antonio de Juiz de Fora, constituida a irmandade do Senhor dos Passos, e mais tarde, em 3 de Julho de 1857, a lei provincial 811, determinára a creação, na cidade do Parahybuna, de um hospital de caridade, sob a direcção da irmandade e com o titulo de Hospital de Caridade do Senhor dos Passos.

Deveria ter logar a creação, segundo a disposição legal, depois que se tornasse effectiva a doação promettida pelo commendador

---

(*) Lei 372 de 13 de Agosto de 1889 «Art. unico. Fica creada a freguezia de N. S. de Sant'Anna do Deserto, no municipio de Juiz de Fora, observando-se como limites a seguinte forma: começará a nova freguezia da fazenda da Gamelleira, margem do Parahybuna estação da Serraria comprehendendo as fazendas de Pedro Lopes de Pontes e desta ate a fazenda da Baroneza de S. João Nepomuceno, e dahi as fazendas do dr. Antero Jose Lage Barbosa de Santa Sophia do Barão de Monte Mario, de d.ª Francisca Nobrega d'Ayrosa, a dos herdeiros do finado Albino Cerqueira Leite, a do coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, e dahi ate a fazenda de Paulo da Rocha, dividindo ate o Pau Grande de Baixo, dividindo com o Pau Grande de Cima ate as margens de Kagado e por este abaixo ate a sua fôz no Parahybuna».

João Antonio da Silva Pinto, o qual seria constituido provedor perpetuo da irmandade, podendo mesmo, em testamento, designar seu successor.

Quer o hospital, quer a capella annexa foram construidas, graças aos esforços do referido commendador, que foi, mais tarde, condecorado com o titulo de Barão de Bertioga.

Por escriptura publica, lavrada no tabellião e escrivão do 1.º officio, o referido commendador e sua mulher, em 18 de Novembro de 1859, fizeram doação de tres alqueires de terras (alqueires de planta de milho) desde o edificio do hospital ate o vallo da divisa, terrenos que haviam outrora pertencido ao tenente Antonio Dias Tostes, e que haviam sido, ultimamente, para a doação referida, comprados aos herdeiros de Valentim Gomes Tolentino. Comprehendeu mais a doação, alem da egreja e o hospital, cinco casas na Rua Direita, sendo uma já acabada e as outras em construcção.

O decreto geral 1.051 de 9 de Junho de 1860 dispensou das leis de amortisação em favor do hospital e determinou isenção de direitos para as compras de terrenos necessarios ao hospital e capella que se pretendia regularmente fundar.

A escriptura lavrada, em 18 de Novembro de 1859, foi ratificada e dilatada, pelo referido commendador, (já então Barão de Bertioga), em escriptura de 5 de Fevereiro de 1863. Nesta, se dizia que, alem do hospital, da capella e dos terrenos referidos na 1.ª escriptura, eram doadas as cinco casas da Rua Direita e um terreno em arrabalde, para cimiterio.

O documento igualmente affirma que as 20 acções do emprestimo provincial, das quaes elle doador se compromettera a fazer a tranferencia, em favor da associação, não constavam das transacções naquile momento realisadas, porque já faziam parte da corporação referida.

Em 1863, já havia a Santa casa comprado de Manoel Paes Tostes, pelo preço de quatro centos mil reis, duzentos palmos de terra, comprehendidas nas que o vendedor adquirira a Joaquim Paes da Silva Tavares

Pela escriptura, então lavrada, verifica-se que as terras referidas se achavam « na linha da estrada de Mathias a principiar do vallo que separava essa propriedade da casa de d.ª Rita, então casada com Ildefonso Justino Gonçalves.

Os auxilios populares, as dadivas, que iam sendo feitas, firmaram base para a garantia da ins[illegible]ão, que tem hoje solidos alicerces.

Em 24 de Agosto de 1861, José Ribeiro de Miranda, proprietario de terrenos a rua Direita, fez doação, a Camara Municipal de 40 palmos desses terrenos, com fundos ahi o corrego da Independencia, afim de ser aberta a rua do Espirito Santo. Mas, sendo insufficiente a quntidade assim adquirida, para uma rua de largura regular, a Ca-

mara, por intermedio de seu presidente Jose Capristano Barbosa, fez acquisição, por compra ao mesmo doador, de 20 palmos constando ambas as transacções da mesma escriptura.

* *

Em 1868, perdeu o termo de Juiz de Fora parte de seu territorio com o desmembramento do districto do Piau, que foi annexado ao Municipio de São João Nepamuceno.

*

Durante quasi todo o anno de 1868 foram os destinos da comarca presididos pelo dr Sebastião Gonçalves da Silva, que em Novembro foi substituido pelo dr Manoel Vieira Tosta

O dr Tosta, que no regimen monarchico occupou varios logares de importancia, e que, mais tarde, foi agraciado com o titulo de Barão de Muritiba, revelára-se, como magistrado, um temperamento energico e justo, desempenhando zelosa e intelligentemente o mandato que lhe fora conferido.

Succedeu-lhe o dr Avelino Rodrigues Milagres e a este o dr J.º Barbosa Lima, que deu sua 1.ª audiencia em 6 de Julho de 1876.

Foi um periodo cheio de luctas o da jurisdicção Barbosa Lima, e se tornou inesquecivel pelos esforços, que empregou o referido juiz na construcção do Forum.

Em 20 de Março de 1878, com a presença de S. M. o Imperador, dos ministros Sinimbu, da agricultura, — C. Leoncio de Carvalho, do Imperio, — Lafayette, da justiça, — Silveira Martins, da fazenda, — Barão de Villa Bella, dos Estrangeiros, — Marquez de Herval, da Guerra, — e Andrade Pinto da marinha, e o presidente da provincia em exercicio dezembargador Elias Pinto de Carvalho, e sendo juiz de direito o dr Barbosa Lima, — juiz municipal o dr Martinho Garcez, — e promotor o dr Jose Ayres do Nascimento, foi inaugurado o edificio do Forum.

*

Em mil oito centos e setenta, se achava a egreja matriz de Juiz de Fora bastante estragada e mesmo ameando ruinas, quando o povo resolveu reerguel-a. Os passos dados para tal fim tiveram seu inicio, em uma reunião popular realisada em uma casa commercial da localidade. E, como o grupo, que tomava tal emprehendimento era composto quasi exclusivamente de pessoas sem recursos pecuniarios, cognominaram-no «o grupo ou o batalhão da onça».

E, tomando como estandarte uma pelle de, onça fizeram uma passiata pelas ruas da cidade, colhendo algum dinheiro, para as obras pretendidas.

Em 24 de Julho de 1870, no theatro Perseverança, realisou-se o segundo leilão, promovido, pelo grupo da onça, em beneficio das obras da Matriz e, dentro de poucos dias, havia o grupo conseguido uns dez contos de reis.

Mais tarde, o Barão de Santa Helena, o Conde de Cedofeita, o Dr Penido, o Dr Romualdo e outros promoveram importantes obras, que deram edificação ao templo hoje existente.

•

Novos horizontes se abriram para o municipio com a Estrada de Ferro D.° Pedro 2.° tomando então elle, vestiginoso progresso, constituindo-se no mais importante dos de Minas.

•

Actualmente, fazem parte do municipio, cujas raias coincidem com as da comarca, alem dos districtos ja referidos de Juiz de Fora, Sant'-Anna do Deserto, Sarandy, Paula Lima, (outrora Chapeu d'Uvas), S. Pedro de Alcantara, Vargem Grande, Rio Preto, S. Francisco de Paula, e Rosario, as posteriormente creadas.

São estes: o de Sebastião da Chacara, elevado a freguezia pela lei mineira 3276, de 30 de Outubro de 1884, e cujas divisas foram determinadas pela lei 3387 de 10 de Julho de 1886, o dr Mathias Babosa, constituido em virtude da lei 3302, de 27 de Agosto de 1885; o de Porto das Flores creado pelo decreto 64 de 12 de Maio de 1890, decreto que conservou as divisas do districto policial; e finalmente o de Agua Limpa, elevado a districto de paz, em 31 de Julho de 1890, pelo decreto 158, queno § 1 do art. 1, determina «As suas divisas serão as constantes do acto de 19 de Fevereiro de 1889 que creou o districto policial»

Astolpho Pinto.

---

# DA DIAMANTINA

A

# São Francisco

## IMPRESSÕES DE VIAGEM

POR

CARLOS OTTONI

# DA DIAMANTINA AO S. FRANCISCO

## REMINISCENCIAS

Vão a titulo de impressões estas linhas de reminiscencias do passado.

E' um revolvimento de papeis velhos, mas tambem de suaves recordações.

Quem não terá amor ao passado ?

Em 1877 havia sido nomeado juiz de direito da comarca de Itapirassaba, em Minas Geraes, com séde na Januaria, a princeza do S. Francisco.

O dever do cargo me fazia ir tomar posse, além das recommendações instantes do governo por motivo de questões locaes irritantes.

Sahi a 26 de julho da bella cidade Diamantina, onde tinha o meu lar.

Via pelos mappas que viajando a cavallo e passando por Montes Claros eu teria de fazer um percurso menor; era, porém, meu dever despedir-me de meu velho sogro, o bom e venerando ancião sr. coronel Francisco José de Almeida e Silva, que no rio Jequitahy emprehendia largos serviços de exploração de lavras diamantinas.

Por este motivo, sacrificando aquelle primitivo itinerario, resolvi passar pela povoação do Jequitahy, descendo depois embarcado até a Januaria.

Sobre o almo dever borbulhava em meu espirito o desejo de conhecer o magestoso S. Francisco — o Mississipe mineiro-bahiano, a artéria fluvial de maior importancia do Estado de Minas Geraes.

As fadigas não me fizeram jamais arrepender dessa digressão, que a tenho presa na retina dos olhos.

Tornava-se preciso partir ; parti.

Não foi sem emoção que deixei a encantadora cidade das montanhas, sem duvida a bella sultana do Norte.

Na Diamantina—a incomprehendida mas hospitaleira cidade—vivi os melhores dez annos da minha vida — annos de moço, de enthusiasmo, de vividas crenças. Nella deixava a esposa modelo e santa, filhos estremecidos, amigos pessoaes dos mais dedicados.

Ao longe... repassam-me pela imaginação os menores incidentes ahi passados, os cuidados de que era rodeado no meu lar querido; recordo-me do espirito cavalheiresco de distinctos cidadãos, da jovialidade franca dos moços, da expansão alegre da cidade. Não digo um exaggero testemunhando o que todos dizem, e fez Saint'Hilaire comparar a Diamantina com Pariz, chamando-a Pariz de Minas.

Revejo... o asseio cuidadoso da cidade, seus bellos edificios com madeiras eternas, suas numerosas Igrejas — com o fervor do culto; relembro a suavidade da convivencia das familias, o aconchêgo dos lares, diversas scenas de costumes; as deliciosas serenatas ao luar, os lindissimos castellos... Recordo o labutar offegante do trabalho, a cavação dos mineiros procurando o diamante no reconcavo das serras, no leito pedregoso dos rios, nas grupiaras extensas; da crise tremenda que açoitou a Diamantina pela concorrencia das minas do Cabo, não tivessem embora os seus diamantes a rigidez e o brilho crystallino dos nossos. Revejo essa ostentosa fabrica de tecidos do Biribery, devida aos esforços da familia Santos, precursora de tantas outras; essas muitas fabricas de lapidação de diamantes, que fizeram da Diamantina uma pequena Amsterdam: o seu grande emporio commercial, as suas intendencias cheias de tropas...

Revejo as bellas instituições que se chamam o Collegio das Irmãs de Caridade, o Seminario Episcopal, a Santa Casa de Caridade; e ao reler estas linhas — o Asylo dos loucos, o Hospital de N. S. da Saude, fundado pela caridade do Barão de Paraúna, as casas construidas pelo milagroso Pão de Santo Antonio.

O Collegio das orphans — um estabelecimento de primeira ordem, hoje equiparado ás Escolas Normaes do Estado; o Seminario Episcopal, fundado pelo grande bispo sr. d. João A. dos Santos, hoje tambem equiparado ao Gymnasio Nacional; a Casa de Caridade — templo augusto do altruismo diamantinense. Taes fundações espelham os sentimentos da maior generosidade dos filhos da Diamantina.

Era, porém, forçoso partir; parti.

Seis dias levei no meu trajecto até o Jequitahy, passando por S. João da Chapada, pelo Rio Pardo, Curimatahy, Curral Novo, Tabúa, Barreiro e Jequitahy, um percurso de trinta e cinco leguas.

S. João destaca-se pelos seus bellissimos campos, pela bonita povoação, pelas importantes lavras do barro — duro e molle — das quaes têm sido tiradas immensas fortunas.

Curimatahy uma freguezia laboriosa, e agricola, onde se vê, por toda a parte, o amanho das culturas. Aqui uma vivenda confortavel, alli uma roça cercada, além uma derrubada no matto;

e, por quasi todos os logares moinhos, engenhos de canna e rodas de moêr mandioca.

A fortuna, porém, do sertão é o gado.

Eu tenho tantas cabeças de gado, diz o capitalista do sertão, como dizem os banqueiros — eu tenho tantos contos de réis.

A serra do Cabral é uma serra de abas largas, para cujo cimo o gado refugia-se no tempo da secca, procurando pasto verde; mas a onça assola os bezerros, ficando as vaccas com os ubres cheios.

Nessa risonha serra ha tambem grandes serviços de mineração.

Ao continuar da viagem rasgaram-se a meus olhos os mais formosos panoramas, sempre com multicôres tóques de luz.

Vi uma linda varzea polvilhada de aves aquaticas, um pouco além —o *Embaiassaia*, considerado a embocada da morte—um dos logares mais pestilentos do caminho. Quem viaja precisa de estar precavido de antidotos contra as febres.

A temperatura era de fogo, o calor escaldante de queimar a pelle. Nenhuma viração nas folhas.

Atravessamos seis corregos seccos, inteiramente cortados.

E dormi no Barreiro—um lindo local, onde vimos correr touros por amadores sertanejos. As mulheres do logar enfeitavam-se garridamente com flores vermelhas de papagaio.

No dia seguinte, transpondo o rio, abraçava o velho coronel Almeida no serviço de sua mineração.

O rio Jequitahy é um rio diamantino de pedras torneadas, formando cavernas e rebôjos, com diversas cachoeiras em todo o percurso.

A lavra é rica. Nesse rio, em 1884, achou-se um diamante com o peso de 14 oitavas e 46 grãos.

O bonissimo sr. coronel Almeida trabalha no Jequitahy vai para tres annos: no 1.° tirou 49 oitavas de diamantes, no 2.° cerca de 80, e em 1877—100 oitavas.

A povoação do Jequitahy está edificada numa fazenda do finado coronel Cypriano de Medeiros Lima, um dos maiores ricaços do sertão e senhor de muitas fazendas.

Todo o commercio é animadissimo, como em todos os logares de descobertos diamantinos.

No Jequitahy encontrei muitos diamantinenses e ribeirinhos da zona do S. Francisco.

Notava-se alli mais de 100 casas cobertas de telha e diversos negocios muitos delles suppridos.

Duas escolas de instrucção primaria eram habilmente regidas pelo distincto professor sr. Luiz Orsini, e sua distincta irmã —

d. Joaquina Orsini, uma moça de excellentes prendas e muito conversada.

A 2 de agosto despedi-me saudoso do velho Almeida e segui em demanda do magestoso S. Francisco.

---

..........................................................................

Fiz a viagem em ajôjo de duas canôas—assoalhadas de madeira e cobertas de couros. O ajôjo era tripulado por um piloto e dous remadores.

O rio Jequitahy não offerece difficuldades á navegação, só tendo algumas corredeiras que se transpõe sem perigo. O percurso até a barra é de quasi 20 leguas.

O andar do ajôjo era vagaroso, monotono, mas ainda fizemos um percurso de oito leguas durante o dia.

A barra tem 267 palmos de largura, e, segundo H. Gerber, conduz ordinariamente 4.800 palmos cubicos d'agua. O rio é bonito, seus barrancos são enfeitados de formosos mattos.

De manhã até a noite andavamos sempre, só abicando ás corôas as horas da refeição ou de dormida. Ao meio-dia os barqueiros exigiam uma parada para a *jacuba*, que temperavam com farinha, rapadura e limão. A *jacuba*, me disse um delles, é tão necessaria ao banqueiro como o milho para os animaes.

A' noite deitam-se na areia das *coroas* e semi-nús e sem cobertas deixam-se adormecer ao relento. Gente de ferro e de outra costella são estes barqueiros!

Sóes ardentes, chuvas frias, o sereno das noites — nada ha que lhes faça mal, sempre alegres e cantando suas trovas sertanejas.

No dia 5 de agosto, pelas 11 horas, as aguas do rio se foram tornando mais e mais rapidas, e desembocamos no rio S. Francisco. Oh! que linda foi a perspectiva que então eu vi. Uma illuminura de luz!

Confesso que minha penna é impotente para traduzir a emoção d'alma que então senti. De pé no pequeno barco eu espraiava a vista por um horizonte illuminado, mirava os olhos por essas enormes planicies d'agua que se sumiam a perder de vista, contemplava o céo de um lindo azul e as aguas que espelhavam o céo!

Não, não posso traduzir a emoção d'alma que senti sulcando as aguas d'esse grande e magestoso rio, um verdadeiro mar interior.

A impressão fica cinzelada na retina, mas não se traduz.

Sempre preso ao encanto, o ajôjo foi tomando o canal do rio e mansamente deslizando sobre as aguas.

A' direita foram ficando os riachos do Barro e do Porto Alegre, á esquerda os da Cannabrava, do Sobrado e da Extrema.

Num e n'outro barranco descortinavamos algumas casas, laranjaes floridos e plantações diversas.

Já sendo findo o dia consultaram os bons barqueiros, os alegres companheiros da jornada, se consentia que andasse *de toa* o ajôjo emquanto dormiamos, e eu sabendo que não havia perigo consenti assim.

Andamos sómente cinco legoas pelo correr da noite, esbarrando aqui, andando mais depressa acolá, e elles mal despertos do somno mediram as alturas e disseram que estavamos no logar denominado *Cato*.

No percurso tinhão ficado á esquerda o riacho de Cannabrava, o rio Pacuhy e o riacho da Fome.

O rio S. Francisco nesse ponto tinha uma largura de 3300 palmos, e a correnteza na mesma medida era de 3,14.

No dia 6, por cedo, proseguimos na nossa derrota e fomos deixando á esquerda o Barrocão e á direita o Paracatú de seis dedos.

Nasceu neste logar o dr. Anastacio S. de Abreu, medico habil que residiu em Sabará e foi deputado á Assembléa Provincial e Geral.

O dr. S. de Abreu era um dos grandes enthusiastas da navegação do Rio das Velhas, fez construir a suas expensas uma embarcação e foi dos primeiros palinuros que desceu o rio desde Sabará.

Em hora de calor escaldante aproámos á terra e tive occasião de espantar-me da uberdade do sólo.

Quer nos barrancos do rio, quer nos taboleiros das margens a producção é enorme — vimos extensas roças, enormes cannaviaes, viçosas hortaliças, dulcissimas laranjas, muitas limas e melancias.

As corôas, então, produzem de um modo maravilhoso, tem a uberdade decantada do Nilo.

Nos barrancos deparavão-se dependuradas enormes melancias, que, comidas quentes do sol fazem sezões, mas apanhadas e frias são saborosissimas.

Para continuação da jornada compramos um grande surubim por 500 réis, ovos—6 por 40 réis, e um cento de laranjas por 100 réis. Limas nos deram sem preço, da mesma sorte aboboras e melancias.

No correr do dia passou por nós um barco inteiramente semelhante a Arca de Noé, descripta nas escripturas e tambem cruzaram comnosco diversas canôas de pescadores, mais de uma tripolada por mulheres.

O rio de cada vez se tornava mais largo, e suas margens mais pittorescas.

Atravessamos o grande rio Paracatú, um dos mais importantes affluentes do S. Francisco, que na sua barra é quasi tão largo como o mesmo S. Francisco. Nasce na serra dos Pilões, fazendo um percurso de 95 leguas. Tem pouco á cima da barra 820 palmos de lar-

gura e dá para o S. Francisco 60.000 palmos. E' navegavel desde Sant'Anna de Burity, e se fosse realizada a idéa da juncção do São Marcos se prestaria á uma navegação franca em todos os tempos.

Numa das corôas em que parei para descançar vi uma grande rêde de pesca que me disseram colhia no rio perto de 2.000 peixes de cada lance.

A principio duvidei da narração, mas dias mais tarde li num jornal bahiano que em uma lagoa da Fazenda de Fóra, á margem do rio S. Francisco, pescaram-se de uma só vez em um só lance de rêde perto de 8.000 peixes de tamanhos regulares: tendo sido pescado anteriormente na mesma lagoa e tambem de um só lance mais de cinco mil.

A pesca no rio em tanta ou mesmo em maior quantidade é facto que se dá quasi sempre e ao qual estão acostumados os habitantes daquella abençoada região: mas em lagoas, só depois das grandes enchentes, como essa que no principio deste anno innundou numa extensão de mais de 10 leguas as margens daquelle magestoso rio.

Das qualidades dos peixes destacam-se a pirapetinga, a piranha, a corumatá, a trahira, o surubi, a corovina, o piau e outros.

No tempo das *manjubas*, então, a pesca é mais milagrosa. Uma empresa que estivesse apparelhada para a conserva desses peixes, podia fazer colossal fortuna.

Proseguindo na jornada, fomos deixando á direita os riachos da Gamelleira, do Jatobá e das Guaribas, e á esquerda os riachos da Barreira e S. Romão.

S. Romão (villa) florescente em outras éras, está hoje em vetusta decadencia. Muitas casas estão em ruinas e no meio da capoeira, deixando triste impressão essa villa *risonha* de S. Romão.

Um incidente deu-se, no cahir da noite, tombando no rio um dos barqueiros e podendo ser victima de um jacaré, cujo coaxar ouvimos; mas elle salvou-se pegando as bordas do ajojo, e quasi virando-o. Deus salvou-nos a todos.

Cantaram até deshoras os barqueiros e depois alquebrados de cançaço adormeceram.

O ajojo, por nova concessão, vagou *de bóa* e com a noite foram vencidas mais cinco leguas até além da barra do rio *Urucuia*, que nasce na serra dos Pyrineus e tem um curso de 76 leguas. Na barra tem 432 palmos de largura e dá para o S. Francisco 15.600 palmos cubicos d'agua por segundo.

Os sertões são fertilissimos, os campos magnificos para crear, havendo nelles gado bravio que só se póde pegar a laço.

O rio de S. Francisco, depois do Paracatú e Urucuia, torna-se mais e mais magestoso e vai rolando suas immensas massas d'agua na direcção nordeste.

Confrange o coração de ver—que um rio que é um mar interior—Mississipi, segundo uns,—Volga, segundo outros,—que vai recebendo sempre a vassalagem de innumeraveis affluentes, muitos delles navegaveis em todo ou em parte do seu percurso, esteja condemnado como por irrisão a ver sulcadas suas aguas por escaleres e barcas, ajojos e canôas.

Irrisão por sem duvida!

Sangra o coração de ver esse descaso, essa incuria das cousas grandes, para ser só attendido o infinitamente pequeno...

O magestoso rio tem sido visitado por sabios illustres, por engenheiros distinctos—Liais, Barton, Kraus, Lamartinière, Milnor Roberts, John Hoschaw, V. Couto e tantos outros—mas a discripção nitida, perfeita, os estudos feitos ficam em mappas, em planos, em orçamentos... mas sem execução.

O grande rio rola a immensidade de suas aguas na soledade do deserto, sem a applicação intelligente do homem, apenas como uma manifestação da grandeza da Natureza.

O filho do paiz sente natural vexame vendo e pensando—que si o grandioso rio fôsse um caminho fluvial da grande Republica da America do Norte, povoariam seus barrancos bellas cidades, lindas vivendas e pomares, grandiosos caes, e cortariam suas aguas caudalosas e extensas navios e vapores.

Os rios têm importancia pelo commercio mais do que pela extensão do seu curso. Lembramos o Tamisa, o Jersey, o Elba, o Rheno, o Volga, o Danubio, o Sena, o Mississipi.

Está, infelizmente, longe ainda a realização da prophecia do sabio naturalista V. Couto em 1801: «Vós vereis que os povos correrão em chusmas sobre estas ribanceiras: estes altos barrancos cortados tão a prumo e tão formosamente fingindo cáes, serão um dia decorados de fructiferos jardins; numerosas povoações branquejarão por estes ribeiros; vozes alegres retumbarão onde só hoje reina o silencio. Então verás, oh! formoso S. Francisco!—*serio gratissimis annis*—quão emfim serás conhecido e respeitado!

V. Couto, o sabio e illustre naturalista, era um vidente.

Continuemos a nossa derrota.

No dia 7 com difficuldade pudemos chegar até Pedra dos Angicos, hoje cidade de S. Francisco, que se levantava das aguas como uma fortaleza.

A ventania que soprava com grande impetuosidade dobrando as arvores e encapelando as aguas, nos fez mais de uma vez procurar abrigo ás enseadas.

Nessas horas de pampeiros levantam-se marétas no rio, como ondas no mar.

Os barrancos quebram-se com o embate das aguas, semelhando o estrondear de canhões.

Mas o pampeiro passou. Por esse contratempo só pudemos andar umas cinco leguas no correr do dia.

A villa de Pedras é bonita, está collocada sobre uma rocha e dominando sobranceira o rio. E' séde da comarca do S. Francisco, tem 4 parochias e um recenseamento naquelle tempo de 7.373 habitantes.

As parochias são: S. José, S. Romão, Sant'Anna do Capão Redondo e S. Sebastião das Lagos.

No porto estava fundeado o vapor—«Conselheiro Saldanha», lançado nas aguas mineiras pelo patriotismo do grande morto, um dos grandes patriarchas da Republica.

O vapor... lá estava desmastreado, com a chaminé enferrujada, sem tolda, a coberta desconjuntada e com um grande rombo no casco!... A falta de patriotismo, de orientação, de continuidade mesmo nas administrações, são geralmente as causas destes insuccessos.

Seu nome está, porém, ligado á reacção patriotica contra a indifferença criminosa. Abençoada seja sua memoria!

Annos depois um grande mineiro—o barão de Guaicuhy tentou dar vida á navegação obtendo aquelle vapor por contracto, e iniciou trabalhos que forão interrompidos pela fatalidade da morte.

E' outro benemerito que pagou com a vida o amor da patria. Morreu victima de uma febre palustre apanhada no porto do Santo Hypolitho.

Matta Machado foi um novo crente enthusiasta da navegação do S. Francisco, apaixonou-se pela idéa, escreveu sobre ella, empregou capitaes, chegou a por vapores no grande rio, á cargo da Empresa Viação, mas a fatalidade do ensilhamento colheu nas malhas essa empresa.

Saldanha Marinho, Guaicuhy e M. Machado são nomes gloriosos de precursores nos fastos da navegação.

Amargou me dentro d'alma a incuria em que foi deixado o vapor —«Conselheiro Saldanha», que poderia estar fazendo o commercio do S. Francisco; lembrava-me o dito caustico de um extrangeiro illustre que pondo o dedo na chaga exclamou:—no Brasil tudo é grande, excepto o homem! Palavras duras, porém verdadeiras; palavras que queimam, porém reaes.

A brisa da manhã levou estas agitações de minha alma.

Tinhamos deixado até Pedras—á direita o riacho da Boa Vista e á esquerda o riacho do Brejo e o rio Acary.

Até Rio Pardo haviamos passado a barra do riacho do Bomfim.

O Rio Pardo contém 66 leguas de curso, tem na barra 188 palmos de largura e um volume d'agua de 5.000 palmos cubicos.

No dia 8 fizemos mais um percurso—até Mangahy, cinco leguas; Pedras de Maria da Cruz, tres; e Januaria tres: total, 11 leguas.

Desde cedo começamos a avistar a azulada serra do Brejo do Amaro.

Tinham ficado á esquerda o riacho dos Pandeiros e á direita o Mangahy.

A' medida que o nosso barco ia singrando as aguas do magestoso rio, deliciavamos os ouvidos escutando alegre passarada de variegantes cores e especies.

Vi myriadas de alvas garças, colheireiras côr de rosa, bellas araruuas, papagaios diversos.

Nos campos ha grande numero de êmas, seriêmas, pombos, perdizes, cordonizes, nhambús, macúcos, jacutingas, jacús, araras, jaburús. Caças tambem de muitas qualidades:—veados, pacas, antas, e tambem féras—a onça, o lobo e o tigre.

Pedras de Maria da Cruz é um pequeno povoado á margem do S. Francisco, num plano elevado e em caminho para Montes Claros. Sombream o grande rio enormes gamelleiras—a parada dos viajantes—vendo-se entalhadas nas arvores iniciaes e datas. No alto de uma rocha está uma simpathica ermida construida pelo celebrado Mestre de Campo. As terras são magnificas para cultura.

Pedras de Maria da Cruz tem sua lenda, como quasi todos os logares do S. Francisco. E' assim no Rheno, todos os grandes rios.

Contou-me um bom velho que ahi reside, que... foi um dia um homem máo querendo carrear num domingo os seus bois precipitaram-se rodando o carro e foram todos--carro, bois e homem máo--pelo despenhadeiro abaixo submergindo-se nas aguas do rio.

Que nas caladas da noite ouve-se no fundo do rio o chiado do carro e as vozes do carreiro.

Tal conto passa de avós a netos, e não ha quem duvide da veracidade da relação.

A proposito desta *lenda* direi ao leitor amigo—que muita gente desabusada acredita que dentro e no fundo do rio S. Francisco ha amphibios--homens e animaes, *tudo como no sêcco...* bois d'agua, cavallos d'agua, mãe d'agua, caboclos d'agua, mulheres d'agua e... até *tolices d'agua*.

Com poucas mais horas estava concluida nossa jornada.

Seriam 6 1/2 da tarde quando aportamos á cidade num barranco alto do rio. Para quem chega por terra ha uma barca de passagem que gasta vinte minutos na travessia procurando o remanso do rio.

Ahi elle é immensamente largo.

Gostei da cidade collocada á margem esquerda num lindo taboleiro. Tem boas casas, ruas largas e arborizadas, duas egrejas e muito commercio. O porto está quasi coberto de embarcações. Importa muito sal para o gado, e exporta todos os cereaes, muito assucar, rapadura, toucinho, couros, peixes, etc.

O povo é muito alegre e convivente, amando dansas e serenatas.

Era afamada por aquelle tempo a *cachaça* do Tatú, fabricada pelo major José Lopes da Rocha.

A cidade não é defendida por nenhum cáes.

O rio S. Francisco ás vezes transborda, periodicamente avoluma suas aguas, galga os mais altos barrancos e invade a cidade.

Os januarenses mudam então seus penates para o suburbio do Pequizeiro, onde esperam que a cheia passe, que o rio retroceda para o seu leito. Chamam nesses tempos a Januaria—a *Veneza do Brasil*.

O clima é salubre, mas ardente. A's horas de maior calor suspendem-se os trabalhos.

A agua é a do rio, salôbra ou apanhada das chuvas.

Li numa monographia interessante—que a fertilidade do terreno é tal, que os mesmos logares plantados por mais de 50 annos produzem com grande resultado todos os viveros e fructos, sem dependencia de qualquer estrume.

E' grande o numero do gado vaccum e cavallar que habita suas campinas, e o lanigero não só é muito prolifico, como rende uma lã de superior qualidade.

No reconcavo das serras ha muitas nitreiras e o terreno contém em si muitos saes que lhe dão essa uberdade espantosa.

A cidade tem tres freguezias e mais de 8.000 habitantes.

..................................................................................................

Não me foi dado ir além; mas estou crente de que visitei a melhor parte do rio S. Francisco.

Adeante da Januaria são estes os logares a que a navegação interessa—Manga e Jacaré (arraiaes) em Minas Geraes: as cidades de Carinhanha, Urubú, Barra do Rio Grande, Chique-chique, Remanso, Santa Sé, Joazeiro e Capim Grosso; os arraiaes da Lapa, Sitio do Matto, Bom Jardim, Pará, Sambahyba, Canudos, Porto Alegre, Mocambo, Boa Vista das Esteiras, Pilão Arcado, Aldêa, Casa Nova, Sant' Anna, Pambú, Abaré e Rodella, pertencentes á Bahia; as villas de Petrolina, Boa Vista, Cabrobró, o arraial da Vargem Redonda de Pernambuco.

Os affluentes do grande rio são : á margem direita o Rio Grande, das Rãs, Pará-mirim, Verde pequeno, Xingó ; á margem esquerda o Carinhanha, o Corrente e Moxotó.

Segundo Eliseu Reclus a extensão do S. Francisco é de 2.920 kilometros. A superficie da bacia, segundo Chicko, é de 698.500 kilometros quadrados.

O curso navegavel, no trecho superior, de 1.310 kilometros.

O curso navegavel, no trecho inferior, de 235 kilometros.

O conjuncto do curso navegavel da bacia, 7.000 kilometros.

A descarga, segundo Liais, 2.800 metros.

A população nunca poderá ser inferior de um milhão e quinhentos mil habitantes—em todo o valle.

A uberdade essa é espantosa.

O rio S. Francisco é justamente comparado ao Nilo.

Planta-se por toda a parte—nas ilhas, nas vasantes, nas catingas.

Ha muitas terras virgens, florestas alluviaes, grandes mattas de carnaubeiras e de burityś.

O valle produz todos os cereaes—o café, a canna de assucar, o algodão, a Cochonilha, etc.

As uvas de Joazeiro estas são merecidamente afamadas.

A industria pastoril é das mais desenvolvidas—a bovina, a cavalar, a lanigera, a suina e a caprina.

No reino mineral deparão-se muitas lavras de diamantes, o carbonato, amethystas, sal, ferro, pedra de cal, salitre, enxofre, prata, ouro e pedras coradas.

Madeiras—são abundantissimas—o cedro, páo d'arco, jacarandá, vinhatico, aroeira, potomanjú, angico, etc.

E' qual se vê um valle paradisiaco—fertil, rico, do mais grandioso futuro.

O grande sonho foi sempre o prolongamento da Central até Pirapora e a navegação fluvial do S. Francisco e de seus affluentes navegaveis-communicação por um dos affluentes do Rio Grande com o Parnahyba e Tocantins, a ligação das bacias navegaveis do Tocatins e do Araguaia, facilitando as communicações de todo o norte, communicação pelo rio das Mortes, confluente do Araguaya até Cuyabá, a estrada de ferro de Piranhas a Jatobá, contornando a cachoeira de Paulo Affonso com a navegação a vapor até o Oceano, a estrada de Ferro Sul de Pernambuco, do Joazeiro á Bahia, de S. Francisco ao Crato, as nossas de Minas e S. Paulo—com direcção a Goyaz, as estradas de ferro do Paraná e Matto Grosso—pondo em ligação as estradas do Rio Grande do Sul.

Realizado e concluido este vasto plano de viação fluvial e terrestre estreitam-se as communicações internas, ligando as grandes bacias do Amazonas, Prata e S. Francisco—uma rêde politica, commercial e estrategica, de defesa em caso de commoções intestinas ou de um bloqueio continental possivel.

O rio de S. Francisco é, como se vê, a chave de ouro do futuro.

..................................................................

**Carlos Ottoni.**

———

**Registo de húa carta do Doutor Ouvidor Geral escripta aos Senhores do Senado sobre o contheudo nella.**

Senhor Doutor Presidente e mais Senhores do Senado remetto a vossas merces a carta do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Vice Rey do Estado com a copia da que lhe escreveo o Illustrissimo, e Excellentissimo Secretario de Estado o Senhor Diogo de Mendonça Corte Real sobre a materia que Sua Magestade he Servido recommendar as Camaras do Brazil a vista da qual pela parte que respeyta a essa cidade, e seo termo farão vossas merces cumprir exactamente Real ordem elegendo Pessoas intelligentes, e praticas no Pais a quem commettão a referida deligencia, e que a mesma se conclua quanto mais possivel for pontual, e breve remettendo-me vossas merces a rellação que se pode com os mais papeis conducentes para eu os remetter com os da Camara desta Villa a Secretaria do Estado na forma que se me ordena, como tambem sendo logo com esta registadas as cartas encluzas me mandarão vossas merces as proprias. Deos guarde a vossas merces muytos annos. Villa Rica dez de Janeyro de mil sette centos cincoenta e sette.—Francisco Angelo Leytão. E não se continha mais em a ditta carta que aqui bem fielmente e na verdade fiz registar da propria Cidade Marianna doze de Janeyro de de mil e sette centos cincoenta e sette annos. E eu João da Costa Azevedo escrivão da Camara que o fis escrever sobscrevy e assigney. —João da Costa Azevedo.

---

**Registo de hua carta escripta pelo Excellentissimo Senhor Vice Rey do Estado ao Doutor Ouvidor Geral.**

Pella copia da carta encluza do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de treze de Junho do prezente anno verá vossa merce que Sua Magestade he Servido ordenar me encarregue aos ouvidores da Camara deste Estado que ordenem a todas as Camaras das mesmas Commarcas fação cada hua dellas hua rellação dos luga-

res. Povoações do seu destricto declarando os nomes delles, e as distancias que há de huas a outras praticando se a mesma discripção dos rios que passão pelas dictas Povoações individuando os seos nascimentos, e os que são navegaveis, e em cada hua das Villas se declarará a distancia das Legoas, ou dias de jornadas que ha das outras Villas circumvisinhas o que Vossa mercê fará executar pela parte que lhe toca com a mayor exacção, e brevidade que for possivel e com a mesma remetterá a Secretaria deste Estado todos os papeis, e rellaçoens pertencentes a sua Commarca para se mandarem para Lisboa quando Sua Magestade determina. —Bahia a primeiro de Novembro de mil sette centos cincoenta e seis. O Conde Dom Marcos de Noronha—Senhor Ouvidor da Comarca de Ouro Preto.

---

Copia da Ordem de Sua Magestade Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. Sua Magestade he Servido que vossa Excellencia encarregue aos Ouvidores das Comarcas deste Estado que ordenem a todas as Camaras, que faça cada hua dellas hua rellação dos Lugares e Povoaçoens do seu districto com os nomes, e distancias, que ha de huas as outras praticando se a mesma descripção dos rios que pellas dictas Povoaçoens passão individuando os seos nascimentos, e os que são navegaveis, e em cada hua das Villas se declararão as distancias de legoas, ou dias de jornada que há das outras Villas circumvezinhas. Todas estas noticias Topographicas para se poder formar hua Carta geral de todo o Brazil com individuação das terras estabelecidas nos Sertoens para cujo effeito manda o mesmo Senhor recommendar a vossa Excellencia a brevidade desta diligencia. Deos guarde a Vossa Excellencia. Belem treze de Junho de mil sette centos cincoenta e seis. Diogo de Mendonça Corte Real—Senhor Conde dos Arcos.—Primeyra via. Manoel de Souza Guimaraens. E não se continha mais nas dittas carta, e copia que aqui bem fielmente e na verdade fis registar das proprias. Cidade Marianna doze de Janeyro de mil sette centos cincoenta e sette annos. Eu, João da Costa Azevedo Escrivão da camara que o fis escrever sobscrevy e asigney

Joann da Costa Azevedo.

# NOMEAÇÃO DE ANTONIO DE ALBUQUERQUE

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho: Amigo, Eu El-Rey vos envio m.to saudar. Sendo-Me presente hũa Consulta do Meu Conselho Ultramarino, arbitrios, e pareceres dos Ministros, por quem Mandei Concidrar os meios convenientes para substabelecer em melhor forma o Governo das Minas. Fui servido nomear-vos (como por esta Nomeio) por Governador de S. Paulo, e das Minas do Ouro de todos aquelles Districtos. E ordenar-vos, que largando logo ao successor, que vos nomear o Governo do Rio de Janeiro passeis a Capitania de S. Paulo ou Districto das Minas, e façães a vossa residencia em qualquer destas partes que vos parecer mais conveniente ao Meo Serviço; pondo em execução que se fundem algumas povoações para que as pessoas que assistem nas Minas vivão reguladas, e na subordinação da justiça, e dareis toda ajuda, e favor ao Arcebispo da Bahia, Bispo do Rio do Janeiro, e a seus Ministros, e Missionarios de que se acompanharem, como lhes encommendo, para que hão de hir aquella posse, como tão bem lhes dareis toda a ajuda, e favor que vos pedirem, para fazer despejar do Districto das Minas a todos os Religiosos, e Clerigos, que nellas assistirem, sem emprego necessario, que seja alheio do Estado Ecclesiastico. E para vos assistirem nas materias pertencentes a administracção da Justiça tenho Mandado Consultar dous Ministros de toda supposição; e pelo que pertence a arrecadação dos quintos do Ouro—Hey por bem que se arrendem por Commarcas, ou districtos, fazendo-se de cada hum delles hum arrendamento pelo menos tempo que possa ser, comtanto, que nunca passará de dous annos. E parecendo-vos que não he racionavel o preço dos arrendamentos, e que não podem ter pratica, ou de que se fazerem, se segue prejuizo á Minha Fazenda, offerecendo-se-vos outro meio com que mais s'utilize sem violencia, nem oppressão d'aquelles Vassalos, uzareis delle, e me dareis conta do que obrardes, e da razão que tiverdes para assim o fazer, porque da vossa prudencia, e zelo com que me servis confio o acerto, e a melhor arrecadação dos quintos, como tão bem, que tomando as informações necessarias

procureis estabelecer a formula com que se possão evitar os descaminhos que se cometem no pagamento dos quintos, do Ouro. E para este effeito vos Concedo toda a jurisdicção necessaria para que possaes levantar Caza de Fundição onde se leve todo o Ouro em pó para ser fundido e marcado, mandando publicar que todo que se achar em pó depois de passar pelas Cazas de Fundição será confiscado, e que qualquer do povo poderá fazer aprehenção nelle, sendo a metade da tomadia para a minha Fazenda, e a outra para o denunciante.

E para que possaes executar as Minhas Reaes Ordens, e concilieis o respeito que se vos deve ter, e os Ministros administrem Justiça livremente, como he necessario: Vos Ordeno levanteis logo um Regimento de Infantaria de lotação de quatrocentas, até quinhentas Praças. E por esta vos Concedo faculdade, por esta sómente para poderes nomear todos os Officiaes necessarios para o mesmo Regimento, exceptuando porém o posto de Coronel, que com a vossa informação Me hade ser consultado pelo Conselho Ultramarino, e vos hey por muito recommendado que para os Postos do dito Regimento nomeeis as pessoas mais dignas, e de melhor procedimento em que se assegure o meu serviço, e a execução das Minhas Ordens, com declaração que nomeareis os ditos Postos, como tambem o governo das povoações, que se levantarem com igualdade, ellegendo para elles Paulistas, e Reinóes, conforme os seus merecimentos, porque entre huns, e outros em que se dá a mesma razão de Vassallos não deve haver differença e os providos serão obrigados a requerer Confirmação das suas Patentes pelo Meu Conselho Ultramarino, e vos encarrego muito façaes entender aquelles Vassallos, que este Regimento não he para os conquistar, porque estou certo na obediencia, que tem, e fidelidade que devem Guardar ao seu Principe, mas que he para os defender de violencias, e conservar em paz, e justiça, que he a primeira obrigação do Rey, e os persuadireis a que se abstrahirem dos delictos, que cometem, e viverem como Catholicos, obdecendo as minhas ordens, e aos Meus Ministros, por quem lhes Mando administrar justiça, que os hei de premiar, e honrar muito conforme o seu merecimento, e aos que obrarem em o Meu Serviço, e os que mais se sinalarem nelle ficarão na Minha Real Lembrança de que sereis obrigado informar elle muito particularmente. E por evitar alterações entre os Governos Me pareceo declarar-vos que não haveis de ter nesse S. Paulo, em que vos tenho por estar nomeado, outra subordinação mais que ao Governador e Cap.^m Geral da Bahia, assim como o tem os Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco. Escripta em Lisboa a 9 de Novembro de 1709.—Rey.—Miguel Carlos. P.^a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

---

## Sobre o relogio de Tiradentes

Ill.mo e Ex.mo Sen.r D.r Director do Archivo Publico Mineiro.

O abaixo assignado, possuidor de um relogio de prata, antigo, com o numero 6515 e com a seguinte gravura — J. J. S. H.— 23 — 2 — 1780 — que desconfia ter pertencido ao proto-marty da Independencia do Brasil — Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, vem por este meio pedir a V. Ex.cia que, submettendo o mesmo relogio ao exame de pessoas que possam dizer si a referida gravura foi aberta pelo glorioso inconfidente pela semelhança que encontrarem das iniciaes ou dos algarismos com documentos firmados pelo mesmo, que por ventura existam no Archivo, digne-se dar a illustrada decisão de V. Ex.cia de modo que o referido relogio adquira a authenticidade historica que convem ao supp.e e ao Estado. P. deferimento. Ouro Preto, 20 de Junho de 1901. *Flavio Dias de Carvalho Junior.* — (Despacho) Como requer. Nomeio peritos os drs. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, Antonio Olyntho e Luiz Pessanha, que não só pelo meio mencionado na petição, como por comparação e estudo do artefacto e antiguidade da gravura, interponham o seu parecer, respondendo aos quesitos que lhes forem propostos. O. P. 20 de Junho de 1901. — *Augusto de Lima.*

PARECER

Ex.mo Sr. Dr.. Antonio Augusto de Lima, Dignissimo Director do Archivo Mineiro.

No desempenho da commissão que V. Ex.cia se dignou confiar-nos, examinamos o relogio apresentado ao Archivo Publico pelo sr. Flavio de Carvalho Junior, como tendo pertencido ao Inconfidente Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

E' um relogio de algibeira, de 0,m 058 de diametro, de prata de lei, como mostra a respectiva marca, tem o n.o 6.515, possue um mecanismo diverso dos relogios actualmente usados, tendo um despertador, duas tampas de prata, mostrador de esmalte com algarismos

arabes, tres ponteiros, sendo naturalmente um para o despertador. No machinismo existe uma pequena placa circular de prata, na qual se lêm as palavras *avance* de um lado, e *retarde* do outro. No lado interno da tampa superior e acima do n.º 6.515, que tem o relogio, estão abertas a buril as seguintes letras maiusculas *J. J. S. X.* e logo abaixo os algarismos *23 — 2 — 1780*. Na parte interna da tampa inferior está repetido o n.º do relogio (6.515) e quasi no bordo, escriptas em caracteres pouco visiveis, estão as seguintes palavras: *D. Anna Fran.*ᵐ O relogio parece ter sido bastante usado e tem o seu mechanismo estragado, podendo, entretanto, funccionar, uma vez reparado. Além das peças citadas, apresenta dois pinos para uma chave commum para o despertador e para a corda do relogio, além de um outro menor servido pela mesma chave, destinado ao adiantamento ou atrazo.

Respondendo aos quesitos formulados por V. Ex.ª, declaramos:

1.º Pela inspecção do relogio, suppomos ser antigo, sem todavia podermos precisar a sua antiguidade.

2.º Pelo aspecto da gravura, pelo caracter das letras ou pela côr dos vincos abertos, não se póde affirmar a data em que tal gravura foi aberta.

3.º A unica indicação que parece induzir haver o dito relogio pertencido a Tiradentes são as letras que se acham gravadas no mesmo.

Entretanto, o relogio em questão não foi o sequestrado a Tiradentes, por occasião da sua prisão, como o mostra o documento chegado ao nosso conhecimento pelos reiterados esforços por V. Ex.ª empregados na elucidação deste facto. Com effeito, resa o documento junto que o relogio sequestrado a Tiradentes era «um relogio inglez, com duas caixas de prata, uma de tartaruga e mostrador de esmalte, do auctor S. Elliot, de n. 5.503». Ora, o relogio que temos á vista, tem o n.º 6.515, não indica nome do auctor, e parece ser de construcção franceza, pelas palavras *avance* e *retard* que se lêm no machinismo.

Pelo exposto, julgamos ter satisfeito a incumbencia de V. Ex.ª no louvavel proposito de elucidar este episodio que se relaciona com a nossa historia patria.

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex.ª os nossos sentimentos de estima e consideração. De V. Ex.ª att.ᵒˢ admiradores e amigos affectuosos.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.— Carlos Thomaz de Magalhães.— Luiz Pessanha.* Ouro Preto, 3 de outubro de *1901*.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O PARECER

*Copia.* Manoel José Bessa Relogoeiro nesta Cidade do Rio de Janeiro etc. Certifico debaixo de juramento que avaliei hú Relogio Inglez com duas caixas de prata, hua de Tartaruga, e mostrador de Esmalte do Auctor S. Elliot de N.º 5.503 com hua liga azul com tres fivelinhas de prata com suas pedras de maça em o valor tudo de doze mil, e oito centos reis, cujo Relogio me foi mostrado, e dito ser pertencente ao alferes da Cavallaria de Minas Joaquim José da Silva X.re E para constar passei a presente por mim somente assignada por ordem do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres. Nesta ditta cid.e do Rio de Janr.º aos 30 de 8br.º d'1789.— *Manoel José Bessa.*

Confere com o original existente ás folhas 8 dos Autos de sequestro do livro primeiro da Collecção Inconfidencia em Minas Geraes — Devassa em Minas Geraes—Archivo Publico Nacional, 9 de Setembro de *1901.*

O Chefe da 2.ª Secção, *Manoel José de Lacerda.*

Conforme.

Carv.º Brandão.

Secr.º do Archivo P.º Mineiro.

*Nota.* Ale'm do requerimento supra o m.mo cidadão fez um outro solicitando se verificasse no sequestro dos bens de Tiradentes ha alguma referencia ao relogio.

# OURO PRETO

**(Ext. do «Jornal do Commercio» de 16 de novembro de 1902)**

Acabo de visitar essa cidade, a qual o Congresso Mineiro apeiou da honrosa posição de Capital do Estado.

Ao penetrar nella, o fiz de chapéo na mão, em signal de respeito ás suas tradições gloriosas. O seu aspecto melancholico, os diversos morros sobre os quaes ella se ergue, sua immensa casaria muito antiga, as torres de suas numerosas igrejas elevadas para o infinito, ao longe a extensa serraria de Ouro Preto, a um dos lados o grande bloco do Itaculomi, verdadeira hyperbole de granito, emergindo do alto da cordilheira e como que querendo deitar-se sobre ella, e aos pés o rio Funil, correndo ao travez de pedras ennegrecidas e perturbando com o ruido de suas aguas o silencio das mattas que o margeiam, aqui o logar onde se erguia a modesta habitação do redivivo martyr da Conspiração Mineira, alli a casa dos Contos, onde expirou Claudio Manoel da Costa, mais adeante a casa de Gonzaga, quasi defronte a habitação da bella Marilia; tudo isso produziu em meu espirito uma impressão de respeito e amor por esta londaria cidade.

Nella não se nota o prurido das grandes cidades. Parece que o sacrificio de tantos martyres a quem ella affagou em seu seio de mãe carinhosa, produziu-lhe grande tedio do mundo, uma tristeza que não a abandona e o aconchego da religião, que é o seu graude consolo.

Gostei immensamente do viver dessa cidade. Oito dias que nella passei, foram os dias mais ditosos de minha vida.

Sua população generosa, hospitaleira e boa, prende o viajante nos laços do mais carinhoso affecto.

Logo no dia da minha chegada a mocidade das escolas veiu saudar-me no hotel onde hospedei-me. Prova inconcussa da enormidade dos corações ouro-pretanos, antes do que uma consagração aos meus meritos, que não possuo.

Por toda a parte fui fidalgamente agazalhado e com uma amabilidade tal, como se fora pessoa da familia.

Tive occasião de estreitar em meus braços o meu virtuoso e illustrado collega e amigo dr. Diogo de Vasconcellos, que convidou me para almoçar em sua residencia na Agua Limpa, suburbio da cidade, onde apresentou-me á sua carinhosa esposa e bons filhos.

Que agradaveis horas de boa prosa!

Parecia-me estar com esse amigo em uma das *republicas* do nosso tempo em S. Paulo.

Mostrou-me na sua sala de visita um bom retrato do finado d. Pedro II, essa grande alma, que á custa do seu bolso, mandou me educar no internato do antigo collegio D. Pedro II e em S. Paulo.

O dr. Diogo não adheriu ainda á Republica. E' monarchista. E' caso para felicital-o pela sinceridade de suas convicções politicas.

A cidade de Ouro Preto fica situada em um contraforte muito accidentado da serra do mesmo nome, que faz o *divortium aquarum* das aguas que vão para o rio das Velhas das que vão para o rio Doce. Está assente em um terreno muito irregular, quasi todo composto de morros que se elevam daquelle contraforte. Pelo sul da cidade estende-se a serra de Itaculumi (1), com o celebre pico desse nome, com 1.754 metros de altura e que, visto da cidade, tem a fórma de um sapato com o competente salto.

A parte baixa da cidade é mais ou menos plana e banhada pelo rio Tripui (corrupção de *itira-poi*, morro delgado ou esguio), que ahi toma o nome de Funil, o qual precipita-se em um valle de 2.000 pés de profundidade, ora apertando se com fragor entre os rochedos, que embaração seu cimo, ora debaixo delles desapparecendo.

Em toda a parte da cidade encontrão-se vestigios da antiga mineração. Assim é que, ao occidente da cidade achão-se grandes vestigios da antiga e importante exploração aurifera das lavras do Vellozo, verdadeiro compendio, no dizer de Eschwege, do methodo de exploração á *talho aberto*. Ahi se encontrão quatro grandes mundéos destinados a receber as areias, quer as arrastadas pelas aguas, quer as obtidas pelo quebramento do minerio aurifero.

Toda a encosta da serra foi como que cavada pelas aguas, deixando a nú as rochas. Ahi se vê o quanto explorarão os antigos, visto como a tapanhoacanga, que outr'ora cobria o itabirito,tem quasi que de modo absoluto sido retirada, deixando a descoberto os veeiros de quartz aurifero, que atravessão o itabirito em seus achistos parallelos.

---

(1) *Itaculumi*, corr. *itá-rurumin*, o menino de pedra, o filho da pedra, ou a pedra e seu filho: allusão a ser o pico, que tem esse nome, formado de um grande bloco rochoso, tendo ao lado um outro muito menor, como se forão mãe e filho (dr. Theodoro Sampaio).

A lavra do Vellozo mostra a ordem de superposição das differentes camadas: abaixo do itabirito o itacolumito com quartz aurifero e, abaixo, camadas de schistos argilosos.

A intensidade da exploração e a riqueza dessa lavra se podem julgar pelos trabalhos antigos, taes como os tres extensos regos de mais de seis kilometros, que se vêm mais ou menos parallelos, percorrendo o longo da encosta mais elevada da serra do Ouro Preto á da Cachoeira.

Entre os corregos do Vellozo e do Pellucias se encontrão as lavras deste ultimo nome, que forão outr'ora muito exploradas. Ficão estas lavras na vertente do corrego do Ouro Preto, na porção comprehendida entre o corrego do Xavier e o morro S. Sebastião.

Seguindo a serra de Ouro Preto do occidente para o oriente encontrão-se as explorações antigas das Lages: a de Padre Viegas e a do Moreira, nos morros de Santa Anna e Piedade ou Agua Limpa, as do Padre Bernardo, no Sumaré, todas ellas constituindo hoje as ricas lavras do Tassara, que, segundo estudos feitos, demonstrão grandes riquezas, porquanto nellas encontrárão-se minerios, dando cerca de um kilo de ouro por tonelada, produzindo seus minerios mais pobres não menos de cincoenta grammas de ouro por tonelada. No morro das Lages se nota o itacolumito inteiramente despido de tapanhoacanga e do itabirito e grande numero de galerias e cattas, o que demonstra a sua antiga exploração.

Nas lavras do Tassara a propria tapanhoacanga dá, segundo a opinião competentissima do illustrado dr. Costa Senna, quatro grammas por tonelada.

Como se vê, o sólo de Ouro Preto encerra em seu seio uma riqueza que por certo fará, em futuro não muito remoto, reviver a grandeza dessa lendaria cidade.

O clima é saluberrimo. A média das temperaturas maximas annuaes é de 25.°, a média das temperaturas minimas annuaes é de 14.°, a maxima absoluta é de 30.° e a minima de 2.°.

Os nevoeiros que encobriam antigamente a cidade têm desapparecido nestes ultimos annos

O meu engrossamento (é a expressão da actualidade) não vai ao ponto de achar a cidade bonita; é porém pittoresca, offerecendo de diversos pontos panoramas encantadores.

Pelas suas condições topographicas as suas ruas são em ladeira, algumas bastante ingremes, excepção unica das ruas Tiradentes e São José, que são quasi planas. São muito limpas, tortuosas, perfeitamente calçadas (as principaes) a parallepipedos e com passeios constituidos por lages extrahidas do morro das Lages, excepto os da rua Tiradentes que são da serra de S. Thomé das Lettras.

Os predios são antiquissimos, mas bem conservados. São de um e dous andares na frente e quatro e cinco nos fundos. Apenas no-

tei na cidade dous predios elegantes e de gosto moderno: o da Caixa Economica, que é de sobrado, e o Lyceo de Artes e Officios, que é terreo.

A cidade é illuminada a kerozene, mas sel-o-ha brevemente á luz electrica, para o que já estão assentados os respectivos postes.

E' abastecida de agua purissima, que vem de diversos mananciaes para dez caixas.

Notei uma modificação no modo de viver dos habitantes de Ouro Preto, o que attribuo á residencia dos estudantes na cidade.

Quando, ha 14 annos, fui a passeio a Ouro Preto, notei que as moças não chegavão ás janellas das casas. Espiavão os traseuntes através das vidraças ou das rotulas.

Hoje, não, chegão francamente ás sacadas e sahem á rua para fazerem compras, e mostrarem seus lindos rostos.

Não ha muito assim expressava-se um viajante a respeito dos filhos da cidade de Ouro Preto: Os ouro-pretanos são geralmente pacatos, de costumes severos e probidade proverbial, intelligentes, porém destituidos de pretenções. Raros são aquelles que aspirão alargar seus horizontes além das elevadas montanhas de Itaculumí. Todas as suas ambições têm por limites a secretaria do Governo, as missas conventuaes do vigario Santa Anna aos domingos, e o gozo dos prazeres da familia, á qual são extremamente dedicados.

«A estas qualidades reunem um espirito de hospitalidade elevado a tal gráo, que nunca foi possivel em Ouro Preto manter um hotel em prosperidade. Uma simples apresentação dá ao recem-chegado o direito de ser acolhido como de casa, e desde que é *de casa* a vida se torna de uma amenidade indescriptivel. Não nos faltão mais cuidados e carinhos, de que são prodigos os ouro-pretanos com seus hospedes.

«As moças são bellas, meigas, de um natural alegre, olhos vivos. Não ha ouro-pretana alguma que não seja espirituosa, doceira e que a respeito de musica não conheça, pelo menos, o methodo de Hunten de principio ao fim. Cantão maviosas modinhas, com acompanhamento de violão ou de piano, e nessas occasiões julgo que nenhuma mulher no mundo poderá rivalisar em attrativos com uma ouro pretana, senão outra ouro-pretana.» Estes predicados, reunidos a um clima delicioso, a uma agua crystallina e excellente, fazem de Ouro-Preto uma cidade que o viajante deixa com profunda saudade.

E' uma cidade que eu escolheria para confiar minha alma a Deus.

Ha no perimetro da cidade 48 ruas e seis praças. Das ruas são mais commerciaes as denominadas Tiradentes, antigamente S. José, e dr. Claudio, antigamente Ouvidor.

Nesta fica a casa onde residio Gonzaga, e naquella a casa dos Contos, onde funcciona o correio e onde foi assassinado Claudio Manoel

da Costa, a Escola Normal, o Lyceu de Artes e Officios e a Caixa Economica Particular de Ouro Preto. No lugar em que ergue-se o predio n. 8 dessa rua foi onde collocou-se um poste de ignominia, sobre o qual lia-se a sentença que condemnava Tiradentes e sua descendencia á infamia até á quinta geração. Ha ainda nessa rua, junto ao correio, uma ponte, denominada dos Contos, gradeada de ferro sobre pilares de pedras, construida em 1745 e sobre a qual desliza-se um lacrimal; e uma fonte onde se lê a seguinte inscripção:

*Is quae potaum gens, pleno ore senatv*
*Securi ut sitis nam facit illæ sitis.*

Outra rua de bastante transito da cidade é a do Conde do Bobadella, antiga Direita, onde nasceram os Viscondes de Ouro Petro e do Serro Frio e onde morou Gomes Freire de Andrade, primeiro conde de Bobadela, Governador das tres capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, e fallecido no Rio de Janeiro a 1 de Janeiro de 1763, sendo sepultado no presbyterio do Convento das Freiras de Santa Thereza.

Entre as praças nota-se a da Independencia, a qual serve de divisa entre as freguezias do Pilar e do Antonio Dias. Nellas ficão a Escola de Minas, a Camara Municipal, o Forum e a Cadeia e no seu centro inaugurou-se o monumento a Tiradentes no dia 21 de Abril de 1894. O monumento é de granito, levado do Morro da Viuva, na Capital Federal, cujas pedreiras fornecerão 200 metros cubicos de pedra. Do chão á cabeça da estatua ha a altura de 19 metros.

A base é de 196 metros quadrados, comprehendendo o passeio, pois cada um dos lados mede 14 metros. Dão accesso para o primeiro pedestal tres degráos, com o comprimento de 9 metros cada um. Partem deste pedestal quatro escadarias, a cujos cantos se levantão aras votivas; chega se então á base, de architectura dorica, tendo em cada face uma grande placa de bronze, com os disticos e inscripções seguintes

Na frente:

tamen.

E dentro do triangulo, sobre o qual repousa uma palma, os seguintes dizeres:

*Ao proto-martyr da liberdade nacional*
*Joaquim José da Silva Xavier*
*O Tiradentes*

A' esquerda :

*7 de Setembro de 1822—7 de Abril de 1831*
*15 de Novembro de 1880*
*15 de Junho de 1891*
*Mandado erigir pelo 1.º Congresso do*
*Estado de Minas Geraes*
*Lei numero 3 de 25 de Setembro de 1891*

Na parte posterior :

*21 de Abril de 1792*
*21 de Abril de 1802*

A' direita :

*Aqui em poste de ignominia*
*Esteve exposta sua cabeça*

Sobre a referida base assenta um obelisco de granito, com decorações de bronze, e coroado por uma cimalha de estylo jonico, com quatro capiteis tambem de bronze. E' ahi que está collocada a estatua, que tem dous metros e oitenta e cinco centimetros de altura.

A figura de Tiradentes mantem-se em posição erecta e firme. Na sua phisionomia não se observa a menor demonstração de terror que a scena lhe possa inspirar: está serena e apresenta a calma dos justos. Sua barba e seus cabellos compridos dão-lhe o aspecto do Nazareno. A alva cobre-lhe o corpo e o baraço colleia-lhe o pescoço. Impassivel e silenciosamente ouve a leitura de sua sentença de morte.

«Ha na face do glorificado heróe e martyr, diz um escriptor, a altivez, o orgulho, a revolta do réo que se julga superior aos seus juizes, tudo isso envolto em uma expressão de piedade para com aquelles que o sacrificão e que elle olha, indifferente para a morte, como quem sabe que a vida futura, enraizada no coração e na memoria dos homens, vale mais do que a vida miseravel que arrasta na terra, entre a imbecilidade dos inimigos e as traições dos amigos».

Foi fundida a estatua na Italia, tendo sido as peças decorativas do monumento (24 peças) fundidas em Buenos Aires.

A composição geral é harmonica e perfeita e o monumento é considerado como um dos primeiros do Brazil, como belleza de concepção e sobriedade e perfeição de estylo.

Antes da estatua, na administração do venerando dr. Joaquim Saldanha Marinho, levantou-se no jardim que havia na praça, uma columna em memoria a Tiradentes. A pedra desta columna serviu de pelourinho em que erão amarrados e açoitados publicamente os condemnados.

Nesta praça fica a casa em que residio D. Manuel Portugal e Castro. A casa é um sobrado, cujas janellas superiores têm no gradil de ferro o seguinte :

« *Para a eterna memoria do beneficio immortal teu nome fica gravado neste metal.* »

Na janella do centro ha mais um monogramma com as iniciaes D M P C.

Além das ruas citadas ha nas Cabeças duas outras importantes por terem residido nellas dous homens notaveis: a do Alvarenga e Bernardo Guimarães.

Na primeira residiu Ignacio de Alvarenga Peixoto, um dos inconfidentes: na segunda falleceu o celebre romancista e poeta Bernardo Guimarães.

Ha na cidade os seguintes estabelecimentos commerciaes: casas de fazendas oito, casas de generos do paiz e molhado sessenta e duas, casas de generos por atacado seis, casas de fazendas e outros generos tres, casas de ferragens tres, casas de commissões e consignações duas, fabrica de refinação de assucar uma, hoteis e restaurantes quatro, casas de bilhares duas, padarias cinco, fabricas de cerveja tres, papelaria, typographia e objectos de escriptorio quatro, pharmacias oito, lojas de barbeiro sete, alfaiatarias oito, officinas de sapateiro cinco, officinas de ferreiro tres, joalherias tres, ateliér dentario tres, estabelecimento photographico um, officinas de calçado seis, officinas de marceneiro sete, officinas de selleiro quatro, officinas de carroças duas, charutaria uma, açougues quatro e fabrica de tecidos uma.

Os bairros da cidade são: Olaria, Passa Dez, Páo Doce, Agua Limpa, Campo do Raymundo, Fonte da Chacara, Casa de Pedra, Saramenha, Taquaral, Morro de S. Sebastião, Morro de Sant'Anna, Campo Grande, Morro da Piedade e Padre Faria.

A cidade tem 1.553 predios e uma população de 10.000 habitantes.

Os districtos do municipio são: Pilar de Ouro Preto, Antonio Dias, Itabira do Campo, Cachoeira do Campo, Congonhas (parte pertencente a Queluz), Ouro Branco, Casa Branca, S. José do Paraopeba, Jesus Maria José da Boa Vista, Soledade, S. Gonçalo do Amarante, S. Gonçalo do Bação, S. Gonçalo do Monte, S. Bartholomeu, Rio de Pedras, S. Caetano da Moeda e Antonio Pereira.

As estações das estradas de ferro pertencentes ao municipio são: Ouro Preto, a 1.060 metros de altitude, Tripuí, Rodrigo Silva, Hargreaves, Miguel Burnier, Congonhas, Jubileo, Santuario, Engenheiro Corrêa e Itabira do Campo. Entre Rodrigo Silva e Hargreaves fica no Alto da Figueira, o ponto mais elevado da Estrada de Ferro Central do Brazil, a 1.364 metros de altitude.

O municipio confina com Queluz, Piranga, Bomfim, Villa Nova de Lima e Marianna.

A cidade estende-se desde a serra de Antonio Pereira até á serra do Manso, de norte para sul, e desde a serra do Tripini até o Itacolumy, de oéste para léste.

A sua principal cordilheira é a serra de Ouro Preto, que se estende da Pedra de Amolar, na estrada da Cachoeira, até o morro de Santo Antonio da Passagem. Os pontos mais elevados dessa serra são os denominados: morros de S. Sebastião, Santa Anna, Páo Doce e Pedra de Amolar, não falando no grande pico do Itaculumi, que podemos considerar situado na serra do Manso. Entre outros pontos elevados podemos citar os morros do Cruzeiro, da Forca, do Calvario, do Sarmento e das Cabeças.

No planalto denominado Campo Grande, que fica situado entre a serra de Antonio Pereira e a serra de Ouro Preto, tem origem o rio das Velhas, cujas nascentes principaes são constituidas pelos corregos dos Andradas, Olaria, Arrojegado, Joaquim Americo e Saboeiro. Nesse mesmo planalto têm ainda origem os corregos do Manquiné e do Evangelista, que lanção suas aguas no ribeirão do Carmo.

Na vertente opposta da serra de Ouro Preto corre no profundo thalweg por ella formado e a serra do Manso o rio Funil, que tem sua origem na bacia das Tres Cruzes e Tripui. Os afluentes principaes do Funil são os conhecidos pelos nomes Passa Dez, Ouro Preto, Encardideira, Padre Faria e Taquaral, todos estes da margem esquerda; os de Saramenha e Itaculumi pela margem direita.

O Funil toma este nome logo a partir do contraforte do Tripui e o conserva até Santo Antonio da Passagem onde perde para tomar o nome de ribeirão do Carmo.

A forte declividade que tem o seu thalweg permitte em qualquer ponto, por assim dizer, obter-se uma quéda de agua, permittindo ser utilisada com força motora.

A vasão deste ribeirão é de cerca de 800 litros por segundo na época da mais forte estiagem, de onde se pode julgar da riqueza de tão util força com que a natureza dotou essa cidade ao lado das riquezas mineraes que ella encerra.

Além da freguezia do pilar constitue ainda a cidade a freguezia de Antonio Dias, creada pela Carta Regia de 16 de Fevereiro de 1724. Estende-se desde a praça da Independencia até o bairro do Padre Faria onde forão edificadas as primeiras casas da cidade.

Occupa a parte mais oriental e mais profunda da depressão por onde correm as aguas do Funil.

Esta parte da cidade é dominada pelos morros de S. João, Sant'Anna e S. Sebastião e pela serra de Itaculumi.

Situada em um terreno gradualmente accidentado, essa parte da cidade é dividida em dous valles por uma serie de collinas, que destacando se do Itaculumi correm quasi perpendicularmente na direcção éste-oeste; é sobre uma dessas collinas que está edificada a igreja do Alto da Cruz, sob a invocação de Santa Ephigenia.

Da Praça da Independencia ao Alto da Cruz, em linha recta, a distancia é de 900 metros; a partir da praça, que se acha a 1.134,85 metros acima do nivel do mar, desce-se constantemente em ladeiras, mais ou menos inclinadas até á ponte de Marilia, que está a 1.070,79 metros acima do nivel do mar, havendo entre esses dous pontos uma differença de nivel de 64m,0 6; da ponte de Marilia ao Alto da Cruz tem-se uma differença de nivel de 76m,60.

A partir do Alto da Cruz vai-se por ladeiras pouco inclinadas, até á igreja do Padre Faria.

As rochas que constituem a pedraria, denominada Lages, levantadas para o Norte e mergulhadas para o Sul, fazem com o horizonte um angulo de 40 a 50 gráos, e sendo dirigidas sensivelmente na direcção éste-oeste, formão uma parede, a parede norte da garganta, em cujo fundo se acha situada a matriz.

Os ribeiros que brotão da pedreira reunem-se em um unico que vai lançar-se no Funil e sobre o qual está a ponte de Marilia, defronte da casa de Marilia de Dircêo.

Engrossado por estes e por outros pequenos affluentes, corre o Funil de oeste para léste, formando nas vizinhanças da igreja do Padre Faria uma lindissima cascata, onda se acha a ponte da estrada que leva ao pico do Itaculumi e onde se acha uma fabrica.

*Curiosidades historicas*—A casa em que residiu Marilia de Dirceu é baixa, comprida, com oito janellas de frente e a porta da entrada. Fica muito proxima á ponte de Marilia e no largo do mesmo nome, onde ha uma fonte, na freguezia de Antonio Dias.

Toma de Minas a estrada
Na igreja nova, que fica
Ao direito lado, e segue
Sempre firme a Villa-Rica.

Entra nesta grande terra
Passa huma formosa ponte
Passa a segunda, a terceira
Tem um palacio defronte.

Elle tem ao pé da porta
Huma rasgada janella,
He da salla aonde assiste
A minha Marilia bella.

As pontes a que se refere Gonzaga são as do Rozario, dos Contos e de Antonio Dias

O quarto onde Marilia expirou fôra contiguo á sala de visitas.

A ponte de Marilia abre-se em dous hemispherios, levantando-se em um delles uma Cruz.

Marilia de Dirceu (Maria Dorothéa Joaquina de Seixas) nasceu em 8 de Novembro de 1767 e falleceu a 9 de Fevereiro de 1853, sendo sepultada na Matriz de Antonio Dias.

A casa de Gonzaga fica na freguezia de Antonio Dias, na rua dr. Claudio, antiga do Ouvidor, em frente ao Mercado e á Igreja de São Francisco de Assis.

Nella esteve primeiramente a Ouvidoria, mais tarde a Chefia de Policia, quando Ouro Preto era a Capital, e hoje a Delegacia Fiscal.

A casa era propriedade de Gonzaga, que exercia o cargo de Ouvidor. Preso elle, foi-lhe ella confiscada em beneficio do erario real.

O quarto em que dormia Gonzaga é o ultimo á esquerda do segundo pavimento, do qual elle avistava a casa de Marilia, que fica quasi defronte.

Disse-me um dos homens mais illustrados de Ouro Preto que era nessa casa onde se reuniam os inconfidentes para tomarem deliberações sobre o projectado *levante*.

A tradição popular diz, porém, que essas reuniões tinham lugar em uma casa isolada, que ainda hoje se vê no morro do Cruzeiro e distante da cidade.

Inclino-me a aceitar o que diz a tradição. Quem conspira o faz com todas as cautelas e em lugar ermo, onde não possão ser acompanhados os seus passos.

Ora, a casa de Gonzaga ficava no centro da povoação, em lugar accessivel ás vistas de todo o mundo; e não é crivel que nessa casa se reunissem os conjurados para tratarem de assumpto tão grave.

Elles necessariamente procurarião um lugar, não accessivel ás vistas populares e distante da povoação e a casa indicada pela tradição se prestava perfeitamente aos fins da conspiração.

Accresse que Gonzaga, Claudio Manoel da Costa e tantos outros erão bastante intelligentes e illustrados para não procederem sem a devida reserva de modo a não se comprometterem.

A *Casa dos Contos*, antes Casa do Real Contrato de entradas, fica na rua Tiradentes, junto á ponte dos Contos. E' um predio solidamente construido, tendo na frente do segundo pavimento nove janellas de sacada, todas com portadas de pedra, sendo a verga da central coberta de bellos relevos.

Logo á entrada, no vestibulo, encontra-se um arco de uma só pedra, que vai de uma parede á outra e uma escada toda de pedra, tendo no principio um bloco sobre o qual está esculpido um ramalhete de flôres. Ahi no pavimento terreo, á direita de quem entra, ha duas salas, em fórma de prisões, tendo apenas no alto uma meia janella com grossos varões de ferro. Na sala dos fundos, onde está o Almoxarifado, foi onde esteve preso e foi assassinado Claudio Manoel da Costa, cujo corpo naturalmente foi sepultado na propria casa.

A tradição diz que o corpo foi encontrado, já sem vida, em um cubiculo, que fica abaixo da escada. Não é de crêr, porque esse cubiculo é tão acanhado, que quasi não premitte que um individuo possa manter-se de pé. Além disso, na prisão de Claudio devia haver uma cama, uma meza para as refeições e o celebre armario onde, dizem, elle amarrára a corda com que se enforcou. Ora tal cubiculo não permitte a collocação desses objectos.

Accresce que Claudio pela sua posição e idade não podia ter uma prisão differente da de muitos dos seus companheiros, que forão encarcerados em outras salas, posto que menores do que a que nos referimos.

Acima do segundo pavimento desse edificio encontra-se a entrada para um subterraneo, que passando por grossas paredes, vai até o solo donde segue até o antigo palacio do Governo.

Nos fundos do predio ainda vê-se a chaminé e o forno da antiga fundição. Ha no segundo pavimento 10 grandes salas, onde funccionão as diversas repartições do correio, inclusive a do Director, onde se encontrão os retratos do Dr. Betim Paes Leme, Dr. Antonio Olyntho e do Dr. Rodrigues Alves.

*Matriz do Pilar.*—Tem um aspecto sombrio e apresenta-se em um estado de deploravel ruina, com o soalho muito damnificado e com a nave do corpo da igreja ameaçando proximo desabamento. No emtanto seu interior conserva vestigios de sua antiga opulencia.

O aspecto exterior pouco vale. Tem duas torres, quatro janellas e a porta principal.

Logo á entrada encontra-se um paravento e o baptisterio com um painel do baptismo de Nosso Senhor Jesus Christo.

O corpo da igreja, que apresenta a fórma oval, tem os 14 quadros da Via Sacra, oito tribunas, dous pulpitos, dous confissionarios e seis altares lateraes, ricamente dourados e com exuberante obra de talha. Nos tres altares do lado do Evangelho notão-se as imagens de Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Terço e Santo Antonio, e nos tres do lado da Epistola o Senhor dos Passos, Sant'Anna e S. Miguel e Almas. Neste ultimo altar nota-se ainda a imagem de Nosso Senhor Jesus Christo Crucificado, tendo aos pés S. João e Santa Maria Magdalena.

Os balaustres das tribunas, do coro e do corpo da igreja são de jacarandá preto, torneados e torcidos.

Seu tecto, formado de polygonos symetricamente dispostos, em que a esculptura e a pintura disputão entre si a primazia, constitue por si só uma riquissima pinacotheca. Os factos da Escriptura Sagrada estão alli representados com grande proficiencia. Ignora-se entretanto, qual foi a mão artistica que tão habilmente delineou tantos

primores, que tem sido superiores ao tempo, conservando ainda sua belleza através de muitas dezenas de annos.

A capella-mór é riquissima. Os altares e as paredes são todos dourados. Tem um altar, em cujo throno ergue-se a imagem de Nossa Senhora do Pilar e por cima do Sacrario a bonita imagem do Sagrado Coração de Jesus. Nas paredes ha quatro paineis representando os Evangelistas e na nave um outro da Ceia do Senhor. Tem quatro tribunas.

A sacristia fica nos fundos da igreja; é vasta e bem clareada.

Tem um grande arcaz com um nicho e nelle Nossa Senhora do Pilar, mais duas mesas, um chafariz de pedra-sabão e dous paineis no tecto, representando a Assumpção e a Coroação de Nossa Senhora.

As mesas são verdadeiras preciosidades. Talhadas em negro jacarandá, algumas ha, cujos pés, de uma fórma espiral caprichosamente esculpida de ricos lavores, constituem hoje, por si só, um objecto raro e digno de figurar em um museu de archeologia.

Por cima da sacristia fica o consistorio com dous altares, um com as imagens de Nossa Senhora das Dores e de S. Luiz Conzaga e outro com Santo Antonio; e sobre duas credencias Nossa Senhora das Graças e Nossa Senhora de Lourdes.

Dizem que o terreno, sobre o qual ergue-se esta egreja, é muito aurifero.

No corredor do lado do Evangelho ha um commodo, onde se encontra o tumulo do Conego José Joaquim de Sant'Anna. Pendem da parede diversos quadros religiosos e os retratos do Conego Sant'Anna, vivo e morto. Sobre uma pequena mesa acham-se as vestes talares de que usava esse conego.

São-lhe filiaes:

A *Capella do Bomfim*, na rua da Gloria, perto da Matriz.

*Ordem terceira do Carmo* — A igreja, uma das mais bonitas e mais alegres de Ouro Preto, está situada em um alto, dando os fundos para a Cadêa e a frente para a cordilheira que cerca a cidade ao poente. E' bastante grande e possue as naves bastante elevadas.

E' accessivel por duas entradas e precedida de um vasto adro.

A frontaria pareceu-me pertencer ao estylo barróco e compõe-se de duas torres, a cruz no centro, duas janellas e a porta de entrada, tendo em cima as armas da Ordem em relevo sobre pedra sabão.

Logo á entrada vê-se um artistico paravento, ladeado por duas columnas e o côro amparado por tres arcos com quatro columnas e com um harmonium.

No corpo da igreja notam-se seis altares com os passos do Senhor e as imagens, do lado do Evangelho, de S. Sebastião, Nossa Se-

nhora da Piedade e S. José, e do lado da Epistola, de S. Manoel, S. João e Santa Luzia; os 14 quadros da Via Sacra, dous pulpitos, duas tribunas e dous confissionarios.

Na capella mór ha quatro tribunas e um altar, tendo no throno Nossa Senhora do Carmo, abaixo Santa Quiteria e aos lados Santo Elias e Santa Thereza. No roda-pé ha azulejos representando a vida dos santos da ordem carmelitana.

As naves, tanto da capella-mór como do corpo da igreja, são singelas e os altares dourados e com alguma obra de talha.

No arco cruzeiro ha uma tarja de madeira com as armas da Ordem.

Nos fundos da igreja e com ella communicando-se por dous extensos corredores fica a sacristia, que é toda ladrilhada de mosaico.

Nella existem um arcaz e sobre elle um oratorio, ambos de elevado valor artistico; dous paineis, um de S. Luiz, Rei de França, e outro de Santo Eduardo; e uma bonita *fonte*, obra do Aleijadinho, feita em 1776, de pedra-sabão, com ricos lavores, tendo no centro, em relevo, a imagem de Nossa Senhora do Carmo. No tecto, ha diversos paineis, pintados em 1805, tendo no centro um representando Maria Santissima recebendo de um anjo diversos corações.

Por cima da sacristia fica o consistorio com um altar e nelle a imagem de Nosso Senhor Jesus Christo Crucificado e na urna o sepulchro do Senhor.

As imagens dessa igreja são um primor, como trabalho de esculptura.

Ao lado esquerdo da igreja fica o cemiterio da Ordem, com diversas catacumbas, entre as quaes as do Senador Barão de Camargos e do Commendador José Pedro Xavier da Veiga.

Consultámos o archivo da Ordem e dos muitos livros nelle existentes, muitos dos quaes de difficil leitura, conseguimos colher os seguintes apontamentos:

Foi aceita e confirmada como Ordem Terceira do Carmo de Villa Rica por Carta Patente de 15 de Maio de 1751 e Provisão de Frei Manoel da Cruz, primeiro Bispo de Marianna, de 19 de Agosto de 1754, na capella de Santa Quiteria, que existia no lugar em que se ergue a actual igreja.

Foi autorisada a creação de uma Irmandade nesta Ordem por provisão do mesmo Bispo de 17 de Outubro de 1753.

Foi eleita a primeira mesa a 21 de Dezembro de 1752, sendo seu prior o Tenente-Coronel Manoel de Souza Pereira.

O primeiro compromisso foi feito em 1.º de Abril de 1755 e o segundo, que é o que rege actualmente a Irmandade, feito em 1.º de Fevereiro de 1879 e approvado pelo Bispo D. Antonio Benevides em 16 de Abril do mesmo anno.

No local em que ergue-se a igreja estiverão reunidos e entrincheirados, em 1720, os revolucionarios capitaneados por Philippe dos Santos.

*Igreja de S. Francisco de Paula.*— Fica situada em um dos pontos mais elevados da cidade, offerecendo um lindo panorama, pois vê-se a cidade por inteiro, a série de collinas sobre as quaes ella repousa e ao longe o Itaculumi com a sua fronte recurvada e nua emergindo da cordilheira.

E' accessivel por duas escadas de pedra, em cujas extremidades, erguem-se as estatuas dos quatro Evangelistas.

Sua fachada não tem estylo. Tem duas torres, duas janellas e a porta principal.

Seu interior é vasto e muito alegre; não prima pela opulencia mas tem a simplicidade christã.

As naves são bastante elevadas; os altares possuem alguma obra de talha e são dourados.

Logo á entrada depara-se com um paravento e acima o côro com um harmonium.

No corpo da igreja acham-se seis altares: os tres do lado do Evangelho, um de Nossa Senhora da Consolação e S. Francisco de Assis, outro de Nossa Senhora da Conceição e outro de S. José; os tres do lado da Epistola, um de S. Miguel, outro de Nossa Senhora da Piedade e outro de S. Francisco de Salles. Tem dous pulpitos; não tem tribunas.

No primeiro desses altares ve se no degráo da banqueta um prego que foi nelle pregado pelo finado imperador na sua primeira viagem a Ouro Preto, pelo que esse altar tem gravada a corôa imperial.

A capella-mór tem um altar com a Senhora da Piedade no throno e S. Francisco de Paula abaixo. Em dous nichos lateraes S. Francisco de Assis e Santa Monica. Tem quatro tribunas e na nave dous paineis, representando, um o cego do Evangelho, e outro a Samaritana.

Nos fundos da capella-mór fica a sacristia com um arcaz e nelle um altar com o Senhor Crucificado e differentes quadros com retratos, entre os quaes um com o retrato do 1.° commissario da Ordem Thomaz Machado de Miranda.

Por cima da sacristia fica o consistorio com um altar do Senhor Crucificado e na urna o esquife do Senhor.

A' esquerda da igreja fica o cemiterio.

Os fundamentos dessa igreja forão lançados em 1804.

*Igreja de S. José.*— Situada em plano inferior a de S. Franciso de Paula, ainda na mesma collina. E' um templo muito modesto. Tem uma só torre e a porta principal.

Na capella-mór existe um altar com as imagens de Nossa Senho-

ra do Parto e S. José, e na urna o sepulchro do Senhor: em dous nichos, aos lados, S. Braz e Santo Amaro. Tem duas tribunas.

No corpo da igreja ha quatro altares: os dous do lado do Evangelho, um com o Sagrado Coração de Jesus, o Coração de Maria e Santa Anna, e outro com as imagens de Nossa Senhora das Victorias e Nossa Senhora da Boa Morte; os dous do lado da Epistola, um com Santa Barbara e Nossa Senhora do Rosario e outro com S. João Nepomuceno. Tem dous pulpitos, os 14 quadros da Via Sacra e 7 da via dolorosa de Nossa Senhora, e o côro com um harmonium.

Nos fundos da capella-mór fica a sacristia com um arcaz e nelle um nicho com o Senhor Crucificado, um chafariz de pedra-sabão e os retratos dos Dr. Diogo de Vasconcellos, D. Pedro II, Dr. Gonçalves Ferreira, D. Antonio Viçoso, Conego Sant'Annna e outros.

Acima da sacristia fica o consistorio com um altar de S. Vicente de Paulo e um painel da Ceia do Senhor.

Ao lado direito da igreja fica o cemiterio, onde em *cova rasa* esteve inhumado Bernardo Guimarães, cujos ossos repousão actualmente dentro de uma urna de madeira, que fica no corredor á esquerda.

*Igreja do Rosario.*— Fica situada no largo do Rosario. E' de estylo romano. E' constituida por tres rotundas e um quadrilatero nos fundos. Tem duas torres.

Seu interior, que tem a forma ellipsoidal, é muito singelo. Os altares são pintados. Tem além do altar-mór, mais seis altares no corpo da Igreja.

A sacristia tem um arcaz, e no tecto, quatro paineis. Por cima da sacristia fica o consistorio com um altar consagrado ao Senhor Crucificado.

Além dessas igrejas, são mais filiaes á freguezia do Pilar de Ouro Preto a das Mercês, proxima do antigo palacio, as capellas de S. Sebastião, no morro do seu nome, rodeada de insignificante casaria e a do Senhor do Bomfim do Mattosinhos, no alto das Cabeças e que conservando durante todo o anno cerradas as suas portas, abre-as solemnemente a 14 de Setembro, para festejar seu Padroeiro. Nessa occasião expõe aos fieis, além de algumas imagens bem acabadas, uma collecção de paineis esculpidos em baixo-relevo sobre madeira, representando os Passos da Paixão de Christo.

Na freguezia de Antonio Dias encontra-se a Matriz, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, que fica entre um trecho da rua Vasconcellos e da rua Detrás (onde morou o Aleijadinho), com o frontespicio para o largo da Matriz de Antonio Dias. Tem duas torres, duas janellas e a porta principal, acima da qual vê-se a corôa imperial.

No corpo da igreja encontram-se os 14 quadros da Via-Sacra, 10 tribunas, dous pulpitos, um confissionario, oito paineis entre as tribunas e oito altares.

Na capella-mór tem um altar de Nossa Senhora da Conceição, no throno, e aos lados, em dous nichos, Santa Barbara e S. Jeronymo.

Tem 6 tribunas e 4 paineis com os Evangelistas. Na nave ha diversos paineis.

Nos fundos do altar-mor fica a sacristia com um altar de S. Vicente de Paulo. No consistorio fica um altar com a Senhora da Conceição.

Na igreja acha-se sepultada Marilia de Dircêu.

São filiaes a ella:

*A igreja de São Francisco de Assis*, que ergue-se no largo do Mercado Municipal.

Tem a fórma oitavada. Seu estylo é muito severo e de harmonia com a humildade de seu padroeiro.

O frontespicio compõe-se de duas torres, duas janellas, a cruz do Patriarcha com dous braços e duas espheras dos lados, com cinco signaes indicando as cinco chagas, um medalhão representando em relevo, S. Francisco recebendo os estygmas sagrados, abaixo Nossa Senhora dos Anjos e a porta principal.

Na entrada da igreja ha um para-vento, duas pias e um painel no tecto.

No corpo da igreja encontram-se seis altares, com abundante obra de talha e dourados, duas pias, o côro com um harmonium, uma rica nave primorosamente pintada, tendo no centro, um painel representando a Ascenção da Virgem, cercada de anjos, uma balaustrada entrelaçada de folhagens e flores, e dous paineis representando S. Pedro e Santa Maria Magdalena. Nos quatro angulos ha paineis representando S. Jeronymo, Santo Agostinho, S. Gregorio e Santo Ambrosio.

Os altares do lado do Evangelho contém o Sagrado Coração de Jesus, S. Ivo e Santa Izabel Rainha de Portugal, e os do lado da Epistola o Sagrado Coração de Maria com Santa Rosa de Viterbo, S. Roque e os bem casados S. Lucio e Santa Bona. As imagens dos santos desses altares são grosseiras e acham-se ridiculamente vestidas.

Nos dous angulos do côro ficam dous paineis, um do Amor Divino e outro de Santa Clara de Assis. Não tem tribunas, havendo apenas oito janellas de cada lado.

No arco-cruzeiro ficam dous pulpitos de pedra sabão ricamente esculpturados. No do lado do Evangelho, na frente, vê-se Jesus Christo sobre uma barca pregando ás turbas no mar de Tiberiades; e no do lado da Epistola o propheta Jonas no acto de ser lançado ao mar e prestes a ser engulido por uma baleia. Aos lados de cada um dos pulpitos vêm-se dous dos quatro Evangelistas, cujos nomes são indicados pelas figuras allegoricas da visão do propheta Ezequiel, a saber, o anjo junto a S. Matheus, o leão a S. Marcos, o boi a S. Lucas e a aguia a S. João.

Na capella-mór fica um altar tendo no throno Nossa Senhora dos Anjos, S. Francisco de Assis abaixo e S. Luiz, Rei de França, e Santa Izabel, Rainha de Portugal aos lados. Encima esse altar um quadro tendo em relevo a Santissima Trindade coroando Nossa Senhora. Na nave, que é de pedra, ha quatro medalhões em relevo representando Santo Antonio, S. Ivo, S. Boaventura e S. Conrado. Nas paredes diversos paineis, entre os quaes um com S. Francisco recebendo as regras da Ordem, outro pedindo as mesmas regras, outro representendo a ceremonia do lava-pés, outro a Ceia do Senhor com os apostolos e outros com os retractos dos papas Sixto I, Nicolau IV e V e Gregorio IX; nos roda-pés existem 10 paineis representando a vida de Abrahão.

A Sachristia é espaçosa e bem arejada. Tem um arcaz e sobre elle Nosso Senhor Jesus Christo Crucificado e S. Francisco osculando-lhe as feridas, um *lavabo* de pedra sabão ricamente esculpturado e construido de 1777 a 1779, e 10 paineis representando S. Francisco pregando, S. Francisco pedindo a Jesus Christo as regras, S. Francisco lendo as mesmas á Frei Elias, S. Francisco recebendo de Gregorio IX a confirmação das mesmas, S. Roque, Santa Clara, Santa Isabel, Rainha de Portugal, S. Luiz, Rei de França, S. Ivo e Santa Isabel, Rainha da Hungria. No tecto ha cinco grandes paineis, o do centro com S. Francisco depois da morte e os dos lados com S. Francisco no deserto, Santa Clara e Santa Rosa de Viterbo.

O chafariz ou lavabo é composto de uma cruz com dous braços, as cinco chagas, e dous anjos, um com uma ampulheta e outro com um craneo, mais um anjo com um medalhão com o retrato de S. Francisco em uma das mãos e na outra com uma corôa pendente sobre uma estatua representando a Fé, com os olhos vendados e tendo nas mãos um pequeno retabulo com o seguinte pentametro:

*Hæc est ad Cœlum, quæ via ducit oves.*

Abaixo e proximo á pia vê-se, de um e outro lado, mãos, pescoço e rosto de dous cervos, por cujas boccas deve correr a agua. No retabulo que os encobre lê-se o seguinte hexametro:

*Al dominum curro, sitiens, ut cervus ad undas.*

Mais abaixo lê-se em uma fita: « *Os sachristães de 1777, 78 e 79.* »

Nos fundos da igreja e por cima da sachristia fica o consistorio com um altar e nelle o Senhor Crucificado.

Ao lado esquerdo da igreja fica o cemiterio da Ordem.

São obras do Aleijadinho a talha e esculptura do frontespicio, os dous pulpitos, o chafariz da sachristia, as imagens das tres Pessoas da Santissima Trindade e dos anjos que se notão no cimo do altar-mór, a talha deste e bem assim a esculptura allusiva á Resurreição de Christo, que se vê na frente da urna do altar-mór, a figura do Cordeiro que se acha sobre o sacrario e finalmente toda a esculptura do tecto da capella-mór.

Tambem é obra do Aleijadinho a imagem do S. Jorge, que annualmente costuma sahir a cavallo na procissão de *Corpus-Christi*.

A respeito da encommenda desta obra deu se o seguinte facto, que assim é narrado pelo sr. José Pedro Xavier da Veiga, em suas *Ephemerides Mineiras*:

« O General D. Bernardo José de Lorena, attendendo a que era muito pequena a imagem do dito santo, que então havia, deu ordem a que viesse á sua presença o Aleijadinho, que devia ser encarregado de fazer uma outra. O estatuario compareceu em palacio depois de muitas instancias para o fazer. Logo que o vio, o Coronel José Romão, ajudante de ordens do general, exclamou, recuando: *Feio homem!* ao que disse em tom aspero Antonio Francisco, ameaçando retirar-se: —*E'para isso que S. Exc. ordenou-me que aqui viesse?* »

« O General, que logo appareceu, tranquillisou o artista e pôde entrar com elle em detalhes relativos á imagem de S. Jorge, que declarou devia ser de grande vulto, e tendo tomado para exemplo o do dito ajudante de ordens que se achava presente, o Aleijadinho voltando-se para este e retribuindo a offensa delle, disse duas vezes meneiando a cabeça e com ar deplicente: *Forte arganaz! Forte arganaz!*

« Pretende-se que quando o artista deu por acabada a imagem não houve quem nella deixasse de reconhecer uma copia fiel do dito José Romão, que formando o mesmo juizo, em vão oppoz-se a que ella sahisse nas procissões. »

Do archivo da Ordem colhemos as seguintes datas:

Foi confirmado o compromisso por Provisão da mesa da consciencia e ordens de 19 de Outubro de 1820.

A Ordem foi confirmada por provisão de 31 de Julho de 1820.

O compromisso é de 17 de Setembro de 1701.

Foi mandada fundar a Ordem em 29 de Novembro de 1746 pelo Frei Antonio de Santa Maria.

Nas *Ephemerides Mineiras*, de J. P. Xavier da Veiga, apenas encontrámos a data de 12 de Agosto de 1767, data em que foi expedido aviso do Conselho Ultramarino ao Governador da Capitania, mandando que informe sobre a representação dos Terceiros da Ordem de S. Francisco de Assis, erecta na matriz de Antonio Dias, pedindo para edificarem capella em separado.

*Capella* das Mercês de baixo, a poucos passos da igreja de S. Francisco de Assis.

*Capella de Nossa Senhora das Dores*, construida no Campo das Dores, na rua do mesmo nome. Foi uma confraria até 1862, passando nesta data á Ordem Terceira. Seu compromisso foi approvado por D. Antonio Ferreira Viçoso a 28 de Fevereiro desse anno.

*Capella de Santa Iphigenia*, no Alto da Cruz, com duas torres e um velhissimo regulador fabricado em Villa Rica. Reza a tradição que

os escravos que trabalhavão antigamente nas minas, alli ião rezar aos sabbados e para fugirem á revista dos feitores, occultavão o ouro em pó na carapinha, que lavavão na pia da capella em beneficio da Santa.

*Capella do Padre Faria*, sob a invocação de Nossa Senhora das Necessidades, fica no arrabalde do Padre Faria, em cujo atrio se ergue um cruzeiro feito das rolhas do Itaculumy.

*Capella do Bom Jesus das Flores*, no Taquaral, na estrada de Marianna.

*Capella de Sant'Anna*, no morro do mesmo nome e de São João no morro de S. João, ambas proximas da margem da estrada de Antonio Pereira.

*Capella de Nossa Senhora da Piedade*, no morro da Piedade, perto da Agua Ferrea do Taquaral.

Ha ainda a capella de Sant'Anna, na Santa Casa da Misericordia, e a do cemiterio de Saramenha, sob a invocação de S. Miguel, perto do leito da Estrada de Ferro.

*Santa Casa de Misericordia*, vasto edificio, situado á distancia do centro da cidade e dirigido pelas filhas de Maria Auxiadora da congregação salesiana.

Tem, na frente, 14 janellas de sacada no segundo pavimento e 10 janellas de peitoril e qutro portas no primeiro. A' esquerda fica o necroterio.

No segundo pavimento tem tres grandes corredores: no da frente ficão tres quartos para pensionistas, a sala da mesa, a sala das operações e a sacristia da capella. No corredor do flanco direito ficão quatro enfermarias de mulheres (Nossa Senhora da Conceição Apparecida, Nossa Senhora Auxiliadora, S. Domingos e S. José), com 25 leitos, a rouparia e o refeitorio das mulheres; e no corredor do flanco esquerdo a Capella duas salas de aulas, sala do piano, cozinha e despensa.

No pavimento terreo ficão as enfermarias dos homens (Santo Antonio, S. João, S. Francisco de Paula e Nossa Senhora Auxiliadora), com 25 leitos, sala de operações, um quarto para pensionistas, duas enfermarias para soldados e o refeitorio para homens.

Na sala da mesa achão-se diversos retratos de bemfeitores, o de D. Bosco e de duas congregadas, fallecidas no desastre de Juiz de Fóra; e o busto em gesso do Monsenhor Luiz Lasagna, victima do mesmo desastre.

Na capella, além do altar mór consagrado a Sant'Anna, padroeira do hospital, ha mais dous altares um com o Sagrado Coração de Jesus e outro de Nossa Senhora Auxiliadora.

Os estatutos da Santa Casa forão approvados pala lei n. 1.841, de 12 de Outubro de 1871.

Além dessa pia instituição, possue mais a cidade dous asylos: o de Santo Antonio, na freguezia do Pilar, e o de Santa Izabel, na fre-

quezia de Antonio Dias. O primeiro foi inaugurado a 25 de Agosto de 1896 e o segundo a 2 de Agosto de 1899, em frente á capella do seraphico S. Francisco de Assis, em uma casa generosamente cedida para esse fim pelo Capitão Pedro Coelho de Magalhães Gomes.

*Camara Municipal.* Funcciona no edificio do antigo Senado, á Praça Tiradentes, dando a frente para a rua Bobadella e para o lado esquerdo da estatua do inolvinavel martyr.

Tem seis janellas de sacada no segundo pavimento e quatro de peitoril e duas portas no primeiro.

Funccionou na Cadeia e na Casa da Relação.

Tem na frente do segundo pavimento o salão nobre com os retratos dos drs. Silviano Brandão, Donato Joaquim da Fonseca, Campos Salles e José Bonifacio (o moço), e uma bonita tela representando a leitura da sentença a Tiradentes. Para os fundos ficão os gabinetes do agente executivo e do secretario, a secretaria, o archivo, a sala de sessões da Camara e das commissões.

No primeiro pavimento ficão a recebedoria e a secção de aguas e esgotos.

*Cadeia.* A 7 de Setembro de 1746 foi expedido um aviso do Ministerio Ultramarino ao Governador da Capitania de Minas, remettendo-lhe a carta em que a Camara de Villa Rica participa ter sido posta em praça e arrematada por 60.000 cruzados a construcção da cadeia de pedra e cal.

Contratada nesse anno a construcção, tiverão começo as obras annos depois, ficando mais tarde paralyzadas, sendo impulsionadas provavelmente em 1784 ou 1785, por ordem do Governador Luiz da Cunha Menezes.

Fica situada na praça Tiradentes, dando a frente para a estatua do martyr e para a Escola de Minas.

Sua architectura, de ordem jonica e dorica, é elegante, sobresahindo a perfeição de suas columnas e pilastras de cantaria, primorosamente talhadas.

Sua fachada compõe-se de uma torre com dous sinos, um relogio abaixo, e no capitel a corôa imperial.

Compõe-se de tres corpos: um cental com duas janellas no segundo pavimento e duas portas no primeiro, e duas lateraes, tendo ambos seis janellas de sacada do segundo pavimento e seis de peitoril no primeiro, todas gradeadas de ferro.

Nos quatro angulos da cimalha levantão-se quatro estatuas, uma das quaes, a da justiça, por epigramma aos tempos que correm, deixou cahir a balança, ficando sómente com o alfange. Naturalmente, no logar da balança vão collocar *uma bolsa com dinheiro.*

Seu interior não prima pelo asseio; as paredes estão muito enegrecidas e o cheiro que exalão as prisões não é dos mais agradaveis.

Tem sete xadrezes, sendo seis para homens, duas officinas de sa-

pateiro, uma de carpinteiro, o corpo da guarda e um oratorio com a imagem de Nossa Senhora da Conceição.

Precede o edificio uma escada de pedra de dous lances, tendo na frente um chafariz com a inscripção seguinte: *« Inaugurado a 2 de Dezembro de 1846, 21.° anniversario de S. M. I. o Sr. Dom Pedro II por ordem do Presidente da provincia Quintiliano José da Silva».*

*Quartel de Policia.* Está situado na rua das Flores, dando a frente para o lado direito da Eschola de Minas.

E' um bom e espaçoso edificio.

*Escola de Minas.* Funcciona no antigo Palacio do Governo á cavalleiro da praça Independencia na altitude de 1.160 metros. Tem o edificio a forma de uma fortificação, cercada de baterias, soteas e todos os accessorios das construcções feudaes da idade media.

Compõe-se de dous pavimentos.

No primeiro, á esquerda de quem entra no edificio, notão-se: a aula de estradas, pontes e viaductos, com um gabinete ao lado, onde se encontrão modelos de estradas de ferro e pontes; a sala de aula de mecanica applicada com as paredes revestidas de quadros muraes, com um gabinete ao lado, onde encontrão se modelos de machinas operatrizes, motrizes e diversos instrumentos para trabalhos praticos de hydraulica, e no fundo um gabinete supplementar com materiaes fornecidos pela estrada de ferro Central. considerados como imprestaveis e que prestão grandes serviços ao estudos dos alumnos; á direita, que era a parte occupada pela imprensa official, encontrão-se duas salas de aulas, uma de architectura e estabilidade das construcções, e outra de geometria descriptiva, e suas applicações; um gabinete desta ultima cadeira, contendo modelos em gesso e madeira, estes feitos sob a inspiração directa do lente da mesma cadeira; tres salas de desenho e logo em seguida o gabinete de architectura e estabilidade das construcções, no qual se acha montada uma machina para experiencia da resistencia dos materiaes, com força de tres mil kilos. do constructor Falcot Fréres.

Em quatro salas de aulas encontrei um quadro negro, engenhosamente feito por um operario da Escola, e que permitte a ascensão e descida por meio de corrediças.

Nos fundos desse pavimento ficão. na sala da antiga encadernação da imprensa official, uma officina de marceneiro, e um commodo de abobada de pedra destinado á camara escura para revelação de placas photographicas.

No segundo pavimento, á direita e nos fundos, ficão a antiga sala de jantar do Presidente do Estado, hoje transformada em aula de physica, com um bem montado gabinete ao lado, dispondo de apparelhos de electricidade destinados ás mais modernas experiencias desde os raios X até á telegraphia sem fios. gabinete este dirigido por uma das mais possantes mentalidades da escola. o Dr. Augusto Bar-

bosa da Silva, que, na America do Sul, foi o primeiro a fazer experiencias das descobertas, apenas noticiadas dos raios X e de Marconi, cumprindo notar que essas experiencias forão feitas com apparelhos preparados na escola.

No fundo fica a antiga cozinha do palacio, que serve hoje para um gabinete de eletro-technica, havendo já estabelecido ahi um motor a petroleo accionando dous dynamos.

Pretende-se aproveitar uma área contigua para o estabelecimento de uma usina de electro-metallurgia, segundo o projecto concebido pelo illustrado dr. Augusto Barbosa, que obteve recentemente privilegio para um forno de sua invenção, visando a fabricação directa do ferro pela electricidade.

Sabemos que o orçamento para essa usina é de cem mil francos e que no Congresso Nacional está em via de approvação a verba necessaria.

A' sala de physica seguem-se: a bibliotheca com 6.000 volumes, diversas salas com amostras de mineraes, um gabinete de trabalho de mineralogia e geologia, com uma importante collecção de mineraes e rochas, principalmente do Estado de Minas; e a sala de aulas de mineralogia, metallurgia, geologia, direito, etc.

No corpo da frente, para traz fica o gabinete de metallurgia e lavra de Minas, com grande numero de modelos e amostras de materia prima, etc., para o estudo da metallurgia dos diversos metaes e estudo da exploração de Minas; propriamente na frente fica o gabinete de mineralogia e geologia com uma rica collecção de mineraes, rochas e fosseis, não só do Brazil como do estrangeiro (cerca de 3 mil amostras de mineraes, mil de rochas e 800 de fosseis), destacando-se pela belleza os de Minas, Chile e Bolivia trazidos pelo illustrado dr. Costa Senna.

Nesta sala encontrão-se os retratos de D. Pedro II, fundador da escola, do dr. Lund e de diversas turmas de estudantes que completarão o curso de 1894 em diante, e uma collecção de diplomas conferidos em diversas exposições.

Ao lado desta ultima sala encontra-se um pequeno gabinete, contendo apparelhos diversos, principalmente para o estudo microscopico de rochas e mineraes.

A' direita, na sala em que havia uma capella, fica o gabinete de topographia, astronomia e geodesia, contendo diversos apparelhos para o estudo pratico dessas materias. Seguem-se a aula de topographia, uma sala com amostras de differentes Minas do Estado, amostras de ceramica, lignitos e marmores do Gandarella; o gabinete e aula de zoologia e botanica, contendo craneos e esqueletos montados, animaes empalhados, modelos e quadros diversos; uma sala contendo reptis e peixes conservados em alcool, fibras de vegetaes, sementes e fructos e grande numero de amostras de madei-

ras de Minas; um pequeno gabinete, contendo um herbario, microscopios e outros apparelhos para o estudo das plantas; a secretaria e o gabinete do director.

*Escola de Pharmacia* — Foi creada pela lei n. 140, de 4 de abril de 1839. Funcciona em um edificio iniciado para Escola Normal e depois modificado para o Congresso Constituinte.

Está situada entre as ruas do Carmo e S. Francisco de Assis, em logar isolado e elevado, dando a frente para o Alto da Cruz.

Tem um só pavimento com 10 janellas e a porta principal na frente. Na frente ficão a secretaria, a bibliotheca e o gabinete de anatomia e phisiologia. No flanco esquerdo fica o gabinete de botanica, nos fundos o gabinete de pharmacia e o laboratorio; no flanco direito o gabinete de chimica organica e mineral, e no centro o gabinete de physica.

Na sala da Bibliotheca achão-se os retratos dos drs. Antonio Augusto de Lima e Silviano Brandão.

Além desses estabelecimentos de instrucção e da Escola Normal, que adiante descreveremos, tem a cidade um Lycéo de Artes e Officios, na rua Tiradentes, e o internato e o externato do Gymnasio de Ouro Preto funccionando em edificios differentes: o internato na rua do Collegio Mineiro, o externato na rua de S. José.

Ha no Municipio novo escolas municipaes, no morro de S. Sebastião, Rodrigo Silva, Santa Rita, Lavras Novas, Saboeiro, Ponte de Anna de Sá, Miguel Barnier, Santo Antonio do Leite e Itabira do Campo.

*Escola Normal*—Funcciona em um grande predio, que foi occupado pela Secretaria de Fazenda, antiga Thezouraria Provincial, na rua Tiradentes.

Está regularmente montada, não se prestando bem o edificio ao fim a que se destina.

Tem dous pavimentos. No segundo possue tres salas de aulas, o salão de recreio, onde se achão installados os laboratorios, o gabinete do director, o vestiario das alumnas, a sala de espera, a sala de visitas, dos professores e diversos outros compartimentos: e no primeiro a aula pratica mixta, salão de recreio e estudo, secretaria, archivo e bibliotheca.

Tem actualmente nove professores e a frequencia de 150 alumnos.

Visitando essa escola tive occasião de examinar em historia e geographia diversos alumnos da secção feminina, que me satisfizerão completamente, principalmente a intelligente menina D. Elvira Fausta de Magalhães Brandão, que revelou uma applicação fóra do commum.

Os professores são pessimamente retribuidos.

Ouro Preto foi elevado á categoria de villa, com o nome de Villa Rica, em virtude da Ordem Regia de 8 de Julho de 1711 pelo

governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, no *arraial das Minas Geraes de Ouro Preto* tres mezes exactamente depois da creação da villa do Ribeirão do Carmo, actual Cidade de Marianna, que foi a primeira creada na Capitania.

Como se verá do termo, foi primitivamente seu nome *Villa Rial de Albuquerque*, em honra do seu fundador; mas pouco depois ficou sendo sómente *Villa Rica* porque o governo de D. João V assim o ordenou não levando a bem que o Governador désse-lhe seu nome sem prévia permissão régia.

Foi confirmada na categoria de villa pela Carta Regia de 15 de Dezembro de 1712 e elevada á cidade pela Carta Imperial de 20 de Março de 1823 com o nome de Imperial cidade de Ouro Preto.

Foi determinada a mudança da Capital para Bello Horizonte pela Lei n. 3 de 17 de Dezembro de 1893 e installada nesta ultima cidade em 12 de Dezembro de 1897.

Foi mais uma punhalada que, em pleno peito, soffreu a lendaria cidade. Ella porém não protestou; soffreu a rudeza do golpe com a maior humildade christã.

Gloriosa Ouro Preto! Quando a horda vandalica quizer destruir-te, parará ás portas da tua cidade, como outr'ora Atila ás portas de Roma.

E quando a horda, na sua furia invasora, insistir em investir contra ti, o Itaculumi deixará o leito em que repousa e precipitar-se-ha contra os invasores, que pretenderem profanar teu sólo sagrado e desrespeitar tuas gloriosas tradições.

Salve! Jerusalem de Minas. Tres vezes salve.

MOREIRA PINTO.

---

# O RIBEIRÃO DO CARMO

**(1757)**

O *Minas Geraes* acaba de publicar, em seu numero 123, o contracto celebrado com o Governo por alguns illustres industriaes e capitalistas, para a exploração aurifera do leito do Ribeirão do Carmo. Para quem acompanha pelas revistas inglezas e americanas o impulso extraordinario e surprehendente que tem recebido a industria extractiva do ouro nos ultimos annos, com o emprego das dragas nos cursos de agua, não pode haver a menor duvida de que um periodo de franca prosperidade se inicia para uma grande zona do nosso Estado. O novo movimento industrial, por uma coincidencia historica singular começa na mais antiga das cidades mineiras, na legendaria cidade de Marianna.

Não é, portanto, destituido de interesse historico e de opportunidade actual, relembrar com uma antiga memoria a origem, a topographia e o curso do famoso Ribeirão do Carmo.

---

**Registro da Rellação dos Lugares, e Povoaçõens do Termo desta Cidade Marianna nomes das mesmas com a sua Longitude e descripção dos Rios que por ellas pação.**

Fasemos para melhor clareza deste dilatado Termo e Rybeirão do Carmo por Arvore da geração dos Rios, a Cidade por may das Povoações: Tem seu nascimento o Rybeirão de Nossa Senhora do Carmo nome imposto por seu primr.º descubridor por ser em semilhante dia o seu descobrimento baze em que se fundou os principios da sempre constante, e leal Cidade Marianna nos morros, ou serra do ourepreto assento da notavel Villa rica compondo o seu principio dos corregos do passa dez, ouro preto, Antonio Dias, e Padre Faria distando huns dos outros quarto de legoa pouco mais, ou me-

nos; e associando se unindo suas agoas, já crescidas entra no termo de Marianna com hua legoa de curso no fundo do alto da Passagem onde com hum marco de pedra se divide o termo de Villa Rica com o de Marianna, e correndo pouco menos de hum quarto paça pello Arraial chamado Passagem com hua fameza Capella da Invocação da Senhora da Gloria juncto a estrada com outra Capella de Sancto Antonio no Alto do morro a parte do Norte, sendo a corrente do Rybeirão mais vol'a n enos volta para o Leste ou o Nascente. Deste logar chamado Passagem por nelle se pcar do Norte para o Sul o Ribeyrão do Carmo para vir a Cidade por hũa ponte feyta de madeyra sobre paredoins de pedra que formou o Rio por onde emb ca a surgir a cidade se entra nella com distancia de tres quartos de legoa completando de Villa Rica a Cidade duas sendo acompanhado este intervallo da serra do ouro preto pella parte do Norte, e do Sul da chamada Itáconomim nome imposto do gentio pello seu idioma gentilico que quer dizer pedra rapás, ou minino por serem desta feyção as que tem no seu cume: deste citio pouco antes onde se fundou a Cidade dá a serra do ouro preto hum geyto a parte do Norte formando hum seio que em distancia de meya legoa a face do Nascente se acha o Arrayal do morro de Sancta Anna povoado de mineyros com Capella decente muy bem ornada com invocação da mesma Sancta correndo a mesma parte mais legoa, e meya que da Cidade fazem duas se acha a freguezia de Antonio Per.ª com Matris formoza da invocação da Senhora da Conceição em Arrayal formado de Cazas, e moradores. Deste lugar torna a serra a dar outro geyto a parte do Leste, e em distancia de duas legoas se acha o Arrayal, freguezia do Camargos com Matris da invocação da Senhora da Conceição ficando esta duas legoas da Cidade assim como Antonio Per.ª por estarem as situaçoens em forma triangular Correndo a Serra o mesmo rumo em distancia de hũa legoa se acha o Arrayal intitulado Bento Roiz por assim se chamar seu primeyro descobridor com Capella muito bem ornada da invocação de São Bento. Correndo a serra no mesmo rumo afastado da Povoaçõos couza de hũa legoa em distancia da mesma continuando a estrada o mesmo rumo e afastamento se acha o Arrayal, e freguezia do Inficionado chamado assim por serem seos primeyros mineyros menos scientes no minerar inficionando as Lavras sem o aproveitamento necessario do ouro com Igreja Matris da invocação da Senhora de Nazareth em Arrayal formado com bastantes moradores por elle passa o rio Piracicava que nasce da Serra das Cattas altas com curso de cinco legoas se mete na freguezia de São Miguel Comarca do Sabara de que darão noticia seos Comarcaons. Correndo o mesmo rumo a estrada e serra distancia de duas legoas vay esta fazer hũa ponta a vista da qual se acha a freg.ª e Arrayal famozo das cattas altas chamado assim por haverem os mineyros continuado suas cattas commettendo a Serra, e crescerem estas em

tal altura que por si se appellidarão cattas altas, bem povoado de cazas e moradores, e famozo Templo da invocação da Conceyção distando este arrayal sette legoas da Cidade. Deste lugar das cattas altas, dá a Serra outro giro para o Norte buscando Sancta Barbara em distancia de duas legoas já comarca do Sabará e termo de Villa nova da Rainha do Cachté devidindo-se o Termo desta com o de Marianna pellas vertentes de Sancta Barbara para aquella, e pellas de São Francisco q.e tem seu nascimento nas cattas altas para esta. Principiando o riacho de São Francisco pellos pequenos regatos que em muyto numero nascem das cattas altas desagoa no ribeyrão chamada Turbo, já freguezia de São Miguel termo de Villa nova da Rainha povoado o rio de moradores com curso de cinco legoas mais ou menos. Temos mostrado da parte do Norte as Povoaçoens, e lugares do termo de Marianna, agora correremos della para a parte do Sul deixando a explicação dos rios pra quando chegarmos as suas barras discorrendo pello Ribeyrão do Carmo abayxo que é o principal Norte desta narração, que os vai recebendo em si como tronco dos ramos que nelle se enchertão. Da Cidade de Marianna accompanhando o Ribeyrão do Carmo a rumo do Léste em distancia de legoa e meya passa pela freguezia de S. Sebastião com Igreja Matris da mesma invocação a qual parte com a dos Camarges pela parte do Norte pela do Leste com a de São Caetano, e do Sul com a do Somidor. O Arraial do Somidor e sua Matris com a invocação de Sancta Anna fica hũa legoa para o Sul de São Sebastião, e de Marianna a rumo de Oeste legoa, e meya situada em hu'a ponta da Serra de Itaconomim fazendo esta hũa meya volta, e seyo para o Sul onde se fundou a cituação do Somidor. Correndo o Ribeyrão o mesmo rumo do nascente da matriz de São Sebastião em distancia de um quarto recebe em si hum ribeyro chamado o pyssarram da parte do Norte de onde tem o seu nascimento de entre a freguezia e deviza da dos Camargos; terá de extensão da sua barra ao nascimento hũa legoa, e vay paçar pelo Arrayal, e freguezia de São Caetano; Sancto de divina providencia que sendo seus moradores pouco abastados tem famoza Matris bem paramentada com capellas, e obras de talha douradas fazendo da de São Sebastião a ella legoa, e meya: parte esta freguezia da parte do Norte em parte com a freguezia de São Sebastião, e Inficionado da parte do Sul com parte do Sumidor, e Forquim pelo Sul e Leste dista de Marianna tres legoas.

Continua o Ribeirão o mesmo rumo, e em distancia de meya legoa recebe em si o ribeyro do peixe no logar chamado Lavra velha com hu'a Cappella da Senhora da Conceyção com poucos moradores tem este ribeyro seu nascimento entre a freguezia dos Camargos, São Sebastião, e São Caetano terá de seu nascimento a barra duas legoas. Deste entra o Ribeyrão do Carmo na freguezia do Forq.m e em distancia de hu'a legoa da Matris de São Caetano passa pella Capella cha-

mada do Crasto por ser fundada pelo Sargento Mor Manoel de Crasto com a invocação da Senhora da Conceypção, e com mais hu'a legoa de curso q' fazem duas de São Caetano passa pella freguezia e Arrayal do Forquim chamado assim por se chamar seu primeyro povoador Antonio Forquim, com Matris collada da invocação do Senhor Bom Jesus do Monte Igreja muyto bem paramentada com obras de talha douradas, e seguindo o ribeirão o seu curso em distancia de hu'a legoa recebe em si o riachão chamado gualachos do Sul algu'a couza corrupto, e accrescentado com o do Sul e vocabulo pellos Partuguezes por divisarem outro do mesmo nome da parte do Norte que em seu lugar se verá ambos nomes impostos pellos Paulistas conquistadores das naçoens dos gentios que nestes continentes conquistarão que erão chamados guarachos navegavel de canoas, tem este rio seu nascimento da parte do Sul da villa Rica por de trás da Serra ja mencionada de Itaconomim da banda do Sul das visinhanças do campo freguezia da Itátiaya, ouro Branco, e carijós, fazendo seu curso ao Nordoestes, buscando o ribeyrão do Carmo ja crescido onde principia a ser navegavel de canoa com curso de mais de seis legoas povoado de moradores de muytas freguezias referidas a passar pela Capella de São Guilherme chamado Maynard com hu'a custoza ponte de madeyra; serventia dos moradores para Marianna. Deste lugar seguindo o Rio o mesmo curso em distancia de duas legoas passa pela Capella e chamada Antonio Lourenço por ser este seu fundador com a invocação da Senhora do Rozario continuando o seu curso em distancia de duas legoas recebe em si o ribeyro chamado Brumado o qual tem seu nascimento da mesma serra de Itáconomim entre o mesmo rio, e a serra pella mesma parte do Sul, e vem passar pella Capella do Brumado acima da invocação de Sancto Antonio; arrayal pequeno, e de poucos moradores. Desta Capella continua o seu curso o Brumado buscando o Gualacho do Sul, e passa pello lugar e chamado o batatal Capella da Senhora da Conceipção, neste lugar pouco abayxo recebe em si o Brumado o ribeyro chamado Sumidor, por se submergir em grande distancia por bayxo da terra, e penedios, e surgir buscando o Brumado; tem seu nascimento em h'ua ponta da serra de Itáconomim, e passa pella Matris do Sumidor, como dicemos, rompendo a quadrilheyra acima digo da serra de Itáconomim da parte do Norte para o Sul a buscar o Brumado, e se mete nelle com legoa, e meya de curso de seu nascimento a barra, e juntos hum, e outro em distancia de h'ua legoa da barra, e Capella do batatal sobredicta passa pella da Senhora da Conceypção da cachoeyra do Brumado arrayal pequeno mas Igreja curioza, e bem paramentada, continuando seu curso o Brumado desta Capella legoa, e meya se mette no Gualacho onde dicemos o recebe com curso de sua cabeceyra a esta barra tres legoas pouco mais, ou menos. Continua o Gualacho o seu curso em distancia de pouco mais de legoa se mete

no Ribeyrão do Carmo da parte do Sul como dicemos tendo de extenção de seu nascimento a barra quatorze, ou quinze legoas pouco mais, ou Continua o Ribeyrão do Carmo ja navegavel, e soberbo, e em distancia de duas legoas de curso passa pella Capella do Crasto debayxo chamado assim por ser fundador della o mesmo Crasto que fundou a decima em que já fallamos com a invocação de São João Baptista com poucos moradores em seu arrayal onde finda a freguezia do Forquim. Desta Capella correndo o seu curso o Ribeyrão do Carmo entra logo na freguezia de São Joseph da Barra Longa em distancia de duas legoas chega a húa custoza ponte fabricada de grocissimas madeyras das mais duraveis do Brazil, e logo ao pe della recebe em si o rio Gualacho do Norte entre a grandioza fazenda do P.e Manoel Ribr.o, e a ponte mediando somente o rio Gualachos do Norte entre a ponte, casas, Capellas, e fabricas da fazenda, ficando a Matris pouco abayxo da ponte fabricada de novo com seu arrayal de poucos moradores.

Agora discrevemos o nascimento deste grande rumo do tronco Ribeyrão do Carmo. Já dicemos no gualacho do Sul a origem de seus nomes. Nace este rio da mesma serra de Villa Rica da freguezia de Antonio Per.a que ja expuzemos de lá vem com curso de duas legoas a passar pella dos Camargos em que ja falamos afastado algu'a couza, e entre a serra e a Matris, recebe em si o Ribeyrão dos Camargos, e desta com curso de hu'a legoa passa pello arrayal de Bento Roiz avendo-se passado o rio em hu'a ponte de madeyra do Sul para o Norte para o dito arrayal: desta altura dando hu'a inclinação o rio a parte do Sul vem buscar a Capella de S.to Antonio fazenda do sargento mór Antonio Coelho ja freguezia do Inficionado com curso de duas legoas, menos. Da sobredita Capella inclinando se o rio mais ao Sul vem a Capella de Manoel Matheus Tinoco em distancia de hu'a legoa e desta a duas passa pela de São Francisco Xavier sendo aquella filial da freguezia de S. Sebastião e esta ja de S. Caetano e ambas do orago de S. Francisco Xavier da fazenda do Capitão Manoel Teixr.a Xaves, e se passa em hu'a ponte de madeyra de S. Caetano para a parte do Norte serventia dos moradores desta freguezia. Da sobredita Capella com curso de hu'a legoa passa pella da Senhora Conceypção filiar da freguezia do Forquim fazenda do Cap.m Antonio Giz. Torres com Capellão, e applicados. Em distancia de meya legoa desta Capella recebe em si o ribeyrão das aguas claras da parte do Norte a qual tem seu nascimento na quadrilheyra da serra da boa vista entre a freguezia de S. Caetano, e Inficionado; tem em suas cabeceyras a Capella da Senhora da Conceypção fazenda do R.do D.or Francisco Ribeyro Riba filial do Inficionado desta em distancia de hu'a legoa correndo rio abayxo passa pella da Senhora do amparo filial de S. Caetano fazenda do Capitão Domingos da Sylva Lobo; e desta a hu'a legoa entra no gualacho como está ditto tendo de longitude das cabecey-

ras a barra duas legoas. E deste lugar com curso de meya legoa passa entre os morros chamado escalvado e Capella da Senhora do Pilar do Barreto por ser fundada pelo Sargento mor Francisco Barreto com capellão e applicados: deste lugar correndo seu curso legoa e meya recebe em si da parte do Norte o rio de peixe pequeno junto com o Ribeyrão Dobla os quaes tem seu nascim.<sup>to</sup> da mesma quadrilheyra da boa vista que em suas cabeceyras tem a Capella da Senhora das Neves com Capellão, e applicados.

Da sobredita Capella correndo hũa legoa abaixo passa pella da Senhora dos remedios com Capellão, e applicados ambos filiaes de S. Caetano, e em distancia de mais de meya legoa se mette no gualacho como está ditto com comprimento de pouco mais de legoa, e meya. Continuando o rio Gualacho do Norte seu curso mais legoa e meya inclinado ao Sul se mete no ribeirão do Carmo entre a ponte e a fazenda sobredicta da Barra, e Matriz de S. Jozeph da Barra Longa: abayxo mais quarto recebe o ribeyrão do Carmo o ribeyrão chamado Perdição chamado assim por perdição que tiverão nelle os primeyros abridores do caminho daquelle Serttão, e nelle se acha alguns moradores. Continuando o Ribeyrão do Carmo seu curso por entre moradores, e mineyros, em distancia de tres legoas de S. Jozé da Barra Longa recebe em si o rio Guarapiranga todo ruidozo, e soberbo despenhando raudales de cristaes por varias partes a senhorear mayor campo: porem o ribeyrão do Carmo altivo em dignidades q' desde o seu nascimento logra nos seos primeyros povoadores applaudido das riquezas do saborozo metal do ouro que em tanta copia tem dado, que athe as suas agoas esmaltou da cor delle de tal sorte que arrojando com impeto violento ainda que com menor esquadrão de agoas ao poderozo exercito dellas da Guarapiranga: baralhando se o esquadrão com o exercito em competencia furioza em pouco espaço de correntes deyxou o exercito tinto da sua propria cor: e acclamando victoria o Ribeyrão do Carmo se appellidou com o grande titulo de rio doce que sempre forão doces as victorias a quem vence. Agora descrevemos as povoaçõens e ramos de que se compoem este rio da Guarapiranga; nome posto pello Gentio em razão de haver tempos em que se vê por elle bandos de Passaros empenados de vermelho carmezim que há pella costa do mar chamados pello idioma gentilico goarapiranga que quer dizer passaro vermelho. Tem este rio seu nascimento da quadrilheira da serra da amatiqueyra que se passa no caminho novo do Rio de Janr.º, alguns braços se passão no mesmo caminho vindo para as Minas. E encorporando se com outros do mesmo nome da parte do Sul, e Sertão despovoado entre a Costa do Mar, e Minas vem receber em si o ribeirão de Itaverava freguezia collada e Arrayal formado de bastantes moradores com invocação de S.<sup>to</sup> Antonio, que terá de suas cabeceiras a Barra duas legoas, e meya de comprimento. Continuando o rio Guarapi-

ranga o seu curso do Sul para o Norteste buscando o Ribeyrão do Carmo passa pello ribeyro chamado o Noroega por ser situado entre morros caverno zos o seu arrayal e Capella filial da freguezia da Itaverava em distancia de legoa, e meya passa pello Arrayal das cattas altas digo de legoa e meya della, e correndo seu curso o rio goarapiranga outra legoa, e meya passa pello Arrayal das Cattas altas do Noroega com capella e arrayalo digo e Arrayal formado com bastantes moradores tudo terro da Villa de S. Joze Comarca da Villa de S. João D'El-Rey do rio das Mortes. Continua o rio goarapiranga seu curso das Cattas altas da ao mesmo rumo, e entra no termo da Cidade Marianna em dis tancia de quatro legoas passa pella capella do mestre de campos Pedro da Fonseca Neves filial ja da Matris de Guarapiranga termo de Marianna. Desta Capella em distancia de duas leguas passa pello Arrayal e Matris collada de Guarapiranga com Igr.ª muyto boa e Arrayal formado com bastantes moradores com húa ponte de madeyra sobre o rio para passarem os moradores do Arrayal para o Sul e Sertão aberto entre o mar e as Minas. Deste logar da Matris, e freguezia do Guarapiranga corta húa estrada caminhando ao Norte buscando a Cidade Marianna em distancia de duas legoas passa pello Arrayal do Bacalháu com capella e seus moradores continuando a estrada o mesmo rumo a quatro legoas passa pela Capella de S. Guilherme, e ponte do gualacho do Sul em que ja fallamos, e continuando a estrada o mesmo rumo sobe a serra de Itaconomim e logo decendo chega a Cidade Marianna e Ribeyrão do Carmo, com tres legoas de caminho que por todos fazem nove da Cidade a Matris de Guarapiranga. Desta Matriz da Guarapiranga continuando o rio seu curso ao mesmo rumo de Nordeste recebe em si da p.te do Norte o Ribeirão da Pirapetinga chamado assim pello idioma gentilico pello peixe que cria em si que quer dizer peixe de escama branca. Tem este ribeirão seu nascimento entre o rio do Gualacho do Sul, e o deste daquelles mattos e larguezas que ha entre hum, e outro povoado de moradores com duas capellas de Senhora da Conceypção vizinhas h'ua da outra fundadas ambas pello padre Balthezar de Abreu Novais h'ua em um sitio que vendeo outra em o que mora couza de duas legoas do seu nacimento as capellas, e destas a Barra mais de cinco que fazem sette athe onde o recebeo o rio de Guarapiranga. Continuando este o seu curso ao mesmo rumo em distancia de oito legoas mais, ou menos recebe da parte do Sul o rio Chopotó com alguns moradores que não temerá os insultos que fazem os gentios como tem feito a muytos com mortes, e roubos, pois he Sertão aberto delles rio navegavel de Canoas que se não pode dar noticia de seu comprimento se não de seu nacimento entre as contravertentes do rio Paraiba tendo a serra da amatiqueyra em meyo que vem atravessando desde S. Paulo este Sertão entre aquel-

le, e estas vertentes. Continuando desta Barra do Chipotho o rio do Guarapiranga seu curso vay recebendo de h'ua e outra parte ribeyrotes de menos conta com curso de seis ou sette legoas chega ajuntar-se com o Ribeyrão do Carmo como está ditto em seu lugar, trazendo desde os ultimos povoadores da parte do seu nacimento o comprimento de vinte e quatro, ou vinte, e cinco legoas athe ajuntar-se com o Ribeyrão do Carmo. Deste ajuntamento do rio de Guarapiranga com o ribeirão do Carmo continua ham, e outro rio ja soberbo, e caudeloso com o nome de rio dôce caminhando por entre alguns moradores legoa, e meya vay passar pella Capella de Sta. Anna filial da freguezia de S. Jozeph da Barra Longa onde recebe o ribeyrão do Peixe o qual tem seu nacimento da mesma quadrilheyra da serra da boa vista já mencionada com curso de seis, ou sette legoas todo povoado de moradores athe suas cabeceyras donde se acha h'ua capella com capellão e applicados filial do Inficionado da invocação de N. Senhora do Rozario sendo parte deste Ribeyrão freguezia de S. Caetano daquella e de S. Joze da Barra Longa. Neste lugar se acabão as povoaçõens que athe o prezente se tem povoado no termo de Marianna ficando p.ª parte do Sul, e Leste pello rio abayxo Sertão aberto para continuarem as povoaçoens que o tempo e crecimento das gentes permetirem. E não se continha mais em a ditta Rellação que aqui bem fielmente e na verdade fiz registar da propria Cidade Marianna, vinte de abril de mil sette centos cincoenta e sette annos. Eu João da Costa Azevedo escrivão da camara que fis escrever sobscrevy e assigney.—Joam da Costa Azevedo.

(Livro n. 11 de reg.º da Camara da C.ª de Marianna em 1757. F. 91.)

*(Doc. do Archivo Publico Mineiro).*

---

## LEAL CIDADE DE MARIANNA

**( Ext. de uma antiga Folhinha Ecclesiastica de Marianna)**

# LEAL CIDADE DE MARIANNA

Manifestando em 1699 Manuel Garcia, Taubateno, a riqueza do ouro de um corrego, que entra no Ribeirão do Carmo, e publicando em 17 0 o Paulista, João Lopes de Lima outra descoberta nesse Ribeirão, longe de sua barra no Rio Doce, umas 30 leg. pelas voltas do Rio, muitos certanejos vierão explorar esses sitios.

Assim começou o Arraial de cima do Rib. do Carmo, onde em 1703 o Cor.[el] Salvador Fernandes Furtado fundou uma Capella, de que foi Capellão o P. Francisco Gonsalves.

Em 1705 o Bispo do Rio nomeou Vig. para o arraial de cima e de baixo (hoje S. Caetano) ao P. Manuel Braz.

Como o Governad. Albuquerque ahi achou a povoação mais avultada, a erigio a 8 Abr. 1711 em Villa Albuquerque, nome que D. João 5.º trocou pelo de Leal Villa do Ribeirão do Carmo quando a confirmou a 14 Abr. 1712.

A Camara em 1715 teve de contribuir de quintos com 6 arrobas de ouro, alem de ser obrigada a 6400 oit. para as obras da Matriz.

No levantamento do morro do O. Preto em 1720 por occasião do estabelecimento de Casas de fundição de ouro, daqui partio o Cap. Gener. D. Pedro d'Almeida, Conde de Assumar a pedido de Villa rica para suffocar a sedição, o que conseguio.

A. C. R. de 28 Fev. 1721 deo aos membros da Camara as honras de Cavalleiros.

Em 1732 a 11 Out. a Cam. obrigou-se a 3 mil crusados para estabelecer se a Relação no Rio.

Os Govern. D. Braz Balthasar, e Conde de Assumar residirão no Ribeirão em casas feitas a custa da Cam., á qual o Rei a 7 Jun. 1744 mandou entregal-as, por não serem necessarias estando os Govern. da ja creada Capitania de Minas com residencia em Villa Rica.

A. C. R. de 23 Abr. 1745 elevou-a a Cidade com o nome da Rainha Maria Anna.

Está em uma aprasivel situação nas margens do dito Ribeirão, sobre o qual reconstruiu se uma airosa ponte.

Por sua antiguidade a Ord. R. 17 Julho 1723 e a de 21 Fev. 1729 deo-lhe preferencia a Camara de Villa Rica e a de toda as Villas da Capitan. em concurrencia de qualquer acto.

Pizarro em 1822 suppõe dentro dos limites da Cid. 5130 hab.; mas em 1862 o Cura só deo-lhe 2266 em 506 casas.

A freguezia com suas 3 Capellas da Passagem, Vargem e S. Anna tem em uma extensão de 2 leg. de N. a S. e 6 e meia de E. a O. 3142 hab. que se dão a agricultura e mineração hoje animada por Companhias Inglesas.

Em Marian. nascerão:

1. O. P. Leonardo José Villela Gov. Ecles. e civil de Angola, depois seo Bispo, morto antes de sagrado.

2. P. Martinho de Freitas Guimarães, Vig. de Sumidouro, Orador Sagr. e Poeta de nomeada, que por illudir a policia não foi prezo sendo da Inconfid.

3. P. João Soares de Araujo, cujas memorias para a hist eccles e civ. de Minas erão de summa importancia, mas talvez estejão perdidas.

4. O infeliz Poet. Claudio Manoel da Costa.

5. O Marquez de Queixeramobim Pedro Dias Paes Leme, notavel na Independ.

6. Dr. Lucio Soares Teixeira de Gouvea Deputado ás Cortes, á Constituinte, Ministro e Senador.

7. Cap. Mor José Joaquim da Rocha notavel na Indep. que promoveo no Rio uma Represent. ao Senado da Camara de 8 mil assignat. que levadas por Clemente Per.ª ao Principe Regente delle obtiverão seu notavel fico.

Dignatar do Cruzeiro na fundaç. do Imp., Enviado Extraord. e Minist. Plenip. em França e Roma; Arcade Romano de varias socied. litter. dentro e fora do Brazil, por 40 annos; Advogado no Rio; de quem Pedro I, dice em Pariz diante dos Principes de França e todo o Corpo Diplom., abraçando-o, que era um perfeito Cavalleiro.

8. Conselh. João Severiano Maciel da Costa, Marquez de Queluz, Senador; o primeiro dos 10 que confeccionarão a Constituição do Brazil e que a referendou como Min. do Imp.

9. Joaquim José de Almeida, Coronel do exercito, deo 5 campanhas; estava em Portugal na invasão dos Francezes, assistio a guerra da Penninsula (sob o mando de Lord Wellington) Caval. de Aviz Comend. do Cruzeiro pela Indep., Govern. das Armas em Pernamb. Goyaz e Matto Grosso.

10. Dr Marciano Per.ª Ribeiro, Medico por Londres; algum tempo servio de Presid. da revolucionaria Republ. de Piratinim, no Sul.

11. Dr Francisco de Paula Per. Duarte, Desembarg. do Maranhão e Membro do Supremo Tribunal no Rio.

No Municipio de Marian. (de 24.000 al. em 1862, seg. Gerber, nascerão — No Inficionado:

P. Fr. José de S. Rita Durão, author da Epopéa Caramurú.

Dr. Joaquim Velloso de Miranda, Dr. em Philosop. Corresp. da Universid. de Coimbra em Minas.

Em S. Sebastião:

Felisberto Caldeira Brant. Pontes — Marquez de Barbacena, Diplomata, Minist. e Senador.

Era o General em Chefe Brazileiro que deo a desastrosa batalha do Passo do Rosario, de que resultou a indep. da Banda Oriental que o Brazil perdeo.

Dr. José Pires de Oliveira, Conservad. da Univ. de Coimbra.

No Sumidouro:

Dr. Antonio Pires da Silva Pontes, engenheiro afamado, a quem se deve a Carta Geographica da America Portug, o melhor e mais perfeito trabalho geog. nacional, elogiado por Humbold.

Dr. José de Oliveira Pinto Botelho de Mosqueira, Desembarg. da Bahia, Conselh., Desembarg. do Paço em tempo de D. João 6.

A esse mineiro se deve o decreto que elevou o Brazil a Reino Unido em 1815.

Em Marian. ensinou o P. Antonio Rodrigues Dantas author de uma Arte Latina (até 4 ediç.) e da conhecida Explicação da Syntaxe.

Aqui está o Seminario Ep. de N. S. da Boa Morte, um dos mais vastos do Imp., edificado de 1749 a 1760 por D. Fr. Manuel, reorganisado por D. Fr. José e pelo actual Prelado, que o augmentou.

Na Cid. as Irmans da caridade chegadas.

Marian. a 3 Abr. 1849 tem seu primeiro estabelec. do Braz. e talvez da America do S.

Aqui tem ellas 1 bello Colleg. de meninas de varios pontos de Minas; uma casa de orphans pobres e um pequeno hospital.

O Palacio Ep. é grande e bello, mas em parte arruinado; ahi ha uma rica Bibliotheca que o actual Prelado augmentou.

A Sé é vasta e no interior bella, mas carece de grandes reparos.

Bellos são os templos de S. Francisco, Rosario, Carmo, S. Pedro (não acabado); ha ainda 4 Igrejas menores e 2 Capellinhas além do Oratorio Episcopal.

A Casa da Camara é das melhores e mais bellas do Imperio e a Capitular (por acabar) é elegante.

A cidade é toda calçada de pedra, tem bastantes casas de sobrado, e duas bonitas Praças: tem alguns chafarizes e uma Typographia.

Está 728 metr. sobre o mar. (Eschwege).

A instancias de D. João 5 o Papa Bento 14 creou a Diocese de Marian. pela Bulla Candor lucis eternæ de 6 de Dezemb. 1745 (e não 46 como diz Pizarro) desmembrando-a do Rio de Janeiro.

O Bispado sempre e ainda hoje abrange só parte de Minas.

Ao N. se acha o Bispado do Diamant. creado por Pio 9 pela Bulla Gravissimum sollicitudinis de 6 de Jun. 1854 do qual parte foi de Marianna.

Ao Occidente de Minas entra o Bispado de Goyas, e ao S. os de S. Paulo e Rio.

Pelo Decr. Consistorial Pastoralis officii munus de 17 de Setemb. 1860 de Pio 9, mandado cumprir pelo Executorial de 14 Março 1861 do Internuncio Falcinelli, Arceb. de Athenas, o Bispado de Marian. passou o rio S. Francisco e abrange hoje as Freguezias do Indaiá e Morada Nova, antes do de Olinda.

## EXM. BISPOS DE MARIANA

1.° D. Fr. Manuel da Cruz. da Ord. de S. Bernardo, Mest. Jubil. em Theol., Doutor por Coimbra.

Foi o 4.° Bispo do Maranhão, onde o tão fallado Jesuita P. Malagrida, foi seu amigo e cooperador.

Lá fez missões e visitas por todo o seu Bispado, acrescentou a Matriz para Sé, de que os Conegos forão confirmados em seu tempo.

Começou um Seminario e confiou sua fundação e regimen aos Jesuitas por uma Provisão de 1747.

Foi nomeado Bispo de Marianna e confirmado pelo Papa Bento 14 a 15 Dezemb. 1745.

O Dr. Lourenço José de Queiroz Coimbra, Vigario collado de Sabará governou o Bispado em seu nome e tomou posse a 27 Fevereiro 1748.

O Sr. Bispo veio por terra e gastou 1 anno, 2 mezes e alguns dias em razão do inverno e molestias.

Chegou a Marianna em 15 Outub. 1748 e a 24 de Novemb. fez sua entrada publica.

Foi elle que acabou a Matriz, hoje Sé, creou o cabido que começou a funccionar na festa da Conceição desse anno, fundou o Seminario e nomeou Lente de Philosophia o P. José Nogueira, da Comp. de Jesus á qual elle queria confiar o Seminario.

Em 1763 lançou aqui a primeira pedra da Igreja de S. Francisco.

Visitou seu Bispado o seu exemplo tem sido seguido por todos os seus successores.

Pelos regulamentos que deo e abusos que quiz arrancar e opposição á desregramentos, soffreo muitas contradicções ; de todos, porém, triumphou perante El-Rei.

Em uma junta de Ministros de varios tribunaes forão apresentadas as queixas contra elle e triumphou a verdade.

El-Rei mandou-lhe dizer que havia satisfeito plenamente a todas e que continuasse com as justissimas e louvaveis disposições com que governava o Bispado.

Assim o Sr. Bispo nas cartas de 1756 ao P. Malagrida e ao Secretar d'Estado.

Falleceo em Marianna aos 3 de Janeiro 1764 com quasi 74 annos de idade.

Jaz dentro do coro da Sé no Carneiro do meio.

2.° D. Joaquim Borges de Figueroa—Clerigo Secular, Doutor em ambos os Direitos, Beneficiado da Patriarchal de Lisboa, Juiz da Nunciatura Apostolica em Portugal, foi confirmado pelo Papa Clemente 14 a 17 de Junho de 1771.

Tomou posse do Bispado a 3 de Fevereiro de 1772 pelo seu Procurador o R. Dr. Francisco Xavier da Rua.

Não veio a seu Bispado, porque logo depois foi nomeado Arcebispo da Bahia onde esteve, cujo cargo, annos depois renunciou.

Foi da Junta que governou a Bahia pela retirada do Conde de Pavolide.

3.° D. Bartholomeu Manuel Mendes dos Reis—Clerigo Secular, antes Bispo de Macáo (na China) onde rezidio, exerceo actos pontificaes, deo Ordens, Chrismou, além de visitar essa Diocese, foi confirmado por Clemente 14 a 8 de Março de 1772 e tomou posse de seu novo Bispado a 19 de Dezembro de 1773 pelo dito Dr. Rua.

Não veio a Marianna e livremente renunciou o Bispado.

Foi um dos Bispos assistentes na sagração de seu successor.

Teve 3 Governadores successivos no Bispado: R R. Dr. Rua, Dr. Gondim, e Con. Doutoral da Sé.

Exerceu varias Pastoraes, singelas, mas de muita unção Christã.

Na de 29 de Maio 1776 diz que não ter elle o gosto de ca estar, era pelas relaxações e maos costumes inveterados e falta de disposição de receber a palavra de Deus.

Esta em vossa mão, diz, mostrar que não são vossas culpas a causa disto, dando ouvidos as vozes de Deus... se assim fizerdes então se o Senhor não for servido que vamos... mandará outro que o faça com zelo e caridade.

4.° D. Fr. Domingos da Incarnação Pontevel—da Ordem dos Frades Pregadores de S. Domingos, por 15 annos Lente de Philosophia e Theologia, e Director da Ordem Terceira de S. Domingos,

foi confirmado por Pio 6 a 1 Março 1778, e sagrado na Igreja dos Francic. da Convalescença a 18 Abril 1779.

Tomou posse a 29 de Agosto 1779 pelo dito Com. Doutoral de Marian. Ignacio Corrêa de Sá, e fez sua entrada solemne a 25 Fever. 1780.

Em seu tempo (1788) abortou o Revolução da Inconfidencia.

Morreo em Villa Rica, em um Palacete que foi dos Bisp. a 16 Junho 1793, e a 18 foi sepultado na Sé de Marianna. onde jaz no Carneiro do lado do Evang., dentro do coro.

No Paço Episc. ha um seu retrato que dizem ser fiel, com o seguinte saudoso distico:

Quid Praesul noster? nil es nisi pulvis in urna; Cordibus ast nostris vivis et ipse manes.

5.° D. Fr. Cypriano de S. José, da Ordem dos Menores Reformados de S. Francisco (da Arrabida), Mestre Jubilado da Sagrada Theologia Lente de Philosophia e Theologia Escolastica e Moral. Pregador da Capella Real de Bemposta, Visitador Geral na Provincia de S. Antonio por 3 vezes, e Presidente do mesmo Capitulo e Visitador Geral na Provincia dos Algarves.

Foi confirmado por Pio 6 a 24 de julho 1797 e sagrado a 31 de Dezembro desse anno pelo Nuncio do Papa, o depois celeberrino Cardeal Pacca.

Tomou posse a 20 de Agosto 1798 pelo Arcediago Antonio Alvares Ferreire Rodrigues.

Fez sua entrada em Marianna a 30 de Outub. 1799. e ahi morreo a 14 Agosto 1817.

Em seu tempo (1808) chegou ao Brasil a Familia Real.

Jaz no Carneiro do lado da Epistola, dentro do coro da Sé.

6.° D. Fr. José da S. S. Trindade da Ordem dos Menores Reformados de S. Francisco, (da Bahia), Confessor e Pregador na Bahia depois de exercer varios cargos como o de Mestre de Noviços, Guardião do Capitulo.

Definidor e Secretario da Provincia e afinal Vigario Provincial, foi confirmado por Pio 7 a 27 Setemb. 1819 e sagrado na Capella R. a 9 d' Abril 1820, tendo tomado posse a 25 de Março desse anno pelo Arcediago Dr. Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Fez sua entrada solemne a 8 de Agosto desse anno.

Em seu tempo teve lugar a Independencia do Brasil.

Assistio á sagração do primeiro Imperador, a quem juntamente com a Imperatriz D. Amelia hospedou em 1831 em seu Palacio.

Descançou das muitas contradicções de que foi victima a 28 de Setemb. 1835, fallecendo em Marianna, em cuja Sé jaz sepultado no carneiro do meio, o mesmo do primeiro Bispo.

Seu mais fiel retrato está no Convento dos Franciscanos da Bahia.

7.° D. Carlos Pereira Freire de Moura.

Clerico Secular, foi preconisado no Consistorio de 17 de Dezembro de 1840 por Gregorio 16.

Não tomou posse do Bispado, nem foi sagrado, porque a morte ceifou-lhe a vida.

Foi sepultado nas Catacumbas do Carmo de S. João D'El-Rei.

8.° D. Antonio Ferreira Viçoso—da Congregação da Missão de de S. Vicente de Paulo, Pregador e Missionario, e companheiro do P. Leandro Rabello Peixoto e Castro (este fundou a Congregação da Missão do Brasil no Caraça, em Minas, por carta Regia de 31 de Janeiro de 1820).

Superior Maior da Congregação no Brasil, depois de leccionar Philosophia em Evora, a ensinou com Theologia, Mathematicas e linguas nos Seminarios de Angra dos Reis, no Rio e no Caraça.

Em Angra fazia as vezes de um Parocho.

Como Superior regeo os Seminarios de Angra, do Caraça e Campo Bello, este situado entre as Provincias de Minas, S. Paulo e Goyaz.

Foi confirmado a 22 de Janeiro de 1844 por Gregorio 16. e sagrado a 5 de Maio desse anno na Igreja do Mosterio de S. Bento do Rio pelo Sr. Bispo do Rio D. Manoel do Monte com assistencia do Sr. Bispo de Chrysopolis D. Fr. Pedro e do do Pará D. José Affonso, antigo discipulo do Caraça.

Tomou posse a 28 Abril 1844 pelo Thesoureiro Mor João Paulo Barbosa, e fez sua entrada publica a 16 de Junho desse anno.

Reorganisou o Seminario onde forão Reitores e Mestres os actuaes Bispos do Ceará e Diamantina, e poucos mezes Director da parte Collegial o Dr. Pascoale Paccini, Lente de Historia Natural do Museo de Palermo, Direct. de sua Academia em commissão scientifica no Brasil e Vice Director o Dr. J. Marcellino Rocha Cabral, ex-Redator do Despertador, escriptor conhecido, que havia deixado a vida politica.

Depois dividio-o em Maior e Menor e entregou ambos aos Padres da Missão.

Introduzio no Brazil em 1849 as Irmãs de Caridade, cujos estabelecimentos, em Marianna, fundou com esmolas. Mais de uma vez tem visitado todo o seu Bispado, sahindo todos os annos em visita, em cada uma das quaes gasta 5,7 mezes, ainda em tempos de chuva, pregando, confessando e chrismando.

Teve o prazer de sagrar a dous discipulos: o Sr. Bispo do Ceará na Sé de Mariana, o qual por fallecimento do Vigario Geral, foi por alguns dias ainda depois de Confirmado seu Vig Geral e ao sr. Bispo de Diamantina, primeiro Presbytero que elle ordenou, ao qual foi sagrar na Diamantina, apesar de sua avançada idade de 76 annos. (1.°)

(1.°) Sagrou tambem o discipulo C°. Dr. Pedro Maria de Lacerda aos 10 de Janeiro de 1869, na Sé de Marianna.

Deus conserve seus dias !! (2.º)

N. B. O P. Feijó que foi Regente do Imperio, tambem foi nomeado Bispo de Mariana; mas, desistio da nomeação e nem mandou seus papeis a Roma, que, de certo, o não confirmaria pelas ideas anti-canonicas que havia emittido.

N. B. Dos 6 primeiro Bispos ha retrato na Sé e no Palacio Episcopal.

O Italico supra se lê nas Bullas, a que se recorreo, como tambem a impressos e manuscriptos.

As noticias sup. são parte de um trabalho do Rm°. Monsenhor Conego Dr.—Pedro Maria de Lacerda —Lente de Philosophia e Mathematicas no Seminario.

---

(2.º) Falleceu a 7 de Julho de 1875.

**Traslado de Auto de Devaça que mandou proceder o Vereador mais velho da Camara desta Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fóra do Civel e Crime e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro pelas palavras que proferira Antonio Filiciano Marinho da Gama como abaixo se declara.**

Destribuida a Nogueira aquatro de Junho de mil oito centos etrez Paranhos.

Escr.m Nogueira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos etrez aos quatro dias do mez de Junho do dito anno sendo nesta Villa de Paracatú do Principe Minas, e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em Cazas de morada do Vereador mais velho da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel Crime emais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deus guarde esendo ahi em amesma Caza donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, esendo ahi pelo dito Menistro me foi dito que asua noticia havia chegado por quatro Denuncias que havião dado de Antonio Filiciano Marinho da Gama poreste des abrida e Sacrilegamente ter dito em asua Fazenda da Varge Bonita do Termo desta Villa digo desta dita Villa dando ordens ahum Seu Vaqueiro por nome Jacinto de Paiva que toda apessoa que achasse nos Pastos da quella dita Sua Fazenda que os amarrasse e trouxesse, equando algum rezistisse que os matasse, e lhe trouxesse as Orelhas eque ainda que fosse oproprio Principe Nosso Senhor ou seu Augustissimo Filho que os apanhasse nos Pastos da quella Sua Fazenda que havião deser amarrados, epor em hum moirão treme-me amão de taes palavras escrever efaltame avos para as pronunciar oque se fas crivel pelo que depuzerão as testemunhas perguntadas ao auto de corpo delicto, ecomo o cazo he de devaça pelas Leys do Reyno eobservancia da humildade respeito e Lealdade que devemos ter aos nossos Soberanos mando que se procedaa devassa para pelos ditos das testemunhas serei no inteiro conhecimento do Aggressor de semelhante culpa ou de quem para ella con-

correo com dissimulação ajuda ou Conselho para serem punidos com todas as penas decretadas a taes culpados e se junte aeste auto de Corpo de dilicto, ese observe asua Sentença pelo que fis este auto de devassa e aelle juntei o auto de Corpo delicto cujo he o que aodiante se Segue deque ede tudo para constar mandou o dito Menistro fazer o presente auto que assignou depois delhe ser lido por mim Bernardo Luis de Soiza Nogueira segundo Tabellião do publico judicial enotas que o escrevi—José da Silva Paranhos.

1803 — Corpo delicto

Auto de Corpo delicto que mandou fazer o Vereador mais velho da Camara desta Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel Crime e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro pelas Denuncias que de Antonio Filiciano Marinho da Gama havião dado como tudo abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e trez aos trez dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa do Paracatú do Principe Minas e Comarca do Rio das Velhas em casa de morada do Vereador mais Velho do Senado da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos, que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel e Crime, e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deus guarde, e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito foi dito que a sua noticia havia chegado em o dia dous do corrente mes, e anno por quatro Denuncias que perante Sua pessoa havião dado os Dinunciantes Joaquim Furtado Pacheco, e José Francisco da Rocha, e Leonardo da Costa, e Custodio Ferreira dos Reis contra Antonio Feliciano da Gama homem branco, e natural da Cidade da Bahia respeito as palavras que haviam proferido em Ludibrio e affronta a Augustissima Pessoa de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deus guarde proferidas Sacrilegamente nas ordens que dera a hum seu Vaqueiro por nome Jacinto de Paiva, encarregando ao dito Vaqueiro que a qualpuer pessoa que encontrasse nos pastos d'aquella dita Sua Fazenda que os amarrasse e levasse a sua prezença e quando rezistissem, lhes cortassem as Orelhas, e que lhas apresentassem, e que ainda que fosse o proprio Principe Nosso Senhor ou Seu Augustissimo Filho que la fosse encontrado havião de ser amarrados, por em hum moirão! trememe a mão de tal escrever e a vós de proferir taes palavras e que como o procedimento de semelhante cazo he de devaça, e do mesmo cazo quer conhecer a verdade das mesmas Denuncias para se proceder a devaça mandou fazer o presente auto de Cor

po de delicto para por elle serem perguntadas e inquiridas as testemunhas, que mando Scientifiquem para que pelos seus ditos se venha no inteiro conhecimento da verdade do cazo para então se proceder a devaça do que para constar mandou o dito Menistro fazer este auto de Corpo de delicto, e juntar a elle as Cartas dos Denunciantes digo Cartas das Denuncias pelo que as ajuntei cujas são as que ao diante se seguem de que e de tudo porto fé e para constar faço este auto que o dito Menistro assignou depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Soiza Nogueira segundo Tabellião do publico judicial, e notas que o escrevi, e assignei. Bernardo Luiz de Soiza Nogueira—Paranhos.

### 1.ª CARTA DE DENUNCIA

1.ª Denuncia.

Perante Vossa mercê Meritissimo Senhor Capitam Vereador Juiz de Fora pela Ley denuncia Joaquim Furtado Pacheco abaixo assignado de Antonio Feliciano da Gama pelos factos abaixo recontados por elle praticados em gravissimas offensas do Sagrado Respeito, e acatamento que todos devemos a Real Pessoa do Altissimo e Serenissimo Real Principe Regente Nosso Senhor porque achandome eu em minha Caza e Fazenda de São Pedro Ribeiras do Rio preto do termo desta Villa ahi chegarão Ancelmo da Silveira homem que parece branco Leandro José da Costa homem branco Domingos Nunes branco e o Cabra Caciano Correa todos moradores na mesma Ribeira, e na conversa que tiverão fallando sobre o mao genio e imprudencia do dito Antonio Felicianoda Gama dicerão que era tão atrevido, e loquas que dando ordem ao Voqueiro da Varge Bonita da Fazenda de seu Pay Jacinto de Paiva cabra forro que quaesquer pessoas que achasse nos pastos da dita Fazenda que lhe cortasse as Orelhas e levasse porque ao mesmo Filho do Principe Real Nosso Senhor se la o apanhasse o avia mandar amarrar e por em hum moirão: Eu que sou Vassalo do mesmo Senhor, e não quero cahir na culpa de inconfidente assim o participo a Vossa merce para tomar o conhecimento que for Servido. Deos guarde a Vossa mercê muitos annos. Paracatú do Principe dous de Junho de mil oito centos e trez Joaquim Furtado Pacheco. Testemunhas de vista Leandro homem branco Leandro José da Costa morador no Rio preto João de Figueiredo crioulo forro morador no Caracajá Caciano Correa cabra forro morador no Rio Preto.

### 2.ª CARTA DE DENUNCIA

2.ª Denuncia.

Senhor Capitam Juiz de Fora pela Ley. A obrigação que todos os Vassalos devem ao seu Rei, e Senhor natural me faz por na prezença

de Vossa mercê o cazo acontecido com Antonio Filiçiano da Gama na Fazenda da Varge bunita em dias do mes de Fevireiro no prezente anno no qual achandome eu prezente, e varias pessoas, quaes erão João Rodrigues de Figueiredo crioulo Cabo dos Henriques Elauterio crioulo cabo dos Henriques Jacinto Vaqueiro de dito João Pinto Cabra Vaqueiro do dito Manoel Martins homem branco João Ferreira Cabra João Ferras crioulo cabo dos Henriques e o Caciano Cabra forro todos moradores esses digo moradores na mesma Ribeira do Rio preto João Rodrigues de Figueiredo, e João Ferras morador esses são moradores no Caracajá Suburbios desta Villa, e todos commigo ouvirão e prezenciarão dizer o dito Antonio Filiciano ao seu Vaqueiro Jacinto de Paiva que toda a pessoa qui encontrasse nos pastos das Fazendas de seu Pai os amarrasse me si rezistissem lhe cortassem as Cabeças e lhes levassem porque si la fossem incontrado o filho do Principe nosso Senhor que a esse mesmo o havia de amarrar, e por no mourão e porque a molestia que padeci muitos tempos me deu logar a vir pessoalmente dilatar a Vossa merce e este procedimento nem elle he de qualidade que se fie do outrem agora o faço para que Vossa mercê tome o conhecimento que mais for Servido porque não quero correr nas penas de incontidente ao mesmo Senhor : as testemunhas são as que ficão já apontados. Deos guarde a Vossa merce por muitos annos. Villa do Paracatu do Principe dous de Junho de mil oito centos e trez.

De Vossa mercê Seu muito reverente criado. José Francisco da Rocha.

2.ª CARTA. 3.ª DENUNCIA

Senhor Juiz de Fora. Como me acho criminoso nesta Villa he o motivo porque não vou aos pes de Vossa merce para depor do que dice Antonio Feliciano a respeito do Nosso Soberano. Estando o dito Antonio Feliciano na Fazenda da Vargem Bonita disse ao seu Vaqueiro que todo aquelle que achasse nos Seos pastos que lhe trouxesse as Orelhas ainda que fosse o Nosso Soberano e só não dice huma ves como dice outra ves, e como somos Vassalos do Nosso Soberano e devemos ser Leal dou parte a vossa merce para determinar o que for de direito. que não quero cahir em pena alguma que não vou mesmo por estar criminozo que estou de partida para o Sabará a tirar carta de Seguro e por isso não vou mesmo aos pes de Vossa mercê. Estimarei que tenha todas as felicidades que dezeja. Hoje dous de Maio de mil oito centos e tres De Vossa mercê Subdito obediente Leando Jozé da Costa.

4.ª CARTA. 4.ª DENUNCIA

Senhor Capitam Juiz de Fora feito pela Ley.

A Vossa merce me Denuncio de huma noticia que tive indo eu ao Certão do Rio preto ouvi a pessoa de José da Rocha, e de João Ferreira e do Caciano Correa de Aguiar dizerem que a tantos de Fevereiro achavão-se na Fazenda da Varge Bonita aonde estava Antonio Filiciano e ouvirão ao dito Antonio Filiciano dizer ao seu Vaquairo que se achasse algumas pessoas nos Seos pastos os prendesse e os que se levantassem lhes cortassem as Orelhas emfim se achasse o filho do nosso Soberano que o apanhasse o havia de por em hum mourão, e lhe meteria o bacalhão dizem os ditos que se achavão na occazião e juntamente Manoel Martins, e Eleuterio Pires João de Figueiredo Leandro Jozé Jacinto de Paiva, e José Martins No mez de Maio tive noticia digo tive a dita noticia e como Leal Vassalo de Sua Alteza Real digo de Sua Real Magestade o denuncio por não correr em alguma pena, e quando cheguei a vinte Seis de Maio logo me fui denunciar ao Senhor Juiz de Fora bocalmente diceme o Senhor Juiz que o fizesse por escripta o que o fasso Vassalo de Sua Magestade Custodio Ferreira dos Reys.

## Assentada

Aos trez dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e trez Sendo nesta Villa do Paracatu do Principe Minas e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em Cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley Serve de Juiz de Fora do Civil e Crime e Orphaons, e Provedor dos bens e Fazendas dos Defunctos, e auzentes Capellas e Reziduos desta dita Villa e seu Termo por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Leme do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e enquiridas as testemnnhas pelo contheudo no auto de Corpo de delicto retro dos quaes seus nomes cognomes Patria morada estado viveres idades e costumes são os que ao diante se seguem de que para constar mandou o dito Ministro fazer este termo de assentada por mim Bernardo Luis de Sousa Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi.

---

Testem.ª

Manoel Martins de Mello homem branco e natural da Villa do Rio das Contas do Arcebispado da Cidade da Bahia, e morador na Fazenda da Caxueira do Pico termo desta Villa de Paracatu do Principe e que

vive de suas Lavouras he Casado Canonicamente e que vive de suas Lavouras e do creaçam de gados vaccum de idade que dice ser de Secenta e quatro annos testemunha a quem o dito Ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado pelo auto de Corpo de delicto retro e sendo por ella dita testemunha recebido o juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer. E sendo lhe perguntado elle dito testemunha pelo contheudo no auto de Corpo de delicto retro dice que sabe por ver ouvir e prezenciar estando em a Fazenda da Vargem Bonita ouvira de Antonio Feliciano da Gama mandar a hum seo Vaqueiro Jacinto buscar hum Livro da ferra que se achava de Joaquim Furtado Pacheco, e determinou que ao dito Vaqueiro que quando o dito Furtado não o quizesse entregar o dito Livro que o amarrasse e que resistindo cortasse a Cabeça e quando achasse alguns em os pastos da dita Sua Fazenda que os amarrasse e que quando algum resistisse lhe cortasse a Cabeça e que ainda que fosse o mesmo Principe ou o seu Filho que encontrasse nos Seos pastos da dita Fazenda que havia de amarrar e por em hum mourão, e mais não dice de todo o contheudo no auto de Corpo delicto retro que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento, e do costume dice nada depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Sousa Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial, e notas que o escrevi, Paranhos—Manoel Martins de Mello.

---

Testem.ª

Caciano Correa de Aguiar homem pardo escuro natural da Freguezia dos Angus do Arcebispado da Cidade da Bahia Solteiro e morador de prezente do Tejo do Termo desta Villa de Paracatú do Principe donde vive de suas agencias de idade que dice ser de vinte e dous annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo conteudo no auto de Corpo delicto retro, e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer. E sendo perguntado elle dito testemunha pelo contheudo no auto de Corpo delicto retro dice que se achando em a Fazenda da Vargem bonita em Caza de Antonio Filiciano da Gama em o tempo que o servia por ajuste ouvira dizer ao dito Antonio Filiciano determinando a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto que a todas e quaesquer pessoas, que achasse nos pastos da dita Sua Fazenda que os amarrasse, e que se rezistissem que os matasse e que lhe cortasse a Cabeça digo cortasse as orelhas e que ainda que fosse o filho do Prin-

cipe que havia de o amarrar e polo em hum moirão e que ella dita testemunha ouvira dizer ao dito Antonio Filiciano estas atrevidas palavras por duas vezes na forma a uma declaradas, e mais não dice de todo o conteudo no auto de Corpo delicto que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam eu o do costume dice nada, e por não saber ler nem escrever assignou com huma Cruz que he o signal costumado de que e de tudo para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi» Paranhos—Signal de Caciano Correa de Aguiar huma Cruz.

---

Testemunha.

Manoel de Barros do Nascimento homem branco e natural de Villa Boa de Goyás do Bispado do Rio de Janeiro, e morador na Sua Fazenda de Santa Barbara do Termo desta Villa do Paracatu do Principe donde vive de suas Lavouras e de criar gados Vaccum e que he Cazado Cannonicamente de idade que dice ser de quarenta e quatro annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de corpo delicto retro sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer. E sendo perguntado a elle testemunha pelo conteudo no auto de Corpo delicto retro dice que sabe pelo ver digo pelo ouvir dizer a Caciano Correa, e a José Francisco da Rocha, e a outro mais que Antonio Filiciano Marinho da Gama dicera a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que todas e quaesquer pessoas que achasse nos pastos de Sua Fazenda da Varge bonita que os amarrasse, e quando algum rezistisse que o matasse, e lhe cortasse as Orelhas e que lhas trouxesse, e que ainda que fosse o filho do Principe que havia de o amarrar e castigar com uma Surra e que proferira estas mesmas palavras acima declaradas por duas vezes contra o Principe Nosso Rei digo Nosso Senhor e mais não dice de todo o contheudo no auto de Corpo delicto que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o Seu juramento depois de lhe ser lido por mim e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi—Paranhos—Manoel de Barros do Nascimento.

---

Testem.ª

Concl.ªm

Aos trez dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e tres sendo nesta Villa de Paracatu do Principe minas e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em Cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Lei serve de Juiz de Fora do Civel crime e Orphaons e Provedor dos bens e Fazendas dos Defuntos auzentes e reziduos desta dita Villa e Seu Termo por auzencia do actual proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Leme do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde e sendo ahi pelo dito Ministro me foi determinado que lhe fizesse os prezentes autos conclusos pelo que os fis conclusos ao dito Ministro para nelles dar a Sua Sentença como bem lhe parecer de justiça de que para constar faço este termo de concluzam eu Bernardo Luis de Soiza Nogueira Segundo Tabelliño do publico Judicial e notas que o escrevi.

---

Sen.ça

Visto o que depuzerão as testemunhas ao auto de Corpo delicto retro se verifica a certeza das Denuncias que derão de Antonio Filiciano da Gama pelo mesmo cazo mando se proceda a devaça e se notifiquem as testemunhas para isso necessarias Villa do Paracatu do Principe quatro de junho de mil oito centos e tres.

José da Silva Paranhos.

---

Data

Aos quatro dias do mez de junho do Anno de mil oito centos e tres sendo nesta Villa de Paracatu do Principe Minas e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em Cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam Jozé da Silva Paranhos que pela Ley Serve de Juiz de Fora do Civel crime e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado e sendo ahi pelo dito Ministro me forão estes autos entregues com a Sua Sentença retro a qual mandou que se cumprisse, e guardasse tudo quanto nella se contem, e declara de que e de tudo para constar faço este termo de data eu Bernardo Luis de Soiza Nogueira Segundo Tabelliño do publico judicial e notas que o escrevi.

---

## Assentada

Aos quatro dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e tres Sendo nesta Villa do Paracatu do Principe minas, e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam Jozé da Silva Paranhos que pela Ley servo de Juiz de Fora do Civel crime e Orphaons e Provedor dos bens e Fazendas dos defuntos auzentes Capellas e Reziduos desta dita Villa e seu termo por auzencia do Proprietario o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro Leme do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde e sendo ahi donde eu Escrivam do Seu Cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e enquiridas as testemunhas pelo contheudo no auto de devaça retro das quaes seus nomes cognomes Patria morada viveres ditos idades estados e costumes são os que ao diante se seguem de que para constar mandou o dito Ministro fazer este termo de assentada por mim Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi.

---

Testem.ª

Custodio Ferreira dos Reys homem branco e natural da Freguezia desta Villa do Paracutu do Principe Bispado de Pernambuco e morador em a dita Villa donde vive de suas lavouras, e que he cazado de idade que dice ser de trinta annos digo trinta e hum annos testetemunha a quem o dito Menistro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôs sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de Devaça retro. e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo delle assim o prometteo fazer. E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro dice que sabe pelo ouvir dizer a Jozé Francisco da Rocha e Joam Ferreira da Costa que Antonio Filiciano da Gama dicera estando em a Fazenda da Vargem bonita do Termo desta Villa dando ordem a hum Seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que toda e qualq uer pessoa que encontrasse nos Campos daquella dita Sua Fazenda que os amarrasse e se acazo resistissem os matasse e que lhe trouxesse as Orelhas, e que ainda que fosse o Filho do Principe Nosso Senhor que o havera de o amarrar, e castigar em hum moirão. e mais não dice de todo o contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Soiza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi » Paranhos » Custodio Ferreira dos Reis.

Testem.ª

Jozé Francisco da Rocha homem branco natural da Freguezia desta Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco, e morador na Fazenda de Santa Maria do Termo desta Villa donde vive de criar gado vaccum, e Cavallar e que he Cazado Cannonicamente de idade que dice ser de trinta e seis annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro que sendo lhe por elle recebido o dito juramento debaixo delle assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça retro dice que Sabe pelo ouvir e prezenciar estando em a Fazenda da Vargem bonita de Antonio Filiciano o qual dando ordem a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que toda e qualquer pessoa que encontrasse nos pastos daquella dita Sua Fazenda que os amarrasse e lhe trouxesse, e que se algum resistisse que os matasse e lhes trouxesse as Orelhas e que ainda que fosse o proprio Filho do Principe Nosso Senhor que o havera de amarrar e por em hum moiram e ouvira dizer que o dito Gama dicera estas mesmas palavras acima recontadas outra ves em auzencia delle testemunha e mais não dice de todo o contheudo no auto de devassa retro que todo lhe fora lido e declarado pelo ditoMinistro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço este Termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi — Paranhos — José Francisco da Rocha.

---

Testem.ª

Joaquim Furtado Pacheco homem pardo, e natural da Freguezia desta Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco, e morador na Fazenda de Sam Pedro do Termo desta Villa donde vive de suas Lavouras e de criar gado Vaccum e Cavallar e que he Cazado Cannonicamente de idade que dice ser de sesenta e quatro annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse pergutado pelo contheudo no auto de devassa retro, e sendo por elle recebido o dito juramento debaixo do mesmo assim o prometteu fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devassa retro dice que sabe pelo ouvir dizer em sua caza por Domingos Nunes e assim mesmo em huma conversa que tivera de-

pois ouvira dizer a outros que Antonio Filiciano da Gama dicera dando Ordem a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto Cabra que toda pessoa que encontrasse nos pastos daquella Fazenda da Vargem bonita que os amarrasse, e lhes trouxesse e se rezistisse que os matasse, e lhe trouxesse as Orelhas e que ainda que fosse o proprio filho do Principe Nosso Senhor que o havera de amarrar e por em hum moiram, e que o dito Gama dicera estas palavras acima recontadas por duas vezes e mais não dice de todo o auto digo de todo o contheudo no auto de devassa retro que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe de ser lido por mim Escrivam, e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi «Paranhos» Joaquim Furtado Pacheco.

---

**Assentada**

Aos quatro dias do mez de Junho do Anno de mil oito centos e trez sendo nesta Villa do Paracatu do Principe Minas e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam Jozé da Silva Paranhos que pela Lei serve de Juiz de Fora do Civel e Crime e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado foi vindo e sendo ahi pelo dito Ministro forão as testemunhas perguntadas e inqueridas pelo contheudo no auto de devaça retro das quaes seus nomes Cognomes Patria morada viveres idades Estados ditos e costumes São os que aodiante se seguem de que para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Soiza Nogueira Segundo Tabellião do publico Judicial e notas que o escrevi.

---

Testem.ª

Manoel de Barros do Nascimento homem branco, e natural de Villa boa de Goyás do Bispado do Rio de Janeiro, e morador na Sua Fazenda de Santa Barbara do Termo desta Villa do Paracatu do Principe donde vive de suas Lavouras, e criaçoens, e que he cazado Canonicamente de idade que dice ser de quarenta e quatro annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôs sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que Soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por elle dito testemunha recebido o dito juramento debaixo dello assim o prometteo fazer.

E sendo perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devassa retro dice que sabe pelo ouvir dizer, que Antonio Feliciano da Gama estando na Fazenda da Vargem Bonita dicera dando ordem a hum seu vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que toda a pessoa que encontrasse nos pastos da Sua Fazenda os amarrasse e lhes trouxesse e se elles rezistissem que as matasse, e lhe trouxesse as Orelhas, e que ainda que fosse o proprio Filho do Principe Nosso Senhor que o havera de amarrar e por em hum moiram e castigar com huma Surra e que proferira estas ditas palavras por duas vezes, e mais não dice de todo o contheudo no auto de devassa retro que todo lhe fora lido, e declarado pelo dito Ministro como quem assignou o seu juramento depois de lhe ser Lido por mim Escrivam e do costume dice nada de que e de tudo para constar fiz o presente Eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi «Paranhos» Manoel de Barros do Nascimento—Testem.*

O Cabo de Esquadra João Rodrigues de Figueiredo homem preto e natural da Freguezia desta Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco, e morador no Arraial do Caracajá donde vive do seu Officio de Selleiro digo Officio de Capateiro Solteiro de idade que dice ser de quarenta e quatro annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que Soubesse, e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de Devassa retro e sendo por elle testemunha recebido o dito juramento debaixo do mesmo assim e prometteo fazer. E sendo perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto de devassa retro dice que Sabe pelo vir, e ouvir e prezenciar elle testemunha estando apouzado em casa de Antonio Feliciano da Gama, em a Fazenda da Vargem Bonita do termo desta dita Villa e nessa occazião dizer o dito Gama dando ordem a hum Seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que a toda a pessoa que encontrasse nos Campos daquella Sua Fazenda dita que o matasse, e lhe trouxesse as Orelhas, e neste ponto se pos de pé e dice irado que o proprio Filho do principe que o apanhasse avia de o amarrar. e por em hum moiram e castigalo e quando dice estas temerosas palavras foi a vista das pessoas seguintes: José Francisco da Rocha Manoel Martins de Mello, Eleuterio Pires e o dito Jacinto, e que elle testemunha ouvira dizer a varias pessoas que o dito Gama repetira estas temerosas palavras por outras vezes, e mais não dice de todo o contheudo no auto de devassa retro que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam, e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço o presente termo eu Bernardo Luis de Souza Nogeira Segundo Tabellião do publico judicial, e notas que o escrevi» Paranhos — João Rodrigues de Figueiredo —

Testem.ª

Manoel Martins de Mello homem branco e natural da Freguezia da Villa do Rio das contas do Arcebispado da Bahia e morador na Fazenda da Capueira do Pico do termo desta Villa e que he Cazado Canonicamente, e que vive de suas Lavouras, e criaçoens de idade que dice ser de sescenta. e quatro annos testemunha a quem o dito Minitro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto da devassa retro. e sendo por elle recebido o dito juramento debaixo delle assim o prometteo fazer. E sendo perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devassa retro dice que elle testemunha fora em certa occasião à Caza de Antonio Filiciano da Gama e sendo ahi ouvira dizer ao dito Gama dizendo iradamente a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto homem Cabra que toda a pessoa que achasse nos pastos de Sua Fazenda que os amarrasse e se rezistissem que os matasse e lhe trouxesse as Orelhas e inda que fosse o proprio Filho do Principe Nosso Senhor que havia de o amarrar e por em hum moiram e mais não dice de todo o contheudo no auto da devassa retro que todo lhe fora Lido, e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e ao do costume dice nada de que e de tudo para constar faço o prezente termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi—Paranhos—Manoel Martins de Mello—

## Assentada

Aos quatro dias do mez de Junho do Anno de mil oito centos, e tres sendo nesta Villa do Paracatu do Principe Minas e Camarca do Rio das Velhas Sendo ahi em casas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel Crime, e mais cargos annexos por auzencia do Proprietario o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deus guarde e sendo ahi donde eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e inquiridas as testemunhas pelo contheudo no auto da devassa retro dos quaes Seos nomes cognomes Patria morada viveres e costumes são que ao diante se seguem de que para constar faço este termo de assentada eu Bernardo Luis de Soiza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi —

Testemunha—

João de Souza Terras homem preto e natural da Freguezia desta Villa do Paracatu do principe do Bispado de Pernam buco e morador no Arraial do Caracajá do termo desta dita Villa donde vive de

seu Officio de Çapateiro e que he solteiro de idade que dice ser de sincoenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devassa retro, e sendo por elle recebido o dito juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer. E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de deva ssa retro dice que sabe pelo ver e ouvir dizer em certa occazião que chegara a caza de Antonio Filiciano da Gama este estar disputando Ra zoens com José Francisco da Roxa, e ouvira dizer ao dito Antonio Filiciano que se o proprio filho do Principe Nosso Senhor viesse a Sua Fazenda que o havia de mandar amar rar e chegar a hum moiram, e mais não dice de todo o contheudo no auto de devassa retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser Lido por mim Escrivam, e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço o prezente termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi – Paranhos — João de Souza Terras —

### Assentada

Aos cinco dias do mez de Junho do Anno de mil oito centos e tres; Sendo nesta Villa do Paracatu do Principe Minas e Camarca do Rio das Velhas sendo ahi em cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel Crime e mais Cargos annexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde e sendo ahi em a mesma digo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e inquiridas as testemunhas pelo contheudo no auto de devassa retro dos quaes seus nomes Cognomes Patria morada viveres idades ditos costumes são os que ao diante se seguem de que para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi—

Testemunha

Caciano Correia de Aguiar homem pardo escuro, e natural da Freguezia dos Angicos do Arcebispado da Cidade da Bahia, e morador de preterito digo morador de prezente na margem do Rio preto em o citio do Tejo do Termo desta Villa do Paracatu do Principe donde vive de suas agencias de idade que dice ser de vinte e dous annos pouco mais ou menos, e que he Solteiro testemunha a quem o dito

Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob carg o do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de Devaça retro e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo delle assim o prometteo fazer—

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro dice que elle testemunha achando-se em Caza de Antonio Feliciano da Gama na Fazenda da Vargem bonita em tempo que era seu mosso ouvira o dito Antonio Feliciano dando ordem a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva a todos e quaesquer pessoas que encontrasse nos campos daquella Sua Fazenda que os amarrasse e se rezistissem que os matasse e que lhes cortasse as Orelhas e lhas trouxesse, ainda que fosse o proprio filho do Principe que o havia de amarrar e por em hum moirão e que elle dito testemunha ouvira ao dito Gama dizer estas atrevidas palavras por duas vezes, e mais não dice de todo o contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Menistro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e do costume dice nada e por não saber escrever assignou com huma Cruz que he o seu Signal costumado de que e de tudo para constar fiz o prezente termo, eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi — Paranhos —

Testem.ª

Marcelino de Souza de Oliveira homem branco natural da Freguezia de Sam Joam d'El-Rei Bispado de Mariana, e morador desta Villa do Paracatu do Principe donde vive de minerar, e que he Cazado Cannonicamente de idade que dice ser de sescenta e trez annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro e sendo por elle testemunha recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça retro dice que sabe pelo ouvir dizer que Antonio Filiciano da Gama dicera a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que toda a pessoa que apanhasse nos pastos daquella Sua Fazenda que os amarrasse e quando elles rezistissem que os matasse e lhe levasse as Orelhas, e que quando fosse o proprio Filho do Principe que o havera de amarrar, e polo em hum moirão e que elle testemunha ouvira isto a Jozé Francisco da Rocha, e mais não dice de todo o contheudo no auto de Devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento, e do costume

dice nada, e se assignou o seu juramento, depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi.—Paranhos.

Marcelino de Sousa de Oliveira.

Testem.ª

Lourenço Rodrigues de Almeida homem pardo desfarçado e natural da Freguezia desta dita Villa de Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco e morador na Fazenda do Gado bravo do Termo desta dita Villa donde vive de suas Lavouras, e que he Cazado Cannonicamente de idade que dici ser de trinta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Menistro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro dice nada de todo o contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido, e declarado pelo dito Menistro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Soiza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi—Paranhos.

Lourenço Rodrigues de Almeida.

## Assentada

Aos seis do mez de Junho do anno de mil oito centos e trez sendo nesta Villa do Paracatu do Principe Minas e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em Cazas de morada do Veresdor mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam Jozé da Silva Paranhos, que pela Ley serve de Juiz de Fóra do Civel Crime, e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde, e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e inqueridas as testemunhas pelo contheudo no auto de devaça retro dos quaes Seos nomes Cognomes Patria morada viveres, e costumes idades e ditos são os que ao diante se seguem de que para constar faço este termo de Assentada eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial, e notas que o escrevi.

Testem.ª

Joseph Alves de Souza homem branco e natural desta Freguezia da Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco e mora-

dor nesta dita Villa donde vive de seu negocio, e que he Solteiro de idade que dice ser de vinte, e quatro annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por elle dito testemunha recebido o dito juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheúdo no auto de devaça retro dice que Sabe pelo ouvir dizer que Antonio Filiciano da Gama dicera em certa occaziam dando Ordem a hum seu Vaqueiro por nome Jacinto de Paiva que toda a pessoa que encontrasse digo que apanhasse nos pastos da Sua Fazenda da Vargem bonita que os amarrasse e se acazo rezistissem que os matasse e que lhe trouxesse as Orelhas e que ain da que fosse o proprio Filho do Principe que o havera deamarrar e por em hum moiram, e mais não dice do todo o contheudo no auto de devassa retro que todo lhe fora lido, e declarado pelo dito Menistro com quem assignou seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço o prezente eu Bernardo Luis de Soiza Nogueira Segundo Tabelliáo que o escrevi — Paranhos.

José Alves de Souza.

Testem.ª

Joaquim Ignacio de Mendonça homem branco, e natural da Freguezia do Curral d'El-Rei do Bispado da Cidade de Mariana e morador na Fazenda do Barreiro do Termo desta Villa de Paracatu do Principe donde vive de seu negocio de idade que dice ser de trinta, e nove annos e que he Solteiro testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo delle assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle dito testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro dice que sabe pelo ouvir dizer que Antonio Filiciano dicera que o proprio Filho do Principe que o apanhasse que o havera de amarrar, e polo em hum moiram, e que elle testemunha ouvira dizer isto que declara a Joaquim Furtado e mais não dice de todo o auto de devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam, e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabelliāo que o escrevi—Paranhos.—Joaquim Ignacio de Mendonça.

Testem.ª.

José Martins de Aguiar homem branco e natural da Freguezia desta Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco e morador na Fazenda da Extrema do Termo desta dita Villa donde vive de seus negocios de idade que dice ser de vinte e seis annos Solteiro testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado pelo contheudo pelo auto de devassa retro dice nada de todo o contheudo no auto de devassa retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi—Paranhos—José Martins de Aguiar.

Testem.ª.

Manoel Pinto Brochado homem branco e natural da Villa do Trexeiro do Arcebispado de Braga, e morador nesta Villa do Paracatu do Principe donde vive de seu negocio e que he Cazado Cannonicamente de idade que dice ser de quarenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Ministro referio o juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por elle recebido o dito juramento debaixo delle assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro dice nada de todo o contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial, e notas que o escrevi—Paranhos—Manoel Pinto Brochado.

Aos onze dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e trez Sendo nesta Villa do Paracatu do Principe minas e Comarca do Rio das Velhas sendo ahi em cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta Villa o Capitam Joze da Silva Paranhos que pela Ley serviu de Juiz de Fora do Civel crime e mais cargos anexos por auzencia do proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cartorio ao diante nomeado fui vindo e

sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e inquiridas as testemunhas pelo contheudo no auto da devaça e Corpo de delicto retro das quaes seus nomes Cognomes Patria morada viveres, e costumes são os que ao diante se seguem de que para constar faço este termo de assentada eu Bernardo Luiz de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi.

Testem.ª

Joseph Rodrigues Barbosa homem branco e natural da Freguezia de Santa Luzia de Goyazes do Bispado do Rio de Janeiro e morador na Fazenda das Macahubas do Termo desta dita Villa do Paracatu do Principe donde vive de criar gados vaccum, e que hé Cazado Cannonicamente de idade que dice ser de trinta e dous annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto da devaça retro dice que digo da devaça retro e sendo por elle recebido o dito juramento debaixo delle assim o prometteo fazer. E sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo de fazer e sendo lhe perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro dice que sabe pelo ouvir dizer que Antonio Filiciano da Gama dicera dando Ordem ao seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que toda e qualquer pessoa que apanhasse nos pastos da Sua Fazenda da Vargem bonita que os amarrasse e mais não dice de todo o contheudo no auto da devaça retro que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e do costume dice nada, e por não saber Ler nem escrever assignou com o seu signal costumado que he huma Cruz de que e de tudo para constar faço este termo Eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi // Paranhos — Signal de Jozeph Rodrigues Barbosa — Huma Cruz.

Testem.ª

Manoel Alves Ribeiro homem branco, e natural da Freguezia desta Villa de Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco, e morador no Citio denominado Capam do Arrós do termo desta dita Villa e que he Solteiro e vive de criar gados vaccum de idade que dice ser de vinte e troz annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse derguntado pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por

elle dito testemunha recebido o mesmo juramento debaixo delle assim o prometteo fazer. E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça retro dice nada de todo o contheudo no auto da devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi « Paranhos.—Manoel Alves Ribeiro.

Testem.ª

Jeronimo da Costa de Santa Anna homem branco e natural da Cidade de Sam Paulo morador na Fazenda da Pedra do Termo desta Villa do Paracatu do Principe donde vive de suas Lavoiras, e de criar gado vaccum, e que he Cazado Cannonicamente de idade que dice ser de trinta, e oito annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou o dito que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de Corpo de delicto digo no auto de devaça retro e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça retro dice que Sabe pelo ouvir dizer que Antonio Filiciano da Gama dicera na Sua Fazenda da Vargem bonita dando Ordem a seu Vaqueiro de nome Jacinto que toda a pessoa que apanhasse naquella dita Sua fazenda que os amarrasse, e se rezistissem que os matasse e mais não dice de todo o contheude no auto da devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e do costume dice nada de que e de tudo para constar fiz o prezente termo eu Bernardo Luiz de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi // Paranhos.—

Jeronimo da Costa de Santa Anna.

## Assentada

Aos onze dias do mez de Junho do anno de mil e oito centos e trez sendo nesta Villa do Paracatu do Principe minas e Comarca do Rio das Velhas e sendo ahi em cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam Jozé da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel crime e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde, e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao deante nomeado fui

vindo e sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e inqueridas as testemunhas pelo contheudo no auto da devaça retro das quaes seus nomes Cognomes patria morada idade viveres estados ditos e costumes São os que ao diante se segue de que e de tudo para constar faço este termo de assentada eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi.—

Testem.ª

Francisco de Oliveira Souto homem Pardo e natural desta Freguezia da Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco, e morador no Citio dos Poçoens do termo desta dita Villa donde vive de criar gado vaccum de idade que dice ser de sincoenta e tres annos, e que he Cazado Cannonicamente testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto da devaça retro e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi.— Paranhos.—Francisco Ferreira Souto.

Testm.ª

Eleuterio Pires Gonçalves homem preto e natural da Freguezia desta Villa do Paracatù do Principe do Bispado de Pernambuco e morador no Engenho do Arouca do termo desta dita Villa donde vive de suas Lavoiras e que he Solteiro de idade que dice ser de quarenta e trez annos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devassa retro e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto da devassa retro dice que sabia pelo ouvir dizer que antonio Filiciano dicera aos Seos Vaqueiros que não consentisse ninguem nos Seos e isto ouvira dizer ao dito Antonio Filiciano, e mais não dice de todo o contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido, e decla-

rado ao dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam, e do costume dice nada de que, e de tudo para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi • Paranhos — Eleuterio Pires Gonçalves.

Testem.ª

Joam Ferreira da Costa homem Cabra e natural da Freguezia da Villa de Meia Ponte da Comarca de Goyás do Bispado do Rio de Janeiro e morador de presente na Fazenda de Santa Maria do Termo desta dita Villa do Paracatu do Principipe donde vive de ser Vaqueiro e de Suas Lavoiras de idade que dice ser de sesœnta e cinco annos, e que he cazado Cannonicamente testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contendo no auto de devassa retro e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo de fazez. E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça retro dice que sabe pelo ouvir dizer a Jozé Francisco da Rocha, e Joam Rodrigues Figueiredo, e Caciano Corrêa que estando presente em casa de Antonio Filiciano da Gama que o dito dicera dando Ordem a hum Seu Vaqueiro de nome Jacinto de Paiva que toda a pessoa que apanhasse nos pastos daquella dita Sua Fazenda da Vargem Bonita que os amarrasse e que se elles rezistissem que as matasse e lhes trouxesse as Orelhas e que ainda que fosse o proprio filho do Principe que avera de o amarrar e polo em hum moiram, e mais não dice de todo o contheudo no auto da devassa retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço este termo de juramento eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabelliam que o escrevi—Paranhos —João Ferreira da Costa—

Aos onze dias do mez de Junho do anno de mil e oito centos e tres Sendo nesta Villa do Paracatu do Principe minas e Camarca do Rio das Velhas e sendo ahi em Cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley serve de juiz de Fora do Civel e Crime, e mais Cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde, e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro forão perguntadas e inquiridas as testemunhas pelo contheudo no auto de devaça retro dos quaes Seos nomes Cognomes Patria morada viveres idade estados ditos, e costumes são os que adiante se seguem de que para constar mandou o dito Ministro

fazer este termo de assentada por mim Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi.—

Testem.ª

Francisco Antonio de Souza homem branco e natural da Cidade do Porto do mesmo Bispado e morador na Fazenda da Forquilhinha do Termo desta dita Villa do Paracatu do Principe dondo vive de suas Lavoiras e que he Cazado de idade que dice ser de quarenta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por elle testemunha recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteu fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi» — Paranhos — Francisco Antonio de Souza —

Domiciano Pereira moço homem preto e natural da Freguezia desta Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco e morador na Fazenda das Macahubas do Termo desta dita Villa dondo vive de ser Vaqueiro de criar gado vaccum de idade que dice ser de sincoenta e sete annos. e que he C azado testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos a sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por elle testemunha recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer.

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto da devaça retro, dice que sabe pelo ver digo pelo ouvir dizer que Antonio Filiciano da Gama dicera a hum seu Vaqueiro de nome Jacinto em certa occaziam dando lhe ordem que toda a pessoa que incontrasse nos pastos daquella Sua Fazenda que os amarrasse, e lhe trouxesse, e quando rezistissem que os matasse e lhe trouxesse as Orelhas, e que se visse nos seus pastos o proprio filho do Principe que o havera de amarrar e por em hum moiram, e mais não dice de todo o contheudo no auto da devassa retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam, e do costume dice nada de que e de tudo para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi — Paranhos — Domiciano Pereira Moço —

Testem.ª

Ignacio Rodrigues de Almeida homem branco e natural da Freguezia desta Villa do Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco, e morador na Sua Fazenda de Santo Antonio do Boqueiram do termo desta dita Villa donde vive de suas Lavoiras de criar gados de idade que dice ser de quarenta annos pouco mais ou menos e que he Cazado Canonicamente testemunha a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua máo direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro, e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo de fazer. E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devaça retro dice nada de todo o contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Bernardo Luis de Souza Nogueira Escrivam que o escrevi» Paranhos — Ignacio Rodrigues de Almeida —

Aos onze dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e tres Sendo nesta Villa do Paracatu do Principe minas, e Camarca do Rio das Velhas e sendo ahi em cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam Jozé da Silva Paranhos que pela Ley serve Juiz de Fora do Civel¿Crime, e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde, e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo dito Ministro forão inquiridas, e perguntadas as testemunhas pelo contheudo no auto da devaça retro das quaes seos nomes Cognomes Patria morada viveres idades, e custumes são os que ao deante se seguem de que para constar faço este termo de assentada eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião do publico judicial e notas que o escrivi —

Testem.ª

Domingos Jozé homem Pardo natural da Freguezia da Villa de Paracatu do Principe do Bispado de Pernambuco, e morador na Fazenda de Santa Maria do Termo desta dita Villa donde vive de suas Lavoiras de idade que dice ser de vinte e sinco annos, e que Solteiro testemunha a quem o dito Mnistro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita Sob cargo do qual lhe encarregou o dito Ministro que bem, e verdadeiramente jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado pelo contheudo no auto de devaço retro, e sendo por elle recebido o mesmo juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer

E sendo lhe perguntado a elle testemunha pelo contheudo no auto de devassa retro dice que sabe pelo ouvir dizer publicamente que Antonio Filiciano da Gama dicera em huma Fazenda da Vargem bonita dando ordem a hum seu Vaquoiro de nome Jacinto que toda a pessoa que apanhasse nos pastos da dita sua Fazenda que os amarrasse e lhos touxesse, e quando rezistisse que os matasse, e lhes trouxesse as Orelhas e que quando topasse o proprio Filho do Principe nos seus ditos pastos que o havéra de amarrar, e polo em hum moiram e mais não dice de todo o contheudo no auto de devaça retro que todo lhe fora lido e declarado pelo dito Ministro com quem assignou o seu juramento depois de lhe ser lido por mim Escrivam Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o escrevi — Paranhos — Domingos Jozé —

CONCLUM.

Aos onze dias do mez de Junho do Anno de mil oito centos e tres sendo nesta Villa de Paracatu do Principe Minas e Camarca do Rio das Velhas sendo ahi em o Cartorio de mim Escrivam ao diante nomeado faço estes autos concluzos ao Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam José da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel e Crime, e mais cargos anexos por auzencia do Proprietario o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde para os sentenciar como bem lhe parecer de justiça de que para constar faço este termo de conclusão eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Tabellião do publico judicial e notas que o escrevi —

SEN.ça

Declaro nullo todo este processo individamente intentado, e feito contra a forma da Ley portanto fique em perpetuo Silencio, e por ella mais se não prosiga e seja o Denunciado, Solto para o que se passará Alvará Paracatu do Principe vinte e seis de Julho de mil oito centos e trez Jozé da Silva Paranhos.—

**Datta.** —

Aos vinte seis dias do mez de Julho do anno de mil oito centos, e trez Sendo nesta Villa do Paracatu do Principe Minas, e Camarca do Rio das Velhas e sendo ahi em cazas de morada do Vereador mais Velho da Camara desta dita Villa o Capitam Jozé da Silva Paranhos que pela Ley serve de Juiz de Fora do Civel crime, e mais Cargos anexos por auzencia digo anexos por impedimento do Proprietario o

Doutor Dezembargador Jozé Gregorio de Moraes Navarro por Sua Alteza Real que Deos guarde, e sendo ahi donde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi polo dito Ministro me forão estes autos entregues com a Sua Sentença retro a qual o dito Ministro a houve por publicada na mão de mim Escrivam, e mandou cumprir, e guardar tudo quanto nella se contem, e declara de que para constar faço este termo eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Segundo Tabellião que o ecrevi —

esta conforme ao seu original

Jozé da S Paranhos

---

# UM OPUSCULO PRECIOSO

Não ha em Minas quem não tenha ouvido alludir a uma joven devota que durante algum tempo habitou a serra da Piedade, attrahindo ali a attenção e veneração de innumeros romeiros e a curiosidade de alguns viajantes illustres, nacionaes e estrangeiros. Os extasis da irmã Germana passaram em julgado na crença popular, e ainda hoje o seu nome é invocado como o de uma santa milagrosa. Em 1814, porém, na flagrancia do fervor religioso do povo, a que se associavam homens de alguma cultura scientifica, appareceu, entre as opiniões discolas, um opusculo que se tornou celebre. Embora publicado anonymamente, não se tardou em divulgar a sua verdadeira origem. O sr. Antonio Gonçalves Gomide (1770 — 1835), natural de Minas e então assistente na zona conflagrada pela influencia da *santa*, teve a coragem de contestar a crendice commum, e fez imprimir o seu trabalho em 1814, no qual Augusto de Saint Hilaire achou *plenitude de sciencia e de logica* (*Vayage dans le district des diamans*, pag. 144, 1.º Vol).

O *Archivo Publico Mineiro* possúe um exemplar desse raro e curioso opusculo, que agora reproduz como uma prova da alta cultura do seu illustre auctor, que honrou a terra natal mais tarde no Senado do Imperio.

## 1814

Impugnação analytica ao exame feito pelos clinicos Antonio Pedro de Souza e Manoel Quintão da Silva, em uma rapariga que julgarão santa, na Capella de Nossa Senhora da Piedade da Serra.

Ill.mo Sr. Dr. Manoel Vieira da Silva

Subordinação e Homenagem a Vossa Senhoria; Geral Inspector da Arte de curar; Consideração e Defferencia aos vastos conhecimentos do Medico Philosopho, que com exactidão Geometrica demonstrou a causa, porque o Clima do Rio de Janeiro era mais nocivo aos in-

digenas, do que aos estrangeiros; Devoção e Respeito a Direitura e Probidade do Caracter Pessoal de Vossa Senhoria são os motivos, que me obrigão a procurar para este opusculo, que emprendi em obsequio e desagravo da Religião e da Razão postergadas, a Protecção do nome de Vossa Senhoria, que servirá de Sello ás minhas asserções, das quaes nem todos pódem por si conhecer, e julgar.

Permitta-me Vossa Senhoria comparecer anonimo, porque se pela Fé e Auctoridade da Approvação de Vossa Senhoria tenho a certeza do quanto reprova, os sectarios do erro, não me penso livre das tenebrosas maquinações dos seus fautores, cujo resentimento crescerá á proporção do triunfo da verdade.

Sou com o maior acatamento, respeito, e attenção á Dignidade, Luzes, e Virtudes de Vossa Senhoria.

Ill.mo Sr. Conselheiro Physico Mór.

de Vossa Senhoria Subdito admirador, e venerador.

# ADVERTENCIA

Huma Rapariga ha muitos annos hysterica, sofrendo dores, que chamavão reumaticas, e ficando com as extremidades contrahidas, se fez transportar para a Capella da Senhora da Piedade, donde se divulgarão como miraculosos os symptomas, e circumstancias de sua doença, onde se procedeo a o exame impugnado, e para onde concorre a adoralla hum número incrivel de Romeiros de todos os lugares das Minas, sendo tal esta affluencia, que apesar da elevação, desabrigo, e secura da montanha tem havido dias de mais de dous mil concurrentes. Se algum individuo reclama pela verdade, os devotos se enfurecem gritando libertino, incredulo, Etc.

Contrariando pois as proposições do exame, que a proclamou como Santa, vou demonstrar, que huma semiologia rasoavel nada mais acharia que doença.

Não reconto factos escriptos, e em alguns dos meus raciocinios só enuncio as consequencias, e em outros unicamente as premissas, limitando me para ser conciso e resumido, á citações de Autores, que se poderáo consultar.

Talvez me arguão dizendo: que te importa a piedosa fraude, em que vivem satisfeitos os credulos?

Privallos desta illusão não he tirar-lhes hum entretenimento que os consola?

A verdade he o principal elemento da vida social.

A impostura aos ignorantes equivale a oppressão da força sobre os fracos. O rico deve soccorrer ao indigente; o poderoso proteger o desvalido; o Philosopho achar, e promulgar a verdade.

On their own axis the planetes run
Yet make at once their circle ronund the Sun:
So two consistent motions actuate the soul:
And one regards it self, and one the Whole.

Pope.

Rodão sobre seus eixos os Planetas
E ao mesmo tempo em torno do Sol girão:
Assim dous movimentos em cad'homem
Para si, para os outros o dirigem.

EXAME

A Enfermidade começou ha annos, por dismenorragia proveniente da acção diminuida do systema sanguineo, de que se seguirão movimentos irritativos retrogrados do canal alimentar, como anorexia, vomitos histericos;

Estes movimentos espasmodicos continuão quasi sempre, porém com circumstancias tão singulares, e tão extraordinarias, que merecem a maior attenção.

I. A Enferma não toma quasi alimento, e nas Sextas feiras e Sabbados nada absolutamente.

Segundo a Ordem natural he impossivel viver, e conservar o vigor que apresenta e tacto Physionomico; deveria ter cahido em tal debilidade, que extinguisse o principio vital. Não se pode referir este caso por anorexia admiravel, enfermidade rarissima, porque durante o espaço desta, o enfermo atacado não póde tomar alimento, nem bebida alguma.

No caso presente a Enferma toma sempre algum alimento fóra daquelles dias notados; mas he quasi nada, e insufdciente para sustentar a vida; porém ella vive, falla e parece gozar de perfeita saude, á reserva dos ataques mencionados.

II. Desde meia noite de Quinta feira de cada semana, á huns tempos para cá, todo o dia seguinte até meia noite de Sexta para Sabbado, fica na postura de crucificada; assim se conserva com os musculos tão rijos, e tensos, que ninguem pode tirar os membros da posição em que estão, nem apartar hum pé, que está como encravado no outro: a cabeça inclinada ao lado esquerdo: hum estado de insensibilidade, juelhos curvados, pulso natural, e de quando, em quando suspende-se a cabeça, e braços, e pés simultaneamente; como

aconteceo logo depois que a vimos commungar hontem, neste mesmo estado de insensibilidade, excitando se por hum modo admiravel ao chegar a Sagrada Fórma.

Neste estado notamos algumas vezes motos convulsivos em todo o corpo, gemidos, que denotão angustias, e afflicções, e então se alterão os pulsos. Em todo este espaço de tempo, parece, que a alma reconcentrada não toma parte alguma nos movimentos voluntarios do corpo, tudo cessa, e continúa a circulação do modo referido com os movimentos impetuosos do poder sensorio.

Parece, que este facto tão verdadeiro, e de tão publica notoriedade, por si mesmo manifesta o que isto he, e que não nos fica mais lugar algum de passar avante.

Julgamos terminada a questão: nós seriamos mentirosos, e temerarios se ousassemos someter ao juizo medico um facto, que só nos enche de admiração, e de respeito para com o Ser Supremo na consideração da bondade infinita de JESUS CHRISTO nosso Amabilissimo Redemptor. Vinde, ó incredulos, e vede. Se nos dizeis, que ha huma especie de melancolia, que consiste em erro de imaginação, e que os enfermos attacados deste mal, se julgão transformados em animaes, ou em outras cousas como aquellas Moças curadas pelo Pastor Melampus, as quaes se julgarão transformadas em vaccas, e que tal fora a enfermidade de Nobuchodonosor.

Sim he, he verdade que ha essa enfermidade e tambem rara, mas o que a padece, não tem intervallo algum de melhoramento, a sua imaginação roda sempre no mesmo erro, até que se cure, porém a consideração tão viva da paixão do Nosso Senhor JESUS CHRISTO não faz enfermos, mas Santos.

Tudo quanto fica referido attestamos unanimemente, e juramos aos Santos Evangelhos.

Serra da Piedade em dous de Abril de mil oitocentos e quatorze.

Antonio Pedro de Souza.

Manoel Quintão da Silva.

# IMPUGNAÇÃO

1.º *A enfermidade começou...., etc.*

Quanto pode nos espiritos fracos a imaginação aquecida obliterar o juizo, extraviar e seduzir a razão, ou por sophismas insidiosos, e temerarios, ou por paralogismos ridiculos e pueris!

Do estado pathologico da Doente são consequencia todos os phenomenos, que se apresentão, e que podião ser, como infinitas vezes se tem observado, mais extraordinarios, sem que dessem occasião á criminosa apoteose, com que se tem admirado os actuaes.

Todavia as differentes anomalias da acção nervosa sobre a contracção muscular tem em todos os tempos cultos, e lugares induzido pessoas ignorantes a acreditar na influencia humas vezes de Deos, e outras do Diabo.

Os credulos Arabes se persuadirão, que os accidentes epilepticos de seu Propheta (doença que pelo mesmo principio teve o nome de *morbus sacer*) provinhão do Commercio com o Céo, e com o Anjo Gabriel. As Prophetizas da antiguidade Pagan nada mais erão do que mulheres vaporosas, cujas contorsões convulsivas em parte reaes, e e em parte misturadas de exageração, e de impostura, o vulgo reputava por movimentos impetuosos da Divindade, que mal cabia nos corpos que a continhão.

A persuasão da influencia do Demonio tem sido mais geral, e até Hoffman, e outros Medicos respeitaveis escreverão sobre ella, e na verdade parece mais natural imputar males terriveis ao Espirito perverso, e maligno, do que a Deos infinitamente bom, e sabio, incapaz portanto de se regosijar com as dores de suas creaturas favorecidas.

Houve tempo em que a Philosophia consistia em ver prodigios na natureza; e o que seria ordinario nos olhos da razão se magnificava pelo microscopio do fanatismo.

O espirito humano tem aprendido à sua custa a discernir o solido do frivolo, o verdadeiro do falso, o possivel do impossivel.

Expertos, que prezidistes ao exame, lêde as obras de Pomme, Raulin, Lorry, Whytt,. Reveillon, Hunauld, Kloekof, Tissot, Pressavin, Zimmerman, &. e tornando a vós confessareis, que tudo resulta do estado Phisico, em que descreveis a Doente. He ter huma idéa mais digna de Deos concebello como cauza das cauzas, do que recorrer incessantemente a Elle para dar a razão de effeitos ordinarios e triviaes, e para explicar symptomas, que se desenvolvem naturalmente das modificações do principio vital.

Em Medicina, como em Poesia Dramatica:

Nec Deus intersit, dignus ni vindice nodus Inciderit.

2.° *Estes movimentos espasmodicos. . . Etc.*

Por quanto os movimentos espasmodicos continuão quasi sempre, e vem de longe tratados, como he de presumir-se, com medicamentos diametralmente oppostos á indicação verdadeira, e porque começando por movimentos irritativos, e sensitivos, os volitivos subsequentes lhes derão maior energia; e havendo associações de movimentos, que voltão por circulos e periodos solares, a tal ponto terá chegado a enfermidade, que admire sobremaneira ao povo ignorante, e a Clinicos que na sua Pratica! ou na dos Autores não tenhão reconhecido sem prodigio multiplicidade de casos semelhantes. O habito de observar refrêa a imaginação; e a experiencia ou propria, ou de autoridade destroe os erros.

3.ª *A enferma não toma quasi alimento.... Etc.*

Que Logica he a vossa! Ainda que rara he possivel a anorexia admiravel; logo não vos espantarieis se a Doente vivesse sem comer cousa alguma; e então vos admirais tanto, a suppollo sobre natural, de que viva comendo muito pouco, ou quasi nada?

Se anorexia santifica, qual he a vossa opinião sobre os que padecem a voracidade bulimica?

Com que surpreza, se morresse inanida de fome, lhe observarieis as entranhas e musculos brilhantes e luminosos? Richerand Phisiologia. Tom. I. Pag. 149.

Exprime-se por huma quantidade muito vaga e arbitraria o alimento que toma a enferma, o que se devia fazer positivamente por medida de peso, ou volume.

Pouco ou quasi nada, tomado relativamente a cada hum pode vir a ser bastante para outro. Robertson na Historia da America conta, que dez selvagens comião o que era preciso para um só Hespanhol; estes devião julgar, que aquelles comião muito pouco ou quasi nada, e entretanto erão robustos e tinhão huma vida activa no exercicio da caça ou no da guerra.

O celebre Cornaro se alimentava certamente com muito pouco ou quasi nada; e muito pouco ou quasi nada nos deve parecer o alimento de Elliot, que fazendo grandes esforços de espirito, e de corpo na defeza de Gibraltar, só tomava tres onças de arroz em cada dia. O sufficiente de huma Rapariga ha annos hysterica, com movimentos irritativos retrogrados no canal alimentar, que vive, como os animaes que invernão entorpecidos pelo frio, em huma inacção absoluta, sempre de cama, e no escuro deve ser muito pouco ou quasi nada comparativamente ao nosso necessario, e nada de todo nos accessos periodicos. Hyp. L. I. Aph. II, 19.

E qual seria o alimento de uma estatua?

O Ab. Bertholon curou com a electricidade huma rapariga cataleptica (como aquella a quem chamais Santa) que esteve mais de trinta dias inteiramente immovel, e sem comer nem beber.

O Doutor Darwin produz algumas observações, e entre outras a de certa enferma que por quinze ou vinte annos se alimentou unicamente com meia batata Ingleza por dia; Zoon. II. 2. 2. 1.

Macbride no artigo Cathocus (quasi synonimo da Catalepsia) refere o caso de huma que vivia de algum biscoito com vinho. Lê-se nas Memorias da Sociedade de Edimburgo a historia de outra, que por cincoenta annos se nutriu de soro de leite.

Pinel na Nosograph. Phil. Tom. III. Pag. 100 falla de uma hysterica que tomava só alguma fatia de pão com vinho e assucar.

Sennerto, Haller, o Ab. Para, o Diccionario das Maravilhas da natureza, o segundo Tomo das Memorias da Academia das Sciencias de

Bolonha, &. noticião observações estupendas de anorexia, a maior parte das quaes forão em mulheres nervosas e delicadas.

Interrompido por mais ou por menos o equilibrio e correspondencia sympathica entre o canal alimentar, orgãos sexuaes, e systema nervoso, se originarão aberrações do principio vital, tanto mais terriveis, quanto for maior a perturbação do referido equilibrio. Gaub. Pathol. § 128.

Ora sendo o estomago o centro em que se reunem quasi todas as irradiações nervosas e sympathicas, que se estendem pela economia animal quando for secundariamente affectado, sympathizando directamente com o orgão primeiro anel no encadeamento da affecção, o terceiro e seguintes anéis serão da mesma forma directamente affectados, o que estabelecerá por mais ou por menos ordem e equilibrio em todos os systemas; e sendo pelo contrario inversamente affectado procederão as sobreditas aberrações e desordens. Veja-se a disposição oral de huma enferma a Pinel na Obra e tomo já citados Pag. 125 *et seq.*

Se a Doente, O' Expertos, no estado em que a declarais de debilidade inveterada, que começou no systema do utero, e se estendeu ao canal alimentar, não usasse de pequenas quantidades de alimento, teria abreviado a sua existencia, que ainda que fraca, continua e pode continuar por muito tempo. Struve Asthenogen § 286.

Com prova isto a historia do que sentirão na Nova Hollanda os esfaimados Companheiros do Capitão Bligh na sua viagem do Otaheite para Timor. The Philosophy of Medici; or Med. Extrac. Tom. III. Pag. III.

*IV. Desde meia noite... Etc.*

... Subito non vultus, non color unus,
Non comptæ mansere comæ, sed pectus anhelum
Et rabie fera corda tument, majorque videri,
Nec mortale sonans..............................
..................................................
Obstupiu, steteruntque comæ, et vox faucibus hæsit.

VIRGIL.

A doença he— Catalepsia, sensuum omnium motuumque muscularium suppressio, pulsu et respiratione pacatis, placidis lentis, minutis vel obscuris, cum mira ad quosvis situs suscipiendos et retinendos artuum flexilitate, aptitudine; retinent figuram, in qua ipsos prehendit morbus, et omnem recipiunt, servantque, quam illis dederis: morbus est recurrens, et fors tantum mulierum. Sagar, Clas. 9, Ord. 5, Gen. 282, Sauvages, Clas. 6, Ord. 5, Gen. 176. Lineus, Clas. 7. Ord. 1. Gen. 129. Vogel, Clas. 6. Gen. 230. Pinel, Clas. 4. Ord. 4. Gen. 62. Darwin, Zoon. Clas. 3. Ord. 2. Gen. I. Sp. 9. Swediaur Clas. 3. Ord. 4. Gen. 147. Table of Diseases by A. Crichton, Clas. 4. Ord. 3. Gen. 4. &c.

Padece pois a vossa Santa huma Catalepsia convulsiva, especie quarta da mencionada taboa de Crichton.

Sendo muito differentes as quantidades e combinações de irritabilidade e de sensibilidade no todo, e em cada orgão particular, e sendo susceptivel de huma infinidade de variações a acção e influencia sympathica de huns systemas sobre outros segundo circumstancias individuaes, vê se que os caracteres das doenças são variaveis e portanto misturando-se o Tetano com a Catalepsia, a de que tractamos he simultaneamente espasmodica, e comatoza, ou em outros termos com augmento, e diminuição de volição e de acções musculares, o que parece que o Doutor Home entendeo muito bem explicando-se por fluxo do fluido nervoso em huns, e estagnações em outros nervos. Princ. Med. P. 2 de morb. non febr. Sec. 7. Galeno designa tres especies de Catalepsia, 1.ª Lethargica; 1.ª Tetanica; 3.ª Mixta; Hollerio vio huma mulher que sofria alternadamente Coma, Epilepsia convulções, e Catalepsia; e Hoffman observou as tres ultimas affecções em huma Rapariga. A Catalepsia (Beddoes Hygeia, or Ess. Mor. and Med. Tom. III. Pag. 148) póde ser notada como hum rudimento da Epilepsia.

A contractilidade muscular tende a espasmo, ou convulsão, e no decurso da enfermidade se torna nestas affecções, ou se alterna com ellas... occorre por intervallos, substitue a histeria, &c.

Esta linha de reparação não he facil de se demarcar; e por isso; tem dado lugar ás divisões da Catalepsia em perfeita, e imperfeita; em simples, e composta; em legitima, e espuria.

Ainda que a flexibilidade de membros seja na Catalepsia huma condição caracteristica, não pode existir onde acompanhão convulsões Tetanicas, ficando os membros rijos e tensos no Tetanus; levantados os pes, e a cabeça no Opisthotonos com apoio nos pes e na cabeça no Emprosthotonos; curvando-se para um dos lados no Pleurothotonos; e a inclinação da cabeça a qualquer lado indica convulsão de musculo sterno — cleido — mastoideo do mesmo lado.

A' meia noite, quando a gravitação solar he nulla neste ponto do hemispherio escuro o gallo bate as azas, e canta, o que se não fosse tão familiar, seria assás admiravel. Bufon nota muito curiosamente a experge facção do Arganaz depois do longo sono.

A causa he a mesma.

A irritabilidade aos estimulos internos, e a sensibilidade á dor não só he maior no sono, como se augmenta á proporção de que se tem prolongado o mesmo sono; e por isso os accessos de queixas convulsivas occasionadas por doses começão, nos que as padecem periodicamente, ás horas da maior força do sono. Darw Sect. XVIII. 15.

Durante o sono a suspensão do poder sensorio volitivo, que pode contraballançar os movimentos irritativos, dá lugar a que estes actuem com maior intensidade, e por isso as dores de caimbras, e

por contracção muscular se manifestão então: porém o sono ao mesmo tempo a sobredita suspensão motiva accumulação do poder volitivo, a vontade reage sobre os movimentos irritativos, e se esforça a por em acção os musculos antagonistas pelo inverso dos que padecem, e se estes esforços são energicos procurando o alivio de sensações desagradaveis sobrevem espasmos, e convulsões. Darw. Sect. XXXIV. Path. § 744; e se estas dores (fieis palavras de Darwin) ou sensações desagradaveis não obtem um allivio temporario por estes esforços convulsivos dos musculos, os mesmos continuão sem remissão e huma especie de Catalepsia he produzida.

A enferma cujos musculos flexores tem adquirido huma preponderancia a cima da ordinaria sobre os extensores, com as extremidades contrahidas á muitos annos, summamente debil e sofrendo dores, deve no meio do sono ser atacada destas, e excitando-se o poder volitivo accumulado contramove os musculos extensores, que por este esforço preponderão aos flexores, e como a força dos extensores dos pollegares dos pes sobrepuja a dos extensores dos outros dedos cooperando com os seus abductores, os pés convergindo reciprocamente ficarão unidos, ou sobreposto hum no outro, o que a preoccupação exprime por encravado, ousando a superstição, (esta balança ligeira, em que o nada carrega com tanto pezo, e em que a mão da ignorancia pertende equilibrar a terra com o Céo) a comparar huma miseravel doente com o Filho de Deos Vivo, chegando, como não poderão negar, a render-lhe superioridade de adoração e de culto.

O Capitão João Gomes de Araujo tem huma tropa de bestas com que em todos os Sabbados exporta da roça mantimentos para a villa do Caethé. As Bestas apparecem espontaneamente em todos os dias de manhã e de tarde para tomar a ração de milho no que são infalliveis, e até importunas; porém nos Sabbados não só não vem por si á casa, como se escondem e fogem, sendo preciso procurallas, e tanger para receber as cargas.

A dor do trabalho constantemente repetida no fim de cada sete revoluções diurnas, faz que as idéas, e movimentos irritativos se renovem habitualmente no fim das referidas revoluções.

Lambecio acompanhando o Imperador Leopoldo em huma viagem a Inspruck vio huma Rapariga de vinte e cinco annos, que já a alguns em todos as Sextas feiras e Sabbados ficava immovel, e insensivel com o corpo rijo como se fosse huma estatua, &c. Van — Switen ad Aphor. 1036.

A nossa doente, como he notorio, jejuava a pão, e agoa todas as Sextas feiras e Sabbados.

A subtracção do costumado estimulo, ou a sua degradação muito abaixo do ordinario occasionava accumulação de poder sensorio, e conseguintemente as dores nos musculos contrahidos, a que se oppunhão immediatamente esforços volitivos, e o que o ascetismo cau-

sou a principio periodica e circularmente. se reproduz agora como função Pathologica nos mesmos intervallos, com todos os seos effeitos. Darw. Sect. XVII. 3. 3.

Quanto as abstinencias, e macerações imprudentes são proprias para a producção destas affecções extaticas, se conhece das historias dos Discipulos de Zoroastes, dos Bramanes Indiaticos, e dos mais fanaticos Mahometanos.

*Communqando neste mesmo estado de insensibilidade, excita-se por hum modo admiravel ao chegar a Sagrada Forma!*

Perdoai-lhes, meu Deos. porque não sabem o que fazem.

O Doutor Darwin na Sect. XIX. 2. narra o caso de huma enfermidade, que elle julga muito admiravel — wonderful — a paciente da qual, tambem Cataleptica, repitio versos de Pope. ouvio o toque de hum sino, tomou huma chicara de chá, tudo com circumstancias notaveis, e não tinha, depois que tornou a si, consciencia destes actos.

Recorde-se tambem o somnambolismo de Negretti publicado por Pigatti no Jornal Encicopledico de 1762.

A volição exaltada põem a Doente em hum estado de demencia, e he neste, que communga. Darw. Sect. XXXIV. 2. 1. Esta exaltação tem feito muitas vezes mulheres, de espirito menor que mediocre, passar por extraordinarias. do que ellas, e outras pessoas interessadas sabem tirar partido. M. Pomme no Tom. I do seu Tratado de Vapores falla de huma, que fazia versos, era eloquente. Etc. Veja-se, veja-se o que diz o Philosopho e Medico Cabanis na relação entre Physico e Moral. Tom. I. Pag. 373, 374: e principalmente no Tom. II. Pag. 60, 61, 62.

As Scenas e Actores desta Beatificação coincidem com o desenho delineado ali por mão de Mestre!

*5.° Neste estado notamos... Etc.*

Se nossos sentimentos correspondem ás vossas expressões vós sois materialistas. porque attribuindo concentração á alma, a concebeis, como corpo capaz de contrahir-se, e dilatar-se, cujas partes hora se alongão. e ora se aproximão entre si!

Nos nossos dias foi com grande pompa appresentada por certo enthusiasta, ou illuzo na Sé de Marianna huma Rapariga, para que fosse rebaptizada por causa de tres almas, que tinha de novo, accessorias á primitiva; estes espiritos se chamavão Joãozinho, Juquinha. e Manoelinho. Felizmente as quatro almas nunca se reconcentrarão, porque a Mulher não poderia rezistir ao choque de huma massa (se vós dais a mesma densidade e volume a todas as almas) quadrupla da que faz sentir angustias, e afflicções tão vehementes.

Quão grande seria a concentração d'alma do Religioso Cataleptico observado por Henrique de Heers!

Hum joelho em terra, outro em flexão, neste apoiado o braço esquerdo, o direito com os dedos abertos levantado para o Céo, ambos tão frios como marmore, os olhos arregalados, a vista fixa e estacada, o pulso alterado principalmente nas fontes! A alma reconcentrada não tomava parte alguma nos movimentos voluntarios do corpo! Hum enema irritante a excentricou de repente. Coitadinha! Sofre dores acerbissimas semelhantes ás da epilepsia dolorifica, com que o seu mal tem grande analogia, das quaes o Doutor Darwin exclama;

It is the most painful malady that human nature is lia ble to!

He a doença mais dolorosa, a que a natureza humana está sujeita!

Os movimentos convulsivos (e vos não fallais nos dos musculos abdominaes de que estamos informados por outros espectadores) são esforços contra as dores.

Darw. Lect. XXXIV. 1. 4.

6.° *Parece que este facto... Etc.*

Sim. Tudo manifesta e com a maior evidencia, que he a Catalepsia convulsiva, porem devieis passar avante, e tinheis ainda huma obrigação essencial, e a unica necessaria para encher, que era traçar o plano de cura a miseravel Doente, que abandonada á marcha do mal, ha de ficar de todo louca, ou morrer apopletica em alguns dos accessos.

Podieis aconselhar a electricidade ou o Galvanismo, de que nestas enfermidades se tem colhido soberanos effeitos, os oxidos e saes de ferro, cobre, prata e zinco; o ether, e o ammoniaco; a hyperoxigenação do ar inspirado, com que Beddoes, Thornton e outros Pneumaticos tem obtido a cura de taes affecções; a quina, a quassia, a angustura; a valeriana, a serpentaria, a arnica; a canela, o gengibre, o cardamono; a datura-stramonium tão recommendada por Hufeland, o opio, e em alta dosis as onze horas das noites de Quintas feiras; a mirrha, a assafetida, canfora; o almiscar, o castoreo, o fosforo, &c. &c. A transfusão?

Na escolha, combinação, variedade de formulas, prescripção de dosis e intervallos, com que ordenasseis estes e outros remedios darieis provas de circumspecção, e de talentos superiores na Arte de curar, sendo mais interessante, e vantajoso a humanidade soffredora; que fosseis Praticos circumspectos e talentosos, do que, transcendendo os limites da vossa missão, declamadores ineptos, e inuteis á huma-

nidade em geral — Fallax —, et ad errorem proclivis est asseverat cum garrulitate conjuncta.—Dizia á mais de dois mil annos o nos Patriarca de Cos.

*7.° Julgamos terminada... Etc.*

Hum unico ponto he o centro de qualquer circulo, e erra igualmente assignando-se á quem, ou além do verdadeiro. Filan gieri, Bentham, e todos os Publicistas classificão a impiedade, ou i credulidade a par da superstição, ou do Caco-theismo. O que negar existencia, e luzes do Sol hade achar muito poucos sectarios: e na ções inteiras tem seguido os que tem ensinado a adorallo com Deos.

Vós fazeis ultrage á Religião, e a Igreja, quando, dando a ques tão por terminada, resolveis, e decidis tão prompta e cathegoricamen te do negocio, que Ella examina, e analysa com a mais profunda ex cavação, e em que contrasta todas as provas quilate por quilate com hum criterio divino. Os que duvidão da nossa Santa, porque lhe co nhecem a doença, não são incredulos, são prudentes, e orthodoxos como são supersticiosos, e nescios, os que a querem por força cano nizar.

M. Fodere na Cidade de Carronge em 1789 encarregado de julgar sobre o estado Physico, e moral de huma Rapariga que se fingia ma niaca, tendo já dados para concluir da simulação, prorogou o exame por mais quinze dias; e vós com a precipitada inspecção de poucas horas arbitrais com tom definitivo, e auctoridade irresistivel! Não se duvida da realidade; mas era do vosso dever indagar previamente, e com a delicadeza, tino, e sagacidade, que o mesmo Fodere insinua em toda a Medicina Legal, privativamente no Tom. I. Cap. 14; e no § 162, se a doença era, ou não fingida, tanto pelos innumeraveis exem- plos de falsificações deste genero, como pela ponderavel these do Doutor Cullen, de que a Catalepsia he sempre simulada.

Porém vós não viestes observar huma Cataleptica; vinheis de casa prevenidos a ver huma Santa.

Quem no primeiro passo se desvia da verdade, tanto mais diverge della, quanto mais caminhar na mesma direcção.

A credulidade da multidão ignorante, chancellada pelo vosso ga- limacias, além da consagração do erro, damnifica directamente a sociedade, privando-a, por calculo bem moderado, de um milhão de serviços na soffrega concurrencia de romeiros, que empregados em qualquer trabalho productivo, terião augmentado sensivelmente a riqueza da Nacção.

Revolvei os annaes do mundo, e vereis, que malles tem nascido da crença nos prestigios de semilhantes Pithonissas.

Abri a historia da Patria de Bacon, de Sydenham, de Locke, de Newton, de Milton, de Shakespeare, de Pope, &c. que cito de preferencia, por ser onde a Philosophia devia ter feito maior, e muito antecipada evolução, e achareis escritos com letras de sangue os nomes da Visionaria de Hertford, da célebre Prophetiza Michelson, e de Izabel Barton d'Aldington, a famosa Rapariga de Kent.

O facto, ou antes a historieta—narratiunculam— (como lhe chama Murray App, Medic. Art. Heleb. nig. Ord. 26. Multi-siliq.) da cura das filhas do Rei Preto, e de outras Argivas com o melampodes, se esta planta era a que temos hoje por tal, tem bastante paridade por que o mal daquellas moças pode-se conjecturar por dismenorragia, caso em que este remedio obra alguma cousa heroicamente.

Quando gratuitamente fallais de melancolia, dais a entender, que a observastes na Doente.

Não era preciso, porque sabemos, que he companheira inseparavel destas enfermidades, e sobretudo quando simultaneamente affectão o systhema uterino, e entranhas quilopoeticas.

Trotter (View of nervous temperament, third edition. Pag. 238) confessa que a innumeração de todos os gráos de alienações mentaes nas doenças nervosas seria huma tarefa tão difficultosa, como desnecessaria : que ellas abrangem quanto pode illudir de extravagante, ou fingir-se de absurdo. Portanto huns doentes se pensão transformados em animaes, outros em Deoses, muitos em Prophetas, algum em Santo, não poucos em Reis poderosos, &c. e nestes desarranjamentos intellectuaes a differença, intrinseca nos sujeitos, he manifesta, e saliente nos objectos.

Para que tenhais noções mais clarás e mais exactas, lêde os tratados de Crichton Chiarugi, Haslam, Pinel, &c. e la descobrireis, quando poderdes rectamente raciocinar, a resposta da vossa provocação e pergunta, e o departamento, em que por hora o vosso modo de pensar vos constitue.

*8.º Sim, he, he verdade... Etc.*

A Serra da Piedade será huma Officina, ou Seminario de Santos, e consta que d'entre o grupo de beatas algumas se vão gradualmente elevando á mesma perfeição, a cujos mais rapidos progressos obsta a promiscuidade dos sexos, que promovendo o pejo diverte a attenção do espectaculo imitavel aos nervos, e musculos de cada huma.

A vista reiterada de simptomas nervosos, diz Chambon Malad. des Fem. Tom. 2. Pag. 268, as faz com facilidade nascer entre mulheres delicadas.

Baglivio Prax. Med. Cap. 14. § 2 menciona a transmissão de epilepsia a hum espectador. Whytt vio muitas vezes em Edimburgo affectos hystericos adquiridos pela mesma forma.

He notorio o que aconteceo com o Illustre Professor de Leiden n Hospital de Harlem; e nas Memorias de Medicina de Copenhague s relatão quatro factos identicos ao de Boheraave.

Ninguem ignora hoje como se propagava o Magnetismo animal. Huma carta de Preston de Lancashire a 8 de Março de 1787 descreve a progressiva communicação de convulsões, que começarão em huma Rapariga assustada pela applicação de hum rato vivo sobre o rosto.

Fazei que vossas mulheres, vossas irmans, e vossas filhas contemplem na Serra da Piedade o culto tributado á vossa Santa, cujos pés e mãos se beijão, cujas reliquias se guardão com veneração : que testemunhem compadecidas e horrorizadas as espantosas convulsões; e tereis a vaidosa satisfação de ver algumas d'ellas, a vosso modo, Santificadas.—Guin et Fanaticorum quorundam furor simili modo diffusus est, &c.

Gregory. Conspect. Med. Theor. Tom. I § 354. et § 355 (a).

*9.° Tudo quanto fica referido... Etc.*

Retirai-vos. Ide rectificar os vossos juizos estudando, nas Obras que poderdes da lista junta, a Etiologia, Semiotica, e Therapeutica da doença, que vista pela primeira vez na pretendida Santa vos fascinou com tanto assombro.

A novidade confirma o discernimento, e expande a admiração. O maravilhoso se dissipa, logo que começa a ser vulgar.

La seule et vraie science est la connoissance des faits

Bufon.

---

(a) Na ultima edição de 1818, § 350 e § 351.

# CATALOGO

DOS

**Livros em que se encontrão casos circunstanciados de catalepsia**

Journ. des Sçav. Jan. 1776 Ed. Amster. Pag. 232.
Histoire de L'Acad. des Scienc. de Paris 1738; et Mem. 1742.
Col. Acad. P. Etr. Tom. 3. Pag. 454; Tom. 7. Pag. 271.
Encyclop. Franc. Art. Assoupissement.
Duncan's Med. Comment. Tom. 10. Pag. 242.
Miscell. Mat. Cur. Dec. I, anno. 4. Pag. 245; Dec. 2 anno. 1: Pag. 1: Dec. 3. ann. 3. Obs. 61: Cent. 5. Pag. 195.
Act. Hafn. Vol. 3. Pag. 52
Phylosoph. Tranfac. N. 437.
Act. Uratislav. Tent. 25. Pag. 240.
Act. Nat. Cur. Vol. I. Obs. 25.
Act. Med. Berol. Dec. I. Vol 2. Pag. 62.
Targioni Raccolta Prima di osservaz. Mediche. Pag. 97.
Recueil period. d'Observ. par Vandermonde Tom. 5, et 6. Pag. 41.
Journ. de Med. par Roux. Tomo. 20. Pag. 407, seg. Commerc. Nor. 1731. Pag. 330.
Manetti Mag. Toscani. Tom. I. Part. 3. Pag. 24.
Fiorilli Avvisi sulla salute humana Pag. 150, ann. 1775, et Pag. 393, ann. 1776.
Klaunigius Nosocom. Charit. obs. 7. Pag. 25.
The Philosophy of Med; or Med. Extrat. Tom. 3. Pag. 339.
M. Donati Hist. Med. mir. C. I. Pag. 91.
Hollerii Com. in Coac. prænot. Pag. 66.
Pisonis de cogn. et cur. morb. L. I. C. 13.
Divers, de affect, partic. Pag. 425.
Fermelii Patholog. L. 5. C. 2.
Ballonii Consil, L. 2. C. I.
Hagendorn Cent. I. Histor. 35.
H. ab Heers L. I, obs. 3.

Rondelet Meth. curand. L. I, C. 20.
Zacut. Lusit. L. 2. Pag. 42.
Foresti L. I: obs: 42.
Van — Switn in Boerh: Aph. 1036, et seq.
Hoffmanni Med. rat. System. Tom. 4. Pag. 1. sect. I. C. 4. obs. I; 2.
Sauvag. Nosol, Method. Tom. 2. Pag. 415; 417; 418; 420.
De Pré Diss, de rar, affect, Catalept. Erf. 1721.
Delii Diatr, de Catalep. Erlang. 1754.
Haen Rat. Med. Pag. 334.
Platerus L. I, Pag. 31.
Vogel in not. ad § 572, de morb. cogn. et curand; et C. de Cataleps. Pag. 473.
Tissot des nerfs, et de leurs malad. Tom. 3. Pag. 2.
C. 21, de la Catalep; Ecitas; & c.
Gothib Leberecht Faber Tract. Pathologicus.
Reecés Medical Guid. Pag. 224.

---

N. B. De nenhum modo (como se manifesta no conteúdo deste Opusculo) me propuz a impugnar a possibilidade de haver pessoas Devotas, Inspiradas e Santas; porém Canonizar os Santos pertence exclusivamente á Igreja, e ao Phylosopho compete descobrir, e promulgar a verdade natural.

# INDICE

## ALPHABETICO DO UNDECIMO VOLUME

DA

## "REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO"

# DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

# *Archivo Publico Mineiro*

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos, em tempo, publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

---

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

ASSIGNA-SE E VENDE-SE

NA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

BELLO HORIZONTE

| | |
|---|---|
| Assignatura por anno . . . . . . . . . . . . . | 10$000 |
| Numero avulso. . . . . . . . . . . . . . . . | 3$000 |